



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 197/2008 – São Paulo, quinta-feira, 16 de outubro de 2008**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO**

**Expediente Nro 49/2008**

00001 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.03.00.038757-2/MS

RELATOR : Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF

IMPETRANTE : ALCIDES CARLOS GREJIANIM

ADVOGADO : JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO

IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

DESPACHO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ALCIDES CARLOS GREJIANIM apontando ilegalidade proveniente do Juízo Federal da 03ª Vara de Campo Grande/MS.

Compulsando os autos e com vistas à apreciação da liminar, entendo indispensável a prévia oitiva da autoridade impetrada em informações, que deverá comunicar, inclusive, se houve apreciação do pedido de levantamento de seqüestro dos bens do impetrante.

Requisitem-se, **COM URGÊNCIA**. Proceda a Subsecretaria à remessa de cópia das fls. 02/13 e 33/36.

Com a vinda das informações, voltem-me **IMEDIATAMENTE** conclusos.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.

Henrique Herkenhoff

Desembargador Federal

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

**1ª VARA CÍVEL**

**DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI**

**JUIZ FEDERAL**

**DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

**BELª MARIA LUCIA ALCALDE**

## **DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2241**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0981277-6** - POLYENKA S/A E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com o que extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei . Condena a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alterar o pólo passivo do presente feito para que nele conste o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL no lugar de INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL (IAPAS).

**92.0033810-0** - JEFFERSON ARANTES E OUTROS (ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO E ADV. SP060368 FERNANDO ALBERTO FELICIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Proceda-se ao cancelamento do alvará de levantamento NCJF 1697893, e expeça-se novo alvará com as retificações necessárias.

### **HABEAS DATA**

**2008.61.00.025138-0** - ANDERSON ANDRADE VIEIRA (ADV. SP172488 HELIO LUIZ CUNHA DE ANDRADE) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONAUTICA - DEPENS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se ofício de notificação à autoridade impetrada para que preste informações no prazo legal. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0920695-7** - POLYENKA S/A E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X SUPERINTENDENTE REGIONAL EM SAO PAULO DO IAPAS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

...Reconsidero o despacho de fls. 295 para acolher o pedido de levantamento do valor remanescente referente às impetrantes PIRELLI S/A COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA, SOCIEDADE ANÔNIMA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - SAME, COBRESUL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTD., uma vez que em relação a estas empresas há sentença extintiva (fls. 175/176), transitada em julgado, o que deverá ser certificado pela Secretaria nos autos, já tendo sido determinada a conversão em renda dos valores objeto do pagamento noticiado nos autos em favor da impetrada, a qual, por sua vez, às fls. 217/218, não se opôs ao levantamento do saldo remanescente conforme pedido formulado (fls. 204/205), pelo que autorizo a expedição do competente alvará de levantamento para as empresas aqui citadas.

**00.0941512-2** - AMAZONAS SEGURADORA S/A (ADV. SP147297 PATRICIA DO AMARAL GURGEL E ADV. SP160274 BEATRIZ DO AMARAL GURGEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Manifeste-se o impetrante quanto a certidão negativa de fl. 381. Após, venha-me os autos conclusos. Int.

**93.0024165-6** - JAIME JOAO FRANHINI E OUTROS (ADV. SP028058 EDMIR REIS BOTURAO) X DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP029100 JOSE TERRA NOVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Promova-se vista ao impetrante das informações trazidas fls. 356/548. Int.

**95.0045552-8** - SHINITI ISHIHATA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Cumpra o impetrante o determinado a fl. 262, uma vez que a petição de fls. 265/266 está incompleta. Após, expeça-se ofício.

**97.0007420-0** - TAKASHI MICHIMATA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Manifeste-se a União Federal quanto o pedido de levantamento formulado pelo impetrante. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2000.61.00.013676-2** - CARDAPIO S/C LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Diante do exposto, conheço dos embargos, mas lhe nego provimento.

**2002.61.00.001680-7** - SERRA DA MESA ENERGIA S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Oficie-se encaminhando cópia da presente sentença aos autos do Agravo de Instrumento n. 2002.03.00.03145-3. Após, o trânsito em julgado determino a conversão do montante depositado à fl. 273 em renda.

**2002.61.00.011753-3** - SERGIO ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a devolução de prazo requerida pelo impetrante. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2004.61.00.006733-2** - GYMNASIUM PARK ACADEMIA DE GINASTICA E COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP119655 AMILCAR ALBIERI PACHECO E ADV. SP197219 ENOS FLORENTINO SANTOS) X REPRESENTANTE DA AGENCIA - AES IBIRAPUERA, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Publique-se a decisão de fls. 155/157, para que a impetrante cumpra a determinação da letra d (recolhimento de custas) e para que tome ciência da revogação da liminar. Após, cumpra-se a determinação da letra g da mesma decisão. Em seguida, faça-se nova conclusão. Int.

**2004.61.00.028411-2** - TEMA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA DE SERVICOS LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao impetrado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.00.017891-0** - CEL TEL COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP214753 VANESSA DE ARAUJO SOUZA E ADV. SP237728 ROGERIO MEDEIROS DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o impetrante o determinado a fl. 63, sob pena de extinção.

**2007.61.00.019591-8** - JOHN GEORGE DE CARLE GOTTHEINER (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.00.020605-9** - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ACADEMIAS - ACAD (ADV. SP243324 VICTOR RIBEIRO CARDOSO DE MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCIANA DA COSTA PINTO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCIANA DA COSTA PINTO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, remetem-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.

**2007.61.00.022468-2** - T-LINE VEICULOS LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto. Uma vez proferida a sentença, cessa a jurisdição do Juízo de 1ª Instância, o deferimento de pedido de efeito suspensivo fica desta forma, sob o crivo do Tribunal julgador do recurso. A lei 1533/51 prevê apenas efeito devolutivo, indefiro portanto o pedido. Dê-se vista ao impetrado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos os MPD para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.00.025364-5** - ADRIANA STEFANI PERES AMADO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.00.025926-0** - ADEMIR CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, e, por conseguinte, julgo o processo extinto, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos.

**2007.61.00.028070-3** - NELSON CORREIA (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao impetrante para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.00.032681-8** - NEUZA CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP035359 FRANCISCO JOSE BUENO DOS SANTOS) X CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR, apenas e tão-somente para sustar a cobrança do valor consubstanciado na carta n. 319/SRF (R\$ 3.11,57); ressalvo, outrossim, que se já foi cobrado integralmente o montante, a ação deverá ser extinta, por inadequação da via eleita, uma vez que o writ, conforme já explicitado, não pode ser erigido como sucedâneo da ação de cobrança. Dê-se vista para o Ministério Público Federal para parecer. Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.034048-7** - DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos.

**2007.61.05.013876-1** - CLINICA ORTOPEDIA E FRATURAS CAMPINAS S/C LTDA (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI E ADV. SP034229 AFONSO JOSE SIMOES DE LIMA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO COREN - SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos.

**2008.61.00.000631-2** - ASSOCIACAO DE TAXISTAS AUTONOMOS FUJI TAXI (ADV. SP008611 JOSE EDUARDO FERREIRA PIMONT E ADV. SP075862 CLISEIDA MARILIA MARINHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Devolvo o prazo requerido pelo impetrante. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.001776-0** - JOSENILDE ARNALDO DE SOUSA DA SILVA (ADV. SP157345 GESSON NILTON GOMES DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Na forma do parecer ministerial de fls. 100/101, intime-se a impetrante para confirmar o recebimento do documento pleiteado na inicial. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.00.002188-0** - ATDL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. PR034813B WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos.

**2008.61.00.003158-6** - CARLOS HENRIQUE MARTINS DE QUEIROZ (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO

DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao impetrante para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

**2008.61.00.003160-4** - JULIO CESAR ALEIXO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao impetrante para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

**2008.61.00.005903-1** - LEONARDO SANTANA REZENDE (ADV. SP032341 EDISON MAGALHAES) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A LIDE, motivo pelo qual determino a remessa dos autos para uma das varas da justiça estadual.

**2008.61.00.005975-4** - CYRILO VIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP121840 ORAILDE APARECIDA DE OLIVEIRA PAULINO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar

**2008.61.00.008188-7** - AMBC TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP158954 NELSON VIEIRA NETO E ADV. SP208110 JOSÉ CARLOS DE AGUIAR CALDERARO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova o impetrante a emenda à inicial, alterando o autoridade impetrada, uma vez que, conforme levantado a fls. 37/47, a expedição de certidão cabe apenas e tão somente ao Delegado da Receita Federal do Brasil. Apresente as cópias necessárias para instrução de contrafé. Após, expeça-se novo ofício de notificação. Int.

**2008.61.00.008807-9** - SUNTEKE INCORPORADORA LTDA (ADV. SP078994 ANTONIO MILTON PASSARINI) X CHEFE FISCALIZ CONS REG CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o impetrante quanto preliminar de ilegitimidade alegada pela autoridade impetrada. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.009652-0** - RAFAEL CARLOS CONTINI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DA QUARTA GERENCIA REGIONAL AGENCIA NAC AVIACAO CIVIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o impetrante em relação às preliminares invocadas nas informações. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.011966-0** - EVANDRO CARVALHO DE SOUSA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido constante da inicial e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do mesmo código. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos. Encaminhe-se cópia da presente aos autos do Agravo de Instrumento mencionado. Renumerem-se as folhas a partir da 44, pois há uma sem renumeração.

**2008.61.00.012282-8** - SILVER STAR CRIADORA DE AVESTRUZES E GADO E ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se novamente a autoridade impetrada para que preste informações e comprove o cumprimento da liminar deferida à fls.60/62, sob pena responsabilização funcional conforme ressaltado no parecer oferecido pela da D.Procuradoria da República à fl. 70. Após, promova-se nova vista ao MPF. No retorno, venham-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.012425-4** - AM CONSULTORIA, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP098707 MARJORIE LEWI RAPPAPORT) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de objeto e pé atualizada, do Processo nº 2008.61.00002899-0, na qual conste se a sentença prolatada transitou em julgado, e, em caso positivo, a data do trânsito. Após, voltem os autos conclusos.

**2008.61.00.013444-2** - AUTOMOBILES DE PARIS LTDA (ADV. SP146320 MANOEL CARLOS FRAGOZO JUNIOR E ADV. SP102185 RICARDO SALEM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, inciso II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

**2008.61.00.014769-2** - BASF S/A (ADV. SP246127 ORLY CORREIA DE SANTANA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença.

**2008.61.00.017176-1** - JOSEFA SILVA DIAS (ADV. SP095928 OSCAR AMARAL FILHO) X DIRETOR DA SABESP - DIVISAO DE CONTROLE DE CONSUMO OESTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Declino do exposto, nos termos do artigo 105, inciso I, letra d, da Constituição Federal, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, perante o E. S.T.J, aguardando seja fixada a competência da 1º Vara Cível da Comarca de Osasco - SP e da 30ª Câmara, da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (JUSTIÇA ESTADUAL). Forme-se o instrumento de conflito de competência, expedindo-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente daquela Corte, nos termos do art. 118, inciso I e parágrafo único do CPC.

**2008.61.00.017966-8** - HOSPITAL PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP190478 NELSON CAIADO SEGURA FILHO E ADV. SP235177 RODRIGO ALEXANDRE LAZARO PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, inciso II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Dê-se vista ao Ministério Público Federal; voltando, após, conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.018180-8** - LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA ABDAL E OUTRO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP153651 PATRICIA DAHER LAZZARINI) X RICARDO PINTO NOGUEIRA X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante quanto a preliminar de ilegitimidade levantada pelo autoridade impetrada. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.018328-3** - ADA CRISTINA SONCINI CARVALHO (ADV. SP268465 ROBERTO CARVALHO SILVA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o impetrante quanto a preliminar de ilegitimidade apresentada pela autoridade impetrada à fls. 34/48. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.019424-4** - MARIA APARECIDA TOLEDO (ADV. SP147627 ROSSANA FATTORI) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o impetrante quanto a preliminar de ilegitimidade alegada pela autoridade coatora. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.019985-0** - DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE E ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, inciso II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

**2008.61.00.020629-5** - TEKELEC DO BRASIL LTDA (ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO E ADV. SP220781 TATIANA DEL GIUDICE CAPP) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, incisi II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

**2008.61.00.020976-4** - REINALDO LAFUZA (ADV. SP244357 PRISCILA DOS SANTOS COZZA) X PRESID DA COMISSAO DE SELECAO E INSCRIC DA OAB - SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas,

retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar

**2008.61.00.020997-1** - JOSE OTAVIO DE GOIS BOTEGA (ADV. SP259364 ANDRÉ HENRIQUE DOMINGOS) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

...Ante o exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, inciso II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A LIMINAR. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, e, após, voltem os autos conclusos para a prolação de sentença.

**2008.61.00.021404-8** - CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA (ADV. SP182099 ALESSANDRA TEDESCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a emenda à inicial apresentada a fls. 37/38. Comprove o impetrante a complementação mencionada, uma vez que não encontra-se acostada na petição. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.023551-9** - LABORATORIO E CENTRO OTICO BASSI LTDA ME (ADV. SP222640 ROBSON DA CUNHA MEIRELES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portergero, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar.

**2008.61.00.023951-3** - SANTO ELIAS POCOS ARTESIANOS LTDA (ADV. SP206345 IGOR MARCHETTO MERCHAN) X SUPERINTENDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, inciso II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal; voltando, após, conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.023960-4** - DROGARIA E PERFUMARIA SANTA ISABEL LTDA - EPP (ADV. SP206218 ANDRÉ RICARDO GOMES DE SOUZA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP166116 SELMA MARIA CONSTANCIO)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei nº 1533/51, INDEFIRO a liminar. Requistem-se informações. Com a vinda das mesmas, dê-se vista ao Ministério Público Federal; voltando, após, conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.024932-4** - SAAD AHMAD TAGHLOUBI E OUTRO (ADV. SP192111 ILMA GOMES PINHEIRO E ADV. SP204514 ISLAM AHMAD TAGHLEBI) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de gratuidade uma vez que os impetrantes não podem ser considerados pobres no aspecto jurídico do termo. Apresentem, portanto, o comprovante de recolhimento de custas. Esclareçam as prevenções apontadas no termos de fl. 29. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

**2008.61.00.025185-9** - SUPER RADIO TUPI AM LTDA (ADV. SP176570 ALESSANDRA NIEDHEIDT) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende-se a inicial, no prazo legal, atribuindo-se valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido; recolhendo-se, após, as custas devidas sob o código 5762 na Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.00.025355-8** - SERGIO WELLINGTON VIANA (ADV. SP266177 WILSON MACHADO DA SILVA) X CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente o impetrante comprovante de recolhimento de custas, sob pena de extinção. Proceda a emenda à inicial, indicando qual autoridade deverá responder pela impetração. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.83.001074-9** - WILBER TAVARES DE FARIAS (ADV. SP243329 WILBER TAVARES DE FARIAS) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição do feito. Manifeste-se em termos de prosseguimento. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2007.61.00.006952-4** - SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ABC E REGIAO - SINCOFARMA/ABC X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Cumpra o impetrante do determinado a fl. 266, sob pena de extinção. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.015253-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.015262-7) BANCO ALVORADA S/A (ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE E ADV. SP235654 RAFAEL BERTACHINI MOREIRA JACINTO E ADV. SP256898 ELISA AVOLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

## **2ª VARA CÍVEL**

**Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal**

**Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.\*\***

**Expediente Nº 1963**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0038383-3** - ADINE BEIJO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Reconsidero a parte final do despacho de fls.696 que determinou o retorno dos autos à Contadoria, à vista da concordância da CEF na petição de fls.703. Após, venham os autos conclusos para homologação dos cálculos e extinção da execução.

**94.0000881-3** - MARIA REGINA PORTO DE TOLEDO SANTOS E OUTROS (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 241-260 e 265-266: Manifestem-se os Impugnados em 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**94.0005098-4** - DIOGENES VANDERLEI MALTA E OUTROS (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)

Fls. 272-273: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**95.0000713-4** - JOAO DANIEL CUNHA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 565: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**95.0000781-9** - EMILIA KIMIKO TAKENOBU FAKELAMNN E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 490-510: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**95.0004450-1** - EDMAR SILVA E OUTROS (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Fls. 417-444: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, se em termos, arquivem-se os autos. Int.

**95.0004967-8** - MANOEL BRUNO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP114612 NORBERTO ROCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ante a consulta supra, intime-se a parte autora para que indique o nome do advogado que efetuará o levantamento do depósito de fls. 472, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 476. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

**95.0007722-1** - HELENA COSTA BARONI E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS PALUMBO NETO)

Fls. 665-690: Manifeste-se a Cef no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

**95.0011292-2** - BENEDITO ULISSES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP023154 EMYGDIO SCUARCIALUPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Fls. 591-592: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

**95.0012181-6** - JOAO ANTONIO GONCALVES (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Constata-se da análise dos autos que a CEF, às fls. 118, restou intimada, nos termos do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil, para pagar o valor executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez) por cento. Em decorrência de referida intimação, foi apresentada, às fls. 245/246, impugnação à execução, sem garantia do depósito. Dessa forma, verifico que a impugnação em questão foi apresentada em desacordo com a legislação vigente, uma vez que o parágrafo 1º do art.475-J do Código de Processo Civil permite a sua apresentação somente após a intimação do auto de penhora e avaliação , lavrado com base no valor executado acrescido de multa de 10%(dez) por cento Portanto, deixo de receber por ora a impugnação apresentada, devendo a CEF depositar o valor discutido, no prazo de 05(cinco)dias. Com o cumprimento, ou silente tornem os autos conclusos. Int.

**95.0013614-7** - GLAUBER JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP091117 EDSON GERMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 516: Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 515.Int.

**95.0013909-0** - ANTONIO SOTO FILHO E OUTROS (ADV. SP088831 GERSON JOSE CACIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante a consulta supra, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que junte aos autos os extratos comprobatórios dos créditos efetuados, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 199. Int.

**95.0019397-3** - VERA LUCIA THOMAZ E OUTROS (ADV. SP083433 EDUARDO AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 455 no prazo de 10 (dez) dias.Após, apreciarei a expedição de alvará de levantamento.Int.

**96.0014602-0** - MIRIAM BUSHATSKY E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 501-512 no prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que entender de direito.Após, venham os autos conclusos.Int.

**96.0040933-1** - JURACI PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 299 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 295.Int.

**97.0022694-8** - REGINALDO SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 276: Defiro a devolução do prazo, requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF, para que cumpra o r. despacho de fls. 275. Int.

**97.0028866-8** - JOAO JOAQUIM CHAVES NETO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 381: Providencie a CEF a juntada aos autos dos extratos de movimentações ocorridas na conta do co-autor José Heleno de Araújo. Os extratos referentes ao co-autor João Joaquim estão juntados às fls. 337-340. Intime-se, oportunamente venham os autos conclusos para sentença de homologação das adesões e extinção da execução.

**97.0035103-3** - JOSEFA IVO DE DEUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os créditos feitos pela CEF para o co-autor Josias Ribeiro

Blangue.Prazo:10(dez)dias. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**97.0037764-4** - JOSE EDMILSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Ante a consulta supra, intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, cumpra-se o r. despacho de fls. 253. Int.

**98.0015593-7** - VILMA DOS SANTOS ROSSI (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 184: Manifeste-se a CEF sobre as alegações do autor. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**98.0025749-7** - ANA RITA DA SILVA BARRETO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a consulta supra, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que apresente planilha de cálculos para a data do depósito de fls. 266, ou seja, 11/10/2002, nos termos do julgado nos autos de embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**98.0025753-5** - EDUARDO VIEIRA RIBEIRO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Ante a consulta supra, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que traga aos autos planilha de cálculos, para a data do depósito de fls. 258, ou seja, 07/07/2007, indicando os valores a serem levantados pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**98.0026666-6** - JOSE ACACIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP123735 MARCIA REGINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Cumpra corretamente a parte autora o despacho de fls. 247, a fim de dar prosseguimento à fase de execução. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int

**98.0054045-8** - ANTONIO JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Anoto que não existe nos autos instrumento de mandato outorgado ao Dr. Gustavo Dias Paz. Assim, regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 218. Int.

**1999.61.00.035368-9** - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se os autores, cujo creditamente foi realizado pela CEF, dizendo se os valores satisfazem a execução do julgado. Ciência aos co-autores Carlos Justiniano e José Ribeiro de que suas contas não foram localizadas, devendo juntar aos autos extratos ou comprovantes de existência das contas que possibilite a Ré a identificação de eventuais contas. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**1999.61.00.052663-8** - JESU LIBERALINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 356/358: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 3.314,24 (Três mil, trezentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), com data de Maio/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Os valores depositados a título de honorários serão levantados oportunamente.Intimem-se.

**1999.61.00.055033-1** - MARINALVA ALVES VIANA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie a CEF a juntada aos autos dos termos das adesões noticiadas, sem os quais não é possível homologar eventuais acordos. Ainda, manifeste-se sobre as alegações da autora, fls. 158. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2000.61.00.005474-5** - ZUELANDE BARRETO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP161109 DANIELA AIRES FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS

JUNIOR)

Ante a consulta supra, intime-se a parte autora para que indique o nome do advogado que deverá constar dos competentes alvarás de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 470. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

**2001.61.00.010776-6** - JOAO SANTOS CARVALHO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a consulta supra, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que esclareça os depósitos judiciais de fls. 186, 248 e 277, a título de honorários advocatícios, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2001.61.00.015101-9** - MARIA DE JESUS ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Providencie a CEF o pagamento de sucumbência relativa aos autores que aderiram aos termos da LC 110/2001, posto que as transações não atingiram os honorários advocatícios ou junte aos autos os demonstrativos de pagamento que possibilitem aos autores os cálculos dos valores a serem executados. Prazo: 10 (dez) dias. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

### **Expediente Nº 2015**

#### **MONITORIA**

**2000.61.00.010773-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP198225 LARISSA MARIA SILVA TAVARES E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOSE ISSADAO UENA (ADV. SP252900 LEANDRO TADEU UEMA)

Cancelo a realização da audiência marcada para o dia 10/12/2008, às 15:00 horas, redesignando-a para o dia 14/01/2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes. Int.

**2002.61.00.020138-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X REFRIPECAS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO)

Torno sem efeito o despacho de fls. 85. Diante da oposição dos embargos monitorios, prossiga-se o feito, nos termos do artigo 1.102-C, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, pelo procedimento ordinário. Intime-se a embargada para impugnação, no prazo legal. Int.

**2003.61.00.034166-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOEL MALTA DE SA (ADV. SP176295 ITAMAR GONÇALVES E ADV. SP128454 WALDIR ESTEVAM MARIA)

Cancelo a realização da audiência marcada para o dia 04/12/2008, às 15:00 horas, redesignando-a para o dia 13/01/2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes. Int.

**2003.61.00.036033-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X VALDINEIA QUERINO GUERRA (ADV. SP033888 MARUM KALIL HADDAD)

Cancelo a realização da audiência marcada para o dia 10/12/2008, às 16:00 horas, redesignando-a para o dia 14/01/2009, às 16:00 horas. Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes. Int.

**2004.61.00.023324-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X BEATRIZ DE PAULA MIETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao autor manifestar-se independente de nova intimação. In albis, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2005.61.00.008711-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X GETULIO COSTA PIZELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Prejudicado o pedido às fls. 76, tendo em vista a expedição de ofício à DRF acostado às fls. 38. Por ora, cumpra-se o tópico final do despacho às fls. 75. Int.

**2005.61.00.009971-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CHARLES DE CAMARGO ANTONIOLI (ADV. SP113607 PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI E ADV. SP096120 JOAO WANDERLEY LALLI)  
Intime-se o réu para manifestar-se sobre o alegado pala parte contrária às fls. 104-109, bem como sobre a guia de depósito judicial às fls. 100, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, voltem conclusos.Int.

**2006.61.00.009253-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X DROGA SETTE LTDA (ADV. SP246525 REINALDO CORRÊA) X DAVID SEVERINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZENIR SETTE (ADV. SP246525 REINALDO CORRÊA)  
Manifeste-se, a Caixa Econômica Federal-CEF, acerca dos ofícios juntados às fls. 150-152, para requerer o que entender de direito.Silente, cumpra-se o prazo conforme despacho de fls. 149.Int.

**2006.61.00.013476-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ante o lapso de tempo já percorrido, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF, para dar regular andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, vez que escoou o período ora pleiteado.Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

**2006.61.00.015650-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PAULO TADEU MARTINS FARAH (ADV. SP188412 ALESSANDRO XAVIER DE ANDRADE) X HELDA HELEN MACHADO FARAH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 114: Ante o lapso de tempo já decorrido, dê a autora regular prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista escoado o prazo que ora requerestes.Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

**2006.61.00.015925-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP200158 CLODOALDO CALDERON E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP230669 ADRIANA PECORA RIBEIRO E ADV. SP213570 PRISCILLA COSTA E ADV. SP204212 ROMERIO FREITAS CRUZ E ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP099502 MARCO ANTONIO CUSTODIO E ADV. SP230968 ALAINA SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ E ADV. SP149469 ENIO NASCIMENTO ARAUJO E ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA E ADV. SP162275 FERNANDO ROBERTO SOLIMEO E ADV. SP237581 JUSCELAINE LOPES RIBEIRO E ADV. SP182319 CÉLIA DE SOUZA E ADV. SP213797 ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO) X CELIA SATSUKO SIRIGUTI SAITO (ADV. SP159512 LUCIENE OTERO FERREIRA)  
Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, sobre o alegado às fls. 80-84, para requerer o que entender de direito.Int.

**2006.61.00.016759-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X SOLANGE APARECIDA BROGGIRE (ADV. SP235527 ELIAS FERNANDES DOS SANTOS) X DACIO DE SOUSA NUNES NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência à exequente das respostas dos ofícios juntados às fls. 119-121 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

**2006.61.00.027252-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MONICA CRIST BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA LUCHETA DEARO CRIST (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Prejudicado o pedido de fls. 116, tendo em vista o r. despacho de fls. 98 e ofício às fls. 99.Dê, a autora, regular prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

**2007.61.00.004582-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIA CONCEICAO DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES CORREA SALAZAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 84: Indefiro, tendo em vista que, apesar das alegações, não há nos autos comprovação de esgotamento de vias para localização do réu (por exemplo: Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN).Manifeste-se a autora no prazo de 30 (trinta) dias sobre o prosseguimento da ação.Após, voltem conclusos.

**2007.61.00.021234-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MIRIAM SEVERA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal - CEF, corretamente, o despacho de fls. 122, primeira parte, vez que o outorgante não tem poderes para substabelecer e transigir. Após, voltem conclusos. Int.

**2007.61.00.023733-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X OSWALDO STEVARENGO CONFECÇÕES - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSWALDO STEVARENGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELAIDE GOMES STEVARENGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixar em diligência. Por ora, aguarde-se o retorno da carta precatória 166/2008. Não obstante, manifeste-se a Caixa Econômica Federal-CEF, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 70 (verso), para requerer o que entender de direito.Int.

**2007.61.00.023822-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VIVIANE BOCCUZZI (ADV. SP185028 MARCELO ANTONIO ROXO PINTO) X ELIANA PEREIRA BEATO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO)

Cancelo a realização da audiência marcada para o dia 10/12/2008, às 14:00 horas, redesignando-a para o dia 14/01/2009, às 14:00 horas.Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes.Int.

**2007.61.00.026291-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCOS FRANCISCO DE MORAIS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência à autora dos ofícios juntados às fls. 100/101 e requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

**2007.61.00.031644-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JEFFERSON PEREIRA DA SILVA CAVALCANTE - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEFFERSON PEREIRA DA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Manifeste-se, a Caixa Econômica Federal-CEF, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 52 e 59, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**2007.61.00.034633-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X THERMO LIGA IND/ E COM/ DE LIGAS METALICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Aponte a autora, o endereço que se deve citar cada co-Réu, vez que foram apontados 05 (cinco) endereços, indiscriminadamente.Int.

**2008.61.00.000264-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MIXPLAY LOCACAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS FORM TUR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 82: Indefiro, tendo em vista que, apesar das alegações, não há nos autos comprovação de esgotamento de vias para localização do executado/réu (por exemplo: Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN).Manifeste-se a exequente/autora no prazo de 30 (trinta) dias sobre o prosseguimento da ação.Após, voltem conclusos.

**2008.61.00.001458-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X O POSTASSO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO) X WALDIR MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERSON DAL RE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, esclareça a parte Ré, o pedido formulado às fls. 81-91, por tratar-se de andamento diverso ao ato processual, tendo em vista que não foi pleiteado até o momento, os benefícios da assistência judiciária gratuita.Não obstante, regularize a parte Ré, sua representação processual e traga aos presentes autos sua procuração ad judicium, a fim de regularizar a sua capacidade postulatória, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

**2008.61.00.001512-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SHIRLEY LEAL MORAES - ME E OUTRO (ADV. AC001653 JOAQUIM ALVES DE ARAUJO) Diante da oposição dos embargos monitórios e declaração às fls. 481, prossiga-se o feito, nos termos do artigo 1.102-C, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, pelo procedimento ordinário.Intime-se a embargada para impugnação, no prazo legal.Int.

**2008.61.00.002043-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X STILLUS COM/ E SERVICOS DE PORTARIA,LIMPEZA E LOCACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS MARQUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA DAS FONTES PEREIRA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVALDA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 271/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua(s) posterior(es) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s). Em cumprimento ao despacho de fls. 187, segundo tópico, ciência a autora das certidões às fls. 177 e 183, para requerer o que entender de direito. Int.

**2008.61.00.006994-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CARLOS REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a Caixa Econômica Federal, da resposta do ofício do SERASA às fls. 61, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

**2008.61.00.011253-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NEUSA MARIA LOURENCO (ADV. SP211679 ROGÉRIO DOS SANTOS E ADV. SP028304 REINALDO TOLEDO)

Diante da oposição dos embargos monitórios, prossiga-se o feito, nos termos do artigo 1.102-C, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, pelo procedimento ordinário. Intime-se a embargada para impugnação, no prazo legal. Int.

**2008.61.00.013921-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ENDRIGA ANDREOZZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO ANDREOZZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 66: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF. Escoado o prazo e não havendo manifestação, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

**2008.61.00.017197-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CELSO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 51: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF. Escoado o prazo e nada sendo requerido, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

**2008.61.00.021104-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X LAERTE TEIXEIRA MARTINS SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 44-48: Anote-se. Por ora, aguarde-se pelo cumprimento do mandado 2008.02334. Não obstante, ciência a Caixa Econômica Federal-CEF, acerca de contrafé acostada aos autos para que seja retirada, por tratar-se de partes estranhas ao processo, bem como da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 51, para requerer o que entender de direito. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.009370-8** - HELI FERREIRA FILHO (ADV. SP220696 ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante as alegações das partes, encaminhem-se os presentes à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Int.

**2007.61.00.025786-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SP - INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP196364 RODRIGO JUNQUEIRA SIMÕES E ADV. SP162018 FÁBIO HENRIQUE JUNQUEIRA SIMÕES)

Fls. 327: Diante da informação retro, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que, através de seu Departamento Jurídico, realize as diligências e informe nos autos da carta precatória expedida às fls. 322, o endereço correto da testemunha Srª Cássia Aparecida Rodrigues. Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 310. Intimem-se.

**2008.61.00.003275-0** - JOSE MILTON COSTA (ADV. SP205146 LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita requerido, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 4.º da Lei Federal n.º 1060/1950. Anote-se. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.

**2008.61.00.003884-2** - ERNANDO PIPPA E OUTRO (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo a impugnação à execução de sentença, de fls. 92/101, ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

**2008.61.00.009059-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JORGE DE SOUZA MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a Caixa Econômica Federal-CEF, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 67 e requiera o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**2008.61.00.014834-9** - MARIA CLARA PEREZ VIEIRA (ADV. SP055722 FRANCISCO ARNONI NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 41-43, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

**2008.61.00.022779-1** - MARISA SOARES DE ANDRADE (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os documentos de prevenção juntados às fls. 17-36, emende, a autora, a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Após, voltem conclusos.Int.

**2008.61.00.023359-6** - MARIA HELENA SOARES CASTILHO E OUTRO (ADV. SP073296 VANILDA CAMPOS RODRIGUES E ADV. SP236780 ELAINE GONÇALVES MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

**2008.61.00.024954-3** - HENRIQUE ONGARI NETO (ADV. SP171830 ANTONIO AGOSTINHO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.00.025169-0** - MELHEM BECHARA (ADV. SP270222A RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.021975-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.016981-0) EGIANE OLIVEIRA BARROS SANTOS - ME (ADV. SP108259 MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Manifeste-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 308 do CPC).Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.00.029454-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA) X BRASIL LASER COLOR SERVICO COPIAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO FRANCA SAYAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIVIAM PATRICIA GALON SAYAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a Caixa Econômica Federal-CEF, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 156-163, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**2008.61.00.007854-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ERICA CASTRO DE ARAGAO (ADV. SP268328 SERGIO DE PAULA SOUZA) X JOAO ROBERTO DE ARAGAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, traga, a Caixa Econômica Federal - CEF, cópias comprobatória de acordo firmado extrajudicialmente, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.00.010783-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ATLANTIS ATLANTIS COM/ DE FERROS ACOS E ALUMINIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELA BENEVIDES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WELLINGTON REIS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA MARIA EDUARDA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 39, 41 e 56, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**2008.61.00.014035-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ANTONIO CARLOS QUEIROZ DECORACOES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a Caixa Econômica Federal-CEF, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 69 e 71, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**2008.61.00.014040-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ALFANOVE COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLA RUBIO KLEIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO ASSAD KLEIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a exequente, da resposta dos ofícios 172-175 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

**2008.61.00.014780-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X METHA LATIN COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ANTONIO PAGANOTTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO LIPPER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 87: Anote-se. Manifeste-se, a Caixa Econômica Federal-CEF, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 85, 103 e 111, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**2008.61.00.016981-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EGIANE OLIVEIRA BARROS SANTOS - ME E OUTRO (ADV. SP108259 MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM)

Apense-se aos presentes a exceção de incompetência. Cumpram as partes o r. despacho de fls. 105, trazendo aos autos cópiada petição não localizada em Secretaria, protocolo nº 2008000240499-001, em 25/08/2008. Suspendo o andamento do presente feito até decisão final. Intimem-se.

**2008.61.00.017856-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X AREALTEX COML/ DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 69: Indefiro, tendo em vista que, apesar das alegações, não há nos autos comprovação de esgotamento de vias para localização dos executados (por exemplo: Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN).Manifeste-se a exequente no prazo de 30 (trinta) dias sobre o prosseguimento da ação.Após, voltem conclusos.Int.

**2008.61.00.020975-2** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO) X RICARDO LUIS PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a União Federal, ora exequente, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 34 e requeira o quê de direito.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.015256-7** - OLEGARIO JOAO MOTTA E OUTROS (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Intime-se a requerente para que apresente nos autos termo comprobatório de vínculo do negócio jurídico com a parte contrária, vez que o Banco requerido já havia informado às fls. 100, não ter localizado os Cadastros de Pessoa Física novamente apontado às fls. 151, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham conclusos.Int.

### **3ª VARA CÍVEL**

**Dr<sup>a</sup>. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA**

**MM<sup>a</sup>. Juíza Federal Titular**

**Bel<sup>a</sup>. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1810**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.025765-4** - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CONTINENTAL S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP039052

**NELMA LORICILDA WOELZKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)**

Vista da contestação aos autores, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2007.61.00.016926-9 - CLAUDIO SANCHES BASQUE (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)**

Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2007.61.00.019709-5 - JOAO DE ALMEIDA CARDOSO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)**

J. Quanto à alegada necessidade da presença da União Federal na polaridade passiva desta ação, já é pacífico o entendimento jurisprudencial de que nas ações onde se discute o reajuste das prestações pelo Sistema Financeiro da Habitação é a Caixa Econômica Federal, sucessora legal do Banco Nacional da Habitação, parte legítima para figurar no pólo passivo da relação processual, não havendo reflexo junto ao Conselho Monetário Nacional que justifique eventual decisão uniforme, não sendo, assim, a hipótese do art. 47 do Código de Processo Civil. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2007.61.00.030444-6 - GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP199565 GILVANIA LENITA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)**

DESPACHO DE FLS: 191. J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2008.61.00.001217-8 - JOSE APARECIDO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)**

J. É inadequado o pedido de denunciação da lide ao agente fiduciário, uma vez que sua participação na execução extrajudicial prevista no Decreto-lei n. 70/66 limita-se à comunicação ao devedor do montante devido, calculado pelo agente financeiro, e à realização dos atos de praxeamento e arrematação ou adjudicação. Observo que eventuais prejuízos decorrentes da atuação do agente fiduciário, nos termos do artigo 40 do Decreto-Lei 70/66, deverão ser objeto de ação própria. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2008.61.00.002616-5 - COML/ DE ALIMENTOS CARREFOUR S/A (ADV. SP224326 ROBERTO JUNQUEIRA DE ANDRADE VIETRI E ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)**

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2008.61.00.002706-6 - SPINELLI S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E CAMBIO (ADV. SP208302 VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)**

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2008.61.00.003660-2 - ANDERSON DE ANDRADE BONETTI (ADV. SP044687 CARLOS ROBERTO GUARINO E ADV. SP136269 ROBERTO GESSI MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)**

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2008.61.00.004849-5 - DE LA RUE CASH SYSTEMS LTDA (ADV. SP169035 JULIANA CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)**

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2008.61.00.005196-2 - SIMONE DOS REIS FERNANDES LOUREIRO (ADV. SP112734 WAGNER DOS REIS LUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)**  
DECISÃO DE FLS. 36/37: Trata-se de Ação Ordinária na qual a Autora objetiva a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a Ré - CEF - credite, no prazo de 24 horas, em sua conta poupança o valor de R\$ 2.325,27, bem como a devolução do seu cartão magnético que se encontra na posse da Ré desde 24/10/2007. Alega, em apertada síntese, que foram efetuados saques indevidos em sua conta poupança no valor total de R\$ 2.325,27 acrescido da CPMF. Que foi lavrado um boletim de ocorrências e que a CEF informa que não serão efetuados os estornos em sua conta poupança sob alegação de que não houve falha ou irregularidade nos procedimentos por ela adotados. Aduz, ainda, que a CEF está na posse do seu cartão magnético desde 24/10/2007. Acostou os documentos de fls. 13/30. Reservo-me para apreciar a antecipação dos efeitos da tutela após a vinda da contestação. Cite-se a Ré. Int. DECISÃO DE FLS. 104/108: Trata-se de Ação Ordinária na qual a Autora objetiva a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a Ré - CEF - credite, no prazo de 24 horas, em sua conta poupança o valor de R\$ 2.325,27, bem como a devolução do seu cartão magnético que se encontra na posse da Ré desde 24/10/2007. Alega, em apertada síntese, que foram efetuados saques indevidos em sua conta poupança no valor total de R\$ 2.325,27 acrescido da CPMF. Que foi lavrado um boletim de ocorrências e que a CEF informa que não serão efetuados os estornos em sua conta poupança sob alegação de que não houve falha ou irregularidade nos procedimentos por ela adotados. Aduz, ainda, que a CEF está na posse do seu cartão magnético desde 24/10/2007. Acostou os documentos de fls. 13/30. A apreciação da antecipação dos efeitos da tutela foi diferida para após a vinda da contestação. Citada, a CEF apresentou sua contestação às fls. 43/59 alegando que a autora contestou administrativamente saques na quantia de R\$ 1.862,31 e não a quantia ora impugnada de R\$ 2.134,49, além do que não há indícios de que tenha havido fraude nos saques, haja vista que os mesmos foram efetuados de forma regular com o cartão magnético e senha válidos cujo sigilo quanto aos dados cabe ao correntista. É o breve relatório. Decido. O instituto da Antecipação de Tutela, previsto genericamente no artigo 273, do Código de Processo Civil, requer a presença de certos requisitos para o seu deferimento, uma vez que por ele antecipa-se o provimento a ser prestado em regra somente após todo o desenvolvimento processual e, conseqüentemente, após todo o contraditório e ampla defesa, quando, então, ao Juízo já é possível estabelecer cognição plena da causa, e não somente a perfunctória cognição realizável em sede de tutela antecipada. Nesta esteira tem-se que, deverá haver a prova inequívoca dos fatos alegados, levando o Juízo à verossimilhança das alegações da parte, diante do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a protelação de defesa por parte do ré, bem como estar caracterizada a possibilidade de reversão da medida. No presente caso não vislumbro tais requisitos. Fundamento. A autora acostou aos autos boletim de ocorrência, lavrado em 24/10/2007, o qual noticia diversos saques em sua conta no montante de R\$ 2.419,00. Acostou, também, extratos que demonstram os saques alegados. Verifica-se, assim, que pelas alegações constantes dos autos e a documentação acostada demonstram, neste exame de cognição sumária, a ocorrência de saques efetuados na conta poupança da autora, não indicando, contudo, de que maneira e por quem as referidas movimentações foram efetuadas, resultado este que somente será obtido em sede de cognição exauriente, motivo pelo qual resta prejudicada a verossimilhança das alegações. Neste sentido: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 122365 Processo: 200003000659019 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 05/04/2005 Documento: TRF300091442 Fonte DJU DATA: 22/04/2005 PÁGINA: 252 Relator(a) JUIZA CECILIA MELLO Decisão A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento. Ementa PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTA POUPANÇA. SAQUE. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE. RESTITUIÇÃO DO NUMERÁRIO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. INDEFERIMENTO. AGRAVO IMPROVIDO. I - O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos necessários para que o magistrado conceda a antecipação dos efeitos da tutela. II - Há que se considerar, sim, a presença do periculum in mora, ou seja, o fundado receio de que a demora na solução da lide possa acarretar ao ora agravante um dano irreparável ou de difícil reparação, dada a sua idade avançada. III - Todavia, as alegações e a documentação acostada aos autos demonstram tão-somente a ocorrência de saques efetuados na conta poupança da qual o agravante é titular, não indicando de que maneira e por quem referidas movimentações foram efetuadas, ao passo que não se constituem em prova inequívoca capaz de convencer o julgador da verossimilhança do alegado. IV - Não concorrendo simultaneamente os requisitos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela, o seu indeferimento é de rigor. V - Em outro giro, tem-se como prematura e temerária a possibilidade de se exigir da Caixa Econômica Federal - CEF a restituição do numerário sacado da conta poupança, cujo titular é o agravante, em sede de tutela antecipada, isso porque não restou demonstrado de plano quem foi o autor das retiradas e de que maneira elas foram efetivamente efetuadas, resultado este que somente será obtido em sede de cognição exauriente. VI - Ademais, conforme entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça, para que a Caixa Econômica Federal - CEF seja responsabilizada, há que se comprovar nos autos que os saques foram feitos irregularmente, e mais, que a instituição financeira tenha concorrido para isso. VII - Agravo improvido. Data Publicação 22/04/2005 Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Vista à autora da contestação apresentada pela CEF, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. P.R.I.

**2008.61.00.019209-0** - ANTONIO PASCOAL MASERO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
DESPACHO DE FLS. 24: J. Apresente o subscritor o original, nos termos do artigo 2º da Lei nº. 9.800, de 26 de maio de 1999.Int.

**Expediente Nº 1847**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0002465-7** - SANTA ADELIA DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP048017 SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO)  
DESPACHO DE FLS. 537:J. Providencie a CEF o depósito do remanescente, consoante r. decisão (D.E. de 11.04.08).Int.

**94.0009510-4** - THOMAZ AQUINO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP033252 NICOLAU FURTADO DE CARVALHO E ADV. SP088814 VANIA TEREZA BARBOSA FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para os autores, e os cinco dias remanescentes, para a ré. Após, tornem conclusos. Int.

**94.0019085-9** - REGINA LUCIA DE OLIVEIRA BOIM E OUTROS (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)  
DESPACHO DE FLS. 408:J. Intime-se a autora sucumbente para depositar voluntariamente por meio de guia GRU, código 13903-3, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, no prazo de cinco dias, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, venham conclusos. Int.

**95.0003788-2** - MARIA CELIA DOS SANTOS FANTINATO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)  
DESPACHO DE FLS. 544: J. Sim se em termos, por quinze dias.

**95.0003821-8** - MISSACO SAWADA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)  
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para os autores, e os cinco dias remanescentes, para a ré. Após, tornem conclusos. Int.

**95.0008171-7** - NILTON HIGUCHI E OUTRO (ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD ATALI SILVIA MARTINS E PROCURAD SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY)  
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para os autores, e os cinco dias remanescentes, para a ré. Após, tornem conclusos. Int.

**95.0024423-3** - GERCINO DE BRITO LOPES (PROCURAD EBER QUEIROZ DE SOUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Vistos.Fls. 220/221 - Objetiva o Autor o cumprimento do V. acórdão de fls. 120/121, transitado em julgado (fl. 177), quanto à execução da verba honorária, haja vista a condenação da CEF ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% do valor da condenação. A CEF apresentou cálculos de fls. 234/237 e impugnação às fls. 248/253 sob a alegação de que os cálculos apresentados pelo autor não estão corretos, eis que incluíram juros de mora. À fl. 238 verso o autor concordou com os cálculos apresentados pela CEF desde que sejam incluídos os juros de mora. Verifico que o V. acórdão transitado em julgado (fls. 120/121) deu provimento ao recurso de apelação do autor condenando a CEF ao pagamento da verba honorária no importe de 10% sobre o valor da condenação. A Lei n. 6.899/81 dispõe a incidência da correção monetária sobre qualquer débito resultado de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios. Quanto aos juros de mora conforme artigos 405 e 406 do Código Civil de 2002 os mesmos são devidos a

partir da citação inicial no percentual de 1% ao mês até o efetivo pagamento.No caso dos autos almeja-se a execução da verba honorária a qual a CEF foi condenada, em decorrência, os juros de mora somente são devidos com o trânsito em julgado da decisão definitiva e a partir da citação da execução, eis que enquanto pendente de julgamento o recurso de apelação, o sucumbente, no caso a CEF, não estava obrigada a efetuar o pagamento da verba honorária a que foi condenada e, por isso, não se encontrava em mora.Nesse passo é devida a incidência dos juros de mora sobre os honorários advocatícios a partir da citação da execução.Pelas planilhas de cálculos acostadas pela CEF às fls. 235/237 verifico que o valor da condenação corresponde a R\$ 1.927,36.Verifico, também, que a CEF na elaboração dos seus cálculos utilizou o importe de 10% sobre o valor da condenação, acima referido (fl. 234), porém, sem a incidência dos juros de mora.Assim sendo, rejeito a impugnação apresentada pela CEF e homologo os cálculos elaborados pelo exequente às fls. 220/221, no valor de R\$ 302,95 (trezentos e dois reais e noventa e cinco centavos), em junho/2007, a título de verba honorária, devendo a CEF observar o disposto no artigo 475 J do C.P.C.Expeça-se alvará de levantamento, a favor do exequente, quanto ao depósito de fl. 233.Int.

**96.0035600-9** - SIND DOS EMPREGADOS EM CLUB ESPORT E RECREAT E EM FED,CONFED E ACADEMIAS ESPORT EM SP (ADV. SP120704 HENRIQUE CARMELLO MONTI E ADV. SP090690 ALCIDES ALVES CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para os autores, e os cinco dias remanescentes, para a ré. Após, tornem conclusos. Int.

**97.0018091-3** - MARIA CATHARINA FROSSARD MARQUES (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para a autora, e os cinco dias remanescentes, para a ré. Após, tornem conclusos. Int.

**97.0037916-7** - JOSE REINALDO NOGUEIRA (PROCURAD MARCELO ACUNA COELHO E PROCURAD PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

DESPACHO DE FLS. 332:J. Manifeste-se o autor.Int.

**98.0040448-1** - JOAO BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para os autores, e os cinco dias remanescentes, para a ré. Após, tornem conclusos. Int.

**98.0047421-8** - JOSE LUIZ TOMIATE E OUTROS (ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

**1999.61.00.002560-1** - NILDA PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para os autores, e os cinco dias remanescentes, para a ré. Após, tornem conclusos. Int.

**2001.61.00.004837-3** - MANIRA SIMAO ROSAS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X NAHIR SIMAO ROSAS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ILE MARIA DALMOLIN REZENDE (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ELY GIACOMELLI DALMOLIN (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X ROBERTO TIRABOSCHI (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

DESPACHO DE FLS. 176: J. Devolvo integralmente o prazo à parte autora, a contar da publicação deste despacho.Int.DESPACHO DE FLS. 178:Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.

**2001.61.00.020058-4** - EDER JOSE TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca das alegações da Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para os autores, e os cinco dias remanescentes, para a ré. Após, tornem conclusos. Int.

**2002.61.00.011726-0** - OLINA PEREIRA DA MATA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

DESPACHO DE FLS. 227:J. Mantenho a r. decisão anterior, por seus próprios fundamentos.Ao arquivo

(sobrestado).Int.

**2004.61.00.034474-1** - CARLANGE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP205714 ROBERTO JORGE ALEXANDRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a autora o recolhimento das custas de preparo da apelação, uma vez que o valor constante no DARF de fls. 66 foi recolhido sob código de receita incorreto. Int.

**2005.61.00.000429-6** - GIRA PLAST IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP216987 CICERO CORREIA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

Providencie a autora o recolhimento das custas de preparo da apelação, sob pena de deserção. Int.

**2005.61.00.011415-6** - BRADESPLAN PARTICIPACOES S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

Baixo em diligência. Em fase de prolação de sentença, baixo em diligência dos presentes autos para que a autora Bradesplan Participações S/A especifique a polaridade ativa desta ação, eis que a incorporação comprovada ocorreu apenas com relação às empresas Majoli Participações e Comércio Ltda (fls. 49 e 51) e Paiol Participações e Comércio Ltda (fls. 53 e 55). Se as demais empresas são co-autoras - Cidade de Deus - Cia. Comercial de Participações, Elo Participações S.A., Finasa Promotora de Vendas Ltda. e NCD Participações Ltda - a autuação deve ser retificada e deverão manifestar-se expressamente sobre seu objeto social como instituição financeira ou equiparada em razão da legislação específica. Após, voltem-me conclusos. P. I.

**2006.61.00.004182-0** - FRANCISCO ARNALDO SANCHES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

DESPACHO DE FLS. 371:J. Esclareça a Caixa Econômica Federal o descumprimento da tutela.Int.

**2006.61.00.015062-1** - ANTONIO RICARDO RAMOS DE MOURA E OUTRO (ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X SOLIS INCORPORACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EBM INCORPORACOES S/A (ADV. SP057587 HELIO DA SILVA TAVARES) X MITTO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP134368 DANIEL ALBOLEA JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 196: Reconsidero os despachos de fls. 144 e 172.Providencie a MITTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA o integral cumprimento ao 2º parágrafo do despacho de fls. 155.Fls. 174: Indefiro o pedido de citação da CAIXA SEGURADORA S/A formulado pela CEF porque entendo que nesta ação o contrato de mútuo hipotecário foi firmado com a Caixa Econômica Federal e os valores relativos ao seguro estão incluídos no valor financiado, inexistindo contrato autônomo entre mutuário e seguradora.Nos termos do art. 9º, II do CPC, expeça-se ofício para a defensoria pública da União, solicitando-se indicação de defensor para atuar como curador especial de réu revel citado de forma ficta.Int.DESPACHO DE FLS. 202:J. Defiro a vista requerida.Int.

**2006.61.00.017264-1** - PHE-ENGENHARIA DE PROJETOS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA (ADV. SP068876 ACCACIO ALEXANDRINO DE ALENCAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) DESPACHO DE FLS. 348:J. Ciência à autora.Após, venham conclusos para sentença.Int.

**2006.61.00.019963-4** - IND/ E COM/ DE PLASTICOS SERPLASTIC LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD CANDICE SOUSA COSTA) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP173511 RICARDO GAZOLLA E ADV. SP136029 PAULO ANDRE MULATO)

Desconsidero a petição de fls. 218, tendo em vista o requerido às fls. 214. Venham conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.022159-7** - CLAUDIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

DESPACHO DE FLS. 140: J. Esclareça a requerida as razões pelas quais não está cumprindo a decisão que determinou que o pagamento das prestações seguintes fosse efetuado diretamente à CEF.Int.

**2006.63.01.041208-2** - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO E ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 132: A legalidade das cláusulas pactuadas, relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos, constitui matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que, em caso de procedência do pedido, o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Por tais razões, indefiro a produção

de prova pericial contábil, por entender desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional tão reclamada. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.000115-2** - CARLOS ALBERTO MASSAHARU MAEDA (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA E ADV. SP232851 ROSANGELA BONFIM OSEAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

DESPACHO DE FLS. 94:J. Ciência às partes e venham conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.001981-8** - ANDRE DEL LUCCHESI (ADV. SP187435 THIAGO NOSÉ MONTANI E ADV. SP195458 RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Verifico que a petição de fls. 37/46 não foi despachada no momento processual oportuno.Sendo assim, a fim de sanar a irregularidade, recebo a petição de fls. 37/46, como emenda à petição inicial, uma vez que o presente aditamento ocorreu anteriormente à citação (fls. 60).Tendo em vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.003231-8** - ANDRES CARRASCO MINOVES E OUTRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 90: J. Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do artigo 398 do CPC.Após, venham conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.005651-7** - FRANCIS TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

DESPACHO DE FLS. 272:J. Concedo cinco dias improrrogáveis para o pagamento dos honorários periciais provisórios.Após comprovado o depósito, expeça-se alvará e abra-se vista para elaboração do laudo.No silêncio, tornem conclusos para suspensão da prova requerida.Int.

**2007.61.00.005884-8** - KLABIN S/A (ADV. SP164086 VINICIUS PAVANI RODRIGUES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Baixo em diligência. Tendo em vista a certidão de fl. 171, intime-se a autora para que efetue o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Após, voltem-me conclusos para sentença. P. I.

**2007.61.00.021163-8** - VALMIR VIEIRA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 257/260: 1. Indefiro o pedido de prova testemunhal, uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. 2. A legalidade das cláusulas pactuadas, relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos, constitui matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que, em caso de procedência do pedido, o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Por tais razões, indefiro a produção de prova pericial contábil, por entender desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional tão reclamada. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.021429-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018901-3) MARIA ISABELLA GEDEON IZAR (ADV. SP207697 MARCELO PANZARDI E ADV. SP174403 EDUARDO MAXIMO PATRICIO E ADV. SP208442 TATIANE CARDOSO GONINI PAÇO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Providencie a autora a juntada dos documentos mencionados às fls. 107. Na omissão, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.021987-0** - BANCO PAULISTA S/A E OUTRO (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

DESPACHO DE FL. 287:J. Ciência à autora, nos termos do artigo 398 do CPC.Int.

**2007.61.00.028425-3** - ROSELI CALEGARI (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 105/106: É inadequado o pedido de denúncia da lide ao agente fiduciário, eis que sua participação na execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66 limita-se à comunicação ao devedor do montante devido, calculado pelo agente financeiro, e à realização dos atos de praxeamento e arrematação ou adjudicação. Observo que eventuais prejuízos decorrentes da atuação do agente fiduciário, nos termos do artigo 40 do Decreto-Lei nº 70/66, deverão ser objeto de ação própria. Fls. 221/225: Desnecessária a produção de prova testemunhal para demonstrar a alegada recusa

das propostas de pagamento apresentadas pela autora. Ademais, trata-se de matéria exclusivamente de direito, motivo pelo qual indefiro o pedido de oitiva de testemunhas, desnecessário ao julgamento da lide. Quanto ao pedido de realização de prova pericial contábil, entendo que a legalidade das cláusulas pactuadas, relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos, constitui matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que, em caso de procedência do pedido, o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Por tais razões, indefiro a produção de prova pericial contábil, por entender desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional tão reclamada. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.032665-0** - CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

A legalidade das cláusulas pactuadas, relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos, constitui matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que, em caso de procedência do pedido, o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Por tais razões, indefiro a produção de prova pericial contábil, por entender desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional tão reclamada. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.001156-3** - SEDIMAR GONCALVES TEODORO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
DESPACHO DE FLS. 278:J. Ciência aos autores.Int.

**2008.61.00.009200-9** - DJENANE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
DESPACHO DE FLS. 41: J. Sim se em termos, por cinco dias.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.010841-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004512-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X SIDNEY TOJOR E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)  
Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.P.I.

**2008.61.00.010843-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032326-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X VERA LUCIA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E PROCURAD JOSE ROBERTO CUNHA)  
Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.P.I.

**2008.61.00.011398-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.004837-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X MANIRA SIMAO ROSAS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X NAHIR SIMAO ROSAS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ILE MARIA DALMOLIN REZENDE (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ELY GIACOMELLI DALMOLIN (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X ROBERTO TIRABOSCHI (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)  
Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.P.I.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.010840-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001156-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X SEDIMAR GONCALVES TEODORO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI)  
VISTOS.Pela presente exceção de incompetência a excipiente alega que o objeto da ação ordinária é o cumprimento de obrigação e reparação de danos materiais e morais relativos ao contrato de mútuo financiado pelo SFH, o qual tem por garantia imóvel situado no município de Diadema/SP. Sustenta, também, que o contrato de mútuo celebrado entre as partes elegeu para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente da avença o Foro correspondente ao da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel objeto de financiamento, motivo pelo qual, é competente para processar e julgar o feito a Subseção Judiciária em São Bernardo do Campo.Intimados, os exceptos manifestaram-se, às fls. 09/14, requerendo seja julgada totalmente improcedente a exceção de incompetência, para manter o feito nesta Vara.É o breve relatório. Decido.Dita o artigo 111 do CPC que: A competência em razão da matéria e da hierarquia é inderrogável por convenção das partes; mas estas podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações.De se ver que a lei é clara, é possível a prorrogação da denominada competência relativa, aquela estabelecida referentemente ao valor da causa e do território, para eleição do FORO. Ora, foro é a circunscrição

territorial dentro da qual o Juízo exerce sua jurisdição. Esta circunscrição, na Justiça Estadual é denominada de Comarca e na Justiça Federal de Seção Judiciária. O que a lei permite é a lei de Foro, portanto de seção judiciária, correspondente, em termos políticos, aos Estados membros, isto é, cada estado membro representa uma seção judiciária. Agora, para melhor prestar a Jurisdição, dentro desta circunscrição estabeleceram-se outras divisões, denominadas na Justiça Federal de Subseções. As subseções não podem ser eleitas pelas partes, porque importaria em violação das regras processuais civis, já que estar-se-ia restringindo o princípio do Juízo Natural. Entendo, diante do exposto, ser improcedente a presente exceção, pois, tenho que inviável a eleição de subseção judiciária, assim a cláusula trigésima sexta do contrato, acostado às fls. 28/43 dos autos da Ação Ordinária n. 2008.61.00.001156-3 em apenso, elegeu o foro da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel financiado, que é o município de Diadema (fl. 31 dos autos mencionados) - 14a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, não merece aplicação. Sendo inválida a cláusula de eleição de foro para a ação decorrente daquele contrato, nos termos do artigo 111, I do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE a exceção declinatoria fori declarando-me competente para a demanda. Publique-se e Intime-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.010351-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004459-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X CLAUDIONOR FELIX DA SILVA (ADV. SP191955 ALEXANDRO DO PRADO FERMINO)

D. e A., em apenso, diga o impugnado no prazo de cinco dias. Int.

#### **Expediente Nº 1970**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.00.018502-2** - ALEXANDRE BECSEI E OUTRO (ADV. SP173985 MARIA DE FATIMA SILVA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Intimem-se as partes, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 03 de dezembro de 2008, às 10:00 horas, no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Pacaembú, sito à Praça Charles Muller, S/Nº, cep: 01234-010

**2004.61.00.023740-7** - RAFAEL ADAO BUOZO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 31 de outubro de 2008, às 15:30 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista, 1682

**2007.61.00.007663-2** - CESAR EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Intimem-se as partes, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 03 de dezembro de 2008, às 15:30 horas, no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Pacaembú, sito à Praça Charles Muller, S/Nº, cep: 01234-010

**2007.61.00.010208-4** - LUCIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Intimem-se as partes, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 03 de dezembro de 2008, às 12:00 horas, no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Pacaembú, sito à Praça Charles Muller, S/Nº, cep: 01234-010

**2008.61.00.002516-1** - TERESA CRISTINA REBOLHO REGO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP216966 ANA CRISTINA FRANÇA PINHEIRO MACHADO E ADV. SP192157 MARCOS DAVI MONEZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Intimem-se as partes, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 03 de dezembro de 2008, às 14:30 horas, no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Pacaembú, sito à Praça Charles Muller, S/Nº, cep: 01234-010

## **4ª VARA CÍVEL**

**DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3502**

**CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**97.0061155-8** - WELINGTON JOSE DA SILVA (ADV. SP150167 MARINA ROCHA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Considerando-se o valor ínfimo bloqueado a fl.311, dê-se vista para manifestação do réu, devendo requerer o que de direito para o prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

**USUCAPIAO**

**00.0938268-2** - NAIR ROCHA FANGANIELLO - ESPOLIO (ADV. SP215272 PRISCILA RIBEIRO ESQUERRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Pela derradeira vez, cumpra a autora o despacho de fls. 252.Int.

**MONITORIA**

**2005.61.00.027703-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ROBERTO TACIRO NETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos, etc.Considerando as informações constantes a fls. 199/200, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

**2006.61.00.005604-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JORGE FARFELMAZE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

**2006.61.00.011163-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X FERNANDO PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP185002 JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA NETO)

Não há que se falar em novo bloqueio, vez que foram realizadas pesquisas em todas as instituições financeiras recentemente, restando inócuas.Requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo.Int.

**2006.61.00.013561-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANTONIO APARECIDO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à autora do(s) ofício(s) juntado(s) a fls. retro.Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo sobrestado, provocação das partes.Int.

**2006.61.00.016182-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X BRASMIL IND/ COM/ E CONCERTO DE FOLHEADOS LTDA (ADV. SP126397 MARCELO APARECIDO TAVARES) X EXPEDITO FLAVIO METIDIARI (ADV. SP126397 MARCELO APARECIDO TAVARES) X GUSTAVO BARRI NOVO METIDIARI (ADV. SP126397 MARCELO APARECIDO TAVARES)  
Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

**2007.61.00.026683-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FRANCISCO MOTA DA SILVA (ADV. SP106170 CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

**2007.61.00.026755-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CARLOS ROBERTO THOMAZ DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a autora sua petição de fls. 106, tendo em vista ceridão de fls. 102-verso.No silêncio, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo.Int.

**2007.61.00.031583-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV.

SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PINTURAS CABRAL LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO COSTA COIMBRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRAULIO COIMBRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

**2008.61.00.016393-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LAURO OLLER BUECHLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JENNY RAVACHE BUECHLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do despacho de fls. 115. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0008026-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0005300-0) EDITORA ABRIL S/A (ADV. SP147710 DAISY DE MELLO LOPES KOSMALKI E ADV. SP206553 ANDRÉ FITTIPALDI MORADE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**2003.61.00.000681-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.024314-9) CONFEDERACAO BRASILEIRA DE REMO (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0670441-7** - JORGE SOCIAS VILLELA E OUTROS (ADV. SP036710 RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

(...) Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor.

(...) Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int

**89.0034530-3** - EMPRESA CINE TEATRAL BITTAR LTDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

**2006.61.00.021061-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.021060-5) PERFORMAX COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP190030 JOÃO DONIZETE FRESNEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X JB E CIA/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões). Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2003.61.00.007462-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.024314-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X CONFEDERACAO BRASILEIRA DE REMO (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2003.61.00.013222-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.000681-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X CONFEDERACAO BRASILEIRA DE REMO (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.00.013324-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DROGARIA DALIFARMA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VILOBALDO ROSA DOS SANTOS

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUY NORBERTO SACCOMANI (ADV. SP221024 FELIPE DE OLIVEIRA MANFRINI) X MAFALDA INOCENCIA DOS SANTOS SACCOMANI (ADV. SP221024 FELIPE DE OLIVEIRA MANFRINI) X SHEILA BERNATONIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a disponibilização para esta 4ª Vara Federal Cível do WebService-Receita Federal, providencie a secretaria a consulta de endereço do(s) réu(s), bem como sua juntada nos autos. Intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual manifestação no arquivo.

**2007.61.00.035062-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X MILTON RODRIGUES - PEDRA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MILTON RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 101/102: Indefiro, vez que não há processo de inventário em nome do executado. Requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo. Int.

**2008.61.00.002237-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X COM/ DE ARMARINHOS BEBECO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCE LOPES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 113: Indefiro vez que o endereço já foi diligenciado conforme certidão de fls. 93. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 105. Int.

**2008.61.00.015985-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MICHELE PERRETTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a disponibilização para esta 4ª Vara Federal Cível do WebService-Receita Federal, providencie a secretaria a consulta de endereço do(s) réu(s), bem como sua juntada nos autos. Quanto aos demais órgãos indefiro, considerando que a providência compete à parte. Não cabe ao Juízo diligenciar no sentido de localizar a requerida ou bens de sua propriedade, ônus estes da requerente. Além disso, a autora não comprovou documentalmente que realizou pesquisas no intuito de localizar os executados, e ao requerer expedição de ofício ao IIRGD deverá indicar a filiação do réu, data de nascimento e nº do RG. Requeira o autor especificamente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual manifestação no arquivo.

**2008.61.00.019719-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X VERA LUCIA MOURA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

**2008.61.00.022577-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X OLACIDO BRANDAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.017099-5** - ALICE TAKAKURA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 68/78: Ciência ao autor. Tendo em vista decisão de fls. 55/62, não há que se falar em prolação de sentença. Prazo: 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros dias para a autora, e os 05 (cinco) dias seguintes para a ré. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.034669-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X COOPERATIVA HABITACIONAL SERRA DO JAIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CEF para que promova o recolhimento referente às custas e diligências, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se carta precatória. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**89.0005300-0** - EDITORA ABRIL S/A (ADV. SP147710 DAISY DE MELLO LOPES KOSMALKI E ADV. SP257059 MAURY LOBO DE ATHAYDE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desapense este do processo nº 89.0008026-1, trasladando-se as cópias necessárias. Após, remetam-se estes autos ao

arquivo findo.

**92.0010483-5** - JULIO RICARDO DECORACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Contadoria Judicial para que se manifestem. Após, conclusos. Int.

**2002.61.00.024314-9** - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE REMO (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO E ADV. SP118444 ADRIANO CATANOCE GANDUR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2005.61.00.015747-7** - LILIAN ANTUNES ROCHA DE PAULA E SILVA E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 241: Defiro o prazo requerido para cumprimento integral do despacho de fls. 239. Int.

**2006.61.00.017208-2** - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP175224B BENEDITO VALDEMAR LABIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)  
Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

#### **Expediente N° 3507**

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.023896-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL CHACARA FLORA (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Considerando o art. 275, II do CPC e ante à proximidade da data da audiência em 04/02/2009, indefiro o pedido de conversão do rito. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**90.0048151-1** - CERAMICA INDL/ DE OSASCO LTDA (ADV. SP061726 ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA E ADV. SP045467 LUIS ANTONIO SIQUEIRA SAMPAIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

**91.0037339-7** - ALICE ORTIZ (ADV. SP231591 FERNANDO ROCHA FUKABORI E ADV. SP079901 FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAZ) X DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

**92.0091544-2** - VALDEREZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP075636 JOSE AUGUSTO PAES DE ALMEIDA E ADV. SP080307 MARIA ODETE FERRARI PREGNOLATTO E ADV. SP193855 SIDNÉA REGIANE BORTOLOZO DUARTE) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

**92.0094294-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0091544-2) VALDEREZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP071045 JOSE LUIZ DIOGO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desapense este do processo n° 92.0091544-2. Após, remetam-se estes autos ao arquivo findo.

**94.0012520-8** - CIA/ BRASILEIRA DE ESTIRENO (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN E ADV. SP133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD DENISE

PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 250: Indefiro, os autos deverão aguardar no arquivo sobrestado, conforme decisão de fls. 248, sendo desarquivados quando dos desfechos dos agravos noticiados. Dê-se vista à Fazenda Nacional. Após, ao arquivo sobrestado. Int.

**96.0020625-2** - JOAO DE ALMEIDA SOBRINHO (ADV. SP072653 HAIDEE DE FATIMA PADRAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se ciência às partes, da decisão proferida no agravo de instrumento juntada a fls. retro. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**97.0001749-4** - KIYOTERU YONAMINE (ADV. SP143667 LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR E ADV. SP154801 ADRIANA NAKAMASHI E ADV. SP151593 MIE TAKAO E ADV. SP180427 LUCIANA AMICUCCI CAMPANELLI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

0,10 1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**97.0023129-1** - SIEMENS LTDA (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

**98.0014256-8** - MARGARIDA FERREIRA (ADV. SP055516 BENI BELCHOR E ADV. SP257158 TARYTA NAKAYAMA E ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05(cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

**98.0051427-9** - PS PLASTISPORT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP158255 NOÊMIA HARUMI MIYAZATO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM OSASCO/SP (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

**1999.61.00.038397-9** - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP100914 RICARDO JUNQUEIRA EMBOABA DA COSTA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD FERNANDO HUGO DE A. GUIMARAES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2000.61.00.022590-4** - COM/ DE MOTO MATSUO LTDA E OUTROS (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO INSS-SP (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA S. P. DE CASTRO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2001.61.05.011667-2** - YANMAR DO BRASIL S/A (ADV. SP009760 ANTONIO NOJIRI E ADV. SP081503 MEIRE MIE ASSAHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2002.61.00.004337-9** - CLEMILSON DE SOUZA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2002.61.00.029015-2** - ADINEI DE MORAES E OUTRO (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA

ROSAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2003.61.00.005645-7** - MARCELO ALENCAR (ADV. SP182683 SILVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)  
Pela derradeira vez, cumpra a impetrante a decisão de fls. 162/166, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2004.61.00.015408-3** - ANDRE LUIS RODRIGUES (ADV. SP169523 MELISSA ALVES LESTA E ADV. SP203494 FABIANA DE OLIVEIRA MEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2004.61.00.035252-0** - BATISTA COM/ DE LEGUMES LTDA (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEO E ADV. SP151926 ANDREA AKEMI OKINO YOSHIKAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a decisão de fls. retro, por seus próprios fundamentos. Publique-se o despacho de fls. 192, qual seja: 1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

**2005.61.00.011700-5** - CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SAO PAULO/SUL - SECRETARIA DA REC PREVIDENCIARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

**2005.61.00.022080-1** - UNIAO BRASILEIRA DE VIDROS S/A (ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2005.61.00.026934-6** - COPASPE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE PEDIATRICA (ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA E ADV. SP078644 JOSE ROBERTO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SETOR DE FISCALIZACAO/SETOR DE ADMINISTRACAO E ARRECADACAO TRIBUT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

**2005.61.00.029693-3** - CONSTRUTORA HUMAITA S/A E OUTROS (ADV. SP009303 AMERICO BASILE E ADV. SP025242 NORBERTO LOMONTE MINOZZI E ADV. SP155944 ANDRÉ GABRIEL HATOUN FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2006.61.00.005499-1** - UNISOAP COSMETICOS LTDA (ADV. SP173036 LIDELAINE CRISTINA GIARETTA) X CHEFE UNID DESCENT SECRETARIA RECEITA PREVIDENCIARIA SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2006.61.00.021603-6** - CHULLA GRILL LTDA (ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2007.61.00.019267-0** - BANESPA S/A SERVICOS TECNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS (ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5

(cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2007.61.00.021989-3** - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP146014 RENATA PIMENTEL MOLITERNO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

**2007.61.83.008057-7** - BRUNO BARROS MIRANDA (ADV. SP263337 BRUNO BARROS MIRANDA) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de apelação de fls. retro, nos seus efeitos legais. Cite-se nos termos do art. 285-A, para que a ré apresente contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2008.61.00.006473-7** - ALOISIO MARCOS VASCONCELOS NOVAIS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

**2008.61.00.006623-0** - ROBERTO PINHEIRO MACHADO (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 191/192: Aguarde-se o trânsito em julgado da ação. 1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

**2008.61.00.025065-0** - ANDRE LUIS NATANAEL DA SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isto posto, DEFIRO o pedido liminar concedendo ordem para a suspensão da exigibilidade do imposto de renda sobre as verbas rescisórias de férias proporcionais e vencidas, gratificação constitucional de 1/3 sobre férias proporcionais e vencidas, sob a condição de que tais valores sejam depositados pelo empregador em conta a disposição deste juízo no PAB da Justiça Federal. Intime-se em caráter de urgência, através da Central de Mandados, a empresa WAL MART BRASIL LTDA, no endereço declinado às fls. 16 para que cumpra a ordem judicial e não recolha ao fisco, mas sim efetue o depósito na Caixa Econômica Federal, à disposição da Justiça Federal, das importâncias relativas ao imposto de renda retido na fonte, incidentes sobre as verbas rescisórias de férias proporcionais e vencidas e gratificação constitucional de 1/3 sobre férias proporcionais e vencidas. Defiro o pedido de transmissão via fax, excepcionalmente, pois entre a presente data e o recolhimento informado na inicial não há lapso suficiente para o cumprimento do mandado através de oficial de justiça. Notifique-se autoridade coatora para prestar informações e intime-se o procurador judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.910/04. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.00.025070-3** - NADIA APARECIDA MUGNATO TONIN (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
À vista da informação supra, expeça-se ofício/mandado para cumprimento urgente pela Central de Mandados. incluindo-se ainda, o texto da medida liminar deferida. Fls. 25/27: Isto posto, concedo a liminar, condicionada todavia ao depósito dos valores em discussão. Int.

#### **Expediente Nº 3533**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.00.003897-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO E PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP088631 LUIZ DUARTE DE OLIVEIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP079945 ANGELICA MARQUES DOS SANTOS)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, e, em conseqüência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR aos réus que, solidariamente, forneçam aos portadores de anemia falciforme nomeados na inicial, assim como todos os demais com indicação médica para tal, bombas de infusão subcutânea e quaisquer outros medicamentos e aparelhos necessários ao seu tratamento, independentemente da necessidade de importação, assim como que a UNIÃO inclua referida bomba na Tabela SIA-SUS; assim como para

CONDENÁ-LOS à publicação da sentença definitiva em jornal de grande circulação em âmbito nacional, estadual e local, em três dias alternados, sendo um deles em um domingo. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, a teor do artigo 18 da lei 7.347/85. Consigno que eventual recurso apresentado será recebido exclusivamente no efeito devolutivo, pelo que libero desde logo os efeitos da presente sentença, mantendo, na prática, a antecipação de tutela concedida inicialmente. P.R.I.

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2000.61.00.047294-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.044515-1) COM/ DE OVOS E CEREAIS GEMAR LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA E ADV. SP147070 ROBERTO GUASTELLI TESTASECCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...), julgo extinto o processo sem resolução do mérito, cassando a liminar anteriormente concedida. (...).

#### **MONITORIA**

**2004.61.00.028006-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EDSON PEREIRA RAMOS (ADV. SP020487 MILTON DE PAULA)

Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo noticiado a fls. 99/105 e julgo extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.

**2007.61.00.033177-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FLAU COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR E ADV. SP115732 GISLAINE HADDAD JABUR) X WILSON SOUZA SA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, rejeito os embargos e julgo PROCEDENTE o pedido inicial, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, com a obrigação de os réus pagarem a quantia de R\$ 49.032,96 (quarenta e nove mil, trinta e dois reais e noventa e seis centavos), apurada em maio de 2007. Sobre tal valor deverão incidir correção monetária e juros, nos termos do Resolução CJF 561/07. CONDENO, ainda, os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, de acordo com os critérios contidos no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, intime-se o devedor a pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) do valor do título executivo, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2008.61.00.003403-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EDIELMO MAGALHAES DE OLIVEIRA (ADV. SP239903 MARCELO CLEONICE CAMPOS E ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA) X ROSANA PEIXOTO OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, rejeito os embargos e julgo PROCEDENTE o pedido inicial, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, com a obrigação de os réus pagarem a quantia de R\$ 25.469,65 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) (...) P.R.I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.015997-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X FILOMENA ANDERICK MOTTA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALDENIR ALENCAR MOTTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FILOMENA ANDERICK MOTTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo noticiado a fls. 74/81 e julgo extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.61.00.020547-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X QUALITY PARTS COM/ DE ELETROELETRONICOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ANDRE PEREIRA BASTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ONELIA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nestes termos, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.012249-9** - EMPRESA PERNAMBUCANA COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse processual, de acordo com o art. 267, VI do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2005.61.00.012288-8** - ENERTRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S/A E OUTRO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, a fim de afastar a exigência da multa moratória (art. 61, 1º e 2º da Lei nº 9.430/96) e da multa de ofício (art. 44, I, Lei nº 9.430/96) no pagamento dos valores devidos a título de PIS e COFINS, nos moldes preconizados na inicial. Custas na forma da lei. Não há condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula nº 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

**2005.61.00.027016-6** - ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES PERMISSONARIOS DO ALTO PAJEU - ATPAP (ADV. SP205714 ROBERTO JORGE ALEXANDRE E ADV. SP189387A JEAN MAURÍCIO MENEZES DE AGUIAR) X DIRETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS DA ARTESP (ADV. SP205714 ROBERTO JORGE ALEXANDRE E ADV. SP103317 MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA F PODVAL) X DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ADV. SP010796 WILSON RECCHI) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito em relação ao Diretor Presidente da Agência Nacional de Transporte Terrestre, com fulcro no art. 267, VI do CPC, e, quanto aos demais impetrados julgo improcedente o pedido e DENEGO a segurança, e em consequência extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem honorários advocatícios, conforme Súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do pólo passivo do Diretor Presidente da Agência Nacional de Transporte Terrestre. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região em razão da interposição de Agravos de Instrumento. P.R.I.O.

**2007.61.00.020719-2** - ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA NOVA VOZ (ADV. SP148762 DANIELA TOLEDO) X GERENTE DA ANATEL NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito em relação aos pedidos de designação de canal para a prestação de serviço de radiodifusão comunitária, assim como o consistente na análise do requerimento administrativo. Julgo improcedente o pedido de manutenção da posse dos equipamentos, denegando a segurança. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, por se tratar de mandado de segurança. Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado. P.R.I.O.

**2007.61.00.021293-0** - ACTIVE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP234329 CAIO COSTA E PAULA) X GERENTE DE FILIAL DA GERENCIA DE LICITACAO E CONTRATACAO DA CEF EM SP (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de concessão de liminar, impetrado por ACTIVE ENGENHARIA LTDA, qualificado na inicial, em face do GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA CEF E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando ordem judicial para sua habilitação na Concorrência Pública nº 07/2007 assegurando-lhe o direito líquido e certo de participar da fase de abertura de envelopes de proposta comercial. (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e DENEGO a segurança, e em consequência extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.

**2008.61.00.009011-6** - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP236265 JORGE SYLVIO MARQUEZI JÚNIOR) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conheço dos embargos de declaração de fls. 66/70, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pelo embargante de declaração. Em verdade, as questões suscitadas apenas revelam o inconformismo do embargante com a decisão prolatada pelo Juízo, questão esta que encontrará melhor cabida nas vias recursais a tanto adequadas, não em sede de embargos de declaração. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**2008.61.00.009591-6** - ZELOSIND/ E COM/ LTDA (ADV. SP242664 PAULO AUGUSTO TESSER FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo(a) impetrante a fls. 85, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2003.61.00.010776-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.006033-0) SIND DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDICON (ADV. SP162676 MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER E ADV. SP196282 JULIANA OGALLA TINTI) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança co-letivo impetrado por SINDICON - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO em face do DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO, da UNIÃO FEDERAL e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a impetrante, qualificada na inicial, que suas associadas não sejam compelidas ao recolhimento de FGTS incidente sobre o vale-transporte pago em pecúnia a seus empregados, abstendo-se a autoridade de exigir o FGTS, bem como multa pelo não recolhimento ou pelo pagamento do FGTS em pecúnia. Para tanto argumenta que o Decreto nº 95.247/87, ao dispor que o benefício deve ser pago em pecúnia, seria ilegal e inconstitucional. Ademais, o valor pago a título de vale-transporte não integraria a remuneração do empregado e o pagamento em pecúnia estaria previsto em acordo coletivo (...). Pelo exposto e o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito em relação à União Federal e à Caixa Econômica Federal, por ilegitimidade de parte, nos termos do art. 267, VI do CPC. Em relação ao Delegado Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. (...).

### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2003.61.00.002517-5** - TUCSON AVIACAO LTDA (ADV. SP059082 PLINIO RANGEL PESTANA FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA E ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)

(...) Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes autos, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2003.61.00.002571-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.002517-5) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X TUCSON AVIACAO LTDA (ADV. SP059082 PLINIO RANGEL PESTANA FILHO)

(...) Ante o exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR à ré que desocupe, no prazo de 10 (dez) dias, a área objeto da concessão de uso e descrita nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação ao pagamento de indenização por perdas e danos, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com a metade das custas e despesas processuais, assim como responderá pelos honorários advocatícios de seus próprios procuradores. Expeça-se mandado de reintegração. P.R.I.

### **Expediente Nº 3535**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0018997-6** - JOSE OLIVEIRA NUNES E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E PROCURAD LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a decisão proferida no processo apensado a este. Após o decurso do prazo ali determinado, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento. Int.

**97.0003313-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0038810-5) TECNIPISO ENGENHARIA, PISOS E REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP011372 MIGUEL LUIZ FAVALLI MEZA E ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA E ADV. SP104991 SIMONE MARCOLINI BSAIBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

(...) Isto posto, conheço dos embargos e dou -lhes provimento apenas para que o esclarecimento acima faça parte integrante da sentença de fls. 67/74, mantida nos mais a sentença conforme proferida. P.R.I.

**98.0026095-1** - ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETTO (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA) X ANA LUCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X ALFREDO EGYDIO ARRUDA VILLELA FILHO (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do

Código de Processo Civil, para reconhecer o direito dos autores de que a empresa de que são sócios, Fazenda Sertãozinho Ltda. seja inscrita no CNPJ, independentemente da situação de outras pessoas jurídicas das quais os autores sejam sócios, afastando a aplicação da IN 82/97. Condene a ré ao pagamento das despesas e custas processuais, assim como de honorários advocatícios que arbitro, com moderação, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil, atualizado até a data do efetivo pagamento. P.R.I.

**1999.61.83.000165-4** - DERMEVAL BATISTA SANTOS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)  
(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC. CONDENO o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil, suspendendo-se os efeitos desta condenação na forma da Lei n.º 1.050/60. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2001.61.00.017686-7** - EVANDRO LUCIANO DOURADO (ADV. SP163960 WILSON GOMES E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP193760A HAMILTON BARBOSA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Conheço dos embargos de declaração de fls. 177/182, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pelos embargantes de declaração. (...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**2001.61.00.017973-0** - CLAUDIA REGINA PRISCO DOS SANTOS (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP255459 RENATA GARCIA CHICON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)  
Indefiro o pedido de fls. 258/259, vez que não compete a esse Juízo proceder tais diligências. Publique-se a decisão de fls. 253: (...), REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**2001.61.00.026416-1** - MULTISIS INFORMATICA LTDA (ADV. SP045308 JUAN FRANCISCO OTAROLA DE CANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)  
(...) ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, II c/c inc. III e VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios a ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. P.R.I.

**2002.61.00.029129-6** - DANILO FALSI E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
(...) Pelo exposto e mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar as rés a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo ao Coeficiente de Equivalência Salarial - CES, mantendo a equivalência salarial nos termos acima expostos, excluindo o valor relativo à Taxa de Administração e Risco, e declarar mantida a cobertura do presente contrato pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, devendo o saldo residual ser pago com recursos de referido Fundo, gerido pela co-ré, Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do art. 2º, 3º, da Lei n.º 10.150/2000, combinado com o art. 22, da mesma Lei, devendo o réu, Banco Itaú S/A, declarar quitada a dívida, entregando à autora documento que possibilite o cancelamento da hipoteca, com a devolução dos valores cobrados indevidamente desde a quitação. Condene as rés, ainda, a devolver os valores indevidamente pagos pela parte autora, corrigidos monetariamente pelos índices de atualização conforme disposto na Resolução CJF 561/07. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**2003.61.00.004465-0** - DISCOVIDEO FONOGRAFICA LTDA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)  
(...) Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO os autores ao pagamento das custas e despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual moderado de 10% sobre o valor da causa, atualizado conforme disposto na Resolução CJF 561/07. P.R.I.

**2003.61.00.017179-9** - JANE APARECIDA TAMURA DA SILVA (ADV. SP163307 MILTON DOMINGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)  
(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o réu ao pagamento de um período de férias integrais

indenizadas, com seu respectivo terço constitucional, assim como das gratificações natalinas integrais relativas aos dois anos em que prestou serviços ao INSS. Sobre tal valor deverão incidir correção monetária e juros, desde a citação, de acordo com parâmetros estabelecidos pela Resolução CJF 561/07.(...) P.R.I.

**2005.61.00.000331-0** - ALL TIME FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...) Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO os autores ao pagamento das custas e despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual moderado de 10% sobre o valor da causa, atualizado conforme disposto na Resolução CJF 561/07P.R.I

**2005.61.00.003202-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.034262-8) MARIO ARCANGELO MARTINELLI (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES E ADV. SP134368 DANIEL ALBOLEA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP210405 STELA FRANCO PERRONE)

(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse superveniente, de acordo com o art. 267, VI do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2006.61.00.012559-6** - FRANCISCO CARLOS BORDON CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, II c/c inc. III e VI , do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

**2006.61.00.028022-0** - DINAIR MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 222/223: Considerando que os valores depositados no feito foram efetuados sem autorização desse Juízo (fl. 111), bem como, não estão vinculados a nenhuma decisão judicial, defiro o levantamento dos depósitos efetuados pela autora.Publique-se a sentença de fls. 218/219:(...), JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.002223-4** - MARCO ANTONIO DE BARROS PENTEADO (ADV. SP135366 KLEBER INSON E ADV. SP188497 JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES E ADV. SP228413 NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito com base no artigo 267,III, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais na forma da lei, bem como em honorários advocatícios fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido.P.R.I.

**2007.61.00.005786-8** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o efeito de:1. declarar a nulidade do procedimento extrajudicial levado a cabo pelo preposto da credora hipotecária, Caixa Econômica Federal, em razão do não cumprimento das formalidades estabelecidas no Decreto-lei nº 70/66, e em consequência declarar a nulidade de todos os atos subsequentes, em especial o registro de carta de arrematação.2. determinar à Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo à Taxa de Administração.Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente conforme Resolução CJF 561/07.Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção,observando-se quanto a autora o disposto no art. 11, parágrafo segundo da Lei 1060/50.Comunique-se o ora decidido, ao Relator do Agravo de Instrumento 2007.03.00.069672-2.Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**2007.61.00.010585-1** - RODOLPHO BALESTER RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP069805 TANIA REGINA PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, em razão da ocorrência da prescrição.1,10 CONDENO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro 10% do valor da causa, com fulcro no artigo

20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, a partir da data desta decisão. Assevero que a exigibilidade de tais verbas deverá permanecer suspensa enquanto mantida a situação econômica do autor, em razão da concessão dos benefícios da gratuidade. P.R.I.

**2007.61.00.012253-8** - CARLOS ROBERTO ORSOLIN (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 26,06% relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. PA 1,10 As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei nº 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF. P.R.I.

**2007.61.00.017367-4** - LINA LUNARDI FURRIER E OUTROS (ADV. SP190483 PAULO ROGÉRIO MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária da conta de caderneta de poupança nº 01819-1, em junho/87 e janeiro/89, e de 42,72%, relativa à atualização monetária da conta nº 5475-9, em janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei nº 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF. P.R.I.

**2007.61.00.022283-1** - LUIZ RICARDO DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios a ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, conforme disposto na Resolução CJF 561/07, observando-se o disposto no art. 11, 2º da Lei 1060/50. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Cautelar 2007.61.00.018387-4 em apenso. P.R.I.

**2007.61.00.022710-5** - ORLANDO COLOSSO (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro 10% do valor da causa, com fulcro no artigo 20, 3o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, a partir da data desta decisão. Assevero que a execução de tais verbas deverá permanecer suspensa enquanto inalterada a situação econômica do autor, ante a concessão da Justiça Gratuita. Remetam-se os autos à SEDI para exclusão da Rede Ferroviária Federal do pólo passivo, ante a sua extinção e representação pela União Federal, que já consta do feito. P.R.I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.028801-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0018997-6) POLYDORO GENTIL (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)

(...) Diante do exposto, acolho o pedido cautelar de exibição de documentos e julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para a ação principal. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.00.018006-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.028022-0) DINAIR MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS

SANTOS JUNIOR)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c 808, III, Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários em face do caráter acessório da ação cautelar. Traslade-se cópia desta decisão para os Autos da Ação Ordinária 2006.61.00.028022-0. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**2007.61.00.018387-4** - LUIZ RICARDO DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c 808, III, Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários em face do caráter acessório da ação cautelar. Traslade-se cópia desta decisão para os Autos da Ação Ordinária 2007.61.00.022283-1. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

## 5ª VARA CÍVEL

**DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA**  
**MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5157**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0758420-2** - OCIL ORGANIZACAO COML/ E IMOBILIARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP006924 GIL COSTA CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)  
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**00.0763047-6** - OURINVEST SOCIEDADE BRASILEIRA DE METAIS LTDA (ADV. SP080695 EDNEA CAMARGO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**93.0005578-0** - CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)  
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**93.0013894-4** - MARILDA LUCIA DA MATA PETROVIC E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**96.0006131-9** - ALBERTO WALTER KLEIN E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO) - ALVARÁ PARA A CEF.

**97.0011523-2** - ELIAS INACIO GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**1999.61.00.051876-9** - OSVALDO DOS SANTOS SOUZA E OUTROS (ADV. SP101644 ANTONIO NELSON ZENDRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO) - ALVARÁ PARA A CEF.

**2000.61.00.028810-0** - MARCIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO) - ALVARÁ PARA A CEF.

**2001.61.00.001446-6** - WALDETE RAMOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP162163 FERNANDO PIRES ABRÃO E ADV. SP162413 MAURICIO PIRES ABRÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**87.0010538-4** - IDA ZATZ (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.020015-0** - GILDETE ALVES SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP254661 MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

#### **Expediente Nº 5158**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0550070-2** - M&G POLIESTER S/A (ADV. SP082337 JOAO LUIS DE FREITAS TEIXEIRA E ADV. SP189064 RENATA FARHAT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o vencimento do alvará devolvido pela procuradora da parte autora, proceda-se seu cancelamento e expeça-se um novo. Após, intime-se para a retirada do alvará expedido e remetam-se os autos ao arquivo até a comunicação do pagamento da próxima parcela do precatório expedido.(ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**93.0004982-8** - MARIA CRISTINA MANTOVAN LAMBELINI JULIANI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Diante da ausência de manifestação da parte ré acerca do despacho de fls. 517/518, julgo prejudicada a impugnação de fls. 507/509, pois a mesma perdeu seu objeto.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 509, em nome da Caixa Econômica Federal. Após, intime-se o procurador da parte ré para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias.Retirado o alvará, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.(ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO) - ALVARÁ PARA A CEF.

#### **Expediente Nº 5159**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.013879-5** - CLINICA DE CONVIVENCIA E REINTEGRACAO PSICO-SOCIAL S/C LTDA (ADV. SP096835 JOSE FRANCISCO LEITE E ADV. SP153669 ADRIANA DE OLIVEIRA PEDRASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Fls.: 1385 Expeça-se alvará de levantamento, em nome da Advogada mencionada às fls., da importância representada pela guia de fls: 1363 depositada em favor do SESC.Quanto ao depósito de fls.1359, expeça-se alvará de levantamento, em nome da Advogada mencionada às fls 1374/1376, de 50% do valor representado pela guia de fls: 1359 depositada em favor do SENAC, e o restante, converta-se em renda da União Federal nos termos do requerido às

fls:1380/1382.Após a expedição intime-se o SESC e SENAC para que retirem os alvarás e digam, no prazo de 10 dias contados da retirada dos alvarás se pretendem o prosseguimento da execução.Com relação à conversão em renda, após levada à efetivação intime-se a União para que se manifeste em termos de prosseguimento da execução.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.(ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO) - ALVARÁ PARA O SESC E PARA O SENAC.

#### **Expediente Nº 5160**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0132724-0** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ROSANA MONTELEONE E PROCURAD P/UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE): E PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI) X MANUEL ANTONIO MARTINS (ADV. SP022358 MANUEL GONCALVES PACHECO E ADV. SP095629 RICARDO PALERMO HITZSCHKY E ADV. SP140874 MARCELO CASTILHO MARCELINO) Fls. 302/303: Defiro pelo prazo requerido (trinta dias).Findo o prazo ora fixado, e não sobrevindo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**00.0642478-3** - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP081109 LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES E ADV. SP045792 RUY DE VASCONCELLOS MARCONDES E ADV. SP145330 CARLOS BASTAZINI NETO E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E PROCURAD P/UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE): E PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI) X ADELCI DA SILVA MARCELINO E OUTROS (ADV. SP077592 NELSON PIRES BORTOLAI E ADV. SP088633 MARIA LUIZA FERNANDO)

Fls. 550/551: Defiro pelo prazo requerido (vinte dias).Findo o prazo ora concedido, e não sobrevindo nova manifestação, rememtam-se os presentes autos ao arquivo, visto tratar-se de processo findo.Int.

**00.0906085-5** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ROMEU BORZINO (PROCURAD SEM ADVOGADO (REVEL - FLS. 32) E ADV. SP043758 JOSE MASCARENHAS DE SOUZA) INDEFIRO o pedido formulado a fls. 258, visto que, a teor das certidões de 253 e 259, o imóvel expropriado não mais integra a circunscrição imobiliária dos Cartórios de Registro de Imóveis de Suzano e Poá, respectivamente.Dessa forma, manifeste-se a expropriante em termos de efetivo prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, visto tratar-se de processo findo. Int.

**00.0948804-9** - CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP142106 ANDRE NASSIF GIMENEZ E ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO) X CLAUDIO ALVES MOREIRA E OUTRO (ADV. SP190530B GUTEMBERG QUEIROZ NEVES JUNIOR E ADV. SP171076 CLÁUDIO CESAR ALVES MOREIRA) X JANETE MANZATTO (ADV. SP171076 CLÁUDIO CESAR ALVES MOREIRA) X FRED GEORGI CANO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INGRID IRIS CANO E OUTROS (ADV. SP171076 CLÁUDIO CESAR ALVES MOREIRA)

À vista da petição de fls. 403 e dos documentos que a instruem, determino à Secretaria que expeça e faça publicar no Diário Eletrônico da Justiça Federal o edital deferido na decisão de fls. 391/392.Expedido o edital, intime a expropriante a providenciar as demais publicações, na forma da lei.A fim de possibilitar aos proprietários da gleba 06 o levantamento da parte do valor da oferta que lhes cabe, intime-se a expropriante a manifestar-se, expressamente, sobre os valores proporcionais indicados no memorial de fls. 312.Por fim, com vistas ao prosseguimento do feito, intime-se a expropriante, novamente, para que cumpra o que lhe foi determinado no último parágrafo da decisão supracitada, sob pena de extinção do processo em relação à gleba 07.Informação da Secretaria: O edital já se encontra à disposição da expropriante para retirada mediante recibo nos autos e publicação na forma da lei.

**87.0030247-3** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X MAURICIO CHERMANN E OUTRO (ADV. SP091640 DIANA HELENA DE C GUEDES M ZAINAGHI) X BORIS GRINBERG (ADV. SP025888 CICERO OSMAR DA ROS) X ISMAEL ALVES DOS SANTOS (ESPOLIO) E OUTROS (ADV. SP091640 DIANA HELENA DE C GUEDES M ZAINAGHI E PROCURAD TERCEIRO INTERESSADO) X TEDRAG-TECNICA DE ESCAVACOES E DRAGAGENS LTDA (ADV. SP091602 VANDERLEI FRANCA)

Chamei os autos.Compulsando os autos, verifico que a co-expropriada TEDRAG - TÉCNICA DE ESCAVAÇÕES E DRAGAGENS LTDA, que faz jus à indenização fixada nos presentes autos pela constituição de servidão administrativa, somente integrou à lide após o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 146/150.Diante disso, e considerando o disposto no artigo 22, §3º, da Lei n.º 8.906/94, suspendo, por ora, a expedição de alvará de levantamento apenas em relação à verba honorária deferida a fls. 284, e determino a intimação da procuradora dos co-expropriados MAURICIO CHERMANN, BENEDICTO LAPORTE VIEIRA DA MOTTA, ISMAEL ALVES DOS SANTOS - ESPÓLIO, ISSAC GRINBERG, JACKS GRINBERG e JAIME GRINBERG para que informe se não se opõe aos pedidos de levantamento da verba honorária formulados pelos procuradores dos co-expropriados TEDRAG -

TECNICA DE ESCAVAÇÕES E DRAGAGENS LTDA e BORIS GRINBERG - ESPOLIO às fls. 287 e 289, respectivamente, no prazo de dez dias. Observo, por oportuno, que o silêncio será considerado como anuência aos pedidos supracitados. Sem embargo da determinação supra, cumpra-se o determinado no terceiro parágrafo do despacho de fls. 284, expedindo-se alvará de levantamento do valor da indenização em favor da co-expropriada TEDRAG - TÉCNICA DE ESCAVAÇÕES E DRAGAGENS LTDA, exceto da verba honorária discriminada na memória de cálculos juntada a fls. 259. Cumpra-se e intimem-se.

#### **MONITORIA**

**2006.61.00.028076-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MCA SISTEMAS E SERVICOS PARA ESCRITORIO S/C LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CRISTINA FERREIRA ANUNCIACAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOACIR QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face das certidões de fls. 81 e 84, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2007.61.00.020741-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARIO HIDEMITSU HIGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais - Posto isso, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil extingo a execução, declarando satisfeito o crédito executado. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que o pagamento ocorreu em data anterior à propositura da presente ação, e não houve a integração do executado à lide. Autorizo o desentranhamento de fls. 10/19, mediante substituição por cópias. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

**2008.61.00.004075-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X KARIN CRISTINA VIEIRA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a diligência requerida na petição de fls. 54, determinando, porém, a expedição de um novo mandado. Em face da certidão de fls. 77-verso, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2008.61.00.005653-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X GAMEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIDIA FRANCISCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CARMELITA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face das certidões de fls. 80/81 e 96, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2008.61.00.011585-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X BRUNO MARTINETTO BARDUCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSALINA IGNACIO MARTINETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face das certidões de fls. 65 e 68, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.020892-8** - JOEL VIEIRA SALVATIERRA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, Trata-se de ação ordinária em que os autores visam a anulação do leilão extrajudicial, bem como da conseqüente adjudicação do imóvel. Sustentam a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, bem como a existência de vícios de procedimento no curso da execução extrajudicial. Alegam, outrossim, a ilegalidade do sistema denominado Carteira Hipotecária. Instadas as partes a manifestarem seu interesse na produção de novas provas, a CEF nada requereu e os

autores postularam a oitiva de testemunhas e a realização de prova pericial. O feito, no entanto, precisa neste momento ser saneado nos termos do que preconiza o art. 331, 3º, do CPC, a fim de que possa chegar a um fim útil, no mais breve prazo possível. Entendo que não seja o caso de produção de provas orais em audiência, vez que a matéria aqui posta é exclusivamente de direito. Ademais, a comprovação da existência de propostas de realização de acordo pelos autores em nada acresceria à discussão travada nos autos. Quanto à produção de prova pericial, considero ser a mesma indevida. A justificativa apresentada pelos autores para a produção da referida prova não encontra correlação com a fundamentação e o pedido formulados na inicial. Eventual discussão acerca da revisão contratual é matéria que ultrapassa os limites do pedido. Todavia, ante a alegação de existência de vícios de procedimento no curso da execução extrajudicial, determino que a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia integral do referido procedimento. Oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0976362-7** - TUNE ONE S/A (ADV. SP130493 ADRIANA GUARISE E ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP191353 FÁBIO DA CUNHA MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P. F. N.)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome e os números de CPF e RG de seu procurador. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverão ser fornecidos o RG e o CPF da própria parte. 2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls. 288. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento. 5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. 6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, bem como na hipótese do item 4 ou de silêncio da parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada. Intimem-se.

**2006.61.00.010493-3** - CONDOMINIO EDIFICIO MIRANTE DE ITAQUERA (ADV. SP192063 CRISTINA RODRIGUES UCHOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Em face da juntada dos alvarás de levantamento liquidados a fls. 158/159, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora diga se os valores levantados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada de cálculo, com as respectivas deduções. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, remetam-se os autos ao arquivo, visto tratar-se de processo findo. Int.

**2007.61.00.028119-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO CESAR MONTEIRO FILHO) X OSWALDO ADRIANO CASTELAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais - Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para condenar o réu OSWALDO ADRIANO CASTELAN a ressarcir aos cofres públicos a importância de R\$ 1.610,00 (hum mil, seiscentos e dez reais), atualizada até outubro de 2007. Sobre o montante a ser restituído deverão incidir correção monetária, a partir de outubro de 2007, e juros de mora, a partir do trânsito em julgado da sentença, aplicados ambos nos exatos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Condeno, ainda, o réu no pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios em favor da parte autora que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. P.R.I.

#### **EMBARGOS DE RETENCAO POR BENFEITORIAS**

**00.0554997-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0032131-1) ULISSES DE OLIVEIRA LOUSADA E OUTRO (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A. G. U. E PROCURAD PELO INCRA: E ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, recebo e julgo procedentes os presentes embargos de declaração. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**93.0019789-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X CONSTRUTORA OXFORD LTDA (ADV. SP028653 HELOISA BONCIANI NADER DI CUNTO E ADV. SP113045 RICARDO DE ARRUDA FILHO E ADV. SP011852 LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARAES E ADV. SP047025 SILVIA POGGI DE CARVALHO E ADV. SP234185

ANTONIO CARLOS PETTO JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo de fls. 502/520, subordinado à sorte da apelação anteriormente interposta (fls. 469/478). Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**90.0017187-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X ANTONIO DIAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRUNA VENTURINI DIAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSA MARIA DE ABREU BRUNO (ADV. SP021488 ANTONIO CONTE FILHO)

Esclareça a exequente, no prazo de cinco dias, o pedido formulado a fls. 197, visto que, a teor da certidão de fls. 194, houve interposição de embargos à execução pelos co-executados citados por edital.Int.

**2004.61.00.013878-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X MARIANO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Tendo em vista a natureza dos documentos juntados a fls. 93/97, determino que o presente feito tramite, doravante, em segredo de justiça, ficando o acesso aos autos restrito às partes e seus procuradores regularmente constituídos. Anote-se na capa dos autos, bem como no Sistema de Movimentação Processual. Dê-se ciência à exequente de todo o processado a partir do despacho de fls. 85, para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

**2004.61.00.030593-0** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E PROCURAD ADRIANA DINIZ VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X EXPRESSO KATRACA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVES OGGI DE OLIVIERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRESCENCIO PINHEIRO DE CASTRO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem para retificar o despacho exarado a fls. 165, para fazer constar que os valores bloqueados serão considerados arrestados desde a confirmação da transferência determinada, e não penhorados como constou, bem como torno sem efeito, por consequência, a determinação de intimação dos executados. Dessa forma, dê-se ciência à exequente de todo o processado a partir do despacho de fls. 160, para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, devendo atentar-se ao disposto nos artigos 232, I, e 654 do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.00.004237-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ELTON SCHLATTER DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 46, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2008.61.00.020251-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARTEC TECNOLOGIA ELETROMECHANICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 75, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.00.001624-0** - FADY EL HACHEM (ADV. SP107972 SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG) X NAO CONSTA

Defiro os pedidos de fls. 86/88, determinando a intimação da parte autora para que esclareça a divergência indicada pelo Ministério Público Federal, bem como a remessa dos autos ao SEDI para retificação do termo de autuação, devendo passar a constar no pólo ativo FADI EL HACHEM.Int.

#### **PETICAO**

**2008.61.00.025156-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.006537-9) WANDA SOUZA DA COSTA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X SONIA APARECIDA SANTOS (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE)

Tópicos finais da r. decisão exarada a fls. 371/371-verso: (...) Isso posto, declaro a incompetência deste juízo e suscito conflito de competência negativo com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinando a remessa dos autos

ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, I, d, da CF/88, c/c o art. 118 do CPC. Publique-se. Intime-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.013344-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X MABLAS COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da comprovação pela autora de que as custas do processo foram recolhidas quando da propositura da ação, reconsidero a determinação contida no primeiro parágrafo da r. decisão de fls. 70. Mantenho, porém, a determinação para que a ré seja citada antes da apreciação da medida liminar, pelos próprios fundamentos da referida decisão. Int.

**2008.61.00.025414-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SERGIO RICARDO DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/10/2008, às 14:30 horas, oportunidade em que a parte autora deverá apresentar proposta de acordo ou contestação, quando será novamente apreciado o pedido de reintegração. Cite-se o Réu. Intime-se o Autor.

#### **Expediente Nº 5161**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.009231-0** - AUGUSTO CESAR PARADA (ADV. SP169523 MELISSA ALVES LESTA E ADV. SP203494 FABIANA DE OLIVEIRA MEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**2004.61.00.012302-5** - ANA LUCIA DE NORONHA ANDRADE LANZONE (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA E ADV. SP197784 PATRÍCIA JAVARONI MAZZALI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

## **6ª VARA CÍVEL**

**DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES**

**MM. Juiz Federal Titular**

**DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI**

**MM. Juiz Federal Substituta**

**Bel. ELISA THOMIOKA**

**Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 2149**

#### **MONITORIA**

**2008.61.00.017043-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X MARIA CAROLINA SANTOS DUMBROVSKY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EZEL RIBEIRO VIANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela autora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, às fls. 58. Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, à exceção da procuração, mediante substituição por cópias reprográficas, a serem conferidas pela Secretaria. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0082240-1** - BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

O objetivo da presente ação foi o de anulação de débito fiscal. Com o entendimento a que convergiram as partes, o Juízo extinguiu o processo, restando a obrigatoriedade da exigência fiscal e extinção do processo de execução fiscal. É óbvio que erros materiais a todo tempo cabem ser corrigidos, circunstância que não desobriga a parte do recolhimento fiscal, já que desistiu da anulatória, objeto da inicial. O que preclui é o fundo do direito apenas. Com isso, após o trânsito em julgado da sentença de fls. 116/170, os autos deverão ir ao Contador para apurar o valor efetivo do débito

fiscal e seus acréscimos legais, fazendo-se a correspondente conversão. Débitos a maior serão cobrados por execução nestes autos e a menor em face dos depósitos existentes, restituídos eventualmente. Em resumo, a Autora está obrigada ao débito relativo à exação que a inicial pretendeu anular, com os acréscimos legais. Nem mais, nem menos. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam ACOLHIDOS.

**2004.61.00.010085-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PUBLIGRAF EDITORA LTDA (ADV. SP199548 CIRO FURTADO BUENO TEIXEIRA)

Em harmonia com o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar PUBLIGRAF EDITORA LTDA. no pagamento em favor da autora a importância de R\$ R\$ 70.251,81 (setenta mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), atualizada a partir de 31.03.2004, de acordo com a variação pro-rata tempore do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, e, ainda, acrescido de multa de 10% e juros de 0,033% ao dia, sobre o valor atualizado. A atualização posterior, até final pagamento, deverá ocorrer pelos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, em vigor nesta data, e acrescida de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação e multa contratual de 2%. A Ré em decorrência da experimentada sucumbência arcará ainda com honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º do Código de Processo Civil, e custas processuais. Declaro extinto o processo neste grau de jurisdição, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

**2004.61.00.011807-8** - MARIA JOSE DOS ANJOS (ADV. SP150131 FABIANA KODATO E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO E ADV. SP217745 FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Assim, não foi demonstrado o alegado descumprimento contratual pela ré. Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.

**2004.61.00.035644-5** - ASSOCIACAO RENOVADORA DO MOVIMENTO COMUNITARIO S/C (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP207693 MAÍRA BRAGA OLTRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa.

**2005.61.00.003787-3** - THEREZA FALCONI DE OLIVEIRA (ADV. SP170004 KARIN CHRISTINA DE SIQUEIRA PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Por tais razões, julgo improcedente o pedido em relação aos danos materiais e morais, que mostram indevidos. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro R\$500,00 (quinhentos reais). Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2005.61.00.010273-7** - ALCA SYSTEM TELECOMUNICACOES COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa.

**2006.61.00.000139-1** - PLP - PRODUTOS PARA LINHAS PREFORMADOS LTDA (ADV. SP090186 FLAVIO VENTURELLI HELU E ADV. SP029358 JOSE GOMES RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos. O depósito judicial deverá permanecer nos autos até o trânsito em julgado. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários que fixo em 10% do valor dado à causa.

**2006.61.00.023765-9** - SANTA FERREIRA GIL ALOIA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. A parte sucumbente arcará com as custas processuais e com honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% do valor dado à causa, a teor do disposto no CPC, art. 20, 4º.

**2008.61.00.004977-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X SOPRO DE VIDA COMUNICACAO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAMES MONTEIRO DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIME DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Conheço do requerimento de fls. 126/130 e HOMOLOGO, por sentença, o acordo subscrito pelas partes, para que se produzam os efeitos de direito, julgando EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, a teor do ARTIGO 269, III, do Código de Processo Civil, prosseguindo-se o processo em relação aos demais autores. Honorários advocatícios, custas e despesas processuais na forma acordada. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2008.61.00.007180-8** - NEATNESS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA X FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO FUNDACENTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a negativa de localização do autor, bem como a renúncia de seu patrono (fls. 171), conforme certificado pelo Oficial de Justiça às fls. 197, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.001738-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026604-4) DDR COML/, INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA DE NOTEBOOKS LTDA E OUTROS (ADV. SP187142 LEANDRO COSTA SALETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, informada pela autora em petição de fls. 51/53 apresentada nos autos da ação principal n 2007.61.00.026604-4, patente está a perda de objeto destes Embargos a Execução. Assim sendo, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários, à ausência de litigiosidade superveniente. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta Sentença para os autos da ação ordinária n 2007.61.00.026604-4, oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**2008.61.00.006219-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0669423-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X EVERALDO GATTI E OUTROS (ADV. SP049716 MAURO SUMAN E ADV. SP126283 ELECIR MARTINS RIBEIRO)

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, IV combinado com art. 598, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os Embargos e declaro a ocorrência da prescrição da execução. Em decorrência da procedência, condeno o Embargado no reembolso das custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Sem reexame necessário.

**2008.61.00.014561-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0031587-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X ROBERTO SANTINELI (ADV. SP089627 VICENTE DE PAULO DOMICIANO E ADV. SP089705 LEONCIO SILVEIRA)

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, IV combinado com art. 598, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os Embargos e declaro a ocorrência da prescrição da execução. Em decorrência da procedência, condeno o Embargado no reembolso das custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Sem reexame necessário.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.026604-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X DDR COML/, INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA DE NOTEBOOKS LTDA E OUTROS (ADV. SP187142 LEANDRO COSTA SALETTI)

Em face da total satisfação do crédito noticiada às fls. 51/53, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.034101-7** - CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X COMANDANTE DA 2REGIAO MILITAR - SP (PROCURAD KAORU OGATA) X EUFRASIO HUMBERTO DOMINGUES (ADV. SP125595 ALBERTO HERCULANO PINTO E ADV. SP047238 LUCIANO VITOR ENGHOLM CARDOSO) X TRATENGE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer ministerial e DENEGO A SEGURANÇA requerida. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região o teor da presente decisão.

**2008.61.00.019881-0** - LUCIANO MARIO SCHIROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Tendo a ação esgotado o seu objeto em face da autoridade contra a qual o pedido foi impetrado, dado que foi analisado

o pedido de revisão de débitos, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, VI e XI c/c artigo 462 do CPC. Sem honorários. Custas na forma da lei.

**2008.61.00.020608-8** - ROSELI RANULFO AMARAL (ADV. SP252923 LUIS RICARDO SILVA VINHAES E ADV. SP132994 INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA (ADV. SP067669 DARCIO JOSE DA MOTA)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora em relação ao despacho às fls. 101, julgo extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.

**2008.61.00.020822-0** - KID DELEM DE LAVOR COSME (ADV. SP188623 TADEU DE SOUSA FERREIRA JUNIOR) X DIRETOR FACULDADE ADMINISTRACAO FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO FAAP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer ministerial e CONCEDO A SEGURANÇA para que seja efetuada a matrícula do impetrante. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código Processo Civil.

**2008.61.00.021942-3** - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA E ADV. SP246226 ANA MARIA GONÇALVES FONTES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 295, incisos III e V, combinado com o artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil e do artigo 8º da Lei nº 1.533/51. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às competentes baixas.

**2008.61.00.022179-0** - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP257493 PRISCILA CHIAVELLI PACHECO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Tendo a ação esgotado o seu objeto em face da autoridade contra a qual o pedido foi impetrado, dado que a certidão requerida foi expedida, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, VI e XI c/c artigo 462 do CPC. Sem honorários. Custas na forma da lei. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando-se o teor da presente decisão. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2008.61.00.024020-5** - IMAJE DO BRASIL IMPRESSORAS LTDA E OUTRO (ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E ADV. SP235203 SERGIO PIN JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pelas impetrantes às fls. 161/162. Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.00.010771-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA NEUSA DE OLIVEIRA SANTOS (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS)

Homologo por sentença a transação efetuada entre as partes, tendo em vista a petição da parte autora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, às fls. 107, para que se produzam os efeitos de direito, julgando EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.

## **7ª VARA CÍVEL**

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**  
**Juíza Federal Titular**  
**Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3394**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0667509-3** - AGRO INDL/ AMALIA S/A E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Razão assiste à parte autora em seus alegações expendidas às fls. 839/840, pois o extrato de pagamento de fls. 814 refere-se apenas à co-autora COCAM COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS. Ademais, a penhora no rosto destes autos foi lavrada em relação à outra autora desta ação, qual seja, AGRO INDUSTRIAL ALMÁLIA S/A., conforme se depreende de fls. 781/783. Assim sendo, reconsidero em parte o determinado às fls. 829, parte final, para determinar a expedição de alvará de levantamento do depósito noticiado às fls. 814. Em face do informado às fls. 846, torno indisponível o crédito de fls. 813 bem como os vintouros da co-autora AGRO INDUSTRIAL AMÁLIA S/A., até o limite de R\$ 1.218.590,67 (um milhão, duzentos e dezoito mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e sete centavos). Intimem-se as partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado até que sobrevenha notícia de pagamento da próxima parcela do precatório expedido.

**00.0751691-6** - EATON LTDA (ADV. SP031713 MARIA HELENA LEONARDI BASTOS E ADV. SP232103 MÁRIO GARCIA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Diante da manifestação da União Federal a fls. 413, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 393, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Int.

**96.0010828-5** - EFRAIM PAES DA ROSA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD YARA MARIA DE O. S. REUTER TORRO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 391 em favor da Caixa Econômica Federal. Após, arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

**98.0012518-3** - FRANCISCO ANTONIO MOREIRA (ADV. SP152198 EDUARDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO E ADV. SP156860 RICARDO ALMEIDA DA VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 435, mediante a indicação pela parte autora do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.009819-5** - LISETE LIDIA DE SILVIO (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN E ADV. SP111493E IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA E ADV. SP116546E DANIEL LACSKO TRINDADE) X PAULA VIEIRA DE FREITAS GONCALVES (ADV. SP027514 GUILHERME DA COSTA PINTO FILHO) X CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO - CAASP (ADV. SP023721 MAURO LACERDA DE AVILA E ADV. SP049163 SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES E ADV. SP125739 ANDRE ARANHA ROSSIGNOLI)

Expeça-se alvará de levantamento, conforme anteriormente determinado, em favor do patrono indicado às fls. 376/377.

**2004.61.00.016913-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LADOSOL PIZZARIA E SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a parte a busca efetuada em repartições públicas (cartórios de registro de imóveis, junta comercial etc) acerca de bens de titularidade da ré. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 77, observando-se os dados indicados a fls. 64. Int.

**2006.61.00.010135-0** - MARIA JOSE SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 391 em favor da Caixa Econômica Federal. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo). Int.

**2007.61.00.013170-9** - TAKECI MURAKAMI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado a fls. 131, mediante a indicação pela parte autora do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Após, arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

**Expediente N° 3398**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0760203-0 - CIA/ NACIONAL DE ESTAMPARIA (ADV. SP017497 JOSE MARIA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando o bloqueio efetuado no valor de R\$ 150,45 (cento e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Já no que concerne ao valor remanescente, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**88.0013239-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0767125-3) COOPERATIVA AGROPECUARIA DO BRASIL CENTRAL/COBRAC (ADV. SP062058 MARIO DE CAMARGO ANDRADE NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO BRASIL CENTRAL COBRAC, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

**90.0003037-4 - HELY GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP079356 ARNOBIO JOAQUIM DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)**

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de HELY GOMES DE OLIVEIRA, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

**90.0018763-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0015062-0) COTELE COM/ DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP011430 FLAVIO OSCAR BELLIO E ADV. SP089510 LUIS AUGUSTO ALVES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)**

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de COTELE COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

**92.0029193-7 - MOACIR BOSO (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de MOACIR BOSO, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

**92.0038333-5 - MECANICA RICCI LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP027151 MARIO NAKAZONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)**

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de MECÂNICA RICCI LTDA, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

**92.0061552-0 - AUSTRAL - ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES E ADV. SP022888 ANTONIO DA SILVA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)**

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de AUSTRAL - ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS

COM/ E REPRESENTAÇÕES LTDA, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

**92.0091106-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0088017-7) PRIMICIA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP115202 MARIA CAROLINA CARVALHO E ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de PRIMICIA S/A IND/ E COM/ intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

**92.0093849-3** - FABIO PATRIANI GERVINO E OUTRO (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO DE BOSTON S/A (PROCURAD ANA LUCIA CHIAVONI DUTRA E PROCURAD TARCISIO SILVIO BERALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)  
Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 391 em favor da Caixa Econômica Federal. Int.

**97.0046402-4** - RESIPLASTIC IND/ E COM/ (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de RESIPLASTIC IND/ E COM/, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

**98.0023809-3** - ROBERTO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD KELLY GOMES DE ALMEIDA VAZ E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de ROBERTO FERNANDES e ELAINE PARANDUIC FERNANDES, Intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o alvará de levantamento em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

**1999.03.99.089518-4** - EDGARD REIMBERG & CIA/ LTDA (ADV. SP134939 DANIELA ALESSANDRA POSSETTI E ADV. SP126043 CLAUDIA MARA CHAIN FIORE E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.00.033803-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.029598-5) EIZO EDSON KATO E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de EIZO EDSON KATO, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento. Já no que concerne ao valor remanescente, e com relação à executada MARCIA DUARTE DELGADO KATO indique a

exequente bens passíveis de penhora. Int.

**2004.61.00.034346-3** - SIND DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV/SP, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.029598-5** - EIZO EDSON KATO E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fls. 158 tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita a fls. 83/85. Cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 149/152, procedendo-se ao traslado. Após, arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 3405**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.023126-2** - LABORATORIO BIO-VET S/A (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP122607 FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.046526-1** - REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP180615 NEWTON NEIVA DE FIGUEIREDO DOMINGUETI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.005611-4** - ELCI CORRAL ANTUNES (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP181135 ELAINE DI VITO MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.021892-8** - AIRTON DEL RASO (ADV. SP181135 ELAINE DI VITO MACHADO E ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.028550-9** - PEDRO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA PFN)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Ante a interposição dos agravo de instrumento n. 2008.03.00.021467-7, noticiado à fl. 194, em nada sendo requerido pelas partes, aguarde-se o julgamento no arquivo (baixa sobrestado), observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.014473-6** - PAULINA DE MORAES (ADV. SP183374 FABIO HENRIQUE SCAFF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.014761-0** - SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS (ADV. SP036570 ANTONIO JURADO LUQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.029290-0** - AJINOMOTO INTERAMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 265/294, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contrarrazões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.00.022188-0** - CARLOS EDUARDO MELCHIOR E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação supra, desentranhem-se as petições de fls. 53/67 e 68/85, juntando-as aos autos do Mandado de Segurança nº 2008.61.00.021588-0. Cumpra integralmente, a impetrante, a determinação de fls. 33/36, recolhendo a diferença das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, ante o valor atribuído à causa e o valor recolhido. Cumprida a determinação supra, notifique-se a autoridade impetrada, bem como intime-se o representante judicial da União Federal. Com as informações, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Int.

**2008.61.00.025329-7** - EXCEL PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI E ADV. SP252517 CARINE ANGELA DE DAVID) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a possibilidade de prevenção com os feitos indicados no termo de fls. 206/208, em virtude da diversidade de objetos, além do que os autos nº 2006.61.00.026385-3 encontram-se arquivados. Anoto a inexistência de pedido liminar no presente mandamus. Assim, considerando que no dia 13 de agosto de 2008, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC 18, determinando a suspensão de todos os processos em tramitação da Justiça que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, matéria tratada nestes autos, até que se julgue o mérito da ação proposta, que tem por objeto a consolidação da legislação sobre o tema, aguarde-se a decisão a ser proferida naquela demanda. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**90.0004485-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0043050-5) BOEHME DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP018313 GERD WILLI ROTHMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram requerente(s) e requerido(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**91.0685587-3** - RENDABRAS IND/ DE RENDAS LTDA (ADV. SP036322 LUIZ LEWI E ADV. SP118183 HAROLDO CORREA NOBRE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram requerente(s) e requerido(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**92.0044684-1** - EMPRESA REGIONAL DE CONSTRUCOES S/A (ADV. SP007308 EURICO DE CASTRO PARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. FAZ. NAC.)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram requerente(s) e requerido(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**97.0017938-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0028649-5) SIFCO S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 549: Indefiro o pedido. A r. decisão de fls. 541/543, proferida no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, já

transitada em julgado (certidão às fls. 543), determinou a conversão em renda dos depósitos judiciais efetuados, reformando a sentença anteriormente proferida. Desta forma, incabível a expedição de alvará de levantamento. Int.

**98.0050025-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0042595-0) PAULO PIZZI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram requerente(s) e requerido(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.021838-9** - FLAVIO BRAGA CAMACHO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram requerente(s) e requerido(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

## 8ª VARA CÍVEL

**DR. CLÉCIO BRASCHI**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4468**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0014618-1** - ANIBAL PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. \_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**93.0018156-4** - MARCO ANTONIO LEITE DA COSTA (ADV. SP027344 LAERCIO MONBELLI E ADV. SP101834 JACINTO CABRAL TORRES E ADV. SP028227 SERGIO MOMESSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. \_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**95.0025704-1** - FABIO EDUARDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica a ré intimada, na pessoa de seus advogados, a efetuar o pagamento a título de condenação em honorários advocatícios em benefício da parte autora, no valor de R\$ 1.544,49 (fl. 603), atualizado para o mês de setembro de 2008, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.232/2005.

**95.0046642-2** - JOSE BENEDITO GUIMARAES E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls. \_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**96.0030711-3** - ANGELINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**96.0036858-9** - ANTONIO DRESSANO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**97.0007100-6** - ZILTON LUIZ MACEDO E OUTRO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, apresentar memória de cálculo dos honorários advocatícios para o cumprimento da sentença, nos termos dos artigos 475-B, 475-J e 614, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que os comprovantes de crédito encontram-se juntados aos autos.

**97.0009764-1** - IVONE ANA MARTINETTI MARTINS E OUTROS (ADV. SP216269 CAMILLA GOULART LAGO) X HARLEY BOCCACINO JUNIOR (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica a ré intimada, na pessoa de seus advogados, a efetuar o pagamento a título de condenação em honorários advocatícios em benefício da parte autora, no valor de R\$ 53,48 (fls. 548/549), atualizado para o mês de setembro de 2007, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.232/2005.

**97.0040545-1** - MARIA DO CARMO ALMEIDA XAVIER E OUTROS (ADV. SP081205 HENRIQUE RAFAEL MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**1999.61.00.001777-0** - DANIEL AUGUSTO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP166733 ADRIANO CÉSAR DA SILVA ÁLVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**1999.61.00.048896-0** - JOSE ERIVALDO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2000.61.00.028720-0** - JOSE HUMBERTO CELESTINO MACEDO (ADV. SP085813 ELIANA BORGES CARDOSO E ADV. SP163487 VANESSA ALESSANDRA YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Expediente N° 4499**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.00.025524-7** - BRUNA RODRIGUES LOPES FILHO - MENOR (CLAUDINEI MANOEL FILHO) (ADV. SP103660 FRANCISCO LUCIO FRANCA E ADV. SP106362 MARCOS ALCARO FRACCAROLI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Defiro a realização de prova testemunhal, bem como prova documental e depoimento pessoal do representante da ré. Especifique a autora quem pretende seja ouvido, para que seja intimado pessoalmente para tal finalidade. Designo o dia 18 de novembro de 2008, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Tendo em vista que a ré já apresentou rol de testemunhas às fls. 151, deverá a parte autora depositar em cartório o rol de testemunhas, qualificando-as, no prazo de 20 (vinte) dias antes da data da audiência, nos termos do artigo 407, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

## 9ª VARA CÍVEL

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA**

**Juiz Federal Titular**

**DRª LIN PEI JENG**

**Juíza Federal Substituta**

**Expediente Nº 6920**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**98.0037182-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA E PROCURAD LUIZA CRISTINA F FRISCHEISEN E ADV. SP089869 ILSON WAJNGARTEN E PROCURAD ALEXANDRE FRAYZE DAVID) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X ANA CLAUDIA LAZZARINI (ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI) X ALEXANDRE ALVES VIEIRA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X FLAVIO VENTURELLI HELU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERACLIO MENDES DE CAMARGO NETO (ADV. SP139286 ELAINE RODRIGUES VISINHANI) X JOSE EDUARDO PONTES DO PATROCINIO (ADV. SP127507 JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO) X LUIZ ROBERTO FONSECA FERRAO (ADV. SP157625 LUÍS ROBERTO FONSECA FERRÃO) X MARIA LUIZA NASCIMENTO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILO JOSE DE CARVALHO NETO (ADV. SP115833 NILO JOSE DE CARVALHO NETO) X NORMA MURAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS ALBIERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOLANGE LOPES SOUZA PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (...). Destarte, não acolho os embargos de declaração e mantenho a sentença tal como lançada. P. R. I..

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0457888-0** - ELANCO QUIMICA LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a homologação, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região do pedido de desistência de expedição de precatório complementar (fls. 381) e, por conseguinte, a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**91.0743873-7** - CARLOS ANTONIO MAIR E OUTRO (ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

(...)Tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**92.0028035-8** - LAIS DE SOUZA ARANHA MELLO MATTOS DE CASTRO (ADV. SP098464 ALEXANDRE DO CARMO BUONAVOGLIA E ADV. SP046455 BERNARDO MELMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(..)Nesses termos, reconheço a prescrição ocorrida, nos termos do inciso IV do artigo 269 c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**92.0072344-6** - JOAO DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento, em favor do patrono da parte autora, do montante depositado a fls. 463. P. R. I..

Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**93.0009650-8** - ANTONIO BUENO LIMEIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(...)Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Antonio Carlos Fernandes Ribeiro, Antonio Lourenço Andalo, Ari Consolo Ferreira, Ariovaldo Milazzoto, Carmem Sales Lima Pilan, Cecília Toyoco Maeda e Cecília Maria Martins. Ademais, tendo em vista os acordos firmados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Antonio Bueno Limeira, Antonio Conte e Carlos Zanardo Martins. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**93.0014881-8** - SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI E ADV. SP091391E TELMA ALVES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

(..)Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Andréia Cardoso, José Renato Piotto, Manoel Pereira de Almeida e Jandyra Zaine Moura. Ademais, tendo em vista os acordos firmados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Devando Fantinatti, Edna Rosa Nicolini, Maria do Carmo Marinho, Sueli Frederico e Mirian Cironak de Franca. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**93.0015487-7** - CELI KAZUKO SAKATA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP064236 MARIA DA CONCEICAO P COUTINHO E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Roseli Saraiva Moreira Bittar e Yoshinori Nagaoka. Ademais, tendo em vista os acordos firmados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Valdenise Martins Laurindo Tuma Calil. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento do montante depositado a fls. 702 em favor do patrono dos autores. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**95.0010643-4** - ALVARO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099529 PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON E ADV. SP071925 SUELI APARECIDA MANCINI MARTINS CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

(..)Primeiramente, observo que é indevida a aplicação da multa, eis que houve cumprimento de determinação judicial pela CEF. Não verifico, outrossim, eventual intento protelatório por parte da executada. Assim, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos exequentes Álvaro de Souza, Arlindo Loureiro Fornas, Glauco Caio Vichi e Delma Regina Fernandes. Ademais, tendo em vista os acordos firmados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Maria Luiza Teixeira da Silva e Alencar Pinto da Silva. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**95.0012702-4** - JOAO BATISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP112732 SIMONE HAIDAMUS E ADV. SP106715 MARCELO ZACHARIAS CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(..)Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Roseli Clara Fernandes de Oliveira, Irene Bettine Jorge, Maria Lourenção e René Ballesteros Machado. Ademais, tendo em vista os acordos firmados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores João Batista de Souza, Irene Vianna Alves e Maria Geni Mazzaro da Silva. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**97.0044792-8** - FLAVIUS SUZANO BRAGA MAYER E OUTROS (ADV. SP098302 MARIO CESAR FONSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) (...)Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Reinaldo Gasparini, Eloa Balieiro Gasparini e Sebastião Lucio da Mota.Ademais, tendo em vista os acordos firmados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Marinalva de Jesus Nunes Morais, José Brito de Morais - Espólio, Edvar dos Santos e Rosemeire Gomes da Silva.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**1999.61.00.040740-6** - LEODARIO GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) (...)Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Maria Salezze, Orlando Gomes da Silva e Sebastião Teixeira.Ademais, tendo em vista os acordos firmados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Leodario Gomes e Moyses Barbara.No que se refere aos juros moratórios, saliente-se que no processo de execução não é possível a rediscussão do julgado, cabendo ao Juízo tão-somente zelar pela sua correta execução. Por fim, os autores Leodario Gomes e Moyses Barbara, ao aderirem aos termos da Lei Complementar n.º 110/01, concordaram com as condições ali estipuladas, abrindo mão da via judicial, não podendo inovar sobre a matéria pactuada. Ao transigirem, compete às partes disciplinar a respeito dos respectivos honorários advocatícios. Trata-se da execução de contrato realizado fora destes autos, matéria diversa do objeto da lide. Assim, não há que se falar em verba de sucumbência.Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento em favor parte autora do montante depositado a fls. 288.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2000.61.00.008882-2** - JOAO ROSSI E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) (...)Ademais, tendo em vista os acordos firmados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Eliseu Marfrin, Lourival Martins, Marco Aurélio de Oliveira, Nelson Caetano Buccini, Rubens Sebastião Beltrame e Jair do Santo.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2001.61.00.001151-9** - LEODINA BEZERRA MOTA (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR E ADV. SP115272 CLARINDO GONCALVES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) (...)Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2001.61.00.002267-0** - ADEMIR GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) (...)Destarte, rejeito os embargos de declaração, tendo em vista que a decisão embargada não ostenta omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada.P.R.I.

**2001.61.00.014342-4** - SALUSTIANO DA SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) (...)Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Salustiano da Silva Neto, Salvador Alves Pereira, Salvador Barciela Segura e Salvador Caretta.Ademais, tendo em vista o acordo firmado entre o exequente Salvador Albertino dos Santos Filho e a Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao referido co-autor.Os honorários advocatícios são descabidos diante da sucumbência recíproca, estabelecendo expressamente a r. sentença a fls. 78/83 que as partes devem arcar com os honorários de seus respectivos patronos. Destarte, saliente-se que no processo de execução não é possível a rediscussão do julgado, cabendo ao Juízo tão-somente zelar pela sua correta execução.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2002.61.00.023231-0** - ANTONIO EDGAR CARVALHO PATAH E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO

MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...)Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos exequêntes Antonio Edgar Carvalho Patah, José Carlos Rodrigues, Miguel Bittar, Nilson do Carmo de Souza, Sirley Maria Alves Patah, Heloise de Andrade Aguirre, Alberto Durão Coelho, José Geraldo Lima e Sonia Azevedo. Ademais, tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao co-autor Valter Mansano Hurtado. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento dos montantes depositados a fls. 320 e 348 em favor do patrono dos exequêntes. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição

**2003.61.00.011010-5** - ANTONIO LAURINDO FILHO E OUTRO (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, observadas as disposições da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.00.015489-8** - LUCIO BERTONI E OUTRO (ADV. SP168321 SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU - AGENCIA 0760 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU - AGENCIA 0761 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO - AGENCIA 0115-5 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Tendo em vista que, apesar de intimado, o autor não regularizou os documentos, autenticando-os consoante determinado por este juízo, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do C.P.C. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.00.010911-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X JKL CINE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Tendo em vista que, apesar de intimada, a autora não regularizou os documentos, consoante determinado por este juízo, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do C.P.C. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.000178-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0734907-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X SOLONGE APARECIDA MENEGUELLO NAPOLITANO (ADV. SP093681 PEDRO LUIZ NAPOLITANO)

(...)Ante o exposto, acolho os presentes embargos, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e fixo o valor da execução em R\$ 320,24 (trezentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), atualizado para março de 2006. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Prossiga-se na execução, devendo ser trasladada para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 07/12. P.R.I.

**2007.61.00.007894-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.010569-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO) X RUBENS LUIZ MINGARELLI (ADV. SP099483 JANIO LUIZ PARRA)

(...)Ante o exposto, acolho os presentes embargos, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e fixo o valor da execução em R\$ 127,05 (cento e vinte e sete reais e cinco centavos), atualizado para maio de 2006. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas na forma da lei. Prossiga-se na execução, devendo ser trasladada para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/09. P.R.I.

**2007.61.00.021576-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046348-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO) X MONTANA QUIMICA S/A (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES)

(..)Em face do exposto, julgo PROCEDENTES OS EMBARGOS, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar nula a execução a execução do valor principal, bem como para determinar o prosseguimento do

feito em relação à verba de sucumbência. Prossiga-se na execução, observando-se que há de prevalecer o cálculo de fls.11/13, destes autos, no valor de R\$ 482,27 (quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), atualizado para novembro de 2006, devendo ser trasladada para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos acima mencionados. Condeno a parte embargada em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.020106-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCOS LILLA VICTOR DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA FERNANDA FURTADO VICTOR DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(..)Tendo em vista que, apesar de intimada, a exequente não regularizou a exordial, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do C.P.C. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.00.012749-8** - YVES ROCHA JEAN PIERRE PICHERAL (ADV. SP067973 ANTONIO CANDIDO DE FRANCA RIBEIRO) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Preenchidos todos os requisitos apontados na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, atendido o disposto no art. 12, alínea c, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007, HOMOLOGO, por sentença, a presente opção, para que produza todos os efeitos legais. Em consequência, após o trânsito em julgado desta, expeça-se mandado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Primeiro Subdistrito - Sé da Comarca da Capital/SP, para os fins do artigo 29, VII, e 2º, da Lei nº 6.015/73. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **Expediente Nº 6943**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0010922-0** - SEBASTIAO BRAS E OUTROS (ADV. SP113160 ROBERT ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls.554/582.

**95.0014104-3** - LUIS EDUARDO REZENDE CARACIK E OUTROS (ADV. SP052126 THEREZA CHRISTINA C DE CASTILHO CARACIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 691/695.

**97.0028872-2** - PAULO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 364/379.

**97.0032694-2** - ODAIR PEPORINI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 321/334.

**98.0031968-9** - LUIZ CARLOS NORONHA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 418/435.

**98.0045104-8** - QUITERIA MARIA BUARQUE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 281/290.

**98.0054930-7** - ANDREIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 524/549.

**1999.03.99.109720-2** - ANTONIO AUGUSTO ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA E ADV. SP211762 FABIO DOS SANTOS LOPES)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 314 e 319/321.

**1999.61.00.048870-4** - ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 381/392.

**2003.61.00.009784-8** - ANTONIO BELO DE GOIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 232/234.

**2003.61.00.029174-4** - REGINALDO SERGIO RODRIGUES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 155/162.

**2003.61.00.036238-6** - OLGA COSTA BOTELHO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 448/454.

**2004.61.00.006974-2** - RAFFAELLO ANTONIO CERULLO (ADV. SP185828 VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES E ADV. SP120713 SABRINA RODRIGUES SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls.100/109.

**2004.61.00.015386-8** - JOAO RODRIGUES FONSECA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 107/129.

#### **Expediente N° 6976**

#### **MONITORIA**

**2006.61.00.011160-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ISABEL CRISTINA SILVEIRA RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER DA SILVA RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Tendo em vista o noticiado a fls. 147/154, HOMOLOGO, por sentença, a transação celebrada entre as partes, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do C.P.C.Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve manifestação da parte ré.Defiro o desentranhamento dos contratos de fls. 09/32, mediante a substituição dos referidos documentos por cópia autenticada.P.R.I. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0001181-7** - PAULO NUCCI (ADV. SP089102 ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP177073 GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA E

ADV. SP214920 EDVAIR BOGIANI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)  
(..)Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado pelo alvará de levantamento liquidado (fls. 147),  
JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código  
de Processo Civil.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na  
distribuição.

**91.0007132-3** - JOSE MIZRAHI E OUTRO (ADV. SP084760 ZELIA ROSEMBERG CURI) X UNIAO FEDERAL  
(PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

(...)Ante o exposto, torno sem efeito a sentença de fls. 161/162. Anote-se no Livro de Registro de Sentenças.Dê-se  
ciência às partes acerca dos depósitos comunicados às fls. 149/151, nos termos do art. 18, da Resolução nº 438/2008, do  
Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às  
fls. 166, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da  
Justiça Federal.Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), proceda a Secretaria seu cancelamento  
imediate e posterior remessa dos autos ao arquivo.P.R.I. e, após o trânsito em julgado e a juntada da via liquidada do  
alvará, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**92.0091845-0** - NILTON MORAES DE QUEIROZ MISTURA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES  
PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO  
PRADO)

(..)Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por  
sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com  
relação aos co-autores Nilton Moraes de Queiroz Mistura, Otavio de Souza Campos, Paulo Pereira Marques e Roberto  
de Abreu Rodrigues.Compulsando os julgados de fls. 318/325 e 454/458 e os cálculos realizados pela Contadoria  
Judicial verifica-se que a ré depositou indevidamente crédito relativo ao Plano Collor I nas contas dos co-autores Otávio  
de Souza Campos, Paulo Pereira Marques e Roberto de Abreu Rodrigues, bem como verba honorária em excesso.  
Assim, autorizo o estorno requerido pela ré (fls. 725) dos valores creditados a maior à conta do FGTS dos co-autores  
Otávio de Souza Campos e Paulo Pereira Marques. Intime-se o patrono da parte autora para proceder ao depósito em  
favor deste Juízo com relação ao co-autor Roberto de Abreu Rodrigues, do valor apurado pela CEF (fls. 728/729), bem  
como quanto ao valor apurado de verba honorária em excesso (fls. 705) e, após, expeça-se alvará à Caixa Econômica  
Federal.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na  
distribuição.

**1999.61.00.012838-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0048947-9) THYSSEN-PARMAF  
TRADING S/A (ADV. SP016311 MILTON SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA  
MORETTO)

(...)Destarte, rejeito os embargos de declaração, tendo em vista que a sentença embargada não ostenta omissão,  
contradição ou obscuridade a ser sanada, possuindo os embargos nítido caráter de infringentes do julgado.P.R.I.

**2000.61.00.045222-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.032265-6) UNIBANCO  
SEGUROS S/A E OUTRO (ADV. SP102488 LUIZ EDUARDO ARENA ALVAREZ) X UNIAO FEDERAL  
(PROCURAD SERGIO ALGUSTO ZIMPOL PAVANI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA  
AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP147611B NARA MATILDE NEMMEN E ADV. SP139307 REGINA  
CELIA LOURENCO BLAZ)

(...)Ante o exposto, declaro a prescrição, nos termos do do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Condeno a parte  
autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à  
causa, nos termos do artigo 20 do CPC, a serem rateados entre as requeridas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os  
autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2001.03.99.017670-0** - IND/ ELETRONICA BERGSON LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA  
NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO E PROCURAD RUBENS DE  
LIMA PEREIRA E ADV. DF006455 ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM  
PROCURADOR)

Tendo em vista a satisfação do crédito pela executada, conforme noticiado pela exequente a fl. 473/474, JULGO  
EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de  
Processo Civil.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na  
distribuição.

**2002.61.00.010987-1** - JOSIANE ANDREA MEDEIROS BRANCO (ADV. SP152665 JOSE DE CAMPOS  
CAMARGO JUNIOR E ADV. SP165343 SERGIO GUEDES DA COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE  
TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5a REGIAO (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)

(..)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e os acolho para esclarecer que a condenação da  
parte autora em honorários advocatícios fica sujeita aos termos da Lei nº 1.060/50, por ser a mesma beneficiária da  
assistência judiciária gratuita. Custas na forma da lei.No mais, mantenho a sentença tal como proferida.Anote-se no

**2002.61.00.019024-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.012714-9) TARCISIO TOBIAS PRUDENCIO SANTANA (ADV. SP111064 RUBEM ALBERTO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...)Diante do exposto, homologo a desistência requerida e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.14.002612-7** - SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP105077 ROBERTO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP175491 KATIA NAVARRO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO E ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ E ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT E ADV. SP040137 FLAVIO ALMEIDA DE OLIVERA BRAGA E ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI)

(..)Destarte, não acolho os embargos de declaração e mantenho a sentença tal como lançada.P.R.I..

**2004.61.00.012852-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.012853-9) SWIFT ARMOUR S/A IND/ E COM/ (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP200760A FELIPE RICETTI MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(..)Destarte, acolho os embargos de declaração para acrescentar ao dispositivo da sentença embargada a concessão parcial dos efeitos da tutela para que a autora não seja excluída do REFIS até o trânsito em julgado desta sentença.No mais, mantenho a sentença tal como lançada.Anote-se no Livro de Registro de Sentenças.P.R.I..

**2004.61.00.023529-0** - ANA REGINA BARBOSA (ADV. SP224164 EDSON COSTA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...)Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2004.61.00.034860-6** - CENTRO SOCIAL SAO JOSE (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.P.R.I.

**2005.61.00.027410-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.034860-6) CENTRO SOCIAL SAO JOSE (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Comunique-se a MMª Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.098572-3 acerca da prolação desta sentença.P.R.I.

**2005.61.00.027887-6** - JULIO CEZAR FLORENCIO PIMENTEL (ADV. SP230544 MARCOS FRANCISCO MILANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, observadas as disposições da Lei n.º 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.00.902360-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.001698-5) ELISIO ROSA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Considerando o acordo aqui realizado fica cancelada a arrematação anteriormente efetivada. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão,

arquivem-se os autos com baixa-findo. Este termo de audiência serve como alvará e encerra a ordem para o imediato levantamento ou transferência, pela CEF, das quantias que se encontrem em depósito judicial, em qualquer instituição financeira, tal como acima estabelecido, as quais serão utilizadas na composição/liquidação da dívida, nos termos deste acordo.

**2006.61.00.004171-6** - NAIRTO MAZI E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, intime-se a ré para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo, prosseguindo-se, em seguida, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei nº 11.232/2005. Se nada for requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2006.61.00.024234-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.034860-6) CENTRO SOCIAL SAO JOSE (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP215786 GUSTAVO PODESTÁ SEDRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.Comunique-se a MMª Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.000672-9 acerca da prolação desta sentença.P.R.I.

**2007.61.00.022674-5** - ARNALDO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) (...) Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Considerando o acordo aqui realizado fica cancelada a arrematação anteriormente efetivada .Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

**2008.61.00.005172-0** - GERALDO MASSAYUKI MORINAGA (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME) (...)Ante o exposto:- julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, no que tange aos pedidos atinentes à aplicação, na conta vinculada do FGTS da parte autora, de juros progressivos;- julgo procedente o pedido, para condenar a ré a efetuar o creditamento das diferenças decorrentes da aplicação, nas contas vinculadas do FGTS do autor, dos percentuais de 42,72% e 44,80%, correspondentes aos IPCs de janeiro de 1989 e de abril de 1990, descontando-se o índice efetivamente utilizado na atualização do saldo existente e observando-se a progressividade da taxa de juros deferida judicialmente ao autor. As diferenças devidas serão atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do(s) autor(es), até a data da efetiva citação da ré. Ainda, após a citação e até o momento do efetivo crédito nas contas vinculadas do(s) autor(es) ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei, as diferenças deverão ser acrescidas de juros equivalentes à taxa à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Em face da sucumbência parcial, as custas serão rateadas entre as partes.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei 8.036/90, com a alteração inserida pela MP 2.164-41/2001.P.R.I.

**2008.61.00.023297-0** - SIDNEI RIBEIRO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, combinado com o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios em virtude da ausência de citação.Custas ex lege. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.018377-5** - CRISTIANO DE FREITAS MONTEIRO (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP250821 JOSÉ RENATO COSTA HILSDORF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...)Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Comunique-se ao MM. Desembargador Federal relator do agravo de instrumento interposto nestes autos a prolação desta sentença .P.R.I.

## **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.00.029564-0** - JOSE VALDERIO LEITE (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro nos arts. 295, I, c.c. 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observados o disposto na Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.C.

## **EMBARGOS A EXECUÇÃO**

**2007.61.00.019100-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 91.0743920-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X ANTONIO FIORAVANTI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP088635 MARIO EDISON GUIMARAES GIACOMINI E ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO)

(..)Ante o exposto, acolho os presentes embargos, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e fixo o valor da execução em R\$ 2.788,69 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), atualizado para fevereiro de 2006. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Prossiga-se na execução, devendo ser trasladada para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 04/09. P.R.I.

**2007.61.00.024762-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 93.0003633-5) UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD ULISSES VETTORELLO) X AMILTON CESAR SILVA E OUTROS (ADV. SP083777 LIGIA BONETE PRESTES E ADV. SP150358 MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO)

(...)Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS. Em face da sucumbência parcial, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Sem custas. Prossiga-se na execução, observando-se que há de prevalecer o cálculo de fls. 98/100, destes autos, no valor de R\$ 5.758,03 (cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e três centavos), atualizado para julho de 2008, devendo ser trasladada para os autos principais cópia desta sentença. Consoante orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a remessa ex officio, prevista no art. 475, II, do Código de Processo Civil, é descabida em fase de execução de sentença (6ª Turma, Resp 98.0005982-2, Rel. Ministro Vicente Leal, DJ de 11.05.98, pág. 174). P.R.I.

## **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.00.021990-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.00.004171-6) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X NAIRTO MAZI E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO)

Mantenho a decisão de fls. 18/20 por seus próprios fundamentos. Anote-se. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento nº 2007.03.00.0087925-7. Int.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.012714-9** - TARCISIO TOBIAS PRUDENCIO SANTANA (ADV. SP111064 RUBEM ALBERTO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...)Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Condene a parte autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

## **Expediente Nº 7009**

## **MANDADO DE SEGURANÇA**

**92.0016256-8** - CONSTRUTORA GUAIANAZES S/A (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

(..)Destarte, rejeito os embargos de declaração, tendo em vista que a sentença embargada não ostenta omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. P.R.I.

**2007.61.00.028150-1** - ALIPIO COELHO (ADV. SP111398 RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

(...)Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança, para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento, em dinheiro, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, das verbas indenizatórias com as rubricas férias vencidas indenizadas, férias proporcionais e adicionais de um terço. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2007.61.00.032604-1** - MARIA LUIZA DE GODOY (ADV. SP095996 MILTON GIORGI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA)  
(...)Ante o exposto, julgo improcedente pedido e denego a segurança, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ).Custas na forma da lei.P.R.I.O.

**2007.61.09.010892-5** - DROGAL FARMACEUTICA LTDA E OUTRO (ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI E ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)  
(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, para determinar à autoridade impetrada a devolução à impetrante da certidão de regularidade da filial Drogal manipulação Carlos Botelho.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ).Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

**2008.61.00.002372-3** - DART DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR E ADV. SP150603E ALEXANDRE DE OLIVEIRA CALDERANO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...)Destarte, acolho parcialmente os embargos de declaração para tão-somente acrescentar à sentença embargada a fundamentação contida acima e para que o dispositivo passa a ser redigido da seguinte forma:Em face do exposto:a) com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao pedido de expedição de certidão de regularidade fiscal, inclusive para renovações futuras, quanto ao débito inscrito sob o nº. 80.2.00.008375-29;b) com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido em relação à suspensão da exigibilidade do débito inscrito sob o nº. 80.2.00.008375-29.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ).Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.No mais, mantenho a sentença tal como lançada.Anote-se no Livro de Registro de Sentenças.P.R.I.O.

**2008.61.00.005406-9** - CREFINPAR PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP264203 ISABELLA CORREIA OLIVEIRA E ADV. SP128457 LEILA MEJDALANI PEREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2 REGIAO-SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)  
(...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ).Custas na forma da lei.P.R.I.O.

**2008.61.00.006515-8** - KLABIN IRMAOS E CIA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...)Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, e os acolho, para o fim de definir o dispositivo da sentença, conforme segue:Ante o que exposto:- julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, em face da ocorrência de prescrição do direito de a parte autora compensar as diferenças recolhidas a título de COFINS e PIS com base na Lei nº 9.718/98, referente ao período de 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.- JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a exigibilidade da COFINS e do PIS com o afastamento dos termos da Lei nº 9.718/98, no que se refere à ampliação da base-de-cálculo. Reconheço, ainda, o direito de a parte autora restituir as diferenças recolhidas a título de COFINS e de PIS com base na Lei nº 9.718/98, durante o período de sua vigência, nos termos do artigo 74 da Lei nº 9.430/96.Os valores indevidamente recolhidos devem ser atualizados monetariamente nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região e Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, a partir da data do pagamento indevido (Súmula nº 162 do STJ).Os juros de mora de 1% ao mês incidirão a partir do trânsito em julgado, nos termos dos 1º do artigo 161 e único do artigo 167 do Código Tributário Nacional e da Súmula nº 188 do STJ.A autoridade competente poderá e deverá exercer a plena fiscalização sobre os demais aspectos não objeto desta decisão, inclusive números que instruem os autos (a propósito, com precisa acuidade, o despacho no M.S. nº 95.03.055818-2, Rel. Desembargadora Federal Lúcia Figueiredo, em D.J.U. 30.06.95, pág. 41.965).Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege.Deixo de remeter os autos para reexame necessário, em razão do disposto no artigo 475, 3º, Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.No mais, mantenho o decisum embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.006615-1** - BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP068046 JOSE FRANCISCO DE MOURA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ).Custas na forma da lei.Comunique-se ao Desembargador Federal relator do agravo de instrumento interposto nestes autos a prolação desta sentença.P.R.I.O.

**2008.61.00.006747-7** - WORD FISH PEIXES ORNAMENTAIS E AQUARIOS LTDA - ME (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA E ADV. SP251022 FABIO MARIANO E ADV. SP236724 ANDREIA MARIA TEIXEIRA VARELLA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA DO ESTADO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(..)Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração para reconhecer a omissão e consignar que a sentença de fls. 199/200 restringe-se ao pedido de habilitação para a importação dos peixes ornamentais e, em consequência, deve ser suprimido o parágrafo que determina o arquivamento do feito. Anote-se no Livro de Registro de Sentenças. No mais, dê-se vista ao Ministério Público Federal. P.R.I.O.

**2008.61.00.013611-6** - FRAN PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP180895 VANESSA PEREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2008.61.00.015740-5** - VALDEMAR LIMA DA SILVA (ADV. SP123820 LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(..)Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2008.61.00.016069-6** - WAGNER BRUGNOLO PAVAN (ADV. SP184329 EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA E ADV. SP248036 ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA E ADV. SP207877 PAULO ROBERTO SILVA) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(..)Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2008.61.00.020637-4** - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP194042 MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ENZO FIGUEIREDO PINTO

(...)Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, cassando a liminar parcialmente concedida a fls. 29/33. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Custas na forma da lei. P.R.I.O.

**2008.61.00.022640-3** - MARIA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP110007 MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito, com fulcro nos arts. 267, VI e 295, III, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Custas na forma da lei. P.R.I.O.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2007.61.00.006516-6** - ASSOCIACAO DAS FARMACIAS E DROGARIAS DE LIMEIRA (ADV. SP095811 JOSE MAURO FABER) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

(...)Destarte, acolho parcialmente os embargos de declaração, tão-somente para que o dispositivo da sentença embargada passe a constar na forma e conteúdo que seguem: Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança para o fim de determinar à autoridade coatora que proceda à correção dos valores discriminados na tabela constante da Deliberação nº 59/06, a fim de adequá-los aos limites previstos no art. 1º da Lei nº 6.994/82, observadas as disposições das Leis nºs 8.177/91 e 8.383/91, expedindo novos boletos de cobrança. No mais, permanece a sentença tal como lançada. Anote-se no Livro de Registro de Sentenças. P.R.I.

#### **Expediente Nº 7019**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.001429-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001419-9) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X SEVERINO NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP080361A PEDRO PAULO ANTUNES DE SIQUEIRA)

(...)Destarte, rejeito os embargos de declaração, tendo em vista que a decisão embargada não ostenta omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, possuindo os embargos nítido caráter de infringentes do julgado. P.R.I.

## Expediente Nº 7020

### MANDADO DE SEGURANCA

**90.0011499-3** - CITROPECTINA S/A EXP/ IND/ E COM/ (ADV. SP011430 FLAVIO OSCAR BELLIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)  
Ciência às partes do decidido no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.090096-9, consoante cópias de fls. 205/208, para que requeiram o que de interesse. Silentes, arquivem-se os autos.

**94.0025105-0** - PRT INVESTIMENTOS S/A E OUTROS (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)  
Ciência às partes do decidido no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.035594-3, cópia constante às fls. 244/251, para que requeiram o que de interesse. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

**98.0023667-8** - WALDEMAR FABRIS (ADV. SP071160 DAISY MARIA MARINO) X GERENTE DO POSTO CENTRAL DE CONCESSAO II DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do decidido no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.005425-6, cópia constante às fls. 148/167, para que requeiram o que de interesse. Silentes, arquivem-se os autos.Int.

**1999.61.00.031493-3** - SORANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP157897 MARCOS RODRIGUES FARIAS E ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO E ADV. SP183392 GILBERTO DA SILVA COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

**2004.61.00.020445-1** - ZABO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP026852 JOSE LUIZ BAYEUX FILHO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)  
Ciência às partes do decidido no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.088713-8, cuja cópia encontra-se às fls. 131/135. Silentes, arquivem-se os autos.

**2004.61.00.034934-9** - DULCE MARIA CASTRO DE AZEVEDO (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)  
Ciência às partes do decidido no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.120566-3, cópias constantes às fls. 152/160, para que requeiram o que de interesse. Silentes, arquivem-se os autos.Int.

**2008.61.00.002261-5** - PAULA DA SILVA FIGUEIREDO (ADV. SP112590 PAULA DA SILVA FIGUEIREDO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)  
Recebo a apelação de fls. 100/118 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.00.003485-0** - ROSELY APARECIDA MARCHESINI DOS REIS (ADV. SP227868 ELLIS FEIGENBLATT) X REITOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Intime-se a parte impetrada para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC, tendo em vista a conversão do agravo de instrumento nº 2008.03.00.007559-8 em retido, consoante a r. decisão de fls. 76 daqueles autos. Após a vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.00.007009-9** - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS MERCEDES-BENZ-ASSOBENS (ADV. SP077866 PAULO PELLEGRINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)  
Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a comunicação pela autoridade impetrada de que os débitos discutidos neste feito estão inscritos em dívida ativa, promova a impetrante à notificação da autoridade responsável pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção do feito sem a análise do mérito.Intime-se.

**2008.61.00.008229-6** - POTENTE CONFECcoes IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 258/259: Recebo como renúncia ao direito de recorrer da r. sentença de fls. 245/248. Dê-se ciência à União Federal do teor da referida sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int.

**2008.61.00.013368-1** - HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 341/344: Aguarde-se o retorno do MM. Juiz prolator da sentença de fls. 333/335.Int.

**2008.61.00.013519-7** - JOSE MURILO FERREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. 68/70 em seu efeito devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.00.013590-2** - ENGIVER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA (ADV. SP250296 TATIANA APARECIDA GUIMARÃES GIANNELLI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência ao impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, do informado pela Procuradoria da Fazenda Nacional às fls. 173/174. Após a vista ao Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.018690-9** - UNIMED SEGURADORA S/A (ADV. SP114571A FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA E ADV. RJ123995 GABRIEL ROSA DA ROCHA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 137: O pedido de depósito judicial, além de ter sido requerido expressamente pela parte impetrante, constitui medida adequada para resguardar e equilibrar os interesses de todas as partes envolvidas, quer os do requerente, quer os da requerida, titular da capacidade tributária ativa. A esse respeito, dispõe a Súmula nº 2 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Súmula nº 02: É direito do contribuinte, em ação cautelar, fazer o depósito integral de quantia em dinheiro para suspender a exigibilidade de crédito tributário. Tal enunciado cristalizou a orientação dessa Colenda Corte Regional no sentido de sempre admitir, em tese, a ação cautelar de depósito como forma de salvaguardar o sujeito passivo da obrigação tributária dos riscos do inadimplemento, quando pretender discutir judicial ou administrativamente a imposição tributária que lhe for apresentada. Noutro dizer, independentemente da solução a ser dada à ação principal ou ao mérito da própria demanda, existe um direito do contribuinte ao depósito, passível de ser exercido nos autos de mandado de segurança, que deve subsistir, até que a ele seja dada a devida destinação, após o trânsito em julgado da sentença. Assim, defiro o pedido para autorizar o depósito em juízo, integral e em dinheiro, do valor das quantias discutidas, por conta e risco da impetrante. Intimem-se.

**2008.61.00.025063-6** - TOMAS IRIE (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim sendo, concedo a liminar para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento, em dinheiro, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, das verbas recebidas a título de férias indenizadas, férias proporcionais e respectivos terços. Caso referidos valores já tenham sido recolhidos, determino à ex-empregadora que proceda à compensação dos referidos valores, por meio do procedimento próprio estabelecido em instruções normativas da Secretaria da Receita Federal. Oficie-se a ex-empregadora para cumprimento da decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença. Outrossim, comprove o impetrante o recolhimento das custas no prazo de 05 (cinco), sob pena de revogação da liminar e extinção. Intimem-se e Cumpra-se.

**2008.61.00.025216-5** - SERGIO LUIZ MARCELINO (ADV. SP183112 JAIME DOS SANTOS PENTEADO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - COFECI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, determino a exclusão, do pólo passivo da presente segurança, do PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI/SP, devendo figurar tão-somente o PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI. Considerando que a autoridade impetrada não tem sua sede funcional sob jurisdição desta 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, mas das Varas Federais do Distrito Federal, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais do Distrito Federal, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

## **Expediente N° 7027**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.00.009409-1** - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO - CEAGESP E OUTRO (ADV. SP177336 PAULA KEIKO IWAMOTO E ADV. SP131164 ALEXANDRE BOTTINO BONONI E ADV. SP194911 ALESSANDRA MORAES SÁ E ADV. SP182818 LERONIL TEIXEIRA TAVARES E ADV. SP197604 ARIELA SCHWELLBERGER BARBOSA) X FUAD NASSIF BALLURA (ADV. SP007243 LISANDRO GARCIA)

Fls. 2082/2084 : Defiro o rol das testemunhas arroladas. Expeçam-se mandados para as intimações, observando-se os termos do art. 412 do Código de Processo Civil. As demais alegações do réu serão apreciadas por ocasião da realização da audiência de instrução. Dê-se vista às autoras dos documentos juntados às fls. 2085/2146. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.00.014614-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X NILTON LISBOA BRITO (PROCURAD JAIME DE CARVALHO LEITE FILHO) X MARLY ALVES DE LIRA (PROCURAD JAIME DE CARVALHO LEITE FILHO)

Tendo em vista a petição de fls. 217/218, dou por prejudicada a audiência de conciliação designada para o dia 15/10/2008. Manifeste-se a CEF acerca do pedido de suspensão do processo. Int.

## **Expediente N° 7028**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0015732-7** - ANTONIO DELMANTO FILHO E OUTROS (ADV. SP100595 PAULO COELHO DELMANTO E ADV. SP063665 JOSE LUIZ COELHO DELMANTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome de Nilza Maria Trintapepe Sakamoto, devendo constar NILZA MARIA TRITAPEPE SAKAMOTO. Manifestem-se os autores OSMAR DELMANTO, OSCAR ALVES e TERESINHA SAKAMOTO JUVENCIO acerca do contido às fls. 275/278. Informe a parte autora o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios sucumbenciais. No silêncio da parte autora, expeçam-se ofícios requisitórios, conforme determinado às fls. 259, excetuando-se o crédito dos autores Osmar Delmanto, Oscar Alves, Teresinha Sakamoto Juvencio e o montante referente aos honorários advocatícios de sucumbência. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se vista às partes, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos, sobrestando-os, até o depósito do montante requisitado. Int.

## **Expediente N° 7029**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.010267-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059225-1) EUNICE MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 221 Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 187/219. Int.

## **Expediente N° 7030**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.011211-2** - RAFAEL DUARTE ENDERLE (ADV. SP110971 SEBASTIAO CALIXTO HEINEMANN DE SOUZA ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AEROS - FUNDO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação de fls. 466, proceda a Secretaria ao desentranhamento da petição de fls. 300/384, encaminhando-a à 26ª Vara Federal Cível. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, lavrada às fls. 296. Int.

## **Expediente N° 7031**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0019660-3** - ADEMAR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se

manifestar sobre os documentos juntados às fls. 267/299.

**95.0024346-6** - ANTONIO BIANCO FILHO E OUTROS (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E PROCURAD ADRIANA LARUCCIA E PROCURAD ROGERIO RODRIGUES MENDES E ADV. SP146426 JOSE FERNANDO SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES)  
Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 631/666 e 676/701.

**95.0059125-1** - RAQUEL GILDIN E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)  
Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 667/707.

**97.0005343-1** - MANUEL MELICIO FILHO E OUTROS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 338/363.

**98.0035066-7** - EUNICE BELO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP090192 ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE E ADV. SP092567 ROSELY FERRAZ DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 261//270.

**98.0054688-0** - ADELMICIO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)  
Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 440/482.

**98.0054972-2** - EDILSON MENESES DE MOURA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 378/388.

**1999.61.00.023495-0** - ADAILTON DOS SANTOS MAIA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 527/533.

**1999.61.00.058062-1** - CESAR DE CASTRO LOPES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 374/427.

**2000.61.00.032963-1** - ELIA GOMES XAVIER E OUTROS (ADV. SP127710 LUCIENE DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 213/221.

**2001.61.00.006854-2** - ARISTIDES INACIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 224/258.

**2001.61.00.014389-8** - NERILDO MAGELA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 246/251.

**2001.61.00.026532-3** - EMILIA LORENZI DAMASO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 245/272.

**2002.61.00.018401-7** - LEILA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 266/268.

**2004.61.00.007803-2** - WALDOMIRO LEONCIO DE SOUZA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 87/91.

**2006.61.00.003462-1** - FRANCISCO JOSE VIEIRA GUAPO DE ALMEIDA (ADV. SP019010 JOAO SARTI JUNIOR E ADV. SP144628 ALLAN MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 101/110\_\_ 0

**2006.61.00.014501-7** - JOSE CANDIDO CHEQUE DE MORAES (ADV. SP147527 GISELI PASSADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 75/88.

#### **Expediente N° 7032**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0046812-3** - NELSON PINTO FONSECA (ADV. SP114522 SANDRA REGINA COMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 143/144: Indefiro, tendo em vista os extratos fundiários de fls. 136/141. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que proceda o creditamento na conta vinculada do autor no prazo de 10 (dez) dias ou justifique a sua abstenção. Int.

**96.0017614-0** - ANTONIO DA SILVA MACHADO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 523/526: Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento n° 2007.03.00.069559-6. Fls. 527/529: Indefiro, tendo em vista que cabe ao autor diligenciar em favor da execução do julgado. Fls. 530/531: Dê-se ciência a Caixa Econômica Federal. Esclareça a parte autora quanto ao pedido formulado às fls. 531 em relação a Nevair Carleto, tendo em vista que o mesmo não é parte nos presentes autos. Int.

**96.0035024-8** - ANTONIO BENTO DE AVEIRO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 424/438: Mantenho a decisão de fls. 416 por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte ré para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC. Fls. 418/421: Manifestem-se as partes. Fls. 440: Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a ré cumpra o despacho de fls. 416, sob as penas da lei. Int.

**97.0020413-8** - ANA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 571/573: Indefiro o pedido depósito da verba de sucumbência. Ao aderir aos termos da Lei Complementar n.º 110/01, os autores concordaram com as condições ali estipuladas, abrindo mão da via judicial, não podendo inovar sobre a matéria pactuada. Ao transigirem, compete às partes disciplinar a respeito dos respectivos honorários advocatícios. Trata-se da execução de contrato realizado fora destes autos, matéria diversa do objeto da lide. Deve o defensor entrar em contato com seus clientes estabelecendo a maneira e o modo de quitação do valor devido a título de honorários advocatícios. A assinatura do termo de adesão implica em alteração da execução, direito inerente à parte, de

cunho disponível. Para fundamentar o que foi dito, cito o art. 7º, da Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001: Art. 7º Ao titular da conta vinculada que se encontre em litígio judicial visando ao pagamento dos complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, dezembro de 1988 a fevereiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, é facultado receber, na forma do art. 4º, os créditos de que trata o art. 6º, firmando a transação a ser homologada no juízo competente. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que efetue o creditamento na conta vinculada da autora Ana Maria da Silva das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial às fls. 561/565, bem como para que proceda o depósito dos honorários advocatícios em relação a referida autora. Int.

**97.0033060-5** - AFONSO JESUS DOS SANTOS SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 448: Indefiro conforme decisões de fls. 431 e 446. Torno sem efeito o terceiro parágrafo do despacho de fls. 446, para determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 307/316, conforme requerido na petição de fls. 434/445. Após, arquivem-se. Int.

**98.0022061-5** - ANDREA SILVA ARADO SOLITTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 382, intime-se o co-autor Damião Cavalcante de Lima para que forneça os Comprovantes de Recolhimento do FGTS (GR) e Relação de empregados (RE). Cumprido, intime-se a Caixa Econômica Federal para que efetue o creditamento na conta do referido co-autor, conforme determinado no despacho de fls. 363. Silente, tornem-me conclusos para extinção da execução. Int.

**98.0023568-0** - REGINA APARECIDA BANDEIRA CAPOBIANCO (PROCURAD MARCIA BANDEIRA CAPOBIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intime-se a patrona da ré para subscrever a petição de fls. 373/375. Ademais, esclareça a Caixa Econômica Federal a referida manifestação, vez que desacompanhada dos extratos a que faz menção. Após, dê-se vista à autora. Int.

**98.0045084-0** - MESSIAS GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 437: Prejudicado, em virtude da manifestação de fls. 432/436. Fls. 432/436: Manifeste-se a parte autora. Nada requerido, venham-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2000.61.00.008833-0** - CLEIDE CASTRO E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal (fls. 227) em relação ao autor Dirceu Pereira da Silva, dou por cumprida a obrigação de fazer. Homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar n.º 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os autores Cleide Castro, Lourdes Bernardete Ribeiro Delgado, Zilah Andrade de Souza, Edson Francisco Tozi, Laurindo da Cruz e Miyoko Takama. Aguarde-se no arquivo a manifestação do autor Adelino Luiz de Mattos. Int.

**2001.61.00.001085-0** - LINO OMAR CASTILHO MENDES E OUTROS (ADV. SP115416 MARIA ANGELICA DE LIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 249/250: Prejudicado em face da decisão de fls. 248. Arquivem-se. Int.

**2001.61.00.012245-7** - SIXTO CICERO MATEUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Converto o julgamento em diligência. Primeiramente, manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da alegação de saque em relação a Sizenando Vieira Lima. Após, dê-se vista aos autores, inclusive com relação à petição de fls. 281/288. Int.

**2003.61.00.031966-3** - GILMAR LUIZ SOARES (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 123/126: Recebo como pedido de esclarecimentos, o qual resta prejudicado, tendo em vista que a ré apresentou sua manifestação de discordância no próprio prazo de intimação do despacho de fls. 109. Retornem os autos à contadoria judicial para verificação e esclarecimento das alegações de fls. 127/138, refazendo-se os cálculos, se necessário. Após, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2004.61.00.006109-3** - MARIA ANITA DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face do comprovante de crédito juntado pela Caixa Econômica Federal em relação à autora Maria Anita da Silva (fls. 180/190), dou por cumprida a obrigação de fazer. Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado (fls. 204) em favor da patrona da requerente. Após a juntada da via líquidada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.025667-8** - JOAO MARTINS FERREIRA (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Diga a CEF em 60 (sessenta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC. Int.

#### **Expediente N° 7033**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.011538-1** - MADEITEX IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA E OUTROS (ADV. SP168560 JEFFERSON TAVITIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) nestes autos.

##### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.025076-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011538-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X MADEITEX IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA E OUTROS (ADV. SP168560 JEFFERSON TAVITIAN)

Vista ao Impugnado.

#### **Expediente N° 7034**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.00.002684-5** - PAULO ROBERTO RAMOS ALVES E OUTROS (ADV. SP162020 FABRÍZIO GARBI E ADV. SP162057 MARCOS MASSAKI) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD ANTONIO CARLOS C. PALADINO)

J. Dê-se ciência (Comunicação da designação de audiência para o dia 18/02/2008, às 15:15 hs).

#### **Expediente N° 7035**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.020991-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.013234-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X AMILTON PASSOS FREITAS E OUTROS (ADV. SP108739 RICARDINA DE PAULA SOUSA)

Vista ao Embargado.

#### **Expediente N° 7036**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.056101-8** - NEOJUEGOS ADMINISTRACAO E FOMENTO LTDA (ADV. SP016121 ANTONIO PESSOA COELHO E ADV. SP081307 MARIA VANDA ANDRADE DA SILVA E ADV. SP155429 LÍGIA APARECIDA DOS SANTOS) X SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DE SAO PAULO (ADV. SP083482 MARIA BEATRIZ AMARAL SANTOS KOHNEN)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o tempo decorrido desde a impetração do presente mandado de segurança, esclareça a impetrante se persiste o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se.

**2007.61.00.025153-3** - HOMEM SOUZA DE MEDEIROS (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO E ADV. SP172277 ALEXANDRE DE CÁSSIO BARREIRA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a decisão juntada às fls. 152/155, verifico que por equívoco não foram prestadas as informações solicitadas pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, razão pela qual oficie-se, com urgência, àquela Corte, em cumprimento ao art. 527, IV, do Código de Processo Civil. Ademais, manifeste-se o impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo requerido às fls. 157 e a

manifestação da autoridade impetrada às fls. 163. Intimem-se

**2008.61.00.022967-2** - CENTRAL RACOES LINS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP035389 HERACLITO ALVES RIBEIRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante Central Rações Lins Ltda.-ME, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a regularização da representação processual, de conformidade com a cláusula 7ª do Contrato Social de fls. 18/24. Int.

**2008.61.00.024511-2** - JOSE LUIS DACAL MARANIS E OUTRO (ADV. SP160284 DENISE MARIA TORIBIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim sendo, indefiro a liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença. Intimem-se e Cumpra-se.

**2008.61.00.024828-9** - FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL ANALISE DE DADOS - SEADE (ADV. SP137304 RUBENS DE MACEDO SOARES E ADV. SP118100 ANA CLAUDIA GRANATO DE SOUZA E ADV. SP241800 CLEIDE RAMOS) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, tendo em vista depreender-se do próprio termo de fls. 45 a distinção de objeto entre este e os feitos ali apontados, verifico a inexistência de prevenção, consoante o disposto no Provimento COGE nº 68. Providencie a impetrante, em aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a regularização da representação processual, de conformidade com o art. 12, inciso I, do Decreto nº 13.161, de 19/01/1979 (fls. 18). Int.

**2008.61.00.025054-5** - MARIA DE PAULA QUEIROZ (ADV. SP160614 ALEXANDRE FRAYZE DAVID) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A atribuição de valor causa, compatível com o seu conteúdo econômico, a teor do art. 258 do CPC, consubstanciado no pedido liminar de abstenção da cobrança de valores relativos ao registro profissional, bem como o recolhimento de eventual diferença de custas iniciais; II- A apresentação dos documentos comprobatórios da cobrança procedida pela autoridade impetrada. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2008.61.00.019102-4** - SINDICATO DA IND/ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDUSFARMA (ADV. SP123310A CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA) X COORDENADOR DE VIGIL SANITARIA DE PORTOS/AEROPORTOS/FRONT DE SP ANVISA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o impetrante se tem interesse no prosseguimento da ação. Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**Expediente Nº 7037**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0022269-2** - PERSIO DE CASTRO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X ELEKTRO ELETRECIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES)

Fls. 695/697: Expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 689, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, nada mais requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

## **11ª VARA CÍVEL**

**Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI**

**Juíza Federal Titular**

**DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3299**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0035540-6** - MARIA DE FATIMA ZACCARO CANAVEZZI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**94.0003222-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0039811-3) VANDERLEI PEDRO MASSETE E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**95.0014528-6** - JEAN LOUIS PILON (ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP009003 JOSE MARIA WHITAKER NETO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**95.0018700-0** - RACHID SALUM E OUTROS (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**95.0039896-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003962-1) ICOMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO E ADV. SP138618 ANDREIA MARIA TORREGLOSSA CAPARROZ)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**1999.61.00.011918-8** - AM - CONSULTORIA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP118183 HAROLDO CORREA NOBRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**1999.61.00.014272-1** - MOHSSEN ISMAIL HATIA (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP160409 PAULA MANTOVANI AVELINO SABBAG)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**1999.61.00.017747-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.012140-7) JOAO LADISLAU DE PAULA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS E ADV. SP139849 FATIMA REGINA SILVEIRA ARANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2003.61.00.008025-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.023332-6) ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2003.61.00.026597-6** - TERUKO KATO (ADV. SP080760 ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2002.61.00.002567-5** - CONDOMINIO EDIFICIO ACLIMACAO PARK (ADV. SP152275 JAQUELINE PUGA ABES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0008405-6** - JOIAS VIVARA LTDA E OUTROS (ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD ADRIANA KEHDI E ADV. SP128589 MARCO ANTONIO DIAS GANDELMAN)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**96.0030376-2** - PEDREIRAS CANTAREIRA LTDA (ADV. SP050768 ANTONIO FORTUNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**98.0024318-6** - JOSILENE EDITE ANTUNES SOUZA E OUTROS (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**1999.61.00.021513-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.014459-6) ACR CONEXOES INDUSTRIAIS E COM/ LTDA (ADV. SP032734 FRANCISCO BRABO GINEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**1999.61.00.047279-4** - R Z SERVICOS LABORATORIAIS E ASSOCIADOS S/C LTDA (PROCURAD RAFAEL VILELA BORGES E PROCURAD OMAR FENELON SANTOS TAHAN E PROCURAD MARCELO VILELA BORGES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD MARIA BEATRIZ A BRANDT)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**1999.61.00.055219-4** - ANTONIO CARLOS DA COSTA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2000.61.00.049596-8** - RTS IND/ E COM/ DE VALVULAS LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2002.61.00.010747-3** - APARECIDO DOMINGOS RUGOLO E OUTROS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2003.61.00.013137-6** - PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166852 EDUARDO ADARIO CAIUBY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3

para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2003.61.00.032837-8** - VICTOR DAGOBERTO CAMPAGNOLI (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2004.61.00.003506-9** - DROGADELLI DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2004.61.00.016149-0** - BARBOSA DE ARAUJO & ARANTES LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2005.61.00.021709-7** - DROGARIA DO CHAIM LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2006.61.00.009386-8** - JOAO LUIZ DE FREITAS DAMATO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2007.61.00.005371-1** - BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP130049 LUCIANA NINI MANENTE E ADV. SP223025 VIVIANE TARGINO FUZETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**95.0003962-1** - ICOMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP074412 ALEIDES VIEIRA SOBRINHO E ADV. SP117943 ODECIO SCANDIUZZI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

#### **Expediente N° 3304**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0659483-2** - MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP077153 MARIA CRISTINA LOPES VICTORINO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**92.0040725-0** - PROMETAL PRODUTOS METALURGICOS S/A (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**93.0033021-7** - MANUEL DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA TERESA FRANCO RODRIGUES (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**95.0009387-1** - MARIA HELENA FERREIRA BATALHA (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO E ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP214226 ALEXANDRE DE GODOY)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**95.0014825-0** - JUAN MANUEL FERNANDES MARTINEZ (ADV. SP062020 MARIO LUIZ DA SALETE PAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**95.0026129-4** - MANUEL RIOS MARTINEZ (ADV. SP064271 ILDEFONSO DE ARAUJO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**95.0800461-4** - JOSE SEVERO LINS NETO E OUTRO (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO E ADV. SP069894 ISRAEL VERDELI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**96.0032356-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0027494-0) PAULO JOAO FRIAS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**97.0021662-4** - GERVASIO TEODOSIO DE SOUZA (ADV. SP097575 JOSE CLAUDINO FIRMINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP025184 MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP222453 ANDREA DE ALMEIDA LIUZZI)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0042569-2** - FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**91.0733815-5** - SANDRA ASCHE E OUTROS (ADV. SP100606 CARLA MARIA MEGALE GUARITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**97.0018486-2** - CLAUDIO ROCHA DROGARIA - ME (ADV. SP116825 MARCELINO BARROSO DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**98.0003401-3** - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3

para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2001.61.00.010098-0** - GIOVANI IGNACIO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP181135 ELAINE DI VITO MACHADO) X DELEGADO ESPECIAL DA DELEGACIA DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA 8a REGIAO FISCAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2001.61.00.018692-7** - ROSEMIL GRACIOLI DE JESUS (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP181135 ELAINE DI VITO MACHADO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2001.61.00.027121-9** - MEBRASI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP173978 MÁRCIO ROBERTO MENDES E PROCURAD FABIO HENRIQUE SCAFF) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM OSASCO (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2007.61.00.019153-6** - PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0008015-2** - X ERGON LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2000.61.00.025204-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.037296-9) JOSE CARLOS LEITE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

#### **Expediente Nº 3309**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0009060-5** - ENGEVIAS COM/ TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP094018 ELCIO PEDROSO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**94.0032963-6** - HUMBERTO JACOBSEN TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**95.0022350-3** - PAULO CANDIDO BALBINO E OUTROS (ADV. SP099710 VANILDA DE FATIMA GONZAGA) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP134092 SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY E ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA E ADV. SP155736 FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2000.61.00.036179-4** - MAKE FIOS E TECIDOS LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**90.0013207-0** - AUDIUM ELETRO ACUSTICA LTDA (ADV. SP095596 JOSE CARLOS BRUNO) X DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**91.0698393-6** - CIA/ NACIONAL DE ALCOOL (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO E ADV. SP105437 JULIO DAVID ALONSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**92.0066722-8** - CICERO MENDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X COMGAS CIA/ DE GAS DE SAO PAULO (ADV. SP078567 ISABEL MARIA DOS REIS)  
Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**95.0006611-4** - PRICE WATERHOUSE AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X SUPERVISORA DE COBRANCA DO INSS REGIAO CENTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO FISCAL DO INSS - CENTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHEFE DO POSTO FISCAL DO INSS RF- CENTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR REGIONAL DO INSS - CENTRO S/P (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**98.0048828-6** - ITABAIANA COM/ DE IMP/ E EXP/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP098885 VLADIMIR BENICIO DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)  
Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**1999.61.00.033547-0** - GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)  
Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2001.61.00.020011-0** - JERONIMO MARTINS DISTRIBUICAO BRASIL LTDA (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X SECRETARIO GERAL DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)  
Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2002.61.00.028012-2** - CARIBEAN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP030741 JACY VIEIRA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS)  
Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

## **Expediente Nº 3316**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0750859-0** - GIVAUDAN DO BRASIL LTDA (ADV. SP082329 ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS E ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)  
Fl.194: Concedo a parte autora o prazo requerido (10 dias). Decorridos, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento do precatório expedido de fl.188. Int.

**87.0034364-1** - SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A (ADV. SP036212 ROBERTO VIEGAS CALVO E ADV. SP086078 SANDRA MARIA MADEIRA NEVES PIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERALDO DOS SANTOS SOARES E PROCURAD AZOR PIRES FILHO)

1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS. 2. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado à fl.2296, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.3. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 4. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**94.0025733-3** - APEMA APARELHOS PECAS E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. 2. Fls.331-348: Ciência as partes. 3. Em razão da penhora realizada às fls.331-348, suspendo o cumprimento da decisão de fl.319, 8º§, quanto ao valor depositado à fl.318. 4. Oficie-se ao Juízo da Execução Fiscal (11ª VEXF) solicitando que quando houver decisão definitiva nos Embargos ou quando for certificado o decurso de prazo para sua interposição, que informe a este Juízo o valor do débito atualizado até a data da penhora para futura análise e destinação do valor. 5. Cumpra-se o determinado na decisão de fl.319, 8º§, expedindo-se alvará de levantamento do valor depositado à fl.299. 5. Intimem-se. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o(s) pagamento(s) subseqüentes, bem como as informações do Juízo da Execução.

**94.0029609-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0024133-0) CIA/ INDL/ E AGRICOLA BOYES (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007.2. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 3. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**95.0010366-4** - MARIO IENAGA E OUTRO (ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

1. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl.731 em favor dos autores. 2. Fl.737: Defiro aos autores vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. Decorridos sem manifestação, retornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**95.0018790-6** - RUBEN TADEU DE ALMEIDA BARROS E OUTRO (ADV. SP124153 SILVIO DARRE JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

1. Em vista do acordo noticiado às fls.388/390, suspendo a execução até final cumprimento, nos termos do artigo 792, do CPC. 2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que transfira os valores depositados nas contas n. 0265.005.00253094-8 e 0265.005.00254721-2 (fls.384/385) para a conta do Banco Central do Brasil - Agência 0265-Conta n.2656-4-Operação 7. 3. Satisfeita a determinação, dê-se ciência as partes. 4. Considerando que a última parcela do acordo deverá ser quitada até o próximo dia 30/05/08, aguarde-se em Secretaria informação do Exequente quanto a efetiva quitação. Após, retornem conclusos para extinção da execução. Int.

**97.0059496-3** - MARIA DO CARMO RIBEIRO CORREIA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA)

1. Fls.189-213: Anote-se o nome do novo patrono da autora MARIA DO CARMO RIBEIRO CORREIA (Dr. Orlando Faracco Neto). Os honorários arbitrados em sentença ficam reservados ao advogado constituído na inicial e que trabalhou na causa em todo o seu curso, salvo convenção dos advogados em sentido contrário. 2. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. 3. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s)

requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se os pagamentos sobrestado em arquivo. Int.

**1999.61.00.038152-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.031765-0) INSTITUTO EDUCACIONAL TERESA MARTIN (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Fls.1130/1131: Ciência ao INSS. Em nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

**2000.61.00.005810-6** - QUATRO/A TELEMARKEETING & CENTRAIS DE ATENDIMENTO S/A (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. DF007924 CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS E ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. Fls.2115-2117 e 2119-2121: Indefiro a execução pretendida, ante a ausência de condenação. Dê-se vista dos autos à União. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2000.61.00.031437-8** - PAULO MASSARI E OUTRO (ADV. SP056951 CLAUDIO LUIZ RODRIGUES DE SALLES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que converta em renda da União (código 2864) o valor depositado na conta n.0265.005.253264-9. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência à União Federal. Após, arquivem-se. Int.

**2002.03.99.004637-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033234-3) INTRAG PART ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI)

Fl.628: Concedo a parte autora o prazo requerido (10 dias). Decorridos, aguarde-se sobrestado em arquivo os pagamentos dos precatórios expedidos (fls.613-615, 617-620 e 622). Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.03.99.039175-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X CIA/ INDL/ E AGRICOLA BOYES (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo ativo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007.2. Ciência as partes do retorno dos autos do TRF3.3. Trasladem-se cópias dos cálculos e decisões para os autos da ação principal. 4. Aguarde-se por 05(cinco) dias, eventual manifestação da União. 5. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2003.61.00.019336-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059496-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X MARIA DO CARMO RIBEIRO CORREIA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte EMBARGADA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**94.0031143-5** - FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP085668 ANTONIO GARBELINI JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP034677 FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK)

Em vista dos documentos de fls.121-164, remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo ativo FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA em substituição a Conexão Indústria e Comércio Ltda. Suspendo o cumprimento do determinado na parte final da sentença proferida na ação principal (fls.173-178) quanto a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, tendo em vista que a guia de depósito está acostada à fl.77. Expeça-se alvará de levantamento (guia fl.77) em favor da autora, observando os dados fornecidos à fl.311 da ação principal. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos. Int.

## 12ª VARA CÍVEL

**MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DRA. ELIZABETH LEÃO**

**Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

**Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

**Expediente Nº 1650**

### **MONITORIA**

**2006.61.00.015659-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X IARA FREIRE DE ARAUJO FLOR (ADV. SP206066 ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X LUIZA FREIRE DE ARAUJO FLOR (ADV. SP206066 ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X RAIMUNDO ARAUJO FLOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de consequente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, e parágrafo único do artigo 158, todos do Código de Processo Civil.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0027227-8** - WALDIR RIBEIRO PASSOS E OUTROS (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO E ADV. SP105214 CARLA APARECIDA ALBARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**94.0029019-5** - CARLOS RODRIGUES LADEIRA (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**95.0021749-0** - CARLOS FARIA FERREIRA (ADV. SP062723 JONAS DE SOUZA PEIXOTO E ADV. SP133701 MARGARIDA MARIA DE A P FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**95.0030082-6** - DALMIR JOSE DOS REIS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073217 OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores DALMO DE OLIVEIRA... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal.

**96.0021796-3** - LEO LOMBARDI E OUTRO (ADV. SP041892 LEOPOLDO JULIAO MIKALKENAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**96.0038844-0** - HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S/A (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E PROCURAD LUCIANA MENDES(ADV)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170410 DANIELLA CAMPEDELLI)

... Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição.

**97.0032176-2** - MARIA EUGENIA LUZ MATOSSIAN (ADV. SP096227 MARIA LUIZA DIAS MUKAI E ADV. SP179238 MARCELO FLORIANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de

Processo Civil.

**97.0042070-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013378-8) HISASHI AOYAGI E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**97.0056601-3** - JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA(ADV). E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E PROCURAD MARIA SATIKO FUJI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre as partes, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**98.0004728-0** - JOSE HELENO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO E ADV. SP131354 CRISTINA MARIA JUNQUEIRA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores JOSE HELENO RODRIGUES... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**98.0005148-1** - EDSON DOUGLAS NAHKUR E OUTROS (ADV. SP133097 DANIELA PAULA FIOROTTI) X RAUL DELGADO LEON (ADV. SP028039 MAURICIO HOFFMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores FERNANDA MARIA CAVALLERI SAREV, ALLAN SVEN SAREV, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**98.0009552-7** - NAURA DE ARAGAO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078676 MAURO ROBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores NAURA DE ARAGÃO OLIVEIRA... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**98.0033428-9** - DONIZETE ALVES BARROSO E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e a autora ELIANA MATEUS WATANABE, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**98.0039662-4** - BRUNO GARCIA E OUTROS (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores BRUNO GARCIA... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**98.0044807-1** - ATIVACAO PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP028783 ALBERTO GOMES DA ROCHA AZEVEDO JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI)

... Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender quaisquer das hipóteses legais que

justifiquem sua interposição.

**1999.61.00.002590-0** - SILVINO SPINDOLA DE ATHAIDE E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores SILVINO SPINDOLA DE ATHAIDE... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, sem extinguir a execução com relação aos honorários advocatícios.

**1999.61.00.022933-4** - ALEXANDRE MIRANDA LORGA (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP112576 KATIA REGINA DANTAS MANRUBIA HADDAD E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**1999.61.00.037615-0** - ALFREDO DARCO E OUTROS (ADV. SP125828 TANIA MARTIN PIRES GATTI E ADV. SP119907 PATRICIA MARIA CALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2000.61.00.007764-2** - TINN KOL TINTAS E ADESIVOS LTDA (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO E ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/AC (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2000.61.00.016051-0** - ALICE ALVES DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores ALICE ALVES DE OLIVEIRA SANTOS... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**2000.61.00.019404-0** - KATUTO YOSHIOKA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e o autor, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**2000.61.00.027244-0** - JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2000.61.00.027766-7** - SEBASTIAO ESTEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2000.61.00.046071-1** - MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP021000 FADUL BAIDA NETTO E ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP190488 RENATO MATHEUS MARCONI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP190488 RENATO MATHEUS MARCONI)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2000.61.00.047830-2** - BENICIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologa as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores BENICIO ALVES DOS SANTOS... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**2001.03.99.012466-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0029651-7) XL INSURANCE (BRAZIL) SEGURADORA S/A E OUTROS (ADV. SP091050 WANDERLEY BENDAZZOLI E ADV. SP068848 ROSELI IGNACIO DA SILVA MADRUGA E ADV. SP060843 MARCELO HABICE DA MOTTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP170410 DANIELLA CAMPEDELLI)  
... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2001.61.00.001704-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0044807-1) CAETANO ALIPERTI E OUTROS (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI E PROCURAD ALEXANDRE L. DO NASCIMENTO)  
... Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição.

**2001.61.00.023093-0** - RODYOS AUDITORES INDEPENDENTES S/C (ADV. SP045316A OTTO STEINER JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)  
...Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes das hipóteses legais que justifiquem sua interposição.

**2002.61.00.015061-5** - JULIO VEGA CAPITAN E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170410 DANIELLA CAMPEDELLI E PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2003.61.00.007241-4** - IVAN KHAIRALLAH GELLY (ADV. SP180422 EDSON EIJI NAKAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2003.61.00.009526-8** - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP036912 MARIA LUIZA UCHOA SANTALUCIA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2003.61.00.012543-1** - MONTANA QUIMICA S/A (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)  
... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2003.61.00.021328-9** - ANTONIO PALAIO DE OLIVEIRA (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2003.61.00.022298-9** - AMAURI DE OLIVEIRA SOARES E OUTRO (ADV. SP138779 WELLINGTON SIQUEIRA VILELA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Ante o expendido, procedo à correção da parte dispositiva da sentença de fls. 542/546, que fica assim redigida: ...

Posto isso, Custas e honorários a serem arcados pro rata pelos autores, fixados este em 10% (dez) por cento sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, a serem divididos entre os réus.

**2003.61.00.025289-1** - IVAN ELIAS ANDREZZO (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2004.61.00.001526-5** - DANIELLA ZANATTA (ADV. SP140617 DANIELA ANTUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipóteses contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito.

**2004.61.00.033511-9** - PEDRO AUGUSTO RIBEIRO NOVIS (ADV. SP131111 MARISTELA NOVAIS MARQUES E ADV. SP100308 ENRIQUE NELSON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à Caixa Econômica Federal. Baixo os autos em Diligência. Petição de fls. 119/124:Nada a deferir, visto que este Juízo já esgotou sua prestação jurisdicional, além do que o pedido formulado é distinto à matéria deduzida nos autos.Intime-se.

**2005.61.00.010834-0** - WHIRLPOOL S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMBENHUBER E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

... Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentando-se o recurso no inconformismo da embargante com os termos da sentença prolatada por este Juízo.

**2005.61.00.013930-0** - SONIA JOHN BAPTISTA (ADV. SP193163 LUÍS HENRIQUE GUIDETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.003262-8** - LINCOLN FU WEN POW (ADV. SP055903 GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.020129-3** - PEDRO DE SOUZA DIAS E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipóteses contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito.

**2007.61.00.029865-3** - CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP237815 FERNANDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP170410 DANIELLA CAMPEDELLI)

... Posto isso, com base na fundamentação expedida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, quanto à União Federal, em razão da perda de objeto da presente ação.

**2007.61.00.033906-0** - EXCEL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.00.020473-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0030350-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X SOROLABOR COML/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP130271

SANDRO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP077658 NEREIDE MESAS DEL RIOS)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2003.61.00.021185-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0031701-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X AGROPECUARIA ORIENTE S/A E OUTROS (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO E ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP110511 FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO)

... Posto isso, julgo improcedentes os presentes Embargos, mantendo a sentença nos termos em que lançada.

**2004.61.00.006598-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.019404-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X KATUTO YOSHIOKA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0024192-5** - HOSPITAL ANA COSTA S/A (ADV. SP088448 ALUISIO COELHO VILLARINHO RODRIGUES E ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo em parte a segurança, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, confirmando a liminar, para reconhecer a ilegalidade da Instrução Normativa nº 54/81.

**2001.61.00.025577-9** - CINEMARK BRASIL S/A (ADV. SP087292 MARCOS ALBERTO SANTANNA BITELLI E ADV. SP154633 THIAGO MENDES LADEIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, confirmando a liminar, para determinar que a autoridade impetrada abstenha-se de reter os projetores cinematográficos relacionados na Fatura Comercial nº 684000, devendo a importação desses equipamentos ser beneficiada pela ex tarifária concedida pela Portaria nº 339/97. Determino, ainda, que a autoridade impetrada não aplique qualquer multa pelo não recolhimento do imposto de importação sob a alíquota superior àquela prevista na referida Portaria, anulando-se eventuais Autos de Infração lavrados em razão dos fatos discutidos nestes autos.

**2002.61.00.013663-1** - SIND DO COM/ ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCAMESP (ADV. SP139291 GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ E ADV. SP150340 CHEN CHIENG LONG) X DIRETOR TECNICO DO CENTRO DE VIGILANCIA SANITARIA DA SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP092739 TANIA GRAÇA CAMPI MALUF E ADV. SP083482 MARIA BEATRIZ AMARAL SANTOS KOHNEN) X AGENCIA NACIONAL DA VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD CAROLINE DUARTE BRAGA)

... Posto isso, e diante de todo o exposto, concedo a segurança, para reconhecer o direito coletivo líquido e certo da classe representada pelo impetrante de não se sujeitar à exigência contida no artigo 75, VI, do Decreto nº 79.094/77, ordenando ao impetrado e à ANVISA que concedem autorização aos distribuidores que somente comercializam correlatos, sem exigência de indicação do responsável técnico.

**2006.61.00.014684-8** - SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTRO (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2006.61.00.027477-2** - AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA (ADV. SP182344 MARCELO BOTELHO PUPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para o fim de declarar o direito da impetrante de deixar de incluir outras receitas na base de cálculo do PIS e da COFINS, nos termos das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03, reconhecendo, assim, o direito de recolher as citadas contribuições nos termos da Lei 9.715/98 e Lei Complementar 70/91, respectivamente. Declaro, ainda, o direito da impetrante proceder à compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de PIS, no período de dezembro de 2002 a julho de 2004, e de COFINS, no período de fevereiro de 2004 a julho de 2004, com outros tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da inicial, respeitado o disposto 170-A do CTN.

**2007.61.00.010729-0** - CIA/ NACIONAL DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS - CNAGA (ADV. SP072082 MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.012850-4** - FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S/A (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.019154-8** - PENG JONG LEE (ADV. SP246709 JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, denego a segurança, julgando improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.019482-3** - ALBERTO TADASSI OYAMA (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base na fundamntação expendida, denego a segurança, julgando improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.024645-8** - FERNANDO NETTO BOITEUX E OUTROS (ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI E ADV. SP157890 MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, denego a segurança, julgando improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.024971-0** - ERIKA DA COSTA AMORIM (ADV. SP148591 TADEU CORREA) X CHEFE DIV ADMIN SUB DIRET ABASTECIM - MINIST DEFESA - COMAND AERONAUT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, denegando a segurança.

**2007.61.00.030230-9** - ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP240464 ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

... Por força do entendimento predominante de que em sede de mando de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada no que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.008140-1** - NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP242583 FERNANDO AWENSZTERN PAVLOVSKY) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição.

**2008.61.00.010281-7** - SUNRISING DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP112733 WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para reconhecer à impetrante o direito à expedição de certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 do CTN, desde que inexistentes quaisquer outros débitos que não os relacionados às fls. discriminados às fls. 429/433, nos termos da liminar anteriormente concedida.

**2008.61.00.011336-0** - LUIZ HENRIQUE BUZZAN (ADV. SP239800 LUIZ HENRIQUE BUZZAN) X

**SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada no que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente concedida.

**2008.61.00.014270-0 - CONTE GIUSEPE (ADV. SP060257 ELI JORGE FRAMBACH) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, patente a ausência da comprovação de ato coator, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e VI, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.023418-7 - PAULO ROBERTO KRESS MOREIRA (ADV. SP131938 RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**2008.61.83.004177-1 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - IPIRANGA (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Desse modo, reconhecendo a inépcia da petição inicial, face à carência da ação por ilegitimidade ad causam do pólo ativo, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.00.018064-0 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Posto isso, dou provimento aos presentes Embargos de Declaração, para proceder à correção da sentença a partir da fl. 294, que passa a ficar assim redigida: Vistos, etc. O requerente propôs a presente Medida Cautelar em face da União Federal visando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário objeto do processo administrativo nº 16327.000004/98-78, impedindo-se em consequência sua inscrição em dívida ativa, no CADIN e o indeferimento de certidões negativas de débitos em razão de seu não pagamento.

## **13ª VARA CÍVEL**

**Dr. WILSON ZAUHY FILHO**  
**MM. JUIZ FEDERAL**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**  
**CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

**Expediente Nº 3386**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.00.003927-4 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO MEIO AMBIENTE - ABRASMA (ADV. SP141235 MARISA MITICO VIVAN MIZUNO) X CERIPA - COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ITAI-PARANAPANEMA-AVARE LTDA (ADV. SP140405 JACQUELINE DIAS DE MORAES ARAUJO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

1) Comunicação de interposição de Agravo de Instrumento, fls. 877: Mantenho a decisão de fls. 816, tendo em conta o quanto já decidido, em sede liminar, no AI nº 2003.03.00.096071-1 (fls. 819/820). 2) O pedido de inclusão da empresa MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA na lide, deduzido pela co-requerida CERIPA não pode ser admitido à míngua de qualquer fundamento que o justifique. Chamada a dizer a que título pretende a co-requerida CERIPA o ingresso do terceiro nominado, limita-se ela a dizer que estando a empresa fazendo parte da presente ação estará ciente das suas responsabilidades futuras (fls. 846). Tal exposição não é suficiente para justificar o ingresso do terceiro posto que se a pretensão é de ressarcimento, em regresso, o caminho seria a denúncia à lide (CPC, art. 70, III), que deveria ser postulada no prazo da contestação (CPC, art. 71); se a pretensão era caracterizar solidariedade da obrigação, o caminho seria o chamamento ao processo (art. 77, inciso III), providência que também teria de ser postulada no prazo para contestar (CPC, art. 78). Bem se vê que não é possível o atendimento da pretensão da requerida CERIPA, posto que totalmente extemporânea, razão pela qual INDEFIRO o pedido de ingresso da empresa MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA na lide. 3) Observa-se que a autora (fls. 571),

a União Federal (fls. 574/575) e o MPF (fls. 577) já pediram o julgamento antecipado da lide, por não vislumbrarem a necessidade de outras provas. A ANEEL deixou transcorrer in albis o prazo para especificação de provas (fls. 438). Assim, manifeste-se, pontualmente a co-requerida CERIPA - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ITAÍ-PARANEMA - AVARÉ LTDA se tem outras provas a produzir ou se pretende o julgamento antecipado da lide. Int. São Paulo, 13 de outubro de 2008.

#### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2008.61.00.008619-8** - SANTANA RODAS LTDA (ADV. SP217256 PAULO EVANGELISTA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Designo a audiência para o dia 18 de fevereiro de 2009, às 14 horas, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos da demanda e decididas as questões processuais pendentes, bem como serão determinadas as provas a serem produzidas, se de interesse das partes e do Juízo, sem prejuízo de designação de audiência de instrução e julgamento, se o caso. Intimem-se as partes pessoalmente. São Paulo, 10 de outubro de 2008.

#### **MONITORIA**

**2006.61.00.024959-5** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP169752 MAGDO ROBERTO DIAS) X PADUA DINIZ ALIMENTOS LTDA (ADV. SP213097 MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO) X DANILO DE AMO ARANTES (ADV. SP028229 ANTONIO CARLOS MUNIZ) X ADERBAL ARANTES JUNIOR (ADV. SP028229 ANTONIO CARLOS MUNIZ)

Recebdo a manifestação do BNDES (fls. 378/381) como desistência da produção da prova indicada às fls. 307 dos autos. Não tendo a embargante protestado por provas que entende cabível em sede de monitoria (fls. 323), tornem os autos conclusos para sentença, após a regular intimação das partes. Oficie-se, ainda, o juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória expedida, independente de cumprimento.

**2007.61.00.006963-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ELISABETE MATIKO KAWANO PIGOLA (ADV. SP211936 KATTIE HELENA FERRARI GARCIA) X JOSE PIGOLA NETO (ADV. SP210596 ROBERTO GROSSMANN E ADV. SP116131 DAVE GESZYCHTER)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0039360-0** - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X CIA/ ITAU DE CAPITALIZACAO (ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Apresente o autor Banco Itaú S/A procuração que habilite os subscritores da petição de fls. 418/419 para a prática do ato (renúncia à execução). Prazo: 15 (quinze) dias. Int. São Paulo, 13 de outubro de 2008.

**95.0036876-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0036875-7) CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND (ADV. SP083289 CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND) X MARGARIDA BERTANI TORRES E OUTROS (ADV. SP083289 CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND) X ALEJANDRO OMAR ACOSTA GONZALEZ (ADV. SP029046 WALTER PIVA RODRIGUES) X VALDIR SLAVIERO E OUTROS (ADV. SP085378 TERESA CRISTINA ZIMMER) X JORGE KIMURA E OUTRO (ADV. SP083289 CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND) X EDNA BUENO BRANDAO (ADV. SP039288 ANTONIO ROBERTO ACHCAR E ADV. SP077435 EDNEIA BUENO BRANDAO E ADV. SP138623 ANTONIO RITA MOREIRA E ADV. SP163017 FERNANDO ESCOBAR) X DECIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP083289 CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND) X ADELIA ZILBERSTAJN (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X RUTH CORREA DE MELO E OUTROS (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X LIDIA TAKAKO CACHONIS E OUTRO (ADV. SP130002 EDSON TADEU VARGAS BRAGA) X JOAO MARCOS GOES PEIXOTO (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X MARIA TEREZA BONI E OUTRO (ADV. SP083289 CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND) X STELA CRISTINA BRANDAO GASTALDI LOMBARDI (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X SAMUEL REIS BIGAO E OUTRO (ADV. SP162124 ALEXANDRE BESERRA KULLMANN) X VALTER LOURENCO MIRANDA E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X MISUNORI NAMIOKA E OUTRO (ADV. SP083289 CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND) X HILARIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X SALVADOR DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP049658 FULVIO CESAR BOSCHI E ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X DEBORA SNEIDER (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X MATHEUS SPOSITO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP083289 CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (PROCURAD BEVERLY A MICHELONI E ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA)

Ante o ofício de fls. 1853/1856, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela

própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**97.0018544-3** - LOURIVAL MAXIMIANO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)  
Fls. 440/453 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

**98.0009954-9** - CONSTRUTORA BASSIT FERREIRA LTDA (ADV. SP201308A FLÁVIA CARRAZZONE FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Considero impertinentes os quesitos adicionais apresentados pela CEF às fls. 1763, ante a decisão deste juízo em realizar a perícia levando em conta as informações, quesitose esclarecimentos já constantes dos autos (fls. 1754/1755). Desse modo, fica advertido o perito de que os quesitos de fls. 1763 não devem ser respondidos. Intime-se o perito presente decisão, bem como para que se manifeste sobre a divergência apontada pela CEF às fls. 1762. Após, tornem conclusos. Int.

**1999.03.99.001406-4** - VITOR VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

**1999.03.99.090543-8** - ARNALDO VITORINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

**1999.61.00.005700-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LEPORACE COM/ E SERVICOS POSTAIS LTDA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES)

Fls. 555 e 557 : dê-se ciência às partes. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Int.

**2000.61.00.012831-5** - JOSE UMBERTO BRANCAGLIONE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

**2000.61.00.016455-1** - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP107778 DANIEL DE ALMEIDA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Converta-se em renda da União Federal os valores depositados nos presentes autos. Após, dê-se vista à União Federal.

**2000.61.00.028206-7** - MARIA JOSE DE CARVALHO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Verifico que o acordo firmado entre as partes extinguiu o feito e transitou em julgado. Desse modo, eventual descumprimento poderá ser objeto de ação própria. Nada mais sendo requerido, tornem ao arquivo. Int.

**2001.61.00.030209-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 20428 : defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2005.61.00.028579-0** - MARCOS AURELIO FIGUEIREDO TORRES E OUTRO (ADV. SP194909 ALBERTO TICHAUER) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP146283 MARIO DE LIMA PORTA) X IMOPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA) X GEVIM

IMOVEIS (ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Esclareço que a dispensa da oitiva da parte contrária diz respeito à inteposição de agravo retido às fls. 349.No mais, com relação à audiência, fica mantida a necessidade do depoimento pessoal, conforme já determinado às fls. 326/328.Int.

**2006.61.00.010945-1** - NATALICE FELIX CASSIMIRO (ADV. SP223272 ANA CRISTINA RUSSO GONÇALVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e condeno a autora ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, observada a sistemática dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.P.R.I.São Paulo, 8 de outubro de 2008.

**2007.61.00.020455-5** - DOMINGOS AUGUSTO FERREIRA BEZERRA E OUTRO (ADV. SP165969 CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X GALATI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP075143 WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA) X HE ENGENHARIA COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR) X FORD MOTOR (ADV. SP157042 MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou provimento para acrescentar à sentença de fls. 845/847 que a execução dos encargos de sucumbência a que foram os autores condenados observará a sistemática dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.P.R.I.,, retificando-se o registro anterior.São Paulo, 13 de outubro de 2008.

**2008.61.00.023919-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.020643-0) BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos da Medida Cautelar n.º 2008.61.00.020643-0, bem como o fato de que os mesmos se encontram em carga com a União Federal, aguarde-se o retorno para que sejam regularmente apensados nos termos do despacho de fls. 609, ocasião em que apreciarei os embargos de declaração opostos pela parte autora.Cumpra-se.São Paulo, 13 de outubro de 2008

**2008.61.00.025275-0** - YVONE MANFRIN CURUGI (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, antecipo parcialmente os efeitos da tutela para determinar à credora, por si ou por preposto, que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial e não proceda a inclusão do nome da autora em Órgãos de Proteção ao Crédito, até o julgamento definitivo da presente ação.Outrossim, considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.São Paulo, 13 de outubro de 2008.

#### **ACAO POPULAR**

**2007.61.00.027099-0** - PAULO SERGIO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP105702 SANDRO LUIZ FERNANDES) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP138486A RICARDO AZEVEDO SETTE) X NOSSA CAIXA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A (ADV. SP138486A RICARDO AZEVEDO SETTE) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VERA CRUZ SEGURADORA S/A (ADV. SP145131 RENATA FRAGA BRISO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.010159-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002212-3) PLASTEMB IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP030492 JOAO BATISTA JUSTER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) Convento o julgamento em diligência.Designo a audiência para o dia 13 de novembro de 2008, às 14 horas, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos da demanda e decididas as questões processuais pendentes, bem como serão determinadas as provas a serem produzidas, se de interesse das partes e do Juízo, sem prejuízo de designação de audiência de instrução e julgamento, se o caso.Intimem-se as partes pessoalmente.São Paulo, 10 de outubro de 2008.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.00.022478-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0053237-9) ROGERIO NAPOLI JUNIOR (ADV. SP078746 ODETE SAAB) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM

**PROCURADOR)**

Recebo a apelação da parte embargada no efeito devolutivo. Dê-se vista à embargante para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.021689-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.014545-2) WALDIR RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP239799 LUCIANA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS)  
Apresente o excipiente cópia da inicial da execução nº 2008.61.00.073143, que tramita perante a 14ª Vara Federal, bem como do respectivo contrato de financiamento objeto de cobrança, no prazo de 10 (dez) dias.Int.São Paulo, 9 de outubro de 2008.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0019897-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X CARLOS EDUARDO DE CAMPOS MAIA (ADV. SP208414 LUIZ FELIPE DE TOLEDO PIERONI)

Recebo a apelação interposta pela parte exequente, em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF.Int.

**IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.017259-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.013472-7) BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP165399 ALUÍZIO JOSÉ DE ALMEIDA CHERUBINI E ADV. SP173869 CARLOS EDUARDO RODRIGUES BALADI MARTINS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA)

Diante dos elementos fáticos trazidos pelo Ministério Público Federal, indicando os critérios utilizados para a atribuição de valor à causa, manifeste-se o impugnante, em 10 (dez) dias.Int.São Paulo, 9 de outubro de 2008.

## **15ª VARA CÍVEL**

**MM. JUIZ FEDERAL**

**DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA \*\*\***

**Expediente Nº 1021**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.007163-9** - VITOR MANOEL MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP178232 ROSILENE ALVES DOS SANTOS E ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Requeira o Sr. Perito o que de direito. Int.

**2002.61.00.008151-4** - LEILA FERREIRA NEVES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Fls.642: Por derradeiro, defiro o prazo requerido. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2002.61.00.010572-5** - OLIMPIO BATISTA DE CARVALHO NETO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X BANCO ECONOMICO EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN)  
Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$1.200,00, devendo a parte autora providenciar seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, ficando facultado seu parcelamento em até cinco vezes. Abra-se vista à União Federal para que manifeste se há interesse em atuar no presente feito como assistente simples, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal. Após o recolhimento, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos. Int.

**2003.61.00.029500-2** - ANTENOR PASQUALI NETO E OUTRO (ADV. SP185000 JOÃO BATISTA BONADIO E ADV. SP134225 VALDIRENE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.371: Ciência aos autores. Int.

**2003.61.00.038141-1** - SANDRA DO NASCIMENTO LINS BENEVENUTO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO

BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nomeio como perito contador o Sr. Valdir Bugarelli , facultando às partes a indicação de assistente técnico e quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Arbitro os honorários periciais, definitivos, em R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais), os quais deverão ser depositados pelos autores no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Entretanto, faculto o parcelamento em até quatro vezes, caso em que a primeira prestação deverá ser depositada em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão , e as subseqüentes a cada trinta dias

**2004.61.00.026164-1** - CLEBER NUNES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls.228/230:Manifeste-se o autor. Int.

**2005.61.00.004227-3** - VALDETE MARIA AMORIM DA SILVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X SEVERINO LUIS DA SILVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência da redistribuição. Manifestem-se os autores sobre a constestação. Int.

**2007.61.00.034986-7** - BENJAMIN BARRETO GARCIA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.86: Defiro o prazo, conforme requerido.

**2008.61.00.010597-1** - MARIA DE FATIMA DAVID E OUTROS (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls.92/93: Defiro o prazo requerido. Int.

## 16ª VARA CÍVEL

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**16ª. Vara Cível Federal**

**Expediente Nº 7543**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0003136-8** - EXCELL S/A TUBOS DE ACO SEM COSTURA (ADV. SP085766 LEONILDA BOB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Decorrido o prazo deferido às fls. 906, dê-se nova vista dos autos à ELETROBRÁS, bem como à União Federal.

**95.0051145-2** - ANTONIO LOPES NUNES E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Revedo posicionamento anterior, reconsidero a decisão de fls. a fim de se intimar o autor-executado, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

**96.0036433-8** - JOAQUIM BATISTA RIBEIRO FILHO (ADV. SP123480 MARIA DE FATIMA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Revedo posicionamento anterior, reconsidero a decisão de fls. a fim de se intimar o autor-executado, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

**98.0051963-7** - DROGA GLICERIO LTDA - MATRIZ (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP087362E MELISSA CAVALCANTI VAZ DE MORAES E ADV. SP132302 PATRICIA

APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Revedo posicionamento anterior, reconsidero a decisão de fls. a fim de se intimar o autor-executado, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

**2006.61.00.004540-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.002571-1) FELIPE DE OLIVEIRA PIMENTA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP164065 ROBERTA CHRIST) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FATIMA CRISTINA LOPES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para resposta. Após, dê-se vista ao MPF. Em seguida, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0088104-0** - TRANSPORTADORA MORCA LTDA. E OUTROS (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Apresente a parte autora as cópias necessárias para instrução do mandado, no prazo de 10(dez) dias. Cumprida a determinação, cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**96.0004623-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061669-6) VENTO LESTE COMUNICACOES LTDA (ADV. SP090388 GETULIO IUQUISHIGUE MURAMOTO E ADV. SP105140 REGINA CELIA DE OLIVEIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA BASTOS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL

Revedo posicionamento anterior, reconsidero a decisão de fls. a fim de se intimar o autor-executado, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

**1999.61.00.021423-9** - HUGO FRANCISCO MAYER (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP120528 LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X UNIAO FEDERAL

Revedo posicionamento anterior, reconsidero a decisão de fls. a fim de se intimar o autor-executado, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

**1999.61.00.032964-0** - SWISSAIR S/A SUISSE POUR LA NAVIGATION ARIENNE (ADV. SP127615A ROBERTO ANTONIO DE ANDREA VERA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X UNIAO FEDERAL

Revedo posicionamento anterior, reconsidero a decisão de fls. a fim de se intimar o autor-executado, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

**2000.03.99.069282-4** - COOPERATIVA ACAO DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM EMPRESAS MERCANTIS - COOPERATIVACAO (ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES E ADV. SP083640 AGUINALDO DONIZETI BUFFO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X UNIAO FEDERAL

Revedo posicionamento anterior, reconsidero a decisão de fls. a fim de se intimar o autor-executado, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

**2005.61.00.021902-1** - PEM ENGENHARIA LTDA (ADV. SP222576 LYGIA BOJIKIAN CANEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X UNIAO

## FEDERAL

Revedo posicionamento anterior, reconsidero a decisão de fls. a fim de se intimar o autor-executado, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

### Expediente Nº 7544

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**92.0064930-0** - RUTH ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP220114 JULIANA KLEIN) X FORTUNEE FAINZILBER E OUTROS (ADV. SP108338 YONG JOON CHANG E ADV. SP130055 QUINTINO LUIZ ASSUMPCAO FLEURY E ADV. SP157476 JAKSON FLORENCIO DE MELO COSTA E ADV. SP169028 HELOISA MARIA PEDROSO YOSHIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.337/344) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.015754-6** - MARCO ANTONIO MORAES AMARAL E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP088020 CARLOS PEDROZA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifestem-se as partes (fls.226/242), no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2002.61.00.003163-8** - VALDIR ALVES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP123033 LENI FATIMA ANGELOTTI SEEMANN E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Preliminarmente, regularize o autor VALDIR ALVES DE LIMA a sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias. Após, CUMpra-SE a determinação de fls. 389, expedindo-se o alvará de levantamento conforme requerido às fls. 383. Silentes, arquivem-se os autos, opbservadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.016072-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011887-2) LUIZ FLAVIO RAMOS (ADV. SP147700 ANASTACIA ARGENTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2002.61.00.026389-6** - DOURIVAL LEMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2005.63.01.073848-7** - MARILIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.011012-3** - VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI (ADV. SP183379 FERNANDO JOSÉ MONTEIRO PONTES FILHO E ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.011973-4** - LIGIA MARIA TAMURA SANEMATSU (ADV. SP256301 LIGIA MARIA MANARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.013027-4** - HEINZ JOHANN KARL HERMANN (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.013448-6** - HERMES FIDELES (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.005391-0** - SPRING FLEX COML/ LTDA (ADV. SP124825 CARLOS SILVESTRE TAVARES PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.011887-2** - LUIZ FLAVIO RAMOS (ADV. SP147700 ANASTACIA ARGENTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

#### **Expediente Nº 7545**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**92.0067631-6** - ERVIEGAS INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA (ADV. SP068143 ORLANDO DE MEDEIROS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS - SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a impetrante (fls.154/160). Int.

**94.0022186-0** - TOYOTA DO BRASIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP083382 RICARDO TAKAHIRO OKA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2001.61.00.006091-9** - AAL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP053496 CARLOS ALBERTO FERNANDES R DE SOUZA E ADV. SP163317 PATRICIA FERNANDES DE SOUZA GARCIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR) X DIRETOR EXECUTIVO DO SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Manifeste-se o Impetrado-SEBRAE (fls.565/568). Após, conclusos. Int.

**2002.61.00.003599-1** - DIMEP GRAFICA EDITORA E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP207153 LUCIANA LEONCINI XAVIER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - LAPA (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO) X DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ AUGUSTO CONSONI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2003.61.00.022720-3** - SEBASTIAO FERNANDO ARAUJO DE CASTRO RANGEL (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X DELEGADO REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Fls.246/259: Ciência ao Impetrante. Int.

**2005.61.00.026525-0** - AMARAL SOLUCOES CONSTRUTIVAS LTDA (PROCURAD JOAO PAULO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP231127 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2005.61.00.028542-0** - BASE BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE

GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM TABOAO DA SERRA (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2006.61.00.003765-8** - CENTRO DE DIAGNOSTICOS COMPLEMENTARES S/S LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2006.61.00.012754-4** - METACHEM INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2006.61.00.013792-6** - AMARAL E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.000011-5** - FITNESS DO BRASIL IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP225842 RENATA BONVENTI MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.006929-2** - SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA -SAC (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP249670 GABRIEL MACHADO MARINELLI E ADV. SP257226 GUILHERME TILKIAN) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.016409-4** - PRO-COLOR QUIMICA INDL/ LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto no artigo 267, VI do CPC (interesse-necessidade). Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.00.016584-0** - GERMANO ALMEIDA PESCHEL (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.016587-6** - GUSTAVO TEIXEIRA SARTI (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.019104-8** - WOLPAC SISTEMAS DE CONTROLE LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS E ADV. SP266661 GUSTAVO CHECHE PINA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM

## PROCURADOR)

Para homologação do pedido de renúncia ao direito sobre que se funda a ação, formulado pela impetrante às fls.109, faz-se necessária a regularização da representação processual dos procuradores Celecino C. dos Reis e Gustavo C. Pina, com a juntada aos autos do instrumento de mandato com poderes específicos para este fim, nos termos do artigo 38, caput, do C.P.C. Int.

**2008.61.00.019662-9** - FABIO DE PAULA CARVALHO (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...III - Isto posto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (inadequação da via) a teor do artigo 267, VI, do CPC c/c art. 8º da Lei 1.533/51. Sem honorários advocatícios, pois incabíveis no Mandado de Segurança. P.R.I.O.

**2008.61.00.022092-9** - A KALMAN METALURGICA KALINDUS LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...III - Isto posto, ausente o fumus boni juris, INDEFIRO a liminar. Intime-se o representante judicial legal. Com o parecer do MPF, voltem cls. para sentença.Int.

**2008.61.00.024515-0** - BANCO GMAC S/A (ADV. SP173676 VANESSA NASR E ADV. SP161185 MARIA GRAZIELA EGYDIO DE CARVALHO M FERNANDES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...II - Isto posto HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada a fls. 215/216 e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por se tratar de mandado de segurança. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

**2008.61.00.025186-0** - CARLOS EDUARDO COSTA PINTO (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X COMANDANTE BASE ADM APOIO IBIRAPUERA-MINIST DEFESA-COMANDO MIL SUDESTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Diante da alegação de cerceamento de defesa com ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar para suspender os efeitos do julgamento realizado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 01/2008, até a vinda das informações da autoridade impetrada. Intime-se o representante judicial legal. Oficie-se com urgência à autoridade impetrada para cumprimento e informações. Com as informações das autoridades impetradas, voltem os autos conclusos para verificação de manutenção da presente decisão.Ficam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita.Int.

## 17ª VARA CÍVEL

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI**  
**JUIZ FEDERAL**  
**SUZANA ZADRA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5526**

### MONITORIA

**2006.61.00.020715-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PROMOSERV COM/ E MONTAGENS PROMOCIONAIS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIRO RAMALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCI CARRASCO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. , requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**91.0680391-1** - HANI JOSE IBRAHIM E OUTROS (ADV. SP085601 LEVON KISSAJIKIAN E ADV. SP113568 FABIO EDSON BUNEMER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

**91.0711588-1** - METALURGICA FEBUC LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP100810 SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Visto que a parte já foi intimada da penhora, conforme fls.205, aguarde-se as demais parcelas do pagamento no arquivo.

**92.0038452-8** - CLAYTON GEORGE BELARDINELLI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

**92.0067173-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058430-6) CIA/ CESTOL IND/ DE OLEOS VEGETAIS (ADV. SP025069 ROBERTO PASQUALIN FILHO E ADV. SP113590 DOMICIO DOS SANTOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ante o cumprimento do determinado às fls. 243, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**92.0085721-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0081262-7) RISEL S/A COM/ E IND/ (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP046537 MARIA APPARECIDA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Em vista da petição do exequente, manifestando desinteresse em prosseguir na execução, remetam-se os autos ao arquivo com baixa.

**93.0010823-9** - PERFINCO IND/ E COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP104410 CINTIA ADAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ante a expedição dos alvarás de levantamento dos valores já depositados, ao arquivo para aguardar a complementação de pagamento.

**95.0008906-8** - NOEL MOREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP071885 NADIA OSOWIEC) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD CIRCE BEATRIZ LIMA E PROCURAD MARCELINO ATANS NETO E ADV. SP138744 HELOISA HELENA GONCALVES) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD MARINA DAS GRAAS PEREIRA LIMA E PROCURAD FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO)

Ante a desistência da União e do Bacen em prosseguir na execução, arquivem-se em relação aos mesmos.No mais visto que o acordão condenou a CEF ao pagamento da diferença de correção monetária relativo a uma das contas, nos termos do oferecido às fls.441/442, diga a parte autora em 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

**97.0002614-0** - BAUMER S/A (ADV. SP114660 KAREM JUREIDINI DIAS E ADV. SP110387 RODRIGO MOACYR AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Manifeste-se a parte autora sobre o débito relativo aos honorários e eventual compensação, conforme petição da ré, no prazo de 10(dez) dias.Não havendo oposição expeçam-se ofício de conversão no valor dos honorários e alvará de levantamento, devendo a parte autora indicar os dados da Carteira de identidade, CPF e OAB da pessoa com poderes para receber a dar quitação, assumindo expressamente nos autos a responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, nos termos da Resolução nº509/2006 do CJF.

**2000.61.00.021503-0** - RENATO DE OLIVEIRA LINS E OUTRO (ADV. SP199243 ROSELAINÉ LUIZ E ADV. SP189909 SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio ao arquivo.

**2001.03.99.041040-9** - ANISIO FACIO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP252337 JOSE ROBERTO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Publique-se o despacho de fls.196: (Tendo em vista as informações de fls.191, suspenso, por ora, o levantamento dos valores depositados.Int.)Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls, no prazo de 10(dez) dias, no silêncio ao arquivo.

**2004.61.00.024593-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015521-0) SERGUS CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP018636 NELSON RUY SILVAROLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 60/63, requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

**2004.61.00.032807-3** - JOSE ROBERTO KIRALLAH LEONE (ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA E ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 287/292: Manifeste-se as partes sobre a estimativa de honorários, no prazo de cinco dias. Int.

**2005.61.00.007271-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HIGH TECHNOLOGY EXCHANGE COMUNICACOES LTDA (ADV. SP157903 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA E PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP222550 JANAINA CONEGUNDES DA SILVA)

Fls.246 : Fica a parte autora intimada para apresentação memoriais, no prazo de 10(dez) dias.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.033284-3** - CONDOMINIO PROVENCE (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. , requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0018425-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0015099-5) ERHARDT & LEIMER IND/ COM/ LTDA (ADV. SP090488 NEUZA ALCARO E ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA E ADV. SP174015 PAULO EDUARDO MASSIGLA PINTOR DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao impetrante o prazo de 10(dez) dias para:a)regularizar a representação processual.b)manifetar-se sobre o pedido da PFN.

**92.0074540-7** - CECIL LANGONE S/A LAMINACAO DE METAIS (ADV. SP083382 RICARDO TAKAHIRO OKA E ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência ao impetrante da remessa do agravo 98.03.089548-6 ao E.TRF/3ª Região, conforme solicitado.Aguarde-se no arquivo sobrestado, devendo o impetrante requerer seu desarquivamento após o julgamento do agravo, que foi interposto em face da decisão de fls.209.

**2002.61.00.026064-0** - ALESSANDRA PESENTI ARAUJO KOWALSKI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante sobre os valores apontados pela PNF, em 10(dez) dias.No silêncio ou concorde, expeça-se alvará e ofício de conversão nos termos apontados as fls.246.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.015521-0** - SERGUS CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP018636 NELSON RUY SILVAROLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 370/372, requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2005.61.00.028159-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DANIEL PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP232069 CRISTIANO DE MIGUEL FELIPINI) X ELISANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP232069 CRISTIANO DE MIGUEL FELIPINI)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. , requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

**2007.61.00.001288-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOSE DA SILVA GOMES E OUTRO (ADV. SP028140A SEBASTIAO BENEDITO DE FREITAS)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. , requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 5531**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0667191-8** - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP048358 KIMIKO SASSAKI E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP161839 LUCIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO E PROCURAD ROSE COELHO MARKOSSIAN E ADV. SP064804 FUAD JOSE DAUD E ADV. SP158891 OSANA SCHUINDT KODJAOGLANIAN) X EUCLIDES BETTINI E OUTROS (ADV. SP009664 MANOEL LUCIANO DE

CAMPOS FILHO E ADV. SP073423 PAULO CESAR PILON E ADV. SP097397 MARIANGELA MORI E ADV. SP076720 MARIA LUIZA PEREIRA LEITE)

Defiro o prazo de cinco dias conforme requerido pela ELEKTRO. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **MONITORIA**

**2008.61.00.004330-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X BMRA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE CURSOS E PALESTRAS LTDA (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X BERTA GILDIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MORRYS GILDIN (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0713183-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0698194-1) DYNASOLO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP081326 VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP081301 MARCIA FERREIRA SCHLEIER E ADV. SP085455 SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência às partes do levantamento do arresto solicitado pelo Juízo da 3ª Vara de Execuções Fiscais. Int.

**91.0734709-0** - COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP038681 MARIA CECILIA LEAL RAVAGNANI E ADV. SP178474 GUSTAVO KIYOSHI GUEDES INUMARU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Dê-se ciência às partes da efetivação da penhora no rosto dos autos. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais que o valor de R\$ 982,79, depositado na conta 1181.005.502718802, iniciada em 26/07/2007 foi bloqueada pela Caixa Econômica Federal em 11/04/2008. Após a vinda do ofício cumprido, arquivem-se os autos. Int

**92.0041860-0** - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA (ADV. SP092968 JOSE FERNANDO CEDENO DE BARROS E ADV. SP100812 GUILHERME CHAVES SANT'ANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

1- Elabore(m)-se minuta(s) de Requisitório conforme cálculo e Sentença trasladados dos Embargos, sendo que os valores serão objeto de atualização pelo E. TRF 3ª por ocasião dos respectivos pagamentos.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, os valores relativos às requisições de pequeno valor (após de 01/01/2005) ou de natureza alimentícia (após 01/07/2004), serão depositados à disposição do beneficiário, manifeste-se a requerida sobre a liberação dos valores.4- Anoto que para o recebimento de valores relativos a Precatórios será necessária a expedição de Alvará de levantamento, sendo vedado o recebimento direto na instituição financeira.5- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. Int.

**92.0053036-2** - O PEQUENO MUNDO SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP011686 JORGE DJOUKI E ADV. SP110965 LUCIANA TEIXEIRA N A BRAGA ZILBOVICIUS E ADV. SP053012 FLAVIO MARTOS MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Indefiro o pedido de exclusão da penhora sobre os honorários advocatícios, visto que não foram objeto da execução. Ao arquivo, visto que todos os depósitos foram penhorados.

**93.0007352-4** - FERRAMENTAS ETROC LTDA (ADV. SP188105 LANA PATRÍCIA PEREIRA E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA E ADV. SP183110 IVE CRISTIANE SILVEIRA E ADV. SP075173 JOAO LUIZ AUGUSTO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Manifeste-se a ré - ELETROBRÁS sobre o depósito de fls.524, no prazo de cinco dias. Oficie-se à Receita Federal, indagando sobre a transferência relativa aos honorários da União. Com a resposta, vistas à Fazenda Nacional. Int.

**93.0018054-1** - IRMAOS VASSOLER LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP073816 ANTONIO GRASSIOTTO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E PROCURAD SILVIA FEOLA LENCIONI)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado

de penhora e avaliação. Intime-se o executado na pessoa de seu advogado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

**95.0303198-2** - BALDONEDO OTERO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP065839 JOSE LUIZ BASILIO E ADV. SP016920 JOSE HENRIQUE FRASCA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Em vista da petição do exequente, manifestando desinteresse em prosseguir na execução, remetam-se os autos ao arquivo com baixa.

**96.0014833-3** - LUIZ HENRIQUE PARRA E OUTRO (ADV. SP071558 ELIANE MONTANINI ALVAREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Com a finalidade de possibilitar a expedição dos Requisitórios, bem como para cumprir o disposto na Resolução nº 154, de 19/09/2006, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que comprove a regularidade de Inscrição Cadastral do CPF dos beneficiários, atentando para que os nomes correspondam aos constantes dos autos e juntando documentos que comprovem alteração de nome em virtude de casamento, divórcio ou sucessão, se o caso, vedado o uso de CPF de cônjuge. 2- Cumprido o item supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para que sejam cadastrados/retificados os nomes e CPF de todos os autores. 3- Após, elaborem-se MINUTAS de RPV e intimem-se as partes a manifestar-se, em dez dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do C.J.F. 4- Tendo em vista que, nos termos do art.17, par. 1º, 2º e 3º, c/c art. 21, da Res. 559/2007, do CJF, os depósitos relativos às RPVs (expedidas a partir de 01/01/2005) e/ou PRCs de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), serão sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte contrária sobre a liberação dos valores. 5- Anoto que para o recebimento de valores relativos a Precatórios é necessária a expedição de Alvará de levantamento, sendo vedado o recebimento direto na instituição financeira. 6- Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para transmissão do Ofícios pela rotina PRAA e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 7- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando o depósito, cientifique-se a parte autora de que os autos ficarão disponíveis pelo prazo de dez dias e que deverá, após cinco dias, noticiar a efetivação do saque. 7- Decorridos o último prazo supra ou não sendo cumprido o primeiro item arquivem-se os autos. Intimem-se.

**97.0033781-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0017378-0) ANA MARIA ANDRIEUW E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

Ante a concordância da ré, informe a parte autora sobre a regularidade do CPF dos autores, afim de possibilitar a execução de RPVs, no prazo de 10(dez) dias, no silêncio ao arquivo.

**2003.61.00.033135-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.033134-1) RALF DE CAMPOS (ADV. SP155677 MONICA DA CRUZ LEITÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

A utilização do sistema BACEN JUD para obtenção das informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade. No presente caso, verifica-se nos autos que não foram esgotados todos os meios extrajudiciais para justificar a utilização do sistema BACEN JUD, com o conseqüente rastreamento e bloqueio de valores diretamente das contas da executada. 1.8 Assim, indefiro o pedido da exequente e concedo o prazo de dez dias para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. Intimem-se.

**2005.61.00.016870-0** - LUMAR BRINDES E PRESENTES LTDA E OUTRO (ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono da parte autora, Dr. Pedro Gonçalves Siqueira Matheus, para retirada dos documentos que se encontram na contracapa dos autos. Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 190/192, requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2006.61.00.024471-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.013512-7) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X EDSON VAZ MUSA E OUTRO (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF E ADV. SP153968 ANNA LUIZA DUARTE)

Aguarde-se decisão final do agravo de instrumento interposto pelo excipiente.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0087970-5** - MAGICFIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP120064 NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA E ADV. SP077808 RITA DE CASSIA MACIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o

patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**2003.61.00.033134-1** - RALF DE CAMPOS (ADV. SP155677 MONICA DA CRUZ LEITÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

A utilização do sistema BACEN JUD para obtenção das informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade. No presente caso, verifica-se nos autos que não foram esgotados todos os meios extrajudiciais para justificar a utilização do sistema BACEN JUD, com o conseqüente rastreamento e bloqueio de valores diretamente das contas da executada. 1.8 Assim, indefiro o pedido da exequente e concedo o prazo de dez dias para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. Intimem-se.

**2007.61.00.006524-5** - BMRA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE CURSOS E PALESTRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL E ADV. SP015502 ISAC MOÍSES BOIMEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X SERASA S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR E ADV. SP082402 MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA)

Aguarde-se produção de provas nos autos principais. Int.

#### **Expediente Nº 5650**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0085100-2** - CLAUDOMIRO PONTANI E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X BANCO BRADESCO S/A - AG CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP (ADV. SP091505 ROSA MARIA BATISTA)

Fls. 703- Concedo a CEF o prazo de vinte dias. Após a manifestação da ré diga a parte autora, no prazo de dez dias. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, dos valores depositados às fls. 706 intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**97.0001174-7** - ALFREDO THADEU TESTA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Expeça-se alvará de levantamento dos valores expressos na guia de fls.427, em nome do advogado indicado às fls.431 , intimando-se para retirada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No prazo de dez dias, manifeste-se a CEF sobre as alegações de fls. 435/436 e esclareça a formula de elaboração das planilhas dos autores EUGENIO DE OLIVEIRA, ALFREDO THADEU TESTA E ELIO MILANEZ. Após a manifestação da Ré, concedo a parte autora dez dias para manifestação, caso concorde ou silente remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**98.0010709-6** - EDERBAL BARRETO DA SILVA (ADV. SP103371 JOSE GRIMAL DE ANDRADE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**2000.61.00.048821-6** - DEBORAH HAXKAR E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o

patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

## 19ª VARA CÍVEL

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular**  
**Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3910**

### **MONITORIA**

**2008.61.00.024533-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DANIEL JOSE RIBEIRO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça-se carta precatória para citação do Réu, para pagamento ou para oposição de Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102 b e 1.102 c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0014250-8** - JOAO CHRISTOVAM RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, Aceito a competência. Ciências às partes da redistribuição do feito a este juízo. Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento e anotações necessárias. Após, voltem conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.025154-4** - MARCOS BUENO BATISTA E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Posto isto, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que se lhe competia, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.009705-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007701-2) MARIO GOMES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apesar de regularmente citado por edital (fls. 373-378) o réu não apresentou resposta. Isto posto oficie-se à Defensoria Pública da União para indicar curador especial nos termos do artigo 9º, inciso II do CPC e artigo 4º, inciso VI da LC 80/94. Fls. 494-496. Desconsidero a petição de contra-razões AO ao recurso de apelação da CEF, tendo em vista que o feito encontra-se em fase processual incompatível. Fls. 381-459. Apresente a parte ré as contra-razões ao recurso de Agravo Retido, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.012306-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.009706-0) ROBERTO ACACIO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apesar de regularmente citado por edital (fls. 366-369) o réu não apresentou resposta. Isto posto oficie-se à Defensoria Pública da União para indicar curador especial nos termos do artigo 9º, inciso II do CPC e artigo 4º, inciso VI da LC 80/94. Fls. 485-487. Desconsidero a petição de contra-razões do recurso de apelação da CEF, tendo em vista que o feito encontra-se em fase processual incompatível. Fls. 373-392. Apresente a parte ré as contra-razões ao recurso de Agravo Retido, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.000698-1** - ADRIANO DA SILVA (ADV. SP237415 WILLIAN SANCHES SINGI) X MINISTERIO DA

FAZENDA (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Providencie a parte autora a retirada do documento original de fl.74, conforme determinado à fl. 78, no prazo de 05(cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.019326-4** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN) X ADEMIR DONIZETTI MONTEIRO (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X MOTARONE SERVICOS DE SUPERVISAO, MONTAGENS E COM/ LTDA (ADV. SP032583 BRAZ MARTINS NETO) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP063148 ANDREAS JOSE DE A SCHMIDT)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 19ª Vara Federal. Ratifico os atos decisórios praticados perante o Juízo Estadual. Remetam-se os autos à SEDI para retificação da autuação para a inclusão do Município de São Paulo no pólo passivo. Dê-se vista dos autos à União (AGU), sucessora da RFFSA. Após, diante da v. decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, remetam-se os autos ao eg. TRF 3ª Região para o processamento e julgamento dos recursos interpostos. Int.

**2008.61.00.020095-5** - MARIA NEIDE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP210473 ELIANE MARTINS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero a parte final da decisão de fl. 57. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Int.

**2008.61.00.020953-3** - EDU MONTEIRO JUNIOR (ADV. SP098688 EDU MONTEIRO JUNIOR) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada requerida. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

**2008.61.00.021025-0** - ILSAN RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP119759 REGINA CELIA REGIO DA SILVA E ADV. SP278242 THIAGO LACERDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada requerido. Intime(m)-se.

**2008.61.00.021499-1** - ARRAL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada para determinar que a ré expeça a certidão de aforamento requerida, desde que o montante depositado corresponda à totalidade dos débitos exigidos e não haja qualquer outro óbice.

Autorizo, ainda, o depósito judicial do valor dos foros vencidos e de eventual diferença de laudêmio que possa vir a ser apurada. Ressalto que a presente decisão não abrange outros débitos que possam impedir a expedição da certidão pretendida. Intime-se a a ré para ciência e cumprimento da presente decisão. Cite-se. Int.

**2008.61.00.021861-3** - COSAN S/A IND/ E COM/ (ADV. SP102385 FERNANDO CARLOS LUZ MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, diante da identidade do pólo ativo e do pedido de ambos os feitos visarem a declaração de nulidade do ato administrativo que excluiu a empresa autora/impetrante do PAES, determino a remessa dos autos à 3ª Vara Federal de Piracicaba, nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil e por força do disposto no artigo 253, II do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.280/2006. Int.

**2008.61.00.022725-0** - FANNY CALABREZI MARTINS BRAZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Desse modo, confirmo a decisão de fls. 87/89, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

**2008.61.00.023092-3** - EUCLYDES PERTICO E OUTROS (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 35-37: mantenho o despacho de fls. 34, haja vista a imprescindibilidade da certidão de distribuição das Varas de Família e Sucessões para comprovar a alegação de inexistência de processo de inventário em andamento. Defiro o prazo improrrogável de 20 dias, sob pena de extinção do feito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.023292-0** - JOSE EDUARDO COSTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos. Fls. 89-92. Considerando a petição da CEF, noticiando que o imóvel objeto da lide foi arrematado em leilão extrajudicial em 31/07/2006, comprove a instituição financeira a alegada arrematação por meio da respectiva carta ou

do registro do instrumento junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Int.

**2008.61.00.024317-6** - JORGE ISAAC GARCIA PAEZ (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Cite-se.Int.

**2008.61.00.024330-9** - LINDE GASES LTDA (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação.Cite-se.Após, venham conclusos para decisão.Int.

**2008.61.00.024643-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.021972-1) V S DATA COML/ DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o aditamento da inicial para atribuir à causa valor correspondente ao benefício patrimonial pretendido, bem como comprove o recolhimento da complementação das custas, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.00.024810-1** - BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de apreciar o pedido de antecipação de tutela requerido, tendo em vista ser ele objeto da ação cautelar nº 2008.61.00.020638-6, na qual foi deferida a liminar para determinar que a requerida providencie a transferência do montante de 30% (trinta por cento) do valor exigido na NFLD nº 35.903.602-3, depositado administrativamente, para conta-corrente à disposição desta 19ª Vara Cível, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que não tenha havido a conversão em renda. (grifei)Como se vê, a questão já foi decidida, pois a liminar ressaltou que a transferência do montante depositado administrativamente somente poderia ocorrer na hipótese de o valor não ter sido convertido em renda.Assim, discordando da liminar proferida, deverá o autor se utilizar dos meios próprios na ação cautelar.Cite-se.Providencie a Secretaria o pensamento destes autos à ação cautelar nº 2008.61.00.020638-6. Int.

**2008.61.00.025022-3** - EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA (ADV. SP127325 PAULO MIGUEL JUNIOR) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação.Cite-se.Após, venham conclusos para decisão.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.019237-5** - CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTE REAL (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero a parte final da decisão de fl.215. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentada no sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra o DEVEDOR a obrigação de pagar a quantia de R\$ 18.944,31 (Dezoito Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos), correspondente ao valor atualizado da dívida em 18/09/2008, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento ao CREDOR, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos deverão ser pagos por meio de depósito judicial, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, esclareça o credor se persiste interesse no prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, em caso afirmativo, requeira o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentando demonstrativo de débito atualizado. Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando necessário, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, nos termos do artigo 475-J, 5.º, do CPC.Int.

**2008.61.00.025124-0** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BRASIL I (ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO FLS. 65: ...Isto posto, determino a conversão do rito processual para ORDINÁRIO, observando que por ser mais amplo, nenhum prejuízo ocasionará a qualquer das partes. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias.Após, cite-se. Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.024177-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.013957-0) VICENTE JOSE DIVINO DOS SANTOS (ADV. SP228141 MARINA DAVID ALVES LAVIANO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, Aceito a competência. Ciência às partes da redistribuição do feito a este juízo. Distribuam-se estes e os autos da Execução Hipotecária em apenso por dependência à Ação Ordinária 2003.61.00.013957-0, encaminhando-se ao SEDI para cadastramento e anotações necessárias. Traslade-se cópia da decisão proferida às fls. 392-394 para os autos da ação ordinária supra mencionada. Após, remetam-se ao arquivo sobrestado até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida naquele feito. Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2006.61.00.020658-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011438-3) AMERICO JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP233857 SMADAR ANTEBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

Fls. 107-110. Defiro o pedido formulado em conjunto pelas partes, diante do trânsito em julgado da r. sentença que homologou o acordo extrajudicial celebrado entre as partes. Oficie-se, COM URGÊNCIA, ao Detran para que proceda ao cancelamento da penhora e o levantamento da restrição judicial sobre o veículo GM Corsa Winda, cor branca, modelo 1999, placa CYM 6385, Chassi 9BGSC19ZOX741799, conforme documentos de fls. 49 e 53-57. Após, dê-se baixa e remetam-se os presentes autos ao arquivo findo. Int.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.019725-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X IRALCO IND/ E COM/ LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o determinado à fl. 109, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**2008.61.00.024176-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.013957-0) BANCO ITAU S/A (ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X VICENTE JOSE DIVINO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, Aceito a competência. Ciência às partes da redistribuição do feito a este juízo. Providencie o requerente o recolhimento das custas processuais, nos termos do 2º da Lei 9.289/96. Após, remetam-se ao arquivo sobrestado até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos da ação ordinária 2003.61.00.013957-0. Int.

### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.021478-4** - LUCIA LACERDA (ADV. SP081137 LUCIA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos. Indefiro, por ora, a liminar requerida, em face da ausência dos requisitos necessários, especialmente o periculum in mora. Cite-se o réu, nos termos do art. 355 e seguintes do CPC. Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Após, voltem os autos conclusos. Int.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.016027-1** - JOSE ALBERTO RIBEIRO DO VALLES FILHO (ADV. SP200542 ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Chamo o feito à ordem., Desentranhe-se a petição de fls. 145-208, protocolizada sob nº 2008.000285967-1 em 07/10/2008 às 14:17 h, intimando-se o advogado da parte autora para retirá-la mediante recibo nos autos, no prazo de 10(dez) dias, haja tratar-se da petição inicial da ação ordinária. Outrossim saliento que cabe ao advogado do autor apresentá-la junto ao protocolo inicial para cadastramento e distribuição por dependência à Ação Cautelar 2008.61.00.016027-1. Após, cancele-se o registro da referida petição no sistema de movimentação processual. Int.

**2008.61.00.024881-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.028150-8) ROSEMARY RIBEIRO DE LIMA FRAGOSO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a medida liminar postulada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. Intime-se. Apense-se aos autos da ação ordinária nº 2006.61.00.028150-8.

### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.021829-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X MARIA DE LOURDES ANDRADE SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, DEFIRO o pedido liminar para reintegrar a autora na posse do imóvel e ordenar à ré que o desocupe no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de serem adotadas todas as providências para o cumprimento desta decisão, inclusive o emprego de força policial, por meio da Polícia Federal ou da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cuja requisição desde já fica deferida ao oficial de justiça, se entendê-la necessária. Deixo explicitado que esta decisão tem efeito de autorizar o oficial de justiça, se necessário, a intimar o representante legal da ré, para que forneça os meios práticos indispensáveis à execução do mandado, como chaveiro para ingressar no interior do imóvel e transporte, remoção e depósito dos bens que eventualmente tenham sido deixados no local, cabendo ao oficial de justiça descrever os bens e lavar termo de nomeação do depositário fiel que for indicado pela autora. Na eventualidade de o imóvel estar ocupado por outra(s) pessoa(s) que não a ré, os efeitos desta decisão ficam estendidos àquela(s). Neste caso, deverá o oficial de justiça obter a qualificação de quem estiver ocupando indevidamente o imóvel, intimar essa pessoa para desocupá-lo na forma acima e de que passará a ser ré nesta demanda, citando-a no mesmo ato para, querendo, contestar esta demanda. Expeça-se o competente mandado de reintegração e de citação, observando-se o procedimento ordinário. Cite-se. Intime(m)-se.

## **20ª VARA CÍVEL**

**DR<sup>a</sup>. RITINHA A. M. C. STEVENSON**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL<sup>a</sup>. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3501**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0007773-2 - JOSE BAUEB E OUTROS (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X ANTONIO IQUEDA E OUTROS (ADV. SP058086 OSVALDO PAZ LANDIM) X JOSE SBROLINI E OUTROS (ADV. SP058086 OSVALDO PAZ LANDIM) X ADINAELE DE LEO E OUTROS (ADV. SP015892 WALDEMAR ALVES DOS SANTOS E ADV. SP049215 VENINA PINHEIRO DOS SANTOS E ADV. SP141795 MARCIO ANTONIO MOMENTI E ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA E ADV. SP058086 OSVALDO PAZ LANDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)**

FLS. 2336/2337: Vistos etc.1 - Petição de fls. 2309/2310, da co-autora MARIA APARECIDA RIVERA FERREIRA: O pedido já foi apreciado à fl. 2255.2 - Petição do co-autor ANTONIO LUIZ LIEBANA MENDES, de fls. 2311/2315: Tendo em vista a notícia de falecimento do co-autor ANTONIO LUIZ LIEBANA MENDES, regularizem os autores o pólo ativo do feito, com fulcro no art. 12, V, do Código de Processo Civil, comprovando a condição de inventariante da Sra. CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA MENDES (CPF nº 786.634.078-15), juntando instrumento de mandato outorgado pela Inventariante.3 - Petição do co-autor HÉLIO DAVID CABREIRA, de fls. 2320/2321: Manifestem-se os d. patronos, Drs. WALDEMAR ALVES DOS SANTOS e VENINA PINHEIRO DOS SANTOS, anteriormente constituídos pelo co-autor HÉLIO DAVID CABREIRA, à fl. 90, sobre o teor da petição de fls. 2320/2321.4 - Petição de fls. 2326/2332, dos co-autores ADELIA NOGUEIRA DO PRADO e IRTON DIRCEU FUSCALDO: a) Tendo em vista a notícia de falecimento da co-autora ADELIA NOGUEIRA DO PRADO, regularizem os autores o pólo ativo do feito, com fulcro no art. 12, V, do Código de Processo Civil, comprovando a condição de inventariante da Sra. IVANIR NOGUEIRA PRADA DE LIMA (CPF nº 356.198.318-92); b) Compareça o d. patrono em Secretaria, para agendar data para a retirada do Alvará de Levantamento do depósito de fl. 1939, em favor do co-autor IRTON DIRCEU FUSCALDO.5 - Petições de fls. 1972/1989 e 2334/2335, do co-autor MILTON PEDROSA: a) tendo em vista a notícia de falecimento do co-autor MILTON PEDROSA, regularizem os autores o pólo ativo do feito, com fulcro no art. 12, V, do Código de Processo Civil, indicando o representante do Espólio nomeado pelo Juízo competente e juntado a respectiva de Certidão de Inventariança; b) manifestem-se os d. patronos, Drs. WALDEMAR ALVES DOS SANTOS e VENINA PINHEIRO DOS SANTOS, anteriormente constituídos pelo co-autor MILTON PEDROSA, à fl. 43, sobre o teor da petição de fls. 2334/2335. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**92.0091676-7 - TIBACOMEL COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP161732 MARIA VALÉRIA PALAZZI SÁFADI E ADV. SP028954 ANTONIO FERNANDO ABRAHAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)**

FLS. 465/466: Vistos etc. Ofícios do E. TRF da 3ª Região, de fls. 455/459 e 460/464: a) Dê-se ciência ao autor de que o E. TRF da 3ª Região procedeu ao cancelamento dos Ofícios Precatórios nºs 246/08 e 247/08, face à divergência de dados contidos, nestes autos, e nos cadastros da Receita Federal. b) Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006,

do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias, proceda o autor TIBACOMEL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA à regularização do pólo ativo deste feito, juntando a documentação pertinente, que comprove a alteração de sua denominação social para TIBACOMEL SERVIÇOS LTDA, conforme cartão do CNPJ juntado à fl. 458, regularizando, ainda, seu instrumento de mandato, a ser outorgado pelo atual representante, com poderes para tanto. c) Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI, para a retificação do pólo ativo do feito.d) Após, expeçam-se novos ofícios precatórios. Int.

**95.0041944-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021604-0) SALUTE INDUSTRIA DE PAPELAO ONDULADO LTDA (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FL. 168: J. Dê-se ciência às partes.

**95.0056071-2** - FRAZAO HENRIQUES & CIA/ LTDA (ADV. SP013757 CARLOS LEDUAR LOPES E ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Vistos etc.I - Petição de fls. 279/280, da co-ré ELETROBRÁS:a) Proceda a ELETROBRÁS nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.b) Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada.II - Cota de fls. 281, da co-ré UNIÃO FEDERAL: Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, para que, no prazo de 10 (dez) dias, converta em renda da União Federal o depósito efetuado nestes autos às fls. 275, utilizando, para tanto, o código da Receita nº 2864.III - Oportunamente, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 276. Int.

**96.0020831-0** - WALDETTI NUNES E OUTRO (ADV. SP135680 SERGIO QUINTERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 140/141:1.1 - Expeça-se o Ofício Requisitório, nos termos da Resolução do CJF nº 154/2006. 1.2 - Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do requisitório.2 - Petição de fls. 142/144:Esclareço aos autores que a taxa recolhida pela Guia de Arrecadação de Receita Estadual - GARE à fl. 144, pela juntada de procuração, é devida somente à Justiça Estadual.A Justiça Federal é isenta da referida taxa. Int.

**96.0025972-0** - PLAYSERVICE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Fls. 349: J. Dê-se ciência às partes. Int.

**96.0041101-8** - ADAO RODRIGUES CHAVES (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) ORDINÁRIA Petição de fls. 152/155:1 - As execuções contra a Fazenda Pública se processam nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Destarte, indefiro o pedido de intimação da ré, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.2 - Expeça-se o Ofício Requisitório, nos termos da Resolução do CJF nº 154/2006. 3 - Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do requisitório. Int.

**97.0011984-0** - CARLOS ALBERTO DUARTE E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) ORDINÁRIA Petição de fls. 362/364:Dê-se ciência à autora ANTÔNIA SOARES BRUSTELO da informação apresentada pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**97.0022435-0** - GILDETE SOUZA MELO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) ORDINÁRIA 1 - Petição de fl. 233:Assiste razão ao autor.Retifico o item 1 da decisão de fl. 339, para que passe a constar CLARINDO LOPES DO NASCIMENTO em substituição a CLÁUDIO LOPES DO NASCIMENTO.2 - Petição de fl. 346:Dê-se ciência aos autores IVANI DOS SANTOS, JOÃO LÁZARO e JACIRA S. MACHADO dos esclarecimentos prestados pela ré, no sentido de que não foram localizadas contas fundiárias em seus nomes, conforme já mencionado às fls. 297/300.3 - Petição de fls. 347/353:Dê-se ciência ao autor CLARINDO LOPES DO NASCIMENTO da cópia de seu termo de adesão, juntada às fls. 250/253.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**98.0007319-1** - LINCOLN GATTI E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV.

SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 620/621:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.03.99.058975-9** - AUTO POSTO CIDADE SONHO LTDA- (ADV. SP036817 PAULO EDUARDO CARNACCHIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI)

Fls. 200: J. Dê-se ciência às partes. Int.

**1999.61.00.055169-4** - SERGIO FIORINO ZUCCOTTI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 528/529: Vistos, etc..1 - Suspendo, por ora, as determinações contidas à fl. 525.2 - Petição dos autores, de fl. 513:Compulsando os autos, verifica-se que:a) às fls. 497/498, as partes firmaram acordo, que foi homologado às fls. 500/501 (enquanto os autos estavam no E. TRF da 3ª Região, durante o mutirão de conciliação do SFH), ficando estabelecido, naquela decisão, que a CEF levantaria os depósitos efetivados nestes autos; na aludida petição de fls. 497/498, os autores foram representados pelo Sr. AILTON ROBERTO PARADELLA, que não integrou o feito;b) após os autos baixarem a esta Vara, peticionaram os autores, às fls. 513/517, noticiando que quitaram o débito sobre o qual versa o pleito, com recursos próprios e, em consequência, requereram o levantamento dos depósitos vinculados a este processo;c) instada a se manifestar sobre tal procedimento, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL concordou com o pedido de levantamento dos autores, conforme petição de fl. 524;d) peticionaram os requerentes à fl. 513, solicitando que o alvará de levantamento fosse expedido em favor da REPRESENTANTE dos autores informada na petição inicial e na cópia da Procuração, juntada à fl. 40, Sra. ANGÉLICA DE SOUZA SILVA;e) conforme extrato bancário juntado à fl. 527, constata-se que a conta judicial nº 186803-1, vinculada a este processo, pertence ao Sr. AILTON ROBERTO PARADELLA.Vieram-me conclusos os autos.DECIDO.Verifica-se que a petição de fls. 497/498, não foi subscrita pelos autores, mas sim pelo Sr. AILTON ROBERTO PAREDELLA que, até o momento, não é parte neste feito. Ademais, não consta dos autos qualquer documento demonstrando que ele seja representante dos autores, ou relacionando-o à representante mencionada na inicial (Sra. ANGÉLICA DE SOUZA SILVA)Assim sendo, intime-se a parte autora, na pessoa de sua representante, Sra. ANGÉLICA DE SOUZA SILVA, a esclarecer e regularizar a situação acima relatada, sem o que não será possível efetivar o levantamento pretendido. Int.

**2000.61.00.002032-2** - PEDRO LISBOA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

ORDINÁRIA Petições de fls. 351/352 e 353/354:Manifestem-se os autores a respeito dos cálculos apresentados pela ré, à fl. 354. Int.

**2002.61.00.008393-6** - A ALUGAMAQUINAS COM/ E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 960/963:1 - Dê-se ciência à ré dos depósitos efetuados pelas autoras às fls. 930/933 e 962/963.2 - Tendo em vista os extratos juntados às fls. 965/967, informando que a Carta Precatória nº 0112/2008, expedida à fl. 946, foi redistribuída à 3ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba, officie-se àquele MM. Juízo solicitando a devolução da referida Carta, independentemente de cumprimento.3 - Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se, sendo a União pessoalmente.

**2004.61.00.009274-0** - ELIANA INES ROTELLA BROCHETTO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

fls.161: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região;II - Em cumprimento ao V. Acórdão de fls. 154/158, abra-se vista aos autores para manifestação sobre os cálculos de fls. 103/109.Prazo: 5 (cinco) dias.Após, venham-me conclusos.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.021956-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.046706-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) X VIT-FRUT DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Vistos etc.Recebo os presentes embargos.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.024083-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0720005-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X SUELY REGINA ADAMI CANTARELLO (ADV. SP062620 JOSE VINHA FILHO E ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA E ADV. SP053618 IZA AZEVEDO MARQUES) X VEICAL VEICULOS CATANDUVA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Recebo os presentes embargos.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 10 (dez) dias.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.00.001967-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VERA LUCIA VITORIA DA CRUZ SABINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 91: Vistos etc.Ofício de fl. 71, do Banco Nossa Caixa S/A:Tendo em vista o acordo firmado entre as partes, noticiado às fls. 76/82 e, complementando o despacho de fl. 83, determino o desbloqueio imediato das contas n°s 013801283 e 190081568, da Ag. 0529 - Bela Vista, do BANCO NOSSA CAIXA S/A. Para tanto, oficie-se à referida instituição financeira.Intime-se, ainda, o BANCO CENTRAL DO BRASIL, a fim de que nenhum outro bloqueio seja efetivado em conta da exequente VERA LÚCIA VITORIA DA CRUZ SABINO (CPF n° 520.414.097-20), através do sistema BACEN JUD, com relação a este feito. Int.

#### **LIQUIDACAO POR ARBITRAMENTO**

**2008.61.00.022953-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025165-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X SAO JOSE CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES E ADV. SP183027 ANDREA FELICI VIOTTO)

Vistos etc.A fim de melhor instruir estes autos, intime-se a requerente a juntar cópia dos documentos da Ação de Manutenção de Posse n.º 2007.61.00.025165-0, a seguir relacionados:1.Cópia dos documentos que instruíram a sua contestação.2.Da petição de fls. 489/490 e documentos que a acompanham.3.Do laudo pericial de fls. 507/533 e das manifestações de fls. 575/584 e 585/592.Apensem-se, provisoriamente, estes autos à Ação de Manutenção de Posse n.º 2007.61.00.025165-0, desapensando-os, após as devidas regularizações, para sua remessa ao E. TRF da 3ª Região.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**93.0007539-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0045756-8) UNICEL SANTO ANDRE LTDA (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO E ADV. SP107885 GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 99: J. Dê-se ciência às partes. Int.

**94.0011774-4** - METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP113045 RICARDO DE ARRUDA FILHO E ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 2052/2053: Vistos etc.Petição da UNIÃO FEDERAL, de fls. 1322/2024 e petição do AUTOR, de fls. 2040/2041:Compulsando os autos, verifica-se que ambas as partes concordaram com a conversão, em renda da UNIÃO, dos depósitos discriminados às fls. 1323/1325, a título do IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF), cujo total é de R\$12.163.109,53 (doze milhões, cento e sessenta e três mil, cento e nove reais e cinquenta e três centavos), em 31.01.2002. Nada disseram, porém, sobre os valores depositados, nestes autos, relativos ao IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF); tampouco apresentaram planilha explicativa do montante a ser convertido, em renda da UNIÃO, a tal título.Portanto, dado o teor da sentença proferida nos autos da ação principal (AÇÃO ORDINÁRIA n° 94.0019556-7), transitada em julgado - que julgou improcedente a ação, declarando devida a incidência do IOF e do IR sobre as aplicações financeiras realizadas pelo autor - conforme as cópias juntadas às fls. 2043/2051 desta MEDIDA CAUTELAR:a) manifestem-se as partes, expressamente, sobre os vários depósitos efetivados nestes autos, a título do IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF);b) informe, ainda, a ré, os CÓDIGOS DA RECEITA a ser utilizados, para a conversão em renda da UNIÃO, dos depósitos discriminados às fls. 1323/1325, a título do IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF), bem como daquele efetivados quanto ao IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF), a ser informados.Prazo: 10 (dez) dias.Intimem-se, sendo da UNIÃO FEDERAL, pessoalmente.

#### **Expediente N° 3514**

#### **MONITORIA**

**2007.61.00.026634-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RENATA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIRO ALEXANDRE RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fl. 75:1 - Desentranhem-se os documentos de fls. 09/23, substituindo-os pelas cópias apresentadas pela autora.2 - Intime-se a autora a retirar os documentos desentranhados, no prazo de 05 (cinco) dias.3 - Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.029101-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LEONICE TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP104238 PEDRO CALIXTO)

MONITÓRIA Petição de fls. 43/51:1- Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita para a ré. Anote-

se.2 - Intime-se a autora a se manifestar a respeito da proposta de acordo apresentada pela ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.00.030953-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X FABIANA SERRANO (ADV. SP188171 REGIANE SANTOS NASCIMENTO) X SANDRA BARBOSA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO SERGIO DE SOUZA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fl. 109:1 - Desentranhem-se os documentos de fls. 14/30, substituindo-os pelas cópias apresentadas pela autora.2 - Intime-se a autora a retirar os documentos desentranhados, no prazo de 05 (cinco) dias.3 - Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0091920-0** - AIDE MITIE KUDO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP069132 CELIA MAEJIMA E ADV. SP074424 PAULO ROBERTO PARMEGIANI E ADV. SP108174 JULIO CESAR MARIN DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) Vistos, etc.I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos, bem como sobre a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.081564-4, conforme cópia às fls. 671/673.II - Oportunamente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**94.0017980-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016748-2) INFORMARKET COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) ORDINÁRIA Petição de fl. 251:Arquivem-se os autos sobrestados, até o pagamento do precatório, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 25/96-DF. Int.

**95.0021306-0** - SALAM MOHAMAD ASAD E OUTROS (ADV. SP101660 LIA MARA ORLANDO E PROCURAD JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP139854 JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI E ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP074458 ANA ELIZABETH ROMANO E ADV. SP211875 SANTINO OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Vistos etc.Petição de fls. 547/550:I - Dê-se ciência aos Autores sobre o desarquivamento dos autos.II - Defiro o pedido de expedição de Certidão de Objeto e Pé, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar a Certidão. III - Prazo: 10 (dez) dias.IV - Após a retirada da certidão, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**97.0024338-9** - NADJA MARIA CAVALCANTI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Vistos em decisão.Petição de fls. 380:I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Indefiro o pedido, tendo em vista a sentença de fls. 344, transitada em julgado, que julgou extinta a execução. Remeto o patrono dos autores à leitura da referida sentença. Havendo persistência do patrono do autor em dar andamento a este processo, apesar de ter sido extinto, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, comunicando-se o ocorrido, para as providências cabíveis.Oportunamente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**97.0024833-0** - MARIA HELENA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP061319 VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Vistos, etc.I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos, bem como sobre a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.002619-8, conforme cópia às fls. 348/351.II - Oportunamente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.037018-3** - JOAO MOURA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) ORDINÁRIA Petição de fl. 264:Indefiro o pedido de que a ré deposite honorários advcatfícios, tendo em vista a decisão do E. STJ de fls. 160/162, transitada em julgado, que condenou ambas as partes reciprocamente sucumbentes em tais verbas.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.034751-7** - GILBERTO ARAUJO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos, bem como sobre a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.002726-9, conforme cópia às fls. 316/321.II - Oportunamente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.00.022705-5** - SEBASTIAO JALES DEL CORCO (ADV. SP132621 RICARDO JOSE NEVES E ADV. SP025319 MILTON JOSE NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCA0) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 116: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.024409-0** - CONDOMINIO EDIFICIO GAMBOAS (ADV. SP133534 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

FL. 52: Contestação da CEF de fls. 46/51:1- Desacolho o pedido da conversão do rito para ordinário, uma vez que o processo já se mostra suficientemente instruído e a conversão requerida atentaria contra a desejável economia processual, obstando a agilização do feito.2- As preliminares serão apreciadas quando da prolação da sentença.3- Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 06 de novembro de 2008, às 14:30hs, conforme fl. 37.

#### **CARTA DE SENTENCA**

**94.0029738-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0940284-5) JOSE FRANCISCO DE BARROS MELLO (ADV. SP007404 JOSE FRANCISCO DE BARROS MELLO E ADV. SP032528 ROBERTO MEHANNA KHAMIS E ADV. SP050343 RENATO MEHANNA KHAMIS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD JOAO CARLOS LOPES DE SOUZA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos, bem como sobre a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 95.0007401-0, conforme cópia às fls. 85/88.II - Oportunamente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0029134-5** - ANDRE CAMILLE BARBIER E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA E ADV. SP171260 CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS E ADV. SP065619 MARIA CONCEICAO DA HORA GONCALVES E ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E ADV. SP097359 AILSON ROBERTO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 1.331/1.332:I - Dê-se ciência ao Impetrante Waldir Pache sobre o desarquivamento dos autos.II - Defiro o pedido de expedição de Certidão de Objeto e Pé, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar a Certidão. III - Prazo: 10 (dez) dias.IV - Após a retirada da certidão, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.017100-9** - CIA/ MELHORAMENTOS DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUBERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 385/388:I - Dê-se ciência ao Impetrante sobre o desarquivamento dos autos.II - Defiro o pedido de expedição de Certidão de Objeto e Pé, devendo o Impetrante comparecer em Secretaria para agendar data para retirar a Certidão. III - Prazo: 10 (dez) dias.IV - Após a retirada da certidão, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**93.0020485-8** - C E FRA CLUBE DA ESPERANCA FRATERNA (ADV. SP052075 ALBERTO FELICIO JUNIOR E ADV. SP166406 GISLAINE CRISTINA LUCENA DE SOUZA MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

CAUTELAR O valor irrisório de R\$ 55,11 (cinquenta e cinco reais e onze centavos), para execução dos honorários de sucumbência, conforme sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2003.61.00.025479-6 (cópia às fls. 237/243, transitada em julgado, não justifica, ante tudo o que dos autos consta, as diligências e providências deste Juízo para apreciar, julgar e executar ínfimo pleito.Ademais, a Lei nº 9.469, de 10/07/1997, autorizou as Procuradorias da UNIÃO, Autarquias e Empresas Públicas Federais a não proporem ação ou desistirem de recurso, quando o crédito atualizado for igual ou inferior a R\$ 1.000,00.Destarte, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se, sendo a União Federal pessoalmente.

**Expediente Nº 3525**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.022525-3** - ADEMAR LINS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL) X REPUBLICA PORTUGUESA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 148/149: Vistos, em decisão. Petição do autor, de fls. 124/147:1 - Mantenho a sentença de fls. 116/119, por seus próprios fundamentos. Partindo da premissa da nulidade do contrato originário de locação e aditamentos - por haver sido o preço fixado em moeda estrangeira e sendo pretium elemento essencial no contrato sinalagmático - ante o teor do petitum da exordial, não há como deferir o pedido de reconsideração da sentença, ora formulado, nem o pedido sucessivo, especialmente de antecipação da tutela. Entendo que a solução, para ambas as partes, neste impasse, seria reiniciar a avença, estabelecendo negociações para a celebração de novo contrato, no qual seja estipulado o preço em moeda corrente nacional. Ademais, não cabe ao Poder Judiciário ignorar a norma específica - cujo teor consta na sentença ora recorrida - que rege a matéria, decidindo contra legem. 2 - Interposto, tempestivamente, recebo o RECURSO ORDINÁRIO, em seus regulares efeitos. 3 - Subam os autos ao C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos termos da alínea b), do inciso II, do art. 539 do Código de Processo Civil. Int.

**Expediente N° 3526**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.021562-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA) X MARILDA LEAL MOERBECK FIGUEIREDO (ADV. SP130579 JORGE DELMANTO BOUCHABKI)

Vistos, etc. Petições de fls. 79 e 81: 1 - Designo o dia 13/11/2008, às 14:30 horas, para a realização de Audiência de Instrução. 2 - Intimem-se as partes a depositar em Secretaria o rol de testemunhas que pretendem arrolar, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

**Expediente N° 3527**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.019108-4** - FIRMINO LIMA DE FREITAS (ADV. SP147954 RENATA VILHENA SILVA E ADV. SP238429 CLAUDINEIA JONHSSON FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) FL. 494: Vistos etc. Petição do AUTOR, de fls. 488/489 e petição da UNIÃO FEDERAL, de fl. 491/493: Ante tudo que dos autos consta, principalmente o teor da petição de fl. 484 - na qual a ré informa que foi fornecida medicação ao requerente, para até o dia 13 de novembro p.f. - intime-se a UNIÃO FEDERAL a disponibilizar, ao AUTOR, novo lote do medicamento GLIVEC, para a continuidade de seu tratamento, após aquela data. Após, venham-me conclusos os autos, para a prolação de sentença. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL (AGU), pessoalmente.

## **21ª VARA CÍVEL**

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR**

**Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente N° 2506**

### **MONITORIA**

**2003.61.00.027026-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HERMES ADAO MACEDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do noticiado pela autora, aguarde-se em secretaria a devolução da carta precatória expedida à fl. 51.

**2004.61.00.026862-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SUELI APARECIDA PRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a Caixa Econômica Federal o andamento da carta precatória expedida à fl. 215, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2006.61.00.025100-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ROGERIO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de solicitação de informações cadastrais junto às instituições financeiras, através do Sistema Bacen Jud I, sobre o requerido tendo em vista ser dever da autora diligenciar no sentido de localizar o endereço do réu. Arquivem-se os autos. Intime-se.

**2007.61.00.023832-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X IRWA IND/ E COM/ LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS AUGUSTO

ABIBE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência a autora dos ofícios de fls. 176/177 e 179/180. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2007.61.00.026807-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X RENATA PASSOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP157921 ROGER CESAR BIANCHI)  
Intimem-se as rés para pagarem o valor de R\$ 21.269,69 (vinte e um mil reais e duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos) para agosto de 2008, apresentado pela autora (fl.142/144), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intimem-se.

**2007.61.00.029122-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X AGROASTRAL COML/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência da certidão do oficial de justiça de fl. 341. Em petição de fl. 338, requer a autora à quebra do sigilo fiscal dos réus mediante a expedição de ofício da Delegacia da Receita Federal para a obtenção das 05 (cinco) últimas declarações de imposto de renda. A medida não pode ser deferida. O tema pertinente ao sigilo de dados vem tratado na Constituição Federal que, a par de garantir a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, estabelece textualmente: Art.5º -  
.....XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação ou instrução penal. É inegável que ao garantir, de forma ampla, a inviolabilidade do sigilo de dados a Constituição Federal protegeu aqueles referentes às operações fiscais. Este é o entendimento já pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, intérprete máximo da Constituição. Tratando-se de dados protegidos pelo artigo 5º, XII, da Constituição Federal, somente ordem emanada de órgão judicante, para fins de investigação ou instrução penal, poderá determinar a sua violação. O Colendo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no Agravo Regimental 897-DF, relatada pelo Min. FRANCISCO REZEK, DJU de 02.12.94, assentou que é lícito afastar a cláusula constitucional que protege as contas bancárias quando se tratar de investigação criminal. A quebra do sigilo de dados, quando admitida, constitui diligência excepcional e extraordinária. Tratando-se de medida que revela uma exceção ao direito à intimidade e à vida privada, somente será admitida a violação se houver fundada suspeita, baseada em outros elementos de convicção, do ilícito que se busca provar. Não se pode tolerar que a investigação tenha início com a quebra do sigilo bancário. Esta providência somente poderia ocorrer se já determinada por outras provas a existência da infração e razoavelmente conhecida a sua extensão. Foi esta a conclusão consagrada no Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento publicado no DJU de 23.2.95, Inq 901-DF, oportunidade em que o Min. SEPÚLVEDA PERTENCE salientou: Estou, DATA VÊNIA, em que, nos termos em que solicitada, a diligência não é de deferir. Certo, ao decidir a petição 577 (Caso Magri), de 25/3/92, Velloso, RTJ 148/366, o Tribunal - embora o filiasse à garantia constitucional de intimidade (CF, art. 5º, XII) - assentou a relatividade do direito ao sigilo bancário, que há de ceder a interesses públicos relevantes, quais os da investigação criminal: por isso, afirmou-se a recepção pela ordem constitucional vigente do art. 39, parágrafo 1º, da Lei nº 4.595/64, que autoriza a sua quebra por determinação judicial. Do mesmo julgado se extrai, contudo, segundo penso, que não cabe autorizar a ruptura do sigilo bancário, senão quando necessária, por sua pertinência, à informação de procedimento investigatório em curso sobre suspeita razoavelmente determinada de infração penal, incumbindo a demonstração de tais pressupostos ao requerente da autorização respectiva. Ao contrário, entendo, não pode a disclosure das informações bancárias, servir de instrumento de devassa exploratória, isto é, não destinada à apuração de uma suspeita definida, mas, sim, à busca da descoberta de ilícitos insuspeitados. Não se trata, pois, de privilegiar uma garantia de modo absoluto, permitindo-se a proteção de atos ilícitos, mas de conferir a garantia de preservação do sigilo fiscal e bancário, extensão da intimidade, à dimensão que lhe quis outorgar a Constituição Federal. A drástica medida requerida pela autora não encontra amparo, seja por não se estar diante de processo criminal, seja porque pretende pura e simplesmente utilizar os poderes gerais conferidos aos juízes para a investigação tendente à localização de bens de seus devedores. Se deixou de tomar as devidas garantias para a concessão de créditos aos seus clientes, não pode, agora, pretender a realização de diligências que impliquem a quebra da garantia constitucional à intimidade. Indefiro, pois, o pedido. Arquivem-se. Intime-se.

**2007.61.00.032008-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ATIVA BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDMARCIO DONIZETI DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência a parte autora da juntada dos ofícios de fls. 104, 106 e 108. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2007.61.00.033012-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X SUZANA JACOBSEN DE GODOY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO ALEXANDRE DAIUTO CURSINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARJORIE JACOBSEN DE GODOY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Arquivem-se os autos. Intime-se.

**2008.61.00.001562-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X IZILDA MORAES DE SOUZA GALLORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela Caixa Econômica Federal para localizar o endereço da ré. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2008.61.00.002947-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AUREA FABIANA DA SILVA (ADV. SP151557 ALEXANDRE MAGNO DE TOLEDO MARINHO) X ANA PAULA RODRIGUES BRAGA (ADV. SP250124 ELISANGELA CARDOSO DURÃES) X AURINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Recebo os embargos à ação monitória opostos pela ré AUREA FABIANA DA SILVA, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. 2- Ciência a autora da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.155. Intimem-se.

**2008.61.00.004197-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ARMONIA SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROVILSON DONIZETTI DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE COPPEDE ZICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça de fl. 155. Intime-se.

**2008.61.00.004761-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X PAULO SERGIO RESENDE DE OLIVEIRA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO SERGIO RESENDE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora o nome, número do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento do depósito de fl.91. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora. No silêncio, arquivem-se os autos Intimem-se.

**2008.61.00.006269-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES HC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS BARBOZA DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILMA LINS BOHEMER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora das respostas dos ofícios do SERASA. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2008.61.00.009163-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X IHS CONSTRUÇÃO HIDRAULICA E DESENTUPIMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o desentranhamentos dos documentos de fls. 24, 208, 212 e 218 mediante a substituição por cópia simples. Indefiro a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, IIRGD e TRE tendo em vista ser dever da parte autora diligenciar no sentido de localizar os réus. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2008.61.00.011078-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LIVRARIA CIENTIFICA ERNESTO REICHMANN LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora o nome, número do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento do depósito de fl.476. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora. No silêncio, arquivem-se os autos Intimem-se.

**2008.61.00.012867-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X FANI CRISTINE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUZANA RUBIO GIMENES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela Caixa Econômica Federal para localizar o endereço da ré. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2008.61.00.013625-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS TRANSPORTE ME (ADV. SP113666 MARIANGELA BLANCO LIUTI) X EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP113666 MARIANGELA BLANCO LIUTI)

Recebo os embargos à ação monitória opostos pelos réus, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. Intime-se.

**2008.61.00.014789-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SWEET BREAD STORE PANIFICAÇÃO LTDA (ADV. SP221260 MARCOS TAVARES FERREIRA) X REGIANE APARECIDA CRUZ PREVIATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELAINE PREVIATO BOVOLENTO (ADV. SP221260 MARCOS TAVARES FERREIRA)

1- Recebo os embargos à ação monitória opostos pelos co-réus SWEET BREAD STORE PANIFICAÇÃO LTDA e ELAINE PREVIATO BOVOLENTO, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. 2- Manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.264-verso, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

**2008.61.00.017198-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ITACOM AUTO PECAS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça de fl. 131. Intime-se.

**2008.61.00.018899-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X ANA CRISTINA DE SOUZA CAIXETA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Arquivem-se os autos. Intime-se.

**2008.61.00.019057-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X JOELMA MARIA DOS SANTOS - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Cumpra a autora o determinado no despacho de fl.62, no prazo de 05 dias. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.00.014519-7** - CONDOMINIO EDIFICIO MAYANA (ADV. SP052612 RITA DE CASSIA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO)  
Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para pagar o valor de R\$20.144,47 (vinte mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), para setembro de 2008, apresentado pelo autor (fls.122/125), no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intimem-se.

**2007.61.00.002072-9** - CONDOMINIO EDIFICIO SAO MIGUEL (ADV. SP205187 CLAUDIA ALBINO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)  
Providencie o autor e a ré o número do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento dos valores determinados na decisão de fls.129/130. Após, expeçam-se alvarás de levantamento em favor do autor e da ré. No silêncio, arquivem-se os autos Intimem-se.

**2007.61.00.009535-3** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS (ADV. SP199287 ADRIANA BENICIO SARAIVA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)  
Providencie a autora o nome, número do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento do depósito de fl.90. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora. No silêncio, arquivem-se os autos Intimem-se.

**2007.61.00.024425-5** - CONDOMINIO EDIFICIO MIRANTE (ADV. SP091871 MARCIA MARIA PITORRI PAREJO CASTRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)  
Intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar o valor de R\$47.782,65 (quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), para setembro de 2008, apresentado pelo autor (fls.204/214), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intimem-se.

**2007.61.00.030016-7** - DANIEL CARI (ADV. SP081298 JOSE LUIS DE CARVALHO KALINAUSKAS E ADV. SP086076 MARINHA XAVIER DE OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ AGRICOLA ZILLO LORENZETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Apresente o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada e atualizada da conta de liquidação, inclusive com o rateio das verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2008.61.00.021657-4** - CONDOMINIO EDIFICIO LAGOS DO SUL (ADV. SP077349 SUELI RAMOS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.022332-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X TEOFILA LIPSKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X STANISLAW LIPSKI - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fixo os honorários periciais em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), devendo a autora depositar o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), equivalente a 50% do valor fixado, no prazo de 10(dez) dias. O valor restante

deverá se depositado após a realização da perícia e entrega do laudo pericial. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**97.0041362-4** - IOCHPE - MAXION S/A (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SANTO AMARO (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Em face do noticiado às fls.315/317, defiro a prorrogação de prazo por 30 dias para o cumprimento do determinado à fl.304. Com a resposta do cumprimento pela Delegacia da Receita Federal, abra-se vista à União Federal.

**2004.61.00.015661-4** - DIVISAO ESPECIAL CONDOMINIOS E LOCACAO S/C LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI E ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do v. acórdão transitado em julgado, decorrido o prazo para para eventual recurso, determino a conversão em renda em favor da União ds depósitos existentes nos autos. Com a conversão efetuada, abra-se vista à União Federal. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2005.61.00.004116-5** - RITA DE CASSIA GONCALVES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Cumpra a impetrante o determinado no despacho de fl.191, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, abra-se vista à União Federal. Intimem-se.

**2008.61.00.012112-5** - RECANTO DO PESCADOR E ACESSORIOS ESTEVES LTDA - ME (ADV. SP261835 WESLEY JESUS DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.009641-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X ALMIR DE JESUS FIDELIS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o endereço fornecido à fl. 42 junte a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, as peças necessárias para a instrução da carta precatória. Após, expeça-se a carta precatória. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2008.61.00.021167-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO VILELA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.032614-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X VALDIR FAUSTER DA LUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA BATISTA DA LUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.54: Informe a autora em qual dos três endereços indicados na petição de fl.48 deverá ser citado o réu CÉLIO BATISTA. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

#### **Expediente N° 2516**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.019609-5** - PENNACCHI & CIA/ LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Fls. 88/92 - trata-se de embargos de declaração interpostos em face de decisão liminar de fls. 75/79, nos quais se alega a existência de omissão no que diz respeito à aplicação da Portaria Interministerial 326/77 e da Instrução Normativa SRF 143/86 quanto a dedução das despesas realizadas no âmbito do PAT da base de cálculo do imposto de renda pessoa jurídica. Conheço dos embargos, pois tempestivos, no mérito acolho-os parcialmente, tendo em vista que a Instrução Normativa SRF 143/86 foi revogada pela Instrução Normativa SRF 79 de 01/08/2000. Assim, mantenho a íntegra dos fundamentos da decisão atacada e passo a reescrever o dispositivo: Face o exposto, DEFIRO o pedido liminar para afastar a aplicação dos Decretos n°s 78.676/76, 05/91 e 349/91 e da Portaria Interministerial 326/77, no que diz respeito à dedução das despesas realizadas no âmbito do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador da base de cálculo do imposto de renda pessoa jurídica - IRPJ. Intime-se.

**2008.61.00.025190-2** - ALMENAT EXTENSAO CORPORATIVA LTDA (ADV. SP143337 ANTONIO FERNANDES) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A Lei. 9.289/96, em seu artigo 2º determina que o recolhimento das custas deverá ser feito mediante Documento de arrecadação (DARF), em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, excetuando-se o caso da inexistência de Agência da referida instituição bancária, no local. Diante do exposto e tendo e vista o pagamento efetuado no Banco do Brasil, providencie a impetrante o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Forneça a impetrante, em 10 dias, outra contrafé para instrução do mandado de intimação da União Federal, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Regularize a impetrante, no prazo de 10 dias sua representação processual, nos termos da cláusula Sétima do contrato social. Int.

**2008.61.00.025356-0** - SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO) X CHEFE DE RECURSOS E MULTAS DA DELEGACIA REG DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança visando a concessão de ordem para que a autoridade impetrada se abstenha de exigir o pagamento do depósito prévio do valor da multa aplicada em face da não contratação de deficientes físicos pela impetrante nos moldes da Lei nº 8.213/91. Nos termos do artigo 114, VII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, a competência para julgar o caso foi transferida para a Justiça do Trabalho. Esta emenda constitucional tem eficácia jurídica plena, sendo norma auto-executável, que não depende de lei para alcançar completude normativa, possuindo, além do mais, aplicabilidade imediata aos processos ainda em curso, deslocando a competência que, por ser absoluta e material, não se prorroga. Assim sendo, com base no artigo 114 da Constituição Federal, declino da competência para conhecimento e julgamento do pedido, determinando sua remessa a uma das varas da Justiça do Trabalho de São Paulo, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

#### **PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR**

**2006.61.00.020488-5** - LUCIANO DONIZETTI FERREIRA (ADV. SP219653 WARLEY FREITAS DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos formulados pelas partes às fls. 86 e 133. Ciência as partes da designação da perícia Médica para o dia 06/11/2008, às 08:15 hs, no próprio Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC. Encaminhe-se urgentemente, as cópias ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC. Prazo para entrega do laudo: 60 dias. Int.

## **22ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3484**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0527213-0** - PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE POA SP (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP095605 MICHEL AARAO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP056423 MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA E PROCURAD JULIO CESAR CASARI E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO E PROCURAD ISABELLA MARIA DE LEMOS E PROCURAD MARIA DE FATIMA FREITAS RODRIGUES)

PROCESSO Nº: 00.0527213-0NATUREZA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃOEMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA D E C I S Ã O Os embargos de fls. 312/318 mostram-se desprovidos de qualquer razão, vez que a decisão de fls.303/304 foi expressa ao afirmar que não se trata de erro material passível de correção a qualquer tempo. Frise-se, novamente, que no momento oportuno a parte Embargante teve acesso aos cálculos e manifestou sua concordância. Dessarte, REJEITO os Embargos Declaratórios, mantendo a decisão de fls.303/304 pelos seus próprios fundamentos. Após o decurso do prazo desta decisão, encaminhem-se cópias da decisão de fls.303/304 e da presente decisão à Exmª Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Regional Federal-3ª Região, tendo em vista que o valor, ora questionado, objeto do PRECATÓRIO Nº 2001.03.00.022111-0, encontra-se suspenso, conforme fl.128 e 283.

**00.0765197-0** - ITAU WINTERTHUR SEGURADORA S/A (ADV. SP163107 VERIDIANA GARCIA FERNANDES

E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Manifestem-se os autores sobre o requerido pelo perito judicial.No caso de concordância, providenciem o recolhimento dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**93.0010051-3** - JOSE RICARDO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP061758 ELIANE MONTEIRO GERMANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado.Int.

**98.0042218-8** - ROSELY TEREZINHA GARDINI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 424: Intime-se a parte autora para que traga aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, intime-se o perito para a conclusão do laudo pericial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, conforme o requerido à fl. 418. Int.

**1999.61.00.016371-2** - WALDINEY PEREIRA DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP148891 HIGINO ZUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Fl. 323: defiro ao Perito Judicial, Dr. Luiz Carlos de Freitas, o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo técnicocontábil. Após, dê-se vista às partes para que se manifestem quanto ao referido laudo, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.61.00.055808-1** - ALDO CATALDO BOVE (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora, sobre o laudo pericial de fls.313/356.Int.

**2001.61.00.024289-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.016663-1) JOHNSON & JOHNSON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP150460 SERGIO RICARDO DOS SANTOS POMPILIO E ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Fl.321: Junte-se. Digam as partes, sobre os esclarecimentos do Sr. Perito Judicial.

**2003.61.00.020293-0** - WALTER CARVALHO SILVA (ADV. SP120691 ADALBERTO OMOTO E ADV. SP157772 WELTON LUIZ VELLOSO CALLEFFO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECCATO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, em réplica à contestação apresentada.Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2003.61.00.032825-1** - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP130675 PATRICIA ULIAN E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 192/193: Indefiro a prova emprestada, vez que seu laudo não é conclusivo.Defiro a produção de prova pericial e nomeio para a realização da perícia o Sr. Renato Cezar Corrêa, CREA 260257563-1 e CRQ 04334129, endereço Rua 13 de Maio, n.º 1216, sala 121, CEP 01327-020, Tel. (11) 3289-2326, e-mail renatoperito@uol.com.br.Intime-se o perito judicial para que apresente proposta de honorários no prazo de dez dias. Após, dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a proposta apresentada.Int.

**2004.61.00.013764-4** - MARCOS ROBERTO ALVES NOGUEIRA (ADV. SP180357 REGGER EDUARDO BARROS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210750 CAMILA MODENA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

1- Manifeste-se o autor em réplica à contestação.2- Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2005.61.00.018479-1** - VICTOR NACIM ABBUD JUNIOR (ADV. SP173245 MARCELO VICTOR ABBUD E ADV. SP219669 MARIA PAULA DE MACEDO BIANCO TONDI E ADV. SP249928 CARINE CRISTINA FUNKE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor em réplica à contestação.2- Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.00.007564-0** - PEDREIRA REMANSO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP257460 MARCELO DOVAL MENDES)

1- Manifeste-se o autor em réplica à contestação.2- Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.00.029853-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X FUNDACAO CENTRO ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO ADOLESCENTE FUNDAC CASA SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls. 276/501. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.029971-2** - ADILSON CASTELANI (ADV. SP172407 DANIEL ZENITO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

1- Manifeste-se o autor em réplica à contestação.2- Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.00.030298-0** - GERATHERM MEDICAL DO BRASIL LTDA - EPP (ADV. SP177768 HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA E ADV. SP221359 EDNALDO LOPES DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

1- Manifeste-se o autor em réplica à contestação.2- Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.00.001190-3** - EDSON CARVALHO ALVES CONFECÇÕES LTDA - ME X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

1- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as. Após, venham os autos conclusos. 2- Publique-se, com urgência, a decisão de fls. 35/36: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Cite-se a Ré. Int.

**2008.61.00.002225-1** - CORWAL INCORPORACOES LTDA (ADV. SP200613 FLAVIA CICCOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, em réplica à contestação apresentada.Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se o tópico final da decisão de fls. 46/47.Int.Tópico final da decisão de fls. 46/47 - Posto isto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada para o fim de determinar à ré a expedição de CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS - CPEN requerida pela autora, se apenas em face dos débitos em cobrança acima mencionado, estiver sendo negada.Expeça-se ofício para a ré, para o fiel e imediato cumprimento desta decisão.Após, cite-se.Publique-se.

**2008.61.00.002585-9** - MARLENE ARAUJO ANTUNES (ADV. SP154226 ELI ALVES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a autora em réplica à contestação de fls. 30/46. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.003901-9** - MARIA DE FATIMA GOI SILVEIRA RICCOBENE (ADV. SP174125 PAULA REGINA RODRIGUES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP173996 MAURÍCIO ROBERTO YOGUI)

Desentranhem-se o CD Rom, bem como a fita VHS juntados às fls. 28/29, arquivando-os na Secretaria desta 22ª Vara, em local apropriado. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, em réplica à contestação apresentada.Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se o tópico final da decisão de fls. 34/37.Int.Tópico final da decisão de fls. 34/37 - Antes esas considerações, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se a ré.Intimem-se as partes da presente decisão.

#### **Expediente N° 3550**

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.00.000438-0** - CONDOMINIO VILLA MARBELLA (ADV. SP207223 MARCOS BATISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP075933 AROLDI DE ALMEIDA CARVALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Reconsidero o despacho de fls. 200 para determinar a expedição do alvará de levantamento do valor incontroverso de R\$ 17.899,30 (dezesete mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta centavos), correspondente às taxas condominiais. Intime-se, por publicação, o advogado AROLDO DE ALMEIDA CARVALHAES para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de levantamento da parcela correspondente aos honorários advocatícios. Após, tornem os autos conclusos para apreciar a petição de fls. 214/216. Int.

#### **Expediente Nº 3563**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0001508-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0023804-3) A FERRO S/A - IND/ E COM/ (ADV. SP079535 CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Dê-se ciência à União Federal da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.021100-7 para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a parte autora para regularizar a sua atual denominação social nos autos, trazendo cópia do contrato social e procuração atualizada em nome do beneficiário do ofício requisitório a ser expedido, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.000191-3** - MARCELO MARINHO PELICER E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Manifeste-se a parte autora em relação à contestação apresentada pelo agente fiduciário CREFISA às fls. 206/238, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, diga a CREFISA se tem provas a produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de produção de prova da parte autora (fls. 189/191). Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0018715-5** - MARISA DO SUDESTE LOJAS VAREJISTAS LTDA (ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a perda de validade dos alvarás de levantamento nºs 172, 173, 174, 175 e 176/2008 (formulários NCJF 1701658, 1701659, 1701660, 1701661 e 1701662), proceda a secretaria o cancelamento no sistema processual e o arquivamento do original em pasta própria, mediante certidão da Diretora de Secretaria. Requeira a parte impetrante o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais. Int.

**91.0671856-6** - CRISANTO VIRIATO DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP073811 ANTONIO RIBEIRO GRACA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP091871 MARCIA MARIA PITORRI PAREJO CASTRO E ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP016219 HELCIO RUBENS DE AZEVEDO)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**98.0029488-0** - ADVOCACIA NOVITA E NOVITA S/C (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E PROCURAD RODRIGO SILVA PORTO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS)

Tendo em vista a perda de validade do alvará de levantamento nº 138/2008 (formulário NCJF 1701625), proceda a secretaria o cancelamento no sistema processual e o arquivamento em pasta própria, mediante certidão da Diretora de Secretaria. Requeira a parte impetrante o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.004778-2** - VEDAX EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.00.022271-0** - NICANOR GUERREIRO FILHO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No

silêncio, retornem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.025797-3** - HQS CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, intimem-se as partes para que tragam aos autos cópia da petição protocolizada em 21/11/2007 sob nº 2007000333960-001, no prazo de 10 (dez) dias. Juntada a petição, tornem os autos conclusos, com urgência. Int.

**2008.61.00.000237-9** - ALFA HOLDINGS S/A (ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101/113: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.010555-7** - SIND TRAB IND MET MEC DE MEESV E AP DE S CAETANO DO SUL (ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA E ADV. SP101494 MARINA DE FATIMA MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 215/225: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte impetrante quanto ao parecer ministerial de fls. 227/229, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

**2008.61.00.019400-1** - ADLER ASSIA SILVA (ADV. SP199099 RINALDO AMORIM ARAUJO) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 38/39 - Mantenho a decisão de fls. 31/32, por seus próprios fundamentos. Aguardem-se as informações, para posterior vista do autos ao MPF, vindo a seguir conclusos para sentença. Publique-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**93.0023804-3** - A FERRO S/A - IND/ E COM/ (ADV. SP079535 CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Dê-se ciência à União Federal da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.021101-9 para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a parte autora para regularizar a sua atual denominação social nos autos, trazendo cópia do contrato social e procuração atualizada em nome do beneficiário do ofício requisitório a ser expedido, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**94.0016749-0** - PINCEIS TIGRE S/A (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 193/194: anote-se. Muito embora a apelação cível referente à ação principal estar em curso (v. fls. 199/200), houve pedido de conversão em renda efetuado pela União Federal às fls. 185/186. Diante da concordância expressa da parte autora com a conversão em renda, com a ressalva da devolução no prazo de 24 horas em caso de procedência da ação, defiro a conversão em renda em favor da União Federal dos depósitos efetuado nos autos. Intime-se a União Federal para ciência desta decisão bem como para que informe o código de receita que deverá ser inscrito no ofício de conversão em renda. Após, oficie-se à CEF para que informe a este juízo o valor atualizado da conta nº 0265.005.00149668-1, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, expeça-se ofício de conversão em renda do valor encontrado, em favor da União Federal, no código de receita a ser informado. Com o retorno do ofício cumprido, dê-se ciência às partes e, se nada mais for requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.03.99.007750-5** - CONSTRUTORA TRATEX S/A (PROCURAD IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a parte devedora para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante a condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.00.025215-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.017008-1) BY AND BY CONFECcoes LTDA (ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO E ADV. SP202782 ASMAHAN ALESSANDRA JAROUCHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109/110: manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**Expediente Nº 3565**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0035734-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0029685-9) EDNA REIKO NAGAO KATAYAMA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) (. . .)Tendo as partes livremente manifestado a intenção de por termo à lide, mediante às concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. (. . .).

**2002.03.99.047434-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0658175-7) UNICLINICAS ASSISTENCIA MEDICA CIRURGICA E HOSPITALAR S/C LTDA (ADV. SP094010 CAMILO SIMOES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) (. . .) Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art.794, inciso III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2002.61.00.006670-7** - MAGNOS AUGUSTO BAETA CASTANHEIRA E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) (. . .) Isto posto, HOMOLOGO, pela presente sentença, a renúncia requerida, declarando EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, V, do Código de Processo Civil. Autorizo a ré a levantar os valores depositados em juízo, se for o caso, a fim de que sejam utilizados para liquidação da dívida, conforme requerido à fl. 197. Custas ex lege, devidas pelos autores.Os honorários advocatícios serão acertados pelas partes, extrajudicialmente, conforme acordaram.Após, publicação da sentença, em nada sendo requerido, certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, diante da renúncia das partes em recorrer, bem como proceda ao desampensamento destes autos aos da ação cautelar de n.º 2002.61.00.010953-6. Em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.00.009995-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009421-9) RILZETE SOARES VIEIRA LIMA (ADV. AC001050 MARIA LEA RITA OTRANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO) ... recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, negando-lhes provimento.

**2004.61.00.017893-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015861-1) ANTONIO ALEXANDRE LEAL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos em correição.Converto o procedimento em diligência.Reconsidero parcialmente a decisão de fls. 63/64.No que tange à inclusão do agente fiduciário nas ações em que se postula a anulação da execução extrajudicial, reformulo meu entendimento anterior, para declarar sua legitimidade para figurar no pólo passivo da ação.Analisando a situação, verifico que do pedido de anulação da execução extrajudicial não decorre obrigação direta para o agente fiduciário, razão pela qual não se vislumbra cabível sua inclusão no pólo passivo, não existindo obrigação deste de indenizar, em virtude de lei ou contrato, o prejuízo da parte que perder a demanda. Assume o agente fiduciário o papel de mero executor das ordens do credor, não podendo ser responsabilizado na presente lide, formando-se a relação jurídica apenas entre o mutuário e a CEF, que fizeram parte do contrato. Por outro lado, alegando o autor irregularidades no procedimento de execução extrajudicial, impor a ele o ônus da prova neste caso equivaleria a inviabilizar o exercício do seu direito de ação, pois não há como fazer prova de fato negativo (no caso, a ausência de notificação pessoal). Incumbe à ré, assim, trazer aos autos cópia do procedimento de execução extrajudicial, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor caso não o faça. Assim, cite-se a ré.

**2005.61.00.018139-0** - IVONILDO TEIXEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência às partes da redistribuição dos autos à 22ª Vara Federal Cível. Ratifico todos os atos praticados no âmbito do Juizado Especial Federal. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Fls. 150: manifeste-se a CEF se tem interesse na realização de audiência de conciliação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.012984-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.012983-5) LUCILIA BENEDIK E OUTROS (ADV. SP221687 MARCIA APARECIDA DOS SANTOS GUERRA E ADV. SP251725 ELIAS GOMES) X ROGERIO DE TATSUZAKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA APARECIDA CELESTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (. . .) Isso posto, declaro a ilegitimidade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para figurar no pólo passivo desta ação e, nos termos do art. 115, II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 105, I, d da Constituição da República, suscito conflito de competência negativo com o juízo da 5ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, determinando a remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.021244-7** - AUTO POSTO BEIRA-RIO PAULINIA LTDA (ADV. SP224037 RICARDO DE CAMPOS

LOURENÇÃO E ADV. SP088413 RENATO CUNHA LAMONICA) X FISCAL FEDERAL DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, tornando definitiva a liminar anteriormente deferida, para o fim de convalidar o funcionamento regular da impetrante, assegurado naquela medida. Custas ex lege, devidas pela Agência Nacional de Petróleo. Honorários advocatícios indevidos neste rito (Súmula 105 do C.STJ.). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O.

**2006.61.00.020390-0** - RODOBENS INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

(. . .) Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA e tornando definitiva a liminar anteriormente deferida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 105 do C. Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.00.025008-1** - CINTIA MELO DANCINI (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, tornando definitiva a liminar anteriormente deferida, para o fim de assegurar ao impetrante o direito de protocolizar os requerimentos de benefícios previdenciários dos segurados que representa, independentemente da quantidade de pedidos por atendimento e de hora previamente marcada. Custas ex lege, devidas pela autarquia impetrada. Honorários advocatícios indevidos neste rito (Súmula 105 do C.STJ.). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O.

**2006.61.00.027834-0** - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (ADV. SP143752 LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA)

(. . .) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar anteriormente deferida para o fim específico de assegurar ao impetrante o direito de protocolizar os requerimentos de benefícios previdenciários dos segurados por ele representados, sem mister de prévio agendamento e sem limite de quantidade de requerimentos por mandatário. Custas ex lege, devidas pela autarquia previdenciária. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do C.STJ.). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O.

**2007.61.00.019434-3** - DANONE LTDA (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA, para assegurar à impetrante o direito de apresentar os recursos administrativos referente às NFLDs nºs: 35.745.513-4 e 35.745.514-2, independentemente de qualquer garantia prévia, quer a título de depósito judicial, quer a título de arrolamento de bens ou mesmo de fiança bancária, devendo tais recursos serem processados com a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários objeto dos aludidos processos administrativos, enquanto não julgados de forma definitiva nas instâncias administrativas, nos termos do disposto no artigo 151, inciso III do Código Tributário Nacional. Libero a impetrante da fiança bancária prestada nos autos pela impetrante, ficando desde já autorizado o desentranhamento da respectiva carta, para fins de baixa perante a instituição financeira emitente. Publique-se. Intime-se. Registre. Oficie-se..

**2007.61.00.019691-1** - SEGURA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (ADV. SP244078 RODRIGO BARGIERI DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se pessoalmente a parte impetrante, SEGURA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, na pessoa de seu representante legal, no endereço declinado na exordial (fl. 02) e no Instrumento de Procuração de fl. 48 (Rua 12 de Setembro, 301, Vila Guilherme, São Paulo, SP), para dar cumprimento a parte final da decisão de fl. 45. Apos, façam-se os autos conclusos. Publique-se.

**2007.61.26.006004-1** - BENEDITO GREGORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP123796 MARCIA REGINA BUENO) X CHEFE DO SERV ELETROPAULO METROPOL ELETRICIDADE DE SP S/A EM STO ANDRE (ADV. SP158766 DALTON SPENCER MORATO FILHO E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

(. . .) Posto Isso, com base na fundamentação expendida, DENEGO A SEGURANÇA e caso a medida liminar concedida anteriormente. Sem custas, ante a concessão da Justiça gratuita. Honorários advocatícios indevidos neste rito. P.R.I.O. (. . .)

**2008.61.00.016316-8** - PLINIO FONSECA NETO (ADV. SP134301 CESAR RODRIGUES PIMENTEL) X DIRETOR DA JUNTA COML/ DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 61/62 - Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de liminar, proferida na 2ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo (fl. 59), por seus próprios fundamentos, para que a autoridade impetrada (Diretor da Junta Comercial do

Estado de São Paulo), apresentasse documento que demonstrasse o aceite do impetrante em ser alçado a diretor da empresa, ou notícia de que tal aceite tivesse ocorrido, mesmo porque, neste momento de cognição sumária, diante das afirmações e documentos apresentados pelo impetrante, não há como se averiguar pelo direito líquido e certo a ensejar a concessão da medida liminar pretendida. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal, em especial, quanto à alegação do impetrante da existência de documentos que demonstrem o seu aceite como sócio-diretor da empresa que trabalhava, MERCÚRIO S/A, ou mesmo quanto a sua inexistência em seus registros, devendo também juntar cópias dos documentos registrados, pertinentes à eleição do impetrante como Diretor Vice-Presidente dessa empresa, em 07/01/1998 (Reg. n.º 1093/98-8). Após, remetam-se os autos ao MPF, para o parecer, vindo a seguir conclusos para sentença. Publique-se.

**2008.61.00.024175-1** - ALL SERVICE SISTEMAS DE TERCEIRIZACOES LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isto, DEFIRO A LIMINAR para o fim de assegurar à impetrante o direito de tomar créditos a título das contribuições sociais denominadas PIS/COFINS, sobre a aquisição de insumos consumidos indiretamente no processo de fabricação de produtos tributados, ressaltando-se o direito da fiscalização, de efetuar o lançamento tributário com vistas a evitar a decadência. Notifique-se a autoridade impetrada para ciência e cumprimento desta decisão, devendo ainda prestar as informações no prazo legal. Prestadas as informações, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer, tornando em seguida conclusos para sentença. P.I.

**2008.61.00.024883-6** - LOSANGO - CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP252594 ALBERTO DE PINHO NOVO JUNIOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentação das informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo os autos, a seguir, conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.011197-8** - JOSE ROMILDO GERMANO SANTOS (ADV. SP059781 ANTONIO ROBERTO SOUZA MELO E ADV. SP239919 NILCEA LUCIA TROMBELA DE SOUZA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

(. . .) POSTO ISTO, conheço dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém, nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada tal como foi prolatada.

**2007.61.00.015445-0** - ANA MARIA BERNARDO DOS RAMOS (ADV. SP180609 MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(. . .) Isto Posto, Julgo procedente o pedido e DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, devidas pela requerida. Autorizo a extração de cópias, pela Autora, dos extratos apresentados pela Ré. Honorários advocatícios devidos pela ré fixados em 5% (cinco por cento) do valor da causa. P.R.I. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.

**2007.61.00.015582-9** - PEDRO PAULO CAIRES MELIM (ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

(. . .) Isto posto, deixo de receber os embargos de declaração por reconhecer sua intempestividade. P. R. I.

**2007.61.00.016724-8** - ZILDA FERNANDES ALONSO (ADV. SP150333 AGENOR DAS DORES FILHO E ADV. SP219111B ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

(. . .) Posto Isso, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito específico. Faculto a requerente à extração de cópias dos documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Condeno a requerida ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária. P.R.I. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.

**2008.61.00.003079-0** - PEDRO HENRIQUE SANTANA E OUTRO (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO E ADV. SP205227 SHEILA PATRÍCIA PEREIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(. . .) Isto Posto, Julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, devidas pela requerida. Autorizo a extração de cópias, pela Autora, dos extratos apresentados pela Ré. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da ré, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando porém suspensa sua execução em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.

### **PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.012983-5** - LUCILIA BENEDIK E OUTROS (ADV. SP221687 MARCIA APARECIDA DOS SANTOS GUERRA E ADV. SP251725 ELIAS GOMES) X ROGERIO DE TATSUZAKI (ADV. SP140060 ALFREDO MARTINS PATRAO LUIS) X SILVIA APARECIDA CELESTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) Isso posto, declaro a ilegitimidade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para figurar no pólo passivo desta ação e, nos termos do art. 115, II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 105, I, d da Constituição da República, suscito conflito de competência negativo com o juízo da 5ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, determinando a remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Intime-se.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0013482-3** - MOTORJET - COMERCIO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

(. . .) Posto Isto, JULGO PROCEDENTE o pedido e concedo a Medida Cautelar requerida para suspender a exibibilidade do crédito tributário até o montante dos valores depositados, confirmando sua eficácia até o julgamento final do processo principal. Considerando que os autos principais já foram definitivamente julgados, reconhecendo-se a procedência da ação, (a apelação interposta pela ré foi considerada prejudicada e à remessa oficial foi negado provimento), torna-se necessário apurar se remanescem valores devidos ao Fisco. Ocorre, contudo, que apesar das diversas tentativas a parte autora não foi encontrada, nem se manifestou, razão pela qual deve o feito aguardar provocação no arquivo, até que o interessado no levantamento dos valores depositados nos autos apresente a documentação necessária à apuração correta do montante que deverá ser convertidos em renda da União e do montante que deverá ser levantado pela Autora. Custas como de lei, devidas pela União a título de reembolso à Autora. Honorários advocatícios indevidos nesta ação, vez que já considerados na ação principal. Considerando-se que os autos principais já foram sentenciados e arquivados, torna-se desnecessário o desarquivamento para fins de traslado de cópias desta decisão para aquele feito. Assim, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos sobrestados aguardando provocação da Autora pelo prazo máximo de cinco anos. Após, se nada for requerido, convertam-se os depósitos efetuados nos autos em Renda da União, dando-se em seguida baixa-findo. P. R. I.

**94.0027551-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026877-7) HOESCH IND/ DE MOLAS LTDA (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

(. . .) Isto Posto, DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito específico, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas como de lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.

**2002.61.00.008965-3** - MARIA NELY DOS SANTOS SARMANHO E OUTRO (ADV. SP153945 MARIA NELY DOS SANTOS SARMANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(. . .) Isto Posto, JULGO EXTINTA a presente Ação Cautelar, em razão do não ajuizamento, no prazo legal, da correspondente ação principal e casso a medida liminar anteriormente deferida, com fulcro no artigo 808, inc. I e 806, do Código de Processo Civil. Condene os requerentes a pagar ao requerido verba honorária arbitrada em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.00.010953-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.006670-7) MAGNOS AUGUSTO BAETA CASTANHEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

(. . .) Isto posto, HOMOLOGO, pela presente sentença, a renúncia requerida, declarando EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, V, do Código de Processo Civil. Autorizo a ré a levantar os valores depositados em juízo, se for o caso, a fim de que sejam utilizados para liquidação da dívida, conforme requerido à fl. 128. Custas ex lege, devidas pelos requerentes. Os honorários advocatícios serão acertados pelas partes, extrajudicialmente, conforme acordaram. Após, publicação da sentença, em nada sendo requerido, certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, diante da renúncia das partes em recorrer e conseqüentemente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.00.009421-9** - RILZETE SOARES VIEIRA LIMA (ADV. AC001050 MARIA LEA RITA OTRANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

... recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, acolhendo-os apenas parcialmente para conceder à embargante os benefícios da justiça gratuita, mantendo no mais a sentença tal como foi prolatada.

**2004.61.00.015861-1** - ANTONIO ALEXANDRE LEAL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Aguarde-se o processamento do feito principal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.022489-2** - ROGERIO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP221456 RENATO ALESSANDRI DE CASTRO LEAO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GOLDFARB CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) Isto posto, DECLARO EXTINTA a ação, sem julgamento do mérito, verificado o abandono da causa pela parte autora, não promovendo os atos e diligências que lhe competiam, caracterizada a hipótese contida no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades de praxe arquivem-se os autos. Custas ex lege. Sem verba honorária, tendo em vista que a relação jurídica processual não foi constituída. P.R.I.O.

**2006.61.00.002195-0** - IVONILDO TEIXEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295 inciso III do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida na petição inicial, isentando os requerentes das custas processuais. Honorários advocatícios indevidos vez que não instaurada a relação jurídico processual. Desapensem-se estes autos da ação ordinária de n.º 2005.61.00.018139-0. P.R.I.

**2008.61.00.007983-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL (ADV. SP126256 PEDRO DA SILVA DINAMARCO E ADV. SP194541 HELENA MECHLIN WAJSFELD)

(. . .) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando o direito do Ministério Público Federal à MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA, confirmado a liminar concedida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3566**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0008406-2** - MILTON FIRMINO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 416: defiro o prazo suplementar e suficiente de 10 (dez) dias, requerido pela parte autora. 2- Int.

**93.0008431-3** - VALDETE BELMONTE DE SOUZA TOCALINO E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 322: defiro o prazo suplementar e suficiente de 10 (dez) dias, requerido pela parte autora. 2- Int.

**93.0013913-4** - IVA MARIA FREIRE GOMES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 458: defiro o prazo suplementar e suficiente de 15 (quinze) dias, requerido pela parte autora, após o qual, sucessivamente, deverá manifestar-se a Caixa Econômica Federal sobre os Cálculos do Contador Judicial. 2- Int.

**96.0020428-4** - JOSE CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 537: defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

**97.0001956-0** - GERALDO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Reiterando, pela segunda vez, determino que diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, inciso I, folha 283, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 2- Int.

**97.0055351-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044086-9) MANOEL FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SILVIO TRAVAGLI E PROCURAD IVONE COAN)

1- Diante do trânsito em julgado da sentença de folhas 140, requeira a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias o que de direito. 2- No silêncio remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 3- Int.

**98.0032718-5** - ELTON CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, folhas 287/288, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

**98.0042560-8** - ENESIO FERREIRA GOIANA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Ante o desarquivamento destes autos requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

**1999.61.00.001634-0** - JOAO GONCALVES (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Ante o desarquivamento destes autos requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

**1999.61.00.015846-7** - ANA MARIA DA SILVA DIAS E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 299: defiro o prazo suficiente de 10 (dez) dias para a parte autora.2- Int.

**1999.61.00.052279-7** - EDSON FERREIRA ALMEIDA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 220: defiro o prazo suplementar e suficiente de 10 (dez) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

**2000.03.99.000865-2** - ROMILDO GOULART E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, folhas 424/425, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

**2000.61.00.020759-8** - EXPEDITO QUIRINO SANTIAGO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 121: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

**2000.61.00.022840-1** - VALDOMIRO SANTANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 440: defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

**2000.61.00.032197-8** - ALEXANDRE DA SILVA CASTRO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Considero prejudicado os Embargos de Declaração de folhas 177/178.2- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, inciso II, folhas 155/156, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.3- Int.

**2000.61.00.043188-7** - JULIO CESAR RIBEIRO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP131184 EZEQUIEL AMARO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 267, inciso I, folhas 84/85, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

**2000.61.00.047916-1** - JOSE DOMINGOS DANIEL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, folhas 271/272, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

**2001.03.99.006326-6** - NELSON GIL MORTOL E OUTROS (ADV. SP120192 ANA MARIA DIAS ALMEIDA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, inciso I, folha 248, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

**2001.61.00.003664-4** - CLAUDIMIRO CABRAL RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 148: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

**2001.61.00.016925-5** - LUCIA REGINA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 419/420: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

**2003.61.00.037111-9** - MARIA RUTH VANZO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 92: defiro o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora, conforme requerido.2- Int.

**2004.61.00.006929-8** - CLOVIS APARECIDO EUGENIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 317/318: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

**2004.61.00.022570-3** - JOSE GADOTI BORGES (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 120/122: defiro o prazo suficiente e perempitório de 30 (trinta) dias para a parte autora. 2- Int.

**2007.61.00.024320-2** - AYRTON APARECIDO BAZONI (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZINI)

1- Diante da informação trazida à folha 87/88, defiro à parte autora um prazo suplementar de 30 (trinta) dias.

#### **Expediente Nº 3567**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0023986-8** - JOAO DE SOUZA DUARTE E OUTROS (PROCURAD ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 222/223: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela parte autora. 2- Int.

**98.0010667-7** - ARNALDO GADDI E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Folhas 632: defiro o prazo suficiente e peremptório de 10 (dez) dias para a parte autora, conforme requerido.2- Int.

**1999.61.00.015004-3** - ANTONIO CLAUDIO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 291: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

**2000.03.99.001001-4** - FRANCISCO ILDEVAN FLOR (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Folha 340: reitero o despacho de folha 337, para que diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

**2000.61.00.004170-2** - LUIS CARLOS GASPAR (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Não há verba honorária a ser executada nestes autos, conforme Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 100/107, que reconheceu a sucumbência recíproca e determinou a compensação dos honorários. 2- Folhas 164/165: diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, inciso II, folhas 157/158, remetam-se estes autos para o arquivo, com baixa-findo.3- Int.

**2000.61.00.008230-3** - VALTER SERGIO FERRARI (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

1- Ante o desarquivamento destes autos requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

**2000.61.00.032690-3** - EDSON CARECHO E OUTROS (ADV. SP076662 EDUARDO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP065427 ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Ante o desarquivamento destes autos requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

**2001.03.99.010150-4** - LUIS CARLOS CALIXTO E OUTROS (ADV. SP023154 EMYGDIO SCUARCIALUPI E ADV. SP021999 MARIA LUCIA CRIVELLENTI SCUARCIALUPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, folhas 328/329, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

**2001.61.00.004556-6** - MARLI SALATINO ZANARDO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 369/374: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

**2001.61.00.016820-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.019643-6) TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS S/A (ADV. SP137399A RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO E ADV. SP227941 ADRIANE BONILLO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Ante o desarquivamento destes autos requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

## **23ª VARA CÍVEL**

**DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN**

**MMa. JUÍZA FEDERAL**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES**

**Expediente Nº 2600**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.034052-0** - GENILDA MARIA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Manifestem-se às partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos da Contadoria Judicial de fl. 469.Int-se.

**1999.61.00.035267-3** - MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição da Caixa Econômica Federal - CEF e o restante à disposição do(s) autor(es).Int-se.

**2000.61.00.003816-8** - MARLENE AMARAL DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Manifestem-se às partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos da Contadoria Judicial de fl. 329.Int-se.

**2001.61.00.000783-8** - ADAIR DINIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Manifestem-se às partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos da Contadoria Judicial de fl. 361.Int-se.

**2003.61.00.010599-7** - ARNALDO GOMES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)  
Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição da Caixa Econômica Federal - CEF e o restante à disposição do(s) autor(es).Int-se.

**2003.61.00.025731-1** - MARIO SERGIO MANTOVANI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP187607 LEANDRO FERNANDES MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)  
Fl. 172: Defiro o prazo adicional de 15 (quinze) dias a Caixa Econômica Federal - CEF.Int-se.

**2004.61.00.015649-3** - MARIA LUCIA LEME HUNGRIA E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)  
Manifestem-se às partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos da Contadoria Judicial de fl. 322.Int-se.

**2006.61.00.011052-0** - MUNIF HACHUL (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL E ADV. SP133087 CHRISTIAN CLAUDIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria de fls. 166/169, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição da Caixa Econômica Federal - CEF e o restante à disposição do(s) autor(es).Int-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.009422-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033457-8) FAMA MALHARIA LTDA ME (ADV. SP127116 LINCOLN MORATO BENEVIDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)  
Chamo o feito à ordem.Regularize a embargante, no prazo de dez dias, a petição inicial atribuindo valor à causa, bem como a representação processual acostando aos autos procuração original e cópia do contrato social e eventuais alterações, sob pena de indeferimento da inicial.Decorridos os prazos das partes e após a juntada da petição, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de devolução do prazo para impugnação.Intimem-se.

**2008.61.00.020843-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.014620-1) ALPHA VIDEO COM/ E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP196315 MARCELO WESLEY MORELLI E ADV. SP196380 VAGNER CARLOS DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.020599-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009252-6) WALDIR RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP239799 LUCIANA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS)  
Trata-se de exceção de incompetência argüida pelo excipiente Waldir Rodrigues do Nascimento visando o reconhecimento da incompetência relativa deste Juízo. De acordo com o excipiente, a semelhança das pretensões deduzidas nos autos principais e no processo nº 2008.61.00.009252-6, em trâmite perante a 14ª Vara Federal desta Subseção, enseja a prevenção deste juízo para processar e julgar os feitos conjuntamente, sobretudo, por haver inicialmente despachado. Aduz que a decisão proferida sobre o liame existente entre o excipiente e a Caixa Econômica Federal deverá, obrigatoriamente, se estender a todas as ações promovidas com base nos contratos firmados entre as partes.Intimada, a excepta rechaça os argumentos esposados na inicial.É o relatório. DECIDO.Oportuno salientar que a Execução de Título Extrajudicial promovida perante a 14ª Vara Federal tem como base o contrato de financiamento nº 21.4094.731.00000119-4, ao passo que a Execução de Título Extrajudicial em trâmite neste Juízo recai sobre o contrato

de empréstimo nº 21.4094.704.0000068-3. Desta forma, não obstante a similitude das pretensões deduzidas, é certo que a diversidade de contratos, por si só, tem o condão de afastar a aspiração deduzida pelo excipiente. Ademais, consultando o sistema processual de informática da Justiça Federal, foi possível verificar que o Juízo da 14ª Vara Federal, em conclusão aberta em 03/04/2008, também afastou a possibilidade de prevenção do processo nº 2008.61.00.007314-3 com outros autos, sob o argumento de se referirem a contratos diversos. Posto isso, rejeito a presente exceção de incompetência. Traslade-se cópia desta decisão, juntando-se-a aos autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.00.052730-8** - JOSE BARBOSA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se às partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos da Contadoria Judicial de fl. 368. Int-se.

**1999.61.00.058080-3** - MANOEL APARECIDO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X MANOEL APARECIDO DA ROCHA  
Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição da Caixa Econômica Federal - CEF e o restante à disposição do(s) autor(es). Int-se.

**2000.61.00.002094-2** - MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS

Manifestem-se às partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos da Contadoria Judicial de fl. 382. Int-se.

**2000.61.00.002116-8** - CELINA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X CELINA RODRIGUES DA SILVA

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição da Caixa Econômica Federal - CEF e o restante à disposição do(s) autor(es). Int-se.

**2000.61.00.003821-1** - ELIAS ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X ELIAS ALVES DE OLIVEIRA

Manifestem-se às partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos da Contadoria Judicial de fl. 363. Int-se.

**2000.61.00.009604-1** - CINTIA REGIANE SEGATTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CINTIA REGIANE SEGATTO

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria de fls. 595/606, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição da Caixa Econômica Federal - CEF e o restante à disposição do(s) autor(es). Int-se.

**2000.61.00.013281-1** - ANGELO AURICCHIO & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP164507 TATIANA MARQUES ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER E ADV. SP169563 ODILON ROMANO NETO) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de pedido de levantamento de bloqueio judicial, opostos pelos executados, nos quais se alega, em síntese, que sendo composta a ação principal, originária da presente execução, por 5 (cinco) autores, todos com pedidos semelhantes, o valor da ação, como um todo, não aproveita a cada um dos autores separadamente, mas sim, na proporção exata da cota parte correspondente a cada um dos executados, uma vez que o pedido de cada um é certo e individualizado. Assiste razão aos executados, pois trata-se de litisconsórcio facultativo, tendo-se a mera cumulação de ações idênticas, objetivando a econômica processual. Nesse sentido já vem decidindo o Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO. I - ... II - Tratando-se de litisconsórcio facultativo, o valor da causa a ser considerado, para efeitos de cálculo dos honorários advocatícios devidos à Ré, deve ser proporcional a cada um dos litigantes. Inteligência do art. 23, do Código de Processo Civil. III - ... (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - APELAÇÃO CÍVEL - 1054491 - SEXTA TURMA - DATA DA DECISÃO: 10/04/2008). Apresente o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha discriminada do débito referente a

cada executado. Após, tornem os autos conclusos. Int-se.

**2000.61.00.047773-5** - CONDOMINIO EDIFICIO RIO NEGRO (ADV. SP196322 MARIA GILDACY ARAUJO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição da Caixa Econômica Federal - CEF e o restante à disposição do(s) autor(es). Int-se.

**2007.61.00.010289-8** - MARIA ZONARDO ZONARO E OUTRO (ADV. SP182733 ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP185001 JORGE LOIOLA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X MARIA ZONARDO ZONARO

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria de fls. 98/101, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição da Caixa Econômica Federal - CEF e o restante à disposição do(s) autor(es). Int-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2002.61.00.024046-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X R. FERREIRA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de possibilitar aos jurisdicionados e patronos conhecimento da operacionalidade do sistema BACENJUD 2.0, o Banco Central do Brasil disponibilizou em seu site: <http://www.bcb.gov.br/fis/pedjud/ftp/ManualBasico.pd> o manual básico do sistema. Além da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores o sistema BACENJUD 2.0, possibilita a esse Juízo o Desbloqueio, Transferência, Reiteração, Cancelamento e Requisição de Informações, nas quais é possível solicitar o endereço das partes constante nos dados cadastrais das Instituições Financeiras. PA 0,10 Dessa foram, não assiste razão ao embargante. Assim, não constatada qualquer contradição na decisão de fl. 157, não acolho os embargos de declaração. Int-se.

**2005.61.00.015360-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X GIL GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP084135 ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO E ADV. SP143680 REGINA CAVALCANTE DI GIACOMO)

Trata-se de impugnação apresentada pelo executado alegando em síntese: a) impenhorabilidade do imóvel localizado na Av. Jaguaré, 247 por se constituir bem de família, nos termos da Lei n.º 8.009/90; b) não ser o proprietário do imóvel localizado na Rua Frederico Abranches, 168; c) excesso de execução; d) abuso na cobrança de juros e na forma de cálculo. Pede, ao final, a suspensão do processo de execução; a desconstituição da penhora sobre os imóveis; a destituição do cargo de fiel depositário; o reconhecimento da prática ilegal da capitalização dos juros. Intimada, a exequente apresentou manifestação sustentando: a) inadequação da via eleita; b) penhorabilidade dos bens; c) ocorrência de fraude à execução; d) legalidade das cláusulas contratuais. É o relatório. Fundamento e Decido. Acolho a preliminar de inadequação da via eleita. As alegações apresentadas pelo executado são questões que devem ser formuladas em sede de embargos à execução. No entanto, verifica-se que o executado já fez uso desta ação, a qual foi julgada improcedente, transitando em julgado em 18 de Junho de 2007. Há, portanto, que se reconhecer neste caso, a ocorrência da preclusão consumativa, sob pena de eternizar a discussão nestes autos e inviabilizar o processo de execução. Todavia, a penhorabilidade ou não do imóvel localizado na Av. Jaguaré, 247, número 44 é matéria a ser analisada. Dessa forma, expeça-se mandado de constatação a fim de que o Sr. Oficial verifique onde reside o executado (se no apto. n.º 44 ou n.º 63) do bloco I da Av. Jaguaré, 249 e se o apartamento n.º 44 é bem de família nos termos da Lei n.º 8.009/90. Com o cumprimento da diligência, retornem os autos à conclusão. Intime-se.

**2005.61.00.020511-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DROPS COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP022224 OSWALDO AMIN NACLE E ADV. SP117118 MARCIO AMIN FARIA NACLE) X ANTONIO CARLOS VALERIO DIAS (ADV. SP022224 OSWALDO AMIN NACLE E ADV. SP117118 MARCIO AMIN FARIA NACLE) X RUTH YARA TETI (ADV. SP022224 OSWALDO AMIN NACLE E ADV. SP117118 MARCIO AMIN FARIA NACLE)

Providencie a exequente, no prazo de cinco dias, a juntada aos autos de planilha atualizada do débito. Cumprida a providência, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line. Intime-se.

**2007.61.00.021355-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X LAVANDERIA SABAO SPUMA & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LOURIVAL BERNARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSWALDO GABRIEL CECILIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 93: Manifeste-se a exequente. Intime-se.

**2007.61.00.033457-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FAMA MALHARIA LTDA ME (ADV. SP127116 LINCOLN MORATO BENEVIDES DA SILVA) X TAKAO SHIMOKAWA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem.1 - Desentranhe-se a petição de fl. 99, tendo em vista que o pedido formulado não guarda pertinência com estes autos, juntando-a nos autos dos embargos à execução em apenso.2 - Regularize a executada Fama Malharia Ltda. ME, no prazo de dez dias, a representação processual, acostando cópia do contrato social e eventuais alterações contratuais, sob pena de desentranhamento da petição e dos documentos de fl. 68/69.Decorrido o prazo supra, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de dez dias, acerca das certidões de fls. 63 e 66.Intimem-se.

#### **Expediente N° 2606**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.015618-5** - SERGIO AUGUSTO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Anote-se fls. 254/255 para fins de publicação.Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int-se.

**1999.61.00.022393-9** - FERNANDO MARCELO SANEHES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Anote-se fls. 146/147 para fins de publicação.Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int-se.

**1999.61.00.026946-0** - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Anote-se fls. 186/187 para fins de publicação.Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int-se.

**1999.61.00.030586-5** - OGEDA CONSULTORIA & ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA P. DE LORENZI CANCELLIER)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a União Federal (PFN) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

**1999.61.00.044577-8** - CERSA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE L. CANCELLIER)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a União Federal (PFN) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

**1999.61.00.047412-2** - BENEDITO APARECIDO BERALDO E OUTROS (ADV. SP083479 LUIZ CARLOS SARAIVA S DE AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de fls. 449/450, porquanto o honorários advocatícios, apesar de indevido, o seu pagamento foi efetuado pela Caixa Econômica Federal - CEF espontaneamente e é verba devida ao procurador da parte autora que não integra a relação processual, devendo a requerente, através da via judicial adequada, obter a restituição dos valores pagos indevidamente.Remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

**1999.61.00.052258-0** - CARLOS AUGUSTO CARNEIRO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Anote-se fls. 220/221 para fins de publicação.Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s),

retornem os autos ao arquivo.Int-se.

**1999.61.00.055460-9** - BENEDITO DE SOUZA CORREA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Anote-se fls. 181/182 para fins de publicação.Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int-se.

**1999.61.00.055475-0** - FRANCISCA MESSIAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Anote-se fls. 303/304 para fins de publicação.Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int-se.

**1999.61.00.056770-7** - VERA LUCIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Anote-se fls. 277/278 para fins de publicação.Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int-se.

**1999.61.00.058164-9** - JOSE AUGUSTO MIRANDA NETO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO (ADVOGADO)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Anote-se fls. 197/198 para fins de publicação.Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int-se.

**1999.61.00.058167-4** - SIDNEY DEUNGARO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Anote-se fls. 175/176 para fins de publicação.Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int-se.

**2000.61.00.006923-2** - BENEDITO DELGADO NETO E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Anote-se fls. 214/215 para fins de publicação.Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int-se.

**2000.61.00.016020-0** - ROGERIO RODRIGUES DE PONTES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Anote-se fls. 187/188 para fins de publicação.Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int-se.

**2000.61.00.023442-5** - MANOEL DE SOUZA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Anote-se fls. 254/255 para fins de publicação. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente(s), retornem os autos ao arquivo. Int-se.

**2000.61.00.024079-6** - CELSO ROBERTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Anote-se fls. 196/197 para fins de publicação. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente(s), retornem os autos ao arquivo. Int-se.

**2000.61.00.024102-8** - MARIA NAZARE GONCALA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Anote-se fls. 230/231 para fins de publicação. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente(s), retornem os autos ao arquivo. Int-se.

**2000.61.00.024106-5** - VALDIR SANTOS DE JESUS E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Anote-se fls. 203/204 para fins de publicação. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente(s), retornem os autos ao arquivo. Int-se.

**2000.61.00.040708-3** - JOAO ARCANJO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURADOR GARDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Anote-se fls. 178/179 para fins de publicação. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente(s), retornem os autos ao arquivo. Int-se.

**2006.61.00.023117-7** - JOAO YASHITAKA NICHIO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Providencie as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o(s) extrato(s) referente ao período em questão (Jan/89), para elaboração dos cálculos pela Contadoria Judicial. Int-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.007796-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.014974-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X CARLO BARNI (ADV. SP162080 STEFANO RICCIARDONE)

Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.00.052795-3** - SEBASTIAO LOPES REIS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X SEBASTIAO LOPES REIS

Tendo em vista a manifestação de fl. 319/328, encaminhem-se os autos ao contador judicial para conferência dos cálculos. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.00.004680-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARIA LUCIA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o sobrestamento do feito por 20 (vinte) dias, Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

**2005.61.00.900831-6** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCILIO DA PIEVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte exequente do desarquivamento dos autos. Defiro o sobrestamento dos autos em secretaria pelo prazo de 20 (vinte) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo por sobrestamento. Int-se.

**2008.61.00.002240-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X FRANCIELLI N NOGUEIRA CONSTRUCAO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCIELLI NUNES NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA TEREZINHA ALEXANDRE DE O NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS GILBERTO NUNES NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo suplementar de trinta dias, conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

**2008.61.00.007993-5** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X DORIVAL NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O exequente deve esgotar as tentativas de recebimento do seu crédito antes de recorrer a penhora On Line através do BACENJUD 2.0. Requeira o exequente, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

**2008.61.00.012028-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JORGE EUGENIO ARANDA CODDOU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o sobrestamento do feito por 20 (vinte) dias, Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.015506-4** - MILTON SANTOS (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM E ADV. SP088037 PAULO ROBERTO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2000.61.00.007459-8** - ANTONIO JOSE ELIAS E OUTROS (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência a parte exequente do desarquivamento dos autos. Cumpram os exequentes, integralmente o despacho de fl. 161. Silentes, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

**2000.61.00.031478-0** - UBALDO DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP133555 NAYARA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UBALDO DOS SANTOS

Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 229 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (autor) e executado (réu), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Certifique-se o decurso de prazo para a executada cumprir o despacho de fl. 208. Requeira o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

#### **Expediente Nº 2611**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.020166-0** - DEBORA MILLER (ADV. SP093557 RICARDO BELLIZIA APOSTOLICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int-se.

**1999.61.00.032125-1** - CLAUDINEI RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Cumpra a parte autora, no prazo de cinco dias, integralmente o despacho de fl. 249. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

**1999.61.00.050563-5** - SUPERLUVAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA (ADV. SP189390A THOMAZ AUGUSTO GARCIA MACHADO E ADV. SP116414 SELMA BERNARDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

(ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Ciência à autora do desarquivamento dos autos. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente, retornem os autos ao arquivo sobrestado. Int-se.

**2000.61.00.045075-4** - FRANCISCA MORAES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 259/260: Defiro o sobrestamento do feito por 20 (vinte) dias. Int-se.

**2001.61.00.001830-7** - ANTONIO CETINICH E OUTROS (ADV. SP159500 ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP081437 ANA MARIA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência aos autores do desarquivamento dos autos. Indefiro o pedido de execução da verba honorária, tendo em vista que na decisão monocrática de fls. 192/197 não houve condenação imposta a Caixa Econômica Federal - CEF. Retornem os autos ao arquivo baixa-findo. Int-se.

**2001.61.00.021874-6** - INGLID TORRES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Remetam-se os autos ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.012670-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001809-0) SIBRATEL COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO)

Indefiro a exibição dos documentos requerida pela embargante, pois a liquidez e exigibilidade do título são presumidas, cabendo à embargante diligenciar para comprovar eventual nulidade na execução. Indefiro a produção de prova oral, uma vez que a matéria é apenas de direito. Defiro apenas a juntada de novos documentos, no prazo de trinta dias. Intime-se.

**2008.61.00.013095-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001809-0) ALCIDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP149260B NACIR SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO)

Indefiro a exibição dos documentos requerida pelos embargantes, pois a liquidez e exigibilidade do título são presumidas, cabendo aos embargantes diligenciar para comprovar eventual nulidade na execução. Indefiro a produção de prova oral, uma vez que a matéria é apenas de direito. Defiro apenas a juntada de novos documentos, no prazo de trinta dias. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.00.047958-2** - PROSIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP150263B SABINNE LIMA DOS SANTOS E ADV. SP026546 AIRTON COELHO E ADV. SP128738 SILVIA FONSECA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO C. TOSCANO E ADV. SP026546 AIRTON COELHO) X UNIAO FEDERAL

Requeiram os exequentes o que de direito para o prosseguimento do feito. Intimem-se.

**1999.61.00.055933-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X MACSEST CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN E ADV. SP180125 TATIANA DE OLIVEIRA LIBERTINI E ADV. SP158420 RAFAEL DE SOUZA CAMPOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Mantenho a decisão de fls. 258. Requeira a exequente o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.

**1999.61.00.056293-0** - VILA PRUDENTE ATACADO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP176113B JOÃO LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP210253 SILMARA MARIA DE FREITAS E ADV. SP203975 PEDRO DE SIQUEIRA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Converto o bloqueio judicial em penhora. Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para querendo apresentar impugnação, no prazo de quinze dias, nos termos do parágrafo primeiro do art. 475-J do Código de Processo

Civil.Intime-se.

**2001.61.00.003561-5** - INGRID CRISTEL SACKNUS (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP177047 FLÁVIA CABRAL TAVARES E ADV. SP118029 ILYONNE SIMONE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL

Solicite a secretaria a devolução do mandado de penhora, avaliação e intimação n.º 0023.2008.02582. Manifeste-se a União Federal, no prazo de 10 (dez), sobre o pagamento da verba honorária de fls. 347/349, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, bem como se não se opõe a extinção do feito.Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int-se.

**2001.61.00.028635-1** - MECANO PACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP143580 MARTA VILELA GONCALVES E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 554/556: O exequente deve esgotar as tentativas de recebimento do seu crédito antes de recorrer a penhora on-line.Requeira o que de direito para o prosseguimento do feito no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intime-se.

**2007.61.00.028335-2** - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DOS PINHEIROS (ADV. SP074506 MARIA DAS GRACAS FONTES L DE PAULA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DOS PINHEIROS

Tendo em vista a ausência de manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.intimem-se.

**2008.61.00.007743-4** - CONDOMINIO EDIFICIO IRA RENATO (ADV. SP059206 LUIS CARLOS DURBANO E ADV. SP171044 ANDRÉ CURSINO DURBANO NETO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CONDOMINIO EDIFICIO IRA RENATO

Ciência ao exequente do desarquivamento do autos.Requeira o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.00.032022-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EDVANIO FERREIRA DA SILVA

Desentranhe-se e adite-se a mandado de citação, penhora ou arresto, avaliação e intimação n.º 2008.01432 de fls. 62/63, observando o endereço fornecido à fl. 67.

**2005.61.00.028085-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MARCELLO HENRIQUE FURTADO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

**2005.61.00.900832-8** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOEL PASSOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls. 64/65, tendo em vista que já houve a citação do executado, conforme observa-se às fls. 33/35.Requeira o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimnto do feito.Silente, retornem os autos ao arquivo sobrestado.Int-se.

**2008.61.00.019571-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARCELO DE VICENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca da certidão de fl. 47-verso, no prazo de dez dias.Requeira a exequente o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Intime-se.

**2008.61.00.025266-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X U S TELECOM REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa.Citem-se os executados para

pagamento em 3 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do art. 652 do CPC, com a redação dada pela Lei 11.382/2006, expedindo-se os mandados.

**2008.61.00.025388-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LIGIA REGINA DO PRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Cite-se a executada para pagamento em 3 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do art. 652 do CPC, com a redação dada pela Lei 11.382/2006, expedindo-se o mandado.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**1999.61.00.033353-8** - MAGALI APARECIDA PRANDI (ADV. SP051239 ARNALDO MAPELLI E ADV. SP162041 LISANE MARQUES MAPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareçam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de fls. 134/136, tendo em vista que os autos encontram-se em fase de cumprimento de sentença. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

**1999.61.00.037512-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.033353-8) MAGALI APARECIDA PRANDI (ADV. SP051239 ARNALDO MAPELLI E ADV. SP162041 LISANE MARQUES MAPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareçam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de fls. 314/315 e 320/321, tendo em vista que os autos encontram-se em fase de cumprimento de sentença. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

#### **Expediente Nº 2612**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.030427-1** - SANDVIK DO BRASIL S/A IND E COM/ (ADV. SP201123 RODRIGO FERREIRA PIANEZ E ADV. SP151363 MILTON CARMO DE ASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de embargos declaratórios tempestivamente opostos, em que a embargante alega haver obscuridade a ser sanada na sentença de fls. 227/233. A embargante alega que houve obscuridade porque na sentença existe ponto obscuro quanto ao alcance da ordem mandamental, qual seja, se esta alcançaria ou não a CSLL decorrente das receitas de exportação e/ou venda à Zona Franca de Manaus antecipadas a partir de 1º de janeiro de 2001. É o relatório. Decido. Os Embargos de Declaração somente são cabíveis quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, dúvida ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou Tribunal (incisos I e II, do art. 535, do CPC). A sentença, ao contrário do alegado pela embargante, não apresenta qualquer obscuridade a ser sanada. O que a embargante pretende é alterar o mérito da decisão através de embargos declaratórios, o que não pode ser admitido. O inconformismo da parte deve ser manifestado através do recurso adequado, se o caso. A sentença embargada autorizou a impetrante a proceder a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de CSLL sobre as receitas decorrentes de exportações e de vendas à Zona Franca de Manaus, no período compreendido entre a promulgação da Emenda Constitucional nº. 33/2001 até a data da propositura da demanda. Mesmo considerando-se a hipótese de incidência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a sentença é clara ao autorizar a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de CSLL sobre as receitas decorrentes de exportações e de vendas à Zona Franca de Manaus, posteriores à promulgação da Emenda Constitucional nº. 33/2001 e anteriores à data do ajuizamento da demanda. Assim, é cristalino que a imunidade constitucional refere-se às receitas decorrentes de exportação de produtos cuja comercialização tenha ocorrido a partir de 12 de dezembro de 2001. O não acatamento dos argumentos da parte, por si, não importa em omissão ou contradição, cumprindo ao julgador expor e fundamentar o tema de acordo com o que reputar de relevante ao julgamento da lide, não estando obrigado a responder a todas questões apontadas em embargos se os argumentos expostos são suficientes a motivar a conclusão adotada. Ao julgar, o Juiz deve expressar o seu livre convencimento, apontando fatos e provas, não fazendo parte da missão jurisdicional adaptar o julgado ao entendimento do interessado. Já decidiu o E. STJ: A sentença deve analisar as teses da defesa, a fim de a prestação jurisdicional ser exaustiva. Urge, todavia, ponderar. Se o julgado encerra conclusão inconciliável com a referida tese, desnecessário fazê-lo expressamente. A sentença precisa ser lida como discurso lógico. (RESP n 47.474-4/RS - Rel. Min. Vicente Cernicchiaro - 6ª Turma, DJU de 24.10.94, p. 28.790). PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FORMULAÇÃO DE QUESTIONÁRIO PARA RESPOSTAS. ART. 535, CPC. HIPÓTESES EXAUSTIVAS. Os embargos declaratórios não se prestam a servir como via para questionários ou a indagações consultivas, prestam-se isto sim, a dirimir dúvidas, obscuridades, contradições ou omissões (art. 535, CPC). Embargos rejeitados. (STJ, 1ª T., EDRESP 25169/92, rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, j. 2.12.92, v.u., DJU-I de 17.12.92, p. 24.223). Trata-se, pois, apenas de divergência entre a tese da embargante e o decidido pela r. Sentença, sendo suficiente a fundamentação expendida. Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, devendo permanecer a sentença tal como prolatada. P. Int.

**2006.61.00.003126-7 - LEGIAO DA BOA VONTADE - LBV (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP200760A FELIPE RICETTI MARQUES) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, em que a impetrante requer seja determinado a autoridade impetrada o recebimento e análise dos acordos firmados pela impetrante com seus ex-empregados nos Núcleos de Conciliação Trabalhista - NICT e nas Comissões de Conciliação Prévia - CCP, que tiveram por objeto o pagamento do FGTS, para que, em verificando o pagamento do FGTS diretamente aos empregados, os deduza do parcelamento celebrado. Alega que deixou de recolher os valores devidos de FGTS nas contas vinculadas de seus empregados. Para regularizar seu débito, realizou com a ré acordo extrajudicial para parcelar a dívida. O valor total foi apurado pela ré. No entanto, os pagamentos realizados diretamente aos empregados demitidos não estariam mais sendo considerados, por força do artigo 11 da Portaria MTE 329/2002. Sustenta que o contrato celebrado entre as partes traz previsão de abatimento no caso de reconhecimento dos pagamentos diretamente aos empregados, além do que o novo recolhimento de valores já pagos significaria enriquecimento sem causa pela CEF. Juntados documentos de fls. 21/599. Liminar deferida às fls. 604/606, determinando que uma vez apresentados à autoridade impetrada os acordos firmados pela impetrante com seus ex-empregados, nos Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista e nas Comissões de Conciliação Prévia, esta os analise e, uma vez comprovado o pagamento do FGTS diretamente aos empregados, os desconte do parcelamento celebrado com a impetrante, recalculando, conseqüentemente, o débito remanescente. Contra esta decisão foi interposto Agravo de Instrumento, no qual foi deferido o efeito suspensivo. Devidamente notificada, a autoridade impetrada apresentou suas informações às fls. 620/623, sustentando que a pretensão da autora contraria a Lei 8036/90, que no artigo 18 prevê as limitações de pagamento do FGTS diretamente aos empregados. Parecer do i. representante do Ministério Público Federal, pelo prosseguimento do feito (fls.77/79). É O RELATÓRIO.

DECIDO. Julgo antecipadamente o pedido, tendo em vista tratar-se de matéria de direito, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há preliminares a serem analisadas. No mérito, o pedido é procedente. A Caixa Econômica Federal detém a qualidade de gestora do FGTS, consoante expressamente previsto nos artigos 4.º e 7.º da Lei n.º 8.036/90. Neste sentido tem se orientado a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (cf. REsp n.º 91.501-0/DF; Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, v. u., D.J. 02/09/96; Resp. n.º 76.119-0/DF, Rel. Min. Hélio Mosimann, 2ª Turma, v.u., D.J. 14/10/96. Inclusive, esta orientação restou expressa na uniformização de jurisprudência no Resp 77.791, 1ª Seção, que passo a transcrever: A CEF é empresa pública federal que exerce o papel de gestora do FGTS, cabendo-lhe responder pelas contas vinculadas que compõem a esfera patrimonial dos empregados, estando em seus nomes os respectivos créditos porventura existentes. Uma vez depositados os valores em favor do empregado titular da conta em razão de sua prestação laboral, incorporam-se ao seu patrimônio, devendo estar protegidos contra ingerências de terceiros. O BNH, criado pela Lei n.º 5762/71, foi extinto por força da letra b, do parágrafo 1º, do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 2291/66, e incorporado à CEF, que o sucedeu em todos os seus direitos e obrigações, inclusive, na gestão do FGTS. O artigo 1º do Decreto-Lei n.º 2.408/88 restabeleceu a vigência do artigo 12 da Lei n.º 5.107/66, conferindo a gestão do FGTS à CEF, segundo as normas gerais do Conselho-Curador do FGTS, vinculado ao Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente. Ademais, a CEF passou a ser o agente centralizador da arrecadação de recursos fundiários, integrando a sua rede arrecadadora (art. 6º da lei). O artigo 3º da Lei n.º 7.839/89 atribuiu a gestão do FGTS à CEF, em consonância às normas gerais elaboradas pelo Conselho Curador, tendo restado previsto que, no prazo de um ano, a gestora assumiria o controle de todas as contas vinculadas (art. 10). O artigo 4º da Lei n.º 8.036/90, em vigor, inovou em parte a matéria, ao estabelecer que a gestão do FGTS seria levada a efeito pelo Ministério da Ação Social, competindo à CEF o papel de Agente Operador com a centralização dos respectivos recursos e controle das contas vinculadas (art. 7º, I e 12). A impetrante firmou acordo extrajudicial com a CEF para regularizar débitos relativos ao FGTS, que deixaram de ser depositados nas contas vinculadas de seus empregados em determinado período. A CEF, como agente operador do FGTS, tem legitimidade para realizar tais acordos, pois centraliza e controla os recursos deste fundo. É fato incontroverso que a CEF, ao apurar o débito da impetrante, desconsiderou os pagamentos realizados diretamente aos empregados demitidos. Contudo, fez constar no instrumento contratual do referido acordo de parcelamento de débito, a hipótese de, apurada a existência de crédito a favor do devedor junto ao FGTS, ser este utilizado para a quitação de prestações vencidas e/ou a dedução do saldo devedor. Consta na cláusula 4 dos contratos juntados às fls. 42/45 e 46/50: A qualquer tempo, sendo apurada existência de crédito a favor do DEVEDOR junto ao FGTS, este será utilizado, até a sua totalidade, para a quitação de prestações vencidas e/ou dedução do saldo devedor (...). Assim, não restam dúvidas de que a CEF, ao realizar o acordo para o parcelamento do débito, tinha conhecimento de pagamentos diretos realizados aos ex-empregados e se comprometeu a abater tais valores da dívida apurada. É certo que a lei exige o recolhimento dos valores relativos ao FGTS pelo empregador nas contas vinculadas de seus empregados, e neste ponto houve inegável descumprimento de preceito legal. No entanto, a conduta não trará prejuízo aos titulares dos créditos, ou seja, os trabalhadores demitidos, que teriam direito ao saque em razão da demissão involuntária, e tampouco causará prejuízo à CEF, que é apenas o agente operador do crédito. Ainda que se considere eventual prejuízo da CEF que deixaria de administrar esses valores, observe que no acordo celebrado, a CEF comprometeu-se a realizar o abatimento pretendido pela autora. Os ex-empregados não têm direito a novo depósito, pois já receberam os valores devidos no momento da demissão, sob pena de experimentarem enriquecimento sem causa em detrimento da autora. Por isso, novos recolhimentos não poderão ser levantados pelos titulares das contas, uma vez que já receberam seus créditos, e de nada adiantará manter tais valores nas contas

vinculadas, pois nenhum proveito trará à CEF ou à impetrante. Assim, parece evidente que os valores pagos diretamente aos ex-empregados devem ser descontados do débito de FGTS apurado, visto que tal medida não acarretará prejuízo para os envolvidos, de forma que não há fundamento legal ou lógico para se desconsiderar os valores pagos, obrigando a impetrante a novos depósitos. Além disso, há previsão contratual para o acolhimento da pretensão da impetrante, de forma que a legitimidade dos pagamentos realizados diretamente aos empregados demitidos deve ser reconhecida. Por outro lado, os Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista e as Comissões de Conciliação Prévia, constituem mais uma forma de solução dos conflitos trabalhistas, de forma a desafogar o Judiciário, visando que o empregado possa perceber com maior celeridade os créditos que porventura lhe sejam devido. Assim, o pagamento efetuado ao empregado em acordo trabalhista satisfaz o objetivo maior a que se destina o FGTS, que é amparar o trabalhador em situação de desemprego ou inatividade por doença ou aposentadoria. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para reconhecer o direito da impetrante de abater, após a apresentação dos acordos trabalhistas firmados, os valores diretamente pagos aos ex-empregados demitidos a título de FGTS, do débito apurado pela ré referente a falta de recolhimentos ao referido fundo, que é objeto do acordo extrajudicial previsto nos instrumentos contratuais de fls. 42/45 e 46/50. Os valores diretamente pagos aos empregados devem ser atualizados pelos mesmos índices utilizados para a correção das contas, antes do abatimento do débito apurado. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 105, STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. C.

**2006.61.00.009088-0 - LILIANE DE OLIVEIRA VENANCIO (ADV. SP179695 CARLOS HENRIQUE TRINDADE DE ALBUQUERQUE E ADV. SP214927 JESSICA DE FREITAS NOMI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, no qual a impetrante requer a expedição de cédula profissional com atuação plena, ou seja, sem qualquer restrição. O pedido de medida liminar é para o mesmo fim. Afirma a impetrante que concluiu o curso de três anos de Educação Física, pela Universidade Cidade de São Paulo, mas ao requerer seu registro perante o Conselho Regional de Educação Física, obteve a cédula profissional de modo restrito, para atuação somente no ensino básico. Este é o ato coator cuja ilegalidade e abusividade a impetrante alega. A restrição ocorreu em razão de o curso concluído pela impetrante ser de, segundo a autoridade impetrada, licenciatura de graduação plena, e não de licenciatura plena em educação física, que lhe conferiria habilitação para o exercício da profissão em toda e qualquer área relacionada à educação física, inclusive em locais não educacionais (academias, clubes e outros). A medida liminar foi deferida (fls. 53/54). Notificada, a autoridade coatora prestou informações (fls. 58/126). Pugna pela improcedência do pedido. A representante do Ministério Público Federal opinou pela denegação da segurança (fls. 129/132). É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem preliminares para serem analisadas, presentes os pressupostos processuais, bem como as condições da ação, passo ao exame do mérito. O pedido é improcedente. O curso de licenciatura plena em educação física destina-se à formação pedagógica do professor para atuar na educação básica. Este curso é realizado em nível superior, em universidades e institutos superiores de educação, destinado exclusivamente à formação do profissional de educação básica. O profissional formado em licenciatura plena em educação física somente pode atuar como professor de educação física na educação básica, como prevêm os artigos 61 e 62 da Lei 9.394/1996, que estão inseridos no título Dos profissionais da Educação. Esta formação profissional não se confunde com a graduação superior do profissional de educação física, em instituições de ensino superior, públicas ou privadas. A formação em graduação superior em educação física é que outorga ao profissional o direito de, uma vez inscrito no respectivo Conselho Regional de Educação Física, exercer todas as atividades de educação física, ou seja, somente os portadores do diploma de graduação em educação física, antigo bacharelado (e não de licenciatura plena), poderão exercer todas as atividades profissionais decorrentes desse título, conforme as normas dos artigos 44, II, 45, 46 e 48, caput, da Lei 9.394/96. A Resolução n.º 7, de 31 de março de 2004, do Conselho Nacional de Educação, distingue expressamente o curso de graduação em educação física em nível superior do curso de licenciatura plena em educação física. São cursos superiores distintos. As normas do artigo 4.º, 2.º, e 8.º, da Resolução, tornam nítida essa distinção. Os requisitos para o curso de graduação em educação física estão previstos na Resolução 7/2004. Quanto à duração do curso de graduação em educação física, este ato administrativo remete a regulamentação da matéria a resolução específica da Câmara de Educação Superior (artigo 14). Como não há notícia de edição de resolução com base nesse artigo 14, ainda vigora a Resolução n.º 3, de 16.6.1987, do então Conselho Federal de Educação, a qual estabelece em 4 anos a duração do curso de graduação em educação física (artigo 4.º), para o profissional ter atuação profissional ampla, sem nenhuma restrição, seja no magistério de segundo grau, seja em todas as outras atividades decorrentes dessa disciplina. Em relação ao curso de licenciatura plena em educação física, os requisitos estão previstos na Resolução 1, de 18.2.2002, do Conselho Nacional de Educação, cujo artigo 12, caput, dispõe que Os cursos de formação de professores em nível superior terão a sua duração definida pelo Conselho Pleno, em parecer e resolução específica sobre sua carga horária. A regulamentação a que alude esse artigo 12 foi estabelecida na Resolução n.º 2, de 19.2.2002, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece a carga horária para o curso de formação de professores de educação física, em licenciatura plena, com duração mínima de 3 anos letivos. Existem, desse modo, dois cursos totalmente diferentes, para atuações profissionais completamente distintas, discriminação essa autorizada nos artigos 44, II, 45, 46, 48, caput, 61 e 62 da Lei 9.394/96, e nas Resoluções acima citadas. A atuação profissional ampla do profissional de educação física está garantida apenas aos graduados no curso de educação física com duração mínima de 4 anos letivos, nos termos da Resolução n.º 7, de 31 de março de 2004, do Conselho Nacional

de Educação, e da Resolução n.º 3, de 16.6.1987, do então Conselho Federal de Educação. Para os profissionais formados em licenciatura plena em educação física, com curso de duração mínima de 3 anos letivos, a atuação profissional está limitada exclusivamente ao magistério dessa disciplina no ensino básico, a teor da Resolução 1, de 18.2.2002, e da Resolução n.º 2, de 19.2.2002, ambas do Conselho Nacional de Educação. A Lei n.º 9.696/98, que regulamentou a profissão de educação física e criou os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física, dispôs, no art. 2º, sobre o registro, em seus quadros, dos profissionais possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física. E, por meio de resoluções, editadas pelo Conselho Federal, foi regulamentado o exercício da profissão. Foi, então, editada a Resolução CFE n.º 03/1987, que fixou o mínimo de conteúdo e de duração a ser observado nos cursos de graduação em Educação Física. O artigo 1º estabelece que estes cursos podem conferir o título de bacharel ou licenciado em educação física, além de estabelecer os critérios para a elaboração dos currículos plenos, para a atuação no campo da educação escolar e não escolar, enquanto que os artigos 4º e 5º estabelecem a grade curricular mínima do curso de graduação. Posteriormente, foram editadas as Resoluções CNE/CP n.º 01 e n.º 02, ambas em 2002, que instituíram o curso de licenciatura de graduação plena, bem como sua duração e sua carga horária. Desse modo, para obtenção do título para atuação plena, o currículo da faculdade deve conter duas partes: formação geral e aprofundamento de conhecimentos, bem como duração mínima de quatro anos e carga horária mínima de 2.880 horas/aula, nela incluído o estágio supervisionado e excluídas disciplinas obrigatórias, por força de legislação específica. É o que dispõe o art. 4º da Resolução CFE n.º 03/1987. Assim, apesar de o Curso de Educação Física, promovido pela instituição de ensino superior ser reconhecido pelo MEC, a cédula profissional da impetrante somente poderá ser expedida com atuação plena se atendessem a todos os requisitos acima indicados. Pela análise do histórico escolar da impetrante, juntado às fls. 17/19, demonstrou-se que não foram observados os requisitos para obtenção do título pleno, pois o curso foi ministrado em três anos e contou com carga horária total de 3.264 horas/aula, das quais apenas 1972 foram horas/aula, ou seja, número inferior a carga mínima supra descrita. Além disso, as 200 horas de prática de ensino e as horas aula de atividades acadêmicas, científicas e culturais devem ser excluídas do cômputo total, pois não se encaixam no art. 4º, Resolução CFE 03/1987. Neste sentido: PROC. -:- 2007.03.00.103743-6 AG 321651 D.J. -:- 15/1/2008 ORIG. -:- 200761000085426 15 Vr SAO PAULO/SP AGRTE -:- SABRINA DA SILVA ADV -:- RICARDO SOARES CAIUBY AGRDO -:- Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo CREF4SP ADV -:- TADEU CORREA ORIGEM -:- JUÍZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR -:- DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA Vistos. A agravante interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, reclusus, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 167/170 dos autos originários (fls. 57/60 destes autos), que, em sede de ação ordinária, indeferiu o pedido de antecipação de tutela, que visava a emissão de carteira profissional constando a rubrica de atuação plena, autorizando assim o exercício da sua profissão de forma plena, nos termos do art. 3º da Lei n.º 9696/98. Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que deu entrada em seu registro perante o Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo, após ter colado grau ao final de 2004 no Curso Superior de Educação Física (licenciatura) do Instituto Superior de Educação Uirapuru Ltda, na cidade de Sorocaba; que a cédula profissional lhe foi expedida de modo restrito quanto à área de atuação, não podendo, assim, atuar de maneira plena no exercício de sua profissão. Desde a disciplina do agravo pela Lei n.º 9.139/95, aumentou significativamente a recorribilidade das decisões interlocutórias pela via do agravo de instrumento junto aos Tribunais, demandando decisões monocráticas e colegiadas sobre admissibilidade, efeito suspensivo e mérito, em prejuízo do julgamento de apelações e feitos da competência originária da Corte. Visando corrigir e atenuar tais distorções lesivas à prestação jurisdicional pela instância recursal, sobrevieram a Lei n.º 10.352/2001, e, mais recentemente, a Lei n.º 11.187/2005, com o intuito de tornar regra o agravo retido e a respectiva conversão, e exceção o agravo de instrumento, circunscrito às hipóteses de urgência e de inadmissibilidade da apelação. Não vislumbro no presente caso a urgência ou perigo de lesão grave e de difícil reparação a ensejar o perecimento do direito/pretenção, pelo que converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 11.187/2005. Ademais, conforme decidiu o r. Juízo de origem a Resolução CFE n.º 03, de 16 de junho de 1987 fixa os mínimos de conteúdo e duração a serem observados nos cursos de graduação em Educação Física (Bacharelado e/ou Licenciatura Plena). A esse respeito, verifica-se que o seu artigo 4º é peremptório ao estabelecer que o curso de graduação em Educação Física terá uma duração mínima de 4 anos (ou 8 semestres letivos) e máxima de 7 anos (ou 14 semanas letivos), compreendendo uma carga horária mínima de 2.880 horas/aula. No caso dos autos, a autora comprova que concluiu em dezembro de 2004, o Curso de Educação Física ministrado pelo Instituto Superior de Educação Uirapuru e reconhecido pela Portaria MEC n.º 3006/05, de D. O. U. de 01/09/2005 (fls. 25 e 31). Sucede, no entanto, que analisando os termos da referida Portaria n.º 3006/05, constata-se que o Instituto Superior de Educação Uirapuru (onde a autora estudou), possui apenas a autorização para o curso de Educação Física na Modalidade Licenciatura, do que se infere, inclusive porque sua duração é de três anos (fls. 27), que seus formandos estão habilitados tão somente a ministrarem aulas de educação física no ensino básico (escolas), não possuindo formação geral para atuarem também no setor informal da educação física (academias, etc), o que exige um curso com duração mínima de quatro anos, como previsto na Resolução CFE 03/1987. Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem para apensamento aos principais. Intimem-se. São Paulo, 18 de dezembro de 2007. CONSUELO YOSHIDA Desembargadora Federal Relatora O Conselho Federal de Educação Física foi criado pela Lei n.º 9.696/98 para regulamentar a profissão em questão. As resoluções apontadas pelo réu foram editadas pelo próprio Conselho de classe e pelo Conselho Nacional da Educação, ou seja, com respaldo na legislação vigente que lhes atribuiu tais poderes, não havendo qualquer prática de abuso no caso. Portanto, a impetrante não recebeu formação profissional para atuar de

forma ampla, como profissional de educação física, e sim de forma limitada ao magistério da disciplina em ensino básico. Desta forma, a impetrada não atua de forma ilegal, ao anotar na cédula de identidade profissional da impetrante estar ela limitada ao ensino básico, e sim cumpre todas as normas acima citadas. Como visto, a discriminação tem previsão na Lei 9.394/96. Por fim, não merece guarida a alegação de abuso de poder e ilegalidade de atuação da ré ao basear seu ato em mera resolução. O Conselho Federal de Educação Física foi criado pela Lei nº 9.696/98 para regulamentar a profissão em questão. No caso em questão há uma peculiaridade, pois se trata de profissional que atua na área da educação, devendo ser conjugadas as normas editadas pelo Conselho Nacional da Educação, o qual edita suas resoluções conforme lhe confere a Lei nº 9.131/95. Portanto, as resoluções apontadas pela autoridade foram editadas pelo próprio Conselho de classe e pelo citado Conselho Nacional da Educação, ou seja, com respaldo na legislação vigente que lhes atribuiu tais poderes, não havendo qualquer prática de abuso no caso. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil e denego a ordem. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**2006.61.00.027727-0 - SOBRAL INVICTA S/A (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAS DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

O impetrante opõe embargos de declaração em face da sentença de fls. 147/150, para que seja sanada a omissão nela existente quanto ao dispositivo legal a ser aplicado à compensação dos valores pagos indevidamente. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Recebo os embargos de declaração, pois são tempestivos e estão fundamentados. Primeiramente, embora não tenha prolatado a sentença embargada, inexistente vinculação do juiz da referida sentença. O princípio da identidade física do Juiz incide apenas nas hipóteses descritas taxativamente no caput do artigo 132 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 8.637/93 (O juiz, titular ou substituto, que concluir a audiência julgará a lide, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor). A doutrina e a jurisprudência têm preconizado que o destinatário dos embargos de declaração não é a pessoa do magistrado cuja decisão foi impugnada por meio desse recurso, mas sim o órgão jurisdicional em que atuava quando proferiu o pronunciamento embargado. Nesse sentido é o magistério de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, São Paulo, RT, 2.ª edição, 1996, p. 970: Os embargos de declaração têm como destinatário o juízo que proferiu a decisão embargada e não a pessoa física do juiz. Como consequência, promovido o juiz ou cessada sua designação para funcionar no órgão judiciário, seu sucessor é competente para julgar os embargos de declaração. Se o juiz, contudo, ainda continua com atribuição perante o juízo competente, fica vinculado à decisão dos embargos, pois tem melhores condições para decidir a respeito da arguição de omissão, dúvida ou contradição em sua própria decisão (TJSP, Câm. Esp., Ccomp 23621-0, rel. Des. Carlos Ortiz, j. 20.7.1995). O Superior Tribunal de Justiça também já julgou na mesma direção, conforme as ementas destes julgados: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. JULGAMENTO PROFERIDO POR JUIZ OUTRO QUE NÃO O PROLATOR DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 132 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE O JUIZ QUE PROFERIU A SENTENÇA NÃO MAIS TEM EXERCÍCIO NA VARA, HAVENDO CESSADO SUA VINCULAÇÃO AO PROCESSO, EM VIRTUDE DA INCIDÊNCIA DE ALGUMA DAS RESSALVAS CONTIDAS NAQUELE ARTIGO, OS EMBARGOS HAVERÃO DE SER DECIDIDOS PELO MAGISTRADO QUE NAQUELE JUÍZO ESTEJA EXERCENDO JURISDIÇÃO. JULGAMENTO DE PEDIDO DE DECLARAÇÃO, EFETUADO EM SEGUNDO GRAU, QUE NÃO RESPONDEU ÀS QUESTÕES COLOCADAS PELO EMBARGANTE. NULIDADE, DEVENDO OUTRO SER PROFERIDO (Superior Tribunal de Justiça, 3.ª Turma, Recurso Especial nº 59857/95-SP, Relator Ministro Eduardo Ribeiro). PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FUNDADA EM CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DESACOMPANHADO DAS PROMISSÓRIAS A ELE VINCULADAS. IRRELEVÂNCIA. SUBSISTÊNCIA DO CONTRATO COMO TÍTULO HÁBIL A INSTRUIR A EXECUÇÃO, DESDE QUE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. AFASTAMENTO DO JUIZ QUE PROFERIU A SENTENÇA. JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELO QUE ASSUMIU A VARA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. CPC, ART. 132. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. RECURSO DESACOLHIDO. I - Apresentando o contrato as formalidades exigidas para qualificá-lo como título executivo (art. 585, II, CPC), é lícita a execução, independentemente da juntada das promissórias a ele vinculadas. II - Afastado o juiz que tenha proferido a sentença, por qualquer dos motivos previstos no art. 132, CPC, desvincula-se ele do feito, sendo competente para julgar os embargos de declaração opostos contra essa sentença o magistrado que assumiu a vara. III - A pretensão de reexame de prova não enseja recurso especial, nos termos do enunciado n. 7 da súmula/STJ e em razão da competência constitucionalmente atribuída a esta Corte (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 198767 Processo: 199800939865 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 02/12/1999 Documento: STJ000341530 Fonte DJ DATA:08/03/2000 PÁGINA:122 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). Os Tribunais Regionais Federais vêm adotando igual entendimento, como revelam as ementas dos seguintes julgados: PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS.- Pleito pretendendo o recálculo de renda mensal inicial em que, no decorrer do processo, o Instituto Nacional do Seguro Social procedeu à revisão pleiteada. Pendência quanto ao pagamento dos atrasados. Manutenção da sentença quanto à parte referente à RMI. - Afastado o juiz que tenha proferido

a sentença, por qualquer dos motivos previstos no art. 132 do Código de Processo Civil, desvincula-se ele do feito, sendo competente para julgar os embargos de declaração opostos contra essa sentença o magistrado que assumiu a vara.

- Ações previdenciárias. A fixação dos honorários advocatícios deve observar os ditames do art. 20, 3.º e 4.º do Código de Processo Civil. Imposição do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. - Remessa oficial não conhecida.- Recurso adesivo do INSS improvido. Recurso do autor parcialmente provido (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 236485 Processo: 200002010304777 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 16/09/2002 Documento: TRF200090616 Fonte DJU DATA:27/01/2003 PÁGINA: 146 Relator(a) JUIZA REGINA COELI M. C. PEIXOTO Decisão A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso e à remessa necessária e negou provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto da Relatora).PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZ SUBSTITUTO SENTENCIANTE E JUIZ TITULAR DA VARA. 1. NÃO HÁ NA LEI QUALQUER VINCULAÇÃO DO JUIZ SENTENCIANTE AO JULGAMENTO DOS EMBARGOS. 2. O JUIZ SUBSTITUTO PROLATOR DA SENTENÇA EMBARGADA, QUE SE AFASTA DA VARA POR ONDE CORREU O FEITO, NÃO TEM SUA COMPETÊNCIA PRORROGADA PARA JULGAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, VEZ QUE LHE FALTA JURISDIÇÃO PARA TANTO.3. O JUIZ EM EXERCÍCIO NA VARA É O COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS A SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO QUE POR ALI CORRA, AINDA QUE LAVRA DE JUIZ SUBSTITUTO OCASIONAL.4. CONFLITO CONHECIDO (Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, Pleno, Conflito de Competência n.º 0100418/91-DF, Relator Juiz Gomes da Silva).PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ QUE NÃO MAIS TEM EXERCÍCIO NA VARA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA.1 - O PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ NÃO SE REVESTE DE CARÁTER ABSOLUTO.2 - SE O JUIZ QUE PROFERIU A SENTENÇA NÃO TEM MAIS EXERCÍCIO NA VARA, OS EMBARGOS HAVERÃO DE SER DECIDIDOS PELO MAGISTRADO QUE NAQUELE JUÍZO ESTIVER EXERCENDO JURISDIÇÃO.3 - CONFLITO CONHECIDO PARA DECLAR-SE COMPETENTE O JUÍZO FEDERAL SUSCITANTE (Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, 2.ª Seção, Conflito de Competência n.º 03030943/94-SP, Relator Juiz Manoel Alvares).PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS A SENTENÇA PROFERIDA ANTES DA REMOÇÃO DA JUÍZA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA.O PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ NÃO SE REVESTE DE CARÁTER ABSOLUTO.A DESIGNAÇÃO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PARA TER EXERCÍCIO EM OUTRA VARA FEDERAL EQUIPARA-SE A TRANSFERÊNCIA, FAZENDO CESSAR A VINCULAÇÃO (Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, 1.ª Seção, Conflito de Competência n.º 0448840/96-RS, Relator Juiz Gilson Langaro Dipp).CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COMPETÊNCIA.1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM SER DECIDIDOS PELO JUIZ FEDERAL TITULAR DA VARA NA QUAL TRAMITA O PROCESSO, MESMO QUE A DECISÃO TENHA SIDO PROFERIDA POR OUTRO JUIZ.2. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO, OU SEJA, O JUÍZO FEDERAL DA VARA FEDERAL DE SANTO ANGELO/RS (Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, 2.ª Seção, Conflito de Competência n.º 0451928/96-RS, Relator Juíza Luíza Dias Cassales).No mérito, nego-lhes provimento. Encontra-se no bojo da sentença a forma da impetrante proceder a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de CSLL sobre as receitas decorrentes de exportação (prestação de serviços no exterior), o que pode ser constatado da leitura do Acórdão transcrito às fls. 148 verso e 149, o qual foi adotado como razão de decidir do pedido de compensação, devendo a autoridade administrativa cumprir a sentença conforme prolatada, sem prejuízo de fiscalizar o procedimento.Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a r. sentença embargada e, por consequência, nego provimentos aos presentes embargos. Anote-se no registro de sentença. Publique-se.

**2007.61.00.018988-8 - SERVICIO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI/SP (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, no qual o impetrante requer a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue ao recolhimento de IPI - imposto sobre produtos industrializados, de II - impostos sobre importação, de PIS-importação e de COFINS-importação, sobre os produtos descritos nas licenças de importação n.º 07/0154222-2 e 07/0154221-4. Alega ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente reconhecida pelos órgãos públicos competentes, em razão da natureza das atividades desenvolvidas junto à população carente, razão pela qual se encontra imune à exigência dos aludidos tributos.A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações.Notificada, a autoridade impetrada apresentou suas informações sustentando a legalidade de sua conduta. Preliminarmente, argüiu a ausência de liquidez e certeza do direito e de periculum in mora, bem como ilegitimidade de parte (fls. 124/147).O pedido de liminar foi indeferido às fls. 148/151, objeto de recurso de Agravo de Instrumento, o qual restou convertido em retido às fls. 202/203.O Ministério Público Federal, em seu parecer necessário, deixou de opinar, ante a inexistência de interesse público apto a justificar a sua intervenção (fls. 195/200).É o relatório.Decido.De início, rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte, porquanto, é certo que autoridade impetrada não se limitou a argüi-la, defendendo o ato impugnado pela impetrante, verificando-se a denominada teoria de encampação, abraçada por nossa jurisprudência (STJ, REsp 670.801/CE, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 14.05.2007, página 370).As demais preliminares suscitadas confundem-se com o mérito, cujo teor passo imediatamente a analisar.O que se discute nesta ação é a imunidade da impetrante, tendo em vista sua qualidade

de entidade beneficente de assistência social, quanto ao pagamento de IPI, de imposto sobre importação, de PIS-importação e de COFINS-importação, incidentes sobre a importação de equipamentos hospitalares. A imunidade das entidades assistenciais quanto aos impostos é prevista no artigo 150, VI, c, enquanto a imunidade quanto às contribuições sociais é prevista no artigo 195, parágrafo 7º, ambos da Constituição Federal de 1988. As imunidades tributárias e os princípios constitucionais tributários formam as limitações ao poder de tributar. A Constituição Federal estabelece a competência tributária das pessoas políticas e impõe também limites ao exercício desta competência, para proteger o contribuinte contra o abuso do poder estatal. As instituições de assistência social sem fins lucrativos são imunes a impostos incidentes sobre seu patrimônio, renda e serviços, atendidos os requisitos da lei. A impetrante pretende o reconhecimento da imunidade quanto ao pagamento de IPI - imposto sobre produtos industrializados e II - imposto sobre a importação. Independentemente do preenchimento dos requisitos legais, a Constituição Federal não confere a imunidade quanto ao IPI e o II, porque estes impostos não incidem sobre o patrimônio, a renda ou o serviço das entidades assistenciais. São impostos sobre o patrimônio: 1-IPTU; 2-ITR; 3-imposto sobre a transmissão de bens inter vivos, causa mortis e doações; 4-IPVA; 5-impostos sobre grandes fortunas; e 6-IOF. São impostos sobre serviços: 1-ISS e 2-ICMS. O único imposto sobre a renda é o IR. Assim, a pretensão da impetrante de não recolher o imposto sobre a importação e o IPI não tem previsão constitucional. A alegação de que os produtos importados compõem seu patrimônio confirma a ausência de previsão constitucional para a imunidade, na medida em que somente com o desembaraço aduaneiro e a liberação da mercadoria, o bem importado passa a integrar o patrimônio do importador. Para tanto, exige-se o recolhimento dos impostos incidentes sobre a importação. Por isso, a impetrante e as demais instituições assistenciais podem ser beneficiadas pelas isenções previstas nas importações, mas não se trata de imunidade, pois a previsão é legal. Enquanto a imunidade tem por pressuposto a proibição de tributar, a isenção tem por pressuposto o poder de tributar. A isenção é concedida pela pessoa política instituidora do tributo, através de lei específica, impedindo o surgimento do crédito tributário, pois inibe a ocorrência do fato gerador. O regulamento aduaneiro (Decreto 91.030/85) concede isenção de imposto sobre a importação às entidades de assistência social, desde que a mercadoria importada não tenha similar nacional. Da mesma forma, o Decreto 4544/02 prevê a isenção de IPI em benefício das entidades assistenciais, estabelecendo a mesma condição, que o produto importado não tenha similar produzido no país. A exceção à regra da isenção tem como fundamento a proteção da indústria nacional. Assim, não há qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade na cobrança de IPI e de imposto sobre importação, quando as mercadorias importadas possuem similar nacional, pois a regra isentiva expressamente exclui o benefício fiscal nas importações destes produtos. No entanto, quanto às contribuições sociais, a Constituição Federal prevê a imunidade das entidades assistenciais, sem limitá-la ao patrimônio, a renda ou aos serviços da pessoa imune, nos termos do artigo 195, parágrafo 7º, da CF. Trata-se de norma de eficácia limitada, na medida em que estabelece a necessidade de edição de lei que fixe os requisitos para o exercício da imunidade. Assim, a entidade assistencial é imune quanto ao pagamento das contribuições sociais e só deixará de ser imune se não preencher os requisitos descritos em lei complementar. Por força do artigo 146, II, da CF, somente lei complementar pode regular as limitações constitucionais ao poder de tributar. O artigo 14 do CTN regula a imunidade relativa a impostos. Entretanto, tendo em vista a ausência de lei complementar que regule a imunidade quanto às contribuições sociais, a doutrina e a Jurisprudência têm admitido a aplicação deste artigo. Assim, as condições para a entidade ser beneficiada pela imunidade decorrem da própria CF, mas são fixadas em lei complementar. Neste caso, a lei complementar a ser considerada é o CTN, que em seu artigo 14 prevê os requisitos para o gozo da imunidade de impostos, aplicada também para as contribuições sociais, tendo em vista a ausência de lei complementar específica para tanto. Assim, conforme o exposto, a entidade será imune se preencher os requisitos descritos no artigo 14 do CTN: não distribuir parcela do seu patrimônio ou rendas; aplicar integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; e manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. Qualquer outro requisito material imposto por lei ordinária ou medida provisória é inconstitucional, o que em nada afeta o poder-dever da Fazenda Pública de investigar e fiscalizar a pessoa imune e suas atividades, para apurar a estrita observância dos requisitos legais, pois a imunidade depende do cumprimento desses requisitos. O entendimento adotado por este juízo é no sentido de que as condições materiais da imunidade são matérias reservadas à lei complementar, mas os requisitos formais para a constituição e o funcionamento das entidades podem ser tratados por lei ordinária, pois apenas servem para explicitar o conceito de entidade beneficente. O reconhecimento de que se trata de entidade beneficente depende da comprovação, perante o poder público, do preenchimento das condições formais de constituição e funcionamento. Assim, são válidas as condições estabelecidas no artigo 55, I e II, da Lei 8.212/91 para a caracterização de uma entidade imune, pois constituem requisitos formais para o seu funcionamento, não extrapolando os requisitos materiais descritos no artigo 14 do CTN. O artigo 55 da Lei 8212/91 exige, entre outras condições, para a caracterização da entidade imune, o reconhecimento como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal, e a ostentação de registro ou certificado de entidade beneficente de assistência social fornecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovados a cada três anos. Essas exigências constituem requisitos formais para o funcionamento da entidade, podendo ser estabelecidas por lei ordinária. Embora este dispositivo legal não se refira expressamente ao PIS, pode-se aplicá-lo por analogia, que é o método preferencial para integrar a legislação, inclusive em matéria tributária, desde que não seja para exigir tributo sem expressa previsão legal. Por outro lado, as disposições previstas nos artigos 1º, 4º, 5º e 7º da Lei 9732/98 são inconstitucionais, pois restringem a imunidade conferida às instituições beneficentes através de lei ordinária, violando o comando constitucional descrito no artigo 146, II. Assim, a única questão que resta ser analisada é se a autora pode ser considerada entidade beneficente de assistência social, a quem foi conferida imunidade quanto às contribuições sociais, nos termos do artigo 195, parágrafo 7º, da CF. O entendimento predominante, inclusive

do E. STF, é no sentido de que o conceito de entidade beneficente abrange as instituições de saúde e educação, e não apenas as que tenham um dos objetivos descritos no artigo 203 da CF. O conceito de assistência social vincula-se à finalidade da instituição, podendo se dar na área de saúde ou de educação, desde que a instituição comprove ser de assistência social, ou seja, que tenha sido criada para prestar atendimento de relevância social, sem fins lucrativos. Não ter fins lucrativos não significa não ter lucro, pois as sobras financeiras são necessárias para ampliar e modernizar suas atividades. O que não se admite é a distribuição dos lucros, que devem ser totalmente revertidos para a finalidade social, ou seja, as sobras financeiras devem ser reinvestidas na própria instituição. A imunidade abrange as entidades beneficentes, ainda que não necessariamente filantrópicas, que são aquelas que só prestam atendimento aos carentes e são mantidas somente com doações. O conceito de entidade beneficente é muito mais amplo, pois abrange todas as entidades que fazem o bem a título de assistência social. Não obstante o teor das considerações supracitadas, verifico persistir, em relação às imunidades das contribuições sociais, a situação apurada quando do indeferimento da medida liminar. Naquela oportunidade, salientou-se o fato da impetrante não haver logrado o devido êxito na comprovação das etapas administrativas necessárias à satisfação do direito, bem como a fragilidade da documentação apresentada com o escopo de comprovar sua condição de entidade imune. Por derradeiro, destacando ser o mandado de segurança, remédio jurídico processual, contencioso de legalidade estrita, a pressupor fatos certos e comprováveis de plano, e inexistindo novos argumentos e provas, além dos já examinados à época da apreciação do pleito liminar, entendo que o direito ora invocado pela impetrante não merece ser acolhido. Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. O.

**2008.61.00.000136-3 - EVAIR BENEDITO DE GODOI MORAIS (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

O impetrante opõe embargos de declaração em face da sentença de fls. 194/203, para que seja sanada a obscuridade nela existente quanto à incidência de Imposto de Renda sobre as verbas denominadas indenização contrato diretivo e incentivo a longo prazo. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Recebo os embargos de declaração, pois são tempestivos e estão fundamentados. Primeiramente, embora não tenha prolatado a sentença embargada, inexistente vinculação do juiz da referida sentença. O princípio da identidade física do Juiz incide apenas nas hipóteses descritas taxativamente no caput do artigo 132 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 8.637/93 (O juiz, titular ou substituto, que concluir a audiência julgará a lide, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor). A doutrina a jurisprudência têm preconizado que o destinatário dos embargos de declaração não é a pessoa do magistrado cuja decisão foi impugnada por meio desse recurso, mas sim o órgão jurisdicional em que atuava quando proferiu o pronunciamento embargado. Nesse sentido é o magistério de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, São Paulo, RT, 2.ª edição, 1996, p. 970: Os embargos de declaração têm como destinatário o juízo que proferiu a decisão embargada e não a pessoa física do juiz. Como consequência, promovido o juiz ou cessada sua designação para funcionar no órgão judiciário, seu sucessor é competente para julgar os embargos de declaração. Se o juiz, contudo, ainda continua com atribuição perante o juízo competente, fica vinculado à decisão dos embargos, pois tem melhores condições para decidir a respeito da arguição de omissão, dúvida ou contradição em sua própria decisão (TJSP, Câm. Esp., Ccomp 23621-0, rel. Des. Carlos Ortiz, j. 20.7.1995). O Superior Tribunal de Justiça também já julgou na mesma direção, conforme as ementas destes julgados: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. JULGAMENTO PROFERIDO POR JUIZ OUTRO QUE NÃO O PROLATOR DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 132 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE O JUIZ QUE PROFERIU A SENTENÇA NÃO MAIS TEM EXERCÍCIO NA VARA, HAVENDO CESSADO SUA VINCULAÇÃO AO PROCESSO, EM VIRTUDE DA INCIDÊNCIA DE ALGUMA DAS RESSALVAS CONTIDAS NAQUELE ARTIGO, OS EMBARGOS HAVERÃO DE SER DECIDIDOS PELO MAGISTRADO QUE NAQUELE JUÍZO ESTEJA EXERCENDO JURISDIÇÃO. JULGAMENTO DE PEDIDO DE DECLARAÇÃO, EFETUADO EM SEGUNDO GRAU, QUE NÃO RESPONDEU ÀS QUESTÕES COLOCADAS PELO EMBARGANTE. NULIDADE, DEVENDO OUTRO SER PROFERIDO (Superior Tribunal de Justiça, 3.ª Turma, Recurso Especial n.º 59857/95-SP, Relator Ministro Eduardo Ribeiro). PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FUNDADA EM CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DESACOMPANHADO DAS PROMISSÓRIAS A ELE VINCULADAS. IRRELEVÂNCIA. SUBSISTÊNCIA DO CONTRATO COMO TÍTULO HÁBIL A INSTRUIR A EXECUÇÃO, DESDE QUE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. AFASTAMENTO DO JUIZ QUE PROFERIU A SENTENÇA. JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELO QUE ASSUMIU A VARA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. CPC, ART. 132. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. RECURSO DESACOLHIDO. I - Apresentando o contrato as formalidades exigidas para qualificá-lo como título executivo (art. 585, II, CPC), é lícita a execução, independentemente da juntada das promissórias a ele vinculadas. II - Afastado o juiz que tenha proferido a sentença, por qualquer dos motivos previstos no art. 132, CPC, desvincula-se ele do feito, sendo competente para julgar os embargos de declaração opostos contra essa sentença o magistrado que assumiu a vara. III - A pretensão de reexame de prova não enseja recurso especial, nos termos do enunciado n. 7 da súmula/STJ e em razão da competência constitucionalmente atribuída a esta Corte (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 198767 Processo:

199800939865 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 02/12/1999 Documento: STJ000341530 Fonte DJ DATA:08/03/2000 PÁGINA:122 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA).Os Tribunais Regionais Federais vêm adotando igual entendimento, como revelam as ementas dos seguintes julgados:PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS.- Pleito pretendendo o recálculo de renda mensal inicial em que, no decorrer do processo, o Instituto Nacional do Seguro Social procedeu à revisão pleiteada. Pendência quanto ao pagamento dos atrasados. Manutenção da sentença quanto à parte referente à RMI. - Afastado o juiz que tenha proferido a sentença, por qualquer dos motivos previstos no art. 132 do Código de Processo Civil, desvincula-se ele do feito, sendo competente para julgar os embargos de declaração opostos contra essa sentença o magistrado que assumiu a vara. - Ações previdenciárias. A fixação dos honorários advocatícios deve observar os ditames do art. 20, 3.º e 4.º do Código de Processo Civil. Imposição do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. - Remessa oficial não conhecida.- Recurso adesivo do INSS improvido. Recurso do autor parcialmente provido (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 236485 Processo: 200002010304777 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 16/09/2002 Documento: TRF200090616 Fonte DJU DATA:27/01/2003 PÁGINA: 146 Relator(a) JUIZA REGINA COELI M. C. PEIXOTO Decisão A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso e à remessa necessária e negou provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto da Relatora).PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZ SUBSTITUTO SENTENCIANTE E JUIZ TITULAR DA VARA. 1. NÃO HÁ NA LEI QUALQUER VINCULAÇÃO DO JUIZ SENTENCIANTE AO JULGAMENTO DOS EMBARGOS. 2. O JUIZ SUBSTITUTO PROLATOR DA SENTENÇA EMBARGADA, QUE SE AFASTA DA VARA POR ONDE CORREU O FEITO, NÃO TEM SUA COMPETÊNCIA PRORROGADA PARA JULGAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, VEZ QUE LHE FALTA JURISDIÇÃO PARA TANTO.3. O JUIZ EM EXERCÍCIO NA VARA É O COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS A SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO QUE POR ALI CORRA, AINDA QUE LAVRA DE JUIZ SUBSTITUTO OCASIONAL.4. CONFLITO CONHECIDO (Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, Pleno, Conflito de Competência n.º 0100418/91-DF, Relator Juiz Gomes da Silva).PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ QUE NÃO MAIS TEM EXERCÍCIO NA VARA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA.1 - O PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ NÃO SE REVESTE DE CARÁTER ABSOLUTO.2 - SE O JUIZ QUE PROFERIU A SENTENÇA NÃO TEM MAIS EXERCÍCIO NA VARA, OS EMBARGOS HAVERÃO DE SER DECIDIDOS PELO MAGISTRADO QUE NAQUELE JUÍZO ESTIVER EXERCENDO JURISDIÇÃO.3 - CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR-SE COMPETENTE O JUIZO FEDERAL SUSCITANTE (Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, 2.ª Seção, Conflito de Competência n.º 03030943/94-SP, Relator Juiz Manoel Alvares).PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS A SENTENÇA PROFERIDA ANTES DA REMOÇÃO DA JUÍZA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA.O PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ NÃO SE REVESTE DE CARÁTER ABSOLUTO.A DESIGNAÇÃO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PARA TER EXERCÍCIO EM OUTRA VARA FEDERAL EQUIPARA-SE A TRANSFERÊNCIA, FAZENDO CESSAR A VINCULAÇÃO (Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, 1.ª Seção, Conflito de Competência n.º 0448840/96-RS, Relator Juiz Gilson Langaro Dipp).CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COMPETÊNCIA.1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM SER DECIDIDOS PELO JUIZ FEDERAL TITULAR DA VARA NA QUAL TRAMITA O PROCESSO, MESMO QUE A DECISÃO TENHA SIDO PROFERIDA POR OUTRO JUIZ.2. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUIZO SUSCITADO, OU SEJA, O JUÍZO FEDERAL DA VARA FEDERAL DE SANTO ANGELO/RS (Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, 2.ª Seção, Conflito de Competência n.º 0451928/96-RS, Relator Juíza Luíza Dias Cassales).No mérito, nego-lhes provimento. A alteração solicitada pelo impetrante, ora embargante, traz em seu bojo cunho eminentemente infringente.Neste sentido, esclarece Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado e legislação processual em vigor, página 1045, que:Caráter infringente. Os Edcl podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para: a) a correção de erro material manifesto; b)suprimento de omissão; c) extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos Edcl.Contudo, não foi o que ocorreu no presente caso. Não houve qualquer contradição, omissão, obscuridade ou erro material na r. decisão prolatada. O Juízo decidiu com base na interpretação a ser dada à legislação aplicável no caso em concreto.Os embargos de declaração, sob o pretexto de existir obscuridade na sentença, não se prestam a obter o reexame da lide e discutir teses jurídicas. Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou nos Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 597257, Processo: 200301767825, UF: RS, Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 22/02/2005, Documento: STJ000601058, Fonte DJ DATA:04/04/2005, PÁGINA:178, Relator(a) JOSÉ DELGADO. Ora, dito inconformismo não pode ser trazido a juízo através de embargos, meio judicial inidôneo para a consecução do fim colimado, uma vez que, quando proposto este recurso com intuito de encobrir o seu caráter infringente, deve ser rejeitado de plano.Assim, o embargante deveria ter interposto o recurso cabível a fim de que pudesse discutir o mérito da causa, ao invés de pleitear efeito infringente ao presente recurso. Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a r. sentença embargada e, por consequência, nego provimentos aos presentes embargos. Anote-se no registro de sentença. Publique-se.

**2008.61.00.001333-0** - AES ELPA S/A E OUTRO (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS

E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, no qual a impetrante requer a concessão da ordem para o fim de, reconhecendo-se a ilegalidade e inconstitucionalidade da exigência, assegurar-lhe o direito de excluir os valores a título de juros sobre capital próprio da base de cálculo do PIS e da COFINS. Afirma, em síntese, que a Lei nº 9.249/98 introduziu a figura dos juros sobre capital próprio com a finalidade de disciplinar o tratamento tributário relativo a Imposto de Renda e CSLL, mas não sobre PIS e COFINS, como pretende o Fisco mediante Instrução Normativa, pois a natureza jurídica dos juros sobre capital próprio é de remuneração do investimento efetuado na pessoa jurídica, como forma de distribuição de lucros da empresa investida, e não como receita financeira de juros. Sustenta que o inciso II do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 9.718/98 instituiu a incidência de PIS e de COFINS sobre a totalidade das receitas, entretanto, os juros sobre capital próprio têm natureza de lucro, de modo que devem ser incluídos no resultado de equivalência patrimonial da investidora, logo, não compõem a base de cálculo das referidas contribuições apuradas pela investidora, pois não são receitas financeiras. O pedido de liminar foi indeferido às fls. 127/132, objeto de recurso de Agravo de Instrumento. A impetrante comprovou o depósito judicial dos valores controvertidos nos autos às fls. 136/139 e 203/206. Notificada, a autoridade impetrada apresentou informações sustentando a legalidade do ato praticado (fls. 161/173). O Ministério Público Federal, em seu parecer necessário, opinou pelo prosseguimento do feito (fls. 227/231). É a síntese do necessário. Fundamento e decidido. Sem preliminares a serem analisadas, passo ao exame do mérito. O pedido é improcedente. A COFINS e o PIS constituem contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social e tem sede na própria Constituição Federal e encontram respaldo legal, respectivamente, no artigo 195, inciso I, alínea b e 239, do mencionado diploma legal. A legislação tributária que dispuser sobre outorga de isenção deve ser interpretada literalmente, nos termos do artigo 111, Código Tributário Nacional. Não há previsão legal nas Leis n.ºs 9.718/98, 10.637/02 e 10.833/04 para a exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS dos juros sobre o capital próprio distribuídos, pois caberia à lei ordinária discriminar quais são as verbas passíveis de isenção. Inclusive, as aludidas leis autorizam a tributação de todas as receitas, independentemente da classificação contábil que lhes atribua a pessoa jurídica e arrolam as situações nas quais as receitas não integram a base de cálculo das contribuições ora em análise, onde não se encontram os juros sobre capital próprio. Nesse sentido: Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO - Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - Processo: 200572010017300 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 01/08/2006 Documento: TRF400131192 Fonte DJU DATA: 09/08/2006 PÁGINA: 643 - Relator(a) MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS - Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. TRIBUTÁRIO. PIS E COFINS. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE CAPITAL PRÓPRIO. NATUREZA JURÍDICA. 1. Os juros de capital próprio possuem natureza jurídica e regulamentação específicas e correlacionam-se exclusivamente com o lucro auferido no período, não se confundindo com os dividendos, que representam parcela do lucro distribuída ao sócio de acordo com o valor de suas cotas no capital da sociedade e não estão vinculados a quaisquer taxa de juros. 2. As Leis n.ºs 10.637/02 e 10.833/03 arrolam taxativamente as situações em que as receitas não integram a base de cálculo do PIS e da COFINS, não fazendo qualquer menção aos juros sobre capital próprio distribuídos. (grifos nossos) Assim, o artigo 1º, parágrafo único, inciso I, Decreto n.º 5.442/05 ao dispor sobre a exclusão do favor fiscal previsto no caput de seu artigo para os juros de capital próprio não criou hipótese alguma de incidência tributária por decreto, pois apenas manteve a situação conforma a legislação reguladora já dispunha, ou seja, a impossibilidade de exclusão da base de cálculo em razão de ausência de previsão legal. Com relação à natureza jurídica dos juros sobre capital próprio e deliberação 207 da CVM, o MM. Juiz Titular da 24ª Vara Federal, Dr. Victorio Giuzio Neto, analisando o pedido de liminar se manifestou contrariamente à tese apontada pela impetrante nos autos do Mandado de Segurança nº 2006.61.00.011254-1, cujos argumentos adoto como razão de decidir: O cerne da controvérsia está em analisar a natureza jurídica dos juros sobre capital próprio, se são remuneração do investimento efetuado na pessoa jurídica, ou se caracterizam receita financeira. A distinção é elementar para determinar a incidência ou não de PIS e de COFINS. Entendo que os juros sobre capital próprio são receitas operacionais para as pessoas jurídicas beneficiárias, razão pela qual devem ser tratadas como despesas financeiras. No mesmo sentido o parecer doutrinário do renomado tributarista Hiromi Higuchi, em seu livro Imposto de Renda das Empresas: O parágrafo único do art. 30 da IN nº 11/96 dispõe que, para efeito de dedutibilidade na determinação do lucro real, os juros sobre o capital próprio, pagos ou creditados, ainda que imputados aos dividendos ou quando creditados à conta da reserva específica, deverão ser registrados em contrapartida às receitas financeiras. Aquela determinação é correta porque os juros sobre o capital próprio foram instituídos para dar isonomia entre o capital de terceiros e o capital próprio em termos de dedutibilidade da remuneração. Isso significa que ambos os juros tem a mesma natureza de despesas financeiras. Com a extinção da correção monetária das demonstrações financeiras, a desigualdade agravaria se não fosse instituída a dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio. A CVM expediu a Deliberação nº 207, de 13-12-96, publicada no DOU de 27 do mesmo mês onde determina que os juros pagos ou creditados pelas companhias abertas, a título de remuneração do capital próprio devem ser contabilizados diretamente à conta de Lucros Acumulados, sem afetar o resultado do exercício. Os juros recebidos pelas companhias abertas, a título de remuneração do capital próprio, devem ser contabilizados da seguinte forma: a) como crédito da conta de investimentos, quando avaliados pelo método da equivalência patrimonial e desde que os juros sobre o capital próprio estejam ainda integrando o patrimônio líquido da empresa investida ou nos casos em que os juros recebidos já estejam compreendidos no valor pago pela aquisição do investimento; e b) como receita, nos demais casos. A CVM mantém entendimento equivocado em afirmar que os juros representam distribuição de resultados, não se tratando de

despesas. O argumento mais forte utilizado é o de que a lei permite imputar os juros nos dividendos mínimos obrigatórios. Essa imputação foi colocada para evitar a descapitalização das companhias abertas e não serve como base legal. As companhias abertas que seguirem a Deliberação da CVM correm risco de terem glosadas as deduções de juros sobre o capital próprio e não terem argumentos legais para defesa. Isso porque o art. 9º da Lei nº 9.249/95 dispõe que a pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio. A lei diz expressamente pagos ou creditados. Deixar na conta de Lucros Acumulados não atende a lei porque o fato gerador do imposto de renda na fonte de 15% só ocorre quando os juros forem pagos ou creditados aos sócios ou acionistas ou em reserva específica para aumento de capital. Creditar e debitar a conta de Lucros Acumulados na mesma data de encerramento do período-base é uma sugestão insensata. A Deliberação chega ao absurdo de dizer que os juros devem ser ajustados pela equivalência patrimonial pelas empresas investidoras. A contrapartida da equivalência é excluída na apuração do lucro real enquanto o imposto de renda sobre os juros é retido a título de antecipação da beneficiária tributada pelo lucro real. A Circular nº 2.722, de 25-09-96, do Banco Central, estabeleceu condições para remessa ou capitalização de juros a título de remuneração do patrimônio líquido de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249/95. Tanto a remessa como a capitalização não poderão exceder o valor dedutível na apuração do lucro real para efeitos do imposto de renda. Alguns tributaristas entendem que os juros sobre o capital próprio são dedutíveis na determinação do lucro real, ainda que não contabilizados no período-base correspondente, desde que escriturados como exclusão no LALUR e sejam contabilizados no período-base seguinte como ajuste de exercício anterior. Entendemos que a contabilização no período-base correspondente é condição para a dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio por tratar-se de opção do contribuinte. Sem o exercício da opção de contabilizar os juros não há despesa incorrida. É diferente de juros calculados sobre empréstimo de terceiro porque neste, há despesa incorrida, ainda que os juros sejam contabilizados só no pagamento. (Apud fls. 104/105 destes autos. G.N. idem.) No que diz respeito à natureza dos juros sobre capital próprio, pertinentes os esclarecimentos de Ricardo Mariz de Oliveira, no Guia IOB Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Editora IOB - Procedimento IV.9: Os juros de remuneração do capital próprio devem ser considerados como receitas operacionais para pessoas jurídicas beneficiárias, e como despesas operacionais para as que pagarem ou creditarem, em vista da definição legal de que receitas e despesas financeiras integram sempre os resultados operacionais, independentemente do tipo de atividade exercida pela pessoa jurídica. Esta natureza jurídica não desaparece mesmo quando a exclusão dos juros no cômputo da base de cálculo do imposto seja feita no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), nos casos em que o pagamento ou crédito ocorra à conta de lucros acumulados. Isto pode ocorrer, por exemplo, quando no período atual não haja lucro em montante suficiente. A pessoa jurídica pagadora pode deduzir, para efeito do lucro real tributável pelo imposto de renda, o valor dos juros pagos ou creditados ao seu titular, em caso de firma individual, ou aos seus sócios ou acionistas, em caso de sociedade. A lei declara que o valor dos juros pode ser imputado aos dividendos obrigatórios nas sociedades por ações, de que trata o art. 202 da Lei 6404/76. Todavia, mesmo neste caso, para efeito de dedutibilidade dos dividendos como juros, devem ser eles tratados como despesas financeiras sendo devido o imposto de renda na fonte. A imputação dos juros aos dividendos obrigatórios, quando feita, deve sê-lo sem prejuízo do seu limite mínimo fixado no parágrafo 2º do artigo 202 (25% do lucro líquido, ou a porcentagem estatutária). Isto significa que, quando os juros forem imputados aos dividendos obrigatórios, caso seu valor represente valor inferior ao dividendo mínimo, não estará afastado o direito dos acionistas a esse mínimo, hipótese em que parte do pagamento será feita a título de juros, debitada à despesa financeira e com retenção do imposto na fonte, e parte como dividendo, debitada a lucros do exercício e sem retenção na fonte, sendo dedutível apenas a primeira dessas partes. A imputação pode ser total ou parcial, mas acarreta diferentes tratamentos em relação ao pagamento que fosse feito como dividendo, quer para a pessoa jurídica pagadora, quer para as pessoas beneficiárias, em virtude de que o valor imputado passa a ser tratado como despesa e receita financeira para todos os efeitos legais (Apud fls. 105/106 destes autos. G.N. idem.) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, e denego a segurança, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais que despendeu. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda da União Federal o montante depositado em juízo e, oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se.

**2008.61.00.001398-5 - VERA LUCIA BARBARO (ADV. SP098095 PERSIO SAMORINHA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA E ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, no qual a impetrante requer a expedição de cédula profissional com atuação plena, ou seja, sem qualquer restrição. O pedido de medida liminar é para o mesmo fim. Afirma a impetrante que concluiu o curso de três anos de Educação Física, pela Universidade Cidade de São Paulo, mas ao requerer seu registro perante o Conselho Regional de Educação Física, obteve a cédula profissional de modo restrito, para atuação somente no ensino básico. Este é o ato coator cuja ilegalidade e abusividade a impetrante alega. A restrição ocorreu em razão de o curso concluído pela impetrante ser de, segundo a autoridade impetrada, licenciatura de graduação plena, e não de licenciatura plena em educação física, que lhe conferiria habilitação para o exercício da profissão em toda e qualquer área relacionada à educação física, inclusive em locais não educacionais (academias, clubes e outros). A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações. Notificada, a autoridade coatora prestou informações (fls. 23/118). Pugna pela improcedência do pedido. A medida liminar foi

indeferida (fls. 119/121). A representante do Ministério Público Federal opinou pelo prosseguimento do feito (fls. 230/231). É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem preliminares para serem analisadas, presentes os pressupostos processuais, bem como as condições da ação, passo ao exame do mérito. O pedido é improcedente. O curso de licenciatura plena em educação física destina-se à formação pedagógica do professor para atuar na educação básica. Este curso é realizado em nível superior, em universidades e institutos superiores de educação, destinado exclusivamente à formação do profissional de educação básica. O profissional formado em licenciatura plena em educação física somente pode atuar como professor de educação física na educação básica, como prevêem os artigos 61 e 62 da Lei 9.394/1996, que estão inseridos no título Dos profissionais da Educação. Esta formação profissional não se confunde com a graduação superior do profissional de educação física, em instituições de ensino superior, públicas ou privadas. A formação em graduação superior em educação física é que outorga ao profissional o direito de, uma vez inscrito no respectivo Conselho Regional de Educação Física, exercer todas as atividades de educação física, ou seja, somente os portadores do diploma de graduação em educação física, antigo bacharelado (e não de licenciatura plena), poderão exercer todas as atividades profissionais decorrentes desse título, conforme as normas dos artigos 44, II, 45, 46 e 48, caput, da Lei 9.394/96. A Resolução n.º 7, de 31 de março de 2004, do Conselho Nacional de Educação, distingue expressamente o curso de graduação em educação física em nível superior do curso de licenciatura plena em educação física. São cursos superiores distintos. As normas do artigo 4.º, 2.º, e 8.º, da Resolução, tornam nítida essa distinção. Os requisitos para o curso de graduação em educação física estão previstos na Resolução 7/2004. Quanto à duração do curso de graduação em educação física, este ato administrativo remete a regulamentação da matéria a resolução específica da Câmara de Educação Superior (artigo 14). Como não há notícia de edição de resolução com base nesse artigo 14, ainda vigora a Resolução n.º 3, de 16.6.1987, do então Conselho Federal de Educação, a qual estabelece em 4 anos a duração do curso de graduação em educação física (artigo 4.º), para o profissional ter atuação profissional ampla, sem nenhuma restrição, seja no magistério de segundo grau, seja em todas as outras atividades decorrentes dessa disciplina. Em relação ao curso de licenciatura plena em educação física, os requisitos estão previstos na Resolução 1, de 18.2.2002, do Conselho Nacional de Educação, cujo artigo 12, caput, dispõe que Os cursos de formação de professores em nível superior terão a sua duração definida pelo Conselho Pleno, em parecer e resolução específica sobre sua carga horária. A regulamentação a que alude esse artigo 12 foi estabelecida na Resolução n.º 2, de 19.2.2002, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece a carga horária para o curso de formação de professores de educação física, em licenciatura plena, com duração mínima de 3 anos letivos. Existem, desse modo, dois cursos totalmente diferentes, para atuações profissionais completamente distintas, discriminação essa autorizada nos artigos 44, II, 45, 46, 48, caput, 61 e 62 da Lei 9.394/96, e nas Resoluções acima citadas. A atuação profissional ampla do profissional de educação física está garantida apenas aos graduados no curso de educação física com duração mínima de 4 anos letivos, nos termos da Resolução n.º 7, de 31 de março de 2004, do Conselho Nacional de Educação, e da Resolução n.º 3, de 16.6.1987, do então Conselho Federal de Educação. Para os profissionais formados em licenciatura plena em educação física, com curso de duração mínima de 3 anos letivos, a atuação profissional está limitada exclusivamente ao magistério dessa disciplina no ensino básico, a teor da Resolução 1, de 18.2.2002, e da Resolução n.º 2, de 19.2.2002, ambas do Conselho Nacional de Educação. A Lei n.º 9.696/98, que regulamentou a profissão de educação física e criou os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física, dispôs, no art. 2º, sobre o registro, em seus quadros, dos profissionais possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física. E, por meio de resoluções, editadas pelo Conselho Federal, foi regulamentado o exercício da profissão. Foi, então, editada a Resolução CFE n.º 03/1987, que fixou o mínimo de conteúdo e de duração a ser observado nos cursos de graduação em Educação Física. O artigo 1º estabelece que estes cursos podem conferir o título de bacharel ou licenciado em educação física, além de estabelecer os critérios para a elaboração dos currículos plenos, para a atuação no campo da educação escolar e não escolar, enquanto que os artigos 4º e 5º estabelecem a grade curricular mínima do curso de graduação. Posteriormente, foram editadas as Resoluções CNE/CP n.º 01 e n.º 02, ambas em 2002, que instituíram o curso de licenciatura de graduação plena, bem como sua duração e sua carga horária. Desse modo, para obtenção do título para atuação plena, o currículo da faculdade deve conter duas partes: formação geral e aprofundamento de conhecimentos, bem como duração mínima de quatro anos e carga horária mínima de 2.880 horas/aula, nela incluído o estágio supervisionado e excluídas disciplinas obrigatórias, por força de legislação específica. É o que dispõe o art. 4º da Resolução CFE n.º 03/1987. Assim, apesar de o Curso de Educação Física, promovido pela instituição de ensino superior ser reconhecido pelo MEC, a cédula profissional da impetrante somente poderá ser expedida com atuação plena se atendessem a todos os requisitos acima indicados. Pela análise do histórico escolar da impetrante, juntado às fls. 08/10, demonstrou-se que não foram observados os requisitos para obtenção do título pleno, pois o curso foi ministrado em três anos e contou com carga horária total de 2.876 horas/aula, incluído o estágio supervisionado, haja vista que 400 horas são de prática de ensino e 200 horas aula de atividades acadêmico, científico e culturais, que devem ser excluídas do cômputo total, pois não se encaixam no art. 4º, Resolução CFE 03/1987. Neste sentido: PROC. -:- 2007.03.00.103743-6 AG 321651 D.J. -:- 15/1/2008 ORIG. -:- 200761000085426 15 Vr SAO PAULO/SP AGRTE -:- SABRINA DA SILVA ADV -:- RICARDO SOARES CAIUBY AGRDO -:- Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP ADV -:- TADEU CORREA ORIGEM -:- JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR-:- DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA Vistos. A agravante interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 167/170 dos autos originários (fls. 57/60 destes autos), que, em sede de ação ordinária, indeferiu o pedido de antecipação de tutela, que visava a emissão de carteira profissional constando a rubrica de atuação plena, autorizando assim o exercício da sua profissão de forma plena, nos termos do art. 3º da Lei n.º 9696/98. Pretende a agravante a reforma da r.

decisão agravada, alegando, em síntese, que deu entrada em seu registro perante o Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo, após ter colado grau ao final de 2004 no Curso Superior de Educação Física (licenciatura) do Instituto Superior de Educação Uirapuru Ltda, na cidade de Sorocaba; que a cédula profissional lhe foi expedida de modo restrito quanto à área de atuação, não podendo, assim, atuar de maneira plena no exercício de sua profissão. Desde a disciplina do agravo pela Lei nº 9.139/95, aumentou significativamente a recorribilidade das decisões interlocutórias pela via do agravo de instrumento junto aos Tribunais, demandando decisões monocráticas e colegiadas sobre admissibilidade, efeito suspensivo e mérito, em prejuízo do julgamento de apelações e feitos da competência originária da Corte. Visando corrigir e atenuar tais distorções lesivas à prestação jurisdicional pela instância recursal, sobrevieram a Lei nº 10.352/2001, e, mais recentemente, a Lei nº 11.187/2005, com o intuito de tornar regra o agravo retido e a respectiva conversão, e exceção o agravo de instrumento, circunscrito às hipóteses de urgência e de inadmissibilidade da apelação. Não vislumbro no presente caso a urgência ou perigo de lesão grave e de difícil reparação a ensejar o precimento do direito/preensão, pelo que converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005. Ademais, conforme decidiu o r. Juízo de origem A Resolução CFE nº 03, de 16 de junho de 1987 fixa os mínimos de conteúdo e duração a serem observados nos cursos de graduação em Educação Física (Bacharelado e/ou Licenciatura Plena). A esse respeito, verifica-se que o seu artigo 4º é peremptório ao estabelecer que o curso de graduação em Educação Física terá uma duração mínima de 4 anos (ou 8 semestres letivos) e máxima de 7 anos (ou 14 semanas letivos), compreendendo uma carga horária mínima de 2.880 horas/aula. No caso dos autos, a autora comprova que concluiu em dezembro de 2004, o Curso de Educação Física ministrado pelo Instituto Superior de Educação Uirapuru e reconhecido pela Portaria MEC nº 3006/05, de D. O. U. de 01/09/2005 (fls. 25 e 31). Sucede, no entanto, que analisando os termos da referida Portaria nº 3006/05, constata-se que o Instituto Superior de Educação Uirapuru (onde a autora estudou), possui apenas a autorização para o curso de Educação Física na Modalidade Licenciatura, do que se infere, inclusive porque sua duração é de três anos (fls. 27), que seus formandos estão habilitados tão somente a ministrarem aulas de educação física no ensino básico (escolas), não possuindo formação geral para atuarem também no setor informal da educação física (academias, etc), o que exige um curso com duração mínima de quatro anos, como previsto na Resolução CFE 03/1987. Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem para apensamento aos principais. Intimem-se. São Paulo, 18 de dezembro de 2007. CONSUELO YOSHIDA Desembargadora Federal Relatora O Conselho Federal de Educação Física foi criado pela Lei nº 9.696/98 para regulamentar a profissão em questão. As resoluções apontadas pelo réu foram editadas pelo próprio Conselho de classe e pelo Conselho Nacional da Educação, ou seja, com respaldo na legislação vigente que lhes atribuiu tais poderes, não havendo qualquer prática de abuso no caso. Portanto, a impetrante não recebeu formação profissional para atuar de forma ampla, como profissional de educação física, e sim de forma limitada ao magistério da disciplina em ensino básico. Desta forma, a impetrada não atua de forma ilegal, ao anotar na cédula de identidade profissional da impetrante estar ela limitada ao ensino básico, e sim cumpre todas as normas acima citadas. Como visto, a discriminação tem previsão na Lei 9.394/96. Por fim, não merece guarida a alegação de abuso de poder e ilegalidade de atuação da ré ao basear seu ato em mera resolução. O Conselho Federal de Educação Física foi criado pela Lei nº 9.696/98 para regulamentar a profissão em questão. No caso em questão há uma peculiaridade, pois se trata de profissional que atua na área da educação, devendo ser conjugadas as normas editadas pelo Conselho Nacional da Educação, o qual edita suas resoluções conforme lhe confere a Lei nº 9.131/95. Portanto, as resoluções apontadas pela autoridade foram editadas pelo próprio Conselho de classe e pelo citado Conselho Nacional da Educação, ou seja, com respaldo na legislação vigente que lhes atribuiu tais poderes, não havendo qualquer prática de abuso no caso. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil e denego a ordem. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.00.001656-1 - MARCELLO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP254684 TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI E ADV. SP210816 MAURO ANICI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

**2008.61.00.003824-6 - FIT SERVICE SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP161089 THAIS SANDRONI PASSOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de mandado de segurança no qual o impetrante requer seja autoridade impetrada instada a examinar e responder pedido de expedição de certidão que informe a ocorrência de possíveis créditos não alocados em seu favor, no prazo improrrogável de 48 horas, uma vez que o prazo previsto no artigo 1º da Lei nº 9.051/95 expirou no dia 05 de outubro de 2007. Fundamentando a pretensão, a impetrante sustentou que o documento solicitado tem por escopo identificar valores pagos que, por erro formal no preenchimento das guias de recolhimento ou em virtude de pagamento em duplicidade, não se vinculam ao pagamento de tributo algum, permanecendo depositados nas conta-correntes das pessoas jurídicas (CONTACORP) como créditos sem destinação alguma. Aduziu haver formulado seu pedido há mais

de 148 dias, quando a lei estabelece o prazo de 15 dias para a autoridade competente responder. Diferida a apreciação da liminar, a autoridade impetrada, notificada, apresentou informações sustentando a legalidade do ato praticado (fls. 59/64). Deferido o pedido de liminar (fls. 65/68), a autoridade impetrada recusou seu cumprimento, sob o argumento de se tratar de informações de natureza sigilosa e de uso privativo da Administração Pública, não havendo, aliás, previsão legal que autorize a emissão da certidão almejada. Reiterado os comandos da ordem liminar (fls. 299/300), a autoridade impetrada informou haver analisado a pretensão da impetrante e o cientificado, encaminhando relação dos pagamentos em seu nome extraída dos sistemas da Receita Federal do Brasil, relativos ao período de 01/01/1997 a 16/05/2008 (fls. 306/467). O Ministério Público Federal, em seu parecer necessário, opinou pelo prosseguimento do feito (fls. 470/471). É a síntese do necessário. Fundamento e decidido. Os argumentos e documentos apresentados pela autoridade impetrada às fls. 306/467 têm o condão de esvaziar a necessidade e utilidade da presente medida judicial. Não obstante a alegação de que a expedição da certidão requerida carecesse de respaldo legal, é certo que os documentos aludidos atingiram a finalidade perseguida pela impetrante. Com o escopo de afastar o fato impeditivo argüido pela autoridade impetrada em suas informações de fls. 59/64, a impetrante fez juntar aos autos as denominadas certidões de créditos não-alocados obtidas nos processos nº 2007.61.00.006554-3, 2007.61.00.020079-3 e 2007.61.00.026192-7 (fls. 81/298). Conforme se depreende da análise dos autos, os documentos apresentados nos processos supracitados se revestem das mesmas formalidades que os fornecidos pela autoridade impetrada na presente ação mandamental. Por fim, oportuno salientar que uma vez cientificada acerca do teor da relação de pagamentos extraída dos sistemas da Receita Federal do Brasil (fls. 308/467), a impetrante nada opôs. Diante do exposto, não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do interesse de agir da impetrante. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2008.61.00.010347-0** - ROBERTO SALOME E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

**2008.61.00.010357-3** - ANSELMO JOSE BETTEZ (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

**2008.61.00.010543-0** - SIDNEI CUNHA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

**2008.61.00.011750-0** - RENATO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP246535 RONALD DA SILVA FORTUNATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, no qual o impetrante requer a expedição de cédula profissional com atuação plena, ou seja, sem qualquer restrição. O pedido de medida liminar é para o mesmo fim. Afirma o impetrante que concluiu o curso de três anos de Educação Física, pela Universidade Cidade de São Paulo, mas ao requerer seu registro perante o Conselho Regional de Educação Física, obteve a cédula profissional de modo restrito, para atuação somente no ensino básico. Este é o ato coator cuja ilegalidade e abusividade o impetrante alega. A restrição ocorreu em razão de o curso concluído pelo impetrante ser de, segundo a autoridade impetrada, licenciatura de graduação plena, e não de licenciatura plena em educação física, que lhe conferiria habilitação para o exercício da profissão em toda e qualquer área relacionada à educação física, inclusive em locais não educacionais (academias, clubes e outros). A medida liminar foi indeferida (fls. 74/76). Notificada, a autoridade coatora prestou informações (fls. 82/229). Pugna pela improcedência do pedido. O representante do Ministério Público Federal opinou pela denegação da segurança (fls. 231/234). É a síntese do necessário. Fundamento e decidido. Sem preliminares para serem analisadas, presentes os pressupostos processuais, bem como as condições da ação, passo ao exame do mérito. O pedido é improcedente. O curso de licenciatura plena em educação física destina-se à formação pedagógica do professor para atuar na educação básica. Este curso é realizado em nível superior, em universidades e institutos superiores de educação, destinado exclusivamente à formação do profissional de educação básica. O profissional formado em licenciatura plena em educação física somente pode atuar como professor de educação física na educação básica, como prevêm os artigos 61 e 62 da Lei 9.394/1996, que estão inseridos no título Dos profissionais da Educação. Esta

formação profissional não se confunde com a graduação superior do profissional de educação física, em instituições de ensino superior, públicas ou privadas. A formação em graduação superior em educação física é que outorga ao profissional o direito de, uma vez inscrito no respectivo Conselho Regional de Educação Física, exercer todas as atividades de educação física, ou seja, somente os portadores do diploma de graduação em educação física, antigo bacharelado (e não de licenciatura plena), poderão exercer todas as atividades profissionais decorrentes desse título, conforme as normas dos artigos 44, II, 45, 46 e 48, caput, da Lei 9.394/96. A Resolução n.º 7, de 31 de março de 2004, do Conselho Nacional de Educação, distingue expressamente o curso de graduação em educação física em nível superior do curso de licenciatura plena em educação física. São cursos superiores distintos. As normas do artigo 4.º, 2.º, e 8.º, da Resolução, tornam nítida essa distinção. Os requisitos para o curso de graduação em educação física estão previstos na Resolução 7/2004. Quanto à duração do curso de graduação em educação física, este ato administrativo remete a regulamentação da matéria a resolução específica da Câmara de Educação Superior (artigo 14). Como não há notícia de edição de resolução com base nesse artigo 14, ainda vigora a Resolução n.º 3, de 16.6.1987, do então Conselho Federal de Educação, a qual estabelece em 4 anos a duração do curso de graduação em educação física (artigo 4.º), para o profissional ter atuação profissional ampla, sem nenhuma restrição, seja no magistério de segundo grau, seja em todas as outras atividades decorrentes dessa disciplina. Em relação ao curso de licenciatura plena em educação física, os requisitos estão previstos na Resolução 1, de 18.2.2002, do Conselho Nacional de Educação, cujo artigo 12, caput, dispõe que Os cursos de formação de professores em nível superior terão a sua duração definida pelo Conselho Pleno, em parecer e resolução específica sobre sua carga horária. A regulamentação a que alude esse artigo 12 foi estabelecida na Resolução n.º 2, de 19.2.2002, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece a carga horária para o curso de formação de professores de educação física, em licenciatura plena, com duração mínima de 3 anos letivos. Existem, desse modo, dois cursos totalmente diferentes, para atuações profissionais completamente distintas, discriminação essa autorizada nos artigos 44, II, 45, 46, 48, caput, 61 e 62 da Lei 9.394/96, e nas Resoluções acima citadas. A atuação profissional ampla do profissional de educação física está garantida apenas aos graduados no curso de educação física com duração mínima de 4 anos letivos, nos termos da Resolução n.º 7, de 31 de março de 2004, do Conselho Nacional de Educação, e da Resolução n.º 3, de 16.6.1987, do então Conselho Federal de Educação. Para os profissionais formados em licenciatura plena em educação física, com curso de duração mínima de 3 anos letivos, a atuação profissional está limitada exclusivamente ao magistério dessa disciplina no ensino básico, a teor da Resolução 1, de 18.2.2002, e da Resolução n.º 2, de 19.2.2002, ambas do Conselho Nacional de Educação. A Lei n.º 9.696/98, que regulamentou a profissão de educação física e criou os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física, dispôs, no art. 2º, sobre o registro, em seus quadros, dos profissionais possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física. E, por meio de resoluções, editadas pelo Conselho Federal, foi regulamentado o exercício da profissão. Foi, então, editada a Resolução CFE n.º 03/1987, que fixou o mínimo de conteúdo e de duração a ser observado nos cursos de graduação em Educação Física. O artigo 1º estabelece que estes cursos podem conferir o título de bacharel ou licenciado em educação física, além de estabelecer os critérios para a elaboração dos currículos plenos, para a atuação no campo da educação escolar e não escolar, enquanto que os artigos 4º e 5º estabelecem a grade curricular mínima do curso de graduação. Posteriormente, foram editadas as Resoluções CNE/CP n.º 01 e n.º 02, ambas em 2002, que instituíram o curso de licenciatura de graduação plena, bem como sua duração e sua carga horária. Desse modo, para obtenção do título para atuação plena, o currículo da faculdade deve conter duas partes: formação geral e aprofundamento de conhecimentos, bem como duração mínima de quatro anos e carga horária mínima de 2.880 horas/aula, nela incluído o estágio supervisionado e excluídas disciplinas obrigatórias, por força de legislação específica. É o que dispõe o art. 4º da Resolução CFE n.º 03/1987. Assim, apesar de o Curso de Educação Física, promovido pela instituição de ensino superior ser reconhecido pelo MEC, a cédula profissional do impetrante somente poderá ser expedida com atuação plena se atendesse a todos os requisitos acima indicados. Pela análise do histórico escolar do impetrante, juntado às fls. 37/39, demonstrou-se que não foram observados os requisitos para obtenção do título pleno, pois o curso foi ministrado em três anos e contou com carga horária total de 2.476 horas/aula, incluído o estágio supervisionado, haja vista que 400 horas são de prática de ensino e 200 horas aula de atividades acadêmicas, científico e culturais, que devem ser excluídas do cômputo total, pois não se encaixam no art. 4º, Resolução CFE 03/1987. Neste sentido: PROC. -:- 2007.03.00.103743-6 AG 321651 D.J. -:- 15/1/2008 ORIG. -:- 200761000085426 15 Vt SAO PAULO/SP AGRTE -:- SABRINA DA SILVA ADV -:- RICARDO SOARES CAIUBY AGRDO -:- Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo CREF4SP ADV -:- TADEU CORREA ORIGEM -:- JUÍZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR -:- DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA Vistos. A agravante interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, reclusus, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 167/170 dos autos originários (fls. 57/60 destes autos), que, em sede de ação ordinária, indeferiu o pedido de antecipação de tutela, que visava a emissão de carteira profissional constando a rubrica de atuação plena, autorizando assim o exercício da sua profissão de forma plena, nos termos do art. 3º da Lei n.º 9696/98. Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que deu entrada em seu registro perante o Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo, após ter colado grau ao final de 2004 no Curso Superior de Educação Física (licenciatura) do Instituto Superior de Educação Uirapuru Ltda, na cidade de Sorocaba; que a cédula profissional lhe foi expedida de modo restrito quanto à área de atuação, não podendo, assim, atuar de maneira plena no exercício de sua profissão. Desde a disciplina do agravo pela Lei n.º 9.139/95, aumentou significativamente a recorribilidade das decisões interlocutórias pela via do agravo de instrumento junto aos Tribunais, demandando decisões monocráticas e colegiadas sobre admissibilidade, efeito suspensivo e mérito, em prejuízo do julgamento de apelações e feitos da competência originária da Corte. Visando corrigir e atenuar tais

distorções lesivas à prestação jurisdicional pela instância recursal, sobrevieram a Lei nº 10.352/2001, e, mais recentemente, a Lei nº 11.187/2005, com o intuito de tornar regra o agravo retido e a respectiva conversão, e exceção o agravo de instrumento, circunscrito às hipóteses de urgência e de inadmissibilidade da apelação. Não vislumbro no presente caso a urgência ou perigo de lesão grave e de difícil reparação a ensejar o pericimento do direito/preensão, pelo que converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005. Ademais, conforme decidi no r. Juízo de origem A Resolução CFE nº 03, de 16 de junho de 1987 fixa os mínimos de conteúdo e duração a serem observados nos cursos de graduação em Educação Física (Bacharelado e/ou Licenciatura Plena). A esse respeito, verifica-se que o seu artigo 4º é peremptório ao estabelecer que o curso de graduação em Educação Física terá uma duração mínima de 4 anos (ou 8 semestres letivos) e máxima de 7 anos (ou 14 semanas letivos), compreendendo uma carga horária mínima de 2.880 horas/aula. No caso dos autos, a autora comprova que concluiu em dezembro de 2004, o Curso de Educação Física ministrado pelo Instituto Superior de Educação Uirapuru e reconhecido pela Portaria MEC nº 3006/05, de D. O. U. de 01/09/2005 (fls. 25 e 31). Sucede, no entanto, que analisando os termos da referida Portaria nº 3006/05, constata-se que o Instituto Superior de Educação Uirapuru (onde a autora estudou), possui apenas a autorização para o curso de Educação Física na Modalidade Licenciatura, do que se infere, inclusive porque sua duração é de três anos (fls. 27), que seus formandos estão habilitados tão somente a ministrarem aulas de educação física no ensino básico (escolas), não possuindo formação geral para atuarem também no setor informal da educação física (academias, etc), o que exige um curso com duração mínima de quatro anos, como previsto na Resolução CFE 03/1987. Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem para apensamento aos principais. Intimem-se. São Paulo, 18 de dezembro de 2007. CONSUELO YOSHIDA Desembargadora Federal Relatora O Conselho Federal de Educação Física foi criado pela Lei nº 9.696/98 para regulamentar a profissão em questão. As resoluções apontadas pelo réu foram editadas pelo próprio Conselho de classe e pelo Conselho Nacional da Educação, ou seja, com respaldo na legislação vigente que lhes atribuiu tais poderes, não havendo qualquer prática de abuso no caso. Portanto, o impetrante não recebeu formação profissional para atuar de forma ampla, como profissional de educação física, e sim de forma limitada ao magistério da disciplina em ensino básico. Desta forma, a impetrada não atua de forma ilegal, ao anotar na cédula de identidade profissional do impetrante estar ela limitada ao ensino básico, e sim cumpre todas as normas acima citadas. Como visto, a discriminação tem previsão na Lei 9.394/96. Por fim, não merece guarida a alegação de abuso de poder e ilegalidade de atuação da ré ao basear seu ato em mera resolução. O Conselho Federal de Educação Física foi criado pela Lei nº 9.696/98 para regulamentar a profissão em questão. No caso em questão há uma peculiaridade, pois se trata de profissional que atua na área da educação, devendo ser conjugadas as normas editadas pelo Conselho Nacional da Educação, o qual edita suas resoluções conforme lhe confere a Lei nº 9.131/95. Portanto, as resoluções apontadas pela autoridade foram editadas pelo próprio Conselho de classe e pelo citado Conselho Nacional da Educação, ou seja, com respaldo na legislação vigente que lhes atribuiu tais poderes, não havendo qualquer prática de abuso no caso. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil e denego a ordem. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.00.012034-0 - EASYTONE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP103956 PAULO SIGAUD CARDOZO E ADV. SP203014B ANNA FLÁVIA DE AZEVEDO IZELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por EASYTONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, em que requer a exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS, dos valores que ingressam em sua contabilidade apenas para serem repassados a terceiros, bem como a compensação desses valores com outros tributos administrados pela SRF. Alega que ao prestar serviços de telecomunicações, utiliza serviços de outros prestadores, servindo como elo entre estes e os tomadores de serviço. Por isso, recebe remuneração própria, e também numerários que são repassados aos outros prestadores. Sustenta que os valores repassados a terceiros não devem integrar a base de cálculo do PIS e da COFINS, pois não integram o conceito de receita, que abrange apenas os numerários que influenciam positivamente o patrimônio do contribuinte. A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações. Notificada, a autoridade impetrada apresentou informações sustentando a legalidade de sua conduta, pugnano pela denegação da segurança (fls. 1003/1007). O pedido de liminar foi indeferido às fls. 1008/1011, objeto de recurso de Agravo de Instrumento (fls. 1024/1066). O Ministério Público Federal, em seu parecer necessário, deixou de opinar em razão da ausência de interesse público capaz de justificar a sua intervenção (fls. 1068/1073). É o relatório. Decido. Sem preliminares, passo à imediata análise do mérito. De início, verifico persistir a situação apurada, quando do indeferimento da medida liminar, de modo que o direito invocado pela impetrante não se perfaz de liquidez e certeza, deixando de preencher, por sua vez, os requisitos próprios da ação mandamental. A impetrante pretende excluir os valores que ingressam em sua contabilidade apenas para serem repassados aos prestadores de serviço, da base de cálculo do PIS e da Cofins, sob o argumento de que tais valores não configuram receita. Requer ainda a compensação dos valores recolhidos com outros tributos administrados pela SRF. O Pis e a Cofins têm inegável natureza tributária. Possuem previsão constitucional nos artigos 239 e 195, I, b, respectivamente. O PIS, Contribuição para o programa de integração social, foi criado pela Lei Complementar 07/70, expressamente recepcionada pela Constituição Federal de 1988. A COFINS, Contribuição social para o financiamento da seguridade social, teve sua criação autorizada pelo

artigo 195, inciso I, b, da Constituição Federal, que prevê a incidência de contribuição social sobre a receita ou faturamento das pessoas jurídicas, sendo a Lei Complementar 70/91 regulamentadora desta contribuição. Ambas as contribuições, conquanto tenham fundamento constitucional diferenciado, bem como natureza jurídica diversas, tinham inicialmente, até a emenda constitucional nº 20/98, como base de cálculo, o faturamento da empresa. O Pis foi instituído pelas Leis Complementares 07/70 e 17/73. Foi alterado pelos Decretos-leis 2245/88 e 2449/88, que foram considerados inconstitucionais pela Jurisprudência, inclusive do STF. Após a decisão exarada no julgamento do Recurso Extraordinário 148.754-2-RJ, o Senado Federal suspendeu sua execução. Posteriormente, trataram do PIS a Medida Provisória 1212/95 e suas inúmeras reedições até a conversão na Lei 9715/98. Muitos julgados, inclusive do STF, reconheceram a validade das alterações trazidas pela Medida Provisória desde sua primeira edição, observado o princípio da anterioridade nonagesimal, pois a medida provisória não apreciada pelo Congresso Nacional podia ser reeditada inúmeras vezes, desde que fosse durante seu período de eficácia de trinta dias, mantendo os efeitos desde a primeira edição. As Leis 9718/98 e 10.637/02 também trouxeram alterações na disciplina jurídica do PIS. A Cofins, por sua vez, foi instituída pela Lei Complementar 70/91, e posteriormente alterada pelas Leis 9.718/98, 10.684/03 e 10.833/03. Pela redação atual do artigo 195 da Constituição Federal, as contribuições sociais podem incidir sobre o faturamento e a receita. No entanto, o termo receita foi inserido neste dispositivo somente com a EC 20/98. À época da edição da Lei 9718/98, o dispositivo constitucional só previa a incidência de contribuições sociais sobre o faturamento. Logo, o Pis e a Cofins só podiam incidir sobre o faturamento da pessoa jurídica, entendido como o valor correspondente à venda de mercadorias e serviços de qualquer natureza, excluindo-se receitas provenientes de operações financeiras, aluguéis e outras fontes estranhas ao valor das faturas. O conceito de faturamento foi desenvolvido pelo direito privado, sendo, portanto, vedada sua alteração, nos termos do 110 do CTN. A Lei 9.718/98, em flagrante inobservância à lei geral (art. 110 do CTN), define faturamento como toda e qualquer receita da pessoa jurídica, ampliando indevidamente seu conceito. O conceito amplo de faturamento previsto nas Leis 9.718/98, 10.637/02 e 10.833/03 equivale ao conceito de receita. No entanto, a possibilidade de instituir contribuição social sobre a receita da pessoa jurídica só foi prevista com a edição da EC 20/98. Portanto, a incidência de PIS e Cofins sobre a receita prevista no artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei 9718/98, não pode ser admitida. A emenda constitucional nº 20/98, não teve o condão de constitucionalizar a Lei nº 9.718, pois sendo inconstitucional, tornou-se ato nulo, e, portanto, com efeitos ex tunc, não havendo fundamentos que justifiquem sua recepção pelo ordenamento jurídico. A Lei 9.718 era incompatível com o texto constitucional, sendo absurda a pretensão de torná-la constitucional com a superveniência da EC 20/98, de forma que a incidência de PIS e de Cofins sobre a receita dependia da edição de nova lei ordinária, com fulcro na modificação trazida pela Emenda em questão. Assim, somente com a entrada em vigor das Leis 10.637/02 e 10.833/03, tornou-se constitucional a cobrança de PIS e de COFINS também sobre outras espécies de receitas que não faturamento. A Lei 10.637/02 é resultado da conversão da Medida Provisória 66/02, e a Lei 10.833/03 é resultado da conversão da Medida Provisória 135/03. O princípio da anterioridade nonagesimal deve ser aplicado a partir da publicação da medida provisória convertida em lei, de forma que as disposições previstas na Lei 10.637/02 são eficazes desde dezembro de 2002, e da Lei 10.833/03 desde fevereiro de 2004. A partir de então, é válida e eficaz a incidência de Pis e de Cofins sobre a receita auferida pelo contribuinte. No caso em exame, a autoridade impetrada sustenta que todas as receitas auferidas pela pessoa jurídica, inclusive os valores repassados a terceiros, integram o conceito de receita bruta para fins de recolhimento de Pis e de Cofins. A impetrante, por sua vez, sustenta que os valores repassados aos prestadores de serviço não podem integrar o conceito de receita porque não representam ingresso efetivo no seu patrimônio. Assim, o que se discute nesta ação é se os valores recebidos pela impetrante e repassados aos prestadores de serviços são ou não excluídos da exação nos termos legais acima citados. Para tanto, é necessário analisar a natureza jurídica desses valores. Independentemente da discussão quanto aos conceitos de faturamento e de receita a serem adotados para a definição da base de cálculo do PIS e da Cofins, os valores recebidos pela impetrante para serem repassados a terceiros inegavelmente integram a base de cálculo dessas contribuições, pois integram o preço recebido pela prestação de serviços, e conseqüentemente, integram o faturamento. Tudo que entra na empresa pela prestação de serviços é receita, inclusive os valores posteriormente repassados a terceiros. No preço pelo qual a prestação de serviços é negociada, está incluído o valor a ser repassado a outros prestadores. Logo, tal valor compõe o valor da prestação de serviço, resultando para a empresa como receita bruta, daí porque necessariamente comporá a base de cálculo do PIS e da COFINS. Ressalto que a base de cálculo do PIS e da COFINS não é o lucro do contribuinte, vale dizer, não é o valor auferido após o desconto das despesas e custos, mas sim o valor recebido pela negociação, venda da mercadoria ou prestação de serviços. Assim, se uma parte do valor recebido pela venda da mercadoria ou pela prestação do serviço será entregue a terceiros, tratando-se, portanto, de custo da empresa, não afasta o fato de ser primeiramente receita da empresa e, nos termos da lei, faturamento. A Lei 9718/98 previa no parágrafo 2º, III, do artigo 3º, a exclusão dos valores computados como receita e posteriormente transferidos para outra pessoa jurídica, nos mesmos termos da pretensão deduzida pela autora. No entanto, tal dispositivo foi revogado pela MP 1991-18/00 e pela MP 2158-35/01, restando clara a intenção do legislador de retirar essa hipótese de exclusão de valores da base de cálculo do PIS e da COFINS, do ordenamento jurídico. Mesmo durante o curto período de sua vigência, de 01/02/99 a 09/06/00, o citado dispositivo jamais produziu efeitos, uma vez que dependia de regulamentação pelo executivo, o que nunca ocorreu. Ademais, a incidência de PIS e de COFINS sobre os valores repassados aos demais prestadores de serviços não viola os princípios da isonomia e da capacidade contributiva. O artigo 150, inciso IV, da Constituição Federal veda o estabelecimento ou instituição de tributo com efeito confiscatório, ou seja, de tributo que ultrapasse as possibilidades econômicas do contribuinte, violando sua capacidade contributiva. Primeiramente, é necessário distinguir a capacidade contributiva da disponibilidade financeira, que significa ter valores em mãos para o pagamento do quantum devido. A capacidade contributiva refere-se à condição

econômica do sujeito passivo do tributo, entendida como a viabilidade de pagar o tributo ao dar causa ao fato gerador, que representa um fato econômico. A lei, ao tributar um fato econômico que representa a riqueza do contribuinte, o faz em abstrato, ou seja, sem considerar a situação própria e individual de cada contribuinte, ou seja, não se considera a aptidão subjetiva do indivíduo em contribuir, mas sim o fato tributário exteriorizador, em abstrato, de riqueza. Por conseguinte, a análise da violação ao princípio da capacidade contributiva se faz através da análise da manifestação abstrata de riqueza (a denominada capacidade contributiva abstrata ou absoluta, em oposição à capacidade contributiva subjetiva ou relativa). O tributo só será confiscatório se sua incidência inviabilizar a manutenção da propriedade ou o exercício da profissão, do ofício ou do trabalho, violando ainda neste caso o artigo 5º, incisos XXII e XIII, da CF. No PIS e na Cofins, o fato gerador é auferir faturamento e/ou receita, de forma que basta ter faturamento ou receita para demonstrar riqueza, no sentido de acréscimo patrimonial, justificando-se a incidência de tributos para o custeio das necessidades sociais. Assim, conforme a fundamentação acima, a impetrante não tem direito de excluir os valores repassados a outros prestadores de serviços da base de cálculo do PIS e da Cofins. O pedido de compensação resta prejudicado. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do E. STJ). Custas ex lege. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator do recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe, comunicando-o sobre o teor da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.013253-6** - GIANCARLO COLAIOCCO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

**2008.61.00.013326-7** - SILVIO TERUO WATANABE (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

**2008.61.00.013449-1** - PUBLICRONO EXCLUSIVAS PUBLICITARIAS LTDA (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI E ADV. SP262317 VIVIAN VILARINO PEDRON ROYO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, no qual a impetrante, devidamente qualificada nos autos, requer a concessão de ordem que assegure a expedição de certidão negativa de débitos em seu benefício. Sustentou que os débitos inscritos na dívida ativa da União sob o nº 80.2.03.028494-22 não podem impedir a obtenção da certidão de regularidade fiscal almejada, porquanto quitados e suspensos nos termos do artigo 798 do Código de Processo Civil. O pedido de liminar foi parcialmente deferido para determinar às autoridades impetradas que procedessem, no prazo de 10 (dez) dias, à análise pormenorizada dos documentos apresentados pela impetrante com o escopo de comprovar o direito que afirmou existir e, ao final, expedissem certidão que demonstrasse sua real situação (fls. 49/51). Diante da decisão proferida pelo Juízo da 10ª Vara Federal das Execuções Fiscais, suspendendo o trâmite do executivo fiscal nº 2004.61.82.006484-7, foi deferida a emissão de certidão positiva de débitos com efeito de negativa, desde que ausentes outros débitos inscritos imputáveis à impetrante (fls. 60/62). Notificadas, as autoridades impetradas apresentaram suas informações sustentando a legalidade do ato praticado (fls. 83/99 e 101/116). Irresignada com o deferimento da medida liminar, a União Federal interpôs recurso de Agravo de Instrumento (fls. 118/133). O Ministério Público Federal, em seu parecer necessário, deixou de opinar, ante a inexistência de interesse público capaz de justificar sua atuação nos autos (fls. 135/140). É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Não obstante o teor da decisão proferida nos autos da Execução Fiscal nº 2004.61.82.006484-7, suspendendo a exigibilidade do débito inscrito na dívida ativa da União sob o nº 80.2.03.028494-22 (IRPJ - Fonte), há de se ressaltar o conteúdo das informações apresentadas pelas autoridades impetradas acerca das outras inscrições em dívida ativa, quais sejam, 80.2.04.038605-53 (IRPJ - Fonte) e 80.6.04.058643-00 (CSLL). Enquanto tenha a Secretaria da Receita Federal recomendado o cancelamento do débito inscrito na dívida ativa sob o nº 80.6.04.058643-00, informou o Procurador-Chefe da Fazenda Nacional não assistir melhor sorte ao débito inscrito sob o nº 80.2.04.038605-53, na medida em que, após a análise da respectiva documentação apresentada pela impetrante, remaneceu uma parcela de seu montante em aberto, que ocasionou em sua retificação, apenas. Igual entendimento também recaiu sobre os valores inscritos na dívida ativa da União sob o nº 80.2.03.028494-22, apesar do despacho suspensivo proferido pelo juízo das execuções fiscais. Neste contexto, considerando o procedimento de legalidade estrita a que se submete a via do mandado de segurança, é possível vislumbrar que a impetrante permanece na condição de devedora da União Federal, ainda que em menor montante. Não configurada quaisquer das hipóteses permissivas de emissão de certidão positiva de débitos com efeito de negativa, correta a conduta adotada pela autoridade impetrada. Assim sendo, não revestindo de liquidez e certeza o direito invocado pela impetrante, não faz a mesma jus à reparação pela via mandamental. Diante do exposto, julgo

improcedente o pedido, DENEGO a SEGURANÇA. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Casso os efeitos da liminar deferida às fls. 60/62. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, para as providências que julgar cabíveis quanto ao julgamento desse recurso (fls. 118/133). P. R. I. O.

**2008.61.00.017424-5** - ALINE CRISTINA CARRIEL (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, no qual a impetrante requer a expedição de cédula profissional com atuação plena, ou seja, sem qualquer restrição. O pedido de medida liminar é para o mesmo fim. Afirma a impetrante que concluiu o curso de três anos de Educação Física, pelas Faculdades Integradas de Itapetininga, mas ao requerer seu registro perante o Conselho Regional de Educação Física, obteve a cédula profissional de modo restrito, para atuação somente no ensino básico. Este é o ato coator cuja ilegalidade e abusividade a impetrante alega. A restrição ocorreu em razão de o curso concluído pela impetrante ser de, segundo a autoridade impetrada, licenciatura de graduação plena, e não de licenciatura plena em educação física, que lhe conferiria habilitação para o exercício da profissão em toda e qualquer área relacionada à educação física, inclusive em locais não educacionais (academias, clubes e outros). A medida liminar foi indeferida (fls. 118/121). Houve interposição de recurso de agravo de instrumento (fls. 237/254) e não há notícia nos autos sobre seu julgamento. Notificada, a autoridade coatora prestou informações (fls. 125/233). Pugna pela improcedência do pedido. A representante do Ministério Público Federal opinou pela concessão da segurança (fls. 256/259). É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem preliminares para serem analisadas, presentes os pressupostos processuais, bem como as condições da ação, passo ao exame do mérito. O pedido é improcedente. O curso de licenciatura plena em educação física destina-se à formação pedagógica do professor para atuar na educação básica. Este curso é realizado em nível superior, em universidades e institutos superiores de educação, destinado exclusivamente à formação do profissional de educação básica. O profissional formado em licenciatura plena em educação física somente pode atuar como professor de educação física na educação básica, como prevêem os artigos 61 e 62 da Lei 9.394/1996, que estão inseridos no título Dos profissionais da Educação. Esta formação profissional não se confunde com a graduação superior do profissional de educação física, em instituições de ensino superior, públicas ou privadas. A formação em graduação superior em educação física é que outorga ao profissional o direito de, uma vez inscrito no respectivo Conselho Regional de Educação Física, exercer todas as atividades de educação física, ou seja, somente os portadores do diploma de graduação em educação física, antigo bacharelado (e não de licenciatura plena), poderão exercer todas as atividades profissionais decorrentes desse título, conforme as normas dos artigos 44, II, 45, 46 e 48, caput, da Lei 9.394/96. A Resolução n.º 7, de 31 de março de 2004, do Conselho Nacional de Educação, distingue expressamente o curso de graduação em educação física em nível superior do curso de licenciatura plena em educação física. São cursos superiores distintos. As normas do artigo 4.º, 2.º, e 8.º, da Resolução, tornam nítida essa distinção. Os requisitos para o curso de graduação em educação física estão previstos na Resolução 7/2004. Quanto à duração do curso de graduação em educação física, este ato administrativo remete a regulamentação da matéria a resolução específica da Câmara de Educação Superior (artigo 14). Como não há notícia de edição de resolução com base nesse artigo 14, ainda vigora a Resolução n.º 3, de 16.6.1987, do então Conselho Federal de Educação, a qual estabelece em 4 anos a duração do curso de graduação em educação física (artigo 4.º), para o profissional ter atuação profissional ampla, sem nenhuma restrição, seja no magistério de segundo grau, seja em todas as outras atividades decorrentes dessa disciplina. Em relação ao curso de licenciatura plena em educação física, os requisitos estão previstos na Resolução 1, de 18.2.2002, do Conselho Nacional de Educação, cujo artigo 12, caput, dispõe que Os cursos de formação de professores em nível superior terão a sua duração definida pelo Conselho Pleno, em parecer e resolução específica sobre sua carga horária. A regulamentação a que alude esse artigo 12 foi estabelecida na Resolução n.º 2, de 19.2.2002, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece a carga horária para o curso de formação de professores de educação física, em licenciatura plena, com duração mínima de 3 anos letivos. Existem, desse modo, dois cursos totalmente diferentes, para atuações profissionais completamente distintas, discriminação essa autorizada nos artigos 44, II, 45, 46, 48, caput, 61 e 62 da Lei 9.394/96, e nas Resoluções acima citadas. A atuação profissional ampla do profissional de educação física está garantida apenas aos graduados no curso de educação física com duração mínima de 4 anos letivos, nos termos da Resolução n.º 7, de 31 de março de 2004, do Conselho Nacional de Educação, e da Resolução n.º 3, de 16.6.1987, do então Conselho Federal de Educação. Para os profissionais formados em licenciatura plena em educação física, com curso de duração mínima de 3 anos letivos, a atuação profissional está limitada exclusivamente ao magistério dessa disciplina no ensino básico, a teor da Resolução 1, de 18.2.2002, e da Resolução n.º 2, de 19.2.2002, ambas do Conselho Nacional de Educação. A Lei n.º 9.696/98, que regulamentou a profissão de educação física e criou os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física, dispôs, no art. 2º, sobre o registro, em seus quadros, dos profissionais possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física. E, por meio de resoluções, editadas pelo Conselho Federal, foi regulamentado o exercício da profissão. Foi, então, editada a Resolução CFE n.º 03/1987, que fixou o mínimo de conteúdo e de duração a ser observado nos cursos de graduação em Educação Física. O artigo 1º estabelece que estes cursos podem conferir o título de bacharel ou licenciado em educação física, além de estabelecer os critérios para a elaboração dos currículos plenos, para a atuação

no campo da educação escolar e não escolar, enquanto que os artigos 4º e 5º estabelecem a grade curricular mínima do curso de graduação. Posteriormente, foram editadas as Resoluções CNE/CP nº 01 e nº 02, ambas em 2002, que instituíram o curso de licenciatura de graduação plena, bem como sua duração e sua carga horária. Desse modo, para obtenção do título para atuação plena, o currículo da faculdade deve conter duas partes: formação geral e aprofundamento de conhecimentos, bem como duração mínima de quatro anos e carga horária mínima de 2.880 horas/aula, nela incluído o estágio supervisionado e excluídas disciplinas obrigatórias, por força de legislação específica. É o que dispõe o art. 4º da Resolução CFE nº 03/1987. Assim, apesar de o Curso de Educação Física, promovido pela instituição de ensino superior ser reconhecido pelo MEC, a cédula profissional da impetrante somente poderá ser expedida com atuação plena se atendessem a todos os requisitos acima indicados. Pela análise do histórico escolar da impetrante, juntado à fl. 59, demonstrou-se que não foram observados os requisitos para obtenção do título pleno, pois o curso foi ministrado em três anos e contou com carga horária total de 2.748 horas/aula, incluído o estágio supervisionado, haja vista que 400 horas são de prática de ensino e 240 horas aula de atividades acadêmicas, científicas e culturais, que devem ser excluídas do cômputo total, pois não se encaixam no art. 4º, Resolução CFE 03/1987. Neste sentido: PROC. -:- 2007.03.00.103743-6 AG 321651 D.J. -:- 15/1/2008 ORIG. -:- 200761000085426 15 Vr SAO PAULO/SP AGRTE -:- SABRINA DA SILVA ADV -:- RICARDO SOARES CAIUBY AGRDO -:- Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo CREF4SP ADV -:- TADEU CORREA ORIGEM -:- JUÍZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR -:- DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA Vistos. A agravante interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, reclusus, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 167/170 dos autos originários (fls. 57/60 destes autos), que, em sede de ação ordinária, indeferiu o pedido de antecipação de tutela, que visava a emissão de carteira profissional constando a rubrica de atuação plena, autorizando assim o exercício da sua profissão de forma plena, nos termos do art. 3º da Lei nº 9696/98. Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que deu entrada em seu registro perante o Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo, após ter colado grau ao final de 2004 no Curso Superior de Educação Física (licenciatura) do Instituto Superior de Educação Uirapuru Ltda, na cidade de Sorocaba; que a cédula profissional lhe foi expedida de modo restrito quanto à área de atuação, não podendo, assim, atuar de maneira plena no exercício de sua profissão. Desde a disciplina do agravo pela Lei nº 9.139/95, aumentou significativamente a recorribilidade das decisões interlocutórias pela via do agravo de instrumento junto aos Tribunais, demandando decisões monocráticas e colegiadas sobre admissibilidade, efeito suspensivo e mérito, em prejuízo do julgamento de apelações e feitos da competência originária da Corte. Visando corrigir e atenuar tais distorções lesivas à prestação jurisdicional pela instância recursal, sobrevieram a Lei nº 10.352/2001, e, mais recentemente, a Lei nº 11.187/2005, com o intuito de tornar regra o agravo retido e a respectiva conversão, e exceção o agravo de instrumento, circunscrito às hipóteses de urgência e de inadmissibilidade da apelação. Não vislumbro no presente caso a urgência ou perigo de lesão grave e de difícil reparação a ensejar o perecimento do direito/pretensão, pelo que converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005. Ademais, conforme decidiu o r. Juízo de origem A Resolução CFE nº 03, de 16 de junho de 1987 fixa os mínimos de conteúdo e duração a serem observados nos cursos de graduação em Educação Física (Bacharelado e/ou Licenciatura Plena). A esse respeito, verifica-se que o seu artigo 4º é peremptório ao estabelecer que o curso de graduação em Educação Física terá uma duração mínima de 4 anos (ou 8 semestres letivos) e máxima de 7 anos (ou 14 semanas letivos), compreendendo uma carga horária mínima de 2.880 horas/aula. No caso dos autos, a autora comprova que concluiu em dezembro de 2004, o Curso de Educação Física ministrado pelo Instituto Superior de Educação Uirapuru e reconhecido pela Portaria MEC nº 3006/05, de D. O. U. de 01/09/2005 (fls. 25 e 31). Sucede, no entanto, que analisando os termos da referida Portaria nº 3006/05, constata-se que o Instituto Superior de Educação Uirapuru (onde a autora estudou), possui apenas a autorização para o curso de Educação Física na Modalidade Licenciatura, do que se infere, inclusive porque sua duração é de três anos (fls. 27), que seus formandos estão habilitados tão somente a ministrarem aulas de educação física no ensino básico (escolas), não possuindo formação geral para atuarem também no setor informal da educação física (academias, etc), o que exige um curso com duração mínima de quatro anos, como previsto na Resolução CFE 03/1987. Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem para apensamento aos principais. Intimem-se. São Paulo, 18 de dezembro de 2007. CONSUELO YOSHIDA Desembargadora Federal Relatora O Conselho Federal de Educação Física foi criado pela Lei nº 9.696/98 para regulamentar a profissão em questão. As resoluções apontadas pelo réu foram editadas pelo próprio Conselho de classe e pelo Conselho Nacional da Educação, ou seja, com respaldo na legislação vigente que lhes atribuiu tais poderes, não havendo qualquer prática de abuso no caso. Portanto, a impetrante não recebeu formação profissional para atuar de forma ampla, como profissional de educação física, e sim de forma limitada ao magistério da disciplina em ensino básico. Desta forma, a impetrada não atua de forma ilegal, ao anotar na cédula de identidade profissional da impetrante estar ela limitada ao ensino básico, e sim cumpre todas as normas acima citadas. Como visto, a discriminação tem previsão na Lei 9.394/96. Por fim, não merece guarida a alegação de abuso de poder e ilegalidade de atuação da ré ao basear seu ato em mera resolução. O Conselho Federal de Educação Física foi criado pela Lei nº 9.696/98 para regulamentar a profissão em questão. No caso em questão há uma peculiaridade, pois se trata de profissional que atua na área da educação, devendo ser conjugadas as normas editadas pelo Conselho Nacional da Educação, o qual edita suas resoluções conforme lhe confere a Lei nº 9.131/95. Portanto, as resoluções apontadas pela autoridade foram editadas pelo próprio Conselho de classe e pelo citado Conselho Nacional da Educação, ou seja, com respaldo na legislação vigente que lhes atribuiu tais poderes, não havendo qualquer prática de abuso no caso. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo

Civil e denego a ordem. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator do recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe, comunicando-o sobre o teor da presente decisão. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.00.017568-7** - MIGUEL ANGELA GRACIELA DE ALMEIDA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, no qual a impetrante requer a expedição de cédula profissional com atuação plena, ou seja, sem qualquer restrição. O pedido de medida liminar é para o mesmo fim. Afirma a impetrante que concluiu o curso de três anos de Educação Física, pelas Faculdades Integradas de Itapetininga, mas ao requerer seu registro perante o Conselho Regional de Educação Física, obteve a cédula profissional de modo restrito, para atuação somente no ensino básico. Este é o ato coator cuja ilegalidade e abusividade a impetrante alega. A restrição ocorreu em razão de o curso concluído pela impetrante ser de, segundo a autoridade impetrada, licenciatura de graduação plena, e não de licenciatura plena em educação física, que lhe conferiria habilitação para o exercício da profissão em toda e qualquer área relacionada à educação física, inclusive em locais não educacionais (academias, clubes e outros). A medida liminar foi indeferida (fls. 142/145). Houve interposição de recurso de agravo de instrumento (fls. 261/278) e não há notícias nos autos sobre seu julgamento. Notificada, a autoridade coatora prestou informações (fls. 149/257). Pugna pela improcedência do pedido. A representante do Ministério Público Federal opinou pelo prosseguimento do feito (fls. 280/281). É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem preliminares para serem analisadas, presentes os pressupostos processuais, bem como as condições da ação, passo ao exame do mérito. O pedido é improcedente. O curso de licenciatura plena em educação física destina-se à formação pedagógica do professor para atuar na educação básica. Este curso é realizado em nível superior, em universidades e institutos superiores de educação, destinado exclusivamente à formação do profissional de educação básica. O profissional formado em licenciatura plena em educação física somente pode atuar como professor de educação física na educação básica, como prevêem os artigos 61 e 62 da Lei 9.394/1996, que estão inseridos no título Dos profissionais da Educação. Esta formação profissional não se confunde com a graduação superior do profissional de educação física, em instituições de ensino superior, públicas ou privadas. A formação em graduação superior em educação física é que outorga ao profissional o direito de, uma vez inscrito no respectivo Conselho Regional de Educação Física, exercer todas as atividades de educação física, ou seja, somente os portadores do diploma de graduação em educação física, antigo bacharelado (e não de licenciatura plena), poderão exercer todas as atividades profissionais decorrentes desse título, conforme as normas dos artigos 44, II, 45, 46 e 48, caput, da Lei 9.394/96. A Resolução n.º 7, de 31 de março de 2004, do Conselho Nacional de Educação, distingue expressamente o curso de graduação em educação física em nível superior do curso de licenciatura plena em educação física. São cursos superiores distintos. As normas do artigo 4.º, 2.º, e 8.º, da Resolução, tornam nítida essa distinção. Os requisitos para o curso de graduação em educação física estão previstos na Resolução 7/2004. Quanto à duração do curso de graduação em educação física, este ato administrativo remete a regulamentação da matéria a resolução específica da Câmara de Educação Superior (artigo 14). Como não há notícia de edição de resolução com base nesse artigo 14, ainda vigora a Resolução n.º 3, de 16.6.1987, do então Conselho Federal de Educação, a qual estabelece em 4 anos a duração do curso de graduação em educação física (artigo 4.º), para o profissional ter atuação profissional ampla, sem nenhuma restrição, seja no magistério de segundo grau, seja em todas as outras atividades decorrentes dessa disciplina. Em relação ao curso de licenciatura plena em educação física, os requisitos estão previstos na Resolução 1, de 18.2.2002, do Conselho Nacional de Educação, cujo artigo 12, caput, dispõe que Os cursos de formação de professores em nível superior terão a sua duração definida pelo Conselho Pleno, em parecer e resolução específica sobre sua carga horária. A regulamentação a que alude esse artigo 12 foi estabelecida na Resolução n.º 2, de 19.2.2002, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece a carga horária para o curso de formação de professores de educação física, em licenciatura plena, com duração mínima de 3 anos letivos. Existem, desse modo, dois cursos totalmente diferentes, para atuações profissionais completamente distintas, discriminação essa autorizada nos artigos 44, II, 45, 46, 48, caput, 61 e 62 da Lei 9.394/96, e nas Resoluções acima citadas. A atuação profissional ampla do profissional de educação física está garantida apenas aos graduados no curso de educação física com duração mínima de 4 anos letivos, nos termos da Resolução n.º 7, de 31 de março de 2004, do Conselho Nacional de Educação, e da Resolução n.º 3, de 16.6.1987, do então Conselho Federal de Educação. Para os profissionais formados em licenciatura plena em educação física, com curso de duração mínima de 3 anos letivos, a atuação profissional está limitada exclusivamente ao magistério dessa disciplina no ensino básico, a teor da Resolução 1, de 18.2.2002, e da Resolução n.º 2, de 19.2.2002, ambas do Conselho Nacional de Educação. A Lei nº 9.696/98, que regulamentou a profissão de educação física e criou os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física, dispôs, no art. 2º, sobre o registro, em seus quadros, dos profissionais possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física. E, por meio de resoluções, editadas pelo Conselho Federal, foi regulamentado o exercício da profissão. Foi, então, editada a Resolução CFE nº 03/1987, que fixou o mínimo de conteúdo e de duração a ser observado nos cursos de graduação em Educação Física. O artigo 1º estabelece que estes cursos podem conferir o título de bacharel ou licenciado em educação física, além de estabelecer os critérios para a elaboração dos currículos plenos, para a atuação no campo da educação escolar e não escolar, enquanto que os artigos 4º e 5º estabelecem a grade curricular mínima do

curso de graduação. Posteriormente, foram editadas as Resoluções CNE/CP nº 01 e nº 02, ambas em 2002, que instituíram o curso de licenciatura de graduação plena, bem como sua duração e sua carga horária. Desse modo, para obtenção do título para atuação plena, o currículo da faculdade deve conter duas partes: formação geral e aprofundamento de conhecimentos, bem como duração mínima de quatro anos e carga horária mínima de 2.880 horas/aula, nela incluído o estágio supervisionado e excluídas disciplinas obrigatórias, por força de legislação específica. É o que dispõe o art. 4º da Resolução CFE nº 03/1987. Assim, apesar de o Curso de Educação Física, promovido pela instituição de ensino superior ser reconhecido pelo MEC, a cédula profissional da impetrante somente poderá ser expedida com atuação plena se atendesse a todos os requisitos acima indicados. Pela análise do histórico escolar da impetrante, juntado à fl. 69, demonstrou-se que não foram observados os requisitos para obtenção do título pleno, pois o curso foi ministrado em três anos e contou com carga horária total de 2.750 horas/aula, incluído o estágio supervisionado, haja vista que 400 horas são de prática de ensino e 452 horas aula de atividades acadêmico, científico e culturais, que devem ser excluídas do cômputo total, pois não se encaixam no art. 4º, Resolução CFE 03/1987. Neste sentido: PROC. -:- 2007.03.00.103743-6 AG 321651 D.J. -:- 15/1/2008 ORIG. -:- 200761000085426 15 Vr SAO PAULO/SP AGRTE -:- SABRINA DA SILVA ADV -:- RICARDO SOARES CAIUBY AGRDO -:- Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP ADV -:- TADEU CORREA ORIGEM -:- JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR -:- DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA Vistos. A agravante interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 167/170 dos autos originários (fls. 57/60 destes autos), que, em sede de ação ordinária, indeferiu o pedido de antecipação de tutela, que visava a emissão de carteira profissional constando a rubrica de atuação plena, autorizando assim o exercício da sua profissão de forma plena, nos termos do art. 3º da Lei nº 9696/98. Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que deu entrada em seu registro perante o Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo, após ter colado grau ao final de 2004 no Curso Superior de Educação Física (licenciatura) do Instituto Superior de Educação Uirapuru Ltda, na cidade de Sorocaba; que a cédula profissional lhe foi expedida de modo restrito quanto à área de atuação, não podendo, assim, atuar de maneira plena no exercício de sua profissão. Desde a disciplina do agravo pela Lei nº 9.139/95, aumentou significativamente a recorribilidade das decisões interlocutórias pela via do agravo de instrumento junto aos Tribunais, demandando decisões monocráticas e colegiadas sobre admissibilidade, efeito suspensivo e mérito, em prejuízo do julgamento de apelações e feitos da competência originária da Corte. Visando corrigir e atenuar tais distorções lesivas à prestação jurisdicional pela instância recursal, sobrevieram a Lei nº 10.352/2001, e, mais recentemente, a Lei nº 11.187/2005, com o intuito de tornar regra o agravo retido e a respectiva conversão, e exceção o agravo de instrumento, circunscrito às hipóteses de urgência e de inadmissibilidade da apelação. Não vislumbro no presente caso a urgência ou perigo de lesão grave e de difícil reparação a ensejar o perecimento do direito/pretenção, pelo que converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005. Ademais, conforme decidiu o r. Juízo de origem A Resolução CFE nº 03, de 16 de junho de 1987 fixa os mínimos de conteúdo e duração a serem observados nos cursos de graduação em Educação Física (Bacharelado e/ou Licenciatura Plena). A esse respeito, verifica-se que o seu artigo 4º é peremptório ao estabelecer que o curso de graduação em Educação Física terá uma duração mínima de 4 anos (ou 8 semestres letivos) e máxima de 7 anos (ou 14 semanas letivos), compreendendo uma carga horária mínima de 2.880 horas/aula. No caso dos autos, a autora comprova que concluiu em dezembro de 2004, o Curso de Educação Física ministrado pelo Instituto Superior de Educação Uirapuru e reconhecido pela Portaria MEC nº 3006/05, de D. O. U. de 01/09/2005 (fls. 25 e 31). Sucede, no entanto, que analisando os termos da referida Portaria nº 3006/05, constata-se que o Instituto Superior de Educação Uirapuru (onde a autora estudou), possui apenas a autorização para o curso de Educação Física na Modalidade Licenciatura, do que se infere, inclusive porque sua duração é de três anos (fls. 27), que seus formandos estão habilitados tão somente a ministrarem aulas de educação física no ensino básico (escolas), não possuindo formação geral para atuarem também no setor informal da educação física (academias, etc), o que exige um curso com duração mínima de quatro anos, como previsto na Resolução CFE 03/1987. Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem para apensamento aos principais. Intimem-se. São Paulo, 18 de dezembro de 2007. CONSUELO YOSHIDA Desembargadora Federal Relatora O Conselho Federal de Educação Física foi criado pela Lei nº 9.696/98 para regulamentar a profissão em questão. As resoluções apontadas pelo réu foram editadas pelo próprio Conselho de classe e pelo Conselho Nacional da Educação, ou seja, com respaldo na legislação vigente que lhes atribuiu tais poderes, não havendo qualquer prática de abuso no caso. Portanto, a impetrante não recebeu formação profissional para atuar de forma ampla, como profissional de educação física, e sim de forma limitada ao magistério da disciplina em ensino básico. Desta forma, a impetrada não atua de forma ilegal, ao anotar na cédula de identidade profissional da impetrante estar ela limitada ao ensino básico, e sim cumpre todas as normas acima citadas. Como visto, a discriminação tem previsão na Lei 9.394/96. Por fim, não merece guarida a alegação de abuso de poder e ilegalidade de atuação da ré ao basear seu ato em mera resolução. O Conselho Federal de Educação Física foi criado pela Lei nº 9.696/98 para regulamentar a profissão em questão. No caso em questão há uma peculiaridade, pois se trata de profissional que atua na área da educação, devendo ser conjugadas as normas editadas pelo Conselho Nacional da Educação, o qual edita suas resoluções conforme lhe confere a Lei nº 9.131/95. Portanto, as resoluções apontadas pela autoridade foram editadas pelo próprio Conselho de classe e pelo citado Conselho Nacional da Educação, ou seja, com respaldo na legislação vigente que lhes atribuiu tais poderes, não havendo qualquer prática de abuso no caso. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil e denego a ordem. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº 512, do

Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator do recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe, comunicando-o sobre o teor da presente decisão. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.00.017569-9** - SILVANA APARECIDA LORENA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, no qual a impetrante requer a expedição de cédula profissional com atuação plena, ou seja, sem qualquer restrição. O pedido de medida liminar é para o mesmo fim. Afirma a impetrante que concluiu o curso de três anos de Educação Física, pelas Faculdades Integradas de Itapetininga, mas ao requerer seu registro perante o Conselho Regional de Educação Física, obteve a cédula profissional de modo restrito, para atuação somente no ensino básico. Este é o ato coator cuja ilegalidade e abusividade a impetrante alega. A restrição ocorreu em razão de o curso concluído pela impetrante ser de, segundo a autoridade impetrada, licenciatura de graduação plena, e não de licenciatura plena em educação física, que lhe conferiria habilitação para o exercício da profissão em toda e qualquer área relacionada à educação física, inclusive em locais não educacionais (academias, clubes e outros). A medida liminar foi indeferida (fls. 119/122). Houve interposição de recurso de agravo de instrumento (fls. 238/255), convertido pelo juízo revisor em retido (fls. 257/259). Notificada, a autoridade coatora prestou informações (fls. 126/234). Pugna pela improcedência do pedido. A representante do Ministério Público Federal opinou pelo prosseguimento do feito (fls. 261/262). É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem preliminares para serem analisadas, presentes os pressupostos processuais, bem como as condições da ação, passo ao exame do mérito. O pedido é improcedente. O curso de licenciatura plena em educação física destina-se à formação pedagógica do professor para atuar na educação básica. Este curso é realizado em nível superior, em universidades e institutos superiores de educação, destinado exclusivamente à formação do profissional de educação básica. O profissional formado em licenciatura plena em educação física somente pode atuar como professor de educação física na educação básica, como prevêm os artigos 61 e 62 da Lei 9.394/1996, que estão inseridos no título Dos profissionais da Educação. Esta formação profissional não se confunde com a graduação superior do profissional de educação física, em instituições de ensino superior, públicas ou privadas. A formação em graduação superior em educação física é que outorga ao profissional o direito de, uma vez inscrito no respectivo Conselho Regional de Educação Física, exercer todas as atividades de educação física, ou seja, somente os portadores do diploma de graduação em educação física, antigo bacharelado (e não de licenciatura plena), poderão exercer todas as atividades profissionais decorrentes desse título, conforme as normas dos artigos 44, II, 45, 46 e 48, caput, da Lei 9.394/96. A Resolução n.º 7, de 31 de março de 2004, do Conselho Nacional de Educação, distingue expressamente o curso de graduação em educação física em nível superior do curso de licenciatura plena em educação física. São cursos superiores distintos. As normas do artigo 4.º, 2.º, e 8.º, da Resolução, tornam nítida essa distinção. Os requisitos para o curso de graduação em educação física estão previstos na Resolução 7/2004. Quanto à duração do curso de graduação em educação física, este ato administrativo remete a regulamentação da matéria a resolução específica da Câmara de Educação Superior (artigo 14). Como não há notícia de edição de resolução com base nesse artigo 14, ainda vigora a Resolução n.º 3, de 16.6.1987, do então Conselho Federal de Educação, a qual estabelece em 4 anos a duração do curso de graduação em educação física (artigo 4.º), para o profissional ter atuação profissional ampla, sem nenhuma restrição, seja no magistério de segundo grau, seja em todas as outras atividades decorrentes dessa disciplina. Em relação ao curso de licenciatura plena em educação física, os requisitos estão previstos na Resolução 1, de 18.2.2002, do Conselho Nacional de Educação, cujo artigo 12, caput, dispõe que Os cursos de formação de professores em nível superior terão a sua duração definida pelo Conselho Pleno, em parecer e resolução específica sobre sua carga horária. A regulamentação a que alude esse artigo 12 foi estabelecida na Resolução n.º 2, de 19.2.2002, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece a carga horária para o curso de formação de professores de educação física, em licenciatura plena, com duração mínima de 3 anos letivos. Existem, desse modo, dois cursos totalmente diferentes, para atuações profissionais completamente distintas, discriminação essa autorizada nos artigos 44, II, 45, 46, 48, caput, 61 e 62 da Lei 9.394/96, e nas Resoluções acima citadas. A atuação profissional ampla do profissional de educação física está garantida apenas aos graduados no curso de educação física com duração mínima de 4 anos letivos, nos termos da Resolução n.º 7, de 31 de março de 2004, do Conselho Nacional de Educação, e da Resolução n.º 3, de 16.6.1987, do então Conselho Federal de Educação. Para os profissionais formados em licenciatura plena em educação física, com curso de duração mínima de 3 anos letivos, a atuação profissional está limitada exclusivamente ao magistério dessa disciplina no ensino básico, a teor da Resolução 1, de 18.2.2002, e da Resolução n.º 2, de 19.2.2002, ambas do Conselho Nacional de Educação. A Lei n.º 9.696/98, que regulamentou a profissão de educação física e criou os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física, dispôs, no art. 2º, sobre o registro, em seus quadros, dos profissionais possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física. E, por meio de resoluções, editadas pelo Conselho Federal, foi regulamentado o exercício da profissão. Foi, então, editada a Resolução CFE n.º 03/1987, que fixou o mínimo de conteúdo e de duração a ser observado nos cursos de graduação em Educação Física. O artigo 1º estabelece que estes cursos podem conferir o título de bacharel ou licenciado em educação física, além de estabelecer os critérios para a elaboração dos currículos plenos, para a atuação no campo da educação escolar e não escolar, enquanto que os artigos 4º e 5º estabelecem a grade curricular mínima do curso de graduação. Posteriormente, foram editadas as Resoluções CNE/CP n.º 01 e n.º 02, ambas em 2002, que instituíram o curso de licenciatura de graduação plena, bem como sua duração e sua carga horária. Desse modo, para

obtenção do título para atuação plena, o currículo da faculdade deve conter duas partes: formação geral e aprofundamento de conhecimentos, bem como duração mínima de quatro anos e carga horária mínima de 2.880 horas/aula, nela incluído o estágio supervisionado e excluídas disciplinas obrigatórias, por força de legislação específica. É o que dispõe o art. 4º da Resolução CFE nº 03/1987. Assim, apesar de o Curso de Educação Física, promovido pela instituição de ensino superior ser reconhecido pelo MEC, a cédula profissional da impetrante somente poderá ser expedida com atuação plena se atendessem a todos os requisitos acima indicados. Pela análise do histórico escolar da impetrante, juntado à fl. 60, demonstrou-se que não foram observados os requisitos para obtenção do título pleno, pois o curso foi ministrado em três anos e contou com carga horária total de 2.748 horas/aula, incluído o estágio supervisionado, haja vista que 400 horas são de prática de ensino e 365 horas aula de atividades acadêmico, científico e culturais, que devem ser excluídas do cômputo total, pois não se encaixam no art. 4º, Resolução CFE 03/1987. Neste sentido: PROC. -:- 2007.03.00.103743-6 AG 321651 D.J. -:- 15/1/2008 ORIG. -:- 200761000085426 15 Vr SAO PAULO/SP AGRTE -:- SABRINA DA SILVA ADV -:- RICARDO SOARES CAIUBY AGRDO -:- Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo CREF4SP ADV -:- TADEU CORREA ORIGEM -:- JUÍZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR-:- DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA Vistos. A agravante interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, *rectius*, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 167/170 dos autos originários (fls. 57/60 destes autos), que, em sede de ação ordinária, indeferiu o pedido de antecipação de tutela, que visava a emissão de carteira profissional constando a rubrica de atuação plena, autorizando assim o exercício da sua profissão de forma plena, nos termos do art. 3º da Lei nº 9696/98. Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que deu entrada em seu registro perante o Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo, após ter colado grau ao final de 2004 no Curso Superior de Educação Física (licenciatura) do Instituto Superior de Educação Uirapuru Ltda, na cidade de Sorocaba; que a cédula profissional lhe foi expedida de modo restrito quanto à área de atuação, não podendo, assim, atuar de maneira plena no exercício de sua profissão. Desde a disciplina do agravo pela Lei nº 9.139/95, aumentou significativamente a recorribilidade das decisões interlocutórias pela via do agravo de instrumento junto aos Tribunais, demandando decisões monocráticas e colegiadas sobre admissibilidade, efeito suspensivo e mérito, em prejuízo do julgamento de apelações e feitos da competência originária da Corte. Visando corrigir e atenuar tais distorções lesivas à prestação jurisdicional pela instância recursal, sobrevieram a Lei nº 10.352/2001, e, mais recentemente, a Lei nº 11.187/2005, com o intuito de tornar regra o agravo retido e a respectiva conversão, e exceção o agravo de instrumento, circunscrito às hipóteses de urgência e de inadmissibilidade da apelação. Não vislumbro no presente caso a urgência ou perigo de lesão grave e de difícil reparação a ensejar o perecimento do direito/preensão, pelo que converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005. Ademais, conforme decidiu o r. Juízo de origem A Resolução CFE nº 03, de 16 de junho de 1987 fixa os mínimos de conteúdo e duração a serem observados nos cursos de graduação em Educação Física (Bacharelado e/ou Licenciatura Plena). A esse respeito, verifica-se que o seu artigo 4º é peremptório ao estabelecer que o curso de graduação em Educação Física terá uma duração mínima de 4 anos (ou 8 semestres letivos) e máxima de 7 anos (ou 14 semanas letivos), compreendendo uma carga horária mínima de 2.880 horas/aula. No caso dos autos, a autora comprova que concluiu em dezembro de 2004, o Curso de Educação Física ministrado pelo Instituto Superior de Educação Uirapuru e reconhecido pela Portaria MEC nº 3006/05, de D. O. U. de 01/09/2005 (fls. 25 e 31). Sucede, no entanto, que analisando os termos da referida Portaria nº 3006/05, constata-se que o Instituto Superior de Educação Uirapuru (onde a autora estudou), possui apenas a autorização para o curso de Educação Física na Modalidade Licenciatura, do que se infere, inclusive porque sua duração é de três anos (fls. 27), que seus formandos estão habilitados tão somente a ministrarem aulas de educação física no ensino básico (escolas), não possuindo formação geral para atuarem também no setor informal da educação física (academias, etc), o que exige um curso com duração mínima de quatro anos, como previsto na Resolução CFE 03/1987. Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem para apensamento aos principais. Intimem-se. São Paulo, 18 de dezembro de 2007. CONSUELO YOSHIDA Desembargadora Federal Relatora O Conselho Federal de Educação Física foi criado pela Lei nº 9.696/98 para regulamentar a profissão em questão. As resoluções apontadas pelo réu foram editadas pelo próprio Conselho de classe e pelo Conselho Nacional da Educação, ou seja, com respaldo na legislação vigente que lhes atribuiu tais poderes, não havendo qualquer prática de abuso no caso. Portanto, a impetrante não recebeu formação profissional para atuar de forma ampla, como profissional de educação física, e sim de forma limitada ao magistério da disciplina em ensino básico. Desta forma, a impetrada não atua de forma ilegal, ao anotar na cédula de identidade profissional da impetrante estar ela limitada ao ensino básico, e sim cumpre todas as normas acima citadas. Como visto, a discriminação tem previsão na Lei 9.394/96. Por fim, não merece guarida a alegação de abuso de poder e ilegalidade de atuação da ré ao basear seu ato em mera resolução. O Conselho Federal de Educação Física foi criado pela Lei nº 9.696/98 para regulamentar a profissão em questão. No caso em questão há uma peculiaridade, pois se trata de profissional que atua na área da educação, devendo ser conjugadas as normas editadas pelo Conselho Nacional da Educação, o qual edita suas resoluções conforme lhe confere a Lei nº 9.131/95. Portanto, as resoluções apontadas pela autoridade foram editadas pelo próprio Conselho de classe e pelo citado Conselho Nacional da Educação, ou seja, com respaldo na legislação vigente que lhes atribuiu tais poderes, não havendo qualquer prática de abuso no caso. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil e denego a ordem. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.00.021215-5** - TELMA DOS SANTOS ROQUE (ADV. SP264080 WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X PROREITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, no qual a impetrante objetiva, a concessão de ordem para assegurar sua matrícula no 8º semestre do Curso de Odontologia. Fundamentando a pretensão, sustentou haver ingressado no ano de 2003 nos quadros da instituição de ensino representada no pólo passivo do feito. Em virtude de incompatibilidade com a grade curricular da instituição de ensino anterior, cursou as disciplinas de Patologia II, Radiologia I, Anatomia I e II, Anestesiologia I e Materiais Dentários I e II. Não obstante, aduziu haver a autoridade impetrada recusado sua matrícula, apesar de acolhido o respectivo valor, sob o argumento de possuir disciplina a adaptar, conforme dispõe a Resolução nº 43/2007 da UNINOVE. No mais, salientou que desde 2005 vem enfrentando problemas na realização de suas matrículas, os quais restaram dirimidos por medidas judiciais. A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações. Notificada, a autoridade impetrada apresentou informações sustentando a legalidade do ato praticado. Preliminarmente, argüiu a ocorrência de litispendência com processo distribuído perante à Justiça Estadual (fls. 51/80). É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Acolho a preliminar de litispendência argüida pela autoridade impetrada. A litispendência caracteriza-se pela existência concomitante de uma mesma ação, anteriormente ajuizada, na qual constem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Da análise da documentação apresentada com a inicial, é possível verificar haver a impetrante se valido, anteriormente, de medida judicial perante à Justiça Estadual, visando, também, assegurar sua matrícula no último semestre do Curso de Odontologia promovido pela instituição de ensino (fls. 33). Os fundamentos ensejadores da pretensão supracitada são idênticos, o mesmo se verificando em relação às partes. Nesse diapasão, oportuno salientar o entendimento manifestado em caso por nossa jurisprudência em caso semelhante ao dos autos, cuja ementa transcrevo a seguir para melhor elucidar a questão: I - PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - GARANTIA DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS E DE OUTROS DIREITOS A ELAS CONEXOS - IDENTIDADE DE PEDIDOS - EXTINÇÃO DO PROCESSO - A REPRODUÇÃO JUNTO AO JUÍZO FEDERAL DE DEMANDA ANTERIORMENTE PROPOSTA NO JUÍZO ESTADUAL CARACTERIZA A LITISPENDÊNCIA, JÁ QUE HÁ IDENTIDADE DE PARTES, CAUSA PETENDI EPEDIDO - ART. 301, PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, DO CPC. - PROCESSO QUE SE EXTINGUE, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISOS V E VI, DO CPC. II - APELAÇÃO IMPROVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. (TRF 2ª Região, AMS nº 9602349166/RJ, Rel. Des. Fed. Frederico Gueiros, Decisão de 05/05/1997) Os pressupostos processuais são matérias de ordem pública e merecem a apreciação do magistrado independentemente de alegação da parte adversa, nos termos do artigo 301, 4º, Código de Processo Civil. Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação da matéria de fundo. Diante do exposto, não conheço do pedido e decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em face da litispendência. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2008.61.00.022721-3** - WIND EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP237443 ANA LUCIA PRANDINE LAZZARI) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA RECEITA FEDERAL BRASIL EM SAO PAULO 8 REG (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, no qual a impetrante requer seja autoridade impetrada instada a examinar e responder pedido de expedição de certidão que informe a atual situação da habilitação de operador de comércio de exterior da impetrante, bem como o valor limite para suas importações e exportações e se há restrições para que a impetrante realize operações no comércio exterior no sistema da requerente, informando ainda quais são elas em caso de afirmativo, no prazo improrrogável de 48 horas, uma vez que o prazo previsto no artigo 1º da Lei nº 9.051/95 expirou no dia 04 de setembro de 2008. Fundamentando a pretensão, a impetrante sustentou que o documento solicitado tem o escopo de lhe proporcionar o real conhecimento da situação de sua habilitação para operar no comércio exterior (RADAR) e viabilizar a continuidade de suas operações de importação e exportação no comércio exterior. A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações. Notificada, autoridade impetrada aduziu haver encaminhado à impetrante, por via postal, as informações solicitadas na inicial, pugnano, assim, pelo reconhecimento da perda superveniente do seu interesse de agir e conseqüente extinção do feito (fls. 45/52). É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Da análise das informações apresentadas pela autoridade impetrada, é possível verificar a satisfação da pretensão posta em juízo, na medida em que os dados solicitados e indicados na inicial constam do Termo de Intimação Fiscal SEFIA II nº 3916/08, já encaminhado à impetrante (fls. 51/52). Nesse diapasão, verifico a perda superveniente do interesse de agir da impetrante, na medida em que a tutela pleiteada não se revela mais útil ou necessária. Diante do exposto, não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da indicação errada da autoridade apontada coatora. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2008.61.00.022938-6** - INSTITUTO DE MEDIACAO E ARBITRAGEM PAULISTA (ADV. SP147627 ROSSANA FATTORI) X GERENTE DE RELACIONAMENTO DO FGTS - AG FORUM RUY BARBOSA (ADV. SP999999)

#### SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança impetrado por INSTITUTO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM PAULISTA em face do GERENTE DE RELACIONAMENTO DO FGTS, objetivando ordem para que a autoridade impetrada cumpra as decisões proferidas pelo juízo arbitral relativas ao levantamento do saldo do FGTS na despedida imotivada do trabalhador. Sustenta que a negativa da autoridade impetrada é ilegal, na medida em que a Lei 9.307/1996 atribui à sentença arbitral os mesmos efeitos daquelas proferidas pelo Judiciário, sem colocar à margem as lides que versem sobre o FGTS. Nos termos do art. 284 do CPC, o impetrante foi intimado a regularizar o pólo passivo da ação mandamental, bem como a regularizar sua representação processual no prazo de 10 dias. Às fls. 97/99 o impetrante requereu a desistência da ação. É o relatório. Decido. Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pelo impetrante, EXTINGUINDO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Paulo,

**2008.61.00.023180-0** - ACI WOLRDWIDE (BRASIL\_ LTDA (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL E ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA E ADV. SP277573 ALESSANDRA NISHINARI DE MELLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado por ACI WORLDWIDE (BRASIL) LTDA em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO, objetivando ordem para que as autoridades impetradas expeçam a certidão conjunta de regularidade fiscal positiva, com efeito de negativa, nos moldes dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional. Sustenta que a negativa da autoridade impetrada é ilegal, na medida em que o débito inscrito na dívida ativa da União sob o nº. 80.2.07.000418-59 foi devidamente quitado e objeto de pedido revisional, ainda pendente de apreciação pelo órgão competente. O pedido de liminar foi parcialmente deferido (fls. 101/102) para que as autoridades impetradas, no prazo de 10 dias, procedam à análise pormenorizada dos documentos apresentados pela impetrante com o escopo de comprovar o direito que afirma existir sobre os débitos mencionados na exordial e, ao final, expeçam certidão que demonstre sua real situação. Contra esta decisão foi interposto agravo de instrumento (fls. 143/154), no qual não foi concedido efeito suspensivo (fls. 156/158). Regularmente notificada, as autoridades impetradas prestaram informações de fls. 118/133 e 160/172, sustentando a legalidade do ato praticado, requerendo a denegação da segurança. Às fls. 174 o impetrante requereu a desistência da ação. É o relatório. Decido. Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pelo impetrante, EXTINGUINDO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### OPCAO DE NACIONALIDADE

**2008.61.00.019041-0** - GLORIA GONCALVES SANTO (ADV. SP067973 ANTONIO CANDIDO DE FRANCA RIBEIRO) X NAO CONSTA

Cuida-se de opção de nacionalidade formulado por Gloria Gonsalves Santo, com fulcro no artigo 12, inciso I, alínea c, da Constituição Federal. Fundamentando a pretensão, sustentou haver nascido no estrangeiro (África do Sul), ser filha de mãe brasileira (Sra. Silvia Gonçalves Santo), nascida em Tupã, Estado de São Paulo, e encontra-se residindo no Brasil. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/34. O Ministério Público Federal opinou pelo deferimento da pretensão, ante a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos na Constituição Federal (fls. 37/38). É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Dispõe a Constituição Federal serem brasileiros natos os nascidos no estrangeiro, de pai ou de mãe brasileira, desde que venham a residir no Brasil e optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira. Como bem demonstram as provas, a requerente preenche os requisitos constitucionalmente previstos, tais como a nacionalidade brasileira de sua mãe e o estabelecimento de residência no País. Posto isso, acolho o pedido para reconhecer ser a postulante GLORIA GONSALVES SANTO, portadora do CIC nº 187.882.868-19, brasileira nata. Oficie-se ao Cartório de registro Civil das Pessoas Naturais de Carapicuíba, para que registre o termo da opção definitiva pela nacionalidade brasileira. Custas pela interessada. Honorários advocatícios são indevidos ante a inexistência de lide. P.R.I.O.

#### Expediente Nº 2613

#### ACAO CIVIL PUBLICA

**2006.61.00.009629-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA E PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE AMARAL FILHO) X UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP027201 JOSE ABUD JUNIOR E ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO)

.....Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para que a ré assegure, sob pena de multa a ser arbitrada por este Juízo: a) a prática de todos os atos da vida acadêmica aos alunos indimplentes, tais como o direito de vista e revisão de provas, o direito de acesso à documentação e obtenção de certidões, exceto o direito à rematricula para o período letivo seguinte. b) aos alunos já aprovados, mas com débitos em aberto, a expedição de diplomas de conclusão de curso, no prazo de trinta dias, mediante requerimento do interessado e independentemente do pagamento do débito pendente.

Intimem-se.

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2001.61.00.010420-0** - ISALINDA SEIXAS (ADV. SP162119 AFONSO CELSO LUPINACCI E ADV. SP081491 ISIS DE FATIMA SEIXAS LUPINACCI E ADV. SP150685 CARLOS EDUARDO FRANCA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2008.61.00.007810-4** - LEDA LOPES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP054189 LEDA LOPES DE ALMEIDA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int-se.

### **DESAPROPRIACAO**

**00.0910327-9** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E PROCURAD GLAUCIA HELENA FERREIRA) X ANTONIO GOMES MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afim de analisar a pertinência da prova pericial contábil formule(m) as partes, no prazo de 10 (dez) dias, os quesitos a serem respondidos. Indefiro o pedido nomeação de curador especial aos réus revéis devidamente citados por não haver previsão legal. Int-se.

### **USUCAPIAO**

**2005.61.00.021946-0** - SILAS PIRO (ADV. SP151866 MARCELO ANTONIO MIGUEL E ADV. SP183367 ERITON DA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a ausência de recebimento do Agravo de Instrumento no efeito suspensivo, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 809.

### **MONITORIA**

**2003.61.00.011566-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA) X ALESSANDRA DANIELA BERNA ROTELA (ADV. SP125388 NEIF ASSAD MURAD)

Intime-se a Ré, via Diário Eletrônico da Justiça na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia de R\$ 25.212,17 (vinte e cinco mil duzentos e doze reais e dezessete centavos) que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 124/139, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

**2003.61.00.020996-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA) X CARLOS ALBERTO DE MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int-se.

**2005.61.00.009975-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOSE DE ASSIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 15(quinze) dias requerido pela CEF às fls.196. Int.

**2005.61.00.013609-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X EDINALDO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SHIRLEY DE SOUZA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquive(m)-se em pasta própria em secretaria a(s) declaração(ões) de imposto de renda do(s) executado(s) do(s) exercício(s) de 2005, 2006 e 2007, dando-se ciência aos exeqüentes e seus advogados regularmente constituído, vedada a extração de cópias. Decorridos 30 (trinta) dias da intimação, proceda a secretaria sua devolução para inutilização. Int-se.

**2006.61.00.011179-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PEDRO PAULO CAMARGO DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARILSON CAMARGO DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP023639 CELSO CINTRA MORI E ADV. SP070574 ANTONIO JOSE LOUREIRO C MONTEIRO E ADV. SP246751 MARCELO MARCUCCI PORTUGAL GOUVEA)

Venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.00.026947-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X TANIA DARC DE ANDRADE PRETE (ADV. SP160973 FAUSTO DI TOTI GARCIA) X EUNICE MARIA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGIANE VALERIA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Esclareçam as partes se o acordo noticiado às fls. 108/114, correspondem aos honorários ora executados.Int-se.

**2007.61.00.025823-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X GISLENE ADRIANA GUERRA HERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL HENRIQUE GUERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a CEF acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.108/110.Int.

**2007.61.00.029163-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP162952 RENATA CRISTINA ZUCCOTTI) X ANNIBAGIL REGINALDE FUZINATTO (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS) X SONIA MARIA LOCKS GOUVEA FUZINATTO (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS)  
Desnecessária a publicação do despacho de fl. 90 diante da petição de fl. 91/92.Manifeste-se o autor sobre os embargos à monitória de fl. 74/83.Int-se.

**2007.61.00.033479-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X COM/ E IND/ J J R LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro o prazo de 30(trinta) dias requerido pela CEF às fls.82.

**2007.61.00.033597-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X DROGAHERVAS LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP201230 JAMILLE DE LIMA FELISBERTO) X DIRCE DE FATIMA SEVERI (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP201230 JAMILLE DE LIMA FELISBERTO) X APARECIDA SEVERI (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP201230 JAMILLE DE LIMA FELISBERTO) X TEREZA SEVERI GARCIA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP201230 JAMILLE DE LIMA FELISBERTO)  
Afim de analisar a pertinência da prova pericial contábil formule(m) as partes, no prazo de 10 (dez) dias, os quesitos a serem respondidos.Int-se.

**2007.61.00.033849-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MOA TEXTIL LTDA (ADV. SP097986 RICARDO WIECHMANN E ADV. SP064666 CARLOS TAKESHI KAMAKAWA) X JAE LIN HONG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIN YUL HONG CHUNG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Afim de analisar a pertinência da prova pericial contábil formule(m) as partes, no prazo de 10 (dez) dias, os quesitos a serem respondidos.Int-se.

**2008.61.00.001850-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X LINEA DOMUS DECORACOES LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Mantenho o despacho de fl. 450, pelos seus próprios fundamentos.Aguarde-se comunicação do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com relação aos efeitos que serão recebidos o agravo de instrumento interposto.Int-se.

**2008.61.00.001872-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X JESLENY BATISTA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int-se.

**2008.61.00.002331-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X CHRISTIANE DE CAMPOS COLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NADIR DIAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a CEF acerca da certidão do Oficial de Justiça às fls.91/92.

**2008.61.00.002904-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ULISSES ZAGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Mantenho o despacho de fl. 62, pelos seus próprios fundamentos.Aguarde-se comunicação do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com relação aos efeitos que serão recebidos o agravo de instrumento interposto.Int-se.

**2008.61.00.011013-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X TPR BOULEVAR CAFE LTDA ME (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP151581 JOSE ALEXANDRE MANZANO OLIANI) X PAULO ROSA FILHO (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP151581 JOSE ALEXANDRE MANZANO OLIANI)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int-se.

**2008.61.00.016620-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X WELBERT LEANDRO MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LINDALVA MACEDO FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias conforme requerido pela Caixa Econômica Federal às fls.48.Int.

**2008.61.00.018900-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X BETANIA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a CEF acerca da certidão do Oficial de Justiça às fls.35/36.Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.018952-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006722-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GISLEINE LOPES PRIMO (ADV. SP161196A JURANDIR LOPES DE BARROS) X ROBSON LOPES PRIMO (ADV. SP161196A JURANDIR LOPES DE BARROS)

...Como a impugnante não logrou derrubar a presunção prevista no artigo 4º da Lei 1060/50, impossível acolher a sua pretensão. De outra parte, resta indeferido o pleito de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal e ao DETRAN, porquanto a prova requerida cabe a quem dela fará uso.Ante o exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo a concessão da Assistência Judiciária Gratuita.A impugnante responderá pelas eventuais custas do incidente.Certifique-se nos autos principais.Após, desansemem-se e arquivem-se.Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.00.031906-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.010294-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028076 ROBERTO CALDEIRA BARIONI E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X ARMANDO RICARDO GUEDES (ADV. SP117883 GISLANDIA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP101760 CRISTINA SILVA ANDRADE)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2005.61.00.901313-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR)

Manifeste-se o requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os argumentos e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 112/116, sob o risco de incidir nas penas da lei.Intime-se.

## **24ª VARA CÍVEL**

**Dr. VICTORIO GIUZIO NETO**  
**Juiz Federal Titular**  
**Belº FERNANDO A. P. CANDELARIA**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2147**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0009166-0** - JOSE ANTONIO CASSEMIRO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP078676 MAURO ROBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 225: defiro. Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus.Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação.Intime-se.

**98.0027036-1** - GISELI VALIM DE NANI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
FLS. 199/200: indefiro. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento na forma do que dispõe o art. 632 do CPC, fornecendo, à instrução do mandado de citação, as peças necessárias: inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado de fl. 177, o número de PIS dos autores, e a petição que requerer a citação, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, sobrestando-se. Int.

**1999.61.00.021663-7** - JOSE GERALDO FIDELIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
Fls. 467/472: ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

**1999.61.00.032396-0** - HIRLEI DE PAULA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)  
Deixo de apreciar a petição de fls. 459/461, tendo em vista o trânsito em julgado (fl. 366) da sentença de fls. 360/362, bem como que o Alvará de Levantamento devido à parte autora já foi devidamente liquidado em 10/02/2004, conforme fl. 397. Dessa forma, cumpra a Secretaria o item 2 do despacho de fl. 449. Int. e Cumpra-se.

**1999.61.00.034062-2** - ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)  
Fls. 423/435: manifeste-se objetivamente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.61.00.035854-7** - ESPEDITO GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a IMPUGNAÇÃO da Ré aos cálculos de fls. 470/472, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**1999.61.00.041848-9** - JOSE BENEDITO GINZELIS E OUTROS (ADV. SP094119 MAURICIO CANHEDO E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP260877 RAFAELA DOMINGOS LIROA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

**2000.61.00.004377-2** - ADAO DONIZETI DIORO E OUTROS (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Em face das manifestações das partes, de fls. 484/485 e 490, tornem os autos à Contadoria Judicial para manifestação conclusiva. Int.

**2000.61.00.014344-4** - LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA REZENDE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Fls. 444/451: ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2000.61.00.021049-4** - MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Fls. 295/299: Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2000.61.00.021923-0** - ANTONIO VICENTE CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.033744-5** - ANTONIO CARLOS MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 502/544: ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Int.

**2000.61.00.046603-8** - HORACIO OZORIO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Recebo o recurso da parte autora, de fls. 317/321, como RECURSO DE APELAÇÃO em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à Ré para as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal. Int.

**2002.61.00.015206-5** - NEUSA GALORO DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.00.007629-8** - LIDIA NISSIMURA (ADV. SP154293 MARIA ISABEL PAPROCKI WAINER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.00.024176-5** - HUGO BUTKERAITIS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.00.026909-0** - ANTONIO EDSON PUTI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

**2004.61.00.014525-2** - JEAN GAUTIER (ADV. SP090033 CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI E ADV. SP197317 ANDRÉ LEOPOLDO BIAGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 129/134: ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Int.

**2005.61.00.002021-6** - NELSON GIL (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Fls. 117/132: ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Int.

**2005.61.00.002726-0** - CARLOS ALBERTO MARTINS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Fls. 139/162: ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Int.

**2005.61.00.006709-9** - MANUEL CARLOS ABUFARES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 116/119: ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se

a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art.794, I do CPC.Int.

**2005.61.00.018084-0** - PEDRO ALCANTARA MONTEIRO GATTI (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 105/110: ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art.794, I do CPC.Int.

**2006.61.00.003516-9** - ARISTIDES FERNANDES DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 191/211: ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art.794, I do CPC.Int.

**2007.61.00.034568-0** - HANNA MARYAM KORICH (ADV. SP182766 CLARISSE ABEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP131737 ANA LUCIA VIDIGAL LOPES DA SILVA E ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI)

1. Recebo o recurso da Ré, de fls. 119/128, como RECURSO DE APELAÇÃO em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte autora para as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal. 3. Com a vinda das contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo aos seus ilustres integrantes.. Int.

#### **Expediente Nº 2153**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2004.61.00.000076-6** - ASSOCIACAO NACIONAL DOS CONSUMIDORES DE COMBUSTIVEL E ENERGIA - ANCCE (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO ALVES LEAL NERI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (PROCURAD LEANDRO COLBO FAVANO) X ELEKTRO S/A (ADV. SP136029 PAULO ANDRE MULATO E ADV. SP173511 RICARDO GAZOLLA) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma.Int.

**2004.61.00.007269-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA) X ANTONIO GIOVANELLI NETO (ADV. SP143511 YARA RODRIGUES FRACARO E ADV. SP034188 CARLOS GOMES GALVANI E ADV. SP143556 TELMA GOMES DA CRUZ) X CLAUDIO NEVES BORGES FORTES (ADV. SP143511 YARA RODRIGUES FRACARO E ADV. SP034188 CARLOS GOMES GALVANI E ADV. SP143556 TELMA GOMES DA CRUZ) X MARCOS ANDRE SILVA COSTA (ADV. SP098628 ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO) X OTAVIO TEIXEIRA DE ABREU NETO (ADV. SP143511 YARA RODRIGUES FRACARO E ADV. SP034188 CARLOS GOMES GALVANI E ADV. SP143556 TELMA GOMES DA CRUZ) X PETER PAULO GUEDES GAMA (ADV. SP143511 YARA RODRIGUES FRACARO E ADV. SP034188 CARLOS GOMES GALVANI E ADV. SP143556 TELMA GOMES DA CRUZ) X MARIA CRISTINA DE MOURA LENCIONI GIOVANELLI (ADV. SP143511 YARA RODRIGUES FRACARO E ADV. SP034188 CARLOS GOMES GALVANI E ADV. SP143556 TELMA GOMES DA CRUZ) X VERONICA SABOYA BORGES FORTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NORMA SANTOS SILVA TEIXEIRA DE ABREU (ADV. SP143511 YARA RODRIGUES FRACARO E ADV. SP034188 CARLOS GOMES GALVANI E ADV. SP143556 TELMA GOMES DA CRUZ) X RIWA GONCALVES NIITSU GAMA (ADV. SP143511 YARA RODRIGUES FRACARO E ADV. SP034188 CARLOS GOMES GALVANI E ADV. SP143556 TELMA GOMES DA CRUZ) X DUMONT ENGENHARIA REPRESENTACOES COM/ E CONSULTORIA AEROPORTUARIA LTDA (ADV. SP143511 YARA RODRIGUES FRACARO E ADV. SP034188 CARLOS GOMES GALVANI E ADV. SP143556 TELMA GOMES DA CRUZ) X DUMONT COM/ E PROJETOS AEROPORTUARIOS LTDA (ADV. SP143511 YARA RODRIGUES FRACARO E ADV. SP034188 CARLOS GOMES GALVANI E ADV. SP143556 TELMA GOMES DA CRUZ)

Fls. 3359: providencie a Secretaria a anotação dos subscritores da presente no sistema processual de informática para

fins de intimações pela publicação. Fls. 3368: desentranhe-se o substabelecimento juntado, visto que é mera cópia, devendo o patrono do co-réu MARCOS ANDRÉ SILVA COSTA retirá-lo no prazo de 10 dias, sob pena de desfazimento para fins de reciclagem. Cumpridas as determinações supra, intime-se a co-ré VERÔNICA SABOYA BORGES FORTES através da Defensoria Pública da União do despacho de fls. 3353. Em seguida, vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **MONITORIA**

**2005.61.00.024174-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 94 - Indefiro tendo em vista que a parte autora não comprovou nos autos que envidou todos os esforços para localização de endereço do réu. Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se no arquivo, provocação da parte interessada. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.019997-4** - ENCOM CONSTRUÇÕES E COM/ LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA E ADV. SP132677 HELIANE DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Ciência à parte autora acerca da petição de fls. 158/163. Após, cite-se a ré, nos termos do art. 730 do CPC. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int. e Cumpra-se.

**1999.61.00.043113-5** - CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP046639 CELSO DE ALMEIDA MANFREDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Fls. 431/432 - Assiste razão à ré. Nada a deferir em relação ao requerido pela parte autora às fls. 414/421, no que tange aos honorários advocatícios, face ao v. acórdão de fls. 334/338, transitado em julgado. Expeça-se Mandado para formalização da Penhora dos bens oferecidos pela parte autora à fl. 417, e aceitos pela ré à fl. 432, bem como a respectiva avaliação. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int. e Cumpra-se.

**2000.61.00.009787-2** - TRIFERRO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Ciência às partes da expedição e transmissão do Ofício Requisitório nº 20080000009 acostado aos autos às fls. 346. Aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento do referido ofício. Int.

**2000.61.00.020562-0** - LPC COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA (ADV. SP092649 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP105359 CELINA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Ciência às partes da expedição e transmissão do Ofício Requisitório nº 20080000010 acostado aos autos às fls. 245. Aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento do referido ofício. Int.

**2000.61.00.044466-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X EDSON DE JESUS CARBONARO (NOME DE FANTASIA - MICRO WORLD) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do lapso do tempo decorrido, aguarde-se a juntada da carta precatória, devidamente cumprida. Após, voltem conclusos. Int.

**2003.61.00.004983-0** - RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP141245 SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO) X GALATI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP158589 PRISCILA MAZZETTO MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X H E ENGENHARIA COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR E ADV. SP174272 CAROLINA DE CARVALHO GUERRA)

Aprovo os quesitos e os Assistentes Técnicos nomeados pelos RÉUS (fls. 380/382 e 384/385). Manifestem-se as partes acerca da estimativa de honorários apresentada pelo Sr. Perito às fls. 401/408, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.001238-4** - WANEI AMORIM DA SILVA (ADV. SP170396 WAGNER AMORIM DA SILVA) X MARIA ANDREIA DA ROCHA (ADV. SP235484 CAIO PEREIRA CARLOTTI) X MARCIO VALENTIN DOS ANJOS FERREIRA (ADV. SP235484 CAIO PEREIRA CARLOTTI) X WILLI FAZZIO (ADV. SP069521 JACOMO ANDREUCCI FILHO) X JORGE CELESTINO DE CARVALHO (ADV. SP090167 ELZA DUTRA FERNANDES) X ADEILDA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA)

MAGALHAES) X GRIMALDO AMANCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MARIANO MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nada a deferir em face do co-réu Willi Fazzio, tendo em vista a manifestação apresentada às fls. 187/192.Fls. 237 - Quanto ao pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, indefiro, tendo em vista que a providência cabe à parte.Providência a parte autora o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2005.61.00.900914-0** - SILVANA COELHO QUERUBIM (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 139 - Nada a deferir tendo em vista que a parte autora é beneficiária dos benefícios da justiça Gratuita.Requeira o Sr. Perito o que for de direito, quanto aos honorários periciais.Ciência às partes do laudo apresentado às fls. 290/329, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2006.61.00.006634-8** - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 289 - Defiro a expedição do alvará de levantamento em favor do Sr. Perito, conforme requerido.Ciência às partes do laudo apresentado às fls. 290/330, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2006.61.00.009173-2** - VALDECI FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 284 - Defiro a expedição do alvará de levantamento em favor do Sr. Perito, conforme requerido.Ciência às partes do laudo apresentado às fls. 288/319, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.00.004099-6** - CARLOS ALBERTO SANTINI E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Mantenho a decisão de fls. 235, por seus próprios fundamentos.Recebo a petição de fls. 238/239, como agravo retido.Vista à parte contrária para manifestação no prazo legal.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.010854-2** - GRAVATA DA PEDRA - COM/ DE MOVEIS LTDA - ME (ADV. SP157815 LUCIANA LEAL GALVÃO E ADV. SP183435 MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 9469/1997, a União Federal somente aceitará a desistência da ação se houver a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Desta forma, esclareça a parte autora o seu pedido de desistência formulado às fls. 125/126, no prazo de 10 dias.Persistindo o pedido de desistência, prossiga-se com o trâmite da demanda, encaminhando-se os autos ao SEDI, conforme determinado às fls. 119. Em seguida abra-se vista à União Federal.Havendo pedido de renúncia pela parte autora, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2007.61.00.010884-0** - LUIZA LEDNIK E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a Caixa Econômica Federal o pagamento do valor devido a título de condenação, conforme planilha apresentada às fls. 83/91, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**2008.61.00.003780-1** - MARIO DE FIORI (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO E ADV. SP187183 ANDRÉ SALVADOR ÁVILA E ADV. SP217602 EDMILSON JANUÁRIO DE OLIVEIRA) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma.Int.

**2008.61.00.012271-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO) X OPUS - OFICINA DE PROJETOS URBANOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, apresente a parte autora, cópia da petição de fls. 172/188, bem como para que junte aos autos o instrumento de substabelecimento mencionado, em face da sua ausência, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.030756-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X SANLAI CHRISTINE DELAFIORI ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANLAI CHRISTINE

DELAFIORI SIVIERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para diligenciar o regular prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se no arquivo sobrestado, manifestação da parte interessada.Int.

**2008.61.00.013914-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ROSANA APARECIDA INACIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da juntada do mandado de citação com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.006836-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018670-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO) X DEBORA DE OLIVEIRA BECKER PELLEGRIN (ADV. SP113149 HEWERTON SANTOS CHAVES E ADV. SP246913 MARILDA MARTELLASSI E SILVA ALCANTARA)

Recebo a apelação da IMPUGNANTE em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões no prazo legal.Desapensem-se estes autos dos autos da Ação Monitória nº 2007.61.00.018670-0 e após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int e Cumpra-se.

#### **BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.001747-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP071140 CICERO NOBRE CASTELLO) X PAULO SERGIO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ratifico todos os atos praticados perante a E. Justiça Estadual.Preliminarmente, apresente a parte AUTORA planilha do(s) valor(es) devido(s) pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos, oportunidade em que será apreciada a petição de fls.112/117.Int.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.016810-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JAILSON PEREIRA DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Já tendo decorrido 48 (quarenta e oito) horas da juntada do Mandado de Intimação, intime-se a parte autora para retirada do presente feito, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int.

#### **Expediente Nº 2154**

#### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2004.61.00.011843-1** - RAIMUNDO SAMPAIO ARAUJO (ADV. SP213483 SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado às fls. 188 verso, requeira a parte interessada o que for de direito no prazo de 10 dias.Silente ou nada requerido, arquivem-se os autos (findo).Int.

#### **MONITORIA**

**2006.61.00.027523-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GERUSA CAFFE TIFOSKI E OUTROS (ADV. SP143810 MARCELO DE SOUZA LIMA)

Fls.77/85 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora, para efetivo cumprimento do despacho de fl.71.Int.

**2007.61.00.019084-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X NOVA ERA COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 49 verso, requeira a parte autora o que for de direito no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

**2007.61.00.033254-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X TANIA APARECIDA MALAGONI RIBEIRO - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TANIA APARECIDA MALAGONI RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 41 verso, requeira a parte autora o que for de direito no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0011372-2** - HAMILTON GASPAS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (PROCURAD SIDNEY GRACIANO FRANZE E PROCURAD CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Esclareça a co-ré Nossa Caixa Nosso Banco S/A se o imóvel objeto da presente demanda já se encontra com a propriedade para pessoas distintas aos autores, conforme certidão de fls. 258, no prazo de 10 dias. Nos 10 dias subsequente, informe a parte autora quanto ao seu real interesse no prosseguimento desta demanda, tendo em vista a certidão de fls. 258. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**1999.61.00.053112-9** - VICENTE NUNES GARCIA - ESPOLIO (NIVESON DA COSTA GARCIA) (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

**1999.61.00.056530-9** - SERRA DO OURO COML/ LTDA (ADV. SP054885 VITO MASTROROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

**2000.61.00.012407-3** - GERSON ORBITE E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pela ré às fls. 519/520, comprovando, ainda, o efetivo cumprimento da antecipação da tutela concedida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cassação. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2001.61.00.009800-5** - ANTONIO JOAO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

**2001.61.00.016534-1** - BALDOINO COSTA SOCIEDADE CIVIL DE ADVOGADOS (ADV. SP169000 CLÁUDIO MANOEL BALDOINO COSTA E ADV. SP143478 FLAVIA AUGUSTA BALDOINO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA C.F.MILLER)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

**2001.61.00.020864-9** - OTAVIO SILVA CALDEIRA - INCAPAZ (DORIVAL SILVA CALDEIRA - CURADOR) (ADV. SP068168 LUIS ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Ciência à parte autora da petição de fls. 161/165, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo (findo), provocação da parte interessada. Int.

**2003.61.00.015981-7** - BENEDITO PEDRO GASPAS (ADV. SP063230 RAFAEL CAETANO DA SILVA JUNIOR) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO (ADV. SP104061 CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET E ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA)

Tendo em vista a ausência de manifestação do Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A do despacho de fls. 436, conforme certificado às fls. 442, para regularizar a sua representação processual, embora devidamente intimada pessoalmente às fls. 440/441, determino o cumprimento do despacho de fls. 433 para aplicação da pena de não ser intimada dos atos futuros, excluindo-se os seus advogados listados no sistema processual de informática. Expeça-se mandado de intimação ao Unibanco para ciência desta decisão e, em seguida, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2003.61.00.037739-0** - UTC ENGENHARIA S/A (ADV. SP102198 WANIRA COTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

**2004.61.00.004999-8** - SERGIO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 112 - Nada a apreciar, tendo em vista o não interesse da ré na conciliação. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.012769-0** - AMIR GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a parte ré o pagamento do valor devido a título de condenação, conforme planilha apresentada às fls. 89/97, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.00.014184-3** - DIMAS RAMALHOS E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 71: defiro a vista dos autos requerida pela parte autora pelo prazo de 10 dias. Findo o prazo sem manifestação, cumpra-se o despacho de fls. 66, arquivando-se os autos (findo). Int.

**2008.61.00.005919-5** - CARLOS ALBERTO VIEIRA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 67 verso, requeria a parte autora o que for de direito no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.007318-0** - CONDOMINIO MORADA DOS PASSAROS (ADV. SP191870 ELIAS NATALIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 84 verso, requeria a parte autora o que for de direito no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.007195-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007194-4) ANTONIO CARLOS DER E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP179018 PLÍNIO PISTORES)

Embargante deixou de se manifestar, conforme certidão de fls. 204 verso. Requeira o embargado o que for de direito no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.018747-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010799-2) ZENCO DIESEL COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP163357 ALESSANDRA KORUS BULBOVAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)

Suspendo o processamento do feito, nos termos do art. 265, IV, a, do CPC. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.019306-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011277-0) ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO)

Preliminarmente, aguarde-se manifestação da União Federal nos autos da ação principal (Ação de Execução nº 2008.61.00.011277-0), quanto a indicação dos bens oferecidos à penhora. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.010799-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ZENCO DIESEL COM/ DE PECAS E VEICULOS LTDA ME (ADV. SP163357 ALESSANDRA KORUS BULBOVAS) X CLEONICE DA SILVA ARAUJO BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO ARAUJO BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Suspendo o processamento do feito, nos termos do art. 265, IV, a, do CPC. Apensem-se estes autos aos autos da Ação Ordinária nº 2008.61.00.002072-2. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int. e Cumpra-se.

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**2007.61.00.007194-4** - BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP179018 PLÍNIO PISTORES) X ANTONIO CARLOS DER E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara. Cumpra a parte exequente o despacho de fls. 72, recolhendo as custas de distribuição, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Requeiram as partes o que for de direito, em especial quanto a inclusão da Caixa Econômica Federal na presente demanda, conforme acórdão de fls. 195/200, constante nos autos dos Embargos à Execução nº 2007.61.00.007195-6.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.016954-2** - MAGALI CASSIA NICOLINI (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ciência a parte autora dos documentos juntados pela Caixa Econômica Federal às fls. 121/151. Fls. 157/166: nada a reconsiderar em relação ao pedido formulado pela parte autora quando da informação da interposição de agravo de instrumento. Tendo em vista a petição da Caixa Econômica Federal às fls. 154, requerendo o julgamento antecipado da lide, e a certidão de fls. 167, informando a ausência de manifestação da parte autora quanto às provas a serem produzidas, determino a remessa dos autos à conclusão para prolação de sentença por se tratar de matéria unicamente de direito.Int.

#### **Expediente Nº 2156**

#### **MONITORIA**

**2006.61.00.027517-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X AUTO FRIOS E LATICINIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIANO AMBROSIO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRIAN FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 104 - Indefiro tendo em vista que a parte autora não comprovou nos autos que enviou todos os esforços para localização de bens penhoráveis. Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se no arquivo, provocação da parte interessada. Int.

**2008.61.00.001559-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X EAL ELETRICA AURORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ORIOVALDO BARRELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARY CRISTINA DE SOUZA BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da juntada dos mandado com diligências negativas, para requerer o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.Int.

**2008.61.00.001714-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JVB COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP150115 CLAUDIA PRETURLAN CESAR E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA)

Recebo os presentes Embargos. Suspendo a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a parte autora sobre os embargos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.00.009388-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X CPU AUTOMACAO INDL/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YURIKO HOSAKA DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a exequente, Caixa Econômica Federal, quanto ao andamento da carta precatória expedida às fls. 26 (processo nº 248.01.2008.011675-2, 1ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba), no prazo de 10 dias.Int.

**2008.61.00.010195-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X CLAUDIA LUZIA CAMPANA (ADV. SP231680 ROSELI BISPO DA SILVA DA CRUZ)

Recebo os presentes Embargos. Defiro o pedido de Justiça Gratuita requerida pela ré. Anote-se. Suspendo a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a parte autora sobre os embargos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0006409-1** - EDGARDO CESAR GUBERMAN E OUTRO (ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (PROCURAD PAULO ROBERTO COIMBRA DA SILVA E ADV. SP208726 ADRIANA FONSECA)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 560. Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação. Intime-se.

**98.0021227-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0016382-4) PLINIO MAURO GARCIA

(ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES E ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA E ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 690. Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação. Intime-se.

**1999.61.00.027939-8** - EXPRESSO JOACABA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TEREZA GOBBI ESTRELLA)

Trata-se de exceção de pré-executividade interposta sob o argumento de erro quanto ao valor executado por não corresponder ao valor devido. Aponta a Autora Impugnante que a sentença condenou-a ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sustenta que a mencionada porcentagem arbitrada deveria ter se referido ao valor da causa e não da condenação. Além do mais, alega que a prova que fundamenta a inicial de liquidação de sentença em execução é ilícita conforme o artigo 5º, LVI, da Constituição Federal, o que macula o devido processo legal judicial. O despacho de fl. 419 recebeu a petição de fls. 410/418 como Impugnação nos termos do artigo 475, N, atribuindo-lhe efeito suspensivo. Citada, a União alega ofensa à coisa julgada e que, em nenhum momento a parte questionou a condenação ao pagamento da verba honorária constante no dispositivo da sentença, mantida na íntegra em decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional da 3ª Região. É o relatório. Fundamentando. DECIDO. É o relatório. Fundamentando. D E C I D O Procede a alegação do impugnante. Não se pode considerar como valor da sucumbência o percentual de 10% do valor da condenação se condenação não houve. É evidente que ocorreu um erro no emprego da expressão condenação como base de cálculo da verba honorária pois inexistente qualquer condenação, em tese não haveria qualquer valor a ser pago. Ora, imposta a condenação em honorários é meridianamente claro que, ausente condenação, o valor deva ser buscado naquele atribuído à causa, mais não fosse por que na improcedência é sempre o valor atribuído à causa que se presta para tanto. Ante o exposto, acolho a presente impugnação para arbitrar como correta a porcentagem de 10% sobre o valor da causa referente aos honorários advocatícios. Desentranhem-se os documentos de fls. 368/404 para entregá-los à União. Intimem-se.

**1999.61.00.046269-7** - BLANVER FARMOQUIMICA LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO FRANCO M. FERREIRA)

Trata-se de impugnação à execução da sentença com pedido de efeito suspensivo. Aponta a Autora Impugnante que a sentença de fls. 214/216 condenou-a ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sustenta que a mencionada porcentagem arbitrada deveria ter se referido ao valor da causa, e não da condenação, a teor da jurisprudência que transcreve às fls. 440, in fine, bem como porque, no caso, trata-se de ação declaratória julgada improcedente, restando inócua a determinação de pagamento de percentual sobre condenação inexistente. Argumenta que não opôs embargos de declaração, tampouco interpôs apelação, tornando preclusa a matéria. De outra parte, os recursos interpostos pelo réu foram todos improvidos e mais, não diziam respeito à condenação em honorários. Ressalta que não houve impugnação ao valor da causa. Em que pese a ineficácia do dispositivo da sentença em debate, a Autora recolheu espontaneamente o valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor dado à causa, ou seja, R\$ 1.769,02 (mil setecentos e sessenta e nove reais e dois centavos), conforme se verifica às fls. 395 e 402. Contudo, a União se manifestou pela insuficiência do valor depositado, requerendo a quantia de R\$ 74.927,57 (setenta e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), apontando como base deste cálculo os valores recolhidos pela autora (...) nos anos que antecederam a distribuição da demanda (11/1988 até 04/1999), cujas guias foram anexadas aos autos para, simplesmente, comprovar a condição de legitimidade ativa de contribuinte do SAT durante o período indicado. (fls. 441). Aduz, porém, a autora, que o pedido de execução formulado pelo réu não atende aos comandos dos artigos 475-I e 475-J do Código de Processo Civil, pois inexistente obrigação certa de pagar, tampouco condenação para pagamento de quantia certa, sendo a execução da sentença em comento inexigível, a teor do inciso II do artigo 475-L do Código de Processo Civil. Por decisão de fls. 443/444 recebeu-se a presente impugnação suspendendo a execução. A União Federal manifestou-se às fls. 456/459 alegando ofensa à coisa julgada alegando não poder a autora, em fase executiva, pretender modificar a decisão judicial para a forma que lhe é mais favorável afrontando os dispositivos 467, 468 471 e 474, do Código de Processo Civil. Termina por requerer a improcedência da impugnação e o acolhimento do cálculo da verba honorária apresentado pela União pois que, nos exatos termos do título judicial executado. É o relatório. Fundamentando. D E C I D O Procede a alegação do impugnante. Não se pode considerar como valor da sucumbência o percentual de 10% do valor da condenação se condenação não houve. Como já ponderado na decisão de fls. 443/444, na improcedência das ações a condenação ocorre sobre o percentual do valor da causa que, no caso, foi devidamente atribuído pela parte não impugnada pelo réu. Impossível considerar que 10% do valor da condenação corresponderia ao somatório do valor vertido para a Previdência. É evidente que ocorreu um erro no emprego da expressão condenação como base de cálculo da verba honorária pois inexistente qualquer condenação, em tese não haveria qualquer valor a ser pago. Ora, importa a condenação em honorários é meridianamente claro que,

ausente condenação, o valor deva ser buscado naquele atribuído à causa, mais não fosse por que na improcedência é sempre o valor atribuído à causa que se presta para tanto. Ante o exposto, acolho a presente impugnação para arbitrar como correta a porcentagem de 10% sobre o valor da causa referente aos honorários advocatícios devidamente depositados à fl. 402. Intimem-se.

**2006.61.00.041869-0** - DROGARIA CRUZ VERMELHA DE TUPA LTDA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Em face do não cumprimento do despacho de fls. 312 pelo autor, quanto ao pagamento dos honorários advocatícios, requeira a ré o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, manifestação da parte interessada. Int.

**2006.61.00.024161-4** - LARA FERNANDES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré. Int.

**2006.61.00.025530-3** - REGINALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Mantenho a decisão Agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.025531-5** - REGINALDO SANTOS DE JESUS E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Mantenho a decisão Agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.012771-8** - VERA LUCIA LOPES MENEGAZZE E OUTRO (ADV. SP220696 ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a Caixa Econômica Federal o pagamento do valor devido a título de condenação, conforme planilha apresentada às fls. 93/103, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.00.014730-4** - LADISLAUS MARTONS (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR E ADV. SP256887 DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a Caixa Econômica Federal o pagamento do valor devido a título de condenação conforme planilha apresentada às fls. 62/64, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.00.018405-2** - TECNOCON COM/ DE HIDRAULICA E PNEUMATICA LTDA (ADV. SP039726 VALDIR BUNDUKY COSTA) X RBC PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 86, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Int.

**2007.61.00.031507-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X KOICHI YAMADA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do tempo decorrido, defiro à Caixa Econômica Federal o prazo de 15 (quinze) dias, para diligenciar o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.00.002698-0** - DEVANI CANDIDA DE SOUZA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré. Int.

**2008.61.00.004575-5** - RAFAEL VILLAR LISTA (ADV. SP224136 CASSIO DRUMMOND MENDES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado às fls. 58 verso, providencie a parte ré o pagamento do valor devido a título de condenação, conforme planilha apresentada às fls. 55/56, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2008.61.00.006942-5** - ELIANA SIMAO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.007975-3** - MARCOS RODRIGUES LOPES (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 69, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.00.008623-0** - JOAO ENIO DA SILVA (ADV. SP110818 AZENAITE MARIA DA SILVA E ADV. SP264800 LEANDRO TEIXEIRA RAMOS DA SILVA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor dos documentos juntados com a contestação apresentada. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

**2008.61.00.021300-7** - LIGIA ANDREA MITANI (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora as custas de distribuição, nos termos da tabela de custas vigente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.008736-8** - CONDOMINIO RESIDENCIAL FLORIDA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Ciência a parte autora do depósito realizado as fls. 70/72, para requerer o que for de direito. Após, façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.00.012803-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FAGIBRA COM/ DE PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55 - Em face do tempo decorrido, defiro à a exequete o prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo (sobrestado) manifestação da parte interessada. Int.

**2007.61.00.033083-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X CELIA APARECIDA DARTORA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a exequente, Caixa Econômica Federal, quanto ao andamento da carta precatória expedida às fls. 40 (processo nº 309.01.2008.022504-7, 4ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí), no prazo de 10 dias. Int.

**2008.61.00.011787-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SPACO CENTRO DE REESTRUTURACAO BIOLOGICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA ENNES DO VALLE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da juntada dos mandado com diligências negativas, para requerer o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.00.015016-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X PLINIO RICARDO DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da juntada dos mandado com diligências negativas, para requerer o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.010090-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.003497-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO) X ARY PAGANINI BARBOZA (ADV. SP037901 ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP045729 SERGIO AUGUSTO CHAVES)

## PERGOLA)

O Banco Central do Brasil oferece a presente impugnação a assistência judiciária gratuita na Ação Ordinária, em epígrafe, na qual o autor pretende o pagamento das diferenças correspondentes dos ativos financeiros relativos ao período de março de 1990. Alega, a impugnante, em síntese, que o autor não faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita uma vez que, em pesquisa realizada por meio de ofícios enviados aos Cartórios de Registro de Imóveis de São Paulo e ao DETRAN, constatou-se que o autor é proprietário de imóvel e dois automóveis conforme documentos juntados às fls. 4/9. Devidamente intimado o impugnado não se manifestou conforme atesta a certidão de fls. 12. É o relatório. Fundamentando. D E C I D O. A Constituição Federal prevê em seu artigo 5º, inciso LXXIV: O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A legislação infra constitucional, que trata sobre a matéria, a Lei 1060 de 05 de fevereiro de 1950, estabelecendo normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados estabelece em seu artigo 4º: art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária gratuita, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Parágrafo 1º Presume-se pobre até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. Assim, Constituição Federal e legislação infra constitucional estão dentro do mesmo espírito de que seja facilitado o acesso de todos à Justiça. No entanto, os elementos trazidos aos autos são indícios de que o autor não faz jus ao benefício. Nesse sentido: Assistência judiciária- Alegação de pobreza da parte. Mera presunção que cede ante outras evidências. Indícios da possibilidade de arcar com o pagamento das despesas processuais. Agravo provido. (TJSP- 4ª Câm. de Direito Privado; AI nº 172.390-4/4-00, Rel Des. J.G. Jacobina Rabello; j. 28/09/2000; v.u). DECISÃO Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação a assistência judiciária gratuita, revogando os benefícios concedidos, determinando ao impugnado o pagamento das custas judiciais. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia da presente para os autos principais, arquivando-se a presente impugnação. Proceda-se à intimação pessoal do impugnado para cumprimento espontâneo do pagamento referente aos honorários advocatícios arbitrados na sentença à fl. 62 dos autos da ação ordinária n.20026100034974. Em caso de não cumprimento, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora por meio do BACENJUD.

## EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

**2007.61.00.012082-7** - THIAGO SHOITI OTONARI E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre o alegado pelo autor as fls. 131, apresentando os referidos extratos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

## NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

**2008.61.00.021180-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X JAILTON OLIVEIRA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora as custas de distribuição, nos termos da tabela de custas vigente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

## Expediente Nº 2160

## MONITORIA

**2003.61.00.029604-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SOLANGE AMBAR VITORINO (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)

Diante da informação da Caixa Econômica Federal em sua Impugnação de fls. 80/104 sobre a propositura de Execução por Quantia Certa perante o Juízo da 15ª Vara. autos n. 95.0057457-8, referindo-se ao mesmo Contrato de Crédito Rotativo n. 1370 7005-3, firmado em 10/11/93 (fl. 13), que foi extinta sem julgamento de mérito por desistência da exequente, verifica-se a ocorrência de prevenção nos termos do art. 253, inciso III, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos para o Juízo da 15ª Vara Federal. Int.

## PROCEDIMENTO ORDINARIO

**1999.61.00.053692-9** - IVO GALANTE E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E PROCURAD FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Trata-se de Execução do Acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fl. 320/325) que deu provimento à apelação da União Federal para acolher a arguição de prescrição e condenar os autores, ora executados, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Baixados os autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a Exequente apresentou às fls. 460/462 os cálculos referentes à verba honorária, apontando como devido o valor de R\$ 542,46. Intimados, os executados requereram a juntada aos autos de 06 (seis) guias DARF no valor de R\$ 54,24 cada (fl. 474/479), com vistas a comprovar o pagamento dos honorários advocatícios, referentes à quota-parte dos executados NEIDE NERY CICONELLO, JUREMA GUIMARÃES DA SILVA, WILMA MAMMANA PASCARELLI, ESPÓLIO DE IVO GALANTE, MARIA AMÁLIA RAMPIM CORTELAZZI SILVA MACHADO e EDIMO ALCÂNTARA. Ciente dos pagamentos efetuados, a União informou às fls. 484 e 486, que encontra-se

dispensada da cobrança dos honorários advocatícios, com base na Instrução Normativa nº 03, de 25/06/1997, da AGU, tendo em vista que não alcançam valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais). Diante dos recolhimentos de fls. 474/479 foi determinado a ré que informasse eventual interesse na conversão em renda dos valores já depositados. A União requereu em petição de fls. 491 que os valores recolhidos por guia DARF às fls. 474/479 fossem convertidos em renda da União mediante Guia de Recolhimento da União - GRU. É o relatório. Os documentos apresentados pelos executados NEIDE NERY CICONELLO, JUREMA GUIMARÃES DA SILVA, WILMA MAMMANA PASCARELLI, ESPÓLIO DE IVO GALANTE, MARIA AMÁLIA RAMPIM CORTELAZZI SILVA MACHADO e EDIMO ALCÂNTARA, afiguram-se hábeis a comprovar o depósito dos valores devidos, sendo idôneo a ensejar a extinção da obrigação. Assim, dou como satisfeita a presente execução consistente no pagamento de honorários advocatícios e como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, com relação aos executados mencionados no parágrafo anterior. Indefero o requerimento da União quanto à conversão dos valores depositados mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, posto que os recolhimentos foram efetuados exatamente nos termos do requerimento da Advogada da União (fl. 461). Ademais, cabe à União proceder à transferência administrativamente. Quanto aos demais executados, recebo as petições de fls. 484 e 486 como pedido de desistência da execução dos honorários advocatícios e a HOMOLOGO, por sentença, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, combinado com art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2000.61.00.009804-9** - EDITORA DO BRASIL S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP164084 VALÉRIA ZIMPECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. DF007924 CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)

Trata-se de Execução de Acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal (fls. 861/869), que negou provimento à apelação da autora e manteve a condenação da autora/executada no pagamento de honorários advocatícios. A autora opôs embargos declaratórios (fls. 873/876) no tocante a fixação da verba honorária constante no acórdão, o qual foi acolhido pelo Tribunal para fixar o valor de R\$ 5.000,00, que deveriam ser rateados a favor dos réus (fl. 880/882). Baixados os autos do E. TRF/3ª Região, o SEBRAE/SP ofereceu memória de cálculo para execução da verba honorária, no valor de R\$ 4.132,50 (quatro mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos - fls. 891/893). O INSS requereu a juntada aos autos de demonstrativos de cálculos dos honorários, que deveriam ser pagos mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, com a devida atualização, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). A executada depositou à ordem do Juízo a importância de R\$ 5.207,32 (cinco mil, duzentos e sete reais e trinta e dois centavos) e requereu a extinção da execução às fls. 907/908. Independentemente de intimação, o SEBRAE/SP concordou com o montante recolhido pela parte autora (fl. 905) e requereu a expedição de guia de levantamento. Dada ciência do depósito de fl. 905 ao INSS, a União (Fazenda Nacional) requereu a conversão em renda da União do valor correspondente a 1/3 do depósito judicial, devidamente atualizado. Determinada a expedição de Carta Precatória para intimação do SEBRAE/DF acerca do depósito. Ciente, o SEBRAE requereu a conversão de 50% do valor da guia de depósito judicial de fl. 905 para sua conta bancária. É o Relatório. Fundamento e Decido. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito da verba honorária, e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, os valores depositados a fl. 905 a título de honorários advocatícios deverão ser liberados aos exequentes, sendo 1/3 para cada um deles, devendo para tanto ser observado: A quota parte do INSS (1/3) deverá ser convertida em renda da União, conforme requerido fl. 915. A quota parte do SEBRAE/SP (1/3) será liberada mediante expedição de alvará de levantamento em nome da Dra. Lenice Dick de Castro, OAB/SP nº 67.859, conforme requerimento de fl. 910. A parte devida ao SEBRAE (1/3) também será liberada mediante expedição de alvará de levantamento, razão pela qual resta indeferido o pedido de conversão dos valores para a conta bancária indicada na petição de fl. 920. Para liberação dos valores, os patronos do SEBRAE e SEBRAE/SP deverão comparecer em Secretaria, para agendamento de data para retirada de alvará de levantamento. Decorridos 10 (dez) dias sem comparecimento, arquivem-se os autos (sobrestado). Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2000.61.00.025176-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.020442-1) CARLOS JOSE BRANCO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando a ausência de manifestação da parte autora quanto ao despacho de fls. 300, que determinou a constituição de novo patrono, aplica-se ao presente caso o julgado do E. Superior Tribunal de Justiça, 3ª Turma, REsp 61.839-8-RJ, conforme nota 3 ao artigo 45 do Código de Processo Civil anotado por Theotônio Negrão, 33ª edição, Editora Saraiva, página 158: Se, findo o decêndio, a parte não constitui novo advogado, em substituição, contra ela passam a correr os prazos, independentemente de intimação. Recebo as apelações do autor e da ré em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Expeça-se mandado de intimação pessoal à parte autora, na pessoa de seu procurador ROSILDA LIMA DUARTE (fls. 25), dando-lhe ciência desta decisão. Int.

**2001.61.00.020352-4** - EDNA MARIA DA PAIXAO (ADV. SP079287 RENATO PORTE DA PAIXAO E ADV. SP177910 VIVIANE PORTE DA PAIXÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Trata-se de Execução de Acórdão proferido pelo E. TRF 3ª Região (fls. 107/117), que condenou a Caixa Econômica Federal a aplicar a Taxa de Juros Progressivos à conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS da autora, acrescidos dos consectários legais. Citada, a CEF opôs Exceção de Pré-Executividade (fls. 140/147) a pretexto de não constar nos autos os extratos das contas vinculadas de FGTS da exequente. Facultado à exequente a apresentação dos extratos. Em petição de fls. 153/155 a exequente alegou que na qualidade de gestora do FGTS a responsabilidade para apresentar os extratos fundiários é da CEF, e apresentou os dados apontados pela CEF como necessários para officiar o antigo banco depositário. Afastada a alegação de fls. 153/155 e após vários arquivamentos, apresentou a exequente às fls. 175/179 demonstrativo analítico dos depósitos e JCM creditados na conta vinculada da autora, bem como memória de cálculo da condenação atualizada até 31/08/2005. Intimada para cumprimento da obrigação de fazer, a CEF acostou aos autos planilhas e memórias de cálculos comprovando os créditos efetuados na conta vinculada do FGTS da exequente (fls. 200/203). Ciente dos valores creditados pela CEF, a exequente manifestou sua discordância às fls. 211/212, argumentando haver incoerências nos cálculos. Diante da divergência entre as partes, os autos foram remetidos à Contadoria para elaboração dos cálculos referentes aos valores devidos pela Ré, que concluiu não haver diferença a título de juros progressivos a serem depositados pela ré, visto que a conta já foi remunerada pela taxa progressiva de juros (fls. 215/217). Intimadas para manifestação sobre o laudo da Contadoria, as partes permaneceram silentes, conforme certidão de fl. 221. É o relatório. No caso dos autos, os documentos apresentados pela executada às fls. 200/203 afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente na aplicação da Taxa de Juros Progressivos à conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS da exequente, acrescidos dos consectários legais, e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2001.61.00.027625-4** - VERA CRUZ SEGURADORA S/A E OUTROS (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

VERA CRUZ SEGURADORA S/A E OUTROS, devidamente qualificados na inicial, propõem a presente ação ordinária visando a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária que os obriguem ao pagamento das contribuições previstas nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar 110/2001, ou sucessivamente, declare a inexistência de relação jurídica que os obriguem ao pagamento do FGTS nos termos da Lei Complementar n. 110/2001 em razão do princípio da anterioridade, garantindo-se ainda a não incidência dos acréscimos implementados pelo artigo 2º, parágrafos 1º e 2º e artigo 3º do Decreto n. 3914/2001. Sustentam que a Lei Complementar 110/2001 burla o artigo 10 do ADCT, uma vez que aumenta, sob a máscara de imposição tributária a multa de caráter indenizatório na despedida sem justa causa, de 40% para 50%. Aduzem que referidos tributos não atendem os requisitos dos artigos 149 e 195 da Constituição Federal para sua instituição, por desviarem das finalidades para as quais são instituídas as contribuições sociais. Alegam também ofensa a diversos princípios constitucionais. Juntam procuração e documentos às fls. 37/69, atribuindo à causa o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Custas a fl. 70. O pedido de antecipação de tutela foi deferido às fls. 72/78, objeto de recurso de agravo de instrumento perante o Egrégio Tribunal Regional da Terceira Região. Devidamente citada (fl. 84), a União Federal não apresentou contestação. Sentença às fls. 189/200 julgando procedente o pedido para o fim de afastar a incidência das novas contribuições ao FGTS instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar 110/2001. A União interpôs recurso de apelação (fls. 217/231), recebido em ambos os efeitos, nos termos da decisão de fls. 233. Contra-razões de apelação (fls. 238/250). O Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, proferiu decisão (fls. 265/269) anulando a sentença de fls. 189/200 para determinar a citação da Caixa Econômica Federal como litisconsorte passiva necessária, restando prejudicada a apelação. Embargos de declaração (fls. 279/285). Decisão às fls. 287/292, conhecendo dos embargos porém negando-lhes seguimento. Recebidos os autos do E. Tribunal Regional Federal foi determinada a citação da Caixa Econômica Federal tendo apresentado contestação às fls. 322/340, alegando, preliminarmente, ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, a improcedência da ação. Réplica (fls. 351/361). Vieram os autos conclusos para a sentença. É o relatório. Fundamentando, DECIDO. F U N D A M E N T A Ç Ã O Trata-se de Ação Ordinária visando a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária que os obriguem ao pagamento das contribuições previstas nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar 110/2001, ou sucessivamente, declare a inexistência de relação jurídica que os obriguem ao pagamento do FGTS nos termos da Lei Complementar n. 110/2001 em razão do princípio da anterioridade, garantindo-se ainda a não incidência dos acréscimos implementados pelo artigo 2º, parágrafos 1º e 2º e artigo 3º do Decreto n. 3914/2001. A Caixa Econômica Federal alegou ilegitimidade passiva. O acórdão de fls. 265/269 resolveu a questão para determinar a inclusão da Caixa Econômica Federal como litisconsorte passiva necessária anulando a sentença proferida para incluir a CEF no pólo passivo. Analisada a preliminar, impõe-se o exame do mérito. O fulcro da lide está em definir a natureza jurídica das contribuições para o FGTS, instituídas pelos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 110/2001 e se sua instituição padece de vício insanável a ensejar tutela por meio da presente ação. Os artigos 1º, 2º, 4º e 12, da Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001, dispõem: Art. 1º. Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço - FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas. Parágrafo único. Ficam isentos da contribuição social instituída neste artigo os empregadores domésticos. Art. 2º. Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores, à alíquota de cinco décimos por cento sobre a remuneração devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas as parcelas de que trata o art. 15 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990. 1º. Ficam isentas da contribuição social instituída neste artigo: I - as empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, desde que o faturamento anual não ultrapasse o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); II - as pessoas físicas, em relação à remuneração de empregados domésticos; e III - as pessoas físicas, em relação à remuneração de empregados rurais, desde que sua receita bruta anual não ultrapasse o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). 2º. - A contribuição será devida pelo prazo de sessenta meses, a contar de sua exigibilidade. Art. 3º. Às contribuições sociais de que tratam os arts. 1º e 2º aplicam-se as disposições da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, e da Lei n.º 8.844, de 20 de janeiro de 1994, inclusive quanto a sujeição passiva e equiparações, prazo de recolhimento, administração, fiscalização, lançamento, consulta, cobrança, garantias, processo administrativo de determinação e exigências de créditos tributários federais. 1º As contribuições sociais serão recolhidas arrecadadora e transferidas à Caixa Econômica na forma do art. 11 da Lei n.º 8.036, de 11 de 1990, e as respectivas receitas serão incorporadas ao FGTS. 2º A falta de recolhimento ou o recolhimento após o vencimento do prazo sem os acréscimos previstos no art. 22 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, sujeitarão o infrator à multa de setenta e cinco por cento, calculada sobre a totalidade ou a diferença da contribuição devida. Art. 3º A multa será duplicada na ocorrência das hipóteses previstas no art. 23, 3º, da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, sem prejuízo das demais cominações legais. Art. 4º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a creditar nas contas vinculadas do FGTS, a expensas do próprio Fundo, o complemento de atualização monetária resultante da aplicação, cumulativa, dos percentuais de dezesseis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento e de quarenta e quatro inteiros e oito décimos por cento, sobre os saldos das contas mantidas, respectivamente, no período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989 e durante o mês de abril de 1990, desde que: I - o titular da conta vinculada firme o Termo de Adesão de que trata esta Lei Complementar; II - Até o sexagésimo terceiro mês a partir da data de publicação desta Lei Complementar, estejam em vigor as contribuições sociais de que tratam os arts. 1º e 2º; e III - a partir do sexagésimo quarto mês da publicação desta Lei Complementar, permaneça em vigor a contribuição social de que trata o art. 1º. Art. 6º..... 7º O complemento de atualização monetária de valor total acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) poderá, a critério do titular da conta vinculada, ser resgatado mediante entrega, em julho de 2002, ou nos seis meses seguintes, no caso de adesões que se efetuarem até dezembro de 2002, de documento de quitação com o FGTS autorizando a compra de título, lastreado nas receitas decorrentes das contribuições instituídas pelos Arts. 1º e 2º desta Lei Complementar, de valor de face equivalente ao valor do referido complemento nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN..... Art. 12 O Tesouro Nacional fica subsidiariamente obrigado à liquidação dos valores a que se refere o art. 4º, nos prazos e nas condições estabelecidos nos arts. 5º e 6º até o montante da diferença porventura ocorrida entre o valor arrecadado pelas contribuições sociais de que tratam os arts. 1º e 2º e aquele necessário ao resgate dos compromissos assumidos. Art. 13. As leis orçamentárias anuais referentes aos exercícios de 2001, 2002 e 2003 assegurarão destinação integral ao FGTS de valor equivalente à arrecadação das contribuições de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei Complementar. Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos: I - noventa dias a partir da data inicial de sua vigência, relativamente à contribuição social de que trata o art. 1º; e II - a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia da data de início de sua vigência, tocante à contribuição social de que trata o art. 2º. O tema foi objeto de exame pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, nas ADIns 2.556 e 2.568, examinadas em conjunto, Relator o Exmo. Ministro Moreira Alves, após observar em seu voto tratarem-se de exações tributárias, pela exata adequação delas ao conceito que se encontra no art. 3º do Código Tributário (prestação pecuniária compulsória, em moeda, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada), busca definir a espécie tributária na qual se enquadrariam. Observando inicialmente que não integrando o produto da arrecadação delas a receita pública, por serem recolhidas pela Caixa Econômica Federal diretamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para depois, com os recursos desse Fundo, que são vários, creditar nas contas vinculadas dos empregados o complemento de atualização monetária para cujo suporte foram essas exações criadas, delas estaria afastada a característica de impostos por não gerarem receita pública. Por serem exações tributárias que também se destinam ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, enquadram-se elas no disposto no artigo 217, IV e V, do Código Tributário Nacional, o qual alude a contribuição destinada a ele e admite criação por Lei, de outras de fins sociais. E, tendo ambas as exações tributárias inequívoca finalidade social (atender ao direito social referido no inciso III do artigo 7º da Constituição de 1988), serem contribuições sociais. Ponderando em seguida, que, havendo no sistema constitucional vigente contribuições sociais que se submetem ao artigo 149, da Constituição (as denominadas contribuições sociais gerais que não são apenas as tipificadas no texto constitucional, porque, se o fossem, não teria sentido que esse artigo 149, dispusesse que compete exclusivamente à União INSTITUIR contribuições sociais) e contribuições sociais a que se aplica o artigo 195 da Carta Magna (as contribuições para a seguridade social), passa a determinar em qual dessas subespécies se enquadram as duas contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar n.º 110/2001. Para tanto, afasta-se de enquadrá-las nas contribuições sociais para a seguridade social para aplicar-se-lhes o disposto no artigo 195 da Constituição, porque as contribuições, pelo seu regime, não integrariam a proposta de orçamento da seguridade social, que, consoante o 2º do citado dispositivo constitucional, é elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na

lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos. E, em assim sendo, conclui que as duas contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar n.º 110/2001, estariam enquadradas na sub-espécie contribuições sociais gerais, que se submetem à regência do artigo 149, da Constituição, e não à do artigo 195 da Carta Magna. E prossegue: Não sendo as duas contribuições em causa impostos, é de se afastar, desde logo, nesse exame sumário, a plausibilidade jurídica das alegadas ofensas jurídicas à Constituição por afronta aos artigos: a)-145, 1º, não só porque diz ele respeito aos impostos e não aos tributos em geral, mas também porque, a título de reforço, tais contribuições não têm caráter de tributo pessoal, que se faculte à administração tributária identificar, nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte; e b)- 154, I, 157, II, e 167, IV, porquanto esses dispositivos se aplicam, expressamente, aos impostos e não aos tributos em geral. Em seguida, afasta as alegações de infringência ao artigo 5º, LIV, da Constituição e ao artigo 10, I, de seu ADCT nos seguintes termos: Com efeito, no tocante ao princípio do devido processo legal entendido em sentido material, a circunstância de contribuições incidirem também sobre salários de empregados cujas contas vinculadas ao FGTS não foram objeto de expurgo resultante de Planos Econômicos, e, portanto, de haver uma desvinculação entre o contribuinte e a finalidade para a qual é chamado a contribuir, a qual se pretende ter como semelhante ao caso de uma indústria de sapatos ser onerada com uma contribuição destinada a estimular o setor cinematográfico não se afigura que, no exame que ora se faz, viole esse princípio sob o ângulo da falta de razoabilidade da instituição delas, porquanto é o Fundo que, em primeiro lugar, com os seus recursos previstos no artigo 2º, 1º, da Lei 8.036/90 responde pela atualização monetária dos saldos dessas contas, e esses recursos podem ser reforçados com contribuição dos empregadores em favor de empregados ainda que não ligados diretamente àqueles, mas com essa finalidade social; em segundo lugar, porque mais sem razoabilidade seria que, exauridos os recursos do Fundo, inclusive para as atualizações futuras dos saldos das contas de todos os empregados, se procurasse resolver o problema com o repasse, pelo Tesouro Nacional, a esse Fundo do montante total de recursos necessários (na ordem de quarenta e dois bilhões de reais, quase 4% de todo o produto gerado no país, segundo a exposição de motivos dos Ministros de Estado do Trabalho e Emprego e da Fazenda que acompanhou o projeto que se transformou na Lei Complementar em causa), repasse esse cujos reflexos atingiriam todos indiscriminadamente, como acentua a mesma exposição de motivos nesta passagem que está transcrita nas informações à ADIN 2568, depois de salientar as conseqüências econômicas dele na taxa de juros e da inflação: É importante notar que, como o Tesouro não gera recursos, mas entre os diferentes grupos sociais no País através da arrecadação de impostos e dos gastos públicos, o aumento da dívida pública ou da oferta monetária significariam uma clara transferência perversa de renda, dos trabalhadores sem carteira assinada e por conta própria, para os trabalhadores com carteira assinada, que têm rendimentos relativamente mais elevados que os dois outros grupos de trabalhadores. Foi exatamente para evitar tais desdobramentos que Vossa Excelência decidiu que a conta não poderia ser paga exclusivamente pelo Tesouro Nacional e promoveu, com as centrais sindicais e confederações patronais que participam do Conselho Curador do FGTS, um processo de negociação que viabilizasse o pagamento do montante devido aos trabalhadores (fls. 173). Igualmente a alegação de ofensa ao artigo 10, I, do ADCT da Constituição. E isso porque a contribuição a que se refere o artigo 1º desta Lei Complementar n.º 110/2001, não aumenta, sequer indiretamente, a alíquota de 40%, a título indenizatório pela despedida do empregado sem justa causa, uma vez que a quantia resultante dessa contribuição se destina ao Fundo para fazer frente à atualização monetária, eliminados os expurgos dos Planos Econômicos em causa, dos saldos das contas vinculadas a ele, em benefício, portanto, de empregados inespecíficos que firmaram Termo de Adesão referido no artigo 4º da mencionada Lei Complementar, e não especificamente daquele despedido injustamente. Reconhece, porém, plausibilidade jurídica na arguição de inconstitucionalidade do artigo 14, caput, quanto à expressão produzindo efeitos, e seus incisos I e II da Lei Complementar objeto daquelas ADINs porque as duas contribuições não são contribuições para a seguridade social, em causa mas, sim, contribuições sociais gerais, a elas não se aplicando o disposto no artigo 195, 6, da Constituição, o que implica dizer dever respeito ao princípio da anterioridade a que alude o artigo 150, III, b, da Carta Magna, a vedar a cobrança dessas contribuições no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que as instituiu. As contribuições sociais gerais não estão sujeitas à anterioridade nonagesimal e, sim, por força do que está disposto no art. 149, da Constituição Federal, ao princípio da anterioridade inscrito no art. 150, III, b, da mesma Carta. Prosseguindo-se no julgamento, o Exmo. Ministro Carlos Velloso, em seu voto, após observou que, quando do julgamento do RE 138.284/CE, disserta a respeito do tema nos seguintes termos: (...) Os tributos, compõem o Sistema Constitucional Tributário que a Constituição inscreve nos artigos 145 a 162. Tributo, sabemos, encontra definição no Art. 3º do C. T. N., definição que se resume, em termos jurídicos, no constituir ele uma obrigação de entregar uma certa importância em dinheiro ao Estado. As obrigações são voluntárias ou legais. As primeiras decorrem da vontade das partes, assim do contrato; as legais resultam da lei, por isso são denominadas obrigações ex lege e podem ser encontradas tanto no direito público quanto no direito privado. A obrigação tributária, obrigação ex lege, a mais importante do direito público, nasce de um fato qualquer da vida concreta, que antes havia sido qualificado apto a determinar o seu nascimento (Geral do Ataliba, Hermenêutica e Sistema Constitucional Tributário, in *Diritto e Prática Tributária*, volume L Padova, Cedem, 1979). As diversas espécies tributárias, determinadas pela hipótese de incidência ou pelo fato gerador da respectiva obrigação (CTN, Art. 4º) são as seguintes: a) os impostos (C.F., arts. 145, I, 153, 154, 155 e 156); b) as taxas (C.F., art. 145, II); c) as contribuições, que podem ser assim classificadas: c.1. de melhoria (C.F., art. 145, III); c.2. parafiscais (C.F., art. 149), que são: c.2.1. sociais, c.2.1.1. de seguridade social (C.F., art. 195, I, II, III), c.2.1.2. outras de seguridade social (C.F., art. 195, pará. 4º), c.2.1.3. sociais gerais (o FGTS, o Salário-Educação, C.F., art. 212, pará. 5º, contribuições para o SESI, SENAI, SENAC, C.F., art. 240); c.3. especiais: c.3.1. de intervenção no domínio econômico (C.F., art. 149) e c.3.2. corporativas (C.F., art. 149). Constituem, ainda, espécie tributária: d) os empréstimos compulsórios (C.F., art. 148). As contribuições

parafiscais têm caráter tributário. Sustento que constituem essas contribuições uma espécie própria de tributo ao lado dos impostos e das taxas, na linha, aliás, da lição de Rubens Gomes de Sousa (Natureza tributária da contribuição do FGTS, RDA 112/27, RDP 17/305). Quer dizer, as contribuições não são somente as de melhoria. Estas são uma espécie do gênero contribuição; ou uma subespécie da espécie contribuição. Para boa compreensão do meu pensamento, reporto-me ao voto que proferi, no antigo T.F.R., na AC 71.525, (RD Trib. 51/264). Posta assim a questão, vejamos as contribuições parafiscais na Constituição de 1988. A norma-matriz das contribuições para fiscais está contida no art. 149 e seu parágrafo único da Constituição: Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, parágrafo 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social. Verifica-se que a Constituição de 1988 eliminou a faculdade que tinha o Poder Executivo, na Constituição pretérita, de alterar as alíquotas e a base de cálculo dentro de limites fixados em lei (C.F./67, art. 21, parágrafo 2º, I). Deverá ser observado, agora, em toda a sua plenitude, o princípio da legalidade (C.F., art. 150, I). Somente a União Federal poderá instituir contribuições parafiscais. As demais entidades políticas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, apenas poderão instituir contribuições, cobradas de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social (C.F., art. 149, parágrafo único). O citado artigo 149 institui três tipos de contribuições: a) contribuições sociais, b) de intervenção, c) corporativas. As primeiras, as contribuições sociais, desdobram-se, por sua vez, em a.1) contribuições de seguridade social, a.2) outras de seguridade social e a.3) contribuições sociais gerais. Examinemos mais detidamente essas contribuições. As contribuições sociais, falamos, desdobram-se em a.1. contribuições de seguridade social: estão disciplinadas no art. 195, I, II e III, da Constituição. São as contribuições previdenciárias, as contribuições do FINSOCIAL, as da Lei n.º 7.689, o PIS e o PASEP (C.F., art. 239). Não estão sujeitas à anterioridade (art. 149, art. 195, 6º); a.2. outras de seguridade social (art. 195, 4º): não estão sujeitas à anterioridade (Art. 149, art. 195, 6º). A sua instituição, todavia, está condicionada à observância da técnica da competência residual da União a começar, para a sua instituição, pela exigência de lei complementar (Art. 195, 4º; art. 154, I); contribuições sociais gerais (art. 149): o FGTS, o salário-educação (Art. 212, 5º), as contribuições do SENAI, do SESI, do SENAC (art. 240). Sujeitam-se ao princípio da anterioridade. As contribuições de intervenção no domínio econômico (art. 149), como as contribuições do I.A.A., do I.B.C, estão sujeitas ao princípio da anterioridade. As corporativas (art. 149), cobradas, por exemplo, pela O.A.B., pelos Conselhos de Fiscalização de profissões liberais e pelos sindicatos (contribuição sindical) estão sujeitas, também, ao princípio da anterioridade. Todas as contribuições, sem exceção, sujeitam-se à lei complementar de normas gerais, assim ao C.T.N. (art. 146, III, ex vi do disposto no art. 149). Isto não quer dizer que a instituição dessas contribuições exige lei complementar: porque não são impostos, não há a exigência no sentido de que os seus fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes estejam definidos na lei complementar (art. 146, III, a). A questão da prescrição e da decadência, entretanto, parece-me pacificada. É que tais institutos são próprios da lei complementar de normas gerais (art. 146, III, b). Quer dizer, os prazos de decadência e de prescrição inscritos na lei complementar de normas gerais (CTN) são aplicáveis, agora, por expressa previsão constitucional, às contribuições parafiscais (C.F, art. 146, III, b; art. 149). Todas as contribuições, já falamos, estão sujeitas, integralmente, ao princípio da legalidade, inclusive no que toca à alteração das alíquotas e da base de cálculo. Estão sujeitas também, todas elas, ao princípio da irretroatividade (Art. 150, III, a, ex vi do disposto no art. 149) Vale dizer, o legislador não pode instituir contribuição em relação a fatos ocorridos antes da lei. O art. 150, III, a, repete a norma inscrita no Art. 5º XXXVI, da mesma Constituição. O PIS e o PASEP passam, por força do disposto no art. 239 da Constituição, a ter destinação previdenciária. Por tal razão as incluímos entre as contribuições de seguridade social. Sua exata classificação seria, entretanto, ao que penso, não fosse a disposição inscrita no Art. 239 da Constituição, entre as contribuições sociais gerais. (...) E, concluindo que as contribuições sociais gerais não estão sujeitas à anterioridade nonagesimal e, sim, por força do que está disposto no art. 149, da Constituição Federal, ao princípio da anterioridade inscrito no art. 150, III, b, da mesma Carta, termina por acompanhar o voto do Exmo. Ministro Relator. O Acórdão recebeu a seguinte ementa: EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. de expressões contidas na Lei Complementar n.º 110 de 29 de junho de 2001. Pedido de liminar.- A natureza jurídica das duas exações criadas pela lei em causa, neste exame sumário, é a de que são elas tributárias, caracterizando-se como contribuições sociais que se enquadram na Sb-espécie contribuições sociais gerais que se submetem à regência do artigo 149 da Constituição e não à do artigo 195, da Carta Magna.- Não-ocorrência de plausibilidade jurídica quanto às alegadas ofensas aos artigos 145, 1º, 154, I, 157, II, e 167, IV, da Constituição.- Também não apresentam plausibilidade jurídica suficiente para a concessão de medida excepcional como é a liminar as alegações de infringência ao artigo 5º, LIV, da Carta Magna e ao artigo 10, I, de seu ADCT.- Há, porém, plausibilidade jurídica no tocante à arguição de inconstitucionalidade do artigo 14, caput, quanto à expressão produzindo efeitos, e seus incisos I e II da Lei Complementar objeto desta ação direta, sendo conveniente, dada a sua relevância, a concessão da liminar nesse ponto.- Liminar deferida em parte, para suspender, ex tunc e até final julgamento, a expressão produzindo efeitos do caput do artigo 14, bem como seus incisos I e II, todos da Lei Complementar federal n 110, de 29 de junho de 2001. De se observar que mesmo parte dos argumentos desenvolvidos pela Impetrante sendo plenamente aceitáveis, não atuam de modo a afastar a exigibilidade das contribuições criadas pela Lei Complementar 110/01 como alega. E, diante da densidade do exame levado a efeito pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, sinalizando a constitucionalidade da exigência impugnada, é de se privilegiar aquele exame para adotar a mesma solução. D I S P O S I T I V O Isto posto e pelo mais do que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança das

contribuições referidas na Lei Complementar 110, de 29 de junho de 2.001, em período anterior a 1º de janeiro de 2.002. Custas ex lege. Diante da sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2002.61.00.003166-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.023322-6) CODEMIN S/A (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.027067-4** - WYNN OIL COMPANY (ADV. SP028955 ANTONIO URBINO PENNA JUNIOR E ADV. SP139161 RENATA KARVELIS FRANCO) X TROPICAL FILTROS LTDA (ADV. SP243719 JOSE ALBERTO FROES CAL E ADV. SP162161 FABIAN MORI SPERLI) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MELISSA AOYAMA)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo (fls. 491/494) e respectivo adendo (fls. 502/503) firmado entre WYNN OIL COMPANY, ILLINOIS TOOL WORDS INC. e TROPICAL FILTROS LTDA e JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Nos termos do acordo firmado, WYNN OIL COMPANY, ILLINOIS TOOL WORDS INC. e TROPICAL FILTROS LTDA, deverão arcar com o pagamento dos honorários de seus respectivos advogados. No entanto, são devidos honorários advocatícios ao réu INPI, os quais fixo, com moderação, em 10% do valor atribuído à causa, que deverá ser devidamente corrigido nos termos do Provimento Geral Consolidado n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a propositura da ação até a data do efetivo pagamento. As despesas processuais remanescentes, bem como os honorários advocatícios devidos ao INPI, deverão ser arcados pela ré TROPICAL FILTROS LTDA., conforme item 8 do acordo acostado aos autos (fl. 494). Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais, os quais deverão permanecer sobrestados até comunicação da Autora sobre o integral cumprimento ou não do acordo formulado. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Comunique-se à 05ª Turma do Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005, em razão da pendência de julgamento do Agravo de Instrumento n.º 2003.03.00.075642-7.

**2007.61.00.002553-3** - ARLINDA GOMES DA SILVA (ADV. SP253999 WELLINGTON NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls. 93 - Mantenho a designação da audiência para tentativa de conciliação. Regularize o subscritor de fls. 93, sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.010504-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP040619 MARIA MARGARIDA GOMES VARELA) X UNA ARQUITETOS LTDA (ADV. SP093025 LISE DE ALMEIDA KANDLER E ADV. SP155424 ANDRÉA CARVALHO RATTI)

Designo audiência para oitiva de testemunhas para o dia 13/01/2009, às 14:30 horas. Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se as testemunhas comparecerão em audiência designada, independentemente de intimação. Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária de Brasília/DF para oitiva da testemunha da parte autora, ALBERTO CARLOS CABRAL, no endereço declinado à fl. 432. Int. e Cumpra-se.

**2007.61.00.018112-9** - EVA DAGINA SAMPAIO DE OLIVEIRA (ADV. SP148591 TADEU CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de matéria exclusivamente de direito, sendo desnecessária a dilação probatória pretendida pela parte autora (oitiva de testemunhas - fls. 90/91). Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.00.029906-2** - MARCOS EDUARDO CRIACAO E COM/ LTDA (ADV. SP254771 JOÃO ROBERTO GOUVEA RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X SALLI GRAPHIC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP207412 MARIANA DE OLIVEIRA MOURA E ADV. SP204614 DANIELA GRIECO) X GRANDE ALCANCE IND/,COM/ E SERVICOS GRAFICOS (ADV. SP207412 MARIANA DE OLIVEIRA MOURA E ADV. SP204614 DANIELA GRIECO)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2008, às 14:30, oportunidade em que serão apreciadas as provas requeridas pelas partes às fls. 238 (CEF), 240/242 (autor) e 245 (co-réus). Int.

**2007.61.00.034009-8** - PRO INFANCIA - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO PEDIATRICO LTDA (ADV. SP112922 MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA E ADV. SP112910 FRANCISCO HELIO DO PRADO FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Trata-se de Ação Ordinária proposta por PRO INFÂNCIA - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO PEDIÁTRICO LTDA em face do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando a

dispensa de contratação de responsável técnico perante o Conselho Regional de Farmácia, bem como a nulidade das penalidades pecuniárias aplicadas em razão da falta de farmacêutico. Fundamentando sua pretensão aponta a Lei federal n. 8080/90, artigo 20, que preconiza a existência de profissionais liberais legalmente habilitados nos serviços de assistência à saúde; a Lei federal n. 6360/76, artigo 51, que disciplina a ação de vigilância sanitária sobre os medicamentos e outras substâncias é clara ao afirmar que estão sujeitos às normas específicas sobre responsáveis técnicos nos diversos setores de atividade os estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta lei; a Lei Estadual n. 10083/98, que, em momento algum alude à presença de farmacêuticos em estabelecimentos como consultórios, clínicas e pequenas unidades hospitalares; a Lei n. 5991/73 que dispõe sobre a dispensa de assistência técnica e responsabilidade profissional no posto de medicamentos. Junta documentos e procuração às fls. 22/54 atribuindo à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas à fl.55. A decisão de fls.58/62 deferiu o pedido de tutela antecipada. Citado, o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, às fls. 72/68 alega, em síntese, que os ambulatórios não estão expressamente dispensados da necessidade de manter assistência farmacêutica, de modo que, nos termos da Portaria 344/98 é ato privativo do farmacêutico a responsabilidade técnica por depósitos de medicamentos controlados (tarja vermelha e preta), como é o caso do autor. É o relatório. Fundamentando, DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Ação Ordinária objetivando a dispensa de contratação de responsável técnico perante o Conselho Regional de Farmácia, bem como a nulidade das penalidades pecuniárias aplicadas em razão da falta de farmacêutico. As autuações foram efetuadas com fundamento na Lei n.º 3820/60, artigos 10º, c, e 24º e, em sua contestação o réu cita, dentre outras, as Leis n.ºs 3820/60, artigos 10º, c, e 24º; 5991/73, artigos 4º, 6º, 15º, 19º e 20º; 6839/80, artigo 1º. A Lei n. 6839, de 30 de outubro de 1980, dispoendo sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, prevê no seu artigo 1º: Artigo 1º - O registro das empresas e a anotação dos profissionais habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela atividade pela qual prestem serviços a terceiros Dispõe a Lei n 3820/60, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, em seus artigos 10 e 24:Art.10- As atribuições dos Conselhos Regionais são as seguintes:(...)c- fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada.(...) Art. 24. As empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar, perante os Conselhos Federal e Regionais, que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados.Parágrafo único - Aos infratores deste artigo será aplicada pelo respectivo Conselho Regional a multa de valor igual a 1 (um) salário mínimo a 3 (três) salários mínimos regionais, que serão elevados ao dobro, no caso de reincidência.O Decreto n. 85.878/81, que regulamenta a Lei n. 3820/60 dispõe no seu artigo 1º : Art. 1º - São atribuições privativas dos profissionais farmacêuticos:I - desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéias quando a serviço do público em geral ou mesmo de natureza privada;II - assessoramento e responsabilidade técnica em (...)d- depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza.Por sua vez os artigos 4º, 15º, 19º e 20º da Lei n.º 5.991/73, dispoendo sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos preceitua:Art. 4 - Para efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:(...)VIII - Empresa - pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que exerça como atividade principal ou subsidiária o comércio, venda, fornecimento e distribuição de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, equiparando-se à mesma, para os efeitos desta Lei, as unidades dos órgãos da administração direta ou indireta, federal, estadual, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e entidades paraestatais, incumbidas de serviços correspondentes;(...)X - Farmácia - estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;XI - Drograria - estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;(...)XIV - Dispensário de medicamentos - setor de fornecimento de medicamentos industrializados, privativo de pequena unidade hospitalar ou equivalente;Art. 15 - A farmácia e a drograria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.1º - A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.2º - Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular. (...)Art. 19 - Não dependerão de assistência técnica e responsabilidade profissional o posto de medicamentos, a unidade volante e o supermercado, o armazém e o empório, a loja de conveniência e a drugstore. (Redação dada pela Lei nº 9.069, de 29/06/95).Art. 20 - A cada farmacêutico será permitido exercer a direção técnica de, no máximo, duas farmácias, sendo uma comercial e uma hospitalar. (...) O fato de serem ministrados medicamentos pela impetrante, por si só, não a transforma na condição de farmácia ou drograria, uma vez que não há venda de medicamento para terceiros e tampouco manipulação ou preparo de drogas. Embora o Decreto nº 85.878/81, regulamentando a Lei 3820/60, tenha imposto a necessidade de responsável técnico em unidades hospitalares e ambulatoriais, tal exigência há de ser afastada por não decorrer diretamente da lei. Decretos prestam-se apenas e tão somente para estabelecerem providências e rotinas à cargo do Poder Público necessárias ao fiel cumprimento da lei, sendo inidôneos para a criação de obrigações pelos particulares. Neste sentido:MANDADO DE SEGURANÇA - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS EM HOSPITAL - RESPEONSÁVEL TÉCNICO - INEXIGÊNCIA 1. O artigo 15 da Lei n.º 5.991/73 não exige a presença de farmacêutico como responsável técnico por drograrias e farmácias, sendo que o artigo 19 do mesmo diploma dispensa tal exigência para os postos de medicamento.2. O Decreto 793 que deu nova redação ao artigo 27 do Decreto 74.170/74

determina que os hospitais possuam farmacêutico responsável técnico pelos setores de dispensação de medicamentos.3. A exigência contida no decreto extrapolou o comando legal.4. Apelação e remessa oficial não providas.(Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 223112 Processo: 200061020077570 UF: SP Órgão Julgador: ERCEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF300087663 Fonte DJU DATA:24/11/2004 PÁGINA: 162 Relator(a) JUIZ NERY JUNIOR) Quanto à aparente antinomia apresentada nos artigos 15 e 19 da Lei 5991/73 onde, no primeiro, prevista a obrigação, para as farmácias e drogarias, de assistência de técnico responsável inscrito no Conselho e a dispensa, no segundo, para os postos de medicamentos, as unidades volantes e os supermercados, os armazéns e os empório, as lojas de conveniência e as drugstores, o que ocorre, na verdade, é um silêncio da Lei 5991/73 quanto à exigência de técnico responsável perante ao Conselho de Farmácia nos dispensários de medicamentos. No entanto, os Postos de Saúde atuados não correspondem a uma unidade hospitalar não estando, portanto, obrigados ao cumprimento da Portaria n. 1017/2002, da Secretaria de Atenção à Saúde. Ressalte-se ainda que a exigência de registro é restrita às empresas e não à Municipalidade conforme disposto no artigo 1º da Lei n. 6839/80. Diante disto, impossível não concluir como insubsistentes as autuações realizadas pelo Conselho Regional de Farmácia de São Paulo impondo-se a anulação das mesmas, quais sejam, Auto de Infração n. TR085998 (NRM 256617), TI199100 (NRM 255774).DISPOSITIVO Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, confirmando a tutela concedida para o fim postulado na inicial, determinando-se a anulação dos Autos de Infração n. TR085998 (NRM 256617) e TI199100 (NRM 255774). Custas ex lege. Diante da sucumbência processual recíproca, cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos patronos. P.R.I.

**2008.61.00.003572-5 - RESEARCH INTERNATIONAL CONSULTORIA E ANALISE DE MERCADO LTDA (ADV. SP174685 ROBERTO MERCADO LEBRÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Trata-se de Ação Anulatória de Débito Fiscal proposta por RESEARCH INTERNATIONAL CONSULTORIA E ANÁLISE DE MERCADO LTDA. em face da UNIÃO FEDERAL objetivando a anulação dos créditos tributários constituídos pela ré por meio da NFLD n. 37.093.155-6 diante da decadência . Alega, em síntese, que é empresa prestadora de serviços e, por meio da notificação fiscal n. 37.093.155-6 lavrada no dia 17 de dezembro de 2007 pela Receita Federal do Brasil foram constituídos os créditos tributários referentes a contribuições previdenciárias supostamente devidas pela Autora, quais sejam, remunerações pagas a empregados conforme artigo 22, inciso I, da Lei n. 8.212/91 no período compreendido entre 01/1997 e 13/1997 (competências) e financiamento dos benefícios em razão da incapacidade laborativa de empregados, previsto no artigo 22, inciso II, da Lei n. 8212/91 no mesmo período. Junta procuração e documentos às fls.16/80.Custas à fl. 81. Depósito efetuado pela Autora referente ao crédito tributário cujo lançamento pretende-se a anulação (fl.88). A União Federal peticiona às fls. 96/98 informando que diante do teor da Súmula Vinculante n.8, do Supremo Tribunal Federal, que trata da decadência e prescrição do crédito tributário, deixa de ofertar contestação bem como observa a impossibilidade da condenação em honorários advocatícios nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei n. 10.522/2002. O Autor requer, às fls. 101/103, a extinção do feito nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, diante do reconhecimento por parte da ré da procedência do pedido formulado. Concorde com a não condenação da ré em honorários advocatícios e requer o levantamento dos valores depositados. É o relatório. Fundamentando. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Ação Anulatória de Débito Fiscal objetivando a anulação dos créditos tributários constituídos pela ré por meio da NFLD n. 37.093.155-6 diante da decadência . A obrigação tributária nasce com o fato gerador, mas o crédito só se aperfeiçoa com o lançamento fiscal, que pode ser formalizado de ofício, por declaração ou por homologação. Tratando-se a contribuição previdenciária em questão de espécie tributária sujeita a lançamento por homologação, diante da ausência do cumprimento da obrigação de recolhimento pelo contribuinte, cumpria ao Fisco proceder ao lançamento de ofício, nos termos do art. 173, I, do Código Tributário Nacional que dispõe: Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Na situação do contribuinte fazer o pagamento a menor, o fisco terá cinco anos para lançar a diferença, contados do fato gerador, aplicando-se, aqui, o 4º do art. 150, do Código Tributário Nacional: Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa. 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação. A obrigação tributária ora discutida refere-se a tributo cujo fato gerador ocorreu em janeiro a dezembro de 1997. Contudo, somente em 17/12/2007 o Fisco lavrou a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito n. 37.093.155-6 com a intimação do Autor para pagamento do suposto débito (fl. 30), tempo em que já estava decaído o direito de lançar o débito tributário, porquanto decorrido mais de cinco anos entre a data do fato gerador e a constituição da dívida. O Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 8, em 11/06/2008, com publicação em 20/6/2008, na qual dispôs que são inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei nº 1.569/1977, que cuida da suspensão da contagem do prazo prescricional para as causas de pequeno valor, e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam do prazo decadencial de 10 (dez) anos para a constituição do crédito das contribuições previdenciárias e o prazo prescricional de 10 (dez) anos para a cobrança das contribuições previdenciárias. Fundamenta-se no fato de que a matéria relativa à fixação de prazos prescricionais e decadenciais encontra-se reservada, por força do artigo 146, inciso III, item b da Constituição Federal, à via exclusiva da lei

complementar, sendo que lei ordinária não pode alargar o prazo quinquenal estabelecido no Código Tributário Nacional, recepcionado na legislação infraconstitucional com o status de lei complementar. A Constituição Federal, em seu artigo 146, inciso III, item b, prescreve: Art. 146. Cabe à lei complementar: I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar; III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes; b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários; Desta forma, conclui-se pelo reconhecimento da decadência do direito do Fisco à constituição dos créditos da contribuição previdenciária do período de janeiro a dezembro de 1997. **DISPOSITIVO** Ante as razões expostas, **JULGO PROCEDENTE** o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a decadência dos créditos tributários relativos aos fatos geradores ocorridos entre janeiro a dezembro de 1997, bem como anular o lançamento fiscal efetivado pela NFLD n.º 37.093.155-6. Deixo de condenar a ré em honorários advocatícios em virtude do pedido da União com a concordância do Autor. Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.00.006939-5 - MARCELO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta por MARCELO SOARES DA SILVA, JOEL CESAR GUALBERTO DE SIQUEIRA e DIRLENE APARECIDA DA SILVA SIQUEIRA devidamente qualificados na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, tendo por escopo a revisão contratual, o depósito em juízo das prestações do financiamento, nos valores que entendem corretos, bem como o impedimento de execução extrajudicial do imóvel e que a ré se abstenha de registrar o nome dos autores nos cadastros de proteção ao crédito. A tutela antecipada foi parcialmente deferida conforme decisão de fls. 97/100. A parte autora em petição de fl. 105/109 protocolada na data de 15/07/2008, requereu a desistência da presente demanda. Posteriormente, em 12/08/2008 foi juntada aos autos às fls. 110/112 mandado de citação cumprido por Oficial de Justiça. Às fls. 116/164 contestação da Caixa Econômica Federal. É o relatório. Fundamentando. Decido. **FUNDAMENTAÇÃO** Cumpre, primeiramente, justificar a ausência da intimação da CEF para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado. Dispõem, respectivamente, o art. 267, 4º e art. 241, III, ambos do Código de Processo Civil: Art. 267 Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: (...) 4º Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação (...) Art. 241 Começa a correr o prazo: (...) II - quando da citação ou intimação for por oficial de justiça, da data da juntada aos autos do mandado cumprido (...) No caso em tela, os autores requereram a desistência da presente demanda em petição de fls. 105/109, protocolada dia 15/07/2008 e o mandado de citação cumprido, por sua vez, foi juntado, posteriormente, em 12/08/2008. Logo, na ocasião em que foi formulado o pedido de desistência, conforme as supramencionadas normas, não havia começado a correr o prazo para a resposta do réu, não sendo necessária, portanto, a intimação da ré para manifestar seu consentimento. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **HOMOLOGO**, por sentença, a desistência requerida e **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Revogo a tutela antecipada de fls. 97/100. Eventuais depósitos deverão ser levantados pela parte autora. As custas processuais serão suportadas pelos autores, observando-se o disposto pelo artigo 12 da Lei 1060/50. Deixo de impor condenação relativa aos honorários advocatícios por não visualizar hipótese de sucumbência autorizadora. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2008.61.00.020516-3 - LUIZ ANTONIO ROBERTO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Trata-se de ação de rito ordinário, ajuizada por LUIZ ANTÔNIO ROBERTO e ANTÔNIA AMÉRICO ROBERTO, devidamente qualificados na inicial, com pedido de tutela antecipada, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a anulação da arrematação do imóvel situado a Av. João dos Santos Abreu, 512 - Apto. 03, Ed. Sabiá - Casa Verde Alta, Capital -SP, Cep: 02566-020. Com a inicial juntam procuração e documentos às fls. 12/88, atribuindo à causa o valor de R\$ 33.476,91 (Trinta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos). Requereram os benefícios da Justiça Gratuita. Diante do termo de prevenção on-line de fls. 89/90, foi determinada a solicitação pelo sistema informatizado da Justiça Federal de cópias da petição inicial e das eventuais decisões proferidas nos processos 2007.61.00.011432-3 e 2007.61.00.018776-4, ajuizados na 15ª e na 11ª Vara Federal Cível, o que foi cumprido às fls. 93/97 e 98. É o relatório. Fundamentando, **DECIDO**. **FUNDAMENTAÇÃO** Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Pela análise da cópia sentença proferida nos autos do Processo n.º 2007.61.00.018776-4, que tramita perante o Juízo da 11ª Vara Federal Cível, verifica-se a ocorrência da litispendência, vez que há identidade de partes, o objeto é idêntico (contrato do Sistema Financeiro da Habitação) e existe coincidência no tocante ao pedido relacionado à execução extrajudicial do Decreto-lei 70/66, já tendo sido julgado improcedente naquela ação o pedido de anulação do leilão extrajudicial, oportunidade em que foram apreciadas as alegações de inconstitucionalidade do mencionado Decreto e de irregularidades da execução extrajudicial levada a efeito. A possibilidade de tal verificação de ofício é possível, nos termos do artigo 267, 3º, do Código de Processo Civil, uma vez que, tratando-se de matéria de ordem pública, a litispendência deve ser examinada de ofício pelo juiz. Ressalte-se, que ainda não houve o trânsito em julgado da sentença proferida naquela ação, pois, conforme verificado por este Juízo em consulta ao sistema processual

informatizado desta Justiça Federal, está pendente de julgamento na 05ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a apelação interposta pelos autores. Cumpre ressaltar que não é necessária a rigorosa identidade da segunda demanda com a primeira para que se verifique sua inadmissibilidade em relação à litispendência, pois se deve atentar primordialmente para o resultado prático que o processo pode produzir, o que antevemos ocorrer, pois evidentemente o mesmo resultado seria atingido em ambos os processos. Nesse sentido, já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. LITISPENDÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA VERSANDO O MESMO PEDIDO DE AÇÃO ORDINÁRIA. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. COISA JULGADA. 1. Mandado de Segurança que visa à compensação de tributos, cuja pretensão já fora deduzida em ação ordinária, versando os mesmos tributos. Manifesta litispendência. 2. A ratio essendi da litispendência é que a parte não promova duas ações visando o mesmo resultado o que, em regra, ocorre quando o autor formula, em face da mesma parte, o mesmo pedido fundado na mesma causa petendi. 3. Deveras, um dos meios de defesa da coisa julgada é a eficácia preclusiva prevista no art. 474, do CPC, de sorte que, ainda que outro o rótulo da ação, veda-se-lhe o prosseguimento ao pálio da coisa julgada, se ela visa infirmar o resultado a que se alcançou na ação anterior. 4. Consectariamente, por força desses princípios depreendidos das normas e da ratio essendi das mesmas é possível afirmar-se que há litispendência quando duas ou mais ações conduzem ao mesmo resultado; por isso: electa una via altera non datur. 5. Recurso especial improvido. (STJ - RESP - 443614, 200200774502-AL, Primeira Turma, Ministro Luiz Fux, j. 08/04/2003, DJ 05/05/2003, p. 226, REPDJ 23/06/2003, p. 250). DISPOSITIVO Diante da verificação de ocorrência de litispendência, uma vez que há identidade de partes, causa de pedir e pedido, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3o, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelos autores, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Honorários advocatícios indevidos, posto que a ré não compôs a relação jurídica processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intime-se.

**2008.61.00.021151-5 - LAERCIO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Trata-se de pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, em ação de rito ordinário movida por LAÉRCIO DOS SANTOS OLIVEIRA e por ELAINE CRISTINA BARRELO OLIVEIRA, mutuários do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando depositarem em juízo as prestações do financiamento, pelos valores que entendem corretos, bem como o impedimento de execução extrajudicial do imóvel. Requerem, também, que a ré se abstenha de registrar seus nomes nos cadastros de proteção ao crédito. Requerem, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita. Afirmam os autores, em síntese, que em 18/07/2001 adquiriram pelo SFH, o imóvel descrito na inicial, com prazo de amortização de dívidas em 156 meses, pelo Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Aduzem que a ré está a desrespeitar cláusulas contratuais e mais, que o Decreto-lei nº. 70/66 não se coaduna com o devido processo legal, para a execução do imóvel. É o breve relatório. Fundamentando, decido. Para a concessão da antecipação da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito. No caso, verificam-se parcialmente presentes os requisitos autorizadores da antecipação parcial da tutela. O exame dos elementos informativos do processo revela que o contrato foi firmado em 18/07/2001 com prestações iniciais calculadas em R\$ 672,87. O cerne da controvérsia está em verificar se o índice aplicável ao reajuste das prestações da casa própria do Sistema Financeiro da Habitação encontra ou não respaldo legal e contratual. A análise do contrato demonstra não haver previsão, no reajuste das prestações, do mesmo percentual de aumento do salário da categoria profissional a que os devedores pertencem. Não temos dúvida que este Plano de Financiamento Habitacional desprezando a realidade salarial do mutuário terminará a conduzir todos a inadimplência, todavia, em matéria de Sistema Financeiro Habitacional, se considerada a história das agruras pelas quais tantos passaram na realização do sonho da casa própria o mínimo que se pode afirmar é que ninguém mais pode se enganar em conterem tais planos qualquer tipo de generosidade. Em assim sendo, para sermos mais técnicos, não há que se falar em onerosidade excessiva de inopino e menos ainda de imprevisão e incidência da cláusula rebus sic stantibus a justificar revisão judicial do contrato que há de ser cumprido nas regras do pacta sunt servanda. Por outro lado, não realizam os autores uma oposição direta sustentada em descumprimento de cláusulas contratuais pelo agente financeiro, não se visualizando as alegadas irregularidades, quer em relação aos aspectos materiais como formais da execução, alegadas pelos autores. Limitam-se a hostilizar o Decreto-lei 70/66. Todavia, no que tange ao registro dos nomes dos autores junto aos órgãos de proteção ao crédito, efetivamente hoje não mais se questiona constituir-se tal conduta em constrangimento e ameaça, vedados pela Lei nº 8.078/90, enquanto tramita ação em que se discute a existência da dívida ou a amplitude do débito. Há posicionamento sobre o tema adotado pela Colenda Quarta Turma do C. STJ, RESP 201187/SC; RESP (199/0004531-9), DJ de 11/12/2000, p. 208, Relator Ministro Asfor Rocha. Considere-se, também, que tal apontamento não traz, em termos práticos, qualquer vantagem ao credor, exceto o estigma dos devedores. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA jurisdicional requerida, unicamente para determinar que contra os autores não conste nenhuma restrição cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA, SPC etc. em razão do direito aqui discutido e, no caso da negativação ter ocorrido, que o Agente Financeiro providencie os elementos necessários às reabilitações. Entretanto, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.00.021685-9 - VINICIUS CAPPUCCI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Trata-se de pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, em ação de rito ordinário movida por VINICIUS CAPPUCCI, mutuário do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando depositare em juízo as prestações do financiamento, pelos valores que entende corretos, bem como o impedimento de execução extrajudicial do imóvel. Requer, também, que a ré se abstenha de registrar seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Requer, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita. Afirma o autor, em síntese, que em 18/12/2000 adquiriu pelo SFH, o imóvel descrito na inicial, com prazo de amortização de dívidas em 300 meses, pelo Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Aduz que a ré está a desrespeitar cláusulas contratuais e mais, que o Decreto-lei nº. 70/66 não se coaduna com o devido processo legal, para a execução do imóvel. É o breve relatório. Fundamentando, decido. Para a concessão da antecipação da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito. No caso, verificam-se parcialmente presentes os requisitos autorizadores da antecipação parcial da tutela. O exame dos elementos informativos do processo revela que o contrato foi firmado em 18/12/2000 com prestações iniciais calculadas em R\$ 563,96. O cerne da controvérsia está em verificar se o índice aplicável ao reajuste das prestações da casa própria do Sistema Financeiro da Habitação encontra ou não respaldo legal e contratual. A análise do contrato demonstra não haver previsão, no reajuste das prestações, do mesmo percentual de aumento do salário da categoria profissional a que o devedor pertence. Não temos dúvida que este Plano de Financiamento Habitacional desprezando a realidade salarial do mutuário terminará a conduzir todos a inadimplência, todavia, em matéria de Sistema Financeiro Habitacional, se considerada a história das agruras pelas quais tantos passaram na realização do sonho da casa própria o mínimo que se pode afirmar é que ninguém mais pode se enganar em conterem tais planos qualquer tipo de generosidade. Em assim sendo, para sermos mais técnicos, não há que se falar em onerosidade excessiva de inopino e menos ainda de imprevisão e incidência da cláusula rebus sic stantibus a justificar revisão judicial do contrato que há de ser cumprido nas regras do pacta sunt servanda. Por outro lado, não realiza o autor uma oposição direta sustentada em descumprimento de cláusulas contratuais pelo agente financeiro, não se visualizando as alegadas irregularidades, quer em relação aos aspectos materiais como formais da execução, alegadas pelos autores. Limita-se a hostilizar o Decreto-lei 70/66. Todavia, no que tange ao registro do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, efetivamente hoje não mais se questiona constituir-se tal conduta em constrangimento e ameaça, vedados pela Lei nº 8.078/90, enquanto tramita ação em que se discute a existência da dívida ou a amplitude do débito. Há posicionamento sobre o tema adotado pela Colenda Quarta Turma do C. STJ, RESP 201187/SC; RESP (199/0004531-9), DJ de 11/12/2000, p. 208, Relator Ministro Asfor Rocha. Considere-se, também, que tal apontamento não traz, em termos práticos, qualquer vantagem ao credor, exceto o estigma do devedor. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA jurisdicional requerida, unicamente para determinar que contra o autor não conste nenhuma restrição cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA, SPC etc. em razão do direito aqui discutido e, no caso da negativação ter ocorrido, que o Agente Financeiro providencie os elementos necessários às reabilitações. Entretanto, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.00.021818-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ADELSON DAMAZIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

O exame do pedido liminar para o fim de determinar à requerente a imediata reintegração na posse do imóvel há que ser apreciado após a vinda da contestação, em atenção à prudência, bem como porque não se reputa, em princípio, presente o risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito em aguarda-lá. Cite-se. Decorrido o prazo para contestação, voltem os conclusos. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.010496-6 - CONDOMINIO EDIFICIO SPECIAL PLACE (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)**

Trata-se de Embargos de Declaração, tempestivamente opostos às fls. 69/70, com fundamento no Art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, sob alegada existência de omissão na sentença proferida às fls. 63/66, quanto à fixação dos termos da condenação imposta, na medida em que não constou qual o critério aplicável à atualização monetária do valor devido. É o relatório do essencial. F U N D A M E N T A Ç Ã O Os Embargos de Declaração, postos à disposição das partes litigantes se prestam para esclarecer, interpretar ou completar pronunciamento judicial, exclusivamente em benefício de sua compreensão ou inteireza, sem cuidado com possível proveito que possa ser trazido ao Embargante. Não visam proporcionar novo julgamento da causa cujo desfecho pode até ser favorável ao Embargante como sucederia se fosse recurso no qual necessária a sucumbência como pressuposto. O objetivo é integrar ou aclarar juízo decisório implícito no julgamento, porém omissão do texto da sentença, e devem ser enfrentados pelo mesmo juiz prolator, conforme observa Theotonio Negrão em nota ao Art. 536 do Código de Processo Civil, 37ª Ed. nota 5. No caso dos autos assiste razão à embargante, motivo pelo qual passo a sanar a falha apontada, inclusive no que diz respeito aos honorários advocatícios, passando a constar na sentença embargada os seguintes termos: (...) Destarte, cabível correção monetária e juros contados da citação. Incabível também a multa de 2% (dois por cento) pelas cobranças em atraso, havendo, todavia incidência delas igualmente a partir da citação, e sobre eventuais despesas vincendas e não pagas. Isto posto e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento das despesas condominiais em atraso, corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento Geral Consolidado n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e acrescidas de juros

moratórios, ambos contados da citação, e também das despesas condominiais vincendas, com juros contados a partir de cada vencimento, com acréscimo de multa de 2% (dois por cento). Condeno ainda a CEF ao reembolso das custas despendidas pelo autor, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda até a data do efetivo pagamento, nos termos do Provimento COGE 64/2005. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Registre-se. **D I S P O S I T I V O** Isto posto, Acolho os presentes Embargos de Declaração opostos, nos termos supra. No mais, permanece inalterada a sentença embargada. Retifique-se no Livro de Registro de Sentença n.º 11/2008, Registro n.º 711/2008. P.R.I..

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.021709-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021706-9) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP102896 AMAURI BALBO) X SEBASTIAO PIRES DE BARROS E OUTRO (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA E ADV. SP134050 PAULO FERREIRA DE MORAES)

Trata-se de demanda relativa a complementação de proventos de aposentadoria em razão de horas extras e adicionais noturnos e habituais. A sentença de fls. 214/217 julgou improcedente a ação acolhendo o pedido inicial e condenando a ré nas verbas sucumbenciais. Em decisão proferida pelo 4º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça à fl. 452 dos autos da ação ordinária n. 2007.61.00021706-9 foi autorizada a substituição processual da FEPASA pela Rede Ferroviária Federal bem como determinado à Fazenda do Estado sua integração à lide na condição de devedora solidária não sendo viável sua aceitação como sucessora da FEPASA. Decidiu-se ainda a impossibilidade de deslocamento da competência por inafastável o princípio da perpetuatio jurisdictionis. Decisão mantida pelo acórdão de fl. 488, objeto de embargos de declaração cujo processamento foi indeferido (fl. 535). A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário (fls.536/548) e recurso especial (fls. 558/585), cujo seguimento foi negado (fls. 631/635). Apelação (fls. 639/664) e acórdão (fls. 696/704) que, entendendo pela impossibilidade de deslocamento da ação, naquela fase processual, para a Justiça Federal ou do Trabalho, negou provimento ao recurso. Citada para cumprimento da sentença, a Rede Ferroviária Federal nomeou o imóvel descrito à fl. 1216 para garantia da execução. Os exequentes não concordaram com o valor correspondente ao bem apresentado requerendo que a penhora recaia sobre o montante da próxima parcela mensal a ser recebida pela LOGISPOT - Participações Ltda. A decisão de fls. 1244/1245 determinou a intimação da LOGISPOT- Participações Ltda. que informou sobre o depósito efetuado (fl.1269). O despacho de fl. 1347 determinou a remessa dos autos à Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, diante da Lei n. 11.483/2007. Os autores peticionaram requerendo a exclusão da Rede Ferroviária Federal e remessa dos autos para a Fazenda Pública para citação da Fazenda do Estado de São Paulo para integrar o pólo passivo da lide. A União Federal requereu seja declarada sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo do feito (fls.1381/1386). É o relatório. Fundamentando. **DECIDO.** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou improcedente o pedido de exclusão da RFFSA do pólo passivo. Sendo a mesma sucedida pela União Federal a partir de 22/01/2007, nos termos da Lei n. 11.483/2007, deslocou-se a competência para a Justiça Federal. No entanto, o pedido de complementação de proventos de aposentadoria em razão de horas extras e adicionais noturnos e habituais tem cunho previdenciário e, diante da instalação do Fórum Previdenciário a partir de 19/11/1999, conforme Provimento n. 186/99 a demanda deve ser julgada no Juízo especializado. Em casos análogos, relativos à complementação de aposentadorias de ferroviários, as Primeiras e Terceiras Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiram pela natureza previdenciária da demanda: **PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. FERROVIÁRIO INATIVO. PROVENTOS DA APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA DO PEDIDO. I** - O pedido de complementação relativo aos proventos da aposentadoria de ferroviário da RFFSA versa questão pertinente a pagamento de benefício previdenciário e a demanda reveste-se de natureza previdenciária. **II** - Competência declinada para uma das Turmas da Eg. 3ª Seção deste TRF. (TRF 3ª Região, AC 832925/SP, Proc. n° 2002.03.99.038800-7, Segunda Turma, Relator PEIXOTO JUNIOR, v.u., j. 05/10/2004, DJU 26/11/2004, p. 256) **PROCESSUAL CIVIL. DEMANDA RELATIVA A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE FERROVIÁRIOS. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA 3ª SEÇÃO DESTE TRIBUNAL.** Ao tempo em que possuía competência sobre a matéria, a E. 1ª Seção deste Tribunal afirmou possuir natureza previdenciária a demanda relativa a aposentadoria de ferroviário. Assim, cumpre reconhecer a mesma natureza e declinar da competência para uma das Turmas da E. 3ª Seção, especializada em matéria previdenciária. (TRF 3ª Região, AC 647697/SP, Proc. n° 1999.61.11.000451-3, Segunda Turma, Relator NELTON DOS SANTOS, v.u., j. 17/08/2004, DJU 24/09/2004, p. 390) **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FERROVIÁRIOS INATIVOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VARA PREVIDENCIÁRIA.** **I** - Segundo a orientação prevalecente na Seção, a ação em que ex-trabalhador da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) pleiteia pagamento de complementação a seus proventos de aposentadoria, de modo a equipará-los aos vencimentos do pessoal da ativa, possui caráter previdenciário, razão pela qual competente para sua apreciação é o juízo da vara especializada em Previdência Social. **II** - Conflito negativo julgado improcedente, firmando-se a plena competência do MM. Juízo suscitante para processar e julgar o feito subjacente. (TRF 3ª Região, CC 4325/SP, 1ª Seção, Relatora MARISA SANTOS, j. 18/06/2003, DJU 25/07/2003, p. 163) **PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO ORDINÁRIA QUE VERSA SOBRE REVISÃO DE APOSENTADORIA - FUNCIONÁRIO DA RFFSA - LEIS N°S 8.213/91, 6.184/74 E 8.186/91 - CAUSA DE CUNHO PREVIDENCIÁRIO - CONFLITO IMPROCEDENTE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.** **I** - Nos termos da Lei n° 8.213/91, os ferroviários têm direitos particularizados, sendo objeto de legislação específica. **II** - As Leis n°s 6.184/74 e 8.186/91, em

seus artigos 4º, 5º e 6º, preceituam que a complementação da pensão de beneficiário do empregado da RFFSA continua a ser paga pelo INSS, observadas, ainda, as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária. III - Causa de cunho previdenciário, restando, aplicável o disposto no Provimento 186/99. IV - Conflito que se julga improcedente, para o fim de declarar competente o Juízo Suscitante. (TRF 3ª Região, CC 4306/SP, 1ª Seção, Relatora SUZANA CAMARGO, j. 04/12/2002, DJU 01/04/2003, p. 266) Ante o exposto, com a instalação do Fórum Previdenciário, a partir de 19/11/99, conforme Provimento nº 186, de 28 de outubro de 1999, cessou a competência deste Juízo para conhecimento e processamento do feito, motivo pelo qual determino a remessa dos autos àquele Fórum para redistribuição. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária n. 200761000217069. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.006045-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034009-8) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X PRO INFANCIA - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO PEDIATRICO LTDA (ADV. SP112922 MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA E ADV. SP112910 FRANCISCO HELIO DO PRADO FILHO)  
O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, oferece a presente impugnação ao valor da causa na Ação Ordinária, em epígrafe, na qual o Autor pretende: 1) cancelamento/anulação de todos os autos de infração, decisões ou boletos relativos a ausência de farmacêutico responsável pelo dispensário de medicamentos do hospital dia; 2) a não obrigação de manter farmacêutico responsável pelo dispensário de medicamentos do hospital; 3) abstenção de sofrer novas autuações em face do mesmo motivo, sob pena de multa diária. Alega o impugnante, em síntese, que deve ser atribuído à causa o valor de R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais), pois o valor atribuído pelo impugnado é excessivo não traduzindo o benefício econômico buscado nos autos da ação ordinária n.200761000340098. Devidamente intimado, o Impugnado não se manifestou conforme atesta a certidão de fl. 12, verso. É o relatório do essencial, Fundamentando, D E C I D O Para atender-se ao que dispõe os Art. 258 do Código de Processo Civil, visando traduzir a realidade do pedido é necessário que o valor da causa corresponde a importância perseguida pelo autor, e nas ações nas quais se busca um valor a ser indenizado deverá ser equivalente a soma do principal, devidamente corrigido monetariamente e dos juros vencidos. O valor da causa, assente ser exigível, não é figura decorativa e deve estar pelo menos próximo do interesse econômico em discussão, prestando-se para determinar a espécie de procedimento e influir, inclusive, na fixação de honorários. No caso dos autos, o Autor pretende 1) cancelamento/anulação de todos os autos de infração, decisões ou boletos relativos a ausência de farmacêutico responsável pelo dispensário de medicamentos do hospital dia; 2) a não obrigação de manter farmacêutico responsável pelo dispensário de medicamentos do hospital; 3) abstenção de sofrer novas autuações em face do mesmo motivo, sob pena de multa diária. O impugnante ofereceu o valor de R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais) que traduz a soma dos valores cobrados nos autos de infração juntados aos autos às fls.38/43. Verifica-se que o valor atribuído à causa, ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) não reflete o benefício econômico buscado pelo Autor. Desta forma, tendo o impugnante demonstrado o benefício econômico buscado pelo Autor na presente ação ordinária e, na falta de outro valor mais adequado oferecido pelo Autor, ora impugnado, é de se impor a procedência do pedido a fim de ser modificado o valor atribuído à causa. **DECISÃO** Isto posto, independentemente de audiência de peritos pois desnecessária ao caso, **JULGO PROCEDENTE** a presente impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais), correspondente, em princípio, ao benefício econômico buscado pelo Autor na ação. Após o trânsito em julgado, translade-se cópia da presente para os autos principais, arquivando-se a presente impugnação. Intime-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.012542-4** - MARIA DAS DORES DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Trata-se de medida cautelar, na qual os requerentes pleiteiam a exibição pela requerida dos extratos da caderneta de poupança, no período compreendido entre 1987 e 1991. Alegam que solicitaram à requerida cópias dos extratos, porém não houve resposta até a data da propositura da presente ação. Juntam procuração e documentos às fls. 11/27, atribuindo à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Requer os benefícios da Justiça Gratuita. Citada a requerida apresentou contestação (fls. 106/135). Preliminarmente, arguiu a incompetência absoluta deste Juízo em razão do valor atribuído à causa, a ausência de interesse processual, e a necessidade de pagamento de tarifa bancária. No mérito, pugna pela improcedência do pedido. A Caixa Econômica Federal trouxe aos autos cópias dos extratos da conta poupança da requerente (fls. 117/132). Réplica às fls. 138/140. É o relatório. Fundamentando. **DECIDO**. Fundamentação Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista a informação da Caixa Econômica Federal com a juntada aos autos dos extratos da conta poupança n. 00009629-3, Ag. 1017, esgotou-se o presente provimento cautelar revelando-se patente a perda de objeto desta ação. Neste sentido, destaco lição de Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido R. Dinamarco, extraída de Teoria Geral do Processo, Ed. Malheiros, 12ª edição, 1996, p. 260, segundo a qual: (...) tendo embora o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. É preciso, pois, sob esse prisma, que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada. Nestes termos, no caso em tela não mais está presente o binômio necessidade-adequação, do que se conclui restar descaracterizado o interesse de agir apto para amparar o direito de ação do requerente. Quanto à conta

poupança de número desconhecido, cujo titular seria Horácio Cunha não foi localizada pela CEF. O requerente, quando da propositura da ação, não acostou na inicial nenhum extrato, documento, ou qualquer elemento a dar assento à sua pretensão, inexistindo assim, qualquer indício de relação contratual entre o autor e a instituição financeira. O ônus de provar os fatos constitutivos do direito alegado é de quem o faz (artigo 333, inciso I do CPC). Não cumprindo o requerente tal exigência e não sendo suprido pelo requerido, impossível ao primeiro ver prosperar o seu direito. Nesse sentido: Ação de exibição de documentos. Art. 356, I, do Código de Processo Civil. 1. Na ação de exibição de documentos é necessário que a parte autora faça a individualização do documento, não sendo suficiente referência genérica que torne inviável a apresentação pela parte ré. Ainda que não seja completa a individualização, deve ser bastante para a identificação dos documentos a serem apresentados. 2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 862448/AL, 3ª Turma, Relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 25/06/2007). DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de impor condenação relativa aos honorários advocatícios por não visualizar hipótese de sucumbência autorizadora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.020985-5** - LAERCIO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Medida Cautelar Inominada, com pedido de liminar, proposta por LAERCIO DOS SANTOS OLIVEIRA e ELAINE CRISTINA BARRELO OLIVEIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através da qual os requerentes pretendem a declaração de nulidade da execução extrajudicial promovida pela requerente. Liminarmente requereram a suspensão dos efeitos da execução extrajudicial, bem como determinação para que a requerida de abstenha de vender o imóvel, situado a Rua Basílio da Silva, nº 209, Bloco D, Apto. 104, Jd. Lúcia, até o trânsito em julgado da ação principal. Juntaram procuração e documentos fls. 23/52, atribuindo à causa o valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais). Requereram os benefícios da Justiça Gratuita. É o Relatório. Fundamentando, DECIDO.

FUNDAMENTAÇÃO Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. De início cabe observar que o Código de Processo Civil, em seus Art. 798 e 801, IV, estabelece como requisitos para a concessão de medidas de natureza cautelar a existência concomitante da plausibilidade do direito invocado o *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* ou seja, fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação. Nesse caso, pode o Juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas para assegurar a futura prestação jurisdicional definitiva. Muito embora na presente ação os Requerentes tenham buscado esclarecer a presença do interesse de agir, todavia, o instrumento jurídico utilizado não é adequado ao pedido. O ordenamento jurídico nacional recebeu normas que estabeleceram novos mecanismos para a concessão da prestação jurisdicional de urgência, com natureza nitidamente satisfativa, conforme previsto na norma do Art. 273, do Código de Processo Civil que, após a alteração procedida pela Lei n.º 8.952, de 13/12/94 passou a dispor sobre a antecipação de tutela no bojo da própria ação. Ressalte-se que, a Lei 10.444, de 07 de maio de 2002, com vigência a partir de 08/08/2002, alterando alguns artigos do Código de Processo Civil, fortificou o instituto da tutela antecipada incluindo no artigo 273, os parágrafos 6º e 7º que assim dispõem: ...Parágrafo 6º - A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso. Parágrafo 7º - Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado. No caso dos autos, sob alegada natureza preparatória, inexistente perigo de ser inviabilizada a via ordinária que está assegurada aos requerentes e devidamente exercida. A par disto, o pedido de liminar da maneira formulada configura antecipação de tutela, que se liga com o julgamento final da ação sob procedimento ordinário. Diante disto, verifica-se total ausência de interesse de agir no ajuizamento desta medida cautelar inominada de natureza preparatória posto que, sem prejuízo de ser requerida na principal, o processamento da cautelar autônoma se revelaria tão inútil como desnecessário a exigir das partes e do Judiciário o desperdício de esforços, material, tempo e serviços. DISPOSITIVO Pelo exposto, com base no Art. 295, III, do Código de Processo Civil, pela ausência de interesse de agir nesta ação autônoma, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito e, portanto, sem prejuízo do exame da questão de fundo na ação principal a ser proposta, nos termos do Art. 267, IV, da lei processual. Custas processuais pelos requerentes, cujo pagamento permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Sem honorários de advogado, em face de a requerida não ter composto a relação jurídica processual. Em havendo documentos originais instruindo a petição inicial ficam os Requerentes autorizados a retirá-los, com exceção da procuração, substituindo-os por cópias simples. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

#### **Expediente Nº 2178**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.010953-4** - GUSTAVO GODET TOMAS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o alegado pelos Impetrantes na petição de fls. 213/214 e considerando que a Autoridade Impetrada não se manifestou com relação ao despacho de fl. 201, conforme certidão retro, expeça-se mandado de intimação pessoal ao

Gerente Regional do Patrimônio da União do Estado de São Paulo para que comprove nos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento da decisão liminar de fls. 23/25, sob pena de aplicação de multa diária, sem prejuízo da responsabilidade pelo crime de desobediência. Intime-se.

**2008.61.00.011003-6** - HOSPITAL SANTA MONICA S/C LTDA (ADV. SP141120 DANIEL HENRIQUE PAIVA TONON E ADV. SP204219 VINICIUS DA ROSA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fl. 186 : Petição do IMPETRANTE requerendo o exercício de juízo de retratação. Ciente do Agravo de Instrumento 2008.03.00.037711-6 interposto pelo IMPETRANTE, conforme cópia juntada às fls. 167/195. Mantenho da decisão agravada (de fl. 159), por seus próprios fundamentos. 2 - Dê-se normal prosseguimento ao feito, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.00.012416-3** - CONSBEM CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

FL. 283 Convento o julgamento em diligência. Manifeste-se o impetrante sobre as preliminares apresentadas bem como se persiste seu interesse no prosseguimento do feito diante da expiração do prazo para apresentação dos documentos para a licitação da Companhia do Metrô de São Paulo, Edital de Concorrência Pública n. 40208212. Intime-se.

**2008.61.00.013305-0** - RUBENS BAMBINI JUNIOR (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fls. 84 : Defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pelo IMPETRANTE, para cumprimento do despacho de fl. 83. 2 - Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2008.61.00.017309-5** - MAXCARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA (ADV. SP158595 RICARDO ANTONIO BOCARDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 75 = 1 - Fl. 58 : Petição da IMPETRANTE informando impetração de recurso e requerendo o Juízo de retratação. Ciente do Agravo de Instrumento 2008.03.00.033839-1 interposto pela IMPETRANTE, conforme cópia juntada às fls. 59/74. No intuito de prestigiar a r. decisão de fls. 52/54, proferida pela MMª Juíza Federal Substituta, mantenho-a por seus próprios fundamentos. 2 - Em face da certidão supra, venham os autos conclusos para extinção de acordo com o determinado à fl. 54 da r. decisão de fls. 52/54. Intime-se.

**2008.61.00.019243-0** - IVAN MARCELO DE OLIVEIRA (ADV. SP228411 IVAN MARCELO DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 61 = 1 - Em face da certidão supra, ciência ao IMPETRANTE para cumprimento do determinado na decisão de fls. 58/59, no que tange a complementação de contrafé, sob pena de extinção do feito. PRAZO : 10 (dez) dias. 2 - Decorrido o prazo supra e silente a parte, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

**2008.61.00.020031-1** - QUATRO MARCOS LTDA (ADV. MS007647 ENIVALDO PINTO POLVORA) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 41 - 1 - Em face da certidão supra, ciência à IMPETRANTE para cumprimento do determinado na decisão de fls. 38/39, no que tange a complementação de contrafé, sob pena de extinção do feito. PRAZO : 10 (dez) dias. 2 - Decorrido o prazo supra e silente a parte, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

**2008.61.00.020109-1** - ROMARIO PEREIRA JUNIOR (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 66 : 1 - Em face da certidão supra, ciência aos IMPETRANTES para cumprimento do determinado na decisão de fls. 62/64, no que tange a complementação de contrafé, sob pena de extinção do feito. PRAZO : 10 (dez) dias. 2 - Decorrido o prazo supra e silente a parte, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

**2008.61.00.020575-8** - JOSE RENATO MARTINES MARTINS (ADV. SP220276 FABIANA SALAS NOLASCO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fls. 162/163 : Petição do IMPETRANTE com pedido do exercício do Juízo de Retratação. Ciente do Agravo de Instrumento 2008.03.00.037524-7, interposto pelo IMPETRANTE, conforme cópia juntada às fls. 164/187. Mantenho a decisão agravada (de fls. 147/149), por seus próprios fundamentos. 2 - Dê-se normal prosseguimento ao feito, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.00.020680-5** - SARAH ELIZABETH DE ALMEIDA E SILVA (ADV. SP236023 EDSON JANCHIS GROSMAN) X REITOR DA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI EM SAO PAULO -SP (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA)

Fl. 155 - 1 - Fls. 149/150 - Anote-se os nomes dos patronos da autoridade coatora, indicados à fl. 150. 2 - Ciente da decisão de fls. 152/154 que concedeu o efeito suspensivo pleiteado nos autos do Agravo de Instrumento 2008.03.00.034883-9, interposto pela autoridade coatora. 3 - Após, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se.

**2008.61.00.021340-8** - TELSUL SERVICOS S/A (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
FL. 129: O pedido de liminar (fl. 31) se restringe à determinação de regular seguimento do Recurso Voluntário interposto pelo impetrante no âmbito administrativo e, como consequência, que seu nome não conste nos registros de inadimplentes, tampouco lhe seja negada a Certidão prevista no artigo 206 do Código Tributário Nacional, em face da suspensão da exigibilidade dos respectivos créditos. Diante das informações prestadas pelo Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, noticiando que ... foi promovido o retorno do AI nº. 35.808.944-1 à fase administrativa, permanecendo tal apontamento com a exigibilidade suspensa. (fl. 114), torna-se incabível, portanto, o pedido de liminar contido na inicial deste feito, pois a decorrência lógica da suspensão da exigibilidade dos créditos tributários é o não cadastramento do nome do contribuinte nos registros de inadimplentes e a eventual expedição, quando requerida, de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, se por outros débitos não houver legitimidade para a recusa. Intimado a se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista as referidas informações do impetrado, o impetrante reitera seu pedido para que esta ação seja submetida a julgamento (fl. 127). Assim, ultrapassada a fase de liminar, pelos motivos expostos, e considerando que as informações já foram prestadas, determino o regular seguimento desta demanda conforme requerido pelo impetrante, razão pela qual, determino a remessa dos autos ao Ministério Público Federal para elaboração de parecer e, em seguida, a conclusão para sentença. Intimem-se.

**2008.61.00.021661-6** - CARLOS DE BARROS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 28 - 1 - Em face da certidão supra, ciência aos IMPETRANTES para cumprimento do determinado na decisão de fls. 25/26, no que tange a complementação de contrafé, sob pena de extinção do feito. PRAZO : 10 (dez) dias. 2 - Decorrido o prazo supra e silente a parte, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

**2008.61.00.022001-2** - BIGAPLAST INDL/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fls. 84/85 : Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, requerido pela IMPETRANTE, para vista dos autos fora de Secretaria. Nada a anotar com relação ao instrumento de procuração, apresentado à fl. 85, tendo em vista que o nome do patrono da IMPETRANTE já foi cadastrado no Sistema Processual - ARDA, conforme etiqueta na capa dos autos. 2 - Fls. 86/121 : Ciente do Agravo de Instrumento 2008.03.00.036818-8, interposto pela IMPETRANTE. 3 - Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, dê-se normal prosseguimento ao feito, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.00.022277-0** - ASSOCIACAO DE PROTECAO DOS DIREITOS DO CIDADAO BRASILEIRO (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 39: Vistos etc. Recebo a petição de fl. 38 como aditamento à inicial. Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade impetrada, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações no prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo, com ou sem as informações, voltem estes autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.00.022406-6** - FANEM LTDA (ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
FLS. 100/104 : Recebo a petição de fls. 98/99 como aditamento à inicial. Trata-se de mandado de segurança com pedido de concessão liminar da ordem, impetrado por FANEM LTDA, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - DERAT, tendo a impetrante por escopo ... a suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente da incidência da CSLL sobre as receitas advindas de exportação ... (fl. 20). Afirma a impetrante, em síntese, que a partir da Emenda Constitucional nº. 33/01, que alterou o inciso I do parágrafo 2º do artigo 149 da Constituição Federal, a CSLL deixou de incidir sobre receitas decorrentes de exportação. Entretanto, sustenta que as Superintendências Regionais da Receita Federal não entendem desta forma, pois, para elas, a referida imunidade atinge apenas as contribuições sociais que possuem como base de incidência as receitas decorrentes de exportação, não atingindo a CSLL. Transcreve pareceres doutrinários e Jurisprudência que entende darem razão ao direito pleiteado. O exame do pedido de liminar foi postergado para depois da vinda das informações. Às fls.

84/96 a autoridade impetrada apresenta suas informações, asseverando que o comando constitucional em debate nos autos ... somente pode aplicar-se às contribuições (...) que incidam sobre receitas, ou seja, cujo fato gerador seja o auferimento de receitas, e a base de cálculo sejam tais receitas. Não é esse o caso da contribuição que a autora pretende ver afastada. A CSLL, cuja base de cálculo é o lucro líquido, tem como fato gerador a apuração do lucro. (fl. 88), razão pela qual a CSLL não está amparada pelo inciso I do parágrafo 2º do artigo 149 da Constituição Federal de 1988. É o essencial para exame da liminar. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança, encartado entre as garantias fundamentais e direitos individuais, embora uma típica Ação civil, não é uma Ação comum pois sua gênese constitucional impele sua compreensão como instrumento processual de grande amplitude que visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da que pela lei lhe é outorgada. Pela celeridade que dele se exige, no âmbito do exame da concessão das liminares requeridas, verificam-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia acaso concedida a ordem apenas no final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, não se encontram, prima facie, presentes os requisitos para a concessão da liminar requerida. A Emenda Constitucional nº. 33, de 11 de dezembro de 2001, acrescentou três parágrafos ao artigo 149 da Constituição Federal, que passou a ser assim redigido: Art. 149 - Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos art. 146, III, 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no Art. 195, 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. 1º .... 2º - As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo: I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação; II - poderão incidir sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível; III - poderão ter alíquotas: a) ad valorem, tendo por base o faturamento a receita bruta ou o valor da operação e, no caso da importação, o valor aduaneiro; b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada. 3º - A pessoa destinatária das operações de importação poderá ser equiparada a pessoa jurídica na forma da lei. 4º - A lei definirá as hipóteses em que as contribuições incidirão uma única vez.. A análise do texto constitucional revela que efetivamente buscou-se assegurar às receitas de exportação a não incidência de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, todavia, faz remissão expressa ao caput do dispositivo, que dispõe sobre a competência da União para a criação de novas contribuições sociais. Em matéria de contribuições sociais a questão se biparte entre as já estabelecidas no próprio texto constitucional e as que poderão ser criadas. Apenas quanto a estas últimas resta claro o impedimento de incidirem sobre receitas de exportações. Quanto às contribuições sociais já previstas no texto constitucional, dentre as quais, o lucro, não vemos o dispositivo voltado à sua desoneração. Receita, por outro lado, é grandeza econômica inconfundível com lucro sobre o qual incide a contribuição que leva o mesmo nome, inexistindo, no plano jurídico e mesmo no econômico, vínculo entre estas realidades com densidade suficiente para admitir igualdade ou equivalência entre ambas com aptidão de afastar a incidência da contribuição sobre o lucro obtido em consequência das exportações. Diverso entendimento conduziria à desoneração também da contribuição social sobre a folha de salários, se considerarmos o RE 138.284-CE, manifestando entendimento do artigo 149 ter instituído três tipos de contribuições sociais e estas se desdobrarem, por sua vez, em: a) contribuições de seguridade social; b) outras de seguridade social e c) contribuições sociais em geral, também às destinadas à seguridade social. Tal interpretação quer nos parecer afrontar o princípio exegético que impõe que regras de desoneração sejam interpretadas restritivamente na medida em que arranham, de certa forma, o princípio da isonomia tributária. Por isto, sem embargo das respeitabilíssimas decisões colacionadas entendendo estar o lucro proveniente das receitas de exportações abrangido na não incidência, ou, tecnicamente, imunidade conforme prevista no 2º do artigo 149 da Constituição Federal na redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº. 33/01, entendemos que a expressão receitas decorrentes de exportação é limitativa de seu alcance apenas às contribuições sociais que encontram sua hipótese de incidência nas receitas e não sobre outras bases de cálculo derivadas ou não daquelas. Aliás, um tema semelhante que chegou a ser ventilado nos tribunais foi a imunidade dos combustíveis que se pretendeu ver atingindo também o faturamento e lucro dos que os comercializavam a pretexto de decorrerem de operações com combustíveis, igualmente afastada pelos tribunais, hoje inclusive as contribuições sociais sobre o faturamento sendo objeto de incidência monofásica nas distribuidoras. Atente-se, por oportuno, que sob o aspecto político, isenções ou imunidades são instituídas primordialmente no interesse do próprio Estado, seja como garantia de liberdades públicas; como forma de incentivar, em decorrência de sua ausência, que a própria sociedade através de sua iniciativa assuma determinadas ações reputadas relevantes socialmente, como por exemplo, a assistência social e a cultura ou mesmo como política de incentivo fiscal à determinadas atividades econômicas reputadas de interesse da sociedade. Por se tratar de regra desjurisdicizante constitucional de tributação, exige não apenas tipificação, mas verdadeiro conceito fechado de exata subsunção à norma constitucional. Em suma, interpretação restritiva. Os talentosos argumentos desenvolvidos na inicial levam à conclusão irrepreensivelmente correta da imunidade alcançar o lucro, todavia, ao partirem de premissas incorretas terminam por afetar, irremediavelmente, a lógica conclusão. As premissas supõem: a) absoluta identidade entre receitas e lucro; b) que as receitas de exportações, em razão da imunidade que fariam jus, estenderiam a imunidade à realidades econômicas derivadas das receitas e c) alçaçaria a todas contribuições sociais que direta ou indiretamente fossem derivadas das receitas de exportação. No caso, além da consistir interpretação ampliativa do texto constitucional supõe uma limitação de competência tributária que não se encontra presente no texto constitucional. Pelo exposto, nesta cognição superficial e pouco aprofundada típica das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso e sem que isto represente antecipação de exame do mérito, reputam-se ausentes os

requisitos constantes do art. 7º, da Lei 1.533/51 para a concessão da liminar. Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR pela inexistência de pressupostos previstos no Art. 7º da Lei nº. 1.533/51. Intime-se pessoalmente, desta decisão, a autoridade impetrada e o seu representante judicial. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer e, após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.00.022733-0** - DANONE LTDA (ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fls. 4271/4272 : Petição da IMPETRANTE com pedido de reconsideração. Ciente do Agravo de Instrumento 2008.03.00.037511-9, interposto pela IMPETRANTE, conforme cópia juntada às fls. 4273/4301. Mantenho a decisão agravada (de fls. 4256/4260), por seus próprios fundamentos. 2 - Nada a deferir com relação ao requerido na parte final da petição supra mencionada, tendo em vista que o nome do patrono da IMPETRANTE, LEONARDO MUSSI DA SILVA - OAB/SP 135.089-A, já está cadastrado no Sistema Processual - ARDA. 3 - Dê-se normal prosseguimento ao feito, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.00.022932-5** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP136853 RICARDO LUIZ LEAL DE MELO E ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO - S.A., em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO - DEFIC - SP, com o objetivo de suspender os efeitos do arrolamento de todos os imóveis e veículos da impetrante, sobretudo a obrigação de substituir o bem caso seja vendido ou onerado e a publicidade do registro do ato, até o julgamento definitivo dos recursos e medidas judiciais em curso que questionam os supostos créditos tributários federais. Assevera a impetrante, em síntese, que o Termo de Arrolamento de Bens em questão (fls. 23/27 e 45) não se sustenta, pois existem recursos administrativos e medidas judiciais pendentes de decisão final (fls. 32/38) e mais, os respectivos créditos ou estão com a exigibilidade suspensa ou estão extintos (fl. 04), conforme demonstra a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa de fl. 47. O exame do pedido de liminar foi postergado para depois das informações. Às fls. 79/87 a autoridade impetrada presta suas informações alegando que o arrolamento de bens em debate visa oferecer o mínimo de garantia a dívidas de grande monta, como é caso dos autos, entretanto, os bens continuam à disposição do contribuinte atuado ... que deles poderá dispor livremente, bastando comunicar suas decisões à autoridade fiscal. (fl. 82). É breve o relatório. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. A ação tem por objetivo afastar o arrolamento de bens e direitos da impetrante e, como consequência, determinação para que sejam baixados os respectivos apontamentos incidentes sobre os respectivos bens e direitos junto aos órgãos de registro, ou seja, Oficiais de Registros de Imóveis e DETRAN. No caso, conforme alega a impetrante, e sobre este ponto a autoridade impetrada não discorda, a exigibilidade do próprio crédito fiscal encontra-se suspensa em face dos recursos no âmbito administrativo e das medidas judiciais, ainda pendentes de decisão definitiva. Nestas circunstâncias, impor constrição sobre bens antes mesmo da definitividade do lançamento é injustificável no plano jurídico, visto representar uma oneração com base na pressuposição de ocorrência de um fato futuro. Ademais disso, diante da decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal declarando a inconstitucionalidade do depósito prévio em recursos administrativos proferida em decisão conjunta dos Recursos Extraordinários nºs. 388359, 89383 e 390513 bem como, nessa esteira, a ADI n. 1976, declarando inconstitucional lei que determina o arrolamento de bens no caso de interposição de recurso administrativo voluntário, o tema não comporta mais discussões. Oportuna a transcrição das respectivas decisões: Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento para declarar a inconstitucionalidade do 2º do artigo 33 do Decreto nº 70.235/1972, na redação do artigo 32 da Medida Provisória nº 1.699-41/1998, vencido o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Votou o Presidente. Licenciada a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 28.03.2007. (Recurso Extraordinário Nr. 388359 Origem: Pernambuco Relator: Min. Marco Aurélio Redator Recte.(S) : Htm - Distribuidora De Melaço Ltda Adv.(A/S) : Judith Maria Antunes Fernandes e Outro(A/S) Recdo.(A/S) : União Adv.(A/S) : Pfn - Rosângela Maria Crocchia Macedo Dj10/04/2007) Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso extraordinário, e, por maioria, negou-lhe provimento, declarando a inconstitucionalidade dos 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação da Medida Provisória nº 1.608-14/1998, convertida na Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, vencido o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Votou o Presidente. Licenciada a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 28.03.2007. (Recurso Extraordinário Nr. 389383 Origem: São Paulo Relator: Min. Marco Aurélio Redator Para Acórdão: Recte.(S) : Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss Adv.(A/S) : Lucila Maria França Labinas Recdo.(A/S) : Zanettini Barossi S/A Indústria E Comércio Adv.(A/S) : Adalzino Modesto de Paula Júnior e Outro(A/S) Dj 10/04/2007) Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação relativamente ao artigo 33, caput e parágrafos, da Medida Provisória nº 1.699-

41/1998, e rejeitou as demais preliminares. No mérito, o Tribunal julgou, por unanimidade, procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do artigo 32 da Medida Provisória nº 1.699-41/1998, convertida na Lei nº 10.522/2002, que deu nova redação ao artigo 33, 2º, do Decreto nº 70.235/1972, tudo nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Licenciada a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence (art. 37, I, do RISTF). Plenário, 28.03.2007. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nr. 1976 Origem: Distrito Federal Relator: Min. Joaquim Barbosa Redator para Acórdão: Reqte. : Confederação Nacional Da Indústria - Cni Advdos. : Denise Dill Donati Wanderley E Outros - Reqdo. : Presidente da República Dj 10/04/2007.) Isto posto e pelo mais que dos autos consta, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR conforme requerida, para afastar o arrolamento de bens e direitos em questão nestes autos e, como consequência, determino que sejam baixados os respectivos apontamentos incidentes sobre os bens e os direitos da impetrante junto aos órgãos de registro, principalmente aqueles constantes nos respectivos Ofícios de Registros de Imóveis e no DETRAN, devendo a autoridade impetrada providenciar o efetivo cumprimento desta decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Tendo em vista que as informações já foram prestadas, comunique-se o teor desta decisão à autoridade impetrada e ao seu representante judicial, para as devidas providências. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Oficiem-se e intimem-se.

**2008.61.00.023054-6** - ELI ALVES DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP182644 ROBERTO ENRICO MANCA DI VILLAHERMOSA) X PRESIDENTE COMISSAO LICITACAO CONCORR 01/2008 CONS REG BIOMEDIC 1 REG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança com pedido de concessão liminar da ordem, impetrado por ELI ALVES DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C. em face do PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA CRMB nº. 01/2008 DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 1ª REGIÃO, tendo por escopo a suspensão do trâmite da Concorrência nº. 01/2008, do Conselho Regional de Biomedicina da 1ª Região, até o julgamento definitivo desta ação. Aduz a impetrante, em síntese, que ... interessou-se em participar do certame, mas ao analisar o edital da concorrência, deparou-se com uma condição imposta pela Impetrada, que de maneira descabida e ilegal, restringe seu direito de participar livremente do certame. (fl. 03), qual seja: a exigência de ... que as licitantes comprovem que elas mesmas, e também seus integrantes, já atuaram anteriormente representando a Administração Pública Direta ou Indireta. (fl. 04). Argumenta que a mencionada restrição revela-se abusiva, pois ... é perfeitamente possível avaliar-se a experiência forense de um advogado, sem a necessidade de limitar tal experiência à representação da Administração Pública, e que um advogado pode ser muito experiente em sua profissão, sem nunca ter sido procurador da Administração Pública. (fls. 04/05). O exame do pedido de medida liminar foi postergado para depois da vinda das informações. A autoridade impetrada presta suas informações às fls. 58/67 asseverando que a concorrência em debate é do tipo técnica e preço, para a contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços advocatícios, neste caso, possuindo ... uma fase de habilitação preliminar na qual os interessados devem comprovar que possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos (artigo 22, inciso I, 1º, da Lei nº 8.666/93) ... (fl. 60). Aponta o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, no que diz respeito às exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações relativas ao processo de licitação. É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, inexistentes os requisitos para a concessão da liminar. Não se pode considerar que a limitação hostilizada tenha buscado restringir a participação de escritório de advocacia. De fato, há pertinência lógica na exigência de qualificação, no sentido de buscar a experiência na representação da Administração Pública. Sem embargo da segurança técnica que qualquer escritório de advocacia possa ter no trato das mais variadas questões que possam se apresentar no campo do Direito, a exigência de experiência anterior vai ao encontro dos princípios que se impõem modernamente à Administração, tais como os da legalidade, da impessoalidade e da eficiência. Aliás, pela forma genérica e simplificada que o Edital hostilizado admite a prova da experiência exigida, não há como considerá-la como limitação ao princípio da igualdade, não tolerada pelo sistema jurídico. Ante o exposto, por não vislumbrar os requisitos previstos na Lei nº. 1.533/51, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Comunique-se à autoridade impetrada o teor desta decisão. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.00.024362-0** - Y&R PROPAGANDA LTDA E OUTROS (ADV. SP114244 CLAUDIA MARIA M CORREA DA SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 745/747: Trata-se de mandado de segurança, com pedido de concessão liminar da ordem, impetrado por Y&R PROPAGANDA LTDA, WUNDERMAN BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA, ENERGY MARKETING & COMUNICAÇÃO LTDA, AÇÃO PRODUÇÕES GRÁFICAS E ELETRÔNICAS LTDA, NEWCONTENT COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, PEPPER COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA e ORQUESTRA

COMUNICAÇÃO LTDA em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - DERAT e do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM BARUERI objetivando afastar a aplicação do contido no artigo 2º das Leis nºs. 10.637/02 e 10.833/03, reconhecendo o direito de as impetrantes recolherem as contribuições ao PIS e à COFINS pela modalidade cumulativa, conforme previsto na Lei nº. 9.718/98. Requerem, também, a compensação dos valores recolhidos indevidamente desde agosto de 2003, com os acréscimos pleiteados na inicial e mais, que as autoridades impetradas se abstenham de adotar medidas punitivas tendo em vista o direito discutido nestes autos. É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, reputam-se ausentes os pressupostos para o deferimento da liminar requerida. Buscam as impetrantes com a decisão que pretendem obter, não apenas ... afastar a aplicação do contido no artigo 2º, das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03, reconhecendo, desde já, o direito de retornarem a recolher as contribuições devidas ao PIS e à COFINS pela modalidade cumulativa, conforme previsto na Lei nº. 9.718/98. (fl. 41), mas a consequência disso, qual seja, a compensação de valores decorrentes do recolhimento apontado como indevido, das exações em comento. Compensação, como instituto do direito consistente na extinção de duas dívidas contrapostas que ligam duas pessoas, e nas quais cada uma destas é simultaneamente devedora e credora da outra, exige, como requisito fundamental, a liquidez dos créditos que se pretendam compensados. Assim, diante da falta de liquidez do crédito do requerente, não há como ser autorizado em caráter antecipado ao julgamento da ação cujo objetivo é exatamente apurar este direito. A par disso, a recentemente publicada Lei Complementar nº. 104, de 10 de janeiro de 2001, que entrou em vigor na data de sua publicação, acrescentou à Seção IV do Capítulo IV do CTN o artigo 170 A, o seguinte: É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Isto posto, não observo a existência dos requisitos previstos na Lei nº. 1.533/51 - *fumus boni iuris* e *periculum in mora* - pois, a questão abordada nos autos envolve valores monetários, não perecíveis, além disso, eventuais créditos tributários devidamente reconhecidos poderão ser compensados em qualquer época, razão pela qual INDEFIRO A LIMINAR pretendida. Informem os impetrantes, em 10 (dez) dias, os respectivos endereços das autoridades apontadas como coatoras. Após, requisitem-se as informações a serem prestadas pela Autoridade Impetrada no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição e dos documentos, bem como intime-se pessoalmente o representante judicial da Autoridade Impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Oficiem-se e intmem-se.

**2008.61.00.024431-4 - MELISSA FERREIRA TAVARES (ADV. SP244114 CHRIS CILMARA DE LIMA) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Aceito a conclusão. Trata-se de mandado de segurança com pedido de medida liminar, impetrado por MELISSA FERREIRA TAVARES em face do Senhor REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE, tendo por escopo seja determinado à autoridade impetrada que ... confeccione e entregue o diploma para a impetrante, bem como, que entregue o certificado de conclusão de curso até que o diploma esteja pronto, sob pena de multa diária .... Requer, também, os benefícios da justiça gratuita. Afirma o impetrante, em síntese, que concluiu o curso de Administração de Recursos Humanos, porém, o ente estudantil condiciona a expedição do respectivo Diploma ao pagamento de mensalidades em atraso. Sustenta que em 18/03/2008 ajuizou mandado de segurança na 17ª Vara Federal Cível, todavia, o mesmo foi julgado extinto sem apreciação do mérito por carência da ação, tendo em vista que a autoridade impetrada alegou, em suas informações, que nunca havia negado a entrega do Diploma para a impetrante. Assevera que, ao contrário do que afirmara naquele outro mandado de segurança, o ente estudantil continua se negando a entregar-lhe o referido Diploma, conforme provas obtidas na internet às fls. 14 e 15. Ressalta que o mesmo sistema informatizado da impetrada, ora detecta a existência de débitos, como fundamento para a recusa na entrega do Diploma (fls. 14 e 15) e ora aponta que a aluna está em dia com a instituição (fl. 16). Tendo em vista o Termo de Prevenção à fl. 24, em 03/10/2008, foi proferido despacho à fl. 26 solicitando documentos relativos ao mandado de segurança nº. 2008.61.00.006794-5. Às fls. 27/28, foi juntada cópia da sentença de extinção proferida nos autos do mandado de segurança nº. 2008.61.00.006794-5. É o relatório. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso verificam-se presentes os requisitos para a concessão da liminar. Primeiramente, não se trata de hipótese de reunião dos processos por conexão, a teor do que dispõe a súmula 235 do E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado. Por sua vez, a Constituição Federal, ao cuidar do ensino, dispõe, em seu artigo 205, como observou o Impetrado, que: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a

colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. E o artigo 209: O ensino é livre á iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público. Tal norma não pode ser interpretada de forma não sistemática, devendo, portanto, ter como vetor todos os princípios insculpidos na Carta Fundamental, uma vez que, caso fosse um contrato de prestação de serviços como qualquer outro, não haveria necessidade de estar expressamente prevista na Constituição Federal a sua possibilidade. Desta forma, deve reger-se pelos princípios fundamentais previstos no artigo 1º, que determina: ... são fundamentos da República Federativa do Brasil a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político ...; e no artigo 3º, expõe os objetivos fundamentais, quais sejam: ... construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Portanto, uma vez que a educação é dever do Estado, promovida com a colaboração da sociedade, permitida tal colaboração à instituições privadas, esta deve reger-se de acordo com os princípios previstos como fundamentais para o país. Vê-se, portanto, que reter a expedição do Diploma ao aluno que regularmente concluiu o curso, não se justifica. Assim, a finalidade de existirem escolas particulares não é ter empresas prestadoras de serviço de ensino, mas sim suprir a incapacidade governamental para a sua oferta. Desta forma, a universidade particular deve, ainda que visando o lucro e que cobre de seus alunos o custo de seu empreendimento adicionado àquele, ter por escopo principal a melhoria do ensino, da cultura e do desenvolvimento das pessoas. Recusa de entrega de Diploma, atendidos aos pressupostos de ordem acadêmica, equivale a virtual e injusta imposição da maior pena acadêmica: a expulsão. Desta forma, CONCEDO A LIMINAR conforme requerida, e DETERMINO à Autoridade Impetrada que realize DE IMEDIATO as medidas necessárias à expedição do Certificado de Conclusão de Curso, até que o respectivo Diploma esteja em condições de também ser entregue à impetrante, relativos à conclusão do Curso de Administração de Recursos Humanos, se o único óbice para tanto for a alegada existência de débitos vinculados à prestação de serviços educacionais. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Diante da Certidão de fls. 25, complementar a impetrante, em 10 (dez) dias, as peças necessárias à instrução da contrafé. Após, requisitem-se as informações, a serem prestadas pela Autoridade Impetrada no prazo de dez dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição e dos documentos. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.00.024798-4 - DAVID FABRICIO (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

FLS. 18/20 : Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de concessão liminar da ordem, impetrado por DAVID FABRICIO, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - DERAT, tendo por escopo eximir-se do recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre Férias Indenizadas, que receberá em decorrência de rescisão de Contrato de Trabalho com a empresa INTERPRINT LTDA / INTERPRINT - HUNGRIA, sustentando a ilegitimidade e inconstitucionalidade da exação em debate. É o suficiente para exame da liminar requerida. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Na superficialidade e pouco aprofundamento das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, presentes os requisitos para concessão da liminar. Observo que os impetrantes receberão montantes relativos às Férias Indenizadas, em razão da abstenção ao descanso a que fazia jus, portanto, não configurando um acréscimo ao seu respectivo patrimônio, mas apenas uma compensação pelos prejuízos sofridos em razão das privações a que se submeterá, do que se infere o caráter indenizatório, afastando o conceito constitucional de renda à hipótese sob análise. O periculum in mora está presente na circunstância de que recolhida a exação aos cofres públicos, ao impetrante restará como opção tão somente a demorada e onerosa via da repetição do indébito, em regular processo judicial. Isto posto, DEFIRO A LIMINAR requerida, mediante o depósito das importâncias correspondentes ao Imposto de Renda incidente sobre Férias Indenizadas, descritas na planilha acostada aos autos à fl. 14, à disposição deste Juízo, determinando que a autoridade impetrada se abstenha de qualquer constrição sobre a responsável tributária, com referência à exação impugnada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. Oficie-se à empresa INTERPRINT LTDA / INTERPRINT - HUNGRIA para efetuar o depósito das importâncias correspondentes ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas em comento, conforme declarações fornecidas pela própria, à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça Federal em São Paulo. Requisitem-se as informações a serem prestadas pela autoridade coatora no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição e dos documentos, bem como, intime-se o representante judicial da autoridade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Oficie-se e intimem-se.

**2008.61.00.024811-3 - SERGIO BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP250094 MARCIO CAVENAGHI PEREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

FLS. 16/18 : Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de concessão liminar da ordem, impetrado por SERGIO BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, tendo por escopo eximir-se do recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre Indenização por Tempo de Serviço, que receberá em decorrência de rescisão de Contrato de Trabalho com o BANCO WESTLB DO BRASIL S.A., sustentando a ilegitimidade e inconstitucionalidade do tributo. É o suficiente para exame da liminar requerida. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Na superficialidade e pouco aprofundamento das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, presentes os requisitos para concessão parcial da liminar. Da análise do termo de rescisão de contrato de trabalho acostado aos autos, prima facie, extraio que a quantia percebida a título de Indenização por Tempo de Serviço tem a natureza de ressarcimento e de compensação pela perda do emprego, além de lhe assegurar o capital necessário para própria manutenção, até encontrar outro meio de subsistência. Neste sentido, a Súmula 215 do Superior Tribunal de Justiça enuncia: A indenização recebida pela adesão a programa de demissão voluntária não está sujeita à incidência do Imposto de Renda. O periculum in mora está presente na circunstância de que recolhidas as exações aos cofres públicos, ao Impetrante restará como opção tão somente a demorada e onerosa via da repetição do indébito, em regular processo judicial. Isto posto, DEFIRO A LIMINAR requerida, mediante o depósito da importância correspondente ao Imposto de Renda incidente sobre Indenização por Tempo de Serviço, descrita na planilha acostada aos autos à fl. 08, à disposição deste Juízo, determinando que a autoridade impetrada se abstenha de qualquer constrição sobre a responsável tributária, com referência à exação impugnada. Oficie-se à empresa BANCO WESTLB DO BRASIL S.A. para efetuar o depósito das importâncias correspondentes ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas em comento, conforme declarações fornecidas pela própria, à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça Federal em São Paulo. Requistem-se as informações a serem prestadas pela autoridade coatora no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição e dos documentos, bem como intime-se o representante judicial da autoridade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Oficiem-se e intuem-se.

**2008.61.00.024940-3** - PAULO SERRA NEGRA CAMERINI (ADV. SP229529 CRISTIANE NOGAROTO E ADV. SP258698 EVELYN ROBERTA ARAUJO BARRETO DE SOUZA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança com pedido de concessão liminar da ordem, impetrado por PAULO SERRA NEGRA CAMERINI em face do SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando determinação para que a autoridade impetrada receba e considere como válida a sentença arbitral ou homologatória subscrita pelo impetrante, a fim de que este possa sacar os valores depositados na sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Aduz que a rescisão de seu contrato de trabalho foi formalizada pela Câmara de Arbitragem e Conciliação, todavia, a CEF não aceita o referido documento como válido para levantamento do FGTS. É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verificam-se apenas se estão ausentes/presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso verificam-se ausentes ambos os requisitos. Os direitos relativos às relações de trabalho configuram-se direitos indisponíveis, uma vez que as relações se inserem no rol dos direitos sociais nos termos da Constituição Federal fazendo parte dos direitos fundamentais do indivíduo. Desse modo, somente a Justiça do Trabalho pode dirimir conflitos relacionados às relações de trabalho não havendo possibilidade que comissão de arbitragem decida sobre esses direitos, razão pela qual com acerto a Caixa Econômica Federal não vem reconhecendo a rescisão de contrato de trabalho proferida em juízo arbitral. Isto posto, por não vislumbrar os requisitos previstos na Lei nº. 1.533/51, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Requistem-se as informações a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição inicial e dos documentos. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Oficie-se e intuem-se.

**2008.61.00.025068-5** - BRUNA FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de concessão liminar da ordem, impetrado por BRUNA FERREIRA RIBEIRO, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - DERAT, tendo por escopo eximir-se do recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre 1/3 Férias Rescisão, Férias Indenizadas, Média Férias Vencidas e Média Férias Proporcional, que receberá em decorrência de rescisão de Contrato de Trabalho com a empresa ONKOY SPORTS LTDA., sustentando a ilegitimidade e

inconstitucionalidade da exação em debate. É o suficiente para exame da liminar requerida. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Na superficialidade e pouco aprofundamento das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, presentes os requisitos para concessão da liminar. Observo que os impetrantes receberão montantes relativos às 1/3 Férias Rescisão, Férias Indenizadas, Média Férias Vencidas e Média Férias Proporcional, em razão da abstenção ao descanso a que fazia jus, portanto, não configurando um acréscimo ao seu respectivo patrimônio, mas apenas uma compensação pelos prejuízos sofridos em razão das privações a que se submeterá, do que se infere o caráter indenizatório, afastando o conceito constitucional de renda à hipótese sob análise. O periculum in mora está presente na circunstância de que recolhida a exação aos cofres públicos, ao impetrante restará como opção tão somente a demorada e onerosa via da repetição do indébito, em regular processo judicial. Isto posto, DEFIRO A LIMINAR requerida, mediante o depósito das importâncias correspondentes ao Imposto de Renda incidente sobre 1/3 Férias Rescisão, Férias Indenizadas, Média Férias Vencidas e Média Férias Proporcional, descritas na planilha acostada aos autos à fl. 25, à disposição deste Juízo, determinando que a autoridade impetrada se abstenha de qualquer constrição sobre a responsável tributária, com referência à exação impugnada. Oficie-se com urgência à empresa ONKOY SPORTS LTDA. para efetuar o depósito das importâncias correspondentes ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas em comento, conforme declarações fornecidas pela própria, à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça Federal em São Paulo. Requistem-se as informações a serem prestadas pela autoridade coatora no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição e dos documentos, bem como, intime-se o representante judicial da autoridade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Oficie-se e intemem-se.

**2008.61.00.025112-4 - JOACY GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP232077 ELIZEU ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por JOACY GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, tendo por escopo a determinação para que a autoridade conceda o benefício intitulado Seguro Desemprego. É o breve relatório. Passo a decidir. Este mandado de segurança foi impetrado objetivando a manutenção concessão de benefício previdenciário (seguro desemprego), decorrente de término de relação de emprego vinculada às normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Portanto, não se trata de hipótese de obtenção de benefício no regime estatutário, que justificaria a competência desta Vara Federal Cível. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VARA PREVIDENCIÁRIA. INCOMPETÊNCIA. I - Tratando-se de ação em que se postula complementação de aposentadoria de servidores, vantagem de natureza administrativa, a competência para o processo e julgamento do feito é de uma das varas federais cíveis da capital, sendo que a competência das varas especializadas em matéria previdenciária, de natureza absoluta, deve ser tida de forma restritiva, apenas para ações em que o pedido consubstancie, diretamente, uma questão previdenciária. II - Conflito que se julga procedente para declarar competente o Juízo suscitado. (grifei)(TRF da 3ª Região - 1ª Seção - CC nº 3810/SP - Relator Souza Ribeiro - j. em 06/03/2002 - in DJU de 07/05/2002, pág. 460) Assim, nos termos do artigo 2º do Provimento nº. 186/99, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a causa está sujeita à competência de uma das Varas Federais Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do parágrafo 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e não corra o risco de ser anulado. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 24ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas Federais Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

**2008.61.09.005972-4 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP261638 GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1 - Fls. 57/58 : Petição do IMPETRANTE com pedido de reavaliação do indeferimento da liminar requerida. Mantenho na íntegra a decisão de fls. 31/32, por seus próprios fundamentos. 2 - Dê-se normal prosseguimento ao feito, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

## 26ª VARA CÍVEL

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.039641-3** - SEBASTIAO ALBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP212360 VIRGÍNIA DE MORAES TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)  
Fls. 147/148: Nada a decidir, tendo em vista a decisão de fls. 145. Ao arquivo. Int.

**2003.61.00.002382-8** - MARCO ANTONIO MASCARENHAS (ADV. SP106254 ANA MARIA GENTILE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Às fls. 45/51, foi prolatada sentença, julgando parcialmente procedente o feito para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e dos honorários advocatícios. Pelo E. TRF da 3ª Região, foi dado parcial provimento à apelação interposta pela ré, para excluir da condenação o IPC dos meses de maio/90 e fevereiro/91, reduzir o índice de janeiro/91 e determinar que cada parte arcasse com o pagamento das custas e verba honorária (fls. 82/89). Às fls. 91, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 100/101), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 103/121 e 194/197, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Intimado, o autor não se manifestou (fls. 199). É o relatório, decido. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

**2004.61.00.007985-1** - CAETANO MORUZZI (ADV. SP216342 CAETANO MARCONDES MACHADO MORUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 228/229: Indefiro o depósito judicial dos valores devidos pela CEF ao autor. Com efeito, o cumprimento da obrigação de fazer imposta em decisão judicial transitada em julgado é feito mediante o creditamento dos valores na conta vinculada ao FGTS. E seu levantamento somente pode ser realizado se presentes uma das hipóteses legais que autorizam o saque. Assim, realizado o creditamento pela CEF, na conta vinculada ao FGTS do autor, resta satisfeita a obrigação. Se a parte autora pretende levantar os valores creditados pela CEF, deverá fazê-lo administrativamente, comprovando a configuração de uma das hipóteses legais da Lei n.º 8.036/90. E, no caso de se sentir lesada, deverá ajuizar ação própria para discutir a questão. No que se refere à alegação, no sentido de que a CEF não creditou a diferença apurada pela contadoria, de modo atualizado, entendo que não merece prosperar, já que a parte autora, ao alegar isso, não apontou a diferença devida pela ré, justificando sua assertiva. Diante do exposto, tendo sido satisfeita a dívida, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**2004.61.00.022836-4** - MAURO RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição. Tendo em vista tratar-se apenas de direito a matéria discutida nesta ação, uma vez que o Sistema de Amortização pactuado entre as partes foi o SACRE (fls. 47), indefiro a prova pericial requerida pelos autores (fls. 227/228) e chamo os autos à conclusão para prolação de sentença. Int.

**2005.61.00.007256-3** - ROQUE GERVASIO NETO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Foi certificado o trânsito em julgado do acórdão de fls. 111. Iniciada a fase de cumprimento do título judicial, a CEF foi intimada a cumprir a obrigação de fazer, nos termos do art. 461 do CPC. Em resposta, a CEF juntou os documentos de fls. 127/154, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer. Intimado, o autor deixou de se manifestar a respeito (fls. 155/156v.º) mesmo após levar os autos em carga (fls. 156). Diante do exposto, entendo estar cumprida a obrigação de fazer. Determino, assim, a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**2005.61.00.008104-7** - HOSANA GONCALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Indefiro a prova pericial requerida às fls. 196, uma vez que o sistema pactuado é o SACRE (fls. 32). Tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.006130-2** - NILZA LUPPI PLAZA (ADV. SP026599 PEDRO ORLANDO PIRAINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. Manifestem-se, as partes, acerca da resposta da Secretaria do Patrimônio da União, em cumprimento ao despacho de fls. 23, no prazo de dez dias. Int.

**2006.61.00.014499-2** - GUSTAVO ADOLFO CABRAL (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP212137 DANIELA MOJOLLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça, o autor, o pedido de fls. 236/238, tendo em vista a existência de depósitos judiciais nos autos. Esclareça, ainda, o pedido de incidência do art. 675-J (na verdade, 475-J) do CPC, uma vez que esse dispositivo não se aplica à

União Federal, que tem a prerrogativa de aplicação dos artigos 730 e seguintes do mesmo diploma legal. Cumpridas as determinações supra, dê-se vista à União Federal, para manifestação, acerca de fls. 251/320, bem como sobre os esclarecimentos a serem prestados pelo autor. Prazo para as partes: dez dias. Int.

**2006.61.00.022893-2** - PIETRAN VIANA PERES E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)  
Ciência aos autores do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se. Int.

**2006.61.04.007220-7** - BENEDITO GOMES DE MELO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.002953-8** - ITAU BANCO DE INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704B ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR E ADV. SP220843 ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 236/240. Defiro o assistente técnico e os quesitos formulados pelo autor. Fls. 261/262. Ciência às partes acerca do valor estimado pelo perito a título de honorários, para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.00.025128-4** - ANTONIO GUERREIRO (ADV. SP211325 LUIS CARLOS MONTEIRO E ADV. SP207758 VAGNER DOCAMPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Ciência às partes do retorno dos autos. Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.001059-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X BELINDA DOS SANTOS MAIA (ADV. SP210445 LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO)  
Fls. 90/92. Ciência às partes acerca das informações prestadas pela Receita Federal acerca do CPF da ré. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.003124-0** - ADALBERTO GONCALVES MACHADO E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Tendo em vista que os autores têm idade superior a 60 anos, defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, requerido na inicial, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.010278-7** - ACHILLES JOSE LARENA (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP012316 SERGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO E ADV. SP069747 SALO KIBRIT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WASHINGTON HISSATO AKAMINE)  
Digam, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade, no prazo de 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.018198-5** - RODRIGO BARBOSA TELES (ADV. SP103945 JANE DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA)  
Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.021483-8** - LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP154661 RODRIGO

FERNANDES REBOUÇAS E ADV. SP264708 EMILE QUIVEN LOMBARDI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.022325-6** - ANA CABRAL DOS ANJOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP154964 ANGELA COSTA AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo para o processamento e o julgamento deste feito, em razão do valor da causa, a petição de fls. 123/125 será apreciada pelo Juizado Especial Cível Federal. Cumpra-se a decisão de fls. 117. Int.

**2008.61.00.023097-2** - EDA MARIA BRUSTOLIN POPULIN (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.024964-6** - MARIA HELENA DE CARVALHO (ADV. SP186144 IRACEMA MARIA CESAR CONSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança movida por MARIA HELENA DE CARVALHO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 2.056,73 (dois mil, cinquenta e seis reais e setenta e três centavos). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

**2008.61.00.025059-4** - VALTER EDWIN KALUPNIEK (ADV. SP234997 DEBORA SILVA COSTA E ADV. SP250969 PRISCILA MANDELLI MERCURIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por VALTER EDWIN KALUPNIEK em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

**2008.61.00.025198-7** - APARECIDO DE FAVERI (ADV. SP062914 ADAUTO DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança movida por APARECIDO DE FAVERI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.00.020485-2** - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DO MORUMBI SUL (ADV. SP120504 FLAVIA BRANDAO BEZERRA E ADV. SP043046 ILIANA GRABER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)

Fls. 183: Indefiro tendo em vista que não houve penhora nos autos. Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. Remetam-se ao arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 1749**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.00.016448-1** - INDUSTRIAS ARTEB S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.025207-6** - AUDALIO FERREIRA DANTAS E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X

EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Recebo as apelações em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que antecipou os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Tendo em vista que a parte autora já apresentou suas contra-razões, intime-se a EMGEA para que as apresentem, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.030942-6** - ALEXANDRE JACOB (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.027149-0** - SEVERINO ANDRE CELESTINO (ADV. SP141415 SERGIO MATIOTA) X CAIXA SEGURO AUTO (ADV. SP120095 ADILSON MONTEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X VERA CRUZ SEGURADORA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O autor apresentou petição de recurso ordinário (fls. 180/184). Verifico que se trata, na verdade, de recurso de apelação. Assim, tendo em vista o evidente erro material, recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.007238-1** - MARIA EUGENIA RODRIGUES DOMINGUES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.012490-3** - ALDO NUNES (ADV. SP164459 JACKSON PASSOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Tendo em vista a certidão de fls. 185, dê-se ciência à parte autora do despacho de fls. 173. Despacho de fls. 173: Recebo o recurso adesivo da parte autora em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se o despacho de fls. 148 in fine. Publique-se.

**2007.61.00.012910-7** - TOYOKO HASHIMOTO (ADV. SP180422 EDSON EIJI NAKAMURA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do BACEN em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 1753**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.044423-3** - LOURIVAL JACINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Às fls. 318/342, foi prolatada sentença, julgando parcialmente procedente o feito para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à revisão dos valores devidos a título de prestação do financiamento e ao pagamento da verba honorária. Pelo E. TRF da 3ª Região, foi homologado o pedido de desistência do recurso de apelação, requerido pela CEF (fls. 395). Às fls. 404/406, foi juntado pela CEF comprovantes de depósitos dos valores devidos a título de verba honorária e de condenação. Intimados, os autores requereram, às fls. 416, o levantamento dos valores depositados e a intimação da CEF para a satisfação da obrigação imposta no julgado, com apresentação dos cálculos do financiamento, devidamente revisados. É o relatório, decido. Fls. 416. Expeça-se alvará em favor do advogado indicado pelos autores para o levantamento dos valores depositados pela CEF às fls. 405/406 e intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de seu cancelamento. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, apresente os cálculos do financiamento, revisados de acordo com as diretrizes estabelecidas na sentença de fls. 318/342. Int.

**2000.61.00.019042-2** - KRAFT LACTA SUCHRD BRASIL S/A (ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI E ADV. SP119651 JORGE ANTONIO IORIATTI CHAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Fls. 4641/4658. Observando a complexidade do trabalho realizado (fls. 327/4603), os gastos e as horas despendidas (fls. 4629), sem desconsiderar o fato de que o perito aceita, espontaneamente, um munus público, como colaborador do Poder Judiciário, não podendo, portanto, pretender angariar lucros demasiados com essa atividade, entendo ser razoável

o valor requerido às fls. 278 e 4605. Assim, fixo os honorários periciais em R\$ 33.800,00 e determino que seja expedido alvará em favor do perito para o levantamento dos depósitos de fls. 284 e e 4612 e, após, seja o mesmo intimado a retirá-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Cumprida estas determinações, intemem-se as partes para que apresentem suas Alegações Finais, no prazo de 10 dias. Int.

**2002.61.00.029832-1** - VERA LUCIA DE CASTRO FARIAS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos etc. Analisando os autos, verifico que foi prolatada sentença de homologação do acordo celebrado entre as partes em audiência. Transitada em julgado, a CEF manifestou-se nos autos, afirmando que não tinha condições de cumprir o acordo, da forma em que foi homologado e propondo alteração em seus termos (fls. 284/285). Em resposta, a parte autora, às fls. 291/292, não concordou com a proposta. Às fls. 293, foi proferido despacho, determinando a expedição de alvará de levantamento em favor da CEF dos valores depositados em juízo, na conta n.º 247.461-4, em razão do fato de que a parte autora não se opôs ao seu levantamento, conforme petição de fls. 265/266. Expedido o alvará e levantados os valores pela CEF (fls. 303), esta, às fls. 304, alegou que as partes se compuseram, tendo sido assinado termo aditivo ao contrato de financiamento, em 12.8.08. Por isso, foi prolatada decisão, determinando a ciência à parte autora dessa manifestação da CEF, bem como a remessa ao arquivo. Em face dessa decisão, a parte autora opôs embargos de declaração (fls. 306/307). Recebo os embargos como petição de reconsideração, para deferi-la. Intime-se a CEF para juntar aos autos cópia do Termo Aditivo mencionado na petição de fls. 304, que foi assinado em 12.8.08, no prazo de dez dias, comprovando, assim, suas alegações e embasando a determinação de remessa dos autos ao arquivo, diante da novação da dívida. No que se refere ao pedido de levantamento dos valores depositados em juízo, não assiste razão à parte autora, já que os mesmos foram levantados pela CEF e a conta encontra-se liquidada. Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos. Int.

**2003.61.00.021299-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X AMARO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP114077 JOSE TORRES PINHEIRO)

Intime-se a parte ré a pagar à União Federal, em GRU, observando os dados constantes de fls. 149/152, o valor de R\$ 31.868,61, para setembro de 2008, nos termos do art. 475J do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de ser acrescida ao montante da condenação multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se mandado de penhora e avaliação. Int.

**2003.61.00.037874-6** - MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA E OUTRO (ADV. SP069530 ARIIVALDO LUNARDI E ADV. SP059239 CARLOS ALBERTO CORAZZA E ADV. SP107293 JOSE GUARANY MARCONDES ORSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Baixem os autos em diligência. Em face do pedido da parte autora, às fls. 153/155, determino a expedição de ofício à CEF para que retifique o depósito judicial de indentificação n.º 265.635.00237115-7, de 30/09/2008, alterando a data do período de apuração do dia 30/09/2008 para 30/08/2008, bem como para que comunique tal retificação à Secretaria da Receita Federal. Deve, ainda, a CEF informar nos referidos autos a retificação. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

**2003.61.06.010755-0** - SANTA MONICA PRODUTOS QUIMICOS CATANDUVA LTDA (ADV. SP095114 RICARDO APARECIDO HUMMEL E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

Converto em definitivos os honorários periciais provisórios fixados às fls. 400. Expeça-se alvará em favor do perito (fls. 372) para o levantamento dos honorários depositados pela autora (fls. 401/402) e intime-se-o para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Após, intemem-se as partes para que apresentem suas Alegações Finais, no prazo de 20 dias. Int.

**2004.61.00.011201-5** - RICARDO CRISTIANO MASSOLA E OUTRO (ADV. SP261555 ANA PAULA CHICONELI ALVES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls. 385: Defiro o prazo adicional de 15 dias, requerido pela CEF. Int.

**2004.61.00.020593-5** - LUIZ CARLOS LEDIER (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

**2004.61.00.025995-6** - NELSON YOSHIMOTO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo, fazendo constar BANCO SANTANDER BRASIL S/A, no lugar de NOROESTE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, conforme petição juntada às fls. 118. Após, intime-se o BANCO SANTANDER BRASIL S/A para que, no prazo de 10 dias, cumpra o despacho de fls. 287, juntando aos autos Planilha de Evolução do Saldo Devedor e Prestações Cobradas, na qual constem os índices utilizados, tando do reajuste do saldo devedor como das prestações, bem como o valor de cada uma das parcelas (seguro, FCVS, juros) que compõem a prestação, conforme solicitado pelo perito (fls. 284/285) para a elaboração do laudo. Int.

**2005.61.00.000387-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.032432-8) JUCELIA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X GILSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP095011 EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Intime-se a ré para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca do pedido de fls. 333. Int.

**2006.61.00.022055-6** - SANDOVAL SOUZA SANTANA E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Expeça-se alvará em favor do perito (fls. 255) para o levantamento dos honorários depositados pela parte autora (fls. 284, 282 e 299). Intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Concedo às partes o prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora, para as Alegações Finais. Int.

**2007.61.00.031815-9** - LUIS JOSE TANUS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, para manifestação no prazo de 10 dias, sendo os 5 primeiros para a parte autora. Int.

**2008.61.00.000927-1** - WILSON ROBERTO VARES DIAS E OUTROS (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP086535 VALDEMIR SARTORELLI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da decisão do agravo de instrumento nº 2008.03.00.037133-3 (fls. 594/596). Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da União Federal como assistente simples da CEF. Int.

**2008.61.00.007868-2** - CARLOS EDUARDO PEREIRA VEGA (ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 100/101: Assiste razão ao autor. De fato, seu recurso foi interposto apenas da parte da sentença que fixou honorários advocatícios, os quais, segundo ele, foram irrisórios. Desse modo, a condenação principal, fixada na sentença, restou definitiva, já que não houve recurso quanto a esse aspecto da sentença. Passo a analisar o pedido de extração de carta de sentença, para deferi-lo. Vejamos. De acordo com o revogado art. 589 do Código de Processo Civil, a carta de sentença era prevista apenas à execução provisória de sentença. A despeito de a Lei n.º 11.232/2005 ter revogado os artigos 589 e 590 do CPC, não se pode concluir que a carta de sentença foi banida do direito processual civil. Com efeito, nos termos do artigo 475-O do CPC, a execução provisória da sentença continuará sendo processada em autos apartados, sejam eles denominados de autos suplementares, carta de sentença ou até mesmo petição. Contudo, a despeito de as normas processuais prescreverem, expressamente, que a antes denominada carta de sentença presta-se apenas à execução provisória do julgado pendente de recurso recebido só no efeito devolutivo, certo é que a interpretação literal não deve prevalecer. Por meio da exegese sistêmica e teleológica, atentando-se aos princípios da celeridade e da economia processual, deve ser permitida a extração da carta de sentença também para a execução definitiva do julgado, quando os autos originais devam subir ao Tribunal, para julgamento do recurso recebido em ambos os efeitos, mas de conteúdo parcial, já que à apelação aplica-se o princípio denominado tantum devolutum quantum apelatum (Prudente, Antônio Souza - Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região especialista em Direito Privado e Processo Civil pela USP e em Direito Processual Civil, pelo Conselho da Justiça Federal (CEJ/UnB), mestrando em Direito Público pela AEUDF/UFPE, Professor. Instrumentalidade plena da carta de sentença, Doutrina do Jus Navigandi in <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=85>). Como é o caso dos autos. De todo o exposto, defiro a distribuição da carta de sentença por dependência a este feito, bem como a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal regional Federal, para julgamento da apelação. Remetam-se as cópias dos autos ao SEDI, juntamente com este despacho, para que as mesmas sejam distribuídas como carta de sentença, por dependência a este feito. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.00.011550-2** - CARMEN MANDARINO DUTRA DO SOUTO (ADV. SP142967 BEATRIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 68/69: Indefiro a penhora on-line posto que este Juízo entende ser, a priori, necessária a intimação pessoal do

executado, nos termos do art. 475-J do CPC. Requeira, a parte autora, o que de direito, nos termos do referido artigo, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2008.61.00.012646-9** - MARIA CARVALHO DE SANTANA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

**2008.61.00.024716-9** - SERRA MORENA COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP142245 MARIA APARECIDA DA SILVA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X OFFICIAL INT OF FOREING BRAZIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição. Em dez dias, deverá, a parte autora, recolher as custas iniciais em guia DARF, sob pena de extinção, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 73, sob pena de exclusão da co-ré não citada do pólo passivo do feito, bem como apresentar réplica à contestação da CEF. A CEF deverá juntar aos autos cópia do contrato de fls. 65/70 assinado pelos contratantes, em dez dias. Oportunamente, ao SEDI, para incluir a co-ré citada na inicial no pólo passivo do feito. Int.

#### **Expediente Nº 1754**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0014611-3** - RUY ROCHA JUNIOR (PROCURAD OSIRES APARECIDO FERREIRA DE MIRAND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2001.61.00.010845-0** - ALMIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP102076 RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2001.61.00.022070-4** - RUY APARECIDO GUILARDI E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X URBANIZADORA CONTINENTAL S/A - COM/, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2002.61.00.003698-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.001767-8) RENO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP099596 JAQUELINE MARIA ROMAO MACEDO E ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2003.61.00.009733-2** - JETHER ERNESTO CARDOSO E OUTRO (PROCURAD AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2003.61.00.023274-0** - AGUINALDO MALDONADO AMARAL (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2004.61.00.016899-9** - ODAIR DE OLIVEIRA MATOS E OUTRO (ADV. SC001953 UDO ULMANN E ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) acolho parcialmente os presentes embargos (...)

**2004.61.00.020356-2** - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2004.61.00.021330-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015517-8) ELIANA CANDIDA DE OLIVEIRA SALLES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...). Antecipo, no entanto, os efeitos da tutela (...)

**2004.61.00.023110-7** - ODAIR HENGLER LOPES (ADV. SP161949 CLAUDIMIR SUPIONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2005.61.00.002970-0** - SELMA GOMES MACHADO MENDONCA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X ROBERTO CARLOS NUNES DE MENDONCA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...). Antecipo, no entanto, os efeitos da tutela (...)

**2005.61.00.005487-1** - BANCO PONTUAL S/A - EM LIQUIDACAO (ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

**2005.61.00.026942-5** - JOELI ALVES DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

(...) Diante do exposto, reconheço a preclusão lógica da prova pericial contábil. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.003894-8** - FRANCO TRANSPORTE DE TURISMO LTDA - ME (ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2006.61.00.019572-0** - ANNETH KONESUKE (ADV. SP107573 JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2006.61.00.024179-1** - COM/ DE ALIMENTOS ALHO BOM LTDA-ME (ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES E ADV. SP192669 VALNIR BATISTA DE SOUZA E ADV. SP137503 CARLOS ADALBERTO ALVES E ADV. SP123065 JEFFERSON HADLER) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2007.61.00.004216-6** - GARDESANI & ASSOCIADOS CONSULTORES EMPRESARIAIS S/S LTDA (ADV. SP060974 KUMIO NAKABAYASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

**2007.61.00.008583-9** - MARCELO VIEIRA GODOY E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2007.61.00.022675-7** - ALEXANDRE OCTAVIANO MEDEIROS (ADV. SP060126 GILBERTO DA SILVA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2008.61.00.010676-8** - EDSON LUIZ LUCIANI FERREIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...). Mantenho a tutela antecipada anteriormente deferida (...)

**2008.61.00.019361-6** - CIS ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP200613 FLAVIA CICCOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 216/286. Não é possível apreciar o pleito da autora, tendo em vista que o relator do Conflito de Competência, ainda, não designou o juízo competente para análise das medidas urgentes. Int.

**2008.61.00.025127-6** - EMERGENCIAL DO BRASIL REDE DE SERVICOS LTDA ME (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Intime-se a autora para que promova o recolhimento das custas e autentique ou ateste a autenticidade dos documentos juntados com a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Regularizado, voltem os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

**2008.61.00.025192-6** - HELENA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a gratuidade da justiça. Esclareçam, as autoras, o pedido de distribuição por dependência deste feito com os autos da cautelar n.º 2008.61.03.002064-5, que tem partes distintas da presente ação, em dez dias, sob pena de desconsideração do pedido. No mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial, juntem planilha de evolução salarial. Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.006748-5** - LOURDES AUGUSTA BISPO (ADV. SP113150 JURANDI FERNANDES FERREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.001767-8** - RENO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP099596 JAQUELINE MARIA ROMAO MACEDO E ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

#### **Expediente Nº 1756**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.046401-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.042350-7) MARCO FABIO SPINELLI (ADV. SP167877 JEAN CARLO BATISTA DUARTE E ADV. SP067085 MARCO FABIO SPINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2004.61.00.015230-0** - JOSE LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

**2005.61.00.005956-0** - VAGNER JOSE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2005.61.00.012118-5** - PASTIFICIO SANTA AMALIA LTDA (ADV. MG087200 LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2006.61.00.019122-2** - SINDICATO DA IND/ DE FUMO NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP166031A NIEDSON MANOEL DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2008.61.00.013646-3** - ALEXANDRE BUENO COSTA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2008.61.00.022182-0** - ETELVINA MADALENA DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP267289 SAMUEL MARTIN MARESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2008.61.00.022734-1** - JAIRO DIONIZIO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...). Antecipo, no entanto, os efeitos da tutela (...)

**2008.61.00.023881-8** - CARLOS HENRIQUE ALBERTINI E OUTRO (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2008.61.00.023930-6** - FABIO DI CEZAR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

## **1ª VARA CRIMINAL**

### **Expediente Nº 2442**

#### **ACAO PENAL**

**2000.03.99.072712-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X GELSIRA MORANDO GUIMARAES X DEBORAH DE OLIVEIRA (ADV. SP020900 OSWALDO IANNI)

Tendo em vista que a instrução criminal já se encontrava em curso quando da entrada em vigor da Lei n.º 11.719/08, é de se aplicar o art. 500 do CPP, ainda que o mesmo tenha sido revogado pela novel legislação processual. Sendo assim, vista à defesa para fins do art. 500 do CPP, no prazo legal.

**2003.61.81.001957-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EDUARDO LANG (ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E ADV. SP131188 FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO)

Preliminarmente, dê-se vista à defesa da decisão de fl. 2501. Sem prejuízo, expeça-se ofício, nos termos do quanto requerido pelo MPF à fls. 2502/2503, requerendo prioridade no julgamento do feito n. 2004.61.81.018406-3.

**2003.61.81.009041-9** - JUSTICA PUBLICA X IAMARACI MARTES FONSECA (ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER E ADV. SP217079 TIAGO OLIVEIRA DE ANDRADE E ADV. SP235593 LUIS FELIPE DELAMAIN BURATTO) X JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER E ADV. SP217079 TIAGO OLIVEIRA DE ANDRADE E ADV. SP235593 LUIS FELIPE DELAMAIN BURATTO)

Considerando os novos endereços fornecidos, redesigno audiência de testemunha do Juízo para o dia 12 de dezembro de 2008, às 15 horas. Intimem-se os acusados, o MPF e a defesa. Notifique-se a testemunha.

**2005.61.81.005705-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILOSLAV MILOSLAVOV KRASTEV (ADV. SP164636 MARIO MARCOVICCHIO)

(DESPACHO DE FL. 272) - Fl. 271: Vista à Defesa. Após, à conclusão. --- (INTIMAÇÃO DA DEFESA)

**2007.61.81.010534-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X NAGI ZOUKI (ADV. SP074324 JOAO DE SOUZA SANTOS)

Tendo em vista que a instrução criminal já se encontrava em curso quando da entrada em vigor da Lei n.º 11.719/08, é de se aplicar o art. 499 do CPP, ainda que o mesmo tenha sido revogado pela novel legislação processual. Sendo assim, vista à defesa para fins do art. 499 do CPP.

## **2ª VARA CRIMINAL**

**MM. JUIZA FEDERAL TITULAR**

**DRA. SILVIA MARIA ROCHA**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

### **Expediente Nº 773**

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.81.004272-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001278-5) ELIZETE NETO TAVARES PAES (ADV. SP238420 ASSUERO RODRIGUES NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- FL. 151: ÀS RAZÕES E CONTRA-RAZÕES.

### **INQUERITO POLICIAL**

**2005.61.81.007867-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GLOBAL PARTNERS FACTORING LTDA E OUTRO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO)

Indefiro o pedido do requerente quanto à exclusão dos registros deste inquérito nos bancos de dados da Polícia Federal e do IIRGD, tem em vista que sua manutenção é imprescindível para requisições judiciais futuras. Ressalte-se que o presente feito foi arquivado com as ressalvas do artigo 18 do CPP.

### **PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFONICO**

**2007.61.81.015395-2** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP036926 WILSON MOYSES E ADV. SP239001 DOMINGOS NAPOLITANO JUNIOR E ADV. SP230306 ANDERSON REAL SOARES E ADV. SP164483 MAURICIO SILVA LEITE E ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP026291 JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO E ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE E ADV. SP182310 FREDERICO CRISSIÚMA DE FIGUEIREDO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP140326 MARCELO IGNACIO E ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP184085 FÁBIO JOSÉ GOMES LEME CAVALHEIRO E ADV. RJ085043 SPENCER MARCELO LEVY E ADV. SP239001 DOMINGOS NAPOLITANO JUNIOR)

Despacho proferido aos 07.10.2008: Fls. 1950/1952: Mantenho por seus próprios fundamentos a decisão exarada às fls. 1948/1949. Anoto, por oportuno, que os veículos automotores sofrem depreciação constante de seus valores, bem como que a ação do tempo e as condições em que permanecem no depósito causam séria deteriorização dos bens. A venda antecipada dos veículos não trará prejuízos, caso o seqüestro seja levantado, uma vez que o montante obtido com a venda antecipada será depositado em conta judicial, a qual incidirá juros e correção monetária. E, em caso de eventual absolvição e/ou levantamento do seqüestro, os valores depositados acrescidos dos juros e correção poderão ser levantados. Intime-se.

### **ACAO PENAL**

**98.1301447-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X GERALDO MACHADO (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP202356 MANUELA SCHREIBER DA SILVA) X GILBERTO DE ANDRADE FARIA (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X RICARDO XAVIER BARTELS (ADV. SP063600 LUIS FRANCISCO DA S CARVALHO FILHO E ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS) X MARCO ANTONIO DO COUTO (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA) X SERGIO VILLAR COSTA LIMA (ADV. SP112335 ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO) X PAULO CESAR GAIARIM (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA) X FERNANDO MARQUES GASPAR (ADV. SP112335 ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO) X LUIZ CARLOS PONTES (ADV. SP150648 PAULO DE FREITAS JUNIOR E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X ANDREA PEREIRA TERCOTTI (ADV. SP110687 ALEXANDRE TERCOTTI NETO E ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X JOSE AUGUSTO SVENSON (ADV. SP134552 CONRADO RODRIGUES SEGALLA) X ANTONIO CARLOS MARTINELLI GIANEZZI (ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO)

...Fls. 2426/31: Indefiro os pedidos de nova perícia contábil financeira, formulado pelos defensores de Luiz Carlos Pontes e Andréa Periera Terciotti, uma vez que esta fase processual é apropriada para a realização de alguma diligência cuja necessidade surja durante a instrução. Ademais, como bem salientou a ilustre representante do MPF, tal diligência poderia ter sido objeto de defesa prévia, sendo incabível nesta fase do artigo 499 do CPP.

**1999.61.81.005657-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1305691-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ASHLEY ANTONIO ALIENDE FORLIN (ADV. SP268671 MARINA HOLTZ GUERREIRO PAULETTI E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X CLELIO DA SILVA (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X DEIZY PINHEIRO GARAVELO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X JOSE DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X LEANDRO TEIXEIRA PERES (ADV. SP063139 TANIA REGINA SANCHES TELLES) X LEONARDO ALVES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X MARCO ANTONIO GARAVELO E OUTRO (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X SERGIO VIEIRA HOLTZ (ADV. SP268671 MARINA HOLTZ GUERREIRO PAULETTI)

...1) Os defensores do acusado MARCO ANTONIO GARAVELO devem fornecer, em 05 (cinco) dias, o ENDEREÇO CORRETO de seu cliente...2) DECRETO a revelia de SERGIO VIEIRA HOLTZ... 3) Sua advogada constituída deverá

esclarecer este Juízo, no prazo de 03 (três) dias, se continua a defender o acusado Sérgio...4) No mais, aguarde-se a audiência designada.

**2000.61.02.000349-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMUNDO ROCHA GORINI (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E ADV. SP154106 LUIZ AUGUSTO SPINOLA VIANNA) Anexem-se as peças encaminhadas através da petição de fls. 844/870 à Carta Rogatória expedida à Cingapura. Ademais, em vista do ofício de fl. 839, aditem-se as cartas rogatórias expedidas, para que se informem às autoridades correspondentes que, em casos análogos, será adotado o princípio da reciprocidade. Intime-se a defesa que e deverá proceder a respectiva tradução no prazo de 20 (vinte) dias.

**2004.61.81.006617-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO RUFINO HONORIO (ADV. SP046094 JOSE FRANCISCO LEITE FILHO E ADV. SP146711 ELIANE CAMPOS BOTTOS) X LAW KIN CHONG (ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP268379 BIANCA CESARIO DE OLIVEIRA E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP146938E ANDRÉ HENRIQUE NABARRETE) X HWU SU CHIU LAW (ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO) A defesa dever ficar ciente que foram designadas audiências para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, a se realizar nesta 2ª Vara Criminal Federal Especializada-SP/SP, para os dias 01 e 02 de dezembro de 2.008, ambas às 14h30min.. Os advogados devem ficar cientes, ainda, que nesta data está sendo expedida Carta Precatória para oitiva de testemunha residente na Comarca de ITAQUAQUECETUBA/SP.

#### **Expediente Nº 774**

#### **ACAO PENAL**

**2001.61.81.005476-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X NILTON JOSE SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP162327 PATRÍCIA REGINA MENDES MATTOS E ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB) X FRANCISCO BOMBINI JUNIOR (ADV. SP158995 FÁBIA EFIGÊNIA ROBERTI) X HEITOR LUIZ DARCANCHY ESPINOLA (ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES) X EDUARDO VIANA PESSOA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP115158 ODDONER PAULI LOPES) X JOSE LUIZ GONCALVES FERREIRA (ADV. SP042775 LUDEMAR VICTOR) X FELICIANO CAMPOS URSULINO (ADV. SP045909 OLAVO DO COUTO FIGUEIREDO E ADV. SP157789 JOSÉ CARLOS BRANCO) X NELSON CARVALHO DA SILVA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) 1) PUBLICAÇÃO DO TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 1656/1660 (EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE):(...) Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NILTON JOSÉ SOBRINHO e RUBENS TUFIK CURY, nesta ação penal, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa quanto ao crime tipificado no artigo 288 do Código Penal brasileiro, FRANCISCO BOMBINI JÚNIOR, HEITOR LUIZ DARCANCHY ESPINOLA, EDUARDO VIANA PESSOA DE ALBUQUERQUE, JOSÉ LUIZ GONÇALVES FERREIRA, NELSON CARVALHO DA SILVA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa quanto ao crime tipificado no artigo 11 da Lei nº. 7.492/86 e do artigo 288 do Código Penal brasileiro, e FELICIANO CAMPOS URSULINO, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa quanto ao crime tipificado no artigo 11 da Lei nº. 7.492/86, todos com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c com os artigos 109, incisos V, 110, 1º, do Código Penal brasileiro e artigo 61 do Código de Processo Penal. Verifica-se, ainda, que a pena aplicada aos acusados NILTON JOSÉ SOBRINHO e RUBENS TUFIK CURY, foi de 7 (sete) anos e 15 (quinze) dias de reclusão. Outrossim, em virtude da prescrição do artigo 288 do Código Penal brasileiro, e da conseqüente desconsideração da causa de aumento de pena prevista no artigo 70 do mesmo diploma legal, altero a pena dos acusados NILTON JOSÉ SOBRINHO e RUBENS TUFIK CURY, quanto ao crime previsto no artigo 11 da Lei 7.492/86 para 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão, que somados a pena aplicada ao artigo 12 da Lei 7.492/86 que foi de 2 (dois) anos e 3 (três) meses, a pena total, nos termos do artigo 69 do Código Penal brasileiro, passa a ser de 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão. Ficam mantidas as demais determinações da sentença de fls. 1609/1652.P.R.I.O.2) PUBLICAÇÃO DE FLS. 1663 (CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 1656/1660):Compulsando os autos verifiquei haver erro material na sentença prolatada às fls. 1656/1660, quanto ao seu dispositivo que declarou da extinta a punibilidade do co-réu Feliciano Campos Ursulino quanto ao crime tipificado no artigo 11 de Lei nº 7.492/86. Ante o exposto, corrijo a sentença de fls. 1656/1660 e onde se lê: (...) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de (...) FELICIANO CAMPOS URSULINO, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa quanto ao crime tipificado no artigo 11 da Lei nº 7.492/86 (...) leia-se: (...) artigo 12 da Lei 7.492/86. Intimem-se.

### **3ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal: Dr. TORU YAMAMOTO**

**Juíza Federal Substituta: Dra. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES**

#### **Expediente Nº 1564**

##### **ACAO PENAL**

**2000.61.81.001437-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X JAIRO DAVOLI DE ARAUJO (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP130465 MARCELO MIRANDA BALADI) X PEDRO ANTONIO MOLLO JUNIOR (ADV. SP220820 WAGNER DA CUNHA GARCIA)

..6. Por fim, intime-se a defesa do co-réu Pedro para que apresente seus memoriais, pelo mesmo prazo.

#### **Expediente Nº 1566**

##### **ACAO PENAL**

**2003.61.81.009445-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X PEDRO SEVERINO DE LIMA FILHO (ADV. SP052507 FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP066909 APARECIDA DA SILVA LIMA E ADV. SP175482 WAGNER PASQUINI DIAS) X VICENTE FERREIRA SOARES (ADV. SP052507 FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP066909 APARECIDA DA SILVA LIMA E ADV. SP175482 WAGNER PASQUINI DIAS)

Chamei os autos à conclusão. Face à inovação legislativa, torno sem efeito o item II do r. despacho de fls. 798. Intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 402, do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/2008. SP, data supra.

## **4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

#### **Expediente Nº 3571**

##### **ACAO PENAL**

**2006.61.81.007345-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVERALDO DELVAN ANACLETO (ADV. SP099276 LUIS ANTONIO PICERNI HERCE)

Fl. 219: Anote-se. Embora tenha entrado em vigor a Lei 11.719/2008, sendo certo que lei processual deve ter aplicação imediata aos feitos em andamento, a parte da Lei que modificou o procedimento comum não deve ser aplicada neste processo. É certo que a aplicação da lei processual nova deve ser imediata, mas também é igualmente certo que só deve ocorrer quando o novo procedimento não seja totalmente incompatível ou incongruente com o procedimento antigo adotado até o momento. Ao contrário das modificações trazidas pela parte não procedimental da Lei e pela Lei 11.690/08, que com certeza devem ter aplicação imediata, no caso dos autos, como já estamos com a fase instrutória do processo iniciada, entendo ser totalmente incompatível e inviável a adequação do novo procedimento ao procedimento já aplicado até o momento. As diferenças procedimentais e a impossibilidade de uma conjugação tornam inviável a pré-falada aplicação imediata da norma processual. Assim, este feito deve ter o término de seu andamento nos termos da legislação anterior, pois, como já dito, estamos diante de processo com fase instrutória já iniciada. Trata-se de ultratividade da Lei revogada diante de situação fática e logicamente permitida, ainda mais se levarmos em consideração que nenhum prejuízo causa à acusação ou, principalmente, à defesa. Desse modo, intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre as testemunhas Anderson Sartori e Maria Faustino Anacleto, não localizadas nos Juízos Deprecados (fls. 208 e 215vº).

#### **Expediente Nº 3578**

##### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.012711-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.008503-0) WILSON DA SILVA (ADV. MG089231 GUSTAVO REZENDE MELLO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista haver decorrido o prazo da prisão temporária de Wilson da Silva e não tendo sido decretada sua prisão preventiva, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

##### **REPRESENTACAO CRIMINAL**

**2007.61.81.003537-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X META SOLUCOES COM. ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO E ADV. SP222063 ROGERIO TOZI E ADV. SP247135 RICARDO FERRAO FERNANDES)

Intime-se a defesa para que, dentro de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 615/618, devendo

apresentar, se assim entender necessário, comprovante de pagamento das parcelas em atraso, relativas aos débitos consubstanciados nos processos de nº 60.387.553-0 e 60.387.908-0.

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.81.003077-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD 1060 E ADV. SP194573 PAULA COSTA) X MARCOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP095955 PAULO APARECIDO DA COSTA E ADV. SP095955 PAULO APARECIDO DA COSTA)**

Reitere-se o ofício expedido à 1ª Vara Criminal da Comarca de Santo André, com relação ao pedido de certidão do processo nº 217/2002. Tendo em vista as informações de fls. 636 e 641, oficie-se ao Juízo do Distribuidor e à 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santo André. Outrossim, embora tenha entrado em vigor a Lei 11.719/2008, sendo certo que lei processual deve ter aplicação imediata aos feitos em andamento, a parte da Lei que modificou o procedimento comum não deve ser aplicada neste processo. É certo que a aplicação da lei processual nova deve ser imediata, mas também é igualmente certo que só deve ocorrer quando o novo procedimento não seja totalmente incompatível ou incongruente com o procedimento antigo adotado até o momento. Ao contrário das modificações trazidas pela parte não procedimental da Lei e pela Lei 11.690/08, que com certeza devem ter aplicação imediata, no caso dos autos, como já estamos com a fase instrutória do processo encerrada, entendo ser totalmente incompatível e inviável a adequação do novo procedimento ao procedimento já aplicado até o momento. As diferenças procedimentais e a impossibilidade de uma conjugação tornam inviável a pré-falada aplicação imediata da norma processual. PA 1,10 Assim, este feito deve ter o término de seu andamento nos termos da legislação anterior, pois, como já dito, estamos diante de processo com fase instrutória já encerrada. Trata-se de ultratividade da Lei revogada diante de situação fática e logicamente permitida, ainda mais se levarmos em consideração que nenhum prejuízo causa à acusação ou, principalmente, à defesa. Desse modo, sem prejuízo da determinação acima, abra-se o prazo de 03 (três) dias às partes para que tomem ciência do expediente de fls. 788/792 e, sem nada a requerer, apresentem suas alegações finais.

**2002.61.81.006232-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ALI MOHAMAD EL HAJI (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)**

Tendo em vista que o processo está suspenso para o réu Jair Fernandes da Silva, nos termos do artigo 89, da Lei 9.099/95, extraia-se cópia integral dos presentes autos, a qual deverá ser distribuída a esta 4ª Vara Criminal Federal, por dependência ao presente feito, e cadastrada em nome de JAIR FERNANDES DA SILVA. Exclua-se o nome do referido acusado do pólo passivo destes autos. Após, abra-se o prazo de 05 (cinco) dias às partes para apresentação das alegações finais, conforme determinado às fls. 265/266.

**2005.61.81.005640-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X NEDGERSON CABRAL CARNEIRO (ADV. SP082949 ANTONIEL LOURENÇO DOS SANTOS E ADV. SP107221 MARIA DO SOCORRO CABRAL CARNEIRO CHIESI) X LUIZ CARLOS PEREIRA (ADV. SP138164 JOSE LAERCIO ARAUJO E ADV. SP267090 CILFANI VASCONCELLOS)**

Embora tenha entrado em vigor a Lei 11.719/2008, sendo certo que lei processual deve ter aplicação imediata aos feitos em andamento, a parte da Lei que modificou o procedimento comum não deve ser aplicada neste processo. É certo que a aplicação da lei processual nova deve ser imediata, mas também é igualmente certo que só deve ocorrer quando o novo procedimento não seja totalmente incompatível ou incongruente com o procedimento antigo adotado até o momento. Ao contrário das modificações trazidas pela parte não procedimental da Lei e pela Lei 11.690/08, que com certeza devem ter aplicação imediata, no caso dos autos, como já estamos com a fase instrutória do processo encerrada, entendo ser totalmente incompatível e inviável a adequação do novo procedimento ao procedimento já aplicado até o momento. As diferenças procedimentais e a impossibilidade de uma conjugação tornam inviável a pré-falada aplicação imediata da norma processual. PA 1,10 Assim, este feito deve ter o término de seu andamento nos termos da legislação anterior, pois, como já dito, estamos diante de processo com fase instrutória já encerrada. Trata-se de ultratividade da Lei revogada diante de situação fática e logicamente permitida, ainda mais se levarmos em consideração que nenhum prejuízo causa à acusação ou, principalmente, à defesa. Desse modo, abra-se o prazo de 03 (três) dias para o Ministério Público Federal apresentar suas alegações finais. Com o retorno dos autos, publique-se a presente decisão, a fim de intimar a defesa para apresentar suas alegações finais e, conforme determinado às fls. 539, os defensores terão prazo sucessivo, ficando estabelecido os três primeiros dias após a publicação para a manifestação da defesa do réu NEDGERSON CABRAL CARNEIRO e do quinto ao sétimo dia, para o acusado LUIZ CARLOS PEREIRA.

**2005.61.81.010201-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.002965-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X NELI VANDERLEY BAPTISTUCCI (ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR)**

Em face da informação retro, intime-se o Ministério Público Federal para que ratifique ou retifique a cota de fls. 471/486. Com o retorno dos autos, publique-se a presente decisão, a fim de intimar a defesa para apresentar suas alegações finais.

**2006.61.81.003977-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X ALESSANDRO DELGADO DOS SANTOS (ADV. SP035320 BEATRIZ ELISABETH CUNHA) X ALBERTO BAQUES BARNES NETO (ADV. SP095527 JOSE CARLOS BARBOSA MOLICO)**

Embora tenha entrado em vigor a Lei 11.719/2008, sendo certo que lei processual deve ter aplicação imediata aos feitos em andamento, a parte da Lei que modificou o procedimento comum não deve ser aplicada neste processo. É certo que a aplicação da lei processual nova deve ser imediata, mas também é igualmente certo que só deve ocorrer quando o novo procedimento não seja totalmente incompatível ou incongruente com o procedimento antigo adotado até o momento. Ao contrário das modificações trazidas pela parte não procedimental da Lei e pela Lei 11.690/08, que com certeza devem ter aplicação imediata, no caso dos autos, como já estamos com a fase instrutória do processo encerrada, entendo ser totalmente incompatível e inviável a adequação do novo procedimento ao procedimento já aplicado até o momento. As diferenças procedimentais e a impossibilidade de uma conjugação tornam inviável a pré-falada aplicação imediata da norma processual.,PA 1,10 Assim, este feito deve ter o término de seu andamento nos termos da legislação anterior, pois, como já dito, estamos diante de processo com fase instrutória já encerrada. Trata-se de ultratividade da Lei revogada diante de situação fática e logicamente permitida, ainda mais se levarmos em consideração que nenhum prejuízo causa à acusação ou, principalmente, à defesa. Desse modo, abra-se o prazo de 03 (três) dias às partes para apresentarem suas alegações finais.

**2006.61.81.006538-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X WILFREDO DE CARVALHO BAIA (ADV. SP125388 NEIF ASSAD MURAD E ADV. SP223258 ALESSANDRO BATISTA)**

Embora tenha entrado em vigor a Lei 11.719/2008, sendo certo que lei processual deve ter aplicação imediata aos feitos em andamento, a parte da Lei que modificou o procedimento comum não deve ser aplicada neste processo. É certo que a aplicação da lei processual nova deve ser imediata, mas também é igualmente certo que só deve ocorrer quando o novo procedimento não seja totalmente incompatível ou incongruente com o procedimento antigo adotado até o momento. Ao contrário das modificações trazidas pela parte não procedimental da Lei e pela Lei 11.690/08, que com certeza devem ter aplicação imediata, no caso dos autos, como já estamos com a fase instrutória do processo encerrada, entendo ser totalmente incompatível e inviável a adequação do novo procedimento ao procedimento já aplicado até o momento. As diferenças procedimentais e a impossibilidade de uma conjugação tornam inviável a pré-falada aplicação imediata da norma processual.,PA 1,10 Assim, este feito deve ter o término de seu andamento nos termos da legislação anterior, pois, como já dito, estamos diante de processo com fase instrutória já encerrada. Trata-se de ultratividade da Lei revogada diante de situação fática e logicamente permitida, ainda mais se levarmos em consideração que nenhum prejuízo causa à acusação ou, principalmente, à defesa. Desse modo, abra-se o prazo de 03 (três) dias às partes para apresentarem suas alegações finais.

**Expediente Nº 3579**

**ACAO PENAL**

**2002.61.81.003815-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X YU MINGJIE (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP108435 ELCIO SCAPATICIO)**

Pelo MM. Juiz foi dito que: Embora tenha entrado em vigor a Lei 11.719/2008, sendo certo que lei processual deve ter aplicação imediata aos feitos em andamento, a parte da Lei que modificou o procedimento comum não deve ser aplicada neste processo. É certo que a aplicação da lei processual nova deve ser imediata, mas também é igualmente certo que só deve ocorrer quando o novo procedimento não seja totalmente incompatível ou incongruente com o procedimento antigo adotado até o momento. Ao contrário das modificações trazidas pela parte não procedimental da Lei e pela Lei 11.690/08, que com certeza devem ter aplicação imediata, no caso dos autos, como já estamos com a fase instrutória do processo iniciada, entendo ser totalmente incompatível e inviável a adequação do novo procedimento ao procedimento já aplicado até o momento. As diferenças procedimentais e a impossibilidade de uma conjugação tornam inviável a pré-falada aplicação imediata da norma processual. Assim, ao contrário da clara aplicação da nova Lei aos feitos em que a instrução ainda não se iniciou, este feito deve ter o término de seu andamento nos termos da legislação anterior, pois, como já dito, estamos diante de processo com fase instrutória já iniciada. Trata-se de ultratividade da Lei revogada diante de situação fática e logicamente permitida, ainda mais se levarmos em consideração que nenhum prejuízo causa à acusação ou, principalmente, à defesa. Assim, tendo sido inquiridas as testemunhas de acusação, designo a data de 12 de março de 2009, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, as quais comparecerão independente de intimação (FLS. 279). Ciente o MPF, intime-se a defesa. Expeça-se ofício para o pagamento dos honorários da intérprete, a qual ficou à disposição deste Juízo das 14:30 às 15:00 horas, tendo sido dispensada no início da audiência, uma vez que o acusado não compareceu e as testemunhas falavam o português. Decreto a revelia do acusado YU MINGJIE, ausente de apesar de devidamente intimado (fls. 273). Por fim, nomeio para atuar como defensor ad hoc o Dr. GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR, OAB/SP265.546, expedindo-se ofício para o pagamento dos honorários deste, os quais arbitro em 1/3 do valor mínimo da tabela vigente à época do pagamento. Nada mais. São Paulo, 9 de outubro de 2008.

**Expediente Nº 3585**

**ACAO PENAL**

**2001.61.81.002200-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X JORGE DAVID JUNIOR (ADV. SP173413 MARINA PINHÃO COELHO E ADV. SP236123 MARIANA GUIMARÃES ROCHA)**  
Homologo a desistência da inquirição das testemunhas MARCELO MARTINS PEREIRA, GILBERTO DE

ANDRADE MARTINS e LUCIANO SILVA ROSA manifestada pela defesa às fls. 823.Fls. 824/837: Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

## **5ª VARA CRIMINAL**

**MM Juiz Federal**

**Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES**

**MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1015**

**ACAO PENAL**

**2000.61.81.004040-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSE SANTA ROSA) X JOAQUIM PEREIRA TOMAZ (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR E ADV. SP165807 LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Autos em Secretaria para que DEFESA apresente memoriais, nos termos do artigo 403 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719 de 20 de junho de 2008.

**2000.61.81.007018-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X ANTONIO DE ABREU (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Autos em Secretaria para ciência e manifestação da DEFESA quanto aos documentos de fls. 666/672.

**2003.61.81.002738-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X IVAN MACHADO TERNI (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN) X IVAN MALAGUTTI

Como bem salientado pelo i. Procurador da República, o pedido formulado pela defesa não merece prosperar no que tange à incompetência deste Juízo, uma vez que não há que se falar em reunião dos autos, tendo em vista que o processo nº 1999.61.81.002381-4, distribuído à 8ª Vara Criminal Federal, já foi julgado, o que impede a reunião dos feitos, consoante a súmula 235 do STJ.Do mesmo modo, o pedido de expedição de ofício ao Serviço Central de Protesto e Títulos deve ser indeferido, visto que se trata de prova que pode ser produzida pela defesa, independente de intervenção judicial.Por fim, indefiro o pedido de novo interrogatório do acusado, vez que a instrução criminal encerrou-se antes da data de entrada em vigor da Lei 11.719 de 20 de junho de 2008.Sem prejuízo, expeça a Serventia ofício ao INSS a fim de informar o valor atualizado dos débitos em questão (LDC nº 35.348.045-2 e nº 35.348.047-9).Intime-se.Após, conclusos os autos.

**2003.61.81.005381-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X CARMENO BATTISTA (ADV. SP146418 JADILSON LUIS DA SILVA MORAIS E ADV. SP130518E RAFAEL DAS NEVES ESTUDINO) X ANTONIO BATTISTA SOBRINHO (ADV. SP154479E ANTONIA DE MATOS) X MIGUEL BATTISTA E OUTROS (ADV. SP146418 JADILSON LUIS DA SILVA MORAIS) X EDMILSON LUIS DA SILVA MORAIS (ADV. SP153814 JEFFERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO E ADV. SP198222 KATIA UVIÑA) X ALEXANDRE HELENA JUNIOR (ADV. SP138395 PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA SAVOIA)

Autos em Secretaria para que a DEFESA se manifeste com relação ao despacho de fls. 833 - PRAZOS E TERMOS DO ARTIGO 402 DO CPP.

**2005.61.81.010429-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DARCIO REGIS HENRIQUE (ADV. SP081527 NELSON MANOEL E ADV. SP200139 ANDRÉA ANTUNES NOVAES)

Autos em Secretaria para que a DEFESA se manifeste nos termos do artigo 402 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719 de 20 de junho de 2008.

**2007.61.81.005679-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X JOSE WILSON VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP157772 WELTON LUIZ VELLOSO CALLEFFO)

Autos em Secretaria para que a DEFESA se manifeste nos termos do artigo 402 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719 de 20 de junho de 2008.

## **7ª VARA CRIMINAL**

**DR. ALI MAZLOUM**

**Juiz Federal Titular**

**Bel. Mauro Marcos Ribeiro**

**Diretor de Secretaria**

#### **Expediente N° 4934**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.81.009256-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONDOMINIO EDIFICIO SAMAMBAIA (ADV. SP189765 CASSIO ANTONIO MARTINS)

Tópico final da r. sentença de fls. 363/365: Diante do exposto, REJEITO A DENÚNCIA de fls. 310/312, nos termos do artigo 395, III, do Código de Processo Penal, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado LAÉRCIO RODRIGUES TELLES, qualificado nos autos, aplicando analogicamente o contido no artigo 9º, 2º, da Lei n. 10.684/2003. Decorrido o prazo para recurso da presente decisão, e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C

#### **Expediente N° 4935**

##### **ACAO PENAL**

**2001.61.81.004363-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO ASSUM SABBAG (ADV. SP159759 MAURO CARDOSO CHAGAS)

Manifeste-se a defesa do acusado acerca da certidão de fl. 160, no prazo de cinco dias

#### **Expediente N° 4936**

##### **ACAO PENAL**

**2003.61.81.004826-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO TANABE (ADV. SP086430 SIDNEY GONCALVES) X CLOVIS SERGIO VILLAS BOAS TORRES (ADV. SP084484 EPAMINONDAS AGUIAR NETO)

OBS.: FICAM AS PARTES INTIMADAS NOS TERMOS DO ART. 222 DO CPP, DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA N° 503/08, PARA A INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA DE DEFESA HILARIO MAXIMINIANO GURJAO SOBRINHO, PARA A SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE BELEM/PA.

## **8ª VARA CRIMINAL**

**DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. ALEXANDRE PEREIRA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente N° 812**

##### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.81.002153-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.005022-3) DECIO ARMANDO DA CRUZ (ADV. SP189497 CRISTIANE BESCHIZZA BORTOLIN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TEOR SENTENÇA FLS. 16/18:EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.16/18:(...)Em face do exposto, DEFIRO arestituição dos caminhões VW/7.110S, ano/modelo 1989, cor bege, diesel,placa GMI5217 (antiga KW7100-MG), chassi 9BWZZC4ZKC013413, Renavam n.º268166170; e MERCEDES BENZ L680E, ano/modelo 1980, cor azul, diesel,placa MRJ4312-SP, chassi 30830012525516, Renavam n.º 277177553 ao re-querente DÉCIO ARMANDO DA CRUZ, RG n.º 7.627.842-6, CPF n.º020.050.968/-30, nascido aos 06/12/1956, filho de Manoel Maria da Cruze Rosa Medeiros Batista da Cruz.Tendo em vista que os bens aqui resti- tuídos já se encontram na posse do requerente, anteriormente nomeado depositário infiel, após as devidas intimações, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Traslade-se cópia desta decisão aos autos n.º 2002.61.81.005022-3.P.R.I.C.(...)

##### **ACAO PENAL**

**1999.61.81.001072-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA BANDEIRA LINS) X ALCIDES ZULIANI E OUTRO (ADV. SP159721 CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS E ADV. SP155733 MAURÍCIO PERES ORTEGA E PROCURAD OAB/MS 3.185-JOAO LUIZ SALVADORI)

(Decisão de fls. 418): O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de MILTON YOSHINOBU OSAKA e ALCIDES ZULIANI, como incurso nas penas do artigo 95, d, da Lei n° 8.212/91 (sucedido pelo artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal). (...) Nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal (com redação alterada pela Lei n° 11.719/2008), preenchidos os requisitos legais e demonstrada a justa causa para a instauração da ação penal, RECEBO a denúncia de fls. 415/417. Expeça-se mandado de citação aos acusados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, respondam à acusação, por escrito, por meio de advogado constituído. Deverá constar nos mandados o

contido no artigo 396-A do Código de Processo Penal, bem como a advertência de que caso não seja apresentada a resposta no prazo legal, será nomeado ao acusado defensor para oferecê-la. (...). I.

**1999.61.81.007366-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELTON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP215958 CRIZÔLDO ONORIO AVELINO E ADV. SP255312 BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI E ADV. SP242553 CLEIDE HONORIO AVELINO)  
RSL - Decisão de fls. 400: (...) intime-se (...) a defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2002.61.81.000035-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS PARISAN E OUTRO (ADV. SP248900 MICHEL DA SILVA ALVES E ADV. SP247366 RENATA JORGE RODRIGUES RAMOS)

Decisão de fls. 450: Em face de fax acostado às fls. 449, oriundo da 4ª Vara Judicial de Itapeverica da Serra/SP, intime-se a defesa do acusado CARLOS EDUARDO SERRA FLOSI, para que efetue o recolhimento das custas de diligência de oficial de justiça no prazo de 5 (cinco) dias, diretamente no juízo deprecado, em virtude de audiência designada para oitiva da testemunha arrolada por sua defesa JOSÉ MARIA RAMOS NETO. (...).

**2003.61.81.000499-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X NELSON KAZUNORI IGARASHI (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO E ADV. SP023477 MAURO OTAVIO NACIF E ADV. SP192992 ELEONORA RANGEL NACIF) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

Decisão de fls. 484: Fls. 482/483: Defiro. Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:00 horas, para oitiva da testemunha de defesa Gilson Almeida Antunes, que comparecerá independente de intimação.I.

**2004.61.81.001133-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO MACEDO JULIASZ (ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA)

Decisão de fls. 236: Acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 221-verso e determino a expedição de carta ao réu, nos termos do artigo 229 do Código de Processo Civil c/c artigo 362 do Código de Processo Penal. Indefiro o requerido pela defesa às fls. 224/225, quanto à desnecessidade de intimação pessoal do réu. Intime-se o subscritor da petição de fls. 224/225 a regularizar sua representação processual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desentranhamento da peça.

**2004.61.81.002782-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO BARBI (ADV. SP169250 ROSIMEIRE MARQUES VELOSA E ADV. SP203831 WILIAM GOMES DA ROCHA)

RSL - Decisão de fls. 148: (...) intime-se (...) a defesa pra que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

## **9ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL**  
**Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1467**

**ACAO PENAL**

**2002.61.81.002785-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X MARIA ANTONIA PAVAN DE SANTA CRUZ (ADV. SP173049 MARIA MADALENA ALCANTARA)

SENTENCA DE FLS. 219/221:(...)Posto isso:1 - Com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal c. c. artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei n. 10.684/03, acolho a manifestação ministerial de f. 218-verso e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada MARIA ANTONIA PAVAN DE SANTA CRUZ (RG n.º 4.124.265-8-SSP/SP), em relação aos fatos tratados nos presentes autos, em decorrência do pagamento integral do débito.2 - Publique-se.3 - Em se tratando de decisão interlocutória mista, registre-se.4 - Intimem-se.5 - Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações e anotações de praxe, ao arquivo.

**Expediente Nº 1468**

**ACAO PENAL**

**2007.61.81.006364-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELTON MARTINS (ADV. SP223853 RENATO PEREIRA DA SILVA) X JUCIMAR SOUZA DE JESUS (ADV. SP223853 RENATO PEREIRA DA SILVA)

1 - Vistos em decisão.2 - A propósito da nova redação do artigo 397 do CPP (Lei n. 11.719/08) noto que no caso em tela não estão presentes quaisquer hipóteses que ensejem a absolvição sumária, motivo por que determino o regular prosseguimento do feito.3 - gratuidade de justiça (f. 298 e 304) - defiro o benefício, em face de ff. 316 e 317.4 - Considerando o estado de pobreza alegado, determino ao defensor constituído que informe se atua no feito graciosamente, vale dizer, com prejuízo dos honorários advocatícios. Prazo: três dias, sob as penas da lei.5 - ofício BPM (f. 298) - requer cópia do BOPM. Determino à defesa que prove em Juízo a negativa da Polícia Militar em fornecer cópia do documento ou demora injustificada em fornecê-la, pois não se trata de diligência que seja objeto de jurisdição necessária.6 - uso de algemas (f. 299) - deve ser decidido em audiência, ouvidos os condutores. Desde logo, registro que não há qualquer reforma prevista na sala de audiências, de conhecimento desta Magistrada, a fim de adaptar-se o prédio à Súmula Vinculante STF n. 11.7 - sala própria para reconhecimento ao lado de pessoas que sejam parecidas com ele (f. 299). Inicialmente, não há previsão legal para sala própria para reconhecimento como sugere a defesa. O artigo 217 do CPP prevê que em caso de humilhação, temor ou sério constrangimento à testemunha e ao ofendido, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, a inquirição será feita por videoconferência ou fará a retirada do acusado da sala de audiência (com a redação da lei n. 11.690/08). Quanto a estar ao lado de pessoas parecidas, o CPP não traz norma cogente, sequer para a autoridade policial, tanto menos para a judicial. No mais, os Tribunais têm entendido que tal formalidade não é exigível em Juízo, sendo a prova obtida em contraditório e com a presença do defensor: STJ - RHC 14428 - SEXTA TURMA - julg. 15/02/2007 - publ. DJ 23/04/2007, p. 310 - Rel. PAULO GALLOTTI - v. u. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO POR ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. APELAÇÃO DA DEFESA. EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO RECONHECIMENTO PESSOAL. IMPROCEDÊNCIA.(...)2 - Não se proclama a existência de nulidade no reconhecimento do paciente, visto que sua condenação está amparada em idôneo conjunto fático-probatório, notadamente nos depoimentos prestados na fase judicial, impondo-se notar que o reconhecimento realizado com segurança pelas vítimas, em juízo, sob o pálio do contraditório, prescinde das formalidades previstas no artigo 226 do Código de Processo Penal.3 - Recurso conhecido como habeas corpus originário, que é denegado. STJ - RESP 695580 - QUINTA TURMA - julg. 22/03/2005 - publ. DJ 02/05/2005, p. 403 - Rel. LAURITA VAZ - v. u. PROCESSUAL PENAL. ROUBO. EXAME DE CORPO DE DELITO. PRESCINDÍVEL. EXISTÊNCIA DE OUTROS MEIOS DE PROVAS. RECONHECIMENTO DO ACUSADO FEITO NA FASE INQUISITORIAL POR MEIO DE FOTOGRAFIA. CONFIRMAÇÃO EM JUÍZO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DAS FORMALIDADES DO ART. 226 DO CPP.(...)3. O art. 226, inc. II, do Código de Processo Penal, dentro da razoabilidade, apenas recomenda que se faça o reconhecimento do acusado ao lado de outras pessoas que com ele guardem semelhança. Precedentes.4. Recurso desprovido. Assim, somente no momento de se realizar a audiência a forma de colheita da prova será definida, decididas desde logo, as questões acima.8 - Substituição de testemunhas f. 319 e 320 - embora não haja previsão legal expressa a respeito, defiro, para assegurar a mais ampla defesa.9 - Designo o dia 14 de novembro de 2008 às 11:30 horas para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como para que os acusados, desejando, complementem o interrogatório colhido nos autos (validamente, sob a égide da anterior legislação).10 - Intimem-se.

## 1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal**

**DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto**

**Bel(a) Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1958**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.82.063406-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0525937-4) SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a Exequente-embargada no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. É que, embora a substituição da CDA seja uma faculdade do Exequente, entretanto, somente após o ajuizamento dos Embargos é que sobreveio a decisão administrativa reconhecendo a procedência do pedido do contribuinte e retificando a Certidão de Dívida Ativa e, por conseguinte, substituindo-a, razão pela qual deve a embargada ressarcir os honorários advocatícios à Embargante. Traslade-se cópias desta sentença para os autos da Execução Fiscal e para os Embargos apensos. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2002.61.82.060068-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.010214-0) FLS COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTRO (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com

fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Traslade-se esta decisão para os autos da Execução Fiscal. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.82.031646-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0525291-0) SERVAZ S/A SANEAMENTO CONSTRUCAO E DRAGAGEM (ADV. SP091810 MARCIA REGINA DE LUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.009579-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0529461-4) METALURGICA LUCCO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial por corresponder ao encargo previsto na Lei 8.844/94. Desapense-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.82.003088-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050716-6) LANCHONETE 1010 BRANCO LTDA (ADV. SP180392 MARCEL COLLESI SCHMIDT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial por corresponder ao encargo previsto no Decreto-lei 1025/69. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.82.013168-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017422-0) ANEP - ANTARCTICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP208535 SILVIA LIMA PIRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER E ADV. SP240038 GUSTAVO VITA PEDROSA)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial por corresponder ao encargo previsto no Decreto-lei 1025/69. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal e junte-se cópia de fls. 83/85 daqueles autos. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.82.013687-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031533-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS)

(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque foram incluídos no valor do débito pago. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução. Observadas as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.82.001018-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0525986-9) LUDITHERM ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP041213 VAGNER ANTONIO COSENZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial por corresponder ao encargo previsto no Decreto-lei 1025/69. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.82.001019-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.058310-7) SAO PAULO NIKKEY PALACE HOTEL S/A E OUTROS (ADV. PR021364 JOSE ROBERTO BALAN NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) Posto isso, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, declarando extinto o processo, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.82.005153-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.064365-3) HELIO APARECIDO LIMA (ADV. SP210820 NILSON NUNES DA SILVA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Traslade-se esta decisão para os autos da Execução Fiscal. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.82.013844-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0510294-1) LINCOLN AUGUSTO FRANCO NETO (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

(...) Posto isso, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, declarando extinto o processo, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal e, por cautela, determino à Secretaria que junte nestes autos cópia legível de fls. 236 daqueles autos. Transitada em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.82.015430-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.058522-0) DIONISIO BARLATI (ADV. SP050382 EDUARDO FAVARO E ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

(...) Posto isso, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, declarando extinto o processo, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Traslade-se para estes autos cópias de fls. 38/39 dos autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.82.023351-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0665934-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERONICA M C RABELO TAVARES) X PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não se aperfeiçoou a relação jurídico-processual. Traslade-se essa decisão para os autos apensos (embargos e execução). Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.82.046865-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0504616-6) ALOIZIO LEAL DE CARVALHO (ADV. SP140823 CARLOS RITA DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GISELA VIEIRA DE BRITO)

(...) Assim, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos de terceiro e mantenho o arresto. Condene o embargante nas despesas processuais e em verba honorária, esta fixada em R\$500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desapense-se. Junte-se nestes autos cópia de fls. 17-verso e do Termo de Retificação da Autuação. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.82.017396-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519200-0) MANOEL ANTONIO DUTRA RODRIGUES NETO (ADV. SP012068 EDSON DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM)

(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, já que não se formalizou a relação jurídica processual. Traslade-se fls. 02/06 destes autos para os da Execução Fiscal a fim de que seja o pedido lá apreciado como Exceção de Pré-Executividade, abrindo-se vista, na sequência, naqueles autos, para que o Exequente se manifeste a respeito das alegações do co-executado. Observadas as formalidades legais, arquive-se, após as comunicações devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.82.031533-6** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente N° 1959**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.0519149-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X PASY IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICO LTDA (ADV. SP018024 VICTOR

LUIS SALLES FREIRE)

Considerando-se a realização da 17ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**1999.61.82.072609-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS DOS REIS) X AGRO INDL/ AMALIA S/A (ADV. SP165838 GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR)

Considerando-se a realização da 17ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2000.61.82.027530-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO) X BAT PLAST S/A IND/ E COM/ DE PLASTICOS (ADV. SP234271 EDUARDO GUILHERME MARTINS)

Considerando-se a realização da 17ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1960**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.82.000437-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0556747-6) BURITI RESA MADEIREIRA E REFLORESTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.82.000446-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0556747-6) GZM EDITORIAL E GRAFICA S/A E OUTROS (ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **Expediente Nº 1961**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.82.043742-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DILY S CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP190478 NELSON CAIADO SEGURA FILHO)

(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com resolução do mérito, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Condene a Exeqüente em honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, II, do CPC). Transitada em julgado e observada as formalidades legais, oficie-se ao DETRAN/São Paulo, determinando o desbloqueio dos veículos e arquite-se, com baixa, na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.047162-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SIM - SERVICO IBIRAPUERA DE MEDICINA LTDA. E OUTROS (ADV. SP114024 JUSSARA PASCHOINI)

(...) Diante do exposto, acolho a Exceção de Pré-Executividade, reconheço falta de pressuposto processual consistente em título executivo válido, nos termos do art. 614, I, do Código de Processo Civil e DECLARO EXTINTO O PROCESSO com base nos arts. 267, IV e 598, também do Código de Processo Civil, ar. 1.º da lei n.º 6.830/80. Condene a Exeqüente nas despesas processuais e em verba honorária, esta fixada, com base no artigo 20, 4º, do mesmo Código,

em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, II, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1962**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0074817-0** - IAPAS/CEF (PROCURAD REGINA SILVA DE ARAUJO) X EMPRESA JORNALISTICA DIARIO NIPPAK LTDA E OUTRO (ADV. SP020317 KIYOSHI HARADA E ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) J. Indefiro tendo em vista que não comprovou o parcelamento. Prossiga-se com o leilão.

## **2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO**

**Juíza Federal**

**Dr. Ronald de Carvalho Filho**

**Juiz Federal Substituto**

**Bela. Marisa Meneses do Nascimento**

**Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1844**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0981304-7** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD CLEIDE RFANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Tendo em vista que já houve levantamento dos valores depositados, indefiro o pedido do executado à fl. 105.Intimem-se.

**96.0503468-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO (ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA)

Fls. 131/137: Nos termos do artigo 13, parágrafo 1º da Lei nº 6.830/80, a impugnação da avaliação deve ser perpetrada anteriormente à publicação do edital. No caso dos autos, verifico que a impugnação da avaliação é intempestiva, porquanto protocolizada em 1º.08.2008, após a disponibilização do edital no Diário Eletrônico do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 25.07.2008.Prossiga-se, com a realização do segundo leilão.Intime-se.

**97.0503615-2** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SOLANGE NASI) X E PITRATORIA & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. PR001689 EDGARD PIETRAROIA)

Dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 124/133, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestando-se expressamente sobre a data e a forma de constituição do débito em cobro neste feito.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

**1999.61.82.074066-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS DOS REIS) X PLIBAMA COML/ E CONSTRUTORA S/A

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.000533-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X GREICE LUCIA FERREIRA ALVES (ADV. SP186695 VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE)

Indefiro o pedido de desbloqueio de valor requerido pelo executado à fl. 81/82, tendo em vista a manifestação do exequente à fl. 89.Intimem-se.

**2005.61.82.034980-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA VAUTIER LTDA E OUTROS (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO)

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta às fls. 36/37 por Maria Graciete Gomes da Silva; reconhecendo sua ilegitimidade passiva e determinando sua exclusão do pólo passivo do presente feito.Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para o cumprimento da determinação acima.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais); em consonância com a disposição

contida no 4º do art. 20 do CPC. Após, dê-se vista à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

**2007.61.82.013811-0** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP180865 LENISE DOMINIQUE HAITER)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.050279-7** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.82.017293-5** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos. 2. Abra-se vista ao exequente. 3. Intime-se.

**2008.61.82.017960-7** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos. 2. Abra-se vista ao exequente. 3. Intime-se.

**2008.61.82.021177-1** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X DANTON DE MAGALHAES GALVAO (ADV. SP059976 SERGIO SOARES SOBRAL FILHO)

Ante o exposto, determino que o executado: 1) traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias: a) cópias do balanço patrimonial dos últimos dois anos da instituição financeira que prestou a fiança instrumentalizada no documento de fls. 44/45; b) informação do valor total das garantias prestadas a terceiros pela instituição financeira em 31/12/2007; c) montante atual das garantias prestadas a terceiros pela instituição financeira. 2) promova, no mesmo prazo, o aditamento do referido documento fazendo constar: a) a renúncia ao art. 835, do Código Civil; b) que a exoneração da garantia somente se dará por expressa determinação judicial; c) procuração conferindo poderes especiais para os subscritores da carta de fiança. Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1845**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.82.044135-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.062993-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS)

Tendo em vista a sentença de extinção do feito executivo em apenso em virtude do cancelamento do débito, esclareça a executada, ora embargante, se tem interesse no prosseguimento do recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

**2006.61.82.046946-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.060264-0) DROG POTHIER LTDA E OUTRO (ADV. SP159124 JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

**2006.61.82.050284-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012642-4) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP237132 MARIO TADEU FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)

Recebo a apelação do embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.82.050515-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012595-0) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP237132 MARIO TADEU FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I do CPC, pelo que condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC; devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se estes autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

**2007.61.82.005182-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025526-1) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP188485 GRAZIELA NARDI CAVICHIO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Tendo em vista a petição do embargante, julgo extintos com julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Sem custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96. Ante a apresentação de impugnação por parte do embargado, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC. Indefiro o pedido de liberação da garantia tendo em vista que tal medida será realizada por ocasião da extinção da execução fiscal em apenso. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.005183-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.038509-0) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP188485 GRAZIELA NARDI CAVICHIO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)

Tendo em vista a petição do embargante, julgo extintos com julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Sem custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96. Ante a apresentação de impugnação por parte do embargado, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC. Indefiro o pedido de liberação da garantia tendo em vista que tal medida será realizada por ocasião da extinção da execução fiscal em apenso. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.031506-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042445-9) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS)

Tendo em vista a petição do embargante, julgo extintos com julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Sem custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96. Ante a apresentação de impugnação por parte do embargado, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC. Indefiro o pedido de liberação da garantia tendo em vista que tal medida será realizada por ocasião da extinção da execução fiscal em apenso. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.031510-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032106-3) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Tendo em vista a petição do embargante, julgo extintos com julgamento do mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Sem custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários tendo em vista a ausência de contraditório. Indefiro o pedido de liberação da garantia tendo em vista que tal medida será realizada por ocasião da extinção da execução fiscal em apenso. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.031516-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032095-2) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Tendo em vista a petição do embargante, julgo extintos com julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Sem custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96. Ante a apresentação de impugnação por parte do embargado, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC. Indefiro o pedido de

liberação da garantia tendo em vista que tal medida será realizada por ocasião da extinção da execução fiscal em apenso. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.031528-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047272-7) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 48 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

**2007.61.82.031530-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012732-5) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) Tendo em vista a petição do embargante, julgo extintos com julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Sem custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96. Ante a apresentação de impugnação por parte do embargado, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC. Indefero o pedido de liberação da garantia tendo em vista que tal medida será realizada por ocasião da extinção da execução fiscal em apenso. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.031592-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.046956-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos e DECLARO a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa nº 612.739-8/06-1, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise dos demais argumentos. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Transitada em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, desapensando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.82.048379-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052196-9) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO E ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) Tendo em vista a petição do embargante, julgo extintos com julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Sem custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96. Ante a apresentação de impugnação por parte do embargado, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC. Indefero o pedido de liberação da garantia tendo em vista que tal medida será realizada por ocasião da extinção da execução fiscal em apenso. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.82.002837-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013499-1) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 36 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

**2008.61.82.002840-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.002795-5) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO

**NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)**

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 31 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

**2008.61.82.003155-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.007519-6) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO E ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)**

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 36 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

**2008.61.82.003156-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013502-8) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)**

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 28 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

**2008.61.82.003157-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013782-7) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)**

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 36 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

**2008.61.82.003171-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047269-7) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)**

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 36 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.82.062993-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)**

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.056662-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640**

GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.012595-0** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.047269-7** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.047272-7** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.002795-5** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.007519-6** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.013499-1** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.013502-8** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.013782-7** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

(ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

#### **Expediente Nº 1846**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.82.000099-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025519-0) SBU SOCIEDADE BRASILEIRA DE USINAGENS LTDA (ADV. SP156285 MARIANGELA GARCIA DE LACERDA AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 38 da execução fiscal para o presente feito.Opportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

**2006.61.82.037717-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053529-0) TECNOTAL SERVICOS ESPECIAIS LTDA EPP (ADV. SP039169 DIVA MANINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tendo em vista os documentos de fls. 06/10 e 13/15, bem como o pedido de realização de provas à fl. 05, reconsidero o despacho de fl. 17 e recebo os embargos à discussão, atribuindo-lhes efeito suspensivo. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se. ,

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0451110-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X HIRO METAL IND/ COM/ DE PARAFUSOS LTDA

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**00.0549212-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X MISATOR S/A IND/ COM/ E OUTROS (ADV. SP076058 NILTON DEL RIO)

Abra-se vista ao Exequente para que se manifeste conclusivamente acerca da exceção de pré-executividade, devendo haver específica menção à alegação de ocorrência da prescrição, no prazo de 30 (trinta) dias.

**00.0575635-9** - IAPAS/CEF (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X CONFECÇOES ZAIET LTDA E OUTRO (ADV. SP022685 JORGE ZAIET) X NORBERTO ZAIET

Recebo os Embargos Infringentes às fl.78/91. Dê-se vista à parte contrária. Após,voltem-me conclusos.Int.

**88.0011369-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X MISATOR S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI) X SATOSHI MIYASHITA

Postergo a análise da exceção de pré-executividade de fls. 101/113, para que, a exeqüente se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias sobre a alegação de prescrição, mencionando expressamente eventual existência de causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, desde sua constituição até a data de propositura do presente feito (03/03/1988). Intime-se.

**88.0029495-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**95.0505950-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X IND/ DE MAQS HYPPOLITO LTDA (ADV. SP168003 ALEXANDER DE CASTRO ANDRADE) X NELSON HYPPOLITO E OUTROS

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos.P.R.I.

**95.0513181-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X RENDA DIST DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP174797 TATIANA SOARES DE AZEVEDO) X EVALDO MELEGA PIMENTEL**

Ante o exposto, ACOELHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE E DECLARO a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa nº 80 2 94 012524-01 em relação ao co-executado Rubens Mélega Pimentel. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da exequente, os quais são fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em consonância com o disposto no art. 20, 4º do CPC. Dê-se vista à Exequente para que requeira as providências que entender cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

**97.0549083-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X FUNDACAO HOSPITAL ITALO BRASILEIRO UMBERTO I (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE)**

Assim sendo, reconheço a incorreção da sentença embargada, razão pela qual dou provimento aos embargos declaratórios, reconhecendo a inoccorrência da prescrição material, tornando sem efeito a sentença de fls. 68/72, bem como a extinção do presente processo executivo. Após o trânsito em julgado desta decisão, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido formulado às fls. 62/63. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**98.0510773-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REPRESENTACOES E DISTRIBUICAO RED PART LTDA (ADV. SP041590 ANTONIO CARLOS ARIGHI)**

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**98.0522245-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IRMAOS NAKAMURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP122584 MARCO AURELIO GERACE)**

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**98.0524860-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MELL MERCADO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP132618 NOBUO TAKAKI)**

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**98.0525641-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X COML/ E IMPORTADORA BORBA GATO LTDA (ADV. SP050656 ADOLPHO FORTINO)**

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**98.0535884-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COML/ E DISTRIBUIDORA RED MAX LTDA**

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**1999.61.82.005064-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X FLOR DE MAIO S/A (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)**

Defiro a substituição de depositário requerida, devendo a Secretaria designar data e hora para lavratura do termo, após a qual o atual depositário ficará automaticamente exonerado do encargo. Intime-se.

**1999.61.82.036798-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MALHARIA SONHO DOURADO LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO)**

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, à fl. 22. Face o teor da certidão de fl. 57, intime-se o credor para que forneça as cópias necessárias para instrução do mandado de citação, no prazo de 10(dez) dias. Cumpridas as determinações acima, expeça-se novo mandado de citação, conforme determinado no despacho de fl.

52.Intime-se.

**2000.61.82.037098-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMAVI COM/ E MANUTENCAO DE VIDROS LTDA (ADV. SP101752 PAULO CEZAR SANTOS VERCEZE)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2004.61.82.012091-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CTO PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS)

Recebo a apelação do exequente apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se.

**2004.61.82.019867-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENCEL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP271491 ALESSANDRO DA CUNHA SPOLON CAMARGO DIAS) X KAZUO UEMURA

Dê-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias sobre o alegado pagamento.Intimem-se.

**2004.61.82.023534-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AFONSO IMOVEIS LTDA (ADV. SP084953 JORGE DOS SANTOS AFONSO)

A presente petição contém alegação de pagamento, do que decorre a necessidade de manifestação da Fazenda Nacional.Ante o exposto, recolha-se, independentemente de sumprimento, o mandado de penhora expedido (2966/2007).Após, dê-se vista à Exeqüente para manifestação sobre a alegação formulada, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2004.61.82.035175-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WIEGAND ASSESSORIA CONSULTORIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP130488 EDSON FELIPE DOS SANTOS)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2004.61.82.040780-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HORIZON CONNEXIONS DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP166539 GUSTAVO DEAN GOMES E ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2004.61.82.040955-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TELESP CELULAR PARTICIPACOES S.A. (ADV. SP249347A SACHA CALMON NAVARRO COELHO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.04.005676-76.Abra-se vista à exeqüente para que se manifeste acerca das CDAs remanescentes.Intimem-se.

**2004.61.82.045312-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SCD SERVICO DE CIRURGIA DIGESTIVA S/C LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.7.03.049133-70.Resta prejudicado o pedido de extinção da CDA nº 80.6.04.013377-04, pois esta já se encontra extinta em decisão de fls. 78/79.Por fim, tendo em vista o pedido de suspensão por 90 dias, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

**2004.61.82.045588-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X L.O. BAPTISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP207169 LUÍS FELIPE BRETAS MARZAGÃO)

Ante a petição de fls. 51/52, dê-se vista, com urgência, à exequente, em nome do Procurador-Chefe da DIAFI, para manifestação sobre a alegação de pagamento (fl. 06/07), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

**2005.61.82.018632-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARQUETESTE LATINO AMERICANA LTDA E OUTRO**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.020767-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STELA MAR IND E COM E IMP DE GENER ALIMNT LTDA (ADV. SP044397 ARTUR TOPGIAN)**

Inicialmente, torno sem efeito a decisão de fls. 132.Em face da devolução do mandado negativo, determino a expedição de ofício ao DETRAN/SP para que referido órgão proceda ao bloqueio dos veículos discriminados às fls. 110/121.Após, dê-se vista à exeqüente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 134/298, no prazo de 30 (trinta) dias, informando sobre eventual imputação de valores representados pelas DARFs de fls. 144/165, 167/172 e 229/251.Com a manifestação, tornem conclusos.Intime-se.

**2005.61.82.025519-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SBU SOCIEDADE BRASILEIRA DE USINAGENS LTDA (ADV. SP156285 MARIANGELA GARCIA DE LACERDA AZEVEDO)**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.053529-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECNOTOTAL SERVICOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP039169 DIVA MANINI)**

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2006.61.82.003848-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X META TRABALHO TEMPORARIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP157500 REMO HIGASHI BATTAGLIA)**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito: a) nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80 2 05 014377-52, e b) nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao débitos inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80 6 05 073162-98.Ante a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios serão compensados, na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.005128-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X QUIPRATO LANCHES QUENTES LTDA ME (ADV. SP215827 JULIO CESAR DA COSTA CAIRES FILHO)**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.4.05.115091-73.Por fim, tendo em vista o pedido de suspensão por 180 dias, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

**2006.61.82.005703-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROBIT TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP129597 FABIO EDUARDO LUPATELLI E ADV. SP066614 SERGIO PINTO)**

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos de declaração, para que a parte final da decisão embargada passe a ter a redação a seguir, restando mantida nos demais termos em que foi proferida.Ante a apresentação de exceção de pré-executividade, condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em consonância com o disposto no 4º do art. 20 do CPC..Intimem-se.

**2006.61.82.008710-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M P F F INFORMATICA LTDA E OUTROS**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.014320-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REGINA MARIA DOS SANTOS REFRIGERACAO ME (ADV. SP235986 CECILIA MARIA COELHO) X REGINA MARIA DOS SANTOS**

Indefiro por ora o pedido de recolhimento do mandado de penhora, tendo em vista que a co-responsável constante do

mandado nº 2925/2005 possui poderes de gerência, de acordo com a ficha cadastral da JUCESP (fls. 25/26). Saliente-se que eventual penhora não é hábil a causar prejuízo irreparável à co-executada, podendo esta ser levantada tão logo reconhecida a decadência tributária. A presente exceção de pré-executividade contém alegação de pagamento, de decadência e de prescrição, do que decorre a necessidade de manifestação da Fazenda Nacional. Ante o exposto, dê-se vista à Exeçüente para manifestação sobre a alegação formulada, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2006.61.82.019943-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AOC DO BRASIL MONITORES LTDA (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL)**

Recebo a apelação de fls.106/110,nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.82.046016-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADB CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA X VERA DALVA BORGES DENARDI E OUTROS (ADV. SP133519A VOLNEI LUIZ DENARDI) X VOLNEI LUIZ DENARDI (ADV. SP273216 VANIA LAURA DE MELO E SILVA) X MARCIO MELLO CASADO**

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta por Volnei Luiz Denardi, Vera Dalva Borges Denardi e Luiz Carlos Alves Carneiro; reconhecendo suas ilegitimidades passiva e determinando suas exclusões do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para o cumprimento da determinação acima. Condene a exeçüente ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem rateados entre os excipientes, nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Após, dê-se vista à Exeçüente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

**2006.61.82.055385-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA (ADV. SP242477 CIRO CESAR BITENCOURT DA SILVA)**

Tendo em vista a petição do(a) Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.055764-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IMERYS DO BRASIL COMERCIO DE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA (ADV. SP205034 RODRIGO MAURO DIAS CHOHI E ADV. SP228094 JOÃO RICARDO JORDAN)**

Tendo em vista a petição do(a) Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.009635-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALUMITUDO COMERCIAL DE METAIS LTDA**

Tendo em vista a petição do(a) Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.018001-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTA INES LTDA (ADV. SP137980 MAURICIO GEORGES HADDAD)**

Fls. 129/135: Considero inconclusiva a manifestação da exeçüente às fls. 125/127, pois o documento que instrui o pedido noticia débito estranho aos autos. Assim, determino que a exeçüente, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se expressamente sobre o bem oferecido às fls. 107/122. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de expedição de mandado de penhora no rosto dos autos. Intime-se.

**2007.61.82.024055-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ZINWELL DO BRASIL LTDA (ADV. SP025690 JOSE FELIPPE)**

Fls. 170/236: A documentação apresentada pela executada não trouxe qualquer informação que viabilize a suspensão do processo executivo. A exeçüente apresentou manifestação às fls. 162/163, onde não restam dúvidas quanto à manutenção das inscrições 80 2 07 008312-30, 80 6 07 012165-62 e 80 6 07 012166-43. Note-se, todavia, que para o prosseguimento da execução, mister se faz a aferição do correto valor da dívida. Ante o exposto, dê-se vista à exeçüente para que informe, no prazo de 30 dias, o valor atualizado do débito, bem como para que se manifeste expressamente se houve imputação dos valores pagos (DARFs de fls. 173/236) aos débitos em cobro neste feito, vez que em todos os comprovantes de pagamento consta o nº do processo vinculado as CDA's em cobro neste feito (11610.002141/2006-07). Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.82.025775-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LC MINI MERCADO DA CONSTRUCAO LTDA**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.027633-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ECHO LTDA**  
Tendo em vista a petição da exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa de nº 80.7.06.034088-47.Abra-se vista à exequente para que esclareça o pedido de fl. 28, referente a suspensão do curso do processo.Intimem-se.

**2007.61.82.028280-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONVERSAO AGENTES AUTONOMOS DE INVESTIMENTOS LTDA.**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.038959-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NATALIA FERREIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X CLEAR SERVICOS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP192070 DOUGLAS LUIZ DE MORAES E ADV. SP168799 ALESSANDRA VILICIC)**

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.047669-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSTRUTORA C S O LIMITADA (ADV. SP058133 BENEDITO PEREIRA DA SILVA)**

Dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 135/145, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestando-se expressamente sobre a data e a forma de constituição do débito em cobro neste feito.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

**2008.61.82.001968-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GOLDMAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. (ADV. SP124786 ANTONIO FULCO JUNIOR)**

Ante a manifestação da exequente informando a manutenção da inscrição, prosiga-se a execução, com a expedição de mandado de penhora em bens da executada.

**2008.61.82.002462-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LABORPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES)**

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Ante a apresentação de exceção de pré-executividade (fls. 07/23), condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**2008.61.82.008900-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRANE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA C (ADV. SP107117 ARTUR MACEDO)**

Ante a manifestação da exequente informando da ausência de parcelamento ativo da dívida nº 80 6 08 000945-03, prossiga-se a execução, com a expedição de mandado de penhora em bens da executada.

**Expediente Nº 1847**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**00.0758055-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0652247-5) ROBERT GRAUMANN (ADV. DF011502 MARCELO SILVA MASSUKADO E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)**

Intime-se o embargante para que requeira o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

**96.0539192-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0502527-2) EDMORBA ACESSORIOS E PECAS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO) X FAZENDA NACIONAL**

(PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Providencie, a embargante, certidão de inteiro teor do Processo nº 96.0539192-9 no prazo de 15(quinze) dias. Após, venham os autos conclusos.

**1999.61.82.005474-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0758055-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X ROBERT GRAUMANN (ADV. DF011502 MARCELO SILVA MASSUKADO E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR)

Em vista do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

**1999.61.82.030205-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0513064-9) FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

J. Sim, se em termos.

**1999.61.82.030211-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0745252-7) MASSA FALIDA DE BLINDA ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Expeça-se ofício requisitório conforme requerido à fl.61.

**2002.61.82.056344-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0513316-8) POLIPEX REPRESENTACOES E COM/ LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos à execução; considerando líquido, certo e exigível o crédito reclamado na Execução Fiscal e extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69. Sem custas por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, proceda a Secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

**2003.61.82.039242-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0520496-0) ENXOVAIS HARMONIA LTDA (ADV. SP146372 CRISTIANE LIMA DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Concedo à embargante o prazo de 10(dez) dias para manifestação sobre as cópias do processo administrativo juntadas aos autos. Após, venham conclusos para sentença.

**2004.61.82.050381-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.022698-9) RADIO 99 FM STEREO LTDA (PROCURAD MARCELO DE LIMA BRASIL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo em sua totalidade. Intime-se.

**2004.61.82.064005-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.034109-6) SAO PAULO LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP143896 MANOEL FRANCO DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.82.034389-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.080939-9) AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA S/C LTDA (ADV. SP134949 AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA E ADV. SP150497 WILLY CARLOS VERHALEN LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.82.044879-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0504851-9) IND/ DE ELASTICOS INDEL LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP020677 ARTHUR FREIRE FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo,

os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.82.057123-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.010492-8) PADARIA E CONVENIENCIA INTERLAGOS LTDA - ME (ADV. SP220772 SEBASTIÃO PESSOA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.82.057351-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0552742-5) BIMBI RESTAURANTES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA (ADV. SP124168 CLAUDIO ROBERTO PIZARRO MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se a embargada no prazo de 30(trinta) dias.

**2006.61.82.000105-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.031610-5) FABRICA DE ENGRENAGENS BLAZEK LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2006.61.82.001215-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.035696-9) KILOWATTS CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP215725 CLAUDIO JOSÉ DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2006.61.82.007372-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.005660-0) RIBERPLAST COML/ LTDA (ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2006.61.82.017600-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053570-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HIDRO BOMBAS COMERCIO E MANUTENCAO LTDA-EPP (ADV. SP165400 ANGÉLICA GONZALEZ)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2006.61.82.021574-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.079496-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X DAVID E RUBENS CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP204761 ANDERSON MOTIZUKI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Havendo alegação de prescrição pela embargante, deverá trazer aos autos comprovante de entrega da declaração relativa aos tributos em cobro no executivo fiscal.Alegada compensação, determino à embargante que traga aos autos os documentos necessários à sua comprovação, entre eles: DARFS do crédito utilizado na compensação, planilha demonstrativa, comprovação do faturamento, ou outros documentos que entender pertinentes.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2006.61.82.038008-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530405-1) ANTONIO A NANO E FILHO LTDATTTTT (ADV. SP049404 JOSE RENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: .1. emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: (xxx) II - qualificação;. ( ) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; ( ) VI - provas. 2. a juntada da cópia da(o): ( ) cópia da certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. (xxx) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/dépósito judicial/fiança).3.( ) a

regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

**2006.61.82.042488-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012688-6) FORTYLOVE COM/ IMPORT/ E EXPORT/ LTDA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA)

Recebo a apelação de fls. 52/59, apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se.

**2006.61.82.046944-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020163-6) KLABIN S/A (ADV. SP046575 MARIA ELIZABETH TOLEDO PACHECO E ADV. SP164086 VINICIUS PAVANI RODRIGUES DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2007.61.82.001238-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.030488-0) TONIPART PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA. (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2007.61.82.031503-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0574775-9) MANOEL RODRIGUES SAO JOAO (ADV. SP158523 MARCOS ROBERTO DA PONTE) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada de cópia da(o):( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).Intime-se.

**2008.61.82.000341-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034761-5) AUJE INDUSTRIA ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. SP157682 GUILHERME ALVIM CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ( ) II - qualificação; ( ) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; ( ) VI - provas. A juntada da cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.( ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).( X ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

**2008.61.82.000389-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.026972-0) FISIOPLAN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA (ADV. SP073539 SERGIO IGOR LATTANZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ( ) II - qualificação; ( ) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; ( ) VI - provas. A juntada da cópia da(o): (XX ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.( ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).( ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

**2008.61.82.000475-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.027583-5) HELPCENTER CONSULTORIA ASSESSORIA & TREINAMENTO S/C LTD (ADV. SP063823 LIDIA TOMAZELA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ( ) II - qualificação; ( X ) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; ( ) VI - provas. A juntada da cópia da(o): ( ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.( ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).( ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

**2008.61.82.000775-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.005562-4) POINTER ARQUITETURA PROMOCIONAL E DECORACAO LTDA (ADV. SP100770 HENRIQUE BENJAMIN BASSETTI E ADV. SP204843 PATRICIA REGINA BASSETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ( ) I - qualificação; .( ) II - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; .PA 1,7 ( ) III - provas. A juntada da cópia da(o): (XX ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.( ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).( ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**98.0513064-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS

Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2005.61.82.005660-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RIBER PLAST COMERCIAL LTDA ME

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2005.61.82.020163-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KLABIN EXPORT S.A. (ADV. SP046575 MARIA ELIZABETH TOLEDO PACHECO E ADV. SP164086 VINICIUS PAVANI RODRIGUES DE CARVALHO)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2005.61.82.053570-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HIDRO BOMBAS COMERCIO E MANUTENCAO LTDA-EPP

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2006.61.82.006109-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DEXBRASIL LTDA. (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO E ADV. SP238751 JULIANA DO VAL MENDES MARTINS) Fls. 309: Defiro, devendo o depositário apontado na petição comparecer em Secretaria para assinar o respectivo termo, em 30/10/2008, às 15 horas.Somente após tal momento é que o(a) atual depositário(a) será desonerado(a) de seu encargo.Intime-se.

**2006.61.82.030488-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TONIPART PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA. (ADV. SP006094 LUIZ DE FRANCA BORGES RIBEIRO)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

### **3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DR. CARLOS EDUARDO DELGADO**

Juiz Federal Titular

**DR. SÉRGIO HENRIQUE BONACHELA**

Juiz Federal Substituto

**BELª PATRICIA KELLY LOURENÇO.**

Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 2115**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0746528-9** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X PAVANI IND/ DE COFRES LTDA

Ciência às partes para que requeiram o que de direito. No silêncio ou na ausência de manifestação conclusiva, sPpendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.Intime-se.

**00.0749705-9** - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI (PROCURAD J B CASCALDI) X CIA/ FIACAO E TECIDOS SAO BENTO (ADV. SP033124 ANTONIO OSCAR FABIANO DE CAMPOS E ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO)

1. Tendo em vista a certidão de fl. retro, bem como em atenção ao inciso VI, do artigo 121, do Provimento da COGE nº 64/2005, alterado pelo Provimento da COGE nº 78/2007, bem como em consonância com os Comunicados nº 53/2007 e nº 54/2007 do Núcleo de Apoio Judiciário, desta Justiça Federal, INTIME-SE o/a Exequente para que, informe a este Juízo o número correto do CNPJ e/ou dos CPFs da(s) parte(s) executada(s), eis que referidos dados são imprescindíveis ao regular prosseguimento do feito e desde a distribuição desta ação executiva até esta data o/a Exequente não promoveu a juntada dos referidos dados do(s) devedor(es) (CNPJ e/ou CPF). 2. Encerrado o prazo acima assinalado, fica o/a Exequente, desde já, cientificado(a) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a extinção da presente execução fiscal, com fulcro no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**00.0757316-2** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X IND/ METALURGICA NERY LTDA (ADV. SP067788 ELISABETE GOMES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Autos apensos: 00.0908628-5 e 94.0514785-4. Fl.160-v: Expeça-se o Mandado de Prisão em face do depositário infiel. Após, vista à exequente. Na ausência de manifestação conclusiva sobre o prosseguimento do feito, suspendo o curso da execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo, sobrestados, nos termos do artigo 40, da Lei nº. 6.830/80. Intime-se.

**87.0007496-9** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X CLEUSA BARBOSA FRADE (ADV. SP091612 AUGUSTO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente/embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

**90.0012895-1** - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X SOCIEDADE MANTENEDORA DO GINASIO DAS NACOES LTDA (ADV. SP069325A FABIO GARCIA DA SILVEIRA E ADV. SP009554 ALDO GUIDA)

1. Ante as alegações do arrematante constantes às fls. 200/204, bem como a consulta formulada à fl. 205, em consonância com a decisão exarada às fls. 197/198 que anulou a arrematação efetuada à fl. 143, defiro parcialmente o pedido deduzido, quanto ao levantamento dos valores depositados às fls. 146 e 150, em favor do arrematante, haja vista o leiloeiro oficial já ter levantado suas respectivas custas, nos termos das fls. 159, 166 e 175/176. 2. Intimem-se as partes da decisão exarada às fls. 197/198, bem como da presente e, decorrido o prazo sem quaisquer manifestações, expeça-se os alvarás de levantamento dos importes depositados às fls. 146 e 150, em favor do arrematante. 3. Após, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.4. Intime-se. Teor da decisão de fls. 197/198: Compulsando os autos observo que a petição do arrematante Antônio Augusto Fonseca, às fls.181/182, efetivamente não foram apreciadas quanto ao seu conteúdo. Assim, imprescindível uma análise do presente feito desde a arrematação dos bens às fls. 142/143. Fls. 142/143: Verifico que o bem penhorado às fls. 125/127 (uma máquina copiadora, marc Nashua, modelo 4015, sem número de série aparente, avaliada em R\$1.000,00 e tendo como depositário o senhor Marcos Antônio Guazzelli) foi arrematado pelo senhor Antônio Augusto Fonseca. Verifico, também, que os valores correspondentes aos encargos e ao bem propriamente dito foram depositados, conforme fls. 145/150. Expedido o Mandado de Entrega (fl.161), o referido arrematante vem, às fls. 163 e 181/182, contestar sobre a impossibilidade de arrecadar o bem arrematado, já que constatado ineficiente (com defeito), bem como a impossibilidade de ser recuperado, pois, importado e não existir mais peças de reposição. Expedido Mandado de Constatação, Reavaliação e Intimação (fl.165), restou certificado, pelo Oficial de Justiça (fls.169/170) que o bem arrematado não serve aos seus propósitos, bem como que a nova avaliação atinge a cifra de R\$ 20,00. Tendo em conta o relatado, que a arrematação ocorreu em 21/05/2003 e que até o presente momento o arrematante não logrou receber o objeto, que o valor depositado a título de arrematação ainda não foi convertido em rendas, conforme ofício de fls.191/192, bem como que o bem arrematado não tem serventia, DETERMINO: a) a EXPEDIÇÃO de ALVARÁ em favor do arrematante Antônio Augusto Fonseca, no valor do depósito de fls.150 e acréscimos. Saliento que a entrega do referido alvará somente ocorrerá mediante a devolução, pelo arrematante, dos autos arrematação e do Mandado de Entrega. b) Concretizada as determinações supra, INTIME-SE o Exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifeste quanto a r. determinação de fls.196, juntando demonstrativo atualizado do débito e, se for o caso, manifestando-se sobre a Portaria nº. 296/2007 (execução de pequenos valores). c) No mesmo prazo, e em sendo o caso, requeira o que de direito visando o regular prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, sobrestado, nos termos do artigo 40, da Lei nº. 6.830/80. Cumpra-se. Intime-se).

**93.0511435-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X DOBER IND/ E COM/ DE PECAS DE FIXACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP186315 ANA PAULA SILVA TRUSS)

Compulsando os presentes autos observo que a petição de fl.93 não foi assinada. Assim, intime-se a representante legal da parte executada para que promova a regularização da mesma, em secretaria, sob pena de desentranhamento da referida peça.No silêncio da executada, desentranhe-se a peça de fls.193/194, cancelando seu protocolo pensando-a na

contra-capa dos autos, até ser retirado, mediante recibo, pela parte executada. Fl.189: Concretizando-se a ordem do parágrafo anterior, defiro o pedido de arquivamento, nos termos do artigo 21, da Lei 10.522/2002, conforme requerido pela parte exequente, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo. Intime-se.

**93.0511445-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X DROGARIA DO FARTO S/A E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente/embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

**94.0519086-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X GLA CIM CONFECÇOES LTDA E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente/embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

**94.0519088-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X FAMA S/A ADM EMPREENDE E PARTICIPACOES E OUTRO (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP130493 ADRIANA GUARISE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Autos conclusos: 1999.61.82.029844-7 e 96.0514501-4. Em juízo de retratação, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se em arquivo, sobrestados, a decisão da E. Corte quanto ao Agravo a ela submetido. Intime-se.

**95.0502007-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X AMBIANCE DECORACOES E PRESENTES LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em juízo de retratação, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Tendo em conta que o exequente não cumpriu a determinação de fl.130, aguarde-se a decisão da E. Corte no arquivo, sobrestados, competindo às partes informar quanto ao prosseguimento deste.

**95.0515931-5** - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD MARIA FRANCISCA DA C VASCONCELLOS) X GRILL ESPLANADA MORUMBI COML/ LTDA (ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO E ADV. SP234810 MAUREN GOMES BRAGANCA RETTO E ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO)

Fl(s) retro: Desconstituo a penhora de fl.21, diante do desinteresse manifestado pela exequente. Na ausência de indicação de outros bens penhoráveis, suspendo o curso do presente feito, nos termos do artigo 40, da Lei n. 6.830/80, devendo os autos serem remetidos ao arquivo, sobrestados. Intime-se.

**96.0511658-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X CONDOMINIO EDIFICIO FLAT SERVICE L ERMIT E OUTROS (ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS E ADV. SP266661 GUSTAVO CHECHE PINA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls.101/106: Prossiga-se com o desbloqueio, conforme já determinado na fl.99. Intime-se a parte executada para regularizar sua representação processual, também conforme determinado na fl.99. Cumpra-se.

**96.0519103-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X AURICCHIO S/A IND/ COM/ IMP/ EXP/ E OUTROS (ADV. SP057648 ENOCH VEIGA DE OLIVEIRA E ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes para que requeiram o que de direito. Havendo manifestação, tornem conclusos. No silêncio suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

**96.0528920-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO M CORREA) X IPAME S/A IND/ E COM/ E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente/embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

**97.0527250-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X HORA 25 MODAS LTDA

Vistos em decisão. Trata-se de execução fiscal em que o exequente em epígrafe, devidamente qualificado na inicial

pretende a cobrança do título executivo. Às fls. 111/112 o exequente requer o redirecionamento da execução contra os co-responsáveis. Compulsando o presente feito, verifico que a empresa executada foi citada em setembro de 1997 (fl. 10), portanto há mais de 10 (dez) anos. Certo é que, após o decurso de determinado tempo, sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes, uma vez que afronta os princípios informadores do sistema tributário a prescrição indefinida. Assim, transcorrido mais de dez anos desde a citação da executada, impõe-se o indeferimento do pedido de inclusão dos co-responsáveis no pólo passivo da presente execução, devendo a ação executiva seguir, se for o caso, tão somente em face da Executada. Neste sentido é farta a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Dentre elas, algumas ementas que anexo: Ementa: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A CITAÇÃO DA EMPRESA E A DO SÓCIO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Este Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que a citação da empresa interrompe a prescrição em relação aos seus sócios-gerentes para fins de redirecionamento da execução. Todavia, para que a execução seja redirecionada contra o sócio, é necessário que a sua citação seja efetuada no prazo de cinco anos a contar da data da citação da empresa executada, em observância ao disposto no citado art. 174 do CTN. 2. Decorridos mais de cinco anos entre a citação da empresa e a citação pessoal dos sócios, impõe-se o reconhecimento da prescrição. 3. Recurso especial desprovido. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros José Delgado, Francisco Falcão, Luiz Fux e Teori Albino Zavascki votaram com a Sra. Ministra Relatora. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 856275 Processo: 200700199508 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 22/05/2007 Documento: STJ000753593 DJ DATA: 18/06/2007 PÁGINA: 251 REL. DENISE ARRUDA. Ementa: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. REDIRECIONAMENTO CONTRA O SÓCIO. CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. 1. A falta de prequestionamento dos temas discutidos no recurso especial impede seu conhecimento. Súmulas 282 e 356/STF. 2. Na redação original do art. 174 do CTN, norma que deve prevalecer sobre o disposto no art. 8º, 2º, da Lei nº 6.830/80, por ter estatura de lei complementar, somente a citação pessoal produz o efeito de interromper a prescrição. 3. O redirecionamento da execução contra o sócio deve dar-se no prazo de cinco anos da citação da pessoa jurídica, em harmonia com o disposto no art. 174 do CTN, de modo a não tornar imprescritível a dívida fiscal. Precedentes. 4. Recurso especial conhecido em parte e improvido. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Eliana Calmon e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Acórdão: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 914875, Processo: 200700029322 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 24/04/2007 Documento: STJ000745258 DJ DATA: 09/05/2007 PÁGINA: 236. Relator(a) CASTRO MEIRA. Considerando os precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e em consonância com os Princípios da Segurança Jurídica e Economia Processual, INDEFIRO o pedido de inclusão dos co-responsáveis ROBERTO TOROSSIAN e RICHARD TOROSSIAN (fl. 65). Suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se. Cumpra-se.

**97.0559125-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PAULO ROBERTO MURRAY ADVOGADOS E OUTRO (ADV. SP144384 MARCIO DE SOUZA POLTO)  
Tendo em conta a informação supra, intime-se as partes para que promovam a juntada de cópia da referida petição e, após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

**97.0570953-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA (ADV. SP187369 DANIELA RIANI)  
Fl.123: Ciência às partes.

**97.0571239-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SADIA CONCORDIA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente/embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

**98.0530439-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DINVER FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA E OUTRO (ADV. SP064392 MARIA NAZARETH DA SILVA MONTEIRO) X GINO ANTONIO BRANDAO BECCATO (ADV. SP064392 MARIA NAZARETH DA SILVA MONTEIRO)  
Fls.117/123: Indefiro o pedido de desbloqueio, eis que os documentos juntados não são suficientes para comprovar as alegações do requerente. Prossiga-se nos termos da determinação de fls.80/81.

**98.0542911-3** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JANDIRA NEYDE TEIXEIRA GOMES (ADV. SP135816 MARIANA MORAES DE ARAUJO E ADV. SP119574 RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA)

Fls. retro: Intime-se a parte interessada na expedição RPV para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o nome, RG, CPF e OAB em nome de quem deverá ser expedido o referido documento, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal. Na mesma oportunidade, se for o caso, traga termo de procuração original e atualizado. Cumprida a determinação supra, expeça-se o necessário. Após, conclusos. Intime-se.

**98.0559766-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ) X CASA ARTE DECORACOES LTDA (ADV. SP104324 JOAO CLAUDIO GIL)

Fls.105/107: Defiro o pedido da parte exequente de intimação do depositário, no endereço de fl.39, para esclarecer se os bens constritos e roubados tinham seguro, sob pena de depositar os bens penhorados em juízo ou consignar-lhes o valor equivalente em dinheiro ou de prisão civil, nos termos dos arts. 902 e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos.

**1999.61.82.001145-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALTER LUIS CERVO) X EDITORA TRES LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls.296/302: Ciência às partes para que requeiram o que de direito. Após, tornem conclusos.

**1999.61.82.001395-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALTER LUIS CERVO) X TERCLA TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTRO (ADV. SP126527 LUIZ EDUARDO DE CARVALHO E ADV. SP129096 MARISA PEREIRA E ADV. SP072956 MARAISA MADALENA MARCHINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a co-executada Maraisa Madalena Marchini Beghini para que junte cópia de sua identidade profissional, de modo a ser possível aferir que milita em causa própria. regularizando, assim, sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil. Compulsando o presente feito observo que o bloqueio determinado na fl.70 alcançou seu propósito com a penhora do valor determinado na conta da executada Tercla Transp. e Turismo Ltda, bem como que também restou bloqueado o valor de R\$ 10.601,52 (fl.72) na conta da requerente. Assim, confirmado o excesso, razão pela qual determino a liberação do valor de R\$ 10.601,52 bloqueado na contas de Maraisa Madalena M. Beghini, conforme fls. 72/73. Concomitantemente ao desbloqueio, prossiga-se com a transferência dos demais valores à ordem deste juízo, prossequindo-se nos termos da r. determinação de fl.70..pa 1,5 Cumpra-se.

**1999.61.82.001882-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GOLFINHO AZUL IND/ COM/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP012316 SERGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO E ADV. SP069747 SALO KIBRIT)

Fls.232/235: Indefiro. A penhora ainda não foi integralmente concretizada. Intime-se a Executada da penhora de fl.216, na pessoa de seus procuradores, nos termos da legislação processual civil vigente. Após, oficie-se ao Cartório de Imóveis de Cananéia/SP para que promova os atos necessários ao registro da mesma. Após, tornem conclusos.

**1999.61.82.029229-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X JATIUCA IND/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP113181 MARCELO PINTO FERNANDES)

Inicialmente, intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Fls.152/157: Intime-se o Exequente e, havendo anuência deste, cumpra-se os itens 02 e 03 da determinação de fl.135, quanto à carta de arrematação requerida. Após, prossiga-se nos termos dos itens 04 e 05 da mencionada decisão. Fl.139, Indefiro o pedido de inclusão do co-responsável Roque Antônio DÁvila no pólo passivo do presente feito, pois, a pretensão do exequente foi alcançada pelo instituto da prescrição. Fl.139: Indefiro o pedido de expedição de carta precatório para o Juízo da Comarca de Taboão da Serra/SP em razão da ausência de recolhimento das custas de diligências dos oficiais de Justiça. Indefiro, também, o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que a parte executada eventualmente possua em instituições financeiras por meio dnfmatizado BACENJUD, por insuficiência de comprovação do esgotamento dos meios dos quais a parte exequente dispõe para localização e indicação de bens penhoráveis (consulta ao Departamento de Trânsito e aos Cartórios de Imóveis) e, especialmente, pela ausência de informação quanto ao saldo devedor atualizado. Intime-se. Cumpra-se.

**1999.61.82.057279-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X COML/ SENHORA DA LAPA LTDA (ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO E ADV. SP118747 LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS E ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls.168/169: Considerando a juntada de cópia do contrato social da executada, bem como a manifestação dos novos procuradores quanto a ratificação de todo o processado, revogo o segundo parágrafo do despacho de fl.167. Intime-se a executada para que indique o endereço do novo depositário. Após, fam-se os autos conclusos.

**2000.61.82.020984-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PRATOS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA E OUTROS**

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente/embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

**2000.61.82.040203-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IND/ ROTATIVA DE PAPEIS LTDA E OUTRO**

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente/embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

**2000.61.82.048646-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X CATI LIMPI IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP156702 MARIA APARECIDA GREGÓRIO SILVESTRE)**

1. Fls. 89/92: Defiro. Elabore-se nova minuta de bloqueio no valor remanescente de R\$ 125,66 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), em face de todos os co-executados. Às providências. 2. Após efetivação dos bloqueios, elabore-se minuta de transferência, convertendo-se penhora em depósito (art. 11, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/80), bem como de desbloqueio de eventuais excessos. A seguir, intimem-se os co-executados da penhora. 3. Preclusas as vias impugnativas, converta-se o depósito em renda da União e intime-se a exequente para manifestação conclusiva sobre a satisfação do crédito exequendo.

**2000.61.82.063839-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CHIP SHOP COMPUTADORES LTDA E OUTROS (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVIDA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES)**

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Determino a designação do primeiro e segundo leilões sobre os direitos penhorados na fl.53, devendo a secretaria seguir o calendário da Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de 1º Grau. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns), caso a última avaliação tenha ocorrido mais de um ano antes do primeiro leilão, e intimem-se pessoalmente as partes. Não localizado o bem penhorado, intime-se o depositário para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil, nos termos dos arts. 902 e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2004.61.82.062699-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ARMANDO CERELLO CIA LTDA (ADV. SP246458 JOSE ROBERTO SPOSITO GONSALES) X JOSE ARMANDO CERELLO**

Fls.96/115: Tendo em conta o ingresso de novo procurador nos autos, porém, atento ao longo lapso temporal no qual se arrasta o presente feito, defiro, à Executada, o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, conforme requerido. Considerando que o co-responsável José Armando Cerello integra o pólo passivo do presente feito, porém, ainda não foi citado, DETERMINO a remessa dos autos ao SEDI para a expedição de AR em face do mesmo, no endereço sito na Avenida Calçadas das Zíneas, nº.14, 2º andar, Centro Comercial de Alphaville/SP, CEP 06453 042, bem como no endereço sito à Rua Dr. Melo Alves, 729, apto.162, Cerqueira César, São Paulo/SP. Após, CITEM-NO nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.830/80. Na hipótese de pagamento, antes de eventual oposição de embargos à execução, fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor do débito, com fulcro no disposto no parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Fica ressalvado, entretanto, que ocorrendo integral pagamento do crédito ora executado no prazo de 03 (três) dias, contados da citação, o percentual da verba honorária antes fixado, será reduzido pela metade, nos exatos termos dispostos no parágrafo único, do artigo 652-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao rito procedimental do processo executivo fiscal por força do disposto no artigo 1º, da Lei nº. 6.830/80. No caso do pagamento ocorrer após a oposição dos embargos a execução, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, sob a mesma fundamentação anteriormente mencionada. Havendo outras execuções recém-distribuídas com as mesmas partes, mesmo objeto e estado em fases idênticas, proceda-se o apensamento, certificando-se. Após, tornem os autos conclusos para análise da exceção de Pré-executividade.

**2005.61.82.013807-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X HELOISA CARDOSO ESTEVES GUIMARAES (ADV. SP172644 ADRIANA ESTEVES GUIMARÃES)**

VISTOS. Fls.38/55: Compulsando os autos e especialmente atentando para os documentos juntados nas fls.42/44, verifico que razão assiste à requerente, Srª. Heloisa Cardoso Esteves Guimarães, quando alega que os valores bloqueados, via Bacenjud, em sua conta corrente nº. 58481-3, agência nº. 0646, do Banco Itaú S/A, devem ser

liberados, pois, oriundos de proventos salariais. Considerando que, nos termos do 2º, do artigo 655-A, do Código de Processo Civil, restam comprovadas as alegações da requerente, DEFIRO o requerido pela mesma, determinando a liberação dos valores bloqueados por este Juízo, via bacenjud, da sua conta corrente supra mencionada. Tendo em conta a alegação de pagamento parcial e requerimento de compensação, intime-se o exequente manifestação, visando o regular andamento do feito. No silêncio do Exequente, suspendo o curso do presente feito, nos termos do artigo 40, da Lei nº. 6.830/80, devendo os autos serem remetidos ao arquivo, sobrestados. Cumpra-se. Intime-se.

**2005.61.82.018374-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ABCD SERVICOS DE DIGITACAO LTDA (ADV. SP198967 EDELMA NUNES DA SILVA E ADV. SP198967 EDELMA NUNES DA SILVA)

Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Ante a certidão de fl. 82, prossiga-se com a designação de datas para leilões (fl. 81).

**2005.61.82.027462-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COML E IMP INVICTA S A (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP240754 ALAN RODRIGO MENDES CABRINI)

Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Face o pequeno valor do objeto penhorado, intime-se o exequente para que indique novos bens visando a garantia integral do débito. No silêncio, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, em vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Intime-se.

**2006.61.82.017730-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FLOOT ASTEROIDE COMERCIO DE VIDROS LTDA E OUTROS (ADV. SP217317 JOSÉ ALBERTO MAGALHÃES E ADV. SP217732 EDISON ERICO FERMINO)

Vistos em decisão. Fls. 13/105 e 114/130: Na exceção de pré-executividade é possível ao devedor a arguição de todas as matérias que, baseadas em prova inequívoca e bastante, podem ser conhecidas pelo Juiz, de ofício, como, por exemplo, a nulidade do título, a falta das condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, assim como a alegação de pagamento mediante comprovação documental da quitação. Não é o que ocorre no caso em exame. O título executivo acha-se formalmente em ordem e a presunção de certeza e liquidez da dívida regularmente inscrita, conquanto relativa, não restou ilidida por prova inequívoca, a cargo da Excipiente. As argumentações apresentadas pela excipiente não configuram hipóteses de nulidade passíveis de reconhecimento ex officio, vez que, além de dependentes da produção e do cotejo de provas, não dizem respeito à inexistência de condições da ação de execução ou da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo. Posto isto, REJEITO o incidente de Exceção de Pré-Executividade, de fls. 13/105, oferecido por Floot Asteróide Comércio de Vidros Ltda. Em prosseguimento do EXPEÇA-SE Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação em face da executada. Restando negativa a diligência supra, suspendo o andamento do presente feito, nos termos do disposto no artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.82.052742-0** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X ALFA VII FMP FGTS PETROBRAS (ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI E ADV. SP149938 CARLOS EDUARDO IZUMIDA DE ALMEIDA)

Reconsidero o despacho de fl. 39, inaplicável ao caso, uma vez que não houve pedido no sentido de proceder a bloqueio de ativos por meio do BACENJUD e, ainda que houvesse, a executada não demonstrou qualquer resistência à execução que justificasse a utilização desse instrumento. Intime-se a executada, por meio de seu advogado constituído nos autos, para o pagamento da quantia remanescente, no prazo do art. 8º da Lei n. 6.830/80. Vencido o prazo sem pagamento, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, com base no art. 40 da lei n. 6.830/80.

**2007.61.82.018969-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AMARO MILTON PINTO (ADV. SP057791 VALDIR ESPINDOLA E ADV. SP028389A ANTONIO LUCAS GUIMARAES)

Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Prossiga-se com a expedição de Mandado de Penhora, Avaliação, Intimação em face as partes citadas.

**2007.61.82.026535-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERVE SOM COMERCIO E INSTALACAO DE SOM LTDA (ADV. SP237116 LUIZ GOMES DOS SANTOS)

Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Intime-se a parte exequente para manifestação sobre a alegação de parcelamento da parte executada e o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil e encaminhamento dos autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação, onde permanecerão até nova informação sobre a quitação ou rescisão do parcelamento.

**2007.61.82.035336-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ELETRO SATES LTDA (ADV. SP237116 LUIZ GOMES DOS SANTOS)

Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do

Código de Processo Civil, sob pena de revelia Intime-se a parte exequente para manifestação sobre a alegação de parcelamento da parte executada e o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil e encaminhamento dos autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação, onde permanecerão até nova informação sobre a quitação ou rescisão do parcelamento.

**2007.61.82.035946-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ELETRONICA TRANSCIR LTDA E OUTROS (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) VISTOS EM INSPEÇÃO. Determino o apensamento dos autos nº. 2007.61.82.041061-1, ao presente feito, nos termos do artigo 28, da Lei nº. 6.830/80, doravante aqui prosseguindo-se. Autos principais: Declaro suprida a falta de citação dos co-executados José Edvaldo de Carvalho e Silene A. Cabral de O. Carvalho, em virtude do comparecimento espontâneo dos mesmos (fls.74 e 75), de acordo com o artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Tendo em conta os argumentos trazidos pela executada às fls.68/69 e 83/88, dos autos principais, e em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a exequente para que se manifeste. Na mesma oportunidade deverá se manifestar, ainda, sobre as exceções de fls. 42/67, 68/93 e 94/109, dos autos apensos. Após, tornem conclusos.

**2007.61.82.041101-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FURAMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP185451 CAIO AMURI VARGA E ADV. SP101277 LEDA MARTINS MOTTA BICUDO E ADV. SP174139 SÉRGIO MOTTA BICUDO) Fls.113/132: Prejudicado o pedido de exclusão do pólo passivo dos co-executados Neuwton Carrilho Soares, Rosalina B. D. C. Soares e Marília D. C. Soares em face da decisão de fls.91/92, datada de 29/05/2008. Intime-se a executada deste despacho bem como da decisão de fls.91/92. Intime-se a exequente quanto ao bem oferecido (fls.99/112) e, não havendo recusa, ou no silêncio da executada, prossiga-se com a expedição do mandado de penhora, avaliação e intimação. No caso de recusa, deverá a exequente indicar as razões, bem como o bem que deseje penhorado.

**2007.61.82.041522-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X UNIDADE MASTER DE SAUDE S/C LTDA. (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP224548 FABIANO CASSIO DE ALMEIDA SOUZA E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E ADV. SP267085 CARLOS EDUARDO NOGUEIRA DOURADO) Fls.126/170 e 171: Inicialmente, intime-se as partes executadas, através de seus procuradores, da decisão de fls.120/121. Após, intime-se o exequente da referida decisão, bem como da exceção de fls. retro, para que se manifeste. Após, tornem conclusos.

**2007.61.82.045098-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SOLETRAFO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP108259 MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM) Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia.

#### **Expediente Nº 2116**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0643486-0** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP074606 MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ) X ZARZUK E CIA/ LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO E ADV. SP034982 ANTONINHO RACHID) Revogo o despacho de fls. retro, no que concerne ao Bacenjud, eis que o pedido da parte exequente não foi expresso neste sentido. Cancele-se o protocolo da minuta de bloqueio. Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Fls.137/138: Prejudicado o pedido, uma vez que o(a) exequente não cumpriu o despacho de fl.135, item 01. Assim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, tendo em conta que o(a) mesmo(a) teve ciência da decisão retro. Intime-se.

**00.0668954-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0668953-1) INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X ITABIRA AGRO INDL/ S/A (ADV. SP061840 AMARILLIO DOS SANTOS E ADV. SP064680B ATILA PERSICI E ADV. SP007298 ANTONIO CARLOS BATISTA MARQUES SOVERAL) Fls. 173/176: Inicialmente, intime-se a executada, via de seus procuradores, para que pague o saldo devedor remanescente (R\$ 1.076,44, em dezembro/2007). No silêncio da executada, intime-se o exequente para que atualize o débito exequendo, requerendo o que de direito. após, tornem os autos conclusos.

**87.0001613-6** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD BLANDINA PEREZ RIVERA E ADV. SP064501 ELIZABETH CALDAS VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE FUZZETTI DE OLIVEIRA TRIGO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Primeiramente, publique-se a decisão de fl. 217, após, decorrido o prazo sem qualquer manifestação das partes, cumpra-se a segunda parte da referida decisão. Int. (Teor da decisão de fl. 217: Fls. 206/216: Tendo em conta que a presente tramita desde 1987 (ou seja, há 21 anos), bem como os valores constantes dos autos são suficientes à quitação do débito, homologo os cálculos de fls. retro, bem como determino o levantamento da penhora de fls.106/115. Expeça(m)-se o(s) alvará(s) necessário(s) em favor da(s) parte(s) e, cumprido(s), tornem os autos conclusos para sentença).

**93.0504930-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP029933 ARILTON DALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X J P BAPTISTA E CIA/ LTDA

Ciência às partes.Cumpra-se a decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região.Int.

**94.0508491-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X INCOPER IND/ E COM/ DE PORTAS E PERSIANAS LTDA (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ E ADV. SP102198 WANIRA COTES E ADV. SP124058 ANDREA PAULA VIESTI E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR)

Indefiro o pedido de inclusão de sócios no pólo passivo, pois, a pretensão do exequente foi alcançada pelo instituto da prescrição, haja vista que desde a citação da executada (setembro/1994), já transcorreram mais de treze anos. Tendo em conta que os bens penhorados nestes autos (em outubro/1994 - fl.25 e agosto/1995 - fl.34) são de difícil comercialização especialmente em face do lapso decorrido desde a constrição dos mesmos (mais de quatorze anos), as argumentações do depositário de que não mais integra o quadro social da executada desde 1996 (fls.61/80) e, ainda, a ausência de manifestação do exequente, seja quanto ao interesse na adjudicação dos bens seja quanto à indicação de novo depositário, DESCONSTITUO o requerente, Sr. Flávio Pinatel Badra do seu encargo de depositário, determinando a intimação do exequente para que, querendo, promova a transferência dos bens constritos para local sob sua guarda. Intimem-se e, após, em nada sendo requerido, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.Intime-se.

**94.0508663-4** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Tendo em vista a consulta supra, regularize, a Secretaria, o cadastro do Procurador da Prefeitura Municipal de Santo André, no sistema processual e republique o despacho de fls. 226 Intimem-se as partes para que, no prazo respectivo de 15 (quinze) dias cada, a começar pela Exequente, se manifestem quanto ao regular prosseguimento do feito, especialmente sobre a determinação anterior e o cálculo da D. Contadoria Judicial.

**94.0518883-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X EDITORA TRES LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA)

Autos apensos: 1999.61.82.013507-8. Para regularização da penhora (reforço) que recaiu sobre o bem imóvel, objeto da matrícula nº 50.284 (fls.1408/1410), determino a intimação do executado, na pessoa de seu advogado, nos termos do disposto no artigo 659, 5º, do Código de Processo Civil. o Código de Processo Civil, bem como de que de tal ato fica, o Sr.DOMINGO CECÍLIO ALZUGARAY, CPF 379.340.908-20 (fls. 1375/1377 e 1392), representante legal da empresa executada, constituído depositário.Na seqüência, oficie-se ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Poá, para fins de registro da penhora.Após, intime-se o exequente para que requeira o que de direito, bem como se manifeste sobre todas as penhoras efetuadas no presente feito e, tornem conclusos.

**95.0505747-4** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes.Após, tornem conclusos.

**95.0512372-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X FEDERACAO DE OBRAS SOCIAIS FOS E OUTROS (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS)

Fls.142/143: intimem-se as partes da decisão da E. Corte às fls. retro e, após, tornem conclusos.

**95.0513887-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X MOP SUPERMERCADO LTDA E OUTROS (ADV. SP200488 ODAIR DE MORAES JUNIOR E ADV. SP153869 ALEXANDRE MENDES PINTO E ADV. SP156393 PATRÍCIA PANISA E ADV. SP200488 ODAIR DE MORAES JUNIOR)

Fls.138/139: Intime-se a executada sobre as alegações do exequente. Transcorrido o prazo legal e juntando-se a manifestação da executada, abra-se vistas ao exequente para manifestação. Após, tornem conclusos.

**96.0511624-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE) X COLEGIO COMERCIAL BRASIL DE VILA CARRAO (ADV. SP104102 ROBERTO TORRES E

ADV. SP168562 JOÃO CARLOS FERREIRA TÉLIS)

Intime-se a parte executada para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Fls.73/74: Tendo em vista que a penhora sobre faturamento é modalidade de penhora de dinheiro, defiro o pleito da exequente, considerando a ordem estabelecida pelo artigo 11 da Lei nº 6.830/80, devendo a secretaria providenciar a expedição de mandado de penhora sobre o faturamento, intimando o representante legal da executada, de que deve juntar aos autos até o 5º dia útil de cada mês, o montante devido, este correspondente a 10% do faturamento líquido, juntamente com o balancete mensal, até o pagamento integral do débito.Cumpra-se.

**96.0513646-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X THERMOID S/A MATERIAIS DE FRICCAO E OUTRO (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP208039 VIVIANE FIGUEIREDO E ADV. SP185139 ADRIANA CRISTINA ZACCAS)

Fls.124/127 e 129/134: Defiro pelo prazo lega. Após, tornem conclusos.Na ausência de manifestação conclusiva ou de falta de informações suficientes ao prosseguimento do feito, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.Intime-se.

**96.0514739-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X GONCALVES ARMAS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Fls.107/111: anote-se e intime-se a parte executada para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia.Indefiro o pedido de informações ao Banco Central, pois, mesmo que a resposta venha positiva quanto à existência de algum bem, até que se proceda a penhora, a realidade não será a mesma, perdendo-se, desse modo, todo esforço empreendido. Intime-se o exequente e, no silêncio, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

**96.0518481-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X BADRA S/A E OUTRO (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI E ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA)

O bem objeto do auto de fls. 218 não se presta a garantir a execução, uma vez que sequer pôde ser avaliado, não havendo como intimar a executada para fins de impugnação ao valor da avaliação nem há como efetivar o registro da penhora. Assim, não há como regularizar essa constrição. Expeça-se mandado de citação e demais atos executórios em face do co-executado Miguel Badra Jr. no endereço de fl. 135. Negativa a diligência, manifeste-se a exequente indicando bens penhoráveis dos executados. Na ausência de manifestação conclusiva, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intimem-se.

**98.0504397-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IBCA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP122234 JOSE KRIGUER E ADV. SP069844 MARCUS VINICIUS LOBREGAT E ADV. SP159372 ALECSANDRO ANTONUCCI SILVEIRA)

Fls. 155/165: Intime-se a executada para manifestação e, se for o caso, apresente bens para a garantia do presente feito. Após, tornem conclusos.

**98.0542333-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TERNI ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL E ADV. SP089041 LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO)

1. Tendo em vista que a penhora lavrada nos autos da presente execução fiscal recaiu também sobre os direitos de uso de linha telefônica (item 3, do auto de penhora constante à fl. 37) e que tal bem atualmente não possui qualquer valor comercial, desconstituo a referida penhora e libero, somente quanto a este bem, o depositário nomeado à fl. 36 (verso) do encargo assumido. 2. Oficie-se à Telefônica em resposta ao ofício juntado à fl. 216, dos presentes autos, encaminhando-se cópia do auto de penhora de fl. 37/38 e da presente decisão. 3. Após, cumpra-se a parte final da decisão exarada à fl. 196.

**98.0542524-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IND/ E COM/ DE BORRACHAS LONDRINA LTDA E OUTROS (ADV. SP153958A JOSE ROBERTO DOS SANTOS)

Fls.62/64 e 66/67: Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia.Certifique-se eventual prazo para interposição de embargos à execução e, em sendo o caso determine a designação do primeiro e segundo leilões, devendo a secretaria seguir o calendário da Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de 1º Grau. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns), caso a última avaliação tenha ocorrido mais de um ano antes do primeiro leilão, e intimem-se pessoalmente as partes.Não localizado o bem penhorado, intime-se o depositário para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil, nos termos dos arts. 902 e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**1999.61.82.000488-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO GERMANO BORGES FILHO) X REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E

ADV. SP102698 VALMIR FERNANDES E ADV. SP110511 FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO E ADV. SP143086 ANA CLAUDIA TELES SILVA)

Autos apensos: 1999.61.82.001360-0. Fl.1074: Revogo a determinação de expedição de mandado de nomeação de depositário, determinando, para a regularização da penhora que recaiu sobre o bem imóvel, objeto da matrícula nº8.995, Cartório da Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mauá/SP, a intimação da executada, na pessoa de seu(s) advogado(s), nos termos do disposto no artigo 659, 5º, do Código de Processo Civil, dando-lhe ciência de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução, bem como de que de tal ato ficam os Senhores GUILHERME AZEVEZO SOARES GIORGI, CPF 004.905.128-87, RG 1.903.877-X/SP e LUIZ EDUARDO DE MORAES GIORGI, CPF 565.472.428-20 e RG 3.935.714/SP (representantes legais da empresa), constituídos depositários. Na seqüência, oficie-se ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mauá, para fins de registro da penhora. Decorrido o prazo previsto no item 1, sem manifestação, depreque-se ao MM. Juízo da referida comarca, para a realização dos atos necessários à arrecadação dos valores tendentes à quitação do débito exequendo. Cumpra-se.

**2000.61.82.001287-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X TECIDOS MICHELITA LTDA (ADV. SP133495 DECIO MARTINS GUERRA E ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Fls.47/50: Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Fls.52/57: Defiro a inclusão no pólo passivo do sócio ALBERTO NACHE HAMUCHE, CPF.234.080.068-49, conforme requerido. Remetam-se os autos ao SEDI e cite(m)-se, nos termos do art. 7º da Lei n. 6.830/80. Resultando negativa a diligência, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.

**2000.61.82.049225-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR)

Intime-se o co-executado Fadul Baida Neto para que promova a regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Fls.162/174: Intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente quanto à exceção de pré-executividade de fls.79/120, bem como para que esclareça se o percentual requerido é sobre o faturamento bruto ou líquido. Após, tornem conclusos.

**2002.61.82.038236-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SAO PAULO NIKKEY PALACE HOTEL SA E OUTROS (ADV. PR013088 CARLOS HENRIQUE SCHIEFER E ADV. PR021364 JOSE ROBERTO BALAN NASSIF E ADV. PR033321 VANESSA SCHIEFER)

Fls.169/170: Anote-se. Fls.144/161: Prejudicada a pretensão do executado em face da manifestação do exequente às fls. 139/142. Fls.139/142: Intime-se o exequente para que comprove que o imóvel indicado pertence ao executado. Nos presentes autos sequer o nº. da matrícula foi informado. Após, tornem conclusos.

**2005.61.82.046426-0** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X ROCCO ANTONIO LONGANO EXTENSOES EPP (ADV. SP101305 RENATO CESAR LARAGNOIT)

Revogo o despacho de fls. retro, no que concerne ao Bacenjud, eis que o pedido da parte exequente não foi expresso neste sentido. Cancele-se o protocolo da minuta de bloqueio. Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Na mesma oportunidade deverá se manifestar quanto às alegações do exequente, no que concerne ao parcelamento. No silêncio do executado, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em face do mesmo. Restando negativa a diligência supra, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se. a

**2006.61.82.011059-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LA BELLE CONFEITARIA E SORVETERIA LTDA E OUTROS (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO)

Fl.89: Não conheço dos pedidos, por falta de capacidade postulatória. Não obstante, intime-se o leiloeiro para manifestação sobre as alegações pasesentadas. APÓS, conclusos.

**2006.61.82.014254-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SO FITAS LTDA E OUTRO (ADV. SP105437 JULIO DAVID ALONSO)

Autos apensos: 2006.61.82.046478-0. Inicialmente, intime-se a executada para que regularize sua representação processual nos autos apensos (fl.45 dos mencionados autos). Fl.89/92: Cumpra-se a determinação de fls.87, expedindo-se mandando de penhora, avaliação, intimação em face da executada para que penhore o(s) ben(s) indicados nas fls. 49/52, bem como quaisquer outros encontrados e necessários à garantia do débito exequendo, cujo valor corresponde à R\$ 1.105.828,59 (em dezembro/2007). Atenda-se o requerido pelo MM. Juízo da 15ª Vara Cível, nos termos do requerido nas fls. 84/86. Após, tornem conclusos.

**EXECUCAO FISCAL**

**00.0668420-3** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP158914A LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X COMESTIL COM/ IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR E ADV. SP180744 SANDRO MERCÊS)

Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que COMESTIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (CGC 43.283.118/001), ORLANDO PEREIRA MONSTEIRO ( CPF053.591.048-72, ANNA DE OLIVEIRA MONTEIRO (CPF 287.478.868-62), devidamente citado(s) e sem bens penhoráveis conhecidos, eventualmente possua em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, tratando-se de providência prevista em lei (art. 185-A do CTN) e tendente à penhora de dinheiro, de acordo com a ordem legal (art. 11 da Lei n. 6.830/80), no valor de R\$560.084,64. Após o protocolamento da ordem de bloqueio no sistema, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo. Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora. Confirmada a transferência, intime-se a parte executada sobre a penhora, se necessário por edital. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-á para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.

**00.0755439-7** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X BRASIL ATLANTIC S/A IND/ COM/ DE PESCA E OUTROS (ADV. SP124829 EDILAINA PANTAROTO)

Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que BRSIL ATLANTIC S/A IND. E COM. DE PESCA, CGC 49.050.271/0009-06 e AYRTON SCHAEFER, CPF 024.190.508-78, devidamente citado(s) e sem bens penhoráveis conhecidos, eventualmente possua em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, tratando-se de providência prevista em lei (art. 185-A do CTN) e tendente à penhora de dinheiro, de acordo com a ordem legal (art. 11 da Lei n. 6.830/80), no valor de R\$ 2.571,12. Após o protocolamento da ordem de bloqueio no sistema, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo. Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora. Confirmada a transferência, intime-se a parte executada sobre a penhora, se necessário por edital. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-á para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.

**87.0013099-0** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X CONSTRUTORA GOMES PINTO LTDA. E OUTROS (ADV. SP125132 MARCELO DE PAULA BECHARA)

Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que RENATO GOMES PINTO e EDNA FUNGARO GOMES PINTO, devidamente citado(s) e sem bens penhoráveis conhecidos, eventualmente possua em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, tratando-se de providência prevista em lei (art. 185-A do CTN) e tendente à penhora de dinheiro, de acordo com a ordem legal (art. 11 da Lei n. 6.830/80), no valor de R\$ 8.298,21. Após o protocolamento da ordem de bloqueio no sistema, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo. Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora. Confirmada a transferência, intime-se a parte executada sobre a penhora, se necessário por edital. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-á para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.

**92.0505337-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO) X INSPORT IND/ & COM/ LTDA (ADV. SP105945 PAULO CESAR GRESPAN RENZO E ADV. SP155504 SERGIO PAULO LIVOVSKI) X CLAUDIO PRADO DZIK

Autos apensos: 94.0503868-0. Fls. 98/99 dos autos apensos: Tendo em conta que o exequente não indicou bens das partes executadas e que as diligências efetuadas no sentido de se promover a penhora livre restaram inócuas, indefiro de fls. retro. Fl.193 dos autos principais: Promova-se a transferência dos valores bloqueados nas fls. 189/191 e, após, prossiga-se nos termos da determinação de fls.185/186.

**93.0511768-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X INBRACOL IND/ BRASILEIRA DE COMPUTADORES LTDA E OUTROS (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

93.0511769-4 1. Nos termos do artigo 28 da Lei nº. 6.830/80, e diante do apensamento dos autos nº 93.0511769-4 ao presente feito, determino o prosseguimento da referida execução nestes autos. 2. Fl. 103/106: Tendo em vista que o mandado de penhora, avaliação e intimação dos co-executados restou negativo à fl. 100, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de que encontrou apenas os bens que guarnecem o lar, bem como que a presente execução já tramita

há mais de 14 (quatorze) anos e que todas as diligências efetuadas por este Juízo no sentido de arrecadar os valores necessários à quitação do débito exequendo restaram inócuas (tentativas de localização de localização de bens do(s) executado(s) para penhora E/OU leilões negativos por ausência de licitantes), nos termos do disposto nos artigos 185-A, do Código Tributário Nacional, em consonância com o disposto no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, que prescreve recaia a penhora, em primeiro lugar, sobre dinheiro, DEFIRO a realização de rastreamento e bloqueio de valores existentes na(s) conta(s) corrente(s) e/ou aplicações financeiras que INBRACOL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COMPUTADORES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 62.667.365/0001-21, MASSAMI SHIMIZU e ISUYOMI SHIMIZU, inscritos no CPF sob os nºs 24451983800 e 24451983800, respectivamente, eventualmente possuam em instituições financeiras, por meio do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, o qual remonta em R\$ 183.921,57 (cento e oitenta e três mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos). 3. Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal), caso não haja qualquer manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, intime-se o exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, forneça endereço atualizado dos co-executados, a fim de intimá-lo da penhora, se necessário. 5. Após a conversão, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente. 6. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, intime-se o exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. 7. Encerrado o prazo dos itens 5 ou 6, fica o exequente, desde já, cientificada(o) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a SUSPENSÃO do feito e a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, sem necessidade de nova determinação e intimação neste sentido, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do exequente desta decisão, aplicar-se o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. 8. Cumpra-se. Intime-se.

**93.0512493-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X IND/ E COM/ DE CONFECOESSNEC GALLIENI LTDA E OUTRO (ADV. SP071363 REINALDO QUATTROCCHI) X SANDRA REGINA DE PAULA (ADV. SP049564 SALVADOR QUATTROCCHI)**

Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que NICOLAU IMBELONI, CPF 025.157.848-87 e SANDRA REGINA DE PAULA, CPF 021.776.968-36, devidamente citado(s) e sem bens penhoráveis conhecidos, eventualmente possua em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, tratando-se de providência prevista em lei (art. 185-A do CTN) e tendente à penhora de dinheiro, de acordo com a ordem legal (art. 11 da Lei n. 6.830/80), no valor de R\$ 24.765,30. Após o protocolamento da ordem de bloqueio no sistema, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo. Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora. Confirmada a transferência, intime-se a parte executada sobre a penhora, se necessário por edital. Constatando-se excesso nos valores penhorados, promova-se, desde logo e independente de nova determinação, a liberação dos mesmos, mantendo-se a ordem de preferência do(s) bloqueio(s) dos valores encontrados nas contas-correntes/aplicações da executada e preferencialmente em instituições públicas. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-á para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.

**94.0505201-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA E OUTROS (ADV. SP117828 RAIMUNDO SALES SANTOS E ADV. SP125767 FIRMINO COUTINHO BASTOS E ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA E ADV. SP118360 MARIA ELISABETE CIUCCIO REIS E ADV. SP114710 ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA)** Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que LÍDER RÁDIO E TELEVISÃO, CNPJ 54.839.998/0003-03, AMIRAH SABA, CPF 234.104.508-15 e JAYR EDISON SANZONE, CPF 875.443.858-68, devidamente citado(s) e sem bens penhoráveis conhecidos, eventualmente possua em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, tratando-se de providência prevista em lei (art. 185-A do CTN) e tendente à penhora de dinheiro, de acordo com a ordem legal (art. 11 da Lei n. 6.830/80), no valor de R\$ 15.212,36. Após o protocolamento da ordem de bloqueio no sistema, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo. Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora. Confirmada a transferência, intime-se a parte executada sobre a penhora, se necessário por edital. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-á para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte

exequente.

**94.0511628-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO (ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH E ADV. SP165838 GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR E ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO) Tendo em conta a informação supra, promova a Secretaria deste Juízo, com urgência, a penhora no rosto dos autos 95.0510511-8 do débito aqui executado. Intimem-se.

**95.0501161-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X ADEMIR POPI E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP083443 VANDERLINO MIRANDA NUNES)

Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que ADEMIR POPI E CIA LTDA, CNPJ 48.243.299/0001-31, ADEMIR POPI, CPF 698.704.208-00 e ROSEMARY ROCHA PEREIRA, CPF 084.917.958-04, devidamente citado(s) e sem bens penhoráveis conhecidos, eventualmente possua em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, tratando-se de providência prevista em lei (art. 185-A do CTN) e tendente à penhora de dinheiro, de acordo com a ordem legal (art. 11 da Lei n. 6.830/80), no valor de R\$ 59.644,42. .... Após o protocolamento da ordem de bloqueio no sistema, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo. Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora. Confirmada a transferência, intime-se a parte executada sobre a penhora, se necessário por edital. Constatando-se excesso nos valores penhorados, promova-se, desde logo e independente de nova determinação, a liberação dos mesmos, mantendo-se a ordem de preferência do(s) bloqueio(s) dos valores encontrados nas contas-correntes/aplicações da executada e preferencialmente em instituições públicas. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-á para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.

**95.0517434-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIGUEL HORVATH JUNIOR) X TRANSPRADO CRUZEIRO DO SUL LTDA E OUTROS (ADV. SP035243 OLGA MARIA RODRIGUES)

Fls.99/105: Tendo em conta os extratos juntados, especialmente a Declaração de fl.105, promova-se o desbloqueio dos valores bloqueados na conta da requerente. Após, prossiga-se nos termos da r. determinação de fl.87.

**96.0510199-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ERALDO DOS SANTOS SOARES) X DJALMA DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Remetam-se os autos a SEDI para retificação do nome da executada conforme informado às fls. 184/189. Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que ALARDI REPRESENTAÇÕES LTDA, DJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR e NEYDE LOPES DE OLIVEIRA, devidamente citado(s) e sem bens penhoráveis conhecidos, eventualmente possua em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, tratando-se de providência prevista em lei (art. 185-A do CTN) e tendente à penhora de dinheiro, de acordo com a ordem legal (art. 11 da Lei n. 6.830/80), no valor de R\$ 135.642,57. Após o protocolamento da ordem de bloqueio no sistema, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo. Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora. Confirmada a transferência, intime-se a parte executada sobre a penhora, se necessário por edital. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-á para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.

**96.0511643-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU) X MACKENZIE HILL CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP168074 PEDRO PAULO SMOLKA MARQUES E ADV. SP154637 PAULO DAL CORTIVO SIQUEIRA)

Fls.255/258: Promova-se a transferência dos valores bloqueados (fls.252/253) para este Juízo. Após, intime-se as partes executadas, via de seus procuradores e, em nada sendo requerido, converta-se em renda em favor do exequente. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, por insuficiência de comprovação do esgotamento dos meios dos quais a parte exequente dispõe para localização e indicação de bens penhoráveis (Departamento de Trânsito e Cartórios de Imóveis). Intime-se e após, tornem conclusos.

**96.0512689-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X FERNANDA MARIA AMARAL SALLES ME E OUTRO (ADV. SP209192 FERNANDO PALLAVICINI)

Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que FERNANDA MARIA AMARAL SALLES - ME e FERNANDA MARIA SALLES AMARAL, devidamente citado(s) e sem bens penhoráveis conhecidos, eventualmente possua em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, tratando-se de providência prevista

em lei (art. 185-A do CTN) e tendente à penhora de dinheiro, de acordo com a ordem legal (art. 11 da Lei n. 6.830/80), no valor de R\$ 9.333,98. Após o protocolamento da ordem de bloqueio no sistema, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo. Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora. Confirmada a transferência, intime-se a parte executada sobre a penhora, se necessário por edital. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-a para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.

**96.0513455-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X METALURGICA PRECIMAX LTDA E OUTRO (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)**

1. Indefiro o pedido de penhora sobre o faturamento (fls. 123/124), tendo em vista a dificuldade em efetivá-la, bem como que a presente execução já tramita há mais de 11 (onze) anos e que todas as diligências efetuadas por este Juízo no sentido de arrecadar os valores necessários à quitação do débito exequendo restaram inócuas (tentativas de localização de bens do(s) executado(s) para penhora E/OU leilões negativos por ausência de licitantes), nos termos do disposto nos artigos 185-A, do Código Tributário Nacional, em consonância com o disposto no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, que prescreve recaia a penhora, em primeiro lugar, sobre dinheiro, DETERMINO a realização de rastreamento e bloqueio de valores existentes na(s) conta(s) corrente(s) e/ou aplicações financeiras que METALÚRGICA PRECIMAX LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 60.892.338/0001-27 e PAULO BUENO RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 51663520844, eventualmente possuam em instituições financeiras, por meio do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até valor atualizado do débito em agosto de 2007, o qual remonta em R\$ 4.745,27 (quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos). 2. Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal), caso não haja qualquer manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, intime-se o exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, forneça endereço atualizado dos executados, a fim de intimá-los da penhora, se necessário. 4. Após a conversão, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente. 5. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, intime-se o exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. 6. Encerrado o prazo dos itens 4 ou 5, fica o exequente, desde já, cientificada(o) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a SUSPENSÃO do feito e a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, sem necessidade de nova determinação e intimação neste sentido, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do exequente desta decisão, aplicar-se o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. 7. Cumpra-se. Intime-se.

**96.0518379-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X CONFECÇOES ACACIA MIMOSA LTDA E OUTROS (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI)**

Fl.150: ciência às partes. Cumpra-se a decisão preferida pelo E. TRF da 3ª Região.

**96.0518903-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X MALHARIA MUNDIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA)**

Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que MALHARIA MUNDIAL LTDA. (CNPJ nº 60.837.630/0001-47), TAUFIK CURY e LUIS FERNANDO CURY (CPF's nºs 127914820 e 7672570811, respectivamente), devidamente citado(s) e sem bens penhoráveis conhecidos, eventualmente possuam em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, tratando-se de providência prevista em lei (art. 185-A do CTN) e tendente à penhora de dinheiro, de acordo com a ordem legal (art. 11 da Lei nº 6.830/80), no valor de R\$ 455.183,91 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e um centavo). Após o protocolamento da ordem de bloqueio no sistema, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo. Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora. Confirmada a transferência, intime-se a parte executada sobre a penhora, se necessário por edital. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-a para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, após intimação da parte exequente.

**97.0584969-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LACMANN CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO)**

Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que LACMANN CONFECÇÕES LTDA e ESMAR GRANJA MAZZA DOS SANTOS, devidamente citado(s) e sem bens penhoráveis conhecidos, eventualmente possua em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, tratando-se de providência prevista em lei (art. 185-A do CTN) e tendente à penhora de dinheiro, de acordo com a ordem legal (art. 11 da Lei n. 6.830/80), no valor de R\$ 650.688,53. Após o protocolamento da ordem de bloqueio no sistema, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo. Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora. Confirmada a transferência, intime-se a parte executada sobre a penhora, se necessário por edital. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-á para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.

**98.0515254-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PRINTPACK EMBALAGENS E EDITORA LTDA E OUTROS (ADV. SP170588 DANIELA CRISTINA DA SILVA)**

1. Fls. 67/68: Anote-se. 2. Fls. 69/71: Não obstante a existência de bens móveis penhorados à fl. 20, que tendo em vista a sua natureza, certamente, já se encontrariam depreciados e, dificilmente, despertariam interesse comercial, nos termos do disposto nos artigos 185-A, do Código Tributário Nacional, em consonância com o disposto no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, que prescreve recaia a penhora, em primeiro lugar, sobre dinheiro, DETERMINO a realização de rastreamento e bloqueio de valores existentes na(s) conta(s) corrente(s) e/ou aplicações financeiras que PRINTPACK EMBALAGENS E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.855.253/0001-50, JOSIAS ALVES DE OLIVEIRA e ANTONIO HOUSSKA, inscritos no CPF sob o nº 044842908-04 e 536102968-87, respectivamente, eventualmente possuam em instituições financeiras, por meio do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, o qual remonta até julho de 2007 em R\$ 31.357,91 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos). 3. Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal), caso não haja qualquer manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, intime-se o exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, forneça endereço atualizado dos executados, a fim de intimá-los da penhora, se necessário. 5. Após a conversão, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente. Ressalto que, se quitado o débito, a penhora de fl. 20 automaticamente encontrar-se-á levantada. 6. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, intime-se o exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. 7. Encerrado o prazo dos itens 5 ou 6, fica o exequente, desde já, cientificada(o) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a SUSPENSÃO do feito e a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, sem necessidade de nova determinação e intimação neste sentido, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do exequente desta decisão, aplicar-se o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. 8. Cumpra-se. Intime-se.

**98.0542200-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DENTAL JOMAG IND/ E COM/ DE ART ODONT LTDA E OUTROS (ADV. SP051278 HELIO CASTELLO)**

Fl. 103, verso: Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que DENTAL JOMAG OINDSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS ODONTOLÓGICOS LTDA. (CNPJ nº 53.620.563/0001-49), JOSÉ MOAQUIM GARCEZ SANTOS e MARIA CLARA DE OLIVEIRA GARCEZ SANTOS (CPF's nºs 667237448-53 e 043127328-68, respectivamente), devidamente citado(s) e sem bens penhoráveis conhecidos, eventualmente possuam em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, tratando-se de providência prevista em lei (art. 185-A do CTN) e tendente à penhora de dinheiro, de acordo com a ordem legal (art. 11 da Lei nº 6.830/80), no valor de R\$ 27.560,57 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos). Após o protocolamento da ordem de bloqueio no sistema, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo. Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora. Confirmada a transferência, intime-se a parte executada sobre a penhora, se necessário por edital. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-á para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, após intimação da parte exequente.

**98.0542640-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA) X DE NANI IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA E OUTRO (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Fls. 106/112: Anote-se. Fls. 115/118: Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que DE NANI IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA e CLAUDIO DE NANI, devidamente citado(s) e sem bens penhoráveis conhecidos, eventualmente possua em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, tratando-se de providência prevista em lei (art. 185-A do CTN) e tendente à penhora de dinheiro, de acordo com a ordem legal (art. 11 da Lei n. 6.830/80), no valor de R\$ 157.804,49. Após o protocolamento da ordem de bloqueio no sistema, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo. Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora. Confirmada a transferência, intime-se a parte executada sobre a penhora, se necessário por edital. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-á para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.

**98.0554288-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TECSIMI TECNOLOGIA DE SISTEMA IND/ COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP084951 JOAO CARLOS DIAS PISSI)

Tendo em conta a informação supra, revogo a r. determinação de fl.453, bem como determino: 1- a intimação das partes executadas para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. 2- A intimação do exequente para que: a. Informe sobre a atual situação do parcelamento alegado; b. Indique e comprove a propriedade de bens livres pertencentes às partes executadas; c. Informe endereços atualizados das mesmas; d. Forneça o saldo devedor atualizado. 3- Após, tornem conclusos. No silêncio, suspendo o curso da execução nos termos do artigo 40, da Lei n. 6.830/80, devendo os autos serem remetidos ao arquivo, sobrestados. Cumpra-se.

**98.0559895-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COSTA AZUL IND/ COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP157730 WALTER CALZA NETO E ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

1. Fls. 127/130: Tendo em vista que todas as diligências efetuadas por este Juízo no sentido de arrecadar os valores necessários à quitação do débito exequendo restaram inócuas (tentativas de localização de bens do(s) executado(s) para penhora E/OU leilões negativos por ausência de licitantes), bem como que o presente feito já tramita há mais de 09 (nove) anos, nos termos do disposto nos artigos 185-A, do Código Tributário Nacional, em consonância com o disposto no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, que prescreve recaia a penhora, em primeiro lugar, sobre dinheiro, DEFIRO a realização de rastreamento e bloqueio de valores existentes na(s) conta(s) corrente(s) e/ou aplicações financeiras que COSTA AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 62.666.953/0001-40, VENI CATALANI DE BARROS e JOÃO DE BARROS, inscritos no CPF sob o nº 219.316.908-04 e 069.576.098-04, respectivamente, eventualmente possuam em instituições financeiras, por meio do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito em junho de 2007, o qual remonta em R\$ 132.964,42 (cento e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). 2. Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal), caso não haja qualquer manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, intime-se o exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, forneça endereço atualizado dos executados, a fim de intimá-los da penhora, se necessário. 4. Após a conversão, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente. 5. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, intime-se o exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. 6. Encerrado o prazo dos itens 4 ou 5, fica o exequente, desde já, cientificada(o) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a SUSPENSÃO do feito e a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, sem necessidade de nova determinação e intimação neste sentido, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do exequente desta decisão, aplicar-se o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. 7. Cumpra-se. Intime-se.

**1999.61.82.000169-4** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ ANTONIO BERNARDES) X DENIS COOKE E OUTRO (ADV. SP179581 PRISCILA ROCHA DE MENEZES)

Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que DENIS COOKE (CPF 184.014.818-72) e ROMANO DAZZI (CPF 003.526.758-53), devidamente citado(s) e sem bens penhoráveis conhecidos, eventualmente possua em

instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, tratando-se de providência prevista em lei (art. 185-A do CTN) e tendente à penhora de dinheiro, de acordo com a ordem legal (art. 11 da Lei n. 6.830/80), no valor de R\$1.653.197,47. Após o protocolamento da ordem de bloqueio no sistema, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo. Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora. Confirmada a transferência, intime-se a parte executada sobre a penhora, se necessário por edital. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-a para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.

**1999.61.82.029347-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONFERPE EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP020806 ANTONIO CARLOS CUNHA E ADV. SP173156 HENRIQUE MARCATTO E ADV. SP184083 FABIANO FERNANDES PERECIN) Fl.132, item 1: Prejudicado o pedido. A co-responsável já foi excluída do pólo passivo. Item 2: Indeferido. O V. Acórdão não menciona nada sobre eventual condenação em verbas sucumbenciais. Alíás, tal assunto sequer foi alvo de requerimento na peça inicial do agravo de instrumento. Fls.133/135: Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que CONFERPE EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA, CGC 57.824.401/0001-83 e ANTÔNIO LAÉRCIO PERECIN, CPF 042.596.101-04, devidamente citado(s) e sem bens penhoráveis conhecidos, eventualmente possua em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, tratando-se de providência prevista em lei (art. 185-A do CTN) e tendente à penhora de dinheiro, de acordo com a ordem legal (art. 11 da Lei n. 6.830/80), no valor de R\$ 11.012,77. Após o protocolamento da ordem de bloqueio no sistema, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo. Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora. Confirmada a transferência, intime-se a parte executada sobre a penhora, se necessário por edital. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-a para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.

**1999.61.82.029868-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMPREITEIRA DE OBRAS NOBREGA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP180975 PRISCILLA DE ALMADA NASCIMENTO) Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que ADEMAR TAVARES DOS SANTOS e DIRCEU RIBEIRO DA LUZ, devidamente citado(s) e sem bens penhoráveis conhecidos, eventualmente possua em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, tratando-se de providência prevista em lei (art. 185-A do CTN) e tendente à penhora de dinheiro, de acordo com a ordem legal (art. 11 da Lei n. 6.830/80), no valor de R\$ 574.239,90. Após o protocolamento da ordem de bloqueio no sistema, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo. Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora. Confirmada a transferência, intime-se a parte executada sobre a penhora, se necessário por edital. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-a para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.

**1999.61.82.030040-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ESPADE LANCHONETE E COM/ PRODUTOS NATURAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP127776 ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES) Fls.172/174 e 175/181: Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que ESPADE LANCHONETE E COM. PRODUTOS NATURAIS LTDA, CNPJ 51.974.111/30, ANTÔNIO DE FREITAS MAIA, CPF 117.643.848-49 e MANOEL DE FREITAS MAIA, CPF 190.799.158-15, devidamente citado(s) e sem bens penhoráveis conhecidos, eventualmente possua em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, tratando-se de providência prevista em lei (art. 185-A do CTN) e tendente à penhora de dinheiro, de acordo com a ordem legal (art. 11 da Lei n. 6.830/80), no valor de R\$ 141.644,00. Após o protocolamento da ordem de bloqueio no sistema, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo. Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora. Confirmada a transferência, intime-se a parte executada sobre a penhora, se necessário por edital. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-a para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.

**1999.61.82.030332-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E PROCURAD ANNA KATHYA HELINSKA) X CONSTRUTORA PRISIND S/A - MASSA FALIDA E OUTROS (PROCURAD DANIELA F. MARQUES-OAB/BA 14675) X JOACI FONSECA DE GOES (PROCURAD DANIELA F. MARQUES-OB/BA 14675) X MOACI BITTENCOURT LANDIM E OUTRO (PROCURAD AGENOR BOMFIM-

OAB/BA4910)

Fl. 243: Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que OSCAR ALFREDO MULLER, RUWIN PIKMAN, JEFFERSON FONSECA DE GOES e JOACI FONSECA DE GOES, inscritos no CPF sob os n°s 007.985.878-30, 464.463.978-87, 000.533.335-00 e 002.233.795-49, respectivamente, devidamente citado(s) e sem bens penhoráveis conhecidos, eventualmente possuam em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, tratando-se de providência prevista em lei (art. 185-A do CTN) e tendente à penhora de dinheiro, de acordo com a ordem legal (art. 11 da Lei n° 6.830/80), no valor de R\$ 110.195,30 (cento e dez mil, cento e noventa e cinco reais e trinta centavos). Após o protocolamento da ordem de bloqueio no sistema, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo. Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora. Confirmada a transferência, intime-se a parte executada sobre a penhora, se necessário por edital. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-á para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80, após intimação da parte exequente.

**1999.61.82.030581-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X NPL SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP074261 HELCIO BENEDITO NOGUEIRA E ADV. SP177169 ELIANA CRISTINA NOGUEIRA DE FARIA)

Fls. 212/213: Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que NPL SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA, KEIKO AIZIMA LINS, MARIA DO CARMO NOGUEIRA, devidamente citado(s) e sem bens penhoráveis conhecidos, eventualmente possua em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, tratando-se de providência prevista em lei (art. 185-A do CTN) e tendente à penhora de dinheiro, de acordo com a ordem legal (art. 11 da Lei n. 6.830/80), no valor de R\$ 275.498,56. Após o protocolamento da ordem de bloqueio no sistema, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo. Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora. Confirmada a transferência, intime-se a parte executada sobre a penhora, se necessário por edital. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-á para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.

**1999.61.82.044380-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI) X DROG FUJIMED LTDA E OUTROS (ADV. SP181460 CARLOS EDUARDO MARASTONI)

Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que DROG FUJIMED LTDA, CNPJ 67.507.202/0001-03, PAULO MONTANARI, CPF 076.283.078-68, devidamente citado(s) e sem bens penhoráveis conhecidos, eventualmente possua em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, tratando-se de providência prevista em lei (art. 185-A do CTN) e tendente à penhora de dinheiro, de acordo com a ordem legal (art. 11 da Lei n. 6.830/80), no valor de R\$ 10.463,97. Após o protocolamento da ordem de bloqueio no sistema, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo. Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora. Confirmada a transferência, intime-se a parte executada sobre a penhora, se necessário por edital. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-á para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.

**2000.61.82.052726-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X HERUS IND/ FARMACEUTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA)

1. Compulsando os autos verifico a ausência de instrumento de mandato em nome da executada, razão pela qual concedo-lhe o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para sanar tal irregularidade, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil. 1. Fls.99/103: Tendo em vista que todas as diligências efetuadas por este Juízo no sentido de arrecadar os valores necessários à quitação do débito exequendo restaram inócuas (tentativas de localização de bens do(s) executado(s) para penhora E/OU leilões negativos por ausência de licitantes), nos termos do disposto nos artigos 185-A, do Código Tributário Nacional, em consonância com o disposto no artigo 11 da Lei n° 6.830/80, que prescreve recaia a penhora, em primeiro lugar, sobre dinheiro, indefiro o pedido de expedição de ofício à DRF e DETERMINO a realização de rastreamento e bloqueio de valores existentes na(s) conta(s) corrente(s) e/ou aplicações financeiras que HERUS IND. FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 47.320.643/0001-86, SÍLVIA MARIA DE SOUZA, CPF 055.053.208-05, e JOSÉ CARLOS DE SOUZA, CPF 609.161.508-44, eventualmente possua em instituições financeiras, por meio do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, o qual remonta em R\$ 122.791,33. 2. Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica

Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal), caso não haja qualquer manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.3 - Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, forneça endereço atualizado do executado, a fim de intimá-lo da penhora, se necessário.4. Após a conversão, INTIME-SE o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente.5. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, intime-se o Exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06.6. Encerrado o prazo dos itens 4 ou 5, fica o exequente, desde já, cientificado(o) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a SUSPENSÃO do feito e a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, sem necessidade de nova determinação e intimação neste sentido, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do Exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. 7. Cumpra-se. Intime-se.

**2004.61.82.010993-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGAIRIS LTDA (ADV. SP166914 MAXIMILIANO PADILHA)

Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que DROGAIRIS LTDA (CNPJ 62.670.120/0001-53, devidamente citado(s) e sem bens penhoráveis conhecidos, eventualmente possua em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, tratando-se de providência prevista em lei (art. 185-A do CTN) e tendente à penhora de dinheiro, de acordo com a ordem legal (art. 11 da Lei n. 6.830/80), no valor de R\$13.318,51. Após o protocolamento da ordem de bloqueio no sistema, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo. Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora. Confirmada a transferência, intime-se a parte executada sobre a penhora, se necessário por edital. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-á para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.

**2006.61.82.010982-7** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X IND/ DE MEIAS E CONFECÇOES MYROP LTDA (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI E ADV. SP149459 VANESSA CARLA LEITE BARBIERI)

Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que INDUSTRIA DE MEIAS E CONFECÇÕES MYROP LTDA (CNPJ 61.159.646/0001-00), devidamente citado(s) e sem bens penhoráveis conhecidos, eventualmente possua em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, tratando-se de providência prevista em lei (art. 185-A do CTN) e tendente à penhora de dinheiro, de acordo com a ordem legal (art. 11 da Lei n. 6.830/80), no valor de R\$3.951,10. Após o protocolamento da ordem de bloqueio no sistema, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo. Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora. Confirmada a transferência, intime-se a parte executada sobre a penhora, se necessário por edital. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-á para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI**  
**DIRETORA DA SECRETARIA**

**Expediente Nº 2371**

**EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2008.61.82.019639-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043254-0) MECANICA E FUNILARIA J2M LTDA. EPP (ADV. SP226850 MONICA TADEU GIORDAN CAPELI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os embargos, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.82.045015-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044109-6) ITAQUIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP099065 JOSE FRANCISCO GOMES MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas. Verifico que, às fls. 112 dos autos da ação de execução há sentença de extinção, resultando, desta forma, na perda de objeto da presente demanda. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC.P.R.I.

**2006.61.82.012582-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041442-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITACARE CONSULTORIA LTDA (ADV. SP042860 PEDRO ROMEIRO HERMETO E ADV. SP192980 DANIEL OSTRONOFF)

...julgo PROCEDENTES OS EMBARGOS, DESCONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO E EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL...

**2006.61.82.052390-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.059047-1) TAPIOCA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Sentença: ...Ante o exposto, rejeito a preliminar e julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos...

**2007.61.82.003259-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021776-0) ANDRE BOM KWAK (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS...

**2007.61.82.003261-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.062041-4) HELIO JULIO MARCHI (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

**2007.61.82.032277-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046694-9) WIND EXPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (ADV. SP244795 ARETA SOARES DA SILVA E ADV. SP075993 VALDETE APARECIDA MARINHEIRO E ADV. SP153025B FLAVIO ALBERTO GONCALVES GALVAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES OS EMBARGOS...

**2007.61.82.035482-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0552998-3) ROL LEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

...Rejeito os embargos de declaração...

**2007.61.82.042546-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000393-0) FERRAMAR DO BRASIL FERRAMENTARIA E INJ DE PLAST LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP030156 ADILSON SANTANA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

Sentença: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos...

**2007.61.82.044786-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004061-3) BARROS GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Sentença: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS...

**2007.61.82.044789-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.028125-2) UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S/A (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES E ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, DESCONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO E EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL...

**2008.61.82.000252-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.037872-1) LA3 CONFECOES LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

...Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, c.c. o artigo 295, inciso III, ambos do C.P.C...

**2008.61.82.000264-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042918-7) ABE - ASSESSORIA BRASILEIRA DE EMPRESAS LTDA. (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração...

**2008.61.82.000926-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047506-6) LINGRAF INDUSTRIA GRAFICALTDA (ADV. SP121495 HUMBERTO GOUVEIA E ADV. SP244370 VANESSA DA SILVA HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...Ante o exposto, rejeito liminarmente os embargos nos termos do art. 739, III do CPC, julgando-os extintos, com exame do mérito (art. 269, I, CPC)...

**2008.61.82.002582-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.030913-4) NGR EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA E COMERCIO LTD (ADV. SP122334 MARIA JOSE GONCALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...Nessas condições, seguindo o que preordena o parágrafo único do mesmo art. 284 (adrede referido), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art.295, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso I, daquele mesmo diploma.P.R.I., trasladando-se cópia desta para os autos principais, arquivando-se, oportunamente.

**2008.61.82.002900-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.025020-6) FABIO ALBERTO JALIL ZALAQUETT (ADV. SP164780 RICARDO MATUCCI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)  
Sentença: ...Julgo PROCEDENTES os presentes embargos...

**2008.61.82.005435-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.036952-7) ACONEEW ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA. (ADV. SP118881 MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)  
...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração e, declarando seu propósito procrastinatório, imponho à parte embargante a multa de 1% sobre o valor exequendo devidamente atualizado.P.R.I.

**2008.61.82.007415-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0548230-8) URSULA CATARINA HOINKIS DIAS DA SILVA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)  
...Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho para que o acima exposto passe a fazer parte integrante do julgado. P.R.I.

**2008.61.82.010657-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030576-2) ESTRON COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP050860 NELSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)  
...Nessas condições, seguindo o que preordena o parágrafo único do mesmo art. 284 (adrede referido), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art.295, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso I, daquele mesmo diploma.P.R.I., trasladando-se cópia desta para os autos principais, arquivando-se, oportunamente.

**2008.61.82.011752-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.041609-1) ARTE E MUSICA SC LTDA (ADV. SP134755 SONIA REGINA ALBANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...Nessas condições, seguindo o que preordena o parágrafo único do mesmo art. 284 (adrede referido), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art.295, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso I, daquele mesmo diploma.P.R.I., trasladando-se cópia desta para os autos principais, arquivando-se, oportunamente.

**2008.61.82.012682-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.000498-1) ELIAS TOMAZ DE AQUINO E OUTRO (ADV. SP039216 OSWALDO GRANATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)  
...Nessas condições, seguindo o que preordena o parágrafo único do mesmo art. 284 (adrede referido), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art.295, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso I, daquele mesmo diploma.P.R.I., trasladando-se cópia desta para os autos principais, arquivando-se, oportunamente.

**2008.61.82.012920-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004506-4) APLICACAO ADMINISTRACAO & PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP114809 WILSON DONATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas. Verifico que, às fls. dos autos da ação de execução, há sentença de extinção, em face do cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, resultando, desta forma, na perda de objeto da presente demanda. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2008.61.82.014292-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.043591-7) RELEVO ARAUJO INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Nessas condições, seguindo o que preordena o parágrafo único do mesmo art. 284 (adrede referido), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso I, daquele mesmo diploma. P.R.I., trasladando-se cópia desta para os autos principais, arquivando-se, oportunamente.

**2008.61.82.018889-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.022488-0) ACONCAGUA COMERCIAL DE VIDROS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

...Rejeito os embargos de declaração...

**2008.61.82.020053-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004351-1) PRIVATE BUSINESS FASHION HAIR LTDA EPP (ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE E ADV. SP243713 GABRIEL DE CASTRO LOBO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Ante o exposto, rejeito liminarmente os embargos nos termos do art. 739, inciso III do CPC, julgando-os extintos, com exame do mérito (art. 269, I, CPC)...

**2008.61.82.022437-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.017579-8) PLURIGOMA PISOS DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, julgando extintos os embargos, sem exame do mérito, por sua evidente intempestividade...

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.82.050211-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571305-7) NR SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA E OUTROS (ADV. SP066863 RICARDO CARNEIRO GIRALDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração...

**2008.61.82.013014-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0529349-0) REGINA JOSE VICENTE (ADV. SP166634 WAGNER ANTÔNIO SNIESKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO)

...Nessas condições, seguindo o que preordena o parágrafo único do mesmo art. 284 (adrede referido), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso I, daquele mesmo diploma. P.R.I., trasladando-se cópia desta para os autos principais, arquivando-se, oportunamente.

### **EXECUCAO FISCAL**

**89.0023367-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X ORLANDO FAMA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP104210 JOSE CAIADO NETO E ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA E ADV. SP199130 VICTOR EDUARDO LIMA MUNIZ OLIVA)

...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise dos demais alegações. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios à executada, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, par. 4º do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

**97.0529497-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS AZEVEDO) X AIRTON DOS SANTOS (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

...NEGO PROVIMENTO aos embargos...

**97.0530010-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X SEBASTIAO TOMAIZ ME (ADV. SP083955 OSWALDO RUIZ FILHO)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**97.0567718-2** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X GILVANETE MARTINS DA G SILVA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**97.0571450-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMPRESA GRAFICA DE REVISTA DOS TRIBUNAIS S/A E OUTROS (ADV. SP249859 MARCELO DE ANDRADE TAPAI E ADV. SP087292 MARCOS ALBERTO SANTANNA BITELLI)

...Pelo exposto, JULGO EXTINTA a execução fiscal, nos termos do art. 794, I c/c art. 269, I, ambos do CPC. Arbitro, a cargo da exequente, honorários advocatícios no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, par. 4º do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

**98.0560824-7** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG NOVA IRLANDA LTDA ME E OUTRO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**1999.61.82.014285-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X TELE INFORME SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP138689 MARCIO RECCO)

...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios à executada, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), com fundamento no art. 20, 4º do CPC. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**1999.61.82.035805-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COML/ BARETA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP248618 RENATO ZANOLLI E ADV. SP242454 VINICIUS ETTORE RAIMONDI ZANOLLI E ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI)

...Face ao exposto, RECONHEÇO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO e JULGO EXTINTO O FEITO, com exame do mérito, na forma prescrita pelo art. 269, IV, do CPC...

**2000.61.82.028146-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FSP S/A METALURGICA E OUTROS (ADV. SP011891 MARCELLO UCHOA DA VEIGA JUNIOR)

...Em face do exposto, reconheço a ocorrência de prescrição (art. 174/CTN) e julgo extinto o processo, com exame de mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC. Arbitro em favor dos excipientes honorários, com moderação, em R\$ 500,00 (art. 20, par. 4º., CPC). Decisão sujeita a reexame necessário. P.R.I.

**2000.61.82.058213-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ACONCAGUA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para onde os autos dos embargos n.º 2005.61.82.030801-7 foram remetidos em grau de recurso, comunicando a extinção deste processo. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.61.82.063130-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X SILVIO CESAR ALVES VIEIRA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.026400-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AMA TUBOS LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.039079-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.041675-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.044109-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITAQUIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA n.º 80.3.99.001386-95 e com base no artigo 26 da Lei 6.830/80 em relação às CDAs n.ºs 80.2.04.011657-00, 80.3.04.000495-92 e 80.6.04.012204-24. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

**2004.61.82.044826-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DRILI COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP098778 VANDERLEI CARUSO)

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação às CDAs n.ºs 80.2.97.022890-02, 80.2.04.011976-60, 80.6.97.031455-85 e 80.6.97.031456-66 e com base no artigo 26 da Lei 6.830/80 em relação às CDAs n.ºs 80.2.04.011975-80 e 80.6.04.012512-22. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

**2004.61.82.051924-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2004.61.82.053828-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FUNDACAO VICTOR CIVITA (ADV. SP114660 KAREM JUREIDINI DIAS E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI)

...Por força do exposto, acolho a exceção de pré-executividade, julgo extinta a execução fiscal, com exame do mérito (art. 269, I, CPC) e, nos termos da fundamentação, julgo reciprocamente compensados os créditos decorrentes da verba honorária. Sentença sujeita ao duplo grau de Jurisdição. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2004.61.82.053871-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTISTA TEXTIL S.A. (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI)

...Pelo exposto, acolho a exceção de pré-executividade e julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 267, VI, CPC, à mingua de interesse de agir e de possibilidade jurídica. Arbitro, em desfavor da parte exequente, honorários de advogado, no moderado valor de R\$ 500,00, atento à regra do art. 20, par. 4º, do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2004.61.82.057199-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAUT INCORPORACOES LTDA (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI)

...Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho para que o acima exposto passe a fazer parte integrante do julgado. P.R.I.

**2004.61.82.062951-6** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FRANCISCO GILSON GABRIEL

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.001752-7** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X PRADO CHAVES IND/ E COM/ DE

CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP141735 LUIZ EXPEDITO MONTONE)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.003169-0** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A (ADV. SP131685 MARCO VINICIUS BERZAGHI)

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para onde os autos dos embargos n.º 2005.61.82.035222-5 foram remetidos em grau de recurso, comunicando a extinção deste processo. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I..

**2005.61.82.012006-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IBAO - IND/ E COM/ DE OCULOS LTDA - EPP (ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO E ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.016431-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X WALTER ROBERTO CAMPIONI

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.017378-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELIAS ABEL (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)

...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise dos demais pedidos e alegações. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios à executada, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, par. 4º do CPC. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

**2005.61.82.017586-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANKAMERICA COML/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118623 MARCELO VIANA SALOMAO E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Condeno a parte exequente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do disposto no art. 20, par. 4º do CPC. A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2º do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em curso. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I..

**2005.61.82.024294-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AMR ASSESSORIA ADUANEIRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (ADV. SP207203 MARCELO ROBERTO DE MESQUITA CAMPAGNOLO)

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.078851-0, comunicando a extinção deste processo. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I..

**2005.61.82.025714-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LONTRA INDUSTRIA MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP053427 CIRO SILVEIRA)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.036735-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIZ ROBERTO MARCONDES FERRARA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.039621-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SODMEX ASSISTENCIA TECNICA LTDA-EPP E OUTRO (ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS) X FRANCOISE MARGUERITE HEMERY (ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS) ...Ante o exposto, ACOLHO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC...

**2005.61.82.047353-3** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP158377 MEIRE APARECIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.051981-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MYMO COMERCIO DE ROUPAS LIMITADA  
A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2006.61.82.001778-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GE CAPITAL FLEET SERVICES LTDA. X JEFFERSON DA SILVA BARBOSA  
Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA n.º 80.2.05.009684-01 e com base no artigo 26 da Lei 6.830/80 em relação às CDAs n.ºs 80.2.03.027981-78, 80.2.04.004232-17.Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I..

**2006.61.82.015090-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MISURA PROJETOS E DECORACOES LTDA  
Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.018506-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X A R J COMPANY ASSESSORIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTAC  
Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.020480-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DIGITAL CAST MULTIMIDIA E EDITORA LTDA.  
Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.047168-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL)  
...Pelo exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade, DESCONSTITUO o título e julgo extinta a execução, com exame do mérito (art. 269, IV, CPC)....

**2006.61.82.050524-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X AIRTON JOSE DE SOUZA  
Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.054295-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ODAPEL-DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP081761 LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO TIENGO)  
A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2006.61.82.055106-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ARLIQUIM-LOCACOES E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP054126 WILSON CANESIN DIAS)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2007.61.82.001349-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CINTIA NIVOLONI TAVARES DA SILVA) X CESWAL COMERCIAL ELETRICA SUPER WATTS LTDA E OUTRO

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2007.61.82.004506-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X APLICACAO ADMINISTRACAO & PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP114809 WILSON DONATO)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2007.61.82.005563-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BIOSERVICE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI E ADV. SP212398 MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2007.61.82.005903-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ABE - ASSESSORIA BRASILEIRA DE EMPRESAS LTDA. (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP227686 MARIA ANGÉLICA PROSPERO RIBEIRO)

...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios à executada, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, par. 4º do CPC. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

**2007.61.82.013216-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X ADALBERTO ALVES DA SILVA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.016194-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMPONENTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E CONTABEIS S/S LTD

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.018540-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS)

...Pelo exposto, acolho a exceção de pré-executividade e julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 267, VI, CPC, à mingua de interesse de agir e de possibilidade jurídica. Arbitro, em desfavor da parte exeqüente, honorários de advogado, no moderado valor de R\$ 500,00, atento à regra do art. 20, par. 4º, do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2007.61.82.020431-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FRANCISCO JOSE FERREIRA JACINTHO (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA)

...Pelo exposto, acolho a exceção de pré-executividade e declaro a nulidade do título executivo, extinguindo a execução fiscal, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Comino à parte exeqüente honorários, fixados com moderação em R\$ 300,00 (art. 20, par. 4º., CPC. Decisão sujeita a duplo grau de Jurisdição. P.R.I.

**2007.61.82.023473-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LEGIAO DA BOA VONTADE (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração...

**2007.61.82.025053-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

**CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ADILSON JULIO LONNI**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.025272-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -**

**CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEXANDRE CRISTIANO ROSANELI**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.025289-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -**

**CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANA CAROLINA DOMINGUES ALBIM**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.025440-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -**

**CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CHRISTIAN SCHULZE BLANCK**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.030045-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -**

**CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RUI MASASHI OTAKA**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.035852-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2**

**REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X PAULO MARIO RISKALLAH ARRA**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.82.001842-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CONFECOES PADRINA LTDA**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.82.007581-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X PATRICIA CELIA MARTINS**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.82.010124-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ERENILDES MOTA DE OLIVEIRA**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.82.010147-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ARMANDO ASSALTI FILHO**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.82.010331-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE EDSON BACELLAR JUNIOR (ADV. SP184169 MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO)**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face

do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2008.61.82.014618-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CIRO HIGUCHI

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2008.61.82.014848-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ARIIVALDO PINTO DO NASCIMENTO

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2008.61.82.015161-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ELISA HISSAE NAKAGAVA

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2008.61.82.015595-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO LANNA KALIL

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2008.61.82.016408-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WAGNER POLETO

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

## **9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS**  
**DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA**

**Expediente Nº 819**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.82.006921-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.001210-1) UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP206691 ELOISA CARNEIRO SOARES MEIRELES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Fls. 72/940: dê-se vista à parte embargante.Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, as provas que pretendem produzir, justificando-as.No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 6.830/80.Intime(m)-se.

**2007.61.82.037660-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037329-7) MARICEL IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP180600 MARCELO TUDISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 53/56:manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação ofertada. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2007.61.82.048406-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.014207-2) AURO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Vistos em inspeção.Fls. 20/27: dê-se vista à parte embargante.Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, as provas que pretendem produzir, justificando-as.No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 6.830/80.Intime(m)-se.

**2008.61.82.020500-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.028353-0) HR SERVICOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendos aos autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que apresente cópia da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e do laudo de avaliação. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.82.020960-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026354-0) HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A (ADV. SP173644 JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO E ADV. SP223655 BRUNO BATISTA DA COSTA OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendos aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.024403-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X POLIROY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS) X SELMA MARIA RAMBERGER

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

**2002.61.82.014207-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X AURO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO E ADV. SP174986 DANIELE DE FREITAS CORVINO E ADV. SP202939 ANA TERESA DURANTE DE SANT'ANNA E ADV. SP202782 ASMAHAN ALESSANDRA JAROUCHE)

Vistos em inspeção. Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.017435-7, remetam-se os autos à SEDI para a exclusão do pólo passivo de João Antônio Figueiredo Valente. Aguarde-se o desfecho nos autos dos embargos à execução opostos. Intime(m)-se.

**2003.61.82.001643-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X KIWAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 81, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2003.61.82.001911-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X COSMO REPRESENTACOES S C LTDA E OUTRO

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 54, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.82.028670-0** - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X LANCHONETE EUCALIPTUS LTDA (ADV. SP207004 ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 111, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Declaro levantada a penhora de fls. 79, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2003.61.82.034012-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ESSENCIAS FLORAIS COMERCIO IMP EXP E DIVULGACAO LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 120, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.82.002563-5** - CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO

BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X BAR SP RESTAURANTE LTDA - EPP (ADV. SP028217 MARLI PRIAMI)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 67, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2004.61.82.027439-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERVIOTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE)

(...) Isto posto, REJEITO AS EXCEÇÕES DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

**2004.61.82.032763-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA E OUTROS (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA)

Fl. 808: tendo em vista o decurso do prazo constante do despacho de fl. 805 dos autos, intime-se a parte executada para que traga aos autos a certidão atualizada do imóvel oferecido à penhora nos autos, sob pena de regular prosseguimento do feito. Prazo: 5 (cinco) dias. No silêncio, abra-se nova vista à parte exequente para requerer o que de direito. Publique-se e intime-se.

**2004.61.82.039674-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIRCEU JOSE PEREZ RAMOS (ADV. SP152046 CLAUDIA YU WATANABE)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 82, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2004.61.82.058090-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MADRIGAL ENXOVAIS LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 74, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.82.020289-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FLYTECH DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES E ADV. SP085670 CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA)

Fls. 100/103: Indefiro o pedido requerido, uma vez que o recurso interposto pela parte executada não é dotado de efeito suspensivo. Cumpra-se o ora disposto na parte final do despacho de fl. 99 dos autos. Publique-se e intime-se.

**2005.61.82.023665-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PNEUTOP ABOUCHAR PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 724, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.82.024994-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS (ADV. SP021667 LUIZ AUGUSTO DE MELLO BELLUZZO)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 115, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.82.042538-1** - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ELLEN FRANCINE REIS MACEDO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 33, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2005.61.82.053114-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAKRO KOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 127, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.82.057753-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAKRO KOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI E ADV. SP157861 ELLEN CAROLINA DA SILVA)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 186, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.004343-9** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JANE SALGADO ANDRIANI PETRIZZO (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI)

1- Preliminarmente, desentranhe-se a petição de fls. 19/22, juntando-a aos embargos à execução fiscal de n.º 2006.61.82.043434-9. 2- Regularize a parte executada, no prazo de 10(dez) dias, sua representação processual juntando aos autos procuração original que comprove possuir a signatária da petição de fls. 24 inerentes a representação judicial. 3- Após, dê-se vista à parte exequente tendo em vista o teor da certidão de fls. 17. Int.

**2006.61.82.006433-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X THK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP179241 MARCOS ROBERTO GOSMANO)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 94, julgo extinta a execução em relação à certidão de dívida ativa n.º 80.2.05.019759-08, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2006.61.82.007169-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PANIFICADORA FATIMA APARECIDA LTDA E OUTROS (ADV. SP162867 SIMONE CIRIACO FEITOSA)

(...) Isto posto, ACOELHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade de fls. 112/150, a fim de considerar o Sr. Dirceu Monreal responsável pelos débitos até 05.02.1997, bem como REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 152/189. Prossiga-se a execução, devendo a parte exequente providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pelo excipiente Dirceu Monreal. Expeça-se mandado de penhora de bens da co-executada Monica Nunes. Defiro a concessão do benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Intime(m)-se.

**2006.61.82.033163-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ORGANIZACAO FARMACEUTICA DROGAVERDE LTDA (ADV. SP239985 RAFAEL DA MOTTA MALIZIA E ADV. SP117500 REINALDO LUIS PESSOA SOARES)

Folhas 58/60: Diante da notícia de que a CDA n.º 806.06.039309-29 foi desmembrada, gerando as CDAs n.º 806.06.191693-51, que está sendo parcelada, e n.º 806.06.191694-32:1. Defiro a suspensão do feito em relação à CDA n.º 806.06.191693-51, nos termos do art. 151, VI do CTN, como requerido. 2. Quanto à CDA n.º 806.06.191694-32, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 54, intime-se a parte exequente para que forneça os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Folhas 66/67: Tendo em vista que o Dr. Reinaldo L. P. Soares, OAB/SP n.º 117.500, não está regularmente constituído nos autos, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga ao presente feito procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas. Int.

**2006.61.82.047195-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TOTAL SERVICOS GERAIS LTDA. E OUTROS (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

**2006.61.82.055454-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EBRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI E ADV. SP256818 ANDRE LUIZ MACHADO)

Folhas 53: Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente prova da propriedade do bem conforme requerido pela parte exequente (fls. 38). No silêncio, expeça-se mandado de penhora livre. Int.

**2006.61.82.056366-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X A G F PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE)

1. Dê-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre a alegação de cancelamento da inscrição da dívida ativa (fls. 27/29). 2. Fls. 13/25 - Defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Oportunamente, junte a parte executada cópia autenticada da Alteração Contratual de fls. 20/25. Int.

**2007.61.82.001210-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

X UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. E OUTROS (ADV. SP206691 ELOISA CARNEIRO SOARES MEIRELES NETO)

(...) Isto posto, excluo do pólo passivo desta execução BRAULIO MARCHIÓ, remetendo-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.2 - Petição de fls. 185/186: considerando que a presente execução fiscal encontra-se garantida (fls. 20 e 67), entendo possível, ao menos neste instante, suspender a exigibilidade dos créditos tributários constantes na certidão de dívida ativa n.º 35.322.539-8.3 - Após, cumpra-se o despacho de fls. 45.4 - Intime(m)-se.Dispositivo final do despacho de fls. 94:(...) Isto posto, excluo do pólo passivo desta execução DANTES JURTADO JUNIOR, remetendo-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.3 - Após, cumpra-se o despacho de fls. 45.4 - Intime(m)-se.

**2007.61.82.008768-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARIE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 39, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.82.012678-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KROLL ASSOCIATES BRASIL LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN)

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 40, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2007.61.82.020694-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ANTONIO NAPOLITANO (ADV. SP093681 PEDRO LUIZ NAPOLITANO)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Indefiro, por ora, o pedido de Justiça Gratuita, eis que na execução fiscal, não há custas a serem recolhidas pelo executado para a prática de qualquer ato processual.Intime(m)-se.

**2007.61.82.042721-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COSTA UENO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. E OUTROS (ADV. SP121725 JOSE EMILIO GAETO)

(...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade em tela, a fim de considerar o Sr. Roberto Manin Frias responsável pelo débito incidente até o momento de sua retirada da empresa (29.11.1999). Prossiga-se a execução, devendo a parte exequente providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pelo excipiente, para fins de prosseguimento da execução.Intime(m)-se.

**2007.61.82.049197-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WADI DAUD (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM)

Preliminarmente, manifeste-se a parte exequente sobre a petição e documentos de fls. 12/17.Após, apreciarei o pedido de recolhimento de mandado.Intime(m)-se.

**2008.61.82.005357-0** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP181875 JOÃO JOACI RICARTE FILHO) X LING ZOU - ME

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 12, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

#### **CAUTELAR FISCAL**

**2007.61.82.031250-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004255-5) RUBENS BACARO DA CRUZ FILHO (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1 - Conforme noticiado às fls. 22, o requerente de fls. 20/21 e 24/25 (Jeruel Bacaro Corretora de Seguros de Vida e Previdência Ltda) não possui legitimidade para pleitear em Juízo. Assim, indefiro o pedido de fls. 20/21.2 - Faculto o prazo de 10 (dez) dias para que o requerente Rubens Bacaro da Cruz Filho cumpra o despacho de fls. 16, sob pena de extinção. Intime(m)-se.

## **10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal**

**Expediente Nº 1170**

**EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.037375-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X USINBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS USINADAS LTDA (ADV. SP184973 FERNANDA APARECIDA MIRANDA E ADV. SP234274 EDUARDO RODRIGUES MELHADO JUNIOR)

Considerando-se a realização da 17ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2003.61.82.061917-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X METALURGICA CHAPATA LTDA E OUTROS (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Considerando-se a realização da 17ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2004.61.82.012482-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FELGUEIRAS COLOCACOES DE TACOS E ASSEMEL EM GERAL LTDA (ADV. SP096425 MAURO HANNUD)

Considerando-se a realização da 17ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2004.61.82.018331-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COOPERCAD INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP141748 ROBSON JACINTO DOS SANTOS)

Considerando-se a realização da 17ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2004.61.82.023947-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LIMITADA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

Considerando-se a realização da 17ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2005.61.82.020132-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HIMAFE IND E COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP151110A MARCOS PEREIRA ROSA)

Considerando-se a realização da 17ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2006.61.82.039505-8** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X TECNO IND/ E COM/ DE PECAS PARA VEDACAO

Considerando-se a realização da 17ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

#### **Expediente Nº 1171**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.82.020532-1** - JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA ANEXO FISCAL MOGI DAS CRUZES - SP E OUTROS (ADV. SP022368 SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA) X LEILA MARIA DUARTE SCHIAVO

Certifico e dou fé que o edital da 16.ª Hasta Pública Unificada, designada para os dias 28 de outubro e 11 de novembro do corrente ano, foi afixado no local de costume, bem como disponibilizado no Diário Eletrônico do E. TRF da 3ª Região, de 07/10/2008, Edição n.º 190/2008, Caderno de Publicações Administrativas, às págs. 25/69.

**2008.61.82.020652-0** - JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP E OUTROS (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Certifico e dou fé que o edital da 16.ª Hasta Pública Unificada, designada para os dias 28 de outubro e 11 de novembro do corrente ano, foi afixado no local de costume, bem como disponibilizado no Diário Eletrônico do E. TRF da 3ª Região, de 07/10/2008, Edição n.º 190/2008, Caderno de Publicações Administrativas, às págs. 25/69.

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.018086-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X REYSEL CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E R (ADV. SP211142 ROSANA FERREIRA ALTAFIN)

Certifico e dou fé que o edital da 16.ª Hasta Pública Unificada, designada para os dias 28 de outubro e 11 de novembro do corrente ano, foi afixado no local de costume, bem como disponibilizado no Diário Eletrônico do E. TRF da 3ª Região, de 07/10/2008, Edição n.º 190/2008, Caderno de Publicações Administrativas, às págs. 25/69.

**2004.61.82.006675-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POST SCRIPT ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN)

Certifico e dou fé que o edital da 16.ª Hasta Pública Unificada, designada para os dias 28 de outubro e 11 de novembro do corrente ano, foi afixado no local de costume, bem como disponibilizado no Diário Eletrônico do E. TRF da 3ª Região, de 07/10/2008, Edição n.º 190/2008, Caderno de Publicações Administrativas, às págs. 25/69.

**2004.61.82.025961-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LIMITADA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

Certifico e dou fé que o edital da 16.ª Hasta Pública Unificada, designada para os dias 28 de outubro e 11 de novembro do corrente ano, foi afixado no local de costume, bem como disponibilizado no Diário Eletrônico do E. TRF da 3ª Região, de 07/10/2008, Edição n.º 190/2008, Caderno de Publicações Administrativas, às págs. 25/69.

**2005.61.82.014397-1** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CLIN GERIATRICA LAGO AZUL S/C LTDA

Certifico e dou fé que o edital da 16.ª Hasta Pública Unificada, designada para os dias 28 de outubro e 11 de novembro do corrente ano, foi afixado no local de costume, bem como disponibilizado no Diário Eletrônico do E. TRF da 3ª Região, de 07/10/2008, Edição n.º 190/2008, Caderno de Publicações Administrativas, às págs. 25/69.

**2005.61.82.046389-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X TEK PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP244078 RODRIGO BARGIERI DE CARVALHO) X GUILHERME DOS SANTOS FERRAREZI

Certifico e dou fé que o edital da 16.ª Hasta Pública Unificada, designada para os dias 28 de outubro e 11 de novembro do corrente ano, foi afixado no local de costume, bem como disponibilizado no Diário Eletrônico do E. TRF da 3ª Região, de 07/10/2008, Edição n.º 190/2008, Caderno de Publicações Administrativas, às págs. 25/69.

**2006.61.82.054055-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DOMAR LTDA - ME

Certifico e dou fé que o edital da 16.ª Hasta Pública Unificada, designada para os dias 28 de outubro e 11 de novembro do corrente ano, foi afixado no local de costume, bem como disponibilizado no Diário Eletrônico do E. TRF da 3ª Região, de 07/10/2008, Edição n.º 190/2008, Caderno de Publicações Administrativas, às págs. 25/69.

#### **Expediente Nº 1172**

## **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.027802-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LAMURCY IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP030324 FRANCO MAUTONE)

Considerando-se a realização da 18ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/11/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18/11/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2003.61.82.030410-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X M M VIDEO PRODUcoes COMERCIO IMP E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Considerando-se a realização da 18ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/11/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18/11/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2004.61.82.016965-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COBRAP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP174395 CELSO DA SILVA SEVERINO)

Considerando-se a realização da 18ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/11/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18/11/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2004.61.82.022874-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP207694 MARCELO DE MATTOS FIORONI) X AERO MECANICA DARMA LTDA

Considerando-se a realização da 18ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/11/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18/11/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2005.61.82.027220-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LLAMAS INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP036636 JOSE GOMES PINHEIRO)

Considerando-se a realização da 18ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/11/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18/11/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2005.61.82.048505-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INCOSPRAY COMERCIO E SERVICOS DE PINTURA E LUBRIFICACAO (ADV. SP210106 SILVANA LESSA COSTA)

Considerando-se a realização da 18ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/11/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18/11/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.82.027203-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DIMEP GRAFICA EDITORA E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA)

Considerando-se a realização da 18ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/11/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a

ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18/11/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

#### **Expediente Nº 1173**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.070684-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADECCO TOP SERVICES RH S.A. (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP242670 RAFAEL GONZALEZ LOPES)

Intime-se o(s) patrono(s) da executada para que providencie(m) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de cancelamento.

**2006.61.82.026064-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TEXTRON FASTENING SYSTEMS DO BRASIL S.A. (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP196255 FLAVIA VIEIRA POMPEU DE CAMARGO)

Intime-se o(s) patrono(s) da executada para que providencie(m) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de cancelamento.

**2006.61.82.056381-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES)

Intime-se o(s) patrono(s) da executada para que providencie(m) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de cancelamento.

**2007.61.82.004357-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASSECA PARTICIPACOES S/A. (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES)

Intime-se o(s) patrono(s) da executada para que providencie(m) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de cancelamento.

**2008.61.82.001410-2** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP146908 ROSANA MOITINHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Intime-se o(s) patrono(s) da executada para que providencie(m) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de cancelamento.

## **11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DRA SIMONE SCHRODER RIBEIRO Juíza Federal Titular**  
**BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 443**

##### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2008.61.82.017151-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.028990-0) HR SERVICOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, declarando extinto o processo, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, posto não ter se formado a relação processual. Decorrido o prazo legal, prossiga a execução fiscal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.038531-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.006584-3) C.L. EDITORA LTDA (ADV. SP134500 ADRIANA MARTINS DAS NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Em face do exposto, JULGO EXTINTOS estes embargos, nos termos do disposto no art. 267, IV, do CPC. Deixo de apreciar o arbitramento de honorários advocatícios, tendo em vista que a parte embargada não integrou a lide. Custas isentas, a teor do art. 7º da Lei 9.289/96. P.R.I.

**2003.61.82.035288-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.079706-7) TRANSCOLD TRANSPORTES LTDA (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante todo o exposto, quanto ao pedido de prescrição, rejeito liminarmente os embargos, por manifestamente protelatórios, com fundamento no art. 739, III, do CPC. No mais, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com resolução do mérito, forte no disposto nos arts. 285-A e 269, I, ambos do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque não formada a relação processual. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. P.R.I.

**2003.61.82.055590-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.025083-3) CLYWALDO PESSANHA HENRIQUES LTDA (ADV. SP098628 ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Em face do exposto, JULGO EXTINTOS estes embargos, nos termos do disposto no art. 267, IV, do CPC. Deixo de apreciar o arbitramento de honorários advocatícios, tendo em vista que a parte embargada não integrou a lide. Custas isentas, a teor do art. 7º da Lei 9.289/96. P.R.I.

**2003.61.82.055592-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.007402-2) REFRATARIOS BANDEIRANTE LTDA (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Em face do exposto, JULGO EXTINTOS estes embargos, nos termos do disposto no art. 267, IV, do CPC. Deixo de apreciar o arbitramento de honorários advocatícios, tendo em vista que a parte embargada não integrou a lide. Custas isentas, a teor do art. 7º da Lei 9.289/96. P.R.I.

**2004.61.82.013733-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.021129-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência de erro material nos embargos para retificar a parte do dispositivo da sentença que trata do reexame necessário, que passa a ter a seguinte redação: Sem reexame necessário, nos termos do 2º do art. 475 do CPC. Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e no seu registro e intimem-se.

**2004.61.82.017662-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.010959-0) PLASMOTEC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E ADV. SP173184 JOAO PAULO MIRANDA)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

**2004.61.82.061678-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024429-1) FRIGOTEL - FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA. (ADV. SP106207 ANIBAL ALVES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em face do exposto, JULGO EXTINTOS estes embargos, nos termos do disposto no art. 267, IV, do CPC. Deixo de apreciar o arbitramento de honorários advocatícios, tendo em vista que a parte embargada não integrou a lide. Custas isentas, a teor do art. 7º da Lei 9.289/96. P.R.I.

**2005.61.82.038743-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.028989-4) PRACTICAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, c.c. 285-A, ambos do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque não formada a relação processual. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. P.R.I.

**2005.61.82.046152-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.000426-7) CEMAPE TRANSPORTES S/A (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação acerca da progressividade da multa na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2005.61.82.057913-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015873-1) EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, nos termos da fundamentação supra, e extingo o feito com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I e V, do CPC. CONDENO o embargante em honorários advocatícios que fixo, com base nos parágrafos 3º e 4º do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei 9289/96. Sem reexame necessário. P.R.I.

**2005.61.82.059726-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.019556-1) FRUTTY PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

**2005.61.82.061789-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018912-0) GETEFER LTDA (ADV. SP082983 ANA RITA BRANDI LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, nos termos da fundamentação supra, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. P.R.I.

**2006.61.82.016752-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.030626-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MARINGA S/A CIMENTO E FERRO-LIGA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. CONDENO o embargante no pagamento de honorários advocatícios ao INSS, que fixo com base nos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (Súmula 14 do STJ). Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei 9289/96. P.R.I.

**2006.61.82.022425-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.003283-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOGIL COMERCIAL DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP222086 VANESSA DIAZ DOMINGUES)

Em face do exposto, JULGO EXTINTOS estes embargos, nos termos do disposto no art. 267, IV, do CPC. Deixo de apreciar o arbitramento de honorários advocatícios, tendo em vista que a parte embargada não integrou a lide. Custas isentas, a teor do art. 7º da Lei 9.289/96. P.R.I.

**2006.61.82.024655-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.063450-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CAMOES COMERCIO DE PAPELAO USADO LTDA (ADV. SP106903 RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI)

A sentença contém, efetivamente, erro material no último parágrafo da fl. 90, pois houve a condenação em honorários da parte embargada, quando em realidade se verifica que a parte sucumbente dos embargos à execução fiscal é a parte embargante. Nos termos do inciso I do artigo 463 do Código de Processo Civil, publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais, ou lhe retificar erros de cálculo. Assim, nos termos do referido dispositivo legal, procedo à correção, de ofício, da parte sucumbente para que fique constando Condene a embargante em honorários advocatícios que fixo, com base nos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente até seu pagamento. Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e no seu registro e intime-se.

**2006.61.82.043193-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.093060-0) PROTIN EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTECAO LTDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no

art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

**2006.61.82.043195-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.084214-0) ROUPAS PROFISSIONAIS GLOBO LTDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

**2006.61.82.049932-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.009960-6) SANGIANO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA E ADV. SP240500 MARCELO FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP183761 TATIANE DE MORAES RUIVO)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, CONDENO o embargante, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei 9289/96. P.R.I.

**2006.61.82.050499-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.004346-7) RUY ALFREDO DE BASTOS FREIRE FILHO (ADV. SP059906 MIGUEL IVANOV) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos para determinar a desconstituição da CDA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, CONDENO o embargante, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, devidamente corrigido até seu pagamento definitivo. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei 9289/96. Sem reexame necessário, face do disposto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Traslade-se cópia desta para os autos em apenso e, ao trânsito em julgado, intime-se a parte exequente para os fins do art. 33 da LEF. P.R.I.

**2006.61.82.051867-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026170-4) ANTONIO FERREIRA MORGADO (ADV. SP082927 ANTONIO FERREIRA MORGADO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Em face do exposto, JULGO EXTINTOS estes embargos, nos termos do disposto no art. 267, IV, do CPC. Deixo de apreciar o arbitramento de honorários advocatícios, tendo em vista que a parte embargada não integrou a lide. Custas isentas, a teor do art. 7º da Lei 9.289/96. P.R.I.

**2007.61.82.031574-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050138-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, nos termos da fundamentação supra, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I e IV, do CPC. CONDENO o embargado em honorários advocatícios que fixo, com base nos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. Sem reexame necessário, a teor do disposto no art. 475, parágrafo 2º do CPC. P.R.I.

**2007.61.82.035280-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.037220-4) ALLPAC LTDA. (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES os embargos, para determinar a redução da multa moratória para o percentual de 20% (vinte por cento), na forma da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Sendo sucumbente na maior parte da postulação, condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios ao INSS, que fixo com base nos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (Sum. 14 do STJ). Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da lei n.º 9289/96. Espécie não sujeita ao reexame necessário (art.475, parágrafo 2º, do CPC). P.R.I.

**2007.61.82.040337-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031738-2) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP210922 JANSEN FRANCISCO MARTIN ARROYO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 618, inciso I, do

Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, CONDENO a parte exequente em honorários advocatícios que fixo, com base nos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos até o pagamento. Custas isentas a teor do disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sem reexame necessário, nos termos do 2º do art. 475 do CPC. P.R.I.

**2007.61.82.045337-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.043832-0) MEGA PLAST S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para determinar a exclusão do reembolso creche do salário-de-contribuição, a fim de não incidir contribuição previdenciária sobre ele; e para determinar a redução da multa moratória para o percentual de 20% (vinte por cento), na forma da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Sendo sucumbente na maior parte da postulação, condeno a parte embargante no pagamento de honorários advocatícios ao INSS, que fixo, com base nos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (Sum. 14 do STJ). Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da lei n.º 9289/96. Espécie não sujeita ao reexame necessário (art.475,parágrafo 2º do CPC). P.R.I.

**2008.61.82.010435-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.035214-9) MANUFATURA NACIONAL DE BORRACHA LTDA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP240754 ALAN RODRIGO MENDES CABRINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante todo o exposto, quanto ao pedido de prescrição, rejeito liminarmente os embargos, por manifestamente protelatórios, com fundamento no art. 739, II, do CPC. No mais, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com resolução do mérito, forte no disposto nos arts. 285-A e 269, I, ambos do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque não formada a relação processual. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. P.R.I.

**2008.61.82.011382-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0458788-0) BERNATAT E RIBEIRO LTDA E OUTRO (ADV. SP109273 JOAO ANTONIO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD WAGNER BALERA)

Em face do exposto, JULGO EXTINTOS estes embargos, nos termos do disposto no art. 267, IV, do CPC. Deixo de apreciar o arbitramento de honorários advocatícios, tendo em vista que a parte embargada não integrou a lide. Custas isentas, a teor do art. 7º da Lei 9.289/96. P.R.I.

**2008.61.82.011938-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.026810-7) LARESFER ESQUADRIAS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP125388 NEIF ASSAD MURAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Em face do exposto, JULGO EXTINTOS estes embargos, nos termos do disposto no art. 267, IV, do CPC. Deixo de apreciar o arbitramento de honorários advocatícios, tendo em vista que a parte embargada não integrou a lide. Custas isentas, a teor do art. 7º da Lei 9.289/96. P.R.I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0043186-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD WILSON NOBREGA DE ALMEIDA) X SZLAMA HEPNER

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**00.0671143-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CASSIO PINTO CESAR JUNIOR) X LAMSA LAMINACAO E ARTEFATOS DE METAIS S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0679790-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS FLORENCIO DE SOUZA LAGO) X H B FILTROS SILENCIADORES E ACUSTICA INDL/ LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**00.0754276-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS FLORENCIO DE SOUZA LAGO) X

**FERRAMENTAS RALI LTDA**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0933228-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X OLAVO BORELLI**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0934573-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALICE KANAAN) X IBIS MARISA MILANO DURCE**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.1503393-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CORIOLANO SILVEIRA DA MOTA) X RAUL DA CRUZ LIMA NETO**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.1503565-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GENESIO DE ASSIS**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.1503568-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDES LIMA) X JOAO GEORGES GAIDZAKIAN**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.1503588-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARILIZA B. DE MORAES) X CHAPACETAT IND/ E COM/ DE PLASTICO LTDA**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.1506985-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISIDORO ALBERTO SULZBACH**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**87.0029808-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ITAMAR JOSE BARBALHO) X ERVIONETE COM/ IND/ LTDA**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**87.0029809-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO BUENO) X WALTER SETTE CIA LTDA**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**87.0029880-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO MARIANO DE BRITO) X RUBENS CARNEIRO CAMARGO FILHO**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**87.0029907-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO MARIANO DE BRITO) X MICHAEL WESKLEY BARREIRA**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**87.0030813-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X MOACIR PINTO**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**87.0031052-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO BUENO) X MARCENARIA DAMAN LTDA**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**88.0000169-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X PORTE ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA/**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**88.0002460-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLICIA FENTANIS) X MODELACAO CONTINENTAL LTDA**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**88.0008812-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X REDE HOTELEIRA BALSALTA LTDA**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**88.0008952-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X TRANSPORTADORA MARAMBAIA LTDA**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**88.0017770-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ ALFREDO R DA SILVA PAULINI) X PAVANI IND/DE COFRES LTDA**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**88.0027612-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLEIDE PREVITALLI CAIS) X CONAN JOSEPH DE FOUR**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**88.0027815-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X WALDOMIRO FERREIRA DE SOUZA**

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**88.0029659-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDNA AUGUSTA CORREIA CARNEIRO) X IZILDA CANTARELI**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**88.0030492-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLICIA FENTANIS) X CAPEMI IND/ E COM/ DE PLASTICOS**

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**88.0031226-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ ALBERTO DAVID DE ARAUJO) X ROSA NILDA DI PAOLA**

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**88.0031977-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ ALBERTO DAVID DE ARAUJO) X COSMOS NWANKWOR**

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

## **12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO  
DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA**

**Expediente Nº 1003**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.82.022928-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.019519-4) FABRICA DE PAPEL E PAPELAO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A (ADV. SP159626 FABIANA SALMASO DE SOUZA E ADV. SP181357 JULIANO ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. A ação cautelar a que se refere a autora não pode constituir, como de fato de não constitui, instrumento preparatório da presente, dado que a este Juízo especializado falece competência para processar e julgar ações anulatórias de lançamento. 2. Com efeito, nos termos da decisão que exarei às fls. 270 daquele outro feito (o cautelar), sua respectiva principal há de ser encarnada na própria execução fiscal -para evitar redundâncias, reporto-me, nesse particular, àquela decisão, determinando seu traslado, por cópia, para estes autos-, ação cuja propositura fica a cargo da ré, não podendo ser por este Juízo imposta. 3. Isso posto, a teor do que sinalizei no item (1) retro, declaro este Juízo especializado incompetente, agindo na forma prescrita pelo art. 113, caput, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Fórum Cível desta Capital (art. 113, 2º, segunda parte, do Código de Processo Civil). 4. Cientifique-se a autora.

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.82.016395-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.074942-6)**

CONDOMINIO EDIFICIO COPAN (ADV. SP084185 ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)  
Proceda-se ao desamparamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2005.61.82.000340-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.034442-0) VILA NOVA DE GAIA COMERCIAL LTDA ME (ADV. SP116175 FERNANDO GILBERTO BELLON E ADV. SP082592 LUIZ ALBERTO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

**2005.61.82.015292-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.049633-4) CD EXPERT EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP166204 CAMILO AUGUSTO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELSO HENRIQUES SANTANNA)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

**2005.61.82.031041-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.042299-1) ELETROPAG COMERCIAL ELETRICA LTDA (ADV. SP132647 DEISE SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

**2005.61.82.032592-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.036033-0) DAKOL DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA (ADV. SP141388 CIBELI DE PAULI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Proceda-se ao desamparamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, nos moldes da sentença proferida, parte final. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2005.61.82.035691-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055275-1) CENTRO ATACADISTA DE ARMARINHOS BARAO LTDA (ADV. SP115445 JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

**2005.61.82.040599-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052355-6) HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 108/111: Manifeste-se a embargante, inclusive sobre o pedido de fls. 159/162 dos autos da execução fiscal, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Int..

**2005.61.82.047850-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.043591-2) SOPEXA AMERICA DO SUL LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

**2005.61.82.059073-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045295-5) CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON SANTANA DOS SANTOS)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

**2006.61.82.008002-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053263-0) PHITOCCLASS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP227868 ELLIS FEIGENBLATT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o(a) embargante sua inicial, adequando-a ao que prescreve: 1) o parágrafo 2.º do artigo 16 da Lei n. 6.830/80 (requerimento de provas com a respectiva especificação, especialmente a prova pericial e a oral - depoimento pessoal e testemunhal), sob pena de se reputar precluso o direito de produzir a prova não requerida, salvo se se tratar de questão probanda ulterior; 2) o artigo 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia da certidão de dívida ativa e da garantia da execução fiscal - auto de penhora/termo de penhora/fiança bancária ou depósito judicial, conforme o caso). Prazo: 10 (dez) dias. No caso do item 2, sob pena de

indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.Int..

**2006.61.82.010869-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.007136-0) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP064274 ROBERTO MUNERATTI FILHO) X ALL FOOD IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2006.61.82.011022-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046314-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FERNANDO MALUHY & CIA/ LTDA (ADV. SP107953 FABIO KADI)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

**2006.61.82.012251-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.044821-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ANCHIETA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP045232 SERGIO FALBO E ADV. SP157925 SERGIO ALEX SERRA VIANA)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

**2006.61.82.021401-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.054815-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WILMA MARIA LAINO (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP209909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO E ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO E ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO)

Fls. 481/483: Dê-se ciência a embargante. Uma vez que o processo administrativo n.º 10845.003509/95-24 tem correlação direta com o processo administrativo do presente feito (renda auferida, em razão da sua atividade no Posto Montmar Ltda), aguarde-se a conclusão do mencionado processo administrativo.Int..

**2006.61.82.044682-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048287-6) NEVIO & MOYA ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP192534 AIRTON FERNANDO MOYA PAULO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

**2007.61.82.001222-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018670-2) INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S A (ADV. SP131938 RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Recebo a apelação da embargante em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargada para contra-razões, no prazo legal.

**2007.61.82.005196-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040260-5) A.F.A - ATENEU MONTEIRO LOBATO S/S LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

1) Recebo a apelação de embargante somente no efeito devolutivo. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargado para contra-razões, no prazo legal.

**2007.61.82.006630-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053510-1) BEBE FERMIER CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA - EPP (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2007.61.82.006631-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.028553-4) INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S A (ADV. SP131938 RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Recebo a apelação da embargante em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargada para contra-razões, no prazo legal.

**2007.61.82.010999-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.053264-4) CREFISUL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (MASSA FALIDA) (ADV. SP083939 EDNA MARTHA BENEVIDES GARCIA MARIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2007.61.82.011000-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056501-7) CREFISUL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (MASSA FALIDA) (ADV. SP083939 EDNA MARTHA BENEVIDES GARCIA MARIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2007.61.82.011272-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.005348-9) CAPOVILLA REPORTAGENS E ESTUDIO FOTOGRAFICO LTDA ME (ADV. SP146033 SERGIO FRAZAO PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2007.61.82.011283-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052450-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contrarrazões, no prazo legal.

**2007.61.82.011284-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052420-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contrarrazões, no prazo legal.

**2007.61.82.011285-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052444-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contrarrazões, no prazo legal.

**2007.61.82.011286-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052416-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contrarrazões, no prazo legal.

**2007.61.82.011287-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052451-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contrarrazões, no prazo legal.

**2008.61.82.005436-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.048218-6) REFRAIARIOS MODELO LTDA (ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o(a) embargante sua inicial, adequando-a ao que prescreve: 1) o artigo 36, primeira parte, do Código de Processo Civil (representação, por advogado, regular, juntando procuração e documentação hábil que comprove os poderes do outorgante da procuração), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. 2) o parágrafo 2.º do artigo 16 da Lei n. 6.830/80 (requerimento de provas com a respectiva

especificação, especialmente a prova pericial e a oral - depoimento pessoal e testemunhal), sob pena de se reputar precluso o direito de produzir a prova não requerida, salvo se se tratar de questão probanda ulterior; 3) o artigo 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia da certidão de dívida ativa e da garantia da execução fiscal - auto de penhora/termo de penhora/fiança bancária ou depósito judicial, conforme o caso).Prazo: 10 (dez) dias. No caso do item 3, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.Int..

**2008.61.82.007053-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029754-8) CLINICA BARAO DO TRIUNFO S/C LTDA (ADV. SP157444 ADRIANA SIMONIS MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Emende o(a) embargante sua inicial, adequando-a ao que prescreve: 1) o artigo 36, primeira parte, do Código de Processo Civil (representação, por advogado, regular, juntando procuração e documentação hábil que comprove os poderes do outorgante da procuração), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.2) o parágrafo 2.º do artigo 16 da Lei n. 6.830/80 (requerimento de provas com a respectiva especificação, especialmente a prova pericial e a oral - depoimento pessoal e testemunhal), sob pena de se reputar precluso o direito de produzir a prova não requerida, salvo se se tratar de questão probanda ulterior; e 3) o artigo 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia da certidão de dívida ativa e da garantia da execução fiscal - auto de penhora/termo de penhora/fiança bancária ou depósito judicial, conforme o caso).Prazo: 10 (dez) dias. No caso do item 3, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.Int..

**2008.61.82.010430-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.038697-0) FAUSTO SOLANO PEREIRA (ADV. SP114169 PAULO SOLANO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Emende o(a) embargante sua inicial, adequando-a ao que prescreve: 1) o artigo 36, primeira parte, do Código de Processo Civil (representação, por advogado, regular, juntando procuração e documentação hábil que comprove os poderes do outorgante da procuração), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.2) o parágrafo 2.º do artigo 16 da Lei n. 6.830/80 (requerimento de provas com a respectiva especificação, especialmente a prova pericial e a oral - depoimento pessoal e testemunhal), sob pena de se reputar precluso o direito de produzir a prova não requerida, salvo se se tratar de questão probanda ulterior; 3) o artigo 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia da certidão de dívida ativa e da garantia da execução fiscal - auto de penhora/termo de penhora/fiança bancária ou depósito judicial, conforme o caso).Prazo: 10 (dez) dias. No caso do item 3, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.Int..

**2008.61.82.010432-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055418-5) INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO S/C LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Emende o(a) embargante sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando-a ao que prescreve: - o art. 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia da garantia da execução fiscal - auto de penhora/termo de penhora/fiança bancária ou depósito judicial, conforme o caso), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

## **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.054109-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MCP MASTER SERVICE S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP103749 PATRICIA PASQUINELLI)

Para a garantia integral da execução, indique o(a) executado(a), bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção dos embargos, nos termos do artigo 16, parágrafo primeiro da Lei nº 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2004.61.82.000864-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X 1001 IND DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X ESPOLIO DE ZELIA PEIXOTO FERREIRA LEITE E OUTRO (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X LUIZ OTERO E OUTRO (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP168844 ROBERTO PADUA COSINI)

Tendo em vista o tempo decorrido entre o oferecimento de embargos (2005) e a presente data (2008), e considerando a ausência de garantia integral da execução, promova-se a conclusão dos embargos para sentença, nos termos do artigo 16, parágrafo primeiro da Lei nº 6.830/80.

**2005.61.82.020572-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PADROEIRA COMERCIO DE PAPEL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ)

Fls. 139: Defiro a substituição do depositário, proceda-se a lavratura do termo.

**2005.61.82.031872-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DROGARIA NELSON LTDA (ADV. SP170301 PAULO KOJI HONDA)

Fls. 51/4: O regime jurídico a que alude a exequente, por decorrer de legislação de 2006, posterior, portanto, ao presente, não se lhe apresenta aplicável. Ainda que diga, amiúde, que a eficácia da lei processual é imediata, alcançando os processos já instaurados, de se ponderar, com efeito: a presente ação, por iniciada seguindo um específico regime jurídico, a este se põe vinculada, dada a relação de validade recíproca que os atos executivos guardam, no fluxo processual, entre si. Isso posto, conheço os aclaratórios, porque tempestivos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se.

**2006.61.82.031090-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ACEL ASSESSORIAS EM ELEVADORES S/C LTDA (ADV. SP142871 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA)

Para a garantia integral da execução, indique o(a) executado(a), em reforço, bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção dos embargos, nos termos do artigo 16, parágrafo primeiro da Lei nº 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2007.61.82.024556-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OMC PARTICIPACAO E INTERMEDIACAO EM NEGOCIOS LTDA (ADV. SP122639 JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA)

Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos: a) certidão atualizada da matrícula do(s) imóvel(eis); b) certidão negativa de tributos; c) prova da propriedade do(s) bem(ns); e) anuência do(a) proprietário(a); f) anuência do(a) cônjuge do(a) proprietário(a), se for o caso; g) prova do valor atribuído ao(s) bem(ns) indicado(s); h) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.82.019519-4** - FABRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A (ADV. SP159626 FABIANA SALMASO DE SOUZA E ADV. SP181357 JULIANO ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-ciência a requerente da r. decisão exarada no Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.032825-7, deferindo o provimento postulado pela requerida (FN). Publique-se a decisão de fls. 270. Teor da decisão: 1. Vista (90 dias) à requerente sobre as preliminares lançadas na contestação de fls. 228/68, bem como sobre os documentos que a instruem. 2. Fls.: 217/26 (agravo): Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Fls. 205/6: Indefero. O direito de ação executiva não é de exercício impenível. 4. Cumprido o item 1, voltem conclusos para sentença.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT  
JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 1906**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.07.010075-7** - IVANILDE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Designo audiência para o dia 04 de NOVEMBRO de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas na inicial e depoimento pessoal da autora, como requerido à fl. 43. Expeçam-se mandados e intimações necessários. Int.

**2005.61.07.002506-9** - INDALECIO BUENO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Fls. 83/90: designo audiência para eventual composição de acordo entre as partes para o dia 04 de DEZEMBRO de 2008, às 15:00 horas. Proceda a Secretaria às devidas intimações. Publique-se.

**2005.61.07.004356-4** - VERA LUCIA TORMIN FREIXO (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1862/1864: defiro a oitiva da testemunha arrolada pela União Federal. Proceda a Secretaria às devidas intimações,

com urgência, ante à proximidade da audiência designada. Intimem-se. Despacho proferido à fl. 1868, datado de 13/10/2008: Fls. 1866/1867: defiro a oitiva da testemunha arrolada pelo INSS. Intime-se e requirite-se, com urgência.

**2005.61.07.007448-2** - GEUZA APARECIDA BATISTA MENDONCA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva de testemunhas, designando audiência para o dia 19 de NOVEMBRO de 2008, às 14:00 horas. Ressalte-se que as testemunhas arroladas se comprometeram a comparecer ao ato independente de intimação (fl. 129). Int.

**2006.61.07.008216-1** - MARIA FRANCISCA MONTEIRO DOS REIS (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro a produção de prova oral. Designo o dia 11 de DEZEMBRO de 2008, às 14:45 horas, para realização da prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora e oitiva das suas testemunhas. Informe a autora, em 05 dias, o endereço completo da 2ª testemunha arrolada na inicial (fl. 66), sob pena de preclusão da sua oitiva. Expeçam-se mandados e intimações necessários. Int.

**2006.61.07.008437-6** - LUZIA PEREIRA DUARTE (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro a produção de prova oral designando o dia 10 de DEZEMBRO de 2008, às 15:00 horas, para a audiência de depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas, sendo que estas deverão comparecer ao ato independente de intimação (fls. 82/83). Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.07.009215-1** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA - SP E OUTRO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 2 VARA

Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pelo autor para o dia 04 de NOVEMBRO de 2008, às 14:30 horas. Proceda a Secretaria as devidas intimações. Comunique-se ao D. Juízo Deprecante.

#### **Expediente Nº 1907**

#### **ACAO PENAL**

**2001.03.99.043569-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0801971-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RENITA CUNHA KRAVETZ) X CICERA JUCÉLIA DA SILVA (ADV. SP021581 JOSE MOLINA NETO) X SONIA APARECIDA BATISTA E OUTRO (ADV. SP064095 PAULO RODRIGUES NOVAES)

1) Ciência às partes do retorno dos presentes autos e do v. acórdão de fls. 530/531.2) Lancem-se os nomes das rés CÍCERA JUCÉLIA DA SILVA e SÔNIA APARECIDA BATISTA no Rol Nacional dos Culpados.3) Certifique a Secretaria o valor das custas processuais devidas no presente feito.4) Expeçam-se as Guias de Recolhimento em favor das rés CÍCERA e SÔNIA, com urgência, encaminhando-as ao Juízo competente da Execução Penal - 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária - para o início da execução das penas impostas. 5) Arbitro os honorários dos defensores dativos nomeados às fls. 419, Dr. Luciano Nogueira Lucas - OAB/SP 156.651; Dr. Lourival Tocantins Duarte - OAB/SP 134.726 e Dr. Luciano Gianini dos Santos - OAB/SP 170.608, no valor mínimo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/07. Antes, porém, intimem-se os advogados para fornecimentos dos dados necessários.6) Arbitro, ainda, os honorários do defensor dativo, Dr. Acioly Pereira - OAB/SP 20.394, nomeado à fl. 176, no valor máximo da tabela vigente.7) Oficiem-se aos departamentos criminais para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD); ao Delegado da Polícia Federal em Araçatuba-SP e aos Cartórios Eleitorais para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. 8) As cédulas falsas (fls. 69 e 75) deverão ser encaminhadas ao Banco Central do Brasil, para destruição, consoante o disposto no artigo 270, inciso V, do Provimento COGE nº 64/2005, mantendo-se cópia nos autos. 9) Quanto as notas autênticas descritas no laudo pericial de fl. 68, item A, e certidão de fl. 563, determino a remessa à Caixa Econômica Federal, para depósito judicial com remuneração, nos termos do artigo 270, inciso III, do supracitado Provimento. Após, abra-se vista dos autos ao i. representante do M.P.F. para manifestação quanto à destinação das mesmas. Efetivadas todas as providências, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

### **1ª VARA DE ASSIS**

**MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

**Expediente Nº 4824**

**ACAO PENAL**

**2002.61.16.000818-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X EDSON JACOMOSSI E OUTRO (ADV. SP133450 CARLOS ROBERTO ROSATO E ADV. SP191015 MARIELE NUNES MAULLES E ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE)

TOPICO FINAL DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO: ...Isto posto, nego seguimento aos presentes embargos de declaração por ausência de um de seus pressupostos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

**2004.61.16.000441-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THALES DE OLIVEIRA ABREU (ADV. MG050045 MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA FONSECA MAPA)

...Sendo assim, em face do exposto, e em atenção ao que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos irrogados ao acusado THALES DE OLIVEIRA ABREU, qualificado à fl. 02, fazendo-o com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações e anotações devidas e, em seguida, arquivem-se os autos, obedecidas as cautelas de praxe. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Expediente Nº 4848**

**MONITORIA**

**2004.61.16.001276-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ESPOLIO DE VANDA MARISA TUBERO MACHADO E OUTRO (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 167/169 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas já recolhidas (fl. 09). Defiro o desentranhamento requerido pela CEF às fls. 167/169, desde que a instituição bancária providencie a sua substituição por cópias autenticadas. Arbitro os honorários do defensor dativo da parte ré em 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da tabela vigente. Com o trânsito em julgado da presente sentença, requisitem-se os honorários arbitrados acima e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.16.001258-3** - CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que a devedora satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.000234-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000057-8) EDIR BREVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP058172 MARCOS VINICIO BARDUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

A CEF foi intimada para apresentar proposta escrita de acordo nos autos, antes da audiência de conciliação designada para o dia 22/10/2008. Em sua manifestação, informa que não tem proposta a ser apresentada (fl. 128), requerendo o cancelamento da audiência. Assim, proceda a Secretaria o cancelamento da audiência designada a fl. 114, intimando-se os autores, por carta, dessa nova deliberação. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int. cumpra-se.

**2007.61.16.001547-5** - GUIOMAR FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 175 como emenda à inicial. Trata-se de ação de conhecimento pelo rito ordinário onde a autora pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por idade. Considerando que há necessidade da produção de prova oral a ser produzida nestes autos, e tendo em vista o principio de duração razoável do processo e de celeridade processual, bem como em face da não existência de prejuízo às partes, converto o rito deste feito, de ordinário para

sumário. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração da classe processual. Designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 13 de JANEIRO de 2009, às 14:15 horas, devendo as partes, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o rol de testemunhas. Com a vinda do rol, intimem-se, com urgência, o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, bem como as testemunhas arroladas, deprecando-se a oitiva das de fora da terra. Cite-se o INSS para oferecer contestação em audiência, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria a juntada aos autos do CNIS da autora e de seu marido Júlio Rodrigues de Souza.Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000270-9** - DEISE MARIA GERALDO DO CARMO (ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.16.001479-7** - ORLANDA BORBOREMA STAINER (ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em antecipação de tutela.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Pretende a autora, mediante antecipação de tutela, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, em face das enfermidades que a acometem.Verifico, da análise dos autos (fls. 63/66), que a autora está em gozo do benefício de auxílio-doença (NB 530.072.892-2), com previsão para cessação em 07/12/2008, razão pela qual não se justifica a concessão, ao menos por ora, da tutela de urgência requerida. Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Diante da necessidade de produção de prova pericial complexa, converto o rito da presente ação para o ordinário (5º do art. 277, do CPC). Ao SEDI para alteração de classe.Cite-se e intime-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela.Intimem-se e cumpra-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.16.001738-6** - LUIZ CARLOS MASSAMBONE E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer por sentença, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos exequentes JOEL GERALDO DE OLIVEIRA E LUIZ CARLOS MASSAMBONE, tendo em vista que a executada satisfaz a obrigação de fazer originária destes autos. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. O levantamento das quantias depositadas nas contas vinculadas dos exequentes JOEL GERALDO DE OLIVEIRA E LUIZ CARLOS MASSAMBONE dependerá do implemento das condições legais. Transitada esta sentença em julgado, prossigam os autos em relação ao exequente Nilton Aroldo Massambone, tendo em vista que em relação à ele, o cumprimento da sentença foi suspenso nos termos do artigo 265, I, do Código de Processo Civil, conforme decisão de fl. 215. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.000161-3** - AGOSTINHO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X AGOSTINHO DE FREITAS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que a devedora satisfaz a obrigação de de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.000167-8** - ALVARO ANELLI AFONSO (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES E ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ALVARO ANELLI AFONSO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que a devedora satisfaz a obrigação de de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual.Custas dispensadas na forma da lei. Certifique a serventia o trânsito em julgado da sentença de fls. 69/78. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.03.99.002831-6** - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP096477 TEODORO DE FILIPPO E ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM PALMITAL - SP (ADV.

SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Em cumprimento ao determinado no despacho de fls. 233-234, a Autarquia esclarece (fls. 238-239 e 241-242) que o benefício n.º 105.349.909-1 foi concedido mediante cumprimento de sentença no presente mandado de segurança, proferida em 22 de setembro de 2003 (fl. 141). Detalha, ainda, que o pagamento das prestações ocorreram a partir de 03/05/2004, a DIB e DIP são de 26/08/1998, e a data do despacho do benefício (DDB) fora fixada em 03/05/2004. Ao final, requer seja desconsiderado o requerimento protocolado em 14/07/2008 (fls. 226-231). Em nova petição (fls. 246-247), complementando informações anteriores, anexa extratos do sistema processual administrativo para comprovar que o impetrante já recebeu com correção monetária todos os valores, desde a concessão. Assim, esclarecida a questão, diga o impetrante se teve satisfeita sua pretensão. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para 229 (cumprimento de sentença conforme os art. 461 CPC). Após a manifestação do impetrante, tornem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000593-5** - ANTONIO CANEVARI SOBRINHO (ADV. SP070019 APARECIDO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ASSIS/SP (ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com o art. 113, parágrafo 1º, do Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, as petições encaminhadas por fac-símile (fax), não sujeitas a prazo, devem ter seus originais entregues em juízo em até 05 (cinco) dias da data do recebimento do material expedido. Assim, o subscritor da petição e substabelecimento (encaminhas por fax - fls. 192 e 193) deverá trazer aos autos os originais no prazo de 05 dias. Verifico, ainda, o transcurso de mais de 07 (sete) anos da outorga da procuração de fls. 13, sendo necessária a juntada de procuração atualizada e com firma reconhecida. Dessa forma, uma vez mais, seja intimado a cumprir o anterior despacho de fls. 184. Após a realização das determinações acima, cumpra-se o contido no despacho de fl. 183, intimando-se o impetrante, via correio, acerca da expedição do alvará. Int. e cumpra-se.

**2008.61.11.000738-4** - JOSE CARLOS VASCONCELOS NOGUEIRA (ADV. SP094150 PAULO SERGIO DUARTE DE MATTOS E ADV. SP225363 TIAGO DE MATTOS ALMEIDA) X CHEFE DO SERVICO ARRECAD E FISCALIZ DO INSS EM PARAGUACU PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. À parte contrária para contra-razões. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas e recomendações de praxe. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.001016-0** - MARIO VELOSO FILHO (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM ASSIS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,15 TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado na exordial e denego a segurança pleiteada. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficiem-se.

**2008.61.16.001427-0** - MARIA DE ASSUNCAO MIRON ANIZIO (ADV. SP253684 MARCIA CRISTINA DE BRITO COSTA E ADV. SP251109 ROSE MARA TORAL DOMENI ALMEIDA) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM ASSIS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 295, inciso VI, e decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, todos do Código de Processo Civil. Sem custas, tendo em vista o pedido de justiça gratuita, que ora defiro. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.16.000766-5** - LUCINETE MEINERS RIBEIRO (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES) X NAO CONSTA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, e diante do parecer favorável do Ministério Público Federal, acolho o pedido inicial e julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para reconhecer à requerente, Lucinete Meiners Ribeiro, a condição de brasileiro nato, determinando ao Cartório de Registro das Pessoas Naturais da Comarca de Assis/SP que proceda a respectiva averbação. Caberá à requerente adotar as providências necessárias para que seja incluído em toda a sua documentação o seu novo status perante o Estado. Sem custas por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, que ora fica deferida. Sem honorários, ante a ausência de litígio. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**1999.61.16.000193-3** - LEONY JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.16.003537-2** - JOAO CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X JOAO CELESTINO DOS SANTOS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que a devedora satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2007.61.16.001400-8** - JOSE PUGESI E OUTRO (ADV. PR008339 SEBASTIAO SERRA ZANETTE E ADV. PR008338 ESTER PITTA ZANETTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X JOSE PUGESI

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que a devedora satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4849**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.16.001620-1** - EDMUNDO ANTER CASSEMIRO (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Ciência ao INSS do retorno dos autos da Superior Instância. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Fl. 312 - Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 94, constando poderes para o Dr. José Henrique de Carvalho Pires, OAB/SP 95.880. Comunique-se o autor acerca da expedição do alvará de levantamento, inclusive de que no valor depositado estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Outrossim, fica, desde já, intimado o advogado do autor para, no prazo de 10 (dez) dias contados do efetivo levantamento: a) Manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória; b) Prestar contas do valor levantado. Comprovado o levantamento e apresentada a prestação de contas, manifestando-se a parte autora pela satisfação da pretensão executória ou decorrido seu prazo in albis, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, se nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000114-8** - AUREA FEIJO DE OLIVEIRA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000392-3** - APARECIDO TEODORO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Trata-se de ação de conhecimento onde o autor pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez. Realizada a prova pericial pelo Dr. José Eduardo Rabelo, CRM/SP 30.550, o experto informou, em seu laudo de fl. 112/115, a necessidade de exames médicos para concluir definitivamente acerca do real estado de saúde do autor. Intimadas a manifestarem-se

acerca do laudo supracitado (fl. 116), o INSS deu-se por ciente e informou que reservaria maiores comentários para os debates finais (fl. 121). A parte autora, por sua vez, afirmou expressamente que se submeteria aos exames solicitados pelo perito (fl. 118). Em virtude de sua manifestação, a parte autora foi intimada para informar se havia realizado os exames solicitados (fl. 122) e, estranhamente, alegou não ter sido intimada para realizá-los e que desconhecia qualquer informação desse tipo (fl. 197). Além disso, não requereu nenhuma providência deste Juízo. PA 2,15 Novamente intimada para entregar os exames ao perito a fim de viabilizar a conclusão da prova (fl. 259), o autor insistiu em dizer que nenhum exame médico foi solicitado pelo experto (fl. 261), ignorando, assim, o pedido que instruiu o laudo pericial (fl. 112/114), do qual teve ciência na pessoa de sua advogada (fl. 116). Como se vê, em virtude de manifestações contraditórias do autor, o presente feito aguarda a conclusão da prova pericial por mais de dois anos. Neste ínterim, o perito médico indicado no segundo parágrafo supra e subscritor do laudo de fl. 112/115 foi excluído do rol deste Juízo, restando, portanto, prejudicada a conclusão da prova por ele. Não obstante, ante o trabalho prestado, arbitro-lhe honorários no valor mínimo da tabela vigente. Outrossim, tendo em vista que o único médico cardiologista inscrito no rol deste Juízo, Dr. Jaime Bergonso, CRM/SP 38.220, está impedido de atuar neste feito em virtude de ter prestado atendimento médico ao autor, como comprova os atestados de fl. 187/191 e 252/256, nomeio, para realização da prova, a Dra. DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, médico(a) na área de clínica geral, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação, para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo, pelas partes e, se for o caso, pelo Ministério Público Federal, fundamentadamente, entregando-o em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Cientifique-se ao(à) senhor(a) perito(a) que deverá declarar-se suspeito(a) à realização da presente perícia, caso tenha ou esteja prestando atendimento médico ao(à) autor(a), em razão da(s) patologia(s) alegadas nestes autos. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, a sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1: a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Indefiro os quesitos 2, 10 e 12, formulados pela parte autora, visto que de cunho opinativo, não cabendo ao(à) Sr(a). experto(a) emitir parecer de tal natureza, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). Entendendo, a perita médica, haver necessidade de realização de exames para a conclusão da prova pericial, fica, desde já, deferida a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos requeridos pelo autor à fl. 261, devendo constar do ofício o endereço do autor e a solicitação para que aquele órgão o comunique da data designada para os exames, bem como este Juízo, com antecedência de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do autor. Com a vinda do laudo pericial, intimem-se a partes autora para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do: a) aludido laudo; b) CNIS juntado; c) interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos a comprovar ou aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Na mesma oportunidade, intime-se a parte autora para, também, apresentar cópia da inicial, sentença, relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado da ação declaratória de reconhecimento de tempo de serviço mencionada em sua manifestação de fl. 197/198. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000661-1 - JORGE LUIS FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)**

Tendo em vista a conclusão do perito médico pela incapacidade do autor para os atos da vida civil (fl. 132), intime-se sua advogada para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Regularizar a representação processual, juntando aos autos procuração outorgada por curador legalmente nomeado; b) Apresentar memoriais finais. Cumpridas as determinações supra, dê-se vista ao INSS dos documentos eventualmente juntados e intime-se-o para apresentar seus memoriais finais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tendo em vista o interesse de incapaz, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. A seguir, se nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000662-3 - LIBERATO MENDES DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)**

Fls. 163/167 - Concedo o prazo final de 10 (dez) dias para a parte autora cumprir, integralmente, o item a da decisão de fl. 147. Cumprida a determinação acima, abra-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca dos documentos juntados. Manifestando-se o INSS, ou decorrido in albis os prazos concedidos às partes, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/03. Após, se nada for requerido, façam os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001205-2** - MARIA NEVES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, o processo suspende-se pela morte de qualquer das partes. Por tal razão suspendo o presente feito até a habilitação do(s) sucessor(es) do(a) autor(a) falecido(a). Comprovada a inexistência de dependentes previdenciários (fl. 67 e 92), a habilitação dar-se-á nos termos da lei civil vigente à data do óbito. Isso posto, dê-se vista ao INSS acerca do pedido de habilitação formulado nos autos, pelo prazo de 20 (vinte) dias, e, a seguir, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após as manifestações do INSS e Ministério Público Federal, se algum óbice for oferecido ao pedido de habilitação formulado, façam-se os autos novamente conclusos. Por outro lado, se nenhum óbice for ofertado ou decorridos os prazos in albis, fica, desde já, deferido o pedido de habilitação formulado nestes autos e determinada a remessa ao SEDI para retificação do pólo ativo, substituindo o(a) de cujus, Maria Neves da Silva, pelo viúvo-meeiro, INACIO JUSTINO DA SILVA, e pelos filhos, MARIA ELISABETE DA SILVA MARTINS, MARIS LUSINETE DA SILVA RAMOS, FRANCISCA MARIA DA SILVA KITZMANN e MANOEL MESSIAS DA SILVA. Com o retorno do SEDI, façam-se os autos novamente conclusos para designação de audiência de instrução. Int. e Cumpra-se.

**2006.61.16.000871-5** - ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Fl. 112/113 - Defiro o pedido de substituição da testemunha Geraldo Eugenio, por vislumbrar a hipótese prevista no artigo 408, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a oitiva da testemunha LIBENI PEREIRA GOMES, em substituição à testemunha falecida, ADÃO DE OLIVEIRA PRETO. Instrua-se o ofício com cópia da petição e certidão de óbito de fl. 112/113. Sem prejuízo, dê-se vista do pedido de fl. 112/113 ao INSS. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada para realizar-se neste Juízo em 13 de janeiro de 2009, às 11h30min. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000399-4** - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre documentos eventualmente juntados.

**2008.61.16.000735-5** - TATIANY SEREZANI MANTOVANI (ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX E ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para dar prosseguimento ao feito nos termos do despacho de fl. 15, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

**2008.61.16.001458-0** - BALBINA CAMARGO ROCHA - ESPOLIO (ADV. SP270222A RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Requer o autor o provimento jurisdicional que condene a Caixa Econômica Federal a proceder ao recálculo do saldo de suas contas de poupança, visando receber a diferença de correção monetária expurgadas por plano econômico do Governo Federal, denominado Plano Verão, referente ao IPC de janeiro/89 (42,72%), acrescida ainda dos expurgos de índices de correção monetária ocorridos em abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%). Não obstante o pedido deduzido nestes autos, verifico que a parte autora não indicou os fatos e fundamentos jurídicos que embasam seu pleito em ter aplicados os índices de correção monetária pertinentes a abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%) sobre os depósitos mantidos nas contas de poupança indicadas na inicial. De igual sorte, o autor não comprovou documentalmente que mantém depósito nas contas de poupança elencadas na inicial, nos períodos de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991. Isso posto, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, supra as irregularidades acima mencionadas, sob pena de ver posteriormente prejudicada a apreciação de seu pedido. No mesmo prazo de 10 (dez) dias, mas sob pena de indeferimento da exordial, deverá Milton Rocha trazer aos autos certidão atualizada do processo de inventário nº 1.969/03, em trâmite junto a 3ª Vara Cível do Juízo de Direito da Comarca de Assis, SP, comprovando assim permanecer na condição de inventariante do espólio de Balbina Camargo Rocha. Também no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento da inicial, deverá a parte autora comprovar documentalmente seu interesse no presente feito, haja vista o teor do quadro indicativo de

possibilidade de prevenção em relação ao feito nº 2008.61.16.001133-4 (f. 20), devendo para tanto juntar aos autos cópia autenticada da inicial e, se o caso, de sentença, relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos retrocitados.Int.

**2008.61.16.001459-1 - LUIZ ALBERTO MOREIRA (ADV. SP270222A RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Requer o autor o provimento jurisdicional que condene a Caixa Econômica Federal a proceder ao recálculo do saldo de suas contas de poupança, visando receber a diferença de correção monetária expurgadas por plano econômico do Governo Federal, denominado Plano Verão, referente ao IPC de janeiro/89 (42,72%), acrescida ainda dos expurgos de índices de correção monetária ocorridos em abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%). Não obstante o pedido deduzido nestes autos, verifico que a parte autora não indicou os fatos e fundamentos jurídicos que embasam seu pleito em ter aplicados os índices de correção monetária pertinentes a abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%) sobre os depósitos mantidos nas contas de poupança indicadas na inicial. De igual sorte, o autor não comprovou documentalmente que mantinha depósito nas contas de poupança elencadas na inicial, nos períodos de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991. Isso posto, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, supra as irregularidades acima mencionadas, sob pena de ver posteriormente prejudicada a apreciação de seu pedido, na forma em que foi deduzida em Juízo. Cumpridas as providências acima determinadas, voltem os autos conclusos para verificação de recebimento ou não da petição como emenda à inicial. Todavia, decorrido in albis o prazo acima concedido, cite-se a CEF.Int.

**2008.61.16.001472-4 - JOSE VALDIR MARTELLI (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Não obstante o autor ter declarado ser hipossuficiente nos termos que a lei exige (art. 4º da Lei n. 1.060/1950), observo que o mesmo apresenta indícios de que pode suportar as despesas do processo, sem que isso venha a comprometer sua subsistência ou de seus dependentes, haja vista os valores que tem a receber, conforme extrato de pagamento de fls. 12. Assim sendo, a declaração pura e simples da parte autora não constitui prova inequívoca daquilo que se afirma, muito menos obriga o julgador a curvar-se aos seus dizeres. O benefício em questão não é amplo e absoluto, pois, conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 1.060/1950, o juiz pode indeferir a pretensão de gratuidade se tiver fundadas razões para tanto. Além disso, não está o magistrado vinculado à concessão do benefício da gratuidade, podendo determinar que a parte postulante comprove a miserabilidade jurídica alegada, se houver indícios que faz em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre. Neste sentido decidiu a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE. I. É entendimento desta Corte que pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas e motivadas razões para isso (art. 5º) (AgRgAg nº 216.921/RJ, Quarta Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 15/5/2000). II. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (AgRg nos Edcl no AG n. 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01/07/2005). III. Se o Tribunal de origem reconheceu que o agravante não se enquadra na situação de pobreza, a pretensão deduzida no recurso especial implica no reexame da matéria fática, não podendo o mesmo ser admitido, nos termos da Súmula n. 07/STJ. IV. Agravo improvido. ACÓRDÃO: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Hélio Quaglia Barbosa e Cesar Asfor Rocha. Impedido o Sr. Ministro Jorge Scartezini. Processo: AgRg no Ag 714359 / SP; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2005/0170197-0 - Relator(a): Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) - Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 06/06/2006 - Data da Publicação/Fonte: DJ 07.08.2006 p. 231. Isso posto, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, nos seguintes termos: 1- recolher as custas judiciais devidas; 2- juntar aos autos cópia recente de comprovante de residência, ou comprovar documentalmente seu domicílio fiscal na cidade de Assis/SP. Cumpra-se integralmente o acima determinado, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil Int. e cumpra-se.

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2006.61.16.000428-0 - NATALINA FERREIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**  
Fl. 160 - Defiro a dilação de prazo requerida pela ré.Int.

**EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**1999.61.16.001663-8 - GENILDO PINHEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO**

MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X GENILDO PINHEIRO DA SILVA

Fl. 330/331 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para o advogado da parte autora apresentar prestação de contas do valor pago a CARMELITA PINHEIRO DA SILVA. Cumprida a determinação, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4850**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.16.001402-4** - BENEDITO VITOR (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

A aposentadoria especial tem natureza extraordinária, ou seja, é uma espécie do gênero aposentadoria por tempo de serviço em que o beneficiário, sujeito a condições agressivas, pode se aposentar com 15, 20 ou 25 anos de serviço. Algumas modificações quanto a essa espécie de aposentadoria foram introduzidas pelas Leis 9.032/95, 9.528/97, 9.711/98 e 9.732/98. A Lei 9.032/95 redefiniu o art. 57 da Lei 8.213/91: a) alterando o coeficiente do salário-de-benefício, unificado em 100%; b) impondo a necessidade de prova das condições ambientais; c) cometendo ao MPAS a atribuição de fixar os critérios de conversão; d) eliminando o cômputo do tempo de serviço do dirigente sindical; e) vedando a volta ao trabalho do aposentado. A Lei 9.528/97, desde a MP 1.523/96: a) prescreveu a possibilidade de o Poder Executivo relacionar os agentes nocivos; b) recriou o SB-40, sob o nome de DSS 8030; c) instituiu o laudo técnico; d) exigiu referência à tecnologia diminuidora da nocividade; e) fixou multa para empresa sem laudo técnico atualizado; f) instituiu o perfil profissiográfico previdenciário (PPP) e revogou a Lei 8.641/93 (telefonistas). A Medida Provisória nº 1.663-10, de 28 de maio de 1998, reeditada diversas vezes até a publicação da edição 1.663-16 que, em seguida, foi convertida na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, disciplinou a competência do Poder Executivo para estabelecer critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998, sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos dos art. 57 e 58 da Lei 8.213/1991, na redação dada pelas Leis 9.032, de 28 de abril de 1995, e 9.528, de 10 de dezembro de 1997, e de seu regulamento, em tempo de trabalho exercido em atividade comum, desde que o segurado tivesse implementado percentual do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria especial, conforme estabelecido em regulamento. A Lei 9.732/98 estabeleceu as alíquotas de contribuição para financiamento da aposentadoria especial. Diante das disposições legais supracitadas, a realização da prova pericial técnica no(s) local(is) onde o(a) autor(a) laborou somente se fará necessária nas seguintes hipóteses: a) Se o trabalho tiver sido exercido em condições especiais até 28.04.1995 (data imediatamente anterior a vigência da Lei 9.032/95) e não constar dos autos SB-40, DISES-BE 5235, DSS-8030, DIRBEN-8030 ou PPP (perfil profissiográfico previdenciário); b) Se o trabalho tiver sido exercido em condições especiais a partir de 29.04.1995 e o formulário de SB-40, DISES-BE 5235, DSS-8030, DIRBEN-8030 ou PPP (perfil profissiográfico previdenciário) constar dos autos sem o necessário laudo técnico de condições ambientais do trabalho. Isso posto, antes de determinar ou não a realização da prova pericial, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Juntar aos autos os documentos acima discriminados, em relação a todas as empresas em que alega ter exercido atividade em condições especiais, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de preclusão da prova; b) Informar se ainda está em vigor o contrato de trabalho firmado com a empresa MAURILIO MIGUEL DE SANTANA ASSIS - ME (fl. 82), devendo, em caso negativo, comprovar documentalmente a respectiva data de demissão. Outrossim, fica, desde já, consignado que, justificada a impossibilidade do autor apresentar os documentos solicitados no item a do parágrafo anterior e sendo necessária a realização da prova pericial, em relação à empresa GAROTA - CASA DE CARNES, a prova também será produzida por similaridade, nos locais indicados à fl. 244, tendo em vista a identidade da função exercida pelo autor e do ramo de atividade da aludida empresa. Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do autor. Cumpridas as determinações, tornem-me os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000489-8** - JESUINO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 10 de FEVEREIRO de 2009, às 15:45 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo

de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Sem prejuízo, providencie a serventia a juntada de consulta CNIS em nome da autora e de seu marido. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000657-3** - MARIA ANTONIA ROCHA DA SILVA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 10 de FEVEREIRO de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Sem prejuízo, providencie a serventia a juntada de consulta CNIS em nome da autora e de seu marido. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000623-1** - SANTA PAVIANI SANDRINI (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 14 de JANEIRO de 2009, às 10:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se foro caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000735-1** - LEONORA RAMOS PAES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

A preliminar de carência de ação, sustentada em face da ausência de pedido administrativo, não se refere ao mérito e resta prejudicada, pois a resistência do réu à pretensão do autor, manifestada na contestação, deu causa ao surgimento do interesse de agir, porventura até então inexistente, decorrente da necessidade do provimento judicial para solucionar a questão. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 10 de FEVEREIRO de 2009, às 11:30 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001040-4** - HELENITA SANTANA DA CRUZ (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 24 de NOVEMBRO de 2008, às 17:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a

oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001041-6** - MARIA OSMAR DA SILVA AMBROZIO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 14 de JANEIRO de 2009, às 10:45 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001279-6** - JOSE FREITAS DE ANDRADE (ADV. SP255733 FELIPE FONTANA PORTO E ADV. SP126194 SUZANA MIRANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

A preliminar de carência de ação, sustentada em face da ausência de pedido administrativo, não se refere ao mérito e resta prejudicada, pois a resistência do réu à pretensão do autor, manifestada na contestação, deu causa ao surgimento do interesse de agir, porventura até então inexistente, decorrente da necessidade do provimento judicial para solucionar a questão. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 10 de FEVEREIRO de 2009, às 14:15 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se foro caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001388-0** - JOAQUIM BRAIDE (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 01 de DEZEMBRO de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001396-0** - JOSE FABIANO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o

legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 01 de DEZEMBRO de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Fica a parte autora intimada de que, até a data designada para a audiência, deverá cumprir a determinação contida no 3º parágrafo da decisão de fl. 16, sob pena de seu pedido ser julgado sem apreciação do documento requisitado naquela decisão. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001415-0** - DIONESIA SALVIANA DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 10 de FEVEREIRO de 2009, às 13:30 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001417-3** - ELZA LOURENCO MACHADO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 14 de JANEIRO de 2009, às 15:45 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001418-5** - BENEDITA RIBEIRO SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
A preliminar de carência de ação, sustentada em face da ausência de pedido administrativo, não se refere ao mérito e resta prejudicada, pois a resistência do réu à pretensão do autor, manifestada na contestação, deu causa ao surgimento do interesse de agir, porventura até então inexistente, decorrente da necessidade do provimento judicial para solucionar a questão. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 24 de NOVEMBRO de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001561-0** - ALMERINDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 14 de JANEIRO de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001629-7** - LUIZA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 14 de JANEIRO de 2009, às 13:30 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001691-1** - LOURDES PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 14 de JANEIRO de 2009, às 11:30 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001692-3** - APARECIDA DIAS DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 01 de DEZEMBRO de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001711-3** - PAULINA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA

HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 14 de JANEIRO de 2009, às 14:15 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001712-5** - IRENE BENEVENUTO DE SOUZA ROQUE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 01 de DEZEMBRO de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001797-6** - NORBERTO OLIVEIRA VALIM (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

A preliminar de carência de ação, sustentada em face da ausência de pedido administrativo, não se refere ao mérito e resta prejudicada, pois a resistência do réu à pretensão do autor, manifestada na contestação, deu causa ao surgimento do interesse de agir, porventura até então inexistente, decorrente da necessidade do provimento judicial para solucionar a questão. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 10 de FEVEREIRO de 2009, às 10:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Sem prejuízo, providencie a serventia a juntada de consulta CNIS em nome da autora e de seu marido. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001807-5** - ODILA LEONARDI DEMARCHI (ADV. SP255733 FELIPE FONTANA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

A preliminar de carência de ação, sustentada em face da ausência de pedido administrativo, não se refere ao mérito e resta prejudicada, pois a resistência do réu à pretensão do autor, manifestada na contestação, deu causa ao surgimento do interesse de agir, porventura até então inexistente, decorrente da necessidade do provimento judicial para solucionar a questão. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 14 de JANEIRO de 2009, às 16:30 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são

responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Sem prejuízo, providencie a serventia a juntada de consulta CNIS em nome da autora e de seu marido. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000435-4** - MARIA HELENA DIAS LOOSE (ADV. SP255733 FELIPE FONTANA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 10 de FEVEREIRO de 2009, às 10:45 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Int. e cumpra-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2003.61.16.001779-0** - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X ANTONIO DOS SANTOS

Fls. 124/125 - Defiro a dilação de prazo requerida pelo Executado. Int.

#### **Expediente Nº 4851**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.16.000550-5** - ANNA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Reitere-se a intimação da parte autora, na pessoa do advogado, para cumprir integralmente as determinações contidas no despacho de fl. 242 ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo final de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil para adoção das providências cabíveis. Decorrido o prazo in albis, fica, desde já, determinada a expedição de: a) ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do parágrafo anterior; b) carta ou mandado de intimação para as sucessoras indicadas nos itens a, b e c do primeiro parágrafo do despacho de fl. 242 cumprirem as determinações lá constantes. Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000938-2** - DIOLINO ALCINO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, o processo suspende-se pela morte de qualquer das partes. Por tal razão suspendo o presente feito até a habilitação do(s) sucessor(es) do(a) autor(a) falecido(a). Comprovada a inexistência de dependentes previdenciários do(a) autor(a) falecido(a) (fl. 220), a habilitação dar-se-á nos termos da lei civil vigente à data do óbito. Isso posto, dê-se vista ao INSS acerca do pedido de habilitação formulado nos autos, pelo prazo de 20 (vinte) dias, e, a seguir, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após as manifestações do INSS e Ministério Público Federal, se algum óbice for oferecido ao pedido de habilitação formulado, façam-se os autos novamente conclusos. Por outro lado, se nenhum óbice for ofertado ou decorridos os prazos in albis, fica, desde já, deferido o pedido de habilitação formulado nestes autos e determinada a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, substituindo o(a) de cujus, Diolino Alcino da Silva, pela viúva-meeira, MARIA DOS SANTOS SILVA, e pelos filhos, CLEONICE DOS SANTOS SILVA, LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA, MAURICIO ALCINO DA SILVA, WILSON JOSÉ ALCINO DA SILVA, NEILTON ALCINO DA SILVA, EDMILSON ALCINO DA SILVA, ALECIO JOSÉ ALCINO DA SILVA e FERNANDO ALCINO DA SILVA. Com o retorno do SEDI, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do autor falecido, DIOLINO ALCINO DA SILVA, e a intimação das partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: a) Manifestarem-se acerca do CNIS juntado; b) Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos a aclarar ou comprovar, sob pena de serem desconsideradas

menções genéricas ou sem justificção;c) Não havendo interesse em outras provas, apresentarem memoriais finais.Int. e Cumpra-se.

**2004.61.16.001106-7** - LUCIRA DOS SANTOS (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X CAROLINE SANTOS DA SILVA - MENOR (MARCOS V VALIO) (ADV. SP216611 MARCOS VINICIUS VALIO) Conforme envelope devolvido pelos Correios à fl. 127, a testemunha LUCINÉIA DOS SANTOS GONÇALVES não foi intimada porque não existe o número 560 na Rua Horácio Mendes, Vila Nova Florínea, em Assis/SP, endereço este fornecido pelo(a) autor(a) na inicial.Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer a aludida testemunha à audiência designada para o dia 02 de dezembro de 2008, às 16:00 horas, independentemente de intimação.

**2005.61.16.000372-5** - CLOVIS LUIS FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos, em decisão.Do laudo médico pericial acostado às fls. 288/289, constata-se que o autor não pode ser considerado inválido para o trabalho, pelo menos do ponto de vista psiquiátrico.Desta forma, indefiro o pedido de antecipação de tutela.No entanto, diante da sugestão do médico perito e manifestação do MPF às fls. 369, determino a realização da nova prova pericial médica com especialista em neurologia. Para realização da perícia médica nomeio o Dr. CARLOS CHADI, CRM 48.782, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que formulem quesitos que pretendem ser respondidos pelo médico pericial e indiquem assistentes técnicos.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**2006.61.16.001126-0** - DALVA CAETANO MARANGONI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, o processo suspende-se pela morte de qualquer das partes. Por tal razão suspendo o presente feito até a habilitação do(s) sucessor(es) do(a) autor(a) falecido(a).Isso posto, intemem-se os habilitantes, na pessoa do advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias:a) Comprovarem documentalmente, através de certidão expedida pela autarquia previdenciária, se o(a) autor(a) falecido(a) possuía ou não dependentes inscritos na previdência social, à data de seu óbito;b) Inexistindo dependentes previdenciários e havendo bens a inventariar, providenciarem a regularização do pólo ativo nos termos do artigo 12, inciso V, do Código de Processo Civil;c) Se encerrado o processo de inventário, apresentarem cópia autenticada da sentença proferida naqueles autos, com o respectivo trânsito em julgado;d) Inexistindo bens a inventariar, apresentarem declaração de próprio punho, firmada por todos, confirmando se são ou não os únicos sucessores civis.Cumpridas todas as determinações acima, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 20 (vinte) dias.Outrossim, tratando-se de ações distintas, o pedido de habilitação dos sucessores da autora falecida não se estende à Ação Ordinária nº 2006.61.16.001135-0, em apenso, devendo, se houver interesse, os habilitantes promoverem suas habilitações naqueles autos, observando as determinações e o prazo assinalado no presente despacho, sob pena de extinção daquela. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001135-0** - DALVA CAETANO MARANGONI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Aguarde-se o decurso do prazo assinalado no despacho de fl. 85 proferido nos autos da Ação Ordinária nº 2006.61.16.001126-0.Após, se não promovida a habilitação dos sucessores da autora falecida, nestes autos, desapensem-se estes daqueles mencionados no parágrafo anterior e, a seguir, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias.Se nada for requerido, façam-se estes autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001434-0** - VANI PAULAO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Esclareça a parte autora a divergência entre o seu nome e o do titular da(s) conta(s) de caderneta de poupança, conforme

cópia(s) de extrato(s) apresentada(s) (fl(s). 11), comprovando a sua titularidade no período vindicado sob pena de extinção do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, à conclusão imediata.

**2006.61.16.001438-7** - VANI PAULAO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Esclareça a parte autora a divergência entre o seu nome e o do titular da(s) conta(s) de caderneta de poupança, conforme cópia(s) de extrato(s) apresentada(s) (fl(s). 10), comprovando a sua titularidade no período vindicado sob pena de extinção do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, à conclusão imediata.

**2006.61.16.001439-9** - VANI PAULAO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Esclareça a parte autora a divergência entre o seu nome e o do titular da(s) conta(s) de caderneta de poupança, conforme cópia(s) de extrato(s) apresentada(s) (fl(s). 12), comprovando a sua titularidade no período vindicado sob pena de extinção do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, à conclusão imediata.

**2006.61.16.001672-4** - INES ZANCHETTA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Esclareça a parte autora a divergência entre o seu nome e o do titular da(s) conta(s) de caderneta de poupança, conforme cópia(s) de extrato(s) apresentada(s) (fl(s). 10), comprovando a sua titularidade no período vindicado sob pena de extinção do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, à conclusão imediata.

**2007.61.16.000852-5** - FRANCISCA CECILIA BARRETO DE LIMA (ADV. SP169885 ANTONIO MARCOS GONÇALVES E ADV. SP165520 APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Esclareça a parte autora a divergência entre o seu nome e o do titular da(s) conta(s) de caderneta de poupança, conforme cópia(s) de extrato(s) apresentada(s) (fl(s). 18), comprovando a sua titularidade no período vindicado sob pena de extinção do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Em igual prazo, fica intimada, também, a comprovar a existência da(s) conta(s) de caderneta de poupança mencionada(s) à fl. 08, sob n.(s) 00048676-8, em seu nome e no(s) período(s) vindicado(s). Intime-se.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, à conclusão imediata.

**2007.61.16.000866-5** - ADELIA DIAS DA MOTA E OUTROS (ADV. SP126613 ALVARO ABUD E ADV. SP056663 EMILIO VALERIO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca de seu interesse no presente feito, tendo em vista que a CEF não localizou contas de poupanças em nome do(a) autor(a), nos períodos em que se postula a aplicação dos expurgos inflacionários, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.16.001298-0** - CONCEICAO MARIA VILAS BOAS (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP255733 FELIPE FONTANA PORTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Esclareça a parte autora a divergência entre o seu nome e o do titular da(s) conta(s) de caderneta de poupança, conforme cópia(s) de extrato(s) apresentada(s) (fl(s). 14/15), comprovando a sua titularidade no período vindicado sob pena de extinção do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, à conclusão imediata.

**2007.61.16.001392-2** - FRANCISCA CECILIA BARRETO DE LIMA (ADV. SP169885 ANTONIO MARCOS GONÇALVES E ADV. SP165520 APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Esclareça a parte autora a divergência entre o seu nome e o do titular da(s) conta(s) de caderneta de poupança, conforme cópia(s) de extrato(s) apresentada(s) (fl(s). 09), comprovando a sua titularidade no período vindicado sob pena de extinção do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Em igual prazo, fica intimada, também, a comprovar a existência da(s) conta(s) de caderneta de poupança mencionada(s) na inicial, n.(s) 00025360-7 e 00048676-8, em seu nome e no(s) período(s) vindicado(s). Intime-se.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, à conclusão imediata.

**2008.61.16.000690-9** - ADILSON SENO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Tópico final: Posto isso, concedo, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS restabeleça, desde logo, o benefício de Auxílio-doença ao autor (NB 570.092.901-1), pelo prazo de 90 (noventa) dias após a implantação, em vista do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação pelas condições sociais e do estado de saúde do autor, cujas necessidades básicas, como saúde, habitação e alimentação, não podem, por razões que se me afiguram óbvias, ter o seu atendimento condicionado ao trânsito em julgado da sentença a ser proferida nestes autos, além da verossimilhança das alegações estampada pelos documentos até aqui acostados. Oficie-se ao INSS, com urgência, determinando o imediato cumprimento da tutela ora deferida reimplantando-se o benefício a partir do recebimento do ofício. Intime-se o autor, com a advertência de que deverá comparecer ao INSS dentro do período concedido, para nova avaliação de seu quadro clínico, comunicando a este Juízo o resultado. No mais, aguarde-se a realização da perícia designada às fls. 109. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.16.001308-2** - VANILDE MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP155001 REINALDO PINHEIRO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Presentes, portanto, os requisitos do artigo 273 (caput e inciso I) do Código de Processo Civil, DEFIRO, EM PARTE, A TUTELA ANTECIPATÓRIA determinando ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que inclua os menores JOÃO ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS e ANA ELIZA MARTINS SANTOS como beneficiários da pensão por morte oriunda do falecimento de Antônio Mendes Campos, devendo os valores a serem pagos à título do referido benefício rateados na proporção de (um quarto) para cada um deles, ficando resguardado, eventual direito dos demais autores. Oficie-se ao INSS para o imediato cumprimento da tutela ora deferida, devendo implantar o benefício a partir da data do recebimento do ofício. Cite-se e intime-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.16.001451-7** - EUNICE ROSA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP271111 CHRISTIANE SPLICIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar a situação econômica e familiar da autora, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização das provas periciais médica e social. Para realização da perícia médica nomeio o Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, CRM 71.130, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Para a realização da avaliação sócio-econômica expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme seguem: a) quais as condições de vida do(a) autor(a) e sua condição sócio-econômica; b) como é composto seu núcleo familiar; c) quais as condições das pessoas que com ele(a) residem, indicando grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho; Além destes quesitos, poderá o Sr. Analista Judiciário executante de mandados adicionar outras informações acerca do atual estado sócio-econômico e de saúde da parte autora, as quais considere úteis a instrução do processo. Com a juntada do mandado e a vinda do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Tendo em vista que a parte autora apresentou quesitos às fls. 21/23 e 24/25, homologo-os e faculto ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias para que formule quesitos que pretende ser respondido pelo médico pericial e indique assistente técnico. Cite-se e intime-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.001452-9** - SEBASTIANA BENEDITA VIEIRA MONTEIRO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP271111 CHRISTIANE SPLICIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se e intime-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.001453-0** - DALICIA PEREIRA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR

FRUNGILO E ADV. SP271111 CHRISTIANE SPLICIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão: Defiro a prioridade na tramitação do presente feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita. Proceda a secretaria as devidas anotações. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar o estado de saúde da autora, considerando que conta com 69 anos de idade, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da avaliação sócio-econômica. Expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme seguem: a) quais as condições de vida do autor e sua condição sócio-econômica; b) como é composto seu núcleo familiar; c) quais as condições das pessoas que com ele residem, indicando grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho; Além destes quesitos, poderá o Sr. Analista Judiciário executante de mandados adicionar outras informações acerca do atual estado sócio-econômico e de saúde da autora, as quais considere úteis a instrução do processo. Dispensada a realização de prova pericial médica, tendo em vista tratar-se de pessoa idosa. Com a juntada do mandado, façam os autos conclusos para apreciação de antecipação de tutela. Tendo em vista que a parte autora apresentou quesitos às fls. 23/24, faculto ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias para formular quesitos a serem respondidos por ocasião da perícia social e, querendo, indicar assistente técnico. Cite-se e intime-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. Intime-se, inclusive o Ministério Público Federal e cumpra-se.

**2008.61.16.001454-2** - MARLENE MARTINS NASCIMENTO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP271111 CHRISTIANE SPLICIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Para realização da perícia médica nomeio o Drº WILSON CONTE DE LAS VILLAS RODRIGUES, CRM 67.673, com especialidade em psiquiatria, independentemente de compromisso, o qual deverá ser intimado de sua nomeação nestes autos, bem como para apresentar sua proposta de honorários provisórios. Com a proposta de honorários nos autos, intime-se a parte autora para que manifeste sua concordância, e, em sendo o caso, deposite os valores em conta do juízo. Tendo em vista que a parte autora já apresentou seus quesitos às fls. 19/21, faculto ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias para a indicação de assistente técnico para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos. Tudo isto feito, venham os autos conclusos para análise dos quesitos formulados e novas deliberações. PA 1,15 Sem prejuízo, cite-se e intime-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.001461-0** - VERA LUCIA DOS SANTOS MACHADO (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS a imediata cessação dos descontos administrativos no benefício de pensão por morte titularizado pela autora, bem como para que se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais, até o julgamento final do feito. Defiro, outrossim, os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Cite-se e intime-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Expediente Nº 4855**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.16.000940-6** - MARIZA FELIX (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 28 de outubro de 2008, às 18:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JAIME BERGONSO, localizado na Rua Sebastião da Silva Leite, 1122, Assis/SP. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **1ª VARA DE BAURU**

**ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO**

**Juiz Federal**

**Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE**

**Diretora de Secretaria**

## Expediente Nº 2678

### TERMO CIRCUNSTANCIADO

**2004.61.08.006689-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WANDERLEY RODRIGUES (ADV. SP109232 MARLENE DITTRICH SANTOS) X DIEGO CRUZ RODRIGUES (ADV. SP109232 MARLENE DITTRICH SANTOS)

Ante o cumprimento dos termos da transação penal de fls. 132/134, decreto extinta a punibilidade de WANDERLEY RODRIGUES neste feito, e determino que a condenação não fique constando dos registros criminais, salvo para fins de requisição judicial, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Concedo à defesa, prazo adicional de 10 (dez) dias a fim de que cumpra a deliberação de fl. 174 em ordem a viabilizar a apreciação do pedido de restituição dos equipamentos apreendidos, formulado a fls. 156/157. P.R.I.

### ACAO PENAL

**98.1302986-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X IRINEU SEGANTIN (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO) X ZELIA MATHEUS SEGANTIN (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO)

Vistos.Recebo o recurso interposto à fl. 458. Intime-se o recorrente para apresentação das razões no prazo legal (art. 600 do CPP).Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para oferta de contra-razões.Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**98.1304936-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X EDUARDO NUNES PEREIRA (ADV. SP026726 MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO)

O E. TRF/3ª Região decretou a extinção da punibilidade do réu (fls. 267/268), impondo-se o arquivamento do presente feito. Antes, porém, cumpre deliberar acerca da destinação dos bens apreendidos (fl. 11). Nesse passo, noto que não consta dos autos o encaminhamento dos bens apreendidos a este Juízo, de onde se depreende que continuam acautelados na Delegacia de Polícia Federal. Assim, determino seja oficiado à Autoridade Policial, com cópias de fl. 11 e desta decisão, para o fim de destruição dos 83 CDs e 537 fitas cassetes, já que são produtos falsificados, conforme laudos de fls. 69/70 e 79/80, e autorizando a devolução ao réu dos demais bens apreendidos (3 caixas plásticas e um aparelho micro sistem, marca CCE, modelo MS-32, n. de série 02018574, usado), devendo ser remetidos a este Juízo, posteriormente, os respectivos autos circunstanciados de destruição e de restituição. Feitas as devidas anotações no SEDI e as comunicações de praxe (NID e IIRGD), ao arquivo. Dê-se ciências às partes.

**1999.61.08.002135-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X SEIZEN TOKUHARA (ADV. SP131885 JOSE ZONTA JUNIOR) X PEDRO KISSUM MYAZATO (ADV. SP105652 JOAO LUIZ DA SILVA JUNIOR)

Diante do exposto, podendo a prescrição ser reconhecida em qualquer fase do processo (CPP, art. 61, caput), por ser matéria de ordem pública, decreto a extinção da punibilidade de PEDRO KISSUM MYAZATO neste feito, bem como de SEIZEN TOKUHARA quanto aos fatos ocorridos entre outubro de 1989 e 16/06/1996, nos termos dos arts. 107, inciso IV; 109 inciso V, 110, todos do Código Penal. P. R. I. C.

**1999.61.08.005977-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X IVON BARBOSA MARQUES (ADV. SP087966 JOVERCI DA SILVA CABRAL) X RAUL APARECIDO ROCHA (ADV. SP064955 JOSE MATHEUS AVALLONE E ADV. SP163922 JORGE DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do exposto, podendo a prescrição ser reconhecida em qualquer fase do processo (CPP, art. 61, caput), por ser matéria de ordem pública, decreto a extinção da punibilidade de IVON BARBOSA MARQUES e RAUL APARECIDO ROCHA neste feito, nos termos do art. 107, IV e art. 109, inciso V, todos do Código Penal. P.R.I.

**1999.61.08.006070-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EDEVANIR PASSOS DE OLIVEIRA (ADV. SP125479 FRANCISCO EDSON DE SOUZA) X RAUL APARECIDO ROCHA (ADV. SP064955 JOSE MATHEUS AVALLONE E ADV. SP163922 JORGE DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP117598 VALDEMIR PEREIRA)

.PA 1,10 Ficam os defensores dos réus intimados da sentença, da decisão em embargos declaratórios e do despacho abaixo transcritos:TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...).Pelo exposto, fica RAUL APARECIDO ROCHA e EDEVANIR PASSOS DE OLIVEIRA condenados ao cumprimento de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 180 (cento e oitenta) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de três vezes, por dia, do valor do salário-mínimo em vigor ao tempo do fato. Em vista da culpabilidade, das circunstâncias e motivos antes apreciadas, que me levaram a aplicar a pena-base acima do mínimo legal, resta inviabilizada a substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direito (art. 44, inciso III, do Código Penal).Em vista da culpabilidade, das circunstâncias e motivos antes apreciadas, que me levaram a aplicar a pena-base acima do mínimo legal, resta inviabilizada a substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direito (art. 44, inciso III, do Código Penal).P.R.I.C.DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS:(...).Em face do exposto, acolho os embargos de declaração ofertados às fls. 324/326, para o fim específico de retificar o último parágrafo de fl. 311, para que fique

constando que a denúncia foi acolhida para condenar RAUL APARECIDO ROCHA e EDEVANIR PASSOS DE OLIVEIRA nas sanções do art. 171, par. 3º, do Código Penal, mantendo no mais a sentença nos termos em que prolatada. P.R.I.DESPACHO DE FL. 348:Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 342/347. Abra-se vista para a oferta de contra-razões.Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**1999.61.08.007010-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X VALDOMIRO LUIZ BERTASSI (ADV. SP069431 OSVALDO BASQUES)

Dessa forma, podendo a prescrição ser reconhecida em qualquer fase do processo (CPP, art. 61, caput), por ser matéria de ordem pública, decreto a extinção da punibilidade de VALDOMIRO LUIZ BERTASSI, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. P. R. I. C.

**1999.61.08.007012-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X CLAUDIO DONIZETE GONCALVES (ADV. SP161740 ANDERSON RICARDO GUIDO) X MARCELI GUIDO GONCALVES (ADV. SP161740 ANDERSON RICARDO GUIDO)

Dessa forma, podendo a prescrição ser reconhecida em qualquer fase do processo (CPP, art. 61, caput), por ser matéria de ordem pública, decreto a extinção da punibilidade de CLAUDIO DONIZETE GONÇALVES e MARCELI GUIDO GONÇALVES, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. P. R. I. C.

**1999.61.08.007713-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X REGINALDO RODRIGUES ULIAN (ADV. SP074230 NELZELY NORMA DE CAMPOS) X ADOLFO DOS SANTOS (ADV. SP074230 NELZELY NORMA DE CAMPOS) X JOAO BATISTA ALVES DE ARAUJO (ADV. SP146016 RUI TITO MURCA PIRES)

Por todo o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ADOLFO DOS SANTOS, qualificado à fl. 02, com funcamentos no artigo 107, IV, do Código Penal. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar da estatísticas e antecedentes criminais. Custas ex lege. P.R.I.C.

**2001.61.08.002793-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X NIVALDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI)

Fls. 211/213 e 215: Acolho o pedido do MPF e designo audiência para o dia 10 de novembro de 2008, às 13h30min, para averiguação das condições atuais de trabalho e econômicas do sentenciado a fim de examinar seu pedido de fls. 211/212.Intime-se o advogado constituído via imprensa e o sentenciado, pessoalmente, salientando que deverá trazer cópias de documentos indicativos de sua atual ocupação profissional e de sua renda mensal.Ciência ao MPF.

**2006.61.08.003316-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X MARCO ANTERO DE ARAUJO (ADV. SP026726 MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO E ADV. SP132023 ALESSANDRO BIEM CUNHA CARVALHO E ADV. SP145786 CRISTIANO BIEM CUNHA CARVALHO)

Vistos.Na forma do art. 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com a redação estabelecida pela Lei nº 11.719/2008, intmem-se as partes para apresentação de alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de cinco dias.Após, voltem-me conclusos para sentença.

**2008.61.08.002117-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X RICARDO AUGUSTO BERNARDINO

Concedo o prazo de 24 horas para a defesa, se quiser, requerer outras diligências, consoante art. 402 do CPP.Requerida diligência, voltem os autos conclusos.Em nada sendo requerido, ao MPF para oferecimento de alegações finais no prazo de 5 dias.

## **Expediente Nº 2700**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.1303135-5** - SANTA MAGALI GOULART (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**95.1306316-0** - FABIO MEZZARANO E OUTROS (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI) X FAZENDA NACIONAL-UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**98.1300288-3** - BRASHIDRO S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da

sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**98.1301713-9** - JULIO UBALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2002.61.08.008345-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.007642-5) GILMAR FERREIRA (ADV. SP077406B EDUARDO FARIA DE MELLO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2004.61.08.001340-0** - POSTO DAS NACOES DE BAURU LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2005.61.08.009031-9** - ROSANA DE BARROS MARINHO (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2005.61.08.009883-5** - ADELINO FREDERICO UNZER (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2005.61.08.010289-9** - YUKIO INAZAKI (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2005.61.08.010978-0** - IRINEU MORENO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2006.61.08.001940-0** - CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL JATOBA (ADV. SP126175 WANI APARECIDA SILVA MENAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2006.61.08.006937-2** - DAVID ANGELO GOMES DE SA (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2006.61.08.008626-6** - BENEDITO BARBOSA (ADV. SP208766 GISELE APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169640 ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2006.61.08.009354-4** - ELSA MARCHETTI RUBIM (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173705 YVES SANFELICE DIAS)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2006.61.08.009935-2** - DALILA BUZIN PERAL (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2006.61.08.009950-9** - OSVALDO PEREIRA MAIA (ADV. SP164982 CRISTIANO MENDONÇA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169640 ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2006.61.08.011936-3** - PEDRO FERREIRA GONCALVES (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2007.61.08.002626-2** - ONIVALDO MARTINS (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2007.61.08.004618-2** - WALTER RAMOS NOGUEIRA (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.08.005398-4** - CLEUZA MARIA ORLATO PINOTTI (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2006.61.08.006245-6** - ANTONIA SASTRE CALLEJON (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**95.1304650-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1303135-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X SANTA MAGALI GOULART (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**95.1305112-9** - SULACUCAR EMPACOTAMENTO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**98.1302304-0** - INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUARDENTE COLOSSO LTDA (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI E ADV. SP027986 MURILO SERAGINI E ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2000.61.08.006476-1** - COMERCIAL SANTA CATARINA DE SECOS E MOLHADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP027673 JOSE ANTONIO NELLI DUARTE E ADV. SP140583 JOSE ANTONIO DUARTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2001.61.08.006242-2** - RENATO MANOEL PORTILHO (ADV. SP121023 MARCIA CRISTINA DE SOUZA RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2002.61.08.009286-8** - GRUPO NAVAL MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA ME (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X GERENTE/COORDENADOR EXECUTIVO DO INSS, RESPONSÁVEL PELA CIDADE DE LENCOIS PAULISTA/SP (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)  
Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2003.61.08.009946-6** - TEG SISTEMAS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO DO INSS DA AGENCIA DE BAURU-SP - SUPERINTENDENCIA DE SAO PAULO (PROCURAD DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS)  
Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2004.61.08.006794-9** - EDSON LUIZ CHIMINI (ADV. SP198012 VAGNER PELLEGRINI) X CHEFE DO SERVIÇO DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2005.61.08.010942-0** - CENTRO DE AVALIAÇÃO DO BEM ESTAR MATERNO E FETAL LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2006.61.08.002590-3** - MARINO GARCIA MORAES FILHO (ADV. SP146611 SERGIO RICARDO CRUZ QUINEZI) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP027201 JOSE ABUD JUNIOR)  
Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

#### **ACAO PENAL**

**95.1304831-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA) X OSVALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP119721 ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS) X APARECIDO DONIZETTI DE SOUZA (ADV. SP043346 ANTONIO VENANCIO MARTINS NETO E ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS E ADV. SP114865 MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO LIMA)  
Fl. 790: Vistos etc.Considerando as declarações de fls. 771 e 775, bem como o certificado às fls. 768 verso e 777, acolho o requerido pelo Ministério Público Federal, adotando seu ponderado parecer como razão de decidir, e determino que o numerário apreendido e depositado conforme guias de fls. 192/193 dos autos, devidamente corrigido, seja revertido à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Conchas (SP) (fl. 771). Expeça-se o necessário.Oficie-se também ao DD. Delegado Chefe da Polícia Federal de Bauru, conforme requerido pelo MPF, enviando-lhe, em anexo, cópias das fls. 685/686, 755 e 790 destes autos.Com a resposta da autoridade policial, vista ao MPF.Dê-se ciência. Cumpra-se.

**2001.61.08.003343-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X MARIO SILVIO BAPTISTELLA (ADV. SP152459 ALESSANDRO GRANDI GIROLDO E ADV. SP155500 CLARISSA CESQUINI BOSE)  
1. Certifique-se o trânsito em julgado para a acusação.2. Intime-se a defesa acerca da sentença de fls. 516/533. Na seqüência, decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo, procedendo-se às anotações e comunicações de praxe.

**2004.61.08.007820-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ADHEMAR PREVIDELLO (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO) X ALEXANDRE QUAGGIO (ADV. SP065029 CLAUDIO MAURICIO DA COSTA MEGNA) X NERLE QUAGGIO BRESSOLIN (ADV. SP052396 MARIA DE FATIMA GIAMPAULO BOTEON) X CARMEM VITORIA QUAGGIO BRESSOLIN (ADV. SP052396 MARIA DE FATIMA GIAMPAULO BOTEON)  
Pelo exposto, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, c.c. o art. 62 do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade de ALEXANDRE QUAGGIO, relativamente aos fatos contidos na denúncia ofertada neste feito. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida às fl. 452 dos autos. P.R.I.O.

**2005.61.08.005769-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X PASCHOAL MAZZUCCA NETO (ADV. SP037495 NELLY REGINA DE MATTOS E ADV. SP193557 ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu PASCHOAL MAZZUCCA NETO, nos termos do artigo 9º, 2º, da Lei n.º 10.684/2003, em relação aos fatos tratados na presente ação. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatísticas e antecedentes criminais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.C.

## **2ª VARA DE BAURU**

**DR HERALDO GARCIA VITTA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5015**

### **MONITORIA**

**2005.61.08.001804-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X MOBILE TECH ELETRONICOS E TELECOM LTDA

Intime-se a EBCT a cumprir penúltimo parágrafo do despacho de fl. 106. Com a apresentação das guias, expeça-se a Carta Precatória.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.08.006486-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005159-1) ELZA DE ALMEIDA PIAGENTINI (ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS E ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

.Vista à parte autora dos documentos juntados às fls. 106/116.

**2008.61.08.000513-5** - JOSEFINA AFONSO DE OLIVEIRA FERRAZ (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 60 a 62. Expeça-se ofício, prestando as informações solicitadas. Folhas 47. Recebo como aditamento à inicial. Anote-se. Por ser imprescindível à instrução do feito, como também tendo em vista a natureza alimentar do benefício reivindicado, determino a produção antecipada de prova pericial médica na parte autora. Nomeio como perita médica judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarzs, portadora do C.P.F (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Faculto às partes, desde já, a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando, isto é, se anterior ou posterior à data de filiação da parte autora à Previdência Social? f) Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiras pessoas para o seu trato cotidiano? g) Qual a capacidade de discernimento da parte autora? h) Outras informações consideradas necessárias. Intimem-se as partes. Cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal.

### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.08.003807-0** - MARCIA REGINA RICORDI - INCAPAZ (ADV. SP227375 THATYANA GIANANTE PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da CEF, em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados (parte-autora, União e MPF), para que respondam, em 15 dias. Transcorrido o prazo para resposta, com ou sem as mesmas, encaminhem-se, com urgência, os

autos ao E. TRF da Terceira Região.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.08.005731-2** - P. B. ZANZINI & CIA LTDA (ADV. SP184755 LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, bem como do agravo de instrumento n.º

2008.03.00008729-1, em apenso. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.

**2008.61.20.000610-1** - OLICIMAR ELIAS PAVINI (ADV. SP230847 ALEXANDRE ANTONIO PASSERINI) X GERENTE EDUCACAO CORPORATIVA - DR SPI - EMPRESA CORREIOS E TELEGRAFOS (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrante, meramente no efeito devolutivo. Vista o(a) impetrado para contra-razões. Intime-se o MPF da sentença e para recursos. Decorridos os prazos recursais, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.

#### **BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.08.000018-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE NATAL DE JESUS CHECHI & CIA LTDA ME E OUTROS

Publiquem-se os despachos de fls. 72 e 74. A expedição da carta precatória para a renovação do termo de depositário está afeta ao Juízo Estadual de Osasco. Intime-se a CEF a juntar aos autos as guias comprobatórias das diligências do oficial de justiça e do valor de distribuição da carta precatória no Juízo Estadual. Após, depreque-se para a Comarca de Osasco. DESPACHO DE FL. 72: Manifeste-se a autora. DESPACHO DE FL. 74: Defiro a substituição do depositário; renove-se o termo. Quanto à venda do bem, aguarde-se a r. sentença.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.08.005164-5** - WALDYR PENA E OUTROS (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Intime-se a CEF a atender o quanto solicitado pelos autores à fl. 263, juntando aos autos os extratos mencionados. Com a juntada, dê-se vista aos autores para manifestarem-se.

#### **Expediente Nº 5016**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.08.008075-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.006619-7) UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP108172 JOSE FERNANDO DA SILVA LOPES E ADV. SP171494 RENATA MARIA GIL DA SILVA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD RENATO CESTARI)

Tópico final da decisão proferida. (...) defiro o pedido de liminar, para o efeito de determinar à embargada que, enquanto estiverem tramitando os presentes embargos do devedor, abstenha-se de apontar o nome do embargante no CADIN ou, caso a restrição já tenha sido assentada, providencie o seu cancelamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, comprovando-se o ocorrido no processo. Sem prejuízo do quanto deliberado, recebo os embargos à execução propostos, determinando, outrossim, a suspensão no andamento da ação executiva em apenso. Fica, desde já, o embargado intimado para, querendo, apresentar a sua impugnação no prazo legal. Intimem-se as partes..

#### **Expediente Nº 5017**

#### **ILEGITIMIDADE DE PARTE - EXCECOES**

**2008.61.08.002840-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001235-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**98.1303680-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ROBERTO HANDEM (ADV. SP092169 ARIovaldo de Paula Campos Neto) X JOSE ROBERTO HANDEM (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA E ADV. SP092169 ARIovaldo de Paula Campos Neto)

Manifeste-se a defesa na fase do artigo 500 do CPP. Intimem-se.

**1999.61.08.003207-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOSE

TURINI (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO E ADV. SP183792 ALBERTO CESAR CLARO E ADV. SP196474 JOÃO GUILHERME CLARO E ADV. SP212239 ELIANE CRISTINA CLARO MORENO)

Fl. 321: Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa, nos efeitos devolutivo e suspensivo, deferindo-se vista para apresentação das razões. Com a juntada da referida peça, intime-se o Ministério Público Federal para contrarrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2002.61.08.009287-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X CIRINEU FEDRIZ (ADV. SP190415 EURIDES RIBEIRO) X LUIZ CARLOS GUERRA (ADV. SP190415 EURIDES RIBEIRO)

Fls. 360/362: ... Diante do exposto, com fulcro nos artigos 61 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, 109, inciso V, 117 e 119, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus CIRINEU FEDRIZ e LUIZ CARLOS GUERRA, ante a verificação da prescrição da pretensão punitiva estatal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

### **3ª VARA DE BAURU**

\*

**JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**

**Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa**

**Expediente Nº 4266**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.08.006145-4** - ENEDINA ALVES E OUTRO (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP238799 ANA KARINA DE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 572/575 Ciência a CEF para, em desejando, manifestar-se em até cinco dias. No silêncio, arquite-se o feito. Int.

**2002.61.08.001359-2** - MARIA LUIZA MULLER FERREIRA E OUTRO (ADV. SP083397 JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face ao recolhimento das custas, fls. 370, torno sem efeito o 1º parágrafo de fls. 367. Arquite-se o feito. Int.

**2002.61.08.002124-2** - SANCARLO ENGENHARIA LTDA. (ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB-BU (ADV. SP060159 FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO E ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Converto o julgamento em diligência para juntada de petição de decisão (TRF), que determina a remessa dos autos à Justiça Estadual. Após a juntada acima referida, remetam-se os autos à Justiça Estadual, conforme decidido pelo TRF da 3ª Região. Int.

**2002.61.08.004309-2** - PEDRO FELICIO NETO (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP181383 CRISTIANE INÊS ROMÃO DOS SANTOS)

...ciência à parte autora (fls. 143), cumprindo-se a remessa dos autos ao arquivo.

**2003.61.08.007344-1** - JOSE DARROZ - ESPOLIO (MARIA ALBINA DARROZ/MILTON ADOLFO DARROZ/JOSE N. DARROZ/ANTONIA B. DARROZ) (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência à parte autora quanto aos cálculos da Contadoria do Juízo, para, em o desejando, manifestar-se. Int.

**2003.61.08.010890-0** - AILTON DE SOUZA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ciência às partes do pagamento do ofício requisitório noticiado a fls. 134. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes.

**2003.61.08.012556-8** - EDUARDO TADEU LUSVARGHI BAGGIO (ADV. SP023841 ANTONIO CARLOS MACIEL) X UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao informado as fls. 281/282 remetam-se os autos ao Juízo de Direito da Vara Cível de Cafelândia.

**2004.61.08.000388-1** - ELIAS MARIN (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X COMPANHIA HABITACIONAL DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP207285 CLEBER SPERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência às partes acerca da informação da Contadoria do Juízo à fl. 457.Int.

**2004.61.08.004041-5** - JAIME PINHEIRO GODOY (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência à parte autora quanto aos cálculos da Contadoria do Juízo, para, em o desejando, manifestar-se.Int.

**2004.61.08.005966-7** - ISMAEL ANTONIO BONASSI E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência à parte autora quanto aos cálculos da Contadoria do Juízo, para, em o desejando, manifestar-se.Int.

**2004.61.08.010375-9** - VALTER RODRIGUES (ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)  
.... notícia de cumprimento do ofício expedido (fls.97/98).....remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.08.003666-0** - APARECIDA DE LIMA BUENO (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP190777 SAMIR ZUGAIBE)  
Fl. 04: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da parte autora. Anote-se.Decorrido o prazo legal, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 184.Int.

**2005.61.08.007647-5** - NELY ROSSETTO BAMBINI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência à parte autora quanto aos cálculos da Contadoria do Juízo, para, em o desejando, manifestar-se.Int.

**2005.61.08.008777-1** - JUDITE BENAZI (ADV. SP094683 NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)  
... intimem-se as partes, para que apresentem suas alegações finais, no prazo sucessivo de cinco (5) dias, iniciando-se pela demandante. ...

**2005.61.08.009351-5** - MARIA APARECIDA FORTUNATO DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 68, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento.Fls. 89/91: Rejeito a alegação de incompetência do Juízo, tendo em vista que a propositura da ação foi anterior à criação de Juizado Especial Federal de Lins/SP.Manifeste-se a parte autora, precisamente, sobre a alegação do INSS de que a autora é titular de auxílio doença previdenciário nº 570.183.758-7.

**2005.61.08.010968-7** - NEUZA LOUZANO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)  
Ciência à parte autora quanto aos cálculos da Contadoria do Juízo, para, em o desejando, manifestar-se.Int.

**2006.61.08.006012-5** - MARIA CONCEICAO DE LIMA BORTOLOTTI (ADV. SP033429 JOSE VARGAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA)  
Defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência para o dia 20/05/2009, às 09:00 horas.Intime-se a parte autora, para prestar depoimento pessoal, bem como as testemunhas arroladas as fls. 67. PA 1,15 Int.

**2006.61.08.006302-3** - GERALDO BENEDITO MARINS (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)  
..., ciência às partes para manifestação(QUESITOS COMPLEMENTARES).

**2006.61.08.008021-5** - GIVONALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Indefiro a realização de nova perícia, tendo em vista não haver nos autos qualquer motivação apta a desconstituir o laudo médico apresentado pelo Perito Judicial, posto que devidamente fundamentado.Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 214, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça

Federal.Proceda a Secretaria a expedição de solicitação de pagamento. Intime-se a parte autora.Após, à conclusão para sentença.

**2006.61.08.008039-2** - PRUDENCIO MATHEUS (ADV. SP011924 DAHERCILIO ABRACOS DE C.SANTINHO E ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
.....ciência à parte autora (fls. 246) para manifestação.

**2006.61.08.012383-4** - NAIR ROCHA LOPES (ADV. SP171238 ENEIDE APARECIDA DANIEL DE CASTRO GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência à parte autora quanto aos cálculos da Contadoria do Juízo, para, em o desejando, manifestar-se.Int.

**2007.61.08.003257-2** - ISABEL CRISTINA FERREIRA BERTOCCHI (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARLA FELIPE DO AMARAL)  
Ciência às partes do pagamento do ofício requisitório noticiado a fls. 131. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes.

**2007.61.08.003579-2** - BLAGNEI DUMA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, salvo no que se refere ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls. 133/145 (144), em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Face às contra - razões apresentadas as fls. 168/174, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2007.61.08.004616-9** - WALTER RAMOS NOGUEIRA (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Ciência à parte autora quanto aos cálculos da Contadoria do Juízo, para, em o desejando, manifestar-se.Int.

**2007.61.08.005133-5** - DEUSDETH DE MELO (ADV. SP094683 NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, salvo no que tange ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls. 97, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2007.61.08.005252-2** - FLORINDA MAURA CROCE MEGNA E OUTROS (ADV. SP213225 JULIANA GROCE MEGNA E ADV. SP251354 RAFAELA ORSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência à parte autora quanto aos cálculos da Contadoria do Juízo, para, em o desejando, manifestar-se.Int.

**2007.61.08.005681-3** - JOANA BIANCHINI BELLOMI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205671 KARLA FELIPE DO AMARAL)  
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, salvo no que se refere ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls. 96/107 (105), em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.08.006908-0** - MARIA ARLINDA DA SILVA (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o ESTUDO SOCIAL.Int.

**2007.61.08.006919-4** - BARBARA CRISTINA AGUIAR (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 161: Ciência à parte autora.Fl. 162/164: Providencie a parte autora os cálculos de liquidação.Após, cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do CPC.

**2007.61.08.008930-2** - HELDER REIS DA SILVA (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO)  
....ciência às partes (fls. 149), remetendo-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes.

**2007.61.08.009018-3** - SONIA DE OLIVEIRA MELQUIADES (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165789 ROBERTO EDGAR OSIRO) Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 72 (não localização da autora para intimação).Int.

**2007.61.08.010115-6** - MARIA MICHELAN MOZER (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência para o dia 29/04/2009, às 16:30 horas, para o depoimento pessoal da parte autora e oitiva da testemunha Sr. Antonio Raimundo. Depreque-se a oitiva das demais testemunhas (Comarca de Getulina e Lins).

**2008.61.08.001028-3** - MARIA ILZA DO NASCIMENTO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 21, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias.

**2008.61.08.004079-2** - FERNANDA RODEGUERO-INCAPAZ (ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 03/11/2008, às 09:00 horas, no consultório da Dra. Mariana de Souza Domingues, CRM 111.954, situado na rua Dr. Fuás de Mattos Sabino, nº 5-123, Jardim América, Clínica Long Life, Bauru/SP, Fone 3223-4040. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

**2008.61.08.004959-0** - JOAO PAULINO DE FARIA FILHO (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 17/11/2008, às 11:00 horas, no consultório da Dra. Mariana de Souza Domingues, CRM 111.954, situado na rua Dr. Fuás de Mattos Sabino, nº 5-123, Jardim América, Clínica Long Life, Bauru/SP, Fone 3223-4040. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

**2008.61.08.005422-5** - JOAO EDUARDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

**2008.61.08.005505-9** - JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP075979 MARILURDES CREMASCO DE QUADROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 17/11/2008, às 11:00 horas, no consultório da Dra. Mariana de Souza Domingues, CRM 111.954, situado na rua Dr. Fuás de Mattos Sabino, nº 5-123, Jardim América, Clínica Long Life, Bauru/SP, Fone 3223-4040. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

**2008.61.08.006428-0** - JOSE WILSON PEREIRA LEITE (ADV. SP184711 JAIRO EDUARDO MURARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias, sem prejuízo, especifiquem AS PARTES provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

**2008.61.08.006430-9** - MARIA ANGELA TESSITORE TEIXEIRA (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s).

**2008.61.08.006449-8** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela FNA bem como especifiquem (as partes) provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

**2008.61.08.006450-4** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias bem como, especifiquem as partes, SE NECESSÁRIO, provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

**2008.61.08.006476-0** - JOSE RODRIGUES BOZA (ADV. SP173969 LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

**2008.61.08.006570-3** - IZABEL DE OLIVEIRA BARRETO (ADV. SP167218 JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s).

**2008.61.08.006844-3** - VINICIUS DA SILVA DALBEN (ADV. SP171584 MAURÍCIO CARLOS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF.

**2008.61.08.006950-2** - JOSE ALBERTO MARTINS DARIO E OUTRO (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF.

**2008.61.08.007338-4** - ROQUE LOPES (ADV. SP269360 DEBORAH CARBONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em réplica. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias. Int.

**2008.61.08.007461-3** - WANDA STEVANATO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF.

**2008.61.08.007525-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005158-0) HELIA FERREIRA GIL E OUTROS (ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF.

**2008.61.08.007625-7** - OTACILIO GONCALVES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF.

**2008.61.08.007632-4** - GUILHERME IBANEZ PINTO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s).

**2008.61.08.007633-6** - CELINHA LOPES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF.

**2008.61.08.007634-8** - CELINHA LOPES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF.

**2008.61.08.007637-3** - APPARECIDO QUIRINO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF.

**2008.61.08.007638-5** - GUILHERME IBANEZ PINTO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF.

**2008.61.08.007639-7** - MARIA DOS SANTOS LOURENCO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s).

**2008.61.08.007748-1** - ROSANGELA MARIA DEMASI COLACITE (ADV. SP257627 EMERSON LUIZ MATTOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF.

**2008.61.08.007856-4** - CLAUDIA ROBERTA MARCILIO (ADV. SP082304 ANGELA MARIA LACAL MACHADO LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, para restabelecer e manter o pagamento do benefício de auxílio doença (NB 505.949.770-0), ao menos até a realização da perícia judicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060 de 1950. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, com endereço: Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, Bauru-SP, telefone: (14) 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, deverá o Senhor Perito Médico responder às seguintes questões, fundamentadamente: 1. O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? 2. Qual a capacidade de discernimento do autor? 3. Qual(is) a(s) última(s) atividade(s) laboral(is) exercida(s) pelo autor? 4. Em razão da condição do autor, ele possui condição de continuar trabalhando em suas atividades atuais? Em caso negativo, possui o autor condições de exercer outras atividades laborativas? Quais? É possível a reabilitação para outra função? 5. Qual a data do início da incapacidade? 6. Após tratamento médico, é viável a regressão da incapacidade? 7. Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Citem-se. Intimem-se.

**2008.61.08.007858-8** - MARIA DE NAZARE SOUSA DO NASCIMENTO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP173874 CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060 de 1950. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perita judicial a doutora MARIANA DE SOUZA DOMINGUES, CRM 111.954, com endereço na Rua Dr. Fuás de Mattos Sabin, n.º 5-123 - Jd. América - Bauru, telefone 3223-4040 e 3223-4041, que deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá à Sra. Perita comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, deverá a Senhora Perita Médica responder às seguintes questões, fundamentadamente: 1. O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? 2. Qual a capacidade de discernimento do autor? 3. Qual(is) a(s) última(s) atividade(s) laboral(is) exercida(s) pelo autor? 4. Em razão da condição do autor, ele possui condição de continuar trabalhando em suas atividades atuais? Em caso negativo, possui o autor condições de exercer outras atividades laborativas? Quais? É possível a reabilitação para outra função? 5. Qual a data do início da incapacidade? 6. Após tratamento médico, é viável a regressão da incapacidade? 7. Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Citem-se. Intimem-se.

**2008.61.08.007865-5** - JOSE RICARDO ALVES (ADV. SP162928 JOSÉ EDUARDO CAVALARI E ADV. SP218897 IRIANA MAIRA MUNHOZ E ADV. SP265655 FRANCINI BELLORIO GIGLIOTTI MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos

termos do artigo 4º da Lei 1060 de 1950. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perita judicial o doutor ROGÉRIO BRADBURY NOVAES, CRM 42.338, com endereço na Av. Nações Unidas, 17-17, sala 112, 1. andar - Centro - Bauru, telefone com.: 3016-7600, que deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, deverá o Senhor Perito Médico responder às seguintes questões, fundamentadamente:1. O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual?2. Qual a capacidade de discernimento do autor?3. Qual(is) a(s) última(s) atividade(s) laboral(is) exercida(s) pelo autor?4. Em razão da condição do autor, ele possui condição de continuar trabalhando em suas atividades atuais? Em caso negativo, possui o autor condições de exercer outras atividades laborativas? Quais? É possível a reabilitação para outra função?5. Qual a data do início da incapacidade?6. Após tratamento médico, é viável a regressão da incapacidade?7. Outras informações consideradas necessárias.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Citem-se. Intimem-se.

**2008.61.08.008115-0 - VERA SANCHES ALVAREZ (ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060 de 1950. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perita judicial o doutor ROGÉRIO BRADBURY NOVAES, CRM 42.338, com endereço na Av. Nações Unidas, 17-17, sala 112, 1. andar - Centro - Bauru, telefone com.: 3016-7600, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, deverá o Senhor Perito Médico responder às seguintes questões, fundamentadamente:1. O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual?2. Qual a capacidade de discernimento do autor?3. Qual(is) a(s) última(s) atividade(s) laboral(is) exercida(s) pelo autor?4. Em razão da condição do autor, ele possui condição de continuar trabalhando em suas atividades atuais? Em caso negativo, possui o autor condições de exercer outras atividades laborativas? Quais? É possível a reabilitação para outra função?5. Qual a data do início da incapacidade?6. Após tratamento médico, é viável a regressão da incapacidade?7. Outras informações consideradas necessárias.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Citem-se. Intimem-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.08.005686-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.010882-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X ANTONIO BASILIO DA COSTA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO)**

.....ciência às partes (cálculo da Contadoria) para, em o desejando, manifestarem-se, em prazo sucessivo de cinco dias.

**2008.61.08.007422-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.004006-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173705 YVES SANFELICE DIAS) X CELIA REGINA NOVAES COUTINHO E OUTROS (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO)**

Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos. À embargada, para impugnação, no prazo de quinze dias.Sem prejuízo e, se entenderem necessário, especifiquem as partes provas que pretendam produzir.Int.

**CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA**

**2007.61.08.010208-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.006190-0) ADERCE NARCIZO DE ARRUDA (ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 67/69: Ciência à parte autora.Após, cumpra-se a remessa dos autos ao arquivo.

**Expediente Nº 4278**

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.08.007505-8 - JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODRIGO DO CARMO (ADV. PR038622 HELI AUGUSTO MACHADO CORREIA) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP**

Cumpra-se. Designo audiência para a oitiva da testemunha Evandro Oliveira Calvo,para o dia 07/11/2008, às

18h00min., que deverá ser requisitado ao superior hierárquico. Comunique-se o Juízo deprecante, solicitando a intimação pessoal do acusado e de seu advogado dativo, se houver, da audiência designada. Fica autorizado o uso de fac-símile do presente despacho ou e-mail. Ciência ao MPF Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

**Expediente N° 4280**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.12.010502-0** - CENTRO SOCIAL SAO PEDRO (ADV. SP153522 FRANKLIN VILLALBA RIBEIRO) X AGENTE FINANCEIRO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BAURU - SP

Intime-se a Autoridade Coatora a prestar informações, no prazo legal. Após o decurso do prazo, à conclusão imediata para apreciação do pedido de liminar. Int.

**REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.08.007002-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP162032 JOHN NEVILLE GEPP) X DANIEL CONRADO (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao réu, fls. 62. Defiro o pedido de produção de prova oral e determino a expedição de cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, fls. 157, e pelo réu, fls. 135. Int.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

**1ª VARA DE CAMPINAS**

**Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA**

**Juíza Federal**

**Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ**

**Juiz Federal Substituto**

**ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 4250**

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO**

**2004.61.05.010006-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REPRESENTANTES LEGAIS DA RADIO EMOCoes FM 107,1 MHz - R BUENOS AIRES 255 PQ NACOES - SUMARE/SP (ADV. SP099280 MARCOS GARCIA HOEPPNER)

Intime o apenado a juntar a estes autos os comprovantes conforme condições impostas às fls. 171/172.

**Expediente N° 4251**

**LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.05.008829-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE E ADV. SP100880 ANTONIO JOSE GASQUES RODRIGUES E ADV. SP100714 UBIRAJARA DE CASTRO NEME) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Indefiro, portanto, o requerimento de concessão de liberdade provisória formulado pela defesa da acusada NEUZA MARIA RAPOSO. I.

**Expediente N° 4252**

**INQUERITO POLICIAL**

**2002.61.05.001165-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ BELLIX FAVRIN (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X LOURDEVIM LAGROTERIA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP196406 ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA)

Vistos. Fls. 170/175: Preliminarmente, intime-se o Requerente para recolher as custas processuais referentes ao desarquivamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, dê-se vista dos autos fora de secretaria ao Requerente pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Expediente N° 4253**

## **ACAO PENAL**

**98.0612856-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILSON INFANGER E OUTRO (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)**

Considerando que a empresa esteve incluída no programa de parcelamento por praticamente 7 (sete) anos, officie-se ao Comitê Gestor do Refis requisitando informações sobre a apropriação dos valores pagos e, nesse caso, qual o valor atual do débito constante da denúncia. Após, vista às partes.

**Expediente N° 4254**

## **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.05.010034-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP116430 FABIO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de incidente de restituição formulado pela pessoa jurídica PORTHUS CARGO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., atual denominação de MATRIX VIX LOGISTICS SERVICES LTDA., em decorrência da apreensão de dois veículos JAGUAR, por ocasião da deflagração da denominada Operação 14 Bis, que estavam na posse de ANDRÉ LUIZ MARTINS DI RISSIO BARBOSA. O requerente pleiteia, às fls. 02/03, a devolução dos dois veículos alegando serem de sua propriedade, juntando documentos. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 15/16, pelo indeferimento. Sustenta ser o presente pedido uma manobra de ANDRÉ LUIZ MARTINS DI RISSIO BARBOSA, para obter a restituição dos veículos, já que seu pedido fora indeferido por este Juízo. Aponta que o requerente inicial tem ligações estreitas com a empresa que ora pleiteia a restituição, conforme demonstrado nos autos das ações penais instauradas. É a síntese do necessário. Decido. Dispõem os artigos 118 e 120 do Código de Processo Penal: Art. 118. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante. (...) 4º Em caso de dúvida sobre quem seja o verdadeiro dono, o juiz remeterá as partes para o juízo cível, ordenando o depósito das coisas em mãos de depositário ou do próprio terceiro que as detinha, se for pessoa idônea. O pedido formulado por ANDRÉ LUIZ MARTINS DI RISSIO BARBOSA nos autos do incidente nº 2008.61.05.001429-8, foi indeferido nos seguintes termos: No tocante aos veículos, ambos da marca Jaguar, não logrou o interessado comprovar que citados bens lhe pertenciam, sendo, nesta parte, carecedor do pedido. Muito embora o requerente, em Juízo, tenha afirmado que mencionados carros estavam em nome da empresa MATRIX em virtude de uma contenda com o banco (fl.30), fazendo, inclusive, acostar aos autos cópias da ação referente ao problema citado (fls. 105/117), somente após a deflagração da operação policial é que os veículos foram declarados em seu Imposto de Renda, ainda assim como direitos de propriedade (em nome de terceiro)(fl. 128). Patente, pois, a ilegitimidade do requerente, ante a ausência de provas robustas a atestar a propriedade dos veículos em questão. Note-se que apesar de não haver comprovado a propriedade dos veículos, o requerente afirma que estes lhe pertencem, incluindo-os em sua declaração de imposto de renda. Interpôs, inclusive, recurso contra a decisão proferida. Há, portanto, nos termos do artigo 120, 4º do Código de Processo Penal, dúvida quanto a quem seja o verdadeiro dono dos bens cuja restituição se pleiteia, não sendo o Juízo criminal competente para dirimir tal questão. Ainda que assim não fosse, nos termos da manifestação ministerial, os bens ainda interessam ao processo, havendo dúvidas quanto a licitude de sua origem. Isto posto indefiro o pedido de restituição formulado pela pessoa jurídica PORTHUS CARGO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.. I. Campinas, 15 de outubro de 2008.

## **2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS**

**Juiz Federal**

**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**

**Juiz Federal Substituto**

**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 4452**

## **MONITORIA**

**2005.61.05.007798-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO) X CELMAX IMPORTADORA E COML/ LTDA**

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. F. 232/233: Em face do novo sistema que possibilita este Juízo a pesquisa de endereço constante da base de dados da Receita Federal, defiro o pedido, devendo a própria Secretaria promover a diligência, certificando no autos. 3. Após, intime-se a parte a autora a

se manifestar no prazo de 5(cinco) dias. **INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:** A pesquisa encontra-se acostadas às ff. aos autos.

**2006.61.05.007272-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ADRIANO MESSIAS E OUTRO**

1. Em face do novo sistema que possibilita este Juízo a pesquisa de endereço constante da base de dados da Receita Federal, defiro o pedido de busca de endereço da executada ADRIANO MESSIAS E ANGELA SILVA MESSIAS, devendo a própria Secretaria promover a diligência, certificando no autos. 2. Após, intime-se a parte a autora a se manifestar no prazo de 5(cinco) dias. 3. **Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:** A pesquisa encontra-se acostadas às ff. aos autos.

**2006.61.05.007554-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X IND/ DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PIRISOM LTDA - ME X ANTONIO NICOLETTI NETO X VERA LUCIA PINO NICOLETTI**

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. F. 80: Em face do novo sistema que possibilita este Juízo a pesquisa de endereço constante da base de dados da Receita Federal, defiro o pedido, devendo a própria Secretaria promover a diligência, certificando no autos. 3. Após, intime-se a parte a autora a se manifestar no prazo de 5(cinco) dias. 4. Cumpra a Secretaria o item 3 do despacho de f. 74. **INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:** A pesquisa encontra-se acostadas às ff. aos autos.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.05.006783-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCIA ANDREA PINOTTI RIBEIRO X SONIA HILST RIBEIRO**

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. Em face do novo sistema que possibilita este Juízo a pesquisa de endereço constante da base de dados da Receita Federal, defiro o pedido de busca de endereço da executada SONIA HILST RIBEIRO, devendo a própria Secretaria promover a diligência, certificando no autos. 3. Após, intime-se a parte a autora a se manifestar no prazo de 5(cinco) dias. 4. F. 106: Indeferido. O pedido não guarda relação com a atual fase processual. 5. **Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:** A pesquisa encontra-se acostadas às ff. aos autos.

**Expediente Nº 4472**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0600753-5 - SEBASTIAO RAIMUNDO SIMOES E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)**

**INFORMAÇÃO DE SECRETARIA.** 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 12/11/2008. 2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006). 3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

**1999.03.99.025100-1 - GUILHERME FURQUIM E OUTROS (PROCURAD SERGIO LUIS AGUIAR E ADV. SP139993 MARIANA ARCARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)**

**INFORMAÇÃO DE SECRETARIA.** 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 12/11/2008. 2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006). 3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

**1999.61.05.000665-1 - ANTONIO CARRERO MARTIN E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

**INFORMAÇÃO DE SECRETARIA.** 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 12/11/2008. 2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006). 3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

**1999.61.05.012365-5 - APARECIDA INOCENCIO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E**

PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 12/11/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

**2003.61.05.008207-5** - MACOM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP124201 VAGNER YOSHIHIRO KITA E ADV. SP135007 ELIS REGINA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 12/11/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

**2006.61.05.008739-6** - RODNEY LOURENCO PREDO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO E ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 12/11/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

**2006.61.05.011314-0** - EDMAR ARAUJO KREIGNE E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 12/11/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

**2007.61.05.006807-2** - SERGIO FAGNANI (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN E ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 12/11/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

**2007.61.05.006810-2** - NATALINA ESTELI MENEGATTI ALBIERO (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN E ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 12/11/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

**2007.61.05.008452-1** - GISLAINE MAZZINI (ADV. SP241450 REGIANE LOPES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 12/11/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

**2007.61.05.009528-2** - SOLANGE MARIA BARBARA MARTI (ADV. SP251015 DANIELA BARBARA MARTI E ADV. SP222736 ELIANE ZINI VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA

ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 12/11/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**92.0604823-6** - AYLTON TERZELLA PIERRE (ADV. SP040233 NEWTON BRASIL LEITE) X CICERO DE MELO ARAUJO (ADV. SP040233 NEWTON BRASIL LEITE) X FRANCISCO MUNHOZ TORRES (ADV. SP040233 NEWTON BRASIL LEITE) X ITAMAR GOMES (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X JOSE MARINI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP215479 RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 12/11/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.05.003350-5** - MAURICIO AMGARTEN COSTA (ADV. SP250351 ALEXANDRE WOLF JANNINI E ADV. SP255688 ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 12/11/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.008401-6** - NEUSA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP268995 MARTA CRISTINA DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 12/11/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**93.0603648-5** - ROBERT BOSCH LTDA (ADV. SP258437 CAMILA SAYURI NISHIKAWA E ADV. SP257437 LEYLA REGINA AMADORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 12/11/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

**94.0605309-8** - VERTICAL EMPREENDIMIENTOS E INCORPORACAO LTDA (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 12/11/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

**2006.61.05.011429-6** - CONART PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA (ADV. SP164169 FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA E ADV. SP166731 AGNALDO LEONEL E ADV. SP242898 VITOR MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 12/11/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no

prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

#### **Expediente Nº 4474**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.05.010806-8** - LILIAM AUXILIADORA GONCALVES MARCICANO (ADV. SP184818 RAFAEL PINHEIRO AGUILAR E ADV. SP195587 MICHELLE ALICIA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Ff. 373-384: intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parate autora, acerca do laudo suplementar apresentado pelo Sr. Perito. 3. Tendo em vista que o valor arbitrado de honorários periciais encontra-se desatualizado, retifico a decisão de ff. 74-76 neste tópico e fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 4- Com o cumprimento do item 2 e nada mais sendo requerido: a) Expeça-se solicitação de pagamento de honorários periciais; b) Venham os autos conclusos para sentença.5- Intimem-se e cumpra-se.

**2005.61.05.008357-0** - LUIS MANUEL BEDOYA JUNIOR (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN E ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de processos em tramitação nesta Vara.1. Tendo em vista que o valor arbitrado de honorários periciais encontra-se desatualizado, retifico a decisão de f. 440 neste tópico e fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais. 3. Intime-se o INSS a colacionar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias o processo administrativo pertinente aos autos. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2006.61.05.002385-0** - ADRIANA FRANCO (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN E ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 116-153: manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do processo administrativo colacionado aos autos pelo INSS. 2. Em que pese o despacho de f. 90, fixo os honorários periciais ao perito Dr. Marcelo Krunfli em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais.4. Intime-se e cumpra-se.

**2006.61.05.006496-7** - COSMO SABINO DA SILVA (ADV. SP099908 MARIA HELENA HIPOLITO TEODOSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Tendo em vista que o valor arbitrado de honorários periciais encontra-se desatualizado, retifico a decisão de ff. 59 neste tópico e fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais. 4. Ff.98-114: manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do processo administrativo colacionado aos autos pelo INSS.5. Intime-se.

**2006.61.05.007344-0** - FRANCISCA TAVARES RAMOS (ADV. SP142535 SUELI DAVANSO MAMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 116-124: manifestem-se as partes, dentro do prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial apresentado. 2- Decorridos, nada mais sendo requerido expeça-se solicitação de pagamento de honorários periciais. 3- Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos o processo administrativo pertinente à autora.

**2006.61.05.008618-5** - BENEDITO ANTONIO JARNIAC (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Tendo em vista que o valor arbitrado de honorários periciais encontra-se desatualizado, retifico a decisão de ff. 185-186 neste tópico e fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais. 4. Intimem-se, após o cumprimento do item 3 pela secretaria, venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.05.009827-8** - LILIAM AUXILIADORA GONCALVES MARCICANO (ADV. SP184818 RAFAEL PINHEIRO AGUILAR E ADV. SP195587 MICHELLE ALICIA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X BANCO MORADA S/A

Em vista da decisão de f. 133 que excluiu o Banco Morada S/A, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Cumpra-se.

**2007.61.05.002055-5** - JOSE FARIAS FILHO (ADV. SP064379 CESAR BUSO E ADV. SP058285 BERENICE MAIA BUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Tendo em vista que o valor arbitrado de honorários periciais encontra-se desatualizado, retifico a decisão de ff. 52-53 neste tópico e fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais. 3. Cumpra-se e após venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.05.012177-3** - JOSE TADEU SIMAS JATOBA (ADV. SP253407 OSWALDO ANTONIO VISMAR E ADV. SP266728 RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Tendo em vista que o valor arbitrado de honorários periciais encontra-se desatualizado, retifico a decisão de ff. 74-76 neste tópico e fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Ff. 251-253: intime-se o Sr. Perito para que responda aos quesitos suplementares apresentados pela parte autora.

**2007.61.05.012979-6** - JOSE ROBERTO GOMES (ADV. SP245247 RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Tendo em vista que o valor arbitrado de honorários periciais encontra-se desatualizado, retifico a decisão de ff. 163-165 neste tópico e fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais. 4. Intimem-se, após o cumprimento do item 3 pela secretaria, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.05.014585-6** - JOSE CICERO ROCHA (ADV. SP264862 ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Tendo em vista que o valor arbitrado de honorários periciais encontra-se desatualizado, retifico a decisão de ff. 135-136 neste tópico e fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais. 3. Remetam-se os autos ao SEDI, nos termos do despacho de f. 131. 4. F. 215: manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido da parte autora de extinção do feito sem julgamento do mérito. 5. Intimem-se.

**2008.61.05.001386-5** - MARINALVA TEIXEIRA (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI E ADV. SP247581 ANGELA RISALITI GODINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 189-190: manifestem-se as partes, dentro do prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pela parte autora, sobre o laudo pericial complementar apresentado pelo Sr. perito. 2. Tendo em vista que o valor arbitrado de honorários periciais encontra-se desatualizado, retifico a decisão de ff. 68-70 neste tópico e fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Cumprido o item 1 e nada sendo requerido, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais. 4. Intimem-se e cumpra-se.

**2008.61.05.006091-0** - JOAO ROSA (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Ff. 158-159: intime-se o Sr. Perito para que responda os quesitos suplementares apresentados pela parte autora. 3. Cumpra-se.

**2008.61.05.008009-0** - ABEL MANHAES (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP272906 JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Ff. 62-89: manifeste-se a parte autora acerca da contestação e documentos colacionados aos autos pelo INSS. 3. Sem prejuízo, aguarde-se

designação de perícia médica.4. Intime-se.

**2008.61.05.008105-6** - MARIA JOSE RICARDO DA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)  
1. Ff. 54-56: aprovo os quesitos e assistente técnico apresentados pelo INSS. 2. Ff. 64-74 e 76-95: Vista à parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a contestação e documentos apresentados pelo réu. 3. Sem prejuízo, aguarde-se a designação de perícia médica pelo Sr. perito. 4. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4475**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.05.000601-0** - GUILHERMINA MONIZ AZEVEDO (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)  
Ff. 70-74: : manifestem-se as partes, dentro do prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre o laudo pericial apresentado.Intimem-se.

**2005.61.05.001824-2** - ANA RITA FERREIRA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)  
1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Ff. 159-173: manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações da parte autora.3. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Intimem-se.

**2006.61.05.007412-2** - JOSE RUFFO NETTO (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP132489 VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)  
1. Ff. 245-247: defiro. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação do processo com a substituição do INSS pela União Federal nos termos requeridos.2. Em vista da cota de f. 255, desnecessária a intimação da União Federal quanto ao despacho de f. 241.3. Face o depósito de f. 254, fixo os honorários periciais em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Intime-se o Sr. Perito judicial para que inicie os trabalhos de perícia.4. Intimem-se e cumpra-se.

**2007.61.05.001645-0** - THAIS ANDRESSA DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)  
132-144: vista ao INSS, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos colacionados pela parte autora.Intime-se.

**2007.61.05.006707-9** - IDALINA CAUSO MARCONATO (ADV. SP083666 LINDALVA APARECIDA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. F. 93: prejudicado o pedido ante a manifestação de f. 96.3. F. 96: manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações da CEF.4. Intime-se.

**2007.61.05.006897-7** - MILTON ALVES MACHADO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. F. 75: intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer o pedido de intimação da CEF para a apresentação de extratos de outras contas poupanças, haja vista o presente feito versar especificamente acerca da conta 013.19462-2. 3. Em vista da CEF ter apresentado justificativa legal para a ausência de apresentação de documento que comprove o encerramento da conta, indefiro o pedido de letra a de f. 75.

**2007.61.05.006986-6** - DILCE MILANI LUCON (ADV. SP170478 GABRIELA ANTUNES LUCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de processos em trâmite nesta Vara.F. 77: em vista do lapso temporal, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, informar as datas de aniversário das contas poupanças apontadas na exordial.

**2007.61.05.007112-5** - DENISE SIQUEIRA PERES E OUTRO (ADV. SP155791 ALESSANDRO BAUMGARTNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Diante da notícia de que as contas poupanças em discussão nestes autos foram originariamente abertas junto a Caixa Econômica de Minas Gerais, instituição financeira liquidada extrajudicialmente, bem assim a notícia de efetiva existência da conta poupança na Caixa Econômica Federal agência Passos, intime-se a ré para que esclareça ao juízo a data da abertura da conta

poupança 0141-013-00103695/4 e, se esta abertura se deu em decorrência ou por força da liquidação extrajudicial da Minas Caixa, colacionando aos autos os documentos que reputar pertinentes.3. Não há que se falar em litigância de má-fé por parte da CEF, uma vez que não resta caracterizada qualquer ato neste sentido, certo que as autoras não informam na exordial qualquer número de conta. 4. Sem prejuízo, comprove a parte autora as alegações de que as contas poupanças da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais foram transferidas para a CEF, haja vista os documentos de ff. 106-107.5. Intimem-se.

**2007.61.05.007277-4** - NILVA LOPES SOARES (ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação que pleiteia a apresentação dos extratos.2. Diante dos documentos de ff. 44-48, intime-se a parte autora, para no prazo de 5 (cinco) dias, fazer prova da contemporaneidade da conta 0363.013.0040809-0.

**2007.61.05.007315-8** - JOSE DRUDI - ESPOLIO (ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE E ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Compulsando os autos verifico que a parte autora não colacionou aos autos os extratos pertinentes à conta 235543-7, sendo certo que a Caixa Econômica Federal às ff. 146-148 informa não ter localizado os extratos da referida conta. Em razão do exposto, intime-se a parte autora para que se manifeste e requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

**2007.61.05.007360-2** - PEDRO CARTEZANI FILHO E OUTRO (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Ff. 97-119: manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das informações e documentos colacionados pela CEF.3. Intime-se.

**2007.61.05.010600-0** - IZAIRA SILVA BRUNHARA (ADV. SP217342 LUCIANE CRISTINA RÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Em vista do processo administrativo colacionado pelo INSS às ff. 64-101, intime-se a parte autora para que cumpra integralmente a decisão de f. 51.

**2007.61.05.013401-9** - DOMINGOS RIMOLI JUNIOR (ADV. SP041237 VALDEMAR PELEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. F. 96: defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF cumpra integralmente a decisão de f. 93.3. Intime-se.

**2008.61.05.000154-1** - ANTONIO SILVIO MASSUCATO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP155028E VANDERLICE APARECIDA DADALT TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Em vista tratar-se de pedido reiterado de dilação de prazo e o lapso temporal transcorrido, determino a intimação da parte autora para que cumpra integralmente o despacho de f. 26 no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Intime-se.

**2008.61.05.004119-8** - MARIA DE LOURDES ANDRADE BASSOLI E OUTROS (ADV. SP084777 CELSO DALRI E ADV. SP158360 CELSO MAIORINO DALRI E ADV. SP243633 VIVIANE MAIORINO DALRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Ff. 87-91: manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contraproposta de acordo apresentada pela parte autora. 3. Intime-se.

**2008.61.05.005323-1** - LUIZ BISCASSI (ADV. SP218745 JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA E ADV. SP238958 CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Em vista da certidão de f. 69, intime-se, novamente, a Caixa Econômica Federal, para que cumpra o despacho de f. 59 no que pertine a informar a data de aniversário da conta poupança indicada na exordial. Prazo: 5 (cinco) dias.

**2008.61.05.005478-8** - HERMENEGILDO DOS SANTOS (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

F. 76: Manifeste-se a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora. Intimem-se.

**2008.61.05.006815-5** - ARGEU QUINTANILHA CARVALHO (ADV. SP176754 EDUARDO NAYME DE

VILHENA E ADV. SP147377 ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. F. 55: dado o lapso temporal, intime-se a parte autora a cumprir a decisão de ff. 52-53, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.

**2008.61.05.006846-5** - CARLOS MOREIRA MARTINS (ADV. SP192869 CARLOS ALBERTO MADUREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que colacione aos autos os documentos pertinentes a comprovar as transferências eletrônicas indicadas à f.33. F. 38: a parte autora deverá esclarecer a necessidade e pertinência da prova testemunhal requerida. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora. Intimem-se.

**2008.61.05.007288-2** - ELIAZIB ROSCITO (ADV. SP272125 JULIO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Ff. 39-44: Vista à parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a contestação e documentos apresentados pelo réu. 3. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apotando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 4. Outrossim, intime-se a Caixa Econômica Federal para colacionar aos autos a data de aniversário da conta poupança apontada na exordial.

**2008.61.05.007353-9** - MARIA OSVALDIRA COSTA (ADV. SP074832 EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Ff. 23-28: Vista à parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a contestação e documentos apresentados pelo réu. 3. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 4. Intime-se a Caixa Econômica Federal para colacionar aos autos documento que demonstre a data de aniversário da conta poupança indicada na exordial. 5. Intimem-se

**2008.61.05.007893-8** - FERNANDA FABIANA DAHROUGE (ADV. SP154099 CIRLENE CRISTINA DELGADO E ADV. SP196537 RAQUEL VALIM LÍBERMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Ff. 197-198: defiro o pedido de devolução de prazo para a parte autora manifestar-se acerca da contestação e documentos colacionados pelo INSS. 3. Indefiro o pedido de intimação do INSS para apresentar informações quanto ao banco que fora depositado o benefício previdenciário, haja vista o documento de f. 142. 4- Ff. 202-206: manifestem-se as partes, dentro do prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre o laudo pericial apresentado. 5- Decorridos, nada mais sendo requerido expeça-se solicitação de pagamento de honorários periciais.

**2008.61.05.008630-3** - LUIZ GONZAGA DE MORAES (ADV. SP251120 SILVIO LUIS LEVINO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Ff. 53-67: Vista à parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a contestação e documentos apresentados pelo réu. 3. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 4. Intimem-se.

**2008.61.05.008824-5** - RINALDO CANAES (ADV. SP241693 RUBENS FERNANDO CADETTI E ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Ff. 34-37: recebo a emenda à inicial. Cite-se o INSS para que apresente defesa no prazo legal, bem como intime-o a colacionar aos autos cópia do processo administrativo 047.842.419-1.3. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.010061-0** - ALTAIDES ALVES LOPES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Anote-se na capa dos autos que o autor enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do

Idoso).2. Intime-se a parte autora a apresentar declaração de pobreza, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 7115/83, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo certo que esta gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seu conteúdo, ou recolher as custas decorrentes da propositura da ação, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.3. Com o cumprimento do item 2, cite-se o INSS para que apresente defesa no prazo legal, bem como intime-o a apresentar o processo administrativo 55.512.700-1.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.000450-1** - CLEUSA MARIA SALMOIRAGHI SCHNEIDER (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS E ADV. SP266782 PAULO SERGIO DE JESUS E ADV. SP239567 KAREN DE MAGALHÃES HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Diante da inércia da CEF, f. 150, intime-a novamente para que no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente a determinação de f. 132.

### **3ª VARA DE CAMPINAS**

**Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA**

**Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA**

**Diretor de Secretaria: DENIS FÁRIA MOURA TERCEIRO**

**Expediente Nº 4406**

#### **DESAPROPRIACAO**

**2008.61.05.009635-7** - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição destes autos a esta 3ª Vara Federal de Campinas. Ratifico os atos praticados até o presente. Remetam-se os autos ao SEDI para substituição do pólo passivo devendo constar a União Federal como única integrante deste. Defiro vista dos autos conforme requerido às fls. 132, pelo prazo legal. Requeiram as partes o quê de direito, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

#### **MONITORIA**

**2005.61.05.006659-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X JOVELINA MARQUES BARBOSA

Manifeste-se a parte autora sobre o Mandado de Intimação devolvido sem cumprimento nestes autos, no prazo legal.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.05.013714-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FERNANDES & BUSETTI LTDA-ME E OUTROS

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**2006.61.05.007241-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VALDOMIRO DE SOUZA (ADV. MG024085 ADILSON FRANCISCO ANTUNES) X EUNICE GOMES LIMA DE SOUZA (ADV. MG024085 ADILSON FRANCISCO ANTUNES)

Prejudicado o pedido de fls. 82/83 em razão do despacho de fl. 61. Assim, requeira a autora o quê de direito, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.05.000677-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X ANGELS RENTA A CAR TRANSPORTES LTDA E OUTROS

Fls. 139: defiro, pelo prazo requerido, isto é, 30 (trinta) dias, findo os quais deverá a autora requerer o quê de direito.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0600098-5** - COMERCIAL DE TINTAS GUACU LTDA (ADV. SP035444 ROGERIO STABILE E ADV. SP093005 SOLANGE DE FATIMA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE

n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**92.0601188-0** - RUBENS MOREIRA E OUTROS (ADV. SP030812 OTAVIO AUGUSTO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**92.0601189-8** - RAFHAEL INFANTE E OUTROS (ADV. SP030812 OTAVIO AUGUSTO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Defiro o requerido pelos autores pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo acima, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo. Int.

**92.0601191-0** - EDMUR COSTA E OUTROS (ADV. SP030812 OTAVIO AUGUSTO LOPES) X UNIAO FEDERAL

Defiro o requerido pelos autores pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo acima, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo. Int.

**92.0601192-8** - NAPOLEAO BRAGGION E OUTROS (ADV. SP030812 OTAVIO AUGUSTO LOPES) X UNIAO FEDERAL

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**92.0601194-4** - LEONYRO CHIARION E OUTROS (ADV. SP030812 OTAVIO AUGUSTO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**92.0601196-0** - JOSE TURATTI E OUTROS (ADV. SP030812 OTAVIO AUGUSTO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**92.0603171-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0601185-5) CEREALISTA MIMAR LTDA - ME (ADV. SP014355 FERNANDO BICUDO CRUZ E ADV. SP112793 RUBENS FALCO ALATI FILHO E ADV. SP099064 JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fl. 78: dê-se vista a parte autora do pedido de conversão em renda formulado pela União Federal, pelo prazo legal. Sem manifestação, officie-se, determinando a conversão em renda dos valores depositados à conta deste feito, remetendo-se os autos ao arquivo na seqüência. Havendo manifestação tornem os autos conclusos. Int.

**92.0606401-0** - EXPRESSO CRISTALIA LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL

Requeiram as partes o quê de direito, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0606647-1** - FORTE VEICULOS LTDA (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI)

Fls. 348/350: esclareça a autora a alegação da Fazenda Nacional de que a pedido formulado às fls. 272/329 refere-se a processo diverso desta lide, no prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo acima sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**92.0607429-6** - CARLOS ALBERTINI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP030812 OTAVIO AUGUSTO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Defiro o requerido pelos autores pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo acima, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo. Int.

**92.0607430-0** - JOAO GERALDO ALBIERO E OUTROS (ADV. SP030812 OTAVIO AUGUSTO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria

pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**93.0600191-6 - LUIS ANTONIO MAXIMO E OUTROS (ADV. SP102382 PAULO VOSGRAU ROLIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADSON AZEVEDO MATOS)**

Ante a ausência de manifestação da União Federal quanto ao pedido de habilitação formulado pelo cônjuge supérstite do co-autor Antonio José Máximo, intime-se-á para comprovar a ausência ou a anuência de eventuais sucessores, na forma do art. 1.060 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. Manifestem-se os autores quanto ao informado às fls. 313//316, no prazo legal.No silêncio guarde-se em arquivo a provacação dos interessados.

**1999.03.99.061965-0 - SARCINELLI COM/ IMP/ EXP/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO PINTO DUARTE NETO)**

Fls. 179: expeça a Secretaria o ofício requisitório no valor estipulado no despacho de fls. 175/176 e em conformidade com os dados fornecidos, se em termos.Antes porém, proceda a Secretaria ao levantamento de eventuais custas suplementares a serem recolhidas, intimando-se o autor a fazer o pagamento, caso existam valores pendentes.

**1999.03.99.105093-3 - IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO E ADV. SP157897 MARCOS RODRIGUES FARIAS E ADV. SP164663 ÉRICA LISSANDRA LUCIANO E ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER) X IBEROS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP179176 PATRICIA GALLARDO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)**  
Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**1999.61.05.018123-0 - J. NOGUEIRA - IND/, COM/ E EXP/ DE CAFE LTDA (PROCURAD JAIME ANTONIO MIOTTO (OAB/SC 8672)) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)**

Impossível o acolhimento do pedido formulado pela exeqüente às fls. 172, vez que os valores em execução nestes autos são objeto de discussão nos Embargos à Execução opostos pela Fazenda Nacional.Assim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.03.99.020489-1 - CLINICA MEDICO-CIRURGICA GUACUANA S/C (ADV. SP105347 NEILSON GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA E PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)**

Cota de fl. 486: expeça-se alvará de levantamento conforme requerido.Após remetam-se os autos ao arquivo, até o advento do pagamento final e definitivo.Int.

**2001.61.05.008335-6 - JORGE LUIS TEIXEIRA (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES E ADV. SP148011 ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)**  
Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que seja conferida a consonância dos cálculos apresentados pelo autor com a sistemática ditada no V. Acórdão proferido nos autos. Com o retorno e não havendo disparidades, nem custas processuais suplementares a serem recolhidas, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório com base na Resolução n.º 438/2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, remetendo-se o processo, na seqüência, ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo.

**2008.61.05.001621-0 - PADTEC S/A (ADV. SC003210 JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante da informação retro, tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC nº 18, remetam-se os autos ao arquivo, até o julgamento do feito por aquela Corte.Intimem-se.

**EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.05.004929-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.005711-6) JOSE ALFREDO SITTA (ADV. SP094570 PAULO ANTONIO BEGALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)**

Trata-se de exceção de incompetência interposta sob o argumento de que a ação monitoria n.º 2007.61.05.005711-6, movida pela Caixa Econômica Federal contra José Alfredo Sitta, deveria ter sido distribuída perante a Justiça Estadual, no foro de domicílio do réu, nos termos do art. 94 do Código de Processo Civil.Justifica seu pedido, também, com os dispositivos contidos no Código de Defesa do Consumidor, cuja aplicação sustenta ser cabível em sede de ação monitoria.Intimada a se manifestar, a excepta pugnou pela improcedência do incidente.É o relatório. Fundamento e Decido.O artigo 94 do CPC, mencionado pelo excipiente, é regra de aplicação geral, de tal forma que, para cada situação jurídica, deve haver a verificação das normas aplicáveis ao caso concreto, levando-se em consideração, também, a qualidade das partes que virão a compor a lide.A competência cível da Justiça Federal, a teor do art. 109, I, da Constituição Federal, é definida racione personae, e, por isso, absoluta.Assim, ao contrário do que afirma o excipiente, na presente hipótese, em que a ação monitoria possui a Caixa Econômica Federal - empresa pública federal -

como parte, tem cabimento a aplicação do artigo 109, I da Constituição Federal, o qual preceitua que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. (g.n.)Destarte, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Após o decurso de prazo para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos de n.º 2007.61.05.005711-6, assim como da certidão respectiva. Oportunamente, arquivem-se.

**2008.61.05.008556-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.008555-4) MUNICIPIO DE JUNDIAI (ADV. SP125015 ANA LUCIA MONZEM) X SANDRA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP263894 GRAZIELA PONTES DE SIQUEIRA FLAVIO) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Ciência às partes da redistribuição deste feito, pelo prazo legal. Traslade a Secretaria cópia da inicial deste feito, assim como da decisão de fls. 16, para os autos da ação de Usucapião n.º 2008.61.05.008555-4. Após, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.05.005182-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.015805-5) SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES) X CLUBE SEMANAL DE CULTURA ARTISTICA (ADV. SP039881 BENEDITO PEREIRA LEITE)

Trata-se de incidente de impugnação ao valor da causa, em que o impugnante alega ter o impugnado atribuído valor inferior ao realmente devido. Afirma que embora tenha sido atribuído o valor de R\$50.000,00 à causa, em verdade deveria ter sido considerado o valor da soma das importâncias das contribuições e valores que entende indevidos, acrescido de juros e correção monetária até a data de propositura da ação, fundamentando sua tese no preceituado pelo art. 259, I do CPC. Intimado a se manifestar, o impugnado deixou o prazo transcorrer in albis. Nos autos principais, fls. 191/192 e 194, o autor já havia promovido a emenda à inicial, adequando o valor da causa para R\$554.200,00 e recolhido a diferença de custas processuais, em 11/02/2004. É o relatório. Fundamento e Decido. Verifica-se nos autos principais, fls. 191/192 e 194, que o autor promoveu a emenda à inicial, adequando o valor da causa para R\$554.200,00 e recolheu a diferença de custas processuais. Tendo havido a retificação do valor da causa anteriormente à interposição do presente incidente (11/02/2004), resta prejudicada sua apreciação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e desapensem-se. Oportunamente, arquivem-se.

#### **Expediente Nº 4412**

#### **USUCAPIAO**

**2008.61.05.008555-4** - SANDRA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP198488 JULIO BORTOLATO) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

SANDRA APARECIDA DA SILVA ajuizou a presente ação de usucapião contra FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A objetivando a declaração de direito ao domínio do terreno no qual alega residir por 21 anos. A ação foi originariamente distribuída perante a Justiça Estadual, tendo havido redistribuição do feito a esta Justiça Federal em 21/08/2008. O Município de Jundiaí, em fls. 60/67 e a União, em fls. 71/74, esclareceram que o imóvel, objeto da presente ação, pertence à municipalidade, em virtude de desapropriação, processo n.º 2.202/96, conforme registro efetivado em 05/12/2006 (fl. 79). A União, em sua manifestação, mencionou que sucedeu a Rede Ferroviária Federal S/A, conforme Lei n.º 11.483/2007, e pugnou pelo reconhecimento de sua ilegitimidade passiva, ante a desapropriação do imóvel, pelo Município de Jundiaí. É o relatório. Fundamento e DECIDO. De fato, a União sucedeu a Rede Ferroviária Federal S/A, conforme Lei n.º 11.483/2007 e, consoante cópia da matrícula de fl. 79, o imóvel usucapiendo foi objeto de desapropriação, por meio do processo n.º 2.202/96, em virtude de ter sido declarado de utilidade pública pela Municipalidade Jundiaí, passando, portanto, a ser sua propriedade. O art. 109 inciso I da Constituição Federal estabelece que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Por seu turno, a Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça preceitua que compete a Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas Autarquias ou Empresas Públicas. Inexistindo, por conseguinte, interesse da União no caso em exame, a Justiça Federal não possui competência para processar e julgar a presente lide, razão pela qual os autos devem ser restituídos à vara de origem. Posto isso, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, argüida pela União, e determino o retorno dos autos à 6ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí-SP. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos à 6ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí-SP.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0600195-9** - R. HERNANDEZ CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP077422 JOSE ZIA NETTO E ADV. SP071223 CARLOS ROBERTO VERZANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO E PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Fica o autor intimado a recolher o valor das custas complementares apuradas às fls. 543/544 (totalizando R\$ 648,48 para outubro de 2008).

**95.0607251-5** - JUNDIPAR PECAS E ACESSORIOS (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP206474 PRISCILA PIRES BARTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI)

Dê-se vista às partes da comunicação de pagamento efetuada nestes autos, na forma do art. 18 da resolução n.º 559/2007, para manifestação, no prazo legal.No silêncio, ou havendo manifestação favorável, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**98.0609855-2** - SUPERMERCADO LOUVEIRA LTDA (ADV. SP083257 ROSEMEIRE FIGUEIROA ZORZETO E ADV. SP126964 MARCIA REGINA SCARAZZATTI FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ante a manifestação do Credor de fl. 255 proceda-se ao levantamento dos demais valores constritos, com exceção do valor penhorado junto à Caixa Econômica Federal. Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações quanto ao cumprimento da Deprecata expedida nestes autos. Com o retorno da mesma tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**1999.61.05.004655-7** - KROSTY IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se vista às partes da comunicação de pagamento efetuada nestes autos, para que requeiram o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ou havendo manifestação favorável, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.05.006887-5** - INDUSTRIAS PEGORARI - AGRICOLA E TEXTIL LTDA (ADV. SP086895 FABIO DA GAMA CERQUEIRA JOB E ADV. SP198797 LUCIANA BICHARA BATTAGLINI) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Vistos em inspeção. Fls. 515/516: relatório-me ao Ofício Memo/CircularCONJ/PFEINSS/CGMT/N.º 01, recebido nesta Vara, o qual veda a manifestação de procuradores credenciados em processos de matéria tributária. Aguarde-se a juntada aos autos do Mandado expedido para intimação da Advocacia Geral da União (AGU) e sua manifestação quanto à suficiência dos valores depositados às fls. 495/496. Outrossim, considerando o disposto no art. 22 da Lei 11.457/07, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do polo passivo desta lide, fazendo constar somente a AGU e a Fazenda Nacional. Após, intime-se a Fazenda Nacional para que se manifeste quanto à suficiência dos valores depositados às fls. 511/513 e requeira o quê de direito, no prazo legal. Int.

**2000.61.05.011545-6** - MACANN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Fls. 571/572: Defiro, considerando que o devedor, regularmente intimado na forma do art. 475 J do CPC, sequer indicou bens à penhora. Ora, tratando-se o novo instituto da penhora on line de meio legítimo a viabilizar a eficiência da prestação jurisdicional, tantomais considerando o dispêndio de tempo e recursos necessários ao procedimento de exatamento dos bens da executada, é de ser deferida a constrição, na forma do art. 655 A do CPC. Assim, autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD, até o limite do valor ali indicado. Cumprido o acima determinado, intime(m)-se.

**2001.03.99.031063-4** - PASSARELA CALCADOS LTDA (ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

Dê-se vista ao autor para manifestação quanto aos termos propostos pela União Federal à sua proposta de parcelamento, no prazo legal; bem como, caso haja concordância, para que efetue, no prazo acima, o depósito de 30% do valor requerido, na forma do art. 745 A do CPC.Int.

**2001.61.05.000615-5** - AROESTE COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 342/344: Defiro, considerando que o devedor, regularmente intimado na forma do art. 475 J do CPC, sequer indicou bens à penhora. Ora, tratando-se o novo instituto da penhora on line de meio legítimo a viabilizar a eficiência da prestação jurisdicional, tantomais considerando o dispêndio de tempo e recursos necessários ao procedimento de exatamento dos bens da executada, é de ser deferida a constrição, na forma do art. 655 A do CPC. Assim, autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD, até o limite do valor ali indicado. Cumprido o acima determinado, intime(m)-se.

**2007.61.05.002009-9** - PACK PLAN EMBALAGENS LTDA (ADV. PR023037 DANIELLE ANNE PAMPLONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FREDERICO MONTEDONIO REGO)

Tendo em vista o decidido na sentença prolatada na Impugnação ao Valor da Causa, ora trasladada para estes autos às fls. 113/115, proceda a parte autora ao recolhimento das custas processuais equivalentes ao valor ali consignado.

**2007.61.05.003429-3 - PEDRO MARCONI FILHO (ADV. SP177746 ANA MARIA BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Conforme certidão acostada à fl. 142 destes autos verifico que o recolhimento da custas foi efetuado em código diverso do prevista para a distribuição de feitos nesta Justiça Federal. Assim, proceda o autor ao correto cumprimento do despacho proferido à fl. 138, no prazo ali consignado. Int.

**2008.61.05.005643-8 - DATERRA IND/ CERAMICA LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 79: Recebo como aditamento, anote-se. O pedido de antecipação de tutela jurisdicional será apreciado após o decurso de prazo para resposta da ré, a fim de que o juízo possa melhor averiguar a plausibilidade do direito invocado. Aguarde-se o prazo de 05 dias para juntada da petição, procuração e documentos (fls. 79/94), extraídos de fac-símile. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.05.008895-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP166595E LARISSA ERIKA ZIELINSKYJ SILVA) X PAULO SERGIO BENETTI X ISMENIA BERNADETE DA CRUZ BENETTI**

Fl. 31: Recebo como aditamento à inicial. Anote-se. Considerando a alegação da inicial (fl. 03, 6º parágrafo) e o documento de fl. 24, que ensejaram o pedido de citação dos réus, intime-se a autora a apresentar o valor atualizado do débito. Prazo de 05 dias. No mesmo prazo, o patrono da autora deverá apresentar declaração de autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal, pois a de fl. 31 foi prestada pela CEF

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.05.003542-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0602231-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA BARBEJAT) X SINGER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP039867 SONIA CASTRO VALSECHI)**

Fls. 19: prejudicado o pedido, em razão do peticionado à fl. 17 destes autos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.05.005218-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.039637-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADSON AZEVEDO MATOS) X PASCOAL DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP206474 PRISCILA PIRES BARTOLO)**

Dê-se vista às partes da comunicação de pagamento efetuada nestes autos, na forma do art. 18 da resolução n.º 559/2007, para manifestação, no prazo legal. No silêncio, ou havendo manifestação favorável, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.05.018373-1 - IND/ METALURGICA PURIAR S/A (ADV. SP058240 BENEDITO ANTONIO LOPES PEREIRA E ADV. SP115161 ROSE APARECIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 282/295: com razão o INSS, não há razão para, em razão de sua exclusão da lide, privá-lo da execução de suas verbas honorárias, em razão deste ter laborado nos autos até a prolação do v. acórdão no E. Tribunal Regional Federal. Assim, reconsidero o despacho de fl. 276 no que respeita à apreciação de seu pedido de execução na forma do art. 475j do CPC. Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.074113-2 esta decisão. De outra parte, com o advento da Lei 11.457/07, a condução dos feitos de natureza tributária (incluindo-se execuções de verbas sucumbenciais), passaram à exclusiva responsabilidade da Fazenda Nacional o que, de toda sorte, inviabiliza futuras manifestações daquela entidade autárquica neste feito. Assim, na forma dos arts. 16 e 22 do supracitado diploma legal, determino a remessa destes autos ao SEDI para alteração do polo passivo desta lide, fazendo constar somente a União Federal (Fazenda Nacional). Cumprido, intime-se a União Federal a manifestar-se neste feito sobre a suficiência do depósito efetuado às fls. 299 e 301, no prazo legal. Após, sem manifestação ou sendo ela favorável, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.05.013391-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR E OUTRO (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP137573E PAULA CAMILA DE LIMA) X AGROGENETICA AVICULTURA LTDA E OUTRO (ADV. SP130130 GILMAR BALDASSARRE)**

Consoante dispõe o artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s), para pagamento da

quantia total de R\$ 9.913,40 (nove mil, novecentos e treze reais e quarenta centavos) realtiva ao valor principal e a quantia de R\$ 1.014,98 (hum mil, quatorze reais e noventa e oito centavos), relativa aos horários sucumbenciais, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 115/ 118, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Intime-se.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.61.05.004304-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.013659-0) METODO CONSULTORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA S/C LTDA (ADV. SP103839 MARCELO PANTOJA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53/55: manifeste-se a impugnante, no prazo legal.Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

### **4ª VARA DE CAMPINAS**

**VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular**  
**MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3133**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0604432-0** - MARIO FAGNANI (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas.Tendo em vista o trânsito em julgado nos Embargos à execução em apenso, em face do princípio da efetividade e considerando os termos do art. 5º inciso LXXVIII da CF, remetam-se os autos ao Contador para atualização dos cálculos, observando que devida a incidência de juros moratórios da data da conta até a presente data, quando da expedição do precatório, sendo que após essa data a atualização far-se-á conforme o disposto no art. 100, 1º da CF.Int.DESPACHO DE FLS. 254: Dê-se vista às partes acerca da informação de fls. 253.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**92.0604484-2** - ALOYR ZENI E OUTROS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a certidão retro, intimem-se novamente os autores para que cumpram o determinado às fls. 82.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**92.0606351-0** - ADEMIR RUBIO MOLINA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca da atualização dos cálculos de fls. 519.Decorrido o prazo sem manifestação, expeçam-se as requisições de pagamento, nos termos da resolução vigente.Int.

**92.0608364-3** - ABILIO SAO PEDRO E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista que não houve manifestação em face do despacho de fls. 303, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**92.0608368-6** - MARIA DA CONCEICAO JORGE BASSANI E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Prejudicado o requerido às fls. 354/362, tendo em vista que a verba honorária contratada entre as partes deverá ser resolvida pelos contratantes em sede própria. Outrossim, dê-se vista à advogada acerca da certidão e extrato de fls. 366/367. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.DESPACHO DE FLS. 376: Tendo em vista a manifestação da advogada de fls. 373/375, considerando que os valores depositados referem-se à RPV, desnecessária a expedição de alvará de levantamento para o saque das quantias depositadas.Assim sendo, officie-se à CEF/PAB/TRF 3ª Região para que providencie a regularização dos depósitos de fls. 346/347, nos termos do artigo 17 1º da Resolução 559 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. Int.

**93.0601950-5** - OTAVIO FACINA E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a petição de fls. 297, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a advogada proceder a regularização da habilitação dos herdeiros, em razão do falecimento do co-autor Arlindo Theodoro. Decorrido o prazo sem manifestação,

arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**93.0602949-7** - VICENTE RODRIGUES MACEDO E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a petição de renúncia da advogada Dra. Carla de Lima Saab Rodrigues, providencie a secretaria as devidas anotações no sistema informatizado. Após, retornem os autos ao arquivo geral. DESPACHO DE FLS. 306: Prejudicado o requerido às fls. 297/303, tendo em vista que a verba honorária contratada entre as partes deverá ser resolvida pelos contratantes em sede própria. Outrossim, dê-se vista à advogada acerca da informação e extrato de fls. 304/305. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 294. Int.

**93.0602961-6** - NELSON LONGO E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do ofício de fls. 360/362. Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

**93.0603967-0** - AFONSO STABILINI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) e extrato(s) de pagamento de fls. 316/328. Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**95.0605104-6** - ANTONIO MILTON TURIM (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 336: defiro pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 330.Int.

**1999.03.99.003017-3** - ALZIRA NOGUEIRA DE CAMPOS MAZZARI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP042973 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) e extrato(s) de pagamento de fls. 324/333. Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**1999.03.99.023734-0** - NELSON ZAMBOM E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) e extrato(s) de pagamento de fls. 188/192. Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde(m)-se o(s) pagamento(s) do(s) precatório(s). Int.

**1999.03.99.079872-5** - EUDIS URBANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP239732 RODRIGO URBANO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a certidão retro, intimem-se novamente os procuradores, para que se manifestem acerca do despacho de fls. 344. Após, volvam os autos conclusos.Int.

**2001.61.05.006953-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0606010-4) ANA AUGUSTA TOME ZOZZORO E OUTROS (ADV. SP035712 ALBERTO CARMO FRAZATTO E ADV. SP104394 OCLAIR ODELFINO A BACCAGLINI E ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Chamo o feito à ordem. Trata a presente ação de desmembramento da Ação Ordinária sob nº 92.0606010-4, cujo objeto cinge-se à revisão de benefício previdenciário, nos termos da Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos. A ação objeto do presente desmembramento foi originariamente distribuída em 06 de abril de 1987, perante o D. Juízo Estadual e, posteriormente, em face da criação das Varas Federais nesta cidade de Campinas, redistribuída em 31 de julho de 1992, a esta Justiça Federal. Este Juízo, por sua vez, determinou o desmembramento da ação, quando já se encontrava em execução do título executivo judicial, em face de sua peculiaridade, qual seja, a grande quantidade de litisconsortes ativos, o que dificultava sobremaneira a rápida solução do feito e a efetiva entrega da pretensão ao jurisdicionado. Impende salientar que, a determinação do Juízo de desmembramento do feito (fls. 121), data de 16/06/2000, sendo que somente em 31/07/2001, foi dado cumprimento à ordem, após reiteradas intimações aos patronos dos Autores (fls. 122, 123). Há que se ressaltar, ainda, que toda a documentação existente nos autos originários

pertinente aos autores desmembrados não foram trazidas por seus advogados, em prejuízo total à execução, posto que, conforme se observa, foram reiteradas as intimações à Autarquia Federal, por determinação deste Juízo (fls. 206, 237, 246, 327, 347, 508), tudo com o único objetivo de se chegar ao valor da liquidação do julgado. Devo consignar, ainda, que a execução teve o seu procedimento praticamente de ofício, visto que também reiteradas foram as intimações aos patronos da causa (fls. 136, 139, 156, 168, 192, 198, 204/206), em face de falecimento de alguns autores, e no sentido de regularização da habilitação dos seus sucessores, sendo que, posteriormente, as determinações deste Juízo foram efetuadas, de forma oficiosa, tanto para a remessa do feito à Contadoria deste Juízo, como para intimação do INSS, no sentido de juntada de documentos necessários, tudo com o escopo de se dar o melhor andamento ao feito. Não obstante tudo o constatado nos autos, finalmente, às fls. 592, chegou-se à liquidação do julgado, através de cálculo apresentado pela Sr<sup>a</sup> Contadora do Juízo, em 25/09/2007, ou seja, após decorridos mais de 06 (seis) anos a contar da distribuição do presente desmembramento e, ainda, decorridos 22 (vinte e dois) anos da propositura da ação originária. Todavia, intimados os patronos da causa acerca de manifestação sobre os cálculos e prosseguimento da execução, não se manifestaram de forma satisfatória, posto que apreensivos se encontram com o recebimento de suas verbas honorárias sucumbenciais e contratuais. Para tanto, basta uma análise das petições às fls. 616/623, 627/628, 638, 643, onde observa-se pedidos reiterados de separação de verba honorária, controvérsia manifestada por patrono da causa no sentido de refazimento da divisão da verba honorária, e, ainda, às fls. 636 e 646, o D. Juízo Estadual noticia a concessão de liminar em sede de Cautelar demandada por um dos patronos da causa para separação do valor de 30% da verba a ser recebida por alguns autores. Houve, por fim, determinação deste Juízo, às fls. 640, no sentido dos advogados se manifestarem de forma satisfatória. Observe-se que as manifestações reiteradas de separação de verba honorária contratual ocasionam tumulto ao bom andamento do feito, posto que faz-se necessário, a cada pedido formulado, determinação deste Juízo, de remessa dos autos ao Sr. Contador a fim de efetuar a separação, e por sua vez, de nova vista às partes acerca dos cálculos, tornando-se a presente execução em algo prolongado e interminável. Assim sendo, entendo que configurado se encontra a situação de risco dos idosos no presente feito, a ensejar a manifestação do I. Parquet, no sentido de prosseguimento da presente execução, na forma do que dispõe o artigo 74, inciso III da Lei nº 10.741/2003. Destarte, fica já determinada vista do presente feito ao D. Ministério Público Federal a fim de que se manifeste quanto aos cálculos e se concorde, requeira o prosseguimento da execução, na forma do artigo 730 do CPC. Determino, ainda, posteriormente à manifestação do I. Parquet, a remessa dos autos ao Sr. Contador do Juízo, para a separação das verbas honorárias contratuais solicitadas pelos patronos da causa. Após, o que, se em termos, deverá ser citado o INSS, na forma do artigo 730 do CPC e, decorrido o prazo, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor ou Precatório, conforme o caso, para pagamento dos valores devidos tão-somente aos autores. Objetivando impedir a existência de mais tumulto nestes autos e, considerando os termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007 do E. Conselho da Justiça Federal que dispõe em seu artigo 6º, inciso XI, que a verba honorária contratual deverá ser solicitada na mesma requisição concernente aos valores dos Autores, determino, simultaneamente, à expedição da Requisição seja oficiado ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no sentido de determinar o bloqueio dos valores a título de verba honorária decorrente do contrato, na forma do artigo 19 da referida Resolução, em face da controvérsia acerca de quem deva recebê-lo. Fica, ainda, determinado que a expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Precatório dos valores a título de verba honorária sucumbencial fica postergada, até ulterior decisão deste Juízo acerca da controvérsia instaurada nos autos pelos patronos da causa. . Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 663: Tendo em vista o que consta nos autos e a fim de não causar maiores prejuízos aos autores, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC, conforme cálculos do Setor de Contadoria de fls. 539/579, considerando que às fls. 592 consta o mesmo cálculo sem atualização, apenas separados por procurador. As demais pendências, no tocante à verba honorária contratual e de sucumbência, serão apreciadas oportunamente. Publique-se a decisão de fls. 655/658. Int.

**2005.61.05.005010-1 - WILSON GONCALVES XAVIER (ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Dê-se vista ao autor para as contra-razões, bem como da petição de fls. 242/244. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.05.004601-9 - ENEDINA DA SILVA COSTA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária. Outrossim, resta inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, eis que a matéria de fato tratada nos autos é inteiramente controvertida, merecendo melhor instrução o feito. Assim sendo, após o devido processamento do feito com todas as determinações que o Juízo entender necessárias, será apreciado o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pela autora. Int. DESPACHO DE FLS. 113: (Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) acerca da contestação (fls. 65/71), bem como do procedimento administrativo juntado às fls. 72/112. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Outrossim, publique-se o despacho de fls. 58. Int. Campinas, 7 de julho de 2008.)

**2008.61.05.004860-0 - ORLANDO FAZIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o autor acerca da contestação. Dê-se vista acerca do procedimento administrativo de fls. 71/193. Após, volvam os autos conclusos. Int.

**2008.61.05.004870-3 - MARCO ANTONIO LUCCARELLI (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária. Outrossim, resta inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, eis que a matéria de fato tratada nos autos é inteiramente controvertida, merecendo melhor instrução o feito. Assim sendo, após o devido processamento do feito com todas as determinações que o Juízo entender necessárias, será apreciado o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pelo autor. Int. DESPACHO DE FLS. 117: (Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) acerca da contestação (fls. 41/62), bem como do procedimento administrativo juntado às fls. 63/116. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Outrossim, publique-se o despacho de fls. 35. Int. Campinas, 7 de julho de 2008.).

**2008.61.05.005253-6 - NIVALDO BATISTA DE LIMA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária. Outrossim, resta inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, eis que a matéria de fato tratada nos autos é inteiramente controvertida, merecendo melhor instrução o feito. Assim sendo, após o devido processamento do feito com todas as determinações que o Juízo entender necessárias, será apreciado o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pelo autor. Int. DESPACHO DE FLS. 170: (Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) acerca da contestação (fls. 98/117), bem como do procedimento administrativo juntado às fls. 118/169. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Outrossim, publique-se o despacho de fls. 92. Int. Campinas, 7 de julho de 2008.).

**2008.61.05.005375-9 - MARIA BERNARDETI BARBOSA FRANCO (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pela autora. Int. DESPACHO DE FLS. 103: (Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) acerca da contestação (fls. 25/33), bem como do procedimento administrativo juntado às fls. 34/102. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Outrossim, publique-se o despacho de fls. 19. Int. Campinas, 7 de julho de 2008.).

**2008.61.05.005497-1 - JOSE APARECIDO TELES (ADV. SP089945 CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pelo autor. Int. DESPACHO DE FLS. 220: (Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) acerca da contestação (fls. 122/135), bem como do procedimento administrativo juntado às fls. 136/219. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Outrossim, publique-se o despacho de fls. 116. Int. Campinas, 7 de julho de 2008.).

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**1999.61.05.007672-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604432-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL) X MARIO FAGNANI (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES)**

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Requeira o Embargante o que de direito, no prazo legal. Prossiga-se a execução nos autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

**Expediente Nº 3142**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.058749-0 - CELSO FERNANDO GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)**

Preliminarmente, tendo em vista a petição de fls. 221/222, desentranhe-se a petição de fls. 216/220, para devolução à CEF. Outrossim, Tendo em vista os cálculos suplementares apresentados pela CEF, manifeste-se a Autora ALICE HELENA PEREZ acerca de sua suficiência, no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

**1999.61.05.002719-8** - ALEXANDRE BENEDITO NOVAES E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o inconformismo do Autor, deverá o mesmo apresentar memória discriminada de cálculo do valor que entende como correto, procedendo à liquidação do julgado na forma dos arts. 475-B e segs. do CPC, introduzidos pela Lei 11.232/05, no prazo legal.Int.

**2000.03.99.038722-5** - PAULO MARCOS DONATE E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela CEF às fls. 444/445, esclareça o Autor JOSÉ FERNANDO GOES GUARDIANO seu requerimento de fls. 430, tendo em vista seus próprios cálculos de fls. 349/358, no prazo legal.Após, volvam os autos conclusos.Int.

**2000.03.99.039302-0** - NELSON TOSHIYUKI FUKUSHIMA E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista as alegações dos Autores de fls. 396/397, bem como, face às informações do Setor de Contadoria do Juízo de fls. 343, cumpram os Autores o determinado às fls. 345, no prazo e sob as penas da Lei.Int.

**2000.03.99.042284-5** - ELIAS FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista ao(s) Autor(es) acerca da impugnação da CEF, para que se manifeste(m) no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

**2000.03.99.075657-7** - JARBAS MACHADO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despacho de fls. 937: Petição de fls. 935: tendo em vista o disposto no art. 475-B e seguintes do CPC, introduzidos pela Lei 11.232/2005, promova o Autor a liquidação do julgado e requeira o que de direito na forma da legislação processual em vigor.Silentes, arquivem-se os autos, na forma da Lei.Int.Decisão de fls. 950: Preliminarmente, reconsidero o despacho de fls. 937, tendo em vista as petições de fls. 939/945 e 946/949.Outrossim, tendo em vista a concordância dos Autores (fls. 935) com relação aos cálculos do Setor de Contadoria do Juízo, de fls. 873/925, bem como, visto que a CEF efetuou os depósitos atualizados nas contas vinculas dos Autores, conforme referidos cálculos, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, ficando assim EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC.Decorrido o prazo e, tendo em vista o prévio depósito da verba honorária, expeça-se alvará de levantamento, a favor do(a) i. advogado(a) dos autores indicado(a) às fls. 935, para tanto, deverá o(a) mesmo(a) observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará.Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2000.61.05.010387-9** - THEREZINHA DEL SOTTO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifestem-se os sucessores do Autor DANIEL ANTONIO DE PAULA acerca da suficiência dos valores desbloqueados em sua conta vinculada, no prazo de 20 (vinte) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

**2001.03.99.000471-7** - LUIS CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP144036 RUTE DOMINGUES NICOLLETTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista ao(s) Autor(es) acerca da impugnação da CEF, para que se manifeste(m) no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

**2001.03.99.046617-8** - FRANCISCO CARLOS PAIXAO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despacho de fls. 785: Preliminarmente, prejudicada a petição da CEF de fls. 773, tendo em vista sua manifestação de

fls. 775/784. Outrossim, tendo em vista o alegado pela CEF às fls. 775/784, dê-se vista aos Autores, para que se manifestem no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int. Decisão de fls. 792: Tendo em vista a concordância dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Indefiro o requerido pelos Autores às fls. 791, com relação à intimação da CEF para efetuar depósito de honorários advocatícios, tendo em vista que a mesma já os efetuou, conforme depósitos de fls. 637 e 760, bem como, informado nas planilhas de fls. 638 e 762. Decorrido o prazo da presente decisão e, tendo em vista o prévio depósito da verba honorária, expeça-se alvará de levantamento, a favor do advogado dos autores indicado às fls. 791, devendo o mesmo observar que, após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 785, para ciência da CEF. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.05.010652-0 - DIRCEU DE CAMPOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

Despacho de fls. 271: Tendo em vista o óbito do Autor NELSON CAMPOS FERREIRA, bem como os esclarecimentos prestados às fls. 269/270, DEFIRO a habilitação dos sucessores DIRCEU DE CAMPOS FERREIRA, CLODOALDO CAMPOS FERREIRA, LEDIR FRANCISCO FERREIRA COSTA e LUDIR FERREIRA COSTA. Outrossim, deixo de intimar a Ré CEF, tendo em vista sua manifestação de fls. 240 acerca da habilitação supra. Assim sendo, intemem-se os sucessores do Autor NELSON CAMPOS FERREIRA, para que informem nos autos se o Alvará Judicial para levantamento dos valores depositados, deverá ser expedido em nome de um ou de todos os sucessores na proporção devido a cada um. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar os sucessores DIRCEU DE CAMPOS FERREIRA, CLODOALDO CAMPOS FERREIRA, LEDIR FRANCISCO FERREIRA COSTA e LUDIR FERREIRA COSTA, no lugar do Autor falecido. Int. Despacho de fls. 275: Tendo em vista a Consulta de fls. 273, bem como, face à informação de que não houve, ou há inventário em andamento, não havendo assim, espólio, reconsidero o último parágrafo do despacho de fls. 271, permanecendo nos autos as pessoas já habilitadas, conforme despacho de fls. 265. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 271, para que os sucessores cumpram o terceiro parágrafo do referido despacho. Int.

**2002.61.05.011127-7 - DARCI POLATO E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)**

Tendo em vista do que consta dos atos, deverá o Autor esclarecer se o índice a que se refere (44,80%) foi pago em face de sentença judicial que, em caso positivo, deverá juntar a mesma, o trânsito em julgado e os valores em execução pagos. Outrossim, se os valores foram pagos administrativamente, impossível a este Juízo compelir à CEF ao pagamento do mesmo em face de falta de título executivo. Int.

**2004.61.05.004879-5 - MARIA LUCIA ROSSI (ADV. SP113757 BARTOLOMEU ANTONIO LADEIRA E ADV. SP101765 MARCIA NELI NOBRE DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) acerca da suficiência do(s) valor(es) desbloqueado(s) em sua(s) conta(s) vinculada(s), no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.05.013634-6 - PEDRO PASTRE (ADV. SP092790 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)**

Intime-se o Autor para que, no prazo legal e sob as penas da lei, comprove a alegada incidência de juros de 3% sobre sua conta fundiária, juntando para tanto os extratos respectivos, uma vez que sua opção pelo FGTS foi realizada ainda sob a égide da Lei nº 5.107/66, em data de 02 de janeiro de 1970, conforme comprovado às fls. 18. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Oportunamente, ao SEDI para retificação do valor da causa conforme petição de fls. 46/49. Int.

**2008.61.05.002716-5 - ANTONIO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP106307 WANDERLEY FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 22, e julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem condenação em verba honorária, vez que não se efetivou a relação jurídica processual. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.05.004039-0 - RENATO CAFFANHI - ESPOLIO (ADV. SP175882 ELIANA REGINA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Dê-se vista ao(s) Autor(es) acerca da contestação da CEF, para que se manifeste(m) no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 3214**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0600534-0** - FRANCISCO VIDAL SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO E ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO)

Fls. 240/249: Dê-se vista ao(s) Autor(es) acerca do(s) ofício(s) e extrato(s) de pagamento(s) de RPV. Tendo em vista que o(s) valor(es) se encontra(m) disponibilizado(s) em conta-corrente à ordem do(s) beneficiário(s), o(s) saque(s) será(o) feito(s) independentemente de alvará(s), conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Fls. 253/260: Defiro a habilitação, na forma do art. 1060, inciso I, do CPC, de SUELI ARANTES PEDROSO, em vista da petição e documentos apresentados, devendo figurar no pólo ativo da demanda, em substituição ao autor falecido, Hélio Pedrosa. Ao Sedi para as devidas anotações. Após, expeça-se a respectiva requisição de pagamento de acordo com os valores apresentados às fls. 180. Outrossim, promova o i. advogado a habilitação dos herdeiros de Francisco Vidal Sobrinho, conforme já determinado. Int.

**1999.03.99.086921-5** - CLAUDIA REGINA HINZ CALICO E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Para que não haja prejuízo aos autores que apresentaram cálculos, cite-se a União Federal nos termos do art. 730 do CPC, tão somente em relação aos autores Cláudia Regina Hinz Calico, Vera Lúcia Roma e Yuri Leskow. As controvérsias existentes serão apreciadas em sede de Embargos à Execução. Outrossim, certifique a Secretaria o decurso de prazo para os autores Vânia Serra Martins e Olga Oliveira Pinto Araújo. Int.

**2000.03.99.003841-3** - EUZIMAR APARECIDA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Reconsidero o despacho de fls. 255 e 259, em vista das procurações de fls. 10/19 e substabelecimento de fls. 89/90. Proceda, a secretaria, as atualizações no Sistema Processual Informatizado, incluindo o nome dos procuradores Carlos Jorge Martins Simões, OAB/SP 36.852, e Sara dos Santos Simões, OAB/SP 124.327. Outrossim, para que não haja prejuízo aos autores que apresentaram cálculos, cite-se a União Federal, nos termos do art. 730 do CPC, de acordo com os cálculos de fls. 234/254. Certifique o decurso de prazo para o autor Luiz Roberto Foschi, tendo em vista a ausência de manifestação do mesmo. Int.

**2000.03.99.031742-9** - ALBERTO ROSA SAO LEANDRO E OUTROS (ADV. SP022863 GARCIA NEVES DE MORAES FORJAZ NETO E ADV. SP074457 MARILENE AMBROGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que entender(em) de direito no prazo legal. Decorrido o prazo, rearquivem-se. Int.

**2000.03.99.053723-5** - DORIVAL VICENTE DE MELLO E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E PROCURAD CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Para que não haja prejuízo aos autores que apresentaram cálculos, reconsidero o despacho de fls. 563. Assim sendo, cite-se a União Federal nos termos do art. 730 do CPC, tão somente em relação aos autores relacionados nos cálculos de fls. 432/444. Outrossim, certifique a Secretaria o decurso de prazo para os autores Edmar Laurêncio Carareto, Elisa Yoshida e Gilberto Pasion. Int.

**2007.61.05.004775-5** - RUY CARLOS RIBEIRO MACHADO E OUTROS (ADV. SP111643 MAURO SERGIO RODRIGUES E ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP128815 MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO E ADV. SP014933 SONIA CAMARGO NASCIMENTO MORANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, não havendo fundamento nas alegações da embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 374/381 por seus próprios fundamentos. P. R. I.

**2008.61.05.000969-2** - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A. REGIAO - SINDIQUINZE (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, no que toca ao pleito referente ao pagamento de auxílio-transporte nos meses agosto e seguintes de 2007, extingo o feito sem resolução mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. No que toca aos demais pleitos formulados pelo autor, rejeito os pedidos formulados, razão pela qual julgo o feito no

mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pelo autor, estes fixados no importe 10% do valor da causa, devidamente corrigido desde o ajuizamento da ação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.011350-2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.006622-5 - RONALDO LUIZ SARTORIO (ADV. SP180033 DARIO SILVA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Outrossim, cite-se a União Federal. Int. CONCLUSÃO EM 11/09/2008: DESPACHO DE FLS. 385: Fls. 191/384: Manifeste-se o Autor acerca da contestação. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.05.006507-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.017833-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X ENEYDE MOTA LIMA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)**

Assim, ante a expressa concordância do(s) Embargado(s), ACOLHO os presentes Embargos, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, para considerar como correto o valor apresentado pela Embargante na inicial, no montante de R\$121.639,34, em março/2007, para prosseguimento da Execução na estrita forma da lei. Deixo de efetuar condenação em verba honorária, tendo em vista a falta de impugnação por parte do(s) Embargado(s). Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2008.61.05.009372-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.003841-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X EUZIMAR APARECIDA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES)**

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. Int. e certifique-se.

**2008.61.05.009373-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.086921-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X CLAUDIA REGINA HINZ CALICO E OUTROS (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)**

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. Int. e certifique-se.

**2008.61.05.009374-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.053723-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X DORIVAL VICENTE DE MELLO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES)**

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. Int. e certifique-se.

**2008.61.05.009623-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.010695-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X MARIA APARECIDA LOPES AMBROSIO (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR)**

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de Diamantino de Queiroz e Ana Maria Jurado Trivelin do pólo passivo, tendo em vista que os Embargos foram interpostos tão somente com relação à autora Maria Aparecida Lopes Ambrósio. Int. e certifique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.05.007710-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.061609-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X ANGELA MARIA GAZINEU DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)**

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes Embargos, para considerar correto o cálculo de fls. 171, no montante de R\$34.628,33, atualizado até março/2005, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Prossiga-se a Execução na forma da lei. Cada parte arcará com as verbas honorárias de seus respectivos patronos, posto que ambas foram vencidas na maior parte de suas pretensões. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003). Traslade-se cópia da presente decisão para os

autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. CONCLUSÃO EM 11/09/2008: DESPACHO DE FLS. 280: Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para as contra-razões, no prazo legal, bem como, intime-se-a da r. sentença. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens, juntamente com o apenso (Ação Ordinária, processo nº 2000.03.061609-3). Int.

**2003.61.05.012010-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600536-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X APARECIDO MANOEL ALVES GOMES E OUTROS (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO E ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ)

Fls. 183: Requeira expressamente, nos termos do art. 730 do CPC, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como juntando as cópias necessárias para compor a contrafé. Int.

**2003.61.05.012121-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600534-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X FRANCISCO VIDAL SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO E ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ)

Reconsidero o despacho de fls. 155. Tendo em vista a petição de fls. 158, requeira expressamente, a execução nos termos do art. 730 do CPC, juntando a(s) cópia(s) necessária(s) para a contrafé. Int.

## **6ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR**

**Juiz Federal**

**DR. JACIMON SANTOS DA SILVA**

**Juiz Federal Substituto**

**REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1660**

**USUCAPIAO**

**2008.61.05.009679-5** - SANDRA COURY STEINSCHORN (ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO E ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS) X BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para: a) autenticar os documentos de folhas 18/20 e 169/415, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. b) apresentar eventual prova de pagamentos efetuados à construtora ou à CEF em nome da autora ou da proprietária anterior. c) trazer aos autos as certidões negativas de distribuição do Foro Regional da Vila Mimosa e Cidade Judiciária, em nome da autora e de Leandra de Cássia Valério Chagas, para comprovar a posse mansa e pacífica; d) trazer cópia da matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis; e) esclarecer a inclusão da CEF no pólo passivo. Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos. Intime-se.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.05.007045-3** - OLIVEIRA AUGUSTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP113514 DEBORA SCHALCH)

Regularize a Caixa Seguradora S/A a sua representação processual, trazendo aos autos o original da petição de fls. 490/491, sob pena de seu desentranhamento. Int.

**2003.61.05.001527-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X RBC REDE BRASILEIRA DE RESTAURANTES COLETIVOS

Diante da petição de fls. 306, desentranhe-se a carta precatória de folhas 264/278 e guias de folhas 297/300, e adite-se para integral cumprimento, instruindo-a com as guias desentranhadas. Após, encaminhe-a diretamente ao Juízo Deprecado, via correio. Intime-se.

**2006.61.05.003145-7** - MARIA ELIANE DA SILVA (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o pedido de fls. 210, officie-se ao INSS para que preste as informações requeridas às fls. 209.Int.

**2006.61.05.009942-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ANDREZA APARECIDA VISENTINI X ADRIANA KATHIA VISENTINI

Intime-se pessoalmente a CEF para que cumpra o despacho de fls.150, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei.Int.

**2007.61.05.006832-1** - MARCIA VOLPE (ADV. SP206469 MAURILIO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 144. Defiro pelo prazo requerido.Int.

**2007.61.05.007087-0** - NELCY MARIA LUDWIG (ADV. SP085581 ZAIRA ALVES CABRAL E ADV. SP230961 SILVANA REGINA ANTONIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nos autos a data da abertura da conta poupança nº 87764-4, agência 0676, bem como traga aos autos os extratos bancários referentes aos meses de junho e julho de 1987.Int.

**2008.61.05.000548-0** - CLODOALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X ROSEDELMA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo os quesitos de fls. 164/174, bem como a indicação de assistentes técnicos pelas partes.Prejudicado o despacho de fls. 183, ante a petição de fls. 187. Fixo os honorários periciais em R\$720,00 (setecentos e vinte reais), devendo os autores promoverem o depósito da referida quantia nos autos, em 02 (duas) parcelas de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), devendo a primeira parcela ser paga no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação na imprensa oficial e a última no mês subsequente. Feito o depósito integral da quantia devida, intime-se a Senhora Perita a dar início aos trabalhos periciais com a resposta aos quesitos formulados pelas partes.Apresentado o laudo, dê-se vista às partes e aos assistentes técnicos indicados.Int.DESPACHO DE FLS. 183.Intime-se pessoalmente o autor para que se manifeste sobre a proposta de honorários periciais formulada pela Sra. Perita, no prazo de 10 (dez) dias.A não manifestação no prazo retro, será interpretada como desistência tácita à produção da prova requerida.Int.

**2008.61.05.004885-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X JET CARGO SERVICES LTDA

Expeça-se carta de citação no endereço fornecido às fls.96/98.Int.

**2008.61.05.005302-4** - VANDERLEI BERNARDINO SENA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Diante dos quesitos apresentados e indicação de Assistente Técnico, defiro a prova pericial requerida.Assim nomeio perita oficial, a Sra. Miriane de Almeida Fernades, contadora, com escritório à Rua Pandiá Calogeras, 51/11, Cambui, Campinas/SP, telefone (019) 3253-6992.Faculto à CEF a apresentação dos quesitos e indicação de assistente técnico.Após, intime-se a Sra. Perita a dar início aos trabalhos periciais, cientificando-a que por tratar-se a autora de beneficiária da Justiça Gratuita, os seus honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Intimem-se.

**2008.61.05.005346-2** - ARLETE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Reconsidero o despacho de fls.205 no que tange a remessa dos presentes autos à contadoria e nomeio perita oficial, a Sra. Miriane de Almeida Fernandes, contadora, com escritório à Rua Pandiá Calogeras, 51/11, Cambui - Swift, Campinas/SP, telefone (019) 3253-6992.Considerando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais definitivos em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da tabela II da Resolução nº558, de 22/05/2007.Intime-se a Sra. Perita a apresentar o laudo pericial, juntamente com todos os seus dados pessoais para possibilitar a expedição do pedido de pagamento.Após a elaboração do laudo, expeça-se o necessário.Int.

**2008.61.05.006582-8** - ADEMIR ALVES DA SILVA (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 243. Considerando que o autor requer a produção de prova pericial, apresente os quesitos para que se possa avaliar a pertinência de sua produção. Sem prejuízo, dê-se vista aos autores acerca da petição e documentos de fls. 244/246. Int.

**2008.61.05.006866-0** - LEONILDA ANTONIA JACOB CLAUS (ADV. SP147804 HERMES BARRERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, considerando que a matéria discutida nos autos é de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.05.007324-2** - DIVA RODRIGUES (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, considerando que a matéria discutida nos autos é de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.05.007797-1** - CARLOS ANTONIO CABRAL (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 69/84. Recebo como emenda à inicial. Fls. 85/95. Mantenho a decisão de fls. 61/63 pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 61/63. Int.

**2008.61.05.008418-5** - VISAO IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO E ADV. SP159161 SANDRA BANDEIRA DUARTE) X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor para atribuir valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, devendo o mesmo providenciar o recolhimento das custas processuais complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

**2008.61.05.008954-7** - LICURGO JOSE FRANCESCHINI - ESPOLIO (ADV. SP225864 RODRIGO CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 41/50. Cumpra corretamente a parte autora o item b do despacho de fls. 39, no prazo de 05 (cinco) dias, sob a pena já estipulada. Em igual prazo, esclareça o autor o seu pedido, haja vista que às fls. 42 informa que o pedido pleiteado perante o Juizado versa somente sobre os expurgos inflacionários referentes ao Plano Bresser e a presente demanda objetiva as diferenças referentes aos Planos Verão, Collor I e II, mas às fls. 17 informa que pretende a restituição dos valores referentes ao Plano Bresser, Plano Verão e Collor I. Int.

**2008.61.05.009345-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.009344-7) WALTER ANTONIO GIANEZI (ADV. SP209272 LAVÍNIA APARECIDA GIANEZI CAMARGO) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP231306 CRISTINA GARCEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X LOTERICA SANTA GENEVRA (ADV. SP244950 GISELE RAMOS DE JESUS)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados perante a Justiça Estadual, inclusive a concessão dos benefícios da justiça gratuita, fls. 41. Indefiro o pedido de prova testemunhal haja vista que os fatos são incontroversos. Concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma das partes para alegações finais, sendo que correrão os primeiros dez dias para os autores, o segundo decêndio para a CPFL, o terceiro decêndio para a CEF e por último à Lotérica Santa Genevra. Após, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.05.009564-0** - MARIA DE FATIMA MELO DA SILVA (ADV. SP222727 DANILO FORTUNATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Ciência às partes da redistribuição a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados perante a Justiça estadual, devendo a secretaria providenciar as anotações de praxe acerca da concessão dos benefícios da justiça gratuita, fls. 22. Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias, para: a) manifestem-se nos termos do art. 331 do C.P.C., ficando consignado que o silêncio importará na inexistência da possibilidade de acordo; especifiquem as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2008.61.05.009965-6** - EDUARDO ISSA (ADV. SP233399 SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios previstos no artigo 1.211-A do Código de Processo Civil. Anote-se nos termos da Portaria nº 22/2004, deste Juízo. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, considerando que o valor dos rendimentos recebidos pelo autor, consoante documento de fls. 17, revela não ser pobre na acepção da Lei nº 1.060/50. Além do mais, com rendimento superior a 9 mil reais não é possível afirmar haver prejuízo do próprio sustento ou da família com uma despesa única inferior a R\$300,00, que é o valor das custas. Assim sendo, providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Sem prejuízo a determinação supra, e no mesmo prazo, junte o autor cópia das iniciais dos processos n. 2008.63.03.000310-0, 2008.63.03.000332-9 e 2008.63.03.000333-0, que tramita perante o JEF de Campinas, para possibilitar a verificação de possível prevenção. Intime-se.

## **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.05.009824-0** - MARLENE FERREIRA DE JESUS (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS E ADV. SP266782 PAULO SERGIO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a requerente o recolhimento das custas processuais devidas, uma vez que anexou às fls. 19 declaração de pobreza, mas não há pedido expresso de benefício da assistência judiciária gratuita na inicial. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF nos termos do artigo 802 do CPC. Fica a parte requerente ciente de que o custo bancário de expedição destes documentos deverá ser suportado no momento de sua juntada, uma vez que não é amparada pelo benefício da justiça gratuita. Int.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.05.009090-2** - VALDECIR BATISTA MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)  
Mantenho a decisão de fls. 54/55 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o cumprimento do mandado de citação. Int.

**2008.61.05.009344-7** - WALTER ANTONIO GIANEZI (ADV. SP209272 LAVÍNIA APARECIDA GIANEZI CAMARGO E ADV. SP114855 JOSE ALENCAR DOS SANTOS CAMARGO) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP231306 CRISTINA GARCEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X LOTERICA SANTA GENEBRA (ADV. SP244950 GISELE RAMOS DE JESUS)  
Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados perante a Justiça Estadual, exceto o despacho de fls. 114, que oportunizou a produção de provas. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Considerando a concessão da medida liminar, e ser esta ação preparatória, é incompatível a dilação probatória, devendo ser oportunizada somente nos autos principais. Aguarde-se o término da fase probatória dos autos principais para julgamento conjunto. Int.

## **Expediente Nº 1668**

### **MONITORIA**

**2004.61.05.000649-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X CENTRAL RURAL COM/ DE ALIMENTOS LTDA

Tendo em vista o tempo decorrido, comprove a autora a publicação do Edital de Citação, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2004.61.05.004275-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO BENEDITO FERNANDES (ADV. SP128353 ELCIO BATISTA)

Intime-se a parte ré, ora executada, a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento, conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.05.000987-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X IVAN GUSTAVO PELEGATI (ADV. SP014468 JOSE MING) X MIRELA ANTUNES CAMPOS

Tendo em vista a informação de fl. 264, republique-se os despachos de fls. 73/74 e 106. Esclareça a autora o petitório de fl. 263, tendo em vista os embargos à ação Monitoria do réu IVAN GUSTAVO PELEGATI (fls. 42/70), no prazo de 10 (dez) dias. Int. TÓPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS. 73/74: Isto posto, na falta dos requisitos que justificam a concessão da ante- cipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, INDEFIRO O PEDIDO. Recebo os embargos interpostos pelo réu, posto que tempestivos, conforme disposto no artigo 1102c parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Diga a autora sobre os embargos, no prazo legal. DESPACHO DE FL 106: FL.102/104: Defiro o sobrestamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, face a regularização processual recente. Sem prejuízo, tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes (fls.102), poderá o réu, dirigir-se à Agência de VINHEDO, para referida negociação, sem a necessidade de interferência deste poder, bastando a aquiescência das partes, para uma possível renegociação extrajudicial. Transcorrido o prazo acima e tendo em vista o tempo decorrido, informe o autor sobre a distribuição, bem como do cumprimento da Carta Precatória nº 254/2005, no prazo de 05 (cinco) dias. Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 82 verso. Int.

**2005.61.05.009863-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X RAFAEL AUN MING

Fls. 120 e 121: Providencie a CEF a retirada dos documentos de fls. 10/24. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.05.007557-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X LAPONE E CORREA LTDA - ME (ADV. SP197059 EDUARDO CRUVINEL) X COSMO GERMANI LAPONE (ADV. SP197059 EDUARDO CRUVINEL) X MARIA DE LOURDES DIAS SILVA LAPONE (ADV. SP197059 EDUARDO CRUVINEL) X EDUARDO SIDNEY SANTOS CORREA  
Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal .Int.

**2007.61.05.005403-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X CESAR EDUARDO TEIXEIRA DE CAMARGO E OUTROS  
Fl. 116: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias, para que o autor traga aos autos endereço atualizado dos réus.Int.

**2007.61.05.011012-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X PETRONILA DEL CARMEN LAGOS ZAGAL  
Fl.98: Tendo em vista a determinação do segundo tópico do despacho de fl. 76, desentranhem-se as guias de fls. 94/96, relativas às diligências do Oficial de Justiça, devendo o autor retirá-las em 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-as com urgência ao Juízo Deprecado.Int.

**2008.61.05.000004-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RODRIGO SILVA NOGUEIRA  
Oficie-se ao Juízo Deprecado para a devolução da carta Precatória sob o número 052/2008, expedida em 11/04/2008, devidamente cumprida.Int.

**2008.61.05.001327-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ILCIRO RISTORANTE LTDA EPP E OUTROS  
Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal .Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.05.015794-3** - DAMIRO DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)  
Ciência às partes do desarquivamento do feito.Dê-se vista à exequente Eliana Pelliser para que se manifeste(m) quanto à suficiência dos créditos, no prazo de 10 dias.A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos, devendo os autos vir conclusos para a extinção da execução. Int.

**2001.03.99.017383-7** - NILZA APARECIDA ASTOPHO E OUTROS (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Ciência às partes do desarquivamento do feito.Defiro ao autor vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.05.003783-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X CASA DE CARNES TREZE DE MAIO CAMPINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP171583 MARIA LUIZA DE OLIVEIRA DE GODOY PAES)  
Tendo em vista o pedido de fl. 281, defiro o pedido de suspensão destes autos em Secretaria, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil.Após este prazo, dê-se vista dos autos ao Exequente para requerer o que de direito.Int.

**2001.61.05.005684-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X SIRLEI TEREZA GUARDINI NISKIER E OUTRO (ADV. SP153067 ROSALIA DA SILVA E ADV. SP153136 SUELI CARREGARI E ADV. SP149770 CREUSA REGINA FERREIRA)  
Intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para que cumpra o despacho de fl.226, 230 e 236 em 48( quarenta e oito) horas.Int.

**2002.03.99.039122-5** - ADAIR SILVEIRA CARLOSMAGNO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)  
Ciência aos exequentes Abílio Soffner e Dimas Galavote, sobre o crédito efetivado nas contas vinculadas.Após, venham os autos à conclusão para sentença.Int.

**2003.61.05.012672-8** - MICHELE MATTEO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF, para análise da proposta de parcelamento.Int.

**2005.61.05.013705-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X WILSON VALENTIN LORENSINI E OUTRO (ADV. SP145436 LENIANE MOSCA) X WILSON VALENTIN LORENSINI E OUTRO (ADV. SP145436 LENIANE MOSCA)  
TÓPICO FINAL: ...Isto posto, ACOLHO a impugnação para o fim de determinar a manutenção da penhora sobre a metade (50%) do imóvel pertencente ao executado WILSON VALENTIM LORENZINI, bem como determino o levantamento da penhora levada a efeito sobre a outra metade.CERTIDÃO DE FL. 257: Promova a parte retirada da Carta Precatória nº 140/2008, expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se que deverão ser recolhidas custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

**2006.61.05.004968-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ARAUJO E ARAUJO COM/ DE VALVULAS E CONEXOES LTDA E OUTRO (ADV. SP214321 GILSON BAIONI) X MIRELA TOLEDO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP214321 GILSON BAIONI) X MARCELO LEMES FRANCO E OUTRO (ADV. SP214321 GILSON BAIONI)  
Cumpra a exequente o despacho de fl. 246, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.05.012061-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X KEYLA DA COL LOUREIRO E OUTRO (ADV. SP175384 LESSANDRA REGINA TOLEDO DE OLIVEIRA)  
.Providencie o autor o valor atualizado da execução, no prazo de 10(dez) dias.Após, expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Águas de Lindóia, para a penhora e laudo de avaliação de 50 % (cinquenta por cento) do bem indicado à fl. 212 e tantos quantos bastem para a satisfação da dívida.Int.

#### **Expediente Nº 1680**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.05.011713-0** - ROBERTO MALATESTA (ADV. SP157580 DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Converto o feito em diligência.Considerando que o autor formula pedido de reconhecimento do seu direito à conversão do tempo de serviço laborado na empresa CCE Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda. até a data de 11.06.2001 e que os documentos carreados aos autos (fls. 133/136) atestam o exercício de atividade exercida sob condição especial somente até a data de 21.08.1997, em razão do transcurso do tempo desde a data da propositura da presente ação e visando não acarretar ainda mais prejuízos ao autor, faculto ao mesmo a juntada de documentação comprobatória das atividades exercidas sob condições especiais referente ao período remanescente, no prazo de 10 (dez) dias.Faculto, igualmente, à parte autora a juntada de documentos aptos a comprovar o exercício de atividades exercidas sob condições especiais na empresa Elemar Peças e Serviços Ltda., no prazo de 10 (dez) dias.Após a juntada da documentação, dê-se vista ao réu, voltando os autos conclusos para sentença.

**2006.61.05.001680-8** - ANTONIO MARCOS FERREIRA NEVES (ADV. SP216501 CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO DE FLS. 279: Dê-se vista às partes acerca do laudo pericial de fls. 275/278.Int.DESPACHO DE FLS. 273: Intime-se o Sr. Perito nomeado às fls. 140/141 para que apresente o laudo pericial referente à perícia realizada no dia 18/08/08, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sua destituição como perito do Juízo nestes autos e perda dos honorários periciais pela não entrega do laudo no prazo estabelecido. Sem prejuízo, dê-se vista às partes dos documentos de fls. 222/262. Int.

**2007.61.05.006710-9** - MARILI APARECIDA DALBO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Ciência ao autor da descida dos autos do E. TRF da 3ª Região.Após, cumpra-se o r. acórdão de fls. 70, encaminhando os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas.Int.

**2007.61.05.006712-2** - ALZIRA DANGELO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Ciência ao autor da descida dos autos do E. TRF da 3ª Região.Após, cumpra-se o r. acórdão de fls. 81, encaminhando os

presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas.Int.

**2007.61.05.007032-7** - LUCILIA APPARECIDA GATUZZO DE GIOIA (ADV. SP061444 JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ciência ao autor da descida dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, cumpra-se o r. acórdão de fls. 103, encaminhando os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas.Int.

**2007.61.05.009208-6** - MARIA DO CARMO MENEZES DOS REIS (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes acerca do laudo pericial de fls. 108/110.Int.

**2008.61.05.005629-3** - NEIDE MARIA CAETANO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de folhas retro, fica designado o dia 04 de novembro de 2008, às 14H45 para o comparecimento da autora ao consultório do médico perito para realização da perícia, Dr. Ricardo Abud Gregório, Rua Benjamin Constant, 2011, Cambuí, Campinas/SP, Cep: 13.010-142, telefone nº 2127-2900, munida de todos os exames que possui, posto que necessários para a realização do laudo pericial. Notifique-se o Sr. Perito na Alameda das Tipuanas, 381, Condomínio Gramado, Campinas/SP, Cep: 13.101-631, enviando-lhe cópia das principais peças dos autos. Intime-se o autor pessoalmente desta decisão.Int.

**2008.61.05.008358-2** - MARIVALDO STEIGER (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio doença com pedido de antecipação de tutela. Pondero que sem a avaliação pericial não há como este Juízo apreciar a antecipação da tutela sem que haja prejuízo para a parte autora, salvo se apreciado após a juntada do laudo. Diante do acima exposto, RECONSIDERO o despacho de fls. 152, terceiro parágrafo, para determinar, primeiramente, a realização de exame pericial, ficando a apreciação do referido pedido após a vinda do respectivo laudo. Para tanto, nomeio como perita médica a Dra. Cleane de Oliveira (Especialidade: Psiquiatria), com consultório na Rua Frei Antônio de Pádua, 1139 - Guanabara - Campinas - SP, fone: 3213-3184. Os quesitos do autor encontram-se às fls. 21/22. Aguarde-se por 10 (dez) dias eventual indicação de assistente técnico e de eventuais quesitos pela ré nos termos do art. 421 do C.P.C. Decorrido o prazo, notifique as Sra. Perita enviando-lhe cópia das principais peças e, providencie a secretaria o agendamento junto à Expert, comunicando-se as partes da data designada para realização da perícia. Informe à parte autora de que deverá comparecer ao consultório médico munido de todos os exames anteriores relacionados à enfermidade, prescrições médicas, laudos, licenças, declarações e eventuais relatórios a ser periciado, posto que imprescindíveis para realização do laudo pericial. Fica a parte autora, ciente, também, que deverá comparecer ao consultório munido de sua RG, CIC e de sua CTPS (todas), bem como de um acompanhante, sendo este necessariamente um familiar para possibilitar a coleta de dados. Em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no art. 433, parág. único, do C.P.C.Int.

**2008.61.05.008861-0** - CELSO JOSE RODRIGUES (ADV. SP197619 CARLA BERNARDINETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor o segundo parágrafo do despacho de fls. 107, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

**2008.61.05.010178-0** - MARIA DAS DORES SILVA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária em que se pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. Foi dado à causa o valor de R\$-4.980,00. O feito foi inicialmente distribuído perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, tendo o MM. Juiz de Direito declarado a sua incompetência para processar e julgar a presente demanda e determinado a remessa dos autos para uma das Varas Federais da Subseção de Campinas. Tendo em vista que o valor da causa é inferior a sessenta salários mínimos e não estando presente nenhum dos óbices previstos no 1º do art. 3º da Lei 10.259/01 (que Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal), é competente para o processamento e julgamento do feito o Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, nos exatos termos do 3º do art. 3º do diploma legal mencionado: No foro onde estiver instalada a Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo e nossas homenagens.

**2008.61.05.010219-9** - MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP054459 SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária em que se pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Foi dado à causa o valor de R\$-4.980,00. O feito foi inicialmente distribuído perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, tendo o MM. Juiz de Direito declarado a sua incompetência para processar e julgar a presente

demanda e determinado a remessa dos autos para uma das Varas Federais da Subseção de Campinas. Tendo em vista que o valor da causa é inferior a sessenta salários mínimos e não estando presente nenhum dos óbices previstos no 1º do art. 3º da Lei 10.259/01 (que Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal), é competente para o processamento e julgamento do feito o Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, nos exatos termos do 3º do art. 3º do diploma legal mencionado: No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo e nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.05.010220-5 - RODRIGO WILSON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER E ADV. SP260107 CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação ordinária em que se pleiteia o restabelecimento do benefício de auxílio-doença de nº 527.223.005-8. Foi dado à causa o valor de R\$-8.596,92. O feito foi inicialmente distribuído perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, tendo o MM. Juiz de Direito declarado a sua incompetência para processar e julgar a presente demanda e determinado a remessa dos autos para uma das Varas Federais da Subseção de Campinas. Tendo em vista que o valor da causa é inferior a sessenta salários mínimos e não estando presente nenhum dos óbices previstos no 1º do art. 3º da Lei 10.259/01 (que Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal), é competente para o processamento e julgamento do feito o Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, nos exatos termos do 3º do art. 3º do diploma legal mencionado: No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo e nossas homenagens.

**2008.61.05.010238-2 - FERNANDA DOS SANTOS ALVES - INCAPAZ (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Inicialmente, diante da sentença proferida no JEF, fls. 28/33, afastou a prevenção entre o presente feito e o indicado no quadro de fls. 36. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Defiro o pedido de perícia médica, para tanto, nomeio perito médico o Dr. Raul Renato Guedes de Melo Filho, CRM: 61.691 (Especialidade: otorrinolaringologia), a ser realizado na Clínica Penido Burnier, com endereço na Avenida Andrade Neves, 611, Botafogo, Campinas/SP, CEP 13013-161, fone: 3739-1020. Concedo ao INSS o prazo de 5 (cinco) dias, a fluir após o decurso do prazo para contestação, para eventual indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, bem como a parte autora para que reformule os seus quesitos adequando-os à idade da autora, que atualmente encontra-se com apenas 12 anos. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda do laudo pericial. Cite-se, intimem-se e ao MPF.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.006761-4 - SONIA MARTINS NUNES COELHO (ADV. SP082160 NORMA FERNANDA PONTES BORIN GARCIA E ADV. SP223095 JULIANE BORSCHIED TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ciência à autora da descida dos autos do E. TRF da 3ª Região. Cite-se a CEF nos termos do artigo 802 do CPC. Int.

## **7ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI**  
**Juiz Federal Substituto**

**Expediente Nº 1754**

#### **MONITORIA**

**2004.61.05.003256-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X MARIA HELENA TARTARI COSTA FERRAZ (ADV. SP154499 GIULIANO GUERREIRO GHILARDI)**

Converto o julgamento em diligência para que a autora complemente as cláusulas do contrato de fls. 08/10, eis que não as colaciona integralmente. Prazo de 10 (dez) dias. I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.05.004733-9 - NELSON CARVALHO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO)**

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição dos beneficiários, da importância requisitada para o pagamento dos ofícios requisitórios.

**2003.61.05.004107-3** - CLAUDINEI DE SOUZA (ADV. SP154524 ALESSANDRA REGINA DO AMARAL DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)  
Fls. 125: Em face do requerido, designo audiência de colheita de material para exame grafotécnico para o dia 11/11/2008 às 16:00 horas. Intime-se a parte autora por carta no endereço de fls. 125. Intime-se o perito.

**2003.61.05.008492-8** - JOSE WILSON RODRIGUES (ADV. SP078901 ANTONIO CORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)  
Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição dos beneficiários, da importância requisitada para o pagamento dos ofícios requisitórios. Sem prejuízo, comunique-se a parte autora, mediante expedição de carta de intimação.

**2004.61.05.014275-1** - JOSE CARLOS PAREJA (ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO E ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)  
Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição dos beneficiários, da importância requisitada para o pagamento dos ofícios requisitórios. Sem prejuízo, comunique-se a parte autora, mediante expedição de carta de intimação.

**2006.61.05.002391-6** - VALDELI CIBELI BALDIN (ADV. SP154496 FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO E ADV. SP155682 ALEXANDRO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)  
Expeça a Secretaria alvará de levantamento da importância obtida através da penhora on line, de R\$ 101,94 (cento e um reais e noventa e quatro centavos), depositada em 18/07/2008, em nome do advogado indicado à fl. 316, Dr. Jefferson Douglas Soares, portador do CPF/MF nº 214.221.328-62, e do RG nº 33.410.383-6 e OAB/SP 223.613, nos termos em que requerido. Após, em face da informação da CEF de que não localizou outros bens da executada passíveis de penhora, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.05.009456-0** - FRANCISCO ANTONIO SILVA SANTOS (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)  
Converto o julgamento em diligência. Reconsidero o despacho de fl. 77, ante a imprescindibilidade da realização de perícia médica. Tendo em vista a nomeação da perita Dra. Maria Helena Vidotti à fl. 55, intime-se a parte autora para realização da perícia médica que, desde já designo para o dia 15/12/2008, às 14:20 horas, na Rua Tiradentes, 289, 4º andar, sala 44, Guanabara, Campina/SP. Deverá a parte autora comparecer à referida perícia munida de todos os laudos e exames médicos comprobatórios de sua incapacidade. Alerto que a ocorrência de nova ausência não justificada acarretará a preclusão da prova pericial, com a remessa dos autos à conclusão para prolação da sentença. Intimem-se.

**2007.61.05.006218-5** - CLEMENTINA ROSA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP099908 MARIA HELENA HIPOLITO TEODOSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 99/102: Tendo em vista ser a autora portadora, segundo alega, de doença ortopédica, nomeio o Dr. Marcelo Krunfli para realização da nova perícia médica na especialidade de ortopedia, que, desde já, designo para o dia 03 de dezembro de 2008, às 11:40 horas, na Rua Cônego Nery, 326, Guanabara, Campinas/SP. Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. A parte autora fica intimada a comparecer à perícia médica na data designada, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade. Indefiro o pedido de esclarecimento requerido no item 1, uma vez que a produção de eventuais exames médicos necessários é de livre arbítrio do profissional médico, não sendo sua realização obrigatória para a conclusão médica. Apresente a parte autora cópia de suas CTPSs, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, apresente o INSS informações constantes do CNIS quanto às contribuições da parte autora, também no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.61.05.010243-2** - JOSE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO E ADV. SP255260 SERGIO PELARIN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 97/98: Ciência às partes da informação do Juízo deprecado, dando conta da redesignação de audiência de oitiva de testemunhas para o dia 12/02/2009 às 14:15 horas.

**2007.61.05.012905-0** - ELIAS CURSI (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84: Vista às partes do laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito. Sem prejuízo, intime-se o Sr. Perito a apresentar original do laudo pericial, uma vez que este foi apresentado via facsímile. Vista ao autor da petição de fls. 87/88, dando conta do restabelecimento de seu benefício pelo INSS. Tendo em vista a informação do Sr. Perito, de fls. 86, de que a incapacidade do autor decorre de seu estado psiquiátrico, entendo necessária a realização de perícia médica na especialidade de psiquiatria. Nomeio a Dra. Deise Oliveira de Souza para realização da perícia médica que desde já designo para o dia 11 de novembro de 2008, às 9:00 horas, na Rua Coronel Quirino, 1483, Cambuí, Campinas/SP. Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. A parte autora fica intimada a comparecer à perícia médica na data designada, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade. Deve, ainda, a parte autora comparecer à perícia médica acompanhada. Reabro, por cinco dias, o prazo para apresentação de quesitos suplementares. Intime-se a perita médica.

**2007.61.05.013219-9 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Publique-se o despacho de fls. 118. Em face do tempo transcorrido sem apresentação dos esclarecimentos requeridos à Sra. Perita, intime-se-a novamente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente os esclarecimentos. Ressalto que a carta de intimação deverá ser instruída por cópia da petição de fls. 114/117. Outrossim, observo que não foi designada perícia para avaliação sócio-econômica até a presente data. Destarte, nomeio a assistente social Solange Pisciotto para realização da perícia social. Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Faculto a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a assistente social a iniciar os trabalhos. de fls. 118: Manifeste-se a Sra. Perita do Juízo quanto às alegações de fls. 114/117, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos.

**2007.61.05.014474-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006634-8) TEREZINHA DE JESUS PARREIRA (ADV. SP107992 MILTON CARLOS CERQUEIRA E ADV. SP204069 PAULO ANDREATTO BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

Fls. 138/140: Expeça-se alvará de levantamento dos valores incontroversos, conforme depósitos de fls. 105/106, no importe de R\$ 27.172,53 (vinte e sete mil cento e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), para a parte autora e seu procurador e no valor de R\$ 2.717,25 (dois mil setecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos) em nome de seu procurador Dr. Paulo Andreatto Bonfim, inscrito na OAB/SP 204.069 e CPF/MF nº 188.212.468-50. Após, remetam-se os autos a contadoria do Juízo para apuração do valor correto devido à exequente, tendo em vista a divergência entre as partes referente aos cálculos. Intimem-se.

**2007.61.05.014577-7 - GERALDO PINHEIRO (ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a prova pericial requerida pelo autor e nomeio o Dr. Marcelo Krunfli para realização da perícia médica na especialidade de ortopedia. Intime-se o Sr. Perito a apresentar proposta de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro a prova documental requerida e determino à União que requeira toda a documentação relativa ao processo administrativo do autor ao Comando do Exército, juntando-a aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro a juntada de novos documentos pelo autor, nos termos do artigo 397 do CPC. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual o fato controvertido pretende comprovar com a oitiva de testemunhas. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2008.61.05.008911-0 - WILSON ROBERTO RINCO (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 74/75: Não restou claro se a parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela. Destarte, concedo o prazo final de 5 (cinco) dias, para que a parte autora esclareça se pretende a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, sob pena de não haver apreciação deste pedido.

**2008.61.05.010236-9 - ADEMIR PAES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP260386 IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

(...) Por estas razões, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa na distribuição, por ser aquele Juízo competente para processamento do presente feito.

**2008.61.05.010243-6 - ALVARO DE CAMARGO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópia de termo de nomeação de inventariante, a fim de regularizar a representação processual do espólio.

**2008.61.05.010348-9** - EDNA BRENELLI VIDOTTI (ADV. SP249048 LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Todavia, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, nomeio o Dr. Marcelo Krunfli para realização da perícia médica na especialidade de ortopedia, a qual designo para o dia 19 de novembro de 2008, às 11:20 horas, na Rua Cônego Nery, nº 326, Guanabara, Campinas-SP, devendo apresentar laudo pericial respondendo aos quesitos do Juízo, que seguem juntados aos autos. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. A parte autora fica intimada a comparecer à perícia médica na data designada, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade. Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação de tutela postulada. Com a juntada do laudo pericial, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.05.010349-0** - WALDEMAR VIDOTTI (ADV. SP249048 LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Todavia, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, nomeio o Dr. Marcelo Krunfli para realização da perícia médica na especialidade de ortopedia, a qual designo para o dia 19 de novembro de 2008, às 11:40 horas, na Rua Cônego Nery, nº 326, Guanabara, Campinas-SP, devendo apresentar laudo pericial respondendo aos quesitos do Juízo, que seguem juntados aos autos. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. A parte autora fica intimada a comparecer à perícia médica na data designada, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade. Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação de tutela postulada. Com a juntada do laudo pericial, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.05.010455-0** - JOAO CARLOS SIQUEIRA (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Anoto, que deverá o INSS juntar cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício nº 147.924.055-6, bem como do CNIS do autor. Cite-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.05.010619-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X VILMA CARDOSO DE MATOS

Fls.78: Regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que o Dr. Ernesto Zalochi Neto, não possui poderes nos autos para transigir, e o Dr. Vladimir Cornélio não tem procuração para atuar nestes autos.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2003.61.05.012123-8** - MARIA DELICIA DE SOUZA CASO E OUTRO (ADV. SP165932 LAILA MUCCI MATTOS E ADV. SP205844 BIBIANA FERREIRA D OTTAVIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 166: Em face da liminar deferida nos autos do processo 2042/08 que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Sumaré/SP, e tendo em vista as limitações do sistema de emissão dos ofícios precatórios, expeça a Secretaria ofício precatório à parte autora, consoante determinado às fls. 140. Oficie-se à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Subsecretaria dos Feitos da Presidência - UFEP, solicitando que o valor relativo ao ofício precatório em epígrafe seja depositado em conta judicial à disposição do Juízo, tendo em vista a liminar deferida supra mencionada. Intimem-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2001.61.05.003576-3** - AUDENICE MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE BERTI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição dos beneficiários, da importância requisitada para o pagamento dos ofícios requisitórios.

**Expediente Nº 1755**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.05.000964-3** - EDINEI MONTOVANI E OUTRO (ADV. SP232225 JOÃO RENATO DE FAVRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Reconsidero o despacho de fl.109 no que tange a expedição de alvará de levantamento dos valores devidos aos autores, em nome destes e do advogado indicado à fl. 108, Dr. João Renato de Favre, OAB/SP 232.225, uma vez que a procuração outorgada ao referido advogado, não lhe confere poderes para receber e dar quitação em nome dos autores.

Assim sendo, concedo-lhes o prazo de 5(cinco) dias para que apresentem instrumento de mandato com poderes para tanto. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fl. 95 tão somente em nome dos autores. Com relação aos honorários advocatícios, cumpra-se imediatamente o despacho de fl. 109, expedindo alvará de levantamento em nome do Dr. João Renato de Favre, OAB/SP 232.225. Fls. 101/107: Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação da CEF quanto as arguições da parte autora, conforme determinado à fl. 109.

#### **Expediente Nº 1756**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2003.61.05.009855-1** - ARGEMIRO FRUET JUNIOR E OUTRO (ADV. SP117975 PAULO DONIZETI CANOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.005633-0** - JOSE RICARDO SIQUEIRA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2002.61.05.011828-4** - MAURO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X BANCO BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP126070 ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações dos réus nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2002.61.23.001848-6** - LUIS ROBERTO IZEPPE (ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2003.61.05.003202-3** - DECIA FERREIRA BIASON E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X BANCO BAMERINDUS SAO PAULO CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações dos réus nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2003.61.05.004269-7** - AUTO POSTO CAZZONATTO LTDA (ADV. SP099296 ADERBAL DA CUNHA BERGO E ADV. SP162522 RODOLFO OTTO KOKOL) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD CLARISSA PEREIRA BARROSO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2003.61.05.009585-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.001285-0) SERGIO LEMOS BAPTISTA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Desapense-se este feito da ação cautelar processo n.º 2000.61.05.001285-0 e da ação ordinária processo n.º 2001.61.05.003528-3, certificando-se em todos. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2004.61.05.015189-2** - ANSELMO JOSE GABRIEL DE FARIAS (ADV. SP155791 ALESSANDRO BAUMGARTNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes para contra-razões no prazo

legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2005.61.05.007714-3** - SILVIO APARECIDO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP217311 FLAVIO CAMARGO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação da União Federal - AGU e da Caixa Econômica Federal - CEF tão-somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2005.61.05.013656-1** - MARCIA LUCIMEIA FERNANDES JULIAN (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)  
Fls. 170/171 - Defiro a devolução do prazo, tendo em vista que os presentes autos foram retirados em carga pela Caixa Econômica Federal - CEF em 19/08/2008 e devolvidos em 21/08/2008, impossibilitando a retirada pela parte autora para interposição de recurso no prazo legal. Após, decorrido o prazo, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 172 / 185. Intimem-se.

**2006.61.05.001321-2** - CELIO DE SOUZA FREITAS (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2006.61.05.011029-1** - JOAO HENRIQUE FERRAZ DUARTE (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)  
Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2006.61.05.013739-9** - ATHOS DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 259/275 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao requerido. Recebo a apelação da parte autora e a do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista ao INSS. Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2008.61.05.000145-0** - WALDENI DA SILVA SPERANCA (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2008.61.05.001474-2** - ANTONIO FONSECA MATOS (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2008.61.05.002239-8** - GERALDO GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP200340 FERNANDO PAZZINATTO BORGES E ADV. SP236426 MARCO ANTONIO BERTON FEDERICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.05.001537-0** - INDISA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação do impetrante tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2008.61.05.004366-3** - KATIA APARECIDA DE SOUSA MATOS IENNY (ADV. SP022332 ANTONIO CARLOS FINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo os recursos de apelação tão-somente no efeito devolutivo. Vista aos apelados para contra-razões no prazo

comum de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1757**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.05.000402-3** - MARIA LUIZA INFANGER PAVAN (ADV. SP072163 SEBASTIAO JOSE ORLANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES)

...Assim, ACOELHO OS EMBARGOS, para alterar a r. sentença, passando o 5º (quinto) parágrafo da fundamentação, constante da fl. 07 da sentença (fl. 266 dos autos), a constar como segue: No entanto, acolho como especial apenas o período de 05/11/1980 a 02/07/1992, laborado na empresa IDEAL STANDARD WABCO IND E COM LTDA, tendo em vista que o benefício de aposentadoria por tempo de serviço do autor teve início em 02/07/1992 (fl.17). Assim, tal período deve ser considerado para revisão do salário inicial da parte autora. E o dispositivo da sentença a constar como segue: Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA LUIZA INFANGER PAVAN, herdeira de RUBENS PAVAN, em face do INSS, para reconhecer como tempo de serviço especial o período de 05/11/1980 a 02/07/1992, laborado na empresa IDEAL STANDARD WABCO IND E COM LTDA, bem como para condenar o réu: a) a REVISAR o benefício de aposentadoria por tempo de serviço nº 88.361.710/2, incluindo o período especial ora reconhecido e b) a PAGAR os valores decorrentes da revisão ora determinada, sendo que os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3ª Região, bem como juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJF n.º 20). Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome do segurado: RUBENS PAVAN Tempo de serviço especial reconhecido: 05/11/1980 a 02/07/1992 Benefício revisto: Aposentadoria por tempo de serviço Número de benefício (NB): 88.361.710-2 Data de início do benefício (DIB): 02/07/1992 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular Custas ex lege. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). P.R.I. No mais, fica a sentença mantida inteiramente como está. P.R.I.

**2002.61.05.008912-0** - MARIA OLIVIA ARTIGIANI NEVES LIMA (ADV. SP060370B DARCI APARECIDA SANDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça a Secretaria carta de intimação à parte autora. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 026/2008 - NUAJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2002.61.05.009117-5** - EVENA - COM/ DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP123349 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS P GOMES E ADV. SP072108 SERGIO PIMENTEL GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

...Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, tão-somente para afastar a cobrança cumulativa de comissão de permanência, com juros moratórios e/ou remuneratórios e correção monetária, devendo incidir sobre o montante devido pela parte autora: a) juros na forma prevista no contrato, até a data do vencimento antecipado da dívida; b) a partir de então, comissão de permanência, calculada pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo Banco Central no dia 15 de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, porém, sem a taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês, e sem juros remuneratórios e/ou moratórios, e correção monetária; Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de advogado de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.05.009423-1** - WAGNER NUNES (ADV. SP190143 ALEXANDRE CARRERA E ADV. SP217633 JULIANA RIZZATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

...Por todo o exposto e pelo que dos autos consta, julgo procedente os pedidos do autor, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para: a) Condenar a Ré, União, a pagar ao autor, a título de indenização por dano moral e estético, o valor de R\$83.000,00 (OITENTA E TRÊS MIL REAIS), correspondentes a 200 salários mínimos hoje vigentes, na forma do pedido, que serão corrigidos monetariamente pela Tabela de Condenatória em Geral nos termos do Provimento 64/2005 da ECGJF da 3ª Região, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados da mesma data; b) Condenar a União ao pagamento da indenização das despesas suportadas pelo autor (reembolso), relacionadas aos fatos discutidos neste processo, comprovadas às fls. 93/103, corrigidas monetariamente

pelos critérios acima explicitados e acrescido de juros de 1% ao mês desde a data do efetivo desembolso, limitados ao pedido (100 salários mínimos, portanto R\$41.500,00) bem como ao pagamento das despesas que vierem a ocorrer decorrentes da efetiva e total reparação dos danos físicos sofridos pelo autor;c) Condenar a Ré, União, a conceder ao autor a reforma, desde a data de seu desligamento, nos termos do art. 106 c/c inciso IV, do art. 108, caput do art. 109, 1º, letra c, do 2º e caput do art. 110, desde a data de seu desligamento, bem como no pagamento das prestações em atraso desde então vencidas, corrigidas monetariamente pelos mesmos critérios acima explicitados, acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a data da propositura da ação;d) Condenar ainda a ré em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, calculada até a data desta sentença, precedentes neste sentido.Tendo em vista a relevância da natureza alimentícia da prestação previdenciária a que faz jus o autor e à urgência incita a ela, bem como, convencido da presença dos requisitos legais, especialmente à certeza das alegações do autor, determino de ofício a ré, em ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, que institua no prazo de 30 dias, o benefício decorrente da reforma ora determinada, em favor do autor, nos termos do art. 461. Para a hipótese de inadimplemento dessa obrigação, vencerá em favor do autor, após o trigésimo primeiro dia inclusive, multa diária no importe de R\$500,00.Sem custas ante a isenção que goza a ré. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Dê-se vistas ao MPF e remetam-se cópias de todo o processo ao Ministério Público Federal Militar.P.R.I.

**2004.61.05.013472-9** - JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP162735 CÉSAR GRANUZZI DE MAGALHÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS, ficando mantida a sentença nos termos em que proferida.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.05.004875-1** - BENEDITA APARECIDA SANTANA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, conheço dos Embargos porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los, ante a ausência de omissão, ficando a sentença mantida inteiramente como está.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.003632-7** - AUTO VIACAO OURO VERDE LTDA (ADV. SP050808 ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação retro, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa devidamente atualizado.Desentranhem-se os documentos de depósito de fls. 112/113, 134/135, 137/138, 150/151, 172/173, 181/182 e 188/189 para os autos suplementares, certificando-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação do pólo passivo da ação, devendo ser substituído o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pela UNIÃO FEDERAL.Com o trânsito em julgado, convertam-se os depósitos judiciais realizados no âmbito desta ação em renda da União Federal.P.R.I.

**2007.61.05.006702-0** - ANDREA TEIXEIRA USTRA E OUTRO (ADV. SP196524 OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS, ficando mantida a sentença nos termos em que proferida.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.05.007072-9** - NEUSA KUMICO TESHIMA E OUTRO (ADV. SP131788 ANA CLAUDIA FERIGATO E ADV. SP160260 SOLANGE SATIE HAMADA GIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, expedir a Secretaria alvará de levantamento em favor do advogado JEFFERSON DOUGLAS SOARES, portador do CPF/MF nº 214.221.328-62, RG nº 33.410.383-6 e OAB/SP nº 223.613, indicado à fl. 186. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.05.011595-0** - CLINICA DE FISIOTERAPIA K. G. VERRI S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP080715 PAULO ROBERTO MARCUCCI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.05.004656-7** - MARIA LUZIA PEREIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP034060 JOAO JORGE ALVES FERREIRA E ADV. SP199422 LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)  
...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deverá a parte sucumbente providenciar o recolhimento das custas devidas, nos termos da Lei nº 9.289/96. Após o trânsito em julgado, expeça a Secretaria alvará de levantamento do valor principal em nome da parte autora, e alvará em nome do advogado indicado às fls. 117/118, para o levantamento dos honorários advocatícios, conforme requerido pela exequente. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.007081-9** - PAULO ROGERIO BONIFACIO (ADV. SP205874 FABIO AUGUSTO MANZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)  
...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deverá a parte sucumbente providenciar o recolhimento das custas devidas, nos termos da Lei nº 9289/96. Após o trânsito em julgado, expedir a Secretaria alvará de levantamento em favor do advogado Fábio Augusto Manzano, OAB/SP 205.874, indicado à fl. 57, após o fornecimento do número de sua Cédula de Identidade. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2000.61.05.006127-7** - JOAO CARLOS ROSSETTI - FI E OUTRO (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP218667 MARCELO GOMES DA SILVA)  
...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.05.013078-0** - CREUSA BERNARDES DA SILVA (ADV. SP063408 JULIO PIRES BARBOSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)  
...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça a Secretaria carta de intimação à parte autora. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 026/2008 - NUAJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2002.61.05.013245-1** - HERMINIO GOMES E OUTRO (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART DE SOUZA DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)  
...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça a Secretaria carta de intimação à parte autora. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.05.001757-0** - JOSENIR ALVES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP072984 MARIA LAURENTINA SOARES E ADV. SP253625 FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)  
...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça a Secretaria carta de intimação à parte autora. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 026/2008 - NUAJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.05.008355-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARIA EDILZA DOS SANTOS  
...Pelo exposto, acolho o pedido de desistência e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Solicite a Secretaria a devolução do mandado de imissão na posse expedido, à Central de Mandados, independentemente de cumprimento. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 8ª VARA DE CAMPINAS

**Dr. RAUL MARIANO JUNIOR**

**Juiz Titular**

**Dr. HAROLDO NADER**

**Juiz Substituto**

**Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1172**

### **MONITORIA**

**2005.61.05.000779-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIS ANTONIO LOUREIRO NISTA E OUTRO (ADV. SP128031 EDUARDO GARCIA DE LIMA) X CRISTIANE DE LORENA PEIXOTO (ADV. SP248411 QUEZIA VIVIANE AVELAR PAIXÃO LESKE)

Recebo as apelações de fls. 191/201 e de fls. 205/217, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.05.013974-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X GUILHERME PRADO MONTEMOR E OUTRO (ADV. SP111983 LUCIANA MARIA VAZ GIGLIOTTI)

Deixo de analisar o pedido de audiência de fls. 309/311, posto que, com a prolação da sentença, esgotou-se a prestação jurisdicional deste Juízo. Assim, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.63.04.007091-0** - LUIZ PAULO IVO (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.05.002586-0** - JOAO BATISTA GREGORIO (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens.

**2007.61.05.005528-4** - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO E ADV. SP203122 RONALDO MATTAR MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a cumprir corretamente o despacho de fls. 139, juntando procuração com poderes expressos para renunciar ao direito sobre que se funda a ação e não procuração com poderes para desistir. Para tanto, defiro o prazo de 20 dias. Com a juntada, façam-se os autos conclusos para sentença. Do contrário, conclusos para novas deliberações. Int.

**2007.61.05.006899-0** - ADILSON ROBERTO BASSO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 141: Defiro o pedido de levantamento dos valores incontroversos depositados às fls. 127/128. Expeça-se alvará de levantamento em nome da pessoa indicada à fl. 141. Após, comprovado o cumprimento do alvará, remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens, tendo em vista que a parte autora, embora intimada, deixou de apresentar as contra-razões ao recurso de apelação. Int.

**2007.61.05.010548-2** - JOSE MAVIAEL CAVALCANTI (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes de que foi designado o dia 21/10/2008 às 13:45 horas para oitiva das testemunhas no Juízo Deprecado. Após, aguarde-se o retorno da precatória. Com a juntada, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias, fazendo-se os autos conclusos para sentença, caso nada seja requerido. Int.

**2007.61.05.014503-0** - WILSON TORNIZIELLO (ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas

homenagens.Int.

**2008.61.05.006664-0** - MAURO BRUNO DA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se vista às partes dos laudos periciais juntados às fls. 100/104, elaborado pelo assistente técnico do INSS, e daquele juntado às fls. 106, pelo perito judicial, pelo prazo de 10 dias. Não havendo pedido de esclarecimentos complementares, expeça-se ordem de pagamento ao Sr. Perito, no valor de R\$ 150,00. Sem prejuízo, especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, no prazo de 10 dias, justificando sua pertinência. Não havendo pedido de provas ou esclarecimentos complementares, façam-se os autos conclusos para sentença após a expedição de ordem de pagamento ao Sr. Perito. Do contrário, conclusos para novas deliberações.Int.

**2008.61.05.006667-5** - MARINALVA PEREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se vista às partes do laudos periciais juntados às fls. 119/123 pelo assistente técnico do INSS e daquele juntado às fls. 125, pelo perito judicial, no prazo de 10 dias. Não havendo pedido de esclarecimentos complementares pelas partes, expeça-se ordem de pagamento ao Sr. perito, no valor de R\$ 150,00. Sem prejuízo, especifiquem as partes outras provas que desejem produzir, no prazo de 10 dias, justificando sua pertinência. Não havendo pedido de novas provas ou de esclarecimentos complementares, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.05.006953-6** - ESAGA PROJETOS SANEAMENTO E OBRAS LTDA (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 113/122, no prazo legal. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando-as, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. No silêncio venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.05.007255-9** - ODECIDIO DA SILVA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS E ADV. SP258152 GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

**2008.61.05.009686-2** - NEIDE DA COSTA LIMA (ADV. SP162282 GISLAINE FACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Apensem-se os presentes autos aos autos da exceção de incompetência nº 2008.61.05.009687-4. Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos, bem como os autos da exceção de incompetência ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.05.006777-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.013701-0) CARLOS ALBERTO FAVARO (ADV. SP237164 ROBSON ISAIAS FREIRE CORRÊA SIMÕES E ADV. SP115913 SERGE ATCHABAHIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2002.61.05.002002-8** - CARMEM LUCIA DOLCEMASCOLLO ROSSI E OUTRO (ADV. SP242598 GUSTAVO LIMA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)  
Intime-se a executada da penhora realizada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias.Int.

**2007.61.05.011042-8** - MUNDIAL ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTRO (ADV. SP233922 VANDERLEY BERTELI MARIO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA E OUTROS (ADV. SP164374 ATHOS CARLOS PISONI FILHO)  
Intimem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.05.015582-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ARGEMIRO HIGINO FRUTUOSO X ARGEMIRO HIGINO FRUTUOSO  
Fls. 78: Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a exequente cumpra a determinação de fls. 73, ou seja, informe a existência de eventuais herdeiros do executado, no caso de seu falecimento. No silêncio, venham os autos

conclusos para sentença de extinção.Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.012920-6** - CLAUDIONOR ANTONIO BAPTISTELLA (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista a expressa concordância do exeqüente em relação aos cálculos apresentados às fls. 145/147, nos termos da petição de fls. 152, homologo-os. Ante o exposto, nos termos do art. 730, inciso I do Código de Processo Civil, determino a expedição de Ofício Precatório (PRC) ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme o caso. Primeiramente, no entanto, intime-se o exeqüente a fornecer os dados necessários do procurador para a expedição da RPV, ou seja, nome e respectivos números de CPF e RG, no prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim. Ocorrendo o pagamento, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença, na forma do art. 794 do Código de Processo Civil.Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2002.61.05.007295-8** - EUNICE DE SOUZA DIAS E OUTRO (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a expressa concordância da parte exeqüente em relação aos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 120/127, consoante petição de fls. 137, homologo-os. Expeçam-se Ofício Precatório (PRC) ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme o caso, nos termos do art. 730, inciso I do Código de Processo Civil. Aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim. Ocorrendo o pagamento, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção, na forma do art. 794 do Código de Processo Civil.Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**1999.61.05.005941-2** - ANTONIO BORIN S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS E CONEXOS E OUTRO (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Intimem-se as partes do bloqueio dos valores, bem como da respectiva reiteração. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ.

**2000.61.05.010188-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.005941-2) ANTONIO BORIN S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS E CONEXOS E OUTRO (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP158582 LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR)

Intimem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ.

**2001.61.05.011112-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GE DAKO S/A (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES)

Intime-se a autora a depositar o valor referente aos honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeiram os exequentes o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229 - Cumprimento de sentença. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **2ª VARA DE FRANCA**

**DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI**  
**JUIZA FEDERAL TITULAR**  
**WANDERLEI DE MOURA MELO**

## **DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1558**

### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1401792-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA E PROCURAD GILSON DANTAS B DE MELO) X CICERO RAMALHO NETO - FRANCA/ME E OUTRO (ADV. SP179733 ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA) X FRANCISCO MARCOS GOMES E OUTROS

...Evidente que as questões levantadas não foram exaustivamente analisadas, pois que não se mostraram enquadrarem-se nas hipóteses de notória ausência de executibilidade ou de inexistência do crédito em cobrança, o que, repiso, somente poderá ser efetuado em sede de embargos. Ante o exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade. Aguarde-se a prolação da sentença nos autos dos Embargos à Execução apensos. Int.

## **3ª VARA DE FRANCA**

**3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.**

**Expediente Nº 881**

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.13.000592-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.001011-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X SAMMIS INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA E OUTROS

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a embargante esclareça o pólo passivo da presente ação, bem como junte aos autos cópia do auto de penhora, laudo de avaliação e certidão de intimação, sob pena de extinção. Autorizo o patrono da embargant a extrair cópias das peças processuais dos autos da Execução Fiscal nº 1999.61.13.001011-7, salvo as protegidas pelos sigilos bancário e fiscal. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.13.000662-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.001011-7) MARCIA REGINA VICENTE (ADV. SP121914 JOAO VICENTE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que os embargos versam sobre a totalidade dos bens penhorados, suspendo o curso dos autos da Execução Fiscal nº 1999.61.13.001011-7, a teor do disposto no art. 1052 do Código de Processo Civil. Determino a citação do embargado, bem como dos denunciados da lide. Intime-se. Cumpra-se.

### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.13.001407-5** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X AUTO POSTO SAO JUDAS TADEU FRANCA LTDA (ADV. SP119254 DONIZETT PEREIRA)

(...) Em face do exposto, não há o que ser reconsiderado na decisão de fls. 102/104, a qual fica mantida em todos os seus termos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

**DR PAULO ALBERTO JORGE  
JUIZ FEDERAL TITULAR  
BELA MARICELIA BARBOSA BORGES  
DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2284**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.18.000285-8** - IRENE MARIA DE ARAUJO ROCHA - INCAPAZ (ADV. SP135077 LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Diante da certidão supra, cientifique à parte autora e o INSS da redesignação da perícia para o dia 24/10/2008 às 09:00 horas. 2. Intimem-se.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

## 1ª VARA DE GUARULHOS

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA**

Juíza Federal

**DRª. IVANA BARBA PACHECO**

Juíza Federal Substituta

**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE**

Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 6702**

### **MONITORIA**

**2008.61.19.001024-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MIDIA MAX COMUNICACOES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP186576 MARCELO DUBOVISKI)

Recebo os embargos, tempestivamente opostos, e suspendo a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.19.008503-7** - SADOKIN ELETRO ELETRONICA LTDA E OUTRO (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO)

Sobre a contestação da UNIÃO, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à UNIÃO, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.003054-5** - JOSE SPLEGLIS (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP049457 MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA)

Sobre a contestação da Cia. Paulista de Trens Metropolitanos (fls.110/136) e da União (fls.171/239), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, às requeridas, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.007351-9** - OLIVAN RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.007684-3** - MARINA SAO PEDRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.83.001116-6** - EDIVALDO DA SILVA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para

sentença.Int.

**2008.61.19.001338-2** - HILARIO CODONHO FILHO (ADV. SP192889 ENAÊ LUCIENE RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.001368-0** - IZAIAS GONCALVES GOMES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.002694-7** - ANGELITA FERREIRA CAMPOS (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.003257-1** - MARIA JESUS REIS DE SANTANA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.003804-4** - SONIA KEIKO HATANO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.003918-8** - CORNELIO FRANCELINO DA SILVA (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.004224-2** - VALDETE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.005488-8** - VANDERLEI ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.005585-6** - CRISTINA GOMES FAVALI DE LIMA (ADV. SP214978 APARECIDA ANGELA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.005708-7** - JOSE ROBERTO CARACA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.005768-3** - JOLVAO BOSCO DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.005782-8** - NACELIO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.005860-2** - IZAIAL CREUZA GERVASIO SANTOS (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS E ADV. SP259492 SORAIA PELEGRI DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.005861-4** - CLEONICE DA SILVA SANTOS (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.005914-0** - PEDRO ROBERTO DOS REIS (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.005937-0** - SERGIO LUIZ CORACIN (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.005956-4** - FRANCISCO LEITE DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)**

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.006290-3 - MARILZA FERNANDES DE SOUZA SILVA (ADV. SP255750 JANAINA TATIANE FERREIRA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)**

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.19.004644-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.001024-1) MIDIA MAX COMUNICACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP186576 MARCELO DUBOVISKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS)**

À impugnada para manifestação em 10 dias. Int.

**2008.61.19.004645-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.001024-1) JANE DA SILVA SOUZA (ADV. SP186576 MARCELO DUBOVISKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS)**

À impugnada para manifestação em 10 dias. Int.

**2008.61.19.004646-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.001024-1) ISABEL APARECIDA DE FARIA SOUZA (ADV. SP186576 MARCELO DUBOVISKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS)**

À impugnada para manifestação em 10 dias. Int.

#### **Expediente Nº 6761**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.19.002775-9 - ALBERICO BARBOSA FURTADO (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)**

Tendo em vista a concordância do INSS, expeçam-se os ofícios requisitórios, separadamente para os créditos do exequente e do advogado, referente a seus honorários.Após, aguarde-se em arquivo até o efetivo pagamento dos créditos.Int.

**2006.61.19.001423-7 - MARIA DAS NEVES CARDOZO DO PRADO (ADV. SP166521 EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)**

Tendo em vista a concordância do INSS, expeçam-se os ofícios requisitórios, separadamente para os créditos do exequente e do advogado, referente a seus honorários.Após, aguarde-se em arquivo até o efetivo pagamento dos créditos.Int.

**2006.61.19.002027-4 - JAIR ATACIANO DAMASCENO (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)**

Considerando o teor da informação de fl. 107/108, expeça-se ofício ao E. TRF 3ª Região solicitando o cancelamento do ofício requisitório 2008.0000015, bem como o estorno dos valores depositados.Após, expeça-se novo ofício requisitório em favor do patrono do Autor. Oficie-se. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.19.024628-6 - ROTOPEL IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP158594 RENATA RODRIGUES DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LUCIANE HIROMI TOMINAGA)**

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**2001.61.19.000027-7** - DOMINIO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP154506 CAMILA CAPELLARI CAMPOS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**2003.61.19.008776-8** - GETULIO ELEUTERIO DA SILVA (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**2004.61.19.001140-9** - VASKA IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT E ADV. SP219590 LUIZ HENRIQUE PINHEIRO BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**2004.61.19.004614-0** - SEIXO TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP208889 KARINA TOMÉ RIBEIRO E ADV. SP042321 JOSE GONCALVES RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**2005.61.19.002596-6** - GIVANILDA MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**2007.61.19.000790-0** - CINDUMEL INDUSTRIA DE METAIS E LAMINADOS LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO E ADV. SP223599 WALKER ARAULO E ADV. SP030266 MARIO BENHAME) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**2007.61.19.007630-2** - MARINA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP197670 DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o presente MANDADO DE SEGURANÇA, sem o exame do mérito. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas n.ºs. 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.O.

**2007.61.19.008766-0** - FILTERTEK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Em complemento ao determinado à fl. 1163, officie-se à autoridade impetrada comunicando do sobrestamento dos autos, bem como dos efeitos da sentença proferida nestes autos até ulterior decisão.Int. e Officie-se.

**2008.61.00.016861-0** - TAMIRIS ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP257301 ANDRE SANTOS SILVA) X DIRETOR DA UNIDADE SEDE DO CENTRO FED DE EDUCACAO TECNOLOG DE SP-CEFET

Intime-se a impetrante a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que a autoridade impetrada noticia a convocação, em terceira chamada, para efetivação de matrícula em 12.08.2008. Int.

**2008.61.19.002574-8** - JOSERALDO BELMONT DE BRITO (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA

CARON E SILVA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINIST TRIBUTARIA GUARULHOS-SP-  
DERAT

1. Recebo a apelação da impetrante somente no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Ciência ao Ministério Público Federal da sentença proferida nos autos. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Int.

**2008.61.19.004056-7** - MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP109831 RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA) X SUPERINTENDENTE DA EMPRESA BANDEIRANTES DE ENERGIA S/A (ADV. SP189591 JULIANA FERRAMOLA DI MARZIO)

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO, para explicitar a sentença na forma acima descrita.P.R.I.

**2008.61.19.004360-0** - LINCIPLAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Em observância à decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 13.08.2008, deferindo liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18, no sentido de determinar a suspensão de todos os processos em tramitação na Justiça que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins, permaneçam os autos sobrestados em Secretaria, até ulterior resolução. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando que os efeitos da r. sentença proferida nestes autos, encontram-se suspensos.Int.

**2008.61.19.004361-1** - BAHROUZ BIGLARI (ADV. SP165062 NILSON APARECIDO SOARES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas cabíveis.P.R.I.O.

**2008.61.19.004535-8** - JANEIDE FEITOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP211944 MARCELO SILVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG (ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB)

Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela impetrante, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a impetrante às penas do artigo 18 do CPC, tendo em vista que a documentação constante dos autos, apesar de indicativa da ocorrência de litispendência, não foi suficiente à comprovação cabal da má-fé processual, até porque não configurado efetivo prejuízo à parte contrária, ante o pedido de desistência formulado antes mesmo da apreciação do pedido de liminar.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.P.R.I.O.

**2008.61.19.005085-8** - GERSON ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP129067 JOSE RICARDO CHAGAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, CONCEDO A SEGURANÇA, para assegurar ao impetrante o direito a reanálise do benefício e encaminhamento do recurso protocolado sob o nº 35554.000332/2006-14 à Junta de Recursos, fixando o prazo de 30 (trinta) dias ao INSS, a contar da ciência dessa decisão. Custas na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

**2008.61.19.005264-8** - JOAO PEREIRA FILHO (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente MANDADO DE SEGURANÇA, sem o exame do mérito.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ.Custas na forma da lei.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.O.

**2008.61.19.005560-1** - ANTONIO BATISTA FARIAS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o presente MANDADO DE SEGURANÇA, sem o exame do mérito.Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ.Custas na forma da lei.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.O.

**2008.61.19.005596-0** - FERNANDO DE SOUZA BRITO JUNIOR (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, autorizando o levantamento da importância depositada a título de FGTS

em nome do impetrante (PIS/PASEP nº 10552600501), confirmando a liminar anteriormente deferida. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Comunique-se a prolação da sentença ao e. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.O

**2008.61.19.006032-3** - JOAO CICERO DA SILVA (ADV. SP157693 KERLA MARENHO SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Fls. 78/82- Intime-se a CEF para que informe sobre o cumprimento da sentença de fls. 70/76, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de multa pelo descumprimento. Int.

**2008.61.19.006521-7** - LEANDRO LOURENCO RODRIGUES (ADV. SP138527 ROMULO SOARES DE MELO) X DIRETOR DE ADMINISTRACAO DA INFRAESTRUTURA NO AEROPORTO DE GUARULHOS - SP

Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento do presente writ, devendo os autos serem remetidos à uma das Varas Federais de Brasília-DF, com as homenagens de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.19.007862-5** - ELZA DE OLIVEIRA RASPA (ADV. SP181409 SÔNIA MARIA VIEIRA SOUSA FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, para assegurar à impetrante o direito à análise do recurso administrativo protocolado sob o nº 37306.003522/2008-02 e encaminhamento à Junta de Recursos, fixando o prazo de 30 (trinta) dias ao INSS, a contar da ciência dessa decisão. Oficie-se a autoridade coatora dando ciência da presente decisão e para que preste informações no prazo legal. Int. e oficie-se.

**2008.61.19.007889-3** - STARMAC TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP042655 SERGIO TADEU LUPERCIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Dê-se vista dos autos ao MPF para o necessário parecer. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

**2008.61.19.008518-6** - RAGDE CHAFIC EL HALABI (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Primeiramente, cumpra a impetrante o disposto no artigo 6º da Lei 1533/51, trazendo as cópias necessárias para instrução da contrafé, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**Expediente Nº 6762**

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.19.008101-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.008050-4) JOAQUIM RODRIGUES MARQUES CORREIA (ADV. SP029924 ALBERTO ALVES ROCHA) X JUSTICA PUBLICA

Tendo em vista a falta de informações criminais, resta prejudicado o pedido, pois ainda estão presentes, de plano, desta forma, os requisitos inerentes à decretação da prisão preventiva, não subsistindo, destarte, ao menos neste momento, a concessão do benefício da liberdade provisória. Intimem-se.

## **2ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr.ª MARIA ISABEL DO PRADO**

**Juíza Federal Titular**

**Dr.ª ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI**

**Juíza Federal Substituta**

**Thais Borio Ambrasas**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 5842**

#### **ACAO PENAL**

**98.0106784-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ROBERTO PETRUCCI (ADV. SP129669 FABIO BISKER) X SERGIO MAURO DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP212753 GENIVALDO CAMILO DE OLIVEIRA)

Intime-se a defesa para que apresente as alegações finais.

## **Expediente Nº 5852**

### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.19.005831-6** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTROS (ADV. SP069781 LUIZ CARLOS DINANI MARTINS E ADV. SP166592 NILCE DE SOUZA MARTINS RODRIGUES) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Designo o dia 21 de outubro de 2008, às 15h30, para realização de audiência para oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Expeça-se o necessário. Ciência ao Ministério Público Federal.

## **Expediente Nº 5853**

### **ACAO PENAL**

**2007.61.19.008047-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X MARCILIO ROBERTO NONATO BATISTA (ADV. SP059565 MANOEL NOGUEIRA DA SILVA E ADV. SP214722 FABIO SANTOS SILVA)

(...) Ante o exposto, não vislumbro, por ora, mudança no quadro fático da presente ação penal, pelo que RATIFICO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA formulada em face de MARCILIO ROBERTO NONATO BATISTA (fls. 02/04) e determino: 1) Designo o DIA 29 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 15:00 hrs, para realização de audiência de instrução e julgamento. 2) Oficie-se ao Delegado de Polícia Federal no sentido de autorizar a apresentação dos Agentes de Polícia Federal Mario César Martins e Marco Antonio Cardoso de Campos, para que compareça à audiência acima designada, oportunidade na qual serão inquiridos nos autos como testemunhas de defesa. 3) Intimem-se as testemunhas arroladas pela defesa preliminar para que compareça à audiência supramencionada, oportunidade na qual serão inquiridas como testemunhas de defesa. 4) Intime-se o acusado. 5) Intime-se a defesa do acusado para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do eventual interesse no reinterrogatório do réu. 6) Ciência ao Ministério Público Federal.

## **Expediente Nº 5854**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.19.008366-0** - WALMIRA BARROS BEZERRA (ADV. SP113635 SAMUEL SALDANHA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

.....Motivos pelos quais, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil....

**2005.61.19.003444-0** - EXPRESSO MIRASSOL LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JOHN NEVILLE GEPP) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

... Condeno a autora no pagamento da verba honorária em favor das rés, fixada em 10% (5% para cada ré) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado.

**2006.61.19.002908-3** - JUAREZ DOS SANTOS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 80: Defiro o quanto requerido, haja vista que, compulsando os autos verifiquei às fls. 78 que os autos saíram em carga na vigência de prazo comum, tendo a parte autora retirado os autos em 02/06/2008 e efetuado a devolução apenas em 09/06/2008. Ademais, saliento que o prazo para a parte ré manifestar-se acerca da sentença de fls. 67/71, começará a correr a partir da intimação do presente despacho. Intime-se.

**2006.61.19.004814-4** - PAULO DA SILVA (ADV. SP135414 EDITHE PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

...Motivos pelos quais JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a liberação para saque da importância relativa ao FGTS depositada em conta do impetrante...

**2006.61.19.005091-6** - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP181707 MARIA DALZIZA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil...

**2006.61.19.006210-4** - DAMINHAO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a revisar a

renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pelo autor Daminhão Gabriel da Silva, NB 068.331.796-2, mediante o cômputo da variação do IRSM ocorrida em fevereiro/94 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período usado para base de cálculo, quando então será procedida a conversão do benefício pela URV de 28.02.94, nos moldes acima expostos, pagando-se os atrasados, ressalvadas as prestações atingidas pela prescrição...

**2006.61.19.006285-2** - LUIZ NUNES DE SOUZA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil...

**2006.61.19.006631-6** - CLARICE VITAL DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
.....Destá forma, não acolho os embargos de declaração, permanecendo inalterada a sentença de fls.351/361...

**2006.61.19.008444-6** - FRANCISCO GUMERCINDO FREITAS (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Diante do exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para: a) Reconhecer como período especial APENAS o relativo ao período compreendido entre 06/04/78 a 30/11/87; b) Reconhecer como período comum relativo aos períodos compreendidos entre 02/02/76 a 09/09/77; 16/11/77 a 30/01/78 e 06/03/97 a 30/09/05; c) CONDENAR a ré a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor FRANCISCO GUMERCINDO FREITAS, Nº 42/137.928.625-2, a contar de 30/09/2005, data da DER; c) Deferir a antecipação dos efeitos da tutela, para fins de determinar à autarquia-ré a imediata implementação do benefício ao autor, observando-se a restrição quanto às parcelas já vencidas, conforme fundamentado supra...

**2006.61.19.009491-9** - KAZUO HANADA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos etc.,Acolho os embargos de declaração opostos pelo Instituto réu para o fim de modificar o relatório e o dispositivo da sentença.Fazendo constar no segundo parágrafo do relatório (fl. 107): Assevera que, em virtude de ação intentada contra a ré CEF, em 10/08/2002, os saldos da aludida conta sofreram a correção da aplicação da taxa progressiva de juros de 3% para 6% o que gerou, um crédito a seu favor no valor de R\$28.841,55. Porém, por ocasião da planilha de pagamento, apresentada nos autos da ação 91.06810712, deixou-se de aplicar a correção dos meses dos expurgos inflacionários levados a efeito pelos sucessivos planos econômicos, pelo que propugnou pela incidência dos índices reais de inflação nos meses de janeiro de 1989 (42,72) e abril de 1990 (44,80%), sobre o saldo acima indicado, bem como o acréscimo de juros de mora.E no dispositivo, último parágrafo da fl. 108: Motivos pelos quais JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a depositar na conta vinculada do FGTS do autor, ou a pagar-lhe diretamente, caso referida conta tenha sido encerrada, as diferenças resultantes sobre o entre os índices de atualização, utilizando-se para tanto o IPC de janeiro de 1989 e abril de 1990, aos índices de 42,72% e 44,80%, respectivamente, e aqueles efetivamente aplicados sobre o crédito apurado em 10/08/2002 no valor de R\$28.841,55 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinqüenta e cinco centavos), atualizadas estas diferenças desde as épocas que seriam devidas segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento nº 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, mais juros de mora na forma da legislação específica, a contar da citação.Mantenho os demais termos da sentença inalterados.P.R.I.

**2007.61.19.001587-8** - M FRIK METALURGICA IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO E ADV. SP183762 THAIS DE MELLO LACROUX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.....Ante o exposto julgo EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, face o reconhecimento pela autarquia ré do direito do autor.....

**2007.61.19.006532-8** - ALBERTO MOHR (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Desta forma, não acolho os embargos de declaração, permanecendo inalterada a decisão de fls. 192/193.

**2007.61.19.008072-0** - JOSE OLIMPIO SOBRINHO (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.... Ante o exposto julgo EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, face o reconhecimento pela autarquia ré do direito do autor....

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.19.004722-0** - CECILIO SANTIAGO DE SOUZA (ADV. SP097855 CARLOS ELY MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP084854 ELIZABETH

CLINI DIANA)

....Ante o exposto julgo EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, face o reconhecimento pela autarquia ré do direito do auto...

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.19.002502-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.001070-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X WILSON TRAJANO DE ARRUDA (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES)

...Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido e, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos do Embargante, no valor de R\$ 9.702,82 (nove mil, setecentos e dois reais e oitenta e dois centavos), atualizado para agosto de 2007...

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.19.003978-0** - ALARTECH TELECOM E SISTEMAS LTDA (ADV. SP238953 BRUNO SCHOUERI DE CORDEIRO E ADV. SP218191 VIVIANE SIQUEIRA LEITE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

... Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Ci- vil...

**2007.61.19.005332-6** - AUTO POSTO SAO CRISTOVAO LTDA (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

... Motivos pelos quais DENEGO A SEGURANÇA E JULGO EXTINTO O FEITO, com julgamento do mérito, forte no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

**2007.61.19.008839-0** - ANDRESSA PINHEIRO DA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.....Motivos pelos quais CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que o impetrado implemente em prol das autoras ANDRESSA PINHEIRO DA SILVA e JAQUELINE PINHEIRO DA SILVA o benefício de pensão por morte NB 21/140.211.583-8, desde a data do óbito em 26/10/2005....

**2007.61.19.009100-5** - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS AREAS OPERACIONAIS EM INSTITUICOES DE ENSINO UNICOPE (ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE E ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA) X DELEGADO DE ADM TRIBUTARIA RECEITA FED DO BRASIL EM MOGI DAS CRUZES SP

... Motivos pelos quais CONCEDO a SEGURANÇA para determinar que a impetrada analise os processos administrativos de números 0993028389.011007.1.2.05-5020 e 04476.62099.011007.1.2.05-1005 no prazo de 30 (trinta) dias. Descumprida a decisão judicial, deverá a impetrante informar o Juízo, que remeterá incontinenti cópias dos autos ao MPF para apuração dos crimes de prevaricação (artigo 319 do CP) e desobediência (artigo 330 do CP) e ocorrência de ato de improbidade administrativa (artigo 11, II, c.c. os artigos 12, III e 132, IV, todos da Lei 8429/92), além de representação ao superior hierárquico da autoridade impetrada para apuração da proibição funcional estabelecida no artigo 117, IV, da Lei 8112/90 (opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço) e representação à Advocacia-Geral da União para fins de eventual ajuizamento de ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial (art. 122 da Lei n 8112/90)...

**2007.61.19.009448-1** - EDUARDO ECA MASPES (ADV. SP117341 SERGIO RUBENS DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto EXTINGO o PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 8º, caput, da Lei federal nº 1533/1951, combinado com o artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil...

### **3ª VARA DE GUARULHOS**

**DR. HONG KOU HEN**

**Juiz Federal**

**Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 839**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.19.017110-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.017108-0) IND E COM DE PLASTICO CIPO LTDA (ADV. SP122473 ARISTIDES CHACAO SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 74/76 e 79 para os autos n. 2000.61.19.017108-0;II - Intime a EMBARGANTE;III - Intime a EMBARGADA;IV - Arquive-se (BAIXA FINDO).

**2002.61.19.003058-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.018288-0) IND/MARILIA DE AUTOPECAS SA (ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 118, 130/131, 155, 173/178 e 182 para os autos n.º: 2000.61.19.018288-0;II - Desapense;III - Intime a EMBARGANTE;IV - Intime a EMBARGADA;V - Arquive-se.

**2006.61.19.005568-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.003090-1) BRASIMPAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos.Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96.Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69.Prossiga-se na execução fiscal.Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal.Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.19.008408-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001921-8) PETRA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA (ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos.Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96.Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69.Prossiga-se na execução fiscal.Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal.Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.19.000119-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.002801-5) UNIPLAN UNIFICACAO E PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP178544 AGNALDO MENDES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO)

Converto o julgamento em diligência.Reconsidero a segunda certidão de fls. 12, já que os presentes embargos à execução fiscal foram, tempestivamente, interpostos. Recebo a petição de fls. 15/18 como aditamento à inicial.Conforme inciso I, do parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, publicada em 19/03/2007, a qual transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo PASSIVO, fazendo constar UNIÃO FEDERAL. Com o retorno dos autos, intime-se o curador especial a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos indispensáveis à propositura da presente lide, qual seja, cópia do auto de penhora, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Int.

**2008.61.19.003773-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009186-8) ZITO PEREIRA IND COM PECAS E ACESSORIOS P AUTOS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Sob pena de indeferimento, com fundamento no art. 284. do CPC, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a petição inicial, atribuindo valor à causa, trazendo aos autos instrumento original de mandato, cópias do contrato social, bem como das alterações havidas e ainda, apresentando cópias dos documentos essenciais a propositura da ação: Certidão da Dívida Ativa, do Auto de Penhora e do Termo de Depósito.2. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.19.000495-3** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X CORESA S/A CABOS ESPECIAIS - MASSA FALIDA (ADV. SP211271 THAYS LINARD VILELA) X ADIVALDO SAVIANI (ADV. SP211271 THAYS LINARD VILELA)

A exceção ou objeção ofertada pela executada, às fls. 185/226, deve ser sumariamente indeferida.Embora entendo cabível a objeção de pré-executividade, deixo, na hipótese presente, de acolhê-la, visto que não apresentada ao Juízo, matéria de ordem pública, única passível de ser apreciada por esta via de exceção.Indefiro, portanto, porque não demonstradas a iliquidez do título executivo, a nulidade do crédito tributário, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. A alegação de ilegitimidade passiva do excipiente deve ser afastada, porque documentalmente comprovado, que este integrava ativamente o quadro diretivo da empresa executada, quando do fato gerador do crédito em cobrança, circunstância que legitima a responsabilização

patrimonial solidária, pelos débitos tributários contraídos pela pessoa jurídica, nos exatos termos do art. 135, III, do CTN. Pelo exposto, indefiro a exceção de fls. Expeça-se carta precatória para livre penhora de bens do co-executado, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinário e veículos. Após o cumprimento, intimem-se.

**2000.61.19.001460-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TRANSPORTADORA F SOUTO LTDA (ADV. SP040878 CARLOS ALBERTO DA PENHA STELLA E ADV. SP200487 NELSON LIMA FILHO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao executado. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2000.61.19.002801-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO) X UNIPLAN UNIFICACAO E PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP178544 AGNALDO MENDES DE SOUZA) X ROSANA SANCHES BEZERRA ARRABAL

1. A petição de fls. 141/144 visa a atender determinação dos autos de Embargos nº 2008.61.19.000119-7. Assim, desentranhe-se a peça, certificando, e junte-se nos mencionados embargos. Junte-se também cópia do presente despacho. 2. Intime-se o patrono da executada a endereçar corretamente as suas petições, sob pena de preclusão de prazos. 3. Após, conforme inciso I, do parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, publicada em 19/03/2007, a qual transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, fazendo constar UNIÃO FEDERAL. Com o retorno dos autos, abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas e, em face do tempo decorrido, manifeste-se, de forma conclusiva, sobre o débito exequendo, requerendo o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, ocasião em que deverá apresentar extrato contendo o valor atualizado e consolidado do débito exequendo. - Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

**2000.61.19.003171-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CRW IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Suspendo o curso da presente execução, a requerimento do exequente, na forma do art. 20, da Lei nº 10.522 de 19/07/2002, com redação dada pela Lei 11.033 de 21/12/2004. 2. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, no aguardo de eventual provocação da parte interessada. 3. Intime-se.

**2000.61.19.010348-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) X SERVGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E ADV. SP242418 RENATA BASTOS DE TOLEDO E ADV. SP182594 JOÃO GERALDO MENDES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2000.61.19.010452-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TURBLAST INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X ROBERTO JORGE CURY (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2000.61.19.011587-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.011586-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X 1001 IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2000.61.19.011652-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TRANSPORTADORA F SOUTO LTDA (ADV. SP103934 CARLOS EDUARDO FRANCA E ADV. SP200487 NELSON LIMA FILHO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2000.61.19.012959-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MASSAAKI WASSANO) X MARKSELL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X JORGE HENRIQUE MIDAO JORDAO MOTA E OUTRO

1. Publique-se o r. despacho de fls. 121. 2. Após, face as diligências negativas, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se. ... (FL.121) 1. Fls. 119/120: Prejudicado o oferecimento de bens à penhora, primeiro porque precluso o prazo do procedimento, segundo por tra-tar-se de bem pertencente a empresa não constante no pólo passivo da ação. 2. Oficie-se solicitando informações sobre o cumprimento das cartas precatórias. 3. Intimem-se.

**2000.61.19.013826-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X FABDRE BRINQUEDOS E PAPELARIA LTDA (ADV. SP050933 ANTONIO DA CRUZ)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2000.61.19.015883-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X HELENA ARAUJO SANTOS

O arresto ou penhora incidentes sobre quantias existentes em conta-corrente, conta-poupança, investimentos financeiros, etc..., somente se justifica quando restar demonstrado que o exequente esgotou os demais recursos e meios disponíveis para a localização dos executados e/ou de patrimônio dos mesmos. Nos termos do art. 612 CPC, realiza-se a execução no interesse do credor, o que NÃO significa, em hipótese alguma, privilegiar a exequente com a adoção de procedimentos que se traduzem em pura comodidade. A exequente não demonstrou qualquer esforço, ou o mínimo de empenho, na localização dos executados ou de bens passíveis de constrição judicial, o que, por ora, é suficiente para indeferir o pleito da exequente. Desta forma, INDEFIRO o pedido de fls. Manifeste-se a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo com sobrestamento, no aguardo de provocação. Intimem-se.

**2000.61.19.017008-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INDUSTRIA DE DRAGAS GUARULHOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP213738 LEONARDO OLIVEIRA DE LORENTE)

Fls. 219/231: O executado JOSÉ LORENTE ORTEGA pretende o desbloqueio de seus ativos financeiros, aduzindo cuidar-se de proventos de aposentadoria, bem como saldo de caderneta de poupança inferior a 40 (quarenta) salários-mínimos, bens absolutamente impenhoráveis, a teor do artigo 649, do Diploma Processual Civil. Instado a se manifestar, o exequente peticionou, requerendo a manutenção do bloqueio dos ativos financeiros, já que não restou cabalmente demonstrado que as contas bancárias bloqueadas destinam-se, exclusivamente, a percepção dos benefícios previdenciários. É a síntese necessária. Passo a decidir. Em que pese as alegações do executado, tenho que o bloqueio de seus ativos financeiros deve prevalecer. Elucide-se, por primeiro, que o executado deixou de comprovar que as contas bancárias ora bloqueadas destinam-se, de forma exclusiva, a percepção de seus proventos previdenciários. Compulsando os autos, observa-se que o executado apresentou tão somente extratos relativos à conta corrente 303794-8, sendo certo que o bloqueio também recaiu sobre as contas n.ºs 5600578 e 21247924, todas pertencentes à agência 101, do Unibanco S.A., conforme se depreende de fls. 220. Ademais, como bem elucidado pela Procuradoria Federal, da análise dos extratos juntados aos autos (fls. 222/231), denota-se que a conta é utilizada para depósitos e saques na boca do caixa em valores, muitas vezes, superiores aos dos proventos do benefício previdenciário, o que demonstra a utilização de referida conta para movimentação financeira. Assim, tenho que existem fortes indícios de que a conta especificada pelo executado não se destina, de forma exclusiva, à percepção de benefícios previdenciários. Observo, no entanto, que o entendimento poderá ser revisto quando do julgamento de eventuais embargos à execução fiscal, ocasião em que será possível um melhor exame dos fatos, por força da ampliação do corpo probatório. Assim, sem delongas, INDEFIRO o requerimento da executada, mantendo o bloqueio e penhora de ativos financeiros e determino o regular prosseguimento da execução. DETERMINO a penhora dos ativos existentes nas contas especificadas às fls. 220, bem como a transferência do numerário existente, para que permaneça à disposição deste Juízo. Proceda-se por meio eletrônico (BACEN JUD), ou, alternativamente, por ofício. Cumpra-se, com urgência. Intimem-se as partes. Após, tornem conclusos os autos para apreciação do pedido de conversão em renda dos valores bloqueados.

**2000.61.19.017136-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X IND/ DE PAPEL CUMBICA S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP016076 PEDRO BATISTA DE PAULA BARBOSA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte

a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2000.61.19.023598-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X ARO S/A EXP/ IMP/ IND/ E COM/ (PROCURAD NANCY RODRIGUES DE BRITO 52584/P E ADV. SP018572 JOSE ROBERTO OPICE BLUM)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2000.61.19.023626-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ARO S/A EXP/ IMP/ IND/ E COM/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2000.61.19.024289-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) X BOMETAL IND/ COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP211147 TANIA MARA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP192103 GILBERTO SÉRGIO FERREIRA)

Existem fortes indícios de prática de manobras por parte da executada e respectivos, indicando provável fraude à execução. Em razão destes indícios e da não localização dos bens arrematados, TORNO SEM EFEITO a arrematação efetuada às fls. 41, e determino a imediata expedição de alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 48/50 em favor da arrematante ROSE MEIRE APARECIDA ROSA COSTA. Desentranhem-se as guias de fls. 44/46, porque estranha aos autos, procedendo-se a sua juntada nos autos corretos. Após, se em termos, nova vista à exequente pelo prazo de 30 dias.

**2001.61.19.001911-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X TRANS RODRIGUES TRANSPORTES LTDA (ADV. SP254517 FABIO TADEU LEMOS WOJCIUK)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2001.61.19.005400-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X GUARUFERTIL COM/ DE ADUBOS LTDA (ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA E ADV. SP178832 ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA KASTEN)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2002.61.19.005607-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VERA LUCIA GUEDES

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Intime-se a exequente do despacho de fls. 22. 3. Intime-se. ... (FL. 22) 1. Preliminarmente esclareça o exequente os valores de fl.21, divergentes dos dados de fl. 04, bem como manifeste-se sobre o depósito judicial de fl. 17, no prazo de trinta dias. 2. Int.

**2002.61.19.006190-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X CASA DE CARNES A PREFERIDA LTDA X JOSE DE LAZARO MONTANHANI (ADV. SP177573 SANDRA REGINA DE JESUS BORGES MONTANHANI)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso....(FL. 86) 1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 3. Intime-se.

**2003.61.19.000259-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X MULTIPLA SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP102446 FLODOBERTO FAGUNDES MOIA E ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA) X EDSON DA SILVA BERNABE E OUTRO

(ADV. SP102446 FLODOBERTO FAGUNDES MOIA)

Fls. 58/59 e 61/68: Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2003.61.19.006475-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X DISTRIB SAO MARCUS DE PLASTICOS E ALUMINIO LTDA (ADV. SP074076 LAERCIO LOPES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2003.61.19.006591-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X MEIBUZ EMBALAGENS LTDA. (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2003.61.19.007369-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X POLIVALENTE LIVRARIA E PAPELARIA LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2003.61.19.007457-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ARO S A EXPORTACAO IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE E ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2003.61.19.008710-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JOSE ELIESER DE OLIVEIRA JUNIOR

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

**2003.61.19.008724-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X LUIZ CARLOS BONAFE BALBINO (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.19.001344-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X PLATON SERVICOS ELETRONICOS EM GERAL LTDA EPP (ADV. SP220425 MÔNICA DE JESUS COLANICA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2004.61.19.001559-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X SUPORTE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do

disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2004.61.19.003783-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INDUSTRIA QUIMICA RIVER LTDA (ADV. SP141224 LUCIO DOS SANTOS FERREIRA E ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2004.61.19.003977-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X FORM VERNON CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA)

Em face do comparecimento espontâneo, dou a executada por citada.A exceção ou objeção ofertada pela executada, às fls. 32/49, deve ser sumariamente indeferida.A manifestação da União Federal - Fazenda Nacional, lançada às fls. 53/73 deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada a exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferi-la, porque não caracterizadas a nulidade do crédito tributário, a prescrição tributária, a ilegalidade da aplicação da taxa SELIC ou ainda, a incorreção da multa e da correção monetária aplicadas, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Pelo exposto, indefiro a exceção de fls. Expeça-se mandado de livre penhora de bens da executada, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinário e veículos, no endereço constante do instrumento de mandato de fls. 42.Após, remetam os autos ao SEDI para retificação do endereço da executada, conforme procuração de fls. 42.Concluídas as diligências, intemem-se.

**2004.61.19.005245-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TAMFUST INDUSTRIA E COMERCIO DE TAMBORES LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2004.61.19.007649-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X DELQUIMICA COMERCIAL LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP104437 SHIRLEY CAPERSMIDT SZWARC)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2005.61.19.000645-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X F CONFUORTO IND E COM DE PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP207493 RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE)

1. A petição de fls. 134/135 visa a atender determinação dos autos de Embargos nº: 2008.61.19.003330-7 (fls. 160). Assim, desentranhe-se a peça, certificando, e junte-se nos mencionados embargos. Junte-se também cópia do presente despacho.2. Intime-se o patrono da executada a endereçar corretamente as suas petições, sob pena de preclusão de prazos.3. Intime-se.

**2005.61.19.001917-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X INDUSTRIA MECANICA NAME LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP097450 SONIA CRISTINA HERNANDES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2005.61.19.002311-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X SERV-TEC IND COM E REPRES DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP054221 LUIZ MARIO DE ALMEIDA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2005.61.19.002549-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X REACAO QUIMICA COMERCIAL LTDA. (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV.

SP137057 EDUARDO GUTIERREZ E ADV. SP184518 VANESSA STORTI)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2005.61.19.004358-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LAUREANO JOSE PICONEZ BOUZON

1. Intime-se a exequente a efetuar o pagamento das custas processuais finais, conforme apontada pela Contadoria (R\$5,32). Prazo: 05(cinco) dias.2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União.3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.4. Int.

**2005.61.19.004372-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JAMES DE JESUS EMICO

1. Intime-se a exequente a efetuar o pagamento das custas processuais finais, conforme apontada pela Contadoria (R\$5,32). Prazo: 05(cinco) dias.2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União.3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.4. Int.

**2005.61.19.004393-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ALEXANDRO RODRIGUES QUILLES

1. Intime-se a exequente a efetuar o pagamento das custas processuais finais, conforme apontada pela Contadoria (R\$5,32). Prazo: 05(cinco) dias.2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União.3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.4. Int.

**2006.61.19.004932-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO (ADV. SP081199 SOLANGE GIANECHINI POLITO GODOY)

1. Regularize a executada a sua representação processual, trazendo aos autos cópia do RG e CPF.2. Após, abra-se vista a exequente para que se manifeste, no prazo de 30(trinta) dias acerca da petição de fls. 11/14.

**2006.61.19.008870-1** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X TADASHI HIRAHARA

1. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).3. Intime-se.

**2006.61.19.009599-7** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROSANA COLLA

1. Intime-se a exequente a efetuar o pagamento das custas processuais finais, conforme apontada pela Contadoria (R\$4,62). Prazo: 05(cinco) dias.2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União.3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.4. Int.

**2007.61.19.003661-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X HANSA COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR)

1. Inicialmente, publique-se a decisão de fl. 153.2. Tendo em vista a discordância da exequente (fls.185/186), tenho por ineficaz a nomeação ofertada pela executada (fls. 114/115).3. Expeça-se mandado para que o Oficial de Justiça proceda à penhora sobre outros bens, instruindo o mandado com cópias da petição que discriminou os bens ora recusados.4. Solicite-se ao D. Juízo Federal da 6ª Vara Cível, informação acerca da eventual reserva de numerário referida no ofício nº 402/2007, de 04/10/2007.5. Tendo em vista o teor de fl. 211, aguarde-se por 30 (trinta) dias a devolução da deprecata. Decorrido este prazo, oficie-se solicitando o cumprimento da diligência. 6. Int....(FL. 153) 1. Diante do comparecimento espontâneo do executado (fls.114/152), dou o mesmo por citado, nos termos do parágrafo 1º do art.214 do CPC. 2. Tendo em vista a manifestação da exequente, às fls.105/112, expeça-se carta precatória para penhora no rosto dos autos, do crédito da executada nos autos da ação de conhecimento nº 92.0043381-2, em trâmite perante o Juízo Federal da 6ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo. 3. Oficie-se ao Juízo da Vara referida, nos termos da Resolução CA-TRF3 nº 293/2007, solicitando as providências cabíveis à re-serva do numerário disponibilizado à autora, ora executada. 4. Após o cumprimento das diligências acima, abra-se vista à exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para manifestação quanto ao prosseguimento do feito.

**2007.61.19.003921-4** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SILVANA REGINA DO NASCIMENTO

1. Intime-se a exequente a efetuar o pagamento das custas processuais finais, conforme apontada pela Contadoria (R\$10,64). Prazo: 05(cinco) dias.2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União.3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.4. Int.

**2007.61.19.003925-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SONIA REGINA CARUGGI DE FARIA

1. Intime-se a exequente a efetuar o pagamento das custas processuais finais, conforme apontada pela Contadoria (R\$10,64). Prazo: 05(cinco) dias.2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União.3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.4. Int.

**2007.61.19.005277-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X PANTHER EMBALAGENS LTDA (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA)

1. Fls. 40: Prejudicado o pedido de expedição de ofícios, uma vez que não partiu deste Juízo a ordem de inclusão do nome da executada junto às empresas referidas. Assim, deve o executado direcionar o seu pedido junto a exequente ou discutir a questão em ação própria. 2. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias. 3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil). 4. Intime-se.

**2007.61.19.009186-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ZITO PEREIRA IND COM PECAS E ACESSORIOS P AUTOS LTDA (ADV. SP138734 SUELY YOSHIE YAMANA E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

1. Fls. 246/247: Expeça-se mandado para registro da penhora efetivada à fl. 177, atendendo à solicitação do oficial registrário e, ainda, instruindo o mesmo com cópia do Termo de fl. 235.2. Int.

## **4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA**

**Juiz Federal Titular**

**Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1633**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.19.005047-9** - SIDNEI MARCIANO PEREIRA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD RICARDO SANTOS)  
Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos acima motivados.P. R. I. C.

**2002.61.19.005900-8** - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MEU CANTINHO S/C LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANE HIROMI TOMINAGA)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO pleiteada para, apenas e tão-somente, reconhecendo a ilegalidade do Parecer COSIT nº 03/94, declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora ao recolhimento de COFINS nos termos do referido ato normativo; ainda, no tocante a tais parcelas pagas a maior (apenas quanto às guias de folhas 57/89), fica reconhecido o direito de compensar os valores que a parte autora recolheu indevidamente a título de COFINS, obedecidos os termos do artigo 170-A do CTN e artigos 74 e seguintes da Lei nº 9.430/96, acrescido da correção monetária e Taxa SELIC (nos mesmo moldes e critérios utilizados para a cobrança de débitos fiscais), desde os efetivos recolhimentos até a compensação, nos termos da lei. Finalmente, no tocante ao recolhimento indevido a título de COFINS anterior a dezembro de 1992 (guias de folhas 52/56), pronuncio a ocorrência de prescrição, ficando, por isso, prejudicado o direito ao seu ressarcimento, nos termos acima fundamentados.Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do CPC.Custas na forma da lei. Pela sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, rateando-se as custas processuais pela metade, nos termos do artigo 21 do CPC, corrigidos monetariamente, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50 quanto à autora.Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475 do CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.19.007872-0** - MAURO DE CASTRO (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP186720 BEATRIZ FORLI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Publique-se e intime-se.

**2003.61.19.008911-0** - FRANCISCO LEITE DA SILVA (ADV. SP122595 JOHNNI FLAVIO BRASILINO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Por tudo quanto exposto, reconheço a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV c.c. artigo 283 do CPC. Custas na forma da lei, observando-se ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários, posto que indevidos, tendo em vista o disposto no art. 29-C da Lei nº 8036/90, com as modificações introduzidas pela MP 2164-41 de 24/08/2001. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

**2004.61.00.011624-0** - EVANDRO ALVES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, diante dos argumentos das partes e das provas produzidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, deverá a parte vencida arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, corrigidos monetariamente, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.19.000122-2** - DEISE LEONCIO ARAUJO - MENOR PUBERE (SEVERINO ARAUJO E AUTA LEONCIO ARAUJO) E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

**2004.61.19.001996-2** - JORGE ROMUALDO DA SILVA (ADV. SP193450 NAARÁ BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, autorizando o levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS da parte autora, de acordo com o disposto no art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90. Custas na forma da lei. Sem honorários, posto que indevidos, tendo em vista o disposto no art. 29-C da Lei nº 8036/90, com as modificações introduzidas pela MP 2164-41 de 24/08/2001. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

**2004.61.19.002620-6** - JOEL LIBERATO DE MACEDO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Publique-se e intime-se.

**2004.61.19.002826-4** - MB CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP193546 RUI GUMIERO BARONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

**2004.61.19.008297-0** - ANTONIO PADOVAN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e os elementos dos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, nos precisos termos do ora fundamentado, condenando a ré ao pagamento dos valores correspondentes aos acréscimos de correção monetária incidentes sobre a conta do FGTS da parte autora, observados os períodos mencionados na inicial e descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente, quanto aos seguintes índices: 44,80% - relativo ao IPC de abril/90. No tocante aos juros de mora - que não se confundem com aqueles aplicados diretamente nas contas vinculadas - incidirá a partir da citação ou do saque do saldo, o que ocorrer por último; na base de 6% ao ano até a entrada em vigor do Código Civil e na de 12% ao ano a partir de então, consoante interpretação feita ao art. 406 do Código Civil (TRF/3,

2ª Turma, AC 901004/SP, rel. Des. Fed. Cecília Mello, j. em 26.4.2005, unânime; TRF/3, 2ª Turma, AC 225068/SP, rel. Des. Cotrim Guimarães, j. em 14.12.2004, unânime). O valor da condenação deve receber a incidência da correção monetária desde o tempo em que se tornou devida cada uma das diferenças reconhecidas como de direito e até o efetivo crédito ou pagamento. Sabidamente, a correção monetária não constitui um acréscimo, mas mero instrumento de preservação do valor intrínseco da obrigação. Suprimi-la ou limitá-la no tempo significaria subtrair parte do próprio direito do titular da conta. Quanto à sucumbência, tendo em vista a presente demanda ter sido ajuizada depois da publicação da Medida Provisória n. 2.164-40 - ocorrida em 28 de julho de 2001 - que incluiu na Lei 8.036/90 o art. 29-C, afastando a incidência de verba honorária nos processos instaurados entre o FGTS e os titulares das respectivas contas (STJ, 1ª Turma, REsp 702493/SC, rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 5.5.2005, DJU de 23.5.2005, p. 171; STJ, 2ª Turma, REsp 725552/SC, rel. Min. Castro Meira, j. em 22.3.2005, DJU de 23.5.2005, p. 261), deixo de condenar a ré ao pagamento de verbas de sucumbência. Oportunamente, ao arquivo. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**2004.61.19.008299-4** - ANA MARIA ALVES CALDAS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Ante o exposto, consideradas as razões das partes e os elementos dos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, nos precisos termos do ora fundamentado. Quanto à sucumbência, tendo em vista a presente demanda ter sido ajuizada depois da publicação da Medida Provisória n. 2.164-40 - ocorrida em 28 de julho de 2001 - que incluiu na Lei 8.036/90 o art. 29-C, afastando a incidência de verba honorária nos processos instaurados entre o FGTS e os titulares das respectivas contas (STJ, 1ª Turma, REsp 702493/SC, rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 5.5.2005, DJU de 23.5.2005, p. 171; STJ, 2ª Turma, REsp 725552/SC, rel. Min. Castro Meira, j. em 22.3.2005, DJU de 23.5.2005, p. 261), deixo de condenar a parte autora ao pagamento de verbas de sucumbência. P. R. I. C.

**2005.61.19.001583-3** - ANTONIO SANTOS DE SANTANA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, condeno o INSS a conceder em favor de ANTONIO SANTOS DE SANTANA, qualificado nos autos, o benefício assistencial de prestação continuada, com data de início em 24/09/2003 (DER), no valor mensal de 01 (um) salário mínimo. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico a presença da verossimilhança das alegações - estão provados os requisitos legais para a concessão do benefício em tela - e do periculum in mora - impossibilidade de desenvolvimento de qualquer atividade que garanta o sustento do autor, associada ao caráter alimentar do benefício. Com os mesmos fundamentos da sentença e considerando a situação da parte autora, que aguarda provimento jurisdicional a que tem direito, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA FINAL condenando a Autarquia Ré a implantar o benefício, ora concedido, em 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais por dia de descumprimento. Além disso, considerando que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício - assim entendido aquele em que não há campo para questionamento ou interpretação, salvo dentro do limite recursal - friso que o descumprimento da ordem, no prazo estabelecido, poderá implicar: (a) Representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação) e 330 (desobediência) do Código Penal; (b) Representação ao MPF pelo ato de improbidade administrativa, capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei n.º 8.112/90); (c) Representação ao hierárquico superior pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei n.º 8.112/90); (d) Ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o responsável (art. 122, Lei n.º 8.112/90). O INSS deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. artigo 161, 1º, do CTN, contados a partir da citação. O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Honorários advocatícios pela ré, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Oficie-se à agência da previdência social competente para que promova a implantação do benefício, conforme delineado. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, II, do Código de Processo Civil. SÚMULA DO JULGAMENTO (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): BENEFICIÁRIO: ANTONIO SANTOS DE SANTANA BENEFÍCIO: benefício assistencial de prestação continuada (LOAS) RMI: Prejudicado RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 24/09/2003. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.19.002631-4** - MARIA CRISTINA GONCALVES BLANCO (ADV. SP196721 TATIANE PFAENDER SOBREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, examinados os fundamentos da demanda e a prova documental produzida JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, valor devidamente atualizado segundo Provimento nº 64/2005 da COGE, ficando, no entanto, sobrestada a execução da aludida verba, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, nos termos do artigo 7da Lei n 9.289/96. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P. R. I. C.

**2005.61.19.003094-9** - IVAM PERES SOARES (ADV. SP192350 VERA MONICA DE ALMEIDA TALAVERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, autorizando o levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS da parte autora e confirmando a decisão de antecipação da tutela de fls. 101/105, tudo de acordo com o disposto no art. 20, XIV, da Lei nº 8.036/90. Custas na forma da lei. Sem honorários, posto que indevidos, tendo em vista o disposto no art. 29-C da Lei nº 8036/90, com as modificações introduzidas pela MP 2164-41 de 24/08/2001. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

**2005.61.19.003487-6** - MARCOS ALVES GONCALVES (ADV. SP124190 OSMAR PESSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e a prova documental produzida, bem como nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO apenas para reconhecer a inexistência da cobrança do Imposto de Renda de Pessoa Física, em razão de isenção legal, incidente sobre as verbas de férias indenizadas; sobre a verba indenização, oriunda de adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária, incide regularmente o IRPF. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas na forma da lei. Oportunamente, decorridos os prazos para eventuais recursos voluntários e respectivas contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em remessa oficial, para cumprimento do artigo 475 do CPC. P. R. I. C.

**2005.61.19.003641-1** - MARIA TERESA SOARES E OUTROS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e os elementos dos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, nos precisos termos do ora fundamentado, condenando a ré ao pagamento dos valores correspondentes aos acréscimos de correção monetária incidentes sobre a conta do FGTS de JAIR ISAIAS SOARES, observados os períodos mencionados na inicial e descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente, quanto aos seguintes índices: 44,80% - relativo ao IPC de abril/90. No tocante aos juros de mora - que não se confundem com aqueles aplicados diretamente nas contas vinculadas - incidirá a partir da citação ou do saque do saldo, o que ocorrer por último; na base de 6% ao ano até a entrada em vigor do Código Civil e na de 12% ao ano a partir de então, consoante interpretação feita ao art. 406 do Código Civil (TRF/3, 2ª Turma, AC 901004/SP, rel. Des. Fed. Cecília Mello, j. em 26.4.2005, unânime; TRF/3, 2ª Turma, AC 225068/SP, rel. Des. Cotrim Guimarães, j. em 14.12.2004, unânime). O valor da condenação deve receber a incidência da correção monetária desde o tempo em que se tornou devida cada uma das diferenças reconhecidas como de direito e até o efetivo crédito ou pagamento. Sabidamente, a correção monetária não constitui um acréscimo, mas mero instrumento de preservação do valor intrínseco da obrigação. Suprimi-la ou limitá-la no tempo significaria subtrair parte do próprio direito do titular da conta. Quanto à sucumbência, tendo em vista a presente demanda ter sido ajuizada depois da publicação da Medida Provisória n. 2.164-40 - ocorrida em 28 de julho de 2001 - que incluiu na Lei 8.036/90 o art. 29-C, afastando a incidência de verba honorária nos processos instaurados entre o FGTS e os titulares das respectivas contas (STJ, 1ª Turma, REsp 702493/SC, rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 5.5.2005, DJU de 23.5.2005, p. 171; STJ, 2ª Turma, REsp 725552/SC, rel. Min. Castro Meira, j. em 22.3.2005, DJU de 23.5.2005, p. 261), deixo de condenar a ré ao pagamento de verbas de sucumbência. Oportunamente, ao arquivo. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**2005.61.19.005320-2** - ADALTO FIORENTINO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e os elementos dos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, , condenando a ré ao pagamento dos valores correspondentes aos acréscimos de correção monetária incidentes sobre a conta do FGTS da parte autora, observados os períodos mencionados na inicial e descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente, quanto aos seguintes índices: 42,72% - relativo ao IPC de janeiro/89 e 44,80% - relativo ao IPC de abril/90. No tocante aos juros de mora - que não se confundem com aqueles aplicados diretamente nas contas vinculadas - incidirá a partir da citação ou do saque do saldo, o que ocorrer por último; na base de 6% ao ano até a entrada em vigor do Código Civil e na de 12% ao ano a partir de então, consoante interpretação feita ao art. 406 do Código Civil (TRF/3, 2ª Turma, AC

901004/SP, rel. Des. Fed. Cecília Mello, j. em 26.4.2005, unânime; TRF/3, 2ª Turma, AC 225068/SP, rel. Des. Cotrim Guimarães, j. em 14.12.2004, unânime). O valor da condenação deve receber a incidência da correção monetária desde o tempo em que se tornou devida cada uma das diferenças reconhecidas como de direito e até o efetivo crédito ou pagamento. Sabidamente, a correção monetária não constitui um acréscimo, mas mero instrumento de preservação do valor intrínseco da obrigação. Suprimi-la ou limitá-la no tempo significaria subtrair parte do próprio direito do titular da conta. Quanto à sucumbência, tendo em vista a presente demanda ter sido ajuizada depois da publicação da Medida Provisória n. 2.164-40 - ocorrida em 28 de julho de 2001 - que incluiu na Lei 8.036/90 o art. 29-C, afastando a incidência de verba honorária nos processos instaurados entre o FGTS e os titulares das respectivas contas (STJ, 1ª Turma, REsp 702493/SC, rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 5.5.2005, DJU de 23.5.2005, p. 171; STJ, 2ª Turma, REsp 725552/SC, rel. Min. Castro Meira, j. em 22.3.2005, DJU de 23.5.2005, p. 261), deixo de condenar a ré ao pagamento de verbas de sucumbência. P. R. I. C.

**2005.61.19.006552-6 - HATSUO SAITO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)**

Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, autorizando o levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS da parte autora, de acordo com o disposto no art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90. Custas na forma da lei. Sem honorários, posto que indevidos, tendo em vista o disposto no art. 29-C da Lei nº 8036/90, com as modificações introduzidas pela MP 2164-41 de 24/08/2001. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

**2005.61.19.006937-4 - ANTONIO KASUTOSHI TAMANAGA (ADV. SP087037A UBIRACI MARTINS E ADV. SP094409 VICENTE PIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

No pertinente ao pedido de creditamento de correção monetária referentes aos planos econômicos, consideradas as razões das partes e os elementos dos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, nos precisos termos do ora fundamentado, condenando a ré ao pagamento dos valores correspondentes aos acréscimos de correção monetária incidentes sobre a conta do FGTS do autor, observados os períodos mencionados na inicial e descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente, quanto aos seguintes índices: 42,72% - relativo ao IPC de janeiro/89 e 44,80% - relativo ao IPC de abril/90. Quanto aos demais períodos (março de 1990, março de 1991 a julho de 1992 e agosto de 1992 a maio de 1993, janeiro de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991), o pedido é improcedente. Finalmente, quanto ao pedido de aplicação de juros progressivos, acolhendo a preliminar de falta de interesse processual, fica EXTINTO O FEITO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. No tocante aos juros de mora - que não se confundem com aqueles aplicados diretamente nas contas vinculadas - incidirá a partir da citação ou do saque do saldo, o que ocorrer por último; na base de 6% ao ano até a entrada em vigor do Código Civil e na de 12% ao ano a partir de então, consoante interpretação feita ao art. 406 do Código Civil (TRF/3, 2ª Turma, AC 901004/SP, rel. Des. Fed. Cecília Mello, j. em 26.4.2005, unânime; TRF/3, 2ª Turma, AC 225068/SP, rel. Des. Cotrim Guimarães, j. em 14.12.2004, unânime). O valor da condenação deve receber a incidência da correção monetária desde o tempo em que se tornou devida cada uma das diferenças reconhecidas como de direito e até o efetivo crédito ou pagamento. Sabidamente, a correção monetária não constitui um acréscimo, mas mero instrumento de preservação do valor intrínseco da obrigação. Suprimi-la ou limitá-la no tempo significaria subtrair parte do próprio direito do titular da conta. Quanto à sucumbência, recíproca, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, bem como a presente demanda ter sido ajuizada depois da publicação da Medida Provisória n. 2.164-40 - ocorrida em 28 de julho de 2001 - que incluiu na Lei 8.036/90 o art. 29-C, afastando a incidência de verba honorária nos processos instaurados entre o FGTS e os titulares das respectivas contas (STJ, 1ª Turma, REsp 702493/SC, rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 5.5.2005, DJU de 23.5.2005, p. 171; STJ, 2ª Turma, REsp 725552/SC, rel. Min. Castro Meira, j. em 22.3.2005, DJU de 23.5.2005, p. 261), deixo de condenar as partes ao pagamento de verbas de sucumbência. P. R. I. C.

**2005.61.19.007410-2 - ROSALIA GOMES DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, cuja cobrança ficará sobrestada enquanto perdurar a condição de hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas para a autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.19.007728-0 - JOSE CARLOS FRUTUOSO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e os elementos dos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, nos precisos termos do ora fundamentado, condenando a ré ao pagamento dos valores correspondentes aos acréscimos de correção monetária incidentes sobre a conta do FGTS da parte autora, observados os períodos mencionados na inicial e descontando-se os

percentuais acaso concedidos administrativamente, quanto aos seguintes índices: 44,80% - relativo ao IPC de abril/90.No tocante aos juros de mora - que não se confundem com aqueles aplicados diretamente nas contas vinculadas -incidirá a partir da citação ou do saque do saldo, o que ocorrer por último; na base de 6% ao ano até a entrada em vigor do Código Civil e na de 12% ao ano a partir de então, consoante interpretação feita ao art. 406 do Código Civil (TRF/3, 2ª Turma, AC 901004/SP, rel. Des. Fed. Cecília Mello, j. em 26.4.2005, unânime; TRF/3, 2ª Turma, AC 225068/SP, rel. Des. Cotrim Guimarães, j. em 14.12.2004, unânime). O valor da condenação deve receber a incidência da correção monetária desde o tempo em que se tornou devida cada uma das diferenças reconhecidas como de direito e até o efetivo crédito ou pagamento. Sabidamente, a correção monetária não constitui um acréscimo, mas mero instrumento de preservação do valor intrínseco da obrigação. Suprimi-la ou limitá-la no tempo significaria subtrair parte do próprio direito do titular da conta. Quanto à sucumbência, tendo em vista a presente demanda ter sido ajuizada depois da publicação da Medida Provisória n. 2.164-40 - ocorrida em 28 de julho de 2001 - que incluiu na Lei 8.036/90 o art. 29-C, afastando a incidência de verba honorária nos processos instaurados entre o FGTS e os titulares das respectivas contas (STJ, 1ª Turma, REsp 702493/SC, rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 5.5.2005, DJU de 23.5.2005, p. 171; STJ, 2ª Turma, REsp 725552/SC, rel. Min. Castro Meira, j. em 22.3.2005, DJU de 23.5.2005, p. 261), deixo de condenar a ré ao pagamento de verbas de sucumbência.Oportunamente, ao arquivo.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**2006.61.19.000862-6** - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, autorizando o levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS da parte autora.Custas na forma da lei. Sem honorários, posto que indevidos, tendo em vista o disposto no art. 29-C da Lei nº 8036/90, com as modificações introduzidas pela MP 2164-41 de 24/08/2001.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I. C.

**2006.61.19.001195-9** - JOSE ITO ALMEIDA BESSA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, cuja cobrança ficará sobrestada enquanto perdurar a condição de hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50.Sem custas para o autor, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96.Oportunamente, ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.19.002146-1** - PEDRO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil.O INSS deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. artigo 161, 1º, do CTN, contados a partir da citação.O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.Honorários advocatícios pela ré, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos moldes do art. 475, I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

**2006.61.19.005072-2** - DARLENE APARECIDA RISSONI ALVES (ADV. SP027262 LUIZ GERALDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por DARLENE APARECIDA RISSONI ALVES, com fundamento no art. 269, I, do CPC, revogando a antecipação da tutela que foi parcialmente deferida no início da ação. Oficie-se à agência da previdência social competente, informando o teor desta sentença e da revogação da antecipação parcial da tutela jurisdicional.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.005413-2** - JOSE MELLO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil.O INSS deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, bem como juros

moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. artigo 161, 1º, do CTN, contados a partir da citação. O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios pelo réu, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos moldes do art. 475, I, do Código de Processo Civil.

**2006.61.19.007024-1 - VILMA DE FREITAS (ADV. SP197031 CARLA ADRIANA DE ARAUJO R. BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)**

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I e II, do Código de Processo Civil. O INSS deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. artigo 161, 1º, do CTN, contados a partir da citação. O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Honorários advocatícios pela parte ré, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, do CPC. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

**2006.61.19.007416-7 - WALTER RODRIGUES (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. O INSS deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. artigo 161, 1º, do CTN, contados a partir da citação. O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Honorários advocatícios pelo réu, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos moldes do art. 475, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

**2006.61.19.009156-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ROBERTA HOLANDA DE OLIVEIRA E OUTRO**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual fica extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando os réus ao pagamento do valor de R\$ 21.805,19 (atualizado até 29/09/06), acrescido de juros convencionais devidos desde a citação e correção monetária devida desde o vencimento de cada parcela não paga. Custas na forma da lei. Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, 4º e 26, do Código de Processo Civil, atualizados de acordo com os critérios previstos no Provimento nº 26/2001 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.009416-6 - MAURI ELOY (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, I e II, do Código de Processo Civil. O INSS deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. artigo 161, 1º, do CTN, contados a partir da citação. O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Honorários advocatícios pelo réu, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem custas para a

Autarquia, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos moldes do art. 475, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

**2007.61.19.000478-9** - MIGUEL AMADO DE SOUZA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios pelo réu, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos moldes do art. 475, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

**2007.61.19.001753-0** - PAULO FIRMEZA DOS SANTOS (ADV. SP176601 ANDRÉ LUIZ DE BRITO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios pelo réu, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.001890-9** - IDARIO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. O INSS deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. artigo 161, 1º, do CTN, contados a partir da citação. O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios pelo réu, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos moldes do art. 475, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

**2007.61.19.004191-9** - JOSEFA PAMIES VICENTE VILA (ADV. SP099798 MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET E ADV. SP136808 MARIA CRISTINA BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e os elementos dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, nos precisos termos do ora fundamentado, condenando a ré ao pagamento dos valores correspondentes aos acréscimos de correção monetária incidentes sobre a conta do FGTS da autora, observados os períodos mencionados na inicial e descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente, apenas quanto aos seguintes índices: 42,72% - relativo ao IPC de janeiro/89 e 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e quanto ao pagamento de juros progressivos conforme disposto na Lei 5.958/73, com efeitos retroativos até 01/01/67. Quanto aos demais índices, o pedido é improcedente. No tocante aos juros de mora - que não se confundem com aqueles aplicados diretamente nas contas vinculadas - incidirá a partir da citação ou do saque do saldo, o que ocorrer por último; na base de 6% ao ano até a entrada em vigor do Código Civil e na de 12% ao ano a partir de então, consoante interpretação feita ao art. 406 do Código Civil (TRF/3, 2ª Turma, AC 901004/SP, rel. Des. Fed. Cecília Mello, j. em 26.4.2005, unânime; TRF/3, 2ª Turma, AC 225068/SP, rel. Des. Cotrim Guimarães, j. em 14.12.2004, unânime). O valor da condenação deve receber a incidência da correção monetária desde o tempo em que se tornou devida cada uma das diferenças reconhecidas como de direito e até o efetivo crédito ou pagamento. Sabidamente, a correção monetária não constitui um acréscimo, mas mero instrumento de preservação do valor intrínseco da obrigação. Suprimi-la ou limitá-la no tempo significaria subtrair parte do próprio direito do titular da conta. Quanto à sucumbência, recíproca, tendo em vista a presente demanda ter sido ajuizada depois da publicação da Medida Provisória n. 2.164-40 - ocorrida em 28 de julho de 2001 - que incluiu na Lei 8.036/90 o art. 29-C, afastando a incidência de verba honorária nos processos instaurados entre o FGTS e os titulares das respectivas contas (STJ, 1ª Turma, REsp 702493/SC, rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 5.5.2005, DJU de 23.5.2005, p. 171; STJ, 2ª Turma, REsp 725552/SC, rel. Min. Castro Meira, j. em 22.3.2005, DJU de 23.5.2005, p. 261), deixo de condenar as partes ao pagamento de verbas de sucumbência. Oportunamente, ao arquivo. P. R. I. C.

**2007.61.19.004678-4** - NIVALDO DONATO DOS SANTOS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Nivaldo Donato dos Santos, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, 4º e 26, do Código de Processo Civil. Contudo, pelo deferimento dos benefícios previstos na Lei nº 1060/50, fica sobrestada a cobrança de referida verba enquanto perdurar a hipossuficiência da parte autora. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Sem custas nos termos do art. 4º, inciso II da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004859-8 - MARIA CECILIA DO NASCIMENTO DIAS E OUTROS (ADV. SP193696 JOSELINO WANDERLEY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)**

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e os elementos dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, nos precisos termos do ora fundamentado, condenando a ré ao pagamento dos valores correspondentes aos acréscimos de correção monetária incidentes sobre a conta do FGTS da autora, observados os períodos mencionados na inicial e descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente, apenas e tão-somente quanto aos seguintes índices: 42,72% - relativo ao IPC de janeiro/89 e 44,80% - relativo ao IPC de abril/90. Quanto aos demais índices postulados, o pedido é improcedente. No tocante aos juros de mora - que não se confundem com aqueles aplicados diretamente nas contas vinculadas - incidirá a partir da citação ou do saque do saldo, o que ocorrer por último; na base de 6% ao ano até a entrada em vigor do Código Civil e na de 12% ao ano a partir de então, consoante interpretação feita ao art. 406 do Código Civil (TRF/3, 2ª Turma, AC 901004/SP, rel. Des. Fed. Cecília Mello, j. em 26.4.2005, unânime; TRF/3, 2ª Turma, AC 225068/SP, rel. Des. Cotrim Guimarães, j. em 14.12.2004, unânime). O valor da condenação deve receber a incidência da correção monetária desde o tempo em que se tornou devida cada uma das diferenças reconhecidas como de direito e até o efetivo crédito ou pagamento. Sabidamente, a correção monetária não constitui um acréscimo, mas mero instrumento de preservação do valor intrínseco da obrigação. Suprimi-la ou limitá-la no tempo significaria subtrair parte do próprio direito do titular da conta. Quanto à sucumbência, recíproca, tendo em vista a presente demanda ter sido ajuizada depois da publicação da Medida Provisória n. 2.164-40 - ocorrida em 28 de julho de 2001 - que incluiu na Lei 8.036/90 o art. 29-C, afastando a incidência de verba honorária nos processos instaurados entre o FGTS e os titulares das respectivas contas (STJ, 1ª Turma, REsp 702493/SC, rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 5.5.2005, DJU de 23.5.2005, p. 171; STJ, 2ª Turma, REsp 725552/SC, rel. Min. Castro Meira, j. em 22.3.2005, DJU de 23.5.2005, p. 261), deixo de condenar as partes ao pagamento de verbas de sucumbência. Oportunamente, ao arquivo. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**2007.61.19.008707-5 - LUCIA REGINA PAULO (ADV. SP241241 MYRIAN MORALES E ADV. SP095990 ROSANA FERRARO MONEGATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Por tudo quanto exposto, reconheço a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Sem custas para a autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado, conforme o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, cuja cobrança ficará sobrestada enquanto perdurar a condição de hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.008894-8 - VALDIRENE COSTA SILVA (ADV. SP253100 FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, condene o INSS a conceder em favor de VALDIRENE COSTA SILVA, qualificada nos autos, o benefício de aposentadoria por invalidez, com a majoração de 25% (vinte e cinco por cento), tendo como data de início do benefício 26/05/2008. Com os mesmos fundamentos da sentença e considerando a situação da parte autora, que aguarda provimento jurisdicional a que tem direito, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA FINAL condenando a Autarquia Ré a implantar o benefício, ora concedido, em 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais por dia de descumprimento. Além disso, considerando que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício - assim entendido aquele em que não há campo para questionamento ou interpretação, salvo dentro do limite recursal - friso que o descumprimento da ordem, no prazo estabelecido, poderá implicar: (a) Representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação) e 330 (desobediência) do Código Penal; (b) Representação ao MPF pelo ato de improbidade administrativa, capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei n.º 8.112/90); (c) Representação ao hierárquico superior pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei n.º 8.112/90); (d) Ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o responsável (art. 122, Lei n.º 8.112/90). O INSS deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do

Código Civil c.c. artigo 161, 1º, do CTN, contados a partir da citação. O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Honorários advocatícios pela ré, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Fica esclarecido que, caso seja verificada a recuperação da capacidade de trabalho, será observado o procedimento estabelecido no art. 47 da Lei nº 8213/91, obrigando-se a autora, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social (Lei nº 8.213/91, art. 101, na redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.04.1995), cancelando-se a aposentadoria, caso ocorra a hipótese descrita no art. 46 da mesma Lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Oficie-se à agência da previdência social para que implante o benefício previdenciário nos moldes acima delineado. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. **SÚMULA DO JULGAMENTO** (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): **BENEFICIÁRIO: VALDIRENE COSTA SILVA** **BENEFÍCIO: aposentadoria por invalidez** **RMI: Prejudicado** **RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.** **DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 26/05/2008.** **DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.008984-9 - ASHTAR COM/ DE BRINDES PRESENTES E COSMETICOS LTDA (ADV. SP122034 ROBERTO ROMAGNANI) X UNIAO FEDERAL**

Ante o exposto, consideradas as razões e argumentos das partes, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** formulado na petição inicial. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte vencida, que também deverá suportar os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, 3.º do CPC.P.R.I.C.

**2008.61.19.001364-3 - FRANCISCO GARCIA OLIVEIRA (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Por todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito. Sem custas para o autor, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, cuja cobrança ficará sobrestada enquanto perdurar a condição de hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.19.001983-9 - RENATO MOREIRA BUENO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para reconhecer como especial a atividade profissional exercida pelo autor como motorista no lapso temporal de 20/11/1968 a 22/02/1978, conforme discriminado na tabela acima, e o tempo de serviço militar obrigatório no período de 15/05/1967 a 15/08/1968 e **CONDENAR** o INSS a refazer o cálculo do tempo de serviço total do autor, convertendo o período reconhecido como tempo especial em comum, para fins de implantação em favor do autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/140.707.322-0; refeitos os cálculos e sendo apurado tempo suficiente, deverá o INSS implantar o benefício em questão, nos termos e parâmetros de lei aplicáveis à época de cumprimento dos requisitos então exigidos, tendo como data de início do benefício o dia de entrada do requerimento (16/06/2006). Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Com os mesmos fundamentos da sentença e considerando a situação da parte autora, que aguarda provimento jurisdicional a que tem direito, **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA FINAL** condenando a Autarquia Ré a recalcular o tempo de serviço do autor nos termos acima delineados e, se o caso, implantar o benefício em questão, em 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais por dia de descumprimento. Além disso, considerando que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício - assim entendido aquele em que não há campo para questionamento ou interpretação, salvo dentro do limite recursal - friso que o descumprimento da ordem, no prazo estabelecido, poderá implicar: (a) Representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação) e 330 (desobediência) do Código Penal; (b) Representação ao MPF pelo ato de improbidade administrativa, capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei nº 8.112/90); (c) Representação ao hierárquico superior pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei nº 8.112/90); (d) Ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o responsável (art. 122, Lei nº 8.112/90). O INSS deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. artigo 161, 1º, do CTN, contados a partir da citação. O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça

Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Honorários advocatícios pela parte ré, ora fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, do CPC. SÚMULA DO JULGAMENTO (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): BENEFICIÁRIO: Renato Moreira Bueno BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição RMI: Prejudicado RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 16/06/2006 DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.002533-5 - OLIMPIO DE OLIVEIRA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a procuração de fl. 07, onde consta não saber ler e escrever o autor, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, independentemente de juntada de declaração, conforme requerido e informado à fl. 101. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 102/108, no prazo de 10 (dez) dias, especificando no mesmo prazo as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, abra-se vista ao INSS para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.003905-0 - MARIA FELIPE DA SILVA MOURAO (ADV. SP243188 CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e os elementos dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, nos precisos termos do ora fundamentado, condenando a ré ao pagamento dos valores correspondentes aos acréscimos de correção monetária incidentes sobre a conta do FGTS da autora, observados os períodos mencionados na inicial e descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente, apenas e tão-somente quanto aos seguintes índices: 42,72% - relativo ao IPC de janeiro/89 e 44,80% - relativo ao IPC de abril/90. Quanto aos demais índices postulados, o pedido é improcedente. Quanto ao pedido de aplicação de juros progressivos, acolhendo a preliminar de falta de interesse processual, fica EXTINTO O FEITO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. No tocante aos juros de mora - que não se confundem com aqueles aplicados diretamente nas contas vinculadas - incidirá a partir da citação ou do saque do saldo, o que ocorrer por último; na base de 6% ao ano até a entrada em vigor do Código Civil e na de 12% ao ano a partir de então, consoante interpretação feita ao art. 406 do Código Civil (TRF/3, 2ª Turma, AC 901004/SP, rel. Des. Fed. Cecília Mello, j. em 26.4.2005, unânime; TRF/3, 2ª Turma, AC 225068/SP, rel. Des. Cotrim Guimarães, j. em 14.12.2004, unânime). O valor da condenação deve receber a incidência da correção monetária desde o tempo em que se tornou devida cada uma das diferenças reconhecidas como de direito e até o efetivo crédito ou pagamento. Sabidamente, a correção monetária não constitui um acréscimo, mas mero instrumento de preservação do valor intrínseco da obrigação. Suprimi-la ou limitá-la no tempo significaria subtrair parte do próprio direito do titular da conta. Quanto à sucumbência, recíproca, bem como a presente demanda ter sido ajuizada depois da publicação da Medida Provisória n. 2.164-40 - ocorrida em 28 de julho de 2001 - que incluiu na Lei 8.036/90 o art. 29-C, afastando a incidência de verba honorária nos processos instaurados entre o FGTS e os titulares das respectivas contas (STJ, 1ª Turma, REsp 702493/SC, rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 5.5.2005, DJU de 23.5.2005, p. 171; STJ, 2ª Turma, REsp 725552/SC, rel. Min. Castro Meira, j. em 22.3.2005, DJU de 23.5.2005, p. 261), deixo de condenar as partes ao pagamento de verbas de sucumbência. P. R. I. C.

**2008.61.19.004926-1 - JOSE GALVAO DA SILVA (ADV. SP089892 ARTUR FRANCISCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, o Dr. Antonio Oreb Neto, cuja perícia realizar-se-á no dia 05/12/2008, às 15h20. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulou os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6.

Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes, inclusive os de fl. 08/09, já formulados pela parte autora, e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Providencie a parte autora a juntada de declaração de autenticidade dos documentos que instruem a inicial ou cópia autenticada dos mesmos, bem como comprovante de endereço atualizado e em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.005145-0 - AYRTON CARLOS TURRA E OUTRO (ADV. SP215646 MARCILIO GONCALVES PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Por tudo quanto exposto, reconheço a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, nos termos acima fundamentados.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado, conforme o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, cuja cobrança ficará sobrestada enquanto perdurar a condição de hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50.Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96.Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.19.006992-2 - FRANCISCA FERNANDES CAMPOS BARBOSA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença.II - DO EXAME MÉDICO-PERICIALSem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, o Dr. Caio Fernandes Ruotolo, ortopedista, cuja perícia realizar-se-á no dia 11/11/2008, às 13h50. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum.O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta):Formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora?4.2. Qual a data provável do início da

doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. A pericianda está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinanda necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes, especialmente os quesitos já apresentados pela parte autora à fl. 10, e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.008014-0 - NEIDE FAGUNDES DE OLIVEIRA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença.II - DO EXAME MÉDICO-PERICIALSem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, o Dr. Caio Fernandes Ruotolo, ortopedista, cuja perícia realizar-se-á no dia 11/11/2008, às 13h10. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum.O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta):Formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. A pericianda está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a

examinanda necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes, especialmente os quesitos de fls. 07/08, formulado pela parte autora, e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.008048-6 - MARCIO DE MELO COARACY (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença.II - DO EXAME MÉDICO-PERICIALSem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controversa, qual seja, a incapacidade laborativa.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, o Dr. Caio Fernandes Ruotolo, ortopedista, cuja perícia realizar-se-á no dia 11/11/2008, às 12h30. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum.O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta):Formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº

558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Indefiro o pedido de expedição de ofício para a Empresa Inoxval Comércio e Serviços LTDA, posto que a parte autora tem procurador constituído nos autos que poderá cumprir tal diligência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.008100-4 - ZILMAR DE SOUZA SILVA (ADV. SP059517 MARIO NUNES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, o Dr. Antonio Oreb Neto, cuja perícia realizar-se-á no dia 05/12/2008, às 15h00. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinanda necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais

questos formulados pelas partes, formulado pela parte autora, e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Providencie a parte autora a juntada de declaração de autenticidade dos documentos que instruem a inicial ou cópia autenticada dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.008146-6 - ANTONIO DONIZETI NOBRE GRANCIEIRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, o Dr. Antonio Oreb Neto, cuja perícia realizar-se-á no dia 05/12/2008, às 15h40. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Providencie a parte autora a juntada de comprovante de endereço atualizado e em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.008225-2** - GILDEMIR CRISPIM DA SILVA (ADV. SP190706 LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 09, ratificado pela declaração de fl. 12. Anote-se.2. Antes de se apreciar o pedido de antecipação de tutela e de recebimento da petição inicial para a citação do INSS, é necessário que a pretensão da parte autora seja esclarecida, com o aditamento da inicial e eventual complementação de documentos, nos termos que segue:2.1. Assevera a parte autora na sua exordial que continua com os mesmos tratamentos e sintomas que sempre manteve em todo o seu afastamento e que não há possibilidade de retornar a exercer a sua atividade laborativa, sem especificar qual doença motivou o seu afastamento. Assim, deverá a parte autora esclarecer qual moléstia serviu de fundamento para o pedido de benefício previdenciário de auxílio-doença, comprovando documentalmente tal afirmação.3. Outrossim, providencie a parte autora a autenticação das cópias dos documentos que instruíram a inicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil.4. Para o aditamento e complementação documental, em atendimento ao determinado acima, fixo o prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 283 e 284, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme disposto no artigo 295, VI, do mesmo estatuto.Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.008247-1** - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 09, ratificado pela declaração de fl. 11. Anote-se.2. Quanto ao pedido de tutela antecipada, entendo que a análise adequada da pretensão exige dilação probatória neste caso concreto, inclusive em prol do contraditório e da ampla defesa.3. Assim, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a antecipação de tutela nesta oportunidade, salientando que será necessariamente reapreciada quando da prolação de sentença.4. Outrossim, providencie a parte autora a autenticação das cópias dos documentos de fls. 12/40, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. 5. Após, cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.Publique-se. Intime-se.

**2008.61.19.008250-1** - MARIA DAS GRACAS GONCALVES DE AMORIM (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 18, ratificado pela declaração de fl. 22. Anote-se.2. Antes de se apreciar o pedido de antecipação de tutela e de recebimento da petição inicial para a citação do INSS, é necessário que a pretensão da parte autora seja esclarecida, com o aditamento da inicial e eventual complementação de documentos, nos termos que segue:2.1. Assevera a parte autora na sua exordial que pelos atestados médicos e demais documentos que acompanham a presente, que efetivamente a autora não tem condições de saúde para trabalhar, sem especificar qual doença motivou o seu afastamento. Assim, deverá a parte autora esclarecer qual moléstia serviu de fundamento para o pedido de benefício previdenciário de auxílio-doença, comprovando documentalmente tal afirmação.3. Outrossim, providencie a parte autora a autenticação das cópias dos documentos que instruíram a inicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil.4. Para o aditamento e complementação documental, em atendimento ao determinado acima, fixo o prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 283 e 284, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme disposto no artigo 295, VI, do mesmo estatuto.Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.008268-9** - SEBASTIAO PESSOA (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 12, ratificado pela declaração de fl. 16. Anote-se.2. Antes de se apreciar o pedido de antecipação de tutela e de recebimento da petição inicial para a citação do INSS, é necessário que a pretensão da parte autora seja esclarecida, com o aditamento da inicial e eventual complementação de documentos, nos termos que segue:2.1. Assevera a parte autora na sua exordial que, pelos atestados médicos e demais documentos que acompanham a inicial, que efetivamente a autora não tem condições de saúde para exercer qualquer atividade laborativa, indicando um rol de doenças sem especificar qual motivou o seu afastamento. Assim, deverá a parte autora esclarecer qual moléstia serviu de fundamento para o pedido de benefício previdenciário de auxílio-doença, comprovando documentalmente tal afirmação.3. Para o aditamento e complementação documental, em atendimento ao esclarecimento determinado acima, fixo o prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 283 e 284, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme disposto no artigo 295, VI, do mesmo estatuto.Publique-se. Cumpra-se.

**Expediente N° 1634**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.00.016010-8** - VIP JET AEROTAXI LTDA (ADV. PR017887 RICARDO ALIPIO DA COSTA E

PROCURAD RICARDO ALIPIO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES E PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS)

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e a prova constante dos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Comunique-se, via correio eletrônico, ao Desembargador Federal relator do agravo de instrumento interposto, da prolação da sentença nos presentes autos. Pela sucumbência, deverá a parte vencida arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, corrigidos monetariamente. Custas na forma da lei. P. R. I. C.

**2003.61.19.004002-8** - MABESA DO BRASIL S/A (ADV. SC005966 MARO MARCOS HADLICH FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e as provas produzidas, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da cobrança da contribuição criada pela Lei Complementar nº 110/2001 relativamente ao exercício financeiro de 2001, reconhecer o direito da autora a proceder à compensação de tais valores com outros vincendos, de exercício subsequente; os valores a compensar terão a mesma atualização dos créditos tributários, inclusive com aplicação da Taxa SELIC desde os respectivos pagamentos, nos termos da Lei nº 9.250/95; finalmente, nos termos do artigo 170-A do CTN, a compensação somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado desta sentença. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, deverá a parte vencida arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do artigo 20, 4º do CPC, corrigidos monetariamente. Custas na forma da lei. P. R. I. C.

**2003.61.19.007840-8** - SERTEC CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP149564 DANIELA BATISTA GUIMARAES E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO E PROCURAD SELMA NEGRO CAPETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA AMELIA LEME DO PRADO R M (PFN))

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e a prova constante dos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial. Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, deverá a parte vencida arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, corrigidos monetariamente. Custas na forma da lei. P. R. I. C.

**2004.61.00.000821-2** - SUNNYVALE DO BRASIL INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP026765 ULISSES MÁRIO DE CAMPOS PINHEIRO E ADV. SP090368 REGINA LUCIA H F M SCHIMMELPFENG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL, pelo que declaro extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, deverá a parte vencida arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, corrigidos monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.19.004488-9** - MARIA DA CONCEICAO ROCHA (ADV. SP135060 ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.19.006133-4** - SADOKIN ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e as provas produzidas, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial para anular os débitos fiscais constituídos pelas NFLD nº 35.615.541-2, nº 35.615.542-0, nº 35.615.543-9 e nº 35.615.544-7, em virtude do implemento do lapso decadencial, nos termos da Súmula Vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal, conforme acima fundamentado. Declaro extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios pela União, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. P. R. I. O. C.

**2005.61.19.003343-4** - ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial. Declaro extinto o processo com resolução

do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, a parte vencida arcará com as custas, fixadas ex lege, e os honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, corrigidos monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.19.008682-7** - NELSON BUENO DA SILVA (MARCIA ALVES RAMOS) (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.000168-1** - GILDO DE MORAES (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e CONDENO o réu a revisar o benefício 42/106.104.477-4 nos termos acima delineados, com data de início em 22/06/2006, compensando-se as parcelas já pagas pelo INSS. O INSS deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. artigo 161, 1º, do CTN, contados a partir da citação. O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono (art. 21, caput, do CPC). Sem condenação em custas, tendo em vista a isenção que favorece as partes (Leis 1.060/50 e 9.289/96). Sentença não sujeita ao reexame necessário, vez que não excederá o valor previsto no 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. SÚMULA DO JULGAMENTO (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): BENEFICIÁRIO: Gildo de Moraes BENEFÍCIO: Revisão RMI: Prejudicado RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 26/06/2006 DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.19.000486-4** - ROSEMARY DA SILVA LEMOS CARCELES E OUTRO (ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ E ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ante o exposto, diante dos argumentos das partes e das provas produzidas, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na petição inicial, pelo que declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, deverá a parte vencida arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, corrigidos monetariamente, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.001274-5** - GABRIELLA BERNARDES CORREA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, diante dos argumentos das partes e das provas produzidas, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, deverá a parte vencida arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, corrigidos monetariamente, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.002501-6** - ADEMIR CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES E ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e os elementos dos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial. Declaro extinto o processo, resolvendo o mérito, nos termos dos artigos 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do art. 4º, inciso II da Lei nº 9.289/96. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, 4º e 26, do Código de Processo Civil. Contudo, pelo deferimento dos benefícios previstos na Lei nº 1060/50, fica sobrestada a cobrança de referida verba enquanto perdurar a hipossuficiência da parte autora. P. R. I. C.

**2006.61.19.005566-5** - VICENTE DE PAULA FERRAZ (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.007112-9** - CLAUDIONOR MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES E ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, consideradas as razões das partes e os elementos dos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial. Declaro extinto o processo, resolvendo o mérito, nos termos dos artigos 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do art. 4º, inciso II da Lei nº 9.289/96. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, 4º e 26, do Código de Processo Civil. Contudo, pelo deferimento dos benefícios previstos na Lei nº 1060/50, fica sobrestada a cobrança de referida verba enquanto perdurar a hipossuficiência da parte autora. P. R. I. C.

**2006.61.19.008842-7** - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer como especial a atividade profissional exercida pelo autor no lapso temporal de 03/10/1974 e 30/06/1975 e 01/07/1975 a 07/03/1977 (trabalhado na empresa LEPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA); reconhecer como atividade rural os períodos de 01/01/68 a 31/12/72 trabalhado pelo autor e manter a qualidade de segurado do autor no período de 14/09/92 a 27/12/94 e CONDENAR o INSS a refazer o cálculo do tempo de serviço total do autor, 1) convertendo o período reconhecido como tempo especial em comum; 2) averbar o tempo trabalhado pelo autor em atividade rural; 3) mantendo a qualidade de segurado do autor, no período de graça; tudo isto no benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/120.158.893-3. Declaro a ocorrência de prescrição quinquenal das parcelas que anteriores à propositura desta ação (03/05/2006). Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e II, do Código de Processo Civil. O INSS deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. artigo 161, 1º, do CTN, contados a partir da citação. O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Honorários advocatícios pela parte ré, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem custas para a Autora, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, do CPC. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. SÚMULA DO JULGAMENTO (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): BENEFICIÁRIO: JOÃO BATISTA DA SILVA BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição RMI: Prejudicado RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 30/01/2001 DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.009212-1** - JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 341/344: mantenho a decisão reconsideranda por seus próprios e jurídicos fundamentos. Tendo em vista a decisão liminar exarada nos autos da ADC nº 18, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, em 13 de agosto do corrente ano, acautelem-se os autos em Secretaria, com suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da decisão do STF, ou até ulterior decisão naqueles autos. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.19.000742-0** - CIRO LEAL E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.001190-3** - FAUSTO MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.001514-3** - MARLENE APARECIDA GOMES DA SILVA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO

BATISTA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.003448-4** - MARIA ANGELA MONTEIRO (ADV. SP184477 RICARDO MAIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.003508-7** - JOSE DA GUIA MENEZES (ADV. SP215629 IVONE DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.003768-0** - RAYMUNDA SILVA DE SOUZA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.005498-7** - MARIA HELENA FERREIRA TEIXEIRA (ADV. SP204453 KARINA DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.005778-2** - MARIA DE LOURDES FLORIANO (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.006288-1** - ADEMAR POLICARPO DE SOUZA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.006912-7** - ROSELI APARECIDA ROQUE (ADV. SP190706 LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.007848-7** - SIVALDO CLAUDINO DOS SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.008544-3** - MARIA ELIZABETE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP118185 JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.009554-0** - FRANCISCO ROBERTO BERGOCCI (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.000136-7** - MARIA DE LOURDES DE MELO NARDOTO (ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES E ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 48/55 c/c 60 e 114: Tendo em vista o decurso do prazo para o sr. perito judicial Dr. Mario Perez Gimenez apresentar o laudo médico, intime-se para que esclareça ao Juízo o porquê da não elaboração do respectivo laudo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de configuração de crime de desobediência. Fls. 133/137: intime-se a perita judicial, Dra. Thatiane Fernandes, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos deduzidos pela parte autora. 4. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.19.000961-5** - ALEXANDRINA ALMEIDA DIAS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista a manifestação da parte autora acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes apresentaram memoriais, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

**2008.61.19.001087-3** - ALBERTINA DA SILVA ROLING (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista a manifestação da parte autora acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes apresentaram memoriais, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

**2008.61.19.001800-8** - GILENO MENDES SIQUEIRA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Manifeste-se ainda a parte autora sobre a contestação apresentada pelo requerido, no mesmo prazo supra. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.002806-3** - SEBASTIAO CORREA DE CASTRO (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista a manifestação da parte autora de fl. 61/62, redesigno a realização de perícia para o dia 24 de outubro de 2008, às 11h35min, devendo o autor ser intimado pessoalmente para comparecimento. Mantenho, nos demais termos, a decisão de fls. 34/38. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.002855-5** - DIRCE GOUVEIA VARGAS DO NASCIMENTO (ADV. SP068181 PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade na tramitação do presente feito, com fulcro no artigo 1211-A do Código de Processo Civil c/c Lei 10.741/2003. Anote-se e providencie a Secretaria a fixação de uma tarja azul no dorso da capa dos autos para fins de facilitar sua visualização. A princípio, não vejo prevenção com os autos sob o nº 2008.61.19.002856-7 (fls. 23/31) vez que no primeiro feito o pedido refere-se à incidência do índice de correção monetária do mês de fevereiro de 1989 e neste pede-se apenas quanto aos índices de março a maio de 1990. Cite-se a CEF para responder os termos da ação proposta. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.003304-6** - VERA LUCIA PARIZOTTO DE OLIVEIRA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA

PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não há preliminares a serem analisadas, pelo que considero o feito saneado. Designo o dia 28 de janeiro de 2009, às 14h, para a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Determino a intimação da parte autora para que, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias antes da data acima fixada para a realização da audiência de instrução e julgamento, para apresentar a este Juízo rol de testemunhas, bem como deverá informar se as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se.

**Expediente N° 1636**

### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.006133-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TOBIAS CHRISTIAN PASLER (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF) X BURAK UNAL (ADV. SP179003 LEANDRO BARROS PEREIRA E ADV. SP271970 MATHIAS MICHAEL OEFELEIN E ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM E ADV. SP203965 MERHY DAYCHOUM)

1) Verifico que o réu BURAK UNAL, constituiu defensor à fl.94 dos autos, e às fls. 108/111 foi apresentada defesa preliminar por outro defensor. Diante disso, esclareça a defesa quem de fato esta representado o acusado. 2) Publique-se a decisão de fls.71/73. Publique-se. Fls. 71/73:Tendo em vista o oferecimento da denúncia, determino a NOTIFICAÇÃO dos denunciados TOBIAS CHRISTIAN PASLER e BURAK UNAL, para que ofereçam DEFESA PRÉVIA, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 55, caput, da Lei nº. 11.343/2006, devendo, para tanto, constituir advogado nestes autos. Declarando qualquer dos denunciados que não têm condições de constituir advogado, fica desde já determinada a abertura de vista a Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa, nos termos do 3º do art. 55 da Lei 11.343/2006. Apresentada a defesa escrita, tornem os autos conclusos para juízo de admissibilidade da denúncia, nos termos do 4º do art. 55 da Lei 11.343/2006. Requisite-se as folhas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal dos denunciados, bem como de certidões do que nelas constarem. Requisite-se ainda a certidão de antecedentes criminais dos denunciados junto a Interpol. Oficie-se à autoridade policial competente para que providencie o laudo definitivo da substância entorpecente apreendida, devendo constar no referido laudo, além de sua natureza, também seu peso líquido total, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de instruir a presente ação penal. Com a elaboração do laudo toxicológico definitivo, fica desde já autorizada a incineração da droga apreendida com os acusados, nos termos do art. 31, 1º, da Lei nº 11.343/2006, devendo a Autoridade Policial acautelar 10 (dez) gramas da droga, para eventual contraprova. Oficie-se. Oficie-se à Autoridade Policial para que encaminhem os laudos periciais documentoscópicos a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (fl. 45). Oficie-se à Autoridade Policial para que seja realizada perícia no numerário estrangeiro apreendido em poder dos denunciados, com o propósito de se apurar eventuais falsificações. Após a realização da perícia, seja o laudo encaminhado a este Juízo. Constatada a legitimidade do numerário, deverá a autoridade policial encaminhar o numerário estrangeiro ao Banco Central. No que tange ao pedido de reembolso das passagens aéreas, será analisado oportunamente, quando da prolação da Sentença. Quanto ao pedido do MPF para que seja informado à Polícia Federal do recebimento da denúncia, para inclusão no INFOSEG, será analisado oportunamente, quando do recebimento ou não da denúncia. Em face dos fatos narrados que envolvem o presente feito, decreto segredo de justiça, a fim de resguardar a integridade física do acusado, bem como garantir a eficácia da instrução criminal. Cumpra-se, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se.

## **5ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr<sup>a</sup>. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA**

**Juíza Federal**

**Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS**

**Juiz Federal Substituto**

**LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 1092**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.19.000297-7** - MARIA ARLETE CAMPOS GUIMARAES (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA E ADV. SP141430 ANA MARIA SOARES NUNES) X UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso Posto, decorrido o prazo recursal, expeça-se Alvará Judicial em favor da autora MARIA ARLETE CAMPOS GUIMARÃES para o levantamento dos valores depositados na Conta Poupança nº 55.061-2, agência 294-1, do Banco do Brasil S/A. Providencie a Secretaria a renumeração dos presentes autos, a partir de fl. 12, em cumprimento do

disposto no 2º do artigo 162 do Provimento COGE 64/2005. Int.

**2004.61.19.004903-6** - AMANDO PEREIRA TEIXEIRA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls 278/416, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.19.007111-3** - COMAL ARROZ LTDA (ADV. SP101045 OTTO AUGUSTO URBANO ANDARI E ADV. SP245992 CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)  
Expeça a Secretaria alvará de levantamento no valor do saldo remanescente depositado na guia à fl 200 intimando o Perito Judicial para a retirada. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.016627-6** - MULTI CABLE TECNOLOGIA DE REDES LTDA (ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Preliminarmente, ciência às partes da redistribuição do feito. Fl. 130 - Manifestem-se os réus. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a Autarquia Previdenciária apresentar contestação. Int.

**2007.61.19.007394-5** - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando os termos do artigo 118, 2.º do Provimento COGE n.º 64/2005, determino o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 150/152, em razão de seu envelopamento, o que dificulta a melhor análise do pleito, os quais deverão ser entregues ao patrono do autor para substituição por cópias autenticadas. Atente a Secretaria para o cumprimento do disposto no artigo 177, 1.º e 2.º do referido Provimento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.19.000290-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009449-3) JOSE BRAITO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP154229E ALEKSANDRO BRASIL LOPES E ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X CREFISA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)  
Manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)s, nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC, bem assim acerca da petição e documentos de fls 209/211, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

**2008.61.19.000701-1** - CLEIDE BATBOSA DA SILVA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista o pedido genérico de produção de provas, formulado na petição inicial, requeira e especifique a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando e fundamentando. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.004578-4** - CAROLINA DA SILVA PORTELA (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.004603-0** - MARIA DE FATIMA SOARES (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)s, nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.004689-2** - FRANCISCA SILVANA ALVES (ADV. SP106158 MONICA PEREIRA E ADV. SP230300 ALINE FONTES ALVES CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.004702-1** - NEIVALDO RIBEIRO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA E ADV. SP255813 RAFAEL ITO NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.004703-3** - GERSON GOMES DE SOUZA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.004936-4** - INACIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005001-9** - WANDERLEIA DA PENHA MARQUES FONSECA (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005096-2** - OSVALDO PEDRO FERNANDES (ADV. SP179799 LÍDIA MÁRCIA BATISTA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005161-9** - VALDECIR JOSE (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005259-4** - JOAQUIM ALVES PEREIRA (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ E ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s), nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.005280-6** - EUNISE CRISTINA BODNAR (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005292-2** - OSMAR CHAVES VIEIRA (ADV. SP253404 NELSO NELHO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005304-5** - JOAO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005326-4** - CICERO FELIPE DE MATOS (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005327-6** - ANDRELINA ELISA PEREIRA DE MORAES (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005331-8** - MARLUCIA DOS SANTOS VASCONCELOS (ADV. SP226868 ADRIANO ELIAS FARAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005345-8** - JORGE VALENTIM REGINALDO DE SA (ADV. SP179845 REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005397-5** - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005491-8** - QUITERIA ALEXANDRE DE MORAES (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005548-0** - MARCOS ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005550-9** - JOAO FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005569-8** - JOSEFA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005581-9** - SONELIO ALVES GARCIA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005591-1** - EDIVAL PENAFORTE DA SILVA (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005592-3** - IZABEL PINHEIRO DE QUEIROZ (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005709-9** - AUGUSTA LOPES DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005718-0** - JOSE ANTONIO DE LIMA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005762-2** - LAURITA CECILIA DO NASCIMENTO (ADV. SP189717 MAURICIO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005788-9** - JOSE RAIMUNDO GARCIA MATOS (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005789-0** - ANDREIA OLIVEIRA MENEZES (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005819-5** - GENIVAL LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP265295 ENZO ROSSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005843-2** - IRACY CAMPIOTO BELLI (ADV. SP227456 FÁBIO MANOEL GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005866-3** - MARINA PEREIRA SOUZA (ADV. SP192889 ENAÊ LUCIENE RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005939-4** - MARIA HELENA BONI CARREIRA (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.006426-2** - JOAO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.006527-8** - LUCIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.006714-7** - GILBERTO JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X YOLANDA DE ANDRADE FARIA

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Citem-se. P.R.I.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.19.007193-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X SUELI PINTO DE TOLEDO E OUTRO

Recolha a parte autora as custas processuais devidas, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.19.009826-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X CESAR DAMACENO NOGUEIRA

Concedo à EMGEA o prazo de 30(trinta) dias, conforme pedido formulado à fl 56. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.009845-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ADRIANA ALVES LOMBARDI E OUTRO

Depreque-se a notificação dos Requeridos nos endereços declinados à fl 50. Intime-se a Caixa Econômica Federal para

retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.19.009469-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X DEMETRIUS FERNANDES LIMA

Comprove a CEF, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento do despacho proferido à fl 59, in fine. Int.

**2008.61.19.007197-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X HENRIQUE VIEIRA DA COSTA E OUTRO

Recolha a parte autora as custas processuais devidas, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.007201-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO

Recolha a parte autora as custas processuais devidas, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 1098**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.19.006580-8** - VIVIANE TURCHETTO (ADV. SP083429 DANIEL BEVILAQUA BEZERRA E ADV. SP241614 LUCIANA COLINO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ciência à Autora acerca de fls 111/113. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **MONITORIA**

**2006.61.19.009506-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP073913 ANTONIO CARLOS MARQUES MENDES E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X MARCOS ANTONIO SAMPAIO E OUTROS

Indefiro o pedido formulado pela CEF às fls 65, item 2, vez que a juntada regular de instrumento de procuração e/ou substabelecimento é providência que incumbe à própria parte. Desse modo, regularize o subscritor de fls 65 sua representação processual, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de desentranhamento da referida petição. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de citação. Int.

**2008.61.19.004086-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X IVONI IANNELLI

Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls 58, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.004869-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ALEXANDRE BARCELOS RESENDE E OUTRO

Republique-se o despacho proferido à fl 46. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.19.001184-3** - ROSEMIR VALENTIM (ADV. SP138185 JOAQUIM AUGUSTO DE ARAUJO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2004.61.19.005694-6** - DIDIOGENES ANTONIO BARROS DA LUZ (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.19.004025-6** - NIVALDA MARIA SANDES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 208 - Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Fls 210 - Depreque-se o cumprimento. Int.

**2006.61.19.006078-8** - CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da conversão do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.102730-3 em Agravo Retido. Vista à

União Federal para contra-razões. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.004406-4** - CELSO GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de produção de prova oral, vez que não é hábil a comprovar qualquer dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. Assinalo que de acordo com o princípio da livre apreciação das provas, insculpido nos artigos 130 e 131 do Código de processo Civil, pode o juiz indeferir as provas que entender desnecessárias ou inúteis. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.005703-4** - FRANCISCO MIGUEL DE LIMA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Intime-se o Sr. Perito Judicial a prestar os esclarecimentos solicitados pelas partes às fls 91/92 e 98/99. O pedido de antecipação de tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Após, venham os autos conclusos, inclusive, para apreciação do pedido de perícia psiquiátrica. Int.

**2007.61.19.006313-7** - SANDRA GERALDES BRAGA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o Sr. Perito a prestar os esclarecimentos solicitados pelo INSS às fls 144/145. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.006324-1** - ELISENDA MELLO LLINARES (ADV. SP088519 NIVALDO CABRERA E ADV. SP100665 MAURICIO DUBOVISKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

O pedido de formulado à fl 54 resta prejudicado ante os despachos proferidos às fls 51 e 53. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.006708-8** - SERGIO ARANTES ROSA (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X ROSIMEIRE SQUIZATO ROSA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em decisão.Reconsidero o primeiro parágrafo do despacho de fl. 255.Fls. 217/241: O leilão ora noticiado, por si só, não tem o condão de alterar os fundamentos jurídicos que lastrearam a decisão de fls. 61/67, qual seja, a ausência de fumus boni iuris e do periculum in mora.Dado o lapso temporal, comprovem os autores a distribuição do Recurso de Agravo de Instrumento de fls. 74/148 perante o Egrégio Tribunal Regional da Terceira Região tendo em vista que naquele petitório inexistente número de protocolo.Ademais, publique-se o supramencionado despacho.Fls 255 - ...Sem prejuízo, manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela Autora.Int.

**2007.61.19.007277-1** - SUEIDE DIAS DE LIMA (ADV. SP196144 MÁRCIO DE MOURA LEITE E ADV. SP222119 ALINE EUGÊNIA DE LIMA ARANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls 141/155 - O pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Manifeste-se o INSS acerca do laudo pericial apresentado às fls 133/139, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.007488-3** - MARIA JOSE VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP174440 MARCELO FERNANDO CAVALCANTE BRUNO E ADV. SP180834 ALEXANDRE RICARDO CAVALCANTE BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo de 10(dez) dias. O pedido de antecipação de tutela, formulado à fl 200, será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Int.

**2007.61.19.009971-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X NOVA PRATA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Concedo à INFRAERO o prazo de 30(trinta) dias, conforme pedido formulado à fl 57. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.010079-1** - CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(...) Assim, mantenho a decisão de fls. 79/83 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fls. 185/188 - Esclareça a CEF a juntada de tal documentação eis que a matrícula do imóvel difere daquela constante do contrato de fl. 35, bem assim são diversas as partes. Providencie a CEF o cumprimento integral da segunda parte do despacho de fl. 167, acostando aos autos, todos os documentos pertinentes ao procedimento de execução extrajudicial, inclusive a alegada carta de adjudicação e intimação dos mutuários. Manifestem-se os autores acerca da contestação de fls. 89/144. Int.

**2008.61.19.002235-8** - JOSE FLORENTINO IRMAO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int. Int.

**2008.61.19.002269-3** - RODRIGO MASCALCHI FUNGARO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao Autor o prazo de 30(trinta) dias, conforme pedido formulado à fl 87. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.002466-5** - OSVALDO PIOTROVSKI (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.003688-6** - LOURENCO MARCELINO DE SANTANA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int. Int.

**2008.61.19.003831-7** - SEBASTIAO MARCAL DA SILVA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int. Int.

**2008.61.19.003855-0** - JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP223526 REGIANE AEDRA PERES E ADV. SP193121 CARLA CASELINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int. Int.

**2008.61.19.004154-7** - MARIA DA CONCEICAO FORTUNATA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS E ADV. SP240322 ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int. Int.

**2008.61.19.004285-0** - GERALDO ARRAIS SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int. Int.

**2008.61.19.004322-2** - CARMO DE MELO (ADV. SP179799 LÍDIA MÁRCIA BATISTA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int. Int.

**2008.61.19.004359-3** - ARMANDO BERNARDINO DE CARVALHO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int. Int.

**2008.61.19.004362-3** - JOSEZITO QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int. Int.

**2008.61.19.004367-2** - VILSON BARBOZA SILVA (ADV. SP143409 JAIME MARQUES DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int. Int.

**2008.61.19.004509-7** - JOAO FRANCO DA SILVA (ADV. SP129197 CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int. Int.

**2008.61.19.004517-6** - FRANCISCA DE ASSIS COSME FERREIRA (ADV. SP217155 EDUARDO ALVES TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int. Int.

**2008.61.19.004755-0** - NIVANY MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Fls 147/149 - Ciência às partes. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.005128-0** - ROSILENE GOMES RIBEIRO - INCAPAZ (ADV. SP253404 NELSO NELHO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls 53/56 - Ciência à parte autora. Fls 58 - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.005137-1** - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int. Int.

**2008.61.19.005428-1** - IZABEL NUNES MOREIRA (ADV. SP111507 FATIMA APARECIDA DE CAMPOS LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.005766-0** - EVA JOSEFA DA COSTA (ADV. SP101893 APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON E ADV. SP202565 ADILSON SILVA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)s, nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos. Fls 135 - Concedo à Autora o prazo de 10(dez) dias, conforme pedido formulado à fl 135. Int.

**2008.61.19.005851-1** - MANOEL GOMES ERVALHO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.007026-2** - VALDIR DE ARAUJO (ADV. SP143185 ESTEFANIA DOS REIS DAVID MESQUITA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Inicialmente, ante a diversidade de objetos afasto a possibilidade de prevenção apontada no Termo de fls 71. Esclareça a parte autora se formulou pedido administrativo junto ao Instituto-Réu para obtenção do benefício previdenciário ora requerido, acostando cópia do requerimento. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.19.007137-0** - FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEICAO ALMEIDA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista os documentos de fls 97/116 verifico que os feitos possuem natureza distinta, pelo que fica afastada a prevenção apontada no Termo de fls 94. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

**2008.61.19.007229-5** - KBITS IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA - EPP (ADV. SP199625 DENNIS PELEGRINELLI DE PAULA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Recolha a parte autora as custas processuais devidas, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para verificação da prevenção apontada no Termo de fls 120. Int.

**2008.61.19.007232-5** - LUIZ ANDRE RAMOS (ADV. SP160951 AGNALDO BERNARDO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a ausência de declaração de hipossuficiência, recolha o Autor as custas processuais devidas, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.19.002927-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X RODOLFO WAGNER DA SILVA

Intime-se a Requerente para a entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do C.P.C., dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.19.004358-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ROBSON VALENTIM DA SILVA E OUTRO

Regularize a parte autora sua representação processual, tendo em vista que o subscritor do substabelecimento de fls 09 não possui poderes para tal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.19.007130-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006708-8) SERGIO ARANTES ROSA E OUTRO (ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ante o exposto, diante da ausência de interesse de agir, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, c/c art. 295, III, do CPC. Deixo de condenar a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência de citação. Desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.19.000389-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP197056 DÚLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR) X VIVIANE TURCHETTO (ADV. SP083429 DANIEL BEVILAQUA BEZERRA)

Considerando-se que não houve citação válida da Ré, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2007.61.19.003486-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X UMBERTO GERALDO COURA JUNIOR

Antes de apreciar o pedido de desistência, formulado à fl 70, providencie a CEF a juntada da Carta Precatória nº 130/07, retirada em 14/07/2008. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.009602-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LUIZ CARLOS MATINS JUNIOR E OUTRO

Esclareça a CEF sua petição de fls 94/95. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 1147**

#### **IMISSAO NA POSSE**

**2001.61.00.025588-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA E ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA)

Tendo em vista interesse manifestado pelas partes, designo o dia 28/10/2008 às 14:00h para a audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.19.003643-1** - EDIJALVO GRAMA DOS SANTOS (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS E ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER E ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Indefiro o pedido de realização de nova perícia, formulado pelo Autor, às fls 149/150, em razão de haver elementos suficientes, nos dois laudos, para o julgamento de mérito da ação. Intime-se o Sr. Perito Judicial, subscritor do laudo de fls 140/146, a responder aos quesitos formulados às fls 60 e 69/70 e a prestar os esclarecimentos solicitados pelo Autor, às fls 152/168, estritamente no que pertine ao encargo que lhe foi confiado. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.006929-2** - FRANCILDA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Redesigno o dia 29/10/2008, às 17:00 horas, para a realização da perícia determinada às fls 65/66. Providencie a

Secretaria as intimações necessárias. Int.

**2007.61.19.009509-6 - FRANCISCO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP168735 ELIEZER PEREIRA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Eduardo Passarela, CRM nº 70.066, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 05/12/2008 às 11:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Concedo às partes, o prazo de 05(cinco) dias, para apresentação de quesitos, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

**2008.61.19.001312-6 - FIDELIS SENA PEREIRA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Jonas Aparecido, CRM nº 87.776, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 08/12/2008 às 10:40 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)? 11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

**2008.61.19.001315-1 - JURANDIR NOVAES DE CARVALHO (ADV. SP207359 SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Eduardo Passarela, CRM nº 70.066, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 05/12/2008 às 09:20 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra

especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Por outro lado, a petição inicial veicula pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou reabilitação profissional. Para a comprovação dos requisitos necessários à concessão destes benefícios bastam a prova documental da qualidade de segurado, o cumprimento de carência e o laudo pericial acerca da alegada incapacidade, sendo imprestável a produção de prova testemunhal.Assim, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, formulado pelo Autor, à fl 122.Anoto que a juntada de documentos pode ser feita a qualquer tempo, desde que nos termos do artigo 397, do CPC.Intimem-se.

**2008.61.19.003017-3 - PAULO JOSE LOPES (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)**

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Eduardo Passarella, CRM nº 70.066, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 05/12/2008 às 10:10 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as

atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Manifeste-se o Autor acerca da cota do INSS, à fl 64, providenciando o quanto requerido.Intimem-se.

**2008.61.19.003347-2** - SONIA REGINA LIMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
Defiro o pedido de produção de prova pericial médica.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Eduardo Passarela, CRM nº 70.066, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 05/12/2008 às 09:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Indefiro o pedido formulado no sentido da intimação do INSS para apresentar a cópia integral dos processos administrativos em nome da autora, uma vez que não restou demonstrada, nos autos, a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar a documentação pretendida.No entanto, concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias, para providenciar a documentação acima referida.Intimem-se.

**2008.61.19.003418-0** - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
Defiro o pedido de produção de prova pericial médica.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Eduardo Passarela, CRM nº 70.066, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 05/12/2008 às 10:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data

provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Após, apreciarei o pedido formulado pelo INSS, à fl 122.Intimem-se.

**2008.61.19.003584-5 - BENEDITA APARECIDA DA CONCEICAO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)**

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Eduardo Passarela, CRM nº 70.066, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 05/12/2008 às 10:20 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os

questos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Indefiro o pedido formulado pelo INSS, à fl 150, de expedição de ofício ao JEF, para apresentação de laudo médico elaborado nos autos nº 2006.03.01.040353-6, uma vez que não restou demonstrada, nos autos, a impossibilidade ou a recusa do órgão em entregar a documentação referida. Defiro o desentranhamento da petição protocolada sob nº 2008.190027402-1, solicitado pelo INSS, à fl 147, vez que protocolada em duplicidade, devendo a Secretaria devolvê-la ao subscritor. Intimem-se.

**2008.61.19.006501-1** - JOSE TAVARES DE LIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. O pedido de realização da prova pericial médica será objeto de análise em momento processual oportuno, haja vista que não há prova de perecimento de direito. Cite-se. P.R.I.

**2008.61.19.008337-2** - EDILEUZA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP221007 SAMOEL MESSIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, declino da competência para processar e julgar o presente feito e DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS DA PRESENTE AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO AO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO - SP, com as homenagens de estilo. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos àquele MM. Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.19.008340-2** - MARIA APARECIDA OLIVEIRA PAZ (ADV. SP221007 SAMOEL MESSIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.19.008419-4** - GEORGINA TELMA DOS SANTOS (ADV. SP169516 MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, que deverá informar sobre a existência de eventual beneficiário da pensão por morte em relação ao instituidor mencionado nestes autos. P.R.I.

**2008.61.19.008420-0** - LEONOR AVELINO FRANCA MENDES (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

**2008.61.19.008424-8** - REGINA ALVES DA SILVA ARAUJO (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido formulado no sentido de requisição de documentação em nome da autora, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. P.R.I.

**2008.61.19.008458-3** - SINELIA SILVA LIMA (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. P.R.I.

**2008.61.19.008515-0** - MARIA LIMA DOS SANTOS ESTELA (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

**2008.61.19.008561-7** - VANDERLEI ZORANTE (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.19.005876-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.001916-5) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SELMA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Rejeito a impugnação ao valor da causa oferecida pelo INSS, haja vista que não se trata de mera ação declaratória conforme afirmado, mas sim de pretensão nitidamente condenatória, pois se está a pleitear não só a inclusão da autora no rol de dependentes do falecido segurado, mas também o pagamento de prestações devidas desde seu passamento (19.06.03). A tutela poderá ser somente declaratória caso rejeitado o pedido condenatório, o que, nesta etapa do processo, mais não é do que mero vaticínio. Int. Após, trasladem-se cópias desta decisão para os principais.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.19.000209-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANSELMO SANTOS NUNES

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 926 e 928 do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, para reintegrar a Caixa Econômica Federal - CEF na posse do imóvel objeto da presente ação, com autorização para, se necessário, ser realizado o arrombamento, devendo a Requerente providenciar o necessário para o efetivo cumprimento desta decisão. Expeça-se o respectivo Mandado de Reintegração. Depreque-se o cumprimento. Após, intime-se a requerente para a retirada da carta precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.19.008290-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X ALEX MIRANDA NEVES

Considerando que o juiz deve buscar conciliar as partes a todo tempo (art. 125, IV, do CPC), e, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo audiência de justificação prévia para o dia 10/12/2008 às 14h00, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara Federal de Guarulhos, ocasião em que a autora deverá apresentar planilha atualizada das taxas de arrendamento e de condomínio em atraso. Consigno que as partes deverão comparecer em audiência acompanhadas de preposto com autorização para transigir, e poderão trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas. Citem-se e intemem-se.

#### **Expediente Nº 1154**

##### **ACAO PENAL**

**2008.61.19.002315-6** - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP106308 ARNALDO DONIZETTI DANTAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

Requisite-se à empresa SEGALTUR que informe os nomes e endereços dos funcionários que efetuaram a venda da passagem aérea do réu RICARDO ALEXANDRE XAVIER. Após, expeça-se o necessário para intimá-los a compareçam à audiência designada para o dia 11/12/2008, às 13h30min, a fim de prestarem depoimento como testemunhas do Juízo. Requisite-se a instauração de inquérito policial visando apurar a falsificação do passaporte apreendido em poder do réu GEORGE THOMPSON, encaminhando-se os documentos originais de fls. 26/28 e 140, mantendo-se cópias nos autos, além de cópias das folhas 02/10, 25/32, 56/69, 87/88, 137/150, 191/192, 204/205, bem como das manifestações do MPF de fls. 267/275 e 277/278. No que tange ao novo pedido de quebra de sigilo telefônico e de requisição de dados cadastrais, observo que objetivam identificar outros possíveis partícipes do delito versado nestes autos. Ocorre que este processo já se encontra em fase avançada, posto que os réus já foram notificados, apresentaram suas razões de defesa e foi recebida a inicial acusatória, sendo designada audiência de instrução e julgamento. Sendo assim, as investigações visando identificar possíveis partícipes deverão prosseguir em autos apartados, diante da diversidade de fases da persecução criminal, no intuito de não procrastinar o andamento deste processo que envolve réus que se encontram presos. Posto isso, determino a extração de cópia do inquérito, da denúncia, da decisão de fls. 105/111, 190/193, da decisão de fls. 233/237, capeadas por cópia da manifestação ministerial de fls. 267/276, remetendo-se ao SEDI para distribuição por dependência como pedido de quebra de sigilo telefônico. Após, venham conclusos os autos desmembrados para análise do pedido. Intimem-se.

**2008.61.19.002543-8** - JUSTICA PUBLICA X FELIX OLU AKINYOKUN (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA E ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA)

Requisite-se da autoridade policial a realização de perícia nos produtos apreendidos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes às fls. 320 e 328/329. Oficie-se a ANVISA, informando acerca da perícia. Depreque-se com urgência a inquirição da testemunha Juliana Barbosa Rayol, conforme requerido na folha 328, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1158**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.19.008586-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.005031-3) MARCELO PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA REGIONAL DO SUDESTE DA INFRAERO

Defiro a gratuidade judiciária. Anote-se. De resto, mantenho a distribuição por dependência ao IP n.º 2007.61.19.005031-3, haja vista que há conexão entre aquele apuratório e os elementos da presente ação mandamental. No mais, DENEGO a liminar requerida, porquanto ausente a plausibilidade do direito alegado. Com efeito, da narrativa da inicial não exsurtem claramente as razões pelas quais os crachás pretendidos pelos impetrantes lhes teriam sido subtraídos, moativação esta que somente as informações da autoridade impetrada terão o condão de aclarar. É na sentença, em cognição exauriente, que tal motivação poderá então ser valorada, e constatada a alegada infringência a direito líquido e certo dos autores. Processe-se. Int.

#### **ACAO PENAL**

**2004.61.19.004661-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUMBERTO PINHEIRO DE MENDONCA E OUTRO (ADV. SP094858 REGINA CONCEICAO SARAVALLI MUNHOZ E ADV. SP236273 RENATO ANDRE MUNHOZ) X JOAQUIM PONTES (ADV. SP125849 NADIA PEREIRA REGO)

Tendo em vista que a defesa do réu JOAQUIM PONTES informou que as testemunhas arroladas comparecerão independente de intimação, designo o dia 15/01/2009, às 14:00 horas, para suas inquirições. Fls. 473 e 474: Manifeste-se a defesa da ré ELZA MARIA INOUE nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

**2004.61.19.007235-6** - JUSTICA PUBLICA X MIRIAN PEREIRA DA SILVA (ADV. MG052933 WELTON MAGNO DO VALE ALCANTARA E ADV. MG031274 AUREA DO VALE E ADV. MG044644 WILSON BRASIL COSTA E ADV. MG073522 ADER SOARES GUIMARAES)

Recebo nos efeitos suspensivo e devolutivo a apelação interposta pela ré. Considerando que a defesa já apresentou suas razões recursais, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2006.61.19.006986-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP181295 SONIA APARECIDA IANES)

Homologo a desistência de oitiva da testemunha Cibele Silva Bonari, manifestada pelo Ministério Público Federal na folha 263. Depreque-se a inquirição da testemunha arrolada pela defesa (fl. 143), cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

**2007.61.19.002884-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUREA PEREIRA DA ROCHA SILVA (ADV. SP198347 ADRIANO MUNHOZ MARQUES) X HELIODORO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP198347 ADRIANO MUNHOZ MARQUES)

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público Federal em face de ÁUREA PEREIRA DA ROCHA SILVA e HELIODORO CORDEIRO DA SILVA, denunciados em 20 de abril de 2007, como incurso nas sanções do artigo 168-A, combinado com o artigo 71, ambos do Código Penal. A inicial acusatória foi recebida em 25/03/2007 (fls. 84/85). Os réus foram citados e interrogados na comarca de Jacareí/SP, através de cartas precatórias (fls. 149/169 e 181/201). As defesas prévias foram apresentadas às fls. 173/175 e 205/207. Posteriormente, com a vigência da Lei nº. 11.719/2008, a defesa foi intimada a apresentar resposta à acusação, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal. ÁUREA apresentou sua peça defensiva às fls. 210/611, enquanto HELIODORO o fez às fls. 613/955. Instado a se manifestar sobre as alegações da defesa, o Ministério Público Federal requereu: 1) expedição de ofício para a Receita Federal do Brasil para que preste informações atualizadas sobre o débito consubstanciado no Lançamento de Débito Confessado - LDC nº. 35.985.705-2; 2) expedição de ofício a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP para que envie certidão em breve relato da empresa CHURRASCARIA GALETO DE OURO, bem como cópia de todos os atos arquivados relativos àquela empresa; 3) intimação da defesa dos acusados para que informe o nome dos responsáveis pela administração da empresa CHURRASCARIA GALETO DE OURO no período da venda frustrada noticiada às fls. 218 e 619/620; 4) expedição de ofício a concessionária Novadutra solicitando o envio de dados relativos à movimentação de veículos na Rodovia Presidente Dutra, no período de 1.994 a 2004. Requereu também o MPF a decretação de quebra do sigilo fiscal dos acusados e da pessoa jurídica CHURRASCARIA GALETO DE OURO, para que a Receita Federal do Brasil encaminhe cópia das Declarações de Imposto de Renda apresentadas, bem como da movimentação financeira (CPMF) relativa aos últimos cinco anos. É o relatório. Fundamento e decido. I - Do Juízo de Absolvição Sumária. As razões alegadas nas respostas à acusação apresentadas não permitem afiançar a ocorrência de qualquer causa excludente da ilicitude do fato, ou de extinção da punibilidade. No que tange às propaladas dificuldades financeiras enfrentadas na administração da empresa que, uma vez reconhecidas, poderia levar ao reconhecimento da inexigibilidade de conduta diversa, anoto que se confundem com o mérito da lide penal e somente poderão ser consideradas, com a necessária segurança, ao término da instrução criminal, apreciando-se a totalidade do conjunto probatório carreado aos autos. Por outro lado, conforme explicitado na decisão que recebeu a denúncia, há justa causa para o prosseguimento da persecução criminal. Posto isso, afastado a possibilidade de absolvição sumária dos réus ÁUREA PEREIRA DA ROCHA SILVA e HELIODORO CORDEIRO DA SILVA prevista no artigo 397 do CPP. I - Das diligências requeridas pelo MPF. Conforme se verifica das respostas à acusação apresentadas, os réus juntaram cópias de suas Declarações de Ajuste Anual apresentadas à Receita Federal, bem como da pessoa jurídica, nos últimos cinco anos (ÁUREA - fls. 234/266, HELIODORO - fls. 635/669 e CHURRASCARIA GALETO DE OURO - fls. 267/443 e 670/848). Portanto, a decretação de quebra do sigilo fiscal requerida pelo MPF se

entremostra desnecessária. Tendo em vista o teor dos documentos colacionados pela defesa, DETERMINO A TRAMITAÇÃO SIGILOSA do processo, estabelecendo o nível 4 de sigilo, nos termos da Resolução CJF nº. 589/2007. Providencie a Secretaria às anotações necessárias. Oficie-se à Receita Federal do Brasil, a JUCESP e a concessionária NOVADUTRA, conforme requerido pelo Ministério Público Federal. Manifeste-se a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido formulado pelo MPF para que informe o nome dos responsáveis pela administração da empresa CHURRASCARIA GALETO DE OURO no período da venda frustrada noticiada às fls. 218 e 619/620. III - Dos provimentos finais. Considerando que não foram arroladas testemunhas pela acusação, depreque-se a inquirição daquelas arroladas pela defesa, bem como novo interrogatório dos réus após a oitiva das testemunhas, em cumprimento ao disposto no artigo 400 do mesmo Código. Intimem-se.

**2008.61.19.004750-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FULVIO FERNANDES ROCHA (ADV. PR024501 CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA) X FATIMA ROCHA LIMA**

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público Federal em face de FULVIO FERNANDES ROCHA e FATIMA ROCHA LIMA, denunciados em 23 de junho de 2008, como incurso nas sanções do artigo 304, combinado com os artigos 297 e 29, todos do Código Penal, em decorrência da participação no delito de uso de documento falso praticado por WALDEMIR DE LIMA, cuja responsabilidade criminal é apurada no processo nº. 2003.61.19.005086-1. A inicial acusatória foi recebida em 25/06/2008 (fls. 111/112), sendo os réus foram citados e interrogados (fls. 182, 184 e 185/188). Na resposta à acusação de fls. 191/201, alegaram, em síntese, inépcia da inicial acusatória, posto que descreve a participação dos réus no suposto ato de falsificação de documento público, sem indicar, contudo, onde e quando teria ocorrido tal fato, impedindo, assim, o exercício da ampla defesa. Além disso, FULVIO afirmou jamais ter entregado seu passaporte para sua irmã, a co-ré FÁTIMA, ou ao marido dela, Waldemir, acrescentando que somente tomou conhecimento do desaparecimento do referido documento ao ser chamado para depor no inquérito instaurado em face de seu cunhado. FÁTIMA, por sua vez, argumentou que agiu sob relevante comoção moral e requereu manifestação do MPF acerca da possibilidade de transação penal ou suspensão condicional do processo. Instado a se manifestar sobre os pedidos da defesa, o Ministério Público Federal apresentou a petição de fls. 210/211 aduzindo que, ao contrário do alegado pela defesa, a denúncia narra de clara forma e precisa os fatos imputados aos réus. Além disso, argumentou que a tese defensiva apresentada pela ré FÁTIMA se confunde com o mérito da ação penal, somente podendo ser devidamente analisada no momento oportuno. Quanto ao pedido de transação penal ou suspensão condicional do processo, defendeu não serem cabíveis na espécie devido à pena cominada ao delito imputado. É o relatório. Fundamento e decido. I - Da inépcia da denúncia. A denúncia narra de forma clara e precisa os fatos que caracterizam, em tese, o delito imputado aos réus, descrevendo de maneira suficiente a participação de ambos na adulteração do passaporte utilizado por Waldemir, permitindo-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa. A materialidade delitiva se encontra comprovada pelo laudo pericial copiado às fls. 43/44, pelo requerimento de passaporte de fl. 47 e pelas informações do Consulado Americano de fl. 49, havendo justa causa para o prosseguimento da persecução criminal, conforme explicitado na decisão que recebeu a inicial acusatória. No que tange à individualização das condutas dos acusados, assim já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: II - A peça acusatória deve conter a exposição do fato delituoso em toda a sua essência e com todas as suas circunstâncias. (HC 73.271/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU de 04/09/1996). Denúncias que não descrevem os fatos na sua devida conformação, não se coadunam com os postulados básicos do Estado de Direito. (HC 86.000/PE, Segunda Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJU de 02/02/2007). A inépcia da denúncia caracteriza situação configuradora de desrespeito estatal ao postulado do devido processo legal. III - A exordial acusatória, na hipótese, contudo, apresenta uma narrativa congruente dos fatos (HC 88.359/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. Cezar Peluso, DJU de 09/03/2007), de modo a permitir o pleno exercício da ampla defesa (HC 88.310/PA, Segunda Turma, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJU de 06/11/2006), descrevendo conduta que, ao menos em tese, configura crime (HC 86.622/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 22/09/2006), ou seja, não é inepta a denúncia que, atende aos ditames do art. 41 do Código de Processo Penal (HC 87.293/PE, Primeira Turma, Rel. Min. Eros Grau, DJU de 03/03/2006). IV - Além disso, havendo descrição do liame entre a conduta do paciente e o fato tido por delituoso, evidenciado nas assertivas constantes na denúncia, não há que se falar em inépcia da denúncia por falta de individualização da conduta. A circunstância, por si só, de o Ministério Público ter imputado a mesma conduta aos denunciados não torna a denúncia genérica (HC 89.240/DF, Segunda Turma, Rel. Min. Eros Grau, DJU de 27/04/2007). V - Ainda, é geral, e não genérica, a denúncia que atribui a mesma conduta a todos os denunciados, desde que seja impossível a delimitação dos atos praticados pelos envolvidos, isoladamente, e haja indícios de acordo de vontades para o mesmo fim (STJ: RHC 21284/RJ, 5ª Turma, Relatora Ministra Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), 5ª Turma, DJU de 01/10/2007). VI - Assim, tratando-se de denúncia que, amparada nos elementos que sobressaem do inquérito policial, expõe fatos teoricamente constitutivos de delito, imperioso o prosseguimento do processo-crime (RHC 87.935/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Carlos Britto, DJU de 01/06/2007). (STJ - Quinta Turma, HC 89175, 200701978890 PB, Relator Ministro Félix Fisher, v.u., 10/03/2008, pág. 1). Quanto ao local e data do delito, ressalto novamente que os réus foram denunciados pela participação no crime de uso de documento falso praticado por WALDEMIR DE LIMA, consumado no dia 27/07/2003, no Aeroporto Internacional de Guarulhos. Desta forma, ao contrário do que foi ventilado pela defesa, patenteada está a competência deste Juízo para processar e julgar os fatos versados, bem como a possibilidade de averiguar o prazo prescricional. Posto isso, afasto a preliminar de inépcia da denúncia. II - Do Juízo de Absolvição Sumária. As razões alegadas nas respostas à acusação apresentadas não permitem afiançar a ocorrência de

qualquer causa excludente da ilicitude do fato, ou de extinção da punibilidade. No que tange à negativa de participação de FULVIO e à versão de FÁTIMA no sentido de ter agido movida por relevante comoção moral, anoto que tais assertivas se confundem com o mérito da lide penal e somente poderão ser avaliadas, com a necessária segurança, ao término da instrução criminal, mediante apreciação plena da totalidade do conjunto probatório carreado aos autos. Por outro lado, conforme explicitado na decisão que recebeu a denúncia, há justa causa para o prosseguimento da persecução criminal. Posto isso, afasto a possibilidade de absolvição sumária dos réus FULVIO FERNANDES ROCHA e FATIMA ROCHA LIMA prevista no artigo 397 do CPP. III - Do pedido de transação penal ou suspensão condicional do processo. O instituto da transação penal se destina às contravenções penais e aos delitos cujas penas cominadas não sejam superiores a 01 (um) ano (Lei 9.099/90, art. 61, e Lei nº. 10.259/2001, art. 2º.). E a suspensão condicional do processo se aplica aos crimes para os quais a pena cominada for igual ou inferior a 01 (um) ano, de conformidade com o disposto no artigo 89, também da Lei 9.099/95. Nesses termos, a aplicação de qualquer desses institutos despenalizadores passa, necessariamente, pela verificação da pena cominada ao delito imputado na denúncia e não pela pena eventualmente aplicada. O preceito secundário da norma penal incriminadora que tipifica a conduta delituosa de que os réus são acusados prevê a aplicação de pena de reclusão, variável de 02 (dois) a 06 (seis) anos (CP, art. 304, c.c. o art. 297), afastando, assim, a possibilidade de aplicação tanto da transação penal quanto da suspensão condicional do processo. IV - Do arrolamento da co-ré como testemunha. No rol apresentado na folha 200, o réu FULVIO arrolou FÁTIMA ROCHA LIMA. Ora, tal pessoa também foi denunciada pelo mesmo crime, ostentando a condição de co-ré, não podendo, por via de consequência, depor como testemunha, posto que não poderá, sob compromisso, ser compelida a produzir prova contra si mesma. Neste sentido, os seguintes precedentes jurisprudenciais: A análise sistemática do ordenamento jurídico pátrio impõe a conclusão de que o réu de determinado crime está impedido de testemunhar no processo em relação aos co-acusados do mesmo delito (RT 659/264). Prova - Testemunha - Indeferimento de oitiva de co-réu como testemunha de defesa - Admissibilidade - Direito do réu de permanecer em silêncio, assegurado pelo art. 5º, LXIII, da CF, que o impede de colaborar com a busca da verdade - Inexistência de cerceamento de defesa. (...) O indeferimento de oitiva de co-réu como testemunha não configura cerceamento de defesa, visto que, por também ser réu, não está submetido à obrigação de dizer a verdade nem de responder às perguntas feitas, por força do art. 5º, LXIII, da CF, que lhe assegura o direito de permanecer em silêncio, não podendo, portanto, colaborar com a busca da verdade, que é o objetivo da prova testemunhal (RT 777/627). Diante do exposto, indefiro a inquirição da co-ré FÁTIMA ROCHA LIMA como testemunha arrolada pela defesa. V - Dos provimentos finais. Considerando que não foram arroladas testemunhas pela acusação, depreque-se a inquirição das demais arroladas pela defesa, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

## **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**

**Juíza Federal**

**DR. FABIANO LOPES CARRARO**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. Cleber José Guimarães**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1860**

**ACAO PENAL**

**2008.61.19.005728-2 - JUSTICA PUBLICA X ANDRE NOGUEIRA VILLELA (ADV. SP056832 TANIA MARA NOGUEIRA)**

Vistos etcConvalido a decisão de recebimento de denúncia de fl. 61 e recebo os arrazoados de fls. 95/95, nos termos do artigo 396-A, caput, do CPP. Avanço, pois, ao juízo de absolvição sumária do acusado, nos termos do artigo 397 do CPP, ressaltando, desde logo, que não é caso de absolvê-lo de plano. Com efeito, do exame das provas e das alegações das partes até aqui trazidas a Juízo verifico que não é possível falar-se em manifesta existência de causa justificativa ou exculpante a beneficiar o réu, tampouco estando evidente, ademais, que o fato descrito na denúncia não constitui crime ou ainda que a punibilidade do pretense agente esteja extinta pela prescrição ou outra causa legal. Não é caso, portanto, da aplicação do artigo 397 do CPP, e eventual decreto absolutório não prescindirá da produção de provas em audiência e outras diligências eventualmente necessárias, franqueando-se às partes amplo debate acerca da matéria posta em Juízo. Do exposto, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de dezembro de 2008, às 14h:30min. Intimem-se as partes.

**Expediente Nº 1862**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.19.002813-1 - MAURO CELESTINO DE SANTANA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)**

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**2004.61.19.007361-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP113582E CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X EDMUNDO DA COSTA LIMA (ADV. SP217324 JOSEMÁRIA ARAÚJO DIAS) X ANITA BARROS DE LIMA (ADV. SP217324 JOSEMÁRIA ARAÚJO DIAS)

Manifeste-se a autora sobre a certidão aposta na Carta Precatória de fls. 230/233 dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.19.005496-6** - NATAN RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Em face da oposição tempestiva de embargos à execução pelo Instituto-Réu, determino a suspensão da presente execução. Int.

**2005.61.19.008797-2** - FLAVIO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Em face da informação de fls. 297/298 dos autos, determino o sobrestamento do feito até julgamento do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.008887-8, em consonância com a decisão de folha 289 dos autos. Int.

**2006.61.19.002009-2** - IONICE BATISTA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP059923 CAROLINA ALVES CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.19.000096-6** - MORITSUGU HIRATSUKA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.19.001862-4** - ELLEN MARCIO DOS SANTOS REIS E OUTRO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**2007.61.19.003442-3** - IVANISE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X ANTONIA SABINO DE ARAUJO (ADV. SP076215 SONIA REGINA PERETTO)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

**2007.61.19.004374-6** - JOSE ESIO RINALDI (ADV. SP197747 HELEN CRISTINA SILVA SCARPIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Comprove a CEF o alegado encerramento das contas poupança por meio de extratos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$100,00(cem reais). Cumprido, dê-se vista à parte autora. Int.

**2007.61.19.004684-0** - ANA ROSA DE JESUS SOUZA SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Ana Rosa de Jesus Souza Santos em face do INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que

faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autora beneficiada com a gratuidade judiciária (fl. 61). Custas na forma da lei. Comunique-se o teor desta sentença ao Eminentíssimo Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento nº 2008.03.00.001106-7. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.005860-9** - ANTENOR MARCOLINO RIBEIRO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Dê-se ciência às partes acerca do trânsito em julgado da sentença. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**2007.61.19.006188-8** - EMERSON LEME DE FIGUEIREDO (ADV. SP141699 JOAO CARMINO GENEROSO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.19.009247-2** - EVANI MARIA DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.19.000646-8** - JOSE ANTONIO DA SILVA CALDAS (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

**2008.61.19.001810-0** - MARIA APARECIDA CHAGAS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.19.003062-8** - JOSE BELO CESARIO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência a fim de que o INSS esclareça os recolhimentos mencionados no CNIS de fls. 99/100, itens 12 a 22. Sem prejuízo, determino à parte autora que junte aos autos a via original da CTPS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.19.003100-1** - ROSA SHIROMA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Rosa Shiroma em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para condenar o réu ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma integral, totalizando 30 anos, 09 meses e 06 dias até 01.06.2005 (DER), calculado nos termos da Lei 8213/91 com as alterações posteriores à EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. A data do início do benefício é a data da entrada do requerimento administrativo (01.06.2005, fl. 148), razão pela qual condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados, corrigidos nos termos supramencionados. Honorários advocatícios são devidos à autora pelo INSS, incumbente no feito. Fixo a honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação, à luz do artigo 20, parágrafo 3º, do CPC, a incidir somente sobre as prestações vencidas até a publicação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do C. STJ. TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADA: Rosa ShiromaBENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição integral (concessão).RMI: 100% do salário-de-benefício.RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 01.06.2005 (DER).DATA DE INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.PERÍODOS COMUNS ACOLHIDOS: 08.10.1979 a 30.12.1979, 02.11.1985 a 14.10.1987, 02.05.2001 a 26.10.2004, 01.12.1987 a 31.03.1989, 01.05.1989 a 31.07.1990, 01.01.1991 a 30.09.1995 e de 01.11.1995 a

30.04.2001.Custas na forma da lei, sendo inexigível do INSS por força da norma isencional do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96.Encaminhe-se cópia desta sentença à 4ª Vare Federal de Guarulhos, para juntada aos autos do processo nº 2006.61.19.006461-7, em trâmite perante aquele juízo.Decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame obrigatório (CPC, artigo 475, I).P.R.I.

**2008.61.19.003147-5** - AGENOR SCHIAVINATTO (ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2008.61.19.003367-8** - VERONICA JUDITE DA SILVA (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2008.61.19.004594-2** - EDGAR ALVES DA SILVA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Instituto-Réu para imediato cumprimento à decisão de fls. 102/105 dos autos.Publique-se o despacho de folha 100.(Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.)

**2008.61.19.004608-9** - LUIZ MASAJI SATO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o Instituto-Réu cópia integral do procedimento administrativo do benefício do autor, no prazo de 10(dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos, visando ao estabelecimento da correta RMI do benefício do autor com aplicação dos índices oficiais, na forma do pedido inicial e cálculo de eventuais parcelas vencidas no quinquênio que antecede ao ajuizamento.Após, manifestem-se as partes sucessivamente, a começar pelo autor, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

**2008.61.19.005544-3** - FRANCISCO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Devidamente intimado, o autor deixou transcorrer in albis o prazo para juntada de declaração de pobreza prevista na Lei 1060/50, conforme atesta a certidão de fls. 27 dos autos.Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária ao autor, e determino sua intimação para recolher as custas judiciais no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.19.005571-6** - RENATA NALIN DOS SANTOS BERTELE (ADV. SP179150 HELENO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X GRUPO SUPORTE SEGURANCA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO)

Manifeste a autora acerca das contestações no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.19.006585-0** - GUARACIARA NOGUEIRA ANTONIO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

**2008.61.19.008309-8** - ADAILTON DE FIGUEIREDO MATOS E OUTRO (ADV. SP205268 DOUGLAS GUELF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.19.004094-3** - CONDOMINIO EDIFICIO VILA REAL (ADV. SP154895 GABRIELLA TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Manifeste-se o condomínio autor sobre o pedido de apropriação dos valores depositados nos autos pela CEF, à folha 156, no prazo de 05(cinco) dias.Consigno que no caso de concordância, ou no silêncio, fica desde já autorizada a apropriação do valor depositado à folha 132 pela ré.Decorridos os prazos, remetam-se ao arquivo.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.19.006106-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.002454-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X VICENTE DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int-se.

**2008.61.19.008246-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.005496-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X NATAN RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar sua impugnação no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelo autor em conformidade com o título exequendo, devendo ser realizados os cálculos, atualizados para a data da conta do exequente/embargado. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.19.000166-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CRISTIANO ALVES MARTINS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS)

Fixo o prazo de 05(cinco) dias ao réu para carrear cópias dos comprovantes de quitação de todos seus débitos junto à autora. Decorrido o prazo, recolha a autora as custas judiciais devidas à Justiça Estadual para cumprimento da reintegração de posse determinada às fls. 65/66 dos autos. No mais, considerando a manifestação voluntária do réu acerca da decisão liminar às fls. 72/83, certifique a Secretaria o decurso de prazo para oferecimento da contestação do réu, nos termos do artigo 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e Int.

#### **Expediente Nº 1863**

##### **ACAO PENAL**

**2006.61.19.003841-2** - JUSTICA PUBLICA X ROSANA TEREZINHA DA SILVA (ADV. SP247308 RODRIGO ALEXANDRE DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo. Intime-se o I. defensor constituído da sentenciada, para que recolha as custas processuais devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de 280 (duzentos e oitenta) UFIRs, com fundamento no art. 16 da Lei 9289/96. Consigne-se ainda, que no seu silêncio, será expedido termo para inscrição em dívida ativa em nome da sentenciada. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para que regularize a situação processual da sentenciada para condenada. Certifique-se o fiel e integral cumprimento dos comandos contidos na r. sentença condenatória transitada em julgado, arquivando-se os autos com baixa-findo no sistema processual e anotações necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1864**

##### **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**2007.61.19.002739-0** - ANTONIO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Ante a inércia do Sr. Perito Dr. Mario Perez Gimenez, conforme atesta a certidão de fls. 83, desconstituo-o e nomeio em seu lugar o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, para realizar a perícia médica que ora designo para o dia 14 de novembro, às 14h40min, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo e encaminhando-se os quesitos já formulados pelo Juízo às fls. 22/23 e pelo autor às fls. 63. Int.

**2007.61.19.003440-0** - CICERA PEREIRA FUGUEIRA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO E ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de redesignação de perícia médica, a ser realizada em 28 de novembro de 2008, às 11h45min, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro, 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo a autora comparecer na data e horário designados, munida de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Int.

**2007.61.19.008239-9** - SANNY CORREIA DA SILVA (ADV. SP245002 SILVIA CALEIRAS SOLEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de PERÍCIA MÉDICA PSIQUIÁTRICA a ser realizada em 18 de novembro de 2008, às 11h00min, pela Dra. Thatiane Fernandes da Silva (CRM 118.943), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Mantenho os mesmos quesitos formulados às fls. 84/85, a serem respondidos pela expert.

Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se a Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2007.61.19.009340-3 - VANIA GRANDINI (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de novembro de 2008, às 15h40min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Com relação às reiterações formuladas pela parte autora no sentido de que lhe seja deferida a antecipação da tutela final (fls. 105 e 109/110), indefiro-os, visto não ter ocorrido qualquer alteração no quadro fático-probatório. Int.

**2008.61.19.000353-4 - GABRIEL ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 14 de novembro de 2008, às 15h20min, pelo Dr. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, art. 433, parágrafo único). Int. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2008.61.19.000676-6 - DANIEL COSTA DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 10 de novembro de 2008, às 15h40min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o

periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.000706-0** - MARLY DA SILVA GUIDI (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)  
Defiro o pedido de redesignação de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de novembro de 2008, às 16h40min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Int.

**2008.61.19.002362-4** - SILVANO LEAO OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP221007 SAMOEL MESSIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)  
Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de novembro de 2008, às 14h40min, pela Dra. Thatiane Fernandes da Silva (CRM 118.943), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela Sra. Perita: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se a Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int., inclusive cientificando-se o Ministério Público Federal.

**2008.61.19.002698-4** - PAULO FERNANDES CHAVES (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)  
Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 10 de novembro de 2008, às 09h00min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.003369-1** - VALDERI FERNANDES SUASSUNA (ADV. SP257465 MARCO ANTONIO THEODORO

**NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de novembro de 2008, às 15h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.003396-4 - MARIA BERNARDINO DO NASCIMENTO (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de novembro de 2008, às 12h20min, pela Dra. Thatiane Fernandes da Silva (CRM 118.943), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela Sra. Perita: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se a Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.003422-1 - AIRTON DA ROCHA DANTAS (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 10 de novembro de 2008, às 09h40min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que

entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.003502-0** - CLEUSA GONCALVES NASCIMENTO (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)  
Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de novembro de 2008, às 16h00min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Com relação a petição de fls. 94/97, diga o instituto-réu no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.19.003516-0** - VERA LUCIA RAMALHO RINIZ (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)  
1. Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de novembro de 2008, às 13h00min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). 2. Intime-se o INSS para que traga aos autos cópias de todos os processos administrativos protocolados pela autora, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Com relação ao pedido de produção de prova oral, indefiro-o, eis que não possui o condão de comprovar incapacidade laborativa.Int.

**2008.61.19.003669-2** - JOSEFA OTILIA DA CONCEICAO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)  
Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 10 de novembro de 2008, às 16h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?

6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.003702-7 - MARIA CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP244696 TATIANA AYUMI KIMURA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 14 de novembro de 2008, às 15h40min, pelo Dr. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, art. 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.003765-9 - NELSON APARECIDO APOLONIO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de novembro de 2008, às 12h40min, pela Dra. Thatiane Fernandes da Silva (CRM 118.943), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela Sra. Perita: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se a Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.003789-1 - TANIA REGINA GONSEVSKI (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de novembro de 2008, às 12h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é

portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.003790-8** - AGUIMAR FRANCISCA DE ANDRADE (ADV. RJ065132 CELIO VENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 14 de novembro de 2008, às 12h20min, pelo Dr. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, art. 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.003805-6** - ADJAIR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de novembro de 2008, às 14h00min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.003877-9** - NILSON FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de novembro de 2008, às 14h20min, pelo

Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). No mais, compareça a Dra. Edeli dos Santos Silva, defensora da parte autora, em Secretaria para subscrever a petição de fls. 62/64 no mesmo prazo de 05 (cinco) dias. Cumprido, serão apreciados os demais pleitos formulados.Int.

**2008.61.19.003882-2 - MARIA CILENE DE BARROS RAMOS (ADV. SP250758 IEDA SANTANA DREER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de novembro de 2008, às 14h40min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Com relação ao pedido de produção de prova oral, indefiro-o, eis que não possui o condão de comprovar incapacidade laborativa.Int.

**2008.61.19.003883-4 - IVANEIDE PEREIRA SANTOS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de novembro de 2008, às 12h00min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias

para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.003898-6** - VALTER BATISTA NOVAES (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)  
Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de novembro de 2008, às 13h00min, pela Dra. Thatiane Fernandes da Silva (CRM 118.943), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela Sra. Perita: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se a Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.003983-8** - EVA DAS NEVES SILVA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)  
Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de novembro de 2008, às 11h40min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.004039-7** - LINDOLFO EMIDIO VIANA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)  
Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de novembro de 2008, às 11h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade

apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.004127-4 - JOSE SILVA LIMA (ADV. SP226868 ADRIANO ELIAS FARAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de novembro de 2008, às 15h00min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Com relação ao pedido de imposição das astreintes, indefiro-o por ora, eis que não demonstrado nos autos justificativa à sua aplicação. Int.

**2008.61.19.004181-0 - ALCIDES FERNANDES BALEEIRO (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de novembro de 2008, às 11h00min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.004182-1 - BENEDICTO MARIANO DA SILVA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 14 de novembro de 2008, às 12h00min, pelo Dr. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o

periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, art. 433, parágrafo único). Dê-se ciência ao autor de fls. 153/154. Int.

**2008.61.19.004223-0** - BENEDITO CARLOS GOUVEA DA CAMARA (ADV. SP257624 ELAINE CRISTINA MANCEGOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 14 de novembro de 2008, às 12h40min, pelo Dr. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, art. 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.004505-0** - DAVINA BARBOZA PINTO (ADV. SP182566 NILSON KAZUO SHIKICIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de novembro de 2008, às 16h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Traga o instituto-réu, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias de todos os processos administrativos formulados pela autora. Com relação aos pedidos de itens 2 e 5 de fls. 120, indefiro-os, eis que não possuem o condão de comprovar incapacidade laborativa e tampouco ficou demonstrada pertinência no deslinde do feito. Int.

**2008.61.19.004566-8** - JOSE ADILSON DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de novembro de 2008, às 10h40min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e

horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.004589-9** - ROSALIA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 14 de novembro de 2008, às 13h00min, pelo Dr. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, art. 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.004682-0** - JOSE DE FREITAS FERREIRA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 10 de novembro de 2008, às 16h00min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.004687-9** - PAULO CESAR VIEIRA SILVA (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 14 de novembro de 2008, às 13h20min, pelo Dr. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro n°. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, art. 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.004726-4** - JACI SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de novembro de 2008, às 10h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro n°. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.004912-1** - VAGNER PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 14 de novembro de 2008, às 13h40min, pelo Dr. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro n°. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias

(CPC, art. 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.004918-2** - LOURIVAL ALVES BARRETO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de novembro de 2008, às 10h00min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.004924-8** - NOEMIA FIGUEIREDO DA SILVA (ADV. SP166981 ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de novembro de 2008, às 09h40min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.004960-1** - CLAUDIA REGINA DA SILVA ASSIS PEREIRA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 10 de novembro de 2008, às 15h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade

apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.004973-0** - MARIA RIVANETE MATEUS DOS SANTOS NAKAJIMA (ADV. SP243266 MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de novembro de 2008, às 09h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.005027-5** - MARINALVA JOSE DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de novembro de 2008, às 09h00min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.005031-7** - ADELMO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 10 de novembro de 2008, às 09h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o

periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.005032-9** - JOSE CARLOS DIAS FURTADO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 10 de novembro de 2008, às 11h40min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.005033-0** - SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 10 de novembro de 2008, às 10h00min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.005045-7** - ALEXANDRO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP201425 LETICIA PAES SEGATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 10 de novembro de 2008, às 11h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou

reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.005136-0** - NISETE ELEUTERIO DE SOUZA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 10 de novembro de 2008, às 11h00min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.005168-1** - JOAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 10 de novembro de 2008, às 10h40min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.005169-3** - GERALDA DE LIMA PITA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de novembro de 2008, às 13h40min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos

médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Com relação ao pedido de produção de prova oral, indefiro-o, eis que não possui o condão de comprovar incapacidade laborativa.Int.

**2008.61.19.005242-9** - JORGE CESAR LOPES DIEGO (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 14 de novembro de 2008, às 14h00min, pelo Dr. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, art. 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.005244-2** - TEREZA MARIA DA SILVA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 10 de novembro de 2008, às 10h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.005258-2** - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 10 de novembro de 2008, às 12h40min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.005260-0** - MANOEL CARNEIRO GAMA NETO (ADV. SP166107 MARIA CECILIA SOARES SINATORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de novembro de 2008, às 12h40min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.005279-0** - JOSEFA EURIDES DE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 10 de novembro de 2008, às 12h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação

de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.005311-2** - GILSON JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 10 de novembro de 2008, às 12h00min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.005398-7** - VANDERLEI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 10 de novembro de 2008, às 13h00min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.005543-1** - MARIA DE FATIMA LINS AMORIM (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 10 de novembro de 2008, às 16h40min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por

incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.005707-5 - ANTONIO CARDOSO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 14 de novembro de 2008, às 14h20min, pelo Dr. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, art. 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.005710-5 - JODEILSON GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 10 de novembro de 2008, às 13h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.005713-0 - URCINO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de novembro de 2008, às 13h20min, pela Dra. Thatiane Fernandes da Silva (CRM 118.943), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela Sra. Perita: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da

incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se a Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.005714-2 - JOSE DE LIMA BARROS (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de novembro de 2008, às 13h40min, pela Dra. Thatiane Fernandes da Silva (CRM 118.943), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela Sra. Perita: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se a Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.005794-4 - ROSANGELA RAMOS DE ARAUJO VIDOR (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de novembro de 2008, às 14h20min, pela Dra. Thatiane Fernandes da Silva (CRM 118.943), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela Sra. Perita: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se a Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Dê-se ciência às partes de fls. 109/114. Int.

**2008.61.19.005899-7 - BENJAMIN DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de novembro de 2008, às 13h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos

médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.005979-5** - HELENA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 10 de novembro de 2008, às 14h40min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.006033-5** - DALVA LOURENCO SOUTO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 10 de novembro de 2008, às 14h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.006038-4** - CLERIA DE ALMEIDA NUBLING (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 10 de novembro de 2008, às 14h00min, pelo

Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.006089-0** - GERALDO ALFREDO DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 10 de novembro de 2008, às 13h40min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.006094-3** - VALDEMIR BATISTA MIRANDA (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de novembro de 2008, às 14h00min, pela Dra. Thatiane Fernandes da Silva (CRM 118.943), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela Sra. Perita: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se a Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.006157-1** - GEORGINA RIOS DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 10 de novembro de 2008, às 15h00min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### 1ª VARA DE JAÚ

**DR. RODRIGO ZACHARIAS**

**Juiz Federal Titular**

**DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO**

**Juiz Federal Substituto**

**Expediente Nº 5495**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.17.000889-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.000886-9) CENTRAL PAULISTA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam estes autos, e os autos da Execução Fiscal, a Superior Instância. Int.

**2003.61.17.000511-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001052-0) URSO BRANCO IND DE MAQUINAS E EQUIP LTDA (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Considerando-se que o assistente técnico não possui capacidade postulatória, assino o prazo de 5 (cinco) dias para que o patrono do embargante ratifique a petição de fls.394/395 sob pena do não conhecimento do ato praticado com imediato desentranhamento.

**2006.61.17.003204-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006860-0) MASSA FALIDA COMERCIO E INDUSTRIA BRAZ MEGALE S/A (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 1999.61.17.006860-0, certificando-se lá o efeito aqui recebido. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intimem-se.

**2007.61.17.003446-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.002881-3) CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes de que os trabalhos periciais iniciar-se-ão em 23 de outubro de 2008, na Rua Rui Barbosa, n.º 631, na cidade de Jaú-SP. Intimem-se com urgência.

**2007.61.17.003827-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000905-0) IRMAOS ORTIGOZA LTDA (ADV. SP165872 MÁRCIO AURÉLIO NUNES ORTIGOZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Especifiquem as partes as provas que reputem necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.17.001765-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS MIDENA FERRUCCI

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

#### **Expediente Nº 5498**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.082828-6** - ELISABETE CRISTINA MARAFAO - INCAPAZ (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante a manifestação do MPF, aguarde-se no arquivo a nomeação de curador para a autora Elisabete Cristina Marafão, a ser decidida na Egrégia Justiça Estadual. Int.

**1999.61.17.000438-4** - ORISVALDO ORMELEZE E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ao SEDI para o correto cadastramento dos autores, conforme documentos acostados a fls. 262/264, expedindo-se após, os respectivos ofícios RPV. Providencie o autor Orlando Luiz Lavelli a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando o respectivo comprovante. No silêncio, arquivem-se os autos.

**1999.61.17.001026-8** - MARCIA REGINA COMAR E OUTROS (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Advindo certidão negativa, alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Fls. 205/207 - Apreciarei o pedido após o procedimento habilitatório. Int.

**1999.61.17.002128-0** - HENRIQUE FIAMENGUE E OUTROS (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X CLEIDE APARECIDA PACHECO CALCIOLARI (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Advindo certidão negativa, o procedimento se dará nos termos da lei civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

**1999.61.17.004233-6** - JOAO CARLOS FERREIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Forneça a parte autora o endereço completo e atualizado das testemunhas arroladas na inicial (fl.04), sob pena de

renúncia a prova.Silente, venham os autos conclusos.Int.

**2005.61.17.002335-6** - APARECIDA LUCIA GIMENES DEBIAZZI E OUTROS (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Providencie a parte autora a regularização de seu CPF juntando a respectiva cópia ou informação da Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.Cumprida a providência, expeça-se a solicitação de pagamento devida.Após, aguarde-se a comunicação de adimplemento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região.Inerte a parte autora, aguarde-se provocação em arquivo.

**2006.61.17.000439-1** - DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

**2006.61.17.001287-9** - HARIPH VENDRAMIN (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Providencie o exequente cópias para contrafé.Com a juntada destas, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

**2006.61.17.001302-1** - APARICIO RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Providencie o exequente cópias para contrafé.Com a juntada destas, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

**2006.61.17.001795-6** - CLEUSA DE OLIVEIRA MADEIRA (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca dos documentos juntados pelo INSS às fls. 203/281, devendo promover a execução do julgado no prazo de 20(vinte) dias.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.17.003382-2** - JOSE MACARIO PEREIRA (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido para que haja requisição por parte deste Juízo do procedimento administrativo e/ou relação de valores pagos. Consoante prescreve o art. 3.º, inciso II, da Lei n.º 9784/99, é direito da parte ter acesso ao procedimento administrativo, que deverá estar à sua disposição no órgão competente, inclusive obtendo cópias do mesmo, somente intervindo este Juízo em caso de COMPROVADA resistência do órgão administrativo.Outrossim, é direito do advogado do(a) autor(a), nos termos do art. 6.º, inciso XV, da Lei n.º 8.906/94, ter vista dos processos administrativos de qualquer natureza na repartição competente ou retirá-los pelos prazos legais.Ressalte-se, por fim, que a Autarquia Previdenciária tem franqueado o acesso dos procedimentos administrativos às partes e seus advogados.Dessa forma, proceda a parte autora, em 10 (dez) dias, o necessário impulso ao feito.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2007.61.17.002224-5** - ANTONIO MILINA E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Providencie a parte autora a(s) devida(s) cópia(s) do(s) CPF ou informação(ões) da Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.Cumprida a providência, expeça-se a solicitação de pagamento devida.Após, aguarde-se a comunicação de adimplemento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região.Inerte a parte autora, aguarde-se provocação em arquivo.

**2007.61.17.002539-8** - MARIA CAROLINA DA SILVA AGUIRRA E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2007.61.17.002658-5** - MARIA LUCIA PINHEIRO COQUEIRO SANTOS (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

**2007.61.17.002894-6** - DOMINGAS ELIZA PAULIN FERRAZ (ADV. SP244617 FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)  
Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

**2007.61.17.003067-9** - JOSE SIQUIERI FILHO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)  
A parte autora não deu cumprimento ao despacho de fl. 277, de onde foi instado à apresentar certidão de herdeiros habilitados a pensão por morte. Por mera liberalidade deste Juízo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora dê total cumprimento ao referido despacho. Com a juntada, se em termos, ao INSS para que se manifeste acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará concordância. Decorrido o prazo, não cumprido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2008.61.17.000272-0** - NEUSA DA SILVA CEZARINO E OUTROS (ADV. SP049615 VALDIR ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS E ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)  
Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros RENARDO SABAINÉ (F. 343), DEVALDO SABAINÉ (F. 346), EZIDIO SABAINÉ LEAL (F. 351), ZENAIDE SABAINÉ LEAL (F. 354), IVONE SABAINÉ BORTOLO (F. 358) e ROSILENE CARNEIRO SABAINÉ GUIMARAES (F. 362) dos autores falecidos Cesarino Sabainé e Rosa Parma, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado habilitando nos autos os herdeiros AMAURI LIZIERO (F. 372), JANET LIZIERO RODRIGUES (F. 375), RUTEMERE LIZIERO (F. 379) e MARISA BALBINO LIZIERO FELÍCIO (F. 383), da autora falecida Alzira Alegria, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Tendo em vista a discordância da parte autora (F. 278) acerca dos cálculos apresentados pelo Instituto-réu, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente seus cálculos nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2008.61.17.001714-0** - ANGELO DURVAL JACOB (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)  
Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.17.002382-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.001685-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO) X PEDRO ANTONIO VILLANOVA (LUZIA APARECIDA VILLANOVA DOS SANTOS) (ADV. SP078454 CELSO LUIZ DE ABREU)  
Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores apurados pela contadoria judicial. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

#### **Expediente N° 5514**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.17.001127-5** - M. LOBATO JAU - ME (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para determinar a revisão do contrato de Cédula de Crédito Bancário Girocaixa Instantâneo acostado às f. 182/191, nos termos da fundamentação, com a seguinte

limitação: a capitalização dos juros, praticada neste contrato, deverá ser feita anualmente. O montante devido será apurado em liquidação de sentença, na forma do art. 475, B do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.232/2005. Em face da ínfima sucumbência da CEF, considerando-se a irrisória diferença advinda da exclusão da capitalização mensal, demonstrada no laudo pericial, condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que os fixo em 10% sobre o valor da causa, na forma do artigo 21, único, do CPC Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.00.002923-0** - ANTONIO CARLOS PIRES (ADV. SP195935 ADRIANA CRISTINA RIBEIRO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP131884 JOSE LUIS GALVAO DE BARROS FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, IV, c.c. 47, parágrafo único, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que os fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, suspenso, nos termos da Lei n.º 1060/50. Não há condenação nos pagamentos das custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.17.002893-4** - ANTONIO MARCOS COSTA (ADV. SP198694 CARLOS EDUARDO MONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CONSTRUMEG INCORPORADORA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP174394 GIULIANO GRISO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PRO-CEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para: a) condenar a CEF a liberar o saldo das contas vinculadas do autor e utilizá-lo na amortização da dívida objeto do contrato declinado na inicial, total ou parcialmente, independentemente da averbação da construção na respectiva matrícula, calculando-se o valor apurado como se a liquidação tivesse sido realizada em junho de 2004, nos exatos termos pleiteados pelo autor à f. 16, primeiro parágrafo; b) condenar a CEF a indenizar o autor por danos morais, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em valor de hoje; c) JULGAR IMPROCEDENTE A DENUNCIÇÃO À LIDE, com base no artigo 269, I, do mesmo código. Condeno a CEF a pagar honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas pela CEF. P.R.I.

**2008.61.17.000365-6** - EVANDRO RIBEIRO SADI E OUTRO (ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, IV, c.c. 47, parágrafo único, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que os fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, suspenso, nos termos da Lei n.º 1060/50. Não há condenação nos pagamentos das custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.17.001871-4** - MARIO ANTONIO GHIROTTI (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a ré a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor, ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, em caso de conta(s) eventualmente já movimentada(s): as diferenças decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros, na forma estabelecida no artigo 4º da Lei n.º 5.107/66, em sua redação original, ao saldo relativo ao período em que manteve vínculo empregatício com a empresa Companhia Energética de São Paulo - CESP, nos termos da fundamentação, deduzidos os valores já creditados a este título, observada a prescrição das diferenças anteriores aos trinta anos que precederam ao ajuizamento da ação; exclusivamente sobre as diferenças advindas da aplicação de taxa progressiva, os percentuais de 42,72%, referente ao IPC de janeiro de 1989, a ser aplicado sobre o saldo em 01.12.1988, corrigido desde 01.03.1989, e 44,80%, atinente ao IPC de abril de 1990, a ser aplicado sobre o saldo de 01.04.1990, corrigido desde 02.05.1990, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente a esse título. Caso já tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada, prosseguirá incidindo, até o efetivo pagamento, sobre as diferenças apuradas, correção monetária, pelos mesmos índices aplicáveis nas contas vinculadas do FGTS. Caso tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada até a juntada da contestação (15.07.2008, f. 26), são devidos juros de mora a partir deste ato processual, no percentual de 1% ao mês. Diante da presença de litígio e sucumbência preponderante da CEF, e considerando que a regra do artigo 29-C da Lei 8.036/90 é inconstitucional, ante a ausência de urgência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.17.001969-0** - ELVIRA ROSA BRESSAN (ADV. SP263777 AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar à parte autora o percentual de 2,36% referente ao IPC de maio de 1990 (a ser aplicado em junho de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao

Banco Central do Brasil, nas contas de poupança n.ºs 013-00010777-9e 013-00004652-4. Deverão ser deduzidos os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (24.07.2008, f. 30), nos termos da fundamentação. Ante a sucumbência preponderante da autora, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios, porém suspendo-o em virtude da justiça gratuita ora deferida. Feito isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. P.R.I.

**2008.61.17.002297-3 - APARECIDA BELIERO MARTINS (ADV. SP237502 EDUARDO NEGREIROS DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, os percentuais de 26,06% (a ser aplicado em julho de 1987), observando-se a data de aniversário da conta de poupança, nos termos da fundamentação, e 42,72%, referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989) deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da juntada da contestação aos autos (05.09.2008), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Sem custas, em razão da justiça gratuita ora deferida. P.R.I.

**2008.61.17.002298-5 - OSWALDO PASCUCCI E OUTROS (ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar aos sucessores de Luiz Pascucci: conta nº 013-00000318-7: os percentuais de 42,72% referentes aos IPCs de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989) e 44,80% (a ser aplicado em maio/1990); conta nº 013-00131533-6: o percentual de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990). No mais, deverá haver a dedução dos percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da juntada da contestação aos autos (05.09.2008), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF, além do reembolso das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 20), nos termos do artigo 20 do CPC. P.R.I.

**2008.61.17.002339-4 - LAURO ROSSONI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ante todo o exposto: a) em relação aos co-autores IRINEU ROSSI, JOÃO ELEBROK e MARIA DE LOURDES MAGI, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a ré a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) autor(es), ou pagar-lhe(s) diretamente em dinheiro, em caso de conta(s) eventualmente já movimentada(s) as diferenças decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros, na forma estabelecida no artigo 4º da Lei nº. 5.107/66, em sua redação original, ao saldo relativo ao período em que mantiveram vínculo empregatício com as empresas perante as quais fizeram a opção, nos termos da fundamentação, deduzidos os valores já creditados a este título, observada a prescrição das diferenças anteriores aos trinta anos que precederam ao ajuizamento da ação. Caso já tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada, prosseguirá incidindo, até o efetivo pagamento, sobre as diferenças apuradas, correção monetária, pelos mesmos índices aplicáveis nas contas vinculadas do FGTS. Caso tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada até a juntada da contestação (05.09.2008, f. 85), são devidos juros de mora a partir deste ato processual, no percentual de 1% ao mês. Diante da presença de litígio e sucumbência preponderante da CEF, e considerando que a regra do artigo 29-C da Lei 8.036/90 é inconstitucional, ante a ausência de urgência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em favor dos três autores. b) em relação aos co-autores LAURO ROSSONI, LEONICE APARECIDA DE ANDRADE e MARIA APARECIDA DE ANDRADE, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Diante da presença de litígio e sucumbência destes autores, e considerando que a regra do artigo 29-C da Lei 8.036/90 é inconstitucional, ante

a ausência de urgência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, condeno-os ao pagamento, pro rata, de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em favor da CEF, porém, suspenso nos termos da Lei nº 1.060/50, ante a gratuidade judiciária deferida nesta sentença. Anote-se. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.17.002341-2** - BERNADETE ZARPELAO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante todo o exposto: em relação ao co-autor FREDERICO NAVAS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a ré a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) autor(es), ou pagar-lhe(s) diretamente em dinheiro, em caso de conta(s) eventualmente já movimentada(s) as diferenças decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros, na forma estabelecida no artigo 4º da Lei nº 5.107/66, em sua redação original, ao saldo relativo ao período em que manteve vínculo empregatício com a empresa perante a qual fez a opção (Cosan S/A Industria e Comércio), nos termos da fundamentação, deduzidos os valores já creditados a este título, observada a prescrição das diferenças anteriores aos trinta anos que precederam ao ajuizamento da ação. Caso já tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada, prosseguirá incidindo, até o efetivo pagamento, sobre as diferenças apuradas, correção monetária, pelos mesmos índices aplicáveis nas contas vinculadas do FGTS. Caso tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada até a juntada da contestação (05.09.2008, f. 86), são devidos juros de mora a partir deste ato processual, no percentual de 1% ao mês. Diante da presença de litígio e sucumbência preponderante da CEF, e considerando que a regra do artigo 29-C da Lei 8.036/90 é inconstitucional, ante a ausência de urgência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do autor. em relação aos co-autores CÉLIA MARIZA MUSSIO e INES APARECIDA DA SILVEIRA LENADRIN, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e quanto aos co-autores BERNADETE ZARPELÃO DE LELIS, JOÃO BACAN e JOSÉ LUIZ LOPES, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, e dou por resolvido o mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC, do Código de Processo Civil. Diante da presença de litígio e sucumbência destes autores, e considerando que a regra do artigo 29-C da Lei 8.036/90 é inconstitucional, ante a ausência de urgência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, condeno-os ao pagamento, pro rata, de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em favor da CEF, porém, suspenso nos termos da Lei nº 1.060/50, ante a gratuidade judiciária deferida nesta sentença. Anote-se. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.17.002343-6** - ANTONIO BRITTO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante todo o exposto: em relação aos co-autores ANTONIO BRITTO, PEDRO AVELINO e ANTONIO XAVIER, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a ré a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor, ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, em caso de conta(s) eventualmente já movimentada(s) as diferenças decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros, na forma estabelecida no artigo 4º da Lei nº 5.107/66, em sua redação original, ao saldo relativo ao período em que mantiveram vínculo empregatício com a empresa perante a qual fizeram a opção, nos termos da fundamentação, deduzidos os valores já creditados a este título, observada a prescrição das diferenças anteriores aos trinta anos que precederam ao ajuizamento da ação. Caso já tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada, prosseguirá incidindo, até o efetivo pagamento, sobre as diferenças apuradas, correção monetária, pelos mesmos índices aplicáveis nas contas vinculadas do FGTS. Caso tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada até a juntada da contestação (05.09.2008, f. 105), são devidos juros de mora a partir deste ato processual, no percentual de 1% ao mês. Diante da presença de litígio e sucumbência preponderante da CEF, e considerando que a regra do artigo 29-C da Lei 8.036/90 é inconstitucional, ante a ausência de urgência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em favor dos três autores. em relação aos co-autores ANTONIO CARLOS XIMENEZ, NELSON DONIZETE SALMAZO e NEUZA ANTONIA FRANCISCA GOMES, na qualidade de sucessora de FRANCISCO JOSÉ PINTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC; quanto ao co-autor MANOEL GUSMAN RUENES, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, e dou por resolvido o mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC, do Código de Processo Civil. Diante da presença de litígio e sucumbência destes autores, e considerando que a regra do artigo 29-C da Lei 8.036/90 é inconstitucional, ante a ausência de urgência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, condeno-os ao pagamento, pro rata, de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor da CEF, porém, suspenso nos termos da Lei nº 1.060/50, ante a gratuidade judiciária deferida nesta sentença. Anote-se. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.17.002344-8** - FLAVIO ZUARDI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante todo o exposto:a) em relação aos co-autores FLÁVIO ZUARDI, JOSÉ VALDEMIR HERRERA e LIBERATO COGO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo

269, I, do CPC eb) quanto aos co-autores LUIZ FROIS DE CAMARGO e MANOEL DE PAULA, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, e dou por resolvido o mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC, do Código de Processo Civil. Diante da presença de litígio e sucumbência destes autores, e considerando que a regra do artigo 29-C da Lei 8.036/90 é inconstitucional, ante a ausência de urgência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, condeno-os ao pagamento, pro rata, de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em favor da CEF, porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1.060/50, ante a gratuidade judiciária deferida nesta sentença. Anote-se. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.17.002431-3 - CAROLINA GOMES ABREU (ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar em favor da parte autora, os percentuais de 42,72%, IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989) e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (19.09.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Não há condenação em custas em virtude da justiça gratuita ora deferida. P.R.I.

**2008.61.17.002462-3 - ABILIO VIOTTO (ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar à parte autora, o percentual de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), quanto aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (19.09.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Não há custas processuais por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária ora deferida. P.R.I.

**2008.61.17.002463-5 - CRISTIANE CACHULO MATIELLO (ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, restando suspenso em razão da justiça gratuita ora deferida. Não há condenação em custas uma vez que a parte autora litigou sob os auspícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.61.17.002484-2 - DIEGO RAMOS DAVID (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989), sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (19.09.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Não há custas processuais por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária ora deferida. P.R.I.

**Expediente Nº 5515**

## **ACAO PENAL**

**2006.61.17.000337-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X GRACY ROTHER BOCCA E OUTRO (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR)

Manifeste-se a defesa em alegações finais.Int.

**2007.61.17.000284-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X ANTONIO CARLOS FRANCESCHI E OUTRO (ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA)

Manifeste-se a defesa em alegações finais.Int.

## **Expediente Nº 5516**

### **ACAO PENAL**

**2004.61.17.002161-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X DIVALDO LOPES MARTINS (ADV. SP061108 HERCIDIO SALVADOR SANTIL E ADV. SP156887 JANAÍNA FEDATO SANTIL E ADV. SP212722 CASSIO FEDATO SANTIL E ADV. SP227056 RODOLFO PEDRO GARBELINI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de CONDENAR DIVALDO LOPES MARTINS, como incurso no artigo 334, caput, do Código Penal, a cumprir a pena de 2 (dois) anos de reclusão, em regime aberto. Fixo a quantia mínima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em valores de hoje, como o referente ao débito oriundo do não-recolhimento dos tributos, causado à vítima (União), nos termos do artigo 387, IV, do CPP, intimando-se a Procuradoria da Fazenda Nacional para que tome ciência desta decisão. Transitada em julgado esta sentença, inserir-lhe o nome no rol dos culpados e oficiar ao Tribunal Regional Eleitoral para o fim de suspensão dos direitos políticos. A teor do disposto no artigo 387, único, do CPP, ausente a necessidade da prisão cautelar, por ora, concluo pela possibilidade de o réu recorrer em liberdade. Deverá o sentenciado pagar as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

**2004.61.17.002175-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X ANDERSON LUIZ COLO (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X RALPH DE SANTI (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE)

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de absolver ANDERSON LUIZ COLO E RALFI DE SANTI das imputações que lhes são feitas neste processo, nos termos do artigo 386, VII, do Código Penal. Custas na forma da lei. P.R.I. Comuniquem-se

**2005.61.17.000705-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X ARLINDO PEREZ (ADV. SP198748 FELIPE CELULARE MARANGONI)

Ante o exposto, decorrido o período de prova sem revogação do benefício da suspensão condicional do processo, cumpridas as condições, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099, de 26.09.95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARLINDO PEREZ, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 9.428.787/SSP/SP, filho de Antônio Perez e Rosa Silvone, nascido aos 31.05.1931, em Jaú/SP, residente e domiciliado(a) na Avenida Frederico Ozanan, 722, em Jaú(SP), relativamente ao crime descrito na denúncia (art. 334, 1º do Código Penal), objeto deste processo criminal. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.C.

## **Expediente Nº 5517**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.17.000713-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.000712-9) MARCILIO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**1999.61.17.002432-2** - FRANCISCO LACERDA E OUTRO (ADV. SP063632 MARLENE ELIZABETH ROSSI PELEGRINA E ADV. SP095906 EDUARDO MARTINS ROMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**1999.61.17.003049-8** - EUGENIO FERNANDES FILHO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**1999.61.17.004828-4** - LOURENCO GONCALVES NUNES E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO

ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**1999.61.17.007810-0** - MARIA PEREIRA DE GODOY SOUZA (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2000.61.17.002105-2** - FACITEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2000.61.17.002215-9** - CONFECQUES JOVEL LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2000.61.17.003100-8** - JOSE DE PAULI (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2003.61.17.003659-7** - CARLOS DELFINO DA SILVA (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI E ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2003.61.17.004050-3** - CLEMENTE GINEBRO (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2004.61.17.001162-3** - SONIA REGINA AURELIANO (ADV. SP104682 MARIA CRISTINA CONTADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2004.61.17.003052-6** - ALTINO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2005.61.17.001047-7** - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2005.61.17.002771-4** - AMERICO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2006.61.17.000823-2** - LUIZ CARLOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2006.61.17.001312-4** - FRANCISCO APARECIDO TONON (ADV. SP078454 CELSO LUIZ DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2006.61.17.001629-0** - MILTON DEPICOLI (ADV. SP195809 MARCELO DEPÍCOLI DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2006.61.17.002647-7** - ANTONIA GRANAI CARNIZELLA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2006.61.17.002770-6** - DEMILTON JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP019828 JOSE SALEM NETO E ADV. SP128034 LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2007.61.17.000527-2** - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2007.61.17.002547-7** - EMILIO REUTILDE NALIO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2007.61.17.003236-6** - TEREZA FRANCA PASCUZZI E OUTRO (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2008.61.17.000121-0** - WALTER DARCY GREGHI (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2008.61.17.000385-1** - SEBASTIAO FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2008.61.17.001698-5** - JOSE ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.17.001616-1** - LUIZA FAQUIERI MAZZARON (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2007.61.17.002100-9** - VALDEMAR DE MOURA (ADV. SP244617 FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2004.61.17.003841-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.003840-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO) X JULIO CESAR POLINI E OUTRO (ADV. SP202065 DANIEL RODRIGO GOULART E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

#### **Expediente N° 5518**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.17.000796-0** - JANDIRA MIATO DE MOURA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as

provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000806-0** - RAIMUNDA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000832-0** - PEDRO HERMENEGILDO CIPOLA (ADV. SP184608 CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

**2008.61.17.000994-4** - JOSE RAMALHO DOS SANTOS (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

**2008.61.17.001227-0** - APARECIDA CLAUDETE ARROTEIA JUSTULIN (ADV. SP223364 EMERSON FRANCISCO E ADV. SP225260 EVANDRO MARCIO DRAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

**2008.61.17.001228-1** - CLAUDEMIR ALVES (ADV. SP223364 EMERSON FRANCISCO E ADV. SP225260 EVANDRO MARCIO DRAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

**2008.61.17.001420-4** - JOSE APARECIDO MUCCI (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP162493 CÉSAR JOSÉ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

**2008.61.17.001610-9** - LOURDES APARECIDA CARDOZO (ADV. SP162493 CÉSAR JOSÉ DE LIMA E ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.002143-9** - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP184608 CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.002229-8** - JOAO DONIZETE RODRIGUES (ADV. SP184608 CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.002276-6** - FELICIO GOMES (ADV. SP075015 LAUREANGELA MARIA BOTELHO ANDRADE FRANCISCO E ADV. SP144037 SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.002296-1** - AUREA BERNAVA PAZZIAN (ADV. SP243563 NEURY NOUDRES PAZZIAN JUNIOR E ADV. SP124415 CLORIZA MARIA CARDOSO PAZZIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.002323-0** - MARCOS ARTHUR LOPES (ADV. SP121176 JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.002333-3** - CELINA DE AZEVEDO SODRE FLORENCE (ADV. SP267269 RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.002373-4** - ROGERIO ALVES - INCAPAZ (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.002429-5** - ADEMAR ALVES PEREIRA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.002523-8** - ODAIR HUMBERTO CARRARA (ADV. SP254390 RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.002567-6** - SHIRLEY APARECIDA BARBOSA (ADV. SP184608 CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.002590-1** - MARIA TERESA DE SOUZA PELOSO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.002591-3** - BENEDITO DE PAULA NAVES (ADV. SP250204 VINICIUS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.002670-0** - MARIA NEUZA DIDONE DE MORAIS (ADV. SP194311 MÁRIO CELSO CAMPANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.17.002917-7** - AMADO PEREIRA (ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI E ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este juízo. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da

lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 5519**

##### **ACAO PENAL**

**2003.61.08.002294-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLEUSA APARECIDA CORTE (ADV. SP139597 JOAO FERNANDO SALLUM) X LUIZ ALLAN RITA (ADV. SP139597 JOAO FERNANDO SALLUM)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Int.

#### **Expediente Nº 5520**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.17.001338-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.003812-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CILENE DOMITILA MARTINS POLI E OUTROS (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO)

Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que os embargantes regularizem sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial.

**2006.61.17.001339-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.003812-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO)

Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o embargante regularize sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial.

**2007.61.17.003027-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.003257-0) POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP144744E DANIELA DA SILVA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Verifico que houve pedido de desistência da penhora levada a cabo no bojo dos autos principais (f.123/124), bem como que, a constrição eletrônica resultou no ínfimo valor de R\$ 31.037,06, afigurando-se, portanto, a insuficiência da garantia o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 2.678.106,50, atualizados até 06/2008. Assim oportunizo aos Embargantes que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, regularizem a garantia do débito nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

**2007.61.17.003028-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.003257-0) CILENE DOMITILA MARTINS POLI E OUTRO (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP144744E DANIELA DA SILVA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que houve pedido de desistência da penhora levada a cabo no bojo dos autos principais (f.123/124), bem como que, a constrição eletrônica resultou no ínfimo valor de R\$ 31.037,06, afigurando-se, portanto, a insuficiência da garantia o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 2.678.106,50, atualizados até 06/2008. Assim oportunizo aos Embargantes que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, regularizem a garantia do débito nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **1ª VARA DE MARÍLIA**

**DR. JANIO ROBERTO DOS SANTOS**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**BEL. NELSON LUIS SANTANDER  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2498**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.1002946-9** - CARMEN ROSA ALVAREZ E OUTROS (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

**2000.61.11.001319-1** - BENEDITO LOURENCO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

**2003.61.11.001330-1** - ROQUE BATISTA E OUTROS (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

**2004.61.11.001827-3** - JURACY FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP060514 CLAUDIO ROBERTO PERASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

**2004.61.11.003427-8** - APARECIDA BENEDITA DE CAMPOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

**2005.61.11.001290-1** - CICERO ALVARO REIS E OUTRO (ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

VISTOS EM DECISÃO: 1. Reconsidero, em parte, a r. decisão de fl.283. A manifestação técnica foi firmada por Engenheiro Civil, a princípio, de confiança da co-ré seguradora. Portanto, mantenho-a nos autos independentemente de ratificação por parte do aludido réu, recebendo-a apenas como laudo de assistente técnico, sem embargo da ausência de confirmação pelo advogado da referida entidade, o qual deverá ser intimado para manifestação, em cinco dias. 2. Consta da referida manifestação a possibilidade de desabamento do imóvel, se não houver a recuperação imediata do mesmo. (...) 8. Em última consideração, é de se ressaltar o dito no laudo de fl. 33, em que há a necessidade de desocupação do imóvel para a realização das obras necessárias. 9. Portanto, determino de ofício diante da constatação de risco de desabamento, agora vinda aos autos por laudo de assistente técnico da co-ré, a imediata desocupação do imóvel para que as obras possam ter início, cumprindo-se intimar pessoalmente os autores desta determinação. Advirtam-nos que se os autores não desocuparem o imóvel, assumem obviamente o risco de nele permanecerem, não podendo imputar a alegada responsabilidade aos réus por eventuais danos sofridos a partir de então. 10. Após a desocupação do imóvel pelos autores às suas expensas (sem prejuízo de ressarcimento, a final, caso vencedores da lide), cumprirá ao ilustre advogado dos mesmos informar nestes autos essa ocorrência para a cientificação dos réus. 11. Determino, ainda, a realização das obras necessárias à recuperação, à conservação e às condições mínimas de habitação no imóvel, objeto destes autos, no prazo de 15 dias a contar da efetiva desocupação do imóvel, obra cujo encargo atribui-se de forma

solidária aos réus.12. Não havendo a realização de obras no prazo de 30 dias a contar da efetiva desocupação do imóvel, aplico o disposto nos artigos 633, 634, 461, combinados com o artigo 273, 3º, ambos, do CPC, cumprindo-se aos autores a realização das obras de recuperação, ou por profissional indicado pelo juízo, às expensas dos réus.13. Por fim, tal como já determinado à fl.44, sem qualquer atendimento pelos autores até o momento, providenciem os autores no prazo máximo de 10 (dez) dias três orçamentos de locação de imóvel equivalente ao objeto dos autos, independentemente de sua proximidade com esse, para a avaliação do pedido de pagamento de alugueres em seu benefício. Os dois documentos juntados com a medida cautelar em apenso não se encontram firmados. Tal providência é de ser feita sem prejuízo da desocupação imediata do imóvel, objeto destes autos e, em caso de descumprimento pelos autores de tal determinação, tal pedido restar-se-á indeferido, sem prejuízo, repito, da desocupação do imóvel.Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos da medida cautelar em apenso, fazendo naqueles autos à conclusão para sentença.

**2005.61.11.004108-1** - MARINETE FERREIRA DE MORAIS (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056173 RONALDO SANCHES BRACCIALLI E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

**2005.61.11.004238-3** - VALDEMAR PEREIRA VILASBOAS (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

**2005.61.11.005377-0** - PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP139362 CHRISTIANE REZENDE PUTINATI KIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
SEGUE DISPOSTO DE SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, confirmando a decisão de antecipação de tutela (fls. 213/215) e extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por conseguinte, a manter o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA do autor PAULO PEREIRA DA SILVA, restabelecido por força de antecipação de tutela, bem assim, como consequência legal da concessão do auxílio-doença, a prestar-lhe, na forma da lei, serviço de REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, até que seja reabilitado pelo próprio réu para outra função que não acarrete risco para si ou para outras pessoas, ou aposentado por invalidez.As diferenças eventualmente devidas desde a data da cessação indevida do auxílio-doença até a data de seu restabelecimento, deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Sobre elas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da cessação indevida do benefício, eis que teria ocorrido após a citação (fl. 207), a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional.A sucumbência, no caso, é recíproca, compensando-se reciprocamente a verba honorária.Reembolso de metade dos honorários periciais adiantados à conta da Justiça Gratuita deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta.Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil).Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do(a) beneficiário(a): PAULO PEREIRA DA SILVAEspécie de benefício: Auxílio-doença previdenciárioRenda mensal atual: -----Data de início do benefício (DIB): Data da suspensão anterior do benefício - 01/09/2007Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSSData do início do pagamento: -----Comunique-se ao nobre Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento o teor desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.003062-2** - MARIA RODRIGUES (ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN E ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

**2006.61.11.003576-0** - NILSON DA SILVA RAMOS (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)**  
**SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA:**Posto isso, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos de reconhecimento de tempo de serviço rural e especial, para o fim de declarar trabalhado pelo autor no meio rural o período compreendido entre 21/09/1972 a 30/11/1979 e exercidas sob condições especiais as atividades laborativas nos períodos de 05/10/1982 a 28/02/1990 e 01/03/1990 a 28/04/1995; **JULGO PROCEDENTE**, outrossim, o pedido de concessão de aposentadoria, condenando o réu a conceder ao autor aposentadoria por tempo de serviço, com início na data do requerimento administrativo formulado em 15/10/2003 (fls. 29). Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, contados de forma globalizada quanto às prestações anteriores à citação e, decrescentemente, para as posteriores, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Por ter decaído na maior parte do pedido, honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 15% (quinze por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para apelações sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Nilson da Silva Ramos Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício (DIB): 15/10/2003 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: -----Tempo especial reconhecido 05/10/1982 a 28/02/1990 01/03/1990 a 28/04/1995 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.003708-2 - PAULO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)**  
Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

**2006.61.11.004575-3 - ISABEL DO CARMO LOPES (ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)**  
**SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:** Com base principalmente no poder geral de cautela do juiz, reforçado, sobretudo, pelo Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, concedo a tutela antecipada ex officio, considerando a certeza jurídica advinda da presente sentença, além, da urgência do provimento jurisdicional, diante da natureza alimentar do benefício pleiteado. Por tais motivos, presentes os pressupostos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA** para determinar ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora. **III - DISPOSITIVO** Posto isso, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado neste feito, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora **ISABEL DO CARMO LOPES** o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA**, desde 01/05/2006, convertendo-o em **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** a partir do laudo pericial realizado em 15/04/2008 (fls. 77), com renda mensal calculada na forma da lei. Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data de início dos benefícios fixada nesta sentença, compensando-se os valores já pagos no âmbito administrativo, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Tendo decaído de parte mínima do pedido, apenas no tocante ao termo inicial do benefício, honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2º, do CPC). **CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: ISABEL DO CARMO LOPESEspécies de benefícios: Auxílio-doença e Aposentadoria por Invalidez Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício (DIB): 01/05/2006 - Auxílio-doença 15/04/2008 - Aposent. por invalidez Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: -----Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.005692-1** - INES RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP245649 LUIZ EDUARDO GAIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO RODRIGUES DA SILVA)  
Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

**2007.61.11.001145-0** - JOSE CARLOS DURATO (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)  
Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

**2008.61.11.000032-8** - LINDALVA MARIA SANTOS (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado neste feito, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora LINDALVA MARIA SANTOS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, desde 08/06/2007 (fls. 17), com renda mensal calculada na forma da lei. Ante o ora decidido, RATIFICO a r. decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida às fls. 72/74. Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, desde a data de início do benefício fixada nesta sentença, compensando-se os valores já pagos por força da decisão antecipatória, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, contados de forma englobada quanto as prestações anteriores e, decrescente, quanto às posteriores a tal ato processual, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Reembolso de honorários periciais adiantados à conta da Gratuidade Judicial deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: LINDALVA MARIA SANTO Espécies de benefícios: Auxílio-doença Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício (DIB): 08/06/2007 - Auxílio-doença Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.11.000237-4** - ZENEIDE PEREIRA LEITE (ADV. SP250350 ALEXANDRE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...) Diante de todo o exposto, neste exame provisório, INDEFIRO A LIMINAR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se a ré.

**2008.61.11.000581-8** - ADELAIDE BALDASSARINI RODRIGUES (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Reaprecio o pedido de antecipação de tutela postulado na inicial. Considerando a certeza jurídica advinda desta sentença e, de outra parte, a urgência do provimento jurisdicional, diante da natureza alimentar do benefício pleiteado, concedo liminarmente o benefício postulado. Por tais motivos, presentes os pressupostos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora. III - DISPOSITIVO: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora ADELAIDE BALDASSARINI RODRIGUES o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início em 29/02/2008 (fl. 37 verso), e renda mensal inicial calculada na forma da lei. Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Tendo a autora decaído de parte mínima do pedido, apenas com relação ao termo inicial do benefício, honorários advocatícios são devidos pelo

r eu, em raz o da sucumb ncia, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas at  a data desta sentena, n o incidindo sobre as parcelas vincendas (S mula 111 do E. STJ).Reembolso de honor rios periciais adiantados   conta do Tribunal deve ser suportado pelo r eu (art. 6  da Resolu o CJF n  558/2007).Sem custas, por ser a autora benefici ria da justia gratuita e a autarquia delas isenta.Sentena n o sujeita ao reexame necess rio, em raz o da estimativa de que o valor da condena o n o ultrapasse sessenta sal rios m nimos (art. 475, 2 , do C digo de Processo Civil).CONCEDIDA A ANTECIPA O DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamenta o supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benef cio.Em aten o ao disposto no Provimento Conjunto n.  69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justia Federal da 3.  Regi o e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.  Regi o, o benef cio ora concedido ter  as seguintes caracter sticas:Nome do benefici rio: ADELAIDE BALDASSARINI RODRIGUESEsp cie de benef cio: Aposentadoria por invalidezRenda mensal atual: A calcular pelo INSSData de in cio do benef cio (DIB): 29/02/2008Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSSData do in cio do pagamento: -----Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.11.002876-4** - LEANDRO PEREIRA CHAVES (ADV. SP262640 FERNANDO FELIX FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM ANTECIPA O DE TUTELA.(...)A realiza o de dep sitos em ju zo, dada a natureza da presente a o, prescinde de autoriza o judicial para se efetivar, nos termos do artigo 1  do Provimento n.  58/91, do Egr gio Conselho da Justia Federal da Terceira Regi o, podendo a parte autora efetu -los, por sua conta e risco. Anote-se, por m, que a suspens o da exigibilidade da d vida o ser  somente at  o montante depositado. Neste sentido, portanto, AUTORIZO a parte autora a depositar a quantia mensal que entende devida, valendo como princ pio de pagamento, sem impedir, todavia, a execu o extrajudicial quanto ao valor n o depositado.Por m, enquanto pendente discuss o judicial sobre a d vida, considero plaus vel o deferimento da liminar postulada tamb m para impedir a inscri o do nome do autor no SERASA e SPC, ante o constrangimento que lhe pode causar.Por fim, com a apresenta o do pacto de financiamento referido na inicial (fls. 29/49), resta prejudicado o pleito formulado   fls. 10, item b.DEFIRO, parcialmente, pois, a liminar rogada, nestes termos. Oficie-se e Cite-se a r .Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.11.003645-1** - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ficam as partes intimadas de que a per cia m dica determinada nos autos foi reagendada para o dia 10 de novembro de 2008,  s 15h30, no consult rio m dico do Dr. Marcos Brasileiro Lopes, sito na Rua Dr. Pr spero Cec lio Coimbra, n  80, 1  andar, sala 04, Hospital Universit rio, Cidade Universit ria, Mar lia, SP, devendo as partes providenciar, se houver, a intima o de seus respectivos assistentes t cnicos.

**2008.61.11.004384-4** - ALZIRO HENRIQUE PINTO (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ficam as partes intimadas de que a per cia m dica determinada nos autos foi agendada para o dia 13/11/2008,  s 15:30 horas, no consult rio m dico do(a) Dr(a).ANSELMO TAKEO ITANO, sito   AV. CARLOS GOMES,312 -SL.23-CENTRO. MAR LIA/SP, devendo as partes providenciar, se houver, a intima o de seus respectivos assistentes t cnicos.

**2008.61.11.004785-0** - BENEDITA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP253232 DANIEL MARTINS DE SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM ANTECIPA O DE TUTELA.(...)Isto posto, INDEFIRO, a antecipa o da tutela pretendida.Determino, todavia, a produ o antecipada de prova, consistente em exame m dico para averiguar se a doena de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver)   definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir.Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes t cnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifesta o, oficie-se ao Dr. AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, CRM 55.201, com endereo   Rua Marechal Deodoro, 315, tel. 3422-3366, especialista em Ortopedia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este ju zo, com anteced ncia, a data e o hor rio designados para a realiza o do ato. Dever  o m dico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o of cio dever o ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do ju zo:1) Est  o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exerc cio de toda e qualquer atividade laboral?2) Se afirmativa a resposta,   poss vel informar a partir de quando ocorreu a incapacita o?3) Havendo incapacidade, a mesma   tempor ria ou permanente?4) A incapacidade para o trabalho, se constatada,   total, sem possibilidade de reabilita o do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)?Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.11.004792-8** - JOSE CARLOS DIAS (ADV. SP258305 SIMONE FALCAO CHITERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM ANTECIPA O DE TUTELA:  cedio que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, est  condicionado   configura o da prova inequ voca da verossimilhana das alega es do Requerente e ao fundado receio de dano irrepar vel ou de dif cil repara o.Inavisto, pois, o perigo da demora, tendo em

vista que o autor está empregado, conforme se vê da cópia de sua CTPS às fls. 22 e extrato do CNIS ora juntado. Pode, portanto, aguardar a instrução do feito, não havendo que se falar em comprometimento da efetividade do direito ora pleiteado. Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.11.004816-7** - CELINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:(...)De tal forma não há como reconhecer, neste momento processual, o requisito de incapacidade que vem delineado no artigo 203, V, da CF e na lei regulamentadora (pessoa portadora de deficiência). De outro giro, para a concessão do benefício em pauta, a pleiteante deve comprovar também que não possui meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Assim, torna-se necessária a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, a fim de ratificar ou retificar o informado na inicial. Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.11.004818-0** - PALMIRA GONCALVES NETTO (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:(...)Dos documentos que instruem a inicial, é de se verificar que a autora já preencheu o elemento subjetivo idade (fls. 13), contando hoje 82 anos. Porém, necessário ainda a comprovação da situação econômico-financeira familiar da autora, a ratificar ou retificar o informado na inicial. Por conseguinte, determino a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, perante a entidade familiar da parte autora, de modo a constatar quem e quantos vivem sob o mesmo teto, os rendimentos e despesas familiares, as condições em que vivem, bem como outras considerações que o Sr. Oficial de Justiça entender necessárias, observada a urgência que o caso requer. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada. CITE-SE E INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Expeça-se o competente mandado de constatação social. Sem prejuízo, nos termos do artigo 9º, I, do CPC, nomeio como curadora especial, para defender os interesses da autora neste feito, a sra. Luzia Aparecida Netto Massuoka, filha da autora, que deverá comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de assinar o termo de nomeação de curadora especial, portando o devido documento de identidade. Esclareço que a nomeação de curadora especial neste feito não impede que se promova o competente processo de interdição da autora, a fim de que lhe seja nomeado curador que o represente em todos os atos da vida civil. Anote-se a necessidade de intervenção do Ministério Público Federal. Com a prova social, voltem conclusos.

**2008.61.11.004843-0** - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)A princípio, o laudo pericial de fls. 18/21, bem como os documentos de fls. 22, 24 e 25, se mostram hábeis a demonstrar a incapacidade laborativa da autora. Porém, necessário ainda a comprovação da situação econômico-financeira familiar da autora, a ratificar ou retificar o informado na inicial. Por conseguinte, determino a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, perante a entidade familiar da parte autora, de modo a constatar quem e quantos vivem sob o mesmo teto, os rendimentos e despesas familiares, as condições em que vivem, bem como outras considerações que o Sr. Oficial de Justiça entender necessárias, observada a urgência que o caso requer. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada. Com a prova social, voltem conclusos. Registre-se. Cite-se. Intimem-se. Expeça-se o mandado de constatação. Anote-se a necessidade intervenção do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.742/93.

**2008.61.11.004844-1** - BENEDITA DUTRA CASSEMIRO (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)De tal forma não há como reconhecer, neste momento processual, o requisito de incapacidade que vem delineado no artigo 203, V, da CF e na lei regulamentadora (pessoa portadora de deficiência). De outro giro, para a concessão do benefício em pauta, a pleiteante deve comprovar também que não possui meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Assim, torna-se necessária a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, a fim de ratificar ou retificar o informado na inicial. Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se. Anote-se a necessidade intervenção do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.742/93.

**2008.61.11.004847-7** - APARECIDA DE FREITAS ROSA OLIVEIRA (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Isto posto, indefiro, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1º, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. ERNINDO SACOMANI JUNIOR - CRM 59.845, com endereço na Rua Guanás, 220, tel. 3433-6378, especialista em Psiquiatria, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem

como os seguintes do juízo:1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral?2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente?4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)?Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.11.004849-0** - SILMARA APARECIDA BENAVIDES DE MORAES COSTA (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Isto posto, indefiro, a tutela antecipada.Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir.Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL - CRM nº 86.892, com endereço na Av. Das Esmeraldas nº 3023, tel. 3433-5436,, especialista em Ortopedia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo:1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral?2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente?4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)?Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.11.004852-0** - MILTON FRANCELINO MOREIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)De tal forma não há como reconhecer, neste momento processual, o requisito de incapacidade que vem delineado no artigo 203, V, da CF e na lei regulamentadora (pessoa portadora de deficiência). De outro giro, para a concessão do benefício em pauta, o pleiteante deve comprovar também que não possui meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Assim, torna-se necessária a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, a fim de ratificar ou retificar o informado na inicial.Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida.Registre-se. Cite-se. Intimem-se.Anote-se a necessidade intervenção do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.742/93.

**2008.61.11.004853-2** - NOELI APARECIDO MIELO - INCAPAZ (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Resta, portanto, verificar a hipossuficiência econômica da autora.Por conseguinte, determino a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, perante a entidade familiar da parte autora, de modo a constatar quem e quantos vivem sob o mesmo teto, os rendimentos e despesas familiares, as condições em que vivem, bem como outras considerações que o Sr. Oficial de Justiça entender necessárias, observada a urgência que o caso requer.Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada.Registre-se. Cite-se. Intimem-se. Expeça-se o mandado de constatação.Com a prova social, voltem conclusos.Anote-se a necessidade intervenção do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.742/93, e artigo 82, I, do CPC.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação no tocante ao assunto, tendo em vista que o pedido do presente feito refere-se a Benefício Assistencial e não Auxílio-doença, bem como para retificação do nome da autora, de modo a constar NOELI APARECIDA MIELO.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.11.003237-3** - EMILIA BIFFI SALA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

**2006.61.11.004409-8** - AMADOR MARTINS BARRETO JUNIOR (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

**2008.61.11.000666-5** - SEVERINO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP231942 JULIANO CANDELORO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos.Deixo para reapreciar o pedido de antecipação de tutela por ocasião da prolação de sentença.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor, sobre o laudo pericial e sobre outras provas que pretendem produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos a serem provados além dos que já foram examinados pelo juízo. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Decorrido o prazo, sem pedido de esclarecimentos ao perito pelas partes, expeça-se a competente guia de solicitação de pagamento dos honorários periciais, os quais arbitro pelo valor máximo da tabela vigente.Int.

#### **Expediente N° 2499**

#### **MONITORIA**

**2007.61.11.002404-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X EDUARDO ANTONIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA)

Vistos.ACEITO a conclusão nesta data e CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Tendo em vista o interesse manifestado pela parte ré às fls. 110 e tratando-se de direitos disponíveis, designo audiência preliminar para o dia 02/12/2008, às 16h30min, na forma estabelecida no artigo 331 do CPC.Publique-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.1002724-1** - GERALDO LORENCO PEREIRA (ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**95.1001929-1** - ODILON MARQUES DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Fica a parte autora intimada de que, aos 07/10/2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 84/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

**96.1000478-4** - ANTONIETA SANDRINI MILANI (ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**96.1004307-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1001885-8) EUNICE CARDIA VIEIRA SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP068512 MARCOS DOMINGOS SOMMA E ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)  
Aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo anotando-se a baixa-findo.Int.

**2002.61.11.001465-9** - JOSE ADAO ROBERTO (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP149346 ANDREA MARIA GARCIA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**2003.61.11.004838-8** - MARCELO DE SENA FERRI - INCAPAZ (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Chamo o feito à ordem.Consoante a cláusula oitava do Convênio OAB/JF - sob a égide do qual tramitou o presente feito, como se verifica de fls. 09 -, a prestação de assistência judiciária (...) é gratuita para o assistido, vedada qualquer cobrança a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas (...). Por essa razão e também pelo fato de

não estar datado e não vir subscrito por nenhuma testemunha, o contrato de honorários juntado a fls. 213/214 não tem validade nenhuma para os autos, razão pela qual deixo de considerá-lo. Cumpra-se o despacho de fl. 215, sem, todavia, destacar os honorários contratuais, cabendo à parte autora o total de R\$ 21.093,03 (vinte e um mil, noventa e três reais e três centavos) e à advogada dativa R\$ 1.260,48 (mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), consoante fl. 197. Sem prejuízo de cumprimento ao acima determinado, oficie-se à OAB local para a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos do parágrafo único da cláusula oitava do convênio OAB/JF, encaminhando-se cópias de fls. 02/09, 129/137, 182/183, 190, 191, 195/198, 206/209, 215 e da presente decisão. Publique-se.

**2005.61.11.000665-2** - APARECIDA MARIA BARBOSA PRUDENCIO (ADV. SP174689 RODRIGO MORALES BARÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial (fls. 88/90) e o auto de constatação (fls. 96/108). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, requirite-se, INCONTINENTI, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Tudo feito, dê-se vista ao MPF nos termos do art. 31, da Lei nº 8.742/93. Int.

**2005.61.11.001554-9** - MARCELO KAMPF (ADV. SP143132 HISSAE SHIMAMURA E ADV. SP144027 KAZUKO TAKAKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
SEGUE SENTENÇA: Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.11.003194-4** - NEUSA MARIA GONCALVES (PROCURAD MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.11.002946-2** - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da gratuidade processual (fls. 25), vez que o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.003374-0** - MARIA ELENA RIBEIRO MACIEL (ADV. SP068178 NESTOR TADEU PINTO ROIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Sem honorários em desfavor da parte autora, vez que o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.004598-4** - CAIQUE VINICIUS DOS SANTOS PEREIRA - MENOR (ADV. SP240651 MOACYR DE LIMA RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.11.005535-7** - GETULIO BATISTA SILVA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Posto isso, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos de reconhecimento de tempo de serviço rural e especial, para o fim de declarar trabalhado pelo autor no meio rural o período compreendido entre 01/09/1965 a 31/12/1969 e exercidas sob condições especiais as atividades laborativas nos períodos de 26/11/1970 a 28/12/1981 e de 15/01/1988 a 28/06/1988; JULGO PROCEDENTE, outrossim, o pedido de concessão de aposentadoria, condenando o réu a conceder ao autor aposentadoria por tempo de serviço, com início na data do requerimento administrativo formulado em 28/07/1998 (fls. 20). Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, observada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de

Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e descontados os valores já adimplidos administrativamente por força da concessão noticiada à fls. 344. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, contados de forma globalizada quanto às prestações anteriores à citação e, decrescentemente, para as posteriores, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, I, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 15% (quinze por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para apelações sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Getúlio Batista Silva Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício (DIB): 28/07/1998 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Tempo especial reconhecido 26/11/1970 a 28/12/1981 15/01/1988 a 28/06/1988 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.000237-0** - EMILIO KOZUKI (ADV. SP258016 ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (PROCURAD SEM PROCURADOR) SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas o autor, em razão da gratuidade. Deixo de condenar a parte autora em honorários, vez que o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.000948-0** - IVANI JAMAL (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA) SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da gratuidade processual (fls. 28), vez que o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.000992-3** - ELAINE PATRICIA VERONEZ (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS) Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.11.001081-0** - RITA DE OLIVEIRA SOUZA NETTO (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS) Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

**2007.61.11.001093-7** - ANTONIO CONCEICAO ALVES (ADV. SP240651 MOACYR DE LIMA RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Posto isso, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para o fim de, tão-somente, declarar as condições especiais das atividades exercidas pelo autor no período de 01/08/1975 a 19/01/1981; outrossim, resta indeferido o pedido de concessão do benefício de aposentadoria, diante da falta de tempo de serviço para tanto, conforme exposto na fundamentação. Embora tenha decaído na maior parte do pedido, deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da gratuidade processual (fls. 44), vez que o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante a inexistência de condenação em pecúnia. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ressalto que foi acolhido judicialmente o período de 01/08/1975 a 19/01/1981 como tempo de serviço especial em favor do autor ANTONIO CONCEIÇÃO ALVES, para a devida conversão em tempo comum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.002896-6** - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.11.003120-5** - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o auto de constatação (fls. 118/130) e o laudo pericial médico (fls. 132/135). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, requirite-se, INCONTINENTI, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Tudo feito, dê-se vista ao MPF nos termos do art. 31, da Lei nº 8.742/93. Int.

**2007.61.11.004650-6** - IVANI VAZ MARQUES (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para manifestar sobre o atestado médico (fls. 78) da testemunha Benedita Garcia Ulian, providenciando, se for o caso, a sua substituição no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2007.61.11.004780-8** - SONIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 13/11/2008, às 15:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ANSELMO TAKEO ITANO, sito à AV. CARLOS GOMES, Nº 312 - SL.23 - CENTRO, MARÍLIA/SP, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2007.61.11.006150-7** - NELSON PEREIRA DIAS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.11.006204-4** - MARCO ANTONIO DE ARRUDA MEYER E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno a CEF ao pagamento da diferença decorrente da aplicação do índice de 44,80%, a incidir sobre o saldo existente no mês de abril de 1990 na conta de poupança de nº 00019828-0, titularizada por Pio de Arruda Meyer, falecido pai e marido dos autores, com a óbvia dedução do reajuste já efetuado, e com acréscimo de JUROS REMUNERATÓRIOS de 0,5% ao mês, desde quando devidas as diferenças, além de correção monetária e JUROS DE MORA, estes a partir da citação e no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. A correção monetária deve obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, no pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, isto é, das diferenças devidas até a presente sentença. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.11.000624-0** - CELSO ALVES MACIEL (ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de estudo social do(a) autor(a) e determino a realização de exame de constatação, por Oficial(a) de Justiça, com ênfase nos seguintes aspectos: a) condições de moradia da autora (localização, tipo e estado de conservação do imóvel e móveis que o guarnecem); b) quantidade de pessoas que com ele(a) habitam; c) composição da renda e das despesas do núcleo familiar. O relatório deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.11.001169-7** - IZAURA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP194458 VALTER PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários, eis que sequer constituída a relação processual. Sem custas, ante o pedido de gratuidade formulado na inicial (fls. 07 - último parágrafo), que ora defiro. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.11.002002-9** - MARIANA AMELIA DA CONCEICAO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico

(fls. 77/81).Outrossim, manifeste-se a parte autora sobre a contestação em seu prazo supra.Decorrido o prazo sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2008.61.11.002781-4** - OLIVIA CRISTINA MATOS DAS NEVES (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 13/11/2008, às 16:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a).ANSELMO TAKEO ITANO, sito à AV. CARLOS GOMES, Nº312, SL.23 - CENTRO- MARÍLIA/SP, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2008.61.11.003872-1** - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:(...)Assim, restou claro a hipossuficiência econômica do autor.Dessa forma, demonstrada a verossimilhança, o periculum in mora também resta evidente, ante a natureza alimentar do benefício objeto da presente demanda.Diante de todo o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e determino ao réu que proceda imediatamente ao pagamento, em favor da parte autora, do benefício de prestação continuada previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, no valor de um salário mínimo mensal. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor, sobre o estudo social e sobre outras provas que pretendem produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos a serem provados além dos que já foram examinados pelo juízo. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Oficie-se com urgência. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.11.004011-9** - ELIANE CRISTINA BATISTA DO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP259367 ANDREIA DE AMARAL CAMPOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Dessa forma, demonstrada a verossimilhança, o periculum in mora também resta evidente, ante a natureza alimentar do benefício objeto da presente demanda.Diante de todo o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e determino ao réu que proceda imediatamente ao pagamento, em favor da parte autora, do benefício de prestação continuada previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, no valor de um salário mínimo mensal. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora, sobre o estudo social e sobre outras provas que pretendem produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos a serem provados além dos que já foram examinados pelo juízo. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como esclareça se o seu filho auferir benefício assistencial, fazendo juntar o respectivo extrato de pagamento.Oficie-se com urgência. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.11.004823-4** - CLEONICE DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP263386 ELIANE CRISTINA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)A urgência da medida se mostra presente, considerando a natureza alimentar do benefício pretendido, assomando-se a hipossuficiência econômica inferida da declaração de fl. 10.Presentes, pois, os pressupostos do art. 273 do CPC, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino ao INSS a imediata concessão do benefício de pensão por morte à autora. Oficie-se com urgência.Registre-se. Cite-se o réu. Intimem-se.Anote-se a necessidade de intervenção do MPF, nos termos do artigo 82, I, do Código de Processo Civil.

**2008.61.11.004915-9** - MOTOFUMI YAMASHITA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)A corroborar suas assertivas, juntou cópia do título de eleitor (fls. 09), do certificado de reservista (fls. 11), da certidão de casamento (fls. 12), de nascimento dos filhos (fls. 13-15) e de certidões de registro e matrículas de imóveis (fls. 16-25). Tais documentos, todavia, consistem em mero início de prova material que precisa ser submetido ao crivo do contraditório e corroborado pela prova testemunhal, a ponto de formar um conjunto harmônico suficientemente capaz de convencer o magistrado acerca das atividades laborativas efetivamente exercidas pelo requerente.Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida.Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.11.004921-4** - ISaura ROSA MORENO LEAL (ADV. SP271831 RENATO CESAR NABÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Preenchidos os requisitos legais necessários, acolho o pedido da autora para concessão da aposentadoria por idade.Diante de todo o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para o fim de determinar à autarquia que implante imediatamente o benefício de aposentadoria por idade à autora, respeitando o valor mínimo do benefício (art. 35 da Lei nº 8.213/91). Oficie-se.Registre-se. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.11.001086-0** - ANTONIO PEDRO GONCALVES (ADV. SP227835 NARJARA RIQUELME AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Depreque-se a oitiva da testemunha arrolada às fls. 122 à Comarca de Tupi Paulista,SP.

**2008.61.11.000584-3** - DORALICE TUROLA MENDONCA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da gratuidade processual (fls. 14), vez que o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.11.001662-2** - FRANCISCA APARECIDA SCHINKE (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a advogada da autora ciente do teor do ofício de fls. 35, oriundo da 1ª Vara da Comarca de Palmital,SP, designando o dia 30 de outubro de 2008, às 15h00 para inquirição da testemunha Gerônimo Eufrauzino.

**2008.61.11.001706-7** - MARIA DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, por falta de provas, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da gratuidade processual (fls. 14), vez que o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.11.001729-8** - ROSA TAKIZAWA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2008.61.11.003520-3** - MARIA ROSA FERREIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação dos Correios (fls. 36/37) dando conta de que a testemunha Ana Nande Joy não foi encontrada no endereço indicado na inicial, intime-se a parte autora para fornecer o endereço atualizado da testemunha, no prazo de 05 (cinco) dias.Fornecido, intime-se-a para comparecer à audiência já agendada..Pa 1,15 Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.11.000151-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.003389-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO) X ADILSON JOSAFÁ SAMPAIO (ADV. SP089343 HELIO KIYOHARU OGURO)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e determinando o prosseguimento da execução pelos cálculos de fls. 96/99, ora homologados.Considerando a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (art. 21 do CPC).Sem custas nos embargos, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 96/99 aos autos principais, neles prosseguindo oportunamente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2005.61.11.000399-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.001789-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SEBASTIAO BOTEGA (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Determino, dessa forma, o prosseguimento da execução pelos cálculos encartados às fls. 70/75, ora homologados.Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (art. 21 do CPC).Sem custas, a teor do artigo 7º da Lei 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 70/75 para os autos principais, neles prosseguindo oportunamente.Com o trânsito em julgado,

desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2500**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.11.005557-2** - EVANGELISTA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X MARCIO FALZONI BONORE (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA)

Trata-se de ação de rito ordinário em que houve julgamento do mérito (improcedente) com trânsito em julgado da sentença sem interposição de recurso de apelação. Fixo assim, honorários do advogado dativo, no valor mínimo da tabela da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicitem-se. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.11.005678-3** - FLORINDO ZANCA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada de que, aos 09/10/2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 85/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

**2006.61.11.004807-9** - FELICIO ANTONIO PORCHIA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada de que, aos 09/10/2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 86/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

**2007.61.11.002213-7** - DAVI DA SILVA OLIVEIRA - MENOR (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.11.002748-2** - MARIA CONCEICAO CALDEIRA VELANGA (ADV. SP191526 BRUNO FIORAVANTE LANZI CREPALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno a CEF ao pagamento da diferença decorrente da aplicação dos índices de 42,72% e 44,80%, a incidir, respectivamente, sobre os saldos existentes nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 na conta de poupança de nº 00004360-7, sob titularidade de Ginez Velanga, com a óbvia dedução dos reajustes já efetuados nessas competências, e com acréscimo de JUROS REMUNERATÓRIOS de 0,5% ao mês, desde quando devidas as diferenças, além de correção monetária e JUROS DE MORA, estes a partir da citação. A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios (artigo 21 do CPC). Custas na forma da lei. Oportunamente, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para retificação no pólo ativo da presente demanda, devendo ser incluído o co-autor CUSTÓDIO CALDEIRA VELANGA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.004518-6** - JOAO PEDRO MARIN DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação dos Correios às fls. 113/114, intime-se a parte autora para fornecer o endereço correto da testemunha Maurício Aparecido de Comine, no prazo de 05 (cinco) dias. Fornecido, intime a testemunha para comparecer à audiência já agendada. Int.

**2007.61.11.005099-6** - REYNALDO WILSON AGUDO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo as apelações do(a) autor(a) e da CEF em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-arrazoarem os recursos interpostos. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.11.005239-7** - JOSE PEREIRA DO CARMO (ADV. SP131014 ANDERSON CECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 06/11/2008, às 16:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). João Carlos Ferreira Braga, sito à Av. Vicente Ferreira, n. 780, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2008.61.11.000284-2** - KIKUE HATAO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.11.004968-8** - VIACAO TORRETUR DE TRANSPORTE LTDA - ME (ADV. SP117598 VALDEMIR PEREIRA) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. A parte autora interpôs a presente ação, com pedido de tutela antecipada, buscando a restituição de veículo apreendido e que se encontra sob guarda fiscal da Receita Federal do Brasil, por transportar mercadorias desacompanhadas de documentação legal, com suposta prática de contrabando ou descaminho. Por primeiro, tendo em vista que a Receita Federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, não tem personalidade jurídica própria, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, indicando corretamente o ente personalizado que deve figurar no pólo passivo da ação. Sem prejuízo do acima determinado, e antes de se apreciar o pedido de tutela antecipada formulado neste feito, oficie-se ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília/Sp para prestar informações acerca dos fatos narrados na petição inicial, bem como em que fase se encontra o procedimento administrativo relativo ao aludido veículo, no prazo de dez dias, instruindo a resposta com os documentos que entender pertinentes. Após, tornem conclusos. Int.

**2008.61.11.004976-7** - BENEDITA DE ARAUJO BUENO (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)Por conseguinte, determino a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, perante a entidade familiar da parte autora, de modo a constatar quem e quantos vivem sob o mesmo teto, os rendimentos e despesas familiares, as condições em que vivem, bem como outras considerações que o Sr. Oficial de Justiça entender necessárias, observada a urgência que o caso requer. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada. CITE-SE E INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Expeça-se o competente mandado de constatação social. Anote-se a necessidade de intervenção do Ministério Público Federal. Com a prova social, voltem conclusos.

**2008.61.11.004979-2** - HERMELINO XAVIER MENDES (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Inavisto, pois, o perigo da demora, tendo em vista que o autor encontra-se em gozo do benefício, consoante se depreende do documento de fls. 11 e extratos ora juntados. Pode, portanto, aguardar a instrução do feito, não havendo que se falar em comprometimento da efetividade do direito ora pleiteado. Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.11.000873-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.003542-5) TEREZINHA DE FATIMA QUINTAM FERREIRA (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP184704 HITOMI FUKASE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)

Consoante a r. determinação de fl. 140, ficam as partes intimadas de que fora designado o dia 28 de outubro de 2008, às 9h00min, no escritório da perita nomeada Vânia Cristina Pastrí Gutierrez, sito na Rua Barão do Rio Branco nº 637, apto. 201, Garça/SP, para início dos trabalhos periciais.

**2007.61.11.005782-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003949-6) TOP RURAL DE MIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Recebo as apelações interpostas por ambas as partes em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Às apeladas para, no prazo legal, apresentarem suas contra-razões. Decorrido o prazo legal, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os presentes embargos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens destes juízo e as cautelas de praxe. Publique-se.

**2008.61.11.004178-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.003107-5) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE (ADV. SP208746 CARLOS EDUARDO BOLDORINI MORIS E ADV. SP184394 JOSE RODOLPHO MORIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que no processo nº 2005.61.11.003108-7 também foi interposto embargos à execução (nº

2008.61.11.002617-2), defiro o apensamento dos autos, conforme requerido à fl. 08, item 1. Defiro ao embargante o prazo de dez dias, para regularizar sua representação processual e juntar os documentos necessários à instrução destes autos, conforme requerido à fl. 09, ficando consignado que a falta de cópias dos autos principais não prejudicou o direito de impugnação da União, considerando que este feito está apensado ao processo principal (fl. 11). Considerando que um dos fundamentos dos embargos é excesso de execução (fl. 08), deverá o embargante declarar o valor que entende correto (art. 739-A, § 5º, do CPC), sob pena de não apreciação do pedido. No mesmo prazo deferido no parágrafo anterior. Anotem-se os nomes dos procuradores informados à fl. 220 do processo principal, ficando autorizada a eles ou a outro procurador constituído a retirada dos autos mediante carga. Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**94.1003696-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1003695-0) MASSA FALIDA DE MARILUB COMERCIAL DE FILTROS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP118913 FERNANDO GARCIA QUIJADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Ciência às partes do retorno destes autos. 2 - Traslade-se para os autos principais cópia de fls. 96/100, 124, 152 e 156, se deles já não constar. 3 - Desapensem-se os autos. 4 - Promova a parte vencedora (embargante), caso queira, a execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias. 5 - No silêncio, remetam-se os presentes embargos ao arquivo onde aguardarão ulterior provocação, anotando-se a baixa-findo. Publique-se.

**2006.61.11.005772-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.004606-2) SPAIPA S/A IND/ BRASILEIRA DE BEBEIDAS (ADV. SP101036A ROMEU SACCANI E ADV. PR020359 REJANE OKANO RILLO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Consoante a r. determinação de fl. 830, ficam as partes intimadas de que fora designado o dia 22 de outubro de 2008, às 10h00min, na filial da Empresa Spaipa S/A Indústria Brasileira de Bebidas, situada na Rodovia Marília/Bauru nº 3.140, Chácara dos Laranjais, Marília/SP, quando a perita Cláudia Roberta Gonçalves dará início aos trabalhos periciais.

**2007.61.11.002893-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.006333-0) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP207330 PATRICIA LOURENÇO DIAS FERRO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTA a execução fiscal em apenso (autos nº 2006.61.11.006333-0), cancelando as multas administrativas impostas ao embargante, objeto dos autos de infração que deram origem às NR1125138, NR2126971, NR2128500, NR2140519, NR2140520, NR2141612, NR2141768, NR2148259, NR2148841, NR2149685, NR2150507, NR2153385, NR2153962, NR2154760, NR2162549, NR2163212, NR2163740, NR2174440, NR2175611, NR2176852, NR2184973, NR2186393, NR2187893, NR2195193, NR2195975, NR2196660, NR2199748, NR2200452, NR2201150, NR2205364, NR2206961, NR2208446. Honorários advocatícios são devidos pelo embargado, em razão da sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Sem custas, a teor do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se para os autos da execução fiscal cópia da presente sentença. Oportunamente, remetam-se ambos os feitos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.1001298-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X AUTOMARIN VEICULOS LTDA E OUTROS

Com urgência, intime-se a Fazenda Nacional para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do contido à fl. 585.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.11.001401-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X REGIS E TAYETTE PERSONAL TRAINER LTDA.

CHAMO O FEITO À CONCLUSÃO. Por motivos de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, na forma do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, determinando que doravante sejam encaminhados os autos ao juiz substituto desta Vara Federal. Anote-se na capa dos autos a restrição ora decretada. Publique-se e cumpra-se.

**2007.61.11.003517-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X LIGIANE APARECIDA MACIEL

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SPexctd.: LIGIANE APARECIDA MACIEL Vistos. Ante o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução, nos termos

do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.11.003822-4** - MUNICIPIO DE GARÇA - SP (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP202693 ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA)

Ante a extinção da presente execução declarada pela r. sentença de fl. 45 determino o cancelamento dos ofícios requisitórios nºs 634/2008 e 635/2008, anotando-se. Intime-se a executada, via diário eletrônico, para que os desoconsidere. No mais, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença, após o qual, recolhidas as custas finais pela executada, se houver, os autos deverão ser remetidos ao arquivo. Publique-se.

**2007.61.11.004909-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (ADV. SP101036 ROMEU SACCANI E ADV. SP269513 DANIELE CRISTINA DOS SANTOS PIMENTA)

Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias, tal qual requerido pela executada. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação da executada ou a vinda do original da carta de fiança, dê-se vista à exequente. Publique-se.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.61.11.000241-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.004795-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ALBERTINA PARMEJANE (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET)

VISTOS EM DECISÃO:(...) Dessa forma, resta confirmado o excesso de execução, pois há equívocos no cálculo da exequente, conforme atestado pela Contadoria Judicial, tornando, pois, imperiosa a procedência da presente impugnação, para conformar a pretensão executória ao título executivo judicial, reduzindo-a ao valor de R\$ 105,35 (cento e cinco reais e trinta e cinco centavos), como calculado pela CEF (autos principais, fls. 122). Diante de todo o exposto, ACOELHO A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA apresentada pela CEF, para reconhecer o excesso de execução apontado e, como consequência, fixo o valor devido à parte autora em R\$ 105,35 (cento e cinco reais e trinta e cinco centavos), posicionado para junho de 2007. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, neles prosseguindo-se com a expedição de alvará em favor da autora, com vistas ao levantamento da quantia depositada às fls. 126 dos mesmos. Oportunamente, desansem-se e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se.

**2008.61.11.000243-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.000773-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X JOSE FIGUEREDO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET)

VISTOS EM DECISÃO:(...) Dessa forma, resta confirmado o excesso de execução, pois há equívocos no cálculo da exequente, conforme atestado pela Contadoria Judicial, tornando, pois, imperiosa a procedência da presente impugnação, para conformar a pretensão executória ao título executivo judicial, reduzindo-a ao valor de R\$ 456,48 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), como calculado pela CEF (autos principais, fls. 81). Diante de todo o exposto, ACOELHO A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA apresentada pela CEF, para reconhecer o excesso de execução apontado e, como consequência, fixo o valor devido à parte autora em R\$ 456,48 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), posicionado para junho de 2007. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, neles prosseguindo-se com a expedição de alvará em favor da autora, com vistas ao levantamento da quantia depositada às fls. 83 dos mesmos. Oportunamente, desansem-se e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2501**

#### **ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2007.61.11.005237-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X CELSO FERREIRA (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO) X MOHAMED NASSER ABUCARMA (ADV. SP145657 RENATO ANTONIO PAPPOTTI E ADV. SP199613 CAMILA CARRION PAPPOTTI) X SIDNEY VITO LUISI (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Ficam as partes interessadas intimadas de que foi designada audiência no Juízo da 3ª Vara Cível Federal (Subseção Judiciária de São Paulo/Capital), para realização do depoimento pessoal do co-réu Sidney Vito Luisi, no dia 04 (quatro) de novembro de 2008, às 15 horas (fl. 1673).

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.11.002693-7** - APARECIDA DONIZETTE SOUZA DE LIMA (ADV. SP265896 ALINE GIMENEZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que

pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Publique-se.

#### **IMISSAO NA POSSE**

**2008.61.11.000952-6** - PAUL GIULIANO CAVALIERI ALVES (ADV. SP174649 ANDRÉA CRISTINA PARRA) X ANDREA CRISTINA PARRA (ADV. SP174649 ANDRÉA CRISTINA PARRA) X MARIA MARCIA ZAMPRONIO E OUTRO (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

VISTOS EM DECISÃO.(...)Em face do exposto, reconheço a ausência de interesse da Caixa Econômica Federal e da Empresa Gestora de Ativos na solução do litígio. Ausente interesse federal, ausente fundamento para o julgamento do mérito de lide por este juízo (art. 109, I, da CF). Por conseguinte, determino a devolução dos presentes autos, bem como dos Embargos de Retenção por Benfeitorias apensos, ao Juízo Estadual, não sendo o caso, no momento, de suscitação de conflito de competência, nos termos das Súmulas nºs 150 e 224 do Superior Tribunal de Justiça, eis que houve a necessidade de análise da existência de interesse federal por juízo federal. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os Embargos de Retenção nº 2008.61.11.001078-4. Após, remetam-se ambos os feitos ao SEDI, para exclusão da CEF e da EMGEA do pólo passivo, e, por fim, devolvam-se-os ao Juízo de Direito da Comarca de Pompéia, SP, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades de praxe. Caso aquele Douto Juízo entenda por bem não ser a sua competência, em que pese a exclusão da lide da empresa pública federal, cumprir-se-á, caso queira, suscitar conflito negativo de competência. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.11.004751-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.000784-1) QUISMILABOR ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA (ADV. SP077605 DENAIR OLIVEIRA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Tendo em vista que a embargante, embora regularmente intimada, não tomou providência essencial ao processamento da ação, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, e 1º, do Código de Processo Civil. Custas dos embargos indevidas (art. 7º da Lei 9.289/96). Deixo de condenar a embargante em honorários por entender suficiente a cobrança, na execução fiscal aparelhada, do encargo previsto no Decreto-Lei 1.025/69, o qual, nos embargos, substitui a verba honorária (Súmula 168 do ex-TFR). Com o trânsito em julgado, desapense-se o presente feito dos autos principais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DA PENA**

**2008.61.11.004663-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO PEREIRA DUMONT (ADV. SP104996 ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR E ADV. SP172524 GUSTAVO GAYA CHEKERDEMIAN)

Registre-se em livro próprio. DESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA para o dia 03 (três) de dezembro de 2008, às 15h00min. Intime-se o apenado para que compareça acompanhado de seu defensor. Constando dos autos que houve prisão em flagrante delito, solicite-se ao Juízo do conhecimento que certifique, e informe a este Juízo, o tempo de prisão provisória do apenado. Anotem-se os nomes dos defensores indicados às fl. 04. Notifique-se o MPF. Publique-se.

**2008.61.11.004664-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VICTOR DUMONT (ADV. SP104996 ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR E ADV. SP172524 GUSTAVO GAYA CHEKERDEMIAN)

Registre-se em livro próprio. DESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA para o dia 03 (três) de dezembro de 2008, às 14h00min. Intime-se o apenado para que compareça acompanhado de seu defensor. Constando dos autos que houve prisão em flagrante delito, solicite-se ao Juízo do conhecimento que certifique, e informe a este Juízo, o tempo de prisão provisória do apenado. Anotem-se os nomes dos defensores indicados às fl. 04. Notifique-se o MPF. Publique-se.

**2008.61.11.004665-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER LUIZ DA SILVA (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA E ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVÍ)

Registre-se em livro próprio. DESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA para o dia 03 (três) de dezembro de 2008, às 14h30min. Intime-se o apenado para que compareça acompanhado de seu defensor. Constando dos autos que houve prisão em flagrante delito, solicite-se ao Juízo do conhecimento que certifique, e informe a este Juízo, o tempo de prisão provisória do apenado. Anotem-se os nomes dos defensores indicados às fl. 04. Notifique-se o MPF. Publique-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.11.003488-0** - RADIO DIFUSORA DE ASSIS LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Diante de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas de responsabilidade do impetrante. Sem honorários. P. R. I. O.

**2008.61.11.003591-4** - CLAUDIA PREZOTO PRESTES (ADV. SP184704 HITOMI FUKASE) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MARILIA - UNIMAR (ADV. SP019946 MARIA IZABEL LORENZETTI LOSASSO) SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Diante de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de confirmar a liminar que determinou a entrega do diploma (fl. 66). Custas pela entidade de ensino. Sem honorários.Muito embora figura no pólo passivo entidade de ensino particular, está no exercício de função federal, motivo pelo qual, por imposição legal, sujeita a r. sentença ao duplo grau de jurisdição (art. 12, p. único, L. 1.533/51).P. R. I. O.

**2008.61.11.004995-0** - MARCELO NOGUEIRA CUNHA (ADV. SP165062 NILSON APARECIDO SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante a certidão retro, providencie o(a) impetrante, no prazo de 30 (trinta) dias, o correto recolhimento das custas processuais iniciais, nos termos do art. 2º, da Lei nº 9.289/96 - na Caixa Econômica Federal, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do CPC.No mesmo prazo, cumpra o(a) impetrante o disposto no artigo 6º da Lei 1.533/51, fornecendo as cópias necessárias à composição da contrafé adicional com os mesmos documentos que instruem a inicial, para intimação do representante judicial do ente público (artigo 19 da Lei 10.910/04).Int.

**2008.61.11.005010-1** - CERVEJARIA BELCO S/A (ADV. SP117397 JORGE LUIZ BATISTA PINTO E ADV. SP121571 JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES) X REPRESENTANTE REGIONAL DO IBAMA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciando a alegação de prevenção apresentada preliminarmente pela impetrante, após a análise das cópias de sentença de fls. 54/66, proferida nos autos da ação civil pública nº 2002.61.11.001467-2, pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção Judiciária, bem como do presente mandamus, não verifico prevenção, pois naquela demanda já houve sentença.Assim, se uma das ações já foi julgada, não há que se falar em conexão ou litispendência a ensejar o deslocamento de competência por prevenção.Incidência da súmula 235 do STJ, verbis:A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.Assim, afasto a prevenção em relação ao processo indicado pela impetrante.Por conseguinte, ante o endereço indicado como sede da Autoridade Impetrada, esclareça a impetrante se subsiste razão para o ajuizamento do mandamus perante este Juízo.Publique-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.11.003232-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006133-7) VALDETE RODRIGUES (ADV. SP098231 REGINA CELIA DE CARVALHO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A requerente interpôs agravo de instrumento em face da decisão de fl. 17, que fixou prazo para que comprovasse a negativa da CEF em fornecer o contrato vindicado, recurso que foi recebido no efeito suspensivo, conforme cópia da decisão juntada à fl. 32/33.A despeito do deferimento do efeito suspensivo, peticionou a requerente às fls. 35/36, informando não ter conhecimento dos efeitos em que foi recebido o agravo de instrumento. Também juntou documentos, no propósito de comprovar a recusa da CEF em protocolar o pedido de cópia do aludido contrato (fls. 37/38), porém, não juntou cópia do requerimento cujo protocolo foi recusado pela CEF.Ante o exposto, intime-se a requerente do teor do presente despacho, para que esclareça se pretende cumprir a decisão agravada - desistindo do recurso interposto. Se assim desejar, deverá apresentar o pedido de desistência diretamente no Tribunal onde tramita o recurso, considerando que, ante o deferimento do efeito suspensivo, este Juízo não detém competência para deliberar sobre a questão.Publique-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.11.004834-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.001290-1) CICERO ALVARO REIS (ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA SEGURADORA S/A

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Posto isso, ante a evidente falta de interesse processual superveniente, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, já que sequer constituída a relação processual.Sem custas, ante a gratuidade judiciária concedida.Dispensada a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 17 de julho de 2007, com a redação alterada pelo Provimento nº 84, de 08 de outubro de 2007, tendo em vista tratar-se de análise in limine litis.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes, com a devida baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.11.003732-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X APARECIDA DONIZETTE SOUZA DE LIMA (ADV. SP265896 ALINE GIMENEZ DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

## **ACAO PENAL**

**2006.61.11.006159-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA E ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X GERSON FERNANDES LEME (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA E ADV. SP131578 ROBERTO CARLOS ZANARELLI)

O réu apresentou defesa preliminar, nos termos do art. 396- e 396-A, do CPP. Apreciando as alegações e os documentos de fls. 670/682, não verifico a existência de qualquer das hipóteses do art. 397 do CPP. Intime-se a defesa para apresentar suas alegações finais, no prazo de cinco dias (art. 404, parágrafo único, do CPP).

## **Expediente Nº 2502**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.11.002375-3** - CLEONIR MARIA DE SOUZA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte executada (CLEOMIR MARIA DE SOUZA) intimada, através de seu advogado, da penhora efetuada às fls. 144, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, oferecer impugnação (art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC).

**2005.61.11.002601-8** - RAFAEL JOSE DA SILVA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184822 RÉGIS TADEU DA SILVA)

Fica a parte executada (RAFAEL JOSÉ DA SILVA) intimado, através de seu advogado, da penhora efetuada às fls. 131, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, oferecer impugnação (art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC).

**2006.61.11.004818-3** - FELICIO ANTONIO PORCHIA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

**2007.61.11.000993-5** - HOUZO YAMASHITA (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

**2007.61.11.000994-7** - HOUZO YAMASHITA (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

**2007.61.11.001873-0** - JOSE PONCIANO - ESPOLIO (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

**2007.61.11.002064-5** - RAFAEL BANNWART DELLARINGA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a informação da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

**2007.61.11.002069-4** - CELIO NABUCO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

**2007.61.11.002311-7** - ALICE ALVES CAETANO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a informação da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a

iniciar pela parte autora.

**2007.61.11.002672-6** - MARIA CONCEICAO ALVAREZ (ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

**2007.61.11.002693-3** - MARIA HELENA GOMES DE SA (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

**2007.61.11.002734-2** - MAURO PEREIRA SIMOES (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a informação da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

**2007.61.11.003296-9** - ALZIRA DE MENDONCA AMARO (ADV. SP070019 APARECIDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre as informações trazidas aos autos às fls. 119/186, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.

**2007.61.11.003652-5** - ISABEL GARCIA SANCHES (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a informação da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

**2007.61.11.005427-8** - LUZIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.11.005437-0** - DIRCE ALVES DA SILVA (ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos dos valores devidos, de acordo com o julgado. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição e após, voltem os autos conclusos para o arbitramento dos honorários do dativo. Int.

**2007.61.11.005476-0** - DALVA DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.11.005881-8** - ELISA ALMEIDA BENTO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.11.005885-5** - APARECIDA DONISETE COSTA DA SILVEIRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.11.005920-3** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.11.005921-5** - RENAN VINICIUS DOS SANTOS MAGALHAES (ADV. SP229622B ADRIANO SCORSAFAVA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.11.005975-6** - ADEIDA CAMILO DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.11.006006-0** - APARECIDO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.11.006368-1** - APARECIDA CRISTIANOTI (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.11.000134-5** - OTACILIO ALVES FIGUEREDO E OUTRO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contabilidade, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

**2008.61.11.000201-5** - MITIKO MUKAY (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contabilidade, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

**2008.61.11.000475-9** - ANTONIO DEL MASSO GONZALES E OUTRO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contabilidade, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

**2008.61.11.000515-6** - MARIA DE LOURDES DE CASTRO LIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contabilidade, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

**2008.61.11.000595-8** - URBINO DOMINGUES ROCHA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a informação da contabilidade, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

**2008.61.11.000598-3** - TEREZINHA VIRGINIA DE JESUS TAMBORIM (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contabilidade, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

**2008.61.11.000601-0** - EDVALDO ALVES PEREIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contabilidade, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

**2008.61.11.000664-1** - MARIA APARECIDA BARRAVEIRI DOS SANTOS (ADV. SP197173 RODRIGO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contabilidade, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

**2008.61.11.000728-1** - ADEMIR CALIXTO PEREIRA (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.11.001148-0** - ANTONIO SILVA (ADV. SP264994 MARIANA DE SOUZA ARTIGIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.11.001221-5** - NOEME GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.11.001239-2** - LUIZ CARLOS GUIMARAES GOMES (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.11.001256-2** - VALTAIR JOSE PEREIRA (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.11.001296-3** - VALDIR ROCHA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.11.001318-9** - OSVALDO SANTANA (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.11.001571-0** - SEBASTIANA CORTEZ DE BRITO (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.001697-0** - MARIANA MORON SAES BRAGA (ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

**2008.61.11.002273-7** - ZELINDA ROSA DA SILVA (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.002833-8** - LUIS AMAURI RIBEIRO (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.003328-0** - DJANIRA MARIA DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.003439-9** - NAIR PEDRASSOLI DE ARAUJO (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.003595-1** - RENE PEREIRA DE ANDRADE SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.003734-0** - MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP266723 MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.11.000930-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.001149-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X JOSE PERES (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a informação da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte embargante.

### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.61.11.001241-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.004917-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X FRANCIS KASHIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a informação da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte impugnante.

### **Expediente Nº 2503**

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**98.1002759-1** - MICRO METAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP153582 LOURENÇO MUNHOZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MICHEL FEGURY JUNIOR) SEGUE SENTENÇA: Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes às fls. 172/174 e, em consequência, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

### **MONITORIA**

**2003.61.11.004754-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X EDMUNDO ALVES SIMOES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP139661 JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR) Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 175/181, no prazo de 48 horas. Após, voltem os autos imediatamente conclusos. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.11.009041-7** - ANDRE LUIZ MENDES (ADV. SP122351 ANTONIO MORELLI SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) SEGUE SENTENÇA: Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.61.11.008809-9** - SASEL VEICULOS E MOTORES LTDA (ADV. SP085639 PAULO MAZZANTE DE PAULA E ADV. SP153813 CARLOS ANTONIO STRAMANDINOLI MAZANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

Ciência às partes do teor da decisão (fls. 389/390) em agravo de instrumento, que concedeu parcialmente o efeito suspensivo pleiteado. Aguarde-se a solução do agravo. Int.

**2004.61.11.002029-2** - HELENA ROSA BALDENE BRO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) SEGUE SENTENÇA: Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.11.003723-1** - WACIX COM/ IMP/ E EXP/ LTDA - EPP (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E PROCURAD ANDRE LUIS AMOROSO DE LIMA E PROCURAD ALVARO TELLES JUNIOR E ADV. SP214886 SAMUEL VAZ NASCIMENTO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOSE CARLOS DE SOUZA)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pelo IPEM-SP em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.11.004044-8** - LYDIA PIERINI VILELA (ADV. SP079230 PAULO SERGIO RIGUETI E PROCURAD RODOLFO SFERRI MENEGHELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

VISTOS EM DECISÃO:(...)Diante do exposto:a) REJEITO a presente impugnação ao cumprimento de sentença, para reconhecer como devido à autora o valor do cálculo de fl. 251, cumprindo-se ao réu, ainda, o pagamento do valor remanescente de R\$ 5.792,03 (cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e três centavos), posicionado para dezembro de 2007, nos termos do referido cálculo;b) CONDENO a ré-impugnante no pagamento da multa do artigo 475-J do CPC, incidente sobre o valor total do cálculo de fl. 251, devidamente atualizado;c) E CONDENO a ré, por fim, a pagar honorários em favor da parte autora, relativamente à fase de cumprimento da sentença, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor controvertido, qual seja, a diferença entre o cálculo da contadoria de fl. 251 (sem a multa) menos o valor apresentado como devido pela CEF (fl. 228/235), a ser posicionado para a mesma data., nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil.Expeça-se, em favor da autora, alvará para levantamento do valor depositado às fls. 237, observadas as formalidades de praxe.Intimem-se.

**2005.61.11.004887-7** - JUNIOR APARECIDO DE ANDRADE ALMEIDA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.11.000429-5** - BENEDITA GOMES FRANCISCO (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Trata-se de ação de rito ordinário em que houve julgamento do mérito (improcedente) com trânsito em julgado da sentença sem interposição de recurso de apelação. Fixo, assim, honorários do advogado dativo, de acordo com a tabela da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Intime-se o advogado dativo para fornecer os seguintes dados: número do CPF, número da conta, da agência e do banco onde deverá ser depositado o valor supra, número de inscrição no INSS ou número do PIS e e-mail para eventual contato. Fornecido, solicitem-se os honorários. Solicitado os honorários ou no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo. Int.

**2006.61.11.000570-6** - JOSEFA PEDRA BARBOZA MENDES (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.11.001784-8** - PAULO BELOTE (ADV. SP203261 CAROLINA DE OLIVEIRA CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.11.002244-3** - NAIR MARIA DE BRITO OLIVEIRA (ADV. SP160603 ROSEMEIRE MANÇANO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ante a informação dos Correios (fls. 94) dando conta de que a testemunha Zuleide Ferreira da Silva Rodrigues não foi encontrada no endereço indicado às fls. 79, intime-se a parte autora para fornecer o endereço correto, no prazo de 05 (cinco) dias.Fornecido, intime-se-a para comparecer à audiência já agendada.Publique-se.

**2006.61.11.004950-3** - DIONIZIO FACHINI NETTO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 155/158).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2006.61.11.005569-2** - ELOI BISPO DOS SANTOS (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ante a informação dos Correios (fls. 182/183) dando conta de que a testemunha Jorge Honorório da Silva não foi encontrado no endereço indicado às fls. 07, intime-se a parte autora para fornecer o endereço correto, no prazo de 05 (cinco) dias.Fornecido, intime-se-o para comparecer à audiência já agendada.Publique-se.

**2006.61.11.006722-0** - GILSON RODRIGUES (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 154/157).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2007.61.11.001138-3** - CARLOS AUGUSTO SPARAPAN (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 158/160).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2007.61.11.001428-1** - MAURO SAMUEL (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 142/148).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2007.61.11.002174-1** - MARIA SILVA MUNIZ (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.11.002898-0** - VALDECI ENES LOCATEL (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do teor do ofício (fls. 224), oriundo da Subseção Judiciária de Jales,SP, designando a audiência para a oitava da testemunha José Carlos Cavenghi para o dia 04 de novembro de 2008, às 16h30.Após, aguardem-se os retornos das deprecatas.Int.

**2007.61.11.003591-0** - MARIA APARECIDA TENORIO (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 102/109).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2007.61.11.004310-4** - ELZA DOS SANTOS FERRAZ (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o auto de constatação (fls. 84/93).Após, dê-se vista ao MPF.Int.

**2008.61.11.000282-9** - KIE KAGA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2008.61.11.000287-8** - SATO TAKEO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.11.004045-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.002604-4) MANOEL DA SILVEIRA (ADV. SP058441 MANOEL DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM DECISÃO.(...)Por todas estas razões, conclui-se que a presença da União no pólo ativo da lide em nada influi, positiva ou negativamente, no deslinde da causa.Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de incompetência.De outra volta, a alegação, embora indetificada pelo excipiente como suspeição, não se enquadra em

nenhuma das hipóteses do artigo 135 do CPC, ou mesmo do artigo 134 do mesmo estatuto processual, todavia, a competência para decidir definitivamente a exceção é do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (art. 314 do CPC). No mesmo sentido, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, RT, 9ª edição, p. 507). Assim, considerando que na mesma petição, o ilustre causídico apresenta também exceção de suspeição e sendo vedado ao juiz de primeiro grau julgar a inépcia da exceção ou decidir definitivamente o mérito das alegações de suspeição, nos termos do artigo 313 do CPC, extraia-se cópia da presente, inclusive desta decisão, valendo-se esta como resposta à exceção dirigida genericamente ao presente Juízo, de modo a ser autuada como exceção de suspeição em apenso e remetida à Eg. Corte. Traslade-se cópia desta decisão, também, para os autos principais, observando-se a suspensão nos termos do artigo 265, III, CPC c/c 306 do mesmo Código. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.11.004639-0** - SASAZAKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP268493 HELIO LAULETTA JUNIOR E ADV. SP173676 VANESSA NASR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 18, suspendendo, até o julgamento final, os processos que questionam na Justiça a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP). Ante o exposto, por ora, deixo de apreciar o pedido de liminar. Sem embargo, requisitem-se informações, as quais deverão ser prestadas em 10 (dez) dias. Intime-se o representante judicial da Fazenda Nacional, na forma do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.910/2004. Intime-se também o impetrante e cumpra-se..

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.61.11.000240-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.005677-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X GUADALUPES MARTINEZ ROMERO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET)

SEGUE DECISÃO:(...) Dessa forma, resta confirmado o excesso de execução, pois há equívocos no cálculo da exequente, conforme atestado pela Contadoria Judicial, tornando, pois, imperiosa a procedência da presente impugnação, para conformar a pretensão executória ao título executivo judicial, reduzindo-a ao valor de R\$ 400,94 (quatrocentos reais e noventa e quatro centavos), como calculado pela CEF (autos principais, fls. 91). Diante de todo o exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA apresentada pela CEF, para reconhecer o excesso de execução apontado e, como consequência, fixo o valor devido à parte autora em R\$ 400,94 (quatrocentos reais e noventa e quatro centavos), posicionado para junho de 2007. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, neles prosseguindo-se com a expedição de alvará em favor da autora, com vistas ao levantamento da quantia depositada às fls. 95 dos mesmos. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se.

## **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.**

**Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

**Expediente Nº 3743**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.1001387-9** - SEBASTIANA SOARES GALLEGO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**94.1001948-6** - REINALDO PIRES E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 245. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.007185-3** - MARIA CLAUDIA TIVERON E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES)

SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos do art. 475-M e seu parágrafo 2.º do CPC, recebo a impugnação de fls. 536/545, atribuindo-lhe efeito suspensivo. Remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos das partes, elaborando novos cálculos se necessário. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2005.61.11.002870-2** - SEBASTIANA DE CARVALHO PERES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 102: Indefiro, visto que a ação foi julgada improcedente. Arquivem-se os autos baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.006645-8** - DORALICE PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 180-verso), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 175/179, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.000194-8** - GILBERTO ALBERO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre as informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.001837-7** - MARIA APARECIDA ROSA DE SOUZA (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, acolho o pedido de desistência do recurso de apelação apresentado pelo INSS e homologo o acordo judicial apresentado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e aceito pela autora MARIA APARECIDA ROSA DE SOUZA para os fins do artigo 158 do Código de Processo Civil, e, em consequência, declaro extinto o feito com a resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003025-0** - WILSON ROQUE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 192: Defiro. Expeça-se alvarás de levantamento das guias de depósito de fls. 187/189. CUMPRA. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003174-6** - JANDIRA DOS SANTOS BASSAN (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre os esclarecimentos do perito. Após, arbitrei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004082-6** - JOSE PEDRO ALVES (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, acolho o pedido de desistência do recurso de apelação apresentado pelo INSS e homologo o acordo judicial apresentado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e aceito pelo autor JOSE PEDRO ALVES para os fins do artigo 158 do Código de Processo Civil, e, em consequência, declaro extinto o feito com a resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004130-2** - ANESTALDO MAGALHAES BONFIM (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004836-9** - MARIA GUASQUES MOLLINA (ADV. SP100989 MARCOS JOSE BONIFACIO DO COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre as informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005398-5** - MARIA DA CONCEICAO REZENDE DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Para melhor adequação da pauta, REDESIGNO a audiência do dia 14/01/2009 para o dia 23 de ABRIL de 2009 às 15:30 horas.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005409-6** - CARMEM DOLORES DA SILVA BONFIM (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei n.º 1060/50.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005745-0** - PAULO JOSE JEREMIAS (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, acolho os embargos de declaração, para modificar o dispositivo sentencial, que passa a ter a seguinte redação:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor PAULO JOSÉ JEREMIAS e declaro, como tempo de serviço do autor, o período compreendido entre 10/01/1971 a 31/12/1972, como exercido como lavrador na Fazenda Marialva, condenando o INSS a expedir a Certidão de Tempo de Serviço respectiva, e, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão suportados pelo réu, na quantia que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado.Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.No mais, persiste a sentença tal como foi lançada.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.006298-6** - IRENE BATISTELA CHIOZINI (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)  
Para melhor adequação da pauta, REDESIGNO a audiência do dia 14/01/2009 para o dia 06 de MAIO de 2009 às 14:30 horas.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000233-7** - MARIA LEOBINO BARROS DO NASCIMENTO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP244188 MARCIA BROIM PANCOTTI VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)  
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço da testemunha Vicente Felix de Oliveira, tendo em vista o aviso de recebimento de fls. 78.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000290-8** - JOAO BOSCO DA SILVA NOBRE (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, mas e nego provimento, pois a sentença não está eivada de qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000875-3** - IRACEMA DA COSTA BONANI (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP251535 CLARIANA DOS SANTOS TAVARES E ADV. SP242893 THIAGO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 92, arquivem-se os autos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001319-0** - HELIO DE LIMA (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor HÉLIO DE LIMA e, como consequência, declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil

reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001385-2** - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, mas e nego provimento, pois a sentença não está eivada de qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001434-0** - LAIS CORREA SIMOES (ADV. SP014687 NORBERTO AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, confirmo a decisão de fls. 18/23, que deferiu a tutela antecipada, e julgo procedente o pedido da autora LAÍS CORRÊA SIMÕES, condenando o INSS a lhe conceder o benefício previdenciário salário maternidade, devendo ser o termo inicial do benefício fixado no 28º dia antecedente ao parto, no importe total de 4 (quatro) salários mínimos, tudo conforme previsão do art. 71 da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o INSS no pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) e devem incidir tão-somente sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença. Isento das custas. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Laís Corrêa Simões. Espécie de benefício: Salário-Maternidade Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 18/10/2007 (fls. 59). Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): 18/10/2007 (fls. 59) Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001658-0** - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor JOÃO BATISTA DOS SANTOS e, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2008.61.11.001659-2** - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, homologo o pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação para os fins do artigo 158 do Código de Processo Civil, e, em consequência, declaro extinto o feito com a resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, c/c artigo 38 também do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, no termos da Lei nº 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001764-0** - ADOLFO ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, e dou parcial provimento, pois havia erro material na sentença. No mais, persiste a sentença tal como foi lançada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001956-8** - ANA MARIA COUTO DE MAGALHAES (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, acolho os embargos de declaração, para modificar o dispositivo sentencial, que passam a ter a seguinte redação:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora ANA MARIA COUTO DE MAGALHÃES, reconhecendo como exercício de atividade especial o tempo de trabalho questionado nas empresas Ailiram S.A. (atual Nestlé do Brasil Ltda.) e Dori Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., nos períodos de 17/05/1978 a 17/07/1987 e de 24/02/1993 a 28/05/1998, condeno o INSS a conceder à autora o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de contribuição integral a partir do requerimento administrativo - 02/10/2007, de acordo com as regras permanentes da Constituição, e como os requisitos do benefício se deram após a edição da Lei n 9.876, de 28/11/1999, com aplicação do fator previdenciário no cálculo do salário-de-benefício.Como consequência, declaro extinto este processo com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas.Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Ana Maria Couto de MagalhãesEspécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição integralRenda mensal atual: (...)Data de início do benefício (DIB): 20/10/2007 - data do requerimento administrativoRenda mensal inicial (RMI): (...)Data do início do pagamento (DIP): (...)Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.No mais, persiste a sentença tal como foi lançada.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001960-0** - NOBUCO SAGAE ANTUNES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, mas e nego provimento, pois a sentença não está eivada de qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002092-3** - ABELARDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, mas e nego provimento, pois a sentença não está eivada de qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002425-4** - LUIS ANTONIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002813-2** - IVONE PELASSA MARINI (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, homologo o acordo judicial apresentado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e aceito pela autora IVONE PELASSA MARINI para os fins do artigo 158 do Código de Processo Civil, e, em consequência, declaro extinto o feito com a resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002897-1** - VIVIANE MARIA CABRAL (ADV. SP240446B MARCELO BRAZOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 154/156).Após, aguarde-se a realização da perícia

médica.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002906-9** - WALTER BATISTA (ADV. SP095646 FLAVIO JOSE AHNERT TASSARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003138-6** - AUGUSTO JULIAO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, acolho a preliminar argüida pelo INSS e declaro extinto o feito sem a resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pois é evidente a impossibilidade jurídica do pedido.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003910-5** - MARINA RODRIGUES PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.004017-0** - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.004183-5** - NEIDE PELOI SOBRAL (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP266723 MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.004283-9** - DEUSDEDIT ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.004549-0** - PAULO CALDIERI TRAVASSOS - INCAPAZ (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISTO POSTO, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito com fulcro no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, deixo de condená-lo no pagamento das custas do processo, bem como, por não havido litígio, já que o réu não foi citado, deixo de condená-lo no pagamento dos honorários advocatícios.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.004553-1** - SUELI AKEMI OKABAYASHI SUGAHARA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos de liquidação.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

### **3ª VARA DE MARÍLIA**

**DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1632**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.11.001985-4** - VERA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)  
Ante a não localização da autora no endereço declinado na inicial, manifeste-se sua patrona, informando o atual endereço a fim de que possa ser intimada para comparecimento na audiência agendada para o dia 22 p.f., oportunidade em que prestará depoimento pessoal. Publique-se com urgência.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **2ª VARA DE PIRACICABA**

**DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO**

**Juíza Federal Titular**

**BEL. CARLOS ALBERTO PILON**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4033**

#### **MONITORIA**

**2003.61.09.002099-8** - NELSON RUBEN LOPEZ GONZALEZ (ADV. SP139518 CARLOS DO PRADO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI)

Efetivado o bloqueio, determino a transferência, COM URGÊNCIA, do numerário (via BACEN JUD) para conta judicial na agência 3969 da Caixa Econômica Federal, lavrando-se oportunamente Termo de Penhora e intimando-se a parte devedora na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias ( 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil). (TERMO DE PENHORA LAVRADO - esta publicação refere-se à intimação da parte devedora na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação conforme determinado acima)

**2004.61.09.008074-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X CECILIA DE FATIMA VANINI ROCCON (ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM)

Efetivado o bloqueio, determino a transferência, COM URGÊNCIA, do numerário (via BACEN JUD) para conta judicial na agência 3969 da Caixa Econômica Federal, lavrando-se oportunamente Termo de Penhora e intimando-se a parte devedora na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias ( 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil). (TERMO DE PENHORA LAVRADO - esta publicação refere-se à intimação da parte devedora na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação conforme determinado acima)

**2004.61.09.008184-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X JOSE ROBERTO MENGUES

Efetivado o bloqueio, determino a transferência, COM URGÊNCIA, do numerário (via BACEN JUD) para conta judicial na agência 3969 da Caixa Econômica Federal, lavrando-se oportunamente Termo de Penhora e intimando-se a parte devedora na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias ( 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil). (TERMO DE PENHORA LAVRADO - esta publicação refere-se à intimação da parte devedora na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação conforme determinado acima)

**2005.61.09.003694-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X APARECIDO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

Efetivado o bloqueio, determino a transferência, COM URGÊNCIA, do numerário (via BACEN JUD) para conta judicial na agência 3969 da Caixa Econômica Federal, lavrando-se oportunamente Termo de Penhora e intimando-se a parte devedora na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias ( 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil). (TERMO DE PENHORA LAVRADO - esta publicação refere-se à intimação da parte devedora na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação conforme determinado acima)

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.1100984-4** - MARIA HELENA DE CAMPOS ANDRADE E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Efetivado o bloqueio, determino a transferência, COM URGÊNCIA, do numerário (via BACEN JUD) para conta

judicial na agência 3969 da Caixa Econômica Federal, lavrando-se oportunamente Termo de Penhora e intimando-se a parte devedora na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias ( 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil). (TERMO DE PENHORA LAVRADO - esta publicação refere-se à intimação da parte devedora na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação conforme determinado acima)

**98.1102564-9** - SAO BENEDITO COPAS FORMICAS LTDA (ADV. SP061683 LAERCIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ELIANA A ALMEIDA SARTORI)

Efetivado o bloqueio, determino a transferência, COM URGÊNCIA, do numerário (via BACEN JUD) para conta judicial na agência 3969 da Caixa Econômica Federal, lavrando-se oportunamente Termo de Penhora e intimando-se a parte devedora na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias ( 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil). (TERMO DE PENHORA LAVRADO - esta publicação refere-se à intimação da parte devedora na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação conforme determinado acima)

**1999.03.99.017400-6** - SARA MARIA DE ABREU MANOEL E OUTRO (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

Efetivado o bloqueio, determino a transferência, COM URGÊNCIA, do numerário (via BACEN JUD) para conta judicial na agência 3969 da Caixa Econômica Federal, lavrando-se oportunamente Termo de Penhora e intimando-se a parte devedora na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias ( 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil). (TERMO DE PENHORA LAVRADO - esta publicação refere-se à intimação da parte devedora na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação conforme determinado acima)

**1999.61.00.056705-7** - NELSON PAGOTI E CIA/ LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP035468 SEBASTIAO LUCIO ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Efetivado o bloqueio, determino a transferência, COM URGÊNCIA, do numerário (via BACEN JUD) para conta judicial na agência 3969 da Caixa Econômica Federal, lavrando-se oportunamente Termo de Penhora e intimando-se a parte devedora na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias ( 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil). (TERMO DE PENHORA LAVRADO - esta publicação refere-se à intimação da parte devedora na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação conforme determinado acima)

**1999.61.00.060486-8** - ANA CRISTINA ANDRADE SOEIRO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Efetivado o bloqueio, determino a transferência, COM URGÊNCIA, do numerário (via BACEN JUD) para conta judicial na agência 3969 da Caixa Econômica Federal, lavrando-se oportunamente Termo de Penhora e intimando-se a parte devedora na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias ( 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil). (TERMO DE PENHORA LAVRADO - esta publicação refere-se à intimação da parte devedora na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação conforme determinado acima)

**1999.61.09.003431-1** - COSTELARIA CARRO DE BOI LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO E ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Efetivado o bloqueio, determino a transferência, COM URGÊNCIA, do numerário (via BACEN JUD) para conta judicial na agência 3969 da Caixa Econômica Federal, lavrando-se oportunamente Termo de Penhora e intimando-se a parte devedora na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias ( 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil). (TERMO DE PENHORA LAVRADO - esta publicação refere-se à intimação da parte devedora na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação conforme determinado acima)

**2000.61.00.038422-8** - MAZETTO IND/ E COM/ DE ALUMINIOS LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Efetivado o bloqueio, determino a transferência, COM URGÊNCIA, do numerário (via BACEN JUD) para conta judicial na agência 3969 da Caixa Econômica Federal, lavrando-se oportunamente Termo de Penhora e intimando-se a

parte devedora na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias ( 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil). (TERMO DE PENHORA LAVRADO - esta publicação refere-se à intimação da parte devedora na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação conforme determinado acima)

**2000.61.09.000021-4** - FECULARIA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA (ADV. SP039300 HILARIO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Efetivado o bloqueio, determino a transferência, COM URGÊNCIA, do numerário (via BACEN JUD) para conta judicial na agência 3969 da Caixa Econômica Federal, lavrando-se oportunamente Termo de Penhora e intimando-se a parte devedora na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias ( 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil). (TERMO DE PENHORA LAVRADO - esta publicação refere-se à intimação da parte devedora na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação conforme determinado acima)

**2000.61.09.000894-8** - GRANJA MALAVAZI LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Efetivado o bloqueio, determino a transferência, COM URGÊNCIA, do numerário (via BACEN JUD) para conta judicial na agência 3969 da Caixa Econômica Federal, lavrando-se oportunamente Termo de Penhora e intimando-se a parte devedora na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias ( 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil). (TERMO DE PENHORA LAVRADO - esta publicação refere-se à intimação da parte devedora na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação conforme determinado acima)

**2000.61.09.001607-6** - COML/ LEITAO E LEITAO LTDA E OUTROS (PROCURAD JAIME ANTONIO MIOTTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Efetivado o bloqueio, determino a transferência, COM URGÊNCIA, do numerário (via BACEN JUD) para conta judicial na agência 3969 da Caixa Econômica Federal, lavrando-se oportunamente Termo de Penhora e intimando-se a parte devedora na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias ( 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil). (TERMO DE PENHORA LAVRADO - esta publicação refere-se à intimação da parte devedora na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação conforme determinado acima)

**2000.61.09.001921-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ELIZABETE DA SILVA SANTOS DA SILVA (ADV. SP099067 JULIO ROSSI E ADV. SP106139 ANTONIO PEDRO DA SILVA E ADV. SP088469 AYRTON MIGUEL DE CARVALHO)

Efetivado o bloqueio, determino a transferência, COM URGÊNCIA, do numerário (via BACEN JUD) para conta judicial na agência 3969 da Caixa Econômica Federal, lavrando-se oportunamente Termo de Penhora e intimando-se a parte devedora na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias ( 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil). (TERMO DE PENHORA LAVRADO - esta publicação refere-se à intimação da parte devedora na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação conforme determinado acima)

**2000.61.09.005413-2** - PADONA BOX SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Efetivado o bloqueio, determino a transferência, COM URGÊNCIA, do numerário (via BACEN JUD) para conta judicial na agência 3969 da Caixa Econômica Federal, lavrando-se oportunamente Termo de Penhora e intimando-se a parte devedora na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias ( 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil). (TERMO DE PENHORA LAVRADO - esta publicação refere-se à intimação da parte devedora na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação conforme determinado acima)

**2002.03.99.022026-1** - MARIA HELENA SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP105016 JOSE CARLOS BRANDINO E ADV. SP104625 MAURO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Efetivado o bloqueio, determino a transferência, COM URGÊNCIA, do numerário (via BACEN JUD) para conta judicial na agência 3969 da Caixa Econômica Federal, lavrando-se oportunamente Termo de Penhora e intimando-se a

parte devedora na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias ( 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil). (TERMO DE PENHORA LAVRADO - esta publicação refere-se à intimação da parte devedora na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação conforme determinado acima)

**2002.03.99.030494-8** - CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIARIA IVAN MONTEBELO LTDA (ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO E ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Efetivado o bloqueio, determino a transferência, COM URGÊNCIA, do numerário (via BACEN JUD) para conta judicial na agência 3969 da Caixa Econômica Federal, lavrando-se oportunamente Termo de Penhora e intimando-se a parte devedora na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias ( 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil). (TERMO DE PENHORA LAVRADO - esta publicação refere-se à intimação da parte devedora na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação conforme determinado acima)

**2002.61.09.005056-1** - AMHPLA PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS)

Efetivado o bloqueio, determino a transferência, COM URGÊNCIA, do numerário (via BACEN JUD) para conta judicial na agência 3969 da Caixa Econômica Federal, lavrando-se oportunamente Termo de Penhora e intimando-se a parte devedora na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias ( 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil). (TERMO DE PENHORA LAVRADO - esta publicação refere-se à intimação da parte devedora na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação conforme determinado acima)

**2003.61.09.005110-7** - CELSO DUARTE (ADV. SP152761 AUGUSTO COGHI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

Efetivado o bloqueio, determino a transferência, COM URGÊNCIA, do numerário (via BACEN JUD) para conta judicial na agência 3969 da Caixa Econômica Federal, lavrando-se oportunamente Termo de Penhora e intimando-se a parte devedora na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias ( 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil). (TERMO DE PENHORA LAVRADO - esta publicação refere-se à intimação da parte devedora na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação conforme determinado acima)

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2004.61.09.003388-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.018058-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X RONALDO FONSECA E OUTRO (ADV. SP105016 JOSE CARLOS BRANDINO E ADV. SP104625 MAURO FERNANDES)

Efetivado o bloqueio, determino a transferência, COM URGÊNCIA, do numerário (via BACEN JUD) para conta judicial na agência 3969 da Caixa Econômica Federal, lavrando-se oportunamente Termo de Penhora e intimando-se a parte devedora na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias ( 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil). (TERMO DE PENHORA LAVRADO - esta publicação refere-se à intimação da parte devedora na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação conforme determinado acima)

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.09.007553-4** - RADIO NOTICIAS DE AMERICANA LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Efetivado o bloqueio, determino a transferência, COM URGÊNCIA, do numerário (via BACEN JUD) para conta judicial na agência 3969 da Caixa Econômica Federal, lavrando-se oportunamente Termo de Penhora e intimando-se a parte devedora na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias ( 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil). (TERMO DE PENHORA LAVRADO - esta publicação refere-se à intimação da parte devedora na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação conforme determinado acima)

#### **Expediente N° 4034**

#### **DEPOSITO**

**2000.61.09.001326-9** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X TYLT MONTAGENS COM/ E LOCAAO LTDA (ADV. SP094306 DANIEL DE CAMPOS) X HELENA DE CASSIA DE OLIVEIRA (ADV. SP094306 DANIEL DE CAMPOS) X AUREA DE OLIVEIRA (ADV. SP094306 DANIEL DE CAMPOS)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1100355-0** - C.M.H. COM/ DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP052183 FRANCISCO DE MUNNO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**1999.03.99.089011-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1106093-7) CERAMICA FERREIRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**2000.03.99.049470-4** - PAULO CESAR OCHEUZE TRIVELIN E OUTROS (ADV. SP115585 FRANCISCO PEDRO DE O NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**2001.03.99.034824-8** - FIORI DI ITALIA PERFUMARIA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

#### **Expediente N° 4035**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.09.001336-0** - RIGAVA ENGENHARIA E AUTOMACAO INDL/ LTDA (ADV. SP091461 MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI E ADV. SP224410 ANDRÉIA TEZOTTO SANTA ROSA E ADV. SP244932 CAROLINA BARELLA SALATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se, decorrido o prazo para contestação venham os autos imediatamente conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Cumpra-se e intime(m)-se, com urgência.

#### **Expediente N° 4036**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.09.005795-0** - JERONYMO PIASSA (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

## **3ª VARA DE PIRACICABA**

**DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR**

**MM°. Juiz Federal**

**DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA**

**MM°. Juiz Federal Substituto**

**HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA**

**Diretor de Secretaria**

#### **Expediente N° 1411**

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.09.003971-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X ANA PAULA DE ALMEIRA FALARARO

Tendo em vista o pedido de devolução da carta precatória nº 357/2008 através do ofício nº 1869/2008- 1º Cível (via fax) e tendo em vista que desnecessário o cumprimento da referida deprecata (endereço incorreto), determino sejam remetidas apenas cópias da mesma (via fax) a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis internas no Juízo deprecado. Cumpra-se o já determinado às fls. 55, expedindo-se nova carta precatória com o endereço fornecido às fls. 36, a qual, inicialmente, pela proximidade da audiência designada neste Juízo (19/11/2008), deverá ser enviada via fax e a original via correio. Intimem-se e cumpra-se com urgência. DESPACHO DE FLS. 55: Chamo o feito à ordem. Verifico que a deprecata de fl. 48, contém erro no endereço da ré, conforme o endereço indicado à fl. 36. Desse modo, expeça-se nova carta precatória para citação e intimação da ré, no endereço indicado à fl. 36. De acordo com o ofício de fl. 53, informe-se o Juízo deprecado do ocorrido Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO**

**Juiz Federal**

**DR. EDEVALDO DE MEDEIROS**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2599**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**98.1204190-7** - COM/ ATACADISTA DE FRUTAS LO LTDA (PROCURAD ADV/JOSE ROBERTO GAZOLA E ADV. PR019016 EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 194 - Considerando que não houve determinação nestes autos de bloqueio do veículo descrito à fl. 02 (documento - fls. 27/28), bem como já foi oficiado a autoridade coatora para ciência do desfecho da lide (fl. 192), restou exaurido o provimento jurisdicional, deste modo, indefiro o requerimento de fl. 194. Abra-se vista dos autos ao MPF e ao representante da União Federal. Após, archive-se com baixa-findo. Int.

**1999.61.12.009946-6** - ANA MARIA ORTEGA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS DE P PRUDENTE (PROCURAD VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fls. 142/143 - Manifeste-se o representante do INSS no prazo de cinco dias, cientificando-o, ainda, em relação ao despacho de fl. 134. Int.

**2001.61.12.004212-0** - AUTOMAR VEICULOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN)

Fls. 285/286 - Em sede de mandado de segurança não é cabível execução de sentença, tendo em vista o rito sumário especial a ser seguido, nos termos da Lei nº 1.533, de 31/12/1951. Esclareço que o requerente poderá pleitear administrativamente eventual restituição das custas. Cumpra-se o despacho de fl. 281. Vista ao MPF, bem como a União Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int

**2001.61.12.006493-0** - VILMA GUIMARAES BARBOSA DE ANDRADE (ADV. SP160045 ROGERIO CALAZANS PLAZZA) X CHEFE DA AGENCIA/UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL- INSS-AGENCIA DRACENA

Fls. 199/200: Defiro. Concedo à parte impetrante vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias para extração de cópias. Após, retornem os autos ao arquivo. Anote-se a regularização do novo procurador junto ao SIAPRO. Int.

**2008.61.12.012647-3** - SILVANA APARECIDA FONTOLAN (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE

Considerando a petição de fl. 68, nos termos da Portaria nº 008/2002 da Coordenadoria Administrativa desta Subseção, determino que officie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, deste Fórum, requisitando a indicação de Advogado para patrocinar os interesses da impetrante. Por ora, susto o cumprimento da segunda parte do despacho de folha 67. Int.

#### **CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.12.002704-5** - USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO E ADV. SP249539 REGINA CARDOSO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.12.005715-0** - ARMANDO CACAO E OUTRO (ADV. SP240040 JOAO PAULO GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fl. 90 - Defiro o prazo de cinco dias para manifestação dos autores, como requerido. Int.

**2007.61.12.005723-9** - MARIO AUGUSTO NEVES BAPTISTA (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

DESPACHO DE FL. 95 : Convento o julgamento em diligência. Não obstante a concessão da medida liminar (fls. 20/22), a CEF informou que não logrou localizar qualquer conta de poupança em nome do requerente referente aos períodos pretendidos (fls. 77/89), a saber: junho e julho/87 e janeiro e fevereiro/89. Verifico, no entanto, que o autor apresentou cópia da petição inicial da ação nº 95.0022817-3 (fls. 11/15), na qual há menção às contas-poupança nºs. 500287-1, 400183-2 e 400210-3 (agência nº. 0132-5), no período de março/90 a julho/90. Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF comprove documentalmente as datas de abertura das contas-poupanças nºs. 500287-1, 400183-2 e 400210-3 (agência nº. 0132-5 - Montes Claros/MG). Expeça-se mandado de intimação, que também deverá ser instruído com cópia das peças de fls. 81/89. Intimem-se.

**2008.61.12.005074-2** - MARIA CLARICE MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA E ADV. SP162926 JEFFERSON FERNANDES NEGRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 52 - Manifeste a autora, conclusivamente, se ratifica os termos apresentados na exordial, conforme determinação de fl.48 (parte final), sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Prazo: Cinco dias. Após, conclusos. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.12.006042-4** - MIGUEL RAUL PIGNATARI (ADV. SP079382 CARLOS ROBERTO DE BIAZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas ex lege. P.R.I.

### **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal**  
**Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1913**

#### **MONITORIA**

**2008.61.12.000187-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA SEIKO KAJI

A análise da petição da folha 39 resta superada ante a petição da folha 40. Depreque-se a expedição de mandado de pagamento, consignando o endereço constante da folha 40. Fica a CEF cientificada acerca da eventual necessidade de recolhimento de custas perante o Juízo deprecado. Intime-se.

**2008.61.12.000257-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ROBERTA COSTA NORIS

Depreque-se a expedição de mandado de pagamento, consignando os endereços constantes da folha 36. Fica a CEF cientificada acerca da eventual necessidade de recolhimento de custas perante o Juízo deprecado. Intime-se.

**2008.61.12.000717-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X TELMA PEREIRA DE MELO E OUTROS

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca do contido na certidão lançada no verso da folha 68. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.12.000808-8** - JOSEFA MONTEIRO DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

**2002.61.12.005034-0** - MARIA DE LOURDES GARRIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

**2003.61.12.010796-1** - PAULO DE CARVALHO PINTO (ADV. SP154580 ODAIR OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2003.61.12.010894-1** - IBRAHIM ISPER (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório expedido. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2003.61.12.011515-5** - MANOEL APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação. Intime-se.

**2004.61.12.005284-8** - TEREZINHA CORREIA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Por ora, em homenagem ao princípio da economia processual, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do feito, cumpra o que ficou decidido no presente feito e se manifeste quanto aos cálculos apresentados pela parte autora ou apresente sua conta de liquidação. Intime-se.

**2004.61.12.005552-7** - ANTENOR FERNANDES GUIMARAES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2004.61.12.006886-8** - MARIA COSME DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI)

Aguarde-se por 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte autora na petição retro. Intime-se.

**2005.61.12.002226-5** - MARIA APARECIDA MARQUES SAMPAIO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Por ora, em homenagem ao princípio da economia processual, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do feito, cumpra o que ficou decidido no presente feito e se manifeste quanto aos cálculos apresentados pela parte autora ou apresente sua conta de

liquidação.Intime-se.

**2005.61.12.004897-7** - MARIA APARECIDA ELOY (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)  
Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo.Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2005.61.12.008054-0** - GISELIA LEAL PEREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a divergência de valores, relativo ao valor principal, entre o que consta da petição das folhas 183/185 e a das folhas 193/194.Posteriormente será apreciado o pedido de citação da parte ré.Intime-se.

**2005.61.12.010816-0** - ANTONIO JOVENCIO DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)  
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2006.61.12.002030-3** - MARIA APARECIDA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)  
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação.Intime-se.

**2006.61.12.005976-1** - LAURINDA MARIA RIZO MOLINA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado aos autos.Registre-se para sentença.Intime-se.

**2006.61.12.012360-8** - VERA LUCIA COSTA TEODORO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
Ciência à parte autora quanto ao contido na petição da folha 133 e documento que a instrui.Oficie-se ao NGA, em resposta ao ofício da folha 139, encaminhando cópias dos ofícios das folhas 89 e 95 e dos respectivos avisos de recebimento.Requisite-se, assim, o agendamento da perícia solicitada, com a máxima urgência, ante o lapso de tempo decorrido desde a expedição do ofício da folha 89.Encaminhem-se, além dos quesitos da parte autora, os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante ), síndrome de

deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?

**2006.61.12.012560-5** - JOSE ZAMPOL CORADETTE (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado aos autos.Registre-se para sentença.

**2007.61.12.000270-6** - LEONINO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o contido na certidão retro, redesigno para o dia 17 de novembro de 2008, às 15 horas, a perícia anteriormente agendada para o dia 18 próximo.Intime-se.

**2007.61.12.004847-0** - JOAO CAMARINI (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos.Intime-se.

**2007.61.12.005395-7** - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONSUMIDORES E MUTUARIOS - ABCOM (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a conclusão nesta data. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca das preliminares argüidas pela CEF na contestação, juntada como folhas 43 e seguintes. Intime-se.

**2007.61.12.009661-0** - EMILIO RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos.Intime-se.

**2007.61.12.009825-4** - ALICE HARUMI TAKESHITA TUNODA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 16 de dezembro de 2008, às 17 horas.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta

especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

**2007.61.12.010600-7** - CLAUDETE MENDES LOPES (ADV. SP128674 JOSE ANTONIO GALDINO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)

Cumpra-se o determinado na manifestação judicial da folha 125, dando-se ciência ao INSS quanto aos laudos periciais, juntados como folhas 118/124.No mais, indefiro os quesitos complementares apresentados pela parte autora na petição juntada como folhas 128/129, tendo em vista que os laudos médicos juntados aos autos (folhas 118/119 e 121/124) foram realizados por médico especialista na área de ortopedia e as respostas aos quesitos apresentados são suficientes a corroborar a análise quanto ao estado de saúde em que se encontra a autora atualmente.Após, tornem os autos conclusos para sentença, quando então será apreciado o pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

**2007.61.12.010684-6** - NELSON OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA E ADV. SP230309 ANDREA MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem.Intime-se.

**2007.61.12.010940-9** - FRANCISCA CONCEICAO DUTRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

É irrelevante a ausência de assinatura na folha 144 uma vez que a perita assinou a petição que encaminho o laudo pericial.Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos.Intime-se.

**2007.61.12.013040-0** - NAIR HERCULANI DA SILVA (ADV. SP114335 MARCELO SATOSHI HOSOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Uma vez que a parte autora discordou da proposta conciliatória e já apresentou contra-razões, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2007.61.12.013284-5** - ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)

Anote-se quanto ao novo endereço do advogado da parte autora.Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos.Intime-se.

**2007.61.12.013991-8** - ROSELI AMANCIO RIBEIRO (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Em resposta ao ofício da folha 136, encaminhe-se à Delegacia de Polícia Federal cópia da procuração apresentada pela parte (folha 13) e informe-se que, além dos documentos encaminhados por meio do ofício da folha 109, inexistem nos autos quaisquer outros documentos que conste Raul Rocha Filho como advogado da parte autora.Arbitro ao perito nomeado Arnaldo Contini Franco honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento.Ante o contido na certidão retro, nomeio, para realização da perícia médica na área de psiquiatria, a Doutora MICHELLE MEDEIROS LIMA SALIONE, CRM 120.448, com endereço na Avenida Washington Luis n. 2.678, 1º andar, fone (18) 3903 0623 e designo perícia para o dia 29 de outubro de 2008, às 14 horas.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo (folhas 67/68).Intime-se.

**2008.61.12.000676-5** - LUIZ ACACIO COELHO (ADV. SP252337 JOSE ROBERTO FERNANDES) X JOAO NORBERTO TONETTO X JORGE SEBASTIAO TONETTO E OUTRO (ADV. SP142838 SAMUEL SAKAMOTO) X PAULO JURACI TONETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Observo que a contestação juntada como folhas 68/72 apresentou documentos do autor Jorge Sebastião Tornetto e na

referida peça, como na procuração apresentada, consignou o nome de Jorge Luiz Tonetto, que não é parte no presente feito. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte se manifeste quanto à situação posta. Intime-se.

**2008.61.12.001688-6** - SILVIO TEIXEIRA (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLARA DIAS SOARES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.002040-3** - GILSON DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 16 de dezembro de 2008, às 17h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

**2008.61.12.002713-6** - VALTER VIEIRA DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

É de fundamental importância para o julgamento da causa, a comprovação de que a Caixa Econômica Federal não aplicou corretamente a taxa progressiva de juros, ônus cabível a tal Empresa, conforme entendimento consagrado no egrégio Superior Tribunal de Justiça. Assim, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a ré traga aos autos respectivos extratos, sob pena de ser consideradas verídicas as afirmações colocadas pela parte autora. Intime-se.

**2008.61.12.003106-1** - DANIELA AUGUSTA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP241160 BEATRIZ MAILA VALENTIM CANHIZARES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.003123-1** - BENICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2008.61.12.004010-4** - JOSE WOLF MOLITOR (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLARA DIAS SOARES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.004094-3** - ANDRIOS TROIAN RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.004915-6** - ANESIO FRANCISCO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

É de fundamental importância para o julgamento da causa, a comprovação de que a Caixa Econômica Federal não aplicou corretamente a taxa progressiva de juros, ônus cabível a tal Empresa, conforme entendimento consagrado no egrégio Superior Tribunal de Justiça: Assim, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a ré traga aos autos respectivos extratos, sob pena de ser consideradas verídicas as afirmações colocadas pela parte autora. Intime-se.

**2008.61.12.005185-0** - DIVA GIOVANI BARBOSA (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.005630-6** - VALDELICE MIRANDA LEITE (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.005699-9** - MARIA CLEMENCIA DA CONCEICAO MENDES (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.005837-6** - LUDMILLA BERTONI TOMAZETI (ADV. SP204263 DANILO MASTRANGELO TOMAZETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a resposta. Intime-se.

**2008.61.12.006014-0** - ROBERTO FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.006055-3** - ANTENORA VITAL DE OLIVEIRA (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a resposta. Intime-se.

**2008.61.12.006079-6** - JOSE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Uma vez que não foram apresentados novos documentos, não conheço do novo pedido antecipatório. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 10 de dezembro de 2008, às 17h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para

fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

**2008.61.12.006767-5** - MARIO KOMATSU (ADV. SP165559 EVDOKIE WEHBE E ADV. SP196127 VIVIANE MICHELE VIEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a resposta. Intime-se.

**2008.61.12.006898-9** - DANIEL SABINO ALVES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.007776-0** - JOSE SERIBELI (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.009133-1** - TAMIRES MISLENE DA SILVA (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MICHELLE MEDEIROS LIMA SALIONE, CRM 120.448, com endereço na Avenida Washington Luis n. 2.678, 1º andar, fone (18) 3903 0623 e designo perícia para o dia 27 de outubro de 2008, às 14 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de deficiência física, ou seja, possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física? 2. O periciando possui deficiência auditiva, ou seja, teve perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 hz, 1000 hz, 2000 Hz e 3000 Hz? 2. O periciando possui deficiência visual, consubstanciada em cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor de 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; em baixa visão, que significa acuidade visual entre 03 e

0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; em casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°, ou na ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores?2. O periciando possui deficiência mental, isto é, seu funcionamento intelectual é significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas (comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho)?3. O periciando está por qualquer outro motivo, com alguma limitação física, sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar.4. O periciando é portador de doença incapacitante?7. Trata-se de doença ligada ao grupo etário?5. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?6. Admitindo-se que a autor seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:6.1. Essa moléstia o incapacita para o trabalho? 6.2. Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?7. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? 8. Qual a data do início da deficiência ou doença? Justifique.9. Qual a data do início da incapacidade? Justifique.10. É possível controlar ou mesmo curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita?11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício?12. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

**2008.61.12.009565-8** - LUCIANO SALDIVAR DA SILVA (ADV. SP150018 MARCIO NOGUEIRA BARHUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a conclusão nesta data. Para que se observe a regra atinente ao prévio contraditório, que somente deve ser afastado em caso de risco para a efetividade do provimento futuro, relego a apreciação do pleito liminar para após a resposta ou o transcurso do prazo correspondente.Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta e acompanhar o feito até o julgamento.Após a juntada aos autos ou decurso do prazo correspondente, tornem os autos conclusos para apreciação do pleito liminar.Intime-se.

**2008.61.12.010420-9** - FABIANO MENDES VEIGA E OUTRO (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, principalmente no tocante às preliminares argüidas pela CEF, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.010687-5** - ADRIANE CRISTINA SOARES NEVES (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de analisar o pedido de antecipação de tutela formulado, por ser prejudicial, fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste acerca das alegações oriundas do GBENIN (folhas 43 e 44) no sentido de que a parte autora tem reconhecido em seu favor o benefício de auxílio-doença n. 531.569.516-2 desde 7 de agosto de 2008 e com alta programada para 1º de novembro de 2008, informando especificamente se houve cessação do benefício e, em caso positivo, se recorreu administrativamente de tal decisão. Após, conclusos para análise liminar. Intime-se.

**2008.61.12.011180-9** - CICERA DE JESUS ALEXANDRE (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o agravo de instrumento interposto pelo INSS.Intime-se.

**2008.61.12.011421-5** - MARCOS CASSIANO SILVERIO (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Colhendo o azo, para facilitar o julgamento do mérito da pretensão, a parte autora deverá informar qual teria sido a origem do transtorno psiquiátrico que afirma, bem como esclarecer a divergência de diagnósticos, uma vez que o código G 49.5, apontado na declaração de folha 26, corresponde a Isquemia Cerebral Transitória Não Especificada e as internações precedentes foram motivadas por um diagnóstico de doença classificada como F 33.2 que corresponde a Transtorno Depressivo Recorrente, Episódio Atual Grave Sem Sintomas Psicóticos. Fixo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

**2008.61.12.011700-9** - CIRLENE ZUBCOV (ADV. SP171444 EDGAR MACIEL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para que se observe a regra atinente ao prévio contraditório, que somente deve ser afastado em caso de risco para a efetividade do provimento futuro, relego a apreciação do pleito liminar para após a resposta ou o transcurso do prazo correspondente.Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta e acompanhar o feito até o julgamento.Após a juntada aos autos ou decurso do prazo correspondente, tornem os autos conclusos para apreciação do pleito liminar.Intime-se.

**2008.61.12.013379-9** - SANDRA HELENA DA SILVA VICENTE (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove o indeferimento do benefício pleiteado, tendo em vista que, ao que parece, de acordo com o contido no documento juntado como folha 76, o benefício se encontra ativo. No mesmo prazo, havendo o indeferimento, deverá esclarecer se houve pedido de prorrogação ou reconsideração do benefício em questão. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se.

**2008.61.12.014185-1** - ELENICE DELATORE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO Antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, expeça-se com urgência mandado de constatação, devendo ser verificadas e certificadas pelo Sr. Oficial de Justiça as seguintes ocorrências: a) se a autora reside sozinha ou na companhia de outros; Se residir acompanhada, discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco; b) a renda mensal familiar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, com a juntada aos autos do mandado de constatação, tornem os autos conclusos para apreciação do pleito liminar. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.12.007424-7** - QUIOCA FUGITA MIYOSHI (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o contido no ofício retro. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.12.002645-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X TRANSPORTES RODOCLEM LTDA E OUTRO (ADV. SP062540 LUIZ FERNANDO BARBIERI)

Tendo em vista o pedido do depositário de fls. 244/246, o pedido da CEF às fls. 258/261 e a manifestação judicial de fls. 231 que determinou a prisão civil do executado caso não efetuasse o depósito do valor definitivo do bem, entendendo conveniente a designação de audiência para o dia 17/10/2008, às 14hs, oportunidade em que o executado/depositário poderá explicar e comprovar documentalmente (se cabível) suas alegações, ou mesmo depositar o valor do bem. Assim, intime-se pessoalmente o executado/depositário, bem como seu procurador e o advogado da CEF para a audiência acima designada. Cumpra-se com urgência.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.12.005522-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto à guia de depósito juntada como folha 86. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1915**

#### **MONITORIA**

**2005.61.12.005709-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X SELMA CORDEIRO SOARES

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Determino o desbloqueio do valor penhorado. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve atuação técnica por parte da defesa. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.12.001204-3** - HERCULES DA SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante o contido na petição retro, revogo a ordem de expedição de Alvará de Levantamento contida na folha 157. Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, requeiram o que entender conveniente em relação ao presente feito. Intime-se.

**2004.61.12.005824-3** - BEATRIZ STEFANI DO CARMO DE OLIVEIRA (REP P/ ROZINEIDE DO CARMO BEZERRA) E OUTRO (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI)

Uma vez que a presente lide versa sobre amparo social ao portador de deficiência, resta dispensável a realização de

prova oral. Assim, revogo o contido na respeitável manifestação judicial das folhas 118/121, no tocante ao deferimento daquele meio probatório. Aguarde-se pela comunicação acerca do agendamento da perícia. Intime-se.

**2006.61.12.006777-0** - ISAIAS BARROS DE OLIVEIRA (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Vistos etc. Tendo em vista o contido no ofício da folha 100, onde consta a solicitação do agendamento de perícia médica, aguarde-se a vinda aos autos do laudo médico-pericial. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de revogação da tutela antecipada. P.I.

**2007.61.12.001282-7** - CARMEN DOLORES BAPTISTA GOMES (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pelos autores, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.12.001888-0** - MARIA APARECIDA PARIS TROMBETA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto a notícia relativa ao restabelecimento do benefício (folha 94). Por ora, em homenagem ao princípio da economia processual, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do feito, se manifeste quanto aos cálculos apresentados pela parte autora ou apresente sua conta de liquidação. Intime-se.

**2007.61.12.004190-6** - MANOEL MOIZES FILHO (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Vistos. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro. P.I.

**2007.61.12.006119-0** - ALLAN FELIPE ARAUJO DA CRUZ (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Arbitro à Assistente Social Inês Roseli Barbosa de Lima, honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.007302-6** - MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Determino a baixa destes autos dentre os conclusos para sentença, para efetivação de diligência. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta de acordo, formulada pelo INSS na petição retro. P.I.

**2007.61.12.008999-0** - MARIA RITA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Com a petição retro, a parte autora alegou a existência de contradições no laudo pericial. Alegou que o parecer do perito contraria documentos apresentados pela parte onde consta a existência de enfermidade. Alegou, ainda, contradição entre a afirmação do perito de que a enfermidade pode causar dor e limitação funcional, com a afirmação de inexistência de incapacidade funcional. Primeiramente, deve ser ressaltado que declarações médicas e outros documentos apresentado pela parte na perícia tem o condão de servir de subsídios às respostas dos quesitos não podendo vincular a conclusão do perito. Ademais, não existe contradição entre o fato de que a enfermidade pode causar dor e limitação funcional e a afirmação de que inexistente incapacidade funcional. Assim, indefiro o pedido relativo à realização de nova perícia. Arbitro à perita nomeada Marilda Ocanha Totri honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Após, registre-se para sentença. Intime-se.

**2007.61.12.009234-3** - LUIZ MARTINS DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Retifico o nome do Sr. Médico-Perito nomeado na respeitável manifestação judicial exarada na folha 117, para fazer constar OSVALDO CALVO NOGUEIRA. Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado aos autos. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.009238-0** - ELIANI FONSECA DA SILVA TREVISAN (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA

SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Retifico o nome do Sr. Médico-Perito nomeado na respeitável manifestação judicial exarada na folha 110, para fazer constar OSVALDO CALVO NOGUEIRA. Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado aos autos. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.009288-4** - MARCELO GOMES DA SILVA (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Retifico o nome do Sr. Médico-Perito nomeado na respeitável manifestação judicial exarada na folha 125, para fazer constar OSVALDO CALVO NOGUEIRA. Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado aos autos. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.009707-9** - ELIZABETH JORDAO LIMA E OUTRO (ADV. SP238028 DIANA MACIEL FORATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Susto a ordem de remessa dos autos ao E. TRF da 3ª Região. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto a divergência de nome e número dos autos ante o que consta nas razões da apelação em relação ao registro dos autos. Intime-se.

**2007.61.12.010294-4** - JOSE MINATTI JUNIOR (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL E ADV. SP229849 MICHELLE ARAUJO FREITAS VELOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Juntado o substabelecimento sem reserva de poderes, anote-se. Uma vez que o protocolo da petição da folha 141 é anterior à data da disponibilização, no Diário Eletrônico da Justiça, do despacho da folha 139, restituo à parte autora o prazo para manifestação acerca do agravo, bem como defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para recolhimento do remanescente das custas processuais. Intime-se.

**2007.61.12.012407-1** - CESAR JUNIOR PIRONDI PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP137928 ROSIMEIRE NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO Diante do exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual de Presidente Prudente, com as homenagens deste Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.12.013627-9** - FRANCISMARA BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de fevereiro de 2009, às 13h30min. Intime-se as partes, sendo que a parte autora, inclusive, intimada por meio de seu advogado, fica advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Não se faz necessário a intimação das testemunhas ante o que consta das folhas 71/72.

**2007.61.12.013880-0** - ADELAIDE APARECIDA ZANATTA (ADV. SP208660 KELLY CRISTINA SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Ciência à parte ré quanto à conta-corrente indicada pela parte autora, na petição da folha 83, para que seja efetuado o depósito. Remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

**2007.61.12.013910-4** - PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE E ADV. SP262501 VALDEIR ORBANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, tornando extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. A transação havida, na forma em que foi acordada, faz com que cada parte responda pelos honorários de seus correspondentes advogados. Condeno a parte autora ao pagamento das custas decorrente. Contudo, suspenso sua execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.014111-1** - VALNICE TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Ciência à CEF quanto a guia de depósito judicial juntada como folha 157. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao contido na petição das folhas 151/153. Intime-se.

**2008.61.12.000221-8** - ARI FLORENTINO DOS SANTOS (ADV. SP242123 MAURO FERREIRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, tornando extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil.A transação havida, na forma em que foi acordada, faz com que cada parte responda pelos honorários de seus correspondentes advogados.Condeno a parte autora ao pagamento das custas decorrente. Contudo, suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Providencie a ré o depósito do valor proposto na conta bancária indicada pelo autor à fl. 99.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.12.000734-4** - LUIZ ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO Assim, mantenho o indeferimento por seus próprios e jurídicos fundamentos.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o INSS especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.P.I.

**2008.61.12.002026-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002025-7) ALGODOEIRA PALMEIRENSE S/A APSA (ADV. SP015954 MANIR HADDAD) X AGROASTRAL COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP231359 ANDRE COELHO BOGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da parte autora no efeito meramente devolutivo.Aos réus para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem as contra-razões, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2008.61.12.002634-0** - ELISA YOSHIKO SASSAKI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pelos autores, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.12.002733-1** - MARIA JUSTINA GOMES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora, beneficiária da justiça gratuita (fl. 19), ao pagamento de honorários advocatícios, consoante orientação do Colendo Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental nº 313.348/SR, Min. Sepúlveda Pertence, J. 15/04/03.Custas na forma da lei.P.R.I.

**2008.61.12.005549-1** - ANTONIO MARCOS DE CAMPOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLARA DIAS SOARES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o INSS especifique, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais deseja efetivamente utilizar-se.P.R.I.

**2008.61.12.005852-2** - ANA FERREIRA GARCIA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLARA DIAS SOARES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

**2008.61.12.006292-6** - NEUSA PEREIRA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: João Bosco

Felix;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 131.865.388-3;DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.006453-4** - SILVIA MARIA LUIZARI ARTONI E OUTRO (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupanças n. 0337-013-00097436-0 e 0870-013-00003796-9.Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período.Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.Condenno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.12.006705-5** - MARIA JOSE SOARES LUIZ (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Cite-se o INSS.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.006886-2** - ROSANGELA DE SA SILVA (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Cite-se o INSS.Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na pagina do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.006896-5** - MATILDE LUCIANO DA SILVA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da contestação apresentada e documentos que a instruem, bem como especifique, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais deseja efetivamente utilizar-se.P.R.I.

**2008.61.12.006954-4** - LUIZ CARLOS GUIRELLI GALIS (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS implante, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício à autora, sendo que esta decisão produzirá efeitos desde a propositura da ação.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Luiz Carlos Guirelli Galis;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.309.989-4;DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 04/06/2008;RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Intimem-se.

**2008.61.12.007075-3** - FRANCISCO IRAN ALVES BARBOSA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da contestação e documentos que a instruem, bem como especifique, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais deseja efetivamente utilizar-se.P.R.I.

**2008.61.12.007884-3** - UELINTON SOARES DOS SANTOS (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO** Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

**2008.61.12.008682-7** - CLAUDEMIR FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO** Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Cite-se o INSS. P.R.I.

**2008.61.12.009026-0** - APARECIDA PASTREZ CRUZ (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO** Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.009228-1** - VERA LUCIA TAVARES DE DEUS (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA** Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a determinação contida na decisão da fl. 61, no sentido de que fosse a ré citada. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.12.010129-4** - PALMIRA SOLER CARNELOS (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Foi ajuizada a demanda materializada nestes autos tendo o escopo de conseguir a condenação da CEF a complementar correção havida em caderneta de poupança, cujo creditamento teria sido inferior ao devido. Ocorre que, preliminarmente, requereu-se Medida Cautelar de Exibição de Documentos, objetivando extratos que provariam alegações da parte autora. Uma vez que a cautelar preparatória foi distribuída à egrégia 1ª Vara Federal desta Subseção, àquele Juízo cabe o processo e julgamento do feito principal, em razão do que declino da competência e determino a remessa, para lá, destes autos, dando-se baixa por incompetência. Intime-se.

**2008.61.12.011687-0** - APARECIDA SIQUEIRA CAMARGO (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA E ADV. SP262033 DANILO TOCHIKAZU MENOSSI SAKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO** Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.011695-9** - NEUSA CORREIA PAGLIARINI (ADV. SP271113 CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO** Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.012803-2** - LEONICE RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO** Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se quanto ao requerido no item m da folha 14. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.012885-8** - DENIZE FERREIRA DUARTE PEREIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO** Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.012985-1** - ANTONIO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO** Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.013094-4** - MARIA HELENA DE SOUSA FERNANDES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
**TÓPICO FINAL DA DECISÃO** Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.013149-3** - MARLENE PELUCO SILVESTRINI (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
**TÓPICO FINAL DA DECISÃO** Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. P.R.I.

**2008.61.12.013163-8** - LEONARDO CESAR DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
**TÓPICO FINAL DA DECISÃO** Antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, expeça-se com urgência mandado de constatação, devendo ser verificadas e certificadas pelo Sr. Oficial de Justiça as seguintes ocorrências: a) com quem residem os autores, discriminando nome, idade, estado civil e grau de parentesco; b) a renda mensal familiar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, com a juntada aos autos do mandado de constatação, tornem os autos conclusos, **COM URGÊNCIA**, para apreciação do pleito liminar. Intime-se.

**2008.61.12.013266-7** - JOSE APARECIDO FARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP092562 EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
**TÓPICO FINAL DA DECISÃO** Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. P.R.I.

**2008.61.12.014486-4** - LUCINEIDE SILVA COSTA (ADV. SP194691 RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
**TÓPICO FINAL DA DECISÃO** Antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, expeça-se com urgência mandado de constatação, devendo ser verificadas e certificadas pelo Sr. Oficial de Justiça as seguintes ocorrências: a) se a autora reside sozinha ou na companhia de outros; Se residir acompanhada, discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco; b) a renda mensal familiar. Sem prejuízo do aqui determinado e, considerando que a parte autora noticiou a existência de 3 (três) filhos menores que com ela residem (folhas 3 e 18, 20, 22), promova o seu ingresso no pólo ativo da demanda, regularizando a representação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, com a juntada aos autos do mandado de constatação, tornem os autos conclusos, **COM URGÊNCIA**, para apreciação do pleito liminar. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.61.12.004872-0** - JOSE DEOCLIDES FERNANDES (ADV. SP145498 LUCIANA MORAIS OLIVEIRA MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)  
Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento. Oficie-se ao INSS conforme requerido. Após retornem os autos ao arquivo.

#### **EXCECAO DE IMPEDIMENTO**

**2007.61.12.011542-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.012065-6) MARIA CHRYSOSTOMO DE PAULA SILVA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
**TÓPICO FINAL DA DECISÃO** Ante o exposto, não acolho a pretensão formulada pela parte excipiente. Por cópia, traslade-se esta decisão para os autos principais. Se, decorrido o prazo recursal, não houver interposição, archive-se. Intime-se.

#### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.12.000664-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.004733-3) ACIR ROQUE DOS SANTOS (ADV. SP124307 IRACI DA SILVA MACHADO) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
**TÓPICO FINAL DA DECISÃO** Não comporta deferimento o pedido de restituição, haja vista que não se comprovou satisfatoriamente a origem lícita do numerário, limitando-se o requerente a transcrever parte de seu relato perante as

autoridades persecutórias no sentido de que tal montante seria advindo de seu trabalho como serigrafista. Não há qualquer documento nos autos que comprove os rendimentos que o requerente possui naquele ofício. Ademais, ele fora condenado com sentença já transitada em julgado a 3 anos e 6 meses de reclusão, mais 30 dias-multa pela prática do crime de moeda falsa, e ainda 1 ano e 6 meses de reclusão pelo crime previsto no artigo 288 do CP. Por isso, acolho os argumentos expendidos pelo Ministério Público e indefiro o pedido. Cópia nos autos do inquérito policial. Intimem-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.12.002025-7** - ALGODOEIRA PALMEIRENSE S/A APSA (ADV. SP015954 MANIR HADDAD) X AGROASTRAL COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP231359 ANDRE COELHO BOGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da requerente no efeito meramente devolutivo. Aos requeridos para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.12.013824-4** - D C LUCAS, LUCAS & LUCAS TURISMO LTDA - VENCESTUR (ADV. SP161335 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

Após o deferimento da liminar, à fl. 93 e verso, a parte autora requer, mediante cota de fl. 96, a apreciação dos pedidos constantes no item 2 (início da folha) e 3 da fl. 10. Assim, em complementação à decisão de fl. 93 e verso, determino que aquela ordem judicial (cópia autenticada pela Secretaria) possa substituir eventual expedição de Autorização de Viagens Interestaduais e Internacionais em favor da requerente D C LUCAS, LUCAS & LUCAS TURISMO LTDA - VENCESTUR, cumpridas as demais obrigações previstas na legislação pertinente (Decreto nº 2.521/98), por um prazo máximo de 40 dias a contar desta decisão, ou até que seja processado definitivamente seu pedido de recadastramento em trâmite perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres. Defiro o requerimento constante no item 3 da fl. 10, determinando a remessa desta decisão e da de fl. 90 e verso à sede da ANTT, mediante fax, devendo ser certificado o recebimento. Após, cumpra-se integralmente a parte final da decisão de fl. 93-verso. Intimem-se.

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.12.014634-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.014262-4) DIGENALDO FEITOSA BARBOSA SANTOS (ADV. SP145657 RENATO ANTONIO PAPPOTTI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 05 (cinco) dias para que o requerente, por seu advogado, apresente folha de antecedentes do INI - Instituto Nacional de Identificação, do IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, da Justiça Estadual desta Comarca e de São Paulo, bem como certidões do que nelas constar, devendo, ainda, apresentar documento hábil que comprove seu vínculo com a empresa RUB-Sucos e Lanches Ltda-ME, a fim de confirmar seu local de residência, conforme requerido nas folhas 32/33. Intime-se.

#### **ACAO PENAL**

**1999.61.12.008479-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE VALDIR DE OLIVEIRA (ADV. SP184513 VALDEMIR DE LIMA E ADV. SP190930 FÁBIO TADEU DESTRO E ADV. SP229849 MICHELLE ARAUJO FREITAS VELOZA)

Vistos em inspeção. Regularize-se a numeração seqüencial das folhas destes autos, a partir da 367. Reitere-se, com prazo de 10 (dez) dias, os termos do ofício da folha 434, consignando que o não-atendimento pode configurar crime de desobediência, devendo ser evitadas ocorrências de demora excessiva para a prática de atos como a que se constata a partir do contido na referida folha. Solicite-se certidão de objeto-e-pé do feito constante na folha 438. Com a juntada da resposta intimem-se as partes para os fins do artigo 500, do Código de Processo Penal, no prazo legal.

**1999.61.12.009751-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO ZANQUETA NETO (ADV. SP118913 FERNANDO GARCIA QUIJADA)

Designo para o dia 12 de fevereiro de 2009, às 16h30min., a audiência para inquirição da testemunha arrolada pela acusação Maria José de Andrade Cardoso, devendo ela ser intimada no endereço declinado na folha 544. Expeça-se o necessário. Depreque-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, a oitiva das demais testemunhas de acusação. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intimem-se o réu e seu defensor.

**2000.61.12.005339-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILMA MOURA DE LIMA E OUTROS (PROCURAD MARCOS ANTONIO MARIN COLNAGO)

Considerando que decorreu o prazo legal, sem que o defensor constituído apresentasse as alegações finais, conforme certidão da folha 461, intime-o para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça as razões pelas quais ocorreu o abandono do processo, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 265, da Lei 11.719/2008.

**2002.61.12.000188-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEBORAH ALVES X MAURICIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP172138 ANGELO JOSE CORRÊA FRASCA E PROCURAD SELMA

ELIAS BENICIO CALE) X IVONETE APARECIDA LOPES X MARIA ANGELINA FERNANDES BERTASSO X ADRIANA BARBOSA DE SOUZA X MARIA VERONICA MOREIRA X JAIR PEREIRA DA SILVA X CONCEICAO APARECIDA DE FREITAS LORENTE X LUIZ NORBERTO CHRISTOVAM MOREIRA X JOSE BEZERRA DOS SANTOS X CRISTINA CAMARINI X PEDRO ENCINIA LORENTI X JOAO CARLOS DE CARVALHO X ALLEN FABIANO DIAS ATANASIO X JOSEFA VICENTE BARBOSA X ANA MARIA GONCALVES X EMISE APARECIDA PINTO RUIZ X MARIA DE ANDRADE SEQUEIRA X DULCE MARA DE SOUZA OSCO X JOSE DANIEL GONCALVES VIEIRA X ANA MARIA GONCALVES X MANOELITA CONSOLACAO SILVA AGLIO X IRIS MANOEL GARDIN

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Em vista do exposto, com base no 5º do artigo 89 da Lei n. 9.099/95, declaro extinta a punibilidade em relação aos réus Deborah Alves e Maurício de Souza Santos, qualificados na fl. 2. Sem custas. Ao Sedi para as anotações necessárias. Arquite-se. P.R.I.

**2002.61.12.009087-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X IVAN ALVES (ADV. SP059888 MARIA APARECIDA LUSCENTI E ADV. SP138819 SILVIA DONIZETE LUSCENTE)

Considerando que decorreu o prazo legal, sem que a defensora constituída pelo réu apresentasse as alegações finais, conforme certidão da folha 429, intime-a para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça as razões pelas quais ocorreu o abandono do processo, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 265, da Lei 11.719/2008. Intime-se.

**2003.61.12.008094-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO SERGIO DONHA RIBEIRO (ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA E ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR)

Anote-se quanto ao novo endereço do réu, informado no verso da folha 221. Tendo em vista o contido na certidão da folha 232, onde consta a não-localização da testemunha Paulo Cezar Cordovez, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a Defesa do réu informe o atual endereço da referida pessoa, sob pena de restar prejudicada a ouvida dela. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA**  
**JUIZ FEDERAL**  
**JORGE MASAHARU HATA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2019**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.02.011286-5** - NEUZA PEREIRA (ADV. SP229639 MARA LUCIA CATANI MARIN) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS DE RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se aimpetrante para, no prazo de cinco dias, recolher as custas devidas para o processamento do pedido ou, face à declaração de fl.8, postular a gratuidade processual. Deverá ainda, no mesmo prazo fornecer duas cópias da inicial e dos documentos que a instruíram para acompanhar o ofício requisitando as informações à autoridade impetrada e para intimação pessoal do representante legal do INSS, nos termos do art.19, da Lei 10.910/04. exp.2019

### **4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Expediente Nº 1555**

**ACAO PENAL**

**2008.61.02.002383-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X DANIEL SILVONI DOMICIANO DE SOUZA (ADV. SP240880 RICARDO AUGUSTO TORMENA E ADV. SP176343 EDVALDO PEREIRA DA SILVA)

Despacho de fls. 287: ...2. Sem prejuízo, recebo o recurso de apelação interposto (fls. 263). Intime-se a defesa para apresentar as suas razões. Após, ao MPF para contra-razões, no prazo legal. 3. Considerando que a sentença transitou em julgado para a acusação (fls. 286), expeça-se guia de recolhimento provisória, nos termos do art. 294 do Provimento 64/05 COGE, instruindo-a com as peças necessárias.

**2008.61.02.003437-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.002383-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X DANIEL SILVONI DOMICIANO DE SOUZA (ADV. SP240880 RICARDO AUGUSTO TORMENA E ADV. SP176343 EDVALDO PEREIRA DA SILVA)

Despacho de fls. 225: 1.Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 216). Intime-se a defesa para apresentar as suas razões. 2. Após, ao MPF para contra-razões, no prazo legal. 3. Sem prejuízo, considerando que a sentença transitou em julgado para a acusação (fls. 222), expeça-se guia de recolhimento provisória, nos termos do art. 294 do Provimento 64/05 COGE, instruindo-a com as peças necessárias.

## **5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM**

**JUIZ FEDERAL**

**DR. PETER DE PAULA PIRES**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bel. Márcio Rogério Capelli**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 1536**

**ACAO PENAL**

**2005.61.02.013046-5** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP204712 LUCIANO MAZETTO BIANCHI DA COSTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA

A fim de que seja evitada qualquer alegação de cerceamento promova a Secretaria a intimação dos defensores constituídos pelos reus (fls. 135-137) e 141-142) para a apresentação de defesa prévia, no prazo legal.

**Expediente N° 1537**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.02.006959-5** - ALICE SILVA LOURENCO (ADV. SP228568 DIEGO GONÇALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De ofício: Ciência da designação de perícia para o dia 10 de dezembro de 2008 às 08:00 horas a ser realizada na Sala de Perícias do Fórum Estadual de Ribeirão Preto situado à Rua Alice Além Saad, nº 1010.

**Expediente N° 1538**

**REPRESENTACAO CRIMINAL**

**2008.61.02.005211-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X JOAO MARCOS COSSO E OUTRO (ADV. SP219055B LUCIANA APARECIDA AMORIM)

Tendo em vista a manifestação do ilustre Procurador da República às fls. 59/60, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 21.10.2008, às 14:00 horas (fls. 40). Oficie-se à Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, a situação atual do débito. Após, com a resposta, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

## **6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG**

**JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA**

**Diretor: Antonio Sergio Roncolato**

**Expediente N° 1526**

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.02.014388-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA E ADV. SP049801 JOSE DE PAIVA MAGALHAES E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LANCHONETE MAU MAU LTDA E OUTROS (ADV. SP112817 CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO NABUCO E ADV. SP026123 ANTONIO RAYMUNDINI E ADV. SP120183 WAGNER DE CARVALHO)

De imediato, publique-se o edital de praça no Diário Eletrônico da Justiça.Fls. 513/5: manifeste-se a exequente (CEF), em 48 (quarenta e oito) horas.Int., com urgência.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.02.008002-5** - HOSPITAL DE MISERICORDIA DE ALTINOPOLIS (ADV. SP086865 JOSE APARECIDO NUNES QUEIROZ E ADV. SP159319 MARCO AURÉLIO FONSECA TERRA) X UNIAO FEDERAL  
Fl. 224: dê-se ciência às partes, com urgência.

### **7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Dr. Roberto Modesto Jeuken**  
**Juiz Federal**  
**Bela.Emília R. S. da Silveira Surjus**  
**Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 472**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.02.001348-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.005294-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA E PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI E ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO) X PORTO COMERCIAL DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER LTDA (ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS AURELIANO E ADV. SP183678 FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA E ADV. SP183678 FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA)

Fls. 726-728. Cuida-se de apreciar pedido formulado por terceiro interessado, consistente na restituição do imóvel situado na Avenida Vinte e Um, nº 801, em Barretos/SP, alegando ser proprietário do referido imóvel e que não obstante o deslacre do mesmo por parte deste Juízo, o locador não providenciou sua restituição, o que lhe estaria gerando prejuízo.Não há nada a ser decidido por este Juízo. Com efeito, não obstante tenha sido o referido imóvel lacrado em razão de lá funcionar o Bingo Barretos, tal ordem já foi suspensa, tendo sido o mesmo deslacrado, consoante Termo de Audiência de fls. 658/660.De sorte que eventual dificuldade na rescisão do contrato de locação deve ser dirimida nas vias adequadas.Int.-se.

#### **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2008.61.02.010900-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE CARLOS PEREIRA AMPARADO

A requerente demonstra o inadimplemento/mora dos devedores, no tocante a contrato de financiamento concedido com recursos do FAT (fls. 15/16). Prova, também, ter protestado, em 17.07.2008, o título dado em garantia, sem ter obtido o pagamento da dívida (fls. 17). Ademais, há evidências da regularidade do contrato e da necessidade da medida, nos termos do art. 3º do DL nº 911/1969. Ante o exposto, defiro busca e apreensão do equipamento discriminado nos autos a fls. 07 (item 2.1), o qual encontra-se na localizado na rua Marechal Deodoro, 898, Higienópolis, em Ribeirão Preto. Expeça-se mandado de busca e apreensão e citação, nos termos do art. 3º do DL nº 911/1969.

#### **MONITORIA**

**2002.61.02.005135-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X PANIFICADORA SPADA LTDA ME E OUTROS

Fls. 445: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

**2005.61.02.004889-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

**2005.61.02.011344-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ARETHA OLIVEIRA ALVES (ADV. SP172143 ELISÂNGELA PAULA LEMES)

Fls. 91: Defiro pelo prazo requerido.No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2007.61.02.008945-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X ALINE MIRANDA DE ALMEIDA E OUTRO

Cite-se a requerida Aline Miranda de Almeida nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-

se para tanto, a competente Carta de Citação, no endereço indicado às fls. 85.Int.-se.

**2007.61.02.011579-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X MENDONCA E BUCKERIDGE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA E ADV. SP156947 MARCELO JANZANTTI LAPENTA)  
Tendo em vista que o valor dos honorários apresentados às fls. 166 é inferior ao apresentado pelo Dr. Aguinaldo Maciel Barbosa (fls. 160), desconstituo o referido perito e nomeio o Dr. Paulo Eduardo Almada Coelho, para a realização do mister. Ficam os requeridos intimados a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito integral dos honorários periciais apresentados às fls. 166.Fica a CEF intimada a cumprir, no prazo de 05 (cinco) dias, o quanto solicitado pelo Sr. Perito no item 3-b de fls. 166. Adimplidas as determinações supra, providencie a secretaria a intimação do Sr. Perito a fim de que realize seu trabalho e entregue o laudo em Juízo no prazo de 30 (trinta) dias.Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC.Int.-se.

**2007.61.02.014438-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RAFAELA BARONI E OUTROS (ADV. SP195581 MARIA FERNANDA SILVEIRA DI DONATO E ADV. SP251605 JOAO PAULO SILVEIRA DI DONATO)  
Tendo em vista o teor da petição de fls. 137, cancelo a audiência anteriormente designada, ficando deferido aos réus o prazo de 10 (dez) dias para as providências requeridas.Int.-se.

**2007.61.05.009310-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X SALEM JORGE CURY  
Tendo em vista o quanto alegado pela CEF às fls. 37/38, anulo todos os atos praticados a partir de fls. 22.Cite-se o requerido nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se para tanto, a competente Carta de Citação no endereço indicado às fls. 46.Int.-se.

**2008.61.02.000022-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X DINO CHEDIACK BARBAROSSA (ADV. SP147990 MARCIA LUCIA OTAVIO PARIS)  
Para tentativa de conciliação das partes, designo o dia 05 de novembro de 2008, às 15:30 horas, devendo a serventia proceder as intimações que se fizerem necessárias. Int.-se.

**2008.61.02.010220-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PRISCILLA DE CARLO GOMES E OUTROS  
Fica a CEF intimada a retirar de secretaria a carta precatória nº 98/2008 no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ainda comprovar sua distribuição, bem ainda eventual recolhimento de custas de diligência, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.02.010392-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GUSTAVO BORDIGNON RODRIGUES SILVA E OUTROS  
Fica a Cef intimada a retirar a carta precatória nº 201/2008, em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento de custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.02.010393-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IARA REGINA GERMANA DE SOUZA E OUTRO  
Fica a Cef intimada a retirar a carta precatória nº 202/2008, em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento de custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dia.

**2008.61.02.010410-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VANDERLEIA ALINE FERREIRA FURTADO E OUTRO  
Fica a Cef intimada a retirar a carta precatória nº 206/2008, em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento de custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.02.010412-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NARJARA LEITE VIEIRA E OUTRO  
Fica a Cef intimada a retirar a carta precatória nº 209/2008, em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento de custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.02.010661-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DANIEL CAMILO DE OLIVEIRA E OUTROS  
Fica a Cef intimada a retirar a carta precatória nº 210/2008, em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento de custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.02.010663-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDMILSON REIS GOMES DE ALMEIDA E OUTROS  
Fica a Cef intimada a retirar a carta precatória nº 211/2008, em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo

comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento de custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.02.010666-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ELIANA DE OLIVEIRA RAMILO E OUTROS

Fica a Cef intimada a retirar a carta precatória nº 212/2008, em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento de custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.02.010667-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ELIZEU NASCIMENTO DA COSTA E OUTROS

Fica a Cef intimada a retirar a carta precatória nº 213/2008, em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento de custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.02.010668-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ELLEN DO CARMO SOUZA CARVALHO E OUTROS

Fica a Cef intimada a retirar a carta precatória nº 214/2008, em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento de custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.02.010671-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FERNANDO THEOBALDO DOS SANTOS E OUTROS

Fica a Cef intimada a retirar a carta precatória nº 215/2008, em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento de custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.02.010875-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LENIZA BORGES QUEIROZ E OUTRO

1. Citem-se os requeridos nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se para tanto, as competentes Cartas de Citação. Int.-se.

**2008.61.02.010878-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X TIAGO CARVALHO DA SILVA E OUTRO

1. Citem-se os requeridos nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se para tanto, as competentes Cartas de Citação. Int.-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0302473-5** - SPEL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP030452 ONEY DE OLIVEIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Precatórios nº 20080000130 e 20080000131, juntados às fls. 163/164, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido e após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

**95.0312116-7** - MASAO SAWAZAKI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO)

Ciência às partes da expedição do Ofício Precatório Complementar nº 20080000132, juntado às fls. 289, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido e após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

**97.0317700-0** - SANDRA AMELIA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X WANDA DE BARROS CREPALDI ROSSI (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**98.0307947-6** - MARIA APARECIDA GUBOLIN DE SALLES E OUTRO (ADV. SP104371 DINIR SALVADOR ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fica a CEF autorizada a proceder o levantamento do depósito de fls. 135, devendo comprovar nos autos esta providência no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**1999.61.02.011345-3** - MARPE AGRO DIESEL LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCILENE SANCHES)

Fica a autora intimada a juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contrafé necessária para instruir o mandado a ser expedido. Adimplida a determinação supra, cite-se a União para os fins do artigo 730 do CPC. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2000.03.99.008213-0** - ADILSON CARDOSO E OUTROS (ADV. SP079606 AMARILDO FERREIRA DE

MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)  
Vista as partes dos cálculos da Contadoria de fls. 268/271, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

**2000.03.99.012394-5** - PREVIDENT SERVICOS ODONTOLOGICOS S/C LTDA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cite-se a União para os fins do artigo 730 do CPC.Int.-se.

**2000.61.02.013022-4** - LUZIA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)  
Cite-se o INSS para os fins do artigo 730 do CPC.Fl.s. 198/201: Assiste razão ao subscritor de fls., razão pela qual determino que o referido advogado é quem deve prosseguir no feito.Int.-se.

**2000.61.02.013716-4** - PIRANGI COM/ E TRANSPORTES DE FRUTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOANA CRISITNA PAULINO)

Tendo em vista o teor da manifestação de fls. 702, designo o dia 11/11/2008, às 15:00 horas, para a realização de leilão com vistas à alienação judicial do bem penhorado no item 3 de fls. 688 e avaliado às fls. 690/691. Caso não haja licitantes, fica desde já designado o dia 27/11/2008, às 15:00 horas, para segundo leilão, sendo que nesta os bens serão entregues a quem mais der. Determino à exeqüente que dez dias antes da data designada para o primeiro leilão, apresente a atualização do valor da dívida.Expeça-se Edital, observando-se os requisitos do artigo 686 do CPC, fazendo-se constar que através dele os executados ficam intimados das datas designadas para o leilão, caso não sejam encontrados para a intimação pessoal.A exeqüente encarregar-se-á da publicação do edital em jornal de ampla circulação local, nos termos do artigo 687 do CPC.Uma vez que os bens foram recentemente avaliados (fls. 690/691), desnecessária a realização de nova avaliação, tendo em vista o disposto no artigo 683 do CPC.Proceda a serventia às devidas intimações.Int.-se.

**2001.61.02.001480-0** - WALDEMAR PAULO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP031745 WALDEMAR PAULO DE MELLO E ADV. SP103525 WALCELES PAULO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 477/478, na qual a autoria esclarece que não está a reclamar somente os honorários advocatícios, mas sim o saldo devedor que a requerida não complementou, torno sem efeito o despacho de fls. 470. Assim, tendo em vista o decurso de prazo para a CEF cumprir o quanto determinado no despacho de fls. 460, o qual intimou a CEF a complementar o depósito dos valores devidos aos autores, fixo a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, a partir do décimo dia da publicação deste despacho.Int.-se.

**2002.61.02.000894-4** - JOSE GAIA FILHO (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Oficie-se ao Gerente de Benefícios do INSS, instruindo o ofício com cópia da petição inicial, sentença e acórdão proferido nestes autos, determinando a implantação do benefício do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, dê-se vista à autoria, que querendo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina a sistemática de liquidação da sentença prevista no CPC, promover a execução do julgado, mediante expresse requerimento de citação do INSS, para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando cópia da petição inicial, sentença/acórdão e dos cálculos que entender corretos, observando a Coisa Julgada e o Provimento nº 26 de 18 de setembro de 2001 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**2002.61.02.012079-3** - ROSELI DITADE (ADV. SP100243 JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Não obstante o teor da petição de fls. 116, tendo em vista o termo de adesão nos moldes previstos na Lei Complementar nº 110/01 em relação à autora ROSELI DITADE, carreado pela CEF às fls. 97, o qual é submetido à homologação deste Juízo, HOMOLOGO a transação celebrada entre a Caixa Econômica Federal e a autora supra citada, nos termos do art. 1025 do Código Civil, agora revogado, e sob o pálio do qual a mesma foi pactuada (tempus regit actum), e como corolário, JULGO por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2002.61.02.012634-5** - HENI DA SILVA TERRA DE SA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios nº 20080000133 e 20080000134, juntados às fls. 252/253, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Nada sendo requerido e após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

**2003.61.00.012826-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X WILSON ZANETTIN E

OUTRO (ADV. SP136347 RIVALDO LUIZ CAVALCANTE)

Considerando que os réus alegaram em várias oportunidades, inclusive por ocasião da audiência de tentativa de conciliação que a dívida estaria quitada por meio de dação em pagamento de duas linhas telefônicas que haviam sido inicialmente oferecidas para garantia da dívida, juntando inclusive documento às fls. 116, para comprovar o quanto alegado, concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para que faça juntar aos autos o original do documento referido, bem como para esclarecer se de fato, houve a transferências das citadas linhas telefônicas para o seu patrimônio em razão do não adimplemento do contrato cobrado nestes autos.Int.-se.

**2003.61.02.000127-9** - HELIO CICCILINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Fls. 173/176: Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

**2003.61.02.004063-7** - VITOR TADEU GARCIA (ADV. SP135549 EMERSON GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF.Oficie-se ao Gerente de Benefícios do INSS, instruindo o ofício com cópia da petição inicial, sentença e acórdão proferido nestes autos, determinando a implantação do benefício do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, dê-se vista à autoria, que querendo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina a sistemática de liquidação da sentença prevista no CPC, promover a execução do julgado, mediante expresso requerimento de citação do INSS, para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando cópia da petição inicial, sentença/acórdão e dos cálculos que entender corretos, observando a Coisa Julgada e o Provimento nº 26 de 18 de setembro de 2001 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**2003.61.02.008690-0** - ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2003.61.02.013930-7** - FISIOSPLAR CENTRO CLINICO DE FISIOTERAPIA LTDA (ADV. SP134457 CARLA FREITAS NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 436/440: Manifeste-se a União no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

**2004.61.02.001956-2** - JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP103112 ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL E ADV. SP132706 CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2004.61.02.005829-4** - VALDIR FARIA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP175155 ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Cite-se o INSS para os fins do artigo 730 do CPC.Int.-se.

**2004.61.02.009727-5** - CARLOS MAURO CANDIDO (ADV. SP169782 GISELE BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vista as partes dos cálculos da Contadoria de fls. 300, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

**2004.61.02.012775-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X OSCAR ALEXANDRE ALVIM ME (ADV. SP188682 ANDRÉ LUIZ FERREIRA E ADV. SP161029 ENRICO BIAGI PELÁ) X MUNICIPIO DE SERTAOZINHO (ADV. SP070395 JOEL DE OLIVEIRA SOUZA)

ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, nos termos da fundamentação exposta, para DECLARAR a nulidade do contrato nº 099/04 - Processo nº 040-0/2004 - Convite nº 040/04, entabulado entre a Prefeitura de Sertãozinho e a empresa Oscar Alexandre Alvim-ME, por violação ao monopólio postal da União, nos termos do inciso X, do art. 21, da Constituição Federal e art. 2º, 7º, 9º e 42, da Lei nº 6.538/78 e CONDENAR esta última ao pagamento de indenização por danos materiais à autora, ex vi dos arts. 5º, X da Constituição Federal, c.c. 186 e 927 do Estatuto Civil, fixada esta no montante de R\$ 45.593,28 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos). Sobre o respectivo valor deve incidir correção monetária desde a data da citação, calculada nos moldes do Prov. nº 24/97 da CGJF da 3ª Região, com as alterações posteriores (Provs. nºs 26/01 e 64/05). 4. Com o advento do atual CC, Lei nº 10.406/02, a teor dos arts. 405 e 406, contam-se juros moratórios desde a citação, calculados pela SELIC, que deve ser aplicada de forma exclusiva, afastando-se quaisquer outros índices de correção

monetária ou juros, inclusive juros contratuais. DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito (art. 269, inciso I do CPC). Custas ex lege. Condeno as rés em honorários advocatícios em prol da autora, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidos pelas requeridas em igual proporção.P.R.I.

**2005.61.02.008983-0** - JOSE DAMIAO NORBERTO E OUTRO (ADV. SP194813 ANDRE LUIZ DA SILVA) X CIA/ DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP161612 MARCELO ALEX TONIATO PULS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

1. Designo audiência para o dia 06/11/2008, às 14:30 horas com vistas a tentativa de conciliação das partes e no caso de insucesso desta providência, fixação dos pontos controvertidos, análise de necessidade de produção de provas e prosseguimento em seus ulteriores termos e, em sendo o caso, julgamento. Para tanto, as partes deverão comparecer, devendo a COHAB fazer-se representar por seu Diretor Presidente ou preposto devidamente habilitado e qualificado para a prestar as informações pertinentes em audiência, devendo para tanto, portar o correlato dossiê do financiamento e relação dos índices dos reajustes praticados nas prestações, esclarecendo quanto a forma de sua obtenção, além das revisões e a dilação do prazo contratual efetivados pelos mutuários, além de outras informações úteis. Também os autores deverão comparecer portando Carteira Profissional, contendo todos os reajustes do período abrangido nesta ação, requerimentos formulados à COHAB e o mais que for reputado útil.Int.-se.

**2005.61.02.011340-6** - BIN E GONCALVES PREZA CONSTRUTORA E COM/ LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X UNIAO FEDERAL

Intime-se o Sr. Perito a prestar os esclarecimentos solicitados pela União às fls. 1020, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

**2006.61.02.006980-0** - ANTONIO UBIRAJARA SIQUEIRA (ADV. SP233482 RODRIGO VITAL E ADV. SP176343 EDVALDO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP205619 LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS para os fins do artigo 730 do CPC.Int.-se.

**2006.61.02.012450-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.006072-8) FERNANDO LUCAS TIZIOTTO BRESSAN E OUTRO (ADV. SP193482 SIDNEI SAMUEL PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA) X BANCO INDL/ E COML/ S/A BICBANCO (ADV. SP190110 VANISE ZUIM E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Não obstante o teor da petição de fls. 299/300, observa-se que a resposta ao quesito suplementar 1 está no item 4.4 de fls. 289. Os demais quesitos suplementares são extemporâneos. Int.-se.

**2007.61.02.002618-0** - MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pensão por morte, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.As autoras estão isentas das custas judiciais, nos termos do artigo 4º, II, da Lei 9.289/96.Condenno as requerentes/vencidas em verba honorária que fixo, moderadamente, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, ficando a sua cobrança suspensa nos termos do artigo 11, parágrafo 2. e artigo 12, ambos da Lei 1.060/50, eis que as requerentes são beneficiárias da justiça gratuita (fl. 61).P.R.I.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

**2007.61.02.005193-8** - ROSIMEIRE RUIZ DA SILVA (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP178782 GLAUCO POLACHINI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 241/255, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivar com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2007.61.02.009092-0** - ADAO CARVALHO (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Recebo a conclusão supra. Tendo em vista o quanto alegado pelo autor em sua manifestação de fls. 169/173, bem ainda o fato de que o laudo pericial apresenta divergência em relação aos formulários fornecidos pela empresa e que se prestam a comprovar as atividades desempenhadas em condições especiais, notadamente quanto ao nível de ruído a que exposto o autor no período de entressafra, esclareça o senhor perito em 10 (dez) dias, dando-se ciência às partes, tornando os autos a seguir, conclusos para sentença.

**2007.61.02.012829-7** - PEDRO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fica a parte autora intimada a retirar a certidão de objeto e pé nº 194/2008, em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2007.61.02.013394-3** - VALDEVINO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista às partes do Laudo Pericial de fls. 243/257, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.-se.

**2007.61.02.013882-5 - PAULO SANTOS DA SILVA (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para que o requerido averbe os períodos de 07.12.76 a 28.11.80, na função de ajudante de serralheiro na empresa SEART - Serralheria Artística Ltda. ME; 14.01.81 a 01.06.83 e de 01.08.83 a 19.05.84 na função de auxiliar de montador na empresa vigilante, para Equipal Indústria e Equipamentos Agrícolas Ltda; 22.05.84 a 07.07.99 e 09.04.02 a 15.05.06 na função de ajudante geral e montador de máquinas agrícolas na empresa D.M.B - Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.; 28.03.00 A 03.10.01 como montador de Máquinas Agrícolas na empresa DRIA - Implementos Agrícolas Ltda.; 08.10.01 a 05.04.02 na função de Montador na empresa Assetel Recursos Humanos Ltda., tendo prestado serviços na empresa DMB Maq. Impl, Agrícolas Ltda., posto que trabalhados em condições especiais, já que o autor estava exposto a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação, subsumindo-se às previsões esculpadas no subitem 1.1.6 do Quadro anexo ao Decreto 53.831/64, fazendo jus à conversão pleiteada, após o que chega-se ao total de 39 anos, 11 mês e 26 dias de labor, computado o tempo de serviço até a data do requerimento administrativo, e DETERMINO ao réu que CONCEDA ao autor o benefício da APOSENTADORIA ESPECIAL com renda mensal de 100% (cem por cento) do salário de benefício, apurado conforme arts. 29, I e 7º, c/c 34, I da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99, a partir da data do desligamento do emprego, nos moldes do art. 57, 8º daquele primeiro diploma legal, acrescido pela Lei nº 9.732/98, c.c. art. 46. DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, dip. cit.). Custas ex lege. Os honorários advocatícios em prol da autoria, considerado o trabalho desenvolvido pelo patrono do autor, e o teor do art. 20 4º do CPC, são fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atualizados nos moldes do Provimento nº 26/01 da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região. Sem reexame necessário, a teor do disposto no 2º, art. 475 do Estatuto Processual Civil.

**2008.61.02.001449-1 - AUTO POSTO BURITI LTDA (ADV. SP193675 LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA E ADV. SP144500E SABRINA APARECIDA GRIGOLETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)**

Arbitro os honorários do Senhor Perito em R\$ 1.3000,00. Fica a autora intimada a providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, o depósito integral dos mesmos, sob pena de preclusão. Aprovo os quesitos/assistente técnico apresentados pela CEF às fls. 543/545. À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo à parte autora o prazo 05 (cinco) dias, para formulação de quesitos e indicação de assistente-técnico. Adimplido o quanto determinado nos itens supra, providencie a serventia a intimação do Sr. Perito a fim de que realize seu trabalho e entregue o laudo em Juízo no prazo de 30 (trinta) dias. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC.Int.-se.

**2008.61.02.003497-0 - CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA OKUSU S/S LTDA (ADV. SP239210 MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, pelas razões acima expostas, DECLARO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito (art. 269, inciso I do CPC). Custas, na forma da lei. CONDENO a autora no pagamento de honorários advocatícios em prol da requerida, fixados estes em dez por cento do valor atribuído à causa, atualizados na forma do Provimento nº 26/01, da E. Corregedoria da Terceira Região, até efetivo pagamento.P.R.I.

**2008.61.02.004039-8 - DEBORA MARGONY COELHO MAIA (ADV. SP268033 DEBORA MARGONY COELHO MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)**

Termo de deliberação de fl. 203. (...) Tendo em vista a ausência do representante da Caixa Econômica Federal, bem como de seu advogado, que entendo como desinteresse na tentativa de conciliação, especifique a mesma sobre a necessidade de produção de outras provas, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

**2008.61.02.004188-3 - JORGE LUIZ DA CONCEICAO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Tendo em vista que a petição de fls. 137/159 foi endereçada indevidamente aos presentes autos, promova a secretaria o seu desentranhamento e juntada no feito em apenso. Sem prejuízo, observando-se o teor da decisão juntada às fls. 32/35 dos autos em apenso, encaminhe-se o presente feito ao SEDI para retificação do valor da causa para o valor de R\$ 7.938,07 (sete mil, novecentos e trinta e oito reais e sete centavos). Assim, tendo em vista o quanto contido no parágrafo 3º do artigo 3º da Lei nº 10.259/01, declino da competência para julgar o presente feito e determino o encaminhamento do mesmo ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.-se.

**2008.61.02.004538-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO E ADV. SP095424 CRISTIANE MARTINS BERBERIAN) X EDSON CARLOS BATISTA DA SILVA (ADV. SP218355 SILVIA REGINA FURIO)**

Expeça-se ofício à CEF com cópia da guia de fls. 62, da petição de fls. 71/72 e deste despacho, para que seja efetuada a conversão em renda conforme requerido pela União, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias. Após a vinda do ofício da CEF, dê-se ciência à União pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos a seguir, conclusos.Int.-se.

**2008.61.02.005317-4** - GEOVANI FRAZAO DOS PRAZERES (ADV. SP243790 ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o valor apontado pela contadoria do Juízo às fls. 46/51, ao SEDI para adequação do valor da causa. Após, tendo em vista os comandos do artigo 3º da Lei nº 10.259/01, encaminhe-se o presente feito ao Juizado Especial Federal, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Int.-se.

**2008.61.02.005743-0** - JOECI NEVES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o documento de fls. 49/52 não serve para os fins que deveria destinar-se, posto que desacompanhado do laudo respectivo, motivo pelo qual concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para retificá-los, observando para tanto os comandos do artigo 68, 4º c.c. 283, Inciso II, alínea n, in fine, do Decreto nº 3.048/99 e 58, 3º da Lei 8.213/91, na redação da Lei 9.528 de 10.12.97 e Lei 9.732 de 11.12.98, ficando consignado que é prerrogativa do juiz decidir sobre a validade de documentos carreados aos autos e concluir se os aceita ou não. ( in Apelação civil 1999.61.02.006239-1/SP, voto do relator Desembargador Federal Célio Benevides). Tal documento, a ser fornecido pelo Empregador, é de aceitação obrigatória pelo Instituto, motivo pelo qual o autor têm o ônus processual de diligenciar para que todos os vínculos exercidos em condições de insalubridade estejam acobertados por referida documentação (artigo 333, Inciso I do CPC), não sendo o Juiz obrigado a determinar a realização de perícia para constatação de insalubridade. (in Agravo de Instrumento nº 2000.03.00.033290-0, Relatora Desembargadora Federal Sylvia Steiner). Int.-se.

**2008.61.02.006789-6** - GENEBALDO FREITAS SILVA E OUTRO (ADV. SP223395 FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência de fls. 333 para o dia 06 de novembro de 2008, às 15:30 horas, devendo a serventia proceder às intimações que se fizerem necessárias. Int.-se.

**2008.61.02.006892-0** - ATHANASE SARANTOPOULOS HOTEIS E TURISMO S/A (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2 Neste exame perfunctório, não verifico a presença dos requisitos necessários para a antecipação da tutela requerida. Com efeito, ausente a verossimilhança do alegado na medida em que o STJ já decidiu reiteradas vezes a desnecessidade de notificação pessoal do contribuinte para exclusão do REFIS, tendo inclusive sedimentado tal entendimento na Súmula nº 355, verbis: É válida a notificação do ato de exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) pelo Diário Oficial ou pela Internet. Quanto ao receio de dano irreparável ou de difícil reparação, também não se mostra presente, uma vez que o próprio autor informa, em sua inicial, que sua exclusão do referido programa se deu há mais de 04 (quatro anos) donde recomendável o esaurimento do contraditório, para a decisão do pleito em caráter definitivo. 3 Tal o contexto, INDEFIRO a antecipação da tutela. 4 Especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as, sob pena de preclusão.

**2008.61.02.006968-6** - IVAN FIRMINO DA PAZ (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os comandos do artigo 68, 2º do Decreto 3.048/99, bem ainda os decretos que o antecederem, fica o autor intimado a trazer aos autos, ou justificar porque não o faz, documento(s) que declare(m) a(s) atividade(s) insalubre(s) que exerceu, no prazo de 30 (trinta) dias. Tal declaração, a ser fornecida pelo Empregador, é de aceitação obrigatória pelo Instituto, motivo pelo qual o autor tem o ônus processual de diligenciar para que todos os vínculos exercidos em condições de insalubridade estejam acobertados por referida documentação (artigo 333, Inciso I do CPC), não sendo o Juiz obrigado a determinar a realização de perícia para constatação de insalubridade. (in Agravo de Instrumento nº 2000.03.00.033290-0, Relatora Desembargadora Federal Sylvia Steiner). Intime-se.

**2008.61.02.007716-6** - FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do Procedimento Administrativo de fls. 51/81, bem como ao autor da Contestação juntada às fls. 83/97, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

**2008.61.02.007856-0** - ANTONIO CARLOS PALARETTI (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, consoante disposição do artigo 3º, parágrafo 3º da Lei 10.259/01. É que nos termos do cálculo apresentado às fls. 62/66, se procedente o pedido, o autor faria jus a uma Renda Mensal Inicial de R\$ 1.617,08 (mil, seiscentos e dezessete reais e oito centavos), o que multiplicado por 12 parcelas vincendas resultaria no montante de R\$ 19.404,96 (dezenove mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e seis centavos), a desaguar na incompetência deste Juízo. Assim corrijo, de ofício, o valor atribuído à causa para R\$ 19.404,96 (dezenove mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e seis centavos). Ao SEDI para as retificações necessárias. Tendo em vista o quanto contido no 3º do artigo 3º da Lei nº 10.259/01, declino da competência para julgar o presente feito e determino o encaminhamento do mesmo ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.-se.

**2008.61.02.009304-4** - 3X PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP071690 JOSE GERALDO GATTO E ADV. SP171639A RONNY HOSSE GATTO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Tendo em vista o teor da decisão de fls. 434/435, manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias.Int.-se.

**2008.61.02.009885-6** - TABAJARA OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP270425 TABAJARA OLIVEIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vista à autoria da contestação e documentos carreados aos autos às fls. 129/175, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.02.010350-5** - ROMILDO DE SOUZA (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se como requerido, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.Requisite-se o procedimento administrativo do autor para entrega em 30 (trinta) dias.Int.-se.

**2008.61.02.010488-1** - LEONARDO DONIZETE PONCIELO (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, consoante disposição do artigo 3º, parágrafo 3º da Lei 10.259/01.É que nos termos do cálculo apresentado às fls. 62/66, se procedente o pedido, o autor faria jus a uma Renda Mensal Inicial de R\$ 1.286,31 (mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), o que multiplicado por 12 parcelas vincendas resultaria no montante de R\$ 15.435,72 (quinze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), a desaguar na incompetência deste Juízo.Assim corrijo, de ofício, o valor atribuído à causa para R\$ 15.435,72 (quinze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos). Ao SEDI para as retificações necessárias.Tendo em vista o quanto contido no 3º do artigo 3º da Lei nº 10.259/01, declino da competência para julgar o presente feito e determino o encaminhamento do mesmo ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.-se.

**2008.61.02.010523-0** - MARIA CRISTINA MARTINS DELPHINO (ADV. SP084556 LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS E ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do cálculo apresentado às fls. 55/62, se procedente o pedido, o autor faria jus a uma Renda Mensal Inicial de R\$ 2.598,65 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), o que multiplicado por 12 parcelas vincendas resultaria no montante de R\$ 31.183,80 (trinta e um mil, cento e oitenta e três reais e oitenta centavos).Assim corrijo, de ofício, o valor atribuído à causa para R\$ 31.183,80 (trinta e um mil, cento e oitenta e três reais e oitenta centavos). Ao SEDI para as retificações necessárias.Promova o autor a autenticação de cada uma das cópias que acompanham a inicial, a teor do artigo 365, Inciso IV do CPC (Lei nº 11.382/06), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desconsideração das mesmas. Sem prejuízo, cite-se, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.Int.-se.

**2008.61.02.010594-0** - JAIME FERREIRA LUZ (ADV. SP127418 PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do cálculo apresentado às fls. 33/43, se procedente o pedido, o autor faria jus a uma Renda Mensal Inicial de R\$ 2.359,28 (dois mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e vinte e oito centavos), o que multiplicado por 12 parcelas vincendas resultaria no montante de R\$ 28.311,36 (vinte e oito mil, trezentos e onze reais e trinta e seis centavos).Assim corrijo, de ofício, o valor atribuído à causa para R\$ 28.311,36 (vinte e oito mil, trezentos e onze reais e trinta e seis centavos). Ao SEDI para as retificações necessárias.Após, cite-se, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.Oficie-se ao INSS requisitando o procedimento administrativo do autor, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

**2008.61.02.010675-0** - ANTONIO STEFANELI SOBRINHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, consoante disposição do artigo 3º, parágrafo 3º da Lei 10.259/01.É que nos termos do cálculo apresentado às fls. 62/66, se procedente o pedido, o autor faria jus a uma Renda Mensal Inicial de R\$ 259,41 (duzentos e cinqüenta e nove reais e um centavos), o que multiplicado por 12 parcelas vincendas resultaria no montante de R\$ 3.112,92 (três mil, cento e doze reais e noventa e dois centavos), a desaguar na incompetência deste Juízo.Assim corrijo, de ofício, o valor atribuído à causa para R\$ 3.112,92 (três mil, cento e doze reais e noventa e dois centavos). Ao SEDI para as retificações necessárias.Tendo em vista o quanto contido no 3º do artigo 3º da Lei nº 10.259/01, declino da competência para julgar o presente feito e determino o encaminhamento do mesmo ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.-se.

**2008.61.02.010918-0** - MIGUEL ANGELO MIRANDA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nos termos do cálculo apresentado pelo autor às fls. 31/34, se procedente o pedido, o autor faria jus a uma Renda Mensal Inicial de R\$ 2.317,70 (dois mil, trezentos e dezessete reais e setenta centavos), o que multiplicado por 12 parcelas vincendas resultaria no montante de R\$ 27.812,40 (vinte e sete mil, oitocentos e doze reais e quarenta centavos). Assim corrijo, de ofício, o valor atribuído à causa para R\$ 27.812,40 (vinte e sete mil, oitocentos e doze reais e quarenta centavos). Ao SEDI para as retificações necessárias. Após, cite-se, ficando deferido a autoria os benefícios da Justiça Gratuita. Na mesma oportunidade, requirite-se o Procedimento Administrativo do autor nº 42/146.066.179-3 ao Gerente de Benefícios do INSS, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

**2008.61.02.010919-2 - JOAO LUIS FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, consoante disposição do artigo 3º, parágrafo 3º da Lei 10.259/01. É que nos termos do cálculo apresentado às fls. 54/55, se procedente o pedido, o autor faria jus a uma Renda Mensal Inicial de R\$ 1.652,88 (um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), o que multiplicado por 12 parcelas vincendas resultaria no montante de R\$ 19.834,56 (dezenove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), a desaguar na incompetência deste Juízo. Assim corrijo, de ofício, o valor atribuído à causa para R\$ 19.834,56 (dezenove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Ao SEDI para as retificações necessárias. Tendo em vista o quanto contido no 3º do artigo 3º da Lei nº 10.259/01, declino da competência para julgar o presente feito e determino o encaminhamento do mesmo ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.-se.

**2008.61.02.010981-7 - CHAFI RIMI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP175155 ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cite-se, ficando deferido a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Int.-se.

**2008.61.02.011107-1 - PEDRO GUIMARAES DE ANDRADE LANDELL (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, consoante disposição do artigo 3º, parágrafo 3º da Lei 10.259/01. É que nos termos do cálculo apresentado às fls. 232/235, se procedente o pedido, o autor faria jus a uma Renda Mensal Inicial de R\$ 1.419,57 (um mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos), o que multiplicado por 12 parcelas vincendas resultaria no montante de R\$ 17.034,84 (dezesete mil, trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), a desaguar na incompetência deste Juízo. Assim corrijo, de ofício, o valor atribuído à causa para R\$ 17.034,84 (dezesete mil, trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Ao SEDI para as retificações necessárias. Tendo em vista o quanto contido no 3º do artigo 3º da Lei nº 10.259/01, declino da competência para julgar o presente feito e determino o encaminhamento do mesmo ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.-se.

**2008.61.02.011110-1 - EDSON ALVES DE SOUZA (ADV. SP258351 JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista os comandos do art. 3º da Lei nº 10.259/01, intime-se o autor a emendar a inicial, demonstrando como se chegou ao valor dado à causa, juntando, se o caso, planilha demonstrativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.-se.

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.02.009859-5 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP**

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de fls. 90 para o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, devendo a serventia proceder as intimações e requisições que se fizerem necessárias. Comunique-se o Juízo Deprecante. Int.-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.02.011024-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.000796-1) MARCOS ZATESKO E OUTRO (ADV. SP121910 JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR E ADV. SP185597 ANDERSON ROGÉRIO MIOTO E ADV. SP115460 JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)**  
Intime-se a CEF a juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pelo perito às fls. 131/132. Adimplida a determinação supra, intime-se o Sr. Perito a concluir seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias. Int.-se.

**2007.61.02.004415-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0316127-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X ANTONIA BRIGIDA VETRANO DE QUEIROZ GIOVANNETTI E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES)**

Tendo em vista o quanto alegado pelas partes em suas manifestações de fls. 401/405 e 406/408, esclareça a contadoria.Int.-se.

**2007.61.02.011803-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.014081-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X VERA SUELI URBINE MIRANDA (ADV. SP263857 EDSON ZUCCOLOTTI MELIS TOLOI E ADV. SP216626 ERICA PRUDENTE JACINTO)

ISTO POSTO, ACOLHO os embargos para limitar o valor da execução ao patamar total de R\$ 28.037,22 (vinte e oito mil, trinta e sete reais e vinte e dois centavos), apurados pela Contadoria do Juízo e atualizados até junho de 2007. DECLARO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito (art. 269, inciso I do CPC). Custas, na forma da lei. CONDENO a parte embargada no pagamento de honorários advocatícios em prol do embargante, fixados estes em 10% (dez por cento) da diferença entre seus cálculos e aqueles apurados pela Contadoria do Juízo, atualizados na forma do Provimento nº 26/01, da E. Corregedoria Geral da Terceira Região, até efetivo pagamento. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos, com a expedição dos ofícios requisitório/precatório. Decorrido o prazo para recurso sem manifestação, desapensem-se e remetam-se ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2008.61.02.001729-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.008742-8) POSTO ITUVERAVA LTDA E OUTROS (ADV. SP120922 MESSIAS DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Tendo em vista que os embargados nada requereram em relação ao despacho de fls. 63, torno preclusa a oportunidade para que os mesmos especificarem outras provas que eventualmente pretendessem produzir. Observo, outrossim, que nos autos da execução em anexo, a CEF pretende a execução dos contratos nºs 24.0927.731.0000021-17 e 24.0962.704.00000112-08, enquanto o feito nº 2007.61.02.008941-3, a execução tem por objeto o contrato de nº 24.0927.704.0000124-33, consoante certidão de fls. 81, pelo que resta afastada, desde logo a alegada litispendência em relação ao feito que tramita perante a 1ª Vara Federal local.Int.-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

**2008.61.02.003036-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.004377-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM)

Vista às partes da informação/cálculos da contadoria carreados aos autos às fls. 19/25, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

**2008.61.02.003204-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.001011-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO DE SOUZA) X PEDRO MORETTO E OUTRO (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP116505 MARCO TULIO BRANCO PORTUGAL)

Tendo em vista que o embargado não foi intimado do despacho de fls. 26, consoante certidão de fls. 36, renovo ao mesmo o prazo de 05 (cinco) dias para que especifique outras provas que eventualmente pretendam produzir no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as, sob pena de preclusão.Int.-se.

**2008.61.02.003440-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.008022-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X ALAOR PEDRO SEVERIANO (ADV. SP176093 MARA JULIANA GRIZZO)

ISTO POSTO, ACOLHO os embargos para limitar o valor da execução ao patamar total de R\$ 24.143,93 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e três reais e noventa e três centavos), apurados pela Contadoria do Juízo e atualizado até janeiro de 2008. DECLARO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito (art. 269, inciso I do CPC). Custas, na forma da lei. CONDENO a parte embargada no pagamento de honorários advocatícios em prol do embargante, fixados estes em 10% (dez por cento) da diferença entre seus cálculos e aqueles apurados pela Contadoria do Juízo, atualizados na forma do Provimento nº 26/01, da E. Corregedoria Geral da Terceira Região, até efetivo pagamento. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos, com a expedição dos competentes ofícios requisitórios/precatórios e a posterior remessa dos autos principais ao arquivo, por sobrestamento. Decorrido o prazo para recurso sem manifestação, desapensem-se e remetam-se ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2008.61.02.004324-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.000042-0) ALEXANDRE JOSE SOARES E CIA/ LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP152776 EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Traslade-se cópia da r. sentença prolatada nestes autos e do despacho de fls. 93 para os autos principais. Após, desapensem-se o presente feito que deverá ser encaminhado ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo.Int.-se.

**2008.61.02.006218-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.000037-6) MARISTELA

MADEIRAS COM/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP183555 FERNANDO SCUARCINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Tendo em vista que a autora pretende, com o presente processo, a revisão de cláusulas de contrato que entabulou com a Caixa Econômica Federal, a caracterizar matéria eminentemente de direito, despendendo a produção das provas requeridas, posto que desnecessárias para a solução da pendência. Intime-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0301630-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0302357-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X JACOMO FRATA (ADV. SP024268 ROBERTO GALVAO FALEIROS)

Considerando-se os esclarecimentos prestados à fl. 161 bem ainda que a Contadoria é órgão de confiança deste Juízo, homologo os cálculos de fls. 134/136. Com efeito, ficam os devedores Jácomo Frata, José A. Lapini, Antonio M. Moraes e Antônia Rodrigues, na pessoa de seu procurador, intimados a pagar a quantia de R\$ 1.870,79 (um mil, oitocentos e setenta reais e setenta e nove centavos) no prazo de quinze dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.212/05). Decorrido o prazo acima assinalado e no silêncio, fica desde logo acrescido ao valor devido, multa de 10% (art. 475-J do CPC). Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**97.0310605-6** - ONEREIDE APARECIDA PERUZZO TANAJURA E OUTRO (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 465: Manifeste-se o INSS no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

**1999.61.02.004467-4** - SCARANO NETTO TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP079185 PAULO AUGUSTO LIBERATO E ADV. SP098188 GILMAR BARBOSA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Cuida-se de apreciar pedido de desconconsideração da personalidade jurídica da executada, formulado pela União às fls. 485/487, ao argumento de que foram realizadas várias tentativas para localizar a empresa, bem como que foram dadas todas as oportunidades para que a mesma efetuasse o pagamento da dívida, através da intimação do advogado da empresa, requerendo, assim, a persecução do crédito contra seus sócios. É o relato do necessário. DECIDO. Não obstante os argumentos da Exequente possam ter relevância, a desconconsideração da personalidade jurídica da sociedade é regra de exceção, que somente deve ser deferida em casos excepcionais, quando comprovada a existência de abuso de direito, violação de contrato, dolo ou dissolução irregular da empresa (art. 10 do Decreto nº 3.708/19), ou nos termos do artigo 50 do Código Civil em caso de abuso de personalidade jurídica caracterizada pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial. Ademais, é regra basilar em nosso ordenamento pátrio a separação entre a sociedade e o sócio, sendo certo que os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade, senão nos casos previstos em Lei (art. 596 do CPC). Assim, o pedido de desconconsideração da personalidade jurídica é de ser afastado, devendo a execução prosseguir tão somente contra a empresa Scarano Netto Transportes Ltda. Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2000.61.02.004156-2** - CLUBE ARARAQUARENSE E OUTRO (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD TITO HESKETH/ALESSANDRA PASSOS GOTT E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X SERVICO SOCIAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL) X CLUBE ARARAQUARENSE

Fls. 1196: Requeira a União o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Fls. 1197/1198: Não procede a alegação de que o depósito de fls. 1168, no valor de R\$ 1.809,29, deverá ser rateado entre os co-réus, uma vez que o mesmo pertence integralmente ao SESC. Assim, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 1168 em nome da advogada indicada às fls. 1198. Consignar que eventual retenção de imposto de renda ficará a cargo do banco depositário. Tendo em vista que, por equívoco, no despacho de fls. 1160 a executada foi intimada a pagar somente o valor referente aos honorários advocatícios (R\$ 1.809,29), cuja guia de depósito encontra-se juntada às fls. 1168, fica a executada, na pessoa de seu procurador, intimada a pagar a quantia de R\$ 1.367,08 (mil, trezentos e sessenta e sete reais e oito centavos), referente às custas de Agravo de Instrumento e custas de Apelação apontadas pelo SESC às fls. 1199, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05). Int.-se.

**2000.61.02.007488-9** - AUTO POSTO ORLANDIA LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT E ADV. SP137157 VINICIUS BUGALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X AUTO POSTO ORLANDIA LTDA

Fls. 522: Indefiro, tendo em vista que a providência requerida poderá ser adimplida pela própria parte. Assim, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos. Int.-se.

**2002.61.02.009057-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.007643-3) SERGIO ROBINSON GALDEANO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES) X SERGIO ROBINSON GALDEANO

Autorizo que a Caixa Econômica Federal proceda ao levantamento do depósito constante à fl. 241. Encaminhe-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2002.61.02.012916-4** - SOCIEDADE RECREATIVA E DE ESPORTES DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP083421 MORGANA ELMOR DUARTE) X SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES) X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI)

Tendo em vista o vencimento do prazo de validade do Alvará de Levantamento juntado às fls. 1253/1255, promova a secretaria o cancelamento do mesmo, expedindo-se novo alvará em nome da subscritora de fls. 1251/1252. Int.-se.

**2003.61.02.015338-9** - DGB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP057403 ELZA SPANO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Fls. 433: Prejudicado o pedido, tendo em vista que a petição de fls. 426 é da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Int.-se. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 426.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.02.014912-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X AURICELIA APARECIDA MARTINS NARDI E OUTRO (ADV. SP162478 PEDRO BORGES DE MELO)

Fls. 349: Defiro. Proceda a secretaria o aditamento da carta precatória carreada às fls. 276/333 a fim de que seja designado leilão da parte ideal do imóvel penhorado, tudo em conformidade com o disposto no artigo 685, A e seguintes do CPC (com redação dada pela Lei 11.382/2006). Após, intime-se a exequente para retirar a carta precatória em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para comprovar sua distribuição junto ao Juízo Deprecado no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

**2004.61.02.007760-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RUI VADIK ABRAO (ADV. SP165016 LIDIANI APARECIDA CORTEZ)

Fls. 184/186: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

**2004.61.02.009139-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA STELLA LIMA SCHWAB E OUTRO

Não obstante o pedido de fls. 153, observa-se que a penhora on-line já foi deferida (fls. 132) e cumprida, conforme fls. 141 em diante, tendo a mesma restado infrutífera. Assim, requeira a exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2006.61.02.004805-4** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO VASCONCELOS MARTINS (ADV. SP125514 JOSE NILES GONCALVES NUCCI)

Fls. 150: Requeira a União o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2007.61.02.008797-0** - X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVANIR KENJI ITO E OUTRO

Tendo em vista o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos, requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2007.61.02.010055-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X INDRA X INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGIC E OUTRO

Fls. 67: Defiro pelo prazo requerido. 1. Tendo em vista o teor da petição de fls. 67, designo o dia 11/11/2008, às 14:30 horas, para a realização de leilão com vistas à alienação judicial do bem penhorado às fls. 58/59. Caso não haja licitantes, fica desde já designado o dia 27/11/2008, às 14:30 horas, para segundo leilão, sendo que nesta o bem será entregue a quem mais der. 3. Determino à exequente que dez dias antes da data designada para o primeiro leilão, apresente a atualização do valor da dívida. 4. Expeça-se Edital, observando-se os requisitos do artigo 686 do CPC, fazendo-se constar que através dele os executados ficam intimados das datas designadas para o leilão, caso não sejam

encontrados para a intimação pessoal.5. Dispensada a publicação do edital em órgão da imprensa, a teor do artigo 686, parágrafo 3º, do CPC.6. Expeça-se mandado de constatação e intimação dos executados.7. Uma vez que o bem foi recentemente avaliado (fls. 60), despicie a realização de nova avaliação, tendo em vista o disposto no artigo 683 do CPC.Int.-se.

**2007.61.02.011654-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JOIE TERESA SANTO NISIZAKA BATATAIS ME E OUTRO

Promova a secretaria o aditamento da carta precatória juntada às fls. 29/41, para que se efetue a penhora sobre os direitos do veículo de fls. 39. Instruir com cópia de fls. 44/45, 63 e deste despacho.Fica a CEF intimada a retirar a Carta Precatória em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de diligência, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

**2008.61.02.000042-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALEXANDRE JOSE SOARES E CIA/ LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP152776 EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI)

Tendo em vista que a apelação interposta nos autos dos Embargos à Execução foi recebida em ambos os efeitos legais, encaminhe-se o presente feito ao arquivo, até a baixa dos autos. Fls. 101/105: Ciência ao executado.Int.-se.

**2008.61.02.009630-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RITA DE CASSIA KNOBLOCH POSSOS ME E OUTROS

Fica a CEF intimada a retirar de secretaria a carta precatória nº 200/2008 no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ainda comprovar sua distribuição, bem ainda eventual recolhimento de custas de diligência, no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **HABEAS CORPUS**

**2008.61.02.008913-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.009094-0) PATRICIA DALCAS PEREIRA (ADV. SP250513 PATRÍCIA DALÇAS PEREIRA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a sentença de fls. 342-348, nos termos do art. 589 do Código de Processo Penal, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Intimem-se. Após, encaminhem-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.02.007243-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.004188-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JORGE LUIZ DA CONCEICAO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 32/35 para os autos em apenso.Após, cumpra-se o quanto determinado às fls. 28.Int.-se.

**2008.61.02.010888-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.009239-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X PEDRO ANTONIO CAMPOS (ADV. SP151626 MARCELO FRANCO E ADV. SP255097 DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA)

Recebo a impugnação à discussão.Vista ao impugnado pelo prazo legal.Int.-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.02.004816-7** - ANTONIO CARLOS PAIONE GERALDI E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI E ADV. SP132695 JOSE EDUARDO CAVALINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD PETER DE PAULA PIRES)

Fls. 212/217: Ciência às partes. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cau- telas de praxe. Int.-se.

**2007.61.02.003682-2** - ALICE YUKIE NAKAMURA (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 267/289: Manifeste-se a União no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

**2008.61.02.001359-0** - LUIZ PASCOAL VANSAN (ADV. SP204284 FABIANA VANSAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 53/57, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2008.61.02.002898-2** - ORLANDO HENRIQUE DE PAULA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Recebo a conclusão supra. Considerando que a ação mandamental deve ser proposta contra a autoridade que teria o

poder de modificar o ato apontado como coator, e considerando ainda o teor das informações acostadas às fls. 36/51 e bem ainda o fato de que a Lei nº 3.857/60 que criou a Ordem dos Músicos do Brasil é silente quanto à existência de Delegacias Regionais, manifestem-se os impetrantes no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.02.009654-9** - MARIA CRISTINA VIEIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP254950 RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o presente feito tem o mesmo pedido e a mesma causa de pedir do feito nº 2008.61.02.00.6296-5, sendo que no feito que tramitou perante a 4ª Vara Federal a ação mandamental foi proposta em face do INSS, entendo que presentes os requisitos do artigo 253 do CPC, a autorizar a redistribuição deste feito por dependência daquele, cuja inicial foi indeferida por ilegitimidade de parte, em respeito ao princípio do juiz natural. Assim, promova a serventia o encaminhamento dos autos, ao SEDI para redistribuição à 4ª Vara Federal local, por dependência ao feito nº 2008.61.02.006296-5. Int.-se.

**2008.61.02.010811-4** - ADRIANA STRASBURG (ADV. MG082109 JOSE CARLOS EVANGELISTA ARAUJO) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1 Recebo a petição de fls. 20 como aditamento à inicial. Ao SEDI para retificação do termo de autuação. 2 Após, e considerando que em se cuidando de mandado de segurança, a competência se fixa à vista da sede funcional da autoridade impetrada. Neste sentido, o entendimento de Hely Lopes Meirelles, em sua obra Mandado de Segurança, 16ª edição, Malheiros, 1ª Parte, item 10, fls. 53/55, notadamente o segundo parágrafo de fls. 54. Pela mesma senda vai o entendimento pretoriano estampado in RTFR 132/259, 119/26, 132/243, 132/266, 134/35 e 160/227 e RSTJ 2/347, sendo irrelevante que o impetrante tenha domicílio em outra seção que não a da sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68) ( in CPC Theotonio, 26ª edição, Saraiva, notas 4 ao art. 14 da Lei 1.533/51, pág. 1136), DECLINO da competência para processar julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Federal de Brasília, sede da autoridade indicada como coatora, com as cautelas de estilo e após as anotações e baixas correspondentes. Intime-se.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.02.011159-9** - ANA CLAUDIA NERIS DOS SANTOS (ADV. SP143710 DANIEL GUEDES PINTO) X UNIAO FEDERAL

Notifique-se a CEF, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Decorrido 48 (quarenta e oito) horas da juntada do mandado, providencie a serventia a baixa dos autos e respectiva entrega ao seu subscritor em 05 (cinco) dias. Int.-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.02.010227-6** - MARCIO ANTONIO CLARO E OUTRO (ADV. SP143032 JULIO ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vista à autoria da contestação e documentos carreados aos autos às fls. 79/130, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.02.010904-0** - ANA LUCIA FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SP268105 MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em respeito ao princípio constitucional do contraditório, que somente pode ser diferido em situações excepcionais, postergo a apreciação da liminar para após a vinda da Contestação e após a realização da perícia. Cite-se, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS requisitando o procedimento administrativo da autora, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo da determinação supra, defiro a realização da prova pericial requerida, e determino para tal mister a expedição de ofício ao Setor de Perícias do Fórum Estadual, que procederá ao agendamento do ato, consoante Portaria 002/99, art. 10, deste Juízo, bem como escala programada daquele setor. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem seus quesitos, oportunidade em que também poderão indicar assistente técnico. Como quesito do Juiz, indaga-se a provável data da invalidez/incapacidade, ainda que parcial ou temporária, e se a autora tem condição de manter seu próprio sustento. Escoado o prazo supra, fica a parte autora intimada a retirar o ofício e encaminhá-lo ao Setor de Perícias Médicas do Fórum Estadual, o qual deverá ser instruído com cópia da petição inicial, quesitos, assistentes técnicos e deste despacho, comprovando a entrega, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de preclusão. Ficam as partes intimadas, também, que os pareceres poderão ser oferecidos no prazo comum de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação. Int.-se.

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2008.61.02.002594-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIO EURIPEDES DA SILVEIRA (ADV. SP060496 JORGE MARCOS SOUZA)

TERMO DE DELIBERAÇÃO FLS. 50/56 Faculto a apresentação e formulação dos debates orais na forma de memoriais por escrito, no prazo de 10 (dez) dias... (prazo da defesa)

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2000.61.02.005116-6** - CENTRO EDUCACIONAL ANCHIETA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP120737 JUAREZ DONIZETE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD

EDUARDO SIMAO TRAD)

Fls. 298: Manifeste-se a União no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2000.61.02.001532-0** - DAHAB IND/ E COM/ DE SALGADOS E REFEICOES LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO) X DAHAB IND/ E COM/ DE SALGADOS E REFEICOES LTDA Expeça-se ofício à CEF com cópia da guia de fls. 638, da manifestação de fls. 644 e deste despacho, para que seja efetuada a conversão em renda conforme requerido pela União, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias.Após a vinda do ofício da CEF, dê-se ciência à União pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos a seguir, conclusos.Int.-se.

**2000.61.02.012129-6** - STANTS IND/ DE MOVEIS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.02.012107-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X RODINEI MARTINS PEREIRA (ADV. SP124416 DANILO BERNACCHI)

Tendo em vista que já decorrido o prazo de suspensão deferido em audiência, conforme termo de fls. 125, requeira a CEF o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

**2007.61.02.014490-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ELIANDREIA SILVA E SOUZA (ADV. SP214533 JOÃO ROBERTO SCHUMAHER FILHO E ADV. SP175047 MARCUS PAULO TONANI)

ISTO POSTO, DEFIRO a liminar, posto que presentes os requisitos ensejadores da providência, consoante art. 927 do CPC. Expeça-se o competente mandado de reintegracao de posse em favor da CEF, devendo a mesma providenciar os meios necessários ao respectivo cumprimento. Concedido à ré o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação do imóvel, a partir do recebimento da intimação.Int-se.

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.02.007167-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SONIA MARIA GARDE X GILVARQUE PEREIRA CASTRO (ADV. SP185369 ROGÉRIO LEONE DE ALMEIDA)

SENTENÇA DE FLS. 538/539: Em face do exposto, observando-se que entre a data dos fatos (04.09.1996) e o recebimento da denúncia (28.07.2004) transcorreram mais de quatro anos, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de GILVARQUE PEREIRA CASTRO, com relação aos fatos tratados nos presentes autos, com fundamento no at. 107, IV, primeira figura, c.c. art. 110, ambos do Código Penal... DESPACHOFLS. 621: .PA 2,12 1. Fl. 620: cumpra-se o quanto determinado no segundo parágrafo de fl. 510. Oficie-se. Intime-se.2. Lance-se o nome da ré no rol dos culpados.Fls. 620: Defiro. Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Ilustre Defensora, arbitro os seus honorários no valor máximo da tabela vigente, devendo a serventia expedir o competente ofício para oportuno pagamento.Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2004.61.02.011976-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOSE AUGUSTO MARCONATO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X ELIDIO CARATO E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X LUIZ LONGO (ADV. SP045254 ROBERTO LUIZ CAROSIO) X WILLIAN WAGNER BOFI (ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

1. Fls. 1154-1156. Como é cediço, a acusação, salvo exceções, se manifesta antes da defesa e, após tal ato, procede-se à intimação desta. Outrossim, havendo mais de um acusado, com defensores distintos, o prazo é comum aos mesmos.Observo que a defesa do acusado Willian sequer consultou os autos em secretaria, limitando-se a combater os termos do despacho de fl. 1149. De outro tanto, verifico que a mesma protocolizou a petição sem sua segunda folha, o que acarreta óbice à análise de seu pedido.2. Entretanto, a fim de se evitar futura alegação de prejuízo, reabro o prazo comum de 02 (dois) dias, para eventual pedido de produção de provas, em relação aos acusados Willian, Elídio e Luiz.3. Após, venham os autos conclusos.

**2004.61.02.012079-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X PAULO ROGERIO CASTRO TOSTES (ADV. SP148246 RICARDO GARIBA SILVA)

NOTA DA SECRETARIA: Intima o advogado da expedição, em 08/10/2008, das cartas precatórias nº 207/08 - à Subseção Judiciária de Foz de Iguaçu/PR e nº 208/08 - a Subseção Judiciária de São Paulo/SP, visando a oitiva de testemunhas arroladas pela defesa.

**2008.61.02.006961-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.011390-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X SEBASTIAO CARLOS BORGES TAMBURUS (ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI E ADV. SP197576 ANA CAROLINA GARCIA BLIZA DE OLIVEIRA E ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS)

I - Fls. 1076-1085. Trata-se de apreciar resposta da defesa formulada nos termos dos arts. 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, na qual alega, preliminarmente, a ocorrência de prescrição, e, no mérito, a atipicidade da conduta, ante a ausência de dolo (CPP: art. 397, II). Outrossim, apresenta rol com quatro testemunhas.II - O Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento dos pedidos (fls. 1088-1095).III - Com efeito, a análise que ora se faz cinge-se os comandos do art. 397 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, que dispõe: Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente.Assim, verifico que a defesa bate-se pelas hipóteses previstas nos incisos III e IV do referido dispositivo legal. Todavia, a prescrição antecipada (ou em perspectiva) não encontra amparo legal no ordenamento pátrio, razão pela qual impossibilita-se seu reconhecimento.De outro tanto, o exame da tipicidade da conduta, sob o enfoque da existência ou não do dolo, demandaria análise das provas produzidas na instrução processual, sob o pálio do contraditório e da ampla defesa, não se inferindo de plano que o fato narrado evidentemente não constitui crime. IV - Ante o exposto, bem como considerando que não há existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato (CPP: art. 397, I) ou de causa excludente da culpabilidade do agente (dip. cit., II), mantenho o recebimento da denúncia e designo o dia 05 de novembro de 2008, às 14h30, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Franca/SP e à Comarca de São Joaquim da Barra/SP.

#### **FEITOS CONTENCIOSOS**

**2004.61.02.004868-9** - MILCA CABRAL (ADV. SP121314 DANIELA STEFANO) X UNIAO FEDERAL  
Fls. 54/55: Manifeste-se a União no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

## **9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**DR. SERGIO NOJIRI**

**JUIZ FEDERAL**

**Bel. CARLOS EDUARDO BLÉSIO**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 671**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.0300262-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X ADRIANO COSELLI S/A COM/ E IMP/ (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES)

À vista do laudo apresentado pelo Sr. Perito Judicial no- meado, e nos termos do parágrafo 3º, do artigo 13, da Lei nº 6.830/80, fixo os valores de avaliação para os bens a serem leiloados, conforme a seguir: 1) Gleba de terras rural, neste município e comarca, com área de 95.731,5213 metros quadrados, matriculada no 1º CRI local sob nº 62.814, em R\$ 3.829.260 (três milhões, oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta reais); 2) Terreno com frente para rua General Augusto Soares dos Santos nº 205, com área de 9.614,00 mts, matriculado no 2º CRI local sob nº 50.086, em R\$ 5.836.750,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais); 3) Prédio Comercial na Avenida Castelo Branco nº 2.479 - Pq. Lagoinha, matriculado sob nº 40.845, do 2º CRI local, em R\$ 2.872.720,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte reais), num TOTAL GERAL de R\$ 12.538.730 (doze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta reais). Intimem-se as partes com urgência para que não haja prejuízo ao leilão designado.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE**

### **1ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**Dra. AUDREY GASPARINI**

**JUÍZA FEDERAL**

**Dr. CLAUDIO KITNER**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 895**

**EXECUCAO DA PENA**

**2008.61.26.002470-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP055028 HOSNY HABIB JUNIOR E ADV. SP239155 LUCIANA LOTO HABIB)

Fls. 58 - Defiro. Oficie-se ao TRE - 308ª Zona Eleitoral de São Paulo, comunicando a sentença de fls. 45/46. Intime-se.

**ACAO PENAL**

**2000.61.81.001449-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEX HELMUT KRAUSE (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X HELENA ALVINA GATZ KRAUSE (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X ERIKA KRAUSE (ADV. SP253437 RAUSTON BELLINI MARITANO E ADV. SP023708 JOSE NORBERTO DE TOLEDO)

Considerando que a testemunha foi devidamente intimada e cientificada quanto ao teor do art. 218 do CPP, desentranhe-se e adite-se a carta precatória juntada às fls. 987/1001, para que o Juízo da 1ª Vara Federal de São Paulo dê integral cumprimento à deprecata.

**3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**DR. UILTON REINA CECATO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2452**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.63.17.002435-7** - MARIA APARECIDA BARBOSA GOMES (ADV. SP211875 SANTINO OLIVA E ADV. SP167480 PAULA DE FATIMA DOMINGAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Indefiro o pedido de fls. 226/231, vez que trata-se de relação particular estabelecida entre o patrono e seu cliente a qual extrapola essa demanda, bem como a competência dessa Justiça Federal, a teor do artigo 109 da Constituição Federal, de natureza absoluta e cogente. Eventual controvérsia existente entre as partes não pode ser decidida pelo Juiz Federal, eis que ausente interesse da União, entidade autárquica ou empresa pública federal. Cumpra-se o despacho de fls. 217, encaminhando-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal. Intimem-se.

**Expediente Nº 2453**

**ACAO PENAL**

**2005.61.26.005058-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILLIANS SILVA PEDROSO (ADV. SP131823 VALDIR DE SOUZA ANDRADE)

Vistos. I- Manifeste-se, a Defesa, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. II- Intime-se.

**2007.61.26.005208-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUGUSTO ALMEIDA LIMA NETO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X JOSE NILDO BERTI (ADV. SP060607 JOSE GERALDO LOUZA PRADO E ADV. SP157772 WELTON LUIZ VELLOSO CALLEFFO) X VALENTIN MARTON (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Vistos. Intime-se, a Defesa, da designação de audiência pelo MM. Juízo da 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo-SP, para atender ao quanto deprecado, a ser realizada aos 19/11/2008, às 16:30 horas.

**Expediente Nº 2454**

**ACAO PENAL**

**2004.61.26.000181-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CORREIA DA SILVA NETO (ADV. SP098201 CARLOS DONISETE RODRIGUES) X VALDEILTON REIS RODRIGUES (ADV. SP218927 PAOLA CABRAL CARDOZO GARCIA)

Vistos. I- Nomeio o advogado indicado pela OAB/SP, às fls. 465, DR. IVAN BARCHECHEN CORDEIRO - OAB/SP nº 218.740, para atuar como Defensor Dativo do Réu Valdeilton Reis Rodrigues. II- Outrossim, manifeste-se a Defesa

nos termos do artigo 499, do Código de Processo Penal.III- Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2455**

##### **ACAO PENAL**

**2001.61.81.005610-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X LEORY ANGELI DOS REIS (ADV. SP066493 FLAVIO PARREIRA GALLI E ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES) X MARINA ANDRESON RACY Vistos.I- Homologo a desistência da oitiva das testemunhas Antônio Cesário e Maria Ferreira, arroladas pela Acusação, conforme requerido às fls.1059/1060.II- Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Santo André/SP, nos termos da cota ministerial de fls.1060.III- Sem prejuízo, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa.IV- Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

#### **DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

#### **Expediente Nº 3426**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0030433-1** - MARIA JOSE JORGE (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Apresente a autora as cópias necessárias à instrução do mandado de citação. Após, em termos, cite-se na forma do art. 730 do CPC.Int. e cumpra-se.

**95.0203364-7** - OTAVIO ALVES ADEGAS E OUTRO (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ E ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS) X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (ADV. SP027766 ANTONIO ZEENNI) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS E ADV. SP096906 JOAO CARLOS GUERESCHI)

Ante o contido na certidão retro, informem os autores o endereço e a qualificação do HSBC a fim de permitir a expedição da precatória.Após, em termos, expeça-se-a.Int. e cumpra-se.

**96.0201327-3** - ENEDINA CLIMACO SALES (PROCURAD CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009680 NILSON BERENCHTEIN)

Defiro o prazo de 30 dias para elaboração dos cálculos pela parte exequente.Int.

**97.0204313-1** - ANTONIO FERNANDO PEREIRA MAHTUK E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se o exequente ADILSON RUBENS PIRES sobre o apontado pela CEF (fls. 782/793).Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

**97.0205048-0** - LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL

Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**98.0207684-8** - ALUISIO SOUZA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em ato de análise da decisão de fls. 235/237, observa-se que já houve o pagamento do índice referente janeiro/89 ao co-exequente DANIEL LOPES PERALTA. Dessa forma, intime-se a CEF para proceder ao crédito referente ao índice de abril/90 para o co-exequente DANIEL LOPES PERALTA, e os índices referentes a janeiro/89 e abril/90 para o

exequente ALUÍSIO SOUZA MOREIRA.Int.

**2001.61.04.004742-2** - LAURO BABA REPRESENT.P/ CIRO BABA (ADV. SP136588 ARILDO PEREIRA DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 131/132: os depósitos deverão ser feitos em conta em nome do autor LAURO BABA, a qual poderá ser movimentada em seu nome por seu Curador.Intime-se a UNIÃO FEDERAL a informar o requerido pelo autor à fl. 132.Int.

**2003.61.04.018928-6** - CASSIO JOSE BRANDAO RODRIGUES (ADV. SP175885 FLÁVIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte exequente sobre a complementação do crédito na conta vinculada ao FGTS.Int.

**2005.61.04.010842-8** - TAIANA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP197050 DANILO GODOY FRAGA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP132995 JOSE RICARDO SANTANNA)

Recebo a apelação da autora em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.000648-3** - JOSE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira o autor o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se no arquivo.Int.

**2007.61.04.003843-5** - FRANCISCO NATAL GARBES (ADV. SP226273 ROSIMEIRE MIAN CAFFARO HURTADO) X BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP236878 MARCOS PEREZ MESSIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP147998 RENATA DA SILVA AMARAL E ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE)

Ciência às partes. Int.

**2007.61.04.009696-4** - FABIO CARRILLO E OUTROS (ADV. SP230255 RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OGM O ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI)

Recebo a apelação dos autores em seu duplo efeito. Intimem-se os réus a oferecerem contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.011009-2** - FACCHINI S/A (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI E ADV. SP200342 GUSTAVO AULICINO BASTOS JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Aprovo os quesitos e assistentes técnicos indicados pelas partes.2-Manifestem-se sobre a proposta de honorários periciais.int.

**2008.61.04.005664-8** - AMERICO PEDRO NETO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Intime-se a parte autora à manifestação em réplica, no prazo de 10 dias.2-Decorrido esse prazo, proceda-se à intimação das partes para especificação de provas. Prazo de 10 dias sucessivos (primeiro, 5, ao autor, o restante, à ré).Int.

**2008.61.04.006397-5** - JOSE DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.04.008422-0** - RAIMUNDO PEDRO DE LUCENA (ADV. SP238746 THAIS CRISTINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

1 - Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. Cumpra-se.

**Expediente N° 3467**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.04.010248-8** - PITOL COM/ DE SACOS PARA LIXO LTDA (ADV. SP050210 LADISLAU VENCESLAU FLORIAN E ADV. SP091359 OSVALDO IBANEZ PINTO) X E SANTOJA PITOL - ME

Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a vinda da contestação.Cite-se.

## 2ª VARA DE SANTOS

**MM. JUIZ FEDERAL**  
**DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS**  
**DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

**Expediente Nº 1697**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0201016-5** - CAMIL ALIMENTOS LIMITADA (ADV. SP017887 ANIZ NEME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Primeiramente, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal, agência 2206, para que converta em renda da União, o montante tido em depósito nos autos. Cumprida a determinação acima junto à instituição financeira, intime-se a União/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores a manifestar-se, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

**94.0201496-9** - GOIAS FERTILIZANTES S/A (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

**94.0203535-4** - ARMAZENS GERAIS ITAU LTDA (ADV. SP061167 ANGELO DAVID BASSETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Das respeitáveis decisões que não admitiram o Recurso Especial, e Extraordinário, foram interpostos Agravos de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo E. Superior Tribunal de Justiça e E. Supremo Tribunal Federal. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando-se provocação ou prazo razoável.

**94.0204722-0** - ZENECA BRASIL S/A (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

**98.0204659-0** - HALMEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP110168 ALEXANDRE FERREIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo E. Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo, onde aguardarão o trânsito em julgado da referida decisão.

**98.0206821-7** - W B S COMERCIO EXTERIOR LTDA (ADV. SP056788 GUIOMAR GONCALVES SZABO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo E. Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo, onde aguardarão o trânsito em julgado da referida decisão.

**1999.61.04.005569-0** - CONDOMINIO GRANVILLE (ADV. SP043654 RENE BONILHA DA SILVA) X DELEGADA DA POLICIA FEDERAL PRESIDENTE DA COMISSAO DE VISTORIA DA DPF EM SANTOS (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA.)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo E. Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo, onde aguardarão o trânsito em julgado da referida decisão.

**2001.61.04.002212-7** - COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO (ADV. SP072224 SERGIO LUIZ RUAS CAPELA E ADV. SP107169 LUIZ ANTONIO RUAS CAPELLA E ADV. SP179036A MARISE CAMPOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo E. Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo, onde aguardarão o trânsito em julgado da referida decisão.

**2007.61.04.009204-1** - SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL (ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC E ADV. SP229738 ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo as apelações interpostas pela Impetrante e União Federal apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intimem-se as partes a responderem no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2008.61.04.001202-5** - UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA E ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

Amparada no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA opôs embargos de declaração contra a r. decisão deste Juízo proferida às fls. 606/609, que ACOLHEU PARCIALMENTE o pedido de liminar formulado na petição inicial para reconhecer a não incidência da contribuição previdenciária sobre os valores recebidos nos quinze primeiros dias de afastamento decorrente da doença, ao argumento de que ela foi omissa no que tange a doença, por motivo de acidente. É o relatório. DECIDO. Na lição de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, in Comentários ao Código de Processo Civil, volume V, Forense, 7ª edição, pág. 539, Há omissão quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício (...). A contradição, por sua vez, (...) é a afirmação conflitante, quer na fundamentação, quer entre a fundamentação e a conclusão (VICENTE GRECO FILHO, in Direito Processual Civil, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2º volume, pág. 260). A obscuridade, por seu turno, verifica-se quando há evidente dificuldade na compreensão do julgado. Ocorre quando há a falta de clareza na decisão, daí resultando a ininteligibilidade da questão decidida pelo órgão judicial. Em última análise, ocorre obscuridade quando a decisão, no tocante a alguma questão importante, soluciona-a de modo incompreensível. No caso em exame, efetivamente, a r. decisão se revela omissa no que tange a não incidência da contribuição previdenciária sobre os valores recebidos nos quinze primeiros dias de afastamento decorrente de doença, por motivo de acidente. Ante o exposto, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 618/620, porquanto tempestivos E DOU-LHES PROVIMENTO para reconhecer a não incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos nos primeiros quinze dias de afastamento também por motivo de acidente. No mais, permanece a r. decisão tal como lançada.

**2008.61.04.005092-0** - SERGIO LUIS GOMES (ADV. SP139737 ROSA MARIA DOMINGUES SANCHES E ADV. SP258245 MELISSA LOPES SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do contido nas informações, prestadas pela digna autoridade impetrada, diga a impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indique a impetrante fundamentadamente as razões da pretensão do prosseguimento. O silêncio importará na consideração de que a Impetrante não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito. Após, tornem-me os autos conclusos.

**2008.61.04.005096-8** - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP139684 BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL LOCALFRIO S/A (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE)

Cuida-se de desistência de recurso de apelação interposto contra sentença que extinguiu o processo com resolução do mérito, já recebido e processado. É o que importa relatar. DECIDO. Dispõe o artigo 501, do Código de Processo Civil, que o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. Lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, na obra Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 5ª edição, Ed. Revista dos Tribunais, 974, em comentário ao supracitado dispositivo legal, que: Juízo competente. O juízo competente para receber e homologar o pedido de desistência do recurso é o que está com a competência do juízo de admissibilidade. Estando a causa no STJ, é dele, exclusivamente, a competência para homologar a desistência de recurso (STJ, EDivREsp 35566-9, rel. Min. José de Jesus Filho, j. 5.10.1995, DJU 10.10.1995, p. 33811). Já E.D. Moniz Aragão, em Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, 3ª edição, pág. 31, ensina que: Também a desistência ou renúncia ao recurso acarretará a necessidade de homologação, para surtir efeito. Embora a última afirmação possa, à primeira vista, causar surpresa em face do teor do texto comentado, é preciso não esquecer que há dois momentos distintos a serem considerados quanto à desistência ou

renúncia ao recurso: a) o dos efeitos para a parte contrária, que é beneficiada. b) o dos efeitos quanto ao procedimento em si. Tendo em conta o primeiro, conclui-se que, para o favorecido pela renúncia ou desistência, os efeitos são imediatos conquanto dependentes do ato judicial da homologação; em relação ao procedimento só se produzem após acolhida a renúncia ou a desistência, sobre as quais o juiz exerce policiamento, a ver se preenchem requisitos de forma e de fundo - estes quanto à disponibilidade do direito e à capacidade do agente. A raciocinar diferente, chegar-se-á ao extremo de supor que, manifestada a renúncia ou a desistência, caberá ao escrivão certificá-las nos autos e dar impulso ao processo independentemente da intervenção homologadora do magistrado. Feitas estas breves considerações, observo que o pedido de desistência está formalmente em ordem, tendo sido subscrito por procurador, com poderes para tanto, conforme se verifica do instrumento de mandato de fls. 67. Assim, HOMOLOGO a desistência do recurso de apelação manifestado pela impetrante às fls. 259/298. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 236/243. Após, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.04.006700-2** - FERNANDO MAURO BARRUECO (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO E ADV. SP120416 JAIRO YUJI YOSHIDA E ADV. SP246499 MARCIO CESAR COSTA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NA ALFANDEGA DE SANTOS X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO  
Em face do exposto, ACOELHO PARCIALMENTE O PEDIDO contido na petição inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, apenas para eximir a Impetrante de recolher o o valor correspondente ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na operação de importação que relata na inicial. Incabível a condenação em honorários advocatícios nos termos da Súmula 105/STJ. Custas, pela Impetrante. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. Santos, 30 de setembro de 2008.

**2008.61.04.007485-7** - ELIAS DA SILVA SOUZA (ADV. SP192037A ROSALIA FARIA NASCIMENTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Comprove o patrono da Impetrante, o disposto no art. 45 do CPC.

**2008.61.04.008072-9** - AGUIMAR SANTOS DA SILVA (ADV. SP118765 PAULO ROBERTO MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO DO BRASIL S/A  
Concedo à Impetrante o prazo de (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a fim de que comprove por documento a recusa da autoridade impetrada em cumprir a ordem de levantamento constante do alvará de fls. 18. Outrossim, deverá, no mesmo prazo, esclarecer a recusa relativamente à CEF, pois o alvará de fls. 21 diz respeito ao FGTS e não ao PIS como mencionado na petição inicial.

**2008.61.04.008802-9** - COSCO CONTAINER LINES E OUTRO (ADV. SP224689 BRUNO EDUARDO VENTRIGLIA CICHELO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Manifeste-se a Impetrante, em 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, considerando o teor das informações da Autoridade apontada como coatora (fls. 166) no sentido de que: Já foi determinada ao Grupo de Controle de Mercadorias Apreendidas - Grumap a remoção das mercadorias para um dos armazéns da empresa Dínamo Armazéns Gerais, empresa contratada para armazenagem e guarda de mercadorias apreendidas e que passaram a pertencer ao patrimônio da União, antes mesmo da ciência da decisão pelo representante legal da empresa autuada. Desta forma, assim que as mercadorias apreendidas forem contabilizadas no Sistema SIEF-CTMA, o Grupo de Controle de Mercadorias Apreendidas - Grumap emitirá a Guia de Remoção, autorizando a transferência das mercadorias acondicionadas no contêiner CBHU 343.818-4, CBHU 874.268-8, CBHU 975.997-8, TGHU 287.269-5, FCIU 318.618-3, CBHU 554.074-4, UESU 418.044-4 E CBHU 309.711-2, para que os contêineres possam ser restituídos o mais breve possível ao armador. Frise-se que a quase que totalidade da mercadoria a ser removida e desunitizada é frágil, pois consiste em louças/porcelanas (jogos de café, xícaras, canecas e tigelas) e enfeites de natal. Portanto o processo de desunitização requer cuidados especiais e, conseqüentemente, leva mais tempo para ser concluído. O seu silêncio será considerado como ausência de interesse na lide e importará a extinção do processo, sem exame do mérito. Intime-se.

**2008.61.04.009632-4** - MAXIMMUS COM/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. PR028611 KELLY GERBIANY MARTERELLO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NA ALFANDEGA DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Regularize a Impetrante sua representação processual, procedendo a juntada aos autos de instrumento de mandato, contemporâneo ao ajuizamento da ação, bem como cópia atualizada de seu contrato social. Outrossim, forneça cópia da inicial e todos os documentos que a acompanharam, para fins de intimação do representante judicial da digna autoridade indigitada impetrada, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Faculto a emenda da inicial, para sanção dos defeitos apontados, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a Impetrante, cópia da petição de aditamento, a fim de completar as contrafés. Após o cumprimento ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos

**2008.61.04.009778-0** - ALICAM SERVICOS ADUANEIROS E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA (ADV. SP246598 SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL

#### BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a Impetrante o pólo ativo da relação processual para constar o proprietário do bem, cuja liberação se pretende. Outrossim atenda ao disposto no artigo 157 do Código de Processo Civil, que determina que só poderão ser carreados aos autos documentos redigidos em língua estrangeira, quando acompanhados de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado. Forneça ainda cópia da inicial e todos os documentos que a instruíram, para fins de intimação do representante judicial da digna autoridade indigitada impetrada, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Faculto a emenda da inicial, para sanção dos defeitos apontados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a Impetrante cópia da petição de aditamento, a fim de que se completarem as contraféis, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo).

#### 2008.61.04.009949-0 - LINOCAR COML/ LTDA - ME (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atenda a Impetrante ao disposto no artigo 157 do Código de Processo Civil, que determina que só poderão ser carreados aos autos documentos redigidos em língua estrangeira, quando acompanhados de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado. Faculto a emenda da inicial, para sanção dos defeitos apontados, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a Impetrante, cópia da petição de aditamento, a fim de completar as contraféis. Após o cumprimento ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

### 4ª VARA DE SANTOS

**JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA**  
**DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES**

**Expediente Nº 4902**

#### ACAO CIVIL PUBLICA

**2007.61.04.007342-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEMPLO DO CHURRASCO DE PRAIA GRANDE LTDA E OUTROS (ADV. SP164587 RODRIGO GARCIA MEHRINGER DE AZEVEDO E ADV. SP256028 MARCOS ANTONIO DA SILVA E ADV. SP169514 LEINA NAGASSE)**

Vistos, O julgamento da demanda torna prejudicado o exame do pedido de fls. 942/944, de deslacrção do imóvel que estava locado para a co-ré TRIP PROMOÇÕES E EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Ao prolatar a sentença de mérito, o magistrado exaure o seu ofício jurisdicional, cessando, destarte, sua competência para dirimir questões decorrentes dos efeitos de decisões exaradas nos autos. Nesse passo, eventuais medidas de natureza cautelar devem ser requeridas no juízo recursal. Vista à União Federal. Int.

#### CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

**89.0208863-4 - UNITED STATES LINES DO BRASIL S/A (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL**

Converta-se em renda da União Federal o depósito efetuado na conta 41029-9 da Caixa Econômica Federal, ag. 2206. Após cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo por findos. Int. e cumpra-se.

#### DESAPROPRIACAO

**2002.61.04.010881-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (PROCURAD LIDIA MARIA MACHADO DIAS FARO E PROCURAD DRA. ANGELA REGINA C. DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO E ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA E PROCURAD DRA. JUSSARA RODRIGUES DE MOURA E PROCURAD DRA. JUSSARA RODRIGUES DE MOURA)**

Intime-se o Sr. Perito Judicial a dar início aos trabalhos, que deverá ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

#### USUCAPIAO

**2002.61.04.006532-5 - WALKIR FOLKAS E OUTRO (ADV. SP162305 LUCIANA DE CASTRO DE ANDRADE E ADV. SP140212 CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO E ADV. SP226426 DENISE RODRIGUES ROCHA) X ANTONIO CARLOS GIORNO X ROBERTO SANTOS X UNIAO FEDERAL X ROBERTO DOS SANTOS X ALICE ELIAS SANTANA X ROBERTO MARCIO OZORES FLORES X MARIA GRAZIA MORLOTTI REVERDINI X LORENZA MARIA REVERDINI BINDA X CARLO MARIA BINDA X ROBERTA REVERDINI DADIAN X PEDRO DADIAN**

Fls. 400/401: Não assiste razão aos autores. O Edital de fl. 243 foi expedido para citação de terceiros interessados, incertos, ausentes e desconhecidos. Moukbel Roberto Sahade e Ana Maria Spina Sahade não foi citados. Providenciem os autores a juntada aos autos da minuta, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.04.008064-9** - MANOEL MOTA BATISTA (ADV. SP071005 BERNARDO BAPTISTA E ADV. SP089908 RICARDO BAPTISTA) X ADEMIR FALBRIZ X PAULO FALBRIZ NETO X FRANCISCO FAUSTINO NETO X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD GISELE BELTRAME STUCCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUGO ENEAS SALOMONE E OUTRO (ADV. SP151328 ODAIR SANNA) X MATILDE LETZEL DA SILVA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP151328 ODAIR SANNA)  
Fl. 449: Defiro a devolução de prazo, como requerido. Int.

**2005.61.04.009375-9** - FERNANDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP057685 JOAO CAMARGO SOUZA) X OSWALDO LOPES E OUTRO X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP102896 AMAURI BALBO) X APARECIDO DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP023262 FLAVIO TIRLONE)  
Fl. 358: Defiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2006.61.04.010890-1** - ASael COSTA (PROCURAD MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X MAURO COSTA E OUTROS (ADV. SP151436 EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO)  
Tendo em vista que todas as diligências efetuadas para localização de Marli Silva Souza Pereira restaram infrutíferas, defiro sua citação por Edital. Para tanto, intime-se o autor a providenciar a juntada aos autos da minuta. Int.

**2008.61.04.001996-2** - JOSE VIOLANTE E OUTRO (ADV. SP154194 ANA LUIZA PRETEL E ADV. SP041436 ISOLINA PENIN SANTOS DE LIMA) X VASCO ANTONIO DE MAGALHAES MEXIA SANTOS E OUTROS  
Manifestem-se os autores sobre a contestação da União Federal, tempestivamente ofertada. Após, remetam-se ao SEDI para sua inclusão no pólo passivo. Int.

**2008.61.04.004901-2** - MIGUEL MAROTTI NETO E OUTRO (ADV. SP122305 DORALICE CARDOSO GUERREIRO E ADV. SP184896 MARCUS VINICIUS GUERREIRO DE CARLOS) X EMILIA DE LIMA ROBERTO  
Fls. 105: De fato, desnecessária a inclusão de Sociedade Civil Parque de São Vicente no pólo passivo da ação, pelo que reconsidero, nessa parte, o despacho de fl. 102. No que se refere à citação da titular do domínio, consta da certidão da Sra. Oficial de Justiça de fl. 70 que não existe o número 306 da Rua 11 de Junho, em São Vicente. Assim, concedo aos autores o prazo suplementar, de 10 (dez) dias, para as diligências que se fizerem necessárias no sentido de indicar o endereço preciso para citação da requerida. Int.

**2008.61.04.005726-4** - MARIA JULIA GUIMARAES NARDES (ADV. SP013362 BOANERGES PRADO VIANNA) X ABILIO SOARES - ESPOLIO E OUTROS  
Manifeste-se a autora sobre a contestação da União Federal, tempestivamente ofertada. Int.

**2008.61.04.006616-2** - CESAR POZI CABRAL E OUTRO (ADV. SP073874 CARLOS ALBERTO CAMPANATI E ADV. SP262898 CARLA GROKE CAMPANATI) X EULALIA MACHADO CABRAL E OUTROS  
Fls. 155/189: Dê-se ciência aos autores como requerido às fls. 191/193. Int.

**2008.61.04.007666-0** - JOANA YOSHIE WAKAI (ADV. SP251547 DANIELLE JAMBA WAKAI JORGE) X ANTONIA DANTAS - ESPOLIO E OUTROS  
Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. Ratifico a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. No prazo de 20 (vinte) dias, providencie a autora a juntada aos autos de certidão atualizada do Distribuidor Cível da Comarca de Santos bem como da Justiça Federal, demonstrando inexistir ações possessórias durante o período prescricional, em nome do autora e de Antonia Dantas. Se positiva, necessária a juntada de certidão de objeto e pé. Em se tratando de usucapião constitucional (art. 183 da CF), deverá providenciar, também, a juntada de certidão negativa do Cartório de Registro de Imóveis demonstrando que não possui outro imóvel em seu nome. Após, abra-se vista dos autos à União Federal para que decline em que condições quer figurar nos autos, demonstrando documentalmente, de forma clara, objetiva e inequívoca, seu legítimo interesse na integração da lide, contestando a pretensão, se o caso. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que atuando como custos legis, diga sobre a regularidade de todo o processado. Int.

#### **MONITORIA**

**2006.61.04.000684-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JULIANA FARIA PINTO E OUTRO (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES)  
Fls. 140/148: Defiro, como requerido. Intimem-se as executadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem a quantia devida, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante executado, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.04.011076-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DANIOR AGOSTINHO CARREIRA PERUIBE - ME X ANA ALICE CARREIRA X JOSE AGOSTINHO CARREIRA

Considerando a disponibilização da pesquisa de endereço do(s) requerido(s) junto ao site da Receita Federal, reconsidero o despacho de fls. Efetue-se a pesquisa. Após, dê-se vista à CEF para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento.

**2006.61.04.011078-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DANIOR AGOSTINHO CARREIRA PERUIBE - ME X DANIOR AGOSTINHO CARREIRA X ANA ALICE CARREIRA X JOSE AGOSTINHO CARREIRA

Considerando a disponibilização da pesquisa de endereço do(s) requerido(s) junto ao site da Receita Federal, reconsidero o despacho de fls. Efetue-se a pesquisa. Após, dê-se vista à CEF para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento.

**2007.61.04.001144-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA CAROLINA FERNANDES PEREIRA LISBOA (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN) X MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN) X ULYSSES GUILHERME FERNANDES (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN) X CASSIA ELIANA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN)

Tendo em vista a sentença prolatada em audiência, resta prejudicada a apreciação do requerido às fls. 157/166. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado e, em seguida, remetam-se ao arquivo por findos. Int.

**2007.61.04.001465-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LISANDRA PAULA ROSA PARUSSULO (ADV. SP194973 CHRISTIAN RÉGIS DOS SANTOS)

Decisão: 1. Comprovou a CEF, ora embargada, a causa do desconto da quantia em cobrança da conta-corrente da ré, tratando-se de título de crédito firmado por seus funcionários (cheque administrativo). Ciente do documento, a embargante não reconheceu o recebimento do título e sustenta não ser a responsável pela circulação do cheque. 2. Assim, converto o julgamento do feito em diligência e determino à embargada que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove adequadamente a existência de autorização para débito do numerário em conta corrente, como determinado à fl. 95, trazendo aos autos o competente comprovante de que o cheque administrativo acostado à fls. 106 foi entregue à embargante ou a alguém a seu rogo. 3. Com a vinda da documentação, manieste-se o embargante. 4. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

**2007.61.04.008500-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X DANIEL FERNANDES FILHO

Em que pese a juntada aos autos das planilhas de débitos, a CEF permanece sem indicar, com precisão, o valor atualizado da dívida. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

**2007.61.04.008582-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MIRELE SANTANA DE MACEDO E OUTRO

Intimem-se as partes a comparecerem à audiência redesignada para o dia 19 de Fevereiro de 2009 às 14 horas.

**2007.61.04.008819-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FERNANDO BELLOC DE SARAIVA

Considerando a disponibilização da pesquisa de endereço do(s) requerido(s) junto ao site da Receita Federal, reconsidero o despacho de fls. Efetue-se a pesquisa. Após, dê-se vista à CEF para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento.

**2007.61.04.012233-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X LAURO BORGES MUNIZ

Fls. 133/134: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

**2007.61.04.012248-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FLAVIO DA SILVA MARQUES FERREIRA EPP E OUTRO (ADV. SP125969 JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se e venham conclusos para sentença.

**2007.61.04.012250-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FLAVIO DA SILVA MARQUES FERREIRA EPP E OUTRO (ADV. SP125969 JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se e venham conclusos para sentença.

**2007.61.04.013211-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUIZ FERNANDO PEGORER - ME E OUTRO (ADV. SP237647 PATRICIA ELENA SIBIN G. SELLIVE)

Entendo suficientes ao deslinde da ação a prova documental já carreada aos autos. Intimem-se, e venham conclusos para sentença.

**2007.61.04.013216-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ALEXANDRE PICOTEZ VARGAS

Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial. Por força do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista em Lei. Requeira a CEF o que for de interesse. Int.

**2007.61.04.013248-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PETERSON GONZAGA DIAS (ADV. SP207322 MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS) X MARGARIDA ANGELINA DIAS (ADV. SP207322 MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS)

Frustrada a tentativa de conciliação em razão do não comparecimento da parte ré, prossiga-se, intimando as partes para especificarem, querendo, as provas que pretendem produzir.

**2007.61.04.013397-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X H DARGHAM NETO EPP E OUTRO

Considerando a disponibilização da pesquisa de endereço do(s) requerido(s) junto ao site da Receita Federal, reconsidero o despacho de fls. Efetue-se a pesquisa. Após, dê-se vista à CEF para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento.

**2008.61.04.000365-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SONIA MARIA JACOB DA SILVA

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 65, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

**2008.61.04.001037-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ESTEIO LITORAL COM/ DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E OUTROS

Tendo em vista o não comparecimento dos executados à audiência de tentativa de conciliação, prossiga-se, intimando-se a CEF para que requeira o que for de interesse ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.04.001248-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X AUTO POSTO FULGOR LTDA E OUTROS

Antes de apreciar o pedido de fls. 38, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19 de Fevereiro de 2009, às 14 horas e 30 minutos. Int.

**2008.61.04.001384-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JULIA ANDRADE BARRIO

Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial. Por força do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista em Lei. Requeira a CEF o que for de interesse. Int.

**2008.61.04.002821-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CENTRO AUTOMOTIVO PONTE PENSIL LTDA E OUTROS

Considerando a disponibilização da pesquisa de endereço do(s) requerido(s) junto ao site da Receita Federal, reconsidero o despacho de fls. Efetue-se a pesquisa. Após, dê-se vista à CEF para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento.

**2008.61.04.003517-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DIOGO MIGUEL DOS SANTOS E OUTRO

Considerando a disponibilização da pesquisa de endereço do(s) requerido(s) junto ao site da Receita Federal, reconsidero o despacho de fls. Efetue-se a pesquisa. Após, dê-se vista à CEF para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento.

**2008.61.04.005857-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X HYDROCEMA IND/ COM/ DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 41, 53 e 56. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

**2008.61.04.005935-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X HYDROCEMA IND/ COM/ DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA E OUTROS  
Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 151, 163 e 166. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

**2008.61.04.006300-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X A DE JESUS FONSECA E FONSECA LTDA - ME E OUTROS  
Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 31 e 38. Int.

**2008.61.04.006302-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X COM/ DE BEBIDAS E CEREAIS BERTIOGA LTDA E OUTROS  
... Verifico, assim, na hipótese, a ausência de interesse processual superveniente. Em face do exposto, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.04.006824-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MAURO FERREIRA DOS SANTOS MARTINS  
Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 54. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0208273-3** - ITAU GRAFICA LTDA - GRUPO ITAU (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREA)  
Dê-se ciência do desarquivamento. Requeira a autora o que for de interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

**2004.61.04.009175-8** - VALPANEMA AGROINDUSTRIA FLORESTAL LTDA (ADV. SP195418 MAURICIO FRANÇA DEL BOSCO AMARAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA: Vistos etc, VALPANEMA AGROINDÚSTRIA FLORESTAL LTDA. ajuizou a presente ação contra a UNIÃO FEDERAL, pelo rito ordinário, objetivando anular lançamento fiscal inscrito na Dívida Ativa da União sob o n.º 10845.002795/94-34. Alternativamente, na hipótese de ser mantido o lançamento, requer sejam descontados os valores depositados judicialmente, bem como o cancelamento da multa de ofício (art. 63 da Lei n.º 9.430/96) ou sua redução, pretendendo sejam excluídos, ainda, juros moratórios e a correção monetária. Narra a inicial que, em decorrência da cobrança da contribuição instituída pela Lei Complementar n.º 70/91, a autora impetrou diversos mandados de segurança preventivos, questionando a constitucionalidade da exação, bem como pretendendo a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários respectivos. Não obstante a concessão das liminares mediante o depósito judicial das respectivas quantias, surpreendeu-se a requerente com a lavratura de auto de infração e imposição de multa por falta de recolhimento das exações, contra o qual interpôs recurso administrativo, obtendo a redução da multa para 75%. Com a improcedência das referidas ações, os valores depositados foram convertidos em renda em favor da União. Todavia, o lançamento foi mantido em sua integralidade. Sustenta que o lançamento fiscal é nulo, tendo em vista que a decisão administrativa que deu parcial provimento ao recurso não discriminou suficientemente o valor da cobrança. Insurge-se, alternativamente, contra a cobrança da multa moratória, pois, tendo sido efetuado lançamento apenas para evitar a decadência, incidiria a regra do artigo 63 da Lei n.º 9.430/96. Sustenta, outrossim, mesmo que se entenda devida multa moratória, deverá ser aplicado o percentual de 1% ou 3% ou 10% previsto no art. 3º, inciso II da Lei n.º 8.218/91. Argumenta, por fim, serem indevidos os juros e a correção, pois os mandados de segurança foram distribuídos antes das datas de vencimento das contribuições e as liminares foram concedidas (...). Com a inicial, vieram os documentos de fls. 15/68. Citada, a União contestou o feito argüindo, em preliminar, conexão da ação com a execução fiscal n.º 10.510/04, distribuída perante o Anexo Fiscal da comarca do Guarujá e remetida para a 7ª Vara de Execução Fiscal (autos n.º 2000.61.82.090484-4). No mérito, sustentou a legitimidade do lançamento, tendo em vista que os depósitos efetuados nos autos dos mandados de segurança ocorreram após as datas de vencimento das contribuições, sem acréscimo de multa de mora e correção. Afirmou, ainda, haver procedido à amortização da dívida quanto aos valores depositados judicialmente (fls. 81/90). Houve réplica. Na fase de especificação de provas, requereu a autora realização de perícia, a fim de discriminar os valores que compõem o débito fiscal (fls. 121). Às fls. 125, embora reconhecida a existência de conexão entre esta ação anulatória e a execução ajuizada na Comarca de Guarujá, o juízo afastou a hipótese de reunião dos processos, a teor do Provimento n.º 113, de 29.08.1995, do CJF da 3ª Região. Deferida a prova, vieram os quesitos de fls. 137/138 e 140/141. Sobre o Laudo de fls. 176/190, manifestaram-se as partes (fls. 195/197 e 211/212), juntando documentos. Atendendo ao questionamento da União Federal, o Sr. Perito apresentou a resposta de fls. 236/238. Após memoriais (fls. 242/248), vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. DECIDO. Superada a questão da necessidade de reunião dos processos e não havendo outras questões preliminares, passo ao exame do mérito. Trata-se de ação em que se pretende a anulação de lançamento fiscal para cobrança da COFINS, instituída pela Lei Complementar n.º 70/91, relativamente aos meses de abril, maio, julho, agosto e setembro de 1992. Fundamenta a autora sua pretensão no fato de ter obtido liminares em mandados de segurança, suspendendo a exigibilidade das contribuições mediante depósito judicial, cujos valores foram convertidos em renda em favor da União, após o

Julgamento final das ações. Não obstante, o lançamento do débito foi feito de forma integral, ou seja, sem amortização da quantia depositada judicialmente, além de incidir indevidamente a multa de ofício. Questiona, também, a incidência dos juros de mora e da multa moratória, porquanto o depósito para suspender a exigibilidade do crédito afastaria os efeitos da mora. Pois bem. Inicialmente, cumpre afastar a alegação de nulidade do lançamento, tendo em vista que o auto de infração lavrado em face da autora contém todos os elementos necessários à completa identificação da exação, conforme foi reconhecido na própria inicial (fls. 05). Vale salientar que, ainda que a decisão posterior tenha parcialmente acolhido a pretensão da autora, é perfeitamente clara quanto aos limites do provimento do recurso, que ficou restrito à redução da multa de ofício para 75% (setenta e cinco por cento), mantidos os demais aspectos do auto de infração (fls. 62 - item 23). No que concerne aos demais pedidos, verifico que a autora, objetivando a suspensão da exigibilidade de crédito tributário, impetrou diversos mandados de segurança, para os quais foi deferida medida liminar mediante garantia das importâncias questionadas (fls. 29/32). Assim, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário foi deferida nos moldes do artigo 151, inciso II do CTN, ou seja, mediante o depósito do seu montante integral. Todavia, os documentos de fls. 33/37 demonstram que, com exceção da competência de maio/92, os depósitos foram realizados após as datas previstas para recolhimento das contribuições, sem inclusão de correção monetária, juros moratórios e multa moratória. Ainda que se alegue a distribuição das demandas antes da data de vencimento dos tributos, competia ao autor diligenciar para efetivar os depósitos a tempo de ver afastados os efeitos da mora. Efetuado o depósito após o vencimento da contribuição, competia à autora depositar também os encargos consectários da mora - correção monetária e juros de mora, o que afastaria a aplicação da multa moratória (art. 138, CTN - STJ, RESP 905056/SP, 1ª Turma, DJ 19/12/2007, Rel. Min. Teori Albino Zavascki). Vale salientar, também, que o Provimento 58/91, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, previu a possibilidade de realização do depósito para fins do artigo 151, II, do CTN independentemente de decisão judicial (art. 1º), de modo que impertinente a alegação de que ficou prejudicada pela inércia do Poder Judiciário. Por outro lado, ainda que se entenda que a suspensão da exação se deu nos moldes do artigo 151, inciso IV, do CTN, mantém-se a exigência das obrigações acessórias, posto que os efeitos da mora só seriam afastados com o depósito integral e em dinheiro do tributo, posto que com a prolação da sentença, os efeitos da tutela de urgência deixam de subsistir com eficácia retroativa. Nesse passo, a fim de evitar confusão, há que se esclarecer a diferença entre os institutos da correção monetária, dos juros moratórios e da multa. A correção monetária, como o próprio nome deixa entrever, constitui mera atualização, a fim de preservar o valor monetário do débito. Juros de mora, por sua vez, cuidam de remuneração do capital devido, possuindo caráter de compensação ao Fisco pelo período em que ficou privado do numerário em decorrência do atraso no pagamento. Por fim, as multas são devidas nas hipóteses de ilícitos administrativos. A multa moratória decorre da impontualidade no pagamento do tributo, ou seja, embora reconhecido o débito pelo contribuinte, o tributo não é pago no vencimento. Já a multa de ofício é aplicada pela autoridade fiscal, através do auto de infração, quando, por exemplo, é apurado tributo não declarado pelo contribuinte, ilícito tributário diverso do mero inadimplemento. Bem posta a questão, há que se concluir que, a vista do depósito extemporâneo, é adequada a incidência de correção monetária, juros de mora e multa moratória, devidos entre a data de prevista para recolhimento das contribuições e a data em que efetuados os depósitos. Todavia, havendo depósito judicial parcial, a autoridade fiscal deveria ter realizado a imputação do depósito à conta dos juros moratórios e da multa moratória (art. 993, CC/1916) e o remanescente a conta do tributo devido na data do depósito. Por conseqüência, a vista da diferença existente entre o valor devido e o valor depositado, justificava-se o lançamento da diferença. Todavia, nesse caso, os juros moratórios e multa de ofício, esta devida ante a necessidade de lançamento do tributo pela autoridade fiscal em relação a esse montante, deveriam ter por base de cálculo somente esse valor e não o total de tributo devido. Nesse sentido, o artigo 4º da Lei 8.218/91 dispunha que seria aplicável multa de cem por cento nos casos de lançamento de ofício sobre a totalidade ou diferença dos tributos na hipótese de falta de recolhimento, falta de declaração ou declaração inexata. Tal alíquota foi posteriormente reduzida para o percentual de 75% (artigo 44, inciso I, da Lei nº 9.430/96), mantida a base de cálculo (totalidade ou diferença). Assim, correta a aplicação de multa de ofício sobre a diferença que poderia ter sido lançada, sendo ilegal a aplicação de multa sobre o valor principal da exação como procedido pela autoridade fiscal, posto que desconsiderado o depósito judicial voluntário. Nesta medida, os cálculos elaborados pelo I. perito estão corretos, com exceção da alíquota da multa de ofício, porque utilizado o percentual de 100% para o seu cálculo, sem observância da incidência da lei posterior mais benéfica (art. 106, inciso II, alínea c, CTN), o que já havia sido reconhecido no âmbito do processo administrativo tributário. Diante de tais considerações, equivocou-se a autora quanto à pretensa redução da multa de ofício para os percentuais de 1%, 3% ou 10% previstos no artigo 3º, II, da Lei nº 8.218/91, pois referido dispositivo trata da multa de mora decorrente de pagamento espontâneo, posto que o decorrente de lançamento de ofício rege-se pelo artigo 4º do mencionado diploma, com a redução de alíquota prevista na Lei nº 9.430/96. Incabível também na espécie o disposto no artigo 63 e 2º, da Lei nº 9.430/96: Art. 63. Não caberá lançamento de multa de ofício na constituição do crédito tributário destinada a prevenir a decadência, relativo a tributos e contribuições de competência da União, cuja exigibilidade houver sido suspensa na forma do inciso IV do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. 1º O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, aos casos em que a suspensão da exigibilidade do débito tenha ocorrido antes do início de qualquer procedimento de ofício a ele relativo. De fato, na hipótese de lançamento de tributo efetuado enquanto suspensa a exigibilidade, para fins de prevenção da decadência a lei veda a inclusão da multa de ofício nesse ato fiscal. Todavia, referido dispositivo somente se aplica às hipóteses em que o crédito esteja com a exigibilidade suspensa, na forma do inciso IV do art. 151 do CTN. No caso dos autos, por ocasião do lançamento em abril de 1994, todos os mandados de segurança impetrados pela autora já haviam sido julgados improcedentes, não se encontrando mais os créditos tributários com a exigibilidade suspensa, com exceção do valor depositado. Tomando os ensinamentos do Prof. Hely Lopes Meirelles, uma vez cassada

a liminar ou cessada sua eficácia, voltam as coisas ao statu quo ante. Assim sendo, o direito do Poder Público fica restabelecido em totum para a execução do ato e de seus consectários, desde a data da liminar (Mandado de Segurança, 25ª edição atualizada por Arnold Wald e Gilmar Ferreira Mendes, p. 85). O teor da Súmula 405 do STF também deixa claro que: denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária. Sintetizando a questão ora em debate, trago à colação os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA DE MÉRITO. (PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. ATRASO NO PAGAMENTO AO ABRIGO DE DECISÃO JUDICIAL. POSTERIOR CASSAÇÃO. EFEITOS. MULTA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO). INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 535, E INCISOS, DO CPC. 1. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum no que pertine à incidência de multa moratória quando da denegação da ordem de segurança e conseqüente cassação da liminar anteriormente deferida, nos termos do art. 63, da Lei n.º 9.430/96, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC. 2. Acórdão embargado assim ementado: 1. Mandado de segurança para assegurar a manutenção da alíquota do imposto de importação de veículo novo procedente dos Estados Unidos, vigente ao tempo do ingresso da mercadoria no País. Medida liminar concedida, com o pagamento do imposto de importação à alíquota de 32%. Posteriormente, proferida sentença denegatória da segurança, sendo então lavrado auto de infração referente à diferença devida de imposto de importação, além da multa de ofício. A recorrente recolheu apenas o valor do principal e dos juros moratórios, deixando de pagar a multa, motivo pelo qual ajuizou embargos à execução objetivando afastar a sua incidência ante a sua suposta ilegalidade. 2. É cediço na jurisprudência que o provimento liminar, seja em sede de Mandado de Segurança, seja por via de antecipação de tutela, decorre sempre de um juízo provisório, passível de alteração a qualquer tempo, quer pelo próprio juiz prolator da decisão, quer pelo Tribunal ao qual encontra-se vinculado. A parte que o requer fica sujeita à sua cassação, devendo arcar com o consectários decorrentes do atraso ocasionado pelo deferimento da medida. Isto porque a denegação final opera efeitos ex tunc. (Precedentes: RESP 132.616/RS, DJ 26/03/2001; RESP 205.301/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 09/10/00; RESP 7.725/SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 27/06/94) 3. Deveras, a doutrina não discrepa do referido entendimento. Assim é que a sentença que nega a segurança é de caráter declaratório negativo, cujo efeito, como é cediço, retroage à data da impetração. Assim, se da liminar que suspendeu a exigibilidade do crédito tributário decorreu algum efeito, com o advento da sentença denegatória não mais subsiste. Nessa vereda, pontifica Hely Lopes Meirelles, com a acuidade que o notabilizou, que uma vez cassada a liminar ou cessada sua eficácia, voltam as coisas ao statu quo ante. Assim sendo, o direito do Poder Público fica restabelecido in totum para a execução do ato e de seus consectários, desde a data da liminar. (cf. Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data, 16ª edição atualizada por Arnold Wald, Malheiros Editores, p. 62). O escólio de Lucia Valle Figueiredo segue esse caminho ao dilucidar que revogada a liminar, ou melhor dizendo, cassada, uma vez que revogação, quer na teoria geral do direito, quer no direito administrativo, tem sentido absolutamente diferenciado, ou, então, absorvida por sentença denegatória, volta-se ao statu quo ante. É dizer, o ato administrativo revigora, recobra sua eficácia, como se nunca tivesse perdido. (cf. Mandado de Segurança, 3ª edição, Malheiros Editores, p. 151) (RESP 132.616/RS, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 26/03/2001) 4. Afigura-se correta, portanto, a incidência de multa moratória quando da denegação da ordem de segurança e conseqüente cassação da liminar anteriormente deferida, uma vez que tanto a doutrina quanto a jurisprudência desta Corte estão acordes nesse sentido. 5. O Supremo Tribunal Federal, conforme ressaltado, preconiza o mesmo entendimento no verbete n. 405, que assim dispõe: Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária. (fls. 186/187) 6. Aliás, o art. 63, 2º, da Lei n.º 9.430/96, veio reforçar referido entendimento ao dispor que A interposição da ação judicial favorecida com a medida liminar interrompe a incidência da multa de mora, desde a concessão da medida judicial, até 30 dias após a data da publicação da decisão judicial que considerar devido o tributo ou contribuição. 7. Recurso especial provido. 3. Embargos de declaração rejeitados. (STJ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 642281 Processo: 200400189293 UF: PR Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 08/03/2005 Documento: STJ000599909 Fonte DJ DATA: 28/03/2005 PÁGINA: 208 Relator LUIZ FUX) PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUSPENSA POR LIMINAR CASSADA NA SENTENÇA DENEGATÓRIA DO WRIT. OBRIGAÇÃO DE RECOLHER O TRIBUTO COM OS JUROS MORATÓRIOS. LEI N. 9.430/96, ART. 63, 2º, E CPC, ART 811. 1. Cassada, na sentença denegatória do mandado de segurança, a liminar que suspendera a exigibilidade do crédito tributário hostilizado no mandamus, impõe-se ao contribuinte impetrante a obrigação de recolher o tributo com o acréscimo dos juros moratórios, seja porque o 2º do art. 63 da Lei n. 9.430/96 só manda interromper a incidência da multa de mora, seja porque a liminar em mandado de segurança ostenta a natureza jurídica de medida cautelar, a respeito da qual prevalece o disposto no art. 811 do CPC, servindo, no caso, os juros para indenizar o credor pelo recebimento tardio de seu crédito. 2. Apelação e remessa oficial parcialmente providas. (TRF PRIMEIRA REGIÃO - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 200401000109813 Processo: 200401000109813 UF: MG Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Fonte e-DJF1 DATA: 22/08/2008 PAGINA: 311 Relator DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES) Há que se ressaltar, por fim, que a Secretaria da Receita Federal, após o ajuizamento da ação, reconheceu que os valores depositados judicialmente pela autora e convertidos em renda a favor da União não haviam sido amortizados. Constatado o equívoco, a autoridade fiscal corrigiu os valores exigidos do contribuinte e refez

o demonstrativo de débito, a fim de que a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de Santos pudesse retificar os valores inscritos na Dívida Ativa (fls. 217/220). Todavia, a autoridade fiscal ressalvou expressamente que não poderia alterar as decisões administrativas proferidas, de modo que fez incidir a multa de ofício sobre o montante da exação. Consoante tais considerações, o perito judicial apurou a quantia de 6.365,0703 UFIR's (abril/94). Descontado o valor da multa em excesso, reduzida para 75%, o valor correto para inscrição em dívida ativa correspondente a 5640,6277 UFIR's (abril/94). Assim, pelos fundamentos acima expostos e tudo mais que dos autos consta, resolvo mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para desconstituir parcialmente o lançamento fiscal inscrito na dívida sob nº 10845002795/94-34, reduzindo-o para 5.640,63 UFIR's (valor para abril/94). Custas pro rata. Em face da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao juízo indicado à fls. 82 com cópia da presente, para ciência. P. R. I. Santos, 30 de setembro de 2008,

**2007.61.04.000704-9** - STOLTHAVEN SANTOS LTDA (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704B ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X UNIAO FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as considerações do Sr. Perito, destituo-o do encargo, nomeando, em substituição, o Sr. Samuel Tufano, que deverá ser intimado para estimar seus honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.04.006600-5** - CONDOMINIO EDIFICIO JAMOR III (ADV. SP195160 ANDERSON FRAGOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando a ré ao pagamento das despesas condominiais, devidas a partir da abril de 2002, referentes às unidades 01 e 03, bem como às parcelas vincendas durante o curso da demanda, até as datas das alienações dos imóveis, valores que deverão sofrer a incidência da multa condominial na base de 2%. Correção monetária de acordo com a Resolução nº 561 do conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outra que venha a substituí-la. Juros de mora a contar da citação, fixado à razão de 1% ao mês, a teor do disposto nos artigos 405, 406 do novo Código Civil e 161, par. 1º, do CTN, custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

**2007.61.04.010469-9** - CONDOMINIO EDIFICIO SUELY (ADV. SP132072 MILENA VELOSO ZUFFO CURY) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Proceda-se na forma do artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.04.003176-7** - CONDOMINIO EDIFICIO ANTILHAS (ADV. SP106882 WAGNER LUIZ DIAS) X REINALDO DA SILVA RODRIGUES JUNIOR E OUTRO X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Aguarde-se por trinta dias provocação da parte interessada. Decorrido o prazo acima assinalado, proceda-se na forma do art. 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.04.004194-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.012090-8) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS (ADV. SP088377 LUIZ FRANCISCO ISERN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO)

À Contadoria Judicial para apurar o correto valor exequendo. Int. e cumpra-se.

**2008.61.04.006360-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0200993-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X ALEMOA S/A IMOVEIS E PARTICIPACOES E OUTROS (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA)

Vistos em despacho. Trata-se de Embargos à Execução interpostos pela União Federal, sucessora do extinto DNER, em razão da execução referente à indenização, por desapropriação indireta, objeto dos autos da Ação Ordinária, em apenso, nº 90.0200993-3, referente ao imóvel objeto da transcrição 12.010 do Cartório de Registro de Imóveis em São Sebastião. Manifestando-se às de fls. 80/102, a União Federal argüi a incompetência absoluta deste Juízo, considerando a situação do bem objeto da lide principal. Decido. Analisando os documentos juntados aos autos, constato que a área em litígio localiza-se no Município de São Sebastião. Com efeito, o Bairro da Barra do Una onde está situado o imóvel encontra-se em área abrangida pela jurisdição da Subseção Judiciária de São José dos Campos/SP. Poder Judiciário Justiça Federal 4ª Subseção Judiciária no Estado de São Paulo. Consoante lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: Para as ações fundadas em direito real sobre imóveis, é competente o foro da situação da coisa (forum rei sitae), tendo em vista que o juiz desse lugar, por exercer ali sua função, tem melhores condições de julgar essas ações, aliado ao fato de que as provas, normalmente, são colhidas mais direta e facilmente. Embora esteja topicamente no capítulo da competência territorial (relativa), trata-se de competência funcional, portanto, absoluta, não admitindo prorrogação nem derrogação por vontade das partes. Neste sentido: Barbi, Coment., n. 541, p. 320; STJ 2ª seç.-RT 651/186 - (CPC Comentado, 7ª edição, Editora RT). Diante das evidências acima descritas e do estabelecido no artigo

95 do Código de Processo Civil, a competência para dirimir a presente lide é do Juízo Federal da Subseção Judiciária de São José dos Campos/SP. Por tais fundamentos, declino da competência e determino a remessa destes e dos autos da Ação Ordinária nº 90.0200993-3, à Justiça Federal de São José dos Campos, com as homenagens do Juízo, anotando-se as baixas. Int. Santos, 18 de Setembro de 2008. ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

**2008.61.04.008894-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.006852-3) BENEDITO CARLOS DELGADO (ADV. SP118423 IVONE FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE)

Apensem-se aos autos da Execução nº 2008.61.04.006852-3. Após, intime-se a embargada para manifestação.

**2008.61.04.008897-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0201277-8) UNIAO FEDERAL X MONTEMAR S/A (ADV. SP103118A ADELE TERESINHA PATRIMA FRESCHET)

Distribua-se por dependência, apensando-se. Recebo os embargos, se tempestivos, suspendendo a execução. Certifique-se a oposição nos autos principais. Intime-se o embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias (art; 740 do CPC).

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0201929-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0207919-3) PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO (ADV. SP078926 ANTONIO CARLOS TRINDADE RAMAJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram as partes o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**1999.61.04.001256-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0206524-9) EVANDRO COSTA DAS NEVES (PROCURAD WAGNER TENORIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Traslade-se cópia da decisão de fls. 113/115 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 118 para os autos principais. Após, desapensem-se e remetam-se ao arquivo por findos. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**98.0205311-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GULA POP LANCHONETE LTDA E OUTROS

Fls. 165/169: Anote-se. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo legal. Int.

**2005.61.04.011088-5** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP080206 TALES BANHATO E ADV. SP102896 AMAURI BALBO) X AREIAS VIEIRA S/A E OUTRO (ADV. SP100645 EDISON SANTANA DOS SANTOS E ADV. SP054152 VALDIR ALVES DE ARAUJO E ADV. SP199469 REGINA HELENA FERREIRA)

Fls. 380/607: Manifeste-se a exequente. Fls. 611/632: Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.04.009289-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CELIA MARIA SANTANA LIBERATO ILHA COMPRIDA - ME X CELIA MARIA SANTANA LIBERATO X JOSE LINEU LIBERATO

Fls. 53/55: Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de interesse ao prosseguimento da execução. Int.

**2007.61.04.012086-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JUCIARA DA SILVA ABREU LTDA - ME E OUTROS

Fl. 148: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

**2007.61.04.013843-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALCIDES PAGETTI ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA E OUTROS

Fl. 180: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

**2008.61.04.000176-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ROSA MARIA SANTOS FIGUEIRA GUARUJA - ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fl. 77 e 82. Int.

**2008.61.04.000999-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MADEREIRA ROMAR LTDA E

## OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 62. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

**2008.61.04.004263-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP267580 FERNANDA DE FARO FARAH) X VALECREAD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 36 verso, bem como sobre o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores de fls. 48/52, requerendo o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

**2008.61.04.005928-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X HYDROCEMA IND/ COM/ DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais e Justiça de fls. 36, 39 e 50. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

**2008.61.04.005933-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X HYDROCEMA IND/ COM/ DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais e Justiça de fls. 41, 44 e 56. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

**2008.61.04.006839-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X DROGARIA VITORIA DO PAICARA LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça de fls. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

**2008.61.04.006840-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PRIMERCON COML/ LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidã o do Sr. Oficial de Justiça de fl. 31. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

**2008.61.04.006843-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MIRIAM OTTONI PINTO E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 53. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

**2008.61.04.006848-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X KELLY PARK ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça de fls. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

**2008.61.04.006852-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X BENEDITO CARLOS DELGADO

Manifeste-se a CEF sobre a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça de fls. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

**2008.61.04.006855-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X TECNOBYTE SANTOS INFORMATICA LTDA ME E OUTROS

SENTENÇA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL manifestou à fl. 29, desinteresse quanto ao prosseguimento da ação, em razão da renegociação da dívida, que se encontra devidamente comprovada nos autos. Sendo assim, homologo, para que produza seus regulares efeitos, a renúncia ao crédito aqui discutido, extinguindo a execução, nos termos do artigo 794, III do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 15 de setembro de 2008.

## IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

**2005.61.04.009032-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.008320-1) INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP210268 VERIDIANA BERTOGNA) X LUIZ GATTAZ MALUF (ADV. SP149006 NOEL GONCALVES CERQUEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls., requeira o Ibama o que for de interesse à execução do julgado.

Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.04.008320-1** - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP210268 VERIDIANA BERTOGNA) X LUIZ GATTAZ MALUF (ADV. SP149006 NOEL GONCALVES CERQUEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls., requeira o Ibama o que for de interesse à execução do julgado.  
Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.04.004618-3** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP114729 JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR) X WILLIAN SAHADE (ADV. SP020623 JOSE ROBERTO TORERO FERNANDES)

Tendo em vista a notícia do descumprimento da ordem judicial de desocupação trazida aos autos pela União Federal às fls. 560/567, expeça-se mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça, na hipótese de constatar que o imóvel continua ocupado, cumprir imediatamente o mandado de reintegração, devendo o imóvel ser restituído de forma incondicional e imediata livre de pessoas e bens, cujos proprietários deverão ser identificados. Para garantir o efetivo cumprimento da determinação judicial requisito força policial. Adotadas as providências, encaminhem-se os autos à União Federal para que requeira o que de direito a respeito da multa cominada para o caso de descumprimento à ordem judicial, decerto configurado nos autos. Oportunamente, cumpra-se a determinação final oposta na r. decisão proferida em sede de agravo, dando-se vista ao Ministério Público Federal.

**2007.61.04.008505-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X FABIO MOREIRA DE ALMEIDA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 60. Int.

**2007.61.04.012359-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE DOMINGOS DA SILVA NETO E OUTRO

SENTENÇA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL propõe a presente ação em face de José Domingos da Silva Neto e Célia Regina Praxedes da Silva, objetivando a sua reintegração na posse da casa nº 110 (antigo 108), parte B, do lote 14, quadra 06, do Conjunto Habitacional Jardim das Flores, Peruíbe. Aduz que celebrou com os requeridos contrato de arrendamento mercantil com opção de compra do imóvel supra descrito, adquirido em nome do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, criado nos termos da Medida Provisória nº 1.823/99, convertida na Lei nº 10.188/01, ajustando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) prestações mensais, no valor de R\$ 196,41 (cento e noventa e seis reais e quarenta e um centavos), reajustado anualmente na data de aniversário do contrato pelos índices de correção do FGTS, acumulado nos últimos doze meses. Acrescenta a autora que os arrendatários deixaram de quitar as prestações a partir de 09/11/2004, permanecendo inadimplentes até a presente data. A decisão de fls. 30/37 deferiu a reintegração de posse, efetivada à fl. 80. Os réus não foram localizados. É o relatório. Fundamento e decido. Cuida-se nos autos de contrato de arrendamento residencial ajustado com fundamento nas disposições da Lei nº 10.188/01, com opção de compra ao final, a critério do arrendatário, não se confundindo, pois, com as normas específicas do Sistema Financeiro da Habitação, nas quais o pacto visa, precipuamente, a aquisição do imóvel. No caso dos autos, demonstra a autora haver notificado os arrendatários a pagar os encargos em atraso (fls. 20/22). Destarte, a Caixa Econômica Federal propôs ação de reintegração de posse, em face do inadimplemento dos arrendatários em relação às prestações de imóvel inserido no Programa de Arrendamento Residencial. Nesse contexto, cabe salientar que o Programa de Arrendamento Residencial - PAR foi criado pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, dirigindo-se especialmente às camadas mais carentes da população, tendo, portanto, o objetivo de atender a necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra, consoante dispõe o artigo 1º do referido diploma legal, in verbis: Art. 1º. Fica instituído o Programa de arrendamento residencial para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra. Pelo referido programa, aos arrendatários cabe a assunção de todos os encargos e tributos incidentes sobre o imóvel, tais como o IPTU, despesas com energia elétrica, água, taxas de iluminação pública, limpeza, condomínio e outras, além da parcela atinente ao arrendamento, em montante compatível às condições de pagamento dos beneficiados. Essas, em suma, as condições contratuais. Nesses termos, a pretensão veiculada pela inicial vem fundada na Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, artigo 9º, que estabelece: Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o presente pedido, tornando definitiva a liminar concedida, para a reintegração de posse da Caixa Econômica Federal na casa nº 110 (antigo 108), parte B, do lote 14, quadra 06, do Conjunto Habitacional Jardim das Flores, Peruíbe-SP. Condene os réus no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. P.R.I. Santos, 17 de setembro de 2008.

**2008.61.04.006046-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOAO BOMBARDELLI FILHO E OUTRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, propôs a presente ação em face de JOÃO BOMBARDELLI FILHO e AMIRACY

DE SOUZA BOMBARDELLI, objetivando a sua reintegração na posse do apartamento 34, do Bloco 06, do residencial DCapri, situado na Av. Nuno Henrique (antiga Rua Herenice Rodrigues do Nascimento), nº 150, Samaritá-São Vicente-SP. Alega a autora ter celebrado com os réus contrato de arrendamento residencial com opção de compra do imóvel supra descrito, adquirido em nome do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, criado nos termos da Medida Provisória nº 1.823/99, convertida na Lei nº 10.188/01, ajustando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) prestações mensais no valor de R\$ 206,99 (duzentos e seis reais e noventa e nove centavos), reajustado anualmente na data de aniversário do contrato pelos índices de correção do FGTS, acumulado nos últimos doze meses. Sustenta que o arrendatário deixou de quitar as prestações vencidas a partir de 13/07/2006, permanecendo inadimplente. A decisão de fls. 32/34 deferiu a reintegração de posse, efetivada conforme auto de fl. 55. É o relatório. Fundamento e decido. Cuida-se nos autos de contrato de arrendamento residencial ajustado com fundamento nas disposições da Lei nº 10.188/01, com opção de compra ao final, a critério do arrendatário, não se confundindo, pois, com as normas específicas do Sistema Financeiro da Habitação, nas quais o pacto visa, precipuamente, a aquisição do imóvel. Destarte, a Caixa Econômica Federal propôs ação de reintegração de posse, em face do inadimplemento do arrendatário em relação às prestações de imóvel inserido no Programa de Arrendamento Residencial. Nesse contexto, cabe salientar que o Programa de Arrendamento Residencial - PAR foi criado pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, dirigindo-se especialmente às camadas mais carentes da população, tendo, portanto, o objetivo de atender a necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra, consoante dispõe o artigo 1º do referido diploma legal, in verbis: Art. 1º. Fica instituído o Programa de arrendamento residencial para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra. Pelo referido programa, aos arrendatários cabe a assunção de todos os encargos e tributos incidentes sobre o imóvel, tais como o IPTU, despesas com energia elétrica, água, taxas de iluminação pública, limpeza, condomínio e outras, além da parcela atinente ao arrendamento, em montante compatível às condições de pagamento dos beneficiados. Essas, em suma, as condições contratuais. Nesses termos, a pretensão veiculada pela inicial vem fundada na Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, artigo 9º, que estabelece: Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Todavia, no presente caso, foi certificado pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 54) que o imóvel já se encontrava desocupado. Desta forma, não há que se falar em esbulho possessório. Cuida-se nos autos de típico caso de falta de interesse processual, por força da notícia trazida aos autos. Pois bem, o interesse de agir consiste na utilidade e na necessidade concreta do processo, na adequação do provimento e do procedimento desejado. Trata-se, na verdade, de uma relação de necessidade e adequação, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial. Diante do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. P.R.I. Santos, 26 de setembro de 2008.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.04.008875-3** - RINALDO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP212242 ELISEU SAMPAIO SANTOS SEGUNDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. Ratifico a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Primeiramente, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o requerente a regularização da petição inicial eis que está representado, segundo procuração, por Graziela de Santan Reis. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2002.61.04.001055-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SANTOS TONIOLI FILHO (PROCURAD DR. WAGNER TENORIO DOS SANTOS. E PROCURAD CELESTE REGINA BENINCASA OLIVEIRA)

Fls. 122/126: Dê-se ciência à CEF. Int.

**2004.61.04.004804-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ILSON JOSE SEBASTIAO

Fls. 73 e 75/76: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

#### **Expediente Nº 4939**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.04.006050-1** - NORBERTO SCHWEGLER E OUTRO (ADV. SP014749 FARID CHAHAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Inexistindo interesse na produção de outras provas, apresentem as partes seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, que fluirá primeiro para o autor e depois para ré, independentemente de nova intimação. Intime-se.

**2001.61.04.005269-7** - ESTELA MARIA DOS SANTOS BONANZINI (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 460/461: Informe a mutuária se comunicou ao agente financeiro quando de sua aposentadoria. Em caso afirmativo, comprove documentalmente. Int.

**2002.61.04.000639-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.006796-2) CUNHA E FALCONERES LTDA ME (ADV. SP140044 OSWALDO VIEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o alegado pela CEF às fls. 290/293, no tocante à liquidação do contrato em 2004, mediante desconto .Após apreciarei o pedido de fls. 295/298, formulado pelo perito.Int.

**2002.61.04.001902-9** - MARCIO FAUSTO DE ABREU E OUTRO (ADV. SP153852 MARCELO VALLEJO MARSAIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Analizando a solicitação do senhor perito, verifiquei o alegado à fl. 324, no sentido de que o mutuário Marcio Abreu e Fabiana Fausto encontram-se desempregados desde agosto/2002 e setembro/2001, respectivamente. Em relação ao período em que estiveram empregados foram apresentadas cópias da CTPS do co-autor (fls. 329 e 332/333), relativa ao período da assinatura do contrato (1997 até agosto de 2002), bem como da co-autora, às fls. 340 e 344. No tocante a alterações de categoria, com base na cópia da CTPS juntada às fls. 328/329, constata-se que o Sr. Marcio esteve empregado, naquele período, ocupando funções diferentes. Assim, informe o autor se houve alteração na categoria profissional.Apresente a Caixa Econômica Federal cópia da entrevista proposta efetuada quando da assinatura do contrato, bem como eventuais documentos informando sobre mudança de categoria.Int.

**2002.61.04.005762-6** - MARCIA DE MORAIS SILVA (ADV. SP188446 DENISE PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fixo os honorários provisórios no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).Intime-se a parte autora a promover o depósito da quantia acima.Int.

**2004.61.04.004475-6** - JOAO LIMA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183575 LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES) X FAMILIA PAULISTA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifestem-se as partes sobre o valor apresentado pelo perito, como estimativa de honorários, quais sejam, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Int.

**2006.61.04.001450-5** - NEUSA FUMIE KOTO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Int.

**2006.61.04.001836-5** - MARCOS SANSEVERIANO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP114739 MARCELO NICOLAU NADER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114739 MARCELO NICOLAU NADER)

Mantenho a decisão agravada (fls. 586/592) por seus próprios fundamentos.Intime-se a Nossa Caixa Nosso Banco a apresentar no prazo suplementar de 10 (dez) dias planilha complementar de evolução do débito, a partir de 2005 até a presente data.Após, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais.Int.

**2006.61.04.005368-7** - JOSE GARCIA GOMES E OUTRO (ADV. SP126753 ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP256950 GUSTAVO TUFI SALIM)

Fl. 316 :Indefiro, visto que o ônus probatório incumbe aos autores, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Em que pese as alegações de fl. 316 no tocante à idade dos mutuários, o I. patrono constituído poderá diligenciar no sentido de solicitar, junto ao órgão competente, os comprovantes dos reajustes aplicados à categoria profissional de seu cliente. Int.

**2006.61.04.007617-1** - AGNALDO DE SOUZA LIMA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Considerando a disponibilização do sistema de pesquisa de endereço do(s) autor(s,es), determino seja efetuada a referida pesquisa junto ao site da Receita FederalDESPACHO DE FL. 312:Verifico que o endereço constante dos

arquivos da Secretaria da Receita Federal é o mesmo utilizado pelo patrono às fls. 308/309 .Assim, concedo ao referido patrono o prazo de 30 (trinta) dias para diligenciar, no sentido de localizar seu cliente. Int.

**2006.61.04.008206-7** - CARLOS EDUARDO JACINTO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifestem-se as partes sobre os documentos oriundos do INSS, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo os primeiros para o autor.Int.

**2006.61.04.010764-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.009798-8) JOAO ADOLFO SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Verifico haver equívoco na decisão proferida na cautelar e trasladada para a presente Ordinária, às fls. 163/165, no tocante à intimação do perito para estimar honorários, visto que o autor litiga ao abrigo da assistência judiciária gratuita.Assim sendo, os honorários periciais serão fixados oportunamente, com base nos valores contidos na Resolução nº 558 de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, o inciso VIII do artigo 6º do CPC estabelece parâmetros para a facilitação da defesa dos direitos do consumidor quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou for hipossuficiente a parte autora, segundo as regras ordinárias de experiência. Tal inversão, portanto, não se opera de forma geral, tampouco automática e absoluta.A hipossuficiência pode ser econômica, social ou jurídica. Na primeira hipótese, a concessão de assistência judiciária gratuita supre a desvantagem processual. As demais respeitam à dificuldade técnica do consumidor em poder se desincumbir do ônus de provar os fatos constitutivos do direito invocado, evidenciadas pela impossibilidade ou obstáculos no acesso a elementos e informações de vital importância para a comprovação do alegado, ou pela consideração das condições pessoais da parte autora.Analisando os autos não vislumbro posição de desigualdade entre as partes a ensejar a inversão pretendida, pois a lide, da forma como se apresenta, demonstra que ambas estão aptas à produção de provas. Ademais, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita não suportará os encargos da perícia. Considerando o pedido na exordial (fl. 17) no sentido de que a ré não reajustou as prestações pelo Plano de Equivalência Salarial, determino aos mutuários que apresentem ao Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia de hollerits ou da CTPS de ambos, compreendendo todo o período contratual (junho/1997 até a presente data), bem como de planilha fornecida pelo sindicato da(s) categorias(s), sem prejuízo de outros documentos que venham a ser requeridos pelo perito.Int.

**2007.61.04.002915-0** - ROSALY UZEDA VILLAS BOAS (ADV. SP139979 JOANA DARC ALVES HENRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fl. 359: Defiro. Concedo à CEF o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para manifestação, conforme requerido.Int.

**2007.61.04.006534-7** - JURACY ROSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Admito o ingresso da União Federal na lide como assistente simples do réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Int.

**2008.61.04.007791-3** - RENATA VALLETTA BATAN (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 65/94, no prazo de 10 (dez) dias.Ciência à autora dos documentos referentes ao procedimento de execução extrajudicial, juntados às fls. 107/130.Fl. 96: Mantenho a decisão agravada (fl. 53/55) por seus próprios fundamentos.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0205410-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0205153-1) GONCALO DA COSTA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP050042 EDSON FARIA NERY E ADV. SP103483 MARISA RELVA CAMACHO NAVARRO) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD DR. LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR.) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO E PROCURAD SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Inexistindo interesse na produção de outras provas, apresentem as partes seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, que fluirá primeiro para o autor e depois para ré, independentemente de nova intimação.Intime-se.

#### **Expediente N° 4940**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.04.004684-5** - MARTA DE ANDRADE PORTELLA ZANON (ADV. SP240011 CAROLINE DA COSTA VENEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Ciência à CEF dos depósitos efetuados pela autora (fls. 150/151).Aguarde-se a realização da audiência.Int.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.04.001089-5** - MARIA CONSUELO DE ARAUJO CARDOSO (ADV. SP132062 LUIZ ALBERTO AMARAL PINHEIRO E ADV. SP209010 CARMEN ELIZA MENDES PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência à CEF dos documentos carreados às fls. 235/256, referente aos autos da Desapropriação mencionados em audiência. Aguarde-se a comprovação dos depósitos judiciais. Int.

**2008.61.04.007098-0** - DANIEL MACIEL DE LIMA E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)  
Fl. 129: Defiro. Concedo à CEF o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para cumprimento integral do despacho de fl. 69. Int.

## **Expediente Nº 4949**

## **MONITORIA**

**2004.61.04.008231-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VALERIA PAULA TESSESINE DA SILVA

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 2 de dezembro de 2008 às 17 horas e 30 minutos. Int.

**2006.61.04.005441-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RODRIGUES & VEDOVATTO LTDA - ME X MARIA REGINA VEDOVATTO X CAROLINA VEDOVATTO RODRIGUES

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 3 de dezembro de 2008 às 18 horas e 30 minutos. Int.

**2006.61.04.006827-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X NIQUELI NICOMEDES CAMPOS DA SILVA (ADV. SP244831 MARCELO CLEMENC CROMWELL QUIXABEIRA) X NAZARE PEREIRA DO NASCIMENTO ROCHA (ADV. SP149102 AGOSTINHO SERVOLO RODRIGUES DA ROCHA) X AGOSTINHO SERVOLO RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP149102 AGOSTINHO SERVOLO RODRIGUES DA ROCHA)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 3 de dezembro de 2008 às 16 horas e 30 minutos. Int.

**2006.61.04.010676-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROBERTO EDUARDO DIAS (ADV. SP104465 FERNANDO TADEU GRACIA) X EDEVAIR JOSE SANTORO (ADV. SP128877 JOSE EDUARDO FERNANDES) X JOANA DARC DIAS SANTORO (ADV. SP128877 JOSE EDUARDO FERNANDES)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 2 de dezembro de 2008 às 15 horas e 30 minutos. Int.

**2007.61.04.000219-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X KARL MARX MURTINHO CAVALCANTE (ADV. SP094596 ANA LUCIA FERREIRA) X FABIO JORDAO DE FARIAS (ADV. SP094596 ANA LUCIA FERREIRA)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 3 de dezembro de 2008 às 17 horas. Int.

**2007.61.04.005061-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCIO LIMA (ADV. SP140600 RICARDO SIQUEIRA SALLES DOS SANTOS)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 2 de dezembro de 2008 às 16 horas e 30 minutos. Int.

**2007.61.04.011046-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X SUPERMERCADO CARNEIRO LTDA E OUTROS

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 2 de dezembro de 2008 às 9 horas e 30 minutos. Int.

**2007.61.04.012940-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JULIO DE ALMEIDA VIEIRA FILHO ME E OUTRO (ADV. SP151436 EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 3 de dezembro de 2008 às 15 horas e 30 minutos. Int.

**2007.61.04.013243-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X KARLA CHIARETTO DA SILVA (ADV. SP196552 SABRINA SANTANA DANTAS) X NARDY ANGELA JANGARELLI CHIARETTO E OUTROS

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 2 de dezembro de 2008 às 17 horas. Int.

**2007.61.04.013396-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUDMILLA DE OLIVEIRA BREJO E OUTRO

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 3 de dezembro de 2008 às 14 horas. Int.

**2007.61.04.014366-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BENEDITO SEBASTIAO DE SOUZA MOVEIS ME E OUTRO

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 3 de dezembro de 2008 às 11 horas e 30 minutos. Int.

**2007.61.04.014367-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BRUNO MARCIO PIRES E OUTROS

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 3 de dezembro de 2008 às 9 horas e 30 minutos. Int.

**2007.61.04.014375-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOE WAGNER HITOSHI OZAWA

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 3 de dezembro de 2008 às 11 horas. Int.

**2007.61.04.014697-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ADEMIR DIAS DE SIQUEIRA LOCADORA - ME E OUTROS

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 2 de dezembro de 2008 às 16 horas. Int.

**2007.61.04.014723-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP262423 MARCUS VINICIUS PEREIRA CORREA) X CRISTHI COM/ DE TINTAS LTDA - ME E OUTROS

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 3 de dezembro de 2008 às 18 horas. Int.

**2008.61.04.000483-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X POSTO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS ANA DIAS LTDA E OUTRO

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 2 de dezembro de 2008 às 14 horas. Int.

**2008.61.04.000487-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X DANIEL GOMES DE ARAUJO REPRESENTACOES - ME E OUTRO

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 3 de dezembro de 2008 às 14 horas e 30 minutos. Int.

**2008.61.04.000799-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDSON TOZZO

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 2 de dezembro de 2008 às 18 horas. Int.

**2008.61.04.000839-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X GOBATTI & ASSOCIADOS PRESTADORA DE SERVICOS OPERACIONAIS LTDA E OUTROS

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 2 de dezembro de 2008 às 11 horas e 30 minutos. Int.

**2008.61.04.000930-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DANIEL GOMES DE ARAUJO REPRESENTACOES - ME E OUTRO

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 2 de dezembro de 2008 às 12 horas. Int.

**2008.61.04.001104-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X OSVALDO SOARES FILHO E OUTRO

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 2 de dezembro de 2008 às 15 horas. Int.

**2008.61.04.001241-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MENDES GUTIERRES DECORACOES LTDA - ME E OUTROS

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 2 de dezembro de 2008 às 10 horas. Int.

**2008.61.04.002354-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ENTREMARES TRANSPORTES LTDA (ADV. SP193765 ALEXANDRE TURRI ZEITUNE) X JOSE LUIZ PEREIRA E OUTROS (ADV. SP187826 LUIZ COIMBRA CORRÊA)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 2 de dezembro de 2008 às 10 horas e 30 minutos. Int.

**2008.61.04.004636-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MUS CONSTRUCAO INDL/ LTDA E OUTROS

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 3 de dezembro de 2008 às 9 horas. Int.

**2008.61.04.005689-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X W & K INSTRUMENTOS MUSAICAIS LTDA E OUTROS

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 3 de dezembro de 2008 às 16 horas. Int.

**2008.61.04.006303-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PAPELARIA OPCA O DE ITANHAEM LTDA E OUTROS

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 3 de dezembro de 2008 às 17 horas e 30 minutos. Int.

**2008.61.04.008390-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUCIANA DE FREITAS ARMENTANO E OUTROS

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 3 de dezembro de 2008 às 10 horas. Int.

**2008.61.04.008455-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CLAUDIA REGINA DA SILVA E OUTROS

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 3 de dezembro de 2008 às 10 horas e 30 minutos. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2003.61.04.004613-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONINHA ESTELA LIMA MEURER

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 2 de dezembro de 2008 às 14 horas e 30 minutos. Int.

#### **Expediente Nº 4959**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.04.004279-7** - NELSON LUIZ DIAS VEIGA E OUTRO (ADV. SP035873 CELESTINO VENANCIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se o autor sobre a resposta apresentada pela CEF às fls. 205/210. Sem prejuízo, conforme determinado no despacho de fl. 198, esclareçam as partes se há outras provas a serem produzidas ou se concordam com o julgamento antecipado. Int.

**2007.61.04.011799-2** - UBIRATAN ARAUJO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Mantenho a decisão agravada que indeferiu a produção de prova pericial (fls. 190) por seus próprios fundamentos. Ciência aos autores do documento que comprobatório do registro da arrematação na matrícula do imóvel (fls. 235/236). Venham os

**2008.61.04.000866-6** - PAULO ANTONIO BENTO SILVARES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)  
Aprovo os quesitos ofertados pelo CEF à fl. 221, bem como admito o assistente técnico indicado à fl. 220. Fls. 251/252: Considerando as alegações do perito, determino ao mutuário que apresente planilha dos sindicatos, na qual constem todas as alterações de salários concedidas às categorias profissionais de que fez parte, além das mencionadas na contestação de fl. 163 (Servidor Público Civil Municipal, Empregados do Comércio, dos Servidores Públicos Federais). Apresente, também, comprovantes da evolução nominal de seus salários durante toda a vigência do período contratual, por meio de cópia de hollerits ou CTPS (1988 até a presente data). Traga a CEF aos autos cópia da entrevista proposta efetuada quando da contratação do mútuo hipotecário. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo**

**DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA**

**Juíza Federal**

**DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO**

**Juiz Federal Substituto em auxílio**

**Ilgoni Cambas Brandão Barboza**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1732**

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2008.61.14.004916-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1507760-9) JOMAFI IND/

METALURGICA LTDA (ADV. SP069272 SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência às partes da descida e redistribuição do feito. Ao SEDI para cadastramento dos presentes autos no sistema processual, dependentes aos de n. 971507760-9. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado decisão definitiva a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto n. 2008.03.00.012993-5. Cumpra-se e intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**97.1502442-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1502440-8) COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE VEICULOS E CARGAS EM GERAL LTDA (ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI DOS SANTOS PATRAO E PROCURAD ELAINE CATARINA B. GOLTL)

Ciência às partes do depósito efetuado às fls. 346/347. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intimem-se.

**97.1506255-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1506254-7) FEDERACAO DE ENTIDADES DO BEM ESTAR SOCIAL (ADV. SP044608 BENITO DAL PIAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA E ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Vistos em inspeção. Fls. 137/145: primeiramente, traga a peticionária aos autos o contrato (ou contratos) de prestação de serviço assinado com o INSS. Após, dê-se vista ao INSS para manifestação e, por fim, tornem conclusos. Intimem-se.

**1999.03.99.012409-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1505865-5) BANCO REAL S/A (ADV. SP019536 MILTON ROSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI DOS SANTOS PATRAO)

I - Desapensem-se os autos. II - Ciência às partes do depósito efetuado. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intimem-se.

**1999.61.14.007247-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003875-6) EUREKA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP082959 CESAR TADEU SISTI E ADV. SP100830 KATIA REGINA CARDOSO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTI)

Recebo a apelação interposta às fls. 261/267, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o (a) Embargante para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, observadas as formalidades de praxe. Intime-se e cumpra-se.

**2003.61.14.002794-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.000161-7) CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Digam as partes sobre o laudo pericial de fls. 814/845, devendo o embargante ainda, manifestar-se sobre os honorários definitivos requeridos pelo perito judicial. Prazo: 20 (vinte) dias. Intime-se.

**2003.61.14.004906-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1512076-8) DESMOLTEC DESENVOLV DE MOLDES E TECNICAS LTDA - ME - MASSA FALIDA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Recebo a apelação interposta à fls. 86/94, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o (a) Embargante para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, observadas as formalidades de praxe. Intime-se e cumpra-se.

**2004.61.14.000286-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1511640-0) J G FERNANDES COML/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Recebo a apelação interposta à fls. 86/94, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o (a) Embargante para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, observadas as formalidades de praxe. Intime-se e cumpra-se.

**2004.61.14.000700-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.010084-3) ALGODOEIRA OLAN PECAS AUTOMOTIVAS E TEXTEIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP033486 CELIO DE MELO ALMADA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Recebo a apelação interposta à fls. 82/90, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o (a) Embargante para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, observadas as formalidades de praxe. Intime-se e cumpra-se.

**2004.61.14.000702-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1503607-6) ALGODOEIRA

OLAN PECAS AUTOMOTIVAS E TEXTEIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP033486 CELIO DE MELO ALMADA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS C U M BAEZA)

Recebo a apelação interposta à fls. 93/101, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o (a) Embargante para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, observadas as formalidades de praxe. Intime-se e cumpra-se.

**2004.61.14.000930-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.004398-4) ABRACATEC ARTEFATOS DE METAIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo a apelação interposta às fls. 310/319, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o (a) Embargante para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, observadas as formalidades de praxe. Intime-se e cumpra-se.

**2004.61.14.000932-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.007595-2) PANIFICADORA E CONFEITARIA GG LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Recebo a apelação interposta às fls. 102/106, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o (a) Embargante para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, observadas as formalidades de praxe. Intime-se e cumpra-se.

**2004.61.14.005947-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009633-6) VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP164174 GERSON JOÃO BORELLI E ADV. SP148980 EDUARDO FONTES) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se o embargante e o embargado para requerer e especificar provas, justificando-as.

**2005.61.14.001686-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001685-4) MIROAL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Fls. 77/106: independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o embargante sobre o teor do procedimento administrativo.

**2007.61.14.005048-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007023-3) FARMATES FCIA MANIP DROG LTDA ME (ADV. SP031647 ANGELO GALIOTTI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Fls. 31/49: Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o embargante sobre a impugnação, bem como especifique e justifique as provas que pretende produzir.

**2008.61.14.004186-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005346-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP086178 GIOVANA APARECIDA SCARANI)

Providencie o Embargante a regularização de sua representação processual, comprovando que o subscritor da procuração de fls. 25/26, tem poderes para representar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prazo 10 (dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

**2008.61.14.005812-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.004767-3) DYNAMIC-SEAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP115581 ALBERTO MINGARDI FILHO E ADV. SP205330 ROBERTA KARINA DOS SANTOS MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Providencie o Embargante a regularização de sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato em via original e o contrato social. Adite ainda sua petição inicial, atribuindo ao feito valor compatível com o bem econômico pleiteado. PA 1,5 Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.14.004917-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1507743-9) ALEI JUSTO (ADV. SP054975 LUIZ ARMANDO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL

Ciência às partes da descida e redistribuição do feito. Ao SEDI para cadastramento dos presentes autos no sistema processual, dependentes aos de n. 971507743-9. Após, remetam-se ao arquivo com baixa na distribuição. Cumpra-se e intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1501763-0** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO

MARRA) X RUTH DE LOURDES ROSSI RISPOLI (ADV. SP092304 LUIZ ANTONIO PIRES)  
Diante do certificado às fls.160(verso), manifeste-se expressamente a Exequente.Após tornem os autos conclusos.Intime-se.

**97.1501834-3** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X HERMANN FRANCISCO LAVER

Fls. 125/128: Este Juízo não oficia em favor das partes e sim para prestar atividade jurisdicional. Assim, não cabe ao judiciário prestar ao exequente informações quanto a atual situação processual, mas sim promover impulso processual.Caso a parte interessada deseje saber o objeto e pé do feito, lhe cabe solicitar expedição, pela secretaria, de certidão. Saliento, ainda, que os autos encontram-se a disposição do executado, não havendo qualquer das restrições previstas no art. 155 do CPC.Portanto, requeira o exequente o que de direito em termos de prosseguimento do feito.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2º da Lei 6.830/80.Intime-se.

**97.1511755-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ALTRANS TRANSPORTES DE LINHA LTDA (ADV. SP108253 JOSE MARINHO DOS SANTOS FILHO E PROCURAD CRISTINA FERREIRA RODELLO)

Tendo em vista já haver transcorrido o prazo requerido nos autos de nº 1999.03.99.107702-1, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo nos termos do artigo 40, parágrafo 2º, da LEF. Cumpra-se.

**97.1512244-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) X PLASTOME IND/ PLASTICA LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

Apresente o depositário, certidão de inteiro teor atualizada, da ação mencionada às fls. 87/105.Após, dê-se vista dos autos à exequente.Intime-se.

**98.1505583-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X CISPLATINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA E OUTRO X CICERA RANYERI DIOGENES ANDRADE (ADV. SP140048 NELSON DE OLIVEIRA SANTOS COSTA)  
TÓPICO FINAL: ...De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a exceção de pré-executividade oposta por SALVATORE SAMORI e VERA LÚCIA CABRAL SAMORI, para que sejam excluídos do pólo passivo da execução fiscal.Por decorrência, determino o desbloqueio do montante em seus nomes.Fixo, outrossim, verba honorária em favor dos executados, nos moldes da jurisprudência pátria, em nome do primado da causalidadePara tanto, fixo, nos moldes do art. 20, par. 4º, do CPC, o importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor de cada um deles, moderadamente, tendo em vista a pouca complexidade da causa e o tempo transcorrido até o julgamento dos pleitos formulados. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos executados constantes do cabeçalho supra, cumprindo-se a presente decisão.Após, dê-se nova vista à exequente, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, ao arquivo sobrestado, conforme art. 40, par. 4º, do CPC.Intimem-se.

**1999.61.14.002733-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X PLASTOME IND/ PLASTICA LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA)

Defiro o apensamento requerido, que atende o princípio da economia, concentrando-se o trâmite no processo mais antigo.. PA 1,5 Cumpra-se.

**1999.61.14.005908-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X MACHINE COM/ E EXP/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP111982E ODENIR DE SOUZA PIVETTA)

Vistos, etc. Esclareça a exequente o pleito formulado, tendo em vista as informações constantes dos extratos dos débitos às fls. 102, no sentido de que as dívidas estariam inseridas em programas de parcelamento. Cumpra-se.

**2000.61.14.001270-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA (ADV. SP018945 ADILSON CRUZ E ADV. SP178208 MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA E ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA)

Vistos, etc.Fl. 163/218: prejudicada a manifestação ofertada, uma vez que somente a pessoa jurídica executada consta do pólo passivo da ação.Fl. 270/286: tendo em vista o montante do débito total da executada, informado às fls. 270, expeça-se mandado de reforço de penhora, com urgência, a ser cumprido na sede da executada, sobre bens de sua titularidade.Cumpra-se. Após, dê-se vista à exequente.

**2001.61.14.002809-7** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ALCEU LUCCAS

Fls. 87/88:Venham os autos conclusos para utilização do sistema BACENJUD.Após, com a vinda das respostas, dê-se vista ao exequente, bem como publique-se esta decisão.Cumpra-se.

**2002.61.14.003952-0** - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X PRISCILA CRISTINA BUENO

Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

**2003.61.14.004404-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA X LTDA ME X CLEBER ROBERTO DO NASCIMENTO X CLAUDIO ROGERIO FINOTTI

Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80..P.A 1,5 Intime-se e Cumpra-se.

**2003.61.14.004414-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CRISTIANO DA CUNHA ORLANDO & CIA/ LTDA

Vistos.Defiro o pleiteado pela exequente.Venham os autos conclusos para utilização do sistema BACENJUD.Após, com a vinda das respostas, dê-se vista ao exequente, bem como publique-se esta decisão.Cumpra-se.

**2003.61.14.005829-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS C U M BAEZA) X AASTEC AUDITORIA DE ASSESSORAM.TECNICO EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP204208 RAPHAEL DOS SANTOS SALLES)

Tendo em vista a sentença de extinção proferida, desentranhe-se os documentos de fls. 78/105, substituindo-os por cópia e intimando-se o executados para retirá-los.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.Cumpra-se e intime-se.

**2003.61.14.006197-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MKSPEC AUTO MARKET SUPPORT S/C LTDA (ADV. SP173156 HENRIQUE MARCATTO)

Os débitos referentes a presente execução fiscal remontam a um total inferior ao limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) prescrito pelo art. 20, caput e parágrafo 1º, da lei n. 10.522/02, devendo, portanto, os referidos autos ser remetidos ao arquivo, sem baixa na distribuição.Por evidente que, enquanto não for ultrapassado referido limite mínimo, estar-se-á diante de hipótese de suspensão do prazo prescricional, uma vez que não se poderá falar tecnicamente em inércia do fisco em seu desfavor, posto que lastreada em autorizativo legal.Int.

**2003.61.14.006386-0** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X LUPERCIO JOAO JULIATTO

Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do bloqueio eletrônico realizado. Prazo: 15 ( quinze) dias.Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.

**2004.61.14.002133-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X HELENA SUNG (ADV. SP088614 JOAO LUIZ DA MOTTA)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Intimem-se.

**2004.61.14.002705-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X LINEA INFORMATICA LTDA - MASSA FALIDA X JOSE CARLOS USHLI E OUTROS (ADV. SP128429 FRANCISCO SERGIO CARDACCI E ADV. SP128429 FRANCISCO SERGIO CARDACCI E ADV. SP074511 OSCAR ALVES DE AZEVEDO)

TÓPICO FINAL...De todo o exposto, JULGO PROCEDENTES as exceções de pré-executividade opostas por JOSÉ ROBERTO PESCARA e PAULO SÉRGIO LOPES, para que sejam excluídos do pólo passivo da execução fiscal.Fixo, outrossim, verba honorária em favor dos executados, nos moldes da jurisprudência pátria , em nome do primado da causalidade.Para tanto, fixo, nos moldes do art. 20, par. 4º, do CPC, o importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor de cada um deles, moderadamente, tendo em visto a pouca complexidade da causa e o tempo transcorrido até o julgamento dos pleitos formulados. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos executados constantes do cabeçalho supra, cumprindo-se a presente decisão.Após, dê-se nova vista à exequente, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, ao arquivo sobrestado, conforme art. 40, par. 4º, do CPC.Intimem-se.

**2004.61.14.003103-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GRUPO 5 PROPAGANDA LTDA X ANTONIO DALTO

Aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do parcelamento pactuado e a conseqüente provocação do exequente, observando-se que, enquanto pendente o mesmo, sem rescisão, resta caracterizada hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário ( art. 151, VI do CTN), com a interrupção do prazo prescricional nos moldes do art. 174, IV, do CTN. Intime-se.

**2004.61.14.006787-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COSMOPLASTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP151036 CARLOS EDUARDO BARLETTA E ADV. SP166969 CAMILA CARDOSO DOMINGOS)

Comprove o executado, através de documentos, propeidade dos bens indicados às fls. 33.Intime-se.

**2004.61.14.008538-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARTA MERCES DA SILVA BARBALHO

Vistos.Defiro o pleiteado pela exeqüente.Venham os autos conclusos para utilização do sistema BACENJUD.Após, com a vinda das respostas, dê-se vista ao exeqüente, bem como publique-se esta decisão.Cumpra-se.

**2005.61.14.001431-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PRINT IMPRESSAO GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP187236 EDSON ASARIAS SILVA)

I - Defiro o apensamento requerido, que atende o princípio da economia, concentrando-se o trâmite no processo mais antigo.II - Fls. 72: Manifeste-se expressamente a executada, no prazo de 5 (cinco) dias.Silente, prossiga-se, expedindo-se mandado para penhora de bens livres e desimpedidos da executada.Intime-se.

**2005.61.14.001953-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X PRO TIPO INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP262672 JOSE RODRIGUES COSTA)

Tendo em vista que a executada não atendeu à determinação de fls. 82, desentranhe-se a petição de fls. 74/81, devolvendo-a a seu signatário. Após, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação em termos de prosseguimento. Intime-se.

**2005.61.14.003636-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X PRESSTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Tendo em vista o (s) bem (ns), imóvel (eis) oferecido (s) à penhora, em 15 (quinze) dias, providencie o executado:cópia atualizada da matrícula e demais averbações referente ao imóvel, anuência do (s) proprietário (s), anuência do cõnjuge do (s) proprietário (s) e certidão negativa de tributos referente ao imóvel.Intime-se.

**2005.61.14.006849-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PRINT IMPRESSAO GRAFICA E EDITORA LTDA

Fls. 59: O requerimento apresentado pelo exeqüente será analisado nos autos principais de nº 2005.61.14.001431-6.Outrossim, determino que a tramitação destes autos seja suspensa, devendo o prosseguimento dar-se naqueles autos.Cumpra-se e Intime-se.

**2005.61.14.007215-8** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCIA DE LURDES KUDRIK (ADV. SP083140 LELIO PEREIRA DE CARVALHO)

Tendo em vista já haver decorrido o prazo requerido às fls. 109/110, manifeste-se expressamente o Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e cumpra-se.

**2005.61.14.007325-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X EDILCE MENEZES NEIVA (ADV. SP194156 ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP237685 RUTINEIA SPINELLI DA COSTA)

Aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do parcelamento pactuado e a conseqüente provocação do exeqüente, observando-se que, enquanto pendente o mesmo, sem rescisão, resta caracterizada hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário ( art. 151, VI do CTN), com a interrupção do prazo prescricional nos moldes do art. 174, IV, do CTN. Intime-se.

**2006.61.14.003534-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PRO TIPO INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP262672 JOSE RODRIGUES COSTA)

Tendo em vista que a executada não atendeu à determinação de fls. 58, desentranhe-se a petição de fls. 50/57, devolvendo-a a seu signatário. Após, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação em termos de prosseguimento. Intime-se.

**2006.61.14.004654-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PRO TIPO INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP262672 JOSE RODRIGUES COSTA)

Ratifico os termos do despacho retro, nos termos em que proferido.Intime-se.

**2006.61.14.007470-6** - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X VANIA CONSOLINI CARELI MOTTA

Manifeste-se expressamente o Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

**2007.61.14.002053-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ALUMBRA

PRODUTOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)  
Recebo a apelação interposta às fls. 172/180 em seus regulares efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.14.002205-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PRO TIPO INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP262672 JOSE RODRIGUES COSTA)

Tendo em vista que a executada não atendeu à determinação de fls. 81, desentranhe-se a petição de fls. 73/80, devolvendo-a a seu signatário. Após, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação em termos de prosseguimento. Intime-se.

**2007.61.14.002979-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X MEIRI LEONOR LOUZADA

Vistos. Defiro o pleiteado pela exequente. Venham os autos conclusos para utilização do sistema BACENJUD. Após, com a vinda das respostas, dê-se vista ao exequente, bem como publique-se esta decisão. Cumpra-se.

**2007.61.14.003181-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ENG VED COMERCIO E ASSESSORIA DE VEDACAO INDUSTRIA

A petição de fls. 18 não condiz com a atual fase processual. Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

**2007.61.14.003205-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ARNOLT GALDIKS FILHO

Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

**2007.61.14.004846-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X REGINA FREIRE DA PAZ

Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

**2007.61.14.006581-3** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTONIO AUGUSTO MAGALHAES

Manifeste-se a exequente quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s) ( fls. 17/18). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. P.A 1,5 Intime-se e Cumpra-se.

**2007.61.14.006764-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LIMASA S/A (ADV. SP041325 JOCELI AILTON CAMPANATI)

I - Desapensem-se os autos. II - Tendo em Vista sentença de extinção proferida nos autos de Embargos à Execução n. 2007.61.14.006765-2, desconstitua-se a penhora efetivada e intime-se o depositário. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Cumpra-se.

**2007.61.14.007882-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X PRO TE CO INDUSTRIAL S/A (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA)

Regularize a executada sua representação processual, comprovando que o signatário da procuração de fls. 26 possui poderes para representar a sociedade comercial em juízo. Após, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestar-se sobre o contido às fls. 20/21. Intime-se.

**2008.61.14.001885-2** - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ANTONIO SAETA DE AGUIAR

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de citação (diligência negativa). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

**2008.61.14.001886-4** - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ROSENDO CATALA LUCAS

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de citação (diligência negativa). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

**2008.61.14.002287-9** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CALIXTO ANTONIO NETO

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de citação (diligência negativa). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

**2008.61.14.002288-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X EVANDRO INACIO DA SILVA  
Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2008.61.14.002743-9** - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X LUCILA CARDOSO DA SILVA  
Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2008.61.14.003209-5** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CARLOS EDUARDO RODRIGUES COSTA  
Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2008.61.14.003221-6** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X OSMAR DA SILVA  
Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2008.61.14.003418-3** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CIFRAN COM/ E SERV METALURGICOS LTDA ME  
Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2008.61.14.003484-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ADELAOR FERNANDES DE FARIA FILHO  
Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2008.61.14.003485-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ADEMIR ALVES DE MELO  
Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2008.61.14.003486-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALBERT LEONHARD GIEG  
Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2008.61.14.003499-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO GABRIEL COPPOLA  
Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2008.61.14.003512-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLOVIS EDUARDO DENEKE DA ROCHA  
Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2008.61.14.003534-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FLAVIO HENRIQUE PAULI  
Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2008.61.14.003545-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE AUGUSTO FERRAZ RIBEIRO FILHO  
Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2008.61.14.003552-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X KONRAD LANDER FILHO

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2008.61.14.003562-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ JOUVANI OIOLI  
Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2008.61.14.003584-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X POTENCIAL LUMINOSOS LTDA ME  
Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2008.61.14.003585-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PROJECEN CONSTRUÇOES E COM/ LTDA  
Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2008.61.14.003590-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RICARDO FELIX JESUS DA SILVA  
Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2008.61.14.003591-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RICARDO LUIS OLIVI  
Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2008.61.14.003592-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBERTO MILANEZ  
Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2008.61.14.003605-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X YOSHIYUKI HAMAI  
Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2008.61.14.004145-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X USINAGEM E FERRAMENTARIA ALVES LTDA ME  
Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2008.61.14.004146-1** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X KATIA FUNICELLI EPP  
Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2008.61.14.004147-3** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ASMEVE ASSISTENCIA MEDICA VETERINARIA LTDA  
Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2008.61.14.004246-5** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X PRINT IMPRESSAO GRAFICA E EDITORA LTDA  
Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS**

### **1ª VARA DE SÃO CARLOS**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER**

**Expediente Nº 1522**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.15.000516-8** - ISMAEL DOS SANTOS - REPRESENTADO(CARLOS OLIMPIO DOS SANTOS) (ADV. SP136936 ALVARO SALVADOR MARTINEZ SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, exceto no concerne aos efeitos da tutela concedida. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens. Sem prejuízo, oficie-se a Gerência Executiva do INSS, equipe de atendimento de demandas judiciais, para cumprimento da tutela concedida.

**2000.61.15.002876-4** - MARIA DIVINA DOS SANTOS PRADO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA E ADV. SP148221 LUCIANA MARIA COSTA CAPUZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

**2003.61.15.002739-6** - LUIZ CARLOS BUENO DA SILVA (ADV. SP069187 BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2004.61.15.000143-0** - JOSE MARCIO DO RIO (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2004.61.15.002048-5** - UNIMED SAO CARLOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2005.61.15.000243-8** - SATOSHI TOBINAGA (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2005.61.15.000763-1** - LUIZ GUILHERME SCHEIFLER DE ARRUDA (ADV. SP034298 YARA MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2005.61.15.001139-7** - ANTONIO SERGIO SPANO SEIXAS (ADV. SP083141 AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2005.61.15.001301-1** - JOAO EDUARDO OURO PRETO DOS SANTOS (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, exceto no concerne a tutela concedida. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens. (AUTOR). Recebo a apelação em ambos os efeitos, exceto no concerne a tutela concedida. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens. (UNIÃO).

**2005.61.15.002217-6** - MOTOR TRAILER DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP142125 KARINA CARON MEDEIROS BATISTA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

1. Considerando a juntada do laudo pericial de fls. 379/391, cumpra-se o item 05 de fls. 349, intimando-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Deverá o réu, ainda, DEPOSITAR o saldo remanescente no tocante aos honorários periciais, no mesmo prazo acima referido. 3. Após a juntada da guia de depósito do saldo remanescente dos honorários periciais, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se o Sr. Perito para retirada. Int.

**2005.61.15.002294-2** - INDUSTRIA COMERCIO E ADMINISTRACAO ALFREDO MAFFEI S/A (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2006.61.15.001513-9** - JOSE HAROLDO DE LIMA (ADV. RJ128915 CARLOS ALBERTO FREITAS) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2007.61.15.000860-7** - JOSE PEDRO POLTRONIERI E OUTRO (ADV. SP121140 VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

**2007.61.15.001847-9** - RACO DO BRASIL SA (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2008.61.15.000295-6** - LATINA ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2008.61.15.000750-4** - JOSE APARECIDO COUTO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias

**2008.61.15.000855-7** - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGAS DE SAO CARLOS SP COOPERTRANS (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

**2008.61.15.001005-9** - MARIA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente comprove a parte autora a sua condição de hipossuficiente.

**2008.61.15.001065-5** - FRANCISCO MARIA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

**2008.61.15.001113-1** - ALFREDO LUIZ DE FREITAS NETO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

**2008.61.15.001133-7** - SETSUCO INOE HAYASHI (ADV. SP260783 MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

**2008.61.15.001316-4** - PERCIVAL DE MELLO E LOPES FILHO ME (ADV. SP272755 RONIJE CASALE MARTINS) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

**2008.61.15.001429-6** - FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS (ADV. SP182289 RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

**2008.61.15.001467-3** - MAURO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP258770 LUCIANE APARECIDA PEPATO) X SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando que a Secretaria da Segurança Pública de São Paulo e a Receita Federal são meros órgãos da administração, sem personalidade jurídica para estarem em Juízo, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para

emendar a inicial, indicando corretamente o pólo passivo, inclusive atribuindo valor à causa.

**2008.61.27.001846-3** - JOSE GANDARA MENDES JUNIOR (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.61.15.005955-0** - JOAO ANTONIO ELLIO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)  
Vista às partes por cinco dias.

**2002.61.15.001288-1** - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)  
Requeira a parte vencedora que de direito.No silêncio, arquivem-se.

**2003.61.15.001040-2** - MOACIR RODRIGUES-REPRESENTADO(TEREZINHA RODRIGUES MAGON) (ADV. SP119540 ADRIANA MARCIA FABIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)  
Recebo a apelação em ambos os efeitos, exceto no concerne aos efeitos da tutela concedida. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.15.001555-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000880-6) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE) X ESTAMPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP108784 LUIS FERNANDO TREVISIO)  
Fl. 02: Distribua-se por dependncia ao processo nº 2008.61.15.000880-6. A.A. e P. Fl. 33: Ao excepto.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.15.001432-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.001133-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X SETSUCO INOE HAYASHI (ADV. SP260783 MARCOS HIDEKI HAYASHI)  
Ao Impugnado.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.15.001632-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.27.001846-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABEL CRISTINA BAFUNI) X JOSE GANDARA MENDES JUNIOR (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO)  
Ao impugnado.

#### **Expediente Nº 1583**

#### **ACAO PENAL**

**92.0102965-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X JOSE CARLOS TEIXEIRA DE BARCELLOS E OUTROS (ADV. SP026079 ROBERTO DE DIVITIIS E ADV. SP132862 LUIS CLAUDIO GUERCIO MACHADO E ADV. SP005755 WALDIR TRONCOSO PERES E ADV. SP066645 HERMENEGILDO COSSI NETO E ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE)  
1. Homologo a desistência das oitivas das testemunhas arroladas pela Defesa às fls.2.113/2.115. Assim, officie-se aos Juízos deprecados solicitando a devolução das cartas precatórias, sem cumprimento, expedidas com tal finalidade.2. Tendo em vista o advento da Lei nº 11.719/2008, dê-se vista à Defesa a fim de que manifeste eventual interesse no reinterrogatório dos réus, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Por ocasião da sentença, apreciarei o pedido de fls.2089/2112.4. Cumpra-se e Intime-se.

## **2ª VARA DE SÃO CARLOS**

**Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA - Juiz Federal**  
**Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR - Juiz Federal Substituto**  
**Bel. CÁSSIO ANGELON - Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 370**

## **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**1999.61.15.005776-0** - LAURICIO PAMPONET SAMPAIO (ADV. SP095112 MARCIUS MILORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ)

1- Tendo em vista o requerido pela ré às fls. 559, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/11/2008, às 15:00 horas.2- Cumpra-se. Intime-se.

## **MONITORIA**

**2004.61.15.000642-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X GERSON LUIZ DE QUEIROZ PEREIRA FILHO (ADV. SP053183 LAERCIO JESUS LEITE) X ELIANE DE JESUS ESPINDOLA QUEIROZ PEREIRA

1- Fls. 117: Defiro. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal conforme requerido. 2- Cumpra-se. Intime-se.

**2004.61.15.002981-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ALCIDES DONIZETI ROMAO

1- Intime-se a autora a dar prosseguimento na ação, recolhendo as custas de distribuição da carta precatória, bem como da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos as respectivas guias de recolhimento, que serão anexadas à deprecata a ser expedida após o cumprimento desta determinação.2- Após, se em termos, expeça-se carta precatória para a penhora do bem indicado pela CEF às fls. 78/79 ou, não sendo possível, para livre penhora.3- Cumpra-se. Intime-se.

**2006.61.15.001351-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X VALDIR DE CAMARGO MELCHIOR (ADV. SP239250 RAMON CORREA DA SILVA)

Fls. 96: Defiro. Arquivem-se os autos com baixa sobrestado, observadas as formalidades legais, nos termos do artigo 791, inciso III do CPC, conforme requerido. Cumpra-se. Intime-se.

**2006.61.15.001357-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X NILSON RICARDO PEREIRA TANGERINO (ADV. SP149721 HELIO MENDES DA SILVA)

1- Considerando o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 131/141, intime-se a autora a apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo do débito, nos termos do art. 475-B do CPC, bem como para requerer a intimação do réu devendo proceder ao recolhimento das custas de distribuição da carta precatória, bem como da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos as respectivas guias de recolhimento, que serão anexadas à deprecata a ser expedida após o cumprimento desta determinação.2- Após, se em termos, intime-se o réu, através de carta precatória, para que efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora, nos termos do artigo 475-J do CPC.3- Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.15.000082-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CRISTIANE RODRIGUES BRESEGHELO

1. Intime-se a autora a recolher as custas de distribuição da deprecata, inclusive da(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos as respectivas guias de recolhimento, que serão anexadas à carta precatória a ser expedida após o cumprimento desta determinação.2. Cumprido o item 1, prossiga-se citando-se os réus, através de carta precatória, conforme os artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.3. Intimem-se. Cumpra-se.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.15.002155-6** - JOSEFINA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP119453 DIRCEU APARECIDO CARAMORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 159/160: Defiro. Intime-se todos os confrontantes do imóvel objeto da retificação, para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, informando se concordam com o pedido de retificação de registro imobiliário formulado pelos autores. 2- Sem prejuízo, dê-se ciência da redistribuição dos autos à Justiça Federal para a Prefeitura Municipal de Descalvado e a empresa Guilherme Scatena Agropecuária S/A. 3- Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. 4- Cumpra-se. Intime-se.

## **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.15.001443-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000627-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ANNA CAROLINA DUARTE DE BARROS E OUTRO (ADV. SP243021 LUCIANA MARIA BORTOLIN PARRILLO)

1- Intime-se os impugnados para que se manifestem no prazo de quarenta e oito horas, nos termos do artigo 8º da Lei 1.060/50.2- Após, venham-me os autos conclusos.3- Cumpra-se. Intime-se.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.15.001406-5** - JOSE EDSON SOBRAL (ADV. SP249534 MARIA VITÓRIA CABRAL MACHADO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO CARLOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Isto posto, presentes os requisitos legais, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE LIMINAR formulado, apenas para determinar à autoridade impetrada o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-acidente concedido ao impetrante em 17.11.1971 (NB: 94-60192759/1). 2- Notifique-se a autoridade coatora para cumprimento. 3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.15.000672-1** - RUBELENE CUNHA PETRONI CONTRI - EPP (ADV. SP101577 BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD KARINA GRIMALDI)

1-Fls. 66: Defiro. Preliminarmente promova a requerente a devolução davia original do alvará de levantamento. 2- Após, venham-me os autos conclusos. 3- Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.15.001640-2** - RAPIDO MARAJÓ LTDA (ADV. GO008570 ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela requerente. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogados constituídos pelos réus. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**2008.61.15.001641-4** - VIACAO GOIANIA (ADV. GO008570 ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela requerente. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogados constituídos pelos réus. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**2008.61.15.001651-7** - TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. GO008570 ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela requerente. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogados constituídos pelos réus. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

#### **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**2008.61.15.000710-3** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS (ADV. SP069659 VALDEMAR ZANETTE) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Preliminarmente, intime-se a União Federal, dando-lhe ciência da ação proposta, principalmente para manifestação acerca da existência de interesse em ingressar na lide. 2- Sem prejuízo, officie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos/SP, instruindo-o com a cópia da manifestação do Ministério Público de folhas 63/64, para que no prazo de 15 (quinze) dias: a- informe ao juízo com detalhes o nome e endereços dos confrontantes do imóvel em questão; b- manifeste-se sobre a necessidade/adequação da retificação pleiteada, ou seja, se a medida se justifica; c- esclareça ao juízo no caso de haver eventuais peculiaridades dos imóveis retificandos que possam interessar ao deslinde da causa. 3- Por derradeiro, proceda-se à citação de todos os confrontantes, inclusive os indicados às folhas 61, para manifestarem se concordam ou não com os pedidos formulados pela autora. Tudo cumprido, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA**

**MM. Juiz Federal**

**Bel. Ricardo Henrique Cannizza**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1428**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.06.004929-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X LITERIO JOAO GRECO (ADV. SP073691 MAURILIO SAVES) X ANTONIO FERREIRA HENRIQUE (ADV. SP044889 ANTONIO

DE JESUS BUSUTTI) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABEL E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.06.009118-6** - MUNICIPIO DE BEBEDOURO (ADV. SP236954 RODRIGO DOMINGOS) X GERENTE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA CEF DE SJRPRETO - SP

DESPACHO DE FLS. 89 - Vistos, Mantenho a decisão de folhas 74 de indeferimento da liminar, pois que, num juízo de retratação, as razões expostas pelo impetrante no Agravo de Instrumento por ele interposto (cf. cópia de folhas 81/88) não têm o condão de fazer-me retratar. fls.132: Manifeste-se o impetrante quanto aos documentos apresentados pelo impetrado e o pedido de ingresso da C.E.F., na qualidade de litisconsorte passivo, na relação processual. Após, conclusos.

**2008.61.06.010055-2** - C & F COM/ DE SUCATAS RIO PRETO LTDA ME (ADV. SP218712 DIEGO STEGER JACOB GONÇALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

(...) POSTO ISSO, não concedo a liminar pleiteada. Notifique-se o impetrado a prestar, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias ao julgamento do writ. Após, dê-se vista ao MPF para opinar no prazo de 5 (cinco) dias, vindo oportunamente conclusos para sentença. Int.

**2008.61.06.010352-8** - MARCEL CAMACHO BELLINI (ADV. SP227139 MARLON CARLOS MATIOLI SANTANA) X REITOR DA UNIFEV - CENTRO UNIVERSITARIO DE VOTUPORANGA - SP

(...) Por estarem presentes, assim, os pressupostos legais CONCEDO a liminar pleiteada pelo impetrante, suspendendo o ato da autoridade coatora (Diretor-Presidente da UNIFEV) de negativa de REMATRICULAR o impetrante no 2.º semestre do período integral do Curso de Farmácia Bioquímica. Notifique-se, com urgência, o impetrado desta decisão e, caso queira, a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo, dê-se vista ao MPF, com o escopo de opinar no prazo de 5 (cinco) dias. Emitida a opinião, registrem-se os autos para sentença. Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.06.008015-2** - VITOR VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)s AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação de fls. 29/41. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do CPC.

**2008.61.06.008628-2** - MARIA LUCIA VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)s AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação de fls. 40/52. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do CPC.

**2008.61.06.009722-0** - JOAO CARLOS RIATTO (ADV. SP197751 ILZANETE JOYCE DE ALMEIDA REX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)s AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação de fls. 20/32. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do CPC.

#### **Expediente Nº 1431**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.06.011261-1** - LABORATORIO DE HISTOPATOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP197112 LILIAN JESSICA FARIAS E ADV. SP207826 FERNANDO SASSO FABIO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vistos, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência de execução dos honorários advocatícios, formulado pela União, extinguindo o processo, nos termos do art. 598 c.c. art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.001900-1** - VALDEMAR PEDRO PINTO (ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo o autor carecedor de ação, por falta de interesse de agir, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Não condeno o autor em verba honorária, por ser beneficiário de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

**2008.61.06.001956-6** - DIONIZIO DORETO E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Em face das transações celebradas entre os autores DIONIZIO DORETO, LUIZ ELOY, BENEDITO BALDAN e LAUDICE LUIZ ROSA e a Caixa Econômica Federal, conforme comprovado às fls. 178/181, homologo-as e, por conseguinte, extingo a execução, nos termos do art. 794, II do CPC, em relação a eles. Credite a Caixa Econômica Federal os valores devidos aos autores em suas contas fundiárias no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos tal determinação. Quanto demais autores, verifico que não têm direito aos expurgos inflacionários objeto do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente DIONIZIO DORETO E OUTROS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2008.61.06.002478-1** - JOSE ROBERTO REIS (ADV. SP190791 SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES E ADV. SP155206E RAFAEL SILVA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pela parte autora e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude de ser beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe, ficando autorizada desde já a extração dos documentos mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

**2008.61.06.004285-0** - MARIA DO CARMO NOVAES SECCHES E OUTRO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a importância de R\$ 6.474,35 [NCz\$ 321,13 (diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 922,36 x 1,9764 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a set/2008 ou 97,64%) = R\$ 1.822,97 x 3,228676 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 235 meses ou 222,8676%) = R\$ 5.885,78 x 1,10 (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 6.474,35], referente à diferença de correção monetária do mês de janeiro/89, apurada sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 0321-013-00003109-4, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2008.61.06.005286-7** - DORACI TAMARINDO SACOMANI (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela autora, condenando o INSS a revisar o salário-de-benefício, com reflexo na renda mensal inicial, do benefício previdenciário de pensão por morte, em conformidade com o disposto no art. 144, caput, da Lei n.º 8.213/91. As diferenças em atraso, exceto as anteriores ao dia 3 de junho de 2003, por estarem prescritas, deverão ser corrigidas monetariamente, com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (13/6/08 - fl. 16). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) das diferenças em atraso, apuradas até a data desta sentença. P. R. I.

**2008.61.06.008819-9** - ADELIO ROMANO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a

Caixa Econômica Federal a pagar a importância de R\$ 2.895,26 [NCz\$ 143,60 (diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 412,47 x 1,9764 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a set/2008 ou 97,64%) = R\$ 815,21 x 3,228676 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 235 meses ou 222,8676%) = R\$ 2.632,05 x 1,10 (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 2.895,26], referente à diferença de correção monetária do mês de janeiro/89, apurada sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 0353-013.00263222-7, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, bem como as custas processuais desembolsadas pela parte autora. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2008.61.06.008865-5** - GERMANO TREMILIOSI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a importância de R\$ 4.267,13 [NCz\$ 211,65 (diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 607,91 x 1,9764 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a set/2008 ou 97,64%) = R\$ 1.201,48 x 3,228676 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 235 meses ou 222,8676%) = R\$ 3.879,21 x 1,10 (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 4.267,13], referente à diferença de correção monetária do mês de janeiro/89, apurada sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 0353-013.00218112-8, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, e a reembolsar a parte autora das custas processuais dispendidas. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2008.61.06.009567-2** - OSMAR LUIZ MARTINS (ADV. SP279285 IARA MARCIA BELISARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, indefiro a petição inicial, reconhecendo de ofício a ocorrência de decadência do direito da parte autora, e daí extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, c/c o art. 295, IV, e art. 219, 5º, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ele (v. fl.10). P.R.I.

**2008.61.06.010085-0** - ADILOR GALLENÍ (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO E ADV. SP197909 REGINA ESTELA GONÇALVES CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pelo autor, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, e art. 285-A, do C.P.C. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita para a parte autora. P. R. I.

**2008.61.06.010087-4** - AMERICO DE SOUZA (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO E ADV. SP197909 REGINA ESTELA GONÇALVES CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pelo autor, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, e art. 285-A, do C.P.C. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita para a parte autora. P. R. I.

**2008.61.06.010088-6** - ADAIDE ADELINO DE MATOS (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO E ADV. SP197909 REGINA ESTELA GONÇALVES CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pelo autor, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, e art. 285-A, do C.P.C. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita para a parte autora. P. R. I.

**2008.61.06.010091-6** - ARLINDO ALEXANDRE (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pelo autor, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, e art. 285-A, do C.P.C. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita para a parte autora. P. R. I.

**2008.61.06.010092-8** - RENATO MARIOTI (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pelo autor, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, e art. 285-A, do C.P.C. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita para a parte autora. P. R. I.

**2008.61.06.010093-0** - NELSON SOTTERO (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pelo autor, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, e art. 285-A, do C.P.C. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita para a parte autora. P. R. I.

**2008.61.06.010098-9** - JOSE DIAS MAGALHAES (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pelo autor, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, e art. 285-A, do C.P.C. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita para a parte autora. P. R. I.

**2008.61.06.010100-3** - LUIZ AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pelo autor, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, e art. 285-A, do C.P.C. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita para a parte autora. P. R. I.

**2008.61.06.010101-5** - ORLANDO ALVES RODRIGUES (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pelo autor, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, e art. 285-A, do C.P.C. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita para a parte autora. P. R. I.

**2008.61.06.010102-7** - WALDIR DE SOUZA (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pelo autor, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, e art. 285-A, do C.P.C. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita para a parte autora. P. R. I.

**2008.61.06.010104-0** - WALTER JOSE CAVANHA (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO E ADV. SP197909 REGINA ESTELA GONÇALVES CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pelo autor, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, e art. 285-A, do C.P.C. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita para a parte autora. P. R. I.

**2008.61.06.010106-4** - DARVIN BACHERINI (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO E ADV. SP197909 REGINA ESTELA GONÇALVES CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pelo autor, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, e art. 285-A, do C.P.C. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita para a parte autora. P. R. I.

**2008.61.06.010111-8** - THEREZA BONADÍO ZAMPIERI (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO E ADV. SP197909 REGINA ESTELA GONÇALVES CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pelo autor, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, e art. 285-A, do C.P.C. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita para a parte autora. P. R. I.

**2008.61.06.010115-5** - GLICERIO GOMES SCAVACINI (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO E ADV. SP197909 REGINA ESTELA GONÇALVES CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pelo autor, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, e art. 285-A, do C.P.C. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita para a parte autora. P. R. I.

**2008.61.06.010116-7** - DECIO FERNANDO DE FREITAS CARVALHO (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO E ADV. SP197909 REGINA ESTELA GONÇALVES CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pelo autor, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, e art. 285-A, do C.P.C. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita para a parte autora. P. R. I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.06.009382-1** - ROSANGELA DO AMARAL GODOI DE SOUZA (ADV. SP043177 SUELY MIGUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pela autora e extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe, ficando autorizada desde já a extração dos documentos mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.06.005546-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0701776-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X LUCAS MANOEL VASQUES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059914 SONIA MARIA DE OLIVEIRA BASSO)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo o embargante CARECEDOR DESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, por falta de interesse de agir, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inc. VI, e 3, do Código de Processo Civil. Condeno, todavia, o embargado em verba honorária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá ser deduzida do valor da liquidação do julgado, quando da expedição do ofício requisitório. Não havendo interposição de recurso, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, em seguida, arquivem-se ambos os autos, com as anotações de praxe.P.R.I.

**2008.61.06.008454-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008626-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES) X HUGO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedentes) os embargos à execução do julgado, reconhecendo, realmente, a existência de excesso de execução, ou seja, ser devido pela embargante, tão-somente, os valores apurados no cálculo de fls. 13. Extingo o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios, por ser beneficiário de assistência judiciária gratuita. Não havendo interposição de recurso, traslada-se cópia desta sentença para os autos principais, e, em seguida, arquivem-se estes autos. P.R.I.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2005.61.06.002242-4** - IRENE DOS ANJOS MARIANI (ADV. SP178645 REGIANE GONÇALVES FERRATO DA SILVA E ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2002.03.99.004205-0** - INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA (ADV. SP140000 PAULO CESAR ALARCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará de judicial em razão da Resolução 438/2005 do Conselho da Justiça Federal Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.06.000406-5** - NEIDE LEAL HERNANDES (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará de judicial em razão da Resolução 438/2005 do Conselho da Justiça Federal Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.06.002268-0** - NILSON JORGE (ADV. SP160928 GILBERTO CARTAPATTI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do

Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará de judicial em razão da Resolução 438/2005 do Conselho da Justiça Federal Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.06.003707-5** - ALMIR JANUARIO DA SILVA (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E ADV. SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará de judicial em razão da Resolução 438/2005 do Conselho da Justiça Federal Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.06.005016-0** - JOAO DA SILVA (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará de judicial em razão da Resolução 438/2005 do Conselho da Justiça Federal Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.06.006185-5** - GIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará de judicial em razão da Resolução 438/2005 do Conselho da Justiça Federal Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.06.012604-4** - APARECIDO COVRE (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará de judicial em razão da Resolução 438/2005 do Conselho da Justiça Federal Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2007.61.06.000508-3** - VICENTE CELSO VIEIRA DE REZENDE PINTO E OUTROS (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.06.002883-6** - JOSE MAURO SOARES E OUTROS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará de judicial em razão da Resolução 438/2005 do Conselho da Justiça Federal Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.06.003739-4** - MARCELINA SECHES DE MATOS (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome da autora no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.06.004392-8** - JACYNTHA DE OLIVEIRA PAGANI E OUTROS (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome da autora no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.06.005257-7** - JOSE TADEU PECORARO (ADV. SP202184 SILVIA AUGUSTA CECHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do

Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

## 2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1065**

### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.06.002113-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010124-2) AUGUSTO CEZAR DOMINGUES MUNHOZ (ADV. SP150976 JOSE VIGNA FILHO E ADV. SP232191 ELOY VITORAZZO VIGNA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tais razões e, também, porque não foi apresentado qualquer fato a recomendar uma sensível modificação no entendimento espelhado na fundamentada decisão que decretou a prisão cautelar da ora requerente, indefiro seu pedido de liberdade provisória. Intimem-se.

### **ACAO PENAL**

**2001.61.06.005163-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X VALDENILSO AVEIRO NORIMBENE (ADV. SP041114 JOSE FERRAZ TEIXEIRA E ADV. SP039383 JOAO ANTONIO MANSUR)

Tendo em vista o v. acórdão de fls. 273, expeça-se Guia de Recolhimento para Execução Penal, em nome do condenado VALDENILSO AVEIRO NORIMBENE, para posterior remessa à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Intime-se o apenado para que providencie o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa centavos), junto à Caixa Econômica Federal, através da Guia DARF (código 5762), no prazo de 15 (quinze) dias. Comunique-se a Delegacia de Polícia Federal, bem como o IIRGD. Lance a Secretaria o nome dos sentenciados no rol dos culpados. A ocorrência da prescrição da pretensão executória, só poderá ser apreciada pelo juiz competente, qual seja, o juiz da execução penal. Intimem-se.

**2002.61.06.001528-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X PEDRO MARCOS LOPES (ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO E ADV. SP133472 MARCELO CORREA SILVEIRA) X REGINA MAURA COELHO MACHADO (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA) X ARAKEN MACHADO (ADV. SP167556 MARCELO LICHOTTO ZANIN E ADV. SP194672 MARICY PAPA DE ARRUDA)

(...) Ora, sendo essa a melhor definição jurídica para os fatos relatados na presente ação penal (crime único de sonegação fiscal - art. 1º da Lei 8.137/90), e restando absolutamente provado que o débito descrito nos autos foi integralmente quitado após o transcurso do parcelamento, que já havia ensejado a suspensão do processo, recomenda-se a imediata aplicação do disposto no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/03, razão pela qual, com base nos fundamentos expendidos e orientado pela regra inserida no art. 61 do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade dos réus PEDRO, REGINA MAURA e ARAKEN. Com urgência, encaminhe-se cópia digitalizada da presente decisão aos Excelentíssimos Relatores do Recurso em Sentido Estrito nº 5136 (2003.61.06.009014-7) e do Mandado de Segurança nº 2003.03.00.050237-5. Após o trânsito em julgado, promovam-se as anotações necessárias, tanto na Secretaria quanto na Distribuição. Na sequência, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste quanto aos bens apreendidos. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2002.61.06.004025-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIDNEY JOSE DE PAULA (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Os autos encontram-se em secretaria à disposição da defesa para que apresente alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias e se manifeste acerca dos documentos juntados aos autos pelo MPF.

**2002.61.06.008405-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVA VIEIRA LOMBA ALVAREZ (ADV. SP089792 JOSE BENTO DE MORAES) X IDEVALDO DO CARMO VIEIRA LOMBA (ADV. SP089792 JOSE BENTO DE MORAES E ADV. SP083434 FABIO CESAR DE ALESSIO)

Tendo em vista o v. acórdão de fls. 540 e 562, expeçam-se Guias de Recolhimento para Execução Penal, em nome dos condenados IVÁ VIEIRA LOMBA ALVAREZ e IDEVALDO DO CARMO VIEIRA LOMBA, para posterior remessa à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Intimem-se os apenados para que providenciem o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa centavos), junto à Caixa Econômica Federal, através da Guia DARF (código 5762), no prazo de 15 (quinze) dias. Comunique-se a Delegacia de Polícia

Federal, bem como o IIRGD. Lance a Secretaria o nome dos sentenciados no rol dos culpados. Intimem-se.

**2003.03.00.042894-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X BRAZ DOURADO (ADV. SP065084 APARECIDO CARLOS SANTANA) X CARLOS ALBERTO GIROTTI GALBIATI (ADV. SP082864 MARGARETH DE CASTRO FERRO GROSSI E ADV. SP174177 CARLOS EDMUR MARQUESI) X JOSE CARLOS INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP080051 ANTONIO FLAVIO VARNIER E ADV. SP187984 MILTON GODOY)

Fl. 1026: atenda-se. Fl. 1030: anote-se. Recebo a apelação do réu Braz (fl. 1027) e do réu Carlos Alberto (fl. 1029). O réu Carlos Alberto apresentará suas razões na superior instância. Assim, vista à defesa do réu Braz para apresentar suas razões da apelação. Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória 171/2008 (fl. 1022). Após, ao MPF para contra-razões, subindo em seguida os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2003.61.06.004614-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD HERMES DONIZETI MARINELLI) X JOSE LUIS CONTE (ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA E ADV. SP208174 WELINGTON FLAVIO BARZI) X JOSE LUIS CONTE JUNIOR (ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA E ADV. SP208174 WELINGTON FLAVIO BARZI) X JOANA PEREZ CONTE (ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA E ADV. SP208174 WELINGTON FLAVIO BARZI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o v. acórdão de fls. 479/480, expeça-se Guia de Recolhimento para Execução Penal em nome do condenado JOSÉ LUIS CONTE JUNIOR, para posterior remessa à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Intime-se o apenado para que providencie o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), junto à Caixa Econômica Federal, através de Guia DARF (código 5762), no prazo de 15 (quinze) dias. Comunique-se a Delegacia de Polícia Federal, bem como o IIRGD. Lance a secretaria o nome do sentenciado no rol dos culpados. Intimem-se.

**2003.61.06.004898-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD HERMES D. MARINELLI) X MARCIO DONIZETI BUOSI (ADV. SP041689 WAGNER EDUARDO DIELO E ADV. SP219608 MICHELLA GRACY DIELO) X JOSE LUIZ BERTOLI (ADV. SP024289 GALIB JORGE TANNURI)

Recebo as apelações do MPF de fls. 402/403 e verso, do réu José Luiz (fl. 408) e do réu Márcio (fls. 412/419). Vista às defesas para apresentar contra-razões ao recurso do MPF, bem como à defesa do réu José Luiz para apresentar as suas razões de apelação. Após, ao MPF para contra-razões, subindo em seguida os autos ao e. TRF da 3ª Região.

**2003.61.06.009865-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X MANOEL ANTONIO BATISTA (ADV. SP113231 LEONARDO GOMES DA SILVA)

Recebo a apelação do réu (fls. 239/241). Vista ao MPF para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2006.61.06.004048-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA)

Diante do requerido pelo Ministério Público Federal e tendo em vista o parcelamento, suspendo a pretensão punitiva, bem como o prazo prescricional, nos termos do art. 9º da Lei 10.684/2003. Oficie-se à Receita Federal solicitando que informe imediatamente a este Juízo eventual exclusão da sociedade civil Curso Osvaldo Cruz Rio Preto S/C Ltda do regime de parcelamento. Tendo em vista que o presente abriga documentos com informações protegidas por sigilo fiscal, determino que o feito tramite sob sigilo de justiça. Mantenham-se os autos em Secretaria. Intime-se.

**2007.61.06.006857-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X JOSE ETERNO MORAES DOS SANTOS (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

Não é caso de absolvição sumária. Com efeito, não obstante as mercadorias apreendidas em poder do réu supostamente contrabandeadas ou descaminhadas tenham sido avaliadas em menos de R\$10.000,00 (inferindo-se daí tributação também inferior a esse valor em importação regular), a denúncia descreve também conduta de crime de uso de documento falso. Em tal situação, ainda que reconhecida a absorção do crime de uso de documento falso pelo crime de contrabando ou descaminho, o meio empregado para a prática do contrabando ou descaminho (uso de documento falso), também tipificado como crime, exacerbaria a reprovabilidade da conduta, o que, independentemente do valor das mercadorias, impõe seja afastada a aplicação do princípio da insignificância, ao menos neste momento processual. Designo, pois, audiência para o dia 25 de novembro de 2008, às 16:30 horas, para inquirição da testemunhas arroladas pela acusação. Quanto ao requerimento da defesa para apresentar declarações escritas das testemunhas que arrola (fls. 104), observo que já foi antecipadamente deferida a substituição do depoimento por declarações escritas, relativas à conduta social do acusado (fl. 72). Poderá, pois, a defesa apresentar tais declarações escritas ao final da audiência ora designada em substituição ao depoimento das testemunhas. Em havendo interesse da defesa na oitiva das testemunhas que arrolou mediante carta precatória, não obstante o deferimento da substituição por declarações escritas relativas à conduta social do acusado, manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias. O interrogatório será deprecado após a audiência acima designada, se não puder o acusado comparecer à audiência designada neste Juízo. Intimem-se.

**Expediente Nº 1066**

## **MONITORIA**

**2003.61.06.004306-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.006856-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100163B CLOVIS CAFFAGNI NETO E ADV. SP124365 ALEXANDRE DO AMARAL VILLANI) X JOSE CEDEIRA PARDO E OUTRO (ADV. SP125616 FLAVIO SIZENANDO JAROSLAVSKY)

Traslade-se cópia da sentença de fls. 914/919, proferida nos autos em apenso, ação ordinária nº 2002.61.06.006856-3, para estes autos. Em virtude da prolação da sentença acima referida, desnecessário o presente feito continuar suspenso, (ver decisão de fls. 36). Determino o regular andamento da ação, devendo a Secretaria desapensar do feito principal e expedir mandando monitorio. Intime-se.

**2003.61.06.004920-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MARIZA DE LOLO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 105/109/verso: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da ação ordinária (autos nº 2002.61.06.007233-5) e dos embargos monitorios (autos nº 2003.61.06.004920-2), resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Declaro subsistente o mandado inicial, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1.102, c, par. 3º do CPC) da ação monitoria nº 2003.61.06.004920-2, prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil (execução por quantia certa). Condene as autoras ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento do valor da causa devidamente atualizado, em favor da Caixa Econômica Federal em cada uma das ações. Custas pela lei. Comunique-se eletronicamente o Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, com cópia desta sentença. Extraia-se cópia integral desta sentença, para que seja juntada aos autos da ação nº 2003.61.17.004920-2, nestes registrando.

**2008.61.06.001245-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCIANO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP210174 CLAUDEMIR RODRIGUES GOULART JUNIOR E ADV. SP248240 MARCIANO DE SOUZA LIMA)

J. Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, cancelanda a audiência anteriormente marcada. Oportunamente, se necessário, será designada nova audiência visando à conciliação das partes. Intimem-se.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.03.99.026601-0** - LUCIO FAGARUTTI E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista decorreu o prazo de validade do Alvará de Levantamento nº 82/2008 (cédula 1639392), determino que a Secretaria promova o cancelamento da cédula original, promovendo as certidões de praxe, bem como inutilize as cópias. Para que este tipo de equívoco não mais ocorra (perda do prazo de validade para levantamento do Alvará), deverá a advogada Dra. Fátima Aparecida Zuliani Figueira (o antigo alvará foi expedido em seu nome), agendar data com a Secretaria (por petição) dentro de 40 (quarenta) dias. Na data do agendamento deverá a Secretaria expedir o Alvará na presença da Advogada, que irá retirá-lo logo após a expedição. Decorrido in albis o prazo acima concedido ou sendo juntada cópia liquidada do novo alvará expedido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2000.61.06.009864-9** - MAURILIO BOAVENTURA E OUTRO (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FEREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista as informações de fls. 284/285, bem como a devolução do Alvará de Levantamento nº 83/2008 (cédula 1639393), conforme certidão de fls. 286, determino que a Secretaria promova o cancelamento da cédula original, promovendo as certidões de praxe, bem como inutilize as cópias. Para que este tipo de equívoco não mais ocorra (perda do prazo de validade para levantamento do Alvará), deverá o advogado Dr. Márcio Ferezin Custódio (já que foi requerido às fls. 285 que a expedição do novo Alvará seja efetuada em seu nome), agendar data com a Secretaria (por petição) dentro de 40 (quarenta) dias. Na data do agendamento deverá a Secretaria expedir o Alvará na presença do Advogado, que irá retirá-lo logo após a expedição. Decorrido in albis o prazo acima concedido ou sendo juntada cópia liquidada do novo alvará expedido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2002.61.06.007233-5** - MARISA DE LOLO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP190663 HANAÍ SIMONE THOMÉ SCAMARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 658/662/verso: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da ação ordinária (autos nº 2002.61.06.007233-5) e dos embargos monitorios (autos nº 2003.61.06.004920-2), resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Declaro subsistente o mandado inicial, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1.102, c, par. 3º do CPC) da ação monitoria nº 2003.61.06.004920-2, prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil (execução por quantia certa). Condene as autoras ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento do valor da causa devidamente atualizado, em favor da Caixa Econômica Federal em cada uma das ações. Custas pela lei. Comunique-se eletronicamente o Relator do

agravo de instrumento noticiado nos autos, com cópia desta sentença.Extraia-se cópia integral desta sentença, para que seja juntada aos autos da ação n 2003.61.17.004920-2, nestes registrando.

**2002.61.06.012204-1** - SUELI APARECIDA TOZZI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Providencie o Autor o recolhimento das custas de despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), código 8021, nos termos do art. 511 do CPC e art. 225 do Provimento COGE 64/2005.Intime-se.

**2004.61.06.004376-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO DE FRANCESCHI) X JOSE GUARTIERI X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP155279 JOÃO AUGUSTO RODRIGUES MOITINHO E ADV. SP079653 MIGUEL CARDOZO DA SILVA E ADV. SP184378 IVANA CRISTINA HIDALGO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 130/132: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, declarando a ineficácia da arrematação ocorrida no processo nº 3.496/97, que tramitou na 2ª Vara Cível da Comarca de Catanduva/SP, em relação à autora.Determino que o réu BANESPA deposite o valor da venda do imóvel matriculado sob nº 5.952 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do art. 475-J do CPC.Eventuais conseqüências desta sentença entre os réus deverão ser deduzidas nas vias próprias.Arcarão os réus com os honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa devidamente atualizado, de maneira pro rata.Custas ex lege.Oficie-se aos juízos do Serviço de Anexos Fiscais (processo nº 420/98), e da 2ª Vara Cível (processo nº 3.496/97), todos da Comarca de Catanduva, remetendo-lhes cópia desta decisão.

**2004.61.06.008927-7** - EMILIO DAMIAO E OUTRO (ADV. SP165316 LUCIANA ESPÍRITO SANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista decorreu o prazo de validade do Alvará de Levantamento nº 77/2008 (cédula 1639387), determino que a Secretaria promova o cancelamento da cédula original, promovendo as certidões de praxe, bem como inutilize as cópias.Para que este tipo de equívoco não mais ocorra (perda do prazo de validade para levantamento do Alvará), deverá a advogada Dra. Luciana Espírito Santo (o antigo alvará foi expedido em seu nome e em nome do autor Emílio Damião), agendar data com a Secretaria (por petição) dentro de 40 (quarenta) dias. Na data do agendamento deverá a Secretaria expedir o Alvará na presença da Advogada, que irá retirá-lo logo após a expedição.Decorrido in albis o prazo acima concedido, com ou sem o levantamento da verba, ou, sendo juntada cópia liquidada do alvará expedido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Intime(m)-se.

**2005.61.06.008958-0** - JOSE MODESTO FILHO E OUTRO (ADV. SP128645 VANDERLEI ANTUNES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 280/282: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito quanto aos pedidos relacionados à revisão de cláusulas contratuais, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. Quanto à pretensão de afastar a execução extrajudicial, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Honorários advocatícios, pelos autores em favor da Caixa Econômica Federal, que fixo em 10% sobre o valor da causa (art. 11, par. 2.º c/c art. 12, todos da Lei n.º 1.060/50), quando deixarem de ostentar a condição legal de necessitados. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa findo.

**2006.61.06.000532-7** - FLAVIO JUSTINO DO NASCIMENTO (PROCURAD MIGUEL SANTIAGO PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 109/110/verso: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. Honorários advocatícios, pelo autor em favor da Caixa Econômica Federal, que fixo em 10% sobre o valor da causa (art. 11, par. 2.º c/c art. 12, todos da Lei n.º 1.060/50), quando deixar de ostentar a condição legal de necessitado. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa findo.

**2006.61.06.001942-9** - VALDIR ALVES (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Antes de apreciar o pedido de fls.189/193, manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 177/181, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo, no mesmo prazo, se insiste no pedido.Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório.Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento).Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia).Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

**2006.61.06.003102-8** - LUIZ ADALBERTO EVANGELISTA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Fls. 323/324: Aceito a indicação do assistente técnico, uma vez que até a presente data não foi designada data para realização da perícia.Reitere-se com urgência a mensagem ao perito médico, a fim de que seja designada data para o exame pericial.Não havendo resposta no prazo de 15 (quinze) dias, intime-se o mesmo por oficial de justiça. Após a designação da data, dê-se ciência às partes. Intime(m)-se.

**2006.61.06.009636-9** - ALDACI PEREIRA CARDOSO E SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 152/153/verso: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Condeno a Parte Autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Réu, que arbitro em dez por cento do valor da causa atualizado, a serem pagos se superar a condição legal de necessitada (artigos 11, par. 2º e 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.000995-7** - PEDRO TIBURCIO E OUTRO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
Converto o julgamento em diligência.Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, extratos da conta poupança, conta nº. 013.00007071-3, agência nº. 1219, referente ao mês de fevereiro de 1989. Com a juntada dos extratos, abra-se vista à Caixa Econômica Federal.Após, voltem conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

**2007.61.06.001787-5** - AUGUSTA SARAVALLE (ADV. SP154331 IVONE APARECIDA BIGASZ E ADV. SP247146 SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Converto o julgamento em diligência. Providencie a secretaria a juntada aos autos da planilha de informações do benefício da segunda beneficiária (Altina de Oliveira Santos).Após, vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

**2007.61.06.002191-0** - ISMENIA MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 178/181: Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido, confirmando a antecipação de tutela. Condeno o réu, por conseguinte, a RESTABELEECER O AUXÍLIO-DOENÇA da autora ISMÊNIA MACHADO DOS SANTOS cessado em 05/01/2007 e a CONVERTÊ-LO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ na data da intimação da antecipação de tutela concedida após segundo laudo pericial (14/12/2007). A renda mensal inicial deverá ser calculada na forma da lei.Fica a autora sujeita a exames médicos periódicos a cargo da Previdência Social, na forma do artigo 101 da Lei nº 8.213/91 e seu regulamento.Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data de início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Ressalto que, dos valores atrasados, deverão ser descontados aqueles pagos a título de aposentadoria por invalidez, concedidos em sede de tutela antecipada, quando coincidentes os períodos.Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, par. 1o, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Sentença sujeita a reexame necessário.Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).Em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto nº 69/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue tópico síntese para restabelecimento do auxílio-doença e implantação da aposentadoria por invalidez:Nome do(a) beneficiário(a): Ismênia Machado dos SantosEspécie de benefício: Auxílio-doençaRenda mensal atual: Calculada na forma da leiData de início do benefício (DIB): 05/01/2007 (restabelecimento)Renda mensal inicial (RMI): -----Data da cessação: 13/12/2007Nome do(a) beneficiário(a): Ismênia Machado dos SantosEspécie de benefício: Aposentadoria por invalidezRenda mensal atual: Calculada na forma da leiData de início do benefício (DIB): 14/12/2007Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da leiData do início do pagamento: Benefício já concedido por força de tutela antecipadaPublique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.003784-9** - JOSE GREGUI (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 38/40/verso: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Condeno a Parte Autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor

do Réu, que arbitro em dez por cento do valor da causa atualizado, a serem pagos se superar a condição legal de necessitada (artigos 11, par. 2º e 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.004996-7** - REGINA CELIA FINO DE SOUZA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2007.61.06.005787-3** - LUZIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Verifico que a autora requereu a inversão do ônus da prova na inicial. Destarte, defiro o pedido de inversão, determinando à Caixa Econômica Federal que forneça os extratos das contas de poupança nº 013.00242512-4 e nº 013.003102443-4 (agência 0353), constantes em nome da autora, nos períodos pleiteados na inicial. Intimem-se.

**2007.61.06.006384-8** - DALVA EVANGELISTA PACHACEPE (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO E ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI E ADV. SP243919 FREDERICO HERRERA FAGGIONI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Mantenho a decisão agravada. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2007.61.06.008168-1** - JOVENCIO BERNARDES DA ROCHA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Indefiro o pedido do autor de nova perícia médica, tendo em vista que as conclusões expendidas no laudo de fls. 90/98 foram suficientemente claras e precisas, fornecendo elementos suficientes para o adequado julgamento do feito. Observo que foi apreciado pelo perito o exame de ressonância magnética, estando inclusive anexado ao laudo (doc 02 às fls. 96). Fixo os honorários do perito médico, Dr. Marcos Augusto Guimarães, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Concedo novo prazo de 05 (cinco) dias para que o autor apresente suas alegações finais, através de memoriais. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2007.61.06.008431-1** - LEILA CRISTINA BATISTA RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP252632 GILMAR MASSUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 126/132: Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido para restabelecer o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à autora LEILA CRISTINA BATISTA RODRIGUES representada por SARA LOURENÇO DE LIMA, com data de início do benefício na data da cessação do auxílio-doença (25/07/2007) e renda mensal inicial calculada na forma da lei, CONFIRMANDO A DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Fica a autora sujeita a exames médicos periódicos a cargo da Previdência Social, na forma do artigo 101 da Lei nº 8.213/91 e seu regulamento. Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data de início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ressalto que, dos valores atrasados, deverão ser descontados aqueles pagos a título de auxílio-doença, concedidos em sede de tutela antecipada, quando coincidentes os períodos. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência da autora, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença sujeita a reexame necessário. Em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto nº 69/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue tópico síntese para implantação do benefício: Nome do(a) beneficiário(a): LEILA CRISTINA BATISTA RODRIGUES representada por SARA LOURENÇO DE LIMA Espécie de benefício: AUXÍLIO-DOENÇA Renda mensal atual: Calculada na forma da lei Data de início do benefício (DIB): 25/07/2007 Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da lei Data do início do pagamento: Benefício já concedido por força de tutela antecipada Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.009030-0** - FATIMA MARINA THOMAZINI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(a) autor(a) do laudo do INSS (fls. 71/73). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 79/84. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Desentranhe-se o laudo médico pericial elaborado pelo assistente técnico do INSS (fls. 58/60) certificando nos autos e promovendo à juntada do referido laudo nos respectivos autos (processo

2007.61.06.006999-1).Intimem-se.

**2007.61.06.009743-3** - FATIMA APARECIDA STABILE (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Reconsidero a decisão de fl. 93, tendo em vista que o laudo médico pericial foi protocolizado às fls. 95/105, mantendo apenas o 1º parágrafo. Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial acima referido. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

**2007.61.06.009998-3** - CELSO DE OLIVEIRA (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Apesar do autor não ter alegado na inicial deficiência neurológica, ficou demonstrado pelo laudo de fls. 153/155 que a enfermidade é decorrente da dependência química relatada na referida peça. Indefiro o pedido do réu de nomeação de um terceiro perito, tendo em vista não haver contradição entre os laudos. O perito psiquiatra concluiu que não há incapacidade pelo episódio depressivo e o neurologista constatou a ocorrência de crise convulsiva relacionada ao alcoolismo.

**2007.61.06.010005-5** - MARIA DIVINA DOS SANTOS ROSA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, dos esclarecimentos complementares de fls. 333/337, não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

**2007.61.06.010870-4** - RODILSON MARTINS ROCHA E OUTRO (ADV. SP007436 OLAVO TAUFIC E ADV. SP068475 ARNALDO CARNIMEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X CREFISA S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 209/210/verso: Posto isto, acolho a preliminar suscitada pela Crefisa S/A, para declarar sua ilegitimidade passiva, extinguindo com relação a ela o feito sem a resolução do mérito, com fulcro nas disposições do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. No mais, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Honorários advocatícios, pelos autores em favor da Caixa Econômica Federal, que fixo em 10% sobre o valor da causa (art. 11, par. 2.º c/c art. 12, todos da Lei n.º 1.060/50), quando deixarem de ostentar a condição legal de necessitados. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, ao SEDI, para excluir a ré Crefisa do pólo passivo, remetendo-se após os autos ao arquivo, com baixa findo.

**2007.61.06.011924-6** - MARIA NEIDE FREIRE CASADO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls.80/83). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 134/161. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

**2007.61.06.012617-2** - SINVALDO FRANCISCO DA ROCHA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

O pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença. Intime-se o INSS conforme determinado às fls. 115. Intimem-se.

**2008.61.06.000495-2** - ELEONORA SOUZA LOPES (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 101/102/verso: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.06.000762-0** - CLEMENTE CALVO LAGUNA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP094378 JOAO CESAR CANPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Trata-se de ação revisional proposta com o objetivo de condenar o INSS a efetuar novo cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário recebido pela Parte Autora, para que na correção dos correspondentes salários-de-contribuição seja aplicada a variação do IRSM referente ao mês de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, com o

pagamento das diferenças, corrigidas monetariamente, acrescidas de juros de mora e de honorários advocatícios. Com a inicial, foram juntados documentos, comprovando a data de início do benefício (DIB) da Parte Autora em 05/08/1994. Devidamente citado, o INSS tempestivamente apresentou sua contestação, instruída com documentos, alegando preliminar de falta de interesse de agir por adesão do autor ao acordo previsto na MP 201/2004. No mérito, sustentou a ocorrência de prescrição da ação no tocante às prestações reclamadas no período superior aos cinco anos anteriores à propositura da ação. Pediu a observância do limite legal do salário-de-benefício e da renda mensal do benefício. Manifestou-se a Parte Autora sobre a contestação, reiterando os termos da inicial. É o relatório do essencial. Decido de forma concisa, conforme disposição expressa do artigo 459, caput, segunda parte, do CPC. O INSS alega que o autor seria carecedor desta ação porque seu benefício já fora revisto com a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994. Juntou planilhas do Sistema Único de Benefícios DATAPREV (fls. 25/32), comprovando que o autor aderiu ao acordo da MP 201/2004 em 20/09/2004 (fl. 25) e teve a renda mensal de seu benefício revista, já tendo, inclusive, recebido algumas parcelas dos valores atrasados. Desta forma, merece acolhimento a preliminar de falta de interesse processual argüida pelo réu. Assim, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do INSS, que arbitro em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos do artigo 11, par.2º, e artigo 12, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.06.000965-2** - GENI FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 66/70: Posto isso, com resolução de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 42,72%, em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo da conta de poupança (fls. 24/25) do autor existente na competência janeiro de 1989 e, como consequência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação.Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação apurado em liquidação.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.06.001842-2** - MIGUEL LOPES DA SILVA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 109: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 23 de outubro de 2008, às 10:00 horas.Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 41/103.Intimem-se.

**2008.61.06.001904-9** - GIOVANA REDIGOLO GENOVA - INCAPAZ (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista ao autor das planilhas juntadas pelo INSS (fls. 113/117).Defiro o pedido do réu de expedição de ofício ao subscritor dos atestados. Oficie-se conforme requerido às fls. 113/115. Prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada dos documentos, abra-se vista às partes e ao Ministério Público Federal.Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de realização de perícia médica.Intimem-se.

**2008.61.06.002249-8** - MARCIA CRISTINA SBROGGIO COSTA E OUTRO (ADV. SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 112/114: Posto isso, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito das autoras de postular eventuais diferenças de correção monetária sobre o saldo de caderneta de poupança administrado pela Ré existente em junho de 1987 e, com resolução de mérito, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Prejudicados os demais pedidos, conforme fundamentação.Condenado a parte autora a pagar à ré honorários advocatícios de 10% do valor da causa atualizado.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.06.002474-4** - LUIS CARLOS TORRON (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao(à) autor(a) do laudo médico apresentado pelo INSS às fls.102/105. Fl. 116: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 23 de outubro de 2008, às 14:00 horas.Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 66/85.Intimem-se.

**2008.61.06.004117-1** - FABRICIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 75/80/verso: Posto isso, com resolução de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 44,80% em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente os saldos da conta de poupança (fls. 13/15) da autora existente na competência de abril de 1990 e, como consequência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Quanto ao pedido de aplicação do índice 21,87% de janeiro de 1991, com resolução de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgá-lo improcedente. Honorários advocatícios devem ser compensados em razão da sucumbência recíproca, a teor do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.06.004122-5** - ALICE DA COSTA THEODORO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO E ADV. SP243041 MILENA VINHA HAKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista as informações apresentadas às fls. 25 pela Autora (mudou de endereço), determino a expedição de Carta Precatória para comarca de Pereira Barreto/SP., para que aquele Juízo nomeie Assistente Social e faça o estudo social da Autora, nos termos em que deferido às fls. 23/24, devendo, ainda, a Secretaria remeter as cópias de fls. 23/24 (decisão com quesitos a serem respondidos), fls. 02/16 (cópia da inicial), fls. 25/27 (cópia da petição e do endereço atual da Autora), fls. 32/54 (cópia da contestação) e, finalmente, cópia do modelo de laudo para que o(a) Assistente Social nomeado responda os quesitos da maneira habitual realizada nesta 2ª Vara Federal. Após, ciência às partes desta decisão, bem como abra-se vista ao MPF, conforme determinado às fls. 23/24. Intimem-se.

**2008.61.06.005173-5** - VALMIR NATAL FRANCO AMBROSIO (ADV. SP058771 ROSA MARIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Regularizo a carta precatória nº 90/2008, que foi devolvida por falta de assinatura. Promova a Secretaria o desentranhamento da referida carta precatória juntada às fls. 111/114, devolvendo-a ao Juízo Deprecado para cumprimento, instruindo a mesma com cópia da contestação apresentada. Manifeste-se o autor acerca da contestação (fls. 115/128). Intimem-se.

**2008.61.06.005174-7** - JOVINA GONCALVES DE MELO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 59/60: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 10 de novembro de 2008, às 11:00 horas. Intimem-se.

**2008.61.06.006721-4** - TOSHICO OUTI ROZANI (ADV. SP185633 ERIKA DA COSTA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Designo o dia 27 de novembro de 2008, às 17:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir. Sem prejuízo, apresente a Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias, proposta para ser estudada pela parte autora, bem como diga se aceita eventual pedido de desistência sobre os índices que não fazem parte da proposta de acordo, para propiciar a aceitação da proposta de transação. Fica a autora desde já intimada a tomar ciência da proposta no prazo assinalado. Intimem-se.

**2008.61.06.007882-0** - LUCIANO DANIELI DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP135029 ALCINO FELICIO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor da contestação (fls. 51/75) e da cópia do procedimento administrativo (fls. 77/95). Determino a realização de perícia a ser feita no autor e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Luiz Fernando Haikel, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da

incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Manifestem-se as partes acerca do estudo social juntado às fls. 101/107. Ao Ministério Público Federal, conforme já determinado. Intimem-se.

**2008.61.06.007890-0** - EQUIPAMENTOS CARDIOVASCULARES RIO PRETO LTDA (ADV. SP160413 PAULO FERNANDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a emenda à inicial de fls. 312/318. Mantenho a decisão de fl. 310. Após a resposta, retornem conclusos para apreciar o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

**2008.61.06.008039-5** - LEONILDE ANDRE MARANHE (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 109: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 04 de novembro de 2008, às 10:30 horas. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 53/62. Intimem-se.

**2008.61.06.008042-5** - MANOEL FERREIRA LIMA (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.47: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 30 de outubro de 2008, às 09:30 horas. Intimem-se.

**2008.61.06.008043-7** - EDSON DO AMARAL BARRETO (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 109: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 29 de outubro de 2008, às 14:30 horas. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 21/31. Intimem-se.

**2008.61.06.008218-5** - VILMA DE FATIMA REGO (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 78: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 31 de outubro de 2008, às 08:30 horas. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 56/70. Intimem-se.

**2008.61.06.008227-6** - JOAO PANASO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 86: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 26 de novembro de 2008, às 15:00 horas. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 64/79. Intimem-se.

**2008.61.06.008268-9** - SONIA APARECIDA CORREA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 58: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 05 de novembro de 2008, às 14:30 horas. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 25/49. Intimem-se.

**2008.61.06.008272-0** - CLEUSA DA SILVA DIAS CIOL (ADV. SP210843 ALBERTO SANTARELLI FILHO E ADV. SP207826 FERNANDO SASSO FABIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 70: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 02 de dezembro de 2008, às 09:20 horas. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 44/63. Intimem-se.

**2008.61.06.008313-0** - LUCELIA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 101: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 12 de novembro de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se.

**2008.61.06.008314-1** - PAULO MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 34: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 20 de novembro de 2008, às 08:00 horas. Intimem-se.

**2008.61.06.008696-8** - LEANDRO FERREIRA LEITE (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 98: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 20 de novembro de 2008, às 08:00 horas. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 81/92. Intimem-se.

**2008.61.06.009294-4** - GENERINA FERREIRA DE MORAIS (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da declaração de fls. 09, defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Considerando que o autor já está recebendo o benefício de auxílio-doença, concedido no bojo da ação nº 2007.61.06.004311-4, apreciarei o pedido de tutela antecipada após a fluência do prazo para a apresentação de defesa. Cite-se. Int.

**2008.61.06.010397-8** - ORLANDO VIANA DE LIMA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação com fotografia. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Comprove o autor, seu atual endereço, tendo em vista que o comprovante de endereço juntado aos autos não está relacionado com seu nome, e todos os documentos, receituários e laudos apresentados na inicial são da região da grande São Paulo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Dê-se prioridade nos termos da Lei 10.741/03. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.06.010405-3** - RENATO DO CARMO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 121/121/verso: ...Ausentes, pois, os elementos autorizadores, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.06.010511-2** - HILDA CRISTINA DE SOUZA LUPPI (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO E ADV. SP273614 LUIS ROBERTO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Paulo Ramiro Madeira, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a

data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.03.99.008256-6** - MARIA CHAVES DE ALMEIDA (PROCURAD JOAO MARTINEZ SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X UNIAO FEDERAL

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal às fls. 385. Intime-se o INSS para implantar, a partir da intimação desta decisão, o benefício assistencial concedido nestes autos. Após, expeçam-se ofícios requisitórios ao E. TRF - 3ª Região, objetivando o pagamento do crédito da autora e dos honorários sucumbenciais. Ao SEDI para exclusão da União Federal do pólo passivo, conforme já determinado às fls. 324. Observo que, conforme salientado pelo Ministério Público Federal, havendo interesse, o réu deverá se valer de outras vias para eventuais esclarecimentos pretendidos. Intimem-se.

**2000.03.99.011934-6** - ROSANA VALENTIN DA SILVA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO) Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme determinado na r. decisão de fls. 206/211. Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Intimem-se.

**2002.61.06.010002-1** - LAURINDO PILOTO E OUTRO (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCHESE BATISTA) Providencie o Advogado, Dr. Zacarias Alves Costa, subscritor da petição de fls. 265, a juntada às autos da cópia do documento de fls. 215, tendo em vista a certidão de fls. 266, para que possa ser apreciado o pedido de desentranhamento do referido documento, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro em parte o requerido pelo INSS às fls. 270/272, uma vez que ainda não está em funcionamento o sistema RENAJUD. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS-exequente efetue as diligências necessárias. Desnecessária a transferência da verba bloqueada para conta vinculada a este Juízo, uma vez que às fls. 256/257 já consta depósito na agência da CEF nº 3970, deste Fórum Federal. Finalmente, deverá o Advogado acima nominado manifestar-se sobre o (s) bloqueio(s) efetuado(s) em sua(s) conta(s), conforme documento(s) de fls. 254/258, no mesmo prazo acima concedido. Intimem-se.

**2005.61.06.007321-3** - MARIA LUISA DE MOURA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Chamei os autos à conclusão. 1 - Fls. 137: requer o ilustre advogado da parte autora seja expedida requisição de pequeno valor para pagamento do crédito da autora com destaque de seus honorários contratuais, de acordo com a cópia do contrato de prestação de serviços de fls. 138, limitando o valor de seus honorários contratuais, somados aos honorários de sucumbência, a metade de todo o valor devido pelo réu nos autos. Os honorários contratuais em ações previdenciárias de cognição, porém, devem ser fixados entre 20% e 30% do proveito econômico do cliente (isto é, do consumidor), de acordo com a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo que se pode consultar em seu sítio eletrônico (<http://www.oabsp.org.br/tabela-de-honorarios/advocacia-previdenciaria>). De outra parte, consoante o disposto no artigo 51, inciso IV, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), é abusiva e nula de pleno direito a cláusula contratual que coloque o consumidor de produtos e serviços em desvantagem exagerada ou que seja incompatível com a equidade. Para além, veja-se que o Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, conforme ementas que seguem abaixo, tem reputado imoderado o valor dos honorários contratuais em ações previdenciárias que superem o limite máximo de 30% estabelecido na tabela de honorários da entidade: 488ª SESSÃO DE 18 DE MAIO DE 2006 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EM PERCENTUAL DE 40% SOBRE O VALOR A SER RECEBIDO PELO CLIENTE - IMODERAÇÃO. Segundo preceitua o art. 36 do CED, os honorários advocatícios devem ser fixados com moderação. Seja qual for a natureza da prestação dos serviços, em regra não deve o montante da honorária exceder a percentagem de 30% (trinta por cento) do valor líquido percebido pelo cliente, em se tratando de ações trabalhistas e previdenciárias. Mesmo diante da estipulação da cláusula quota litis, jamais o valor dos honorários poderá ultrapassar o proveito auferido pelo cliente. Precedentes: proc. E-2990/2004 e 3.025/2004. Proc. E-3.317/2006 - v.u., em 18/05/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. LUIZ FRANCISCO TORQUATO AVÓLIO - Rev. Dr. LUIZ ANTÔNIO GAMBELLI - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE. 462ª SESSÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONTRATO COM A CLÁUSULA QUOTA LITIS - COBRANÇA SOBRE ATRASADOS E PRESTAÇÕES - ACRÉSCIMOS DA SUCUMBÊNCIA E CUSTEIO DA CAUSA - IMODERAÇÃO. Deve o advogado, ainda que na contratação ad exitum, levar em conta o trabalho a ser efetuado, a sua complexidade, o tempo necessário, a possibilidade de atuar em outras ações, razão pela qual, no caso da

consulta, torna-se imoderado o percentual de 40% a 50%, mais a sucumbência e o custeio da causa, esta a ser suportada pelo profissional no caso da cláusula quota litis. Embora proposta coletivamente, a ação judicial é simples, não impedindo a atuação do profissional em outras causas. Ainda que sejam excluídos os honorários sucumbenciais e o reembolso das despesas processuais, o percentual da consulta se afigura como imoderado. A fixação dos honorários em 20% dos proveitos do cliente, mais a verba honorária de sucumbência, estaria dentro do razoável no caso da consulta. Proc. E-2.841/03 - v.u. em 11/12/03 do parecer e ementa do Rel. Dr. JOSÉ ROBERTO BOTTINO e votos convergentes dos Drs. OSMAR DE PAULA CONCEIÇÃO JÚNIOR e ROSELI PRÍNCIPE THOMÉ - Rev. Dr. JAIRO HABER - Presidente Dr. ROBISON BARONI. A análise do contrato de prestação de serviços de fls. 138 à luz do disposto no mencionado artigo 51, inciso IV, da Lei nº 8.078/90, tendo ainda por parâmetros objetivos os limites impostos pela tabela de honorários advocatícios e pelos julgados do Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, leva à inexorável conclusão de que a cláusula 3) é abusiva no que supera o limite de 30% do proveito econômico auferido pela parte autora no processo. Com efeito, ao estipular honorários contratuais equivalentes à metade do valor do benefício do cliente, até a implantação do benefício previdenciário, sem prejuízo dos honorários de sucumbência, acaba por estabelecer desvantagem exagerada ao consumidor do serviço, além de ser incompatível com a equidade, na consideração de que se provou nos autos que a parte autora é economicamente hipossuficiente de modo tal a ensejar a concessão de benefício assistencial de prestação continuada. De tal sorte, a cláusula 3) do contrato de prestação de serviços de fls. 138 é parcialmente nula, vale dizer, é nula de plano direito no que supera o limite de 30% do proveito econômico auferido pela parte autora no processo, devendo tal nulidade ser reconhecida de ofício (art. 51, caput, da Lei nº 8.078/90). Por conseguinte, deixo de dar plena execução ao contrato nos autos deste processo e reduzo os honorários contratuais, para fins de destaque na requisição de pequeno valor do crédito da parte autora, a 30% do crédito da parte autora a ser requisitado. 2 - Observo ainda que a cópia do contrato de fls. 138 não apresenta autenticação. 3 - Reconsidero, por tais motivos, o despacho de fls. 139 e indefiro o requerimento formulado na petição de fls. 137.4 - Deverá o ilustre advogado, pretendendo ainda o destaque de honorários contratuais na requisição do crédito da parte autora dentro do limite de 30% como aqui decidido, trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, via original ou cópia autenticada do contrato de fls. 138.5 - Cancele-se a minuta de requisição de pequeno valor do crédito da parte autora e aguarde-se pelo prazo assinalado no item anterior. 6 - No silêncio, expeça-se requisição de pequeno valor sem destaque de honorários contratuais. Cumprida a determinação contida no item 4, expeça-se requisição de pequeno valor com destaque de honorários contratuais, observando o que aqui decidido. 7 - Sem prejuízo, mantenho a determinação de expedição de requisição de pagamento no que concerne aos honorários advocatícios de sucumbência. Intimem-se.

**2007.61.06.006052-5 - JOAO CAVALCANTE DE ALMEIDA (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 57/58: Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, que arbitro em dez por cento do valor da causa atualizado, a serem pagos se o autor perder a condição legal de necessitado (artigos 11, par. 2º e 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.007145-6 - EDUARDO CARLOS (ADV. SP240867 MILENA RIBEIRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)**

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 154/156: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder ao autor EDUARDO CARLOS o BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, com data de início na data do requerimento administrativo indeferido (05/06/2007 - fls. 18) e renda mensal inicial a ser calculada na forma da lei vigente na data do óbito. Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data da citação (03/08/2007), corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento 26/2001 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, par. 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita a reexame necessário. Em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto nº 69/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue tópico síntese para implantação do benefício: Nome do(a) beneficiário(a): EDUARDO CARLOS Espécie de benefício: PENSÃO POR MORTE Renda mensal atual: Calculada na forma da lei Data de início do benefício (DIB): 05/06/2007 (DER) Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da lei Data do início do pagamento: ..... Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.009209-5 - NOEMY GOMES DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)**

Fl. 141: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 12 de novembro de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

**2007.61.06.010604-5** - ZILDA APARECIDA BARBIERI (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 166/169. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

**2008.61.06.001310-2** - MARIA VITORETI PIMENTEL (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Ciência ao(a) autor(a) do laudo do INSS (fls. 110/116). Indefero o pedido de designação de audiência, uma vez que entendo desnecessária a produção de prova oral, visto que o exame pericial médico é suficiente para o esclarecimento dos fatos. Indefero também o requerimento para a realização de nova perícia, formulada pela autora, tendo em vista que as conclusões expendidas pelo perito judicial no laudo de fls. 102/106 foram suficientemente claras e precisas, fornecendo elementos suficientes para o adequado julgamento do feito. Fixo os honorários do perito médico, Dr. Francisco César Maluf Quintana, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2008.61.06.004798-7** - DIRCE SANTANA SEZAR (ADV. SP218826 SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP138065 EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 87/90: Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora DIRCE SANTANA SEZAR o benefício de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário-mínimo, conforme previsão contida no art. 143, da Lei nº 8.213/91, a partir de 18/04/2008 (data do indeferimento administrativo - fl. 80). Os juros de mora, devidos a partir da citação, devem corresponder a um por cento ao mês (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, par. 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Correção monetária nos termos do Provimento nº 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em dez por cento do valor devido até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ). Custas ex lege. Sem reexame necessário, nos termos do artigo 475, par. 2º, do CPC, já que o montante da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.06.005384-7** - DALVA TERESA BUSTAMANTE (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Fl. 109: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 06 de novembro de 2008, às 16:30 horas. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 47/58. Intimem-se.

**2008.61.06.007794-3** - NILTON SOARES (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Fl. 45: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 16 de dezembro de 2008, às 09:10 horas. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 25/40. Intimem-se.

**2008.61.06.007883-2** - IGNEZ TEREZINHA GIROTTO PINTO - INCAPAZ (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 122: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 26 de novembro de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.06.005540-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.003827-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ILHETE FERREIRA MARCONDES DE MELLO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)  
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 26/27: Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A execução deverá prosseguir pelos cálculos apresentados pelo embargante (fls. 05/09), com as atualizações de rigor até a data do efetivo pagamento. Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/09 para os autos principais, neles prosseguindo-se, oportunamente. Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.06.004046-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E

ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X REGINALDO DA SILVA SALVADOR  
Cumpra a exequente o despacho de fls. 187, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação.Intime-se.

**2006.61.06.007107-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X DONIZETE PERPETUO GOVEIA E OUTRO (ADV. SP088287 AGAMENNON DE LUIZ CARLOS ISIQUE)

Manifeste-se a CEF-exequente sobre o pedido dos executados de fls. 122/123 (extinção da execução, em virtude do depósito de fls. 123), no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.06.011484-4** - ISMAIL ANDREAZZI DE MAGALHAES (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo para aguardar provocação da parte autora.Intime(m)-se.

**2008.61.06.010454-5** - MATEUS LUIZ BORGES DOS ANJOS (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de pedido de liminar em ação cautelar de exibição de documentos - extratos bancários de contas de poupança. O pedido de liminar ora formulado tem inequívoco caráter satisfativo e não merece acolhida no atual momento processual, isso porque esgota, in totum, o objeto do pedido veiculado na presente ação. Ademais, não vislumbro o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Fica, também, indeferido o pedido de inversão do ônus da prova. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 14/18, que não existe prevenção entre os feitos (são períodos diferentes), conforme termo de fls. 12. Cite-se. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0708943-0** - LISZT SOUZA MARTINGO (ADV. SP189686 SANDRO DE SANTI SIMON E PROCURAD GUSTAVO BAPTISTA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Concedo o prazo de 60 (sessenta)dias para que os advogados do Autor falecido promovam a habilitação de herdeiros, devendo, neste prazo, manifestar-se sobre o pedido da ré-CEF de fls. 140/144.Decorrido in albis o prazo acima concedido, deverá a CEF informar o nome, número do RG e do CPF da pessoa que irá levantar os valores depositados no presente feito.Intimem-se.

**2008.61.06.008919-2** - DALVA SATIE NAGATA (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a Autora a determinação de fls. 23 de maneira integral, ou seja, apresente a negativa formalizada da Farmácia da Rede Pública de indisponibilidade do medicamento, no prazo de 05 (cinco) dias.Cumprido o acima determinado, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de liminar.Intime-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.06.002290-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VANILDO DA LUZ CARVALHO (ADV. SP265380 LUCIANA PIMENTEL DOS SANTOS)

Tendo em vista o substabelecimento sem reservas juntado às fls. 58/59, ciência à nova advogada do requerido da sentença proferida às fls. 55, que homologou a desistência do feito.Decorrido o prazo para eventual recurso, remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se.

## **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**Expediente Nº 3960**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.06.011049-8** - MARCIO JOSE RAMOS (ADV. SP220453 JOSIMARA CRISTINA GISOLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se

com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.011364-5** - MARIA HELENA FERRARI (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.012612-3** - HUGO MARTINS ABUD E OUTRO (ADV. SP118171 JOSE ALBERTO JULIANO E ADV. SP226249 RENATA ROSSI CATALANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.001224-9** - MARIA DANIEL SAVIGNANO E OUTRO (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.002326-0** - VERA NICE BONFA MARTUCCI E OUTRO (ADV. SP225824 MOYSES ALEXANDRE SOLEMAN NETO E ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.004753-7** - EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.005330-6** - ANTONIO BARBOZA DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.005335-5** - OLAVO GONCALVES DIAS (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.005336-7** - OLIMPIA MACHADO BRANDT (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.005338-0** - RUI JOSE CORREA PONTES (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.006103-0** - ARACY LOPES OLIVEIRA BORGES (ADV. SP190176 CÁSSIO JUGURTA BENATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.006440-7** - MARILENE FERREIRA FELICIANO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.06.000983-4** - JAMIR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP209391 SOLANGE SALOMAO SHORANE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.005834-1** - MARIA APARECIDA BASSI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.006034-7** - MARIA APARECIDA BASSI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.006564-3** - NEIDE GOMES FIGUEIREDO CRIPPA E OUTRO (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

#### **Expediente Nº 3986**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.06.010028-6** - JORDAO DA SILVA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a informação trazida pela CEF (fls. 62/63).

**2007.61.06.010617-3** - JOSE BORGES FILHO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a informação trazida pela CEF (fls. 65/66).

**2007.61.06.011255-0** - ANTONIO MACHADO DE MEDEIROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a informação trazida pela CEF (fls. 134/141).

**2007.61.06.012162-9** - CIRSO RIBEIRO ROSA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a informação trazida pela CEF (fls. 62/63).

**2007.61.06.012167-8** - JOAO DE FREITAS MENDES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a informação trazida pela CEF (fls. 62/63).

**2007.61.06.012168-0** - VALDENIR ALVES (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a informação trazida pela CEF (fls. 61/62).

**2008.61.06.000215-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011255-0) ANTONIO VANDERLEI MARCELINO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a informação trazida pela CEF (fls. 78/84).

**2008.61.06.000216-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011255-0) EMANOEL APARECIDO TABATA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a informação trazida pela CEF (fls. 85/94).

**2008.61.06.000217-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011255-0) IDAEL ALVES DA SILVA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a informação trazida pela CEF (fls. 80/89).

**2008.61.06.000218-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011255-0) JOSE ROBERTO STORTI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a informação trazida pela CEF (fls. 85/95).

#### **Expediente Nº 3987**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.03.99.060410-8** - MIGUEL MARTINES ORTEGA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Diante do teor do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e visando racionalizar os procedimentos referentes à execução, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação relativa aos honorários de sucumbência e, se o caso, o comprovante do depósito respectivo. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

**2000.03.99.064797-1** - DEOLINDA BARATELA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Diante do teor do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e visando racionalizar os procedimentos referentes à execução, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação relativa aos honorários de sucumbência e, se o caso, o comprovante do depósito respectivo. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

**2007.61.06.007723-9** - AGADIR SIANI BARROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Tratando-se de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação, com o depósito na conta fundiária, bem como o comprovante de depósito da sucumbência, se o caso, ou a informação da adesão do(s) autor(es) ao acordo previsto na LC nº 110/2001. Prazo: 90 (noventa) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.000380-7** - NELSON MONTEIRO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Tratando-se de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação, com o depósito na conta fundiária, bem como o comprovante de depósito da sucumbência, se o caso, ou a informação da adesão do(s) autor(es) ao acordo previsto na LC nº 110/2001. Prazo: 90 (noventa) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.001998-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000380-7) JOSE

RAMON VASQUES (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tratando-se de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação, com o depósito na conta fundiária, bem como o comprovante de depósito da sucumbência, se o caso, ou a informação da adesão do(s) autor(es) ao acordo previsto na LC nº 110/2001. Prazo: 90 (noventa) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.001999-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007723-9) OSMARINO BURIOLI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Tratando-se de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação, com o depósito na conta fundiária, bem como o comprovante de depósito da sucumbência, se o caso, ou a informação da adesão do(s) autor(es) ao acordo previsto na LC nº 110/2001. Prazo: 90 (noventa) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.002000-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007723-9) NATALINO BOARROLI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Tratando-se de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação, com o depósito na conta fundiária, bem como o comprovante de depósito da sucumbência, se o caso, ou a informação da adesão do(s) autor(es) ao acordo previsto na LC nº 110/2001. Prazo: 90 (noventa) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.002001-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007723-9) JOSE PEREIRA BRAGA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Tratando-se de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação, com o depósito na conta fundiária, bem como o comprovante de depósito da sucumbência, se o caso, ou a informação da adesão do(s) autor(es) ao acordo previsto na LC nº 110/2001. Prazo: 90 (noventa) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.002002-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007723-9) ANTONIO CARLOS LEONARDO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Tratando-se de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação, com o depósito na conta fundiária, bem como o comprovante de depósito da sucumbência, se o caso, ou a informação da adesão do(s) autor(es) ao acordo previsto na LC nº 110/2001. Prazo: 90 (noventa) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.002003-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000380-7) ADEMIR BARBOSA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Tratando-se de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação, com o depósito na conta fundiária, bem como o comprovante de depósito da sucumbência, se o caso, ou a informação da adesão do(s) autor(es) ao acordo previsto na LC nº 110/2001. Prazo: 90 (noventa) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.002004-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000380-7) JOSE ROSA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Tratando-se de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação, com o depósito na conta fundiária, bem como o comprovante de depósito da sucumbência, se o caso, ou a informação da adesão do(s) autor(es) ao acordo previsto na LC nº 110/2001. Prazo: 90 (noventa) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.002007-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000380-7) LUZILTE GIRELLI PIOVEZAM (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Tratando-se de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação, com o depósito na conta fundiária, bem como o comprovante de depósito da sucumbência, se o caso, ou a informação da adesão do(s) autor(es) ao acordo previsto na LC nº 110/2001. Prazo: 90 (noventa) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3988**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.06.000438-3** - RAFAEL GONCALVES FERRATO DA SILVA - MENOR REPR. (VERA LUCIA GONCALVES COSTA DA SILVA) (ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA E ADV. SP178645 REGIANE GONÇALVES FERRATO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do acórdão proferido pelo Eg. Tribunal (fl. 116) . Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

**2003.61.06.006289-9** - ALBERTO QUADRI E OUTROS (ADV. SP195509 DANIEL BOSO BRIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

**2004.61.06.009920-9** - LOURENCA COUTO FIALHO NETO (ADV. SP130708 BRAULIO DE ALMEIDA CARDOSO E ADV. SP194596 GIOVANNA ZANCANER VITA ANDREOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes. Intimem-se.

**2006.61.06.001086-4** - JULIA TARODA MIURA E OUTRO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

**2006.61.06.002536-3** - IDALINA GARCIA DA COSTA HELENA (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

**2006.61.06.002538-7** - IDALINA GARCIA DA COSTA HELENA (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe, mantendo-se o apensamento ao processo nº 2006.61.06.002536-3. Intimem-se.

**2006.61.06.005105-2** - JERSON TEIXEIRA VELOSO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

**2006.61.06.009593-6** - ALMIR JOAQUIM NUNES (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

**2006.61.06.009752-0** - EUSTAQUIO RANGEL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes. Intimem-se.

**2007.61.06.000495-9** - ETELVINA CAMILA CRUZ (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade da autora e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

**2007.61.06.001042-0** - TEREZINHA APARECIDA MARQUES BASSINI (ADV. SP217321 JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes. Intimem-se.

**2007.61.06.001106-0** - MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade da autora Maria Aparecida Ferreira da Silva e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

**2007.61.06.001412-6** - GILVA APARECIDA BELLONI E OUTRO (ADV. SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

**2007.61.06.002607-4** - GABRIEL WALDEMAR PASCOALON (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes. Intimem-se.

**2007.61.06.003252-9** - MARIA DO CARMO BACCHI DE ASSIS (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

**2007.61.06.004010-1** - CARLOS ROBERTO MARQUEZINI (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de

conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes. Intimem-se.

**2007.61.06.005302-8** - GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOUZA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes. Intimem-se.

**2007.61.06.005411-2** - CLAUDIA REGINA LORENZI BENTO E OUTROS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes. Intimem-se.

**2007.61.06.005515-3** - LAURA LUCHESE RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3989**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.06.006344-9** - ETEMP ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT E ADV. SP149132 LUIS GUSTAVO FERREIRA PAGLIONE E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se a decisão dos Agravos de Instrumento (fl. 242), devendo a Secretaria certificar anualmente, preferencialmente por ocasião da inspeção, acerca do andamento dos citados recursos. Intimem-se.

**2003.61.06.001729-8** - LUCAS FERNANDO GONCALVES - INCAPAZ (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ao SEDI para retificar o pólo ativo, fazendo constar o nome da representante legal do autor, nos termos do Comunicado nº 2/2008-NUAJ. Com o retorno providencie a Secretaria o cadastramento do CPF da autor junto ao sistema de fases processuais (fl. 166). Após, abra-se vista ao INSS para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intime-se.

**2003.61.06.008738-0** - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) Certidão de fl. 179/180: Intime-se a parte autora para que providencie a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, comprovando nos autos no prazo de 20 (vinte) dias. Considerando que o benefício do(a) autor(a) já foi implantado (fl. 163), abra-se vista ao INSS para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

**2003.61.06.012180-6** - HELENO CORDEIRO LIMA E OUTRO (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) Abra-se vista ao INSS para que comprove a revisão do benefício determinada (fls. 100), bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

**2005.61.06.001443-9** - DIRCE PEREIRA DOMINGOS (ADV. SP043024 ALLE HABES E ADV. SP184388 JORGE RAIMUNDO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao INSS para que comprove a revisão do benefício determinada (fls. 134), bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade da autora e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

**2005.61.06.002843-8** - IZILDA APARECIDA MARTINHO DA ROSA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão fls. 175/176: Intime-se a parte autora para que providencie a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, comprovando nos autos no prazo de 20 (vinte) dias. Após, abra-se vista ao INSS para que proceda à implantação do benefício determinada às fls. 170/171, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

**2005.61.06.003777-4** - NELSON VIEIRA FRANCO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao INSS para que comprove a implantação do benefício determinada (fl. 169), bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

**2005.61.06.008592-6** - CINTIA DOMINGUES DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Considerando que o benefício da autora já foi implantado (fl. 155), abra-se vista ao INSS para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ativo, fazendo constar o nome do curador do autor, nos termos do Comunicado nº 2/2008-NUAJ, bem como para incluir o CPF da autora (fl. 12) e de sua representante legal (fl. 11).

**2005.61.06.010639-5** - SERGIO FERNANDO MANFRIM (ADV. SP143528 CRISTIANA SICOLI ROMANO CALIL E ADV. SP143154E SIMONE PERPETUA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a notícia de implantação do benefício (fl. 198), abra-se vista ao INSS para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

**2005.61.06.011561-0** - MARIA ROSA GARCIA NATALIN (ADV. SP227803 FLAVIA ELI MATTA GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o benefício da autora já foi implantado (fl. 255), abra-se vista ao INSS para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

**2006.61.06.001573-4** - ODILON CORREIA DE LIMA (ADV. SP197277 ROBSON PASSOS CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Abra-se vista ao INSS para que comprove a implantação do benefício determinada (fls. 184), bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta

judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se

**2006.61.06.004240-3 - JOAO MARTINEZ FONN (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)**

Considerando que o benefício do autor já foi implantado (fl. 91), abra-se vista ao INSS para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intime-se.

**2006.61.06.007683-8 - WAGNER ROBERTO SANTANA (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Abra-se vista ao INSS para que comprove a implantação do benefício determinada (fls. 115/122), bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para a realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade da autora e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

**2006.61.06.007887-2 - MARILEY VICENTE DA CRUZ (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Certidão de fl. 194: Intime-se a parte autora para que providencie a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, comprovando nos autos no prazo de 20 (vinte) dias. Abra-se vista ao INSS para que informe sobre o cumprimento da tutela específica (fl. 189/191), bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto no artigo 31, da Lei 8.472/93. Intimem-se.

**2006.61.06.008618-2 - SEBASTIAO GOUVEIA DOS SANTOS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando que o benefício do autor já foi implantado (fl. 124), abra-se vista ao INSS para que apresente a memória do cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005 - PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10741/2003. Intimem-se.

**2006.61.06.010266-7 - JUCY MARIA DA SILVA (ADV. SP031435 LIMIRIO URIAS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Abra-se vista ao INSS para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intime-se.

**2007.61.06.000356-6 - ROBERTO CESAR JESUS DA COSTA (ADV. SP095501 BASILEU VIEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Abra-se vista ao INSS para que comprove a implantação do benefício determinada (fls. 124/132), bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para a realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade da autora e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

**2007.61.06.001072-8 - JOSE PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando que o benefício do autor já foi implantado (fl. 153), abra-se vista ao INSS para que apresente a memória do cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005 - PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-

se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10741/2003.Intimem-se.

**2007.61.06.001164-2 - NATAL PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Abra-se vista ao INSS para que comprove a implantação do benefício determinada (fls. 89/97), bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria).Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para a realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes.Intimem-se.

**2007.61.06.001373-0 - MARA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Abra-se vista ao INSS para que comprove a implantação do benefício determinada (fls. 85/93), bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria).Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para a realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade da autora e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.Intimem-se.

**2007.61.06.004297-3 - ELIANA MOREIRA GUEDES (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Abra-se vista ao INSS para que comprove a implantação do benefício determinada (fls. 102/110), bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria).Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para a realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade da autora e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.Intimem-se.

**2007.61.06.005196-2 - SIRLEY APARECIDA DOMINGOS TEODORO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Abra-se vista ao INSS para que comprove a implantação do benefício determinada (fls. 108/116), bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria).Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para a realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade da autora e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.Intimem-se.

**2007.61.06.006122-0 - JOSE APARECIDO PAZIM BARBARELLI (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)**

Abra-se vista ao INSS para que comprove a implantação do benefício determinada (fls. 102/109), bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria).Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para a realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade da autora e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.Intimem-se.

**2007.61.06.006868-8 - MILTON BATISTA (ADV. SP219316 DANIELA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)**

Considerando que o benefício do autor já foi implantado (fl. 113), abra-se vista ao INSS para que apresente a memória do cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005 - PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria).Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10741/2003.Intimem-se.

**2007.61.06.007104-3 - APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP226299 VALDEMAR ALVES DOS REIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Abra-se vista ao INSS para que comprove a implantação do benefício determinada (fls. 204/211), bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria).Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para a realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta

judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade da autora e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

**2007.61.06.007179-1** - SERGIO ALBREGARD (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao INSS para que comprove a implantação do benefício determinada (fls. 124/130), bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para a realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade da autora e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

**2007.61.06.007309-0** - MARLENE CANDIDA DE SOUZA (ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES E ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o benefício do autor já foi implantado (fl. 93), abra-se vista ao INSS para que apresente a memória do cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005 - PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10741/2003. Intimem-se.

**2007.61.06.007909-1** - CICERO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao INSS para que comprove a implantação do benefício determinada (fls. 74/81), bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para a realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

**2007.61.06.008681-2** - ROSIMEIRE MONTEIRO MIRANDA (ADV. SP242039 JEAN GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o benefício do autor já foi implantado (fl. 100), abra-se vista ao INSS para que apresente a memória do cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005 - PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10741/2003. Intimem-se.

**2007.61.06.009061-0** - EMILIA TEIXEIRA TOCHIO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao INSS para que comprove a revisão do benefício determinada na sentença, bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2002.61.06.004279-3** - APARECIDA BERTELI (ADV. SP131485 ADAILSON DA SILVA MOREIRA E ADV. SP152622 LUCIANA CRISTOFOLLO LEMOS E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Certidão de fl. 315: Intime-se a parte autora para que providencie a regularização da grafia de seu nome no CPF junto à Receita Federal, comprovando nos autos no prazo de 20 (vinte) dias. Após, abra-se vista ao INSS para que proceda à implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal. Intime-se.

**2003.03.99.025041-5** - FLORIANO BENITEZ GASQUES (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL)

Fl. 431: Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2004.61.06.000694-3** - VILMA LEANDRO CUNHA (ADV. SP175940 DANIELA SALINA BELO NONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão de fl. 140/141: Intime-se a parte autora para que providencie a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, comprovando nos autos no prazo de 20 (vinte) dias. Considerando que o benefício do(a) autor(a) já foi implantado (fl. 111), abra-se vista ao INSS para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

**2004.61.06.000768-6** - IZABEL APARECIDA FERREIRA DE AGUIAR (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao INSS para que comprove a implantação do benefício determinada (fls. 160), bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se

**2005.61.06.008859-9** - MARIA APARECIDA TOZATI PERES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao INSS para que comprove a implantação do benefício determinada (fls.175), bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

**2006.61.06.000537-6** - LUIZ CASTANHO PEREZ (ADV. SP238917 ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao INSS para que comprove a implantação do benefício determinada (fls. 102/110), bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para a realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade da autora e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

**2007.61.06.011991-0** - JILSON CEZAR JULIO DA SILVA (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI E ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao INSS para que comprove a implantação do benefício determinada (fls. 83/90), bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para a realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade da autora e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

## **4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. DASSER LETTIÈRE JUNIOR.**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. JOSÉ LUIZ TONETI**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1612**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.06.008871-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X LUIZ FERNANDES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal visando a indenização, in natura, de dano causado pelos réus ao meio ambiente. Inicialmente, aprecio a preliminar argüida na contestação. Quanto à preliminar de falta de interesse processual, alegada pelo IBAMA, merece acolhida. De fato, a providência quanto a este formulada (inicial, fls. 12, item 04) decorre das atividades naturais do órgão, não se apresentando qualquer fato específico nestes autos que autorize entendimento contrário. Assim, a providência requerida não é resistida, não se afigurando o interesse processual. Por tais motivos, acolho a referida preliminar, determinando sua exclusão do pólo passivo da demanda. Indefiro o requerimento do IBAMA para ingressar no pólo ativo da demanda (fls. 106), vez que o litisconsórcio facultativo depende de anuência do autor e o MPF rejeitou logicamente tal proposta quando manteve em réplica sua posição de que o referido réu tinha legitimidade para figurar no pólo passivo. Aprecio o pedido de antecipação de tutela. Pleiteia o MPF, em sede de tutela antecipada, o seguinte: 1) ordenar ao réu Luiz Fernandes de Souza que se abstenha de promover ou permitir que se promova qualquer atividade antrópica na área de preservação permanente de que detém a posse, devendo retirar do local animais, plantas exógenas, cercas e muros divisórios e abster-se de utilizar a área de preservação permanente para qualquer fim que seja; 2) ordenar ao IBAMA que proceda a fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas no item acima; 3) cominar multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na hipótese de descumprimento das obrigações impostas nos itens acima. Com a inescusável sensação de que esta ação move desnecessariamente o aparato Judiciário, vez que um barraco construído em propriedade alheia (note-se que o requerido sequer é proprietário do imóvel onde ergueu o barraco) pode ser destruído usando-se tão e somente o Poder de Polícia, defiro a liminar para determinar a demolição e remoção do barraco de taboas e lata que o requerido construiu na beira do rio, conforme consta do termo de declaração de fls. 32, fixando ao mesmo o prazo de cumprimento da presente decisão de 30 dias, findo os quais estará sujeito à multa diária de R\$100,00 (cem reais). Defiro também o item 02 de fls. 11 para determinar que no mesmo prazo, após a remoção, promova o IBAMA a devida fiscalização. Deixo de determinar que o proprietário o faça porque sequer foi incluído no pólo passivo. Aguarde-se o cumprimento das determinações supra. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.002734-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ASSOCIACAO SABESP (ADV. SP213095 ELAINE AKITA E ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABEL E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES)**

Recebo a conclusão. Vistos em antecipação de tutela. Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal, visando obter provimento jurisdicional que condene os responsáveis a promover a recuperação de área de preservação permanente indevidamente utilizada e danificada, correspondente a cem metros do nível máximo do reservatório de acumulação de água para geração de energia elétrica da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha (AES TIETÊ), no Município de Cardoso/SP. A título de antecipação dos efeitos da tutela, com a cominação de multa diária para o caso de descumprimento, pretende ordem judicial para que: 1 - A ré Associação Sabesp se abstenha de promover ou permitir que se promova qualquer atividade antrópica na área de preservação permanente de que detém a posse, localizada às margens do Rio Grande, no Município de Cardoso/SP, devendo retirar os animais, plantas exógenas, cercas e muros divisórios e, ainda, abster-se de utilizar a área de preservação permanente para qualquer fim que seja; 2 - AES Tietê S/A promova medidas administrativas e executórias que se fizerem necessárias e adequadas para desocupar a faixa de segurança do reservatório e remanescentes, inteiramente inserida em área de preservação permanente, na hipótese de não haver desocupação espontânea; bem como a demarcação física das áreas abrangidas pela desapropriação (faixa de segurança do reservatório), no prazo de sessenta dias; 3 - O IBAMA fiscalize o cumprimento das atividades acima estabelecidas. 4 - Cominar multa diária de R\$ 1.000,00 para a hipótese de descumprimento das obrigações acima. Determinou-se a citação dos réus e a intimação da União para que manifestasse seu interesse em ingressar no feito para, então, apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 182). Os réus e a União se manifestaram nos autos. É uma breve síntese do essencial. Decido. A área que o Ministério Público Federal almeja proteger por intermédio da tutela jurisdicional pleiteada corresponde àquela equivalente a cem metros do nível da água do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha, área de preservação permanente, definida pelo Código Florestal como aquela coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, especificamente neste caso, a vegetação natural situada ao redor de reservatório de água (Lei 4.771/1965, artigo 2º, b). Estão presentes os requisitos previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil. A plausibilidade jurídica do pedido vem demonstrada pela documentação carreada aos autos, que aponta para a existência de alteração de área de preservação permanente - a menos de cem metros do nível da água do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha - por um dos réus, verificando-se, no local, a presença de construções, criações de animais, modificação da vegetação nativa e introdução de plantas atípicas às da região, fatores que colocam em risco a preservação do meio ambiente. O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação reside na progressão das indevidas alterações já promovidas naquele meio ambiente que, por isso, devem cessar imediatamente. Como também existe evidência de se tratar de situação que se prolonga há um período de tempo relevante, a fim de resguardar a tutela do meio ambiente, mas também não descurar do direito à ampla defesa dos réus que nesta situação se encontram, a medida pleiteada deve ser parcialmente deferida para que seja preservado o status quo, sem a demolição ou retirada do que já

colocado naquele local, contudo, sem a introdução de novas alterações, reservando estas medidas de caráter definitivo para o momento da prolação da sentença, se procedente, quando terá sido produzida toda a prova necessária sob a égide do contraditório. Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar à ré ASSOCIAÇÃO SABESP OU A QUEM ESTIVER NA POSSE DAQUELE LOCAL, que se abstenha de construir ou prosseguir na construção que houver iniciado, permitindo-lhe apenas o uso do imóvel que não agrave ou aumente as modificações ambientais até agora introduzidas, inclusive quanto a animais e plantas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais). Ao IBAMA, determino a fiscalização periódica do local para acompanhar o cumprimento desta medida até a prolação da sentença, informando este Juízo. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.003142-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X DORIVAL FUZA (ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO) X MUNICIPIO DE CARDOSO (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABEL E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)**

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal visando a indenização, in natura, de dano causado pelos réus ao meio ambiente. Inicialmente, aprecio as preliminares argüidas nas contestações. Afasto a preliminar de incompetência da Justiça Federal. As ações versando dano ambiental, onde há interesse da União, devem ser processadas e julgadas na Justiça Federal, nos termos do artigo 109, I da Constituição Federal. Precedentes do STJ e TRF da 3ª Região. Quanto à preliminar de falta de interesse processual, alegada pelo IBAMA, merece acolhida. De fato, a providência quanto a este formulada (inicial, fls. 19, item 05) decorre das atividades naturais do órgão, não se apresentando qualquer fato específico nestes autos que autorize entendimento contrário. Assim, a providência requerida não é resistida, não se afigurando o interesse processual. Por tais motivos, acolho a referida preliminar, determinando sua exclusão do pólo passivo da demanda. Indefiro o requerimento do IBAMA para ingressar no pólo ativo da demanda (fls. 872), vez que o litisconsórcio facultativo depende de anuência do autor e o MPF rejeitou logicamente tal proposta quando manteve em réplica sua posição de que o referido réu tinha legitimidade para figurar no pólo passivo. Quanto à preliminar de ilegitimidade do AES TIETÊ S.A., não merecem prosperar os argumentos lançados. De fato, a AES TIETÊ S.A. é a pessoa responsável por cuidar e conservar de toda a margem do reservatório que foi desapropriada, tanto que lhe é dado ceder tais cuidados a terceiros, mediante cessão de direito de uso (Portaria 1415/84 - Ministério das Minas e Energia). Faz parte das obrigações inerentes à concessão que explora, e não bastasse o aspecto ambiental, do ponto de vista estratégico também essa legitimidade lhe interessa, pois o assoreamento das margens pode inclusive prejudicar a vida útil do reservatório. Nem preciso avançar mais para decidir se além do que foi desapropriado incide a responsabilidade de conservação da AES TIETÊ S.A., vez que somente esta pequena fatia já caracteriza sua legitimidade no feito. Assim sendo, entendo caracterizada a legitimidade passiva da AES TIETÊ S.A., afastando a preliminar argüida. Aprecio o pedido de antecipação de tutela. Pleiteia o MPF, em sede de tutela antecipada, o seguinte: 1) ordenar ao réu Dorival Fuza que se abstenha de promover ou permitir que se promova qualquer atividade antrópica na área de preservação permanente de que detém a posse, devendo retirar do local animais, plantas exógenas, cercas e muros divisórios e absterem-se de utilizar a área de preservação permanente para qualquer fim que seja; 2) ordenar a concessionária AES TIETÊ que promova medidas administrativas e executórias para desocupar a faixa de segurança do reservatório e remanescentes, na hipótese de não serem desocupadas espontaneamente pelo primeiro réu; 3) ordenar a empresa AES TIETÊ a execução, no prazo de 60 dias, de demarcação física das áreas abrangidas pela desapropriação (faixa de segurança do reservatório); 4) ordenar ao IBAMA que proceda a fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens acima; 5) cominar multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na hipótese de descumprimento das obrigações impostas nos itens acima. Antes de entrar nos pedidos, o que se constata é que o local foi por muito tempo abandonado à sorte por todos. Hoje temos uma situação delicada, com forte presença humana no local, e conseqüentemente a destruição que acompanha essa espécie. A respeito, vale destacar o documento de fls. 150/151 descrevendo o impacto da presença humana na região. Embora tenha o MPF formulado seus pedidos e sua tese fincado na aplicabilidade da Resolução Conama 302/2002, a sua aplicação frente ao que dispõe o Código Florestal não é pacífica. De fato, a grande celeuma envolve a classificação da área de entorno do reservatório que como principal conseqüência fixa a distância a ser respeitada pelos proprietários das terras à sua margem. Neste momento, contudo, diante dos pedidos formulados - que implicam em séria restrição do direito de propriedade - bem como observando que a tese apresentada ainda não tem posicionamento pacífico em nossos tribunais, opto por acolher parcialmente o pedido tratado na inicial, para aplicar as restrições no trecho onde não há qualquer discussão quanto à propriedade ou mesmo a sua natureza. Falo do trecho que foi desapropriado pela União, além da margem, quando da criação do reservatório, denominada faixa de segurança. Do ponto de vista ambiental esse espaço é o mais importante porque representa a porção efetivamente em contato com a água, efetivamente a margem do rio. Do ponto de vista jurídico, não há qualquer discussão sobre sua natureza. E tal faixa não foi demarcada, inclusive no loteamento onde o requerido tem seu rancho. Todavia, como é conhecida a medida, nada impede que agora seja feita e tal incumbência cabe à ré AES TIETÊ S.A., responsável contratualmente por cuidar da referida área. De fato, mesmo com a análise perfunctória dos autos, já se afigura a omissão da concessionária, na medida em que se observa todo o entorno da represa não só tomado pela atividade turística, mas também pecuária. Mata ciliar é uma quimera. Por ora, então, cuido do que já é da União (o que inclui o meio ambiente), sem ainda avançar na propriedade do réu Dorival Fuza - coisa que será apreciada na análise

meritória da ação. Assim sendo, defiro parcialmente a liminar para determinar à AES TIETÊ S.A. no prazo de 60 dias a demarcação da faixa de segurança que fixa o limite da sua área de atuação e responsabilidade no lote onde o réu tem sua propriedade. Os marcos assim fixados devem ser fotografados de forma a se poder aferir a sua manutenção no local onde foram colocados, bem como devem ser informadas suas coordenadas para eventual checagem com a utilização de GPS. Os marcos devem ser confeccionados em concreto, com tamanho e forma que inviabilizem sua destruição ou remoção. Vencido o prazo sem a comprovação acima mencionada, fixo a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso. Feita a demarcação da faixa de segurança, concedo a tutela inibitória para determinar por ora ao réu Dorival Fuza que se abstenha de promover ou permitir que se promova qualquer atividade antrópica na referida faixa, devendo retirar do local animais, cercas e muros divisórios e abster-se de nela ingressar para qualquer fim que seja; Fixo o prazo de 30 dias para o cumprimento por parte do réu a partir da data que a AES TIETÊ S.A. ultimar a colocação dos marcos. No caso de descumprimento, fixo a multa diária de R\$ 500,00. Permito, contudo, ao referido réu colocar marcos ou cerca que possibilitem estabelecer - além do marco já fixado pela AES TIETÊ S.A. - a divisa entre a sua propriedade e a da União (faixa de segurança); Deverá também a AES TIETÊ S.A. no prazo de 60 dias, apresentar plano de demarcação da faixa de segurança de todo o reservatório com cronograma de médio prazo, vez que a este juízo não escapa que tal demarcação é extremamente extensa. Para o município de Cardoso, contudo, considerando as inúmeras ações já propostas e a insegurança gerada na região, determino à AES TIETÊ S.A. também no prazo de 60 dias, a apresentação de cronograma de colocação dos marcos de demarcação da faixa de segurança com prazo total de um ano. A não apresentação dos planos de demarcação no prazo implicará em multa diária de R\$ 5.000,00. Tal demarcação pode se afigurar um desperdício de tempo e recursos por parte da concessionária. Pode também parecer ao MPF que a presente decisão é tímida frente ao que foi pedido. Todavia, pondero que antes de discutirmos as medidas para as áreas ligadas à conservação ambiental, com todas as celeumas que as abarcam, a faixa de proteção é um marco de indiscutível reserva. Mais que isso, a AES TIETÊ S.A. poderia iniciar um projeto em parceria com Universidades para o monitoramento do seu entorno, vez que a criação de uma mata protetora de erosão nas margens interessa também, como já dito alhures, para a manutenção do reservatório. Proprietários poderão ter acesso à água, bastando que se criem normas básicas para evitar que corredores de acesso virem portas de início de processos de erosão. A tomada de tais iniciativas deixaria o convívio na beira do rio mais bonito, o rio mais vivo, a expectativa de duração desse maravilhoso ecossistema, longa. Enfim a AES TIETÊ S.A. pode transformar as determinações aqui contidas num bem sucedido plano de gerenciamento de entornos de represas, com forte viés social. Deixo anotado, por fim, que em sede recursal o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já entendeu de forma análoga a presente decisão (AG nº 2008.03.00.026162-0, Relator Des. Fed. Lazarano Neto, 6ª Turma, em 24/07/08). Aguarde-se o cumprimento das determinações supra. Após, tornem conclusos para análise do alegação de conexão, formulada às fls. 896. Intimem-se.

**2008.61.06.003374-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JERONIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO (ADV. SP073497 JERONIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO) X MUNICIPIO DE CARDOSO (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)**

1. Indefiro o pedido de justiça gratuita requerido pelo co-réu JERONIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO, eis que não estão presentes os requisitos da Lei 1.060/50. A profissão indicada pelo requerente, em princípio, é incompatível com o benefício da justiça gratuita. Havendo a juntada de comprovante de rendimentos, o pedido poderá ser revisto. 2. Intime-se o município de Cardoso/SP para que regularize a sua representação processual, juntando Procuração outorgada pelo atual Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da contestação. 3. Regularizado o item supra, abra-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das contestações apresentadas às f. 165/187 e 199/204, 210/223 e 224/228, bem como da exceção de litispendência formulada à f. 190. Intimem-se.

#### **MONITORIA**

**2004.61.06.011488-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MAURILIO ANGELO RONCOLETA E OUTROS (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH E ADV. SP179843 RICARDO PEDRONI CARMINATTI) X OTAVIANO GIOTTO (ADV. SP179843 RICARDO PEDRONI CARMINATTI)**

Considerando que, embora intempestivamente, o requerido OTAVIANO GIOTTO regularizou sua representação processual nestes autos (f. 276), reconsidero o terceiro parágrafo da decisão de f. 277, mantendo as petições nos autos. F. 275: Esclareça o requerido OTAVIANO GIOTTO o pedido contido na petição de f. 165/172, vez que consta como bloqueado a importância de R\$ 28.290,09 (f. 218, 222 e 266), sendo que o valor de R\$ 27.269,11 é objeto de discussão nos autos dos embargos, em apenso. Intimem-se.

**2006.61.06.010744-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X DEPOSITO AVENIDA DE VOTUPORANGA LTDA X AUREA GUISSO SCARAMUZZA (ADV. SP099918 PEDRO LUIZ RIVA E ADV. SP184657 ELLEN CÁSSIA GIACOMINI) X PAULO VALIM JUNIOR X LUIZ ALBERTO MANSILHA BRESSAN (ADV. SP099918 PEDRO LUIZ RIVA E ADV. SP184657 ELLEN CÁSSIA GIACOMINI) X ANA LUCIA PAIXAO VALIM**

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo autor à f. 114. Sem prejuízo, expeça-se mandado de pagamento aos

requeridos ANA LÚCIA PAIXÃO VALIM e PAULO VALIM JUNIOR, conforme determinado à f. 109, nos endereços declinados às f. 91 e 95. Desentranhe-se a petição protocolizada sob nº 2008.080047786-4 e juntada à f. 114, vez que é idêntica a petição de f. 114, além de terem sido protocolizadas no mesmo dia. Ficará a mesma à disposição do interessado, em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo, não sendo retirada, será destruída. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.004197-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARIO SERGIO CURY JUNIOR

Cumpra o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a determinação contida à f. 88. Intime(m)-se.

**2007.61.06.004208-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X NAYARA LOPES DOS SANTOS FRANCISCO E OUTROS  
Intime-se o autor para comprovar a distribuição da Carta Precatória nº 0030/2008 (f. 84), no prazo de 20 (vinte) dias. Cite-se para pagamento a requerida NAYARA LOPES DOS SANTOS FRANCISCO, conforme determinado à f. 51, no endereço declinado à f. 73. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.009597-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X TALLENT RIO PRETO CONSULTORIA S/C LTDA X GELDARTES WILSON JUNIOR (ADV. SP272845 CLEBER SANTIAGO DE OLIVEIRA) X CLAUDIA CECILIA ZAGATTO (ADV. SP229457 GIOVANA DE FATIMA BARUFFI E ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Recebo os embargos monitórios de GELDARTES WILSON JÚNIOR, suspendendo a eficácia do mandado inicial (CPC, art. 1102c). Prossiga-se nos termos do artigo 1102c, parágrafo 2º, in fine do Código de Processo Civil. Abra-se vista ao embargado (Caixa Econômica Federal) para impugnação em 15 (quinze) dias. Intime-se.

**2007.61.06.012481-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SEBASTIAO GERALDO DE LIMA

Considerando que o bloqueio de valores, via BACENJUD, restou infrutífero, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

**2008.61.06.004432-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X YRAINA RODRIGUES ANTUNES CARDOSO E OUTRO  
Caixa Econômica Federal, qualificada na inicial, promoveu Ação Monitória visando receber o valor de R\$ 15.094,04 (quinze mil e noventa e quatro reais e quatro centavos) representados pelo contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES nº 24.0364.185.0003923-15, firmado em 05/11/2003. (...) Destarte, como conseqüência da falta de interesse processual e ante a desistência formulada pela autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI e VIII, do Código de Processo Civil. Considerando que as partes entabularam acordo, deixo de fixar honorários de sucumbência. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2008.61.06.007918-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ELIANE TAPPARO E OUTROS

Intime-se autor para regularizar a representação processual do subscritor da petição de f. 56 (Airton Garnica), vez que o nome do mesmo não consta na Procuração de f. 06/07, bem como para que o mesmo assine a referida petição. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento. Intime(m)-se.

**2008.61.06.010138-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ULLIANS FURLONI E OUTROS

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b). 2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime(m) o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Intime-se. Cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.051589-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.001755-4) ANTONIA SANCHES E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Face ao cálculo apresentado pela União Federal às fls. 255/257, intime(m)-se o(a,es) autor(a,es)(devedor), por intermédio de seu(s) advogado(s), para que efetue(m) o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei n. 11.232, de 25/12/2005. Com o

pagamento, abra-se vista ao(à) exequente. No silêncio, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

**1999.61.06.003102-2** - ADALBERTO CARDELIQUIO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Considerando que o autor aderiu ao acordo previsto na Lei nº 110/01, conforme Termo de Adesão à fl. 290 e diante da sucumbência recíproca, indefiro o pedido de fl. 312.Assim, retornem-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**1999.61.06.005083-1** - ALZIMAR BATISTA MASTROCOLLA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o prazo de 10(dez) dias requerido pelo autor à f.344.Após, nada sendo requerido, retornem-se ao arquivo.Intime(m)-se.

**2000.61.06.000980-0** - CELSO ALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP218891 GLEISE DIAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro a vista em Secretaria, eis que a subscritora da petição de fl. 217 não possui procuração nos autos.Aguarde-se por 15 dias. Após, decorrido o prazo sem requerimentos, retornem-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**2000.61.06.005044-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.002203-7) FABRICIO ROBERTO APOSTOLO (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108A ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face ao cálculo apresentado pela CAIXA às fls. 458/459, intime(m)-se o(a,es) autor(a,es)(devedor), por intermédio de seu(s) advogado(s), para que efetue(m) o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei n. 11.232, de 25/12/2005. Com o pagamento, abra-se vista ao(à) exequente. No silêncio, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

**2000.61.06.007823-7** - MARIA HELENA SETTE E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADEMIR SCABELO JUNIOR)

Face ao pagamento do valor total dos honorários advocatícios às fls. 308, officie-se à agência da CAIXA para que converta o valor em renda da União, observando-se os dados indicados à fl. 335.Defiro o pedido de fl. 330, devendo a autora Wilma Waideman Puga Longuini indicar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para devolução do valor depositado à fl. 331. Com a informação, officie-se neste sentido.Após, com a comprovação dos levantamentos, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

**2000.61.06.012680-3** - IVES GALBIATTI (ADV. SP079513 BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES E ADV. SP090253 VALDEMIR MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Defiro o requerido pela União Federal.Face à possível concordância da exequente com a proposta de acordo, aguarde-se resposta da Procuradoria-Regional da União.Providencie a exequente, ainda, a atualização do valor do débito.Assim, suspendo, por ora, a alienação do bem penhorado à fl. 298.Vista às partes do retorno da Carta Precatória às fls. 295/299.Intimem-se.

**2001.61.06.004256-9** - OVIDIO MARTINUSI (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos.Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório.Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC.Após, venham conclusos.Cumpra-se. Intimem-se.

**2001.61.06.008174-5** - MARIA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos.Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório.Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória

de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**2002.61.06.001405-0** - GILBERTO FONTANA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Chamo o feito à ordem. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos valores apresentados à f. 217/223. Após cumpra-se o 2º parágrafo de f. 228.

**2002.61.06.002911-9** - CARLOS EDUARDO BRANDINA COTRIM (ADV. SP123749 CARLOS EDUARDO BRANDINA COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

A CAIXA foi intimada a efetuar o pagamento da condenação em 25/01/2008, sob pena da aplicação da multa de 10% do valor devido, prevista no artigo 475-J do CPC. Verifico que somente apresentou o cálculo e efetuou o depósito em 21/08/2008. Assim, aplico a multa acima referida. Assiste razão ao autor com relação à aplicação da multa de R\$ 100,00 por dia de atraso na apresentação dos extratos. No entanto, o valor apresentado pelo mesmo, às fls. 135/137, encontra-se incorreto, eis que a ré foi intimada em 24/04/2008, com início da multa em 04/06/2008, tendo em vista a suspensão dos prazos em decorrência da Correição realizada nesta Vara no período de 26/05/2008 a 30/05/2008. Os extratos requisitados foram apresentados em 09/06/2008, totalizando a multa de R\$ 600,00 a ser paga pela CAIXA. Intime-se a ré para pagamento das multas fixadas, no prazo de 15 dias. Com o pagamento, abra-se vista ao autor. Oficie-se à agência da Caixa Econômica Federal para transferência do depósito de fl. 129, em conta bancária indicada à fl. 137. Intimem-se.

**2002.61.06.005594-5** - APARECIDA LOPES DA COSTA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos, conforme acórdão de f. 199. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.06.000925-3** - MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA (ADV. SP161792 CARLOS PEROZIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido monetariamente se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (art. 11, 2º, da Lei nº 1.060/50). Sem custas (artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96). Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2003.61.06.012358-0** - ADOLFO ORSE NETTO (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS) Vista ao autor da revisão do benefício à fl. 114. No mais, aguarde-se os pagamentos solicitados às fls. 109/110. Intimem-se.

**2003.61.06.012906-4** - JOSEFA DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Defiro o prazo de 30 dias, conforme requerido pelo autor à fl. 305. Ciência da revisão do benefício dos autores Mário e Oswaldo. Nada sendo requerido após o prazo acima, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2003.61.06.012909-0** - MANOEL DURAN E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS) Defiro o prazo de 30 dias, conforme requerido pelos autores à fl. 357. Abra-se vista, ainda, da revisão dos benefícios de Waldir, Manoel e Orides (fls. 353/355). Após o prazo acima sem requerimentos, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2003.61.06.013339-0** - MARIA REZENDE DUENHA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que, em cumprimento à sentença/acórdão de f. 148, proceda a implantação do benefício do(a) autor(a) a partir de 01/10/2008, com prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para

que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório.Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC.Após, venham conclusos.Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.06.001177-0** - JOAQUIM BERNARDO DE FREITAS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA E ADV. SP114828 SILVIO TADEU GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos do artigo 687 do Novo Código Civil a outorga de nova procuração para o mesmo negócio revoga o mandato anterior.Assim, anote-se no sistema processual o nome do novo advogado excluindo aquele anteriormente constituído. Observo, porém, que esta decisão deverá ser publicada em nome de ambos os advogados, para ciência do antigo patrono.Defiro a vista ao novo patrono pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Intimem-se. Cumpra-se

**2004.61.06.003441-0** - SEBASTIAO DE JESUS CORREA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Certifico e dou fé que nesta data encaminhei para publicação na Imprensa Oficial o despacho de f. 227, abaixo transcrito;J. Sim, se em termos.

**2004.61.06.004841-0** - GERALDO HENRIQUE CORREA (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Trata-se de impugnação apresentada pela ré com o fito de ver discutida a conta de fls. 131/139. Remetidos os autos à contadoria, estes divergem dos cálculos apresentados pela ré em sua impugnação (fls. 160/164 e 184). Dada vista às partes, os autores, a princípio, concordaram com os cálculos da contadoria (fls. 172), tendo posteriormente, após manifestação da ré às fls. 174/180 e esclarecimentos da contadoria às fls. 184, discordados dos cálculos, pela não inclusão dos juros de mora (fls. 190/191), tendo a ré não se manifestado.É o relatório. Decido.Os cálculos elaborados pela Contaria Judicial obedecem a procedimentos para conferência e elaboração que são disciplinados pelo Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. O Provimento nº 64, considerando a legislação que disciplina cada espécie de crédito e a respectiva jurisprudência, traz elaboradas tabelas de índices de correção monetária para a atualização de débitos, de sorte que não cabe tergiversação sobre os métodos utilizados para a confecção dos cálculos por ela apresentados.Em relação aos juros de mora, não são eles devidos, vez que a sentença é clara no sentido de só serem aplicados no caso de levantamento, e nos presentes autos o levantamento só se deu em fevereiro de 2007 (fls. 153), tendo os cálculos sido elaborados até esta data, cabendo uma diferença ao autor. Destarte, acolho a conta da contadora e homologo os cálculos de fls. 160/164 e 184. Comprovado o cumprimento da obrigação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2004.61.06.007896-6** - MARCIA CANDIDA DE CAMARGO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que, em cumprimento à sentença/acórdão de f. 148, proceda a implantação do benefício do(a) autor(a) a partir de 01/10/2008, com prazo de 30 (trinta) dias.No mesmo prazo, considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos.Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório.Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC.Após, venham conclusos.Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.06.008937-0** - NAIUTON PIRES SANTANA ME (ADV. SP079382 CARLOS ROBERTO DE BIAZI) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do trânsito em julgado.Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

**2004.61.06.011620-7** - LUZIA BROISLER DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Necessária se faz para a expedição do alvará de levantamento a apresentação de certidão de óbito em nome de Luzia B. da Silva.Prazo: 10 (dez) dias.

**2005.61.06.003236-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002628-4) HELEN RODRIGUES BELLO -REPRESENTADA(ELEONICE DE CAIRES) (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO

**QUINTELA CANILLE)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que, em cumprimento à sentença/acórdão de f. 152/159, proceda a implantação do benefício do(a) autor(a) a partir de 01/09/2008, com prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.06.005612-4 - DORCAS REGINA POLVIEIRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)**  
Considerando que em audiência foi acordado o pagamento pela via administrativa e que esteve presente a advogada da autora, bem como saiu intimada, deixo de apreciar a petição de f. 180/181. Arquivem-se os autos.

**2005.61.06.007644-5 - TAIS HELENA DOMINGOS (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)**  
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista as partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 10(dez) dias, sendo os primeiros 5(cinco) para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2005.61.06.007715-2 - ORANDI ISAC (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)**  
Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 117/verso, recebo a apelação do(a,s) réu(é,s) em ambos os efeitos (Art. 520, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

**2005.61.06.007823-5 - IRENE ANTONIA PAULO SIQUEIRA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTTI)**  
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF-SP 3ª Região. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intime(m)-se.

**2005.61.06.008613-0 - MARTA ROSA DAMIAO VIANA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)**  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.06.010352-7 - ELIETE DOS SANTOS COSTA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)**  
Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

**2005.61.06.010510-0 - EDENIR SILVA SOUZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP128645 VANDERLEI ANTUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)**  
Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 78/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos (Art. 520 CPC). Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

**2005.61.06.010542-1 - JOSE MONTEIRO FILHO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Cite-se nos termos do art. 730, do CPC.

**2005.61.06.012019-7 - MASSONI EMPREENDIMENTOS EM IMAGEM LTDA (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO) X UNIAO FEDERAL**  
Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se, em Secretaria, decisão no Agravo de Instrumento interposto pelo autor da decisão denegatória de Recurso Especial. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.06.002793-1** - MICHELLI HERNANDES DA SILVEIRA (ADV. SP106488 GLEIDE MARIA LACERDA ARANTES E ADV. SP269060 WADI ATIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando a data-base da conta-poupança e diante da manifestação da CAIXA às fls. 98/101, diga a autora, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

**2006.61.06.004056-0** - MARIA ANISIA DE JESUS PINTO - REPRESENTADA E OUTRO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista às partes dos laudos periciais apresentados às f.92/95 e 112/116, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.34), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. ANTONIO YACUBIAN FILHO e do Dr. JOSÉ PAULO RODRIGUES\_, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisitem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.06.004197-6** - MARIA SILVANEIDE CORREA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o descumprimento da determinação para a implantação do benefício em nome do autor(a) concedo ao INSS o prazo de 02 (dois) dias para o cumprimento da decisão de f. 185, fixando após isso a multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.06.004434-5** - INES ALBINO DA SILVA TOPAN (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de tutela antecipada. Conquanto o laudo pericial tenha constatado incapacidade da autora (fls. 186/189), não vejo presente a verossimilhança necessária à concessão da antecipação de tutela, vez que não passou despercebido por este juízo o fato da autora ter vertido contribuições para a previdência somente até dezembro de 1978 e mais de 24 anos depois ter voltado a contribuir na condição de contribuinte individual. Nessa condição, após 8 contribuições, em julho de 2004 ingressou com o pedido de auxílio-doença. A situação dos autos é caricata: Pessoa que por anos não contribui com a Previdência, volta a contribuir (mas não comprova o exercício de atividade laboral) e logo pede auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. É indicativo clássico de quem ao se incapacitar volta a lembrar da Previdência. Em casos como o presente, por conta da vedação contida no art. 59 parágrafo único, não basta à concessão do benefício a prova de que atualmente está incapaz, sendo também necessária a prova de que ao reingressar na previdência a autora estava capaz, e isso pode ser feito de várias formas, inclusive e especialmente pelo exercício de profissão remunerada regular antes da incapacitação. Contudo, pelos documentos juntados aos autos (fls. 37/42, 78 e 81), a autora verteu contribuições no código 1007 - contribuinte individual. Instada a comprovar atividade regular remunerada (fls. 266), a autora limitou-se a informar qual atividade praticava e trouxe aos autos nomes de pessoas para quem trabalhou sem, contudo, comprovar efetivamente o trabalho desenvolvido, valendo observar que mesmo as informações que presta sobre sua atividade laboral são vagas e sequer permite concluir pela identidade entre os valores recebidos e o valor do salário de contribuição fixado pela autora, que se manteve no mesmo valor de R\$ 500,00 (fls. 282/286). Por tais motivos, ausente a verossimilhança, indefiro o pedido de tutela antecipada. Abra-se vista às partes para alegações finais, devendo a autora apresentá-las nos 05 (cinco) primeiros dias e o réu nos 05 (cinco) restantes. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.06.004482-5** - DIRCE PEDRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X ALICE DE CAMARGO SALLES (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO)

Considerando a juntada da Carta Precatória f. 134/151, abra-se vista as partes para que complementem as suas alegações finais, devendo a autora apresentá-las no 05 (cinco) primeiros dias e o réu nos 05 (cinco) restantes. Intimem-se.

**2006.61.06.005002-3** - FABIANA CRISTINA RIBEIRO GOMES (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (58), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome da Dra. DELZI VINHA NUVES DE GONGORA nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisitem-se. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

**2006.61.06.005101-5** - ODEMAR ANTONINO CRIPPA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, até então não analisado. Conforme conclusão do laudo pericial

juntado às fls. 84/93, embora o autor seja portador do vírus HIV e Hepatite C, está com ótima condição imunológica, não sendo constatada incapacidade para o trabalho. Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada. Venham os autos conclusos para sentença. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.06.008094-5** - MOYSES ARMINDO DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 123/127, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Considerando que o laudo pericial aponta para a incapacidade do(a) autor(a), manifeste-se o INSS sobre a possibilidade de transação. Em caso positivo deverá o réu apresentar proposta contendo a data da implantação do benefício e o valor da renda mensal inicial. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.37), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. JOSÉ DALMO DE ARAÚJO FILHO e para o Dr. LEVÍNIO QUINTANA JÚNIOR, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.06.009441-5** - ROMILDE PUGLIO COSTA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido. Arquivem-se os autos.

**2006.61.06.009950-4** - VITORIA MARIA COLOMBO (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO E ADV. SP240138 JULIANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Indefiro o pedido de realização de nova perícia vez que do laudo apresentado pelo perito oficial não foi apontada nenhuma incoerência técnica ou vício formal. Além do mais, a autora limitou-se a impugnar o laudo de forma genérica sem apresentar irregularidades concretas que pudessem invalidar a perícia realizada. Venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.06.010492-5** - ODAIR FRANCO DA SILVA (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o réu a conceder ao autor auxílio doença, a partir de 30/11/2006, data da cessação do benefício concedido administrativamente, devendo ser obedecido o art. 62 da Lei 8213/91. O valor do benefício deverá ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 61 da mencionada Lei, ou, em caso de impossibilidade, deverá ser levado em conta os últimos valores pagos ao autor a tal título, conforme documentação acostada nos autos. Anoto que a inserção do autor no sistema informatizado da previdência, ou seja, a implantação do benefício deverá - obrigatoriamente - preceder à liquidação, evitando-se sucessivas liquidações de parcelas atrasadas, salvo ulterior decisão judicial em contrário. As prestações em atraso contarão com a incidência de correção monetária, obedecendo os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora incidirão a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até esta data (cf. ED em REsp nº 187.766-SP, STJ, 3ª Seção, Relator Min. Fernando Gonçalves, DJ 19/06/00, p. 00111, Ementa: (...) 1 - A verba de patrocínio deve ter como base de cálculo o somatório das prestações vencidas, compreendidas aquelas devidas até a data da sentença (...)), a ser apurado ao azo da liquidação. Não há custas processuais a serem suportadas, face à gratuidade concedida. Contudo, deverá o réu suportar eventuais despesas antecipadas pelo autor durante o processo (art. 20 e 2o do Código de Processo Civil), despesas estas que deverão ser provadas - se for o caso - por artigos na liquidação. Sem reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Nome do Segurado - ODAIR FRANCO DA SILVA Benefício concedido - AUXILIO DOENÇADIB - 30/11/2006 RMI - a calcular Data do início do pagamento - 30/11/2006 Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2006.61.06.010652-1** - SILVANA GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP233578 MARTA CRISTINA SILVA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face ao levantamento do depósito, conforme informação e extrato de fl. 73/74, arquivem-se os autos com baixa. Ciência ao MPF. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.001055-8** - MARIA APARECIDA GUIMARAES (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05 (cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05 (cinco) restantes. Intimem-se.

**2007.61.06.001190-3** - MARIA QUARESEMIN BERTOLINO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista às partes dos cálculos/escclarecimentos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os 05 (cinco) primeiros para o autor e os 05 (cinco) dias restantes para o réu.Intimem-se.

**2007.61.06.001942-2** - ALEXANDRE ASSIS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Face à impugnação oferecida pela CAIXA às fls. 77/86, abra-se vista ao autor pelo prazo de 10 dias.Intimem-se.

**2007.61.06.002280-9** - JOSE RUBENS FARIA (ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA E ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

**2007.61.06.002313-9** - JOSE GABRIEL RODRIGUES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Tendo o Provimento nº 64/2005 sido modificado pela Resolução nº 561/2007 e não se tratando de matéria que envolve direito material, mas sim, questão de metodologia de cálculos, de cunho eminentemente administrativo, entendo cabível a sua aplicação mesmo que na sentença tenha sido fixado de forma diversa. Assim, face à divergência entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria para que elabore o cálculo do valor devido, nos termos do acima decidido, incluindo ainda a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.002611-6** - SEVERINA RUBIO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à autora, nos termos do despacho de fl. 113, a seguir transcrito:  
Vista ao autor do depósito de fls. 110/111.Não obstante o depósito acima a CAIXA apresentou impugnação prevista no artigo 475-L, fato gerador do pagamento da segunda metade das custas, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei nº 9.289/96, conforme orientações constantes no manual de cálculo do Conselho da Justiça Federal.Assim, intime-se a CAIXA para que efetue o pagamento das custas, no prazo de 3 dias, sob pena de não ser conhecida a impugnação apresentada.Decorrido o prazo sem pagamento, desentranhe-se referida peça, colocando-a à disposição de seu subscritor pelo prazo de 30 dias. Não sendo retirada, será destruída.Com o pagamento, abra-se vista para resposta à impugnação.Intimem-se.

**2007.61.06.003267-0** - FATIMA SCAPIN DA SILVA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Ante a informação de f. 128, desentranhe-se a petição de f. 124, para juntá-la aos autos n. 2007.61.06.003627-4 e por essa razão torno sem efeito o despacho de f. 127.Considerando que o laudo pericial aponta para a incapacidade do(a) autor(a), manifeste-se o INSS sobre a possibilidade de transação.Em caso positivo deverá o réu apresentar proposta contendo a data da implantação do benefício e o valor da renda mensal inicial.Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.25), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. ANTONIO YACUBIAN FILHO, da Dra. DELZI VINHA NUNES DE GONGORA e R\$ 200,00 (duzentos) reais, em nome do Dr. RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se.Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.003803-9** - MARIA APARECIDA MANCCINI AUGUSTO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Indefiro o pedido de complementação do laudo pericial vez que o quesito formulado pela autora já foi respondido pelo perito, bem como foi observado o fato da queda da autora há dois anos.Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

**2007.61.06.003878-7** - APPARECIDA GEROLDI RUBIANO (ADV. SP224666 ANDRÉ FILIPPINI PALETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista a autora da guia de depósito apresentada pela Caixa Econômica Federal(devedora).Informe a autora o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) em seu favor.Vinda as informações, oficie-se à agência da CAIXA. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento. Após a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

**2007.61.06.004370-9** - KELLY CRISTINA HASHIMOTO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**2007.61.06.004747-8** - SHIRLEY APARECIDA LANJONI DE SOUZA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

**2007.61.06.004846-0** - ZORAIDE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 282, III e IV). Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial, demonstrando a qualidade de segurado(a) nos termos do Art. 11, da Lei 8213/91, informando a data do início da incapacidade, bem como descreva os sintomas que o(a) impossibilitam de trabalhar, sob pena de extinção. Só a juntada de documentos com a inicial não supre os requisitos do Art. 282 do CPC. (STJ, 4º T. Resp. 383592 PR). Emendada a inicial, cite-se. Intime(m)-se.

**2007.61.06.004870-7** - MARIA DAS NEVES DE MORAIS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

**2007.61.06.004993-1** - BENEDITO DE SOUSA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f. 72/77, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2007.61.06.005265-6** - APARECIDA DE FATIMA MANSINI (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

**2007.61.06.005544-0** - AMELIA CRISTINA OTTOBONI (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA E ADV. SP223404 GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à justificativa da CAIXA, defiro o prazo de mais 30 dias para que cumpra o despacho de fl. 72, aplicando a multa anteriormente fixada somente a partir do decurso deste novo prazo. Com a resposta, vista à autora. Intimem-se.

**2007.61.06.005584-0** - MARIA CRISTINA SAES E OUTROS (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista aos autores dos extratos de fls. 114. Considerando que a CAIXA não forneceu o extrato comprovando a data-base da conta-poupança nº 308044 e diante dos prazos já deferidos anteriormente, intime-se a ré na pessoa do Chefe do Setor Jurídico, para que cumpra a determinação de fl. 106, no prazo de 15 dias, fixando a multa de R\$ 100,00 por dia de atraso após este prazo. Intime-se.

**2007.61.06.005724-1** - ROSA ZELIOLI SEGANTINE E OUTROS (ADV. SP213095 ELAINE AKITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa, devendo constar R\$ 5.530,93. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.005821-0** - JOAO MARTINS DE CASTRO (ADV. SP224852A LIANE CRISTINA DE LIMA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que no dia 06/10/2008 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s).

**2007.61.06.005848-8** - HABIB IBRAHIM HADDAD (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Regularizem os procuradores do autor a petição de fl. 90/93, assinando-a em Secretaria, no prazo de 10 dias, sob pena de desentranhamento. Após a regularização, voltem conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.005867-1** - MARTINS RODRIGUES (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

**2007.61.06.006137-2** - LAURO CLERES DOS SANTOS (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao INSS dos documentos juntados.

**2007.61.06.006221-2** - ELIANA CRISTINA FERNANDES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do complemento do laudo pericial, de f.95, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2007.61.06.006981-4** - ELISABETE TORRES GONGORA (ADV. SP133171 GERALDO BOND E ADV. SP225568 AMADEU TAVARES DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pleito de tutela antecipada. Conforme consulta feita no sistema Plenus que ora faço juntar, a autora está recebendo o benefício de aposentadoria por idade desde 10/09/2008. Assim, como a autora encontra-se em pleno gozo de benefício, inexistente perigo na demora a ensejar a antecipação da tutela. Destarte, indefiro o pedido de tutela antecipada. Vista às partes do laudo pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os cinco primeiros à autora e os cinco restantes para o réu. Em não havendo requerimento de complementação do laudo, no mesmo prazo apresentem as partes alegações finais. Intimem-se.

**2007.61.06.008206-5** - AVELINO MARTINS SANCHES (ADV. SP115239 CREUSA RAIMUNDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor dos extratos juntados pela CAIXA. Intimem-se.

**2007.61.06.008413-0** - MATEUS LACERDA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

**2007.61.06.008556-0** - LECY BATISTA DE MORAIS FERREIRA (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Vista à autora da revisão do benefício à fl. 88. No mais, aguarde-se o pagamento do ofício precatório, expedido à fl. 85. Intimem-se.

**2007.61.06.008575-3** - ARACY TRIDICO DE PAULA (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO E ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

**2007.61.06.009612-0** - AURORA PRIETO MAGRI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

**2007.61.06.010525-9** - FABIO SANTOS DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de pedido de aposentadoria por invalidez ou, alternativamente em sede de tutela, o restabelecimento do auxílio-doença. O autor deve comprovar os requisitos legais,

quais sejam, a qualidade de segurado, o período de carência e a incapacidade. A qualidade de segurado e o cumprimento do período de carência estão comprovados pelas anotações em sua CTPS (fls. 17/27) e pelas informações obtidas no CNIS (fls. 105/106), bem como pelo registro de prestação de auxílio-doença (fls. 106). A incapacidade restou demonstrada através da perícia realizada na área de reumatologia (fls. 141/145). Observando o laudo, tenho que a incapacidade pode ser considerada definitiva porque não é passível de reversão ou tratamento cirúrgico. Por outro lado, após constatada a incapacidade definitiva para o exercício de atividade que anteriormente desenvolvia, o autor foi readaptado na empresa onde trabalhava, conforme informa às fls. 120, trabalhando agora na entrega de uniformes. Em resumo, encontra-se o autor tecnicamente habilitado a trabalhar como entregador de uniformes. Contudo, pelo laudo da médica reumatologista, e considerando as ponderações lançadas às fls. 119 - foi readaptado pelo INSS e esta freqüentando o ambiente de trabalho segundo informou por ocasião da perícia porém não consegue fazer o trabalho a ele determinado, certo é que a atividade que está desenvolvendo atualmente também está lhe causando dificuldades. Como o autor poderá ingressar no mercado de trabalho com as limitações apontadas pela reumatologista? Entendo, então que a adaptação ao autor oferecida pela empresa não lhe permite ingressar no mercado de trabalho de forma satisfatória. Assim, considerando o autor incapacitado para a atividade que desenvolvia, e considerando que a readaptação se afigura ineficaz neste momento, defiro o pleito de tutela antecipada para determinar, por ora a reimplantação do auxílio doença. Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício no prazo de 20 dias, bem como dê-se vista dos laudos periciais de fls. 117/121, 141/145 e 148/151. Com a devolução dos autos pelo réu, abra-se vista ao autor dos laudos periciais apresentados à(s) fls. 117/121, 141/145 e 148/151, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (f. 78), arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Levinio Quintana Júnior, Dra. Clarissa Franco Barêa e do Dr. Paulo Ramiro Madeira no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada um, nos termos da Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca dos laudos. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.010600-8 - VALDENORO ALVES (ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)**

Aprecio o pedido de tutela antecipada. Conquanto os laudos periciais tenham constatado incapacidade parcial do autor (fls. 81/84, 97/110 e 115/118), não vejo presente a verossimilhança necessária à concessão da antecipação de tutela, vez que não passou despercebido por este juízo o fato do autor ter vertido contribuições para a previdência com registro em CTPS somente até 1991 e de 08/1995 a 07/1996 como contribuinte individual e quase 07 anos depois ter voltado a contribuir por 11 meses (fls. 66 e 68), também na condição de contribuinte individual, tendo a seguir ingressado com o pedido de auxílio-doença. A situação dos autos é caricata: Pessoa que por anos não contribui com a Previdência, volta a contribuir (mas não comprova o exercício de atividade laboral) e logo pede auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. É indicativo clássico de quem ao se incapacitar volta a lembrar da Previdência. Em casos como o presente, por conta da vedação contida no art. 59 parágrafo único, não basta à concessão do benefício a prova de que atualmente está incapaz, sendo também necessária a prova de que ao reingressar na previdência o autor estava capaz, e isso pode ser feito de várias formas, inclusive e especialmente pelo exercício de profissão remunerada regular antes da incapacitação. Contudo, pelos documentos juntados aos autos (fls. 68), o autor verteu contribuições como contribuinte individual. Instado a comprovar atividade regular remunerada (fls. 119), o autor apenas se manifestou acerca dos laudos periciais juntados, nada falando sobre sua atividade laboral no período em que voltou a contribuir, vale dizer, em 2003. Por tais motivos, ausente neste momento a verossimilhança, indefiro o pedido de tutela antecipada. Considerando que o autor já se manifestou acerca dos laudos apresentados (fls. 122/133), abra-se vista ao réu dos laudos periciais de fls. 81/84, 97/110 e 115/118, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 40), arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Levinio Quintana Júnior e do Dr. Marcial Barrionuevo da Silva no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada um e em favor da Dra. Cecília Salazar Garcia Bottas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação do réu acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.010948-4 - ELDA APARECIDA FERREIRA CAMPOS (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)**

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05 (cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05 (cinco) restantes. Intimem-se.

**2007.61.06.011072-3 - INACIO SABINO FERNANDES (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)**

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 217/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos (Art. 520 CPC). Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

**2007.61.06.011430-3 - ALCENIO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)**

Defiro o desentranhamento do(s) documento(s) requerido(s) mediante substituição por cópias, nos termos do

Provimento nº 0064/2005 da Corregedoria Geral da Terceira Região, observando-se que não serão objeto de desentranhamento a petição inicial e a procuração que a instrui, conforme dispõe o artigo 178 de mencionado Provimento. Certifique-se. Após, proceda-se à entrega do(s) documento(s) ao(s) interessado(s), mediante recibo nos autos. Após, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**2007.61.06.011543-5** - LUIS SERGIO DA SILVA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

**2007.61.06.011564-2** - OSVALDO GONCALVES (ADV. SP258835 RODRIGO EDUARDO JANJOPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

**2007.61.06.011782-1** - ANA CAROLINE DA COSTA - INCAPAZ (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 78/81 bem como da informação prestada pela assistente social às f. 83 e 87, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.48), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. LUIZ ROBERTO MARTINI e o mesmo valor para a assistente social MARIA REGINA DOS SANTOS, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se.

**2007.61.06.011925-8** - ANA CARDOSO PEREIRA SECOLO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta. Intimem-se. Cumpra-se

**2007.61.06.012211-7** - CLARICE RUSSINI DE AQUINO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Intime-se o Dr. Antonio Yacubian Filho, médico-perito, para que esclareça sobre as afirmativas da autora feitas à f. 55/56, encaminhado-se cópia.

**2008.61.06.000689-4** - DURVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do estudo social de f.88/94, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2008.61.06.000749-7** - WALDEMAR DE CAMARGO (ADV. SP163883 ADAIR LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
A presente ação versa sobre danos morais e materiais em decorrência de saque indevido de valor recebido em razão da procedência da ação de revisão de aposentadoria, distribuída sob o nº 2004.61.84.224651-0, no Juizado Especial Federal de São Paulo (fl. 10). Ocorre que a ré, instada a se manifestar nestes autos, comprovou a devolução do valor sacado naqueles autos, conforme guia de fl. 46. A CAIXA procedeu à devolução, efetuando depósito judicial, vinculando referido valor aos autos que efetivamente houve o saque indevido, até mesmo porque o valor anteriormente pago foi em decorrência de decisão proferida naquela ação. Assim, mantenho a decisão de fls. 54 por seus próprios fundamentos. Entendo que o autor deverá requerer o levantamento junto àquele Juizado, não cabendo a este Juízo o deferimento de expedição de alvará. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.001054-0** - RODRIGO FERREIRA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a produção de prova oral, requerida pelo autor. Nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol das testemunhas que pretendem sejam ouvidas, limitando-se ao número de 3(três). Deverão as partes trazer a qualificação completa de suas testemunhas precisando profissão e local de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias. Não os fazendo, salvo justo motivo, serão desconsideradas. (RT-700/108 e STJ - Resp. 137.495-SP). Após, voltem os autos conclusos para designação de dia e hora para a realização da audiência. Intimem-se.

**2008.61.06.001463-5** - MAURI HONORATO (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Mantenho a decisão de f. 53, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Defiro o prazo requerido pelo autor para que se manifeste em réplica. Vista ao(a) agravado(a), para resposta no prazo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 523, parágrafo 2º - redação dada pela Lei nº 10352/01). Intime(m)-se.

**2008.61.06.001521-4** - PEDRO PERES FERREIRA (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)s autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.06.001974-8** - YVONE BLUNDI (ADV. SP227928 RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE E ADV. SP243375 ALCIR RAMOS MEIRA JUNIOR E ADV. SP253226 CLEVERSON PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vista à autora do extrato de fls. 63, indicando a data-base da conta-poupança da autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.003590-0** - MARIA JOSEFA DA SILVA ALVES (ADV. SP220799 FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Recebo a conclusão. Uma vez que a autora está em gozo de auxílio doença postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para o momento da sentença. Vista às partes do laudo pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os cinco primeiros à autora e os cinco restantes para o réu. Em não havendo requerimento de complementação do laudo, no mesmo prazo apresentem as partes alegações finais. Intimem-se.

**2008.61.06.005627-7** - ANTONIO ROMANO E OUTROS (ADV. SP163703 CLEVERSON ZAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 3º do CPC, para propor ação é necessário o interesse e legitimidade da parte. Considerando que o autor Silvio não comprova a titularidade da conta nº 013-24121-1, não há legitimidade para propor a presente ação em relação à referida conta. Assim, defiro o prazo de 10 dias para que o autor Silvio comprove sua participação na relação contratual ou promova a inclusão da titular da conta, conforme já determinado no despacho de fl. 180, sob pena de indeferimento quanto a este pedido. Intimem-se.

**2008.61.06.005748-8** - RAYMUNDO FELICIANO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Intime-se o autor para que cumpra o despacho de f. 24, apresentando cópia da carta de concessão. Vista ao autor para apresentar réplica. Prazo: 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.06.006310-5** - JOAO RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)s autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.06.006316-6** - DINALVA MARLI APARECIDA CONTI PUIA (ADV. SP238141 LUCIANA CONTI PUIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 12). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.007841-8** - MOACIR JOSE BONALDO (ADV. SP045606 JAYME CILLAS DE AGOSTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.06.007864-9** - ANTONIA CONCEICAO PASSONI BARBOSA (ADV. SP264641 THIAGO DE SOUZA DANELUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.06.007895-9** - JOAO MIGUEL DOS REIS (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.06.008008-5** - ADELIA APARECIDA ALVES - ESPOLIO (ADV. SP272134 LEANDRO ALVES PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.06.008027-9** - ARADIR JORGE INOCENCIO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Destarte, reconhecendo a existência da litispendência e com fulcro nos artigos 301, parágrafo 3º, c.c. 267, V do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. somente em relação ao pedido de reposição de valores expurgados da caderneta de poupança dos meses de abril e maio de 1990. A sucumbência será fixada ao final.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2008.61.06.008178-8** - JURACY BARRETO (ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA E ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Aprecio o pleito de exibição de documento (fls. 19/22).Considerando que para decisão de mérito os extratos relativos às contas vinculadas do FGTS são dispensáveis, vez que seus valores só serão apurados em fase de execução de sentença, indefiro o pedido para determinar à ré sua apresentação.Neste sentido, trago manifestação do Superior Tribunal de Justiça: Ementa: Não são essenciais à propositura de ação referente ao FGTS, os extratos das respectivas contas vinculadas. Recurso improvido. STJ - 1a. T - Resp nº 115.249/PR (96/ 0076150-7) - negado provimento ao recurso - v.u. - j.18.09.97 - Rel. Min. Garcia Vieira - DJU 20.10.97.Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.06.008182-0** - TAKANORI TAKAHASHI (ADV. SP159862 RICARDO JOSÉ FERREIRA PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Fls. 38/39: a falta de assinatura da contestação pode ser suprida na instância ordinária à luz do princípio da instrumentalidade (EResp 447.766). Assim, Intime-se a procuradora da Caixa Econômica Federal, Dra. Eliane Giseli Costa Crusciol, a fim de que regularize a petição de fls. 22/35, assinando-a em Secretaria. Não sendo regularizada, desentranhe-se referida petição, certificando-se e colocando-a à disposição do procurador em Secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, não sendo retirada, será destruída.Considerando, ainda, que a ré está regularmente citada (fl. 18), não assiste razão ao autor quanto a extinção do feito sem a intimação da CAIXA.Portanto, abra-se vista à ré do pedido de desistência, às fls. 38/39.Intime(m)-se.

**2008.61.06.008226-4** - MILTON DORIVAL PIRES (ADV. SP216524 EMERSON RIBEIRO DANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo a conclusãoO pedido de antecipação de tutela tem natureza de requerimento de antecipação de provas.Indefiro o pedido para determinar à ré a apresentação dos extratos da conta poupança do autor vez que os valores só serão apurados em fase de execução de sentença.Abra-se vista ao autor para réplica no prazo de 10 dias.Intimem-se.

**2008.61.06.008501-0** - FATIMA DAMASIO (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS E ADV. SP150742 GENESIO SILVA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Observe que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 08). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado.Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria.Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.06.008503-4** - APARECIDA DAMASIO E OUTROS (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS E ADV. SP150742 GENESIO SILVA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Observe que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 06). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado.Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria.Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.06.008520-4** - SERAFIM VICENTE (ADV. SP124551 JOAO MARTINEZ SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98).Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.06.008526-5** - DARCI RODRIGUES VIOTO (ADV. SP207906 VENINA SANTANA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
Aprecio as preliminares argüidas. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 08). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.008565-4** - GENICE GAGLIARDI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
Aprecio as preliminares argüidas. Considerando o(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.008568-0** - BRUNA DESSIEYEH LEMES (ADV. SP225605 BRUNA DESSIEYEH LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 08). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.008581-2** - SIRLEY MARQUES (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.008584-8** - CLAUDIO FERNANDO COSTA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.008587-3** - DORIVAL RISSO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.008589-7** - CONSUELO ARROYO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Afasto as preliminares argüidas. Considerando o(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Afasto a preliminar

de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.008594-0** - ANTONIO ALVES MACHADO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.008714-6** - MARIA APARECIDA PIRANI PESTILE (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.008718-3** - MARIA APARECIDA SILVERIO EUZEBIO (ADV. SP272795 LUCAS EUZEBIO CALIJURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO

REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.008796-1** - ALCIDES SILVA CARVALHO (ADV. SP044398 BENEDICTO RODOSCHI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos cópia dos documentos RG e CPF, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 282, III e IV). Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial, informando a data do início da incapacidade, bem como descreva os sintomas que o(a) impossibilitam de trabalhar, sob pena de extinção. Só a juntada de documentos com a inicial não supre os requisitos do Art. 282 do CPC. (STJ, 4º T. Resp. 383592 PR). Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Intime(m)-se.

**2008.61.06.008800-0** - SERGIO LUIZON (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA: 07/10/2002 PÁGINA: 187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.008803-5** - ELIANA LESSI BRANDAO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Com relação aos documentos, entendo que os extratos refeentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA: 07/10/2002 PÁGINA: 187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.008807-2** - JOSE FERNANDES RAMOS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.008820-5** - OFELIA FRIZEIRA MAGRI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A autora, embora afirme que seja a 2a. titular da conta-poupança, não comprova sua participação na relação contratual, entretanto, junta procurações e documentos para a inclusão dos herdeiros no pólo ativo. Analisando referidos documentos, verifico que somente JOSÉ ANTONIO MAGRI (fl.38) e ADELELMO MAGRI JÚNIOR (fl. 39) são herdeiros do titular da conta, juntamente com a autora, nos termos do artigo 1.829, I, do Código Civil. As demais pessoas indicadas são irmãos do falecido, conforme filiação constante dos RGs apresentados. Assim, defiro somente a inclusão dos filhos do titular da conta no pólo ativo da ação. Ao SEDI para as anotações necessárias, devendo ainda constar como sucedido, ADELELMO MAGRI. Providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 25/29 e 33/37, certificando-se e colocando-as à disposição do procurador em Secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, não sendo retirados, serão destruídos. Após o cumprimento das determinações acima, cite-se. Intimem-se.

**2008.61.06.008863-1** - NEIDE BUOSI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.008867-9** - GUTEMBERG VIEIRA FRANCA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum

só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.008869-2** - ADINELIA VENANCIO JIANOTI DE CARVALHO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.008871-0** - CLAUDIO VILACOBA RODRIGUES (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.008877-1** - ENEIDA FLORES (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a

matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.008976-3** - JOAO APARECIDO DE MELO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.008981-7** - RACHEL ASSENCAO RUBIO CIRQUEIRA E OUTROS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.008982-9** - ARNALDO JOSE MUSSI JUNIOR (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.008987-8** - CLEUDIR ANTONIO DE MARCHI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

SANSONE)

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.008997-0** - MARIA DE OLIVEIRA AMARO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A autora, embora afirme que seja a 2a. titular da conta-poupança, não comprova sua participação na relação contratual, entretanto, junta procurações e documentos para a inclusão dos herdeiros no pólo ativo. Assim, defiro a inclusão das filhas do titular da conta no pólo ativo da ação. Ao SEDI para as anotações necessárias, devendo ainda constar como sucedido, ARMANDO AMARO. Após, cite-se a ré. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.009023-6** - MANOELA GARBIN FAGLIARI - INCAPAZ (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.009314-6** - MARIA LUIZA MAZIN SIQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de n. 2006.63.14.002558-0. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Regularize(m) o(s) autor(es) a sua representação processual, juntando procuração original aos autos, nos termos do art. 283, do CPC. Intime(m)-se.

**2008.61.06.009460-6** - JOSE JOAO NUNES (ADV. SP223399 GILSELI BERNARDES POZZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Autos provenientes da Justiça Estadual. Ciência da redistribuição a esta 4a. Vara Federal. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.009526-0** - PEDRO GALBIATI (ADV. SP224677 ARIANE LONGO PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Emende o autor a petição inicial indicando o número da conta-poupança que pretende seja aplicado o índice pleiteado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

**2008.61.06.009563-5** - LEONILDO SANTIN FURONI (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos cópia dos documentos RG e CPF, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Intime(m)-se.

**2008.61.06.009581-7** - DORIVAL FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.009599-4** - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP255172 JULIANA GALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art.282, III e IV). Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial, informando a data do início da incapacidade, sob pena de extinção. Só a juntada de documentos com a inicial não supre os requisitos do Art.282, do CPC. (STJ, 4º T. Resp. 383592 PR). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Emendada a inicial, cite-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.009667-6** - SILVIA MARIA PESSOA MOLINA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art.282, III e IV). Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial, demonstrando a qualidade de segurado(a) nos termos do Art. 11, da Lei 8213/91, informando a data do início da incapacidade, sob pena de extinção. Só a juntada de documentos com a inicial não supre os requisitos do Art. 282 do CPC. (STJ, 4º T. Resp. 383592 PR). Intime(m)-se.

**2008.61.06.009736-0** - CARLOS LANDI - INCAPAZ (ADV. SP167422 LUIZ CARLOS RODRIGUES ROSA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos cópia dos documentos RG, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art.282, III e IV). Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial, demonstrando a qualidade de segurado(a) nos termos do Art. 11, da Lei 8213/91, informando a data do início da incapacidade, bem como descreva os sintomas que o(a) impossibilitam de trabalhar, sob pena de extinção. Só a juntada de documentos com a inicial não supre os requisitos do Art. 282 do CPC. (STJ, 4º T. Resp. 383592 PR). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Ao M.P.F. Intime(m)-se.

**2008.61.06.009766-8** - JOAO MEZADRE NETO (ADV. SP257670 JOANILSON SILVA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos cópia dos documentos RG e CPF, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Intime(m)-se.

**2008.61.06.009986-0 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.009989-6 - CLEUZA APARECIDA DA CRUZ VARONEZZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao Sedi para conversão ao rito sumário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Intime-se o autor para que emende a inicial apresentando o rol das testemunhas contendo a qualificação completa das mesmas, precisando profissão e local de trabalho, no prazo de 15(quinze)dias, nos termos do art. 276, do Código de Processo Civil. Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Emendada a inicial, cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação. Intime(m)-se.

**2008.61.06.009993-8 - ADRIANA PEREIRA SCROCCHIO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de nº 2008 61 06 008245-8, eis que o(s) índice(s) é (são) diverso(s) do(s) requerido(s) na presente ação. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.009997-5 - LUIS ROBERTO TADELE (ADV. SP268107 MARCUS ROGERIO TONOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Destarte, reconhecendo a existência de coisa julgada e com fulcro nos artigos 301, parágrafo 3º, c.c. 267, V do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Considerando a extinção da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas indevidas, porquanto neste ato defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Deixo de condenar o autor por má-fé (C.P.C., artigo 17) por não vislumbrar no caso concreto consequências lesivas e/ou intenção na conduta. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2008.61.06.009998-7 - PEDRO FRANCO LANGUIDEY (ADV. SP268107 MARCUS ROGERIO TONOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 282, III e IV). Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial, demonstrando a qualidade de segurado(a) nos termos do Art. 11, da Lei 8213/91, informando a data do início da incapacidade, sob pena de extinção. Só a juntada de documentos com a inicial não supre os requisitos do Art. 282 do CPC. (STJ, 4º T. Resp. 383592 PR). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Intime(m)-se.

**2008.61.06.010050-3 - GISELI MAIA MARCHIOTE (ADV. SP279314 JULIANA MAIA MARCHIOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Indefiro o pedido de justiça gratuita, eis que não estão presentes os requisitos da Lei 1.060/50. A profissão indicada pelo requerente, em princípio, é incompatível com o benefício da justiça gratuita. Havendo a juntada de comprovante de rendimentos, o pedido poderá ser revisto. Assim, recolha(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais devidas, através de guia DARF, na Caixa Econômica Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime(m)-se a autora para que informe a data-base de sua(s) Conta(s)-Poupança(s) mencionada(s) na inicial. Após, venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2008.61.06.010089-8 - ANTONIO CANDIDO MONTEIRO (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO E ADV. SP197909 REGINA ESTELA GONÇALVES CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Emende o(a) autor(a) a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, para declinar o pedido indicando o índice que pretende ser aplicado, (art. 282, IV c/c art. 284). Após, venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2008.61.06.010112-0 - AGENOR MINARI (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO E ADV.**

SP197909 REGINA ESTELA GONÇALVES CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Emende o(a) autor(a) a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, para declinar o pedido indicando o índice que pretende ser aplicado, (art. 282, IV c/c art. 284). Após, venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2008.61.06.010113-1** - ANTONIO CANEVAROLLO (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO E ADV. SP197909 REGINA ESTELA GONÇALVES CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Emende o(a) autor(a) a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, para declinar o pedido indicando o índice que pretende ser aplicado, (art. 282, IV c/c art. 284). Após, venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2008.61.06.010123-4** - CARMEN SILVIA GUERRA (ADV. SP264384 ALEXANDRE CHERUBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Emende(m) o(a,s) autor(a,es) a petição inicial, informando a(s) sua(s) respectiva(s) profissão(es), nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Intime(m)-se.

**2008.61.06.010127-1** - ZILDA EID ABIB (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Autos provenientes da Justiça Estadual. Ciência às partes da distribuição dos autos a esta 4a. Vara Federal. Mantenho os atos não decisórios praticados por aquele Juízo. Afasto a preliminar de nulidade da citação alegada pela CAIXA, vez que o mérito da ação foi contestado, conforme verifica-se às fls. 44/66. Passo à análise da demais preliminares argüidas. Considerando o(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA: 07/10/2002 PÁGINA: 187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 22). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

**2008.61.06.010176-3** - MANOEL GOMES LIMA (ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos cópia do documento CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Intime(m)-se.

**2008.61.06.010210-0** - LUIZ CARLOS COLOMBINE (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação. Intime(m)-se.

**2008.61.06.010324-3** - JOSE XAVIER DE LIMA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Emende(m) o(a,s) autor(a,es) a petição inicial, informando a(s) sua(s) respectiva(s) profissão(es), nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 282, III e IV). Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial, demonstrando a qualidade de segurado(a) nos termos do Art. 11, da Lei 8213/91, informando a data do início da incapacidade, sob pena de extinção. Só a juntada de documentos com a inicial não supre os requisitos do Art. 282 do CPC. (STJ, 4º T. Resp. 383592 PR). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Intime(m)-se.

**2008.61.06.010326-7** - VALDENOR RIBEIRO DO CARMO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Intime-se o(a) autor(a) para que emende a inicial esclarecendo se o fato descrito decorre de acidente de trabalho, isto é, se possui nexos causal com o trabalho ou atividade exercida pelo autor, eis que a descrição completa dos fatos, neste caso, é o que permite a fixação da competência. Art. 109, I, da CF.

**2008.61.06.010355-3** - ANTONINHO BORGES SESTITO E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita aos autores, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. 2. Intime-se o autor ANTONINHO BORGES SESTITO para esclarecer a divergência em seu nome declinado na inicial em relação aos documentos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da contestação, eis que a hipótese não envolve perecimento de direito. 4. Assim, cumprido o item 2, cite-se o réu. 5. Quanto aos documentos de fls. 34/44, serão aceitos sem autenticação, desde que não impugnados pela parte contrária. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.61.06.006547-4** - MARIA CELESTE FERRARI FARINAZZO (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.

**2001.61.06.003565-6** - DORCILIO GONCALVES DO CARMO (ADV. SP070481 DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.

**2002.61.06.001091-3** - MANOEL FERREIRA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP191787 ANA PAULA DA SILVA BARBOZA E ADV. SP175388 MARCELO ZOLA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Intime-se o INSS para que informe se foi cumprida a determinação do acórdão de f. 164, averbando o tempo de serviço reconhecido. Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos mediante a substituição por cópias. Não serão objeto de desentranhamento a petição inicial, a procuração e a guia de custas que a instrui, nos termos do Provimento COGE nº 64/05. Providencie a Secretaria o respectivo desentranhamento, certificando-o. Aguarde-se por 30 dias a retirada dos documentos pelo(s) autor(es). No silêncio, arquivem-se os autos com baixa.

**2003.61.06.011100-0** - NEUSA DE OLIVEIRA MENDICINO (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.

**2004.61.06.007095-5** - ALZIRA PEREIRA DA SILVA LEITE (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista ao autor(a) para que se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2005.61.06.009844-1 - RITA GOMES DA SILVA (ADV. SP156956 SERGIO JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 206/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

**2005.61.06.010351-5 - JOSE TORETE (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o teor das certidões de tempestividade de f. 82 e 90, recebo a(s) apelação(ões) do autor(a) e do réu em seu(s) efeito(s) devolutivo e suspensivo (Art.520 CPC).Abra-se vista aos apelados para contra-razões no prazo legal, sucessivo primeiro ao autor depois ao réu.Após, com ou sem manifestação(ões), subam os autos ao E TRF da 3ª Região-SP, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2006.61.06.001561-8 - RESIDENCIAL PIAZZA DEI FIORI (ADV. SP156781 SIMONE MANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)**

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF-SP, 3ª Região.Vista ao vencedor (autor) para requerer o que de direito.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.Intime(m)-se.

**2006.61.06.004479-5 - ARFILINA FONSECA CARNEIRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos.Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório.Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC.Após, venham conclusos.Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.06.005803-4 - PASCHOALINA RUFATO GULINELI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)**

Certifico e dou fé que no dia 06/10/2008 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s).Certifico, ainda, que remeti para publicação na imprensa oficial a decisão de f. 104, abaixo transcrita:Face à concordância do depósito pelo autor à fl. 103, expeça-se alvará de levantamento. Após, com a comprovação, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2006.61.06.010736-7 - NEUSELI MAMEDIO (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)**

Aprecio o pedido de tutela antecipada.Busca a autora a concessão do benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93.Não se encontra presente a verossimilhança necessária a concessão da tutela. Conforme conclusão do laudo médico juntado às fls. 79/89, a autora sofre de Lupus Eritematoso Sistêmico e arritmia cardíaca e a incapacidade é parcial para exercício de qualquer atividade laborativa, não apresentando incapacidade para atos da vida independente, e existe a possibilidade da autora poder retornar ao trabalho, desde que não execute atividades laborais que requeiram esforços físicos moderados-graves e movimentos traumáticos com amplitude articulares aumentadas (fls. 84/85). Ainda, segundo o parecer social da Assistente Social (fls. 124, in fine), a autora não é pessoa incapaz fisicamente/psicologicamente, pois efetua seus afazeres domésticos, suas necessidades fisiológicas, sua higiene pessoal e locomove-se sem auxílio de outros, e é pessoa apta para atos da vida civil, apresentando aspecto físico/mental saudável e perfeito.Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido.Por tal motivo, indefiro o pedido de tutela antecipada.Abra-se vista às partes do laudo da assistente social apresentado às fls. 124, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Requistem-se os honorários fixados às fls. 120, observando-se os dados da Sra. Assistente Social constantes às fls. 121, após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.007718-5 - MARIA APARECIDA BENINI (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)**

Considerando a manifestação do(a) autor(a) à f. 217, HOMOLOGO a renúncia ao crédito do valor excedente a 60(sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 17, parágrafo 4º da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001.Assim, remetam-se os autos à Contadoria para atualização e após, expeça-se ofício requisitório do valor devido ao(à) autor(a), observando-se no campo próprio do ofício que o(a) autor(a) renunciou ao valor excedente.Expeça-se outro ofício

requisitório referente aos honorários advocatícios, observando-se o valor de f. 213.Int. Cumpra-se.

**2007.61.06.009028-1** - ANA LUZ LOPES CORMINEIRO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

**2007.61.06.012713-9** - LEONOR DE PAULA - INCAPAZ (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 55/56 e do Estudo Social de f. 59/60, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu.Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.21), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. LUIZ ROBERTO MARTINI e da Sr. NILVANETE TORRES CARRENHO, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se após manifestação das partes acerca do laudo.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.000915-9** - ALZIRA DIAS RABESCO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 100/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

**2008.61.06.004160-2** - DERALDO DA SILVA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 52, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria para atualização.Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 559/07, referente(s) ao(s) honorários advocatícios (se houver) e ao(s) autor(es), observando-se o(s) valor(es) atualizado(s).Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.009123-0** - OSMAR SCARANO (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida.Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art.282, III e IV). Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial, demonstrando a qualidade de segurado(a) nos termos do Art. 11, da Lei 8213/91, informando a data do início da incapacidade, bem como descreva os sintomas que o(a) impossibilitam de trabalhar, sob pena de extinção. Só a juntada de documentos com a inicial não supre os requisitos do Art. 282 do CPC. (STJ, 4º T. Resp. 383592 PR).Intime(m)-se.

**2008.61.06.009907-0** - EUNICE PIRES DA SILVA SARANBELI (ADV. SP135924 ELIANE REGINA MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art.282, III e IV). Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial, informando a data do início da incapacidade, sob pena de extinção. Só a juntada de documentos com a inicial não supre os requisitos do Art. 282 do CPC. (STJ, 4º T. Resp. 383592 PR).Intime(m)-se.

**2008.61.06.010008-4** - ALEX APARECIDO VERONEI (ADV. SP147862 VALTER JOSE DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida.Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) Carteira de Trabalho e Previdência Social de Tatiana para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**2008.61.06.010131-3** - VALDIR FERREIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

**PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.06.010282-2** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP

Designo a audiência para oitiva da testemunha, JULIANO JOSÉ RODRIGUES, para o dia 19 de novembro de 2008, às 17:30 horas.Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data da audiência. Intimem-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.06.004650-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.012480-1) VITORIO GUIDOLIN & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA E ADV. SP227310 GUSTAVO BAPTISTA SIQUEIRA E ADV. SP268261 IVAN MARTINS MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo os presentes embargos para discussão. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2008.61.06.004651-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000136-7) MILTON FELIX PEREIRA (ADV. SP199403 IVAN MASSI BADRAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

F. 121/127: Considerando que na inicial de f. 16 e na petição de f. 123, o embargante menciona expressamente que não pretende promover revisão de cláusula contratual, nem provar o excesso de execução e nem mesmo prestação de contas, INDEFIRO o pedido de instauração de incidente de exibição de documentos e posterior perícia contábil.Querendo, o embargante, a exibição de tais documentos deverá fazê-lo através de ação própria. F. 129: Mantenho a decisão de f. 116/117 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I, do CPC.Intimem-se.

**2008.61.06.005009-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011422-4) SILVIA M N FURLANETO OTICA E OUTROS (ADV. SP131155 VALERIA BOLOGNINI E ADV. SP230369 LINCOLN FERREIRA TEIXEIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a emenda de f. 109.Encaminhe-se o feito ao SEDI para exclusão de ANTONIO CARLOS FURLANETO do polo ativo.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita aos embargantes, vez que presentes os requisitos do artigo 4º da Lei 1060/50 e demonstrada a inexistência de recursos para arcar com as custas do processo.Recebo os presentes embargos para discussão. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**2008.61.06.007761-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000130-6) VITORIO GUIDOLIN & CIA LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Recebo os presentes embargos para discussão. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2008.61.06.009876-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.006350-6) EDNA APARECIDA NORDINI (ADV. SP236838 JOSÉ ROBERTO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à embargante, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Intime-se a embargante para promover emenda à inicial atribuindo valor à causa e compatível com o seu conteúdo econômico (CPC, art. 258 e seguintes), bem como instruir os embargos com cópia da petição inicial da execução, nos termos do parágrafo único do art.736 c.c. art. 283, ambos do CPC.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

**2008.61.06.009877-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009104-5) INTERCOM INFORMATICA LTDA EPP (ADV. SP119004 APARECIDO ALBERTO ZANIRATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA)

Intime-se o embargante para promover emenda à inicial atribuindo à causa valor compatível com o seu conteúdo econômico (CPC, art. 258 e seguintes), bem como instruir os embargos com cópia da petição inicial da execução e do título executivo, nos termos do parágrafo único do art.736 c.c. art. 283, ambos do CPC.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Intimem-se.

**2008.61.06.010295-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010773-2) MONICA DE

FATIMA PIMENTA POMPEO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando a justificativa apresentada de f. 15/16, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à embargante, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Recebo os presentes embargos para discussão. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.06.010172-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.008899-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X MARIA APARECIDA SILVA SENDEM (ADV. SP125616 FLAVIO SIZENANDO JAROSLAVSKY E ADV. SP197928 ROBERTO SIZENANDO JAROSLAVSKY)

Recebo a presente exceção, suspendendo o andamento do processo principal (Processo nº. 20086106008899-0). Ao excepto para impugnação no prazo de 10 dias. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.06.001078-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CHAR TUTTY IND DE CONFECÇÕES SLTDA E OUTRO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA)

Considerando que o bloqueio de valores, via BACENJUD, restou infrutífero, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

**2005.61.06.008479-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X SARAH AUADA KHOURI ME E OUTROS (ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA E ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA)

Ante o teor contido na Certidão de f. 138, manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

**2006.61.06.005867-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X ROBERTO GROSSO ME E OUTRO

Considerando que o bloqueio de valores, via BACENJUD, restou infrutífero, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

**2006.61.06.007909-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LAUREANO & BUZATO LTDA - ME E OUTROS

Ante a informação de f. 59 e considerando que a Carta Precatória está há mais de um ano no Juízo deprecado por falta de pagamento de diligências do Oficial de Justiça, INDEFIRO o requerido à f. 58 e determino a intimação do Chefe do Setor Jurídico da Caixa Econômica Federal nesta cidade para as providências necessárias, devendo comprovar a regularização no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

**2007.61.06.008434-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LAUREANO & BUZATO LTDA - ME E OUTROS

Converto em Penhora as importâncias abaixo relacionadas: a) R\$ 225,11 (duzentos e vinte e cinco reais e onze centavos), depositada na conta nº 3970-005-300061-7, na Caixa Econômica Federal (f. 104); b) R\$ 2.508,81 (dois mil, quinhentos e oito reais e oitenta e um centavos), depositada na conta nº 3970-005-300063-3, na Caixa Econômica Federal (f. 105/106); c) R\$ 148,47 (cento e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), depositada na conta nº 3970-005-300062-5, na Caixa Econômica Federal (f. 107/112). Intimem-se os executados da Penhora, para, querendo, oferecerem EMBARGOS, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 738 do Código de Processo Civil - redação dada pela Lei 11.382/2006. Considerando que o valor bloqueado é insuficiente para garantir a execução, defiro a Penhora sobre o bem móvel descrito às f. 80/81, requerido pelo exequente. Expeça-se Carta Precatória à comarca de José Bonifácio para intimação dos executados da Penhora, bem como para realização da Penhora do bem móvel. Com a expedição, intime-se o exequente para a retirada em Secretaria, devendo comprovar a distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.009594-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X FLAVIA ANASTACIO ME E OUTRO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo exequente às f. 77/81. Intime(m)-se.

**2007.61.06.011026-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CARLOS MAYCON EUZEBIO ME E OUTRO

Considerando que o bloqueio de valores, via BACENJUD, restou infrutífero, defiro a Penhora do bem móvel descrito à f. 82, expedindo-se Carta Precatória à comarca de Buritama/SP. Com a expedição, intime-se a exequente para a retirada em Secretaria, devendo comprovar a distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.012480-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X VITORIO GUIDOLIN & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA E ADV. SP227310 GUSTAVO BAPTISTA SIQUEIRA)

Considerando a existência de ação de conhecimento (2007.61.06.012387-0), em apenso, onde se busca a revisão do contrato que embasa a presente execução, impõe-se o reconhecimento da causa de prejudicialidade externa, nos termos do art. 265, IV, a, razão pela qual suspendo o andamento destes autos, vez que o julgamento daquele feito poderá afetar o contrato aqui utilizado. Intimem-se.

**2008.61.06.000130-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VITORIO GUIDOLIN & CIA LTDA E OUTROS

Ciência ao exequente de f. 63/74. Considerando a existência de ação de conhecimento (2007.61.06.012387-0), em apenso, onde se busca a revisão do contrato que embasa a presente execução, impõe-se o reconhecimento da causa de prejudicialidade externa, nos termos do art. 265, IV, a, razão pela qual suspendo o andamento destes autos, vez que o julgamento daquele feito poderá afetar o contrato aqui utilizado. Intimem-se.

**2008.61.06.000133-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X VITORIO GUIDOLIN & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA E ADV. SP227310 GUSTAVO BAPTISTA SIQUEIRA)

Considerando a existência de ação de conhecimento (2007.61.06.012387-0), em apenso, onde se busca a revisão do contrato que embasa a presente execução, impõe-se o reconhecimento da causa de prejudicialidade externa, nos termos do art. 265, IV, a, razão pela qual suspendo o andamento destes autos, vez que o julgamento daquele feito poderá afetar o contrato aqui utilizado. Resta prejudicada a petição da exequente de f. 79. Intimem-se.

**2008.61.06.000136-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MILTON FELIX PEREIRA ME E OUTRO (ADV. SP199403 IVAN MASSI BADRAN)

Certifico que o presente feito encontra-se com vista ao exequente para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 61).

**2008.61.06.006350-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X EDNA APARECIDA NORDINI

Certifico que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 25).

**2008.61.06.010357-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ECOLOGIA MADEIRAS REFLORESTADAS LTDA E OUTROS

Cite-se para pagamento nos termos do art. 652 e seguintes do CPC, expedindo-se carta precatória à comarca de Catanduva/SP. Desentranhe-se a guia juntada à f. 23. Não sendo pago o débito, penhorem-se bens suficientes para garantia da execução. Para pronto pagamento, fixo os honorários em 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado. Com a expedição, intime-se a exequente para a retirada em Secretaria, devendo comprovar a distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se.

#### **EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA**

**2008.61.06.009984-7** - ARMANDO RIBEIRO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Cite(m)-se a(s) requerida(s) para apresentar(em) o(s) documento(s) ou contestar(em) a ação. Após, venham os autos conclusos. O pedido liminar será apreciado somente no segundo caso. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.06.007762-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004933-9) AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Trata-se de impugnação ao valor atribuído à causa em que a impugnante, em síntese, afirma o impugnado atribuiu à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sem observar que dispõe o art. 258 do Código de Processo Civil. Em resposta, o impugnado afirma, em síntese, que o exato valor do dano ambiental alegado somente poderia ser verificado após encerrada a instrução processual. É a síntese do necessário. Decido. Nesta fase processual é impossível aferir o valor da causa a partir do exato valor do alegado dano ambiental. A atribuição de valor da causa estimativo, como no caso, é correta quando, no momento da propositura da ação, o autor não possui meios para valorar, por critérios objetivos, o valor exato do conteúdo econômico pretendido. Ora, pretende-se, na Ação Civil Pública correlata, dentre outros pedidos, a condenação do réu/impugnante a pagamento de indenização quantificada em perícia ou por

arbitramento do Juízo, correspondente aos danos ambientais que no curso do processo mostrarem-se técnica e absolutamente irrecuperáveis nas áreas de preservação permanente irregularmente utilizadas, acrescidas de juros e correção monetária. Entretanto, apenas após a instrução processual, e se necessário for, após realização de prova pericial, é que será possível aferir seu valor. Dessa forma, entendo que, no momento da propositura da ação, era impossível o autor fixar, através de critérios objetivos, o valor da causa. Rejeito, portanto, a impugnação ao valor da causa. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se.

**2008.61.06.007764-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004938-8) AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Trata-se de impugnação ao valor atribuído à causa em que a impugnante, em síntese, afirma o impugnado atribuiu à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sem observar que dispõe o art. 258 do Código de Processo Civil. Em resposta, o impugnado afirma, em síntese, que o exato valor do dano ambiental alegado somente poderia ser verificado após encerrada a instrução processual. É a síntese do necessário. Decido. Nesta fase processual é impossível aferir o valor da causa a partir do exato valor do alegado dano ambiental. A atribuição de valor da causa estimativo, como no caso, é correta quando, no momento da propositura da ação, o autor não possui meios para valorar, por critérios objetivos, o valor exato do conteúdo econômico pretendido. Ora, pretende-se, na Ação Civil Pública correlata, dentre outros pedidos, a condenação do réu/impugnante a pagamento de indenização quantificada em perícia ou por arbitramento do Juízo, correspondente aos danos ambientais que no curso do processo mostrarem-se técnica e absolutamente irrecuperáveis nas áreas de preservação permanente irregularmente utilizadas, acrescidas de juros e correção monetária. Entretanto, apenas após a instrução processual, e se necessário for, após realização de prova pericial, é que será possível aferir seu valor. Dessa forma, entendo que, no momento da propositura da ação, era impossível o autor fixar, através de critérios objetivos, o valor da causa. Rejeito, portanto, a impugnação ao valor da causa. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se.

**2008.61.06.007765-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.005067-6) AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Trata-se de impugnação ao valor atribuído à causa em que a impugnante, em síntese, afirma o impugnado atribuiu à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sem observar que dispõe o art. 258 do Código de Processo Civil. Em resposta, o impugnado afirma, em síntese, que o exato valor do dano ambiental alegado somente poderia ser verificado após encerrada a instrução processual. É a síntese do necessário. Decido. Nesta fase processual é impossível aferir o valor da causa a partir do exato valor do alegado dano ambiental. A atribuição de valor da causa estimativo, como no caso, é correta quando, no momento da propositura da ação, o autor não possui meios para valorar, por critérios objetivos, o valor exato do conteúdo econômico pretendido. Ora, pretende-se, na Ação Civil Pública correlata, dentre outros pedidos, a condenação do réu/impugnante a pagamento de indenização quantificada em perícia ou por arbitramento do Juízo, correspondente aos danos ambientais que no curso do processo mostrarem-se técnica e absolutamente irrecuperáveis nas áreas de preservação permanente irregularmente utilizadas, acrescidas de juros e correção monetária. Entretanto, apenas após a instrução processual, e se necessário for, após realização de prova pericial, é que será possível aferir seu valor. Dessa forma, entendo que, no momento da propositura da ação, era impossível o autor fixar, através de critérios objetivos, o valor da causa. Rejeito, portanto, a impugnação ao valor da causa. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se.

**2008.61.06.007767-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.005072-0) AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Trata-se de impugnação ao valor da causa formulada por AES TIETÊ S/A ao argumento de que o mesmo foi atribuído sem qualquer critério e que somente traria excessivos e indevidos custos para a impugnante em eventual sede recursal, requerendo seja fixado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Recebida a presente impugnação, determinou-se a intimação do impugnado para resposta (fls. 09). Às fls. 11 o impugnado apresentou manifestação reiterando o valor atribuído à causa e ressaltando que além da retirada das edificações existentes, necessária se faz a completa recuperação da área de preservação permanente efetivamente prejudicada. É breve o relatório. O valor da causa, nos termos do art. 259 do CPC, deve corresponder ao conteúdo econômico do pedido. Todavia, no caso dos autos, diferentemente do que alega o impugnante, a celeuma não se resume à remoção das edificações e cercas divisórias na área em questão. Como bem salientou o representante do Ministério Público Federal, em caso de procedência da demanda, poderão também ser necessárias a recomposição do solo, reposição da mata e outras providências de recuperação ambiental, bem como os estudos de impacto ambiental. Por outro lado, não trouxe o impugnante elementos fáticos que justificassem a modificação do valor atribuído à causa na inicial. Assim, rejeito a presente impugnação mantendo o valor dado à causa. Nesse sentido, trago julgado: Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 199901001229040 Processo: 199901001229040 UF: MA Órgão Julgador:

SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/9/2001 Documento: TRF100117242 Fonte: DJ DATA: 28/9/2001 PAGINA: 105 Relatora: JUÍZA ASSUSETE MAGALHÃES PROCESSUAL CIVIL - VALOR DA CAUSA - IMPUGNAÇÃO - NÃO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS PELO IMPUGNANTE - REJEIÇÃO. I - A impugnação ao valor da causa deve apresentar elementos concretos de convicção, de conformidade com as diretrizes dos arts. 259 e 260 do CPC, de molde a viabilizar o reexame, pelo Juízo monocrático, do valor atribuído à demanda. II - Não se desincumbindo o impugnante de tal ônus, impossível alterar-se o valor da causa por mera estimativa aleatória, à suposição de que o valor da demanda não corresponde ao conteúdo econômico do pedido. III - Agravo de instrumento provido. Traslade-se cópia para os autos principais. Não havendo recurso, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2008.61.06.009183-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.003142-6) DORIVAL FUZA (ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURADOR ALVARO STIPP)

Trata-se de impugnação ao valor da causa formulada por Dorival Fuza ao argumento de que o MPF supervalorizou os danos ambientais, que não podem prescindir do valor venal somado ao valor de mercado, obtendo-se o valor, segundo o impugnante, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Recebida a presente impugnação, determinou-se a intimação do impugnado para resposta (fls. 10). Às fls. 12 o impugnado apresentou manifestação reiterando o valor atribuído à causa e ressaltando que além da retirada das edificações existentes, necessário se faz a completa recuperação da área de preservação permanente efetivamente prejudicada, mediante adoção de práticas de recuperação ambiental. É breve o relatório. O valor da causa, nos termos do art. 259 do CPC, deve corresponder ao conteúdo econômico do pedido. Todavia, no caso dos autos, diferentemente do que alega o impugnante, a celeuma não se resume à remoção das edificações e cercas divisórias na área em questão. Como bem salientou o representante do Ministério Público Federal, em caso de procedência da demanda, poderão também ser necessárias a recomposição do solo, reposição da mata e outras providências de recuperação ambiental, bem como os estudos de impacto ambiental. Por outro lado, não trouxe o impugnante elementos fáticos que justificassem a modificação do valor atribuído à causa na inicial. Assim, rejeito a presente impugnação mantendo o valor dado à causa. Nesse sentido, trago julgado: Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 199901001229040 Processo: 199901001229040 UF: MA Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/9/2001 Documento: TRF100117242 Fonte: DJ DATA: 28/9/2001 PAGINA: 105 Relatora: JUÍZA ASSUSETE MAGALHÃES PROCESSUAL CIVIL - VALOR DA CAUSA - IMPUGNAÇÃO - NÃO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS PELO IMPUGNANTE - REJEIÇÃO. I - A impugnação ao valor da causa deve apresentar elementos concretos de convicção, de conformidade com as diretrizes dos arts. 259 e 260 do CPC, de molde a viabilizar o reexame, pelo Juízo monocrático, do valor atribuído à demanda. II - Não se desincumbindo o impugnante de tal ônus, impossível alterar-se o valor da causa por mera estimativa aleatória, à suposição de que o valor da demanda não corresponde ao conteúdo econômico do pedido. III - Agravo de instrumento provido. Traslade-se cópia para os autos principais. Não havendo recurso, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2008.61.06.009873-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004932-7) AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURADOR ALVARO STIPP)

Trata-se de impugnação ao valor da causa formulada por AES TIETÊ S/A ao argumento de que o mesmo foi atribuído sem qualquer critério e que somente traria excessivos e indevidos custos para a impugnante em eventual sede recursal, requerendo seja fixado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Recebida a presente impugnação, determinou-se a intimação do impugnado para resposta (fls. 09). Às fls. 12 o impugnado apresentou manifestação reiterando o valor atribuído à causa e ressaltando que além da retirada das edificações existentes, necessária se faz a completa recuperação da área de preservação permanente efetivamente prejudicada. É breve o relatório. O valor da causa, nos termos do art. 259 do CPC, deve corresponder ao conteúdo econômico do pedido. Todavia, no caso dos autos, diferentemente do que alega o impugnante, a celeuma não se resume à remoção das edificações e cercas divisórias na área em questão. Como bem salientou o representante do Ministério Público Federal, em caso de procedência da demanda, poderão também ser necessárias a recomposição do solo, reposição da mata e outras providências de recuperação ambiental, bem como os estudos de impacto ambiental. Por outro lado, não trouxe o impugnante elementos fáticos que justificassem a modificação do valor atribuído à causa na inicial. Assim, rejeito a presente impugnação mantendo o valor dado à causa. Nesse sentido, trago julgado: Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 199901001229040 Processo: 199901001229040 UF: MA Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/9/2001 Documento: TRF100117242 Fonte: DJ DATA: 28/9/2001 PAGINA: 105 Relatora: JUÍZA ASSUSETE MAGALHÃES PROCESSUAL CIVIL - VALOR DA CAUSA - IMPUGNAÇÃO - NÃO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS PELO IMPUGNANTE - REJEIÇÃO. I - A impugnação ao valor da causa deve apresentar elementos concretos de convicção, de conformidade com as diretrizes dos arts. 259 e 260 do CPC, de molde a viabilizar o reexame, pelo Juízo monocrático, do valor atribuído à demanda. II - Não se desincumbindo o impugnante de tal ônus, impossível alterar-se o valor da causa por mera estimativa aleatória, à suposição de que o valor da demanda não corresponde ao conteúdo econômico do pedido. III - Agravo de instrumento provido. Traslade-se cópia para os autos principais. Não havendo recurso, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2008.61.06.009874-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004932-7) MAURO MITSUE KAGUE (ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA E ADV. SP213095 ELAINE AKITA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Trata-se de impugnação ao valor da causa formulada por Mauro Mitsuo Kague ao argumento de que o mesmo foi atribuído aleatoriamente, sem qualquer embasamento e que a sua permanência poderá inviabilizar o direito de defesa do requerido, considerando o elevado custo dos preparos de recursos. Sustenta o impugnante que o valor da causa deve ser reduzido para R\$ 6.592,68 (seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), que corresponde ao valor venal do imóvel. (...) O valor da causa, nos termos do art. 259 do CPC, deve corresponder ao conteúdo econômico do pedido. Todavia, no caso dos autos, diferentemente do que alega o impugnante, a celeuma não se resume à remoção das edificações e cercas divisórias na área em questão. Como bem salientou o representante do Ministério Público Federal, em caso de procedência da demanda, poderão também ser necessárias a recomposição do solo, reposição da mata e outras providências de recuperação ambiental, bem como os estudos de impacto ambiental. Por outro lado, não trouxe o impugnante elementos fáticos que justificassem a modificação do valor atribuído à causa na inicial. Assim, rejeito a presente impugnação mantendo o valor dado à causa. (...) Traslade-se cópia para os autos principais. Não havendo recurso, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

#### **INCIDENTE DE FALSIDADE**

**2008.61.06.008494-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005792-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) X MARLENE DE ANDRADE KOPTI E OUTRO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE)

Considerando que o advogado declarou sob sua responsabilidade pessoal que os documentos de fls. 128/131 conferiam com os originais (CPC, art. 365 IV), concedo ao Dr. Fernando Augusto Cândido Lepe o prazo de 05 dias para apresentação dos originais que usou para conferência. Traslade-se cópia dos documentos em discussão para estes autos. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2006.61.06.000320-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DOS SANTOS (ADV. SP021228 DEOLINDO BIMBATO)

Abra-se vista à defesa para os termos e fins previstos no art. 402 do CPP, com redação da pela Lei nº 11.719/2008. Prazo de 24 horas.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.06.005943-8** - CAPUANO E POLEZI ADVOGADOS S/C (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO SP (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO)

Ciência às partes do traslado da decisão exarada pelo STJ nos autos do Agravo de Instrumento interposto pelo impetrado (f. 276/277). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.008507-8** - 1 OFIC DE REG DE IMOV TIT E DOC CIVIL DE PESSOAS JUR E 1 TABELIAO DE NOTAS E PROT DE LETRAS E TIT DE CATANDUVA (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Regularmente intimada e não havendo recurso suspendendo a decisão judicial, não pode a autoridade impetrada deixar de dar cumprimento a ordem judicial exarada às f. 122/124, sob pena de sofrer sanções administrativas, processuais e mesmo penais. Intime-se a autoridade impetrada com urgência e pessoalmente, via Oficial de Justiça, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas justifique a desobediência à ordem emanada. Findo o prazo, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.009137-0** - JAIR ARANTES (ADV. SP211748 DANILO ARANTES) X CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DO INSS - GER EXECUTIVA EM S J RIO PRETO-SP

Considerando a existência de preliminares arguidas nas informações prestadas, que podem ensejar a extinção do feito sem julgamento do mérito, abra-se vista para que se manifeste o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 327). Findo o prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista ao MPF. Intime(m)-se.

**2008.61.06.009311-0** - REAL TRANSPORTE E TURISMO S/A (ADV. SC016863 GUSTAVO AMORIM E ADV. SC010032 RYCHARDE FARAH E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES E ADV. SP256340 ROGERIO KAIRALLA BIANCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP  
Diante da manifestação de desistência da ação às fls. 49, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.06.005775-7** - NOEMIA MARTINS PAIS (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista à autora da justificativa da CAIXA às fls. 99/106 quanto à inexistência da conta nº 22860-4, indicada na petição inicial. Assim, torno sem efeito a aplicação da multa de fl. 97. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.005801-4** - CLAYTON BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista ao autor dos extratos de fls. 80/82 da conta-poupança nº 013.00336382-3. Manifeste-se o autor sobre a inexistência da conta indicada à fl. 77, conforme alegado pela CAIXA. Considerando que o autor não indicou o número da sua conta bancária pessoal para devolução do depósito efetuado, converta-se o valor de fl. 58 em renda da União Federal. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.004868-2** - GILBERTO MATHEUS DE ASSIS (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pela perda superveniente do interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Como que deu causa ao presente processo, arcará a ré com as custas e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a singularidade da matéria discutida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando desde já autorizada a extração de cópias pelo autor, dos documentos juntados pela CAIXA. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.005573-0** - ADEMIR BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Destarte, reconhecendo a ilegitimidade passiva da CAIXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.06.002628-4** - HELEN RODRIGUES BELLO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Desapensem-se dos autos principais n. 2005.61.06.003236-3 e arquivem-se.

**2008.61.06.005186-3** - PAULISTA RP LOGISTICA INTEGRADA LTDA (ADV. SP181949B GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA) X HIGILIFE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X BANCO ITAUBANK S.A (ADV. SP025048 ELADIO SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP073573 JOSE EDUARDO CARMINATTI E ADV. SP216308 ORESTES JUNIOR BATISTA E ADV. SP202422 FABIAN MACEDO DE MAURO)

Nos termos do artigo 322 do CPC, poderá o réu, tendo sido declarado revel, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra. Assim, face à manifestação da co-ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de f. 323, reabilito-a a receber regularmente as intimações. Nesse sentido: RSTJ 26/452. Considerando o teor contido na petição da autora de f. 324, encaminhe-se o feito ao SEDI para excluir do pólo passivo o Banco Bradesco S/A. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

## **ACAO PENAL**

**1999.61.06.008222-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO WILSON PISSOLATTO (PROCURAD TIAGO HENRIQUE VANZELLA RODRIGUES E ADV. SP160713 NADJA FELIX SABBAG) X WALDEMAR ANTONIO CARNEIRO (ADV. SP124372 MARCOS ROBERTO SANCHEZ GALVES) Dê-se ciência às partes da decisão de fls.572. Após ao arquivo.

**2000.61.06.002770-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X MARIA INES FERNANDES ZAMBRANO (ADV. SP156207 ISABELA SIMÕES ARANTES E ADV. SP056979 MARIA CHRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP164995 ELIÉZER DE MELLO SILVEIRA)

Fls. 412/415; itens 1/10 - defiro a juntada de documentos (CPP, art. 231). Item 12 - indefiro a realização de perícia

contábil. A requerente poderá demonstrar por documentos hábeis como por exemplo o balanço patrimonial, etc, a situação financeira da empresa. Da mesma forma, documentalmente poderá comprovar a situação financeira dos réus. Após a intimação, abra-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação de memoriais (CPP, art. 403, parágrafo 3º, com redação dada pela lei 11.719/2008).

**2001.61.06.008468-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X ADIRSON SIQUEIRA GALVES (ADV. SP164205 JULIANO LUIZ POZETI)**

Mantenho a decisão de f. 399/400, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo.Nos termos do artigo 582 do Código de Processo Penal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Dê-se ciência às partes.

**2002.61.06.008789-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON GARCIA (ADV. SP204236 ANDRÉ LUIS GUILHERME E ADV. SP119981 MARCOS ALMIR GAMBERA E ADV. SP134250 FABIO CESAR SAVATIN)**

Abra-se vista à defesa para apresentação de memoriais (CPP, art. 403, parágrafo 3º, com redação dada pela Lei 11.719/2008).

**2003.61.06.003994-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBERTO DONIZETE ALVES DE SOUZA (ADV. SP232174 CARINA DA SILVA ARAUJO) X WALMY MARTINS (ADV. SP125065 MILTON VIEIRA DA SILVA) X EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI)**

Fls. 1113/1114; defiro a substituição da testemunha Sebastião Pedro Beraldi pela testemunha José Carlos Rezende. Assim, expeça-se carta precatória a Justiça Federal de Uberaba-MG, para a oitiva da referida testemunha. Prazo de 180 dias para cumprimento. Indefiro a oitiva de Aloysiuo Franz Yamaguchi Dobbert, vez que inoportuno o pedido. Transcorrido o prazo concedido para o cumprimento da carta precatória, e para evitar prejuízo na instrução do processo, com espeque no art. 222, parágrafo 1º do CPP (RT 451/378, 534/436), abra-se vista ao Ministério Público Federal para os termos e fins previstos no art. 500 do mesmo diploma legal.

**2003.61.06.010929-6 - JUSTICA PUBLICA X NATANAEL FELIX DE CARVALHO (ADV. MA002341 ANTONIO JOSE OLIVEIRA SOEIRO)**

Transcorrido o prazo concedido para o cumprimento da carta precatória nº 0250/2007, (fls. 250) e, para evitar prejuízo na instrução do processo, com espeque no 222, parágrafo 1º do CPP (RT 451/378, 534/436), abra-se vista à defesa para os termos e fins previstos no art. 402 do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008. Prazo de 24 horas.

**2005.61.06.003295-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS FABIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP144100 JOSE LUIZ MAGRO)**

Transcorrido o prazo concedido para o cumprimento da carta precatória nº 0387/2007, (171),e para evitar prejuízo na instrução do processo, com espeque no 222, parágrafo 1º do CPP (RT 451/378, 534/436), abra-se vista à defesa para os termos e fins previstos no art. 402 do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008. Prazo de 24 horas.

**2005.61.06.003516-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL ANTONIO SERRANO NETO (ADV. SP153926 OSWALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR)**

Informo que os autos encontram-se com vista à defesa para os termos e fins previstos no art. 403, parágrafo 3º do CPP.

**2006.61.06.004003-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVARISTO MARQUES PINTO (ADV. SP011527 EVARISTO MARQUES PINTO)**

Em homenagem ao princípio da ampla defesa este Juízo observou rigorosamente o disposto no art. 500 do C.P.P., dispositivo hoje revogado pela Lei nº 11.719/2008.Tanto que, apesar de a defesa ter apresentado os memoriais antes do Ministério Público Federal, foi dada nova vista para oportunidade do aditamento das alegações finais.Porém, a defesa, insistiu nos pedidos anteriormente indeferidos.Indeferimentos que mantenho, vez que não foram trazidos aos autos elementos novos a ensejar mudança de entendimento.Após a intimação, da defesa, dê-se vista ao Ministério Público Federal eis que foram juntados documentos (f. 943/980).Após, conclusos para sentença.

**2007.61.06.001427-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP172752 DANIELLE GALHANO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X ANTONIO JOSE MARCHIORI (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA)**

Tendo em vista que a testemunha Cláudio Alves da Costa não foi encontrada, conforme a certidão de fls. 831, intime-se a defesa nos termos e para os fins previstos no artigo 405 do CPP.Considerando que a Sociedade Educacional Tristão de Athaide, não está no polo passivo da ação, desentranhe-se a petição de fls. 849/855, ficando a disposição do subscritor pelo prazo de 30 dias. Vencido o prazo, será destruída.Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 778/781.

**2008.61.06.004725-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X DOUGLAS APARECIDO BELO (ADV. SP168772 ROGÉRIO MIGUEL CEZARE) X MARLI FERREIRA DE MELO PUGLIANI (ADV. SP160004 CARLOS NUNES PATRICIO DE ALMEIDA) X ROGERIO DO CARMO (ADV. SP244222 PRISCILA RAQUEL BOMBONATTO)**

Abra-se vista à defesa para os termos e fins previstos no art. 402 do CPP, com redação da pela Lei nº 11.719/2008.  
Prazo de 24 horas.

## **5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dênio Silva Thé Cardoso**  
**Juiz Federal**  
**Rivaldo Vicente Lino**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1192**

### **EXECUCAO FISCAL**

**93.0701468-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X DE JORGE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA E OUTROS (PROCURAD FERNANDO DA CONCEICAO MATOS)**

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

**93.0703369-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X PICOLO RODRIGUES E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)**  
...Face o pedido da exequente..., JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 ....

**93.0704594-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X SILCOR INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO E ADV. SP065664 PAULO SERGIO DE OLIVEIRA)**

Tendo em vista o disposto no parágrafo 9º, do art. 98, da Lei n.º 8212/91, determino à secretaria que designe, oportunamente, data e hora para a realização de nova hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a primeira parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo o(a) exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia atualizada da respectiva matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da

arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intimem-se.

**94.0700435-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0703467-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ENGESPORT ENG E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA)  
Fls. 152/160: pleiteia o co-executado Delcides Brassolati Júnior a declaração de ocorrência da prescrição intercorrente, pois, conforme alega, decorreram mais de cinco anos da citação da sociedade executada até sua inclusão no pólo passivo.....Ante tais fundamentos, rejeito a exceção de fls. 152/160.Cumpra-se a decisão de fl. 148.Intimem-se.

**95.0706759-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0706762-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X ASTEC CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP155855 FABIO FIOROTTO ASTOLFI E ADV. SP046861P JOSE LUIZ ZILLI)

Tendo em vista o disposto no parágrafo 9º, do art. 98, da Lei n.º 8212/91, determino à secretaria que designe, oportunamente, data e hora para a realização de nova hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a primeira parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se a constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo o(a) exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia atualizada da respectiva matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intimem-se.

**96.0702898-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X PEDRO MORENO COMERCIAL DE ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI)  
...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 ....

**97.0705799-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X BRASSOLATI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP133720 CHRISTIANI APARECIDA CAVANI E ADV. SP244308 DEBORAH RENATA DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o disposto no parágrafo 9º, do art. 98, da Lei n.º 8212/91, determino à secretaria que designe, oportunamente, data e hora para a realização de nova hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a primeira parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se a constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo o(a) exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia atualizada da respectiva matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intimem-se.

**1999.61.06.008062-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X S A T SUPER ATACADISTA DE TELEFONES LTDA (ADV. SP147499 ALEXANDRE ZERBINATTI E ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA E ADV. SP150620 FERNANDA REGINA VAZ)

Tendo em vista o disposto no parágrafo 9º, do art. 98, da Lei n.º 8212/91, determino à secretaria que designe, oportunamente, data e hora para a realização de nova hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei

9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a primeira parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se a constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo o(a) exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia atualizada da respectiva matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intimem-se.

**1999.61.06.009067-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X HOPASE PATRIANI COSNTRUCAO E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)  
Tendo em vista o disposto no parágrafo 9º, do art. 98, da Lei n.º 8212/91, determino à secretaria que designe, oportunamente, data e hora para a realização de nova hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a primeira parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se a constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo o(a) exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia atualizada da respectiva matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intimem-se.

**1999.61.06.010688-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ELETRICA 2000 MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP053231 FRANCISCO ANDRÉ E ADV. SP130013 SANDRO ROGERIO RUIZ CRIADO)  
Fl.366: Anote-se. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao Sr. Nilo Sérgio Pereira, nos termos da Lei 1060/50. Defiro a vista requerida pelo prazo de 05 dias. Após voltem os autos conclusos para apreciação de fls.347/348 e 369. Intimem-se.

**2000.61.06.011736-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X JESSE & BASILIO REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP064855 ED WALTER FALCO)  
...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 ....

**2002.61.06.002349-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X PRESIDENTE PRAIA CLUBE E OUTROS (ADV. SP175388 MARCELO ZOLA PERES E ADV. SP226689 MARCELO RODRIGUES GONÇALVES)  
...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 ....

**2002.61.06.003025-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X CACULA COMERCIO DE PECAS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP185480 FRANCINE VOLTARELLI CURTOLO DE SOUZA E ADV. SP189332 RENATA TEIXEIRA LEITE CURY)  
Intime-se a empresa executada, por publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal, acerca da penhora de fl. 138 e do prazo para Embargos. Decorrido in albis referido prazo, tornem os autos conclusos para deliberação acerca do pleito de fl. 186. Intimem-se.

**2002.61.06.005431-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ACECYFARMA COMERCIO FARMACEUTICO LTDA (ADV. SP068475 ARNALDO CARNIMEO)  
Tendo em vista o disposto no parágrafo 9º, do art. 98, da Lei n.º 8212/91, determino à secretaria que designe,

oportunamente, data e hora para a realização de nova hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a primeira parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se a constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo o(a) exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, officie-se o Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia atualizada da respectiva matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intimem-se.

**2003.61.06.001105-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X IRMAOS PASSARINI REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP127502 EMERSON CERON ANDREU)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 ....

**2003.61.06.003358-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X FABIANA JOCOB PIOVANI ME E OUTRO (ADV. SP117453 EUCLIDES SANTO DO CARMO E ADV. SP149015 EMERSON MARCELO SEVERIANO DO CARMO)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 ....

**2003.61.06.008457-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AUTO POSTO SAO JOSE-RIO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA)

Aprecio as exceções de fls. 247/264 e 285/289....Ante o acima exposto, defiro parte do requerimento formulado na exceção de fls. 285/289 para excluir de João Roberto Sinibaldi e Maria das Graças Pizarro Pinto Sinibaldi a responsabilização pelas competências compreendidas no período de 12/1993 a 12/1994, bem como das competências 08 e 09/1995, assim como excludo dos excipientes Antonio Augusto Morato Caropreso, Márcio Camilo Morato Caropreso e Jorge Henrique Morato Caropreso a responsabilização pelas competências compreendidas nos períodos de 12/1993 a 04/1994 e 02/1995 a 09/1995. Indefiro o pleito de condenação em honorários advocatícios, eis que não houve a extinção do processo. Aliás, sequer decorrerá a exclusão dos excipientes do pólo passivo. Indefiro os demais requerimentos pelos fundamentos acima expostos. Tenho o excipiente Márcio Camilo Morato Caropreso por citado, já que compareceu aos autos e demonstrou ciência da dívida executada, nos termos do art. 214, 1º, do CPC. No mais, após o retorno da deprecata de fls. 201/202 e decorrido eventual prazo de embargos, intime-se a exequente para manifestação acerca da nomeação de fls. 209/212 e sobre as certidões de fls. 217/218 e 242, bem como para que forneça, ante os termos desta decisão, o valor devido por cada excipiente e indicação de bens livres em nome dos mesmos para penhora. Intimem-se.

**2004.61.06.002165-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ARCO IRIS RIO PRETO AUTO POSTO LIMITADA (ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL)

O requerimento de fl. 52 deverá ser formulado administrativamente, perante a Receita Federal. Abra-se vista à exequente a fim de que informe se o débito continua parcelado, requerendo o que de direito. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2005.61.06.002942-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X COMERCIAL C A GARCIA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI)

Intime-se a executada, através do advogado constituído à fl.41, da decisão de fl.110 e a contra-minutar o agravo retido de fls.113/117. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.06.003377-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X JOB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LIMITADA - E (ADV. SP251240 AURELIO JOSE RAMOS BEVILACQUA E ADV. SP234542 FABIO OKUMURA FINATO)

Prejudicado a apreciação da peça de fls. 186/187, uma vez que o pedido de desbloqueio deve ser requerido nos feitos em que foi determinado o bloqueio do veículo arrematado. Sem prejuízo do disposto supra, expeça-se ofício ao PAB/CEF a fim de que converta em renda do exequente o depósito de fl. 119 (1º parcela da arrematação), vinculando-o ao número do processo administrativo e o código da receita informado à fl. 168. Após, tornem os autos conclusos

inclusive para apreciação dos outros pedidos de fls. 168/170. Intimem-se.

**2005.61.06.006223-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X GALVO RIO GALVONOPLASTIA LTDA. E OUTROS (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO E ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES)

Tendo em vista o disposto no parágrafo 9º, do art. 98, da Lei n.º 8212/91, determino à secretaria que designe, oportunamente, data e hora para a realização de nova hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a primeira parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se a constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo o(a) exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia atualizada da respectiva matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intimem-se.

**2005.61.06.008819-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X FORJA INDUSTRIA DE MOVEIS DE ACO LTDA E OUTROS (ADV. SP216467 ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES E ADV. SP202682 TATIANA DELAFINA NOGAROTO)

Fls.91/94: Indefiro o requerido, eis que a dívida exequenda não está prescrita....Fl.98: Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em nome do responsável Suélio Ribeiro dos Santos, para cumprimento no endereço de fl.103. Observe-se o disposto no art.172, parágrafo 2º, do CPC.Se negativa a diligência, expeça-se edital para citação do mesmo, com o prazo de 30 dias, dando-se, em seguida, vista à exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito.Intimem-se.

**2005.61.06.009612-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X EDSON LUIZ PAS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO)

Tendo em vista o disposto no parágrafo 9º, do art. 98, da Lei n.º 8212/91, determino à secretaria que designe, oportunamente, data e hora para a realização de nova hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a primeira parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se a constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo o(a) exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia atualizada da respectiva matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intimem-se.

**2005.61.06.010369-2** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X LOOKFARM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP082120 FLAVIO MARQUES ALVES)

O parcelamento administrativo deve ser pleiteado junto ao exequente. Ciência à executada do teor da petição exequenda (fls. 47/48). Requeira o exequente o que de direito. Intimem-se.

**2006.03.99.012039-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X RIACHO DOCE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO)

Tendo em vista que o curador nomeado atuou somente uma vez nestes autos, arbitro os honorários advocatícios no menor valor da Tabela vigente do Conselho da Justiça Federal, devendo o mesmo comparecer à secretaria para fornecer os dados necessários ao preenchimento da solicitação de pagamento de honorários, bem como o nº da inscrição no INSS

e do ISS. Ante o trânsito em julgado do V. Acórdão (fl.138), cumpra-se a última parte da sentença de fls.91/92, oficiando-se à PSFN/SJRP nos moldes do art.33 da Lei 6.830/80, a fim de que seja providenciado o cancelamento da Dívida Ativa, remetendo-se, em seguida, os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intime-se.

**2006.61.06.002987-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X SUPER POSTO ZONA AZUL LTDA. (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP153027 ALESSANDRO TAVARES NOGUEIRA DE LIMA)

Fl.68: Anote-se. Defiro a vista requerida pelo prazo de 05 dias. Após, abra-se vista a exeqüente a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.61. Intime-se.

**2006.61.06.003012-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X PUBLI PROPAGANDA E MARKETING RIO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP245452 DANIELA HICHUKI E ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO)

Ante o pleito de fls. 142/144 e a concordância do exeqüente manifestada à fl. 166, remetam-se os autos ao SEDI para excluir do pólo passivo a executada Maria Fernanda Langel Van Erven, CPF nº 088.190.298-55. Sem prejuízo do disposto supra, junte, a empresa executada, no p prazo de 05 dias, termo de anuência da proprietária do veículo indicado a penhora às fls. 133/134, sob pena de indeferimento da referida peça. Intimem-se.

**2006.61.06.003537-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA (ADV. SP020923 JOSE MACBETH DE FRANCHI GUIMARAES E ADV. SP150592 GUILHERME STEFFEN DE AZEVEDO FIGUEIREDO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DR/SPI (ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA)

Intime-se a exeqüente, por publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal, com vistas a que informe, no prazo de cinco dias, o valor atualizado do débito.Com a resposta, intime-se a executada para que se manifeste, em igual prazo, acerca do valor informado.No silêncio ou havendo concordância expressa da executada, officie-se requisitando o valor do débito.Intimem-se.

**2007.61.06.003428-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X IVANETE FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP148314 JOAO ROBERTO ALVES BERTTI)

Tenho como penhorado o valor bloqueado à fl. 39 e já transferido para a agência 3970 da Caixa Econômica Federal (fl. 43).Expeça-se mandado ao Banco do Brasil, com vistas a que providencie, no prazo de dez dias, a transferência para este Juízo da importância de R\$ 13,97, bloqueada à fl. 40.Deverá a instituição financeira supra cumprir a requisição no prazo marcado, sob pena de multa, nos termos do inciso V e parágrafo único do art. 14 do Código de Processo Civil, além de eventual responsabilização criminal em caso de desobediência.Com a transferência, fica referida importância convertida em penhora.Após, expeça-se mandado, nos termos do requerido à fl. 65, para penhora do veículo já indisponibilizado nos autos, descrito à fl. 61, intimando-se o co-executado Aristeu José Gouveia das penhoras, inclusive das efetivadas sobre valores e do prazo para embargos, para cumprimento no endereço de fl. 61.Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para intimação da co-executada Ivanete Ferreira da Silva acerca das penhoras e do prazo para embargos, no endereço de fl. 26.Observe-se que a responsabilidade de Ivanete Ferreira da Silva diz respeito apenas ao débito cobrado na CDA nº 80.6.06.055036-88.Com o cumprimento das determinações supra e decorrido in albis o prazo para embargos, abra-se vista à exeqüente para manifestar-se, requerendo o que de direito.Intimem-se.

**2007.61.06.006105-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X DPR PECAS E SERVICOS LTDA. (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR E ADV. SP256571 DANIEL LEANDRO SHIGAKI DE MATOS E ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR)

Descabida a exceção de fls.26/36: a uma porque os sócios que a excipiente pretente excluir do pólo passivo sequer constam do mesmo; a duas porque não é dado à pessoa jurídica pleitear em benefício dos sócios (art. 6º, do CPC).Fls.83/85: Levanto a penhora em relação aos bens indicados pela exequente à fl.100, permanecendo íntegra em relação aos demais constantes do auto de fl.81.Fls.108/109: Considerando que o advogado subscritor do instrumento de substabelecimento de fl.110 não está constituído nos autos e que há outros procuradores constituídos (fl.24), esclareça a executada, em 5 dias, quem a representa. No silêncio, desentranhe-se a peça de fls.108/110 e archive-se em pasta própria para posterior inutilização.Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2007.61.06.007469-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X EDILENE RENE MOURA MARTINS ME (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Tendo em vista o disposto no parágrafo 9º, do art. 98, da Lei n.º 8212/91, determino à secretaria que designe, oportunamente, data e hora para a realização de nova hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exeqüente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a primeira parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se a constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei

ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo o(a) exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia atualizada da respectiva matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intimem-se.

**2007.61.06.010750-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X DPR PECAS E SERVICOS LTDA. (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR)**

Junte, o subscritor da peça de fls. 73/74 procuração com poderes para representar o seu constituído, no prazo de 10 dias, tendo em vista que o causídico que substabeleceu poderes para o aludido subscritor não esta constituído nestes autos. Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1049**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0400348-9 - GEOMECANICA S/A - TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS (ADV. SP017139 FREDERICO JOSE STRAUBE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS) X CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL (ADV. SP085753 WALTER HELLMEISTER JUNIOR)**

Requeiram as rés o que for de seu(s) interesse(s), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**92.0400983-7 - MARTA DIACOV (ADV. SP111620 HEITOR FEBELIANO DOS SANTOS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)**

Requeira a autora o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**92.0403252-9 - VENINA SILVA SANCHEZ (ADV. SP089214 ELIANA ALVES MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO CARVALHO MANGETH)**

Ante a manifestação de fls. 79 verso, expeça-se ofício requisitório, nos termos dos cálculos de fls. 75/76.

**95.0400998-0 - LUIZ FLAVIO MARTON BARBOSA E OUTROS (ADV. SP034206 JOSE MARIOTO E ADV. SP103339 JULIO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA**

PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) LUIZ FLÁVIO MARTON BARBOSA (fl. 228), LEA MOTA SILVA (adesão via internet - fl. 226), ENILDA DE FREITAS (adesão via internet - fl. 224), VANDER VASCONCELOS JUNQUETTI (fl. 239), SEBASTIÃO ROBERTO RIBEIRO (fl. 235), SILVIA ANGELICA RODRIGUES DE CASTRO (adesão via internet - fl. 237) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da L. C. nº 110/2001. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos do termo de adesão firmado pela Autora MARIA APARECIDA LEITE ANDRE. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias. Fl. 221, item 2: Dê-se ciência à autora VERA LUCIA REBELO MENDONÇA. Como gestora do FGTS compete à Caixa Econômica Federal prestar informações acerca de todas as contas fundiárias. Assim sendo, providencie a CEF a elaboração dos cálculos fundiários da Autora EUZENI GOMES DA SILVA CARDOSO. Prazo para cumprimento: 15 (quize) dias. Providencie a CEF o depósito das verbas honorárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

**95.0401595-6** - ISMAEL REINALDO FRUTOS E OUTROS (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga(m) o(s) Autor(es) ISMAEL REINALDO FRUTOS e LUIZ CARLOS PENELUPPI se concorda(m) com o(s) cálculos de fls. 216/227. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA (fl. 238), SILVIO DE OLIVEIRA SANTOS (fl. 239), VICENTE ALVES FERREIRA (fl. 240) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da L. C. nº 110/2001.

**97.0400598-9** - IVANI MOURA DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Ante a concordância tácita do Autor JOÃO PEREIRA BARROS com os cálculos de fls. 170/178, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas fundiárias deste, para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Cumpra a Caixa Econômica Federal o item III do despacho de fls. 200, trazendo aos autos os termos de adesão efetuados pelos Autores JOSÉ GERMANO MOREIRA, JOSÉ MARCOS PINTO, JOSÉ ERNESTO DE GOUVEA e JOSÉ FRANCISCO DE GOUVEA, ou os respectivos cálculos fundiários. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

**97.0402201-8** - MILTON DOS SANTOS CRUZ E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diga(m) o(s) Autor(es) MILTON DOS SANTOS CRUZ e NÉLSON LEITE se concorda(m) com os cálculos de fls. 195/208. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. HOMOLOGO a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) Autor(es) MIGUEL TEODORO DOS SANTOS (fl. 186), MOACYR PIMENTEL (fl. 189), NÉLSON DE SOUZA PEREIRA (fl. 191), NÉLSON NAKAMURA (fl. 193) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Manifestem-se os autos MIGUEL CARDOSO SILVA e MURILO CESAR CAETANO DA SILVA sobre a informação de fls. 184. Fls. 217: Defiro.

**97.0405904-3** - ARY DE OLIVEIRA LICO E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Diga(m) o(s) Autor(es) ARY DE OLIVEIRA LICO e JOSÉ CARDOSO se concorda(m) com os cálculos e extratos de fls. 257/340. Em caso de divergência traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. Com relação aos demais Autores, cumpra a Caixa Econômica Federal, integralmente, o despacho de fls. 239/240, no prazo de 30 (trinta) dias.

**97.0405929-9** - LUIZ MAURO RAMOS E OUTROS (ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) MANOEL LUCAS NETO (fl. 252), MAURÍLIO NOGUEIRA BARBOSA (fl. 254) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos fundiários dos Autores LUIZ MAURO RAMOS, LUIZ RIBEIRO MACHADO, MANOEL AUGUSTO DA SILVA, MARCELINO THOMAZ FILHO, MARIA DE SOUZA SILVA, MARIA SELMA DE JESUS ou juntada aos autos de eventual(ais) termo(s) de adesão firmado(s) pelo(s) mesmo(s). Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

**98.0400469-0** - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) INÊS DE SOUZA BERNARDA (fl. 270), LUIZ HENRIQUE SALGADO (fl. 272), OTACÍLIO MARIA DA ROCHA (fl. 273) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Fl. 267: Dê-se ciência à parte autora. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**98.0400810-6** - ANDRE PAIXAO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância dos Autores ANDRÉ PAIXÃO RIBEIRO DA SILVA e GERALDO RIBEIRO DA SILVA com os cálculos de fls.253/263, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas fundiárias destes, para que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**98.0400906-4** - BELMIRO RIBEIRO CANDIDO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) BELMIRO RIBEIRO CANDIDO (fl. 199), JORGE MELLO CATHOUD (fl. 201), MARIO GONÇALVES VILELA (fl. 203), PEDRO DE ALEXANDRE TOLEDO CAETANO DA SILVA (fl.208) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos termos de adesão dos Autores ESPOLIO DE EUCLIDES AMBROSIO, ELISEU PEREIRA, ESPÓLIO DE GERALDO FERREIRA PENA SOBRINHO, JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO, JULINHO DA MOTTA, MARIA EUNICE CUSTÓDIO, ou os respectivos cálculos fundiários. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

**98.0401358-4** - ADEMIR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Despachado em Inspeção. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ANA DACONCEIÇÃO (fl. 250), FRANCISCO XAVIER DA SILVA (fl. 251), JOSÉ LEOTÉRIO DOS SANTOS (fl. 259), JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (fl. 252), NADIR PEREIRA SOARES (fl. 254), PAULO CELSO DOS SANTOS (fl. 255) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da lei complementar nº 110/2001.Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**98.0406425-1** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE GUARATINGUETA E OUTROS (ADV. SP126094 EDEN PONTES E ADV. SP131290 RUBENS SIQUEIRA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

I) Homologo a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) autor(es) VANDA ANDRADE SIRIMARCO (fl. 297), JOÃO BERNARDO DA SILVA SOBRINHO (fl. 289), LUIZ CARLOS ALENCAR SOUZA (fl. 295), LUIS CLÁUDIO RAMOS (fl. 293), CLAIR CELENE (fl. 286), JOSÉ BENEDITO SAMPAIO (fl. 291), ANTÔNIO DE PAULA SILVA (fl. 284) e a Caixa Econômica Federal, para os fins previstos no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001.II) Fls. 276 e 278: Dê-se ciência à autora MARIA BENEDITA DOS SANTOS.III) Diga o Autor ALBERTO PERIN FILHO se concorda com os cálculos de fls. 279/282. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

**1999.61.03.000643-8** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE GUARATINGUETA E OUTROS (ADV. SP126094 EDEN PONTES E ADV. SP131290 RUBENS SIQUEIRA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Despachado em Inspeção. Cumpra a Caixa Econômica Federal o item III do despacho de fls. 277, trazendo aos autos os termos de adesão firmados pelos autores ANTÔNIO DE PAULA RODRIGUES, ARISTIDES GOMES BARBOSA, CARMEM LÚCIA ANTUNES, ENECI DE OLIVEIRA BATISTA, EREMITA MOTA DA SILVA e ETELVIRA APARECIDA HUMMEL LIMA, ou os respectivos cálculos fundiários dos mesmos. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

**1999.61.03.000804-6** - MARCOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) Autor(es) FRANCISCO ROSA CASSIANO (fl. 254), RONALDO EMERICK (fl. 248) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da L. C. nº 110/2001. Ante a concordância tácita dos Autores BENEDITO JANUÁRIO MACHADO, MÁRCIO LUIS GREGATE e JOSÉ BENEDITO DA SILVA com as informações e cálculos de fls. 232, 239 e 240/243, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) deste(s) para que o(s) mesmo(s) possa(m) efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**1999.61.03.003166-4** - CLOVIS SERPA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP063598 HERBERT JOSE DE LUNA MARQUES E ADV. SP156906 TELMA DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga o Autor ALMENDES ERNESTO ALVES se concorda com os cálculos de fls. 303/307. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

**1999.61.03.005404-4** - MARCELO GRANITO PRIETO E OUTROS (ADV. SP096450 LUCIANO CONSIGLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Diga a Autora SELISA REIKO KINZO KAYAKAWA se concorda com os cálculos de fls. 234/239. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. Providencie a CEF a juntada aos autos do termo de adesão firmado pela autora MARIA SUELY JEZINI, ou os respectivos cálculos. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

**2000.61.03.001978-4** - NIVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ102297 LEANDRO ALEXANDRINO VINHOSA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). 2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado. 3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados). 4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado. 5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se. 6) Fls. 92: Aguarde-se as determinações supramencionadas.

**2000.61.03.003640-0** - MIRAIR DE OLIVEIRA VALLE E OUTROS (ADV. SP107619 WILSON FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga a Autora MIRAIR DE OLIVEIRA VALLE se concorda com os cálculos de fls. 222/227. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

**2000.61.03.004139-0** - JORGE LUIS DE LIMA (ADV. SP116516 ANDREA MARCIA VIDAL DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Diga o Autor JORGE LUIZ DE LIMA se concorda com os cálculos de fls. 166/171. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome da patrona dos Autores, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fl. 162.

**2003.61.03.003736-2** - BENEDITO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Fls. 126/129: Dê-se ciência à autora. Intime-se o INSS, por mandado, como já determinado às fls. 118 par apresentação dos cálculos referentes às prestações vencidas.

**2003.61.03.004851-7** - SUPERMERCADO BACABAL LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.I- Fls. 239/240: J. Sim, se em termos. Recebo a petição como início de cumprimento de sentença, consoante a nova disciplina processual.II- Remetam-se os autos ao SEDI, para alterar a classe dos autos sob o código nº 97.III- Intime-se a parte autora para pagamento em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do CPC.

**2004.61.03.000810-0** - ORLANDO SOUZA CRUZ (ADV. SP066604 EVERALDO FARIA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Reitere-se o ofício de fl. 48.

**2004.61.03.003321-0** - RUBENS CARDOSO (ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES E ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

**2005.61.03.000049-9** - JOSE VITOR DE OLIVEIRA (ADV. SP078634 JOSE VITOR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA)

Fls. 233/234: Defiro. Desentranhe-se a petição de fl. 223/227, juntando-a nos respectivos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2005.61.03.004116-7** - KENJI KAWAMOTO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Baixa em Diligência.Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a parte autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária a proceder a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em decorrência de ter contribuído na classe 10 até 08/91 e em 09/91 teve de baixar o valor de sua contribuição para o mínimo na classe 01 e em 06/94 voltou a contribuir no teto em vista que faltavam 03 anos para se aposentar.Pretende, então, validar a progressão da classe 01 para a classe 10.Assim sendo é imperioso que o Autor comprove o exercício de atividade na condição de autônomo no período de 07/91 a 07/94, através de cópias da mencionada atividade, tendo em vista sua alegação de que os originais extraviaram-se dentro do INSS. Na impossibilidade de apresentação das mencionadas cópias as provas poderão ser produzidas por qualquer um dos meios em direito permitido.Com a juntada das provas dê-se vista ao INSS. Após conclusos.Publique-se. Intimem-se.

**2006.61.03.000589-1** - BRUNO VIEIRA DOMICIANO - MENOR (REPRESENTADO POR MARIA DE LOURDES VIEIRA) E OUTRO (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Despachado em Inspeção.Diga a parte autora quanto à contestação ofertada.Especifiquem as partes eventuais novas provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.005365-4** - OSVALDO RABELO (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.006321-0** - ROBERTO DE MORAIS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

BAIXA EM DILIGÊNCIA. Visando assegurar às partes o direito de ampla defesa e tendo em vista as conclusões do laudo pericial, faculto às partes a apresentação de laudo técnico conclusivo e fundamentado com relação às críticas ao laudo pericial, bem como com relação às suas respectivas teses. Faculto, ainda, a produção de prova documental, bem como a produção da prova testemunhal, devendo a parte interessada depositar o rol em Secretaria, indicando expressamente sobre quais pontos controvertidos incidirá a prova testemunhal indicada. Após decorrido o prazo comum de 15 (quinze) dias com a juntada de documentos novos, inclusive de pareceres técnicos, abra-se vista à parte contrária, depois de ultimadas estas providências venham conclusos os autos. Publique-se e Intimem-se.

**2007.61.03.007624-5** - VICENTE MOURA DA SILVA (ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.03.000253-9** - JOAO APARECIDO BARBOSA (ADV. SP078716 MARIA DE LOURDES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**93.0401558-8** - ANTONIO PAULO DE MIRANDA FILHO E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Comproven os autores o quanto alegado a fls. 393, trazendo os autos planilha de cálculo, haja vista a informação prestada pelo contador judicial quanto aos cálculos ofertados pelo réu.

**94.0401862-7** - VICENTE LOPES (ADV. SP039401 URANIA LIMA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) DESPACHADO EM INSPEÇÃO Proceda a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.03.008444-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0403587-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X JURACI SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) HOMOLOGO a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) Autor(es) ANTÔNIO MACIEL DE OLIVEIRA (fl. 30), ELIZET DE CÁSSIA CRUZ (fl. 31), FRANCISCO JOSÉ DE LIMA (fl. 32), GESUALDO DE ARAUJO LOPES (fl. 33), JURACI SANTOS DE OLIVEIRA (fl. 34), LUCIA DE SOUZA SANTOS KONNO (fl. 35), MARIA APARECIDA MACHADO (fl. 36), MARIA TERESA VITORIANO ALVES (fl. 37), PAULO RODRIGUES (fl. 38) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, remetam-se estes ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

## **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente Nº 3344**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0404332-7** - EXPRESSO REDENCAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP199813 ISABEL APARECIDA SOARES E ADV. SP084568 ANTONIO CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL E PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP043663 JOSE EDUARDO DE ALVARENGA)

Trata-se de ação declaratória proposta por EXPRESSO REDENCAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CIMIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS LTDA, MODENA AUTOMOVEIS LTDA, VILELA RIBEIRO & FILHOS LTDA, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CACAPAVA LTDA e EXTRATIVA DE ARGILA TAUBATE LTDA em face do INSS e do FNDE, que foi julgada improcedente, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios. Os réus-exequente deram início à execução, apresentando os cálculos de liquidação às fls. 890/892, na proporção de 1/6 para cada executado do valor total da condenação. Devidamente citadas, as co-executadas CIMIL -

COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS LTDA, MODENA AUTOMOVEIS LTDA e EXPRESSO REDENCAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, efetuaram os depósitos de suas respectivas cotas às fls. 909, 948 e 956. A empresa DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CACAPAVA LTDA. não foi localizada, conforme certidão de fls. 916. Citada, a empresa EXTRATIVA DE ARGILA TAUBATÉ embargou a execução, sendo julgada procedente a ação, fixando os valores conforme percentual que representava a proporção do conteúdo econômico perseguido pela executada, conforme petição de fls. 536/537. A empresa VILELA RIBEIRO & FILHOS LTDA, por sua vez, embargou a execução, oferecendo à penhora os bens listados às fls. 959/962, tendo o INSS manifestado sua discordância com a nomeação. É a síntese do necessário. I - Conforme se observa da petição de fls. 536/537, há um percentual dos valores objetos de compensação referentes a cada co-autor. Desta forma, há de se regular a execução dos honorários advocatícios nos mesmos percentuais ali dispostos. Vejamos os percentuais correspondentes: 1) EXPRESSO RENDENÇÃO (62,6%); CIMIL (14,9%); MODENA (14,1%); VILELA RIBEIRO (4,0%); DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAÇAPAVA (2,0%) e finalmente EXTRATIVA DE ARGILA TAUBATÉ (2,4%). Nota-se de imediato que esta representatividade somente foi observada quando da decisão nos embargos de execução oposto pela empresa EXTRATIVA DE ARGILA TAUBATÉ e respectivo depósito de fls. 1055. Os depósitos efetuados pela empresas EXPRESSO REDENÇÃO, CIMIL e MODENA, e já transferidos aos exequentes (fls. 1018), não acompanharam os percentuais acima expostos, estando, portanto, irregulares. Instados a se manifestarem, os exequentes aditaram a memória de cálculos consoante os valores devidos por cada executado no percentual de sua representatividade (fls. 1033/1036). Entretanto, há valores pagos indevidamente pelas empresas CIMIL e MODENA que poderão ser compensados por ocasião do pagamento devido pela empresa EXPRESSO REDENÇÃO. II Assim, nos termos dos artigos 475-A, 1º, 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, intime-se os devedores EXPRESSO REDENÇÃO, VILELA RIBEIRO e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAÇAPAVA, através de seu advogado, para que efetuem, no prazo de quinze dias, o pagamento da condenação em DEPÓSITO JUDICIAL, conforme ADITAMENTO dos cálculos apresentados às fls. 1033/1036, considerando-se o percentual devido a cada executado, salientando que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento). Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se vista ao credor para que requeira, observado o disposto no art. 614, inciso II, do CPC a expedição de mandado de penhora e avaliação. Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição, intimando de imediato o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. Cabe aqui ressaltar que houve citação quando ainda vigorava o artigo 669 do CPC, que determinava que o prazo para oposição de embargos à execução começava a fluir a partir da intimação da penhora. No entanto, com o advento da Lei 11.232/2005, o antigo processo de execução de sentença foi abolido, sendo criado no seu lugar uma fase de cumprimento da sentença, prevista nos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, em que o devedor é simplesmente intimado para cumprir o que foi determinado no título judicial. III - Fls. 1067/1068: Por ora, fica indeferido a conversão dos valores depositados às fls. 1055 pela co-executada EXTRATIVA DE ARGILA TAUBATÉ, uma vez que ainda há discussão acerca de compensação de valores, requerido pela própria UNIÃO, tendo em vista sua condenação nos autos dos embargos à execução. Intimem-se.

**2000.61.03.001461-0** - JOSE PEDRO MARTINS TEIXEIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP082610E CLÁUDIA CRISTINA GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO) Aguarde-se decisão no agravo de instrumento interposto. Int.

**2000.61.03.002152-3** - ANTARES AUTO LOCADORA S/C LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)

I - Tendo em vista o resultado positivo da solicitação de bloqueio eletrônico, venham-me os autos para que seja efetuada a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial à disposição deste Juízo, conforme cálculos apresentados às fls. 1302/1303, 1324/1325 e 1331/1332. II - Efetivada a transferência, considerar-se-á penhorado o respectivo montante, independentemente da lavratura do termo de penhora, uma vez que tais valores somente poderão ser movimentados mediante autorização judicial. III - Assim, após o cumprimento do item II, na seqüência, deverá o executado ser intimado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, acerca da penhora, bem como de que poderá oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, parágrafo 1º). Int.

**2000.61.03.003939-4** - JOSE GERMANO DE SOUZA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Fls. 148: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.03.005073-0** - SILVIA FERNANDA RODRIGUES DE MORAES CURTO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO

DE OLIVEIRA)  
Manifestem-se as partes.Int.

**2002.61.03.002100-3** - ANTONIO RONILSON BARBOSA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Aguarde-se o retorno do agravo de instrumento interposto pelo INSS.

**2004.61.03.006917-3** - MARIA DE LOURDES ZANPELINI (ADV. SP127438 ALFREDO FRANSOL DIAS RAZUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Cumprimento da determinação de fls. 137: Vista às partes sobre a manifestação do perito-médico de fls. 139/141.

**2006.61.03.006239-4** - HELIO MANOEL (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Cumprimento da determinação de fls. 93: Vista às partes sobre a manifestação do perito-médico de fls. 96/98.

**2007.61.03.000543-3** - LAZARO DONIZETTI DE BARROS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos, etc..Converto o julgamento em diligência.Dê-se ciência às partes sobre as informações da Contadoria Judicial e voltem os autos conclusos para sentença.

**2007.61.03.001048-9** - ROBERTO PERES DA COSTA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vistos, etc..Converto o julgamento em diligência.Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia do laudo técnico que serviu de base para a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de fls. 15-15/verso.Cumprido, dê-se vista ao INSS e voltem os autos conclusos para sentença.

**2007.61.03.001774-5** - ROSA CLARA DA SILVA SOUSA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal em sua cota de fls. 179, item I, devendo a parte autora providenciar o necessário no que se refere a apresentação dos dados completos de sua filha e seus pais.Quanto ao item II, fica indeferido o pedido realização de nova perícia médica, tendo em vista o lapso temporal decorrido, uma vez que a temporariedade é intrínseca ao benefício assistencial, podendo o INSS determinar sua suspensão, depois de reavaliação médico administrativa.Cumprido, pela parte autora, o determinado, intime-se a parte contrária e após o Ministério Público Federal.Int.

**2007.61.03.002680-1** - VICENTINA MARIA DE SOUZA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cumprimento da determinação de fls. 68: Vista às partes sobre os documentos juntados pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

**2007.61.03.005111-0** - JOAO FELIPE DOS SANTOS MACHADO LEITE E OUTRO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos, etc..Converto o julgamento em diligência.Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 76 e determino a intimação dos autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem o rol de testemunhas hábeis à comprovação do vínculo de emprego do falecido com o empregador IVAN TEODORO DOS SANTOS.No mesmo prazo, deverão apresentar outros documentos de que dispuserem, aptos à comprovação desse vínculo.Cumprido, voltem os autos conclusos.

**2007.61.03.006803-0** - ELIDERCIA BRAZ MARIANO DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, uma vez que o réu concedeu administrativamente o benefício auxílio-doença, sob o NB nº 530.206.451-7, conforme extrato de informações do benefício - INF BEN que faço anexar.Decorrido o prazo acima, voltem os autos conclusos para sentença.

**2007.61.03.008385-7** - JOSE FERNANDO COUTINHO DA SILVA (ADV. SP202117 JOÃO ALCANTARA HIROSSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 192/194: Vista à parte autora sobre os cálculos/informações do Setor de Contadoria.

**2007.61.03.008936-7** - MARIA EVANDA NUNES (ADV. SP188358 JOSÉ EDUARDO MOREIRA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2007.61.03.009618-9** - JONAS SILVA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Converto o julgamento em diligência.Fl. 115 - 116: Tendo em vista o decurso do tempo, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se houve a realização dos exames requisitados pelo senhor perito ou o agendamento para a efetivação dos mesmos junto ao SUS. Int.

**2008.61.03.000334-9** - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Fls. 120: Ciência da v. decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela no agravo de instrumento interposto pela parte autora.

**2008.61.03.000380-5** - MAURO CAMILO DE SOUZA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.03.006059-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406645-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X ALUIZIO PINTO DE CAMPOS FILHO (ADV. SP219782 ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO) X CHIGUENARI SIMEZO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA)  
Fls. 204/210: Vista ao embargante sobre os cálculos/informações do Setor de Contadoria.

#### **Expediente Nº 3355**

#### **ACAO PENAL**

**1999.61.03.005599-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.003881-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P.P.AMARAL FILHO) X ANTONIO CARLOS ALVES NOGUEIRA (ADV. SP039620 HELCIAS NOGUEIRA PARANAGUA E ADV. SP218875 CRISTINA PETRICELLI FEBBA) X JUAREZ ESPINHARA DA SILVA (ADV. SP039620 HELCIAS NOGUEIRA PARANAGUA E ADV. SP218875 CRISTINA PETRICELLI FEBBA)  
Vistos, etc.Fl. 297: Considerando que o defensor constituído, Dr. HELCIAS NOGUEIRA PARANAGUA, OAB/SP 39620 - fls. 125 e 127, não apresentou alegações finais, muito embora tenha sido regularmente intimado, consoante fl. 296, nomeio a Dra. CRISTINA PETRICELLI FEBBA, OAB/SP nº 218875, defensora ad hoc para que oferte alegações finais a favor dos réus ANTONIO CARLOS ALVES NOGUEIRA e JUAREZ ESPINHARA DA SILVA, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 404 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11719, de 20 de junho de 2008. Intime-se pessoalmente a defensora ora nomeada.Int.

#### **Expediente Nº 3359**

#### **MONITORIA**

**2003.61.03.003533-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CLARA DE FATIMA PIRES (ADV. SP173263 RODRIGO ELID DUENHAS)  
Vistos, etc..1. Fls. 135-138: considerando a justificativa da ré, em ter se ausentado na audiência de conciliação por motivo de enfermidade, abro o prazo de dez dias às partes para que informem sobre eventual composição realizada na via administrativa.2. Após, voltem para deliberação.3. Int..

**2004.61.03.005233-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X MARIA APARECIDA PEREIRA MORI  
Vistos, etc..Fl. 111: dado o transcurso do tempo, esclareça a autora sobre eventual composição amigável ou se pretende o prosseguimento do feito.Após, voltem para deliberação. Int..

**2004.61.03.005266-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X MARA CRISTINA MENDONCA (ADV. SP170941 GISELE ROSIANE DE OLIVEIRA)  
Vistos, etc..Concedo à autora o prazo último de 5 dias para que cumpra a determinação de fl. 98, sob pena de extinção do feito.Silente, registre-se o feito para sentença.Int..

**2005.61.03.000135-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV.

SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP131824 VALERIA CRUZ PARAHYBA CAMPOS SEPPI E ADV. SP100166 ANDREA ALMEIDA RIZZO) X JOAO JESUINO DE OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUCOS DO VALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -EPP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fl. 182: intime-se a credora para que apresente os cálculos adequados à sentença de fls. 166-167, na forma dos arts. 475-B e 475-J, do CPC.Indicados os valores, intimem-se os réus, por seu(s) advogado(s), para que, no prazo de quinze dias, efetue(m) o pagamento, observando-se que decorrido este prazo sem o devido adimplemento, será acrescida ao referido montante a multa de 10% (dez por cento).Escoado o prazo acima sem o pagamento da sucumbência, dê-se vista ao credor para que requeira a expedição do mandado de penhora e avaliação.Requerendo o(a) credor(a) o mandado, providencie a Secretaria sua expedição e, formalizado o auto de penhora e avaliação, intime(m)-se o(s) devedor(es), por seu(s) advogado(s), para que, caso queira, ofereça impugnação no prazo de quinze dias.Nada sendo requerido pelo(a) credor(a), remetam-se os autos sobrestados ao Arquivo.Int..

**2005.61.03.006646-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BRASTECNOS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA (ADV. SP215267 MILENA PIZZOLI RUIVO E ADV. SP235379 FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR) X JOSE RENATO CESAR PASQUALETTO E OUTROS (ADV. SP213699 GUILHERME LUIZ MALVEZZI BELINI)

Autos aguardando cumprimento de mandado

**2006.61.03.003133-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X JOAO RICARDO DA SILVEIRA PINTO

Vistos, etc..Fl. 60: não acolho o pedido da autora, uma vez que ainda não se deu a intimação do réu para o pagamento do título executivo, formado à fl. 31, ao tempo em que revogo o despacho de fl. 43 que foi lançado por equívoco.Informe a autora novo endereço para intimação do réu, no prazo de cinco dias. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2006.61.03.006347-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ELSABETE GOMES CORREA

Inicialmente, apresente a exequente, no prazo de 05 dias, valor atualizado da dívida executada.Intimem-se.

**2007.61.03.003998-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X GMDO E MHDC LTDA ME E OUTROS

Vistos, etc..Fls. 116-125: defiro ao requerido GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Inclua-se o nome da advogada por ele constituída no sistema informatizado de acompanhamento processual.Tendo em vista que este requerido comprovou que os valores bloqueados na referida conta são provenientes de seus salários, determino o seu imediato desbloqueio, com fundamento no art. 649, IV, do Código de Processo Civil.Requeira a CEF o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

**2007.61.03.007389-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CENTRO AUTOMOTIVO CIBECAR LTDA ME E OUTROS

Vistos, etc..Em face da certidão de fl. 103, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2008.61.03.004049-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO

Vistos, etc..Manifeste-se a autora sobre os embargos monitórios opostos.Int..

**2008.61.03.004054-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X RICHARD BAYCI SERAFIM

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (negativa de endereço), no prazo de 5 dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.03.006746-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.007847-9) EX PEDRA EXPOSICAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA (ADV. SP015525 SALIM SAAB) X DARCY DUARTE (ADV. SP015525 SALIM SAAB) X DARCY DUARTE FILHO (ADV. SP015525 SALIM SAAB) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Vistos, etc..Preliminarmente, regularize a embargante a representação processual, comprovando os poderes do outorgante da procuração de fl. 21 para representar a empresa em juízo, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito.Após, se em termos, abra-se o prazo de quinze dias para manifestação do embargado.Int..

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**98.0406313-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082793 ADEM BAFTI E ADV. SP072250 LUIZ WAGNER OUTEIRO HERNANDES E ADV. SP068957 IVAN FONSECA E ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO E ADV. SP044645 CARLOS ERNESTO TEIXEIRA SOARES) X TEREZINHA DE JESUS SANTOS CAMPOS ME E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fl. 70: apresente a exequente demonstrativo atualizado da dívida. Após. expeça-se carta precatória para citação dos réus indicados nos endereços fornecidos pela exequente ou em outro de que tenha conhecimento a Secretaria, devendo a parte autora retirar a(s) deprecata(s) em Secretaria, para distribuição e acompanhamento no juízo deprecado, com a devida comprovação nestes autos.Int..

**2001.61.03.005852-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ANDRE MULATO) X ORLANDO ROSA DE MOURA (ADV. SP104642 PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO)

Vistos, etc..Fls. 107-110: dê-se ciência à exequente, bem como a intime do despacho proferido à fl. 105.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2004.61.03.006179-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X IVAN DE SOUZA OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (negativa de endereço), no prazo de 5 dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2004.61.03.007086-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X VIAVALE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 205) e sobre a transferência de valores, consoante comprovantes de fls. 201-202.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2005.61.03.006236-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CLAY ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA)

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a penhora realizada nos autos.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2006.61.03.003123-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS

I - Fl. 55: tendo em vista que o parágrafo 2º, do artigo 652 do Estatuto Processual, faculta ao exequente a indicação de bens a serem penhorados, e considerando que a penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, tem preferência sobre quaisquer outros bens (art. 655 do CPC), defiro o pedido formulado pelo exequente e determino, nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil, que se proceda à penhora por meio eletrônico, através da utilização do sistema BACENJUD.II - Em sendo positivo o resultado da solicitação de bloqueio eletrônico, tornem-me os autos conclusos para que seja efetuada a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial, à disposição deste Juízo.III - Efetivada a transferência, considerar-se-á penhorado o respectivo montante, independentemente da lavratura do termo de penhora, uma vez que tais valores somente poderão ser movimentados mediante autorização judicial.IV - Neste ponto, cabe ressaltar que o executado foi citado, nos termos do artigo 669 do CPC, que determinava que o prazo para oposição de embargos à execução começava a fluir a partir da intimação da penhora.Este artigo foi revogado pela Lei 11.382/2006 que, dando nova redação aos artigos 736 e 738 do Código de Processo Civil, estabeleceu que o prazo para embargar a execução começa a correr da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora.V - Assim, após o cumprimento do item III acima, a fim de adequar o procedimento desta execução ao novo rito vigente, deverá o executado ser intimado pessoalmente acerca da penhora, bem como de que poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de intimação.VI - Int.

**2007.61.03.004023-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X M DIONE FREIRE DA SILVA ME E OUTRO (ADV. SP062166 FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES E ADV. SP110560 EDILUCIA FATIMA S DE L RODRIGUES)

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a certidão da Oficiala de Justiça (fl. 56), no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.004781-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CLACI VESTUARIO E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME E OUTROS

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre certidão do Oficial de Justiça (fl. 44), no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.007355-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X SUPERMERCADO PATRIARCA LOURENCO MARTINS LTDA EPP E OUTRO

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (negativa de bens), no prazo de 5 dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.008112-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X LAVANDERIA RASSA S/C LTDA E OUTROS

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 41-42, mormente para indicar bens à penhora, no prazo de 5 dias. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.008132-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X AGRABE SISTEMA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X ALFEZIO GRACIANO (ADV. SP251673 RICARDO STOCKLER SANTOS LIMA) X ANA BEATRIZ MARQUES REIS (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA)

Vistos, etc..Intime-se a executada, por seu advogado, para que comprove o depósito do montante de 5% (cinco por cento) do faturamento da empresa, em conta judicial à disposição deste juízo, bem como passe a efetuar o depósito mensal e comprovar a quantia penhorada, conforme se comprometeu às fls. 126-127.Após, se em termos, dê-se ciência à exequente.Int..

**2007.61.03.008435-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CENTRAL DE ATENDIMENTO E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS

Inicialmente, apresente a exequente, no prazo de 05 dias, valor atualizado da dívida executada.Intimem-se.

**2007.61.03.010208-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ELBIO CRISTIAN N SANTOS E OUTRO

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a penhora realizada nos autos.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.010286-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ALEXANDRE MAGNO R MACENO E OUTRO

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a penhora realizada nos autos.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2007.61.03.010296-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE CARLOS CELEGATO E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA)

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a penhora realizada nos autos.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2008.61.03.001115-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X GRAVA INDL/ LTDA E OUTROS

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a penhora realizada nos autos, bem como informe onde distribuiu a carta precatória de fls. 43-44, no prazo de 5 dias.Int..

**2008.61.03.004688-9** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 26), no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**2008.61.03.002155-8** - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA - CFIAE (PROCURAD ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA) X GILBERTO ANTONIO DE SIQUEIRA E OUTRO

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, sobre o arresto realizado nos autos, nos termos do CPC, art. 654, ora aplicado subsidiariamente ao procedimento da execução hipotecária da Lei nº 5.741/71.Int..

**2008.61.03.003112-6** - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA - CFIAE (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X JOSE HELENO SODRE E OUTRO

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, sobre o arresto realizado nos autos, nos termos do CPC, art. 654, ora aplicado subsidiariamente ao procedimento da execução hipotecária da Lei nº 5.741/71.Int..

**2008.61.03.003853-4** - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA - CFIAE (PROCURAD ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE) X NADIO DE OLIVEIRA E OUTRO

Vistos, etc..Dê-se vista à exequente acerca da penhora realizada nos autos (fls. 46-47).Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.03.003923-6** - MARCIO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Vistos, etc..1. Fls. 56-66: manifestem-se os requerentes sobre os documentos juntados pela ré, mormente se tais extratos exaurem o pedido formulado nestes autos.2. Após, voltem para deliberação.3. Int..

**2008.61.03.003890-0** - BENEDITA MARCIA DA SILVA (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil, bem como dos documentos de fls. 61-106.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.03.010372-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO CARLOS COUTINHO DOS REIS E OUTRO

Vistos, etc..Fl. 36: intime-se a autora para instruir seu pedido com cópia do instrumento do acordo firmado com o réu na via administrativa.Após, voltem para deliberação.Int..

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**98.0405011-0** - JANDER DE SIQUEIRA MARTINS E OUTRO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS E ADV. SP148935 PEDRO ANTONIO PINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.03.003515-6** - SOCEL SOCIEDADE COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP120929 NILZA APARECIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2008.61.03.003792-0** - PREFEITURA DE CARAGUATATUBA (ADV. SP152966 CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2008.61.03.003892-3** - ANGELA MARIA DE LIMA (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2001.61.03.004078-9** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X VALDECIR DE SOUZA ALBANO (ADV. SP072244 CICERO DA SILVA)

Vistos, etc..Em face da certidão da Oficiala de Justiça (fl. 209), manifeste-se a autora, no prazo de dez dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

#### **Expediente Nº 3362**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.03.003560-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.003559-0) MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP (ADV. SP035332 SUELI STROPP E ADV. SP163410 ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA) X DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - DERSA (ADV. SP205028A ALMIR CONCEIÇÃO DA SILVA E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP012426 THEREZA CELINA DINIZ DE A ALVIM) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc..Aguarde-se o cumprimento do despacho hoje proferido nos autos da reintegração de posse nº 2006.61.03.005809-3, conexa ao presente feito.Int..

#### **OPOSICAO - INCIDENTES**

**2006.61.03.005817-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.005809-3) UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - DERSA (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP012426 THEREZA CELINA DINIZ DE A ALVIM) X MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Aguarde-se o cumprimento do despacho hoje proferido nos autos principais.Int..

**2007.61.03.006560-0** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - DERSA (ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E ADV. SP087559 PAULO NELSON DO REGO E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A (ADV. SP111471 RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR)  
Vistos, etc..Aguarde-se o cumprimento do despacho hoje proferido nos autos principais.Int..

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.03.005809-3** - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - DERSA (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP012426 THEREZA CELINA DINIZ DE A ALVIM) X MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP (ADV. SP163410 ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO)

Vistos, etc..Considerando que a ação de reintegração de posse nº 2007.61.03.006559-4, que, aparentemente, versa sobre a mesma área em litígio nestes autos, ainda não alcançou a mesma fase processual, por cautela, julgo necessário aguardar-se até que aquela ação esteja em fase de apreciação do pedido de produção de provas para, se necessário, aproveitar-se uma perícia única para ambas as ações.Após, voltem para deliberação.Int..

**2007.61.03.003559-0** - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - DERSA (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP012426 THEREZA CELINA DINIZ DE A ALVIM E ADV. SP205028A ALMIR CONCEIÇÃO DA SILVA) X MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP E OUTRO (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP168844 ROBERTO PADUA COSINI) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc..Considerando que a ação de reintegração de posse nº 2007.61.03.006559-4, que, aparentemente, versa sobre área contígua à área em litígio nestes autos, ainda não alcançou a mesma fase processual, por cautela, julgo necessário aguardar-se até que aquela ação esteja em fase de apreciação do pedido de produção de provas para, se necessário, aproveitar-se uma perícia única para ambas as ações.Após, voltem para deliberação.Int..

**2007.61.03.006559-4** - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - DERSA (ADV. SP183433 MÁRCIO BUENO PINTO FILHO E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP012426 THEREZA CELINA DINIZ DE A ALVIM) X CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A (ADV. SP111471 RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc..1. Tendo em vista que a União compareceu aos autos espontaneamente, dou-a por citada, nos termos do art. 214, parágrafo 1º, do CPC. Intime-se a parte autora para manifestação sobre a contestação da União (fls. 664-703).2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.3. Fls. 705: acolho a manifestação ministerial. Providencie o apensamento requerido.4. Int..

#### **OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS - PROCESSO CAUTELAR**

**2006.61.03.003565-2** - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - DERSA (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP012426 THEREZA CELINA DINIZ DE A ALVIM) X MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP (ADV. SP035332 SUELI STROPP) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc..Por ora, aguarde-se o cumprimento do despacho proferido na Reintegração de Posse de nº 2006.61.03.005809-3.

#### **Expediente Nº 3363**

##### **ACAO PENAL**

**2008.61.03.002627-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP228164 PEDRO LUIZ QUARTIM DE ALBUQUERQUE E ADV. SP222991 RICHARD RIBEIRO LUCAS) X GILBERTO RIBEIRO (ADV. SP222991 RICHARD RIBEIRO LUCAS)

Vistos, etc.1) Fls. 477/483:1a) Haja vista que o co-réu Gilberto Ribeiro, ao ser intimado da sentença condenatória, manifestou desejo de apelar (fls. 477/479), abra-se vista, pelo prazo legal, para seu defensor constituído a fim de formalizar o recurso. 1b) Em caso de não formalização do recurso por parte do defensor constituído, deverá ser intimada a Dra. FABIANA SANT ANA DE CAMARGO, OAB/SP nº 199369, na qualidade de defensora ad hoc, para promover o recurso a favor do mencionado réu.1c) Fl. 483: Considerando o trânsito em julgado, para a acusação, da sentença de fls. 442/460 aduzida da decisão proferida em embargos declaratórios de fl. 474, expeça-se guia de recolhimento provisória quanto ao réu Gilberto Ribeiro, em conformidade com os artigos 291, 292 e 294 do Provimento COGE 64/2005.2) Procedam-se às comunicações e anotações, tanto na Secretaria quanto no SEDI, em relação à absolvição do réu MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA.3) Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.4) Int.

#### **Expediente Nº 3366**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.03.000270-5 - ELZA HINO ISII (ADV. SP096047 EUGENIA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

Vistos, etc..O auxílio doença é um benefício por natureza temporário, já que, como estabelece o art. 60 da Lei nº 8.213/91, deve ser concedido enquanto ele [o segurado] permanecer incapaz. Isso significa que a revisibilidade administrativa periódica é um atributo inerente a este benefício, estando compreendida no dever-poder de atuação do INSS.Ocorre que, nas hipóteses em que o benefício é concedido por força de decisão judicial, é necessário que essa revisão administrativa seja precedida de uma série de cautelas adicionais.De fato, não se defere ao INSS a prerrogativa de, a pretexto de reavaliar o segurado, simplesmente substituir o entendimento firmado na decisão judicial. No sistema vigente de separação das funções do Estado (art. 2º da Constituição Federal de 1988), a única forma de suplantar o entendimento firmado na decisão judicial é o recurso dirigido à instância superior. Fora daí, o que se tem é o simples e direto descumprimento da decisão ou, quando menos, a tentativa de fazer prevalecer, a qualquer custo, a orientação administrativa que foi afastada em Juízo.Por todas essas razões, a revisão administrativa de um benefício implantado por força de decisão judicial só é cabível nos casos em que o INSS comprove, de forma inequívoca, que o segurado não sofre mais das doenças ou lesões constatadas no laudo médico pericial, ou que tais males foram suficientemente tratados de forma a importar a recuperação da capacidade para o trabalho.No caso específico destes autos, verifica-se que o laudo pericial produzido em Juízo concluiu pela incapacidade relativa, parcial e temporária para o trabalho. Ainda que perícia administrativa tenha constatado que houve estabilização dos sinais alegados pela autora (fls. 81), em resposta ao quesito nº 1, respondeu sim, com realização de esforços físicos de forma leve e com descansos, mesmo considerando que a atividade habitual da autora é de ambulante, de tal sorte que a cessação administrativa do auxílio doença é manifestamente incabível.Além disso, às fls. 85-87, a autora juntou recentes atestados médicos que confirmam a permanência da lesão, inclusive constatando que esta atualmente faz uso de órtese para deambular (fls. 86), fato verificado pela própria perícia do INSS, que constatou a presença de marcha claudicante, com uso de bengala (exame físico - fls. 80)Em face do exposto, determino à autoridade administrativa que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova a imediata reativação do benefício e o mantenha até que sobrevenha uma decisão posterior em sentido contrário.Fixo para o descumprimento, nos termos do art. 461, 3º do Código de Processo Civil, multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida em favor da parte autora, sem prejuízo de outras medidas de natureza criminal, administrativa e disciplinar que se revelem adequadas ao caso.Comunique-se por via eletrônica.Intimem-se.

**2007.61.03.009966-0 - ROSINA MARTA DE JESUS (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Designo o dia 30 de outubro de 2008, às 14h40, para audiência de conciliação. Intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es), bem como o INSS. Int.

**2007.61.03.010342-0 - ROBERTO FRANKLIN BAETA RODRIGUES (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Designo o dia 30 de outubro de 2008, às 14h50, para audiência de conciliação. Intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es), bem como o INSS. Int.

**2008.61.03.004948-9 - GELSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação, facultando a juntada de novos documentos relativos ao seu estado de saúde atual, dos quais deve ser dada vista ao perito, para nova manifestação.Com o laudo complementar, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.03.005060-1 - DENIS ARRUDA MACIEL (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

**2008.61.03.005541-6 - ELIANA FERNANDES DA CRUZ (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc.Fl. 28: Cumpra a parte autora integralmente a determinação contida em fl. 24, sob pena de extinção do feito, esclarecendo qual benefício previdenciário pretende receber, bem como fundamentando juridicamente seu pedido. Prazo: 10 dias.Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos.Intimem-se.

**2008.61.03.005554-4 - EUCLIDES ALVES DE LIMA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)**

Designo o dia 30 de outubro de 2008, às 14h30, para audiência de conciliação. Intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es), bem como o INSS. Int.

**2008.61.03.007349-2 - REGINA DE FATIMA DE ASSIS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados às fls. 07 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 11 de novembro de 2008, às 8h40min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.007397-2 - OSCAR GONCALVES DA COSTA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícias médicas e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com endereço conhecido desta Secretaria. Bem ainda, para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perita a Dra. Márcia Gonçalves - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando

de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 08 e 09 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia clínica, marcada para o dia 11 de novembro de 2008, às 09h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Intimem-se ainda, para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 03 de novembro 2008, às 16h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Laudos em 10 (dez) dias, contados da realização das perícias.A parte autora deverá comparecer às perícias munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Providencie a parte autora a juntada de cópia de sua CTPS e de outros documentos, que eventualmente dispuser, hábeis a comprovar vínculos empregatícios no período compreendido entre os anos de 1981 até 2007.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **1ª VARA DE SOROCABA**

**Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO**

**Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES**

**Expediente Nº 1542**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.10.007298-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.005647-0) JOSMARI CORRA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP044916 DAGMAR RUBIANO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA)

Antes de receber os presentes embargos, aguarde-se o registro da penhora efetuada perante o cartório competente. Int.

**2008.61.10.008028-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.009494-2) EVERTON DOMINGUES (ADV. SP103116 WALTER JOSE TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Antes de receber os presentes embargos, aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida nos autos principais.Int.

**2008.61.10.008731-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.006503-6) ANTONIO GERALDO DE BARROS ME E OUTRO (ADV. SP182889 CÁSSIO HENRIQUE MATARAZZO CARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Antes de receber os presentes embargos, aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida nos autos principais.Int.

**2008.61.10.009243-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.009496-6) DANIELA AGOSTINHO TORRAGOCA (ADV. SP186048 DANIELA SOUBIHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a execução esteja devidamente garantida, tendo em vista que o artigo 736 do Código de Processo Civil permite a oposição de embargos sem garantia, a fim de que possam ser opostos no prazo determinado no artigo 738 do mesmo diploma legal, mas não dispõe expressamente acerca do seu recebimento. Int.

**2008.61.10.011559-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.001315-6) MONEGO E TOZETTO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a execução esteja devidamente garantida, tendo em vista que o artigo 736 do Código de Processo Civil permite a oposição de embargos sem garantia, a fim de que possam ser opostos no prazo determinado no artigo 738 do mesmo diploma legal, mas não dispõe expressamente acerca do seu recebimento. Int.

**2008.61.10.011614-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012920-8) MARIA JOSE DE ALMEIDA GUIMARAES (ADV. SP138683 LUIZ FERNANDO VERDERAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO

## **BASSETTO RIBEIRO)**

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a execução esteja devidamente garantida, tendo em vista que o artigo 736 do Código de Processo Civil permite a oposição de embargos sem garantia, a fim de que possam ser opostos no prazo determinado no artigo 738 do mesmo diploma legal, mas não dispõe expressamente acerca do seu recebimento. Int.

**2008.61.10.011692-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.005279-4) ANA MARIA PORTAS RODRIGUES SOROCABA ME (ADV. MG098253 JULIO CESAR FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a execução esteja devidamente garantida, tendo em vista que o artigo 736 do Código de Processo Civil permite a oposição de embargos sem garantia, a fim de que possam ser opostos no prazo determinado no artigo 738 do mesmo diploma legal, mas não dispõe expressamente acerca do seu recebimento. Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**94.0904384-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0902404-8) FITEX CONFECÇOES LTDA (ADV. SP130271 SANDRO FERREIRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO E PROCURAD CELIA DONA PEREIRA)

Ciência às partes da descida dos presentes autos. Traslade-se cópia das fls. 628/634 e 637 para os autos principais (Execução Fiscal nº 94.0902404-8). Intime-se a Embargada para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Int.

**98.0903791-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0900399-4) ALVARO CANDIDO FILHO (ADV. SP083610 HELIO TEIXEIRA CALADO JUNIOR E ADV. SP094095 TANIA APARECIDA PORTO OLIVEIRA SIMOES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 89, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

**2001.61.10.010397-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.004658-8) LAR E EDUCANDARIO BEZERRA DE MENEZES (ADV. SP060899 JOSE CARLOS PEREIRA E ADV. SP049091 MANOEL MARQUES DA SILVA NETO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo a apelação da Embargada em seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, cumpra-se o determinado à fl. 157 (traslado de cópias), desapensem-se os autos e remetam-se estes ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.10.005948-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.003332-0) CIA/ NACIONAL DE ESTAMPARIA (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Recebo as apelações das partes em ambos os efeitos legais, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Vista à Embargante para apresentar suas contra-razões. Após, cumpra-se o determinado no tópico final da r. sentença de fls. 178/192, bem como traslade-se cópia desta decisão e remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando-se, ainda, que as penhoras objeto dos presentes autos e seus apensos foram desconstituídas em razão de suas arrematações perante a Justiça Trabalhista (cópias de fls. 100/105 dos autos da Execução Fiscal nº 2001.61.10.003456-6). Int.

**2007.61.10.001968-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.001419-6) ALVES FOGACA & CIA LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Pedidos de fls. 125: Defiro a prova pericial requerida pela Embargante. Nomeio como perito do Juízo o Sr. Marival Paes, CRC nº 151.685, com endereço na Rua Benedito Ferreira Telles, 462 - Sorocaba(SP). Intime-se o Sr. Perito para que apresente estimativa de honorários, dando-se vista à Embargante, logo após, para que se manifeste acerca do valor apresentado. Sem prejuízo, intime-se a Fazenda Nacional para que junte aos autos cópia do processo administrativo, conforme requerido pela Embargante. Int.

**2007.61.10.007940-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.009714-0) SUPERMERCADO MOLINA LTDA (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 233, traslade-se cópia da decisão de fls. 231/232, bem como da presente, para os autos da Execução Fiscal nº 2004.61.10.009714-0 e cumpra-se o determinado no tópico final da r. decisão de fls. 231/232, desapensando-se os autos. Nestes, intime-se a Embargante para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, do Código de Processo Civil). Naqueles, dê-se vista à Exequente para que requeira o que entender de direito. Int.

**2007.61.10.008795-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.009863-6) MATERCOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Refletindo melhor em relação à questão do recebimento dos embargos à execução, deve-se destacar que o artigo 739-A, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 11.382/06, dispõe expressamente que: O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Referida disposição legal deve ser aplicada aos processos de execução fiscal em andamento, devendo-se destacar que na Lei de Execuções Fiscais não existe disposição prevendo que os embargos à execução serão necessariamente recebidos no efeito suspensivo, visto que na anterior sistemática o recebimento com efeito suspensivo derivava da aplicação do revogado parágrafo primeiro do artigo 739 do Código de Processo Civil. Em sendo assim, no ordenamento jurídico em vigor os embargos não mais devem ser necessariamente recebidos no efeito suspensivo - regra geral aplicável às execuções fiscais, por força do contido no artigo 1º da Lei nº 6.830/80, que determina a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil. Nesse sentido, citem-se decisões do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (AG nº 2007.01.00.040781-8/MG), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (AG nº 2007.05.00.071615-4/PE) e Tribunal Regional Federal da 4ª Região (AG nº 2007.04.00.036665-7/RS). Destarte, para que seja atribuído efeito suspensivo aos embargos são necessários três requisitos cumulativos: (1) requerimento do embargante, (2) relevância dos fundamentos jurídicos e (3) possibilidade de grave dano, devendo, nessa hipótese, a execução estar devidamente garantida. Com relação ao terceiro requisito, deve-se destacar de antemão que não é o risco da perda do bem penhorado que autoriza a suspensão da execução, uma vez que todas as execuções fiscais caminham naturalmente para este fim. O que o legislador buscou com a norma acima citada foi dar uma maior efetividade à execução, priorizando o interesse do credor, afastando a possibilidade de prosseguimento da execução só nos casos de dano irreparável de caráter específico. No caso sob análise, considerando as alegações de prescrição, que se acolhidas, culminam com a extinção da Execução Fiscal, recebo os presentes Embargos e determino a suspensão da Execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional. Int.

**2008.61.10.006739-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.003339-7) PHOTON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP176713 ALEXANDRE MAGALHÃES RABELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularize a inicial, atribuindo valor à causa, compatível com o benefício econômico pretendido, bem como junte aos autos cópias da petição inicial dos autos principais, da CDA e do auto de penhora, avaliação e intimação, bem como instrumento de procuração, com comprovação de poderes para sua outorga. Int.

**2008.61.10.006785-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.004499-3) TOSHIHISA FUKUJU X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito à esta 1ª Vara Federal de Sorocaba. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 125, traslade-se cópia das fls. 118/128 para os autos da Execução Fiscal nº 2000.61.10.004499-3. Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais (baixa findo). Int.

**2008.61.10.008607-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.001586-0) FITEX CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP130271 SANDRO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE IND/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularize a inicial, juntando aos autos cópias da petição inicial dos autos principais, da CDA e da guia de depósito de fl. 23. Int.

**2008.61.10.008673-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.011173-9) EDISON ROCHA (ADV. SP137703 ERIKA FERNANDA CACACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Antes de receber os presentes embargos, aguarde-se o registro da penhora efetuada perante o cartório competente. Int.

**2008.61.10.010490-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0900096-9) LUCCHESI BENEFICIADORA DE ROUPAS LTDA (ADV. SP046416 REGINALDO FRANCA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularize a inicial, juntando aos autos cópias da petição inicial dos autos principais, da CDA e do auto de penhora, avaliação, e intimação, bem como regularize o pólo ativo da presente ação, visto que os imóveis penhorados não pertencem à empresa executada. Int.

**2008.61.10.010857-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.008135-0) TERRASUL CONSTRUCOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional. Int.

**2008.61.10.012324-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.004033-1) RUBENS MARTINIUK (ADV. SP137816 CLAUDINEI VERGILIO BRASIL BORGES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Intime-se o embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularize a inicial, juntando aos autos cópias da petição inicial dos autos principais e da CDA. Regularizados, recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Caixa Econômica Federal. Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.10.008091-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.008090-0) VITOR HAGE (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito à esta 1ª Vara Federal de Sorocaba. Traslade-se cópia das fls. 32 dos autos nº 2008.61.10.008092-3 (Agravo de Instrumento interposto por Vitor Hage); fls. 52/55; 62; 68 e 70 dos autos nº 2008.61.10.008093-5 (Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Nacional) para o presente feito. Intime-se o Embargante para que requeira o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo (baixa findo). Int.

**2008.61.10.011792-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.010456-5) GUACYRA DO CARMO FRANCO (ADV. SP077476 DENISE MARIA DAMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo à Embargante a Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularize a inicial, juntando aos autos cópias da petição inicial dos autos principais, da CDA e do auto de penhora, avaliação e intimação. Int.

**2008.61.10.011979-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.005647-0) CELSO RODRIGUES CORRA E OUTRO (ADV. SP108097 ANA PAULA ROSA GONCALVES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de receber os presentes embargos, aguarde-se o registro da penhora efetuada perante o cartório competente. Int.

**2008.61.10.011980-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.005647-0) ADILSON RODRIGUES CORRA E OUTRO (ADV. SP108097 ANA PAULA ROSA GONCALVES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de receber os presentes embargos, aguarde-se o registro da penhora efetuada perante o cartório competente. Int.

**2008.61.10.011981-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.005647-0) NELSON CORRA (ADV. SP108097 ANA PAULA ROSA GONCALVES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de receber os presentes embargos, aguarde-se o registro da penhora efetuada perante o cartório competente. Int.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.10.007824-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X BRUNO HENRIQUE COLLI E OUTRO

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 61-verso.

**2004.61.10.007849-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP212871 ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE)

Fls. 118/120 e 122/133: Diante da comprovação (fls. 123/125 e 132/133) de que o valor bloqueado advém de conta mantida apenas para recebimento de benefícios de aposentadoria que, por sua vez, têm caráter alimentar, defiro o requerimento de desbloqueio de valor da referidas contas, por intermédio de alvará de levantamento, com fulcro no artigo 649 do CPC, tendo em vista que já houve transferência do valor para conta judicial à disposição do Juízo. Expeça-se alvará de levantamento. Após, vista para Exequente. Intimem-se.

**2004.61.10.009068-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI

JUNIOR E ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X PAULO GRISOTTO SANSIGOLO (ADV. SP072317 HAMILTON ANTUNES GONCALVES) X MARIA ISABEL CORREA SANSIGOLO (ADV. SP072317 HAMILTON ANTUNES GONCALVES)

Pedidos de fls. 128 e 130: Preliminarmente, manifeste-se a Exeçuinte, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta feita pela parte executada. Após, venham conclusos. Int.

**2004.61.10.009929-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X ADEMIR DIAS

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga em termos de prosseguimento do feito. Não havendo manifestação no prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

**2004.61.10.010981-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X VALTER APARECIDO ALVES

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeçuinte, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 85.

**2005.61.10.000689-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X SAVIO DE JESUS MARTINS CESARIO LANGE ME E OUTRO

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 120, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

**2005.61.10.006612-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X ROBERTO ALEXANDRE DE OLIVEIRA NISHI E OUTROS

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeçuinte, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 83.

**2006.61.10.005646-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X SOROCABA CHOCOLATES LTDA EPP

Intime-se a Exeçuinte para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do bem nomeado à penhora pela parte executada (imóvel matriculado no 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo sob o nº 766.910 - ficha 01). Int.

**2006.61.10.009583-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X LEONELIA DE AQUINO BARBOSA

Diante da devolução da Carta Precatória juntada às fls. 58/68, apesar de constar do despacho do MM. Juiz de Direito de fl. 67 a determinação de remessa dos autos à Comarca de Salto, expeça-se nova Carta Precatória para citação da executada, no endereço informado à fl. 66. Intime-se a Caixa Econômica Federal quando da expedição da referida carta, para que a retire em Secretaria e comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, sua distribuição à Justiça Estadual, com o devido recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int. TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 71/VERSO: Certifico que, nesta data (12/09/08), foi expedida a CP 119/2008, cuja cópia segue.

**2006.61.10.009745-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X JOSMARA KATIA MAIA MOREIRA E OUTRO

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela Exeçuinte à fl. 49, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. pa 1,10 Deixo de condenar em honorários advocatícios, uma vez que não foi juntado aos autos ainda prova da citação da parte executada. Solicite-se a devolução da Carta Precatória expedida, independentemente de seu cumprimento. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.10.011015-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X TOKS CONFECÇÕES LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 50, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

**2007.61.10.005954-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARIO SERGIO BRASIL COVEN ME E OUTRO

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeçuinte, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 59-verso.

**2007.61.10.005955-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X NIVES ABRAO ALEM FASANELLA ME E OUTROS

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga em termos de prosseguimento do feito. Não havendo manifestação no prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

**2007.61.10.006502-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X COM/ DE PRODUTOS AGROPECUARIOS NOVA TUCANO LTDA E OUTROS

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga em termos de prosseguimento do feito. Não havendo manifestação no prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

**2007.61.10.009496-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ETAPA MONTAGENS INDUSTRIAIS SS LTDA E OUTROS

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 37 e 37-verso.

**2007.61.10.011780-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X GLAUCIA ALVES VITAL TULHA ME E OUTROS

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga em termos de prosseguimento do feito. Não havendo manifestação no prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

**2007.61.10.012920-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MARIA JOSE DE ALMEIDA GUIMARAES ME E OUTRO (ADV. SP138683 LUIZ FERNANDO VERDERAMO)

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 36.

**2007.61.10.012921-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X AGUIA DOURADA TIETE IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTROS

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 71-verso

**2007.61.10.014021-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X GALBRAS INDL/ VOTORANTIM LTDA EPP E OUTROS

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 46-verso.

**2007.61.10.014797-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X EDSI PROJETOS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 25-verso.

**2007.61.10.015254-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RAUL ALVES E OUTROS (ADV. SP113723 SANDOVAL BENEDITO HESSEL)

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 61.

**2008.61.10.001238-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CIRINEU BARBOSA

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 25-verso.

**2008.61.10.001239-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

X EVANDRO JOSE LUIS LOPES

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 25.

**2008.61.10.001240-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DIRCE CORREA CERTO (ADV. SP071591 MARCIA BENEDITA ALVES DE LIMA MARTIM)

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 32.

**2008.61.10.001303-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MONTANA COM/ DE TINTAS LTDA - EPP E OUTROS

Tendo em vista a expedição da carta precatória nº 118/2008 (fl. 30/31), intime-se a CEF para que proceda à sua retirada e comprove nos autos a sua distribuição, bem como o recolhimento de diligência do oficial de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2008.61.10.001308-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MEGA ORION INSTALACOES DE REDES DE GAS DO BRASIL LTDA E OUTRO

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 25.

**2008.61.10.001315-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MONEGO E TOZETTO LTDA ME E OUTRO (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES) X ERONILDES MONEGO TOZETTO (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES)

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca de petições da executada, juntadas às fls. 37/38 e 39/44.

**2008.61.10.001880-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X NUMERGRAF IND/ E COM/ DE MAQUINAS E ACES GRAFICOS LTDA E OUTROS

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca das certidões do oficial de justiça de fls. 26-verso e 27 e de petição do executado juntada às fls. 28/30.

**2008.61.10.005275-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X LENETEC ACOS E CHAPAS LTDA EPP E OUTROS

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 25/26.

**2008.61.10.005450-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X CAFE SAO PAULO IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 26-verso.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.0904095-7** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI) X DROG JACANA SOROCABA LTDA ME E OUTROS

Infrutífera(s) a(s) diligência(s) para garantia do Juízo, tendo em vista a ordem vocacional de garantia prevista nos artigos 9º e 11 da Lei de Execuções Fiscais e considerando que não houve pagamento voluntário na esfera administrativa e judicial, bem como o direito indisponível dos créditos públicos, determino a penhora de valores em conta corrente do(a)s Executado(a)s, por intermédio do BACEN JUD. Proceda-se a requisição via internet, até o valor do crédito, com prazo de dez dias, somente com respostas de resultados positivos. Restando tal medida negativa, abra-se vista dos autos ao Exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Positiva e sendo o valor suficiente à garantia da presente Execução Fiscal, expeça-se mandado de intimação à parte executada para fins de cientificação do prazo para oposição de embargos. Int. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, tendo em vista as respostas das instituições, bancárias à solicitação certificada à fl. 169, não foram bloqueados/transferidos valores da(s) conta(s) do(s) executado(s).

**96.0903523-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X KASSUGA DO BRASIL IND/

DE PAPEL LTDA (ADV. SP017589 SAMUEL MASSANORI YOSHIDA E ADV. SP026695 NOBUYO KAJIYMA YOSHIDA E ADV. SP151706 LINO ELIAS DE PINA)

Ciência às partes acerca da descida dos presentes autos. Intime-se a Exequente para que diga em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

**97.0900096-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA) X LUCCHESI BENEFICIADORA DE ROUPAS LTDA (ADV. SP046416 REGINALDO FRANCA PAZ) X BENEDITO SERGIO LUCCHESI E OUTRO (ADV. SP077932 JOSE MARIA SOARES MENICONI E ADV. SP108473 MARINES APARECIDA M MOUTINHO)

Devidamente citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) e garantida integralmente a execução, o(a) devedor(a) opôs embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80, apensados a estes autos. Com as modificações introduzidas no Código de Processo Civil através da Lei n.º 11.382/2006, os embargos do devedor disciplinados por esse diploma processual não mais exigem a prévia garantia do Juízo da execução, como pressuposto de admissibilidade (art. 736). Ocorre que, no regime dos embargos à execução previsto na Lei n.º 6.830/80, em seu artigo 16, 1º, e sem dúvida aplicável ao caso em tela, não se dispensa a prévia garantia da execução fiscal como pressuposto de admissibilidade da defesa do executado, o que torna ambas as normas incompatíveis. Assim, resta a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (art. 1º da Lei n.º 6.830/80), somente no aspecto não normatizado na Lei de Execução Fiscal, qual seja, a suspensão ou não do processo de execução quando a ação for embargada e já estiver integralmente garantida. Para a atribuição de efeito suspensivo, cabe a análise dos requisitos restantes do art. 739-A do Código de Processo Civil: relevância da fundamentação e quando o prosseguimento da execução manifestamente possa causar à parte executada grave dano de difícil ou incerta reparação. Destarte, conclui-se que a não atribuição de efeito suspensivo à Execução Fiscal quando já opostos Embargos, com garantia integral através de uma das formas previstas no artigo anteriormente citado (penhora, depósito ou caução), sempre acarretará à parte devedora grave dano de difícil ou incerta reparação, já que o prosseguimento da execução executória terá como consequência lógica e inevitável a alienação judicial dos bens penhorados, a conversão do depósito em renda da Fazenda Pública ou o pagamento da dívida pelo terceiro obrigado pela fiança. Isto posto, considerando que a suspensão da execução, ante o recebimento dos embargos pelo Juízo, é regra que decorre logicamente do próprio sistema adotado pela Lei n.º 6.830/1980, SUSPENDO a presente execução fiscal até o julgamento dos embargos em apenso.

**98.0903695-7** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X WAFERPLAST RAFIA SINTETICA LTDA

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria n.º 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 46.

**1999.61.10.003004-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X RAMIRES DIESEL LTDA (ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ)

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 179, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

**1999.61.10.004907-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI) X RODOLFO AUGUSTO GRAZINA VILLAREJOS ME E OUTRO

Intime-se o Exequente para que compareça em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de retirar a Carta Precatória juntada às fls. 74/79, que deverá ser desentranhada e instruída com as cópias constantes na contracapa dos autos, a fim de que providencie a sua redistribuição e recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça perante o Juízo Estadual, para seu cabal cumprimento. Não havendo manifestação no prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

**2000.61.10.004033-1** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X RUBENS MARTINIUK (ADV. SP137816 CLAUDINEI VERGILIO BRASIL BORGES)

Devidamente citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) e garantida integralmente a execução, o(a) devedor(a) opôs embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80, apensados a estes autos. Com as modificações introduzidas no Código de Processo Civil através da Lei n.º 11.382/2006, os embargos do devedor disciplinados por esse diploma processual não mais exigem a prévia garantia do Juízo da execução, como pressuposto de admissibilidade (art. 736). Ocorre que, no regime dos embargos à execução previsto na Lei n.º 6.830/80, em seu artigo 16, 1º, e sem dúvida aplicável ao caso em tela, não se dispensa a prévia garantia da execução fiscal como pressuposto de admissibilidade da defesa do executado, o que torna ambas as normas incompatíveis. Assim, resta a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (art. 1º da Lei n.º 6.830/80), somente no aspecto não normatizado na Lei de Execução Fiscal, qual seja, a suspensão ou não do processo de execução quando a ação for embargada e já estiver integralmente garantida. Para a atribuição de efeito suspensivo, cabe a análise dos requisitos restantes do art. 739-A do Código de Processo Civil: relevância da fundamentação e quando o prosseguimento da execução manifestamente possa causar à parte executada grave dano de difícil ou incerta reparação. Destarte, conclui-se que a não atribuição de efeito

suspensivo à Execução Fiscal quando já opostos Embargos, com garantia integral através de uma das formas previstas no artigo anteriormente citado (penhora, depósito ou caução), sempre acarretará à parte devedora grave dano de difícil ou incerta reparação, já que o prosseguimento da execução executória terá como consequência lógica e inevitável a alienação judicial dos bens penhorados, a conversão do depósito em renda da Fazenda Pública ou o pagamento da dívida pelo terceiro obrigado pela fiança. Isto posto, considerando que a suspensão da execução, ante o recebimento dos embargos pelo Juízo, é regra que decorre logicamente do próprio sistema adotado pela Lei n.º 6.830/1980, SUSPENDO a presente execução fiscal até o julgamento dos embargos em apenso.

**2001.61.10.004173-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X PACOLIN PAPELARIA COPIADORA LIVRARIA E INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP087970 RICARDO MALUF)**

Pedidos de fls. 88/104: Recebo a manifestação apresentada como exceção de pré-executividade, que é admissível ao devedor, sem oferecimento de embargos nem de garantia, para alegar ausência de executividade do título, fazendo prova inequívoca e suficiente o bastante para convencimento do juiz, a exemplo da nulidade de título, da falta de condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, bem como do pagamento com prova documental de quitação. A exceção de pré-executividade, enfim, é imprescindível a apresentação de fatos incontroversos o bastante para o afastamento de quaisquer dúvidas na apreciação de todos os elementos do pedido, sendo matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício. Porém, o caso dos autos diverge da matéria, posto que os argumentos do excipiente não são suficientes, por si só, à demonstração inequívoca da ausência da executividade do título, devendo as arguições pertinentes ser objeto de Embargos à execução, com a precedente garantia do Juízo. Note-se que, no caso da prescrição, para possibilitar a sua constatação existe a necessidade de apresentação de todo o processo administrativo fiscal, para verificação da existência de alguma causa de suspensão do prazo prescricional, tais como a constante do artigo 151, III, do Código Tributário Nacional, sendo que a cópia do aludido processo não se encontra nos autos. Também não há como analisar a questão de que o sócio Nacim Mod não exercia poderes de gerência na empresa, sendo necessária a produção de provas em sentido contrário aos fatos, o que somente seria possível diante do contraditório em eventual embargos à execução. Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta. Por outro lado, verificando que parte dos valores bloqueados e transferidos para conta à disposição do Juízo são provenientes de conta para recebimento de benefício previdenciário (valor de R\$ 570,89, conforme documento de fl. 101) e conta poupança (valor de R\$ 3.323,12, de acordo com informação de fl. 102), determino a sua liberação, expedindo-se alvará de levantamento, logo após informação da Caixa Econômica Federal acerca da transferência dos valores determinados, intimando-se o interessado para retirada do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua expedição, sob pena de cancelamento do mesmo. Esclareço, ainda, que é facultado à parte executada a indicação de outros bens passíveis de penhora (como consta de fl. 99), desde que de fácil aceitação comercial e com documento de propriedade (nota fiscal) e comprovação de que não recaem outras restrições sobre os mesmos. Int.

**2001.61.10.006435-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X PACOLIN PAPELARIA COPIADORA LIVRARIA E INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP087970 RICARDO MALUF)**

Indefiro o pedido de fls. 110/120 (penhora pelo sistema do Bacen Jud), devido à sua pouca efetividade, tendo em vista que tal providência já foi tomada por este Juízo, nos autos nº 2001.61.10.004173-0, sendo que não foram encontrados valores nas contas dos sócios Luis Cláudio Zanzarini e Janice da Silva Zanzarini, enquanto que foram bloqueados valores em contas do sócio Nacim Mod para fins de recebimento de benefício previdenciário e em conta poupança em valor inferior ao limite estabelecido no artigo 649, inciso X, do Código de Processo Civil. Pedido de fls. 122/123: Diante da petição e procuração juntados, dou por citado o co-executado Nacim Mod. Pedidos de fls. 125/139: Recebo a manifestação apresentada como exceção de pré-executividade, que é admissível ao devedor, sem oferecimento de embargos nem de garantia, para alegar ausência de executividade do título, fazendo prova inequívoca e suficiente o bastante para convencimento do juiz, a exemplo da nulidade de título, da falta de condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, bem como do pagamento com prova documental de quitação. A exceção de pré-executividade, enfim, é imprescindível a apresentação de fatos incontroversos o bastante para o afastamento de quaisquer dúvidas na apreciação de todos os elementos do pedido, sendo matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício. Porém, o caso dos autos diverge da matéria, posto que os argumentos do excipiente não são suficientes, por si só, à demonstração inequívoca da ausência da executividade do título, devendo as arguições pertinentes ser objeto de Embargos à execução, com a precedente garantia do Juízo. Note-se que, no caso da prescrição, para possibilitar a sua constatação existe a necessidade de apresentação de todo o processo administrativo fiscal, para verificação da existência de alguma causa de suspensão do prazo prescricional, tais como a constante do artigo 151, III, do Código Tributário Nacional, sendo que a cópia do aludido processo não se encontra nos autos. Também não há como analisar a questão de que o sócio Nacim Mod não exercia poderes de gerência na empresa, sendo necessária a produção de provas em sentido contrário aos fatos, o que somente seria possível diante do contraditório em eventual embargos à execução. Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta. Quanto ao pedido de liberação de depósitos em suas contas, cumpre esclarecer que tais providências foram tomadas apenas nos autos nº 2001.61.10.004173-0, portanto, resta prejudicado tal pedido neste feito. Apensem-se estes autos aos de nº 2001.61.10.004173-0, tendo em vista que têm as mesmas partes e estão em fases compatíveis, sendo que no referido feito há indicação de bens de propriedade da empresa executada. Após, dê-se nova vista dos autos à Fazenda Nacional para que diga em termos de prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

**2001.61.10.008135-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X TERRASUL CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO)**

Efetuada a penhora no rosto dos autos de falência e considerando que a suspensão da execução, ante o recebimento dos embargos pelo Juízo, é regra que decorre logicamente do próprio sistema adotado pela Lei n.º 6.830/1980, SUSPENDO a presente execução fiscal até o julgamento dos embargos em apenso.Int.

**2002.61.10.008092-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA**

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeqüente, para manifestação

**2002.61.10.009722-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X S. P. COURIER DISTRIBUIDORA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP026335 DEODATO SAHD JUNIOR)**

Pedido de fls. 59/62: Diante da petição e procuração juntados, dou por citada a executada Tania Facchini Lopes. Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, pela imprensa oficial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia de sua carteira de trabalho e extrato de sua conta, comprovando-se que os valores bloqueados advém de pagamento de seu salário. Int.

**2003.61.10.001221-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X AUTOSPEL INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP241808 CELIO SOLIDADE ROMANO)**

Pedidos de fls. 80/84: Mantenho a decisão de fl. 79, por seus próprios fundamentos. Diante dos esclarecimentos e documentos juntados às fls. 80/84, comprovando-se que parte dos valores bloqueados (no total de R\$ 6.737,08 somando-se a conta poupança e conta corrente mantidas pelo co-executado Ezequiel Bacarin na Caixa Econômica Federal), sendo o valor de R\$ 5.000,00 bloqueado em conta poupança inferior ao limite estabelecido no artigo 649, inciso X, do Código de Processo Civil, defiro o requerimento de desbloqueio de tal valor (R\$ 5.000,00), determinando a expedição de alvará de levantamento apenas da referida quantia, a ser retirada da conta judicial informada à fl. 73, permanecendo os demais valores bloqueados. Intime-se. TEOR DO DESPACHO DE FL. 79: Diante da petição e procuração com poderes para receber citação, juntadas às fls. 76/78, dou por citado o co-executado Ezequiel Bacarin. Indefiro os pedidos de fls. 63/69 e 76 de liberação de valores bloqueados em conta de titularidade do co-executado Ezequiel Bacarin, tendo em vista que, de acordo com o extrato juntado à fl. 69, constata-se a ocorrência de depósito que não foi creditado como verba salarial (Depósito em cheque no valor de R\$ 1.965,00), não havendo que se falar em impenhorabilidade de conta em que foi efetuado bloqueio, sob a alegação de que é impenhorável por ser utilizada unicamente para depósito de proventos. Int.. TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 85/VERSO: Certifico e dou fé que, em cumprimento à r. decisão de fl. 85, expedi, nesta data o alvara de levantamento nº 179/1ª/2008 (NCJF nº 1723474), ficando desde já ciente a parte interessada de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para promover à sua retirada e desconto, sob pena de cancelamento do mesmo.

**2003.61.10.003330-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VILMA MENDES**

Fls. 51: Defiro. Suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se em arquivo manifestação do Exeqüente, sem baixa na distribuição. Intime-se.

**2003.61.10.004445-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL SANTA JOANA DARC (ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA E ADV. SP260067 PATRICIA PORTELLA ABDALA) X DUMARA RIBEIRO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO)**

Fls. 272/279: Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pela executada em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com o fito de obstar o curso regular da execução, alegando irregularidades na CDA (falta de descrição precisa dos fatos e por não constar a maneira de calcular juros e multa), bem como a suspensão do feito em razão do ajuizamento da Ação Ordinária nº 2007.34.00.027319-9, em trâmite perante a 6ª Vara Federal do Distrito Federal, onde pleiteia a sua reinclusão no Refis. É o relatório. Decido. É admissível ao devedor a exceção de pré-executividade, sem oferecimento de embargos nem de garantia, alegar ausência de executividade do título, fazendo prova inequívoca e suficiente o bastante para convencimento do juiz, a exemplo da nulidade de título, da falta de condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, bem como do pagamento com prova documental de quitação. A exceção de pré-executividade, enfim, é imprescindível a apresentação de fatos incontroversos o bastante para o afastamento de quaisquer dúvidas na apreciação de todos os elementos do pedido, sendo matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício. Porém, o caso dos autos diverge da matéria, posto que os argumentos dos excipientes não são suficientes, por si só, à demonstração inequívoca da ausência da executividade do título, devendo as argüições pertinentes ser objeto de Embargos à Execução ou ação de rito ordinário, com a precedente garantia do Juízo. Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade oposta. Desentranhe-se a Carta Precatória juntada às fls. 208/271, reencaminhando-a para o seu integral cumprimento, instruindo-a com cópia desta decisão e das fls. 38 a 58 (incluindo seus versos). Int.

**2003.61.10.011173-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X ECO CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP091368 SARA DE FATIMA GASSNER)

Deixo, por ora, de receber a petição de fls. 100/114 como embargos à execução, determino vista dos autos à parte exequente para expressa manifestação quanto às alegações nela existentes, bem como para que requeira o que entender de direito com relação ao imóvel mencionado à fl. 87 (transcrição nº 57.813, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba).Int.

**2004.61.10.008090-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X BREDA SOROCABA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA E ADV. SP106973 ALBERTO HADADE)

Pedido de substituição de depositário: Justifique a parte executada tal requerimento, comprovando suas alegações através de documentos, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.10.008325-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ELAINE CRISTINA DA SILVA

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca do ofício 877/2008 da Delegacia da Receita Federal, juntado à fl. 44.

**2004.61.10.009717-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X ITAYA ENGENHARIA,CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2008.03.00.026124-2, interposto pela Fazenda Nacional, vieram os autos conclusos para prolação de nova decisão.Passo a análise da questão do efeito suspensivo que deve ou não ser atribuído à execução em caso de oposição de embargos à execução.O artigo 739-A, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 11.382/06, trata das situações em que, ao contrário do disposto no caput do referido artigo, pode ser atribuído o efeito suspensivo aos embargos, destacando que tal medida deve ocorrer quando há relevância nos seus fundamentos. No presente caso, onde há alegação e comprovação de que os débitos se encontram com sua exigibilidade suspensa em razão de estarem incluídos em acordo de parcelamento, a própria Fazenda Nacional, em sua manifestação de fls. 192/197, nos autos dos Embargos em apenso (nº 2007.61.10.005746-5), pugna pela suspensão da Execução Fiscal, nos termos do artigo 151, VI, do CTN.Vale destacar que embora a execução não esteja integralmente garantida pela penhora efetuada e já registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, estando a executada em dia com o pagamento do acordo realizado, não há como negar o requerimento de suspensão da Execução Fiscal, em absoluta observância ao determinado na legislação em vigor.Assim, determino a suspensão do curso da presente execução, até o julgamento dos embargos em apenso ou comprovação de inadimplência e conseqüente exclusão da executada dos parcelamentos efetuados na esfera administrativa. Int.

**2004.61.10.009863-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X MATERCOL MATERIAIS DE CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA. (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO)

Tendo em vista o registro da penhora efetuada e que a execução está devidamente garantida, o presente feito encontra-se suspenso, nos termos da fundamentação constante de decisão proferida nos autos dos Embargos nesta data.Int.

**2004.61.10.010666-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X OLIRA & CAMPOS SOROCABA LTDA (ADV. SP181222 MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA) X REINALDO CORREIA SOUTO E OUTRO

Infrutífera(s) a(s) diligência(s) para garantia do Juízo, tendo em vista a ordem vocacional de garantia prevista nos artigos 9º e 11 da Lei de Execuções Fiscais e considerando que não houve pagamento voluntário na esfera administrativa e judicial, bem como o direito indisponível dos créditos públicos, determino a penhora de valores em conta corrente do(a)s Executado(a)s, por intermédio do BACEN JUD. Proceda-se a requisição via internet, até o valor do crédito, com prazo de dez dias, somente com respostas de resultados positivos.Restando tal medida negativa, abra-se vista dos autos ao Exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.Positiva e sendo o valor suficiente à garantia da presente Execução Fiscal, expeça-se mandado de intimação à parte executada para fins de cientificação do prazo para oposição de embargos.Int.CERTIDÃO: Certifico e dou fé que houve apenas respostas negativas quanto à requisição de bloqueio em conta(s) do(a)s executado(a)s através do BACEN JUD, conforme comprovante arquivado em pasta própria.

**2004.61.10.012156-7** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG A SOLUCAO LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista as informações obtidas através do sistema Bacen Jud, determino a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) em conta(s) do(s) executado(s), para conta(s) a ser(em) aberta(s) no posto de atendimento da Caixa

Econômica Federal, localizado neste Fórum, agência 3968. Após, dê-se nova vista ao(à) Exeçúente para que indique bens passíveis de reforço de penhora, uma vez que os valores bloqueados não são suficientes à garantia da dívida.Int.CERTIDÃO: Certifico e dou fé que foram remetidas pelo Sistema Bacen Jud informações das instituições bancárias noticiando acerca do(s) bloqueio(s) efetuado(s) em conta(s) do(a)(s) executado(a)(s) no(s) seguinte(s) valor(es):Elisabete T. B. Messias - R\$ 1.358,62.

**2005.61.10.004686-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X BETO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO (ADV. SP078838 MILTON ORTEGA BONASSI E ADV. SP187982 MAXIMILIANO ORTEGA DA SILVA)

Pedidos de fls. 80/82 e 84/102: Defiro. Suspendo o curso da presente execução em face do acordo de parcelamento formulado entre as partes, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil. Aguarde-se no arquivo o cumprimento do referido acordo. Int.

**2005.61.10.004763-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X RS ASSESSORIA S/C LTDA. (ADV. SP168436 RENATO YOSHIMURA SAITO E ADV. SP224646 ALEXANDRE CLETO PORTO)

Pedidos de fls. 28/49 e 66/69: Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pela executada em face da Fazenda Nacional, com o fito de obstar o curso regular da execução, alegando a inexigibilidade do crédito cobrado, em razão de ter ajuizado ação declaratória em que foi proferida decisão ainda não transitada em julgado.A Exeçúente manifestou-se pelo prosseguimento do feito.É o relatório. Decido.É admissível ao devedor a exceção de pré-executividade, sem oferecimento de embargos nem de garantia, alegar ausência de executividade do título, fazendo prova inequívoca e suficiente o bastante para convencimento do juiz, a exemplo da nulidade de título, da falta de condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, bem como do pagamento com prova documental de quitação.A exceção de pré-executividade, enfim, é imprescindível a apresentação de fatos incontroversos o bastante para o afastamento de quaisquer dúvidas na apreciação de todos os elementos do pedido, sendo matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício.Porém, considerando o teor da certidão de fl. 78 e os documentos juntados às fls. 79/91, verifico que resta prejudicada a argumentação da parte executada, já que a decisão que julgou improcedente seu pedido nos autos da Ação Ordinária nº 2004.61.10.007390-1 foi confirmada pelo e. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, estando o referido processo em fase de execução dos honorários advocatícios a que foi condenada. Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade oposta.Intime-se a executada acerca da presente decisão e para que efetue o pagamento da dívida cobrada na presente ação, no prazo de 05 (cinco) dias.Não havendo cumprimento do acima determinado, voltem-me conclusos para apreciação do pedido da Fazenda Nacional de fls. 73/77. Int.

**2005.61.10.004766-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE)

Vistos em decisão.Trata-se de embargos de declaração opostos às fls. 536/540 em face da decisão de fl. 534, alegando a parte embargante ter o Juízo se omitido quanto à apreciação acerca dos honorários advocatícios, bem como quanto ao pedido de extinção da presente Execução Fiscal. Recebo os embargos, posto que preenchidos os requisitos legais.Quanto aos honorários advocatícios, não há razão com a Embargante. Isto porque a decisão embargada não apresenta a omissão apontada, na medida em que suficientemente fundamentada a extinção do feito, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.Em verdade, as alegações demonstram irrisignação com a decisão fundamentada, passível, pois, do recurso competente, no qual da releitura dos autos poderá surgir nova convicção.No que se refere ao pedido de extinção da Execução Fiscal em razão dos créditos ora cobrados estarem com sua exigibilidade suspensa por força de decisão judicial anterior ao ajuizamento desta ação, razão assiste à embargada.Assim, no ensejo de não configurar eventualmente o crime de excesso de exação, previsto no artigo 316, 1º do Código Penal, determino o cancelamento das demais certidões que instruem o presente feito, já que sua exigibilidade encontra-se suspensa, conforme reconhecido e comprovado pela própria Fazenda Nacional às fls. 529/533. Pelo exposto, conhecendo dos embargos, dou parcial provimento ao pedido para suprir a alegada obscuridade quanto ao pedido de extinção das demais certidões de dívida ativa que instruem esta execução, mantendo no mais, a decisão embargada tal como proferida. Esta decisão fica fazendo parte do julgado.Int.

**2005.61.10.005589-7** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE JUCA PAES JUNIOR

Pedido do Exeçúente: Defiro. Suspendo o curso da presente execução em face do acordo de parcelamento formulado entre as partes, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil. Aguarde-se no arquivo o cumprimento do referido acordo. Int.

**2005.61.10.005597-6** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE DE SOUZA MACHADO

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeçúente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 31.

**2005.61.10.005658-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE CARLOS FARIA DE GIORGIO

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeçúente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 42.

**2005.61.10.005686-5** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JACKSON PASQUINI

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeçúente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 58.

**2005.61.10.007441-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALER DO AMARAL NETO

Fl. 26 - Manifeste-se o exeçúente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação não protelatória da parte interessada.Intimem-se.

**2005.61.10.013209-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X JANAINA DE FATIMA VIEIRA

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeçúente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 30.

**2006.61.10.004579-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X CONSTRUTORA SOROCABA LTDA (ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO)

Pedidos de fls. 89/101: Tendo em vista o teor da decisão de fl. 79, retornem os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando o cumprimento do acordo realizado.Int.

**2006.61.10.004977-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE) X PANIFICADORA CONF.E LANCHONETE RAINHA DA ITAV E OUTROS (ADV. SP053118 JOAO JOSE FORAMIGLIO)

Pedidos de fl. 70: Intime-se a parte executada, através de seu advogado, pela imprensa oficial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos documento comprovando a propriedade do bem nomeado à penhora.Decorrido o prazo acima concedido, expeça-se mandado de penhora consignando-se o bem nomeado à penhora (desde que comprovada sua propriedade) ou do veículo requerido pela parte Exeçúente.Int.

**2006.61.10.011440-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PEDRO MASSANORI OGAKI

Infrutífera(s) a(s) diligência(s) para garantia do Juízo, tendo em vista a ordem vocacional de garantia prevista nos artigos 9º e 11 da Lei de Execuções Fiscais e considerando que não houve pagamento voluntário na esfera administrativa e judicial, bem como o direito indisponível dos créditos públicos, determino a penhora de valores em conta corrente do(a)(s) Executado(a)(s), por intermédio do BACEN JUD. Proceda-se a requisição via internet, até o valor do crédito, com prazo de dez dias, somente com respostas de resultados positivos.Restando tal medida negativa, abra-se vista dos autos ao Exeçúente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.Positiva e sendo o valor suficiente à garantia da presente Execução Fiscal, expeça-se mandado de intimação à parte executada para fins de cientificação do prazo para oposição de embargos.Int.CERTIDÃO: Certifico e dou fé que houve apenas respostas negativas quanto à requisição de bloqueio em conta(s) do(a)(s) executado(a)(s) através do BACEN JUD, conforme comprovante arquivado em pasta própria.

**2006.61.10.013709-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ADAO PIRES DA SILVA FILHO

Pedido de fl.19: Suspendo o curso da presente execução em face do acordo de parcelamento formulado entre as partes, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil.Intime-se a Exeçúente acerca da suspensão do feito. Aguarde-se no arquivo o cumprimento do referido acordo. Int.

**2006.61.10.013710-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X LUCIANA APARECIDA GARCIA LUQUES

Diante do teor da certidão de fl. 44, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, onde permanecerão aguardando manifestação não protelatória da parte interessada.Int.

**2006.61.10.013943-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGABON SOROCABA DROG LTDA ME E OUTROS e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeqüente, em especial, para que se manifeste acerca de petição da parte executada juntada às fls. 39/40.

**2007.61.10.001586-0** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X FITEX CONFECOES LTDA (ADV. SP130271 SANDRO FERREIRA DOS SANTOS)

Devidamente citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) e garantida integralmente a execução, o(a) devedor(a) opôs embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80, apensados a estes autos. Com as modificações introduzidas no Código de Processo Civil através da Lei n.º 11.382/2006, os embargos do devedor disciplinados por esse diploma processual não mais exigem a prévia garantia do Juízo da execução, como pressuposto de admissibilidade (art. 736). Ocorre que, no regime dos embargos à execução previsto na Lei n.º 6.830/80, em seu artigo 16, 1º, e sem dúvida aplicável ao caso em tela, não se dispensa a prévia garantia da execução fiscal como pressuposto de admissibilidade da defesa do executado, o que torna ambas as normas incompatíveis. Assim, resta a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (art. 1º da Lei n.º 6.830/80), somente no aspecto não normatizado na Lei de Execução Fiscal, qual seja, a suspensão ou não do processo de execução quando a ação for embargada e já estiver integralmente garantida. Para a atribuição de efeito suspensivo, cabe a análise dos requisitos restantes do art. 739-A do Código de Processo Civil: relevância da fundamentação e quando o prosseguimento da execução manifestamente possa causar à parte executada grave dano de difícil ou incerta reparação. Destarte, conclui-se que a não atribuição de efeito suspensivo à Execução Fiscal quando já opostos Embargos, com garantia integral através de uma das formas previstas no artigo anteriormente citado (penhora, depósito ou caução), sempre acarretará à parte devedora grave dano de difícil ou incerta reparação, já que o prosseguimento da execução executória terá como conseqüência lógica e inevitável a alienação judicial dos bens penhorados, a conversão do depósito em renda da Fazenda Pública ou o pagamento da dívida pelo terceiro obrigado pela fiança. Isto posto, considerando que a suspensão da execução, ante o recebimento dos embargos pelo Juízo, é regra que decorre logicamente do próprio sistema adotado pela Lei n.º 6.830/1980, SUSPENDO a presente execução fiscal até o julgamento dos embargos em apenso.

**2007.61.10.002569-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA (ADV. SP073775 LUCIA HELENA GRAZIOSI) TÓPICO FINAL: Pelo exposto, conhecendo dos embargos, nego provimento, mantenho a decisão pelos próprios fundamentos. Esta decisão fica fazendo parte do julgado. Intimem-se.

**2007.61.10.004816-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X ZD AUDITORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP144880 MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO)

Pedidos de fls. 71/98; 108/115 e 117/118: O título oferecido pela executada não se presta à garantia do Juízo, pois não preenche as exigências contidas no artigo 682 do Código de Processo Civil. O fato de não possuir cotação oficial do dia impossibilita seja dado em garantia, posto que inviável sua transformação em pecúnia. Não há a necessária certeza de que, no momento oportuno, tais títulos converter-se-ão em dinheiro para a quitação da dívida, restando o Juízo sem a necessária garantia. Ademais, um título com notória liquidez e tranqüilamente aceito pelo mercado dificilmente ficaria sem resgate por tanto tempo e careceria de perícia para atestar sua validade e autenticidade. Os motivos aqui elencados, a confirmar as ponderações da exeqüente, são suficientes a fundamentar a não-aceitação do título oferecido, sem contar o fato de que a cobrança do título foi alcançada pela prescrição. Isto posto, indefiro a indicação da executada. Expeça-se mandado de reforço de penhora, nos termos requeridos pela Fazenda Nacional. Cumpridas tais determinações, dê-se vista à parte executada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 117/118. Int.

**2007.61.10.005164-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X LOGISTRAN - TRANSPORTES URGENTES LTDA. (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Pedidos de fls. 125/128: Indefiro o requerimento de penhora pelo sistema do Bacen Jud, conforme requerido pela Fazenda Nacional, tendo em vista que tal medida já foi efetivada neste feito (fls. 60/61 e 103), tendo sido deferido por este Juízo a substituição dos valores bloqueados em contas da empresa executada, pelos veículos constantes de fls. 110/111. Por outro lado, de acordo com o Sr. Oficial de Justiça (fls. 118-verso e 119), só foi encontrado e avaliado um dos sete veículos nomeados pela parte executada, razão pela qual determino a sua intimação, através de seu advogado, pela imprensa oficial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os demais bens perante este Juízo para fins de cumprimento integral do mandado de fls. 118/119, ou para que justifique a sua impossibilidade e, neste caso, para que indique outros bens em substituição. Int.

**2007.61.10.005510-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ) X CONSTRUSHOPPING SOROCABA LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X IVETE VECINA CORDEIRO (ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X JOSE VECINA GARCIA E OUTRO

Pedido de fl. 197: Intime-se a empresa executada, através de seu advogado, pela imprensa oficial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os documentos requeridos pela parte exequente.Int.

**2007.61.10.005513-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE) X INSTITUTO DE IDIOMAS MOECKEL S/S ME (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X CARLOS ANTONIO MILANO E OUTRO (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA)

Pedidos de fls. 49/65: Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pela empresa executada em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com o fito de obstar o curso regular da execução, alegando a ocorrência de prescrição dos créditos.O Exequente manifestou-se pelo prosseguimento do feito (fls. 68/81).É o relatório. Decido.É admissível ao devedor a exceção de pré-executividade, sem oferecimento de embargos nem de garantia, alegar ausência de executividade do título, fazendo prova inequívoca e suficiente o bastante para convencimento do juiz, a exemplo da nulidade de título, da falta de condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, bem como do pagamento com prova documental de quitação.A exceção de pré-executividade, enfim, é imprescindível a apresentação de fatos incontroversos o bastante para o afastamento de quaisquer dúvidas na apreciação de todos os elementos do pedido, sendo matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício.Porém, o caso dos autos diverge da matéria, posto que os argumentos da excipiente não são suficientes, por si só, à demonstração inequívoca da ausência da executividade do título, devendo as arguições pertinentes ser objeto de Embargos à execução, com a precedente garantia do Juízo.Note-se que, no caso da prescrição, para possibilitar a sua constatação existe a necessidade de apresentação de todo o processo administrativo fiscal, para verificação da existência de alguma causa de suspensão do prazo prescricional, tais como a constante do artigo 151, III, do Código Tributário Nacional, sendo que a cópia do aludido processo não se encontra nos autos.Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta.Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal em Sorocaba, conforme requerido à fl. 76, tendo em vista a informação prestada pela Sra. Oficiala de Justiça às fls. 35/37.Int.

**2007.61.10.006295-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X METALAC S A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP087232 PAULO MAURICIO BELINI)

Pedidos de fls. 37/54 e 61/62: Diante da recusa da Fazenda Nacional quanto ao bem nomeado à penhora, intime-se a executada, através de seu advogado, pela imprensa oficial, a fim de que indique outro bem de melhor aceitação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.10.008499-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X MARCIA CRISTINA DA FONSECA (ADV. SP261596 DJALMA DIAS DE SOUZA FILHO)

Diante da petição e procuração juntados, dou por citada a executada Márcia Cristina da Fonseca. Pedidos de fls. 15/19: Diante dos esclarecimentos e documentos juntados às fls. 22/25, comprovando-se que os valores bloqueados na conta de titularidade da executada advém de conta mantida para recebimento de salário que, por sua vez, tem caráter alimentar, defiro o requerimento de desbloqueio de valores através do sistema do Bacen Jud. Diante do resultado negativo de penhora de ativos financeiros, dê-se nova vista à Fazenda Nacional para indicação de outros bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo concedido e não havendo manifestação efetiva (indicação de bens), remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, onde permanecerão aguardando manifestação não protelatória da parte interessada.Int.

**2007.61.10.008717-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF JARDIM PANORAMA LTDA ME

Infrutífera(s) a(s) diligência(s) para garantia do Juízo, tendo em vista a ordem vocacional de garantia prevista nos artigos 9º e 11 da Lei de Execuções Fiscais e considerando que não houve pagamento voluntário na esfera administrativa e judicial, bem como o direito indisponível dos créditos públicos, determino a penhora de valores em conta corrente do(a)s Executado(a)s, por intermédio do BACEN JUD. Proceda-se a requisição via internet, até o valor do crédito, com prazo de dez dias, somente com respostas de resultados positivos.Restando tal medida negativa, abra-se vista dos autos ao Exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.Positiva e sendo o valor suficiente à garantia da presente Execução Fiscal, expeça-se mandado de intimação à parte executada para fins de cientificação do prazo para oposição de embargos.Int.CERTIDÃO: Certifico e dou fé que houve apenas respostas negativas quanto à requisição de bloqueio em conta(s) do(a)s executado(a)s através do BACEN JUD, conforme comprovante arquivado em pasta própria.

**2007.61.10.008721-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG FAMILIA SOROCABA LTDA ME

Infrutífera(s) a(s) diligência(s) para garantia do Juízo, tendo em vista a ordem vocacional de garantia prevista nos artigos 9º e 11 da Lei de Execuções Fiscais e considerando que não houve pagamento voluntário na esfera administrativa e judicial, bem como o direito indisponível dos créditos públicos, determino a penhora de valores em conta corrente do(a)s Executado(a)s, por intermédio do BACEN JUD. Proceda-se a requisição via internet, até o valor do crédito, com prazo de dez dias, somente com respostas de resultados positivos.Restando tal medida negativa, abra-se vista dos autos ao Exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze)

dias. Positiva e sendo o valor suficiente à garantia da presente Execução Fiscal, expeça-se mandado de intimação à parte executada para fins de cientificação do prazo para oposição de embargos. Int.CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, tendo em vista as respostas das instituições, bancárias à solicitação certificada à fl. 23, não foram bloqueados/transferidos valores da(s) conta(s) do(s) executado(s)

**2007.61.10.008722-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X WILSON ALMEIDA COSTA SOROCABA ME

Tendo em vista as informações obtidas através do sistema Bacen Jud, determino a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) em conta(s) do(s) executado(s), para conta(s) a ser(em) aberta(s) no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal, localizado neste Fórum, agência 3968. Após, dê-se nova vista ao(à) Exequirente para que indique bens passíveis de reforço de penhora, uma vez que os valores bloqueados não são suficientes à garantia da dívida. Int.CERTIDÃO: Certifico e dou fé que foram remetidas pelo Sistema Bacen Jud informações das instituições bancárias noticiando acerca do(s) bloqueio(s) efetuado(s) em conta(s) do(a)(s) executado(a)(s) no(s) seguinte(s) valor(es): Wilson Almeida Costa Sorocaba ME - R\$ 98,50.

**2007.61.10.008723-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X COOP COOPERATIVA CONSUMO

Intime-se o Exequirente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 10/12, onde há comprovação do pagamento do débito cobrado. No silêncio, venham conclusos para sentença de extinção por pagamento. Int.

**2007.61.10.008734-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ONDINA POPINI MASCARENHAS

Infrutífera(s) a(s) diligência(s) para garantia do Juízo, tendo em vista a ordem vocacional de garantia prevista nos artigos 9º e 11 da Lei de Execuções Fiscais e considerando que não houve pagamento voluntário na esfera administrativa e judicial, bem como o direito indisponível dos créditos públicos, determino a penhora de valores em conta corrente do(a)(s) Executado(a)(s), por intermédio do BACEN JUD. Proceda-se a requisição via internet, até o valor do crédito, com prazo de dez dias, somente com respostas de resultados positivos. Restando tal medida negativa, abra-se vista dos autos ao Exequirente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Positiva e sendo o valor suficiente à garantia da presente Execução Fiscal, expeça-se mandado de intimação à parte executada para fins de cientificação do prazo para oposição de embargos. Int.CERTIDÃO: Certifico e dou fé que houve apenas respostas negativas quanto à requisição de bloqueio em conta(s) do(a)(s) executado(a)(s) através do BACEN JUD, conforme comprovante arquivado em pasta própria.

**2007.61.10.008736-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ASISMED SOROCABA S/C LTDA

Infrutífera(s) a(s) diligência(s) para garantia do Juízo, tendo em vista a ordem vocacional de garantia prevista nos artigos 9º e 11 da Lei de Execuções Fiscais e considerando que não houve pagamento voluntário na esfera administrativa e judicial, bem como o direito indisponível dos créditos públicos, determino a penhora de valores em conta corrente do(a)(s) Executado(a)(s), por intermédio do BACEN JUD. Proceda-se a requisição via internet, até o valor do crédito, com prazo de dez dias, somente com respostas de resultados positivos. Restando tal medida negativa, abra-se vista dos autos ao Exequirente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Positiva e sendo o valor suficiente à garantia da presente Execução Fiscal, expeça-se mandado de intimação à parte executada para fins de cientificação do prazo para oposição de embargos. Int.CERTIDÃO: Certifico e dou fé que houve apenas respostas negativas quanto à requisição de bloqueio em conta(s) do(a)(s) executado(a)(s) através do BACEN JUD, conforme comprovante arquivado em pasta própria.

**2007.61.10.008738-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X TANIA LEONARDO BARROS SOROCABA ME

Infrutífera(s) a(s) diligência(s) para garantia do Juízo, tendo em vista a ordem vocacional de garantia prevista nos artigos 9º e 11 da Lei de Execuções Fiscais e considerando que não houve pagamento voluntário na esfera administrativa e judicial, bem como o direito indisponível dos créditos públicos, determino a penhora de valores em conta corrente do(a)(s) Executado(a)(s), por intermédio do BACEN JUD. Proceda-se a requisição via internet, até o valor do crédito, com prazo de dez dias, somente com respostas de resultados positivos. Restando tal medida negativa, abra-se vista dos autos ao Exequirente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Positiva e sendo o valor suficiente à garantia da presente Execução Fiscal, expeça-se mandado de intimação à parte executada para fins de cientificação do prazo para oposição de embargos. Int.CERTIDÃO: Certifico e dou fé que houve apenas respostas negativas quanto à requisição de bloqueio em conta(s) do(a)(s) executado(a)(s) através do BACEN JUD, conforme comprovante arquivado em pasta própria.

**2007.61.10.008740-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LOURIBERTO MUQUEM ME

Infrutífera(s) a(s) diligência(s) para garantia do Juízo, tendo em vista a ordem vocacional de garantia prevista nos

artigos 9º e 11 da Lei de Execuções Fiscais e considerando que não houve pagamento voluntário na esfera administrativa e judicial, bem como o direito indisponível dos créditos públicos, determino a penhora de valores em conta corrente do(a)s Executado(a)s, por intermédio do BACEN JUD. Proceda-se a requisição via internet, até o valor do crédito, com prazo de dez dias, somente com respostas de resultados positivos. Restando tal medida negativa, abra-se vista dos autos ao Exeçúente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Positiva e sendo o valor suficiente à garantia da presente Execução Fiscal, expeça-se mandado de intimação à parte executada para fins de cientificação do prazo para oposição de embargos. Int. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que houve apenas respostas negativas quanto à requisição de bloqueio em conta(s) do(a)s executado(a)s através do BACEN JUD, conforme comprovante arquivado em pasta própria.

**2007.61.10.008743-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X STO FERREIRA FILHO & CIA LTDA**

Fls. 17/35: Diante da verossimilhança das alegações da parte executada e dos comprovantes de pagamento cujas cópias foram juntadas às fls. 33/35, determino a imediata liberação dos valores bloqueados através do sistema Bacen Jud. dê-se vista ao Exeçúente com urgência para manifestação quanto à quitação da dívida aqui cobrada e venham conclusos. Int. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, foi cumprida a determinação de fl. 37 (desbloqueio de valores em conta da empresa executada), cujo comprovante se encontra arquivado em pasta própria.

**2007.61.10.008755-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF QUILICI LTDA ME**

Tendo em vista as informações obtidas através do sistema Bacen Jud, determino a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) em conta(s) do(s) executado(s), para conta(s) a ser(em) aberta(s) no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal, localizado neste Fórum, agência 3968. Após, dê-se nova vista ao(à) Exeçúente para que indique bens passíveis de reforço de penhora, uma vez que os valores bloqueados não são suficientes à garantia da dívida. Int. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que foram remetidas pelo Sistema Bacen Jud informações das instituições bancárias noticiando acerca do(s) bloqueio(s) efetuado(s) em conta(s) do(a)s executado(a)s no(s) seguinte(s) valor(es): Drogaria e Perfumaria Quilici Ltda ME - R\$ 107,03.

**2007.61.10.015103-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X EDUARDO LOUZANO**

Certidão e documentos de fls. 12/14: Diante dos esclarecimentos e documentos juntados, comprovando-se que os valores bloqueados na conta de titularidade do executado advém de conta mantida para recebimento de salário que, por sua vez, tem caráter alimentar, determino o desbloqueio de valores da referida conta perante o Bacen Jud. Diante do resultado negativo de penhora de ativos financeiros, dê-se nova vista ao Exeçúente para indicação de outros bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo concedido e não havendo manifestação efetiva (indicação de bens), remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, onde permanecerão aguardando manifestação não protelatória da parte interessada. Int.

**2008.61.10.003285-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÊ) X MEGA ORION INSTALACOES DE REDES DE GAS DO BRA E OUTRO (ADV. SP205747 ERIC RODRIGUES VIEIRA E ADV. SP189583 JOÃO BENEDITO MIRANDA)**

Recebo a petição de fls. 28/47 como incidente específico da Execução Fiscal, em razão de não haver necessidade de oposição de embargos para requerimento de exclusão do pólo passivo de sócio que se retirou da empresa executada em data anterior à da constituição dos créditos tributários, bem como para liberação de valores bloqueados, motivo também pelo qual indefiro o requerimento de arbitramento de honorários advocatícios. Tendo em vista os documentos juntados às fls. 34/38, verifico que o Sr. Ariovaldo Fernandes Mendes foi incluído no pólo passivo da presente Execução Fiscal em razão de constar a sua indicação já na petição inicial, sendo que a parte exeçúente não verificou que o referido sócio se retirou da empresa executada em data anterior aos fatos que deram origem ao débito cobrado na presente ação. Diante do exposto, determino a exclusão do Sr. Ariovaldo Fernandes Mendes do pólo passivo da presente ação, devendo a Exeçúente indicar corretamente os responsáveis pelo crédito ora cobrado. Por ora, remetam-se os autos ao Sedi apenas para a exclusão acima determinada. Finalmente, tendo em vista que o Sr. Ariovaldo Fernandes Mendes foi incluído no pólo passivo desta equivocadamente, determino ainda o desbloqueio dos valores em contas de sua titularidade, através do sistema do Bacen Jud. Int.

**2008.61.10.003416-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÊ MARTINS) X COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA E OUTROS (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X SEVERINO PEREIRA DA SILVA NETO**

Cuida-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 216, que acolheu a alegação de ilegitimidade passiva do ex-sócio da empresa executada, Sr. José Augusto Gomes. Sustenta o embargante que a decisão se omitiu quanto ao arbitramento dos honorários advocatícios que entende devidos. Os embargos foram opostos tempestivamente no prazo estabelecido no art. 536 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos, eis que preenchidos os requisitos legais. Quanto ao mérito, deixo de fixar os honorários advocatícios, porque o pedido de exclusão do sócio do pólo passivo da execução fiscal não foi alegado em sede de embargos à execução, tratando-se de

matéria a ser analisada através de recurso próprio. Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos e mantenho a decisão tal como lançada à fl. 216.Int.

**2008.61.10.008090-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COTESOL TECIDOS LTDA**

Ciência às partes da redistribuição do presente feito à esta 1ª Vara Federal de Sorocaba. Traslade-se cópia das fls. 32 dos autos nº 2008.61.10.008092-3 (Agravo de Instrumento interposto por Vitor Hage); fls. 52/55; 62; 68 e 70 dos autos nº 2008.61.10.008093-5 (Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Nacional) e fls. 57/58 e 111/1119 e 126 dos autos nº 2008.61.10.008091-1 (Embargos de Terceiro) para o presente feito, desapensando-se todos eles, para remessa dos dois autos de Agravo de Instrumento para o arquivo. Intime-se a Fazenda Nacional para que diga em termos de prosseguimento do feito.Int.

**2008.61.10.008729-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS) X INDUSTRIA E COMERCIO SANTA FE LTDA (ADV. SP137816 CLAUDINEI VERGILIO BRASIL BORGES)**

1. Indefiro a adjudicação pretendida pelas partes, haja vista que o valor da execução é muito superior aos bens objeto da nomeação. 2. Com efeito, o valor somado das CDA's é superior a R\$ 540.000,00, sendo que os bens oferecidos - pacotes de café em pó - possuem valor indicado pela executada de R\$ 60.400,00. 3. Este Juízo tem o entendimento de que não é possível a adjudicação parcial, uma vez que, sem estar garantido completamente o Juízo, não é possível a renúncia ao direito de embargar. Em sendo assim, inaplicável ao caso concreto o contido no artigo 24, inciso I, da Lei nº 6.830/80, posto que enquanto o valor dos bens não coincidir com o valor da dívida, não é viável a renúncia ao direito de embargar. Int.

**2008.61.10.009304-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X FATIMA MARIA REGO SOROCABA ME**

Pedido de fls. 13: Defiro. Suspendo o curso da presente execução em face do acordo de parcelamento formulado entre as partes, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil. Aguarde-se no arquivo o cumprimento do referido acordo. Int.

## **2ª VARA DE SOROCABA**

**Dr. SIDMAR DIAS MARTINS**

**Juiz Federal Titular**

**Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN**

**Juíza Federal Substituta**

**Bel. MARCELO MATTIAZO**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2506**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**96.0902837-3 - EURIDES RODRIGUES GOMES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando que os presentes autos referem-se à ação Civil Pública, remetam-se os autos ao SEDI para correção da classe. Outrossim, Os autos encontram-se desarquivados. Defiro a vista requerida pelo(a) peticionário de fls. 113, pelo prazo legal. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int. (DRA. VALERIA LARA WALDERMARIN GERMANI - OAB/SP 129.886)

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0900888-5 - RICARDO BISAM E OUTROS (ADV. SP055317 MANOEL NOBREGA E ADV. SP063623 CLAUDIO AMAURI BARRIOS E ADV. SP095328 MARCOS GERTH RUDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)**

Ciência ao autor Alcides Angelo Iaque da petição e documentos de fls. 540/544. Após, arquivem-se os autos conforme determinado às fls. 518/520.Int.

**95.0901499-0 - JOEL RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL**

Ciência às partes do parecer e/ou dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 456/463, pelo prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias ao autor e os seguintes ao réu. Após, venham os autos conclusos para

sentença. Int.

**96.0903985-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902837-3) EURIDES RODRIGUES GOMES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)  
Os autos encontram-se desarmados. Defiro a vista requerida pelo(a) petionário de fls. 216/218, pelo prazo legal. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int. (DRA. VALERIA LARA WALDERMARIN GERMANI - OAB/SP 129.886)

**96.0904082-9** - DIMAS BARNEIDES ROSSI E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diante da concordância do autor Donato de Jesus Proença com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls. 462), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Quanto ao ônus de sucumbência, intime-se a CEF a depositar o valor referente aos honorários advocatícios no prazo de 10 dias. Efetuado o depósito, expeça-se alvará de levantamento. Após a retirada do alvará de levantamento, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

**96.0904307-0** - JOZI IAMAMOTO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**96.0905092-1** - JOAO CERQUEIRA SANTANA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0900325-9** - BENEDITO APARECIDO BUENO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.10.004752-8** - ELISEU SANCHES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os autos encontram-se desarmados. Defiro a vista requerida pelo(a) petionário de fls. 117/119, pelo prazo legal. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int. (DRA. VALERIA LARA WALDERMARIN GERMANI - OAB/SP 129.886)

#### **Expediente Nº 2533**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0904238-4** - ABILIO MARQUESI E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.10.000508-9** - CIRO IVANOR DIVINO DOS SANTOS LOPES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.03.99.037031-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0900974-5) APARECIDO BERNARDO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.10.008928-2** - PEDRO FRANCISCO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.10.007461-1** - LUIS CARLOS ARRUDA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP193625

NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.10.007462-3** - JOSE SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.10.008187-1** - ABEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **Expediente N° 2535**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0903699-4** - SCHERLIE IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MARIA DE OLIVEIRA LOPES GRI)

Considerando o pagamento efetuado, conforme se verifica do extrato de pagamento de requisição de pequeno valor (fl. 197), bem como o silêncio do autor ante o despacho de fl. 198, conforme certidão de fl. 198-verso, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.

**1999.61.10.005410-6** - CARLOS PATROCINIO (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vista ao autor, devendo se manifestar sobre a petição de fls. 148/151. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2002.61.10.003865-5** - RENATO MARINHO (ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vista ao autor do comprovante de implantação do benefício de aposentadoria por invalidez apresentado pelo INSS às fls. 115/116. Recebo a apelação apresentada pelo autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2002.61.10.008260-7** - MARCOS ANTONIO SANTANA E OUTRO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP022688 JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP096172 ROGERIO AUAD PALERMO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Defiro a devolução de prazo requerida pela co-ré Crefisa. Uma vez que a mesma já se antecipou e ofereceu as suas contra razões, remetam-se os autos ao Eg. TRF, conforme já determinado às fls. 521. Int.

**2002.61.10.010874-8** - GODIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP222363 PEDRO PAULO CORINO DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

**2003.61.10.000846-1** - PRYSMIAN TELECOMUNICACOES CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

**2003.61.10.005389-2** - FACIS TUBOS E POSTES LTDA (ADV. SP120174 JOSE RICARDO VALIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

**2003.61.10.011694-4** - DAVID DEROZZI E OUTRO (ADV. SP146324 ANTONIO JOSE SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)  
Vistas aos autores das informações prestadas pelo INSS às fls. 73/83. Após, venham conclusos para sentença. Int.

**2005.61.10.012516-4** - SANDRA ELENA DE CAMPOS ROSENO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES E ADV. SP208827 THAÍS DE PAULA TREVIZAN GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)  
Dê-se vista ao autor do comprovante de implantação do benefício apresentado pelo INSS, após cumpra-se o final do despacho de fls. 100. Int.

**2005.61.10.013966-7** - EDSON NUNES (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)  
Fls. 182/183: Dê-se vista ao autor. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 179. Int.

**2006.61.10.002066-8** - REINALDO BORGES (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)  
Vista ao autor do comprovante da averbação juntado pelo INSS às fls. 194/195. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF, conforme já determinado às fls. 190. Int.

**2006.61.10.005864-7** - TANIA PEZZUOL PELLINI (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)  
Vista à autora dos documentos juntados pelo INSS. Após, já apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região. Int.

**2006.61.10.008856-1** - VILMA MUNHOZ TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)  
Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.10.013720-1** - FUNDACAO KARNIG BAZARIAN - FKB (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA E ADV. SP115255 MARIA INES MONTEIRO OZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE)  
Recebo a apelação apresentada pela União Federal seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região com nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.10.004042-8** - MARCOS DALSOGLIO (ADV. SP226596 KELLY MARTINS DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)  
Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.10.004418-5** - ODARIO RODRIGUES (ADV. SP208785 KASSIA VANESSA SILVA WANDEPLAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)  
Tendo em vista que a CEF, uma vez intimada sobre a sentença que condenou-a a pagar as diferenças apuradas a título de correção monetária no saldo existente na conta de poupança, compareceu espontaneamente nos autos e apresentou a conta de liquidação que entende devida, acompanhada da correspondente guia de depósito judicial do valor por ela apurado, intime(m) - se o(s) autor(es) sobre a conta de liquidação apresentada. Em caso de concordância expressa do(s) autor(es) ou por advogado com poderes para dar quitação, venham os autos conclusos para deliberação sobre o depósito judicial e para sentença de extinção por pagamento. Na oportunidade, também deverá(ão) informar em nome de quem deverá ser expedido o Alvará de Levantamento, o nº do RG e do CPF da pessoa indicada. Em caso de discordância com o cálculo, deverá(ão) o(s) autor(es) elaborar(em) a sua própria conta, ficando desde já consignado que o valor depositado será levantado somente após decisão final sobre o cálculo impugnado. Int.

**2007.61.10.005306-0** - EDGAR JOSE BRESOLIN (ADV. SP050958 ARISTEU JOSE MARCIANO E ADV. SP232960 CAROLINE CRISTINA CARREIRA MARCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Int.

**2008.61.10.000816-1** - NELSON CARLOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

#### **Expediente Nº 2539**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.10.000696-2** - ROSANGELA HELENA BIANCHI DE OLIVEIRA (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS E ADV. SP224699 CARINA DE OLIVEIRA G MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 96/101, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverão os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

**2007.61.10.011693-7** - FRANCISCO ASSIS CARDOSO (ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 46/50, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverão os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

**2008.61.10.007152-1** - APARECIDA DE FATIMA RAMOS (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 54/60, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverão os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

**2008.61.10.007153-3** - CARLOS JOSE DIAS (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 57/63, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverão os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

**2008.61.10.008951-3** - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP149325 NANJI DE OLIVEIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 57/62, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverão os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

#### **Expediente Nº 2540**

##### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.10.013282-0** - JESUINA GALVAO DE FRANCA PAULA (ADV. SP258077 CASSIA CRISTIAN PAULINO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a requerente, para que, no prazo de dez (10) dias, comprove qual o protesto que pretende sustar, bem como, para que indique corretamente a ação principal a ser proposta no trintídio legal, nos termos do artigo 801, inciso III do CPC, considerando que não é viável o ajuizamento de ação de cancelamento de protesto sem a comprovação da existência do mesmo.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **1ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

**BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE**

## **DIRETORA DE SECRETARIA**

### **Expediente Nº 4596**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0907325-6** - LUIZ ANTONIO PROSPERO E OUTROS (ADV. SP047816 FRANCISCO PINOTTI E ADV. SP083783 PAULO VICENTE RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Intime-se o INSS para que preste informações acerca das alegações da parte autora no prazo de 05 (cinco) dia. Int.

**88.0037345-3** - NILZA RIBEIRO LEME E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Vista ao INSS acerca do termo de prevenção de fls. 2180/2181. 2. Após, cumpra-se p item 03 do despacho de fls. 2178.

**89.0018816-0** - DARCY CASIMIRO E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

1. Homologo as habilitações de Newton Jose Panaggio e Zoraide Panaggio como sucessoras da co-autora Nair Assunção Panaggio e Paulo Roberto Soares Azevedo, Maria Rita Azevedo Martins, Marta Regina Soares Azevedo Muller e Ana Tereza Muller Mackale (filhos de Maria Isabel Soares Azevedo, também falecida e netos da co-autora habilitanda). 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Após, prossiga-se nos embargos à execução. Int.

**90.0045404-2** - WALTER DOS SANTOS LAGAREIRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 194/195. 2. Expeça-se ofício requisitório. Int.

**2003.61.83.002611-5** - JOAO GOLFETTO (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 123/125. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei 8.213/91, bem como o estabelecido do parágrafo primeiro do art. 17 da Lei 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de reuisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2007.61.83.000922-6** - JOSE CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 226 a 339: vista às partes. 2. Após, cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 223. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.83.002571-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034121-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ANTONIO BORGES PEIXOTO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO)

Fls. 195 a 197: minifistem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

### **Expediente Nº 4599**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.83.007836-4** - AMADEU CARDOSO (ADV. SP243433 EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. P. R. I.

**2008.61.83.003480-8** - JAMIL DA SILVA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. P. R. I.

**2008.61.83.006544-1** - JOSIAS OLIVEIRA SILVA (ADV. SP262087 JOSE FERREIRA QUEIROZ FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, inexistentes os requisitos autorizadores da sua concessão, indefiro o pedido liminar. Ao Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se. ...

**2008.61.83.007028-0** - ZELIA MARIA MANGUEIRA DO PORTO (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA COTIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. P. R. I.

**2008.61.83.008474-5** - PAULO DOS REIS (ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA E ADV. SP239903 MARCELO CLEONICE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. P. R. I.

## 2ª VARA PREVIDENCIARIA

### Expediente Nº 3032

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2002.61.83.000019-5** - SANDRA REGINA PEINADO ORSI (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Fls. 98-105: apreciarei o pedido de tutela antecipada na prolação da sentença. 2. Comprove a autora, documentalmente, que está percebendo o benefício mencionado às fls. 98/105, bem como apresente cópia integral do processo administrativo. 3. Após o cumprimento do item 2, com a análise dos documentos que instruíram o processo administrativo, verificarei a necessidade de produção da prova pericial requerida. Int.

**2002.61.83.004004-1** - CALORINDO NUNES CARDOZO (ADV. SP162416 ORLANDO GOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 101-103 e 136-149: ciência ao INSS. 2. Fl. 156: defiro ao autor o prazo de trinta dias. Int.

**2003.61.83.000122-2** - JOSE MARTINELLI (ADV. SP150403 JULIANA GARCIA ESCANE E ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Observo que o benefício pleiteado pelo autor foi indeferido administrativamente em razão do não cumprimento de exigências (fls. 91-92). 2. Verifico, ainda, que o cálculo de fl. 59 não foi elaborado pelo INSS. 3. Dessa forma, esclareça o autor, no prazo de dez dias, as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência entre às fls. 03/04, 08, item, VI, 09 e 59, sob pena de extinção. Int.

**2003.61.83.001040-5** - MARLI MENDES MONTAGNER (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Esclareça a autora, no prazo de dez dias, as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência entre a inicial (fl. 04) e as petições de fls. 84 e 90, SOB PENA DE EXTINÇÃO. 2. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá ainda a autora: a) especificar as agentes agressivos a que estava exposta (ruído, temperatura, agentes químicos, etc.), b) indicar o enquadramento da alegada atividade especial no respectivo rol dos anexos aos Regulamentos da Previdência Social. c) informar o número do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional deferida administrativamente (fl. 89), bem como apresentando extrato do referido benefício. 3. Fl. 86: concedo à autora o prazo de trinta dias para apresentação do formulário sobre atividades especiais (SB 40/DSS 8030) e cópia integral do processo administrativo (NB 129.435.252-8) e do processo administrativo do item c acima. 4. Fls. 98-101 e 104-105: ciência ao INSS. 5. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença. Int;

**2003.61.83.001968-8** - EDNA DA SILVA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fl. 105: defiro à autora o prazo de quarenta dias para a apresentação do processo administrativo, sob pena de extinção. Publique-se o despacho de fl. 103. Int. (Despacho de fl. 103: 1. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, instrumento de substabelecimento à Dra. Elisângela Rodrigues M. Soares. 2. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença. 3. Após, tornem conclusos. Int.)

**2003.61.83.005487-1** - VALDEZ GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção com o feito mencionado à fl. 16, em face do teor dos documentos de fls. 145-149.2. Fls. 20-49 e 78-81: ciência ao INSS.3. Fls. 135-139: o pedido de tutela antecipada será reapreciado na prolação da sentença.3. Fls. 139-140: indefiro o pedido de fl. 139, 5º parágrafo. Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade de obtenção do documento ou da expressa negativa do órgão em fornecê-lo. 4. Dessa forma, concedo ao autor o prazo de vinte dias para apresentação de cópia integral do seu processo administrativo, inclusive cópia das CTPS, ou para comprovar a recusa do INSS em fornecê-la.5. Sem prejuízo, determino ao INSS que traga aos autos, no prazo de vinte dias, APENAS as simulações do cálculo do NB 42/109.693.057-6. Int.

**2003.61.83.005677-6** - LUIZ GONCALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Reconsidero o item 3 de fl. 155.2. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença.3. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, sob pena de extinção, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (arts. 283 e 284 CPC).4. Após o cumprimento, dê-se vista ao INSS.Int.

**2003.61.83.008366-4** - YOLANDA GUAZZELLI (ADV. SP167406 ELAINE PEZZO E ADV. SP227914 MARISA PEZZO E ADV. SP198418 ELISABETE PEZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls.94/117: ciência ao autor.2. Cumpra o INSS o despacho de fls. 88, observando-se a informação de fl. 93. Int.

**2003.61.83.008474-7** - RODOLPHO RENNAR (ADV. SP142676 REGINA CELIA RENNAR DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
Fls.194-377: dê-se vista ao autor da documentação juntada pelo INSS, no prazo legal. Após, conclusos.Int.

**2003.61.83.010242-7** - RUBENS PRADAS GOEBEL (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Apresente o autor, no prazo de dez dias, cópia da sua CTPS.2. Após o cumprimento do item 1, dê-se ciência ao INSS.Int.

**2003.61.83.010338-9** - PEDRO MAGRI (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Em face da manifestação de fls. 55-60, determino a apresentação pelo INSS, no prazo de vinte dias, apenas da simulação de cálculo que gerou a concessão do benefício ao autor (tempo: 31 anos, 7 meses e 11 dias).Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, sob pena de extinção, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (arts, 283 e 284 do CPC).Int.

**2003.61.83.013726-0** - JOSEF NEHREBECKI (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ E ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fl. 03: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações.Em face da informação de fls. 62-64, cumpra a parte autora o segundo parágrafo do despacho de fl. 59, no prazo de dez dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO.Int.

**2003.61.83.014624-8** - OSVALDO CEZAR (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
Tendo em vista o óbito do autor, o pedido de desistência deve ser formulado pelos seus dependentes, que deverão habilitar-se nos autos, no prazo de vinte dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO.Int.

**2003.61.83.015804-4** - VALDIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP192100 FERNANDO BENITO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO:a) informando todos os períodos que pretende ver computados no cálculo do benefício pleiteado,b) esclarecendo as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia,b) especificando os agentes agressivos a que estava exposto (ruído, temperatura, agentes químicos, etc.),d) indicando o enquadramento da alegada atividade especial no respectivo rol dos anexos aos Regulamentos da Previdência Social,e) apontar o período rural o qual pretende o reconhecimento, esclarecendo, ainda, se houve anotação na CTPS, considerando o que consta na sentença do JEF, f) apresentando cópia da sua CTPS com anotações de todos os vínculos empregatícios.g) trazendo aos autos procuração original. Int.

**2004.61.83.001135-9** - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
Ciência à parte autora acerca da juntada aos autos do processo administrativo. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da sua CTPS, sob pena de extinção. Após a vinda da cópia, dê-se vista ao INSS. Intime-se.

**2004.61.83.004389-0** - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP188189 RICARDO SIKLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em inspeção. 1. Ante a certidão de fls. 46v, cumpra a parte autora o despacho de fls. 43, no prazo de 10 (dez dias), sob pena de extinção. 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2004.61.83.005587-9** - JOSE VIEIRA FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, a cumulação de pedido de restabelecimento de auxílio-acidente com o pedido de revisão de benefício previdenciário, não se enquadra no artigo 292 do Código de processo Civil, motivo pelo qual, determino à parte autora que emende a sua petição inicial, para, se for o caso, dela excluir o pedido de restabelecimento de auxílio-acidente, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de processo Civil. No caso de haver emenda, tendo em vista que já houve citação (fls. 94-verso), intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do aditamento, dizendo se concorda com a alteração de pedido. Após, tornem os autos conclusos novamente. Int.

**2004.61.83.005655-0** - EDISON RODRIGUES PRADO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Revogo o despacho de fls. 113, itens 2, 3 e 4. 2. Dessa forma, fica prejudicada a petição de fls. 123-124. 3. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, sob pena de extinção. 4. Após o cumprimento do item 3, dê-se vista ao INSS e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Int.

**2004.61.83.006065-6** - OSVALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
2. Informe a parte autora, no prazo de dez dias, o endereço do juízo deprecado. 3. Apresente a parte autora as peças necessárias para a expedição da carta precatória: inicial, procuração, contestação e documentos pertinentes a atividade rural. 4. Após, expeça-se a respectiva carta precatória, para realização de audiência e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 128, para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta dias). 5. Deverá constar na carta precatória, ainda, solicitação para informar a esta 2ª Vara Previdenciária, com antecedência, a data da audiência, possibilitando, assim, a intimação das partes. 1. Fls. 131/132: mantenho a decisão agravada. 2. O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC. Int.

**2004.61.83.006395-5** - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP154385 WILTON FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
Cumpra a autora, no prazo de dez dias, os itens 2 e 3 do despacho de fl. 59, sob pena de extinção. Em se tratando de beneficiário da justiça gratuita, poderá requerer as peças necessárias na Secretaria da vara, mediante preenchimento da guia própria. Int.

**2005.61.83.002255-6** - JOSSENI JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR - MENOR (JOSSENI JOSE DE OLIVEIRA) (ADV. SP159310 JOÃO MARCELO NEVES CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Apresente o autor cópia do processo administrativo, no prazo de vinte dias, ou comprove a recusa do INSS em fornecê-la. Int.

**2005.61.83.002593-4** - JOAO RITA ESTEVAM (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 41-42: manifeste-se o autor. Int.

**2005.61.83.003643-9** - AILZA GONCALVES DE SOUSA SANTOS (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2 Expeça-se carta precatória para realização de audiência e oitiva da testemunha Eurides Santos de Oliveira (fl. 55), para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta dias). 3. Deverá constar na carta precatória, ainda, solicitação para informar a esta 2ª Vara Previdenciária, com antecedência, a data da audiência, possibilitando, assim, a intimação das partes. 4. Desentranhem-se os documentos de fls. 94-117 para instrução da carta precatória. 5. Após o retorno da carta precatória, tornem conclusos para designação de audiência para a oitiva das testemunhas Vitória e Erverio (fl. 55). 6. Cumpra o INSS o item 3 do despacho de fls. 83, conforme já determinado. Int.

**2005.61.83.005430-2** - SEVERINO FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 70: defiro. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia do processo administrativo. 2. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença, conforme requerido na inicial. 3. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (arts. 283 e 284 do CPC).Int.

**2005.61.83.006315-7** - RAIMUNDO FELIX PIRES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 30-32, em face do teor da sentença de fls. 148-150. 2. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença. 3. Faculto à parte autora a apresentação do formulário sobre atividades especiais (SB 40/DSS 8030) e eventual laudo pericial da empresa Vitopel do Brasil Ltda, elaborados ao tempo do efetivo labor, eis que o exercício de trabalho sob condições especiais deve ser comprovado de acordo com a documentação exigida à época da prestação do serviço. Prazo: vinte dias.Int.

**2006.61.83.004505-6** - MARLI DA CONSOLACAO MIRANDA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Fls. 54-55: mantenho a decisão de fls. 52. 3. Assim, nos termos do artigo 265, IV, letra b, do Código de Processo Civil, suspendo o processo por 60 dias para que a parte autora apresente todos os documentos exigíveis e formalize o pedido de benefício diretamente num dos Postos do INSS, inclusive por conta do disposto do artigo 6º, parágrafo único, da Lei 9.784, de 29.01.1999, que proíbe a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas. 4. Na hipótese de recusa do protocolo, o remédio adequado é o mandado de segurança, visto tratar-se de direito líquido e certo, dado o disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei 9.784, de 29.01.1999. 5. Decorrido o prazo, deverá a parte autora trazer aos autos comprovante do requerimento administrativo ou da recusa do INSS em protocolizar o pedido, no prazo de dez dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO.Int.

**2006.61.83.005045-3** - JOAO RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fls. 110-111 como aditamento à inicial. 2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção: a) esclarecendo o período em que trabalhou sob condições especiais na empresa Metafil SA Indústria e Comércio e cujo reconhecimento pleiteia, em face do que consta à fl. 110 e documentos de fls. 16,43,45,49-50; b) apresentando cópia do aditamento para formação da contrafé. 3. Esclareça a parte autora, ainda, se pleiteia a análise de tutela antecipada na prolação da sentença, caso em que deveria fundamentá-la.Int.

**2006.61.83.006137-2** - SEBASTIAO LOPES DA SILVA (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a petição de fl. 42 como aditamento à inicial. Cite-se.Int.

**2006.61.83.006476-2** - CATHARINA NAGATANI GARCIA (ADV. SP230153 ANDRE RODRIGUES INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, NEGÓ A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Cite-se. Intime-se.

**2006.61.83.006747-7** - EDMUNDO LUIZ DE BARROS (ADV. SP240729 JOSE ANTONIO SEBASTIAO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 35-36 e 38-39: anote-se. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 3. Tendo em vista que o autor constituiu novo patrono, entende-se revogado o mandato da advogada anterior, que deixa de ter capacidade de postular em seu nome. 4. Para tanto, deve o autor trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de notificação da advogada anterior da destituição do mandato, cumprindo, assim, o artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB.Int.

**2006.61.83.007001-4** - MAURO JOSE ALVES GOMES (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Recebo a petição de fls. 133 como aditamento à inicial. Ante a certidão de fls. 134, cumpra o autor a alínea b, item 2, do despacho de fls. 126, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá o autor, ainda: a) especificando os agentes agressivos a que estava exposto (ruído, temperatura, agentes químicos, etc.); b) indicando o enquadramento da alegada atividade especial no respectivo rol dos anexos aos Regulamentos da Previdência Social. Int.

**2006.61.83.008098-6** - INACIO DE LOIOLA DA SILVA (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 88-89:(...) 10. Assim, nos termos do artigo 265, IV, letra b, do Código de Processo Civil, suspendo o processo por 60 dias para que a parte autora apresente todos os documentos exigíveis e formalize o pedido de benefício diretamente num dos Postos do INSS. 11. Decorrido o prazo, deverá a parte autora trazer aos autos comprovante do requerimento administrativo ou da recusa do INSS em protocolizar o pedido, no prazo de dez dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO.12. Sem prejuízo, verifico que a parte autora pretende o aditamento da inicial (fls. 61-82: ação previdenciária de desaposentação para obtenção de benefício mais vantajoso, ou, alternativamente, ação ordinária c/c repetição do indébito).13. Ora, o pedido de restituição de contribuição previdenciária refere-se a custeio da seguridade social e não a benefício previdenciário. 14. Considerando que, por força do Provimento nº 186, de 28.10.1999, do E. Conselho da Justiça Federal, esta Vara tem competência exclusiva para processos que versem sobre benefícios previdenciários, determino à parte autora que emende a sua petição inicial, para, se for o caso, dela excluir o pedido de repetição de indébito, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.15. Após, tornem conclusos.Int.

**2006.61.83.008275-2** - JOSE RODRIGUES PINTO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
Vistos em inspeção. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: a) esclarecendo as empresas e os períodos em que trabalhou em condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência entre a inicial documentos de fls. 31,35,75, 78/80 e a petição de fls. 105/106; b) especificando os agentes agressivos a que estava exposto (ruído, temperatura, agentes químicos, etc.); c) indicando o enquadramento da alegada atividade especial no respectivo rol dos anexos aos Regulamentos da Previdenciária Social; 1,10 d) apresentando cópia da CTPS.Int.

**2007.61.83.000706-0** - ROSARIA DE MORAES LIMA (ADV. SP172323 CRISTINA PARANHOS OLMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls.19: defiro ao autor o prazo improrrogável de vinte dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.83.000853-2** - EDMILSON CORREIA FELIX (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 59/63; mantenho a decisão agravada.2. O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese de interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC.3. Cite-se. conforme já determinado.Int.

**2007.61.83.000974-3** - MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Recebo a petição de fl. 98, como aditamento à inicial.Concedo os benefícios da justiça gratuita.Defiro o pedido contido no 2º (segundo) parágrafo da referida petição, em relação a concessão de prazos processuais em dobro e a intimação pessoal do Defensor Público da União.Portanto, providencie a Secretaria, a anotação no rosto dos autos da determinação de intimação pessoal do Defensor Público da União.Trata-se de pedido de pensão por morte deduzido e julgado anteriormente pelo JEF, que em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito.Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta vara, como demais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282 do CPC.Ante o exposto, retifique a parte autora o valor atribuído à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Em igual prazo e sob a mesma pena deverá a parte autora, ainda;a) informar o nome do seu companheiro falecido e dos filhos em comum.b) Esclarecer a idade atual dos referidos filhos.Ratifico os atos processuais praticados no Juízo de origem.Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a contestação.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime-se.

**2007.61.83.001038-1** - JOSE ANTONIO DA SILVEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVEIRA vem a juízo pleitear revisão do seu benefício, mediante aplicação do artigo 21, 3º da Lei 8.880/94.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, justificando seu interesse no prosseguimento do presente feito, levando-se em consideração que a r. sentença proferida nos autos do processo 2003.61.83.013475-1, mantida pelo v. acórdão de fls. 24-31, determinou a observância da regra contida no 3º, do artigo 21, da Lei supramencionada.Intime-se.

**2007.61.83.001386-2** - JAIR LUIZ PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Regularize o autor, a petição de fls.32/41, apresentando instrumento de substabelecimento à Dra.Vanessa Cardoso

Xavier da Silveira, sob pena de desentranhamento. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.83.001564-0** - JOSE GIMENES RAMOS (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
Recebo as petições de fls. 57, 58 e 60 como aditamentos à inicial. Cite-se. Int.

**2007.61.83.002813-0** - OLAVO CHAGAS (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
Fls. 131-133 - Esclareça o autor, minuciosamente, o que pretende provar com a oitiva de testemunhas. Após, venham conclusos para apreciação dos outros pedidos de produção de prova formulados pelo autor. Ciência ao INSS do despacho de fl. 128, para querendo, especificar provas. Int.

**2007.61.83.003120-7** - RAFAEL BARRETO DE SOUZA (ADV. SP229514 ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Fls. 118/127: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Cite-se e oficie-se, conforme já determinado. Int.

**2007.61.83.003247-9** - ROBERTO MOREIRA (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, determino à parte autora que esclareça a contradição na petição inicial, consistente no pedido de cômputo de período laborado posterior à data em que pretende o início do benefício, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Por fim, também sob pena de extinção, deverá a parte autora apresentar as guias que comprovem o recolhimento no período entre 01/06/2003 e 04/06/2006. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

**2007.61.83.003987-5** - ARNALDO MARIANO DA SILVA (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o segundo período em que trabalhou sob condições especiais na empresa Aramificio Vidal S/A em condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência entre a petição de fls. 54-55 e documento de fl. 41, sob pena de extinção. 2. Faculto ao autor a juntada dos formulários e laudos técnicos, se houver, de todos os períodos que pretende ver reconhecidos como tempo especial. 3. Retifique-se o CPF do autor. Int.

**2007.61.83.004229-1** - MARIA HELENA FERREIRA (ADV. SP228142 MARINA DE PAULA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Fls. 207/208: anote-se. 2. Esclareça a nova advogada se está representando a autora através da PAJ, tendo em vista o que consta na petição de fl. 207. 3. Deverá a autora comprovar documentalmente a ciência da Defensoria Pública da União da constituição de advogado. 4. Considerando a presença de novo patrono no feito, cumpra a autora o despacho de fl. 200, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. 5. Esclareça a autora, ainda, se o falecido possuía outras CTPS, além das constantes nos autos, caso em que deverá apresentá-las. 6. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.005886-9** - PAULO GEIGER JUNIOR (ADV. SP203535 MARIA JOSÉ VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Fl. 09: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite-se. Int.

**2007.61.83.005998-9** - ALICIA SUSANA LISCHINSKY DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Ao SEDI para exclusão do código 04.01.08 e inclusão dos códigos 04.02.01.07 e 04.02.02.04. 2. Recolha a parte autora, no prazo de dez dias, as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, ou formulem o pedido de justiça gratuita. 3. Informe o autor Pedro M. L. Alves a grafia correta do seu nome, em face da divergência entre a inicial e documento de fl. 18. Int.

**2007.61.83.006691-0** - ANTONIO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP212088 MACEDO JOSE FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção: a) esclarecendo se pleiteia o benefício da espécie 46 ou 42; b) apresentar cópia da CTPS; c) trazendo aos autos autos instrumento de mandato apto à postulação do seu direito em juízo, tendo em vista que o documento de fl. 07 confere poderes para promover ação perante o JEF. Int.

**2007.61.83.007279-9** - MARINETE DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP217006 DONISETI PAIVA) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, se o motivo da cessação do benefício da Sra. Maria Nilza de Jesus em 11/09/92 decorreu de casamento (fl. 03), SOB PENA DE EXTINÇÃO.3. Em igual prazo, deverá o autor Valdison de Jesus Oliveira esclarecer a grafia correta de seu nome, em face da divergência entre a inicial e documento de fl. 20.Int.

**2007.61.83.008117-0 - ENOQUE DE LUCENA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Verifico que não houve qualquer requerimento de benefício perante o INSS por parte da autora. Daí que, conforme tenho procedido em casos que tais, observo que o prévio requerimento na via administrativa, por certo, não é pressuposto para o ingresso em juízo. Muito menos, o seu exaurimento.Necessário, todavia, que a autarquia aprecie o requerimento feito pela parte observado o procedimento administrativo legalmente previsto e que deve ser seguido pelo segurado que objetiva a concessão de um benefício.Não se tratando de jurisdição voluntária, a atividade jurisdicional é substitutiva da vontade das partes não se podendo, em princípio, presumir a manifestação negativa ao pedido de concessão do benefício.Nesse quadro, creio que a sentença de mérito não pode ser proferida senão depois de verificada a negativa da autarquia em reconhecer, total ou parcialmente, o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício. De outra parte, também não cabe ao Judiciário, até por conta do custo do serviço público que presta e ante a evidente insuficiência de mão de obra em relação a demanda, cumprir, como um despachante, as diligências que caberiam ao interessado para comprovação de que preenche os requisitos para a concessão do benefício.Assim, nos termos do artigo 265, IV, letra b, do Código de Processo Civil, suspendo o processo por 60 dias para que a parte autora apresente todos os documentos exigíveis e formalize o pedido de benefício diretamente num dos Postos do INSS. Decorrido o prazo, deverá a parte autora trazer aos autos documento comprovando o requerimento ou a recusa do INSS em protolizar o pedido, no prazo de dez dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO. No mesmo prazo e sob a mesma pena, deverá a parte autora, ainda: a) esclarecer a data em que pretende a concessão do benefício,b) justificar o valor atribuído à causa, considerando a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos. Int.

**2007.61.83.008535-6 - MARCOS ANTONIO MION (ADV. SP167636 MARCOS DE OLIVEIRA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Afasto a prevenção com o feito mencionado à fl. 410, em face das decisões de fls. 60-64 e 88-89.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento:a) informando claramente os períodos indicados à fl. 13, item b,b) justificando o tempo mencionado à fl. 13, item c, apresentando todos os períodos que deverão ser computados no benefício pleiteado.4. Após, tornem conclusos.Int.

**2008.61.83.000498-1 - ANTONIO RAMIRO DOS SANTOS (ADV. SP221585 CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Verifico que não houve qualquer requerimento de benefício perante o INSS por parte da autora. Daí que, conforme tenho procedido em casos que tais, observo que o prévio requerimento na via administrativa, por certo, não é pressuposto para o ingresso em juízo. Muito menos, o seu exaurimento.Necessário, todavia, que a autarquia aprecie o requerimento feito pela parte observado o procedimento administrativo legalmente previsto e que deve ser seguido pelo segurado que objetiva a concessão de um benefício.Não se tratando de jurisdição voluntária, a atividade jurisdicional é substitutiva da vontade das partes não se podendo, em princípio, presumir a manifestação negativa ao pedido de concessão do benefício.Nesse quadro, creio que a sentença de mérito não pode ser proferida senão depois de verificada a negativa da autarquia em reconhecer, total ou parcialmente, o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício. De outra parte, também não cabe ao Judiciário, até por conta do custo do serviço público que presta e ante a evidente insuficiência de mão de obra em relação a demanda, cumprir, como um despachante, as diligências que caberiam ao interessado para comprovação de que preenche os requisitos para a concessão do benefício.Assim, nos termos do artigo 265, IV, letra b, do Código de Processo Civil, suspendo o processo por 60 dias para que a parte autora apresente todos os documentos exigíveis e formalize o pedido de benefício diretamente num dos Postos do INSS.Decorrido o prazo, deverá a parte autora comprovar nos autos o requerimento ou a recusa do INSS em protocolizar o pedido, no prazo de dez dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita.Int.

**Expediente Nº 3039**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0015614-2 - NARRUDEN PAULO VALADARES E OUTROS (ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)**

Acolho os cálculos apurados pela Contadoria Judicial (fls. 1684/1697) no valor de R\$ 50.542,01 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e um centavo) centavos), competência junho de 2004. Requeira a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o que entender de direito, lembrando, por oportuno, que eventuais pedidos de expedição de ofícios requisitórios deverão ser instruídos com cópia do CPF relativo aos interessados. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se.

**88.0035437-8** - PALMIRA DE ANDRADE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP005012 GUSTAVO ARMANDO D ALO SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, trânsito em julgado) e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso); 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a implantação da nova RMI, bem como da apresentação do cálculo do atrasado, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Havendo concordância, os valores poderão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência de apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**90.0005073-1** - BELMIRO ALVAREZ (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da descida do presente feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição a esta Vara. No mais, considerando que a demanda teve decisão desfavorável à parte autora, requeira, o INSS, em 10 dias o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**90.0038106-1** - PEDRO IURTCHECHEN (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 122 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). No mais, requeira o que entender de direito, no mesmo prazo. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

**90.0042284-1** - PEDRO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA E ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara. Fls. 144/145 - Defiro o prazo requerido. Intime-se.

**90.0045405-0** - ALVARO ARNALDO ARTICO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte autora. Advirto que, a fim de causar menor gravame às partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente deverá ser publicado na Imprensa Oficial após a realização da Correição-Geral Ordinária que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

**91.0060625-1** - MIGUEL PATTA (ADV. SP039005 IDA MONGE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Considerando que até a presente data não houve implantação da obrigação de fazer Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, trânsito em julgado) e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso); 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a implantação da nova RMI, bem como da apresentação do cálculo do atrasado, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Havendo concordância, os valores poderão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência de apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação. Intime-se

**92.0052362-5** - ARY DE BARROS LIMA E OUTROS (ADV. SP100164 GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 293 - Considerando a informação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que não há obrigação de fazer a ser cumprida, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias a apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a apresentação dos cálculos, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**92.0072487-6** - YOLANDA BRONZERI E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.No mais, requeira o que entender de direito, no mesmo prazo.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

**97.0008590-2** - EDITH LOPES ROTTA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

Considerando que não há nos autos informação da efetiva revisão do benefício, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, trânsito em julgado) e deste despacho,Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso); 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados.Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a implantação da nova RMI, bem como da apresentação do cálculo do atrasado, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Havendo concordância, os valores poderão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência de apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação. Int.

**2001.03.99.051912-2** - ANTONIO SALAZAR (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
Considerando o parecer da Contadoria (fls. 223/225) de que não há vantagens para o autor, e ante a concordância das partes, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se as partes somente após a realização da Correição Geral Ordinária nesta Vara, prevista para o período de 06 a 10 de outubro do corrente ano.Int.

**2002.61.83.002233-6** - ASSEDIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
Ante a informação da cessação do benefício do autor, providencie a parte autora, em 10 dias, a regularização da habilitação de sua eventual sucessora processual.No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

**2003.61.83.001025-9** - JOAO CASALLE (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte autora.Advirto que, a fim de causar menor gravame às partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente deverá ser publicado na Imprensa Oficial após a realização da Correição-Geral Ordinária que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

**2003.61.83.002244-4** - JOAO JOSE DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
Considerando a informação de que os benefícios já foram revistos, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, trânsito em julgado) e deste despacho,Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias: PA apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados.Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a apresentação do cálculo do atrasado, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Havendo cocordância, os valores poderão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito.Na ausência de apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação.Int.

**2003.61.83.002581-0** - JOAO ANDRADE NETTO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)  
Providencie a antiga procuradora do autor, Drª Daniela de Andrade P. Reis - OAB/SP nº 172.779 - a retirada da petição desentranhada, no prazo de 5 dias, com recibo nos autos. Decorrido o prazo, sem providências, inutilize-se o documento.Fl. 159: o pagamento da sucumbência será apreciado no momento oportuno.Junte a parte autora, em 10 dias, cópias necessária para instrução do mandado (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, cálculo e desta despacho).Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC (cálculo fls. 138/143).No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento.Int.

**2003.61.83.006807-9** - NORIVAL MASCARO (PROCURAD ELIANE DEBIEN ARIZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os

quinze primeiros à parte autora. Advirto que, a fim de causar menor gravame às partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente deverá ser publicado na Imprensa Oficial após a realização da Correição-Geral Ordinária que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

**2003.61.83.008869-8** - MARLENE APARECIDA DO AMARAL (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)  
Fls. 102/107: ciência à parte autora. Informe a parte autora, em 10 dias, qual a competência do cálculo de fls. 61/64. Após, considerando que já houve a implantação da nova renda mensal inicial do benefício da autora, buscando a celeridade da execução, expeça-se mandado de intimação, encaminhando-se ao INSS traslado de sentença, acórdão, certidão de trânsito e julgado e deste despacho, a fim de que providencie, no prazo de 30 dias a apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a apresentação dos cálculos, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente. Na ausência da manifestação da autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação.

**2003.61.83.009001-2** - AMELIA DELIACONI (ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
fls. 70/94: dê-se ciência à autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se estes autos. Int.

**2005.03.99.003179-9** - ANTONIO RAMOS (ADV. SP166410 IZAUL CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária (fls. 184/196), considerando que: 1) HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeatur pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição. 2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após, determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**89.0030481-0** - MARIA KONSTANTINOVAS (ADV. SP046199 VERA SIMENOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer. No mais, requeira a parte autora o que entender de direito, no mesmo prazo. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.005207-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014761-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MARIA MERCES DO NASCIMENTO DOMINGUES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)  
Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Advirto que, a fim de causar menor gravame às partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente deverá ser publicado na Imprensa Oficial após a realização da Correição-Geral Ordinária que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

**2007.61.83.006784-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002929-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X CELSO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA)  
Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Advirto que, a fim de causar menor gravame às partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente deverá ser publicado na Imprensa Oficial após a realização da Correição-Geral Ordinária que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

**2008.61.83.000296-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013414-3) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X JOSE ANTONIO CORDEIRO MANCO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Advirto que, a fim de causar menor gravame às partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente deverá ser publicado na Imprensa Oficial após a realização da Correição-Geral Ordinária que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

**2008.61.83.002888-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014822-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ELOI CANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Advirto que, a fim de causar menor gravame às partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente deverá ser publicado na Imprensa Oficial após a realização da Correição-Geral Ordinária que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Após, tornem conclusos. Intimem-se

**2008.61.83.003588-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008414-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X JOAO ANTONIO MARCOLONGO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Advirto que, a fim de causar menor gravame às partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente deverá ser publicado na Imprensa Oficial após a realização da Correição-Geral Ordinária que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

**2008.61.83.006360-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005560-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X NEUSA SILVA REIS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Advirto que, a fim de causar menor gravame às partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente deverá ser publicado na Imprensa Oficial após a realização da Correição-Geral Ordinária que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

**2008.61.83.006361-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008069-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X ARMANDO FLORES OLIVEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Advirto que, a fim de causar menor gravame às partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente deverá ser publicado na Imprensa Oficial após a realização da Correição-Geral Ordinária que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

**2008.61.83.006600-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006946-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X IRINEU SANTANA DA SILVA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Advirto que, a fim de causar menor gravame às partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente deverá ser publicado na Imprensa Oficial após a realização da Correição-Geral Ordinária que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

**2008.61.83.006601-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014541-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X JOSE MARCELINO PINHEIRO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Advirto que, a fim de causar menor gravame às partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente deverá ser publicado na Imprensa Oficial após a realização da Correição-Geral Ordinária que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

**2008.61.83.006818-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002656-4) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X JOAO CONSTANTINO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Advirto que, a fim de causar menor gravame às partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente deverá ser publicado na Imprensa Oficial após a realização da Correição-Geral Ordinária que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.03.00.096413-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.03.99.003179-9) ANTONIO RAMOS (ADV. SP166410 IZAUL CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e distribuição por dependência ao processo da ação ordinária nº 2005.03.99.003179-9. Traslade-se cópia da decisão (fls. 10/11), certidão de trânsito em julgado (fl. 16) e deste despacho para os autos da ação ordinária principal, prosseguindo-se naqueles autos. Remeta-se a presente Medida Cautelar ao arquivo. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3060**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0752703-9** - ARMINDA FERNANDES PINTO E OUTROS (ADV. SP049839 VICTOR DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP179716 SILVIA MARIA PENTAGNA E ADV. SP059726 WILSON PINTO E ADV. SP071767 JAIRO BRAZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista os cálculos acolhidos à fl. 603, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor ao autor ALEXANDRE SEWAYBRICKER, planilha à fl. 594, cálculo atualizado para dezembro de 2007. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transição do referido ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No tocante ao depósito de fls. 539/540, atualizado através da planilha da Contadoria Judicial (fls. 592/593), expeçam-se alvarás de levantamento, SEM dedução da alíquota de Imposto de Renda na fonte, aos autores: 1) ACCACIO RODRIGUES PASTOR; 2) JOSE VERDEGAY; 3) MARIA BATISTA DOS SANTOS; 4) WILSON CHINARELLI; 5) ANTONIO GARRIDO; 6) FRANCISCO JOAQUIM DE LIMA. Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a situação do benefício dos autores: MARIANO PEREZ e JOSE LOPES, para fins de expedição de alvará de levantamento. No mais, cumpridas as diligências acima, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até provocação em relação aos autores: NEWTON PELGO SIMOES, VITOLIDAS KATLAUSKAS, DOMINGOS PEREIRA MARQUES e JUVENAL ALVES PEREIRA, bem como aos autores: SALVADOR PONCE, JERONIMO FONTANA, OSCAR BAPTISTA DO NASCIMENTO, JOSE EDUARDO MORENO, EDMUNDO PINTO DE SOUZA, ALDO BUCARAN, conforme informação de fls. 624/636. Int.

**00.0946629-0** - JOUBERT DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fl. 475 - Defiro, conforme requerido, vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo, após, o que, serem os mesmos restituídos a esta Vara e rearquivados. Intime-se.

**90.0012411-5** - ANTONIO BETTIN E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de RUTH DA CONCEIÇÃO CONEJO CAMILLO, como sucessora processual de Antonio Camillo, fls. 258/268. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório à autora acima habilitada, nos termos do 4º parágrafo do despacho de fl. 251. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício. Por fim, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até pagamento. Advirto que, a fim de causar menor gravame às partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente deverá ser publicado na Imprensa Oficial após a realização da Correição-Geral Ordinária que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

**90.0035657-1** - JOSE ALVES PEREIRA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP179382 ALEXANDRE GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Acolho os cálculos de fls. 129/133, apresentados pela Contadoria Judicial, no montante de R\$ 2.761,51, para a competência de novembro de 2005. Após a intimação das partes, se em termos, expeçam-se ofícios requisitórios (precatórios complementares), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos (R\$

2.510,46) concernentes ao autor JOSE ALVES PEREIRA;2-) de honorários advocatícios de sucumbência (R\$ 271,05).Na seqüência, transmitam-se referidos Ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito.Int. Cumpra-se.

**90.0043439-4** - RAIMUNDO NONATO E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tornem os autos à Contadoria Judicial, a fim de que informe se o rateio elaborado pelo referido órgão, às fls. 192/196, refere-se ao pagamento de fls. 177/178.Após, tornem os autos conclusos para análise acerca das expedições dos respectivos alvarás de levantamento.Advirto que, a fim de causar menor gravame as partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

**91.0003222-0** - OSCAR CARDOSO PRIMO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fl. 212 - Manifeste-se, o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela parte autora, informando, outrossim, em igual prazo, se ainda há, EVENTUALMENTE, CRÉDITOS A SEREM PAGOS ao autor da presente demanda (Oscar Cardoso Primo), esclarecendo, em CASO POSITIVO:1-) se são de origem administrativa ou decorrentes do pagamento do precatório de fl. 101 (107/108, 162);2-) em que data serão quitados;3-) de que forma.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**91.0005447-0** - JOSE DAMIAO GUEDES E OUTROS (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA E ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP176668 DANIEL FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), relativos a ambas as verbas, se for o caso (principal e honorários de sucumbência). Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, o(s) referido(s) ofício(s) será(ão) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe, remetendo-se, a seguir, os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.Int.

**91.0072267-7** - LUIZ AGUILA ARTERO E OUTROS (ADV. SP088609 LUIZ CARLOS PEZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

A fim de que o(s) pedido(s) de expedição de Ofício Requisitório possa(m) ser apreciado(s), necessário se faz, inicialmente, a comprovação da situação cadastral dos autores da ação junto à Receita Federal, bem como a apresentação ao feito dos respectivos extratos, os quais poderão ser obtidos na página eletrônica da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).Prazo: 10 dias.Intime-se e, após, com manifestação, tornem os autos conclusos e, no silêncio, remetam-se os mesmos ao arquivo sobrestados até provocação.

**91.0096598-7** - JOSE VASQUES FILHO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Acolho os cálculos de fls. 198/202, no montante de R\$ 1.642,76, competência de novembro de 2005, apresentados pela Contadoria Judicial, ante a confirmação expressa daquele Setor acerca do valor apurado.Após a intimação das partes, se em termos, expeçam-se ofícios requisitórios (precatórios complementares), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos:1-) dos créditos (R\$ 1.493,42) concernentes ao autor JOSE VASQUES FILHO;2-) de honorários advocatícios de sucumbência (R\$ 149,34).Na seqüência, transmitam-se referidos Ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito.Int. Cumpra-se.

**91.0654219-0** - SEBASTIAO GUALBERTO RIBEIRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Indefiro o pedido da parte autora de pagamento de saldo remanescente, oriundo se requisitório de pequeno valor (RPV), com fundamento no artigo 128, parágrafos 5º e 6º da lei nº 8.213/91, que veda o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV.Assim, tornem os autos conclusos para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Advirto que, a fim de causar menor gravame as partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

**91.0658480-2** - AGENOR FERREIRA E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), referente à ambas as verbas, se for o caso (principal e honorários de sucumbência). Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, o(s) referido(s) ofício(s) será(ão) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela parte autora, no último parágrafo da petição de fl. 163. Advirto que, a fim de causar menor gravame as partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

**91.0696770-1** - CARLOS BARRETO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP179382 ALEXANDRE GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), relativos a ambas as verbas, se for o caso (principal e honorários de sucumbência). Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, o(s) referido(s) ofício(s) será(ão) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe, remetendo-se, a seguir, os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Advirto que, a fim de causar menor gravame as partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

**92.0029138-4** - ANTONIO VITORIO MAURO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tornem os autos à Contadoria Judicial, para manifestação, tendo em vista o informado pelo INSS, às fls. 280/281. Após, tornem os autos conclusos para análise acerca da expedição de alvarás de levantamento, do depósito de fl. 230. Advirto que, a fim de causar menor gravame as partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

**92.0058569-8** - DIDYMO ALVES GARCIA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento de fls. 314/318, referente aos autores: BENEDITO MARTINS, MANOEL MARTINS DE JESUS, bem como a título de honorários advocatícios sucumbenciais. No mais, tendo em vista a sentença dos autos dos Embargos à Execução de fls. 254/256, expeça-se ofício requisitório ao autor JASSON FONSECA DE MATTOS e AGOSTINHO NOFUENTES, bem como do que resta a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios. Por fim, arquivem-se os autos, sobrestados, até pagamento ou até provocação. Int.

**93.0016681-6** - ANTONIO RODRIGUES DE SA E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte autora acerca da devolução do ofício requisitório nº 20070000442, autuado sob o nº 2004.03.00.002678-8. Expeça-se novo ofício requisitório a título de honorários advocatícios sucumbenciais, ressaltando-se que, o valor a ser requisitado, refere-se à verba correspondente ao autor ANTONIO RODRIGUES DE SÁ. Fl. 314 - Nada a decidir, haja vista que o valor devido ao referido autor já foi levantado, através do alvará de levantamento nº 125/2006 (fl. 241). Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do ofício requisitório supramencionado. Por fim, ao Arquivo, até pagamento. Advirto que, a fim de causar menor gravame as partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

**93.0036370-0** - JOAO XIMENEZ FERNANDES E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a grafia do nome do cabeça da ação, JOAO XIMENEZ FERNANDES, tal como consta na certidão da Receita Federal de fl. 186, para que se possa prosseguir na expedição de ofício requisitório ao autor JACINTO VICENTE DA SILVA. Após, expeça-se o referido ofício requisitório ao autor JACINTO, do valor calculado pela parte autora, às fls. 126/134. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício. Por fim, ao Arquivo, sobrestados, até pagamento ou até provocação no tocante ao autor JOÃO MARTINS DA SILVA. Advirto que, a fim de causar menor gravame às partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este

despacho somente deverá ser publicado na Imprensa Oficial após a realização da Correição-Geral Ordinária que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

**2000.61.83.004360-4 - KEIJI INOKOSHI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)**

Inicialmente, sobre o co-autor VICENTE ANTONIO DE OLIVEIRA, manifestem-se as partes acerca da informação do Juizado Especial Federal de fl.399, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Com relação aos demais autores da ação, ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo art. 730 do Código de Processo Civil, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos da parte autora sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, com o destaque de honorários contratuais. Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, referido(s) ofício(s) será(ão) transmitido(s) ao TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.012079-0 - WILSON DELLA VOLPE E OUTROS (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Expeça-se ofício requisitório ao autor CLAUDIONOR WOIDELELLA, nos termos do despacho de fl. 253, ressaltando que houve renúncia do excedente aos 60 salários mínimos, conforme manifestação de fl. 259. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até pagamento. Int.

#### **Expediente Nº 3061**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0761814-0 - ADELAIDE LIGUORI GARZEZI E OUTROS (ADV. SP051096 ADENILZE BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)**

Inicialmente, publique-se o despacho de fl. 592: Tendo em vista a certidão de fl. 591, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até pagamento. Advirto que, a fim de causar menor gravame às partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente deverá ser publicado na Imprensa Oficial após a realização da Correição-Geral Ordinária que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.. Fls. 594/595 - Tendo em vista a retificação, na Receita Federal, do nome da autora NOEMIA MOREIRA SALLES REYES (sucessora de Claudio Salles), expeça-se o respectivo ofício requisitório do valor a que faz juz. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até pagamento. Int.

**00.0766886-4 - JOSE ALVES SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Fls. 1097/1098: Indefiro, por ora, o pedido formulado, porquanto necessária se faz a indicação do CPF do autor JOSÉ HENRIQUE VIANA, bem como a comprovação de sua regularidade perante a Receita Federal, a fim de que seja dado cumprimento ao despacho de fl. 1079. Assim, revogo-o no que tange ao referido autor. Prazo para cumprimento: 15 dias. No mais, manifeste-se a autarquia previdenciária acerca dos pedidos de habilitação de fls. 1113/1120, 1122/1130, 1131/1152 e 1155/1161. Fls. 1163/1180: Nada a decidir, uma vez que somente foi noticiado pela instituição bancária, o levantamento de valores neste feito. Int.

**88.0018230-5 - ERASTO DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP228905 MARIA HELENA DAVID DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)**

Fl. 1112 - Anote-se. Fls. 1072/1081 e 1086/1110 - Como não há sucessor do autor falecido que se-ja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829 do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares; II-ascendentes em concorrência com o cônjuge); III-cônjuge sobrevivente; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade,

defiro a habilitação de: LILIANE ALCANTARA DA SILVA, MARIA DE VALDA DIMOW, HERNANDES SILVA, VALDETE ALCANTARA SARTORI, VILMA ALCANTARA DA SILVA, PEDRO PEREIRA DA SILVA, LUCI ALCANTARA DA SILVA RAMOS, LEVI PEREIRA DA SILVA, como sucessores processuais de Fernando Pereira da Silva. Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº8.213/91), defiro a habilitação de CONCETTA GIOVINA LUXENANI, como sucessora processual de Francisco Luxenani, fls. 1114/1120. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para expedição dos alvarás de levantamento aos autores habilitados pelo óbito de Fernando Pereira da Silva, bem como da sucessora de Francisco Luxenani, cujo depósito encontra-se às fls. 864/865. Após a liquidação dos referidos alvarás, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até provocação. Int.

**90.0036312-8 - LUIZ ROBERTO DE FIORE E OUTROS (ADV. SP067601 ANIBAL LOZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)**

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofícios requisitórios na modalidade correspondente aos valores a serem requisitados, aos autores: LUIZ DE ARAUJO PRADO e WALDEMAR CARDENUTE, bem como a título de honorários advocatícios. Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, o(s) referido(s) ofício(s) será(ão) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe. Fls. 417/420 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das irregularidades apontadas nos CPFs dos autores MARIO DAS NEVES LOURO e LUIZ ROBERTO DE FIORE. Tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareça o autor FRANCISCO FERRUCIO DE FIORE, no prazo acima, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. No silêncio, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até pagamento ou até provocação. Ressalte-se que, este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

**90.0042345-7 - OSWALDO SANCHES (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), relativos a ambas as verbas, se for o caso (principal e honorários de sucumbência). Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, o(s) referido(s) ofício(s) será(ão) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe, remetendo-se, a seguir, os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

**91.0022154-6 - ACACIO JOSE CANELA E OUTROS (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA E ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP176668 DANIEL FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP096590 JORGE RAMOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

Fl. 248 - Tendo em vista o pedido constante da petição em tela, SUSPENDO A EXECUÇÃO DO PAGAMENTO DOS VALORES relativos a GERALDO VAN ROEIJ, devendo a mesma permanecer suspensa até provocação. Fls. 264/271 - Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) ACACIO JOSE CANELA, CLOVIS PEREZ, JOAO CUSTODIO e ROBERTO WITTMANN, ressaltando, por oportuno que, no tocante ao autor LUIZ JOAO DA SILVA, NÃO HÁ VALORES A SEREM EXECUTADOS; 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após a intimação das partes, se em termos, transmitam-se referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

**91.0675559-3 - DIONESIO JOSE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)**

Torno sem efeito o r. despacho de fl. 225, bem como a manifestação do INSS à fl. 228, por não tratar a petição de fl. 224 de saldo remanescente. Assim, inicialmente, dê-se ciência à parte autora acerca do cancelamento do ofício requisitório de nº 067/2006 (fls. 231/237). Expeça a Secretaria novo ofício requisitório de pequeno valor do que resta devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais, tendo em vista a planilha de fl. 160, referente a sentença dos autos dos Embargos à Execução (fls. 156/159). Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício. Por fim, ao Arquivo, sobrestados, até pagamento ou até provocação em relação ao autor MILTON DA VINHA FONSECA. Ressalte-se que, este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

**92.0015045-4 - LEONARDO DANTAS DOS REIS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) LEONARDO DANTAS DOS REIS; 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após a intimação das partes, se em termos, transmitam-se referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

**92.0015136-1** - MARIA HELENA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP093411 JOSE LUIZ FERREIRA E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Tendo em vista a concordância do INSS (fl. 267), com os cálculos da parte autora (fls. 258/259), acerca dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos em sede dos autos dos Embargos à execução (fls. 159/161), expeça a Secretaria o respectivo ofício requisitório de pequeno valor. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício. Por fim, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até pagamento. Ressalte-se que, este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

**2000.61.83.003918-2** - JORGE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do determinado no r. despacho de fls. 446 (regularização do pólo ativo). Na seqüência, providencie, a Secretaria, a expedição dos Ofícios Requisitórios relativos aos autores: Jorge de Oliveira, Agueda Aparecida Salles Fernandes, Antonio de Jesus Polizeli e Izabel Ruiz Garcia Sanches. No tocante ao autor Antonio de Oliveira, tendo em vista o trânsito em julgado dos embargos à execução (fls. 471), expeça-se, também, Ofício Requisitório referente ao mesmo, bem como a título de honorário advocatício de sucumbência. Após a intimação das partes, se em termos, transmitam-se os Ofícios mencionados ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio dos respectivos comprovantes de depósito. Intime-se. Cumpra-se.

**2000.61.83.004342-2** - LUCIANO JORGE BELLOTI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Inicialmente, com relação ao pedido de habilitação de fls. 410/419, considerando que, nos termos do artigo 1060 do Código de Processo Civil, independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de APARECIDA PONTES CUQUE como sucessora processual de JOÃO VICENTE CUQUE. Ao SEDI, para as devidas anotações. Retornando os autos à Vara, tendo havido a inversão do procedimento de execução, com apresentação dos cálculos do quantum debeatur pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, e tendo em vista, ainda, a concordância da parte autora com referida conta, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, pelo que determino a requisição dos valores apurados pela autarquia previdenciária, com as cautelas de praxe. Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, referida(s) requisição(ões) será(ão) transmitida(s) ao E. TRF 3ª Região, em observância ao artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Transmitido(s), remetam-se os autos, a seguir, ao arquivo, sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.004859-7** - JULIO KOZIKAS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP215869 MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser(em) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.009961-1** - GEORGE BRAGA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser(em) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

#### **Expediente Nº 3092**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.83.000034-8** - VITORIO VALDEMAR TREVISAN (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Converto o julgamento em diligência para que a parte autora junte, no prazo de 10 dias, cópia das anotações de sua carteira de trabalho. Após, dê-se ciência ao INSS e tornem os autos novamente conclusos para prolação de sentença, com urgência. Intimem-se.

**2003.61.83.000294-9** - ALFREDO CARDOSO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Fl. 163: desentranhe-se a petição de fls. 135-142, entregando-a ao procurador do autor, mediante recibo nos autos. Após, tornem conclusos. Int.

**2003.61.83.002436-2** - CLAUDIONOR CARDOSO DE SA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fl. 372: ciência às partes do ofício da 5ª Vara Federal de Guarulhos designando o dia 17/11/2008, às 14:45 horas para a oitava da(s) testemunha(s). Ciência ao INSS, ainda, do despacho de fl. 368. Int. (Despacho de fl. 368: Fl. 366: ciência às partes do ofício da Comarca de São Bernardo do Campo-SP, designando o dia 26/11/2008, às 14:00 horas para a oitava da(s) testemunha(s). Int.)

**2003.61.83.005520-6** - BENEDITO ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fl. 130: ciência às partes do ofício da 2ª Vara Federal de São José dos Campos designando o dia 13/11/2008, às 16:00 horas para a oitava da(s) testemunha(s). Int.

**2003.61.83.015615-1** - HENIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...ACOLHO PARCIALMENTE os embargos para CONCEDER A TUTELA NA SENTENÇA,...

**2004.61.83.004146-7** - JOAQUIM MOREIRA DA SILVA (ADV. SP187081 VILMA POZZANI E ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que na inicial o autor requer a averbação e o reconhecimento dos vínculos de 03/03/75 a 30/03/76 e de 15/04/76 a 28/04/76, junte, no prazo de 10 dias, cópia de sua CTPS onde os mesmos estão anotados. Após dê-se vista ao INSS e tornem os autos conclusos para sentença imediatamente. Intimem-se.

**2004.61.83.004780-9** - FUZIKO SATO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS FUJIWARA (ADV. SP263585 ANDERSON COSME LAFUZA E ADV. SP244357 PRISCILA DOS SANTOS COZZA)

Inicialmente, publique-se o tópico final da r. sentença de fls. 281/285 (embargos de declaração): Tópico final da sentença de fls. 281-285: Dito isso, conheço de parte dos embargos de declaração para, nessa parte, acolhê-los parcialmente nos termos da fundamentação acima, sem modificação do dispositivo da sentença de fls. 218/220. Oficie-

se a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, para informar desde quando a inscrição do Sr. Reinaldo Lafuza (OAB/SP nº 171.059) está com situação Inativo - Baixado, conforme consta no sítio dessa Seccional na rede mundial de computadores, visto que efetivamente exerceu a advocacia na audiência de 10/7/2008, formulando perguntas às pessoas ouvidas e sustentando oralmente suas razões, não obstante o substabelecimento de poderes, com reservas de iguais, da mesma data (fl. 229). Comunique-se ao relator do agravo de instrumento de fls. 180/181, com cópias da sentença de fls. 218/220 e desta. Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registros de sentenças, anote-se a presente decisão, por certidão, na própria sentença destes autos e no seu registro. Intimem-se. No mais, relativamente ao pedido de fls. 288/301, indefiro a suspensão do processo, uma vez que o incidente de falsidade previsto no artigo 390 e seguintes do Código de Processo Civil diz respeito à falsidade documental, nada tendo a ver com o crime previsto no artigo 342 do Código Penal. Nesse sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE DE FALSIDADE - PROPOSITURA - TEMPO.1. O incidente de falsidade previsto no artigo 390, do CPC, visa apenas a declarar a falsidade do documento, e pode ser oposto em qualquer fase processual, não servindo, entretanto, como substituto de recurso.2. Agravo a que se nega provimento. AGRADO DE INSTRUMENTO - Processo: 95.04.37034-9 UF: SC TRF 4ª Região. Data da Decisão: 24/10/1995, Órgão Julgador: QUARTA TURMA. DJ 09/11/1995, Relatora MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA. PUBLICADO NA RTRF/4ªR Nº 24/1996/301. Ademais, considerando que a referida petição versa sobre imputação de conduta típica constante no artigo 342 do Código Penal, determino que se extraia cópia das fls. 213 e 215/228, bem como deste despacho, oficiando-se ao Ministério Público Federal para que tome as providências que entender cabíveis. No mais, intimem-se as partes e, após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

**2005.61.83.003122-3** - ROBSON LUIS REVELO GEA (ADV. SP203452 SUMAYA CALDAS AFIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 108: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 25/11/2008, às 8:30 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com 30 (trinta) minutos de antecedência, munida de documento de identificação, bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 4. Ciência à parte autora da informação do IMESC no que tange a desconsideração da perícia anteriormente designada para o dia 14/10/2008. Int.

**2005.61.83.006089-2** - MAIALU DE CARVALHO CRUZ (DORALICE PEREIRA DOS SANTOS CRUZ) (ADV. SP059078 NELSON HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57-60: ciência ao autor. Int.

**2005.61.83.006785-0** - MARIA DE LOURDES SANTANA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE (...) concedo a esta sentença os efeitos da antecipação de tutela, no que diz respeito à obrigação de fazer (...)

**2007.61.83.000025-9** - MARIA GORETTI ROCHA DA SILVA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Recebo as petições e documentos de fls. 21-37 40-41 e 44-45 como aditamento à inicial. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda da contestação. Ao SEDI para retificação no nome da autora. Após, cite-se. Int.

**2007.61.83.001595-0** - IVONETE BATISTA DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Recebo a petição de fl. 31 como aditamento à inicial. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópia da inicial, sentença e eventual acórdão do feito mencionado à fl. 27, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.83.003460-2** - IVANILDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL: ... CONCEDO MEDIDA LIMINAR (...)

#### **EXCECAO DE SUSPEICAO**

**2008.61.83.006604-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.004780-9) FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS FUJIWARA E OUTRO (ADV. SP244357 PRISCILA DOS SANTOS COZZA E ADV. SP263585 ANDERSON COSME LAFUZA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 53-54: (...) julgo IMPROCEDENTE a presente exceção de suspeição (...)

## 4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3893

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2006.61.83.007576-0** - ANTONIO CARLOS FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP140139 MARCO ANTONIO DE MATTEO FERRAZ E ADV. SP139117 ANTONIO CARLOS BAUNGARTNER LAMBERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl.296, deixo de decretar os efeitos da revelia, haja vista tratar-se de interesse público. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.83.002781-2** - HERMINDA ISLAS ARAUJO FERRI (ADV. SP091776 ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.83.003042-2** - CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP090311 MARLY GOMES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.61.83.003042-2, oficie-se ao Chefe do Posto do INSS - Agência Sorocaba para que cumpra a referida decisão no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

**2007.61.83.003497-0** - JOSE NASCIMENTO PIMENTEL (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.83.003841-0** - GIUSEPPE SCANDIZZO (ADV. SP257097 PERISVALDO AGRIPINO LUIZ E ADV. SP106926 RAIMUNDO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.83.005275-2** - DEVANIR PIRES PINTO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.83.005663-0** - LUCIANO TAVARES (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.83.005923-0** - ALUISIO GALVAO DA SILVA (ADV. SP228487 SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.83.006093-1** - ALBERTO DOS SANTOS LEITE (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.83.006096-7** - FIDELINO GUALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.83.006220-4** - GILMAR DE LIMA MELO (ADV. SP225431 EVANS MITH LEONI E ADV. SP124279 FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

**2007.61.83.006270-8** - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

**2007.61.83.006769-0** - MARIA RITA DO AMOR DIVINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

**2007.61.83.007298-2** - ANGELO FRANCISCO PEREZ (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

**2007.61.83.007419-0** - CLAUDIO ONISANTI (ADV. SP203764 NELSON LABONIA E ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

**2007.61.83.007439-5** - LUIZ COSER STRAZZI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

**2007.61.83.007625-2** - FRANCISCO DELMONDES DE LIMA (ADV. SP123545 VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

**2007.61.83.007741-4** - LUIZ BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

**2007.61.83.007771-2** - MANUEL MESSIAS ROSANTE (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

**2007.61.83.008026-7** - AILTON RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

**2007.61.83.008194-6** - ADEMAR SOARES DE SOUZA (ADV. SP053743 EMILIA SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

**2007.61.83.008372-4** - SERGIO APARECIDO DE JESUS IGNACIO (ADV. SP081060 RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

**2007.61.83.008381-5** - ERENO PINTO CAMARGO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova

intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.83.000789-1** - JAREDE SEBASTIAO VICENTE (ADV. SP247825 PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.83.001160-2** - NATAL CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP220758 PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.83.001184-5** - ERNESTO SANTOS PAMPONET (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E ADV. SP152713E VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.83.001311-8** - CARLOS SOARES DOS REIS (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.83.001433-0** - MARIA IVONETE DE SOUZA (ADV. SP112361 SARA DIAS PAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.83.002137-1** - JOSE AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.83.002873-0** - JOSE POLONE (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

#### **Expediente Nº 3917**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0900121-2** - JOSE MARIA MELLO AYRES E OUTROS (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante os dados bancários apresentados pelo INSS, às fls. 414/415, intime-se a parte autora para que providencie o pagamento da verba de sucumbência a que foi condenada nos Embargos à Execução, devidamente atualizados, conforme os termos constantes do 6º parágrafo da r. decisão de fls. 400/401, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda do comprovante, dê-se ciência ao INSS. Após, ante a certidão de fl. 416, cumpra a Secretaria a parte final da r. decisão de fls. 400/401, trazendo os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**00.0947491-9** - OLGA MACEDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP157407 HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO E ADV. SP200405 ANTONIO ELIAN LAWAND JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Fls. 429/439: Por ora, providencie a parte autora a juntada aos autos de certidão de óbito do filho falecido da autora MARIA CONCEIÇÃO DE ABREU, bem como, das certidões de nascimento dos bisnetos e eventual certidão de óbito dos pais desses bisnetos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

**89.0030574-3** - ANNITA DE BIASI PORRAS E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Ante a certidão de fl. 456, intime-se novamente o INSS para que cumpra o determinado no 2º parágrafo do r. despacho de fl. 449, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra a Secretaria o terceiro parágrafo do despacho supra referido, bem como, providencie o estorno também dos valores referente aos autores LAIDO CIAMPONE e JOÃO FERREIRA

LOPES. Por fim, cumpra a Secretaria o 4º parágrafo do r. despacho de fl. 449, para posterior encaminhamento dos autos para prolação de sentença de extinção da execução em relação a todos os autores, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com redação dada pela lei 10.099/00. Int.

**90.0017204-7** - CATARINA TEMER GIOVANETTI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Esclareça o patrono da parte autora sua petição, tendo em vista que o nome da autora mencionada à fl. 310 diverge daquele constante no r. despacho de fl. 308, devendo dar cumprimento ao referido despacho, no prazo final de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação à autora MARLENE DELALIBERA, sucessora de Antonio Impossinato dos Santos, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção em relação à ela, bem como, aos demais autores, tendo em vista que, alterando entendimento anterior, o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00. Int.

**90.0038025-1** - JOSE CARLOS MENEGHETTI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Tendo em vista que pela decisão prolatada nos autos do Agravo de Instrumento, transitado em julgado, o INSS terá que promover uma execução específica perante o Juízo competente acerca da verba honorária. No tocante ao montante recebido indevidamente pelo segurado, conforme expressamente discriminado na r. decisão, deverá o INSS promover os descontos mensalmente do próprio benefício. Assim, ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 181, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**90.0047190-7** - ALICE RUIZ BARNACHIA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o r. despacho de fl. 588. Por ora, ante o quadro indicativo de possibilidade de prevenção, à fl. 590, intime-se a parte autora para que providencie a juntada aos autos de cópia da inicial, sentença, acórdão e trânsito em julgado dos autos nº 90.0045382-8. Int. Fl. 588 Ante a concordância do INSS às fls. 587, HOMOLOGO a habilitação de ESMERALDA CONCEIÇÃO DA SILVA PEREIRA, como sucessora do autor falecido José Benedito Pereira com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

**92.0012494-1** - LAURINDA MARIA DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP106063 ANDREA ALEXANDER WON ANCKEN PUPKE E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 464/465 e as informações de fls. 472/473, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 469: Providencie a Secretaria o cancelamento do Alvará de Levantamento expedido (nº 37/2008), expedindo-se um novo, observando-se os termos constantes do despacho fl. 456. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Atente a patrona da parte autora para as advertências constantes nos 4º e 5º parágrafos da decisão supra referida. Ante a certidão de fl. 471 verso, cumpra o INSS o determinado no antepenúltimo parágrafo do despacho de fl. 456, no prazo de 10 (dez) dias. Prazos sucessivos, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora, e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Int.

**92.0035529-3** - LEONARDO MARTUCEVIS E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a concordância do INSS às fls. 455, HOMOLOGO tão somente a habilitação de RUI GONSALEZ OLIVA e SOLANGE GONSALEZ OLIVE, como sucessores do autor falecido Cristovão Gonzalez Oliva, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

**92.0076311-1** - AMADEU CAMPANER E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Publique-se o despacho de fl. 353. Fls. 350/352: Indefiro o requerimento de habilitação formulado por Orlando Oscar Postal, tendo em vista que, nos termos da legislação civil, o mesmo não é herdeiro do autor AMADEU CAMPANER. Assim, considerando a inexistência de herdeiros a serem habilitados nos autos, os valores depositados para o autor falecido em comento, deverão ser estornados aos cofres do INSS, bem como, venham os autos oportunamente conclusos para sentença de extinção da execução em relação ao mesmo. Por ora, tendo em vista constar mais de uma patrona nos instrumentos de procurações dos sucessores do autor falecido Bento Caetano, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo em nome de qual advogada deve ser expedido o Alvará de Levantamento. Outrossim, intime-se

o INSS para que confirme os dados bancários apresentados às fls. 331/333, tendo em vista o lapso temporal decorrido e a eventual atualização de dados. Prazos sucessivos, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Int. Fl. 353: HOMOLOGO a habilitação de CECÍLIA CAETANO, SILVIA CAETANO, JOSE AMPARO CAETANO, BENTO APARECIDO CAETANO, VERA CAETANO, ELISABETE CAETANO, CAIO FERNANDO CELESTINO CAETANO e DIEGO FERNANDO CELESTINO CAETANO, como sucessores do autor falecido Bento Caetano, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

**93.0036162-7** - MAURO SAVINI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela Contadoria Judicial, referente ao saldo remanescente, com expressa concordância das partes. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e ante a informação de fl. 222, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

**93.0036382-4** - FRANCISCO NUNES DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 340/344: Não procede o alegado quanto à co-autora NAIR FULAN GIMENES, sucessora do autor falecido Francisco Gimenes Martinez, conforme se verifica dos despachos de fls. 319 e 331/332 e do RPV de fl. 225. No que se refere ao co-autor falecido FRANCISCO NUNES DE MACEDO, ante a certidão de fl. 359, as razões já consignadas na decisão de fls. 331/332, e considerando, ainda, que o processo não pode ficar indefinidamente sem resolução, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução em relação ao mencionado autor. Sem prejuízo, ante a notícia de depósito de fls. 355/356 e as informações de fls. 357/358, intime-se o patrono da parte autora dando ciência de que o depósito referente à co-autora NAIR FULAN GIMENES encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, exceto no tocante ao co-autor Francisco Gimenez Martinez, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução também com relação aos demais autores. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**89.0010064-5** - WILSON PAULINO GAUDENCIO FILHO E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

À vista da certidão de fl. 227, intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo final de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado na decisão de fls. 187/188. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, intime-se o INSS para que informe os dados necessários ao estorno dos depósitos noticiados às fls. 103/104 e 138. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que providencie o estorno aos cofres do INSS dos valores de R\$ 2.176,94 (dois mil, cento e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), referente ao depósito de junho/2001, e R\$ 613,26 (seiscentos e treze reais e vinte e seis centavos), relativo ao depósito de novembro/2002, devendo apresentar a este Juízo o comprovante da referida operação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se ciência ao INSS dos mencionados comprovantes. Por fim, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

#### **Expediente Nº 3920**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0763005-0** - MIGUEL SANTORO (ADV. SP091019 DIVA KONNO E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelas razões constantes das decisões de fls. 196, 233 e 237, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria, que, na conta elaborada e nas informações constantes de fls. 250/252, constatou que errôneos os cálculos que originaram o ofício precatório de fl. 184. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, constatado que a conta apresentada encontra-se em desconformidade com os limites do julgado e, havendo excesso na execução com base nessa conta, deve haver retificação. Dessa forma, e com base em tais fundamentos, tendo sido expedido Ofício Precatório para pagamento do valor superior ao efetivamente devido, havendo, inclusive a notícia de disponibilização do valor requisitado às fls. 189/191, o Alvará de Levantamento deverá ser expedido conforme o informado pela Contadoria Judicial, ou seja, R\$ 17.357,45 (dezesete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente ao valor principal do autor; e R\$ 1.388,60 (hum mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), referente aos honorários advocatícios. Outrossim, deverá ser estornado aos cofres do INSS o valor de R\$ 409,32 (quatrocentos e nove reais e trinta e dois centavos), valor esse requisitado a maior. Assim, intime-se o INSS para que apresente os dados bancários

atualizados para possibilitar o estorno a ser feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**88.0037073-0 - ANEZIA BONALDO E OUTROS (ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO E ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Publique-se o despacho de fl. 525. Apresente o patrono dos autores o comprovante de levantamento referente ao depósito dos honorários advocatícios. Ante o depósito noticiado às fls. 398/400, e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal das autoras MONICA BUCK e MARTHA BUCK, sucessoras do autor falecido Nadir Buck e da verba honorária, com a devida retenção do Imposto de Renda, na forma da lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada dos Alvarás de Levantamento expedidos, no prazo de 10 (dez) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria, e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Fls. 523/524: Dê-se ciência ao INSS do depósito efetuado. Ante a certidão de fl. 528, ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 507/509, posto que em consonância com os termos do julgado. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a patrona para que informe se pretende que o pagamento referente à verba honorária seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Int. Fl. 525: HOMOLOGO a habilitação de MONICA BUCK e MARTHA BUCK, como sucessoras do autor falecido Nadir Buck, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

**89.0010609-0 - LUDEVINA CHIARINE MODANEIS E OUTROS (ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO E ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA E ADV. SP108063 LOURDES APARECIDA COSTA E ADV. SP223797 MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Publique-se o r. despacho de fl. 447. Ante o depósito noticiado às fls. 272/273, considerando que o benefício da autora LUDEVINA CHIARINI MODANEIS, sucessora do autor falecido Aurélio Mondaneis encontra-se em situação ativa, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal, devendo ser observada a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1999 61 00003710-0, movida pelo Ministério Público Federal em face da União Federal e do INSS, que confirmou os efeitos da decisão concessiva de Tutela Antecipada determinando a suspensão do desconto do Imposto de Renda sobre benefícios ou pensões previdenciárias ou assistenciais com valores originários inferiores ao limite de isenção tributária, nas hipóteses de pagamento realizado a destempo e de forma acumulada administrativa ou judicialmente, bem como da verba honorária restante, com a devida retenção de Imposto de Renda, na forma da lei, em nome da advogada Sheila Maria Abdo, OAB/SP 98.997. Intime-se a patrona supra referida para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Fl. 446: Expeça a Secretaria a certidão de objeto e pé, conforme requerido. Por fim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int. Fl. 447: Ante a concordância do INSS às fls. 441, HOMOLOGO a habilitação de LUDEVINA CHIARINE MODANEIS, CPF 299.354.728-33, como sucessora do autor falecido Aurélio Mondaneis, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

**89.0022697-5 - ANTONIO ARRUGIERO BREDI E OUTROS (ADV. SP093930 JOSE RUIZ DA CUNHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls. 548/549: Dê-se ciência ao INSS. Alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**89.0035216-4 - ALCEU ROSOLINO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Por ora, providencie a parte autora a juntada aos autos de cópia da certidão de óbito de Joaquim Paes Manso Filho, esposo falecido da autora falecida WANDA SECCHIERI MANSO, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se o INSS acerca dos pedidos de habilitações de fls. 435/458, referente à autora falecida LIDIA RIBEIRO PINTO, fls. 491/499, referente ao autor falecido FERNANDO CERAVOLO, e de fls. 512/519, referente à autora falecida WANDA

SECCHIERI MANSO, no prazo de 10 (dez) dias. Os prazos correrão sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 431/433.Int.

**92.0029136-8 - MINERVINO AVELINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante os dados bancários apresentados pelo INSS, às fls. 276/278, intime-se a parte autora para que proceda a devolução dos valores constantes na decisão de fls. 249/250 aos cofres do INSS, valores esses pagos a maior, apresentando a este Juízo os comprovantes da referida devolução, no prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, officie-se à Caixa Econômica Federal para que sejam estornados aos cofres do INSS os valores referentes ao saldo remanescente constantes do depósito de fls. 204/206, no total de R\$ 1.197,16 (hum mil, cento e noventa e sete reais e dezesseis reais), posto que indevidos, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido estorno. Com a vinda dos comprovantes, dê-se ciência ao INSS. Posteriormente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Cumpra-se e Int.

**92.0045954-4 - ACRODA TREVISAN DA COSTA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**  
Fls. 415/419, ítem 2: Indefiro o pedido de sobrestamento do feito em relação ao autor ANTONIO GARCIA, tendo em vista as razões consignadas no 4º parágrafo da r. decisão de fl. 403. Fls. 415/419, ítem 3: Indefiro o prazo requerido, posto que já se encontra nos autos o comprovante de levantamento referente ao autor JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO (fls. 409/412). Fls. 415/419, ítem 4: Defiro à parte autora o prazo requerido de 10 (dez) dias para trazer aos autos os comprovantes de levantamento referente aos autores ACRODA TREVISAN DA COSTA e NARCIZIO TRAVEZANUTO, consignando-se que os comprovante referente à autora BRASILIA RODRIGUES DO CARMO já se encontra juntado nos autos (fls. 392/394). Após, ante a certidão de fl. 419, cumpra a Secretaria a parte final do 4º parágrafo da r. decisão de fl. 403, trazendo os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação a todos os autores. Int.

**92.0073075-2 - FREDERICO ROMANELLO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)**  
Não obstante já constar nos autos notícia de depósito dos valores principais de todos os autores, tendo sido expedido Alvará de Levantamento para 05 (cinco) desses autores, verifico que os Embargos à Execução interpostos foram extintos sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV. Não tendo esta juíza condições de verificar se o cálculo apresentado pela parte autora está correto, e considerando que cabe ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, bem como, tendo em vista, ainda, a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que, COM URGÊNCIA, verifique se os valores constantes da planilha apresentada pela parte-autora às fls. 262/265, com competência JUNHO/1999, encontram-se ou não em consonância com os termos do julgado, apresentando a este Juízo novos cálculos se necessário for, conforme o Provimento que à época vigia, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Posteriormente, voltem os autos conclusos para apreciação das petições de fls. 354/361 e 363/370 e 372/379. Int.

**94.0028182-0 - EMILIA MARIA DAS NEVES GALEANO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Ante os esclarecimentos prestados pela Subsecretaria dos Feitos da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à fl. 2433, foram verificadas algumas irregularidades neste feito. No depósito noticiado às fls. 119/120 estava incluso o valor referente aos autor PEDRO MARQUEZINI. Entretanto, na planilha apresentada pelo INSS, à fl. 123, este autor foi excluído, o que gerou a expedição de Alvará de Levantamento somente para os valores principais dos demais autores e verba honorária proporcional. Posteriormente, mais precisamente em 21/07/2003 foi juntada aos autos outra notícia de depósito, cujo valor, aparentemente, não tinha sido requisitado. Oficiada a Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi esclarecido que este último depósito (fls. 164/165) refere-se ao saldo remanescente do primeiro depósito (fls. 119/120), cujos valores, conforme devidamente discriminados à fl. 243, são devidos a todos os autores. Assim, não obstante já terem sido homologados os cálculos referente ao saldo remanescente para os autores EMILIA MARIA DAS NEVES GALIANO, MARIA APARECIDA DE CASTRO ARVELLOS, RIVALDO NOBRE CAVALCANTE e SEBASTIÃO PROTÁXIO DE ARVELLOS, com a expressa concordância do INSS, por ora, torno sem efeito a r. decisão de fl. 146, uma vez que nas diferenças apresentadas pela parte autora não foi considerado o valor depositado posteriormente (fls. 164/165) e também não foi considerado o fato de que no primeiro depósito, conforme já explicitado acima, estava incluso o valor principal do autor PEDRO MARQUEZINI, sendo que este valor foi distribuído proporcionalmente aos demais autores. Assim, para a devida regularização do feito, por ora, intime-se a patrona da parte autora para diligenciar junto aos autores, no sentido de ser estornado os valores pagos à maior em favor do autor falecido Pedro Marquezini, sucedido pela autora JANDIRA BARBOSA MARQUEZINI, trazendo o comprovante da quitação, bem como, declaração com firma reconhecida da referida autora de que recebeu da patrona o

valor a ela devido, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, se em termos, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

#### **Expediente Nº 3924**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.83.002617-7** - TEREZINHA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: No presente caso, ainda que contrário ao entendimento desta magistrada, considerando o laudo de perícia judicial atestando sua incapacidade temporária e total (fls. 151/155), DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação da tutela para o fim de determinar ao INSS, no prazo de 10 (dez) dias, proceda o restabelecimento do auxílio doença, pertinente ao processo nº 31/504.241.913-2, na forma como concedida originariamente, inclusive, com o pagamento das prestações vencidas havidas desde a data da perícia, em 22.10.2007, restando consignado que eventual direito retroativo ao benefício postulado será analisado quando da prolação da sentença. Intime-se a Agência do INSS responsável (ADJ/SP), eletronicamente, com cópia desta decisão para ciência e cumprimento desta decisão, procedendo ao restabelecimento/manutenção do benefício de auxílio doença - NB 31/504.241.913-2, em nome da autora TEREZINHA VIEIRA DE SOUZA. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.83.008764-6** - SILVIO MARTINS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a juntada da petição do Sr. Perito Ricardo Luz de Freitas de fl. 94, CANCELO a perícia designada para o dia 27 de outubro de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para ciência, devendo o patrono da parte autora comunicar a(o) autor(a) do cancelamento. Int.

**2007.61.14.003117-7** - MARLEIDE MENEZES CAVALCANTI (ADV. SP208309 WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a juntada da petição do Sr. Perito Ricardo Luz de Freitas de fl. 177, CANCELO a perícia designada para o dia 20 de outubro de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para ciência, devendo o patrono da parte autora comunicar a(o) autor(a) do cancelamento. Int.

#### **Expediente Nº 3925**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0976241-8** - ABDON JOSE DA SILVA (ADV. SP051713 CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRES RIOS E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 1088/1090: Anote-se. Por ora, tendo em vista a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região às fls. 1074/1078, remetam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL, para que sejam elaborados os cálculos de liquidação nos termos do r. julgado. Int.

## **5ª VARA PREVIDENCIARIA**

#### **Expediente Nº 3892**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0902188-4** - EDOVAL BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 425: Aguarde-se em Secretaria, por 10 (dez) dias, por eventual manifestação da parte autora em cumprimento ao item 6 do despacho de fls. 419:2. Nada sendo requerido no prazo acima assinado, aguarde-se o cumprimento dos precatórios no arquivo (fls. (422/423)). Int.

**88.0022373-7** - MARILEIDE DE SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Fls. 372 e 375: Prejudicado o pedido, uma vez já extinta a execução, conforme acórdão de fls. 365, transitado em julgado. Ademais, eventuais diferenças vencidas após a data do óbito do autor, ocorrido em 11/08/1993 (fls. 216), não integram o julgado, por força do direito personalíssimo da ação, beneficiando-se nestes autos os sucessores habilitados (fls. 232 e 305) tão somente pelo direito de receber as diferenças pleiteadas pelo autor da ação, as quais cessaram na data do seu óbito. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0083959-2** - ANTONIO BERNARDO LEANDRO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Fls. 202/208: Preliminarmente, ao SEDI para retificação do nome do co-autor EDIGAR ALEXANDRE DOS SANTOS (fls. 27 e 204).1.1. Tendo em vista o tempo decorrido, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de benefício ativo dos demais co-autores que pediram a expedição de ofício requisitório (fls. 164/172).2. Fls. 210/214: Defiro o sobrestamento do feito em relação a Antonio Bernardo Leandro E Giuseppe Micheletti.Int.

**1999.61.00.024324-0** - LUIZ GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Fls. 243/331:1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão.2. Cite-se o INSS nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil, dos cálculos apresentados pelos co-autores LUIZ GOMES DA SILVA, MANOEL DA ROCHA PINTO, MANOEL TEIXEIRA DE ARAÚJO e OSMAR DE VASCONCELOS.Int.

**2000.61.83.003934-0** - ADEMIR DE SOUZA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 516: Defiro à parte autora o pedido de vista dos autos fora da Secretaria, por 10 (dez) dias.2. Fls. 537/543: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Fls. 545/550: Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.4 Nada sendo requerido no prazo assinado no item 1, aguarde-se o pagamento dos precatórios no arquivo.Int.

**2003.61.83.003199-8** - JUDITH LOPES ROCHA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Considerando as cópias da petição inicial e da sentença acostadas às fls. 208/223, verifico que no Processo nº 98.0031420-2 pleiteou-se a revisão do valor do benefício, com a aplicação do IRSM integral e a conversão dos benefícios para URVO presente processo, por sua vez, tem como objeto o recálculo da Renda Mensal Inicial (RMI), com a correção dos salários de contribuição baseada na variação nominal ORTN/OTN.Isto posto, não vislumbro hipótese de prevenção entre o Processo nº 98.0031420-2 e o presente feito.2. Fls. 157/201:2.1 Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão.2.2. Cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.Int.

**2003.61.83.006227-2** - INACIO NUNES CARVALHO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Aguarde-se no arquivo a baixa definitiva do Agravo de Instrumento (fls. 142).Int.

**2003.61.83.011025-4** - JOAO PALMIRO FIORIO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Diante da inércia da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.83.011394-2** - SEBASTIAO BAHIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 334/359: Tendo em vista o disposto no art. 112 da Lei 8.213/91 e o pedido de habilitação na forma da lei civil, apresente(m) o(a)(s) requerente(s), no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inexistência de dependentes previdenciários do(a) co-autor(a).2. Fls. 361/365: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF/STJ.Int.

**2003.61.83.013461-1** - MARIA IGNEZ ARRIVABENE SANCHES E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 264/265 e 267: Ciência às partes. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades

legais.Int.

**2004.61.83.001946-2** - AKIRA MATUKIWA (ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 96/97 e 113: Tendo em vista a alegação de existência de honorários advocatícios estabelecidos pelo julgado, não incluídos na conta da execução, promova o patrono do autor, no prazo de 10 (dez) dias, a citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C.2. Após, se em termos, cite-se.3. Decorrido o prazo assinado no item 1 sem manifestação do autor, aguarde-se o cumprimento dos precatórios no arquivo (fls. (422/423).Int.

**Expediente Nº 3902**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0002729-8** - DINA PARO E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição e da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**93.0007878-0** - ELZA CICARELLI MARIANO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição e da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**95.0039238-0** - ORLANDO BOCCHILE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição e da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**95.0059337-8** - GERALDO DOS SANTOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição e da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**97.0014383-0** - FELIX VALLE GARCIA E OUTRO (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição e da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**1999.61.00.043934-1** - MOACIR ANTONIO CORREA (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição e da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2000.03.99.074499-0** - IGNACIA DE OLIVEIRA REIS E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Ao SEDI para as anotações necessárias referentes as habilitações de fls.235 e 292.3. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.4. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2003.61.83.013514-7** - MARISA TORCATO E OUTRO (ADV. SP163552 ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias,

esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2003.61.83.013727-2** - REGINA ISABEL TINTI FERNANDES (ADV. SP085541 MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2003.61.83.013786-7** - THEREZINHA DA COSTA CAMPOS (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2003.61.83.014010-6** - NAIR DE DEUS BUENO (ADV. SP120326 SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2003.61.83.014245-0** - ODAIR BASTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2003.61.83.014763-0** - JULIETA PINTO FIGUEIREDO (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2003.61.83.015009-4** - ALBERTO ROMUALDO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2004.61.83.000359-4** - MANOEL JOSE DIAS (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2004.61.83.000888-9** - MARIA BARBOSA JORDAO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2004.61.83.000899-3** - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP216083 NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2004.61.83.001534-1** - NAYDA DA SILVA MELAO (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias,

esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2004.61.83.001709-0** - APARECIDA CONCEICAO DE CARVALHO POMELLI (ADV. SP192095 FERNANDA CASTRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2004.61.83.002235-7** - JOAO GRACIES DA SILVA (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2004.61.83.003098-6** - HORNE PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2004.61.83.003105-0** - PAULO MIAZAKI (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2004.61.83.006959-3** - MARILI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2004.61.83.006998-2** - CONCEICAO APARECIDA NARDI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2004.61.83.007064-9** - OSMAR TEIXEIRA MACHADO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2005.03.99.025560-4** - CELIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2005.61.83.000325-2** - TOSHIKO MORIKAWA KOBAYASHI (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2005.61.83.000524-8** - FABRIZIO BEER (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias,

esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2005.61.83.001796-2** - BRENO XAVIER BURMEISTER (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2005.61.83.004119-8** - JULIETA DOS SANTOS (ADV. SP035759 OSVALDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP027659 VERA LUCIA SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2006.61.83.002058-8** - MARIA ADELINA VICENTIM CRUZ (ADV. SP108417 JUSSARA MARIA SANTOS CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2006.61.83.006065-3** - MARTINHO RAMOS (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2007.03.99.003603-4** - IZABEL RIGHETTI E OUTROS (ADV. SP063118 NELSON RIZZI E ADV. SP086852 YOLANDA VASCONCELOS DE CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.83.004614-0** - ELIAS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP085520 FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3903**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0765203-8** - ADRIAO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO E ADV. SP046715 FLAVIO SANINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 635/640: Prejudicado, por ora, o pedido da expedição de ofício requisitório, enquanto não restituída aos autos a Carta de Sentença.2. Cumpra a Secretaria o item 3 do despacho de fls. 634, com a expedição do mandado de citação (art. 730 do C.P.C.).Int.

**89.0001885-0** - ADAIR BRAGA E OUTROS (ADV. SP088243 PEDRO JOSE DE LIMA) X FRANCISCO VIEIRA CAMACHO E OUTROS (ADV. SP107690 CIRO RIBEIRO E ADV. SP226525 CYRO ALEXANDRE MARTINS FREITAS) X LYGIA MARIA GALLI E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO E ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo em vista o requerimento de fls. 936, promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a citação do réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, fornecendo as peças necessárias à instrução do mandado.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**90.0011268-0** - RENE BARRETO NETO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI E PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X FUNDAÇÃO CESP (ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA)

Fl. 326: Tendo em vista o lapso temporal decorrido, assino prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra o despacho de fl. 324.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**91.0604583-9** - GUSTAV BAUER E OUTROS (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO E ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 269/280:Tendo em vista as alegações contidas na petição de fls. 549/552, promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a citação do réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, fornecendo as peças necessárias à instrução do mandado. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**93.0038765-0** - ADRIANO EDMUNDO CORREA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

1. Prejudicados os requerimentos de fls. 117/118 e 120/121.2. Fls: 123/124:Indefiro o requerimento de expedição de ofício. Tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C.Consigno, por oportuno, que em situações análogas este juízo chegou a deferir requerimentos dessa natureza.Contudo, para imprimir maior celeridade aos feitos e considerando que o advogado da parte dispõe de instrumentos para obter os elementos necessários à elaboração de cálculos para execução é que este juízo reformulou seu entendimento.Assino o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora apresentar memória de cálculo, nos termos do artigo 475-B do C.P.C.Decorrido o prazo, ao arquivo.Int.

**94.0006646-5** - AMELIA PEDRAO E OUTRO (ADV. SP041606 MARIA DEL CARMEN RUFINO C DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Fl. 70:1. Comprove a parte autora as alegações relacionadas a não localização do co-autor RAUL ZEFERINO RICARDI ou do seu eventual falecimento.2. Indefiro o requerimento de apresentação de conta de liquidação pelo réu. Nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, cabe ao autor (credor) a elaboração da conta de liquidação, a qual deverá ser instruída com memória discriminada e atualizada dos cálculos. 3. Atenda-se o requerimento de prioridade, observando-se, por imperativo do princípio da igualdade, que a imensa maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontram-se na mesma condição do presente.4. Assino prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra os itens 1 e 2 do presente despacho.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**94.0007348-8** - ERNESTO DE LIMA FILHO E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TARCISIO BARROS BORGES)

1. Ciência às partes do desarquivamento dos autos.2. Fls. 205: Mantenho o despacho de fls. 193, 196 e 201, pois uma vez indicada a existência de outras ações movidas pelo autor em face do mesmo réu e relativas ao mesmo benefício, havendo interesse em executar o presente julgado, deverá o autor trazer para os autos a documentação pertinente a demonstrar que não move ações eventualmente idênticas.3. Cumpra o autor o despacho 196, no prazo de 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2001.03.99.025569-6** - TEREZA FURINI (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E PROCURAD PAULO ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fl. 178:1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

**2001.61.83.002704-4** - ANTONIA MARIA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Em vista da informação retro, não vislumbro hipótese de prevenção entre o Processo nº. 96.0036767-1 com o presente feito.2. Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, os itens 1 e 2 do despacho de fl. 221, manifestando-se a respeito da litispendência apontada com os processos nºs. 2002.61.84.007432-1, 2005.63.01.139961-5 e 2006.63.01.032834-4, bem como juntando aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do processo de nº. 2005.63.01.130706-0.No silêncio, arquivem-se os autos.3. Prejudicado o requerimento de fls. 260/261 em face da petição de fls. 262/282.Int.

**2002.61.83.002031-5** - NELSON GERALDO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Preliminarmente, tendo em vista o requerimento de habilitação formulado às fl. 297/305, apresente a sucessora do co-autor Edgard Uliana (Santa Marques Uliana), no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inexistência de outros dependentes beneficiários da pensão por morte, bem como, apresente nova planilha de cálculo (fl. 382/394), se caso for, considerando a data do óbito do mesmo. 2. Fl. 395 - Aguarde-se, oportunamente, a apreciação do requerimento de expedição de mandado de citação nos termos do art. 730 do C.P.C., tendo em vista a determinação contida no item supra, a fim de evitar tumulto processual. Intimem-se.

**2003.61.83.002505-6** - DANILO TAVARES (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls: 81/84: Nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, apresente o autor, no prazo de 20 (vinte) dias, conta de liquidação instruída com memória discriminada e atualizada dos cálculos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.83.007135-2** - RUBENS MARTINS (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Fls: 120/121: Em vista da informação de óbito do autor Rubens Martins, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a existência de dependentes habilitados à pensão por morte ou eventuais sucessores na forma da lei civil, consoante o disposto no artigo 112, da Lei n. 8.213/91. No silêncio, arquivem-se os autos, aguardando manifestação. Int.

**2003.61.83.009417-0** - ALDEMARIO JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. PR018430 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, acostado às fls. 337, junte(m) o(s) autor(es) cópias da petição inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida referentes aos processos nº 96.0401500-1 e 2000.61.04.007344-1, informando a respeito do respectivo andamento. Considerando que tais documentos são imprescindíveis ao andamento do presente feito, assino o prazo de 20 (vinte) dias, para que as referidas peças sejam carreadas aos autos. 2. Esclareça a parte autora, no mesmo prazo assinalado, a petição de fls. 342/343 em vista do despacho de fl. 275 e da petição de fl. 284.3. Fls. 291/322 e 339/340: Aguarde-se apreciação da possibilidade de prevenção mencionada no item 1. Int.

**2004.03.99.014472-3** - ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Em vista da informação retro, não vislumbro hipótese de identidade entre o Processo nº. 92.004441-5 com o presente feito. 2. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.83.005003-1** - MARGARIDA ANDRICH LOPES (ADV. SP062768 DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Juntados os cálculos às fls. 128/138, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito e, sendo o caso, forneça cópias dos referidos cálculos a fim de instruir o mandado de citação. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.61.83.000830-6** - RITA FELISMINA NASCIMENTO BENTO E OUTROS (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fls. 209: Indefiro o requerimento de expedição de ofício. Tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Consigno, por oportuno, que em situações análogas este juízo chegou a deferir requerimentos dessa natureza. Contudo, para imprimir maior celeridade aos feitos e considerando que o advogado da parte dispõe de instrumentos para obter os elementos necessários à elaboração de cálculos para execução é que este juízo reformulou seu entendimento. Assino o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora apresentar memória de cálculo, nos termos do artigo 475-B do C.P.C. Decorrido o prazo, ao arquivo. Int.

**Expediente Nº 3905**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0052958-0** - HIROSHI SHIMIZU E OUTROS (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E PROCURAD

ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição e da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**96.0037561-5** - CARLOS ANTONIO RUFATO E OUTROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP131566 SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Tendo em vista o trânsito em julgado das decisões trasladadas às fls. 147/151 (proferida pelo Supremo Tribunal Federal) e fls.155/159 (proferida pelo Superior Tribunal de Justiça), negando provimento aos agravos interpostos pela parta autora e, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fls.49), manifeste-se o INSS, no prazo de cinco dias, em termos de prosseguimento do feito, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**1999.03.99.019551-4** - FRANCISCO UMBELINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição e da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2000.61.83.002576-6** - EDMILSON BARROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP137312 IARA DE MIRANDA E ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2000.61.83.004195-4** - ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA (ADV. SP133547 JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2001.61.83.004919-2** - ANTONIO FELIX (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2002.61.83.003244-5** - CLARICE BARROSO LEANDRO KAHIL (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X MARIA ESTER MOREIRA DE ABREU (ADV. SP184030 BEATRIZ TALIBERTI TELO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2003.61.83.004159-1** - ALICE MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP189039 MAURICIO GUIMARO MENDES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

## **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**VALÉRIA DA SILVA NUNES**

**Juíza Federal Titular**

**RONALD GUIDO JUNIOR**

**Juiz Federal Substituto**

**ROSIMERI SAMPAIO**

**Diretora de Secretaria**

## Expediente Nº 1853

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**00.0484527-7** - AMERICA CASTILHO RIBEIRO (ADV. SP014733 NELYTA DINIZ DA CRUZ E ADV. SP060220 MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

FL. 318: Excepcionalmente defiro o pedido, pelo prazo requerido. Permanecendo a irregularidade apontada à fl. 313, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**00.0499507-4** - ABEL BASTOS E OUTROS (ADV. SP075726 SANDRA REGINA POMPEO E ADV. SP181295 SONIA APARECIDA IANES E ADV. SP199817 JOAO PAULO DALMAZO BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

1. Fl. 3398 verso - Diga a parte autora, no prazo de dez (10) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. 3. Int.

**00.0744213-0** - IZABEL DE CAMPOS GIACOBBE E OUTROS (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

1. Fl. 523 - Defiro. Expeça-se o necessário em favor dos sucessores de Paulo Giacobbe, Ferdinando Antonio Paganotti e Santo Capeta. 2. Considerando o que dispõe os parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil), com relação à execução dos créditos já disponibilizados. 3. Int.

**00.0750266-4** - JOAO GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP038662 DURANDO OREFICE PERERIRA DUMAS E ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de cinco (05) dias, o item 1 do despacho de fl. 2105. 2. Tendo em vista o encarte aos autos dos alvarás liquidados, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (artigo 794, do Código de Processo Civil), com relação aos créditos devidamente quitados. 3. Observem as partes o disposto no artigo 161, do Código de Processo Civil. 4. Int.

**00.0760058-5** - ANTONIO CARLOS DE ABREU CARVALHO E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN E ADV. SP155958 BEATRIZ SANTOS MELHEM E ADV. SP015904 WILSON BASEGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Tendo em vista os esclarecimentos prestados à fl. 600, diga o INSS, no prazo de dez (10) dias, sobre os pedidos de habilitações de fls. 568/576 e 577/582. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. 3. Int.

**90.0019245-5** - THEODORA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Autos desarmados e à disposição da parte interessada para requerer o quê de direito, pelo prazo de dez dias. 2. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. 3. Int.

**92.0066610-8** - JOSIAS MATIAS RAMOS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 206/215 - Nos termos da Resolução nº 559/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, em prosseguimento. 2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Int.

**93.0038637-9** - APPARECIDA BOTTON GOMES E OUTROS (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP233273 VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Tendo em vista o item 1 do despacho de fl. 271, providencie a habilitanda MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA DE OLIVEIRA SANTOS a cópia de seu CPF/MF devidamente regularizado, no prazo de dez (10) dias. 2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já devidamente pagos aos co-autores: ANTONIO SE SOUZA, ISRAEL PEREIRA DA SILVA e JOÃO MARIOTTI. 3. Int.

**95.0032747-3** - ZULMIRA ASSUMPCAO PIRES DE ANDRADE (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

1. Fls. 136/140 - Nos termos da Resolução nº 559/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

**96.0027823-7** - ISMAEL DE LIMA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

1. Fls. 318/327 - Nos termos da Resolução nº 559/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

**1999.61.00.022645-0** - JOSEFA SOARES DA SILVA (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Vistos, etc.1. Considerando os fatos narrados às fls. 140/148 e 152/159, em que pese a não oposição de embargos à execução pelo INSS, noticiado e reconhecido pela parte exequente, da existência de erro material, encaminhe-se estes autos ao Contador Judicial para que verifique a exata execução do julgado e, se necessário, elabore memória de cálculo do valor devido.2. Prazo máximo de vinte (20) dias.3. Int.

**2000.61.83.002913-9** - ADEMAR NUNES DE ARAUJO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos cópia da memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.4. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

**2001.61.83.000782-3** - JOAO CARNEIRO DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP011680 EDUARDO GABRIEL SAAD E ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Requeiram as partes, no prazo de dez (dez) dias, o quê entenderem de direito, em prosseguimento.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.4. Int.

**2001.61.83.002084-0** - ELZA MARTINS DA SILVA (ADV. SP115272 CLARINDO GONCALVES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Autos desarchiveados e à disposição da parte interessada para requerer o quê de direito, pelo prazo de dez dias.2. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.3. Int.

**2001.61.83.005432-1** - JOAO EVARISTO ALVES (ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE E ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Manifeste-se a parte autora sobre o contido à fl. 272.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos cópia da memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.5. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

**2002.61.83.000431-0** - FRANCISCA ROMANA BENTES E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2002.61.83.002668-8** - JOAO BISPO DE PAULO (ADV. SP060268 ROSANGELA APARECIDA DEVIDE E ADV. SP058263 ONOFRE MALAQUIAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls. 225/232 - Nos termos da Resolução nº 559/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

**2003.61.83.000795-9** - MARIA MARIKO TAMINATO HIRATA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI E ADV. SP185106B SANDRO VILELA ALCÂNTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.5. Int.

**2003.61.83.001403-4** - CLEUZA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Autos desarmados e à disposição da parte interessada para requerer o quê de direito, pelo prazo de dez dias.2. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.3. Int.

**2003.61.83.002379-5** - MOACYR ANTONIO CORDEIRO (ADV. SP110823 ELIANE PACHECO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Diga a autora expressamente se tem interesse na execução INVERTIDA do julgado, manifestando-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos cópia da memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.2. Int.

**2003.61.83.002820-3** - JOSE SCARPELLO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA)

1. Fls. 137/148 - Nos termos da Resolução nº 559/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

**2003.61.83.003833-6** - ADOLFO TRANQUILLO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

**2003.61.83.003950-0** - NAIR LAURENTE DALAN (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se V. decisão.3. Restando decidido nos autos, OBRIGAÇÃO DE FAZER por parte do requerido, deverá a parte autora requerer o quê de direito, tendo em vista o que dispõe o artigo 632 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.4. Havendo requerimento para início da execução da obrigação de fazer, deverá o INSS ser NOTIFICADO (eletronicamente, pela via disponibilizada pelo sistema processual) para o seu cumprimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para o atendimento, independentemente de novo despacho/intimação.5. Quanto à liquidação da obrigação de pagar, havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA, deverá se manifestar EXPRESSAMENTE nos autos. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.6. Constando dos autos manifestação EXPRESSA quanto ao interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.7. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.8. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.9. Int.

**2003.61.83.004244-3** - BALTASAR DE OLIVEIRA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

**2003.61.83.004422-1** - IRENE CLARICE RAMOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Fls. 132/150 - Nos termos da Resolução nº 559/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

**2003.61.83.005694-6** - ALFENI RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se V. decisão.3. Restando decidido nos autos, OBRIGAÇÃO DE FAZER por parte do requerido, deverá a parte autora requerer o quê de direito, tendo em vista o que dispõe o artigo 632 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.4. Havendo requerimento para início da execução da obrigação de fazer, deverá o INSS ser NOTIFICADO (eletronicamente, pela via disponibilizada pelo sistema processual) para o seu cumprimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para o atendimento, independentemente de novo despacho/intimação.5. Quanto à liquidação da obrigação de pagar, havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA, deverá se manifestar EXPRESSAMENTE nos autos. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.6. Constando dos autos manifestação EXPRESSA quanto ao interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.7. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.8. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.9. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0764583-0** - ALBERTO SOARES LIBERAL (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.83.004420-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000782-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE) X JOAO CARNEIRO DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP011680 EDUARDO GABRIEL SAAD)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Traslade-se cópia da sentença e Acórdão proferido nestes autos, para os autos principais.4. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, dando baixa na distribuição.5. Int.

#### **Expediente Nº 1864**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0941140-2** - JOAO CARLOS BARBATO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

**88.0037696-7** - BRUNA BAGDANAS DOS SANTOS (ADV. SP084758 SERGIO PINTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Autos desarmados e à disposição da parte interessada.2. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.3. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos cópia da memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.4. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo,

prossequindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

**89.0014218-6** - AGOSTINHO MARTINS CASAJUS E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 489/507 - Ciência às partes.2. Concedo à parte autora o prazo improrrogável de cinco (05) dias para cumprimento do item 2 do despacho de fl. 486. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Int.

**91.0003217-4** - OSCAR CARDOSO PRIMO E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Manifeste-se o INSS sobre o(s) pedido(s) de habilitação(ões) havido(s) nos autos, no prazo de dez (10) dias.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.4. Int.

**91.0658526-4** - BENEDITA DE SOUZA SERRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir no sistema, a pessoa jurídica de Sociedade de Advogados.2. Após, se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.3. Int.

**96.0020740-2** - SAMUEL XAVIER (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Fls. 112/116 - Diga a parte autora.2. Int.

**2003.61.83.006396-3** - CASSIO LUIZ VISNADI E OUTRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

**2003.61.83.007720-2** - LUIZ ANTONIO DE PAULA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Fls. 117/130 - Nos termos da Resolução nº 559/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

**2003.61.83.008066-3** - ANIBAL DA SILVA TRINDADE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.008207-6** - IZAIAS SEVERO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

**2003.61.83.008413-9** - LEONARDO DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES)

1. Autos desarchiveados e à disposição da parte interessada para requerer o quê de direito, pelo prazo de dez dias.2. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.3. Int.

**2003.61.83.009192-2** - ANNA CARONE DE SOUZA (ADV. SP178596 IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se V. decisão.3. Restando decidido nos autos, OBRIGAÇÃO DE FAZER por parte do requerido, deverá a parte autora requerer o quê de direito, tendo em vista o que dispõe o artigo 632 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.4. Havendo requerimento para início da execução da obrigação de fazer, deverá o INSS ser NOTIFICADO (eletronicamente, pela via disponibilizada pelo sistema processual) para o seu cumprimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para o

atendimento, independentemente de novo despacho/intimação.5. Quanto à liquidação da obrigação de pagar, havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA, deverá se manifestar EXPRESSAMENTE nos autos. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.6. Constando dos autos manifestação EXPRESSA quanto ao interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.7. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.8. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.9. Int.

**2003.61.83.010153-8** - LIDIA DONEV PIRMAN (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE E ADV. SP190925 EVELIN ROCHA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.011820-4** - GERMANO BOHLANT (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Informe a parte autora se há interesse na execução INVERTIDA do julgado, manifestando-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculos dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando as cópias necessárias para instruir a contrafé.2. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.3. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.4. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.5. Int.

**2003.61.83.011821-6** - FERNANDES APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP229590 ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO KENSHO NAKAJUM)

1. Providencie a parte autora declaração renunciando ao valor que exceder ao limite do precatório ou procuração ao seu patrono com firma reconhecida e com poderes especiais para tal, no prazo de dez (10) dias.2. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.3. Int.

**2003.61.83.012294-3** - EDISON APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP229590 ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Providencie a parte autora declaração renunciando ao valor que exceder ao limite do precatório ou procuração ao seu patrono com firma reconhecida e com poderes especiais para tal, no prazo de dez (10) dias.2. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.3. Int.

**2003.61.83.013088-5** - HUMBERTO CAMINOTO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifestes-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculos dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando as cópias necessárias para instruir a contrafé.5. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

**2003.61.83.013335-7** - VALDIR SCANDIUSSI (ADV. SP113435 MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GENILSON RODRIGUES CARREIRO)

1. Autos desarquivados a disposição da parte autora.2. Havendo interesse do autor na execução da obrigação de fazer, deverá o INSS ser NOTIFICADO (eletronicamente, pela via disponibilizada pelo sistema processual) para o seu cumprimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para o atendimento, independentemente de novo despacho/intimação.3. Quanto à liquidação da obrigação de pagar, havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA, deverá se manifestar EXPRESSAMENTE nos autos. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.4. Constando dos autos manifestação EXPRESSA quanto ao interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

**2003.61.83.014665-0** - NEIDE PEREIRA MAFFEI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Diga a parte autora, quanto à obrigação de fazer.2. Sem prejuízo, CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Int.

**2003.61.83.014821-0** - JOAO ARMENTANO PACHECO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.015297-2** - ANTONIO DE ANDRADE MOTTA (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Autos desarquivados e à disposição da parte interessada para requerer o quê de direito, pelo prazo de dez dias.2. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.3. Int.

**2003.61.83.015451-8** - SILVANO GONCALVES HILARIO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

**2004.61.83.001153-0** - AGOSTINO SANTANA CORREA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2004.61.83.002034-8** - MARIA JOSE MOTA GIUDICI (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP233105 GUSTAVO DAUAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. FLS. 82/83: Defiro. Anote-se.2. Informe a parte autora se há interesse na execução INVERTIDA do julgado, manifestando-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculos dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando as cópias necessárias para instruir a contrafé.3. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.4. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.5. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.6. Int.

**2004.61.83.002356-8** - MARIA APARECIDA FURTADO E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Digam as partes sobre os Agravos de Instrumentos interpostos.5. Nada sendo

requerido, aguarde-se pelo julgamento dos Agravos de Instrumentos.6. Int.

**2004.61.83.002517-6** - SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS (PROCURAD RENATO FRANCO C DA COSTA 218.517-A) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

**2004.61.83.002701-0** - FLORINDA GISOLFI LAGROTTA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRÍCIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

**2004.61.83.003419-0** - EDIVALDA FREIRE ANDRADE (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

**2004.61.83.004553-9** - RUTE DOS SANTOS MONTEIRO (ADV. SP201791 EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2004.61.83.004957-0** - RUTE BRASAVENTI BRUNELLI (ADV. SP073426 TELMA REGINA BELORIO E ADV. SP059102 VILMA PASTRO E ADV. SP086042B VALTER PASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2004.61.83.005019-5** - LUZIA SILVA BARRETO (ADV. SP146479 PATRÍCIA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Restando decidido nos autos, OBRIGAÇÃO DE FAZER por parte do requerido, deverá a parte autora requerer o quê de direito, tendo em vista o que dispõe o artigo 632 do Código de Processo Civil, providenciando, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias (v.g.: sentença, acórdão, etc), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste

despacho.4. Havendo requerimento para início da execução da obrigação de fazer e providenciadas as cópias necessárias, deverá o INSS ser NOTIFICADO (se possível eletronicamente) para o seu cumprimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para o atendimento, independentemente de novo despacho/intimação.5. Quanto à liquidação da obrigação de pagar, havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA, deverá se manifestar EXPRESSAMENTE nos autos. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 Código de Processo Civil.6. Constando dos autos manifestação EXPRESSA do interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.7. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.8. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.9. Int.

**2004.61.83.006592-7 - MILTON SOARES DE CARVALHO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)**

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2005.61.83.000366-5 - MARY SCIUMARIA (ADV. SP185980 YARA MIYASIRO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)**

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifestes-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculos dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando as cópias necessárias para instruir a contrafé.5. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

**2005.61.83.002595-8 - LUIZ CARLOS MAESTRELLO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)**

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Manifeste-se a parte autora sobre o contido à fl. 113.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos cópia da memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.5. Manifestando a parte autora no interesse da execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

**2005.61.83.003534-4 - PEDRO ANTONIO POZELLI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)**

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2005.61.83.006912-3 - RAFAEL BARELLI (ADV. SP167886 MARCELINO SATO MATSUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e

deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0937760-3** - PEDRO BRILAS TOGORES E OUTROS (ADV. SP189961 ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. O INSS deverá dizer se concorda (ou não) com a habilitação requerida.2. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.002192-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001741-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO JERONYMO VERSI (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

1. Tornem ao Contador Judicial para elaboração de cálculo com base nos dados do CNIS.2. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.83.006150-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0020740-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X SAMUEL XAVIER (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR)

1. Fls. 209/215 - Ciência ao embargado.2. Após, tornem ao Contador para manifestação, no prazo máximo de 15(quinze) dias.3. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.83.003211-2** - ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X GERENTE REGIONAL DO INSS ERMELINO MATARAZZO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, impetrante e impetrado, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2008.61.83.006278-6** - MAGNUS MARIO MAIA (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X PRESIDENTE DA 13 JUNTA DE RECURSOS DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo o prazo suplementar de 5 (cinco) dias à parte impetrante para dar correto e integral cumprimento à determinação de fl. 45.2. Int.

**2008.61.83.008668-7** - RICARDO URBANEJA (ADV. SP211949 MARISTELA BORELLI MAGALHÃES E ADV. SP183709 LUCIANA SARAIVA DAMETTO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de Mandado de Segurança a competência do juízo para apreciar o ato que importa em ameaça ou violação ao direito líquido e certo do impetrante define-se pela categoria da autoridade coatora e por sua sede funcional, prevalecendo a competência funcional em relação à competência material. Assim, considerando que a autoridade apontada como coatora é o responsável pela Agência da Previdência Social de Santo André, Agência essa vinculada à Gerência Executiva de Santo André, declino da competência e determino a remessa dos autos à 26ª Subseção Judiciária de Santo André, com as nossas homenagens. Proceda-se às anotações cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **Expediente N° 1868**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0767166-0** - CLEMENTE PEREIRA VALE (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Cumpra a serventia o item 2 do despacho de fl. 288, expedindo-se o necessário.2. Int.

**00.0901987-1** - ASCENCAO ALVARES EGRI E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ E ADV. SP244089 ALESSANDRO MOREIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Fls. 1099 e 1112 - Defiro. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, em favor de JOSÉ OMAR DE OLIVEIRA e MARCIA CABRAL DE OLIVEIRA MOURA LEITE, sucessores de Benedito de Oliveira (cf. fls. 1090/1091).2. Cumpra a parte autora o segundo parágrafo do despacho de fl. 1110.3. Int.

**00.0904843-0** - HENRIQUE ESPALETA E OUTROS (ADV. SP080450 ROBERTO DE NEGREIROS SZABO JUNIOR E ADV. SP056788 GUIOMAR GONCALVES SZABO E ADV. SP015573 GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT E ADV. SP086542 JOSE CARDOSO DE NEGREIROS SZABO E ADV. SP051211 JOAO EVANGELISTA GONCALVES E ADV. SP084582 GERALDO SIMOES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Se em termos, defiro o pedido, em favor das sucessoras de Alfredo Garcia Camano, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Fl. 687 - Nada à apreciar tendo em vista que a providência já foi tomada, conforme se observa à fl. 685.3. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias, sobre o pedido de habilitação de fls. 697/704.4. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos de: ARMANDO SIMÕES FERREIRA, BELMIRO GARCIA, OSWALDO MICHELIN, MÁRIO DA SILVA ANDRADE, JONES MARTINS ALVES, NEWTON MORAES GOMES, OSCAR GACHE, IGLE FERREIRA NOSRALLA.3. Int.

**87.0009239-8** - CARMEM LOPES E OUTROS (ADV. SP057345 AFONSO NEMESIO VIANA E ADV. SP102093 ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO E ADV. SP121633 ELIZABETH REGINA BALBINO E ADV. SP173424 MAURICIO BITENCOURTE E ADV. SP057345 AFONSO NEMESIO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Manifeste-se o INSS sobre o(s) pedido(s) de habilitação(ões) havido(s) nos autos, no prazo de dez (10) dias.3. Oportunamente, tornem os autos conclusos para deliberações.4. Int.

**88.0020606-9** - EDSON ROBERTO TOZADORI E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).3. Providencie(m) o(a)(s) sucessor(a)(es) de Eloina Izabel Soares de Amorim, as devidas qualificações nos termos do artigo 282, inciso II, combinado com artigo 1060, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

**94.0008706-3** - MATHILDE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP120521 LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 245/256 - Ciência às partes.2. Atenda a secretaria, COM URGÊNCIA, ao requerido à fl. 245.3. Fls. 258/260 - Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.4. Int.

**95.0001727-0** - HUGO DANTAS DE JESUS E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Tendo em vista a concordância manifestada pelas partes, HOMOLOGO os cálculos de fl. 335, para fixar o valor da execução em R\$ 1.600,05 (um mil e seiscentos reais e cinco centavos) para o co-autor LUIZ FACCIOLI (sucédida por Beatriz Macarroni Faccioli), R\$ 3.739,12 (três mil setecentos e trinta e nove reais e doze centavos) para o co-autor CONCESSO PEREIRA DE PAIVA e R\$ 35.746,89 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), para o co-autor HENRIQUE KIILL, sub-totalizando R\$ 41.086,06 (quarenta e um mil, oitenta e seis reais e seis centavos) e acrescidos de R\$ 353,12 (trezentos e cinquenta e três reais e doze centavos) de honorários advocatícios, perfazendo o total de R\$ 41.439,18 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), para outubro/2002, INEXISTINDO crédito em favor dos demais co-autores.2. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.3. Int.

**96.0021825-0** - ANESIA DARE (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

1. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer, providenciando a parte autora as cópias necessárias para contrafé.2. Int.

**1999.03.99.016730-0** - VANDELI BRAGA E OUTRO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 127/135 - Nos termos da Resolução n.º 559/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, requeira a parte autora o

quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

**1999.61.00.019834-9** - MARIA DE FATIMA ALVES DE LIMA (ADV. SP158309 LUIZ CARLOS RUFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)  
1. Indefiro o pedido de fl. 264, uma vez que na nova sistemática processual, compete à parte carrear aos autos memória de cálculo dos valores que entende devido ou optar pela execução invertida do julgado.2. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, deverá se manifestar EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos cópia da memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.3. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.4. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.5. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.6. Int.

**1999.61.00.042083-6** - ELNITA GUIMARAES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
1. Fls. 200/224 - Nos termos da Resolução nº 559/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, requeira a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o quê de direito, em prosseguimento.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

**2001.61.83.004289-6** - ERNANI ANTONIO PERARO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)  
1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Fls. 528 - Atenda-se, certificando-se e anotando-se.4. Fls. 529/534 - Se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 507.5. Int.

**2003.61.83.000173-8** - CLEIDE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)  
1. Fls. 314/315 - O impulso processual compete à parte.2. O litisconsórcio passivo está definido às fls. 300, item 1, de modo que os litisconsortes deverão ser citados para apresentar a defesa que tiverem, uma vez que a pretensão da parte autora afetará sua esfera patrimonial.3. Os meios necessários para citação já estão informados e disponibilizados nos autos, bastando compulsá-los para sua identificação, cabendo à parte também providenciar as cópias para contrafé.4. Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 15(quinze) dias, para regular andamento do feito, sob pena de extinção do processo (art. 267 do Código de Processo Civil).5. Decorrido o prazo e permanecendo a inércia, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.6. Int.

**2003.61.83.007565-5** - ADEMAR HIDALGO MARTINS (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)  
1. Desentranhe-se a petição de fls. 121/122, encaminhando-a à SEDI para excluí-la deste feito e cadastra-la nos Embargos à Execução nº 2007.61.83.001142-7 por atender o despacho lá proferido.2. Atente o requerido, quanto à correta identificação dos feitos em que se manifesta, evitando-se, destarte, tumulto processual e atrasos injustificados.3. Int.

**2003.61.83.011547-1** - JERSON ESTRADA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Desentranhe-se a petição de fls. 161/162, encaminhando-a à SEDI para excluí-la deste feito e cadastra-la nos Embargos à Execução nº 2008.61.83.003434-1 por atender o despacho lá proferido.2. Após, promova-se a conclusão dos Embargos à Execução para deliberações.3. Int.

**2003.61.83.012640-7** - JUVENAL OLIVEIRA (ADV. SP065393 SERGIO ANTONIO GARAVATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.012904-4** - JONAS APARECIDO MASSON (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Justifique o INSS, o não cumprimento noticiado à fl. 100.3. Int.

**2003.61.83.013547-0** - OSWALDO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP093139 ARY CARLOS ARTIGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Fl. 100 - Anote-se.3. Int.

**2003.61.83.013653-0** - ALBERICO DE GREGORIO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Esclareça a parte autora o nome correto de ALBERICO (ou ALBERIGO) DE GREGÓRIO, regularizando, se necessário, junto à Receita Federal.4. Int.

**2003.61.83.013804-5** - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Manifeste-se a parte autora expressamente quanto ao item 3, parte final, do despacho de fl. 100.3. Int.

**2003.61.83.013868-9** - CORALIA MARIA DO CARMO (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Esclareça o INSS, documentalmente, as razões pelo não cumprimento (fls. 154/156), da Tutela Específica concedida pela Superior Instância, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0764017-0** - ADELINO SOUZA NUNES E OUTROS (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO E ADV. SP016138 TATSUE SATOH PACHECO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)

1. Fls. 540/543 - Nos termos da Resolução n.º 559/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.004486-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004289-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X JOSE CARLOS TEIXEIRA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Recebo a apelação interposta pelo(s) autor(es) embargado(s), em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

#### **Expediente Nº 1871**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0000051-5** - ACHYLLES ANTONIO CALEFFI (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**1999.61.00.025627-1** - THEREZA FABIANI DOS SANTOS (ADV. SP138457 SERGIO LUIS TUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2001.61.83.000700-8** - BERTULINO DA SILVA LEITE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2002.61.83.000136-9** - APARECIDO HILARIO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2002.61.83.001571-0** - PAULO BRITO DE ANDRADE (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2002.61.83.003677-3** - MARIA APPARECIDA MONACO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2002.61.83.004150-1** - JAMIL MORAES LIMA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.000638-4** - VALDENIR APARECIDO TOFOLLI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.002528-7** - GERALDO RIBEIRO COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. A manifestação da Agência da Previdência Social de fls. 339/348 não justifica o não atendimento do comando judicial, que determinou a implantação do benefício do autor, nos termos da Tutela Antecipada concedida.2. Se o autor vem percebendo benefício com data de concessão posterior à constante da determinação judicial, deverá este ser cessado e os valores pagos serão objeto de compensação em regular liquidação de sentença neste feito, haja vista que haverá crédito em favor do autor, não se justificando portanto, atitudes recalcitrante do agente do INSS no cumprimento da determinação.3. Anoto que a Tutela Antecipada determinou somente a imediata implantação do benefício, sendo certo que valores pretéritos serão objetos de regular execução de sentença.4. No entanto, considerando o que dispõe o artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil, a matéria tratada deverá ser discutida em carta de sentença, caso haja interesse da parte autora, nos termos do artigo 521, parte final do Código de Processo Civil.5. Assim, concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias para providenciar as cópias necessárias para composição da mesma.6. Decorrido o prazo retro e nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.7. Int.

**2003.61.83.002578-0** - ALEXANDRE GARCIA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.003733-2** - OSWALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.004146-3** - MAURO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.005233-3** - ELEO DE CASTRO SANTOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.005309-0** - SALVADOR BUENO BAESSA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.005874-8** - ARTUR NAVES DE OLIVEIRA (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.006391-4** - WILSON PELICIARIO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.006446-3** - JOSE DIAS FURTADO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.006528-5** - MIGUEL FRANCISCO ROCHA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.007184-4** - JOAO DUARTE DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.008202-7** - VERA MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.008216-7** - ANSELMO DOMINGOS FORTE (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.008587-9** - REGINA LUCIA PRESSINOTI CIANCIARULO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.008824-8** - RENE BRECHTBUHL (ADV. SP062327 JOSE FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.008881-9** - TERESINHA LEA ELIAS DELELLIS (ADV. SP083016 MARCOS ABRIL HERRERA E ADV. SP206517 ALEX NAKANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.009694-4** - JOSE CARRASCHI (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.009923-4** - JORGE KAWAMORITA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.010446-1** - WANDERLEY DANIELLI (ADV. SP198959 DANIELA CRISTIANE DANIELLI COSCELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.010745-0** - VILAR CAETANO DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.012729-1** - HELIO LEITE DE BARROS (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.014193-7** - HELENA RODRIGUES DE MELO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.014341-7** - JOSE CIRINO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.015488-9** - WAGNER RUBIO JACOB (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.015740-4** - BARTOLOMEU ALVES BARRETO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2008.61.83.002175-9** - RICARDO HIDEKI TSUKAYAMA (REPRESENTADO POR MARILENE SANTOS OLIVEIRA TSUKAYAMA) (ADV. SP228065 MARCIO ANDERSON RODRIGUES E ADV. SP224126 CAMILA BENIGNO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, diante da incompetência absoluta deste Juízo, para apreciar e julgar a presente demanda, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Previdenciário. Façam-se as anotações necessárias, dando baixa na distribuição. Int.

**2008.61.83.002750-6** - ROZENIR DOS SANTOS SANTANA (REPRESENTADA POR BENEDITA GOMES DOS SANTOS) (ADV. SP228065 MARCIO ANDERSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, diante da incompetência absoluta deste Juízo, para apreciar e julgar a presente demanda, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Previdenciário. Façam-se as anotações necessárias, dando baixa na distribuição. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.19.008292-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRUDENCIO ALBERTO DA SILVA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA E ADV. SP255813 RAFAEL ITO NAKASHIMA)

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO POR NÃO TER CONSTADO CORRETAMENTE O PATRONO DO EXCEPTO1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Traslade-se cópia da decisão de fls. 11/14 para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se. 3. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **1ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR**

**JUÍZA FEDERAL**

**DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3562**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.20.002622-2** - EDUARDO PASCOAL BASSETTI (ADV. SP168923 JOSÉ EDUARDO MELHEN) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Considerando as manifestações apresentadas pelas partes após a realização da perícia judicial, verifico a possibilidade de transação e, portanto, designo audiência de conciliação para 05/02/2009, às 16h00min, intimando-se por carta os autores, bem como, os representantes legais das rés ao comparecimento. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.20.000005-9** - MARIA DULCE DO PRADO ALTARECO E OUTROS (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)  
Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a manifestação da CEF de fls. 359/374.Int.

**2006.61.20.001509-9** - SABRINA ANTUNES PESSOA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o seu não comparecimento à perícia médica designada.Int.

**2006.61.20.002952-9** - APARECIDA MARIA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o seu não comparecimento à perícia médica designada.Int.  
Cumpra-se.

**2006.61.20.003088-0** - LUCIA HELENA VIANA DA SILVA SIQUEIRA (ADV. SP238932 ANDRE RICARDO MINGHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)  
Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 92/102.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - C/JF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando.Após, se em termos, tornem os autos conclusos.Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.003316-8** - ADEMAR JOSE DE SANTANA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o seu não comparecimento à perícia médica designada.Int.  
Cumpra-se.

**2006.61.20.003785-0** - NILZA APARECIDA COSTA (ADV. SP241562 DEBORA CRISTINA MANDUCA FERREIRA PECIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)  
Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora, sobre o laudo social de fls. 73/81.Outrossim, arbitro os honorários da Sra. Perita social no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - C/JF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando.Sem prejuízo, informe a autora, no mesmo prazo, o seu atual endereço.Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.006445-1** - JOSE ROBERTO GALLATTI (ADV. SP136187 ELCIAS JOSE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.20.006907-2** - PEDRO GONCALVES NEGRAO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int.

**2006.61.20.006910-2** - ROMUALDO TADDEI (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre os laudos social (fls.

48/59) e médico (fls. 65/68).Outrossim, arbitro os honorários dos Srs. Peritos social (Sra. Raquel Cury Brambilla) e médico (Dr. José Felipe Gullo) no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) cada, nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre os laudos, oficie-se solicitando.Após, intime-se o Ministério Público Federal, tornando, em seguida, se em termos, os autos conclusos para sentença.Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.007757-3** - MARIA DO SOCORRO SAMPAIO (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 50/53.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando.Após, se em termos, tornem os autos conclusos.Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.000200-0** - JOSE MENDES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o seu não comparecimento à perícia médica designada.Int.

**2007.61.20.000477-0** - VALMIR DE SOUSA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o seu não comparecimento à perícia médica designada.Int.

**2007.61.20.002173-0** - JOANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência ao autor do laudo médico apresentado pelo assistente técnico do INSS às fls. 194/200.Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 201/204.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando.Após, se em termos, tornem os autos conclusos.Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.002682-0** - MARIA EDNA CEDRAN VIEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o seu não comparecimento à perícia médica designada.Int.

**2007.61.20.002811-6** - OLGA CARNEIRO DE AMORIM NEGRI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 115/118.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando.Após, se em termos, tornem os autos conclusos.Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.002846-3** - JAIR DE LIMA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 91/95.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando.Após, se em termos, tornem os autos conclusos.Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.002967-4** - VICENTE RESADOR (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 36/66, apresenta pela CEF.Sem prejuízo, desentranhe-se a petição de fls. 67/97, entregando-a, oportunamente, ao peticionário, tendo em vista a protocolização de contestação anterior.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002977-7** - JOSEFA MARIA DE JESUS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E

PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 52/55. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.003135-8** - CARMEN BARBOSA DA SILVA (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 61/65. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.004027-0** - DONIZETE VALUKAS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o seu não comparecimento à perícia médica designada. Int.

**2007.61.20.004032-3** - VALDELICE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência ao autor do laudo médico apresentado pelo assistente técnico do INSS às fls. 80/86. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 87/91. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.004177-7** - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS à fl. 101. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.004357-9** - MARIA DE LOURDES GERALDI ZUCCHINI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 56/59. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.004542-4** - GUILHERME BERGHE LEITE - INCAPAZ (ADV. SP173917 ELVIO ISAMO FLUSHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora, sobre o laudo social de fls. 46/55. Outrossim, arbitro os honorários da Sra. Perita social no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, intime-se o Ministério Público Federal, tornando, em seguida, se em termos, os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.004682-9** - LUCIMARA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP196698 LUCIANA KARINE MACCARI E ADV. SP219858 LUCIMARA GAMA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.004949-1** - DALVA SIMAO (ADV. SP141755 VALERIA LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 76/79. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e

oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.006337-2** - LUIZ BENASSI (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Pelos documentos juntados às fls. 131/133, verifico que o INSS procedeu à revisão aplicando-se a ORTN/OTN sobre o salário de contribuição, outrossim, verifico que o INSS manteve-se silente em relação à revisão do benefício para 100% do salário, de acordo com o acórdão. Sendo assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que o INSS comprove nos autos o cumprimento do julgado em relação a este item. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. Int.

**2007.61.20.006772-9** - JOAO CARLOS MORELATO FILHO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista o acórdão do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.096853-9, transitado em julgado (fls. 136/141), oficie-se ao INSS, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor do autor, nos termos do r. acórdão supra mencionado. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007127-7** - DANIEL CELLI POSSARI (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.007514-3** - JOSIVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP116191 RITA DE CASSIA CORREA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.007926-4** - VANESSA RIBEIRO MELSI (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista o pedido de extinção do feito, devido ao falecimento da autora, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008197-0** - MARIA SEGANTINA DE MATOS JUSTINO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

**2007.61.20.008349-8** - ANNIBAL VIEIRA (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro, o pedido formulado às fls. 135/136, dada a sua impertinência, em razão da improcedência total dos pedidos, nos termos da V. decisão que transitou em julgado em 15 de outubro de 2007. 2. Assim sendo, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.008430-2** - REINALDO OLIVEIRA DA CRUZ (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.009150-1** - WALDEMAR LEMBO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 21: INDEFIRO, tendo em vista que os documentos solicitados, constituem pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e, considerando-se que a prova dos fatos alegado lhe compete (art. 333, I do CPC), concedo ao requerente o prazo, adicional e improrrogável, de 10 (dez) dias, para cumprir, integralmente, a determinação contida no item 2 do despacho de fl. 19, sob a pena já consignada, juntando cópia da petição inicial do processo nº 2001.61.20.004048-5, dada a extensão dos objetos veiculados no referido feito e a fundamentada informação de fl. 18 não se mostrar suficiente na formação do convencimento desta Magistrada no que pertine à

provável existência, ou não, de litispendência ou coisa julgada no caso concreto. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.000138-3** - DIRCE DE CAMPOS GARCIA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a manifestação de fl. 48, designo o dia 05 /02 /2009, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento com a oitiva das testemunhas a serem arroladas. Determino o prazo de 10 (dez) dias para que as partes depositem o rol de testemunhas, conforme os termos do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão. Int.

**2008.61.20.000820-1** - LEDA LUCIA MOREIRA PAIVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, desentranhe-se a petição de fls. 41/49, entregando-a, oportunamente, ao peticionário, tendo em vista a protocolização de contestação anterior, de fls. 31/40. Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.000826-2** - SONIA APARECIDA CAMBUY DA SILVA (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

**2008.61.20.000994-1** - IDA DOS SANTOS JANUARIO (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o alegado às fls. 26 e 27/30 e considerando-se o tempo decorrido, concedo a requerente o prazo, adicional e improrrogável, de 05 (cinco) dias, para cumprimento da determinação exarada no item 2 do despacho de fl. 25, trazendo cópia da Carta de Concessão do seu benefício de pensão por morte com a memória de cálculo dos salários de contribuição (NB: 072.246.425-8), sob a pena já consignada. 2. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.000996-5** - EDITE FERREIRA ALKIMIM MOTA (ADV. SP257587 ANTONIO CARLOS SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.000999-0** - LIDIA GLORIA DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

**2008.61.20.001360-9** - LUIZ CARLOS JUNS (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 25: Considerando-se o tempo decorrido, concedo ao requerente o prazo, adicional e improrrogável, de 05 (cinco) dias, para cumprimento da determinação exarada no item 2 do referido despacho, atribuindo, corretamente, o valor à causa, adequando seu valor ao benefício econômico pretendido, de acordo com o art. 259, inc. I, do Código de Processo Civil, sob a pena já consignada. 2. No mesmo prazo supracitado, traga cópia da memória de cálculo dos salários de contribuição do seu benefício de aposentadoria especial (NB: 70.687.363/7, fl. 12), sob a pena já consignada. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) 3. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001567-9** - MARIA BEATRIZ LEITE DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001783-4** - INDALECIO NICOLAU (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 64: Considerando-se o tempo decorrido, intime-se à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir, integralmente, a determinação contida no item b do despacho de fl. 63, trazendo cópia da memória de cálculo do seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 42/17.566.288), sob a pena já consignada. (Obs: Todos os

aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001836-0** - LEONICE VITALINO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001876-0** - ODAIR DA SILVA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002197-7** - ELIAS VENCESLAU DE LIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002903-4** - ADELAIDE MARIA DE JESUS (ADV. SP208156 RENATA BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003082-6** - JOSE ADELINO FERREIRA DE GODOI (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o tempo decorrido, concedo ao requerente o prazo, adicional e improrrogável, de 05 (cinco) dias, para cumprir, integralmente, a determinação contida no item b do despacho de fl. 57, substituindo a declaração de fl. 12, por outra com local e data, sob a pena já consignada. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003191-0** - ANTONIO MANZINI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003316-5** - MARIA DE FATIMA DE BARROS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003347-5** - DALVA APARECIDA PIRES CORREIA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003516-2** - KEIJI NAMIOKA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 15/16: concedo ao requerente o prazo, adicional e improrrogável, de 05 (cinco) dias, para cumprimento, integral, da determinação exarada no item b do despacho de fl. 14, trazendo cópia da Carta de Concessão do seu benefício de pensão por morte com a memória de cálculo dos salários de contribuição (NB: 122.993.562-0), sob a pena já

consignada.2. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003630-0** - ROSALINA TEIXEIRA FERNANDES (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003898-9** - TEREZINHA LUCIA FIRMINA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004049-2** - GENUÉFA DE PONTE COSTA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004089-3** - JOAO LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP253713 PATRICIA ERICA FREIRE PERRUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004156-3** - MARCOS VINICIUS SOUZA OLIVEIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP169180 ARIIVALDO CESAR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004368-7** - BRITO SANTOS DE SOUZA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004588-0** - NILCE MARIA DA SILVA VARGAS (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005255-0** - YOLANDO RODRIGUES (ADV. SP075204 CLAUDIO STOCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando-se o tempo decorrido e tendo em vista que os documentos acostados aos autos às fls. 17/70, trata-se de históricos de crédito de pagamentos do seu benefício de aposentadoria, sendo, portanto, diverso do solicitado no despacho de fl. 13, concedo ao requerente o prazo, adicional e improrrogável, de 05 (cinco) dias para cumprimento da determinação exarada no item 2 do referido despacho, trazendo cópia da Carta de Concessão do seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço com a memória de cálculo dos salários de contribuição, sob a pena já consignada. 2. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005604-9** - ALBANO DA SILVA PEIXOTO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei

1060/50.2. Considerando que os documentos (fls. 19/20 e 21/23), apresentados pelo autor, não demonstram resistência da CEF em fornecer os extratos solicitados, nem comprovam quem é o titular das contas, tipo caderneta de poupança, de nºs 42.586-5 e 57.903-0, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que junte sua Declaração do IRPF - ano 1989, completa, ou outro documento que comprove sua titularidade nas referidas contas, e caso haja co-titular, comprove quem detinha a co-titularidade e promova sua inclusão no pólo ativo desta ação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005755-8** - MARCIA REGINA SANTO LOPES (ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, substituir a declaração de hipossuficiência (fl. 09) por outra atualizada e, ainda, trazer comprovante atualizado de seu rendimento (última Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, ou recolher, no mesmo no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.006005-3** - EUNICE DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer cópia da Carta de Concessão do benefício originário de aposentadoria do de cujus com a memória de cálculo dos salários de contribuição, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.3. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3597**

#### **USUCAPIAO**

**2008.61.20.000149-8** - JOSE CARMO ZAMBONI (ADV. SP194682 ROBERTO JOSÉ NASSUTTI FIORE E ADV. SP253746 SABRINA WICHER NASSUTTI FIORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (PROCURAD JOSE ROBERTO DE SOUZA)

Tendo em vista o endereço constante do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S/A, de fl. 161, expeça-se Carta Precatória para citação da FERROBAN e mandado para citação do confrontante Francisco Carlos Barbeiro no endereço informado à fl. 159. Int. Cumpra-se.

#### **MONITORIA**

**2004.61.20.000510-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ERASMO TIZZONI JUNIOR (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO E ADV. SP188287 CRISTIANA NOVELLI MUSOLINO)

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e declaro a inexigibilidade da taxa de rentabilidade, mantendo a taxa CDI. Afasto, também, a capitalização mensal de juros, nos termos da fundamentação acima.

Reconheço como débito do requerido para com a autora o valor apresentado pelo perito judicial à fl. 176, item 01, de R\$ 6.466,86 (seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), devendo subtrair-se desse valor a taxa de rentabilidade e a capitalização mensal entre juros e comissão de permanência. Em consequência, o débito será recalculado e corrigido monetariamente nos termos do Provimento n. 64 de 28/04/2005, a partir da data da propositura da ação, devendo, ainda, incidir juros legais a contar da citação. Havendo sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios, devendo a CEF arcar com as custas finais. P.R.I.

**2005.61.20.002546-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ANGELO SMIRNE NETO - EPP E OUTROS (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX)

Fl. 355. Concedo à CEF o prazo adicional de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre o laudo de fls. 262/353. Int.

**2005.61.20.004947-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X ANA GILDA SOTTO MAYOR

Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando ulterior manifestação da parte interessada. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.007499-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X VLADIMIR JOSE YANO (ADV. SP186371 SOLANGE POMPEU) X AMELIA FERREIRA YANO

(ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X YOSHIMI YANO (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X NEUZA MARQUES DA SILVA COLOMBO X RENZO DI FRANCESCO COLOMBO

Tendo em vista a inércia da CEF, oficie-se o Juízo de Direito da Vara da Família e Sucessões da Comarca de Araraquara/SP, para que informe este Juízo se existe inventário aberto em nome de Amélia Ferreira Yano e, em caso, positivo, informe o nome e endereço completos do inventariante. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.000453-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X COR DA TERRA BRASIL MARMORES LTDA E OUTROS

Fl. 110. Defiro o prazo requerido pela CEF. Após, no silêncio, ao arquivo sem baixa na distribuição.

**2008.61.20.000548-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RAFAELA DE SOUZA SANTANA E OUTROS (ADV. SP101245 JOSE GILBERTO MICALLI E ADV. SP194413 LUCIANO DA SILVA)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita nos termos da Lei 1.060/50. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2008.61.20.000550-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X THIAGO ALEXANDRE MISTRÃO E OUTROS

(...) Assim, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, consoante o artigo 158, parágrafo único do estatuto processual pátrio. Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios em face do não aperfeiçoamento da relação processual. Custas ex lege. Quanto ao pedido de desentranhamento de fl. 40, proceda a Secretaria de acordo com o Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.003785-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PACHECO E REGATTIERI LTDA E OUTROS

(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que a lide sequer foi instalada. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.20.006880-4** - AUTO POSTO CAMPOS & GOMES LTDA. (ADV. SP033407 DOUGLAS PIFFER SALLUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 728: Concedo a CEF o prazo adicional e improrrogável de 10 (dez) dias, para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 673/721. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.03.99.025215-7** - ALÍPIO AUTO DOS SANTOS (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da sua redistribuição a este Juízo. 2. Expeça-se ofício a Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais (EADJ) do INSS, para cumprimento do v. acórdão de fls. 99/104. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2002.61.20.004181-0** - MARIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expendida, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora no pagamento de honorários advocatícios em face da carência superveniente. Isenta de custas em face dos benefícios da justiça gratuita. Tendo as partes desistido do prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado desta sentença, arquivando, em seguida, os autos, observadas as formalidades de praxe. Dou pro publicada a presente sentença em audiência. Registre-se. (...)

**2003.61.20.000563-9** - MARIA DE LOURDES DA COSTA LEITE (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Intime-se a Autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. 3. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

**2003.61.20.006352-4** - TEREZA AUGUSTO DE BARROS LIMA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que até a presente data não existe notícia quanto ao levantamento da quantia depositada à fl. 193, oficie-se a agência da Caixa Econômica Federal do E. Tribunal Regional Federal solicitando informação quanto a possibilidade de levantamento da referida quantia. Cumpra-se.

**2003.61.20.006717-7** - MESSIAS PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Oficie-se o INSS para que promova a implantação do benefício concedido ao autor, bem como o intime para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. 3. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.20.001968-0** - ANA FALICO DE ARAUJO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Oficie-se o INSS para que promova a implantação do benefício concedido a autora, bem como o intime para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. 3. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.20.004396-7** - TEREZA PURGATTI AGNELLI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Oficie-se o INSS para que promova a implantação do benefício concedido a autora, bem como o intime para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. 3. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.20.005758-9** - ANTONIO CUSTODIO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ante a concordância do autor manifestada à fl. 135, defiro a expedição de Ofício precatório/requisitório em nome da pessoa jurídica. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da pessoa jurídica conforme requerido às fls. 135/136, para as devidas anotações. Após, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.007924-3** - ANA PAULA FARIA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, condenando a autarquia-ré a conceder a autora ANA PAULA FARIA o benefício de salário-maternidade. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem.

**2006.61.20.000981-6** - ANTONIA GONCALVES VILANI (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento e de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.001801-5** - JOSEFA BARROS DE AQUINO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 94/107, no efeito devolutivo, face a redação do inciso VII do artigo 520, do Código de Processo Civil. Vista a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2006.61.20.002281-0** - APARECIDA LOURDES DE OLIVEIRA BRAGA FURLAN (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 113/126, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao requerido para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2006.61.20.005180-8** - EDNA MARIA DE SOUZA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, condenando a autarquia-ré a conceder a autora EDNA MARIA DE SOUZA, CPF 290.397.768-22 (fl. 14), o benefício de salário-maternidade. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.005557-7** - APARECIDA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.000133-0** - FABIANA CRISTINA BRIGANTE (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) HOMOLOGO por sentença a desistência da ação requerida neste ato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Tendo as partes desistido do prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado desta sentença, arquivando, em seguida, os autos, observadas as formalidades de praxe. Dou por publicada a presente sentença em audiência. Registre-se. (...)

**2007.61.20.003910-2** - LEONILDO GONCALVES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 57/63, intime-se a Autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.006362-1** - CLAUDIO PIRATELLI (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo, tendo em vista a manifestação do Instituto requerido à fl. 130. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.000153-0** - DURVALINO COTRIM (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP045653 ADERSON ELIAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

... manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias (fl. 150). Int.

**2008.61.20.001198-4 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, concedendo a antecipação de tutela, e condeno a autarquia a pagar ao autor Antonio de Souza (CPF nº 020.622.748-58) o benefício de Aposentadoria por Idade Rural, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, mais abono anual, a partir da data do ajuizamento da ação ( 19/02/2008- fl. 02).Fica o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 25/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação.Sem condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento.Condeno o réu ao pagamento os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do parágrafo 4º, artigo 20 do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos termos do artigo 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.20.003158-2 - MARGARIDA DAS DORES MARQUES CORORATTE (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.20.003274-4 - TEREZINHA DA GLORIA SILVA REBELLO (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, julgo procedente o pedido concedendo a antecipação da tutela, e condeno a autarquia-ré a pagar à autora Terezinha da Glória Silva Rabello (CPF nº 248.427.258-85) o benefício de Aposentadoria por Idade, previsto no artigo 48 e seguintes da Lei 8.213/91, a partir da data do requerimento administrativo (03/04/2007 - fl. 25). A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente.Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.Sem condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.20.005235-4 - MARIA IZABEL PINTO ALFREDO (ADV. SP250123 ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante o exposto, como conseqüência da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, c/c os artigos 295, VI e 267, I, todos do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada.Sem custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.20.002337-8 - JOAO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP265579 DELORGES MANO) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)**

Nomeio, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, como procurador da impetrante o advogado indicado à fl. 227, cujos honorários arbitro no valor mínimo previsto na Tabela I, do Anexo I, da referida resolução.Expeça-se a competente solicitação de pagamento.Após, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.005596-3 - ASSOCIACAO INDEPENDENTE DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIAO DE ARARAQUARA (ADV. SP252379 SILVIO LUIZ MACIEL E ADV. SP212850 VINICIUS DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X SUPERINTENDENTE DO INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

PA 1,10 (...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, a teor da Súmula n.º 105 do c. Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.005797-2** - EDIS DOS SANTOS (ADV. SP275693 JEFFERSON RENATO FERREIRA E ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, facultando ao impetrante o uso das vias próprias à luz do disposto no art. 15 da Lei n. 1.533/51. Sem condenação em honorários, a teor da Súmula n.º 105 do c. Superior Tribunal de Justiça. Isenta de custas em face da concessão da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Ao SEDI para retificação do valor dado à causa. PA 1,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.20.005999-3** - OPTO ELETRONICA S/A (ADV. SP117051 RENATO MANIERI E ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pela Impetrante à fl. 129. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor da Súmula n.º 105 do c. Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.007984-0** - ANTONIO JOSE LOFFREDO (ADV. SP165473 LIGIA CRISTINA JARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, complemente o valor relativo às custas iniciais, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE N.º 64, de 28 abril de 2005. Notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo legal (10 dias), preste as informações cabíveis. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.20.004392-4** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X PAULO ROCHA DE ALMEIDA E OUTRO

(...) Em consequência, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem condenação de honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento do pagamento de custas. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.004483-7** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X APARECIDO DA SILVA GOMES E OUTRO

(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, pois sequer a lide foi instalada. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.61.20.004484-9** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X PATRICIA MARTINS BRANCO

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação de honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento do pagamento de custas. Após o trânsito, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.004486-2** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X ANTONIO ROCHA DE ALMEIDA E OUTRO

(...) Em consequência, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem condenação de honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento do pagamento de custas. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.004490-4** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X VALDIR VIEIRA FRANCA

(...) Assim, pelo exposto, é de se extinguir a presente ação, tendo em vista a possibilidade do requerente obter o provimento jurisdicional ora pretendido, em sede da ação principal. DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação de honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento do pagamento de custas. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se.

Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.006674-2** - MARIA APARECIDA VICTOR FAVERE (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expandida, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, facultando a requerente o uso das vias próprias. Isenta de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios em face do não aperfeiçoamento da relação processual. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.20.007365-8** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOSE DOMINGOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES E ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA)

(...) Diante do exposto, em face das razões expandidas, julgo procedente a presente ação, restituindo, definitivamente, o imóvel em questão, localizado na parcela n. 08, da Gleba n. 01, do Projeto do Assentamento Bela Vista do Chibarro, no Município de Araraquara, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Condeno os réus ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1,000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que eles podem dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.001904-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X LUIZ DONIZETI FERREIRA E OUTRO (ADV. SP105979 ROSICLER APARECIDA PADOVANI DA SILVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 34/35, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.20.005861-7** - MARIA HELENA FERNANDES BERRINGER GEENEN (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expandida, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, tendo em vista a gratuidade concedida. Em se tratando de jurisdição voluntária, não é devido o pagamento da verba honorária, conforme vem se posicionando, reiteradamente, o STJ (AGA 128881, n.º 199600691967/MG; STJ, RESP 276069 n.º 200000901288/SP). Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3625**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.20.008322-2** - SILVIA PINHEIRO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X MARINA PINHEIRO MASCARO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X PAULO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP139556 RITA DE CASSIA BERNARDO ROSARIO)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 362/374 em ambos os efeitos. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.000460-0** - CARLOS ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 136/140 em ambos os efeitos. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.002166-0** - ANTONIO TOMEU (ADV. SP155005 PAULO SÉRGIO SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso adesivo e suas razões de fls. 166/168, na forma do art. 500 e incisos do Código de Processo Civil. Vista ao INSS para resposta. Decorrido o prazo legal, cumpra-se o r. despacho de fl. 97, encaminhando-se os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.006352-5** - AMELIA DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP220449 ERIKA CRISTINA CASERI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 112/117 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002769-0** - EDES DO CARMO PUCCINELLI MIGUEL (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 97/107 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002907-8** - JOSE DE SANTANA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo o recurso adesivo e suas razões de fls. 123/126, na forma do art. 500 e incisos do Código de Processo Civil. Vista à CEF para resposta. Decorrido o prazo legal, cumpra-se o r. despacho de fl. 97, encaminhando-se os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.004700-7** - RUBENS FERNANDES FREITAS (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 43/51 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.005309-3** - JOAQUIM TEODORO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 82/91 em ambos os efeitos. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.005313-5** - MARIA DO CARMO NOLI DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 85/96 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007056-0** - MARIA LUCELIA LEITE PICOLO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 100/110 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.20.003098-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.008040-3) ANTONIO HISSAMO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 92/95 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3638**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.20.002435-0** - JOAO APARECIDO ALVES E OUTRO (ADV. SP185900 JAIME SETSUO KOBAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Converto novamente o julgamento em diligência. Pelo que consta dos autos (fl. 433), a primeira audiência de conciliação não se realizou em virtude do não comparecimento da parte autora e de seu patrono, razão pela qual determinou-se ao nobre causídico a apresentação do novo endereço dos demandantes (fl. 438), o que foi cumprido à fl. 439. Com os novos elementos em tela e considerando que este magistrado já teve a gratificante oportunidade de contribuir com a realização de acordos em diversos feitos envolvendo o tema em questão, qual seja, Sistema Financeiro de Habitação, entendo ser profícuo conceder às partes uma nova oportunidade para a efetivação de uma possível conciliação. Nesses termos, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 28 de outubro de 2008, às 15:00

horas, na sede deste Juízo Federal. Intimem-se as partes e seus procuradores. Cumpra-se.

**2003.61.20.004765-8** - CLEIDE APARECIDA DE LIMA (ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão retro, torno preclusa a prova pericial. Venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

**2005.61.20.005734-0** - IRENE FERREIRA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência, para que se oficie ao INSS a fim de informar, no prazo de 10 (dez) dias, se promoveu o procedimento de reabilitação profissional da autora, conforme decisão do agravo de instrumento n. 246284 (fls. 80/89). Int.

**2006.61.20.004796-9** - ZILDA LUZIA DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. 89, o prazo para que o perito médico apresentasse o laudo médico já excedeu em muito. Sendo assim, intime-se o Sr. Perito para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresente o laudo médico da perícia realizada. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 17/12/2008 às 13h40min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2006.61.20.004940-1** - ISABEL VIEIRA OSTI (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a certidão retro, torno preclusa a prova pericial. Venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

**2006.61.20.005534-6** - JESUS APARECIDO DA LUZ (ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.20.000203-6** - APARECIDA THEODORO DA SILVA (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a certidão retro, torno preclusa a prova pericial. Venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

**2007.61.20.000821-0** - JOSE GONCALO GUEDES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 57/64, designo o dia 19/11/2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.001317-4** - JOSE MARCELINO DIAS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 149/155, designo o dia 19/11/2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.001529-8** - BENEDITA GEORGINA VASCONCELOS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 91/96, designo o dia 19/11/2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.001626-6** - DORACI SILVANO DE SOUZA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 112/116, designo o dia 27/11/2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002084-1** - JOSEFINA GOMES DE PAIVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 82/86, designo o dia 19/11/2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002171-7** - JOSEFINA DE MORAES NOGUEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito Judicial de fl. 83, desconstituo o Dr. Rafael Teubner da Silva Monteiro, e nomeio em sua substituição o médico psiquiatra Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, como perito médico, para que realize a perícia no sentido de contatar incapacidade laborativa da parte autora, nos termos do r. despacho de fl. 80. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002225-4** - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Converto o julgamento em diligência. Pelo que consta dos autos (fls. 171/172 e, 177), o demandante encontra-se em novo endereço, porém, não diligenciou no sentido de informar tal fato ao Juízo, e mais, sua própria patrona desconhece seu atual paradeiro. De outro vértice, providências importantes para a melhor solução da pendenga judicial ainda se encontram pendentes no presente caso, dentre as quais pode ser citado o depoimento pessoal da parte autora, a apresentação de suas originais Carteiras de Trabalho e Previdência Social, além da certidão de comprovação de atividade da sociedade empresarial Freudenberg Indústrias Madeireiras S/A, a ser obtida junto à Prefeitura Municipal de Agudos/SP. Em outras palavras, o comparecimento efetivo do autor no feito afigura-se indispensável, sob pena de inevitável extinção do processo. Considerando-se, portanto, que o novo endereço do autor é desconhecido, providencie a Secretaria Judicial sua intimação por edital, por analogia ao artigo 231, do Código de Processo Civil, para que, no prazo máximo de 15 (quinze dias) a contar da publicação do referido edital, dê regular andamento ao feito, atualizando, junto ao cartório judicial, seu novo endereço, bem como apresente aos autos, via advogado(a), a certidão de comprovação de atividades da sociedade empresarial Freudenberg Indústrias Madeireiras S/A. Expirado o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, tornem os autos novamente conclusos. Intimem-se.

**2007.61.20.002269-2** - INES DE FATIMA ALVES (ADV. SP236769 DARIO ZANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 27/10/2008 às 17h00min, pelo Dr. JULIANO DE ALMEIDA FLAUZINO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.002365-9** - BENEDITA FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 79/86, designo o dia 25/11/2008, às 17:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se

oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002595-4** - HELENA DE SOUZA BISPO - INCAPAZ (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, médico psiquiatra, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 53/54) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002825-6** - ROMILDA DO NASCIMENTO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 101/110, designo o dia 19/11/2008, às 16:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003745-2** - PAULO ROBERTO MARGONAR (ADV. SP137611 CLAUDIA APARECIDA FRIGERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Considerando que a parte autora comprovou a resistência manifesta da Caixa Econômica Federal em fornecer os extratos da conta 00052237-2 em relação ao período de junho de 1987, intime-se a requerida para apresentar os referidos extratos, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.20.004447-0** - ANA DA SILVA SOUZA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 57/62, designo o dia 25/11/2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.005017-1** - DONIZETE WANDERLEI BOTTA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo e nomeio como perito o Dr. JULIANO DE ALMEIDA FLAUZINO, médico neurologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 77/78) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 20/10/2008 às 17h00min, pelo Dr. JULIANO DE ALMEIDA FLAUZINO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.006001-2** - MARIA DE LOURDES GONCALVES (ADV. SP256257 RAFAEL JOSÉ TESSARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 73/80, designo o dia 25/11/2008, às 16:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006195-8** - OSCAR CLEMENTE DA SILVA JUNIOR (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JULIANO DE ALMEIDA FLAUZINO, médico neurologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 61/62), pela parte autora (fl. 63/64) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 20/10/2008 às 17h00min, pelo Dr. JULIANO DE ALMEIDA FLAUZINO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.006712-2** - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP256257 RAFAEL JOSÉ TESSARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JULIANO DE ALMEIDA FLAUZINO, médico neurologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 71/72), pela parte autora (fls. 73/74) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 27/10/2008 às 17h00min, pelo Dr. JULIANO DE ALMEIDA FLAUZINO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.007294-4** - JAIR PAULA DA SILVA (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 113/119, designo o dia 19/11/2008, às 17:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007408-4** - CELIA APARECIDA BERJAN (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 51/52: Defiro. Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 47/48); pela parte autora (fls. 51/52) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007503-9** - CLAUDINA AMORIM GODELA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 93/99, designo o dia 19/11/2008, às 15:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007518-0** - EDSON APARECIDO ZANGARI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, médico psiquiatra, para realização de perícia

no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 35/36), pela parte autora (fls. 39/40) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007533-7** - JOSE JOVAH CASTILHO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 81/88, designo o dia 25/11/2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008730-3** - CLEUSA JERONIMO PEREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Designo e nomeio como perito o Dr. CARLOS FREDERICO FERRARI, médico psiquiatra, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 53/54), pelo INSS (fls. 47/48), e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008847-2** - NAIR BARBOSA BARBOSA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Designo e nomeio como perito o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, médico psiquiatra, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 48/49), pela parte autora (fls. 55/56) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.009188-4** - APARECIDO HERCULES DA SILVA REGO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, telefone (16) 3322-4682, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fl. 39), pela parte autora (fls. 44/45) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.000336-7** - JOSE ANTENOR NOVELO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 129/135, designo o dia 25/11/2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.000369-0** - MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E

ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, telefone (16) 3322-4682, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 47/48), pela parte autora (fls. 51/52) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intímem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.000556-0** - ADENIR MARIA LAUBE (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, telefone (16) 3322-4682, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 60/61), pela parte autora (fl. 08) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intímem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.000557-1** - DEZILDA PEREIRA SAMPAIO FINENCIO (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, telefone (16) 3322-4682, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 77/78), pela parte autora (fl. 08) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intímem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.000570-4** - MANOEL JOSE FERREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. CARLOS FREDERICO FERRARI, médico psiquiatra, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 49/50), pelo INSS (fl. 44), e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intímem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.002852-2** - PAULO HENRIQUE SPOLAOR (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO E ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. CARLOS FREDERICO FERRARI, médico psiquiatra, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 58/59), pelo INSS (fls. 60/61), e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intímem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.003805-9** - WILSON FONTALVA E OUTROS (ADV. SP231154 TIAGO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Manifeste-se a parte autora expressamente sobre eventual quitação da dívida

cobrada nestes autos, visto que o levantamento dos valores depositados à fl. 32 demanda necessariamente tal manifestação.Int.

**2008.61.20.005316-4** - ROSELI FERREIRA MONTEIRO (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL E ADV. SP220102 FABIO HENRIQUE SANCHES POLITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e proposta de acordo apresentada.Int.

**2008.61.20.007134-8** - JOAO BATISTA DE GOIS (ADV. SP236284 ALINE CIAPPINA NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista a informação de fl. 23, tratando-se de contas diversas, afasto a prevenção com a ação apontada (2008.61.20.007133-6) no Termo de Prevenção Global de fl. 21.2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, recolhendo os valores referentes às custas iniciais, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE N° 64/2005 c/c do art. 3° e anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, fazendo o pagamento junto a Instituição Bancária própria (CEF) ao recolhimento destas custas no âmbito da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição ou requerendo, no mesmo prazo, o benefício previsto na Lei n° 1.060/50. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) 3. Cumprida a determinação supra, cite-se o requerido para resposta, senão, tornem os autos conclusos para deliberação. 4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.007299-7** - DILINA ANTUNES MORAIS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.060/50.2. Converto a presente ação para o rito sumário, pelo fato de tratar-se de aposentadoria por idade rural. Deste modo, busca-se, ao adotar tal procedimento concentrado, agilizar a entrega da prestação jurisdicional. 3. Ao SEDI, para as devidas retificações.4. De acordo com o artigo 282 do Código de Processo Civil, a petição inicial deve indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido que são a causa de pedir remota e a causa de pedir próxima, respectivamente. Os fatos são necessários para que se possa aferir o interesse processual da parte autora, pois, o direito em si, abstratamente considerado não é suficiente para motivar o ingresso em juízo. 5. Assim sendo, intime-se à parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé): a) indicando os períodos e as propriedades rurais em que exerceu atividade laboral, em especial, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício na esfera administrativa ou judicial;b) trazendo cópia, integral, da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.007648-6** - APARECIDO ANTONIO REGHINI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, promovendo sua inclusão no pólo ativo desta ação de quem detém a cotitularidade da conta, tipo poupança, n° 013.00004917-6, mantida junto à agência 0309 - Itápolis/ SP, da Caixa Econômica Federal - CEF, providenciando a contra-fé, do aditamento, necessária a citação do requerido.2. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se

**Expediente N° 3641**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.20.004452-5** - EDNA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fl. 188: A parte autora deverá providenciar os documentos solicitados pelo INSS à fl. 171 junto àquele órgão (EADJ), visando à concessão de seu benefício.Cumpra a secretaria o último parágrafo do despacho de fl. 168, remetendo-se os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as nossas homenagens.Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.008323-7** - AGENOR BALBINO DA COSTA (ADV. SP214541 JOSIANE SIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos.Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.000542-5** - JOSE LUIZ ALVES (ADV. SP127277 MARCELO HENRIQUE CATALANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se ao INSS para que promova a imediata averbação do tempo reconhecido como atividade especial, bem como a expedição da respectiva Certidão de Tempo de Serviço. Com a vinda da comprovação, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse na execução de honorários. Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.002632-5** - ONORFO SINIBALDI (ADV. SP214541 JOSIANE SIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.000638-0** - JONAS STUCHI (ADV. SP081051 CARLOS ALBERTO FURONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados do desarquivamento do presente feito. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, em nada sendo requerido retornem os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.20.003364-4** - MARIA CANDIDA LOPES FELICIANO (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência à parte autora do cumprimento do ofício 781/08 de habilitação da sucessora Maria Cândida Lopes Feliciano junto à CEF, com a finalidade de promover o saque do montante depositado. Int.

**2005.61.20.005726-0** - ADEMIR FRATUCCI (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.20.006368-5** - LOURDES PADIAR DIAS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ante a concordância do autor manifestada à fl. 107, defiro a expedição de Ofício precatório/requisitório em nome da pessoa jurídica. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da pessoa jurídica conforme requerido às fls. 108/109, para as devidas anotações. Após, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF. Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.007678-3** - GILDO FERREIRA WOICIESKOSKI (ADV. SP194413 LUCIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.001006-5** - MARLENE APARECIDA BELLOTE PRIMIANO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Tendo em vista que foi expedido ofício ao INSS para efetiva implantação da tutela específica, conforme certidão de fl. 120, intime-se o INSS, na pessoa do Procurador-Chefe, para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso. 3. Após, manifeste-se a parte credora no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.001501-4** - WILSON MARTINI - ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO (ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX E ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP220797 FABIO AUGUSTO CERQUEIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Em face da certidão de fl. 146, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

**2006.61.20.003429-0** - SEBASTIAO MOREIRA DE MELO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE

AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 64/65: Indefiro a intimação do INSS para pagamento, tendo em vista que tal pedido não foi formulado na petição inicial. Em face da manifestação da parte autora, requisi-te-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.20.005623-5** - ROSA MARIA BAPTISTELLA (ADV. SP241236 MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Tendo em vista a certidão de fl. 76, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pela CEF às fls. 74/75, intimando-se o autor para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.007752-4** - JOSE CARLOS BARROS DOS SANTOS (ADV. SP075213 JOSE CARLOS MIRANDA E ADV. SP100112 FLAVIO SOARES HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.007346-1** - JORGE BURLE DA CAMARA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo Federal. Verifico que não houve pagamento das custas. Deste modo, intime-se a parte autora para que recolha, nos termos dos artigos 223/228 do Provimento COGE n.º 64/2005 da Justiça Federal da 3ª Região, junto à CEF, os valores devidos. Desapensem-se o Processo Administrativo n.º 42/70. 685.874-3, encaminhando-o ao INSS através de ofício. Int. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.20.007347-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.007346-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE BURLE DA CAMARA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA)  
Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo Federal. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.022894-9 pelo STJ. Int. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.20.007820-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.007818-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X FIORE APARECIDO DE NARDO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA)  
Determino a remessa dos presentes autos à Contadoria Judicial para cumprimento do despacho de fl. 118. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.20.007816-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.007346-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE BURLE DA CAMARA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA)  
Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo Federal. Traslade-se cópia da decisão de fl. 06 para os autos principais. Após, desapensem-se os presentes para remessa ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

#### **Expediente N° 3653**

#### **ACAO PENAL**

**2005.61.20.004650-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X CLAUDIO SEBASTIAO JESUINO ALEXANDRE (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO)  
Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de fls. 256, para o dia 18 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. Exclua-se da pauta a audiência designada à fl. 256. Intime-se. Ciência ao M.P.F. Cumpra-se.

**2008.61.20.003358-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAGNO DA SILVA (ADV. SP217757 IVYE RIBEIRO DA SILVA)  
Fls. 78/82: Tendo em vista que não estão presentes nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de absolvição sumária do acusado. Depreque-se para a Comarca de Borborema-SP à oitiva da testemunha de acusação e defesa Fábio José Meneghetti. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004365-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA LUCIA NEVES MENDONCA) X JOSE RICARDO FRANCELINO (ADV. SP079441 ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE E ADV. SP250404 EDUARDO ALFONSETTI DIAS E ADV. SP232302 THIAGO PIETRO ISHINO)

Em face dos documentos carreados às fls. 104/108, oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que informe no prazo de 15 (quinze) dias, se o réu José Ricardo Francelino CPF nº 081.661.598-56, parcelou o débito referente ao processo administrativo nº 18088.000580/2007-62. Com a resposta, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Cumpra-se.

**Expediente Nº 3654**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.20.001263-0** - SANDRA GANDOLPHI (ADV. SP139324 EVERALDA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Nos termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14/09/2007, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 28 de OUTUBRO de 2008, às 16h.00min, na sede deste Juízo Federal. Intimem-se, com urgência, as partes e seus procuradores. Cumpra-se.

## **2ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1219**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.20.001318-2** - ROSELI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

1. Intime-se o subscritor da petição de fls. 62/64 para assiná-la. Prazo de 5 (cinco) dias. 2. Reconsidero o despacho anterior quanto ao pedido de esclarecimentos ao perito eis que não interferem no mérito da causa. 3. Juntem-se extratos do CNIS, constando os vínculos da parte autora e tornem os autos conclusos mesmo que não cumprido o item 1. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.002170-1** - VERA LUCIA DA SILVA TOZO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fls. 106/108: Por ora, defiro a realização de perícia na área psiquiátrica, pelo que designo e nomeio o DR. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, CRM 25.391, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação e responder os quesitos apresentados pelas partes e por este juízo. Faculto às partes a apresentação de quesitos complementares para a avaliação pelo psiquiatra, no prazo de 5 dias. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.20.005515-2** - ORACY FERRI (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 06 de novembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

**2006.61.20.007486-9** - APARECIDA DE FATIMA BRAGA MOREIRA (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 13 de novembro de 2008, às 09h00min, com o perito médico DR. RAFAEL FERNANDES, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

**2006.61.20.007495-0** - LUIZ CARLOS SQUISSATO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 13 de novembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na

Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

**2006.61.20.007523-0** - DENIVALDO DANTAS DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP210248 RODRIGO JARDIM ARGENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 13 de novembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

**2007.61.20.000009-0** - NEIDE TEREZINHA MIQUILIN BENEVENTE (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 13 de novembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

**2007.61.20.000624-8** - CECILIA MORETO CORREA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 81: Defiro conforme requerido.Int.

**2007.61.20.001627-8** - CARMEN PEDRO VICENTE (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 48: Justifique e comprove a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o não-comparecimento à perícia médica. Sem prejuízo, traga cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.).Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.20.002723-9** - WILSON YAGAMI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.), no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, dê-se vista às partes do laudo complementar de fl. 80, no mesmo prazo sucessivo, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais.Int.

**2007.61.20.002739-2** - EDSON FERNANDO BALISTERI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. Ronaldo Bacci, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.).Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.20.002921-2** - CATIA CARINA MOTTA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 13 de novembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

**2007.61.20.002990-0** - IZILDINHA DA SILVA ALVES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 20 de novembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na

Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

**2007.61.20.003119-0** - ADAO FORTUNATO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 20 de novembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

**2007.61.20.003131-0** - ORACIO DA CRUZ MACHADO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 20 de novembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

**2007.61.20.003224-7** - ANDREA CRISTINA MARTINS DE BARROS SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 20 de novembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

**2007.61.20.004154-6** - LUCIA ISIDORO DA SILVA MACHADO (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 27 de novembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

**2007.61.20.004290-3** - CELSO DE JESUS FAZAN (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da informação supra, determino à Secretaria que providencie o desentranhamento da petição de fls. 47/61 com posterior juntada nos autos nº 2007.61.20.005229-5 e intimação do autor do despacho nela lançado. 2. Fls. 78/79: Indefiro o pedido de realização de nova perícia médica com outro perito da mesma especialidade, tendo em vista que o laudo apresentado às fls. 67/70 foi elaborado por perito nomeado por este Juízo, portanto, de minha confiança. Não obstante, considerando que o autor relata em sua inicial ter problemas auditivos, juntando exame audiométrico às fls. 23/24, designo e nomeio o DR. FERNANDO ALVES PINTO - CRM 58.083, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação e responder os quesitos apresentados pelas partes e por este juízo. Faculto às partes a apresentação de quesitos complementares para a avaliação pelo otorrinolaringologista, no prazo de 5 dias. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.004339-7** - EMERSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 27 de novembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

**2007.61.20.004536-9** - FATIMA REGINA ORASIO (ADV. SP232677 NICOLE GONZALES COLOMBO ARNOLDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 26 de novembro de 2008, às 12h00min, com o perito médico DR. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data,

hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

**2007.61.20.004606-4** - MARIA JOSE FERRARI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 27 de novembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

**2007.61.20.004962-4** - DIVONSIR MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 27 de novembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

**2007.61.20.005734-7** - IZILDO APARECIDO BRITO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 05 de novembro de 2008, às 12h00min, com o perito médico DR. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

**2007.61.20.006133-8** - ATELMIDIR DOS SANTOS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 12 de novembro de 2008, às 12h00min, com o perito médico DR. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

**2007.61.20.006242-2** - SANDRA REGINA ZENATTI (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 06 de novembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

**2007.61.20.006272-0** - ESMERALDO CONCEICAO RAMOS (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 06 de novembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

**2007.61.20.006536-8** - ANTONIO PEREIRA FRANCELINO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 12 de novembro de 2008, às 12h00min, com o perito médico DR. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

**2007.61.20.006589-7** - EVA DA PENHA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

**PROCURADOR)**

Inicialmente, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). Tendo em vista a informação do Sr. Perito (fl. 61), designo e nomeio o DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, como perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 05 de novembro de 2008, às 10h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal. Intimem-se.

**2007.61.20.006960-0 - NATALINO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 19 de novembro de 2008, às 12h00min, com o perito médico DR. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

**2007.61.20.006965-9 - LOURIVAL DELPASSO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Inicialmente, regularize o subscritor das petições de fls. 44/45 e 47, sua representação processual. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 05 de novembro de 2008, às 12h00min, com o perito médico DR. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe. Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá levar todos os exames que possui (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). Intime-se.

**2007.61.20.006968-4 - APARECIDA IMACULADA DE OLIVEIRA FORTE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 26 de novembro de 2008, às 12h00min, com o perito médico DR. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

**2007.61.20.006973-8 - IVAN ALCAIA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 67/68: Defiro a realização de nova perícia pelo que designo e nomeio o DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, como perito do Juízo. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 05 de novembro de 2008, às 10h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal. Sem prejuízo, arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. Renato de Oliveira Junior, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007011-0 - JEDIEL AFONSO DE PAULA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Diante da informação supra, determino à Secretaria que providencie o desentranhamento da petição de fls. 67/89 com posterior juntada nos autos nº 2007.61.20.005522-3 e intimação da autora do despacho nela lançado. 2. Considerando a grande quantidade de processos em que o Dr. Ronaldo Bacci foi nomeado, mais de cento e trinta, e considerando que o mesmo vem realizando uma média de oito a dez perícias por mês, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo

pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 05 de novembro de 2008, às 11h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal. Intimem-se.

**2007.61.20.007088-1 - VLADEMIR APARECIDO BICUDO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido de desistência da parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.20.007130-7 - APARECIDA LOURDES DE SOUSA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Inicialmente, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). Considerando a grande quantidade de processos em que o Dr. Ronaldo Bacci foi nomeado, mais de cento e trinta, e considerando que o mesmo vem realizando uma média de oito a dez perícias por mês, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 12 de novembro de 2008, às 10h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal. Intimem-se.

**2007.61.20.007226-9 - ROBERTO RIVELINO ANTUNES (ADV. SP096033 GERALDO SERGIO RAMPANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 76/77: Considerando a grande quantidade de processos em que o Dr. Ronaldo Bacci foi nomeado, mais de cento e trinta, e considerando que o mesmo vem realizando uma média de oito a dez perícias por mês, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 05 de novembro de 2008, às 10h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal. Intimem-se.

**2007.61.20.007270-1 - ERONY LIMA DE MORAIS (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a grande quantidade de processos em que o Dr. Ronaldo Bacci foi nomeado, mais de cento e trinta, e considerando que o mesmo vem realizando uma média de oito a dez perícias por mês, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 05 de novembro de 2008, às 11h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal. Intimem-se.

**2007.61.20.007341-9 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 19 de novembro de 2008, às 12h00min, com o perito médico DR. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe. Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

**2007.61.20.008031-0** - MARIA PUREZA NASCIMENTO COUTINHO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 55: Considerando que o Perito, Dr. José Felipe Gullo, declinou de sua nomeação, alegando que a autora foi sua paciente, em substituição designo e nomeio o DR. ANTONIO REINALDO FERRO, ficando prejudicada a data anteriormente agendada. Intimem-se as partes e o perito nomeado.

**2007.61.20.008748-0** - EVA RENATO CORREA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, presente os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para determinar ao INSS que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença à Autora sob nº506.921.129-0 (fls.17/19), sendo fixada a DIP (data do início do pagamento) na data da prolação desta presente decisão. Ressalve-se que, caso confirmada esta decisão em sede de cognição exauriente, o pagamento das parcelas atrasadas, tal como pleiteado na Inicial, dar-se-á a seu tempo e modo. Sem prejuízo, designo e nomeio desde já para a realização da perícia médica na autora o Dr. Elias Jorge Fadel Junior-CRM 90332, como perito deste Juízo, que deverá ser intimado da sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647, Araraquara-SP. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei nº4.348/64, com redação dada pela Lei nº10.910/2004, em relação ao INSS. Cite-se na forma legal.

**2007.61.20.008845-9** - JOCELI APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 55: Considerando que o Perito, Dr. Rafael Teubner S. Monteiro, declinou de sua nomeação, alegando que a autora foi sua paciente, em substituição designo e nomeio o DR. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR.Int.

**2007.61.20.009137-9** - ROSELI APARECIDA PERASSOLI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 13 de novembro de 2008, às 11h30min, com o perito médico DR. RAFAEL FERNANDES, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

**2008.61.20.000633-2** - EDSON ALVES BERNARDINO (ADV. SP102157 DARCI APARECIDO HONORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 06 de novembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

**2008.61.20.001062-1** - CARMELA BELLUSCI (ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 12 de novembro de 2008, às 15h30min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se a parte autora para comparecer à audiência munida de sua CTPS.Intimem-se.

**2008.61.20.002022-5** - IEDA MARIA CRUZ JORGE (ADV. SP155667 MARLI TOSATI COMPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 38: Manifeste-se a autora sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 13 de novembro de 2008, às 09h50min, com o perito médico DR. RAFAEL FERNANDES, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

**2008.61.20.002772-4** - EDILAINE APARECIDA TRAVAGLIN (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 83/86: Manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a alegação da autora de cessação do benefício de auxílio-doença concedido através de antecipação de tutela. Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2008.61.20.004801-6** - ELIZABETH APARECIDA DE CAMARGO DOMINGOS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) . PA 1,10 Ante o exposto, reconsidero a decisão de fls. 124/125 e DEFIRO o pedido para determinar a imediata **IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO DOENÇA** com CID M43.1 (espondilolistese) em favor da autora em caráter cautelar (art. 273, 7º, CPC).. PA 1,10 Mantenho a decisão nos seus ulteriores termos.. PA 1,10 Oficie-se à relatora do agravo de número 2008.03.00.036948-0, Doutora Leide Polo, Desembargadora da 7ª Turma do E. TRF da 3ª Região, do teor desta decisão.. PA 1,10 Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1227**

#### **MONITORIA**

**2005.61.20.004463-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JANAINA MARIA LOPES FERREIRA (ADV. SP093161 VILSON MONTEFORTE)  
Fl. 131/134: Recebo o presente Agravo Retido, na forma do art. 522 do CPC e mantenho a decisão agravada (fl. 130), por seus próprios fundamentos. Anote-se e tornem os autos conclusos. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.20.006232-0** - OLINDA HELENA LOT SOSSAI (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS E ADV. SP124682 VALTER GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)  
Fl. 168: Razão não assiste ao INSS, eis que a autora renunciou ao valor excedente para que fosse expedido RPV. Tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2007.61.20.008667-0** - MARIA ROSA GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Inicialmente, reconsidero a decisão retro. CONSIDERANDO que o pedido se refere a trabalhador rural (art. 11, I, a, c/c art. 25, I, da LBPS), CONSIDERANDO horas, sob que nos termos da Súmula 149, do STJ a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário e CONSIDERANDO que a qualidade de segurado e incapacidade devem ser concomitantes, conquanto que aquele requisito seja prejudicial em relação a este (mais custoso para os cofres públicos), intime-se a parte autora a trazer prova documental de que a alegada doença ou progressão (2004 - fl. 12) se iniciou enquanto mantida a qualidade de segurado (1983 - início de prova fl. 15). Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, III, do CPC). Intime-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.20.004474-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.006692-0) COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDI) X FRANCISCO CORTESE FILHO (ADV. SP031569 RAFAEL LUIZ MONTEIRO FILARDI)  
(...) intime-se o EXCEPTO para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias (art. 308 do CPC). Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.20.005871-6** - ENEDINA JULIA CONSTANTINO DOS SANTOS (ADV. SP213826 DEIVID ZANELATO) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)  
Dê-se ciência à Impetrante acerca do desarquivamento do feito, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2008.61.09.004567-1** - JOSE DE GOIS FILHO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal. Recolha o impetrante os valores relativos às custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, junto a CEF, nos termos do art. 223, parágrafo 1º, do anexo IV, da tabela III, do Provimento n.º 64 de 28/04/05 - COGE, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição Int.

**2008.61.20.003311-6** - ROBERTO RODRIGO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP104469 GRACIETE PETRONI) X DELEGADO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)  
1. Recebo a apelação interposta pelo Impetrado (fl. 216/226) somente no efeito devolutivo. Vista aos Impetrantes para apresentarem contra-razões. 2. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.20.003519-8** - JOCAR COM/ EXP/ IMP/ E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (IMPETRADA) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

**2008.61.20.004155-1** - ADRIANO PENNA GONCALVES FILHO (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo Impetrante (fl. 96/128) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. 2. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.20.007748-0** - SOUZA & VIEIRA LTDA ME (ADV. SP063240 ANTONIO OSMIR SERVINO) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal. Recolha o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, os valores relativos às custas iniciais, junto à CEF, nos termos do art. 223, parágrafo 1º, do art. IV, tabela III, do Provimento n.º 64 de 28/04/05 - COGE, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.20.007622-6** - LUIS OCTAVIO LOPEZ VOLPE (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA) X NAO CONSTA

Dê-se ciência ao autor acerca do desarquivamento do feito pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **Expediente N° 1232**

#### **PETICAO**

**2008.61.20.001791-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002726-4) CLEBER SIMAO (ADV. SP151024 RODRIGO PAVAN DE ARRUDA CAMARGO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Melhor analisando os autos, observo que o valor bloqueado é fruto do levantamento do saldo do FGTS/CEF (conta 2881) depositado pelo requerente na poupança CEF (conta 1986-2) um mês antes do bloqueio determinado por este juízo. Ocorre que, em se tratando de levantamento autorizado em razão de despedida sem justa causa, antes de apreciar o pedido considero necessária a oitiva do empregador do requerente (Arnaldo Buanain), motivo pelo qual designo audiência para o dia 18 de novembro de 2008, às 17 horas. Intimem-se as partes e a testemunha do juízo no endereço que consta no documento de fl. 34.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ  
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente N° 2398**

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2004.61.23.000992-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA PLANICE FM, RADIO PLANICE FM (ADV. SP080852 JOAO ALBERTO BATISTA)

Face à certidão supra, intimem-se os acusados, através de seu defensor, para comprovarem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o pagamento dos valores devidos referentes aos meses de junho a setembro/2008, sob pena de revogação do benefício.

**2004.61.23.001465-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE OCTAVIO CINTRA JUNIOR (ADV. SP250568 VITOR FRANCISCO RUSSOMANO CINTRA)

(...)DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato imputado ao réu, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (prescrição retroativa), nos termos do artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, VI e artigo 110, 1º, todos do Código Penal, e com o artigo 61 do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para regularizar a situação processual do acusado, officie-se aos órgãos de praxe e arquivem-se os autos. Custas processuais indevidas. Ciência ao MPF.P. R. I. C. (07/10/2008)

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.23.000769-5** - RITA CHRISTINA JACOMINO (ADV. SP146555 CAIO EDUARDO DE AGUIRRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS)

1. Fls. 319/320: considerando o depósito de fls. 316, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Sem prejuízo, e no prazo de quinze dias, manifeste-se a CEF quanto o argüido pela exequente quanto a insuficiência do mesmo, em função do montante executado às fls. 309/312.

**2003.61.23.000890-4** - LUZIA DE SOUZA BUENO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Fls. 189: considerando o depósito de fls. 186/187, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.Int.

**2003.61.23.001685-8** - MESSIAS EXPEDITO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls. 129: considerando o depósito de fls. 126/127, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.Int.

**2007.61.23.000914-8** - TERCIO MICHELAN E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 137: considerando o depósito de fls. 115, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

**2007.61.23.000947-1** - NUDEO FUJIWARA (ADV. SP143594 CRISTIANE TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Intime-se o i. causídico para retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 2- Após, encaminhem-se os autos ao setor de contadoria.

**2007.61.23.000953-7** - NELLO CASARO E OUTRO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 108: considerando o depósito de fls. 99/100, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.Int.

**2007.61.23.000955-0** - SIMAO ANTONIO DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP075267 MONICA ZECCHIN DE A FORTES MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 110: considerando o depósito de fls. 99/100, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.Int.

**2007.61.23.001236-6** - NARCISO APARECIDO SCARASATTI (ADV. SP162200 PATRÍCIA CARMEN DE ALMEIDA E ADV. SP177525 SILVANA APARECIDA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Intime-se o i. causídico para retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 2- Sem prejuízo, manifeste-se a CEF sobre o requerido pela parte autora às fls. 125.3- Após, promova a secretaria expedição de ofício para estorno em favor da CEF do montante depositado a maior, consoante exposto às fls. 109/114.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.23.002257-8** - IRAZE APARECIDO ARANTES (ADV. SP210244 RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 107: considerando o depósito de fls. 94/95, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

## **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.23.000944-6** - BENEDITA SILVERIO DA ROSA E OUTRO (ADV. SP162496 PRISCILA TUFANI DE OLIVEIRA E ADV. SP027848 JOSE MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP176175 LETÍCIA BARLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fls. 95: considerando o depósito de fls. 93, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

### **1ª VARA DE TUPÁ**

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO** Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 2381**

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.22.001708-6** - CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP244610 FABIO LUIS NEVES MICHELAN) X DIRETOR DA FACULDADE DA ALTA PAULISTA

Mantenho a decisão proferida às fls. 21/24, por seus próprios fundamentos. O documento de fls. 32 noticia que a impetrante foi desligada do estágio em 07 de outubro do corrente, anteriormente à propositura da ação, e as declarações de fls. 34/42 foram produzidas de forma unilateral. No mais, aguarde-se a vinda das informações. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**

**DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA**  
**JUIZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL<sup>a</sup>. SABRINA ASSANTI**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1839**

## **EXECUCAO DA PENA**

**2003.61.25.001602-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIO CARLOS BRESSAM (ADV. SP019528 LEONEL LOWANDE MENDES GONCALVES)

Vistos em inspeção ( de 23 a 27 de junho de 2008).Depreque-se a intimação do executado Sílvio Carlos Bressam para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue ou comprove o recolhimento de R\$ 30,00 (trinta reais) em favor da APAE, junto ao banco Nossa Caixa Nosso Banco, agência 0146-5 (Ourinhos), conta corrente n. 04.000740-1, no endereço assinalado à fl. 114, como requerido pelo MPF à fl. 129.Com o retorno da carta precatória acima, dê-se nova vista dos autos ao representante ministerial.

## **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.25.001697-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.25.001146-3) R A OLIVA VEICULO ME (ADV. SP108296 MANOEL MANZANO JUNIOR) X JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE OURINHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro o pedido de liberação do veículo acima descrito, em caráter definitivo, ressalvada a constrição de natureza administrativa, e considero sem efeito o Termo de Fiel Depositário de fl. 11, passando o bem descrito nos

autos à propriedade definitiva da empresa R.A. Oliva Veículos ME. Oficie-se à Polícia Federal comunicando o teor da presente decisão. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação penal n. 2008.61.25.001146-3 e desta última traslade-se cópia das fls. 32-35 para estes autos. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de costume.

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.61.25.001285-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.001241-4) ALEKSANDRO MARTINS (ADV. PR029877 MARIO SERGIO KEICHE GALICIOLLI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO)

Em face dos documentos trazidos aos autos às f. 203-221, verifico que o requerente foi posto em liberdade por ocasião da sentença proferida nos autos principais. Assim sendo, em razão da perda do objeto do presente Pedido de Liberdade Provisória, determino a remessa deste feito ao arquivo deste juízo, mediante baixa na distribuição. Int. Notifique-se o Ministério Público Federal.

**2008.61.25.002010-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.001888-0) SERGIO ROBERTO ROCHA DE SENA (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos autos principais, n. 2008.61.25.1888-0, foi expedido Alvará de Soltura em favor do requerente Sergio Roberto Rocha de Sena, em cumprimento à decisão proferida pelo e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos de Habeas Corpus n. 2008.03.00.29882-4. Assim sendo, determino a remessa do presente feito ao arquivo, anotando-se a baixa na distribuição, em decorrência da perda do objeto do presente Pedido de Liberdade Provisória. Int. Notifique-se o Ministério Público Federal.

#### **PETICAO**

**2007.61.25.003995-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Da análise dos autos n. 2007.61.25.3689-3, verifico que foi decretada a prisão temporária do requerente e, posteriormente prorrogada a referida prisão, conforme mandados de prisão às f. 310 e 465. No entanto, vencidos os prazos das prisões acima, o requerente não se encontra, atualmente, preso. Assim sendo, restando caracterizada a perda do objeto do presente pedido de revogação da prisão temporária de Luiz Antonio Pereira da Silva, determino a remessa do presente feito ao arquivo deste juízo, mediante baixa na distribuição. Int. Notifique-se o MPF.

#### **ACAO PENAL**

**98.1003256-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CASSIO JOSE RAIMUNDO E OUTROS (ADV. SP059203 JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES)

Trata-se de ação penal já julgada, em que resta pendente questão sobre os veículos apreendidos nos autos e que estão em depósito com o réu João Pedro Raimundo. Por meio do ofício da f. 434 o Delegado da Receita Federal em Marília requer a este juízo que o depositário seja intimado a restituir os veículos apreendidos à autoridade fazendária a fim de que lhes seja dada a destinação legal na esfera administrativa. Conforme se depreende da decisão das f. 32-34 do Incidente de Restituição n. 98.1004156-0, apensado a esta ação penal, o depósito foi deferido com a ressalva de que os veículos estavam sujeitos à pena de perdimento no âmbito administrativo. Na esfera penal não foi determinado o perdimento dos veículos. O representante ministerial manifestou-se no sentido de acolher o pedido formulado pela autoridade fazendária (f. 463). Ante o exposto, configurado o interesse da Delegacia da Receita Federal na devolução dos bens para que lhes seja dada a destinação legal em sua esfera de atuação, revogo o depósito concedido. Intime-se o depositário João Pedro Raimundo para que efetue a entrega dos veículos especificados às f. 441 e 460 à Delegacia da Receita Federal do Brasil localizada na cidade de Marília-SP (endereço à f. 459), no prazo de 5 (cinco) dias. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil do teor da presente decisão e para que comunique a este juízo, de imediato, acerca da entrega dos veículos àquele órgão. Comprovada a entrega dos veículos, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição. Intimen-se.

**1999.61.11.006311-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANGELO GRIMONE) X AUGUSTO DALÇOQUIO NETO (ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES E ADV. SP138176 MAURICIO JANUZZI SANTOS) X ARTENIR WERNER X MARIA ELIZA AZEVEDO (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI) X GILBERTO BERNARDINI (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI)

Certifique, a Secretaria, a ausência de manifestação dos acusados GILBERTO e MARIA ELIZA, acerca do despacho de fl. 637, após a devida verificação no sistema processual. Considerando a petição de fl. 643, intime-se o acusado ARTENIR WERNER, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o interesse em constituir outro defensor, bem como intime-o de que, no silêncio, a fim de lhe preservar o princípio constitucional da ampla defesa, inculpidado no inciso LV, artigo 5º, da Constituição da República, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Sem prejuízo, em face do advento da Lei n. 11.719/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intime-se a defesa do acusado AUGUSTO DALÇOQUIO NETO, constituída à fl. 646, para requerer as diligências que entender de direito, em

consonância ao disposto no artigo 402 do mesmo diploma legal, no prazo de 3 (três) dias.

**1999.61.11.009551-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANGELO GRIMONE) X ARMANDO MANOEL SILVA RIBEIRO E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o acusado MARCELO LUIZ FERNANDES RIBEIRO, deprecando-se a diligência, se necessário, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o interesse em constituir defensor, ficando o acusado ciente de que, findo o prazo sem manifestação, ser-lhe-á nomeado defensor por este Juízo. Após a devida regularização da representação processual do acusado, determino a expedição de cartas precatórias, objetivando a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**2001.61.11.001052-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ARGEMIRO DO CARMO DA LUZ (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAERCIO LICHMANN RAIMUNDO (PROCURAD CARLOS E BUCHWEITZ - OAB/PR 19.939)

Em face do advento da Lei n. 11.719/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, apresente-se o(s) defensor(es) do(s) réu(s) Laércio Lichmann Raimundo suas alegações finais, na forma de memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando, ainda, ciente dos documentos juntados. Int.

**2001.61.25.002169-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANGELO GRIMONE) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP151280 ANA LUCIA ASSIS DE RUEDIGER E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP231325 VINICIUS CORRÊA FOGLIA E ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Fls. 845-846: providencie a Secretaria as anotações pertinentes junto ao sistema processual. Não obstante as alegações trazidas pela defesa às f. 845-846, da análise dos autos verifico que não há que se falar em eventual nulidade dos atos praticados, tendo em vista que advogados do réu vêm sendo intimados regularmente dos atos praticados e em nenhuma oportunidade foi requerido que as intimações se realizassem exclusivamente na pessoa do advogado Dr. Luiz Fernando Comegno. Ciência às partes da juntada de Carta Precatória e certidões de antecedentes criminais. Como não há testemunhas arroladas pela defesa (f. 865), em face do advento da Lei n. 11.719/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intime-se o defensor do réu para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se nos autos se há interesse na realização de novo interrogatório, na forma do artigo 400 do Código de Processo Penal. Reiterem-se as requisições relativas às certidões narratórias relativas aos processos em trâmite junto à 2ª e 3ª Varas Federais de Bauru - SP. Após a manifestação da defesa, voltem conclusos. Int.

**2002.61.25.001285-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X MARCELO GOUVEIA (ADV. SP148455 KRIKOR TOROSSIAN NETO)

Em face do advento da Lei n. 11.719/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intime-se o defensor do réu para requerer as diligências que entender de direito, em consonância ao disposto no artigo 402 do mesmo diploma legal, no prazo de 3 (três) dias. Caso não seja requerida nenhuma nova diligência, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, apresentem alegações finais, na forma de memoriais. Int.

**2003.61.25.001026-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X CICERO APARECIDO JORDAO DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CICERO DE SOUZA (ADV. SP055563 MAURO FIGUEIRA)

Em face do advento da Lei n. 11.719/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intime(m)-se o(s) defensor(es) do(s) réu(s) para apresentar(em) alegações finais, na forma de memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2004.61.25.000658-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X ALESSANDRO SOARES (ADV. SP101484 WALNER DE BARROS CAMARGO) X LAZARO FERREIRA DE LIMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes cientes de que, conforme despacho proferido à f. 280 dos autos, foi expedida Carta Precatória para oitiva de testemunhas arroladas pela acusação ao Juízo de Direito da Comarca de ITAPORANGA - SP.

**2004.61.25.002354-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANGELO GRIMONE) X FABIO AMERICO MOUTA (ADV. SP202500 LUIZ HENRIQUE DE MORAES)

Em face do advento da Lei n. 11.719/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intime(m)-se o(s) defensor(es) do(s) réu(s) para apresentar(em) alegações finais, na forma de memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2004.61.25.002989-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP063134 ROBERTO FERREIRA)

Encerrado o período de prova e não havendo notícia do descumprimento de qualquer das condições da suspensão condicional do processo, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA, RG n. 27.781.113-2-SSP/PR, relativamente aos fatos de que tratam estes autos. Após o trânsito em julgado, officie-se aos órgãos de informações criminais para que seja preservado o direito do acusado de não ter seu nome lançado em

certidões ou informações de antecedentes criminais relativamente aos fatos de que tratam estes autos, ressalvada a hipótese de requisição judicial. Por outro lado, foi aberta junto ao Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal, localizado na sede desta Subseção Judiciária, a conta judicial n. 2874-005-174-0, vinculada a este Juízo, com a finalidade de centralizar as arrecadações levadas a efeito nas ações criminais em trâmite nesta 1.ª Vara, relacionadas aos crimes de pesca, como condição para a suspensão condicional do processo. Assim sendo, com a finalidade de implementar a compra de alevinos para futuro repovoamento de rios sujeitos a este tipo de delito, determino a transferência do saldo total existente na conta judicial n. 005-263-0, agência 0327, da Caixa Econômica Federal, relativo ao(s) valor(es) dessa natureza arrecadado(s) nestes autos, para a conta judicial n. 2874-005-174-0, acima especificada. Oficie-se à agência da Caixa Econômica Federal. Ao SEDI para as devidas anotações. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias. P.R.I.C.

**2005.61.25.000298-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X ARVELINO DOS SANTOS (ADV. PR031485 RODRIGO PAGLIARINI SANTOS)**

Em decorrência da entrada em vigor da Lei n. 11.719/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, diante da determinação retro (f. 135) e tendo em vista que o réu já foi citado (f. 145 verso, intime-se o réu, na pessoa de seu advogado constituído, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) resposta por escrito, na forma do disposto nos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Fica a defesa cientificada(s) de que se, no prazo acima, não apresentar(em) resposta, ser-lhe(s)-á nomeado defensor para a finalidade acima. Oportunamente, deliberarei sobre a proposta de suspensão processual formulada pelo órgão ministerial. Notifique-se o Ministério Público Federal.

**2005.61.25.000637-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X TANIA LUCIANE DOS SANTOS (ADV. PR037507 JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO)**

Tendo em vista que os bens apreendidos nos autos já foram devidamente periciados (f. 70-72) e em face da manifestação ministerial da f. 94, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil informando que não há nenhum óbice de natureza penal para que o órgão fazendário dê a destinação legal aos bens apreendidos nos autos a que se refere o Termo de Apreensão e Guarda Fiscal n. 081180/00108/05 (f. 46-55). Desentranhe-se a certidão da f. 118, para juntada nos autos pertinentes, como requerido pelo órgão ministerial à f. 121. Depreque-se a inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação (f. 03) ao Juízo Federal Criminal em Marília, intimando-se as partes na forma do art. 222 do Código de Processo Penal.

**2005.61.25.002743-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X EDSON GERALDO SABBAG JUNIOR (ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE E ADV. SP195156 EMMANUEL GUSTAVO HADDAD) X PEDRO SIDNEI SALA (ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE E ADV. SP195156 EMMANUEL GUSTAVO HADDAD)**

Ciência às partes da juntada de Cartas Precatórias. Homologo a desistência de oitiva da testemunha Flavio Firmino (f. 176-177), arrolada pela defesa (f. 71), devendo a presente ação penal ter seu regular processamento sem a produção da referida prova. Requistem-se os antecedentes criminais de praxe e eventuais certidões do que neles constar em nome dos acusados. Em face do advento da Lei n. 11.719/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intemem-se os defensores dos réus para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se nos autos se há interesse na realização de novo interrogatório deles, na forma do artigo 400 do Código de Processo Penal. Em caso de silêncio da defesa ou se expressamente não for do interesse da defesa a realização de novo interrogatório dos réus, proceda a Secretaria a intimação das partes para que requeiram as diligências que entenderem de direito, em consonância ao disposto no artigo 402 do mesmo diploma legal, no prazo sucessivo de 3 (três) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2005.61.25.002864-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP178020 HERINTON FARIA GAIOTO)**

Fica a defesa ciente da juntada de documentos. Em face do advento da Lei n. 11.719/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intime(m)-se o(s) defensor(es) do(s) réu(s) para apresentar(em) alegações finais, na forma de memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2006.61.25.000006-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X JOSE LUIZ DEFAVARI (ADV. SP087853 JORGE ANTONIO MAIQUE E ADV. SP176727 NIVALDO GUIDOLIN DE LIMA)**

Em face do advento da Lei n. 11.719/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intime-se o defensor do réu para que, no prazo de 3 (três) dias, requeira as diligências que entender de direito, em consonância ao disposto no artigo 402 do mesmo diploma legal. Requistem-se os antecedentes criminais do réu e eventuais certidões do que neles constar, como requerido pelo órgão ministerial à f. 243. Tendo em vista que os bens apreendidos neste feito já foram devidamente periciados, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para ciência e manifestação sobre eventual óbice em relação à liberação dos referidos bens para que a autoridade fazendária lhes dê a destinação legal na esfera administrativa. Int.

**2006.61.25.000817-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X AILSON CUSTODIO DOURADO E OUTRO (ADV. PR032179 ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE E ADV.**

PR032216 ELIANE DAVILLA SAVIO E ADV. PR030106 PEDRO DA LUZ)

Em decorrência da entrada em vigor da Lei n. 11.719/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intimem-se os réus, na pessoa de seus advogados, para no prazo de de 10 (dez) dias, apresentar(em) resposta por escrito, na forma do disposto nos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Deverá(ão) o(s) réu(s) ser cientificado(s) de que se, no prazo acima, não apresentar(em) resposta, ser-lhe(s)-á nomeado defensor por este Juízo Federal para a finalidade acima. Oportunamente deliberarei sobre a proposta de suspensão processual em relação ao réu Valdeir Jovita de Araújo formalizada nos autos, bem como requisitarei os antecedentes em nome do referido acusado. Requistem-se os antecedentes criminais de praxe em nome de Aílson Custódio Dourado, e eventuais certidões do que neles constar. Notifique-se o Ministério Público Federal

**2007.61.25.001887-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X RODRIGO TAMBOSSI (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Em face do advento da Lei n. 11.719/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intime(m)-se o(s) defensor(es) do(s) réu(s) para apresentar(em) alegações finais, na forma de memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2007.61.25.002819-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIANE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP184420 LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS)

Posto isto, na forma do art. 325, incisos e parágrafos do CPP, CONCEDO ao requerente ELIANE OLIVEIRA SANTOS liberdade provisória mediante a prestação da fiança no valor de R\$ 1.500,00 (hum e quinhentos reais), ficando desde já obrigada a assinar termo de compromisso de comparecimento a todos os atos da instrução processual, e ciente de que não poderá mudar de residência ou dela se ausentarem por mais de 8 (oito) dias, sem que estejam autorizados pelo juízo. O valor da fiança deverá ser depositado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal/CEF de Ourinhos situada no fórum desta Subseção Judiciária. Com o depósito da fiança e comprovação do endereço, recolha-se mandado de prisão expedido, constando-se a advertência de que a acusada deverá comparecer na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 24 horas, para assinar termo de compromisso, munida de comprovante de endereço. Vista ao MPF. Intime-se.

**2007.61.25.003942-0** - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIR FELIX DAMATO (ADV. SP179877 JANA LÚCIA DAMATO) X ISALTINO ONORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP062494 CLESO CARLOS VERDELONE E ADV. SP052032 JOAO ALBIERO) X ELIANE SANTOS DO CARMO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIVANDER VIEIRA MONTE (ADV. SP210363 AMANDA CELUTA MASCARENHAS DE MORAES)

Presentes os indícios de autoria e materialidade, acolho a ratificação dos termos da denúncia formalizada nos autos, bem como convalido os atos instrutórios praticados pelo Juízo de Direito da Comarca de Piraju-SP, consoante o disposto no artigo 567 do Código de Processo Penal. Ratifico a suspensão com relação à Eliane Santos do Carmo, oficie-se à Delegacia da Receita Federal e ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, solicitando informações acerca do endereço da beneficiada. Determino o desmembramento desta ação penal em relação à beneficiada acima, mediante a extração de cópia das principais peças destes autos, que tenham relação com a beneficiada, inclusive deste despacho, remetendo-se-a ao SEDI para que seja distribuída livremente. Em consequência, deverá seu nome ser excluído da presente ação penal. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa dos réus Edvander e Isaltino (fls. 450, 463-464). Tendo em vista a não localização das testemunhas Vilma Pinheiro Machado e Francisco Machado (fl. 613(v)), fica a defesa do réu Isaltino intimada para que indique outras em substituição, na forma e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal. Comunique-se sobre a redistribuição destes autos a este Juízo aos órgãos de estatística criminal, bem como ao relator da apelação penal n. 414.026.5/0-00, como requerido pelo MPF à fl. 628(v). Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

#### **INCIDENTES CRIMINAIS DIVERSOS**

**2005.61.25.001024-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.000991-1) HELIO BALBINO DE FIGUEIREDO (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE E ADV. SP208626 DANIEL AUGUSTO FOGAGNOLI FERNANDES) X REQUERIDO AO JUIZO DA 1a. VARA FEDERAL EM OURINHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia o requerente a restituição do valor recolhido a título de fiança (f. 55), fixada por este juízo e devidamente recolhida nos autos (f. 40-41 e 47). O representante ministerial manifestou-se à f. 59, contrariamente ao pedido formulado, haja vista que o requerente foi denunciado nos autos principais. A devolução da fiança somente se aplica quando for declarada sem efeito ou nos nas hipóteses de absolvição ou extinção da ação penal, consoante dispõe o artigo 337 do Código de Processo Penal. Da análise dos autos, em conjunto com a ação penal n. 2005.61.25.0991-1, verifico que nos autos principais foi recebida denúncia em face do requerente aos 24.10.2006 e, atualmente, estes últimos autos encontram-se em Secretaria para expedição de Carta Precatória para citação dos réus. Assim sendo, por ora, em razão da falta de amparo legal, indefiro a restituição do valor recolhido a título de fiança. Oportuno salientar que a renovação do pedido de restituição acima poderá ser formulada, também nos autos da ação principal, quando satisfeitas as hipóteses elencadas acima. Retornem estes autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição. Int. Notifique-se o Ministério Público Federal.

**2005.61.25.001775-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001758-0) FERNANDO APARECIDO FALEIROS (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia o requerente a restituição do valor recolhido a título de fiança (f. 40), fixada por este juízo e devidamente recolhida nos autos (f. 22-23 e 28).O representante ministerial manifestou-se à f. 45, contrariamente ao pedido formulado, haja vista que o requerente foi denunciado nos autos principais.A devolução da fiança somente se aplica quando for declarada sem efeito ou nos nas hipóteses de absolvição ou extinção da ação penal, consoante dispõe o artigo 337 do Código de Processo Penal.Da análise dos autos, em conjunto com a ação penal n. 2005.61.25.1758-0, verifico que nos autos principais foi recebida denúncia em face do requerente aos 07.02.2008.A ação penal encontra-se, atualmente, aguardando a vinda dos antecedentes criminais dos acusados.Assim sendo, por ora, em razão da falta de amparo legal, indefiro a restituição do valor recolhido a título de fiança.Oportuno salientar que a renovação do pedido de restituição acima poderá ser formulada, também nos autos da ação principal, quando satisfeitas as hipóteses elencadas acima. Retornem estes autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.Int.Notifique-se o Ministério Público Federal.

**2005.61.25.001776-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001758-0) EDSON FERNANDES DA LUZ (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X REQUERIDO AO JUIZO DA 1a. VARA FEDERAL EM OURINHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia o requerente a restituição do valor recolhido a título de fiança (f. 37), fixada por este juízo e devidamente recolhida nos autos (f. 19-20 e 25).O representante ministerial manifestou-se à f. 41, contrariamente ao pedido formulado, haja vista que o requerente foi denunciado nos autos principais.A devolução da fiança somente se aplica quando for declarada sem efeito ou nos nas hipóteses de absolvição ou extinção da ação penal, consoante dispõe o artigo 337 do Código de Processo Penal.Da análise dos autos, em conjunto com a ação penal n. 2005.61.25.1758-0, verifico que nos autos principais foi recebida denúncia em face do requerente aos 07.02.2008.A ação penal encontra-se, atualmente, aguardando a vinda dos antecedentes criminais dos acusados.Assim sendo, por ora, em razão da falta de amparo legal, indefiro a restituição do valor recolhido a título de fiança.Oportuno salientar que a renovação do pedido de restituição acima poderá ser formulada, também nos autos da ação principal, quando satisfeitas as hipóteses elencadas acima. Retornem estes autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.Int.Notifique-se o Ministério Público Federal.

**2005.61.25.001780-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001758-0) ELIEZER CARUZO (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X REQUERIDO AO JUIZO DA 1a. VARA FEDERAL EM OURINHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia o requerente a restituição do valor recolhido a título de fiança (f. 38), fixada por este juízo e devidamente recolhida nos autos (f. 19-20 e 25).O representante ministerial manifestou-se à f. 42, contrariamente ao pedido formulado, haja vista que o requerente foi denunciado nos autos principais.A devolução da fiança somente se aplica quando for declarada sem efeito ou nos nas hipóteses de absolvição ou extinção da ação penal, consoante dispõe o artigo 337 do Código de Processo Penal.Da análise dos autos, em conjunto com a ação penal n. 2005.61.25.1758-0, verifico que nos autos principais foi recebida denúncia em face do requerente aos 07.02.2008.A ação penal encontra-se, atualmente, aguardando a vinda dos antecedentes criminais dos acusados.Assim sendo, por ora, em razão da falta de amparo legal, indefiro a restituição do valor recolhido a título de fiança.Oportuno salientar que a renovação do pedido de restituição acima poderá ser formulada, também nos autos da ação principal, quando satisfeitas as hipóteses elencadas acima. Retornem estes autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.Int.Notifique-se o Ministério Público Federal.

**2005.61.25.001781-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001758-0) RUBNER PIRES HONORATO (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X REQUERIDO AO JUIZO DA 1a. VARA FEDERAL EM OURINHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia o requerente a restituição do valor recolhido a título de fiança (f. 44), fixada por este juízo e devidamente recolhida nos autos (f. 25-26 e 31).O representante ministerial manifestou-se à f. 48, contrariamente ao pedido formulado, haja vista que o requerente foi denunciado nos autos principais.A devolução da fiança somente se aplica quando for declarada sem efeito ou nos nas hipóteses de absolvição ou extinção da ação penal, consoante dispõe o artigo 337 do Código de Processo Penal.Da análise dos autos, em conjunto com a ação penal n. 2005.61.25.1758-0, verifico que nos autos principais foi recebida denúncia em face do requerente aos 07.02.2008.A ação penal encontra-se, atualmente, aguardando a vinda dos antecedentes criminais dos acusados.Assim sendo, por ora, em razão da falta de amparo legal, indefiro a restituição do valor recolhido a título de fiança.Oportuno salientar que a renovação do pedido de restituição acima poderá ser formulada, também nos autos da ação principal, quando satisfeitas as hipóteses elencadas acima. Retornem estes autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.Int.Notifique-se o Ministério Público Federal.

**2005.61.25.001782-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001758-0) CLAYTON LIMA PEREIRA (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X REQUERIDO AO JUIZO DA 1a. VARA FEDERAL EM OURINHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia o requerente a restituição do valor recolhido a título de fiança (f. 38), fixada por este juízo e devidamente recolhida nos autos (f. 19-20 e 25).O representante ministerial manifestou-se à f. 42, contrariamente ao pedido formulado, haja vista que o requerente foi denunciado nos autos principais.A devolução da fiança somente se aplica quando for declarada sem efeito ou nos nas hipóteses de absolvição ou extinção da ação penal, consoante dispõe o artigo 337 do Código de Processo Penal.Da análise dos autos, em conjunto com a ação penal n. 2005.61.25.1758-0, verifico que nos autos principais foi recebida denúncia em face do requerente aos 07.02.2008.A ação penal encontra-se, atualmente, aguardando a vinda dos antecedentes criminais dos acusados.Assim sendo, por ora, em razão da falta de amparo legal, indefiro a restituição do valor recolhido a título de fiança.Oportuno salientar que a renovação do pedido de restituição acima poderá ser formulada, também nos autos da ação principal, quando satisfeitas as hipóteses elencadas acima. Retornem estes autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.Int.Notifique-se o Ministério Público Federal.

#### **Expediente N° 1855**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.25.001116-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001115-8)  
IMPLEMENTOS AGRICOLAS JOSEMAR LTDA (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI E ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA)  
Em cumprimento ao despacho da f. \_\_, fica designado o dia 31 de outubro de 2008, às 13h, para a realização do 1.º leilão e, caso este resulte negativo, o dia 19 de novembro de 2008, às 13h, para a realização do 2.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.25.001785-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X COMPLEXO EDUCACIONAL DELTA S/C LTDA E OUTRO (ADV. PR015378B JESUS OSEAS DE AQUINO) X OSNIR PIZYSIEZNIG  
Em cumprimento ao despacho da f. \_\_, fica designado o dia 31 de outubro de 2008, às 13h, para a realização do 1.º leilão e, caso este resulte negativo, o dia 19 de novembro de 2008, às 13h, para a realização do 2.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos.

**2001.61.25.001933-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO E PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X TRANSPORTADORA EXPEDICIONARIO LTDA E OUTROS (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA)  
Em cumprimento ao despacho da f. \_\_, fica designado o dia 31 de outubro de 2008, às 13h, para a realização do 1.º leilão e, caso este resulte negativo, o dia 19 de novembro de 2008, às 13h, para a realização do 2.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos.

**2001.61.25.003027-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RECAR AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP164691 FÁBIO CANDIDO PEREIRA)  
Em cumprimento ao despacho da f. \_\_, fica designado o dia 31 de outubro de 2008, às 13h, para a realização do 1.º leilão e, caso este resulte negativo, o dia 19 de novembro de 2008, às 13h, para a realização do 2.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos.

**2001.61.25.003265-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO E PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE LTDA (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X DORIVAL ARCA JUNIOR E OUTRO  
Em cumprimento ao despacho da f. \_\_, fica designado o dia 31 de outubro de 2008, às 13h, para a realização do 1.º leilão e, caso este resulte negativo, o dia 19 de novembro de 2008, às 13h, para a realização do 2.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos.

**2001.61.25.003388-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO) X CIA AGRICOLA E INDUSTRIAL AVE (ADV. SP071572 MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES)  
Em cumprimento ao despacho da f. \_\_, fica designado o dia 31 de outubro de 2008, às 13h, para a realização do 1.º leilão e, caso este resulte negativo, o dia 19 de novembro de 2008, às 13h, para a realização do 2.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos.

**2002.61.25.004134-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X COOPERATIVA AGRICOLA DE OURINHOS E OUTROS (ADV. SP130084 JACQUELINE MARY EDINERLIAN)  
Em cumprimento ao despacho da f. \_\_, fica designado o dia 31 de outubro de 2008, às 13h, para a realização do 1.º leilão e, caso este resulte negativo, o dia 19 de novembro de 2008, às 13h, para a realização do 2.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos.

**2003.61.25.001245-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X CWA INDUSTRIAS MECANICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP028858 OSNY BUENO DE CAMARGO)

Em cumprimento ao despacho da f. \_\_, fica designado o dia 31 de outubro de 2008, às 13h, para a realização do 1.º leilão e, caso este resulte negativo, o dia 19 de novembro de 2008, às 13h, para a realização do 2.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos.

**2003.61.25.003743-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X AVE AGROINDUSTRIA LTDA (ADV. SP131025 JOSE EMILIO QUEIROZ RODRIGUES)

Em cumprimento ao despacho da f. \_\_, fica designado o dia 31 de outubro de 2008, às 13h, para a realização do 1.º leilão e, caso este resulte negativo, o dia 19 de novembro de 2008, às 13h, para a realização do 2.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos.

**2004.61.25.001196-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X FRIOS E LATICINIOS SAN GENNARO LTDA (ADV. SP108474 MARIO TEIXEIRA)

Em cumprimento ao despacho da f. \_\_, fica designado o dia 31 de outubro de 2008, às 13h, para a realização do 1.º leilão e, caso este resulte negativo, o dia 19 de novembro de 2008, às 13h, para a realização do 2.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos.

**2005.61.25.003586-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X GRAFICA E EDITORA UNIAO DE OURINHOS LTDA ME (ADV. SP141844 SONIA MARILDA GIUDICE XIMENES)

Em cumprimento ao despacho da f. \_\_, fica designado o dia 31 de outubro de 2008, às 13h, para a realização do 1.º leilão e, caso este resulte negativo, o dia 19 de novembro de 2008, às 13h, para a realização do 2.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos.

**2006.61.25.001110-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X AVONEG COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP058419 GILBERTO BERNARDINI)

Em cumprimento ao despacho da f. \_\_, fica designado o dia 31 de outubro de 2008, às 13h, para a realização do 1.º leilão e, caso este resulte negativo, o dia 19 de novembro de 2008, às 13h, para a realização do 2.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos.

**2007.61.25.000822-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE LTDA (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA)

Em cumprimento ao despacho da f. \_\_, fica designado o dia 31 de outubro de 2008, às 13h, para a realização do 1.º leilão e, caso este resulte negativo, o dia 19 de novembro de 2008, às 13h, para a realização do 2.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos.

**Expediente Nº 1856**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.25.002971-9** - JOSE CARLOS GONCALVES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Ciência as partes da designação de audiência pelo Juízo de Direito da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 3º Ofício, Carta Precatória n. 539.01.2008.004503, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora, a realizar-se no dia 11 de dezembro de 2008, às 13h00, conforme informação da(s) f. 121.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

### **1ª VARA DE S J BOA VISTA**

**DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR**  
**DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1984**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.27.001604-7** - MARIA DAMALIO BORATO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229

(execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.107/108: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 802,50 (oitocentos e dois reais e cinquenta centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2005.61.27.001731-7 - BENEDITO LOPES GARCIA (ADV. SP056808 JOSE AUGUSTO MODESTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do CPC julgo procedente o pedido e condeno a União (Fazenda Nacional) a conceder ao autor o benefício de pensão em razão da morte de Te-rezinha Vasconcelos Prado, com início em 26 de abril de 2003 (data do falecimento). Mantenho a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Condeno, ainda, ao pagamento das prestações vencidas, a partir da data do falecimento, as quais serão apuradas em fase de liquidação de sentença. É devida, outrossim, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, c/c art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Condeno o Réu, por fim, no pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2006.61.27.000245-8 - ANTONIO CARLOS NEGRI (ADV. SP224521 AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)**

1. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o nome de um de seus advogados de seus quadros com poderes para dar e receber quitação, a fim de figurar como beneficiário dos alvarás de levantamento das quantias remanescentes. 2. Indicado o advogado, expeça-se o alvará de levantamento. 3. Após a liquidação do alvará, arquivem-se os autos. 4. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001576-3 - CLAUDIO CELSO POZZER (ADV. SP121813 JOSE CARLOS MILANEZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2006.61.27.002131-3 - ELVIRA SARAN E OUTRO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em dez dias, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2006.61.27.002453-3 - MARIA IZABEL CONCEICAO VERGUEIRO E OUTRO (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR E ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)**

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.27.000113-6 - DJALMA COMPRI (ADV. SP149324 MARIO ANTONIO ZAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.27.000207-4 - MARIA TERESA FERRARETO ASSOFRA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)**

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.27.000476-9 - MARIA LUIZA ROGATTO BORETTI (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)**

No prazo de dez dias, proceda a parte autora à liquidação da sentença nos termos do artigo 475-A do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos sobrestados. Int.

**2007.61.27.000484-8 - RUBENS CARLOS BARROSO (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)**

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000669-9** - LUIS CARLOS MOREIRA BARRETO E OUTRO (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000676-6** - ALCIDES ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP181849B PAULO ROBERTO SANDY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181849B PAULO ROBERTO SANDY E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 76/77: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$31.420,88 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.001131-2** - THEREZINHA EUNICE FRANCHI TEIXEIRA (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO E ADV. SP243527 LUCIANA TEMPESTA MALDONADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.27.001256-0** - LUIZ DO PRADO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.001319-9** - JOSE LUIS DOS SANTOS (ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE E ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.27.001455-6** - IZETE CALDEIRA CARDOSO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X DANIELA CARDOSO DA CUNHA DELLA PIETRA

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.27.001463-5** - JOAO BATISTA MARTINS E OUTRO (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.27.001482-9** - SILVIA MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP175776 SÍLVIA MARIA SARTORI BAYOD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.27.001806-9** - OSVALDO OLIVO PACOLLA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.27.001897-5** - PEDRO SCRICH E OUTROS (ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS E ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conforme disposto no artigo 333, I, do Código de Processo Civil, ao autor incumbe o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito. Indefiro o pedido de exibição dos extratos pela ré, pois inexistente nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, concedo o prazo de dez dias à parte autora para que traga aos autos os extratos referentes a todas as contas e períodos discutidos nos autos, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.27.001898-7** - MARISA DIVINA RODRIGUES QUINTINO E OUTRO (ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS E ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conforme disposto no artigo 333, I, do Código de Processo Civil, ao autor incumbe o ônus da prova quanto ao fato

constitutivo de seu direito. Indefiro o pedido de exibição dos extratos pela ré, pois inexistem nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, concedo o prazo de dez dias à parte autora para que traga aos autos os extratos referentes a todas as contas e períodos discutidos nos autos, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.27.001901-3** - ROLDAO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS E ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conforme disposto no artigo 333, I, do Código de Processo Civil, ao autor incumbe o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito. Indefiro o pedido de exibição dos extratos pela ré, pois inexistem nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, concedo o prazo de dez dias à parte autora para que traga aos autos os extratos referentes a todas as contas e períodos discutidos nos autos, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.27.001953-0** - HENRIQUE CESAR DE ALMEIDA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 23 - Concedo o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.002094-5** - MARIA JOSE RAYMUNDO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo a petição de fls. 50/51 como emenda à inicial. 2. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a substituição do pólo passivo da demanda nos termos requeridos pelos autores. 3. Após, intuem-se os autores para que cumpra integralmente a determinação de fl. 47. 4. Intuem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.002207-3** - JULIA MARA DONEGA MAGRO (ADV. SP117204 DEBORA ZELANTE E ADV. SP140160 ADRIANA CALDAS FERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 15 integralmente, sob as penas ali cominadas. Int.

**2007.61.27.002287-5** - ANTONIO MARCOS JUSTIMIANO (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.27.002299-1** - APARECIDO PERUSSOLO (ADV. SP241503 ALESSANDRO NESPOLI ZANATTA E ADV. SP214614 REGINALDO GIOVANELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conforme disposto no artigo 333, I, do Código de Processo Civil, ao autor incumbe o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito. Indefiro o pedido de exibição dos extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, concedo o prazo de dez dias à parte autora para que traga aos autos os extratos referentes a todas as contas e períodos discutidos nos autos, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.27.002452-5** - JOSE ELIAS AJUB (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de quarenta e oito horas, cumpra a parte autora o despacho de fls. 12, sob as penas ali cominadas. Int.

**2007.61.27.002768-0** - UMBELINA PEREIRA LUIZ (ADV. SP190206 FERNANDA CARLA MENATTO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo a petição de fls. 26/40 como aditamento à inicial. 2. Cumpra a autora, no prazo de 48 horas, a determinação de fl. 22, sob a pena ali cominada. 3. Intime-se.

**2007.61.27.002855-5** - ANTONIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

**2007.61.27.002884-1** - ALOISIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

**2007.61.27.003074-4** - MARLI APARECIDA BERNARDO ANANIAS E OUTROS (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A menção e ou não assegura, por si só, que a titularidade da conta fosse dividida pelos pais das autoras. Necessário é, assim, que se esclareça o titular do direito postulado. Destarte, concedo o prazo de dez dias à parte autora para cumprimento do despacho de fls. 26, sob as penas ali cominadas. Int.

**2007.61.27.003596-1** - ORLANDO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de cinco dias, cumpra a parte o despacho de fls. 22 integralmente, apresentando os extratos relativos ao mês de fevereiro/91 e requerimento dos benefícios de justiça gratuita, sob as penas ali cominadas. Int.

**2007.61.27.003597-3** - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 83 integralmente, sob as penas ali cominadas. Int.

**2007.61.27.003598-5** - LUCAS CENZI COBRA E OUTRO (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de fls. 33/34, pois ao autor incumbe provar o fato constitutivo de seu direito. A comprovação da cotitularidade pode ser realizada por documento relativo à conta ou declaração do banco depositário. Não há nos autos demonstração de que o autor efetuou as diligências necessárias à demonstração determinada. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o determinado às fls. 31, sob as penas ali cominadas. Int.

**2007.61.27.003954-1** - FRANCISCO CARLOS VITORINO E OUTROS (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certidão de fls. 87 - No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 84 integralmente, sob as penas ali cominadas. Int.

**2007.61.27.004033-6** - ARMELINDA CAETANO DE SENNE (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP035374 SALLES MARCOS E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a hipótese de litispendência, pois distintos os índices discutidos. Conforme disposto no artigo 333, I, do Código de Processo Civil, ao autor incumbe o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito. Indefiro o pedido de exibição dos extratos pela ré, pois inexistente nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, concedo o prazo de dez dias à parte autora para que traga aos autos os extratos referentes a todas as contas e períodos discutidos nos autos, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.27.004036-1** - DOMINGOS REINALDO ZULIANI (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP035374 SALLES MARCOS E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a hipótese de litispendência, pois distintos os índices discutidos. Conforme disposto no artigo 333, I, do Código de Processo Civil, ao autor incumbe o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito. Indefiro o pedido de exibição dos extratos pela ré, pois inexistente nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, concedo o prazo de dez dias à parte autora para que traga aos autos os extratos referentes a todas as contas e períodos discutidos nos autos, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.27.004037-3** - NAYR ACRANI VASCONCELLOS (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP035374 SALLES MARCOS E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a hipótese de litispendência, pois distintos os índices discutidos. Conforme disposto no artigo 333, I, do Código de Processo Civil, ao autor incumbe o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito. Indefiro o pedido de exibição dos extratos pela ré, pois inexistente nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, concedo o prazo de dez dias à parte autora para que traga aos autos os extratos referentes a todas as contas e períodos discutidos nos autos, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.27.004038-5** - MARCIA DE ANDRADE (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP035374 SALLES MARCOS E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a hipótese de litispendência, pois distintos os índices discutidos. Conforme disposto no artigo 333, I, do Código de Processo Civil, ao autor incumbe o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito. Indefiro o pedido de exibição dos extratos pela ré, pois inexistente nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, concedo o prazo de dez dias à parte autora para que traga aos autos os extratos referentes a todas as contas e períodos discutidos nos autos, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.27.004055-5** - MARIA APARECIDA AIO DE SOUZA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do Código Civil, artigos 1840 e 1843, os sobrinhos herdam na ausência de irmão do falecido. Assim, no prazo de dez dias, comprove a parte autora com documentos públicos (certidão de óbito dos pais e irmãos do falecido, por exemplo), a condição de único herdeiro legítimo ou promova a retificação do pólo ativo da demanda, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.27.004089-0** - FERNANDO HENRIQUE CARVALHO SILVA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.004090-7** - MILTON CAVALCANTE (ADV. SP136672 EDELWEISS MACIEL FONSECA ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Em dez dias, nos termos da Lei nº 1.060/50, apresente a parte autora o instrumento de mandato. Sem prejuízo, cumpra-se o determinado às fls. 15, item 2. Int. Cumpra-se.

**2007.61.27.004404-4** - FRANCISCO ALBERTINO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Fls. 43/45 - À parte autora por dez dias. Havendo manifestação, abra-se vista à CEF por igual prazo. Após, ou no silêncio do autor, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.27.004814-1** - NAIR BRAQUIM DE PADUA E OUTROS (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 46, sob as penas ali cominadas, apresentando cópia integral da petição inicial do processo indicado no termo de prevenção. Int.

**2007.61.27.005073-1** - GILBERTO CAMILO (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de quarenta e oito horas, cumpra a parte autora o determinado às fls. 21, sob as penas ali cominadas. Int.

**2007.61.27.005077-9** - LAUDELINO DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de quarenta e oito horas, cumpra a parte autora o determinado às fls. 21, sob as penas ali cominadas. Int.

**2007.61.27.005085-8** - MARCOS APARECIDO MARIANO (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de quarenta e oito horas, cumpra a parte autora o determinado às fls. 19, sob as penas ali cominadas. Int.

**2007.61.27.005176-0** - ANTONIO TESOLIM DA COSTA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de quarenta e oito horas, cumpra a parte autora o determinado às fls. 24, sob as penas ali cominadas. Int.

**2007.61.27.005177-2** - ARMANDO DIAS ALVES (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de quarenta e oito horas, cumpra a parte autora o determinado às fls. 19, sob as penas ali cominadas. Int.

**2007.61.27.005178-4** - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de quarenta e oito horas, cumpra a parte autora o determinado às fls. 16, sob as penas ali cominadas. Int.

**2007.61.27.005179-6** - EVARISTO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de quarenta e oito horas, cumpra a parte autora o determinado às fls. 22, sob as penas ali cominadas. Int.

**2007.61.27.005181-4** - ADEMIR BERNABE MOREIRA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de quarenta e oito horas, cumpra a parte autora o determinado às fls. 19, sob as penas ali cominadas. Int.

**2008.61.27.000427-0** - MARIA JOSE DE JESUS - ESPOLIO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

**2008.61.27.000639-4** - DEISI ORMASTRONI (ADV. SP265316 FERNANDO OSMASTRONI NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 21/22: defiro, restituindo-se o prazo requerido. 2. Intime-se.

**2008.61.27.000799-4** - NELSON GUERRA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de dez dias, cumpra integralmente a parte autora o despacho de fls. 42, sob as penas ali cominadas,

apresentando cópia da petição inicial do processo apontado às fls. 40. Int.

**2008.61.27.000980-2** - LUIZ DOS REIS LEMES (ADV. SP132802 MARCIO DOMINGOS RIOLI E ADV. SP236408 LEANDRO BALDO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cumpra o autor, no prazo de pena ali cominados, a determinação de fl. 18, tendo em vista que o número do CPF vinculado aos autos nº 2001.03.99.030505-5 é o mesmo destes autos, não se tratando, portanto, de homonímia. 2. Intime-se.

**2008.61.27.001065-8** - AIRTON PEDRO VICENTE (ADV. SP169494 RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls.22 integralmente, apresentando cópia da petição inicial apontado no termo de prevenção, sob as penas ali cominadas. Int.

**2008.61.27.001127-4** - MARIA LAURA VASCONCELOS DOS SANTOS (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de quarenta e oito horas, cumpra a parte autora o determinado às fls. 23, sob as penas ali cominadas. Int.

**2008.61.27.001272-2** - JOSEFINA PORFIRIO OSSAIN (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 22, apresentando cópia da petição inicial do processo apontado no termo de prevenção, sob as penas já cominadas. Int.

**2008.61.27.001274-6** - EMERSON CALVE FRANQUES (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 18, apresentando cópia da petição inicial do processo apontado no termo de prevenção, sob as penas já cominadas. Int.

**2008.61.27.001278-3** - ODAIR DONIZETI BRUZOLATO (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 19, apresentando cópia da petição inicial do processo apontado no termo de prevenção, sob as penas já cominadas. Int.

**2008.61.27.001281-3** - JOSE XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 19 integralmente, apresentando cópias dos processos apontados no termo de prevenção, sob as mesmas penas. Int.

**2008.61.27.001282-5** - LEVINO MARTINS (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 22 integralmente, apresentando cópias dos processos apontados no termo de prevenção, sob as mesmas penas. Int.

**2008.61.27.001284-9** - JADIR FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 21, apresentando cópia da petição inicial do processo apontado no termo de prevenção, sob as penas já cominadas. Int.

**2008.61.27.001328-3** - ERNESTO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 23 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

**2008.61.27.001339-8** - DANIEL ALVES PEREIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 25, apresentando cópia da petição inicial do Processo nº2008.61.27.1331-3, sob as penas ali cominadas. Int.

**2008.61.27.003200-9** - JACIRA APARECIDA TAGLIAFERRO GUIMARAES (ADV. SP241594 CAMILA FRASSETTO BONARETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo dez dias, recolha as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. 2. Cumprida a determinação supra, cite-se.

**2008.61.27.003341-5** - CLAUDIONOR SALVADORI (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. intemem-se o autores para que, no prazo de dez dias, recolham as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. 2. Cumprida a determinação supra, cite-se.

**2008.61.27.003342-7** - CLAUDIONOR SALVADORI E OUTROS (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intemem-se os autores para que, no prazo de dez dias, emendem a petição inicial, indicando corretamente o pólo ativo da demanda, bem como carrear cópia da petição inicial indicada no termo de prevenção, sob pena de seu indeferimento nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2008.61.27.003344-0** - FERNANDO SALVADORI (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, traga aos autos as cópias das petições iniciais indicadas no termo de prevenção retro, a fim de se verificar eventual litispendência, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.27.003345-2** - ANA CLAUDIA SALVADORI (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, traga aos autos as cópias das petições iniciais indicadas no termo de prevenção retro, a fim de se verificar eventual litispendência, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.27.003346-4** - ANA CLAUDIA SALVADORI (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, traga aos autos as cópias das petições iniciais indicadas no termo de prevenção retro, a fim de se verificar eventual litispendência, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.27.003399-3** - MARTHA DEGRAVA VOMERO (ADV. SP116246 ANGELO ANTONIO MINUZZO VEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo dez dias, traga aos autos o termo de nomeação de inventariante, bem como regularize a representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. 3. Cumprida a determinação supra, cite-se.

**2008.61.27.003444-4** - ESTER RODRIGUES COMBINATO E OUTROS (ADV. SP237647 PATRICIA ELENA SIBIN G. SELLIVE E ADV. SP255675 ADRIANA RODRIGUES GONSALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Autos recebidos em redistribuição da 2ª Vara da Justiça Estadual de São João da Boa Vista. 2. Intemem-se os autores para que no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267 do Código de Processo: a) recolhas as custas processuais; b) juntar aos autos os extratos das contas poupança dos períodos de correção pretendidos; 3. Intemem-se.

**2008.61.27.003736-6** - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE AGUAS DA PRATA (ADV. SP263124 MARIA CECILIA DE ANDRADE FLEMING) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. ISTO CONSIDERADO e reconhecendo a incompetência deste Juízo Federal, DETERMINO a remessa destes autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de São João da Boa Vista, após decorrido o prazo recursal, devendo o SEDI promover as anotações de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.003738-0** - FABIO JOSE FURLAN (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO E ADV. SP226698 MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, traga aos autos cópia das petições iniciais apontadas no termo de prevenção retro, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Com a resposta, voltem os autos conclusos.

**2008.61.27.003739-1** - MARIA ANTONIA FRANCIOZI COPEDE (ADV. SP226698 MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, traga aos autos cópia das petições iniciais apontadas no termo de prevenção retro, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Com a resposta, voltem os autos conclusos.

**2008.61.27.003740-8** - JOSE CLAUDIO FURLAN E OUTRO (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO E ADV. SP226698 MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, traga aos autos cópia das petições iniciais apontadas no termo de prevenção retro, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Em igual prazo e pena, comprove a autora Marisa Mancini Furlan a co-titularidade da conta poupança indicada na inicial. 4. Com a resposta, voltem os autos conclusos.

**2008.61.27.003742-1** - EDERALDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, traga aos autos cópia das petições iniciais apontadas no termo de prevenção retro, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Com a resposta, voltem os autos conclusos.

**2008.61.27.003798-6** - EDERALDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP226698 MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os pedidos dos benefícios da justiça gratuita nos termos da lei 1.060/50, bem como a prioridade no processamento do feito de acordo com o artigo 71, parágrafo primero do Estatuto do Idoso. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, traga aos autos cópia das iniciais dos processos apontados do termo de prevenção, para a verificação de litispendência. 3. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2002.61.27.002184-8** - PAULO RUBENS DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP201454 MARIA LUCIA VASCONCELOS PEDRETTI) X MARIANGELA DE AGUIAR (ADV. SP186870 MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o nome de um de seus advogados de seus quadros com poderes para dar e receber quitação, a fim de figurar como beneficiário dos alvarás de levantamento das quantias remanescentes. 2. Indicado o advogado, expeça-se o alvará de levantamento. 3. Após a liquidação do alvará, arquivem-se os autos. 4. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.27.001193-8** - ANTONIO MONTANHEIRO (ADV. SP185254 JAIR PINHEIRO MENARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o nome de um de seus advogados de seus quadros com poderes para dar e receber quitação, a fim de figurar como beneficiário dos alvarás de levantamento das quantias remanescentes. 2. Indicado o advogado, expeça-se o alvará de levantamento. 3. Após a liquidação do alvará, arquivem-se os autos. 4. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.27.001589-0** - MARCOS ANTONIO LIPPI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Encaminhem-se os autos à Contadoria da Subseção Judiciária de Campinas para conferência dos cálculos apresentados e de sua conformidade ao julgado. Com o retorno, abra-se vista às partes. Cumpra-se.

**2004.61.27.000494-0** - MARIA IMACULADA SILVERIO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 153/155 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se sobrestados. Int.

**2004.61.27.002113-4** - OLIVIO ANTONIO GUGLIELMONI (ADV. SP102420 ANTONIO ZANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Fls. 159/160 - Em primeiro lugar, verifico que a carga dos autos apontada pela parte autora foi realizada por estagiário autorizado pela ré, conforme ofício arquivado em Secretaria, não se configurando, dessa forma, prejuízo ao autor. Encaminhem-se os autos à Contadoria da Subseção Judiciária de Campinas para verificação dos cálculos apresentados pela parte e de sua conformidade ao julgado. Após, abra-se vista às partes. Cumpra-se.

**2005.61.27.001607-6** - AMELIA AUGUSTO CORVERA (ADV. SP126930 DAYSE CIACO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI, para alterar a classificação processual atual, para classe 229 (Execução/cumprimento de Sentença). 2. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 3. Desnecessária a intimação do credor exequente para que apresente sua contestação à impugnação aos cálculos, tendo em vista a sua espontânea manifestação às fls. 129/137. 4. Considerando que não há consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas

- SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença. 5. Intimem-se.

**2005.61.27.002001-8** - LUIZ DESUO E OUTRO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)  
Fls. 193/194 - Manifeste-se o autor em dez dias. No silêncio, arquivem-se sobrestados. Int.

**2006.61.27.000565-4** - JOSE RUY JUNQUEIRA ANDREOLI E OUTROS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Remetam-se os autos à Contadoria da Subseção Judiciária de Campinas para conferência dos cálculos apresentados e de sua conformidade ao julgado. Com o retorno, abra-se vista às partes. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 2009**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.27.002374-6** - ANTONIA QUINZAN DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2003.61.27.002415-5** - ZULMIRA SOARES DE CARVALHO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2003.61.27.002447-7** - RUFINO HIPOLITO GONCALVES (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2005.61.27.000159-0** - PEDRO ADAMO GARDENAL E OUTRO (ADV. SP070150 ALBERTO JORGE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2005.61.27.000862-6** - MARIA BALLICO MANGAROTTI (ADV. SP153999 JOSÉ HAMILTON BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2005.61.27.001977-6** - MARIA NIUSA SIMOES DA SILVA (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2005.61.27.002409-7** - ADEMIR SARTORIO (ADV. SP185862 CAIO ENRICO FRANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Posto isso, julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos no art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução destas verbas à perda da condição de necessitado. P.R.I.

**2006.61.27.000670-1** - JOSE RODRIGUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

... Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de concessão da aposentadoria por invalidez, dada a carência superveniente do direito de ação, e improcedente o pedido de condenação do réu ao pagamento das parcelas atrasadas, com fulcro no art. 269, I, do mesmo Codex. Condeno o autor no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto o mesmo ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.27.001788-7** - EMILIA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

... Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, condicionada a execução desta verba à perda da condição de necessitada. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2006.61.27.001812-0 - VAGNER SCLAVE (ADV. SP214305 FABRICIO SILVA NICOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, so-brestando, no entanto, a execução destes valores enquanto o mes-mo ostentarem a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e, observadas as forma-lidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os au-tos. Custas na forma da lei. P. R. I.

**2006.61.27.002231-7 - FELIX PEREIRA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto o mesmo ostentarem a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

**2006.61.27.002478-8 - ANTONIA AUGUSTA DORRIGO DOS SANTOS (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando, no entanto, a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.27.002497-1 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto os-tentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.27.002514-8 - MARIA HELENA SALOTTI FERNANDES (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto os-tentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.27.002697-9 - AMELIA ZERBETO BERGAMO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)**

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto os-tentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.27.000050-8 - LAIDE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)**

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intimem-se.

**2007.61.27.000351-0 - MARIA DE LOURDES PICCOLO (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

Posto isso, julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos no art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução

destas verbas à perda da condição de necessitado. P.R.I.

**2007.61.27.001091-5** - ANTONIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP233232 VIVIANI ORMASTRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Defiro o pedido formulado pela autora de requisição de seu relatório médico junto ao Posto de Saúde da Vila Centenário, em Espírito Santo do Pinhal/SP, oficiando-se.2) Defiro, outrossim, a realização de perícias médica e sócio-econômica. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876 e a assistente social, Dra. Rose Lea Gonçalves Pipano, CRESS Nº 16.504, como peritos do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 dias, o laudo pericial médico e sócio-econômico da autora. 3) Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação dos peritos, devendo os mandados serem acompanhados de cópias dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO SOCIAL: 1. O imóvel em que reside o autor é alugado ou é de sua propriedade e/ou de seus familiares? Onde se localiza? Quais as condições de moradia? 2. Em caso de imóvel alugado, qual o valor do aluguel? Quem arca com essa despesa? 3. Quantos são os integrantes do grupo familiar? 4. Há idosos e/ou portadores de deficiência no grupo familiar? Em caso positivo, quantos recebem o benefício previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e/ou benefício de natureza previdenciária? 5. Qual o valor da renda per capita familiar? 6. Há integrantes do grupo familiar em situação de desemprego? 7. Qual o total aproximado dos gastos da família com medicamentos, aluguel, escola e alimentação? 8. Há outras considerações sobre a situação sócio-econômica e emocional do autor que o assistente social considere relevantes? 9. O autor necessita de acompanhamento permanente de terceiros? Em caso positivo, quem faz esse acompanhamento? QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de deficiência física? 2. Em caso afirmativo, essa deficiência o incapacita para a vida livre e independente? 3. Essa deficiência o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando seja deficiente, é possível determinar a data do início da deficiência? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? 5) Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.003078-1** - ITALZA APARECIDA REATO (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto os-tentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.27.003133-5** - HAMILTON ZANETTI (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2007.61.27.003401-4** - JOSE ROBERTO DE PAIVA VERRONE (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto os-tentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.27.003519-5** - AMADEU PRINI FILHO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do art. 269, I do CPC. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

**2007.61.27.003730-1** - ADA MARIA GOMES DECANINI (ADV. SP223661 CARLOS AUGUSTO MASCHIETTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do art. 269, I do CPC. Condene o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto o mesmo ostentarem a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado

e, observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

**2007.61.27.004251-5 - JOSE CARLOS SEBASTIAO (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)**

1) Defiro o pedido de realização de perícias médica e sócio-econômica formulado pela parte autora às fls. 33/34. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876 e a assistente social, Dra. Rose Lea Gonçalves Pipano, CRESS Nº 16.504, como peritos do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 dias, o laudo pericial médico e sócio-econômico do autor. 2) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 48/50). 3) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação dos peritos, devendo os mandados serem acompanhados de cópias dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. 5) Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. QUESITOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO SOCIAL: 1. O imóvel em que reside o autor é alugado ou é de sua propriedade e/ou de seus familiares? Onde se localiza? Quais as condições de moradia? 2. Em caso de imóvel alugado, qual o valor do aluguel? Quem arca com essa despesa? 3. Quantos são os integrantes do grupo familiar? 4. Há idosos e/ou portadores de deficiência no grupo familiar? Em caso positivo, quantos recebem o benefício previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e/ou benefício de natureza previdenciária? 5. Qual o valor da renda per capita familiar? 6. Há integrantes do grupo familiar em situação de desemprego? 7. Qual o total aproximado dos gastos da família com medicamentos, aluguel, escola e alimentação? 8. Há outras considerações sobre a situação sócio-econômica e emocional do autor que o assistente social considere relevantes? 9. O autor necessita de acompanhamento permanente de terceiros? Em caso positivo, quem faz esse acompanhamento? QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de deficiência física? 2. Em caso afirmativo, essa deficiência o incapacita para a vida livre e independente? 3. Essa deficiência o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando seja deficiente, é possível determinar a data do início da deficiência? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? 5) Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.004253-9 - MARINA ROSA DE JESUS MILANI (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

1) Defiro o pedido de realização perícia médica formulado pela parte autora às fls. 37/38. Para tanto, nomeio o Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser, CRM 44.718, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 2) Defiro os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 51/52, bem como os assistentes técnicos indicados na contestação. 3) Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. 5) Sem prejuízo, manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. A pericianda é portadora de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 6) Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.004443-3 - ANIBAL RICARDO DOS REIS ROCHA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

Isso posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente na revisão do cálculo da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez n. 133.586.188-0, nos termos do art. 29, 5º, da Lei n. 8213/91, afastando-se a aplicação do art. 36, 7º, do Decreto n. 3048/99. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei n. 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

**2008.61.27.000199-2** - VANIO CHINI (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente na revisão do cálculo da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez n. 505.614.117-4, nos termos do art. 29, 5º, da Lei n. 8213/91, afastando-se a aplicação do art. 36, 7º, do Decreto n. 3048/99. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei n. 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Sem condenação ao pagamento de custas em reembolso, tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% da condenação, incidente sobre as diferenças apuradas nas prestações do benefício vencidas até a data da edição desta decisão (Súmula n. 111 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

**2008.61.27.000320-4** - AUGUSTA FERRARESI CALLEGARI (ADV. SP188040 FLÁVIA PIZANI JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Vistos. Converto julgamento em diligência. O documento de fls. 11, a meu ver, instrui de forma suficiente a petição inicial e supre a exigência contida no item 3 do despacho de fls. 18. Assim, prossiga-se com a citação do réu.

**2008.61.27.000321-6** - APARECIDA SANTANA DE SOUZA (ADV. SP188040 FLÁVIA PIZANI JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Vistos. Converto julgamento em diligência. Tendo em vista as divergências entre as informações prestadas pelo autor à assistente social e as informações prestadas perante a Autarquia (fls. 57/58), considero indispensável a designação de audiência de instrução e julgamento, ocasião em que o autor será ouvido. Para tanto, designo o dia 04 de setembro de 2008, às 15:30 horas. Intime-se o autor pessoalmente para que compareça à audiência para prestar depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas eventualmente tempestivamente arroladas pelas partes. Intimem-se.

**2008.61.27.000407-5** - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

**2008.61.27.001574-7** - JEFERSON TELLES IGNACIO PINHEIRO REPRESENTADO POR SUA MAE JUCIMARA TELLES (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

... Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I, IV e VI do mesmo Código. Sem condenação em honorários dada a ausência de formalização da relação processual. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.27.002736-1** - BATISTA DE SOUZA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP186098 RODRIGO MOREIRA MOLINA E ADV. SP191681 CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Mantenho a sentença de fls. 18/24 pelas razões nela expostas. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 4. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

**2008.61.27.003117-0** - APPARECIDA DE MELLO PEREIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.003123-6** - DAIR ROBERTO DIAS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos

formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.003143-1** - LIBERATA DA SILVA RUVIGATTI (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
Isso posto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.003146-7** - MARCO ANTONIO DA COSTA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.003156-0** - TEREZA DOMINGUES DE OLIVEIRA DAVANCO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.003826-7** - MARIA APARECIDA SCIGLIANI MARTINI (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

**2008.61.27.004075-4** - AUGUSTO DONIZETE PEDRILHO (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES E ADV. SP272686 JULIANA SILVEIRA MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fl. 07) e faculto ao INSS a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson,

espondiloartroseanquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imu-nológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Cite-se e intemem-se.

**2008.61.27.004133-3** - LUIZ FERNANDO ZANCHETTA COSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

... Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Como não foi comprovada a condição de necessitado, dada a ausência de declaração de pobreza, indefiro o pedido de justiça gratuita e condeno o autor no pagamento das custas processuais. Intime-se para o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. P.R.I.

**2008.61.27.004134-5** - LUIZ FERNANDO ZANCHETTA COSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora comprove o recolhimento das custas processuais ou para que traga aos autos declaração de pobreza, firmada de próprio punho. Com a providência, fica deferida a justiça gratuita, devendo a secretaria citar o INSS ou remeter os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, se for o caso. Nada sendo providenciado, venham os autos conclusos para sentença de extinção com baixa na distribuição. Int.

**2008.61.27.004145-0** - JEFERSON TELLES IGNACIO PINHEIRO - MENOR (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora esclareça a propositura da presente ação, considerando o demonstrativo retro. Int.

**2008.61.27.004147-3** - IZIDORO DA COSTA (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora esclareça a propositura da presente demanda, tendo em vista a cópia da sentença retro. Int.

**2008.61.27.004148-5** - SILVIO MARCIAL DA SILVA (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Considerando a qualificação da parte autora, bem como o demonstrativo de fl. 15, concedo o prazo de dez dias para que o autor comprove o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção com baixa na distribuição. Int.

**2008.61.27.004149-7** - EURICO COSTA MEIRA (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora esclareça a propositura da presente demanda, tendo em vista a cópia da sentença retro. Int.

**2008.61.27.004176-0** - MARIA DO CARMO MARCONDES VIDAL PINHEIRO (ADV. SP224970 MARA APARECIDA DOS REIS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora adeqüe o valor dado à causa, nos termos do artigo 260 do C.P.C.. Int.

**2008.61.27.004192-8** - THAIS CRISTINA DE ARAUJO (ADV. SP144438 GENIMARA APARECIDA ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora comprove o indeferimento do procedimento administrativo, referente ao benefício pleiteado. Int.

**2008.61.27.004269-6** - JORGE (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

... Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, em favor do autor, o benefício nº 505.124.943-0 (fl. 17) até ulterior deliberação. Determino, no entanto, a realização de perícia sócio-econômica, a fim de se verificar a real situação econômica do autor. Para tanto, nomeio a assistente social Dra. Rose Lea Gonçalves Pipano, CRESS nº 16.504, como perita do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial sócio-econômico da autora. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias... Cite-se, intemem-se e cumpra-se.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.27.003040-2** - MATEUS DE LUCAS DRINGOLI (ADV. SP083698 RITA DE CASSIA VILELA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Deixo de designar audiência de conciliação, dada a notoriedade de insucesso, ante a ausência do laudo pericial. Determino, por isso, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gu-temberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Considerando o tempo estimado para que efetivamente haja a resposta do réu e a realização da perícia, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2008, às 15:30 horas, ocasião em que serão recebidas a contestação e manifestações das partes sobre o laudo, e colhidas outras eventuais provas. Cite-se e intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.27.000751-0** - ROCAM - MANUTENCAO INSTALACAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA S/C (ADV. SP040355 ANTONIO LUIZ BUENO DE MACEDO E ADV. SP113839 MARILENA BENJAMIM) X CHEFE DO SETOR DE ARRECADACAO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2004.61.27.000336-3** - GERBI REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA (ADV. SP132471 LUIS FERNANDO CRESTANA E ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2006.61.27.000645-2** - JOSE PAIONE FILHO (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2008.61.27.003581-3** - PAULO FERREIRA DO AMARAL (ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA E ADV. SP181357 JULIANO ROCHA) X COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO INSS

À vista das informações de fls. 63/77, mantenho o indeferimento liminar de fl. 56... Assim sendo, não vislumbro, ao menos em um exame perfunctório, suporte jurídico que justifique a pretensão jurídica pleiteada, mantendo-se os termos da decisão de fl. 56. Intime-se o impetrante para que se manifeste sobre as informações apresentadas, em especial a alegação de ilegitimidade de parte, requerendo o que de direito. Intime-se.

**2008.61.27.003971-5** - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIAO DE MOCOCA (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PARDO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Considerando que os débitos impeditivos da emissão da certidão já são objeto de executivo fiscal, retifique a impetrante o polo passivo, em dez dias. Na mesma oportunidade, apresente instrumento de procuração em sua via original, bem como comprove o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.27.003955-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.000990-1) AMILCAR MOURA CALDEIRA - ESPOLIO (ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, presentes os requisitos do artigo 804 do Código de Processo Civil, DEFIRO A LIMINAR para o fim de determinar à ré a adoção das medidas necessárias para que seja fornecidos os extratos das contas de poupança nos 0689.013.00011643-1, 0689.013.00021030-6, 0689.013.00021783-1, 0689.013.00022718-7 e 0689.013.00028881-0,

em nome de Amílcar Moura Caldeira, referente ao período janeiro de 1989 (Plano Verão). Para tanto, concedo o prazo de quinze dias. Decorrido o prazo concedido, a ausência de resposta ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento. Cite-se e intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.27.002588-3** - NETO NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA (ADV. SP136479 MARCELO TADEU NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intime-se.

#### **FEITOS CONTENCIOSOS**

**2002.61.27.002045-5** - OTAVIO DO CARMO (ADV. SP045137 AMAURI MORENO QUINZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2016**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.27.002232-9** - NEUZA OLIMPIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, na clínica médica situada na Av. Oscar Pirajá Martins, nº 951 (tel. 19-36236677), devendo a parte autora ser informada pelo seu advogado, intimando-se o Sr. Perito Judicial e fornecendo-lhe cópia dos quesitos. Publique-se a decisão de fl. 262. Int.

**2008.61.27.001993-5** - LUIZ ANTONIO BUENO (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o A.R. devolvido com negativa, intime-se a parte autora, que deverá ser comunicada pelo seu advogado, a comparecer munida de documento de identidade e exames médicos na clínica médica situada na rua Conselheiro Antônio Prado, nº 598, Vila Conrado, São João da Boa Vista-SP (tel. 19-36231636). Int.

# **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

#### **1ª VARA DE CAMPO GRANDE**

**DR. RENATO TONIASSO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BELª ÉRIKA FOLHADELLA COSTA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 715**

#### **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**2007.60.00.001190-8** - FABIO CORREA DE OLIVEIRA (ADV. MS011237 LUCIANE MORIMATSU ZAIDAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 179, defiro, conforme requerido. Intime-se.

#### **MONITORIA**

**2004.60.00.004644-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X JULIO CEZAR PIZANI (ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO)

Intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena desta sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em valor, nos termos do art. 475-J e segts., do Código de Processo Civil.

**2005.60.00.005662-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X EDSON LOPES (ADV. MS008265 KARINA CANDELARIA SIGRIST DE SIQUEIRA)

1) Intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito exequendo referente aos honorários advocatícios, sob pena da dívida sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu montante, e ser expedido mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. 2) Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito. Int.

**2007.60.00.007986-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MARCELA PRADO CANECA E OUTROS (ADV. MS010869 VINICIUS DOS SANTOS LEITE)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 104/107), em ambos os efeitos. À parte recorrida para contra-razões. Após, ao eg. TRF da 3ª Região. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0003759-1** - WILSON TAIRA (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X JOSE DA SILVEIRA MAIA (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF da 3ª Região, para requererem o que de direito em dez dias.

**2003.60.00.006540-7** - ESMERALDA OSTEMBERG RANGEL (ADV. MS002215 ADEIDES NERI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Observo que há óbice ao julgamento da presente ação nesse momento processual, uma vez que depende da resolução da apelação cível nº 2000.01.00.063431-4 pendente de apreciação e respectivo trânsito em julgado no TRF da 1ª Região.

Em consulta ao sistema processual, verifiquei que o aludido recurso ainda não fora julgado, incidindo no caso a hipótese legal do art. 265, IV, a, do CPC. Destarte, suspendo o processo pelo prazo de até 1 (um) ano, findo o qual os autos deverão ser registrados para sentença na ordem do registro anterior, nos termos do art. 265, 5º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.60.00.002690-3** - MARLI LOPES BAMBIL IMAI E OUTRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Converto o julgamento em diligência. Intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias. Após, conclusos.

**2006.60.00.001596-0** - MARIA LUCIA DE SOUZA - ME (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)

Recebo o recurso de apelação de fls. 308/337, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para Contra-Razões, no prazo legal. Após, sob cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2006.60.00.006880-0** - ELZA CHRISTINA RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS009232 DORA WALDOW) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 149/167), em ambos os efeitos. À parte recorrida para contra-razões. Após, ao eg. TRF da 3ª Região. Int.

**2008.60.00.009520-3** - MANOEL BENTO FERREIRA E OUTROS (ADV. MS007431 LUIZ EDUARDO DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Este Juízo tem adotado, à falta de parâmetros legais, o limite de R\$ 2.000,00 de renda líquida, para a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita, o que não se coaduna com o presente caso, uma vez que a maior parte dos autores percebe acima deste patamar, conforme demonstram os documentos trazidos aos autos, muito embora possuam descontos em folha relativos a empréstimos bancários e pensão alimentícia. Assim, indefiro referido pedido. Recolha a parte autora as custas, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o recolhimento, façam-se os autos conclusos para eventual indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, VI, do CPC. Recolhidas as custas, cite-se a parte ré. Deverá a parte ré, em sede de contestação, especificar as eventuais provas que pretende produzir, explicitando sua necessidade e pertinência. Com a vinda da contestação, verificadas as hipóteses dos artigos 326 e 327 do CPC, intime-se a parte autora para a réplica, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.60.00.007865-5** - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA) X JOAO PROENCA DE QUEIROZ (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X LEONEL PINHEIRO (ADV. MS005323 CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO) X NEWTON SOUTO SARAVI (ADV. MS005323 CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO) X ARISTEU ALCEU CARBONARO (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA) X JOAO JULIO DITTMAR (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES) X MARIA ELISA HINDO DITTMAR (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por essas razões, indefiro o pedido de fls. 854/892. Quanto ao agravo de instrumento noticiado às fls. 796/816, mantenho a decisão agravada (fls. 274/276) pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, aguarde-se a vinda das contestações. Intimem-se. Ciência ao MPF.

**2008.60.00.009425-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.007865-5) FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD TIAGO JOSE FIGUEIREDO SILVA) X ROBERTO OLIVEIRA DITTMAR E OUTROS (ADV. MS005323 CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO) X FRANCISCO IRAN DUARTE E OUTRO (ADV. MS005323 CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO) X MARIA AUGUSTA PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS005323 CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO) X OSMAR DA SILVA (ADV. MS005323 CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO) X NIVALDO DE SOUZA BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por essas razões, indefiro os pedidos de fls. 87/95, 257/265 e 435/443. Por fim, registro que não se faz necessário o apensamento da presente ação aos autos nº 2008.60.00.7865-5. É que a distribuição por dependência ocorreu apenas em razão do que dispõe o art. 253, II, do CPC, uma vez que naqueles autos houve extinção do feito, sem resolução de mérito, em relação aos réus desta ação. Assim, providencie a secretaria o desapensamento dos presentes autos. No mais, aguarde-se a vinda das contestações. Intimem-se. Ciência ao MPF.

**2008.60.00.009427-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.007865-5) FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD TIAGO JOSE FIGUEIREDO SILVA) X REGINA MAURA PEDROSSIAN E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por essas razões, indefiro o pedido de fls. 87/95. Por fim, registro que não se faz necessário o apensamento da presente ação aos autos nº 2008.60.00.7865-5. É que a distribuição por dependência ocorreu apenas em razão do que dispõe o art. 253, II, do CPC, uma vez que naqueles autos houve extinção do feito, sem resolução de mérito, em relação aos réus desta ação. Assim, providencie a secretaria o desapensamento dos presentes autos. No mais, aguarde-se a vinda das contestações. Intimem-se. Ciência ao MPF.

## **2A VARA DE CAMPO GRANDE**

**DRA JANETE LIMA MIGUEL CABRAL**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BELA ANGELA BARBARA AMARAL dAMORE**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 227**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.60.00.004302-4** - FAMILIA DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA)

Recebo a apelação interposta pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - FAMASUL, às f. 190-197, posto que tempestiva, apenas no efeito devolutivo. À apelada, para contra-razões, no prazo legal. Após intimação, remetam-se estes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**96.0000105-7** - MARILZA FERNANDES LEAL (ADV. MS003476 ALTAMIRO RODRIGUES TORRES) X ARI VARGAS LEAL (ADV. MS003571 WAGNER LEO DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. MS006171 MARCO ANDRE HONDA FLORES)

Tendo em vista a informação contida na petição de f. 434, no sentido de que não foi realizada perícia nos Embargos à Execução em trâmite na Justiça Estadual, restou prejudicada a parte final do despacho de ff. 429-30, pois não há prova emprestada a ser utilizada. Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos, haja vista que as partes já especificaram as provas que pretendem produzir (ff. 274, 276 e 285).

**98.0001569-8** - MARLI CACERES (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X GILMAR PEREIRA BEJARANO (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X VANIA TERESA DOS SANTOS NASCIMENTO BEJARANO (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES E ADV. MS009645 LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO E ADV. MS011429 CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO E ADV. MS011702 IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005707 PAULO ROBERTO DOS SANTOS)

Tendo em vista que já foi depositado o valor dos honorários periciais (R\$ 900,00), intime-se o perito Hugo Roberto Freire para apresentar o laudo no prazo de 60 (sessenta) dias. Ademais, intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na Execução dos Honorários advocatícios fixados na sentença de f. 287/288. Em não havendo interesse na execução, remetam-se os autos à Distribuição, para exclusão do autor Gilmar Pereira Bejarano. Intimem-se.

**1999.60.00.004525-7** - MARIZETE ORT AQUINO BOZELLI E OUTRO (ADV. MS006650 JEANNE SALDANHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Intimem-se novamente os autores, inclusive pessoalmente no endereço indicado pela oficiala às fl. 572 para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, efetuarem o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, e posteriormente, a juntada do respectivo comprovante. Caso não ocorra o cumprimento, ficará prejudicada a perícia e julgado no estado em que se encontra. Comprovado o depósito da primeira parcela, intime-se a perita para apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

#### **USUCAPIAO**

**2008.60.00.003331-3** - HEITOR MIRANDA DOS SANTOS (ADV. MS005565 MARILENA FREITAS SILVESTRE) X CARLOS ALBERTO MOSCIARO - espolio E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA)

Inicialmente, ratifico os atos até o momento praticados. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 300/301 e documentos. Após voltem os presentes autos conclusos. Intimem-se.

#### **MONITORIA**

**2001.60.00.006423-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X RENATO LOUREIRO MARQUES (ADV. MS007191 DANILO GORDIN FREIRE)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando pelo pólo ativo, acerca do laudo pericial apresentado às f. 235 e seguintes

**2001.60.00.007213-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X FERNANDA FERNANDES SANTOS (ADV. MS007729 WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO E ADV. MS008566 NEY ALVES VERAS E ADV. MS004878 VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS)

Tendo em vista que a parte autora não manifestou acerca do despacho de fl. 178, intime-se novamente, inclusive pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o valor dos honorários periciais - R\$ 600,00 (seiscentos reais) - sendo facultado o depósito em duas parcelas iguais de R\$ 300,00 (trezentos reais), no qual o pagamento da primeira parcela deverá ser realizado no prazo supra mencionado e da segunda parcela após trinta dias a contar do primeiro pagamento. Decorrido o referido prazo sem que a requerente tenha efetuado o depósito dos honorários, ficará prejudicada a realização de perícia e o feito será julgado no estado em que se encontra.

**2002.60.00.002904-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X RAQUEL MOREIRA DE REZENDE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RUDSON LUIZ BERTIPALHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de f. 82, fornecendo o endereço atualizado dos requeridos ou requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Intime-se.

**2003.60.00.007076-2** - PROJECT TECNOLOGIA DE CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA E ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE) X BNB - BANCO NORDESTE DO BRASIL SA (ADV. CE010978 ADRIANO LEITE DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifestem a União Federal e o BNB - Banco Nordeste do Brasil SA, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a execução da sentença.

**2003.60.00.011637-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X WALFRIDIS ALVES JUNIOR (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU)

Comprove a requerente, perante o Juízo de Direito da Comarca de Rio Negro - MS, no prazo de 5 (cinco) dias, o

recolhimento do preparo referente à distribuição da carta precatória n. 218/2008-SD02, assim como da indenização de transporte do Oficial de Justiça Avaliador.

**2004.60.00.003000-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X JOSE WANDERLEY SOARES (ADV. MS004449 FLAVIO JOSE VAN DEN BOSCH PARDO)

Defiro o pedido de f. 111, suspendendo o presente feito por 180 dias.Intime-se.

**2004.60.00.006659-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X CRISTIANE DA SILVA AUGUSTO (ADV. MS008614 ALESSANDRO KLIDZIO)

Diante da possibilidade de existência de acordo nestes autos, designo o dia 05 de novembro de 2008, às 16h, para audiência de conciliação.Intimem-se.

**2004.60.00.008259-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X MISAKO NAKAMURA E OUTRO (ADV. MS008659 ALCIDES NEY JOSE GOMES)

Intimem-se os embargantes, inclusive pessoalmente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestarem acerca da proposta dos honorários periciais apresentados às fl. 136, sob pena de ficar prejudicada a perícia e julgado o feito no estado em que se encontra.

**2005.60.00.010296-6** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS E ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS) X BERGSON SALOMAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimação do exequente (CRECI) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o prosseguimento do feito, haja vista que não foram encontrados valores para serem bloqueados em conta do executado, conforme consta à f. 37.

**2007.60.00.006844-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X PATRICIA CARVALHO PEREIRA CHAVES (ADV. MS008575 NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR) X NILSON AMBROSIO CALDEIRA (ADV. MS010296 JOSIENE DA COSTA MARTINS) X IONE LOPES PEREIRA CALDEIRA (ADV. MS008575 NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.00.007990-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ADRIA WANESSA PANTOJA PEREIRA (ADV. MS002196 HELIO DE OLIVEIRA MACHADO) X PAULO CESAR PEREIRA (ADV. MS002196 HELIO DE OLIVEIRA MACHADO)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.60.00.001274-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ANDREA DE BARROS ROSENDO (ADV. MS011271 TASSIA NOLASCO DA ROCHA) X FLAVIA DOS SANTOS CABRAL (ADV. MS011271 TASSIA NOLASCO DA ROCHA)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0002238-7** - TERESA DA MOTA BORGES E OUTROS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDSON DE PAULA E PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Intimação do credor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a execução da sentença.

**96.0006302-8** - SINDICARO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE TRABALHO E PREVIDENCIA EM MATO GROSSO DO SUL - SINT (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS002837 SERGIO BRAZIL E ADV. MS004142 MANOEL LACERDA LIMA)

Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil intime-se o devedor na pessoa de seu advogado para pagar em quinze dias o montante da condenação, conforme petição de f. 276 e documento seguinte, sob pena de não o fazendo incorrer em multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Não havendo o pagamento, intime-se o credor para indicar bens a serem penhorados.

**96.0008539-0** - OLAVO GREFE DOS SANTOS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X OLIVEIRA BERTOLI (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X ORESTE MACENA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X OCTAVIO PONCIANO DORICO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição apresentada pela CEF à f. 258 e seguintes.

**97.0006023-3** - CELEIDO DUSSEL RODRIGUES (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ELIZABETE DA SILVA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X TANIA IGLESIAS GOMES DA SILVA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X REGINA MARIA GARCIA DA SILVA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X LUZIMAR MARIA DE ARAUJO (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X EDSON ANTUNES NOGUEIRA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARIA APARECIDA MARTINS DONCHE DE REZENDE (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X EUJACIO PEREIRA DE ABREU (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ENOIR MARTINS ADORNO (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ANA MARIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X HUMBERTO TEIXEIRA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARCO AURELIO GONCALVES (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ROBSON LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ORIVALDO PEREIRA DA CRUZ (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X AMELIO CARAMALAC DA SILVA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARIA LUCIA BORGES GOMES (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X GLADIMIR OLIVEIRA BOTELHO (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X JAYME ABUJAMRA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ZAURY BARTOLINO DA CRUZ (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X RUI ONORI REZENDE (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X DILMA CASANOVA AZARIAS (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X RUSVANIA CRISTALDO DUARTE (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X WALDEMIR GARCIA TOSTA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ANDRE LUIZ PEREIRA ALVES (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARIA JOSE DE MELO GOMES (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X PAULO CEZAR GOMES (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X SIMONE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARIA DE LOURDES MARTINEZ JARZON (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ELISA MIQUICO ARACAQUI (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X DIRCEU GARCIA DE SOUZA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X VALFRIDO CARDOSO GOMES (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARIA DOS SANTOS (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X JOSEDEK OLIVEIRA GONCALVES (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARIA JOSE ALFONSO AGRIMPIO (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X MARCOS RODRIGUES MIRANDA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Manifeste a autora Maria José Alfonso Agripino, sobre o ofício nº 140/2008, juntado à f. 895, no prazo de cinco dias.

**97.0006687-8** - LUCIANO COMPAGNONI (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Diante de todo o exposto acima, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, desconstituindo o ato de licenciamento do autor e determinando que a requerida proceda à sua reforma, com remuneração equivalente àquela recebida pelo requerente enquanto na atividade. Condeno, ainda, a requerida a pagar ao autor os valores que ele deixou de receber no período em que esteve afastado, os quais deverão ser atualizados, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, até a data da expedição da RPV e/ou precatório requisitório (STF - RE 298.616, RE 393.111 AgR, RE 420.163 AgR), incidindo juros de mora no percentual de 6% ao ano desde a citação (art. 1º-F da Lei n. 9.494/97). Considerando a sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), cada parte arcará com pagamento dos honorários advocatícios dos respectivos patronos, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), sopesados os critérios diretivos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Em relação ao autor, beneficiário da Justiça Gratuita, aplicar-se-á o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Sentença sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0006921-4** - VERONICA MENDES BENITEZ MORAES (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE) X MIQUEIAS RIBEIRO MORAES (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE E PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Fixo os honorários periciais em R\$ 800,00 (oitocentos reais), a serem pagos em quatro parcelas iguais no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais) devendo a primeira parcela ser depositada no prazo improrrogável de 10 dias pelos autores, haja vista a concordância da CEF (fl.267) e a concordância tácita da parte autora.

**98.0004409-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X DILSON TADEU MACIEL (ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD)

Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de quinze dias, indicar bens passíveis de penhora de propriedade do executado, demonstrando, pela via documental, a eventual ausência desses bens. Após, voltem conclusos.

**1999.60.00.000746-3** - NEIDE CARDOSO REMICIO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X RAMAO REMICIO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Haja vista a demonstração de efetivo interesse na resolução da lide, defiro o pedido de assistência simples formulado pela União (fl. 504/505). No mais, compete à parte interessada, no caso o autor, providenciar os documentos necessários à prova de seu direito. Desta forma, carece de amparo o pedido de fl. 524/525, porquanto a documentação em questão pode ser facilmente pleiteada perante a autarquia previdenciária. Somente no caso de negativa do fornecimento desses documentos é que o órgão judicial poderá, se for o caso, intervir, requisitando-os. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de vinte dias, trazer aos autos os documentos em questão (contra-cheques), ou demonstrar que os pleiteou administrativamente, obtendo resposta negativa. Após a apresentação dos contra-cheques, considerando o depósito do valor dos honorários periciais (fl. 523), intime-se o sr. Perito para entregar o laudo pericial no prazo de trinta dias.

**1999.60.00.002220-8** - MARIA APARECIDA DE PAULA SILVA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**1999.60.00.002337-7** - JORGE JOSE DE OLIVEIRA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007818 ADEMAR OCAMPOS FILHO E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Devido ao transcurso do tempo entre a data do protocolo da petição de fls. 318/319 e a presente data, intime-se a parte autora para que cumpra imediatamente o despacho de f. 315.

**1999.60.00.002707-3** - REGINA MARA JURGIELEWECZ GOMES (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifestem as partes, no prazo de dez dias, sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito, 633.

**1999.60.00.003467-3** - SEBASTIANA FRANCISCA C. CARVALHO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X RAIMUNDO ALVES PEREIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X LUIZ CIRIACO DA CRUZ (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X JOSE ROSA NETO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X JORDINA ALVES FERREIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ANITA KLOCHEL DA SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X SILERITA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X DORIVAL PEREIRA NOGUEIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X GEORGINA SALOMAO GOMES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ARDATO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X JOSE AMBROSIO DE ABREU (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X BOLIVAR GODINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ANERCINA REZENDE DE SOUZA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X JOSE OLIDIO NEVES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ALCINA MARIA DE JESUS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X JOSE GONCALVES LOPES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X LUIZ ANTUNES NETO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X JUREMA MARTINS ARINOS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ANTONIO NESTOR RECALDO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ANSELMO FERNANDES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X JOVERSINA S. DO NASCIMENTO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X SEBASTIANA OLIVEIRA COSTA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X JOSE TOMAZ DOS SANTOS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X LIDIA PEREIRA BORGES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X JUSTINA ALVES PEREIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ANA RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ANTONIO CARLOS MOREIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X LEOVALDINA R. DE MENDONCA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ANTONIA CRUZ DE SANTANA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X LAZARO LUIZ NOGUEIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X OLICIO ANDRE DA SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X MATHILDE FIDELIS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X MANOEL SOARES FERREIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X CECILIO CAVALHEIRO NUNES (ADV. SP054821

ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ALY VASCONCELOS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ALAN KARDEC CANDIDO NUNES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X MANOEL VICENTE DA SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X MARIA FRANCISCA DE JESUS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X DOMINGOS GARCIA MARTINS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X MARTA FRANCISCA LEITE DE MORAES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X MARIA ANTONIA DE SOUZA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ELIZENA COLMAN (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X CECILIA RECALDE (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X MARIA DA COSTA RORIZ (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ARMINDA M. TAVARES MARQUES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X MARIA CICERA SILVA LEMES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X OLEGARIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X NATAL NICOLEITI (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X DEZIDERIO MACIEL (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X DIORIBIA ALVES COUTINHO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X CICERA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X NALZIRA TEODORA ASSUNCAO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ADEMAR PEREIRA DA COSTA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X MERCEDES ORTIZ PEREIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X NILZA PAIM ALVES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X NATIVIDADE COLMAN (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ADELAIDE CRISANTO GOMES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X DELFINA DIAS ARMOA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X NESTOR PEDRO DA SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X CONCEICAO BENTO DA SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X NERZINA MARTINS SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X SEBASTIANA CORREA DUARTE (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ROSANA ALVES P. DE ARAUJO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X JONAS LUCIANO GOMES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X FLORIPES DE SOUZA COSTA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ELIZENA BLOCH BARBOZA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X AMALIA MARQUES DE MORAES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X NERY PIRES DE LIMA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X DORVALINA GONCALVES CAXIAS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X JOAO PEREIRA RAMOS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X FELIPE FLORENTINO FRANCO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ERNESTINA DE SOUZA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X BELCHIOR DE SOUZA NETO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X AMALIA DE MARCO IZAIAS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X FELICIANO RIBEIRO DAUZACKER (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ALVARO CARNEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X EUZA VANDIS MOREIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X JOANA RAIMUNDO VELOSO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X HORANDINA LOPES PRADO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ANA PEREIRA DE ARANDA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ASSIS PADIA GONCALVES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X AMARA MARIA DA SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X GEOSONA BARBOSA PACHE (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X MARIA JOSE SOARES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X GABRIEL ALVES DA SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X IZAURA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X IOLANDA MARIA PETRY (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X JOVELINO CARDOSO MENDES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ANA NOGUEIRA DIAS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X IZA BORHER DE CASTRO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ANA MARIA SANTOS PEREIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X IRENE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ABADIA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**1999.60.00.005207-9** - TRANSPORTES SATELITE LTDA (ADV. MS006522 JULIO CESAR FANAIA BELLO E ADV. MS006635 MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD RENATO FERREIRA MORETTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (UNIÃO) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

**1999.60.00.005737-5** - PRETEXTATO ACCIOLY NETO E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS

SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo os recursos de agravo retido (fls. 472-475 e 477-486).Mantenho as decisões recorridas, pelos seus próprios fundamentos.Intimem-se as partes para apresentarem contra-minutas, no prazo sucessivo de dez dias.Admito a União no pólo passivo da presente ação, como assistente simples.

**1999.60.00.006434-3** - MANOELINA VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifestem as partes, sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, às fls. 590/597, no prazo de dez dias.

**1999.60.00.007228-5** - MARIA ELIZA OLIVEIRA RODI (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. SP224430 GUSTAVO GUERRA BATISTA) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA E ADV. MS004352 RAQUEL ZANDONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifestem as partes, no prazo de dez dias, sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito, a f. 630.

**2000.60.00.001784-9** - SERIEMA TURISMO LTDA (ADV. MS007660 ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO E ADV. MS009063 DANILO MEIRA CRISTOFARO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. MS006110 RENATO FERREIRA MORETTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (UNIÃO) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

**2000.60.00.003549-9** - NILZA DA SILVA GODOY E OUTRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado pela perita as fls. 494/509.

**2000.60.00.003579-7** - MARIA LIMA KAWAKUBO (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES E ADV. MS010605 MAURA LUCIA BARBOSA LEAL) X MINORU KAWAKUBO (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES E ADV. MS008436 ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ E ADV. MS010605 MAURA LUCIA BARBOSA LEAL) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a proposta de honorários apresentada pela perita a f. 494.

**2000.60.00.005536-0** - JONAS CLEBER ROSSATI (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CUIEL MARCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, após seis meses, arquivem-se o presente feito.

**2000.60.00.005560-7** - AMELIA BENEDITA MORAIS CORREIA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO)

Defiro o pedido de fls. 158/159.Ao SEDI para as devidas anotações, incluindo a União Federal como assistente simples no presente feito.Após, aguarde-se a realização de perícia nos autos em apenso (98.0003369-6).

**2001.60.00.001414-2** - APARECIDA DE SOUZA FERREIRA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X JOAO CARLOS PIRES FERREIRA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003087 ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X AGEHAB - AGENCIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR (ADV. MS009634 PAULO JOSE DIETRICH)

Prejudicada a preliminar de ilegitimidade passiva da CDHU, sendo, ainda, rejeitada a preliminar de litisconsórcio passivo necessário com a União. Foram fixados os seguintes pontos controvertidos: A obediência ao plano de reajuste das prestações mensais pela Categoria Profissional do mutuário, previsto no contrato, a obediência à taxa de juros contratada, e o respectivo percentual, e a capitalização de juros na atualização do saldo devedor. Foi determinada a realização de prova pericial contábil-financeira, nomeando-se Perita Judicial Simone Ribeiro. Quesitos do Juízo: 1) O

plano de reajuste das prestações mensais - PES/CP - estabelecido no contrato foi obedecido?; 2) Houve capitalização de juros em período inferior a um ano? Se houve, essa capitalização superou a taxa estabelecida no contrato?; 3) Elabore o perito, uma planilha de cálculo indicando em cada coluna, respectivamente: a - Data de vencimento de cada parcela; b - Índice de reajuste do salário; c - Prestação apurada; d - Prestação cobrada pela requerida; e - Valor pago e/ou depositado pelo autor; f - Diferença entre as colunas descritas nos itens c e e. Para tanto deverá ser observada apenas a evolução salarial da categoria profissional do mutuário, computando-se, inclusive, eventuais aumentos relativos a reenquadramento ou plano de carreira, assim como os decorrentes de conversão da moeda. 4º) Em havendo amortização negativa no decorrer do contrato, com a incorporação dos juros não pagos ao saldo devedor, recalcule o perito, o valor do saldo devedor, com a exclusão da referida incorporação. Para tanto, os valores que se constituírem em amortizações negativas deverão ser computados em separado, incidindo sobre eles somente correção monetária, a ser feita mediante aplicação dos mesmos índices utilizados para a atualização do saldo devedor. Corrigidas, tais amortizações serão incorporadas ao saldo devedor, após uma carência de doze meses. Intimem-se as partes para em dez dias indicar assistente técnico e formular quesitos, sendo que estes devem se referir tão somente à matéria controvertida, não podendo versar sobre questão de direito. Intime-se, finalmente, a parte autora, para providenciar os seus contra-cheques, desde a data da assinatura do contrato, devendo apresentá-los diretamente ao Perito Judicial quando do início dos trabalhos periciais.

**2001.60.00.002034-8** - IDARA NEGREIROS DUNCAN RODRIGUES (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X BAMERINDUS SAO PAULO CIA. DE CREDITOS IMOBILIARIOS (ADV. MS002893 ALICIO DE SOUZA MORAES E ADV. MS008684 NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre provas que ainda pretendem produzir justificando sua pertinência. Após voltem os presentes autos conclusos.

**2001.60.00.004422-5** - IRINEU DE CASTRO QUEIROZ (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA E ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA) X JOSE MARIA FONSECA BARBOSA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA E ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X HERBERT STANGARLIN FERNANDES (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA) X FRANCISCO DE SOUZA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA E ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Diante do exposto, indeferido o pedido, devendo a CEF se manifestar no prazo de 10 dias, sob o prosseguimento do feito. Intime-se.

**2003.60.00.005425-2** - JOSE ANTONIO LUCAS (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre os esclarecimentos prestados pela perita às fls. 445/452.

**2003.60.00.006064-1** - MAURICIO MARIANO E OUTROS (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Considerando que a utilização do TR para a correção do saldo devedor não é ponto controvertido, pois a CEF admitiu a sua aplicação; considerando que a Taxa de Cobrança Administrativa não é objeto do pedido inicial e, finalmente, tendo em vista que a aplicação do percentual de 84,32 % (Plano Collor) é matéria de direito, que não depende de produção de prova, verifico assistir razão aos argumentos trazidos pela CEF Fl. 514/517, razão pela qual excludo os quesitos 3, 4 e 5 da realização da perícia fl. 479, mantendo os demais. No mais, a data inicial da perícia é 10/03/1995, porquanto essa é a data em que os autores adquiriram o imóvel em discussão. Assim, mantenho essa data como sendo a do início dos trabalhos periciais. Finalmente, intime-se a perita para a apresentação do laudo pericial, no prazo de trinta dias. Bem como, a intimação da parte autora, para providenciar o pagamento da segunda parcela R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes aos honorários periciais. Intimem-se. Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de f. 542-544 e dos documentos que a instruem, sob pena de preclusão.

**2003.60.00.011891-6** - SILVANA APARECIDA NIETO LOPEZ E OUTRO (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifeste a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a petição de fls. 240/241 e documentos seguintes.

**2004.60.00.001242-0** - JANETE MARQUES MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. MS005084 JOAO ALBERTO BATISTA E ADV. MS004550 PAULO CESAR NUNES DA CUNHA) X CSNI - CENTRAL DE SERVICOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. MS007218 ARIADNE FITTIPALDI GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Defiro pedido de suspensão do processo pelo prazo de 15 dias. Intime-se.

**2004.60.00.004071-3** - NILDA FRANCO MEDINA (ADV. MS008080 WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA) X ARMINDO RAMAO MEDINA (ADV. MS008080 WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Tendo em vista a certidão de fl. 170-V, intimem-se novamente os autores, inclusive pessoalmente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, recolherem as custas processuais, sob pena de extinção do presente feito, bem como, manifestarem acerca da petição de fl. 159.

**2004.60.00.005099-8** - ZENDI MIYASHITA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifestem as partes, no prazo de dez dias, sobre a proposta de honorários apresentada pela perita, a f. 420.

**2005.60.00.000304-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS) X REUNIDAS ENTREGAS E SERVICOS LTDA (ADV. MS009381 BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO G. DIAS)

Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação, conforme valor indicado à f. 704, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

**2005.60.00.001148-1** - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X BOM PRECO COM. E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS004989 FREDERICO PENNA E ADV. MS002851 JOSE NEWTON DA SILVA)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

**2005.60.00.001315-5** - BELAUS DE CARVALHO PEREIRA (ADV. MS002549 MARCELINO DUARTE E ADV. MS002587 PAULO ESTEVAO DA CRUZ E SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Manifeste o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito (execução de honorários).

**2005.60.00.004775-0** - JUSCIMAR DIAS FLORES E OUTRO (ADV. MS001092 BERTO LUIZ CURVO E ADV. MS010677 MOZANEI GARCIA FURRER E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS010181 ALVAIR FERREIRA)

Fica a parte autora, intimada da vinda dos documentos requisitados à f. 193, e para apresentar memoriais, no prazo de dez dias.

**2006.60.00.002277-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0004029-1) VALERIA MATEUS DO NASCIMENTO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifeste a autora, querendo, sobre a contestação apresentada pela ré, no prazo de dez dias.

**2006.60.00.006500-7** - ADIR GOULART ACOSTA (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA E ADV. MS004889 OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. MS006314 RONILSON NOGUEIRA ESCOBAR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Manifeste a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto à petição do IBAMA de fls. 232-234.

**2006.60.00.010339-2** - ADHERSON NEGREIROS TEJAS (ADV. MS005339 SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições de ação e os pressupostos processuais. Nada mais há a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo. Verifico, no mais, que a questão principal deste feito reside na ocorrência de dano de ordem moral à pessoa do autor em decorrência de suposta pressão física e psicológica oriundas da instauração de sindicância fundada, no seu entendimento, em falsa denúncia formulada por servidora colega. Assim, consoante majoritária jurisprudência pátria, em se tratando de dano moral, não há necessidade de comprovação do dano em si, mas tão somente do fato que o originou (STJ Classe: RESP 968019 Processo: 200602356630 - TERCEIRA TURMA: 16/08/2007). Portanto, verifico tratar, o presente feito, de matéria

unicamente de direito, posto que a prova do fato que teria, em tese, originado o dano moral alegado na inicial, já está carreada nos autos. Conclui-se, deste modo, que a prova testemunhal pleiteada (fl. 351) em nada auxiliará na elucidação dos fatos, razão pela qual deve ser indeferida. Intimem-se as partes desta decisão. Após, registrem-se os presentes autos para sentença.

**2006.60.00.010692-7** - ELVIS QUEIROZ OLIVEIRA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição da FUFMS de f. 416/417. Intimação das partes sobre decisão de Agravo de fls. 421-424.

**2007.60.00.002838-6** - JOAO CLIMACO DOS SANTOS (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X NEUZA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições de ação e os pressupostos processuais. Nada mais há a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo. A matéria em questão não demanda instrução probatória, afigurando-se unicamente de direito. Isto porque matéria debatida na inicial se funda na ilegalidade de determinadas cláusulas contratuais, não comportando, assim, questão fática a ser objeto de prova judicial, razão pela qual indefiro o pedido de oitiva de testemunha (fl. 316). Considerando que até o presente momento o pedido de depósito judicial indicado na inicial não foi apreciado; considerando que esse pedido se coaduna com a boa-fé processual, mormente porque o depósito facilitará a execução do julgado qualquer que seja o resultado procedente ou improcedente, defiro o pedido contido no item 1 (um) de fl. 53, autorizando conseqüentemente o depósito judicial. Intimem-se as partes desta decisão. Após, voltem conclusos para sentença.

**2007.60.00.003472-6** - ALICE SHIROMA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Prejudicada a preliminar de ilegitimidade passiva da CDHU, sendo, ainda, rejeitada a preliminar de litisconsórcio passivo necessário com a União. Foram fixados os seguintes pontos controvertidos: A obediência ao plano de reajuste das prestações mensais pela Categoria Profissional do mutuário, previsto no contrato, a obediência à taxa de juros contratada, e o respectivo percentual, e a capitalização de juros na atualização do saldo devedor. Foi determinada a realização de prova pericial contábil-financeira, nomeando-se Perita Judicial Simone Ribeiro. Quesitos do Juízo: 1) O plano de reajuste das prestações mensais - PES/CP - estabelecido no contrato foi obedecido?; 2) Houve capitalização de juros em período inferior a um ano? Se houve, essa capitalização superou a taxa estabelecida no contrato?; 3) Elabore o perito, uma planilha de cálculo indicando em cada coluna, respectivamente: a - Data de vencimento de cada parcela; b - Índice de reajuste do salário; c - Prestação apurada; d - Prestação cobrada pela requerida; e - Valor pago e/ou depositado pelo autor; f - Diferença entre as colunas descritas nos itens c e e. Para tanto deverá ser observada apenas a evolução salarial da categoria profissional do mutuário, computando-se, inclusive, eventuais aumentos relativos a reenquadramento ou plano de carreira, assim como os decorrentes de conversão da moeda. 4º) Em havendo amortização negativa no decorrer do contrato, com a incorporação dos juros não pagos ao saldo devedor, recalcule o perito, o valor do saldo devedor, com a exclusão da referida incorporação. Para tanto, os valores que se constituírem em amortizações negativas deverão ser computados em separado, incidindo sobre eles somente correção monetária, a ser feita mediante aplicação dos mesmos índices utilizados para a atualização do saldo devedor. Corrigidas, tais amortizações serão incorporadas ao saldo devedor, após uma carência de doze meses. Intimem-se as partes para em dez dias indicar assistente técnico e formular quesitos, sendo que estes devem se referir tão somente à matéria controvertida, não podendo versar sobre questão de direito. Intime-se, finalmente, a parte autora, para providenciar os seus contra-cheques, desde a data da assinatura do contrato, devendo apresentá-los diretamente ao Perito Judicial quando do início dos trabalhos periciais.

**2007.60.00.005459-2** - ERMELINDA CARDOSO CORREA E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES E ADV. MS012239 DANIEL GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, requererem o que de direito

**2007.60.00.005498-1** - JOAO JAIR SARTORELO E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifestem os autores e a APEMAT, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda pretendem produzir alguma prova, justificando-a fundamentadamente.

**2007.60.00.006446-9** - ANTONIO GUILHERME DA MAIA - ME (ADV. MS009405 JOMAR CARDOSO FREITAS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD

DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Fica a autora intimada para manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

**2007.60.00.008384-1** - NINFA STELLA CABALLERO FERREIRA DE CASTRO (ADV. MG063184 DOUGLAS LORENA DA SILVA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD JOCELYN SALOMAO)

especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo pólo ativo, as provas que ainda pretendem produzir, justificando fundamentadamente sua necessidade e pertinência

**2007.60.00.011039-0** - ANTONIO PEDRO DO AMARAL BITENCOURT E OUTROS (ADV. MS003808 EDWARD JOSE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Manifestem os autores, querendo, sobre a contestação apresentada pela União, no prazo de dez dias.

**2007.60.00.012155-6** - ALBERTO SOARES - ME (ADV. MS007449 JOSELAINE BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RONILDE LANGHI PELLIN)

Tendo em vista o disposto no artigo 523, 2, do Código de Processo Civil intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, contraminutar o agravo retido de f. 1687-1690. Intime-se, ainda, a requerente para, em igual prazo, manifestar-se sobre a contestação de f. 1694-1724 e os documentos que a instruem, acerca da petição de f. 1730-1731 e dos documentos que a acompanham, assim como para especificar as provas que ainda pretende produzir, justificando fundamentadamente sua necessidade e pertinência. Após, voltem-me conclusos.

**2008.60.00.001397-1** - MARIA GLEIDE DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. MS009818 RODRIGO PALHANO DE FIGUEIREDO E ADV. MS006162E DIANA CRISTINA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X UNIAO FEDERAL

Defiro o pedido de justiça gratuita, até o momento não apreciado. Considerando que as partes não se opuseram quanto ao pedido de fl. 182/183, admito a inclusão da União Federal no pólo passivo destes autos, na qualidade de litisconsorte facultativo. Ao SEDI para devidas anotações. No mais, verifico que a questão controvertida destes autos é unicamente de direito, não havendo, assim, necessidade de produção probatória. Intimem-se as partes desta decisão. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

**2008.60.00.004839-0** - CAIO BENJAMIN DIAS FILHO (ADV. MS004241 OSWALDO PIRES DE REZENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RONILDE LANGHI PELLIN)

Manifeste a parte autora, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Contestação, bem como, indique provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

**2008.60.00.006366-4** - VALDINEIA DIAS NOGUEIRA (ADV. MS011237 LUCIANE MORIMATSU ZAIDAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante de todo o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PLEITEADA. Cite-se. Intimem-se.

**2008.60.00.006919-8** - MICHEL SCUIRA DA LUZ (ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação apresentada, bem como indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente.

**2008.60.00.010083-1** - ELZA HILDEBRAND FRANCA (ADV. MS011417 JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, emende a autora a sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo qual é o ato ilícito que, no seu entender, deu azo à responsabilidade civil estatal, bem como se pretende voltar para o serviço ativo (anulando-se apenas o ato demissionário) ou se busca, também, restabelecer a sua aposentadoria (anulando-se o ato demissionário e o ato que reviu sua aposentação), fazendo as devidas adequações nos pedidos formulados. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.60.00.002812-3** - WANIA DOS SANTOS WEINGARTNER MATOS (ADV. MS007317 ANA SILVIA PESSOA SALGADO E ADV. MS010227 ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - CREF11/MS-MT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tratando-se de ação ajuizada pelo rito sumário, revogo o despacho de f. 77. Designo audiência de conciliação para o dia 11 de novembro de 2008, às 14 h, ocasião em que, havendo necessidade, apreciarei o pedido de antecipação da tutela. Cite-se e intime-se o requerido, observando a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à referida audiência, ocasião em que poderá oferecer defesa escrita ou oral, assim como arrolar testemunhas, na forma do artigo 278 do Código de Processo Civil. Consigne-se no mandado citatório a advertência prevista no 2º do artigo 277 do mesmo estatuto processual. Noutro vértice, desentranhem-se os documentos de f. 31-74 (autos nº 2005.62.01.010676-6), devolvendo-os ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital, porquanto, aparentemente, deveriam ter sido remetidos à Justiça Comum Estadual. Ajuste-se a numeração destes autos ao disposto no artigo 162, caput, do Provimento COGE

nº 64, de 28 de abril de 2005.Cite-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.60.00.012146-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.003964-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X ANTONIO PEREIRA PRIMO (ADV. MS007058 WILLIAM MARCIO TOFFOLI)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto às provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

**2008.60.00.005390-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0002579-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES) X HELGA MARGARIDA NORMA MULLER DALLA COSTA (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL)

Recebo os presentes embargos de devedor, suspendendo a execução em apenso, exclusivamente nos limites da controvérsia posta, devendo a execução prosseguir em relação ao valor incontroverso, nos termos do art. 739-A, 3º, do CPC.Intime-se o embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os presentes embargos (art. 740 do CPC).

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**1999.60.00.007590-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X MARIA ELIZABETH PINHEIRO TOSI (ADV. MS005123 ELTON LUIS NASSER DE MELLO) X PERSIO AILTON TOSI (ADV. MS005123 ELTON LUIS NASSER DE MELLO E ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN)

Fica o patrono dos embargados intimado, de que foi deferida a vista dos autos fora de cartório, por 10 dias.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**1999.60.00.007295-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X SMARAGDA ELPIS SITIS BENTO (ADV. MS005804 MARCELO FERNANDES) X JOSE CARLOS BENTO (ADV. MS005804 MARCELO FERNANDES)

Comprove a exeqüente, perante o Juízo de Direito da Comarca de Ilha Solteira - SP, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento do preparo referente à distribuição da carta precatória n. 221/2008-SD02, assim como da indenização de transporte do Oficial de Justiça Avaliador.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.60.00.003335-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.003331-3) CARLOS ALBERTO MOSCIARO - espolio E OUTRO (ADV. MS004114 JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA E ADV. MS006380 ANA MARIA MEDEIROS) X HEITOR MIRANDA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre provas que ainda pretendem produzir, justificando sua pertinência.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.60.00.004901-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.002516-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X LAURINEY LEITE DOS SANTOS (ADV. MS010934 PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN)

Intime-se o impugnado para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos Intime-se o impugnado para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópias atuais de seus rendimentos.Após voltem os presentes autos conclusos para decisão.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.60.00.006278-3** - PANTANEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA (ADV. RS003121 ALBERI FALKEMBACH RIBEIRO E ADV. MS001819 EDSON PINHEIRO) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União (Fazenda Nacional) às f. 309/319, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos à recorrida (impetrante), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.Intimem-se.

**2008.60.00.005090-6** - UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (ADV. DF014128 PRISCILLA MEDEIROS DE ARAUJO BACCILE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, recebo o recurso de apelação unicamente em seu efeito devolutivo, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei 1.533/51.Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região - TRF3.Intimem-se.

**2008.60.00.009572-0** - ENTER HOME TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA (ADV. RS052378 SERGIO DANILO FAVERO DE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM

CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO, EM PARTE, A LIMINAR PLEITEADA, para o fim de determinar a autoridade impetrada que inicie a análise do Processo Administrativo nº 36750.001187/2007-16 - restituição recolhimento previdenciário -, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação. Notifique-se a autoridade impetrada, do teor desta decisão, bem como para apresentar as informações no prazo legal. Ao Ministério Público Federal, voltando, posteriormente, conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.60.00.010067-3** - BARROS & SANTOS LTDA (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS CRMV/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por todo o exposto acima, defiro a liminar postulada para o fim de determinar o sobrestamento do processo administrativo a que deu origem o Auto de Infração n. 3216/2008, bem como determinar à autoridade impetrada que se abstenha de inscrever a impetrante no CADIN em razão do não pagamento da multa em tela. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as devidas informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, retornando, posteriormente, os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.60.00.010082-0** - SUELLEN FIDALGO DE SOUZA (ADV. MS011237 LUCIANE MORIMATSU ZAIDAN) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MS - CORENS/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DEFIRO, PARCIALMENTE, O PEDIDO DE LIMINAR, apenas para o fim de autorizar o parcelamento das anuidades dos anos de 2005 a 2006 em cinco pagamentos, devendo ser incluídos no total da dívida, os juros, correção monetária e demais encargos legalmente cobrados pela instituição até a data da formalização do parcelamento. Notifique-se a autoridade impetrada do teor desta decisão, bem como para prestar as informações que julgar pertinente, no prazo legal. Após, ao MPF, voltando-me depois os autos conclusos para sentença.

**2008.60.00.010336-4** - MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. SC012275 MARCOS ANTONIO PERAZZOLI E ADV. SC024010 CRISTIANE APARECIDA SCHNEIDER BOESING) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, intime-se a impetrante para no prazo legal, sob pena de indeferimento da inicial, emendar a exordial, corrigindo o valor da causa, que fixo em R\$ 488.875,15 (quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), devendo ser recolhidas as custas complementares. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.60.00.010103-3** - NATALYA DAVALO VILELA (ADV. MS009956 CARLOS MELO DA SILVA) X UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, diante da incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar ação cautelar em que não figuram como partes a União, entidade autárquica ou empresa pública federal, declino da competência para conhecer da presente pretensão. Intimem-se. Após, remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta capital, com as cautelas de praxe.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.60.00.004804-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X JANETY SKUSKI (ADV. MS008624 KATIA SILENE SARTURI CHADID)

Defiro o pedido de fl. 215. Designo audiência de conciliação para o dia 12 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 14H. Intimem-se.

#### **ACOES DIVERSAS**

**1999.60.00.006465-3** - ANA LUCIA COMINO FUNARI (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X PAULO EDUARDO FUNARI (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e os credores (CEF e Apeamat) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

#### **Expediente Nº 229**

#### **MONITORIA**

**2005.60.00.005533-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X JOSE FRANCISCO BENTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a requerente, perante o Juízo de Direito da Comarca de Anastácio - MS, no prazo de 10 (dez) dias, o

recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça Avaliador, a fim de tornar exequível o cumprimento da Carta Precatória n. 223/2008-SD02.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**97.0001783-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X SEVERINO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. MS006492 CRISTIANE BUKALIL DE MATOS COELHO) X PAULO CESAR CESTARI (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES) X ALCINDO ROBERTO FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da possibilidade de existência de acordo nestes autos, designo o dia 04 de novembro de 2008, às 17h, para audiência de conciliação. Intimem-se.

### **3A VARA DE CAMPO GRANDE**

**JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETORA DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: ANA PAULA DE OLIVEIRA GUIBO**

#### **Expediente Nº 739**

##### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.60.00.004711-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007628-8) NAIARA MARIA ALVES TEODORO (ADV. GO014363 JULIANO GALDINO TEIXEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto às f. 138/141, em ambos os efeitos, sendo certo que o efeito suspensivo não se aplica à antecipação da tutela concedida. Vista ao apelado para as contra-razões, no prazo legal. Após o prazo, com ou sem elas, ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com as cautelas de praxe. Ciência ao MPF. Intime(m)-se.

**2008.60.00.010374-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS007623 MARIA LUCILIA GOMES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para, no prazo de dez(10) dias, sob pena de extinção, emendar a inicial:1) indicando a União Federal para figurar no pólo passivo da ação e requerendo sua citação;2) recolhendo as custas;3) apresentando o rol de testemunha, nos termos do art. 1.050 do CPC;4) instruindo-a com todos os documentos necessários

##### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.60.00.009435-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.007595-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA) X EGILDO DE SOUZA ALMEIDA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA)

Vistos, etc. Ao impugnado, no prazo legal.

##### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.60.00.009436-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.007595-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA) X EGILDO DE SOUZA ALMEIDA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA)

Vistos, etc. Ao impugnado.

#### **Expediente Nº 740**

##### **PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA**

**2006.60.00.001865-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI)

Vistos, etc. Fls. 637 e seguintes: Ciência às partes.

##### **PETICAO**

**2008.60.00.010143-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.000948-7) ALCIDES CARLOS GREJIANIM (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e indefiro o pedido de levantamento de seqüestro. Intime-se. Ciência o MPF. Oportunamente, arquivem-se.

##### **ALIENACAO DE BENS DO ACUSADO**

**2008.60.00.009446-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.02.000136-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS RUBEN SANCHES GARCETE (ADV. SP119662 JOAO MANOEL ARMOA) X JOANA IZABEL CARDOSO (ADV. MS005078 SAMARA MOURAD) EDITAL DE LEILÃO Nº 028/2008-SV03 Odilon de Oliveira, MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal Criminal de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais etc...Faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a Leiloeira Pública Oficial, Sra. MARIA FIXER, matrícula JUCEMS nº 011, nomeada por este Juízo, levará a público, pregão de venda e arrematação através da internet (meio eletrônico) e através de leilão presencial a quem maior lance oferecer, igual ou acima do valor da avaliação, até a data do Primeiro Leilão presencial e simultâneo ao eletrônico dia 11 de novembro de 2008 às 08:00 horas; e por qualquer preço, desde que não seja vil, a partir de 60% do valor da avaliação, até a data do Segundo Leilão presencial e simultâneo ao eletrônico dia 27 de novembro de 2008 às 08:00 horas, ambos a realizarem-se no auditório desta Subseção Judiciária (Rua Del. Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, CEP nº 79.037-901 - Campo Grande - MS), os bens seqüestrados e/ou apreendidos nos autos a seguir especificados: VEÍCULOS: ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO - AUTOS Nº 2008.60.00.009446-6 REQUERENTE: JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL INTERESSADO(S): CARLOS RUBEN SANCHES GARCETE E JOANA IZABEL CARDOSO BEM(ENS) A SER(EM) ALIENADO(S): veículo I/MMC PAJERO GLS, cor prata, ano 2000/2001, diesel, renavam 746404573, chassi JMYLNV76W1JY00146, placas AJN 9128, PR, em nome de Joana Izabel Cardoso - CPF nº 881.336.641-87, em mau estado de conservação, com o lado frontal batido e pintura desgastada pelo tempo, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que se encontra no pátio da Superintendência de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul. AVALIAÇÃO DO VEÍCULO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Fica a Sra. Leiloeira Oficial autorizada a receber ofertas de preço pelos bens arrolados neste Edital em seu endereço eletrônico: site - [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) e e-mail: [leiloesms@leiloesjudiciais.com.br](mailto:leiloesms@leiloesjudiciais.com.br), devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na(s) data(s) designadas para a realização do leilão, para fins da lavratura do termo próprio. Ficam, ainda, as partes advertidas de que assinado o auto pelo juiz e pela leiloeira, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos. Fica, por sua vez, advertido o requerente de que, no caso de procedência de embargos, o interessado terá direito a haver do requerente o valor por este recebido como produto da arrematação; e caso inferior ao valor do bem, haverá do exequente também a diferença entre esses valores, tudo na forma do art. 694, 2.º, do CPC. A comissão da leiloeira deverá ser paga pelo arrematante no ato da arrematação. Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da rescisão do negócio e da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39º do Decreto 21.981/32) e aplicação de multa (20% ou 50% por cento, conforme o caso) sobre o valor do lance, ficando, ainda, proibidos de participar de novos leilões ou praças (art. 695 do Código de Processo Civil). Na forma do art. 11 da Lei nº 9.289/96, os depósitos serão efetivados em contas judiciais, observando as mesmas regras das cadernetas de poupança, no que se refere à remuneração básica e ao prazo. O aperfeiçoamento da alienação dos bens arrematados se dará mediante a expedição da CARTA DE ARREMATACÃO/ADJUDICAÇÃO e/ou MANDADO DE ENTREGA expedido(s) pelo Juízo Federal, após a assinatura do auto de arrematação e pago o preço ou prestada garantia pelo arrematante - ficando cientificado(s) o(s) executado(s) e possíveis terceiros interessados de que o prazo legal para interposição de Embargos à Arrematação e/ou de Terceiros é de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do auto (art. 746 combinado com o art. 1.048 do Código de Processo Civil). Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximir-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 13 dias do mês de outubro de 2008, em Campo Grande/MS, que vai publicado uma vez no Diário Eletrônico da 3ª Região, conforme preceitua o art. 687 do CPC e afixado no local de costume, ficando desde já, os interessados, credores, licitantes e terceiros possíveis interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados e de que, nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional-CTN, sub-rogam-se no preço do lance os créditos relativos a tributos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens, bem assim os relativos à taxa pela prestação de serviços referentes a tais bens e às contribuições de melhoria, tais como, IPTU, IPVA e taxas de água e luz, excetuando-se desta regra as taxas e valores cíveis de natureza reais e não tributárias, tais como as taxas de condomínio, foros, laudêmios e multas (que são de responsabilidade do adquirente). Eu Fábio Guilherme Monteiro Daroz, Técnico Judiciário, RF 4900, digitei e eu Jedeão de Oliveira, Diretor da Secretaria da 3ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Campo Grande/MS, RF 2603, conferi, indo devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal. Odilon de Oliveira Juiz Federal

#### **ACAO PENAL**

**2000.60.02.002254-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL E PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LUIZ FERNANDO DA COSTA (ADV. SP194067 SAMANTHA PERENHA ANTONIO E ADV. SP228089 JOÃO ALFREDO BORNSTEIN GIL E ADV. RJ106827

EDIR NASCIMENTO DA SILVA E ADV. RJ093311 WELLINGTON CORREA DA COSTA JUNIOR E ADV. RJ132210 MARCO AURELIO TORRES SANTOS E ADV. RJ093311 WELLINGTON CORREA DA COSTA JUNIOR) X ADRIANA PIROLI (ADV. MS003796 JOAO ATILIO MARIANO) X ELVIRA HAHMANN SPRICIGO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X RAMAO ESPINDOLA (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO) X EVELIO MERELES (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X ARLINDO LIMA (ADV. MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES) X IRINEU KRAIEVSKI (ADV. MS009726 SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI) X MARIO JORGE BORDAO DIOGO E OUTRO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X JOAO OSMAR ZEVIANI (ADV. MS004751 EDIVALDO CUSTODIO PERAZOLLO NANTES) X HADLA MARIANNI SCHUCK MARIANO (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO) X MARY VENIALGO ESCURRA (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO) X CELSO AQUINO E OUTRO (ADV. SP241448 ODILSON DE MORAES) X RAMAO VALFRIDO CHIMENES ESCOBAR (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X SONILDA ROSSANI RIOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO) X AMADO MARTINEZ (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X IVONE INES BOFINGER (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X WANDERCY LOPES ROBALDO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X EURICO MARIANO (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO) X HELIO ALDO DOS SANTOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MT005460 JUAREZ VASCONCELOS E ADV. MT010299 ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS) X MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MT005460 JUAREZ VASCONCELOS E ADV. MT010299 ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS) X MANUEL AUGUSTIN DA SILVA LECHUGA (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X ADRIANO AUGUSTIN CALONGA LECHUGA (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO)

Vistos, etc. Concedo à defesa de Sonilda Rossani Rios o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de desistência da oitiva das testemunhas arroladas no exterior (Capitan Bado/PY), para apresentar quesitos, alertando a defesa que arcará com os honorários da tradutora.

**2002.60.00.007757-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X MAURO SUAIDEN (ADV. GO008483A NEY MOURA TELES E ADV. GO007967 AIBES ALBERTO DA SILVA E ADV. GO024376 LIVIA QUIXABEIRA MACHADO) X NEY AGILSON PADILHA (ADV. GO008483A NEY MOURA TELES) X GERALDO ANTONIO PREARO (ADV. GO008483A NEY MOURA TELES) X MAURICIO SUAIDEN JUNIOR (ADV. GO008483A NEY MOURA TELES) X MILTON PREARO (ADV. GO008483A NEY MOURA TELES) X JELICOE PEDRO FERREIRA (ADV. GO008483A NEY MOURA TELES) X JOSE ADILSON MELAN (ADV. GO008483A NEY MOURA TELES)

Vistos, etc. Intime-se a defesa de Jelicoe Pedro Ferreira para se manifestar, no prazo do art. 405 do CPP, a respeito da não localização da testemunha Anselmo Valverde de Matos (f. 3009-v).F. 9659: ciência a defesa e ao MPF.

**2004.60.00.007628-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ADELRIKO RAMON AMARILHA (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X ALAN RONY AMARILHA (ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS008431 THAIS TAVARES DE MELO E MIRANDA) X ALZIRA DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA) X ANTONIO CARLOS DE TOLEDO (ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA) X ARMINDO DERZI (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD) X DANIELA DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA E ADV. MS006822 HUMBERTO AZIZ KARMOUCHE E ADV. MS009892 FABIO REZEK SILVA) X DANIELE SHIZUE KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X EDMILSON DIAS DA SILVEIRA (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA) X ELIANE GARCIA DA COSTA (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE) X EUGENIO FERNANDES CARDOSO (ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS011288 DANILLO MOYA JERONYMO E ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO) X GISELE GARCETE (ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X GISLAINE MARCIA RESENDE DA SILVEIRA SKOVRONSKI (ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD E ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X HYRAN GEORGES DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. MS009977 JOEY MIYASATO) X IVANONI FERREIRA DUARTE (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X JOAO FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV.

MA003457 JURACI GOMES BANDEIRA E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X JOSE CLAUDECIR PASSONE (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X JOSE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. MA003457 JURACI GOMES BANDEIRA E ADV. MA004325 LUIZ ALMEIDA TELES) X MARCIO KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X MARCOS ANCELMO DE OLIVEIRA (ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL) X MARIA REZENDE DA SILVEIRA (ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD E ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X MARIA SHIZUKA MUKAI KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X MILTON ANIZ JUNIOR (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO) X NELSON ISSAMU KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X NELSON ISSAMU KANOMATA JUNIOR (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X NIVALDO ALMEIDA SANTIAGO (ADV. MS006769 TENIR MIRANDA) X PATRICIA KAZUE MUKAI KANOMATA (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ) X RENE CARLOS MOREIRA (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X SEBASTIAO SASSAKI (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X SERGIO ESCOBAR AFONSO (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X PAULO RENATO ARAUJO ARANTES (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL)

1) Diante do exposto, somando-se a bem lançada fundamentação miniterial, que acolho, indefiro o pedido de f.7739/7743. Intimem-se. Ciência ao MPF. 2) Intime-se a defesa de Marcos Anselmo de Oliveira para, no prazo do art. 405 do CPP, manifestar-se sobre a testemunha Dário Miguel Rivarola, não localizada (f. 7797).

#### **Expediente Nº 741**

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.60.00.006996-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.004783-2) JESUS APARECIDO LOPES DE FARIA E OUTROS (ADV. MS008078 CELIO NORBERTO TORRES BAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instadas as partes a produzirem provas, os embargantes requereram a juntada de novos documentos, a requisição de documentos bancários, a produção de prova pericial e testemunhal. A União Federal e o MPF não pretendem produzir provas (fls. 223 e 221/v). Defiro a produção das provas, exceto a perícia financeira, posto que em nada esclareceria o ponto crucial da questão que é a origem lícita dos valores utilizados para a aquisição dos bens ora seqüestrados. Os documentos bancários, conforme exposto pelo MPF, devem ser juntados aos autos pelos próprios embargantes. Destarte, defiro o prazo de 15(quinze) dias para que os embargantes tragam aos autos os documentos que julgarem necessários. A partir da juntada dos extratos bancários os autos passarão a tramitar em segredo de justiça, ficando o acesso restrito às partes e seus procuradores. As testemunhas a serem inquiridas são aquelas arroladas na inicial (art. 1.050, caput, do CPC). Designo para o dia 17/11/2008, às 13:30 horas, a audiência de oitiva das testemunhas arroladas. Defiro o pedido, formulado às fls. 218, de conversão do feito para embargos do acusado. Ao SEDI para as devidas alterações. Intime(m)-se. Ciência à União Federal e ao MPF.

### **4A VARA DE CAMPO GRANDE**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL. 1ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA. JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS. DIRETOR DE SECRETARIA: NAUDILEY CAPISTRANO DA SILVA**

#### **Expediente Nº 795**

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.60.00.004628-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MINELDA THEISEN (ADV. MS009916 ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI)

Designo audiência de conciliação para o dia 26 de novembro de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se a autora e os ocupantes do imóvel.

**2007.60.00.012045-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA E ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) X ENILDA CINTRA DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Fls. 73-90. Mantenho a decisão agravada. 2- Todavia, tendo em vista que até o presente momento não foi expedido o mandado de desocupação, suspendo seu cumprimento até a realização de audiência de conciliação, que designo para o DIA 22 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 796**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0011565-7** - DELCIO DOS SANTOS ROSA (ADV. MS007776 DECIO MANSANO ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial

**97.0005535-3** - RITA MARIA NORONHA GONCALVES (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)

Ante a anuência da autarquia exeqüente (fls. 222-3), defiro o pedido de parcelamento do débito. Intime-se a executada Rita Maria Noronha Gonçalves, na pessoa de sua procuradora, para proceder ao depósito mensal das parcelas, devidamente atualizadas, na conta indicada à f. 223

**2000.60.00.006242-9** - BERNADETE QUEIROZ DE LIMA E OUTRO (ADV. MS008618 DINA ELIAS ALMEIDA DE LIMA E ADV. MS008619 ARTHUR DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Apresentem os advogados dos autores o valor do crédito de cada um, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, indiquem o nome que deverá constar do alvará para levantamento da verba honorária, com anuência dos dois procuradores (fls. 116-7)

**2002.60.00.001756-1** - HERALDINA COSTA MOURA (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, esclarecendo se concorda com o valor do precatório depositado, ou se deseja atualização. Neste caso, deverá apresentar memória atualizada da diferença que entende correta. No silêncio, a execução será extinta, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil

**2003.60.00.004818-5** - VERGILIA BRAGA LEDESMA (ADV. MS009584 VERIATO VIEIRA LOPES E ADV. MS007774 MARISA MOURAO DUARTE PASSOS DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES) X JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS (PROCURAD FABRICIO SANTOS DIAS)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à(s) recorrida(s)(requerida)(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

**2003.60.00.009725-1** - BELCHIOR BATISTA DE ALMEIDA (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL E ADV. MS011928 VALDETE NASCIMENTO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

...julgo extinto o processo nos termos do art. 269, V, CPC, Isento de honorários. Custs pelo autor.

**2004.60.00.004074-9** - JOSE ZACARIAS DE BARROS (ADV. MS007777 ELIANE RITA POTRICH E ADV. MS007459 AFRANIO ALVES CORREA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI)

Esclareça o autor qual era o regime de trabalho nos períodos de 1.9.71 a 7.3.77 (Colégio Osvaldo Cruz) e de 1.1.75 a 11.12.90 (FUFMS). Informe se apresentou certidão do INSS à FUFMS, alusiva a esses períodos, para fins de contagem recíproca.

**2004.60.00.007507-7** - MARIA OTILHA SANTIAGO DE ALMEIDA (ADV. MS006740 LUIS HENRIQUE CORREA ROLIM E ADV. MS010700 EDUARDO ARRUDA DE SOUZA) X ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI)

Diante o exposto: 1) - julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, em relação ao Estado de Mato Grosso do Sul e à União (art. 267, VI, do CPC), condenando a autora a pagar aos excluídos, a título de honorários advocatícios, o equivalente a 10% sobre o valor da causa, além das custas processuais; 2) - em relação à parte remanescente, declino da competência. Determino a remessa dos autos a uma das Egrégias Varas da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, MT.P.R.I.

**2005.60.00.001927-3** - CREODIL DA COSTA MARQUES (ADV. MS005821 WILLIAM RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Diante do exposto: 1) defiro os benefícios da justiça gratuita; 2) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, quanto aos índices de 42,72% (janeiro/1989) e 44,80% (abril/90); 3) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, quanto aos índices de 10,14% (fevereiro/1990), 13,69% (janeiro/1991) e março/90 (84,32%); 4) julgo improcedentes os demais pedidos; 5) condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução ficará suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.

**2006.60.00.001157-6** - VALDEMAR ALVES (ADV. MS005757 CARMEN NOEMIA LOUREIRO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008689 LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

...Acolho parcialmente os embargos para declarar que foi considerado o período anotado à f. 33 da CTPS do autor, de 4.5.91 a 9.6.92 durante o qual ele trabalhou na Transportadora Leme Ltda, enquanto que o período considerado na Usina Açucareira Ester SA, foi o anotado à f. 29, ou seja, 20.5.77 a 25.11.77, excluindo-se o período duplicado de 20.5.77 a 19.8.77, de forma que somados todos os períodos o segurado completou 25 anos de trabalho em 6.3.2003. PRI.

**2006.60.00.002537-0** - AMARILDO ROBERTO CACERE (ADV. MS007463 ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Ante a manifestação de fls. 98-9 defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

**2006.60.00.008916-4** - ISABEL CRISTINA JUNOT MORISSON (ADV. MS004689 TEREZINHA SARA S. V. NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Revogo o despacho de f. 160, pois o processo já foi julgado, inclusive com trânsito em julgado da sentença. Intimem-se. Não havendo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos.

**2007.60.00.000746-2** - ALESSANDRO BERNAL (PROCURAD JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006019 DANIELA CORREA BASMAGE) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV. MS011226 CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI)

1- Fls. 58-70. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Fls. 136. Indefiro o pedido de depósito em Juízo dos valores referentes à aquisição do remédio, uma vez que tal procedimento não tem utilidade para o autor e retira a eficácia da decisão que antecipou os efeitos da tutela. Ademais, é preciso garantir que a verba pública seja utilizada na aquisição do remédio, porquanto a razão para o provimento jurisdicional de urgência é o perigo à vida do autor. Caso os valores sejam depositados, a verificação desse requisito estará dificultada. 3- Dê-se ciência às partes dos documentos juntados às fls. 145 e 148-50. 4- Certifique a Secretaria a intimação e eventual decurso de prazo para manifestação sobre o despacho de f. 130.

**2007.60.00.000871-5** - EDGARD ARMOA (ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Registre-se para sentença. Intimem-se.

**2007.60.00.003475-1** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS, TELEGRAFOS E SIMILARES DO MS (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA E ADV. MS005903 FERNANDO ISA GEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, quanto à parte controversa. O autor poderá requerer o cumprimento da sentença, em autos apartados, da parte definitiva que não foi objeto de recurso. Abra-se vista à(s) recorrida(s) (requerida(s)) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

**2007.60.00.006890-6** - ADAIR FERREIRA E OUTROS (ADV. MS007395 ELOI OLIVEIRA DA SILVA E ADV. MS011190 ALINE CASTELLI DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelos autores, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. A recorrida União já apresentou suas contra-razões (fls. 132-4). Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

**2007.60.00.012125-8** - ZELIA LUCIA DE PAULA E OUTROS (ADV. MS006156 LUIZ MARIO PEREIRA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...indefiro o pedido de antecipação da tutela. Defiro ao réu a reabertura do prazo para contestação, ante a manifestação

de fls. 294-8.

**2007.60.00.012262-7** - RONALDO DE SOUZA COSTA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA E ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
F. 98. Defiro. Int.

**2007.60.00.012522-7** - LUIZ CARLOS DA CUNHA (ADV. MS009643 RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Recebo o recurso de apelação apresentado pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, com ressalva quanto à antecipação dos efeitos da tutela. Abra-se vista ao(s) recorrido(s)(requerente(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

**2008.60.00.001570-0** - ONILIA MARTINS BOAVENTURA (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...indefiro o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se a autora, em dez dias, sobre a contestação apresentada (fls. 77-142), dizendo, inclusive, se pretende produzir outras provas, especificando-as, se for o caso.

**2008.60.00.003631-4** - HIGINO RUIZ (ADV. MS008698 LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA E ADV. MS011277 GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES E ADV. MS009232 DORA WALDOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

**2008.60.00.006519-3** - WEIDER JOSE QUEIROZ (ADV. MS012601 FRANCIELE DA SILVA SANDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Diante do exposto, na forma do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

**2008.60.00.006895-9** - FRANCISCO BISPO DOS SANTOS FILHO (ADV. MS010285 ROSANE ROCHA E ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

**2008.60.00.008743-7** - AMARA DIAS DA ROCHA (ADV. MS005352 ADENIL JOSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)  
...Assim, defiro o pedido de antecipação da tutela para compelir as requeridas a permitir, imediatamente, o resgate parcial de R\$ 10.000,00 do plano de previdência privada representado pelo documento de f. 12. Aguarde-se a vinda das contestações. Intimem-se, com urgência.

**2008.60.00.010049-1** - GLAUCIA SILVA LEITE (ADV. MS010919 DANIELE COSTA MORILHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**92.0003643-0** - AUGUSTA FERMINO MENDONCA E OUTRO (ADV. MS005883 ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO)  
À vista da notícia do falecimento de Alcides Mendonça, defiro o pedido de habilitação dos herdeiros constantes das fls. 253-7, que deverão ser intimados para regularização da representação processual. Ao SEDI para as devidas anotações

**2001.60.00.001042-2** - MARIA DOS ANJOS FERNANDES OLIVEIRA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)  
Defiro a habilitação de Maria dos Anjos Fernandes Oliveira, uma vez que os documentos de fls. 344-8 são hábeis a provar a condição de companheira do falecido Evaldo Gomes de Oliveira. Anote-se no SEDI. Tendo em vista que os requerentes Lidiane Laura Fernandes de Oliveira, Lidinei Fernandes de Oliveira e João Batista Fernandes de Oliveira manifestaram-se às folhas 377-8, renunciando a direitos que porventura tenham aos valores creditados nestes autos, expeça-se alvará, em nome de Maria dos Anjos Fernandes Oliveira, para levantamento do valor depositado nestes autos (f. 336), a título de pagamento do precatório nº 370/06-SD04 (f. 323). Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, esclarecendo se concorda com o valor depositado, ou se deseja atualização. Neste caso, deverá apresentar memória atualizada da diferença que entende correta. No silêncio, a execução será extinta, com base no artigo 794, I, do CPC

**2001.60.00.002497-4** - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES E PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Tendo em vista a satisfação da obrigação, conforme consta das fls. 450 E 453, julgo extinta a execução da sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

**2001.60.00.003746-4** - SALOMAO MARCELINO DE OLIVEIRA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Manifestem-se o autor e seu procurador, no prazo de dez dias, esclarecendo se concordam com o valor do precatório depositado, ou se desejam atualização. Neste caso, deverão apresentar memória atualizada da diferença que entendem correta. No silêncio, a execução será extinta, com base no artigo 794, I, do CPC

**2001.60.00.006469-8** - ELON NUNES DURANES E OUTROS (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

1 - Fls. 274-5. Indefiro. A execução dos honorários advocatícios deve ser proposta por todos os titulares do crédito. Intimem-se os advogados que constam do instrumento de fls. 178 para indicar o nome que deverá constar do ofício requisitório da verba honorária, com anuência dos três procuradores. 2 - Expeça-se ofício requisitório do crédito da autora, intimando-se as partes do teor, nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3 - Transmitido o ofício requisitório, aguarde-se o pagamento

**2008.60.00.010080-6** - TEREZA XAVIER DA SILVA (ADV. MS006831 PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Ademais, a ação foi proposta em data posterior à ampliação da competência dos Juizados Federais, que se deu a partir de 01 de julho de 2004, com a Resolução n 228. Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.60.00.009934-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0001632-2) ALCEU PEREIRA MADRUGA E OUTROS (ADV. MS002324 OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA E ADV. SP075726 SANDRA REGINA POMPEO E ADV. SP065460 MARLENE RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Intime-se o INSS para informar o nome de todos os autores que faleceram, bem como se há dependentes habilitados a recebimento da pensão por eles deixada. Intime-se o advogado que promoveu a execução para, no prazo de quinze dias, comprovar a representação processual outorgada por Antonieta Viol de Oliveira, Creuza Ferreira Roberto, Ires dos Santos Moraes, Jacira do Rosário Benites, Laurinda Alves Medeiros e Maria José dos Santos Carmo. Manifestem-se os embargados, em trinta dias, sobre as informações de fls. 412/5, dos autos da execução (00.1632-2), esclarecendo as situações noticiadas nos itens 4 e 5 e sobre a petição de fls. 746/4 apresentada pelo INSS. Esclareçam os embargantes as alegações da RFFSA nos autos principais (fls. 648/51). Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2006.60.00.008465-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.007566-3) RADIO EDUCACAO RURAL LTDA (ADV. MS009936 TATIANA GRECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Manifestem-se as partes sobre o calculo apresentado pela contadoria.

### **5ª VARA DE CAMPO GRANDE**

**DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO**

**JUIZ FEDERAL**

**DRA(A) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION**

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA**

**BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA**

## **Expediente N° 403**

### **ACAO PENAL**

**2006.60.00.006646-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X MANOEL MCIAS AGUIAR (ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI E ADV. MS011387 ALEX BLESCOVIT MACIEL)

IS: Fica intimada a defesa do acusado MANOEL MCIAS AGUIAR da juntada da certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca de Amambai/MS e para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, querendo, manifestar-se.

**2006.60.00.007814-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X FLAVIO ADRIANO GOMES (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X RODRIGO GOMES (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI)

IS: Ficam as defesas dos acusados intimados da designação de audiência para a oitiva da testemunha de acusação José Cláudio Vilela, para o dia 30 de outubro de 2008, às 14h 00 min., no Juízo Federal da 1ª Vara de Coxim/MS.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **1A VARA DE DOURADOS**

**JUIZ FEDERAL MASSIMO PALAZZOLO.**  
**DIRETOR DE SECRETARIA LUIZ SEBASTIÃO MICALI**

## **Expediente N° 888**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.60.00.006592-0** - MATRA MAQUINAS E TRATORES AGRICOLAS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MS007748 SABRINA QUEIROZ MONNEY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Posto isso, indefiro o pedido de bloqueio de numerário no BACEN-JUD, haja vista que a hipótese não se enquadra no permissivo legal, e defiro a penhora dos bens móveis indicados à fl. 171 dos autos, até o valor de R\$ 2.868,64 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) suficiente para garantir a dívida. Intime-se.

**2001.60.02.001495-0** - WANDERLEI BARBOSA ALCE JUNIOR (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX E ADV. MS008773 PATRICIA MACEDO SILVA BERTELLI) X WANDERLEI BARBOSA ALCE (ADV. MS008773 PATRICIA MACEDO SILVA BERTELLI E ADV. MS003616 AHAMED ARFUX E ADV. MS008773 PATRICIA MACEDO SILVA BERTELLI) X CIACO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX E ADV. MS008773 PATRICIA MACEDO SILVA BERTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, o que entender de direito. Junte-se cópia da sentença de fls. 61/62, nos autos da execução. Desapensem-se. No silêncio arquivem-se os autos. Intime-se. Dê-se vista ao exequente.

**2002.60.02.000584-9** - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A-SANESUL (ADV. MS007254 LUIZ CARLOS AZAMBUJA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. MS006335 MARCIO TULLER ESPOSITO E ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS)

Converto o julgamento em diligência. Ante a informação supra, baixem-se os autos em Secretaria para a juntada da aludida petição. Defiro a sucessão processual pleiteada pela embargada, passando o pólo passivo figurar como Conselho Regional de Química XX Região (CRQ-XX). Remetam-se os autos ao SEDI para as retificações necessárias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2004.60.02.003236-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.02.002000-3) LATICINIOS APARECIDA LTDA (ADV. MS002182 CARLOS HUMBERTO BATALHA E ADV. MS004193 JAMES ROBERT SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. MS006335 MARCIO TULLER ESPOSITO)

Converto o julgamento em diligência. Ante a informação supra, baixem-se os autos em Secretaria para a juntada da aludida petição. Defiro a sucessão processual pleiteada pela embargada, passando o pólo passivo figurar como Conselho Regional de Química XX Região (CRQ-XX). Remetam-se os autos ao SEDI para as retificações necessárias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.60.02.002518-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.02.000570-6) JOSE ALFREDO ERBANO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Recebo estes embargos tempestivamente interpostos, apensem-se eles à execução fiscal n. 2004.60.02.000570-6, onde foi garantido o Juízo (fl.72/76), a qual ficará suspensa, com base no art. 16, caput, da Lei n 6.830/80. Intime-se o embargado para, no prazo de 30 dias, impugnar os embargos, conforme art. 17, caput, da LEF.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.60.00.008995-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.02.002523-6) ZEDNA OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RUI BARBOSA JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), REJEITO O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. Condeno a embargante ao pagamento de honorários de advogado, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, bem como ao pagamento das custas, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 58). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da carta precatória n. 2001.60.02.002523-6. Expeça-se ofício para a 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados com cópia da presente decisão, bem como das folhas 5, 30/31 e 84-verso dos autos da carta precatória n. 2001.60.02.002523-6, bem como da folha 126 destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.60.02.000783-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.2001172-6) ITAJIBA DA SILVA (ADV. MS004513 MARIA TERESINHA CAVALHEIRO AGUILERA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Recebo os embargos de terceiro, suspendendo o andamento da execução fiscal n. 97.2001172-6. Apensem-se, certificando. Intime-se a embargada para, no prazo de 30 dias, contestar os presentes embargos.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.0002645-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS003454 ELIAS PEREIRA DE SOUZA) X SATELITE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 40, § 4º, da LEF, com a alteração introduzida pelo art. 6º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias.

**95.0005932-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. MS006477 HARDY WALDSCHMIDT) X MEPP - MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 40, § 4º, da LEF, com a alteração introduzida pelo art. 6º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias.

**97.2000477-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS006329 LUIZ CARLOS MOREIRA) X ARCAS E RONIAZZO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Revogo o despacho de fls.53. Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

**97.2000485-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004751 EDIVALDO CUSTODIO PERAZOLLO NANTES) X FERNANDO BARBOSA DE REZENDE (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA E ADV. MS005010 CESAR AUGUSTO RASSLAN CAMARA E ADV. MS004903 ROSELY DEBESA DA SILVA)

Trata-se de Exceção de pré-executividade oposta por Fernando Barbosa de Rezende, sustentando, em síntese: a) nulidade da certidão de dívida ativa, uma vez que foi expedida de forma ilegal, sem a devida notificação para defesa no procedimento administrativo fiscal, bem como não há indicação do número do procedimento administrativo e nem data da inscrição de cada débito; b) ocorrência de prescrição; c) impenhorabilidade do bem imóvel penhorado, pois continua sendo bem de família, apesar de o excipiente residir em outra Comarca. Pedido às fls. 68/84. Demais documentos às fls. 85/100. Manifestou-se o excepto (fls. 105/113), pugnando pelo não acolhimento da exceção de pré-executividade e, por conseguinte, o prosseguimento da presente execução fiscal. Réplica às fls. 121/125. É o relatório. Decido. No presente caso, é possível ao executado opor-se ao crédito, por meio de exceção de pré-executividade, uma vez que dois dos vícios alegados se constituem em matérias de ordem pública, conhecíveis de ofício pelo juiz, quais sejam a prescrição e a impenhorabilidade do bem de família. Inicialmente, afasto a pretensão do excipiente quanto a nulidade da expedição da certidão de dívida ativa, uma vez tal matéria encontra-se preclusa. Com efeito, já foram interpostos embargos à execução, cuja decisão, constante às fls. 19/21, desconstituiu a penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 34.318, do Cartório de Registro de Imóveis local, porém rejeitou a pretendida desoneração do pagamento da anuidade, por ausência de requerimento de baixa do registro. Toda matéria útil à defesa, portanto, deveria ser alegada no momento processual próprio, ou seja, quando do ajuizamento dos embargos à execução, nos termos do artigo 16, 2º, da Lei nº 6.830/80. A prescrição argüida sustenta-se na ausência de constituição definitiva do crédito tributário, por inexistir

notificação no procedimento administrativo fiscal, o que torna nulo o título executivo e não gera a interrupção do prazo prescricional de cinco anos para a cobrança do crédito tributário, conforme previsto no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Tal pretensão não merece guarida. Embora a prescrição constitua matéria suscetível por meio da exceção de pré-executividade, quando não necessitar de dilação probatória, a fundamentação do excipiente cinge-se à nulidade do lançamento do crédito tributário, por ausência de oportunidade de defesa na esfera administrativa, cuja tese defensiva deve ser objeto de embargos à execução. Logo, a via processual eleita mostra-se inadequada para atacar a questão ventilada e, como visto alhures, a matéria já se encontra superada pelo julgamento dos embargos à execução opostos, oportunidade em que não se arguiu a nulidade em comento. Quanto à impenhorabilidade do bem imóvel penhorado, assiste razão ao excipiente. A sentença proferida, aos 13/09/1996, em sede de embargos à execução (fls. 19/21), reconheceu a impenhorabilidade do bem de família, nos termos da Lei 8.009/90, e determinou a desconstituição da penhora que recaiu sobre o imóvel. Aos 07/03/2002, porém, este Juízo determinou a penhora do mesmo imóvel, por ter o excipiente passado a alugá-lo, descaracterizando-o como entidade familiar para moradia permanente, conforme preconizado pelo artigo 5º, caput, da Lei nº 8.009/90, tendo a penhora sido novamente efetivada à fl. 65. Verifica-se pelo documento acostado à fl. 89 que a motivação da locação do imóvel do excipiente para terceiros decorreu de sua posse no cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, aos 09/11/1998, na Comarca de Rio Brillante/MS, ensejando a mudança de seu domicílio. Ora, o fato do excipiente ter locado o bem imóvel de sua propriedade não tem o condão de afastar a impenhorabilidade do bem de família, cujo benefício é garantido pela Lei nº 8.009/90 ao proteger a entidade familiar proprietária de único imóvel, mormente não se tendo notícia nos autos de ser o mesmo proprietário de outro bem imóvel no município do novo domicílio, servindo a renda auferida com os alugueres para a subsistência da família, inclusive para compensar as despesas com moradia na nova localidade, agora na condição de locatário. Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: BEM DE FAMÍLIA. Locação. Transferência de domicílio. A transferência de domicílio por necessidade de serviço, com a locação do imóvel residencial e aluguel de outro na nova cidade, não descaracteriza o primeiro como bem de família, que continua sendo a garantia da casa própria. Recurso conhecido pela divergência, mas improvido. (STJ, Resp 314142, Proc. 200100359167-PR, Quarta Turma, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 12/06/2001, DJ 27/08/2001, p. 445). TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. BEM DE FAMÍLIA. LOCAÇÃO. IMPENHORABILIDADE. 1. Predomina nesta egrégia Corte Superior de Justiça o entendimento segundo o qual a locação a terceiros do único imóvel de propriedade da família não afasta o benefício legal da impenhorabilidade do bem de família (art. 1º da Lei n. 8.009/90). Com efeito, o escopo da lei é proteger a entidade familiar e, em hipóteses que tais, a renda proveniente do aluguel pode ser utilizada para a subsistência da família ou mesmo para o pagamento de dívidas. 2. Não se conhece de recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula 83/STJ). 3. Recurso especial não conhecido. (STJ, Resp 735780, Proc. 200500473745-DF, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 05/05/2005, DJ 22/08/2005, p. 250). Assim, reconheço a impenhorabilidade do imóvel de propriedade do excipiente, por constituir-se em bem de família protegido pela Lei nº 8.009/90. Ante ao exposto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade para determinar a desconstituição da penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula nº 34.318, do CRI local, discriminado no auto de penhora e depósito de fl. 65, revogando-se a decisão de fl. 56. Expeça-se mandado de levantamento da penhora. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento da execução. Intimem-se.

**97.2000589-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X MARIA JOSE GOMES DUARTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 40, § 4º, da LEF, com a alteração introduzida pelo art. 6º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias.

**97.2000814-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X WALDETE PEREIRA DE LUCENA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação aos autos nº 97.2000814-8 e 98.2001510-3, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 98.2001510-3, reunidos a estes. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C

**97.2000815-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOSE ALVARO BOTTER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 40, § 4º, da LEF, com a alteração introduzida pelo art. 6º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias.

**97.2000818-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X VANDA PADILHA DE CAMPOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VANDA PADILHA DE CAMPOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 40, § 4º, da LEF, com a alteração introduzida pelo art. 6º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias.

**97.2000944-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X MARLEY MEIRELLES MACIEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 40, § 4º, da LEF, com a alteração introduzida pelo art. 6º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias.

**97.2001118-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X WANDERLEY BARBOSA ALCE (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CIACO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Em face do laudo juntado às fls. 184, manifestem-se as partes.

**97.2001203-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA) X C I MORAES DA COSTA FARMACIA GLOBO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 40, § 4º, da LEF, com a alteração introduzida pelo art. 6º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias.

**97.2001208-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA) X OSMAR FARIAS LEITE JUNIOR ME DROGARIA ELITE (ADV. MS002808 LUIZ CARLOS F. MATTOS FILHO)

Nos termos do art. 40, § 4º, da LEF, com a alteração introduzida pelo art. 6º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias.

**97.2001230-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X EDENILTON JOSE NEVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X N SA SERRALHERIA LTDA ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de bens sobre os quais possa recair a penhora, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

**98.2001465-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X MARIA MARLENE DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 40, § 4º, da LEF, com a alteração introduzida pelo art. 6º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias.

**1999.60.02.000896-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X AILTON GOVEIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ORLANDO LANZIANE JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SELMA DOS SANTOS GOUVEIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO LANZIANE NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MADECOL IND E COM DE MOVEIS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Reavaliem-se os imóveis penhorados, exceto o matriculado sob n. 1.816 do CRI local, em razão da arrematação anunciada, intimando a seguir as partes.Sobre os ofícios juntados às fls. 155/161, manifeste-se a exequente, em 10(dez) dias.

**1999.60.02.001099-6** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X SABOR E AROMA-COM E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação a CDAS nº 021, 022 e 023, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C

**1999.60.02.001135-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE RICARDO DA SILVA FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RICARDO DA SILVA FILHO - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 40, § 4º, da LEF, com a alteração introduzida pelo art. 6º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias.

**1999.60.02.001340-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X MARCILIO CLEMENTE (ADV. MS003321 JOAO ARNAR RIBEIRO) X M. CLEMENTE (ADV. MS011320 NELI BERNARDO DE SOUZA)

Posto isso, defiro o pedido de fls. 163 e determino o bloqueio das contas bancárias de M. CLEMENTE, CNPJ sob nº 86.981.834/0001-40 e MARCILIO CLEMENTE, CPF sob nº 080.611.731-15, por meio do convênio BACEN-JUD.Em face da concordância da exequente, quanto ao reconhecimento do imóvel penhorado como bem de família, proceda-se ao levantamento da penhora que recaiu sobre o aludido imóvel, descrito no auto de penhora de fl. 87.Intimem-se. Cumpra-se

**1999.60.02.001504-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS) (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X MARIA DE LOURDES CEREZER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ISABEL FATIMA CEREZER CAMARA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUAR INDUSTRIA E COMERCIO E CONFECOES LTDA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 40, § 4º, da LEF, com a alteração introduzida pelo art. 6º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias.

**1999.60.02.001618-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X IVO ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO E ADV. MS006527 SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR) X ANTONIO MEURER (ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO E ADV. MS006527 SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR) X AGRO BOTANICA MEURER LTDA (ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO E ADV. MS006527 SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR) VISTOS EM INSPEÇÃO.Em face dos leilões negativos, requeira a exequente o que endender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

**1999.60.02.001687-1** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS006329 LUIZ CARLOS MOREIRA) X LEILOBOI - LEILOES RURAIS S/C LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 40, § 4º, da LEF, com a alteração introduzida pelo art. 6º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias.

**2000.60.02.000575-0** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X GONCALVES E GAZOLA LTDA - SABOR E AROMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 40, § 4º, da LEF, com a alteração introduzida pelo art. 6º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias.

**2000.60.02.000690-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X WALDEMAR CASSEZE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO CASSEZE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRIGORIFICO FRIGOPAIZAO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Sobre a certidão de decurso de prazo do edital, manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.

**2000.60.02.002000-3** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. MS004998 LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR) X LATICINIOS APARECIDA LTDA (ADV. MS002182 CARLOS HUMBERTO BATALHA E ADV. MS004193 JAMES ROBERT SILVA)

Defiro a sucessão processual pleiteada pelo exequente às fls. 50/51, passando o pólo passivo figurar como Conselho Regional de Química XX Região (CRQ-XX). Remetam-se os autos ao SEDI para as retificações necessárias.Fl. 52: Anotem-se.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2000.60.02.002002-7** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. MS004998 LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR) X SANESUL (ADV. MS008215 LUIS GUSTAVO ROMANINI E ADV. MS004537 ALTAMIRO ALE)

Defiro a sucessão processual pleiteada pelo exequente às fls. 41/42, passando o pólo passivo figurar como Conselho Regional de Química XX Região (CRQ-XX). Remetam-se os autos ao SEDI para as retificações necessárias.Fl. 43: Anotem-se.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2001.60.02.001520-6** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO E ADV. MS008174 ELY AYACHE) X LUIZ ANTONIO CARNEIRO SANTIAGO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 40, § 4º, da LEF, com a alteração introduzida pelo art. 6º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias.

**2001.60.02.001527-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO E ADV. MS008174 ELY AYACHE) X IMOBILIARIA PROGRESSO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 40, § 4º, da LEF, com a alteração introduzida pelo art. 6º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias.

**2001.60.02.001534-6** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS006927 FABIANO MORAIS AGI) X NATALICIO ROMEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 40, § 4º, da LEF, com a alteração introduzida pelo art. 6º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias.

**2001.60.02.001546-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO) X OLAVO BARRETO DE ANDRADE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 40, § 4º, da LEF, com a alteração introduzida pelo art. 6º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias.

**2001.60.02.001548-6** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO) X LUIZ ALBERTO DA SILVA DOURADOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 40, § 4º, da LEF, com a alteração introduzida pelo art. 6º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias.

**2001.60.02.002004-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X ALCIDES FIGUEIREDO FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALCIDES FIGUEIREDO FILHO - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de bens sobre os quais possa recair a penhora, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

**2002.60.02.000667-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X EVA DE LOURDES RITTER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDMUNDO CHRISTIANO SCHENEIDER RITTER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X M E C METALURGICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Sobre a certidão de decurso de prazo do edital, manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.

**2002.60.02.002858-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X LUCIO KUNIKO ONO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SHINSUKE ONO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIENGE CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de bens sobre os quais possa recair a penhora, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

**2002.60.02.002988-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X NAIR MARTINEZ DE MARTINS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EUGENIA AYALLA DE QUINTANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA JORNALISTICA MARTINEZ LTDA-ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Sobre a certidão de decurso de prazo do edital, manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.

**2003.60.02.001099-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS006780 FABIANO DE ANDRADE) X NUTRINOVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Revogo o despacho de fls.25. Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

**2003.60.02.001106-4** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS006780 FABIANO DE ANDRADE) X INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E FRIOS ARAGUAIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Revogo o despacho de fls.24. Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

**2003.60.02.001146-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X MAURO ROGERIO BARROS WANDERLEY (ADV. MS007083 RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA) X JOAO JAZBIK NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO FONSECA GOUVEA (ADV. MS010109 ROALDO PEREIRA ESPINDOLA) X INSTITUTO DOURADENSE DE CARDIOLOGIA LTDA (ADV. MS002924 RICARDO SAAB PALIERAQUI)

Em sede de execução fiscal, em se tratando de pessoa jurídica, adota-se a regra da citação postal do devedor, dispensando-se a entrega à pessoa com poderes de gerência ou de administração. Portanto, há ainda maior eficácia quando a citação é efetivada pessoalmente na pessoa de apenas um dos sócios com poderes de administração, ainda que o contrato social preveja a representação em conjunto da sociedade, mormente tendo esta vindo a juízo,

tempestivamente, nomear bens à penhora. Assim, considerando a citação regular do Instituto Douradense de Cardiologia Ltda, ocorrida à fl. 32-verso, indefiro o pedido de regularização da sua representação processual, formulado às fls. 34/37. Defiro, parcialmente, o pedido de inclusão de novos sócios no pólo passivo, formulado pela pessoa jurídica executada, tendo em vista ser indispensável a citação de todos os sócios presentes no contrato social na época da ocorrência do fato gerador (05/1999 a 10/2002), ainda que seus nomes não constem da certidão da dívida ativa, para integrar a relação processual, uma vez que respondem pessoalmente pelas dívidas à Seguridade Social contraídas pela sociedade. Assim, determino a citação de HERON DE SOUZA BOMFIM, MARIO FLORIZEL ALMEIDA DE ARAÚJO, JOSÉ RAUL ESPINOSA CACHO e SAMUEL HERMANSON CARVALHO, nos endereços de fls. 35/36. Ao SEDI para regularização do pólo passivo, incluindo os nomes de EVANDO ESTEVES DE LUCENA e GUSTAVO JOSÉ VENTURA COUTO, bem como daqueles mencionados no parágrafo anterior. Retifique-se, ainda, o nome do executado Mauro Rogério Barros Wanderley, passando a constar ESPÓLIO DE MAURO ROGÉRIO BARROS WANDERLEY. Cite-se, ainda, o executado EVANDO ESTEVES DE LUCENA no endereço fornecido à fl. 179. Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos bens oferecidos à penhora às fls. 36 e 110/111. Fls. 38, 114 e 191: Anote-se. Intimem-se. Segue decisão em separado acerca da exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Mauro Rogério de Barros Wanderley. Ante ao exposto, decido insubsistente a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Mauro Rogério Barros Wanderley e determino o regular prosseguimento da execução, nos termos da decisão de fls. 192/193. Intimem-se.

**2003.60.02.001154-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X BENEDITO CANTELLI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARA REGINA AGUEIRO CRUZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCENARIA E TAPECARIA BARAO LTDA ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de bens sobre os quais possa recair a penhora, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

**2003.60.02.001311-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X DOURASEBO AGRO INDUSTRIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO - LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA INES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o executado JOAQUIM ACOSTA DUARTE, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 56/57.

**2003.60.02.001354-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ESCRITORIO CENTRO CONTABIL LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

**2003.60.02.002123-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ERASMO FERREIRA RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face da devolução da carta precatória, manifeste-se a exequente.

**2003.60.02.002129-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a aparte autora o pedido de fls. 60, tendo em vista o acordo entabulado entre as partes às fls. 54/55 e a suspensão do processo determinado à fl. 56. Após, tornem os autos conclusos.

**2003.60.02.003820-3** - FAZENDA NACIONAL (ADV. FN000001 SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X JAGUARY DERIVADOS DE PETROLEO E SERVICOS LTDA (ADV. MS006436 MAURICIO RODRIGUES CAMUCI E ADV. MS009750 SIDNEI PEPINELLI)

Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

**2004.60.02.000035-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X LUCIANE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SANDRO ARANDASUCKAR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X OLIVEIRA E SUCKAR LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Sobre a certidão de decurso de prazo do edital, manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.

**2004.60.02.001106-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (PROCURAD SANDRELENA

SANDIM DA SILVA) X LEYR GODOY NOVAES (ADV. MS003297 LUIZ FERNANDO NOVAES)  
Tendo em vista a concordância da exequente quanto aos bens oferecidos à fls. 11, reduza-se a termo. Intime-se o(a) executado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer em Secretaria a fim de assinar o respectivo termo de nomeação de bens a penhora. Expeça-se mandado de registro, avaliação e constatação do(s) bem(ns) indicado(s). Após, intemem-se partes sobre a avaliação efetivada.

**2004.60.02.001149-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X NAIRTON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Posto isso, defiro o pedido de fl. 86 e determino o bloqueio da conta bancária de NAIRTON DE OLIVEIRA DO NASCIMETO, CGC/CPF 273.068.871-49, por meio do convênio BACEN-JUD. Intemem-se. Cumpra-se.

**2004.60.02.001172-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X GERSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Posto isso, defiro o pedido de fls. 61 e determino o bloqueio da conta bancária GERSON RIBEIRO DA SILVA, CGC/CPF 105.290.201-49, por meio do convênio BACEN-JUD. Intemem-se. Cumpra-se.

**2004.60.02.003956-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ADEMIR GREFFE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MS TRANSFORMADORES LTDA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIZETE MEDEIRO GREFFE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Indefiro o pedido de fls. 44/54, tendo em vista que a obtenção do endereço do devedor junto a banco de dados constitui ônus do exequente, cabendo a este Juízo apenas uma atuação supletiva numa eventual recusa de seu fornecimento

**2004.60.02.004368-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Posto isso, defiro o pedido de fl. 25 e determino o bloqueio da conta bancária de JOÃO BATISTA DOS SANTOS, CPF 202.849.341-00, por meio do convênio BACEN-JUD. Intemem-se. Cumpra-se.

**2004.60.02.004382-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - (CRC/MS) (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X MIRCE MARIA SANTELLI ANTUNES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Posto isso, defiro o pedido de fl. 46 e determino o bloqueio da conta bancária de MIRCE MARIA SANTELLI ANTUNES, CPF sob o nº 171.353.621-87, por meio do convênio BACEN-JUD. Intemem-se. Cumpra-se.

**2005.60.02.003442-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X COMERCIO E REPRESENTACOES GUERRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDIR FRANCISCO GUERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARNO ANTONIO GUERRA (ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES)  
Isto posto, indefiro a aludida exceção, devendo o feito prosseguir regularmente. Condene o executado nas custas e honorários advocatícios, os quais estimo em cinco por cento do valor cobrado. Intemem-se.

**2006.60.02.000154-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X MIRIAN DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Posto isso, defiro o pedido de fl. 22 e determino o bloqueio da conta bancária de MIRIAN DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF 308.804.591-15, por meio do convênio BACEN-JUD. Intemem-se. Cumpra-se

**2006.60.02.000486-3** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X CUSTODIO CABALLERO ALVARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

**2006.60.02.000570-3** - CONSELHO REG. DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO/CREMERJ (ADV. RJ077237 PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA) X EMMANUEL FERREIRA DE MENDONCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

**2006.60.02.002674-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X SIDINEI LUIZ CECELE (ADV. MS007067 ALECIO ANTONIO TAMIOZZO E ADV. MS006717 SANDRO ALECIO

TAMIOZZO) X LUIZ ANTONIO DE SOUZA LEAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDERLEI JORGE ROSA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO DE SOUZA LEAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, indefiro a aludida exceção, devendo o feito prosseguir regularmente. Condeno os executados nas custas e honorários advocatícios, os quais estimo um por cento do valor cobrado. Intimem-se.

**2006.60.02.003709-1** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS) X HILTON SERGIO FELIX DE ARAUJO - ME (ADV. MS009823 LETICIA MARIA MACHADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Sobre a petição de fls. 21/38, manifeste-se o exequente.

**2006.60.02.003734-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X MARCONDES & ALBUQUERQUE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Revogo o despacho de fls. 12. Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

**2006.60.02.004901-9** - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS (ADV. MS009787 DOUGLAS SILVA TEIXEIRA) X PEDRO ABDON CORRALES LOPEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de bens sobre os quais possa recair a penhora, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

**2006.60.02.005130-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS007660 ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO E ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS E ADV. MS010704 JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO) X ABATEDOURO TRAVAGIN LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face da devolução da carta precatória, manifeste-se a exequente.

**2006.60.02.005684-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X GIOVANNI MUGLIA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 16: Anote-se. Suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 6(seis) meses, conforme parcelamento noticiado. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito, em 10 (dez) dias.

**2006.60.02.005688-7** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X DENISE BELLINATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

**2006.60.02.005689-9** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X CLAUDIO RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

**2006.60.02.005711-9** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X EDWIN BAUR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. C.

**2007.60.02.003160-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEDI BARBOZA GUIMARAES) X JOSE MIRANDA DE REZENDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 569 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. C.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**97.2000324-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO

MANNS) X WILSON POMPILIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se.

## 2A VARA DE DOURADOS

**JUSTIÇA FEDERAL.**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.**  
**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.**  
**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Expediente Nº 1185**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.60.02.001438-0** - EVERALDO LOPES DE LIMA (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)  
Recebo o recurso do INSS no duplo efeito, ressaltando a eficácia da tutela embutida na sentença. Tendo em vista que a parte autora apresentou suas contra-razões às fls. 188/190, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.

**2002.60.02.002345-1** - RAMAO SANCHES VALIENTE (ADV. MS007027 LEIDA APARECIDA CAVALHEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

O laudo Médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Apresentado este, intimem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo comum de 10 (dez) dias.

**2003.60.02.000735-8** - ATANIRA DE MATOS PEREIRA (ADV. MS007893 GILBERTO BIAGI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento integral do julgado. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, dê-se baixa em sua distribuição e arquivem-se este processo.

**2004.60.02.003033-6** - MARIA PONTELLO MARCOLONGO (ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)  
. PA 0,10 (...) Em face do expendido, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural.. PA 0,10 Condene a parte autora ao pagamento de honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, bem como ao pagamento das custas, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 29).. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.60.02.004570-4** - JOZENILDO JOSE DE SOUZA (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 9999999)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pela União às fls. 88/91.Int.

**2006.60.02.000903-4** - PEDRINA VICENTE SANTANA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
. PA 0,10 (...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual.. PA 0,10 Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 7).. PA 0,10 À luz do princípio da causalidade, condene a parte autora ao pagamento das custas, bem como dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50.. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.60.02.002803-0** - MARCIO CESAR RABELO (ADV. SP226098 CHRISTIANE PEREZ PIMENTA E ADV. SP226098 CHRISTIANE PEREZ PIMENTA) X IVANIR JORGINA RODRIGUES RABELO (ADV. SP226098 CHRISTIANE PEREZ PIMENTA) X UBIRA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELINE FILLA DA SILVA GALASSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual superveniente da parte autora. Condene a parte autora ao pagamento das custas, o que foi efetivado na folha 80. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

- 2006.60.02.004017-0** - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
. PA 0,10 (...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual.. PA 0,10 À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 10).. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 2006.60.02.004206-2** - SEBASTIANA VIEIRA DA SILVA (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
. PA 0,10 Nos termos da portaria 09/2006, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial sócio econômico, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora.
- 2006.60.02.004455-1** - OLIVIA CORREIA DOS SANTOS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
. PA 0,10 (...) Posto isso, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial.. PA 0,10 Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, bem como ao pagamento das custas, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 25).. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 2006.60.02.005257-2** - MARIA PINHEIRO DE CARVALHO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
. PA 0,10 (...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual.. PA 0,10 À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 20).. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 2006.60.02.005266-3** - VALDINA ALVES DOS SANTOS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
. PA 0,10 (...) Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual.. PA 0,10 À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 50).. PA 0,10 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 2006.60.02.005274-2** - MARIA MENDES BESERRA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
. PA 0,10 (...) Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual.. PA 0,10 À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 50).. PA 0,10 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 2007.60.02.000851-4** - ADAO VIEGAS MACHADO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual.. À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 30).. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 2007.60.02.000999-3** - MARIA LUCIA BARBOSA DA SILVA (ADV. MS006502 PAUL OSEROW JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
. PA 0,10 (...) Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na vestibular (art. 269, I, CPC), condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício (NB n. 42/87.484.566-1), com a aplicação do índice integral do IRSM (39,67%) no mês de fevereiro de 1994, com o pagamento das diferenças apuradas, respeitando a prescrição quinquenal, a partir da distribuição da presente ação.. PA 0,10 Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente.. PA 0,10 Os juros de mora devem incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.. PA 0,10 Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, no valor de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.. PA 0,10 É indevido o pagamento das custas processuais, tendo em conta que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 16), bem como a

isenção da Autarquia Federal.. PA 0,10 Como se observa no documento de folha 12, emitido pela Autarquia Federal, a diferença mensal devida para a parte autora é de aproximadamente R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), o que implica na não submissão da presente decisão ao reexame necessário, nos moldes do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.02.001593-2** - ELIDA MACIEL DE CARVALHO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X SALVADOR JOSE DE CARVALHO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 0,10 (...)Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual.. PA 0,10 À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 46).. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.02.001757-6** - ALVINA ROSA DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 0,10 (...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual.. PA 0,10 À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 32).. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.02.002219-5** - VANDERLI PEREIRA DA SILVA (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 0,10 (...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual.. PA 0,10 À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 11).. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.02.002280-8** - ANTENOR FERNANDES DA SILVA (ADV. MS004461 MARIO CLAUS E ADV. MS009657 ADRIANO BARROS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

.PA 0,10 (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM RELAÇÃO AO PERÍODO de março e abril de 1990, índices de 84,32% e 44,80%, ante a ilegitimidade passiva ad causam da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. .PA 0,10 Com relação ao demais índices e nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor ANTENOR FERNANDES DA SILVA, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir monetariamente o saldo das contas poupança de n. 92940-7 e n. 56.090-0, agência n. 0562, nos termos da fundamentação supra, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os seguintes índices: - junho/87: 26,06%; - janeiro/89: 42,72%;Tendo em vista a determinação prevista no art. 355 do CPC, deverão ser informados pela ré, em sede de execução de sentença, os períodos em relação aos quais não há, nos autos, extratos das contas poupança, assim como as respectivas datas de aniversário. Uma vez incorporados tais índices, no período e nas expressões numéricas indicados, o montante deverá ser corrigido monetariamente, a partir da data em que o índice devido foi expurgado, nos índices previstos na Resolução n. 561/2007 - C/JF, incidindo juros de mora a contar da data da citação, calculados pela Selic, nos termos do art. 406 do C.C., índice este que não comporta acumulação com qualquer outro, inclusive relativo à correção monetária, já que serve tanto à atualização do débito, quanto ao cômputo dos juros de mora, de modo que, a partir da incidência dos juros, o débito sujeitar-se-á, tão-só, à aplicação da taxa Selic (sistemática nos termos da Resolução n. 561/2007-CJF). Os valores em questão deverão ser devidamente apurados em fase de liquidação.Tendo em vista a sucumbência dos autores em parte mínima do pedido, a parte ré arcará com as custas, bem como com os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do total das parcelas em atraso, a serem apuradas em liquidação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.02.002294-8** - HUMBERTO DAUBER (ADV. MS005502 IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA E ADV. MS009768 ALEXANDRE MANTOVANI E ADV. MS010364 ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO) X LIA DAUBER (ADV. MS005502 IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA E ADV. MS009768 ALEXANDRE MANTOVANI E ADV. MS010364 ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Fls. 61/63. Defiro a dilação requerida pela Caixa Econômica Federal pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

**2007.60.02.002549-4** - JOSE BORGES DA COSTA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 0,10 (...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso VI do

artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual.. PA 0,10 À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 36).. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.02.003182-2** - JOSE JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS (ADV. SP025740 JOSE ANTONIO ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Portanto, nesta fase de conhecimento liminar, à vista da fundamentação supra, que dá conta da relevância da argumentação do autor, e diante do risco de dano irreparável, cediço as conseqüências advindas do fato de ser incluído como devedor dos cofres públicos, DEFIRO OS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, declarando a suspensão da exigência do crédito tributário consubstanciado no lançamento derivado dos autos processo 1316.000705/2006-20, nos termos do art. 151, V.Fica indeferido o pedido de obter suspensão do crédito tributário sob garantia de outro imóvel, por não contar com fundamento legal, considerando que as hipóteses previstas no art. 151 do CTN não contemplam interpretação ampliativa.Intimem-se as partes desta decisão, especialmente a ré em caráter urgente, considerando o deferimento da medida antecipatória que suspende a exigência fiscal.À D. Secretaria, em especial ao Supervisor do setor responsável pelas ações de rito ordinário, para que observe a determinação de imediata conclusão para apreciação de medidas cautelares e urgentes, como ocorre com requerimento de antecipação de tutela, evitando-se que caso como o presente permaneça por período excessivamente delongado após o transcurso do prazo de defesa, quando erigido como condição à apreciação da medida liminar.

**2007.60.02.003220-6** - ORACY RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP,juntada às fls. 54/57, defiro o pedido de prova testemunhal requerido às fls. 06, 38/39. Depreque-se junto à Comarca de Amambai/MS.Intimem-se.

**2008.60.02.002629-6** - JOSEFA LEITE MACIEL (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 0,10 (...) Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com base nos artigos 267, I, c/c 295, III, ambos do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual, em decorrência da falta de requerimento administrativo para a concessão do benefício.. PA 0,10 Condeno a parte autora ao pagamento das custas, o que resta suspenso na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 23).. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E comunique-se a prolação de sentença para a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal relatora dos autos n. 2008.03.00.025497-3 (AG 340.633).

**2008.60.02.003723-3** - MARIA LUCIA BUENO (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃODefiro o pedido de justiça gratuita (Lei n. 1.060/50).Maria Lucia Bueno ajuizou ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a implantação do benefício previdenciário de pensão por morte.Inicialmente, determino a intimação da parte autora para comprovar documentalmente a existência do requerimento de concessão do benefício perante o INSS, indispensável para a caracterização da lide e conseqüentemente do interesse processual, sob pena de indeferimento da exordial (art. 267, I, c/c art. 295, III, ambos do CPC).

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.60.02.001909-4** - LUIZA GIATTI BANNWART (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. MS007890 PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008049 CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento integral do julgado. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, dê-se baixa em sua distribuição e archive-se este processo.

**2004.60.02.004073-1** - RENATO BENITES MOUGENOT (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Dê-se ciência ao Autor do desarquivamento do processo pelo prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

**2005.60.02.000587-5** - EDER SANCHES (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDLA VIRGILIO)

Após a apresentação do laudo complementar, intimem-se as partes para que se manifestem sobre este, no prazo comum de 10 (dez) dias.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2005.60.02.004170-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.02.004169-7)

AGROPECUARIA CAMACARI LTDA (ADV. SP067968 THELMA RIBEIRO MONTEIRO E ADV. SP047284 VILMA MUNIZ DE FARIAS) X BANCO DO BRASIL S.A. (ADV. MS004123 JOSE CARLOS BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, nos termos da fundamentação supra, REJEITO os embargos de declaração interpostos. Torno sem efeito a citação da ré UNIÃO FEDERAL, e determino seja intimada autora para que promova a citação daquela, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do parágrafo único do art. 47 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de n. 2005.60.02.004169-7.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.60.02.002091-3** - ALYSSON FERREIRA BEKER (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL) X ALYSSON FERREIRA BEKER (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO)

Como se observa na exordial (folha 2), os embargos do devedor foram opostos por Alysson Ferreira Beker, empresa individual, desativada (...) e Alysson Ferreira Beker, brasileiro....O recurso de apelação de folhas 129/165 foi interposto por Alysson Ferreira Beker, empresa individual, desativado (...) e Alysson Ferreira Beker, brasileiro....Como pode ser aferido nas folhas 174/175, o precitado recurso de folhas 129/165 foi interposto de modo intempestivo, razão pela qual não foi recebido. A alegação de que somente a pessoa física de Alysson Ferreira Beker juntou aos autos instrumento de procuração veiculada no recurso de apelação de folhas 178/228, interposto por Alysson Ferreira Beker - empresa individual tem por escopo apenas e tão-somente burlar o não-recebimento do recurso de apelação de folhas 129/165, haja vista que todos os atos processuais foram praticados por Alysson Ferreira Beker, empresa individual, desativada (...) e Alysson Ferreira Beker, brasileiro... (fls. 2/47, 66/81, 101/107, 129/165 e 167/173). Deste modo, com espeque no 2º do artigo 518 do Código de Processo Civil deixo de receber o recurso de folhas 178/228, em razão da preclusão consumativa. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS**

### **1A VARA DE TRES LAGOAS**

**JAIRO DA SILVA PINTO.**  
**JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.**  
**BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 896**

#### **ACAO PENAL**

**2001.60.03.000728-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X GENTIL FERREIRA DA SILVA (ADV. GO019118 MARCELO MAIA DE ASSIS) X EDIMAR PEREIRA SODRE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUCEMAR LUIS FERREIRA DOS PRAZERES (ADV. GO013326 VALDECI FERREIRA DUTRA) X MARCOS DOS SANTOS QUEIROZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO LIMA DE JESUS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ROBERTO SILVA (ADV. MS003647 PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ E ADV. MT006056 RUBENS VALIM FRANCO E ADV. GO011785 EVARISTO ANANIA DE PAULA E ADV. GO016249 ALESSANDRA G.H. DA SILVA E ADV. GO017943 DEISE MONICA SCOPEL CARNEIRO) X LUIS ORANGE RODRIGUES SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se a decisão de fls.804. Teor do despacho de fls. 804: Expeça-se Cartas Precatórias para a oitiva das testemunhas de acusação. Int.

**2006.60.03.000339-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X IVAN PEREIRA DA SILVA (ADV. MS010380 PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X NILSO JACINTO FERRAZ (ADV. MS009400 ALCIR LEONEL DA SILVA E ADV. MS004688 ALTAIR LEONEL DA SILVA) X OSMAR CIRQUEIRA (ADV. MS010203 JOSE AFONSO ANDRADE NETO)

tendo me vista que o réu OSMAR CIRQUEIRA mudou de endereço, sem comunicar a este Juízo, decreto a sua revelia, nos termos do artigo 367 do CPP. Cumpra-se a decisão de fls. 398. Teor da decisão de fls. 398: Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Cassilândia/MS, para a oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas de Nilson Jacinto Ferraz e Ivan Pereira da Silva, bem como à Comarca de Paranaíba/MS para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa de Osmar Cirqueira. À vista do pedido e documentos de fls. 395/397, e, considerando encontrar-se o processo ainda em fase de instrução, arbitro os honorários do advogado falecido no valor mínimo da tabela, nos termos da Resolução nº 558 de 22.05.2007, a ser depositado em nome do inventariante na conta nº 2.200-4, agência 0208-9, do Banco do Brasil. Intimem-se.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

## 1A VARA DE PONTA PORA

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

**Expediente Nº 1393**

### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.60.05.000660-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.05.000170-8) MANUEL HERMETO DE VASCONCELOS JUNIOR (ADV. MS012293 PAULO CESAR NUNES DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o quanto requerido pelo parquet (fls. 39/40).2. Intime-se o requerente para, no prazo de vinte (20) dias, juntar aos autos cópia autenticada do documento constante fls. 16.3. Escoado o prazo, dê-se nova vista ao parquet. e venham-me conclusos para decisão.

**Expediente Nº 1398**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.60.05.000478-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006624 CLELIA STEINLE DE CARVALHO) X EDER MICHEL NUNES VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇAVistos, etc.Tendo em vista que o credor às fls. 155 afirmou que o DÉBITO em execução neste processo FOI EXTINTO PELO PAGAMENTO INTEGRAL, com arrimo no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Levante-se penhora se houver.P.R.I.C.

**Expediente Nº 1399**

### **ACAO PENAL**

**2005.60.05.001159-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X LEONARDA RIBEIRO (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Intimem-se as defensoras constituídas para que regularizem e comprovem a inequívoca ciência da mandante acerca da renúncia de fls. 216, ex vi do Art. 3º do CPP c/c Art. 45, CPC (STJ-Resp 320345-d.05.08.2003, DJ de 18/08/2003 - 4ª Turma, pág 209 - Rel. Min. Fernando Gonçalves).

**2006.60.05.000010-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X LEONARDA RIBEIRO (ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES E ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Intimem-se as defensoras constituídas para que regularizem e comprovem a inequívoca ciência da mandante acerca da renúncia de fls. 88, ex vi do Art. 3º do CPP c/c Art. 45, CPC (STJ-Resp 320345-d.05.08.2003, DJ de 18/08/2003 - 4ª Turma, pág. 209 - Rel.Min. Fernando Gonçalves).

**2006.60.05.000858-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X LEONARDA RIBEIRO (ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES E ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Intimem-se as defensoras constituídas para que regularizem e comprovem a inequívoca ciência da mandante acerca da renúncia de fls. 106, ex vi do Art. 3º do CPP c/c Art. 45, CPC (STJ-Resp 320345-d.05.08.2003, DJ de 18/08/2003 - 4ª Turma, pág. 209 - Rel.Min. Fernando Gonçalves).

**2006.60.05.001199-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X LEONARDA RIBEIRO (ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES E ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Intimem-se as defensoras constituídas para que regularizem e comprovem a inequívoca ciência da mandante acerca da renúncia de fls. 81, ex vi do Art. 3º do CPP c/c Art. 45, CPC (STJ-Resp 320345-d.05.08.2003, DJ de 18/08/2003 - 4ª Turma, pág. 209 - Rel.Min. Fernando Gonçalves).

## **Expediente Nº 1400**

### **MONITORIA**

**2005.60.05.000878-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X DARLON RODRIGUES PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de extinção do feito formulado pela autora e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas ou honorários advocatícios (fls. 71). Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.60.05.001081-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X KEILA DOS SANTOS ANTUNES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X KEILA DOS SANTOS ANTUNES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CRISTIANO ANTONIO DE ARAUJO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e deixo de arbitrar honorários advocatícios por não ter havido a citação da União Federal. Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.60.05.000949-0** - JULIO PEREIRA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Pelo exposto, excludo a União Federal do feito, com base no artigo 267, inciso VI, do C.P.C., por faltar-lhe legitimidade de parte e, no que tange à autarquia-ré, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, conforme o disposto pelo artigo 269, inciso I, do C.P.C., e condeno o INSS a reimplantar o benefício de prestação continuada devido ex vi do artigo 203, inciso V, da C.F. e artigo 20, da Lei nº 8.742/93, em nome de JULIO PEREIRA, desde o dia 22/11/2003. Defiro o pedido de gratuidade de justiça por parte do autor. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, 3, do C.P.C. Indevidas custas, face à isenção de que goza o INSS. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA jurisdicional, para determinar a reimplantação imediata do benefício assistencial postulado, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), com base no artigo 461, 5, do Código de Processo Civil. Oficie-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2005.60.02.004471-6** - CEREALISTA BOM FIM LTDA (ADV. MS012300 JOAO BATISTA SANDRI E ADV. MS011684 GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LARISSA KEIL MARINELLI)

1. À vista da certidão de trânsito em julgado de fls. 212, requeira a autora o que de direito, no prazo de dez dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 3. Anotem-se os nomes dos advogados constituídos às fls. 208, no sistema de movimentação processual, para futuras intimações. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.60.05.000402-0** - MUNICIPIO DE AMAMBAI/MS (ADV. MS003291 JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES E ADV. MS002627 JACKES FERREIRA DA SILVA E ADV. MS007863 GUSTAVO MARQUES FERREIRA E ADV. MS007862 ANTONIO FERREIRA JUNIOR) X SERGIO DIOZEBIO BARBOSA (ADV. MS003291 JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES E ADV. MS007863 GUSTAVO MARQUES FERREIRA E ADV. MS007862 ANTONIO FERREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Sob pena de indeferimento, justificando a necessidade, a pertinência e sobre que pontos versarão, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.60.05.000448-1** - ALVARO DA FONSECA VIEIRA FILHO (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X JOSE DE RIBAMAR CRUZ E SILVA (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Aguardem-se as decisões nos autos em apenso. Cumpra-se.

**2007.60.05.001410-3** - ERCY DE OLIVEIRA DUTRA (ADV. MS010534 DANIEL MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)  
Ciência à autora da contestação de fls. 46/53 para manifestação. Intime-se o INSS do laudo médico de fls. 80. Prazo de 05 dias. Expeça-se solicitação de pagamento ao médico perito como determinando às fls. 42. Após conclusos para sentença.

**2007.60.05.001657-4** - JACIRA MAREGA DA SILVA (ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO E ADV.

MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Da contestação de fls. 99/107 vista ao(a) autor(a) pelo prazo legal. 2. Sem prejuízo, intemem-se as partes sobre o laudo médico de fls. 118/119, para manifestação, no mesmo prazo. 3. Após o prazo para manifestação, peça-se solicitação de pagamento ao(s) perito(s), conforme determinado no item 5 da r. decisão de fls. 24/25. 4. Tudo concluído, registrem-se os presentes autos para sentença. Intemem-se. Cumpra-se.

**2008.60.05.001700-5** - CARMELINDO FLORES DE SOUZA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Não obstante, sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar: a) determino a realização de perícia médica e nomeio, para tanto, o médico ortopedista Dr. Roberto Aspetti. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, o horário e o local para a perícia, com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias. b) determino a realização de Estudo Social para aferição da capacidade sócio-econômica da Autora e de sua família. Nomeio, para tanto, como perito judicial, a assistente social Sra. Andréia Cristina Tofaneli, CRESS 1992, com endereço à rua Calogeras, 479, tel. Cel. 9976-7123, que deverá ser intimada pessoalmente da presente nomeação, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentar laudo de avaliação, observando se a Autora preenche os requisitos necessários à obtenção do benefício de amparo social. c) fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido. d) peça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF). e) requirite-se cópia integral do processo administrativo da autora. Cite-se. Intemem-se.

**2008.60.05.001704-2** - MANOEL SELESTINO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Note-se que havendo necessidade de dilação probatória, para que sejam dirimidas as questões postas em discussão, não se pode afirmar existir prova inequívoca a autorizar a antecipação de tutela, na forma do artigo 273 do CPC. (TRF 3ª Região, AG 283480/SP, Rel. Juiz Jediel Galvão, DJU 18.04.2007, p. 588) Assim sendo, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Não obstante, sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar: a) determino a realização de perícia médica e nomeio, para tanto, o médico ortopedista Dr. Roberto Aspetti. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, horário e local para sua realização, com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias. b) determino a realização de Estudo Social para aferição da capacidade sócio-econômica do Autor e de sua família. Nomeio, para tanto, como perito judicial, a assistente social Elaine Cristina Tavares Flor, que deverá ser intimada pessoalmente da presente nomeação, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentar laudo de avaliação, observando se o Autor preenche os requisitos necessários à obtenção do benefício de amparo social. c) fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido. d) peça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF). e) requirite-se cópia integral do processo administrativo do autor. Cite-se. Intemem-se.

**2008.60.05.001830-7** - EMPRESA DE TRANSPORTES TORLIM LTDA. (ADV. MS006817 SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por EMPRESA DE TRANSPORTES TORLIM LTDA, em face da UNIÃO FEDERAL objetivando, em síntese a suspensão da exigibilidade dos créditos objeto das Notificações Fiscais de Lançamento de Débito - NFLDs n. 35.402.002-1, 35.402.003-0, 35.402.004-8 e 35.402.005-6 em razão da extinção dos mesmos pela decadência, que se abstenha de propor ação de execução fiscal dos referidos débitos e possibilite a liberação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, até o julgamento final da presente. Juntam procurações e documentos que comprovam a constituição da empresa. A consideração conjunta dos princípios da inafastabilidade do controle judicial (art. 5º, XXXV da CF/88), da garantia do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV da CF/88) e da regra insculpida no artigo 273 do Código de Processo Civil conduz à conclusão de que a antecipação dos efeitos da tutela, sem audiência da parte contrária, deve ser concedida somente nas hipóteses em que a efetivação da citação ou a demora daí decorrente impliquem em dano irreparável ou de difícil reparação. Não vislumbrando in casu a ocorrência desta hipótese, INDEFIRO por ora A ANTECIPÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Cite-se a ré para responder no prazo legal. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.60.05.000827-5** - MARIA DO CARMO OZEBIO DE OLIVEIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e, em consequência JULGO EXTINTO O

PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts.11, 2 e 12 da Lei n1.060/50. Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2006.60.05.001107-9** - OLIMPIA DE CAMPOS FERREIRA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts.11, 2 e 12 da Lei n1.060/50. Sem custas. Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2006.60.05.001136-5** - LEONICE DA CONCEICAO VICENTE (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. 1) Compulsando os autos observo que até a presente data, nem as partes, tampouco as testemunhas da autora foram intimadas da data designada para a audiência, assim, face a exiguidade de tempo para suas intimações, retire-se da pauta de audiência. 2) Atente a secretaria para que tal fato não mais ocorra, de modo a evitar atrasos no processamento, tendo em vista o período que aguardou-se a realização da audiência sem a devida intimação das partes.3) Intime-se a autora a fim de que no prazo de 10 (dez) dias esclareça o endereço da testemunha Manoel José de Souza.4) Com a vinda aos autos do endereço, designe a Secretaria nova data para audiência, nos termos do despacho de fls. 66, onde será colhido o depoimento pessoal da autora e ouvidas as testemunhas Manoel José de Souza (fls.09) e Clemente Xavier da Silva.5) Sem prejuízo, depreque-se a oitiva das testemunhas Tereza Beraldo Caitano e Francisco Caitano (fls.42). 6) Cumpra-se o item 01 do despacho de fls. 66.Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2004.60.05.001447-3** - ADRIANO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS007893 GILBERTO BIAGI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

**2005.60.05.001018-6** - SILVANE DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.60.05.000332-0** - EDILENE PRADO CARDOSO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Manifeste-se o ilustre causídico, no prazo de dez dias, sobre a certidão de fls. 85.Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.60.05.000201-4** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X NESTOR LOUREIRO MARQUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34, manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias.Intime-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.60.05.000425-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.000448-1) ALVARO DA FONSECA VIEIRA FILHO (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X JOSE DE RIBAMAR CRUZ E SILVA (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO E ADV. MS006709 NILDO NUNES)

1. Ao impugnado para manifestação no prazo legal.2. Após, tornem-se os autos conclusos.Intime-se.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.60.05.000426-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.000448-1) ALVARO DA FONSECA VIEIRA FILHO (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X JOSE DE RIBAMAR CRUZ E SILVA (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO E ADV. MS006709 NILDO NUNES)

1. Ao impugnado para manifestação no prazo legal.2. Após, tornem-se os autos conclusos.Intime-se.

#### **INTERDITO PROIBITORIO**

**2005.60.05.000364-9** - RAFAEL FERNANDO PERALTA FREIRE (ADV. MS002256 WALDEMIR DE ANDRADE) X GRACIELA PERALTA FREIRE (ADV. MS002256 WALDEMIR DE ANDRADE) X MOEMA DUTRA FREIRE (ADV. MS002256 WALDEMIR DE ANDRADE) X CARLOS ALBERTO VARGAS FREIRE (ADV. MS002256 WALDEMIR DE ANDRADE) X VITOR DUTRA FREIRE (ADV. MS002256 WALDEMIR DE ANDRADE) X PAULO CESAR VARGAS FREIRE (ADV. MS002256 WALDEMIR DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, IV e VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais) em favor da União Federal e da FUNAI.Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

#### **DEMARCAÇÃO/DIVISÃO**

**2008.60.05.001870-8** - LIDIA FIORAVANTE NUNES LESME - ESPOLIO (ADV. MS010487 MARIA ELISABETH ROSSI LESME) X RUTH NUNES ABDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HERACLIDES NUNES - ESPOLIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HELIO CARLOS NUNES - ESPOLIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE NUNES - ESPOLIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTENOR DO AMARAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELIGIO RAMAO RAMIREZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes da vinda dos presentes autos para este juízo.2. Mantenho a decisão agravada de fls. 78. Apensem-se estes autos aos de n. 2008.60.05.001871-0 e 2008.60.05.001872-1. Citem-se os réus.Cumpra-se. Intime-se.

**2008.60.05.001871-0** - RUTH NUNES ABDO (ADV. MS010487 MARIA ELISABETH ROSSI LESME) X JOSE NUNES - ESPOLIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HERACLIDES NUNES - ESPOLIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HELIO CARLOS NUNES - ESPOLIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LIDIA FIORAVANTE NUNES LESME - ESPOLIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELIGIO RAMAO RAMIREZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTENOR DO AMARAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes da vinda dos presentes autos para este juízo.2. Traslade cópia da decisão de fls. 78 dos autos n. 2008.60.05001870-0. Mantenho a decisão agravada. Apensem-se estes autos aos de n. 2008.60.05.001870-8 e 2008.60.05.001872-1.Citem-se os réus.Cumpra-se. Intime-se.

**2008.60.05.001872-1** - JOSE NUNES - ESPOLIO (ADV. MS010487 MARIA ELISABETH ROSSI LESME) X RUTH NUNES ABDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LIDIA FIORAVANTE NUNES LESME - ESPOLIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HERACLIDES NUNES - ESPOLIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HELIO CARLOS NUNES - ESPOLIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTENOR DO AMARAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELIGIO RAMAO RAMIREZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes da vinda dos presentes autos para este juízo.2. Traslade cópia da decisão de fls. 78 dos autos n. 2008.60.05001870-0. Mantenho a decisão agravada. Apensem-se estes autos aos de n. 2008.60.05.001870-8 e 2008.60.05.001871-0.Citem-se os réus.Cumpra-se. Intime-se.

#### **REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2003.60.02.000833-8** - JOEL DIAS DO CARMO (ADV. RJ083746 EDISON FONSECA SOUZA) X MARIA DE LOURDES DO CARMO (ADV. RJ083746 EDISON FONSECA SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e deixo de arbitrar honorários advocatícios por não ter havido a citação da União Federal Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2007.60.05.000145-5** - ANTONIO VENDRAMINI (ADV. MS007924 RIAD EMILIO SADDI E ADV. MS005720 MANSOUR ELIAS KARMOUCHE E ADV. MS006386 MAX LAZARO TRINDADE NANTES) X MARIA CECILIA FUSCO VENDRAMINI (ADV. MS007924 RIAD EMILIO SADDI E ADV. MS005720 MANSOUR ELIAS KARMOUCHE E ADV. MS006386 MAX LAZARO TRINDADE NANTES) X FRANCISCO FERNANDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de extinção formulado pelo Ministério Público Federal e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que

arbitro em 20 % sobre o valor da causa, de acordo com o art. 20, 3º do CPC. Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

### 1A VARA DE NAVIRAI

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

**Expediente Nº 463**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.60.06.000430-1** - IZA MARA VERI CARIS (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 104/109, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.06.001143-7** - MILTON REAMI HENRIQUE (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Ronaldo Alexandre, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intime-se a parte autora para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS, intimando-se em seguida o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Apreciei o pedido de antecipação da tutela, após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.60.06.000382-9** - IDALIA FAGUNDES DE LIMA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO E ADV. PR037413 DANIELA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder à Autora, a partir de 13/08/2007, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Precedentes do STJ: RESP 254067, DJ de 28/08/2000, pág. 122); correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, eis que presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC. A verossimilhança das alegações extrai-se dos documentos juntados e dos depoimentos das testemunhas; o risco de dano irreparável é inerente ao benefício que tem caráter alimentar e, ainda, pela avançada idade da Autora. A DIP é 01/07/2008. Cumpra-se por mandado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2008.60.06.000770-7** - AUREA LOPES DE SANTANA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder à Autora, a partir de 16/01/2008, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a data da sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela porque, embora as provas indiquem a condição de rurícola da Autora, não demonstram, com segurança, a verossimilhança das alegações, sendo prudente que se aguarde a formalização da coisa julgada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2008.60.06.000773-2** - KATSUKO FUJITA (ADV. MS011655 GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2008.60.06.000777-0** - PAULO DOS SANTOS (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder ao Autor, a partir de 27/11/2007, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Precedentes do STJ: RESP 254067, DJ de 28/08/2000, pág. 122); correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício em 20 dias a contar da intimação desta sentença, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum (caráter alimentar das verbas). A DIP é 01/10/2008. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2008.60.06.000781-1** - JULIA PEREIRA DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.60.06.000540-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000536-0) MECANICA PRAMIU LTDA E OUTROS (ADV. PR035555 ARMANDO RICARDO DE SOUZA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO dos veículos TRA/C. TRATOR, modelo VOLVO/FH12420 4X2T, cor azul, ano/modelo 2003/2004, placa ALN-8933 (v. fls. 34) e CAR/S.REBOQUE/C.ABERTA, modelo SR/FACCHINI SRF CA, cor azul, ano 2004, placa ALN-8154 (v. fls. 35), e CAR/S. REBOQUE/C. ABERTA, marca/modelo SR/FACCHINI SRF CA, cor azul, ano/modelo 2004/2004, placa ALN 8147 (v. fls. 36), às Requerentes, valendo esta decisão exclusivamente para a esfera penal. Oficie-se. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**2008.60.06.000637-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X WELLINGTON DE MELO RODRIGUES (ADV. MS002876 JORGE KIYOTAKA SHIMADA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a defesa intimada que o Juízo da comarca de Guaíra/PR, redesignou o dia 27 de outubro de 2008, às 15:00 (quinze) horas, para a inquirição da testemunha de acusação Paulo Henrique Dalla Vechia.